



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXIII Nº 87

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de maio de 2008

Sumário

	PÁGINA
Conselho Nacional de Justiça.....	1
Tribunal Superior Eleitoral	4
Conselho da Justiça Federal.....	16
Tribunal Superior do Trabalho	25
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	130
Conselho Nacional do Ministério Público.....	130
Ministério Público da União	131
Tribunal Regional Federal	
- 2ª Região.....	143
- 5ª Região.....	210
Boletim da Justiça Federal	
- Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	254
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....	297
Tribunal Regional Eleitoral.....	364
Tribunal Marítimo	367
Justiça Desportiva.....	368
Serviço Notarial e de Registro	368

Conselho Nacional de Justiça

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO as normas referentes ao instituto da adoção contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil;

CONSIDERANDO que a consolidação em Banco de Dados, único e nacional de informações, sobre crianças e adolescentes a serem adotados e de pretendentes à adoção, viabiliza que se esgotem as buscas de habilitados residentes no Brasil, antes de se deferir a sua adoção por família estrangeira, em atenção ao disposto no artigo 31, da Lei 8.069/90; resolve:

Art. 1º. O Conselho Nacional de Justiça implantará o Banco Nacional de Adoção, que tem por finalidade consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos, assim como dos pretendentes a adoção domiciliados no Brasil e devidamente habilitados.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Art. 2º. O Banco Nacional de Adoção ficará hospedado no Conselho Nacional de Justiça, assegurado o acesso aos dados nele contidos exclusivamente pelos órgãos autorizados.

Art. 3º. As Corregedorias dos Tribunais de Justiça funcionarão como administradoras do sistema do respectivo Estado, e terão acesso integral aos cadastrados, com a atribuição de cadastrar e liberar o acesso ao juiz competente de cada uma das comarcas, bem como zelar pela correta alimentação do sistema, que deverá se ultimar no prazo de 180 dias da publicação desta Resolução.

Art. 4º. As Corregedorias Gerais da Justiça e os juízes responsáveis pela alimentação diária do sistema encaminharão os dados por meio eletrônico ao Banco Nacional de Adoção.

Art. 5º. O Conselho Nacional de Justiça prestará o apoio técnico necessário aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para alimentar os dados no Banco Nacional de Adoção.

Parágrafo único- Os Tribunais poderão manter os atuais sistemas de controle de adoções em utilização, ou substituí-los por outros que entendam mais adequados, desde que assegurada a migração dos dados, por meio eletrônico, contidos nas fichas e formulários que integram os anexos desta Resolução.

Art. 6º. O Conselho Nacional de Justiça, as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção - CEJAS/Cejais e as Corregedorias Gerais da Justiça devem fomentar campanhas incentivando a adoção de crianças e adolescentes em abrigos e sem perspectivas de reinserção na família natural.

Parágrafo único- O Conselho Nacional de Justiça celebrará convênio com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH para troca de dados e consultas ao Banco Nacional de Adoção.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES - Presidente do CNJ

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

62ª SESSÃO ORDINÁRIA

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Gilmar Mendes, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária a ser realizada no dia 13 de maio de 2008 (terça-feira), a partir das 13h45min. **Os eventuais processos adiados ficarão automaticamente incluídos na pauta da próxima sessão, independentemente de nova publicação.**

Vista regimental

1) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 488

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC

Assunto: Revisão de ato administrativo - Teto remuneratório - Aplicação Resoluções nºs 13 e 14/2006 - CNJ

(Vista regimental ao Conselheiro Mairan Maia)

2) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000342-0

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA GONÇALVES JUNIOR

Requerente: Sindicato dos Serventuários d Funcionários da Justiça Estadual de Alagoas - SERJAL

Advogado: Kézia Sayonara Franco Rodrigues - OAB/AL 8029

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TJAL - Ato 546/2003 - presidente exara monocraticamente - Pleno ratifica posteriormente - exonera servidores - Alegações - ato nulo - Negativa contraditório interessados - requer - Anulação ato 546/2003 - Reintegração servidores

3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001304-4

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Ronaldo Rocha de Carvalho

Requerido: Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Revisão de ato administrativo - Provimento nº 161/CGJ/2006 alguns tópicos contrariam Lei Federal 8906/94 e Constituição Federal - Requer - Supressão tópicos

(Vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva)

4) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001737-2

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Leonardo Azeredo Bandarra - Procurador-Geral da Justiça e Vilmar José Barreto Pinheiro - Juiz de Direito/DF

Requerido: Conselho Administrativo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Assunto: Revisão de ato administrativo - PAD 14.927/06 - Alegações - indeferimento recurso administrativo do MPDFT - deliberação não instauração inquérito afastamento magistrado - falta de quórum - extravares limites razoáveis discricionariedade - Fere princípios art 37 CF - aplicação subsidiária lei 9784/99 e 8112/99 conforme normatização resolução 30/CNJ - requer - revisão/desconstituição não conhecimento recurso administrativo - afastamento magistrado - Medida liminar

(Vista Regimental ao Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá)

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000938-7

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal

Interessado: Ibaneis Rocha Barros Junior

Advogado: Marcelo Martins da Cunha - OAB/DF 18889 e Outros

Requerido: Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Impedimento acesso autos processo STJ ausência apresentação procuração advogados e estagiários fere Lei 8906/94 - Requer - Revogação atos administrativos tenham por objeto exigência comprovação procuração processos findos ou curso - Medida liminar

(Conexo aos PCA 2007.10.00.001516-8 e 2007.10.00.001440-1)

A pesquisa da informação oficial avançou

IN Busca Total

O novo sistema de pesquisa de matérias nos Jornais Oficiais

Acesse <http://inbuscatotal.in.gov.br> e conheça os detalhes

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 6/5/2008, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

(Vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva)
6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001440-1

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso

Advogados: Claudia Alves Siqueira - OAB/MT 6217 e Outros
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TRT 23ª Região edita provimento 01/2006 - Regulamenta carga e vista autos - Art. 120 - Proíbe extração cópias - Advogados não constituídos - Alegações - Afronta art. 7º Lei Federal 8906/94 - Afronta competência União prevista CF - Requer - CNJ suspenda provimento - Declare nulidade art.120 - Medida liminar
(Conexo aos PCA 2007.10.00.001516-8 e 2007.10.00.000938-7)

(Vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva)
7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001516-8

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Wadih Damous - Presidente OAB/RJ
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TRT 1ª Região baixa ato administrativo nº 0234/2007 - Exige instrumento de procuração - Vista - cópia processos - Alegações - Ato viola art. 7º XIII da Lei 8906/1994 - Requer - Desconstituição ato
(Conexo aos PCA 2007.10.00.001440-1-8 e 2007.10.00.000938-7)

(Vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva)
8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001011-0

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE
Interessado: Walter Nunes da Silva Júnior - Presidente da AJUFE
Requerido: Corregedor-Geral do Tribunal Regional da 3ª Região
Assunto: Revisão de ato administrativo - Indeferimento participação magistrados - Eventos AJUFE - Alegações - Violação princípios isonomia, liberdade de associação e razoabilidade - Juizes 1º grau submissão juízo discricionário Corregedor-Geral - Ausência fundamentação decisões - Requer - Reconhecimento como não recepcionado pela LOMAN e CF art. 30 Lei nº 5010/66 - Sustar atos indeferimento participação juizes federais IV FENAJE - Pedido liminar

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

(Vista regimental ao Conselheiro Francisco Cesar Asfor Rocha)
9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000069-8

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
Requerente: Ailton Batista de Camargo
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Vacância tabelionato de notas por remoção titular - TJPR edita portaria 194/2004 - Designa oficial titular substituto - Alegações - Designação afronta lei 8935/94 - Ilegalidade ato administrativo - Requer - desconstituição ato - Retorno funções - Devolução emolumentos recebidos - Medida liminar

10) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 671

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: C.F.O.A.B/DF
Interessados: C.R.B. e A.Z.S.
Advogado: Juliana Amorim de Souza - OAB/DF 18933
Reclamado: S.F.M.
Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - OFICIO N. 800/2006GPR, OAB, Conselho Federal - DF, 17/10/2006. Magistrado.

(Vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva)
11) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 555

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Reclamante: R.C.
Advogados: Cezar Roberto Bitencourt - OAB/RS 11.483; Andrei Zenkner Schmidt - OAB/RS N. 51319 e Juliana Amorim de Souza - OAB/DF 18933
Reclamado: S.F.M.

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado
(Vista regimental ao Conselheiro Técio Lins e Silva)
12) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00001913-7

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Oswaldo Rodrigues de Melo
Advogados: Evandro Ferreira de Viana Bandeira - OAB/MS 1861 e Luciana Vilela de Carvalho e Viana Bandeira - OAB/MS 3286
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Consulta - Elegibilidade cargo direção - Alegações - Requerente exerceu cargo vice presidente duas vezes durante 3 anos e 9 meses por motivos alheios sua vontade - Pertence mais antigos tribunal - Caput art 102 LOMAN proíbe elegibilidade quando direção cargo tiver sido exercida por quatro anos - Consulta - requerente possui condições elegibilidade cargo direção TJMS.

(Vista Regimental ao Conselheiro João Oreste Dalazen)

Adiados da última sessão

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000569-6

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Pedro Luiz Pozza
Requerido: Corregedoria Geral do Rio Grande do Sul
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Expediente administrativo corregedoria geral TJRS - Magistrado diretor presidente SICREDI - alegações - averiguação atividade privada -Desacordo CF - Exercício atividade gratuita - atividade serve magistrados - requer - suspensão expediente - autorização exercer funções diretor presidente cooperativa sem percepção vantagens - base resolução n.18/2007 CNMP - Medida liminar.

14) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000429-1

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerentes: Associação Beneficente de Assistência à Saúde dos Juizes do Trabalho da 15ª Região - ABAS 15 e Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV
Interessados: Adilson Bassalho Pereira - Presidente ABAS 15 e Ana Paula Pellegrina Lockmann - Presidente AMATRA XV
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Consulta - Magistrados trabalho 15ª Região - Exercício cargo direção - associação - Requer - Manifestação CNJ acerca da possibilidade.

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001291-0

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerentes: Sindicato dos Oficiais de Justiça da Paraíba - SOJEP/PB e Associação dos Técnicos e Analistas Judiciários do Estado da Paraíba - ASTAJ/PB
Interessados: Benedito Venâncio da Fonsêca Junior - Presidente do SOJEP e Françaldo Alves da Silva - Diretor Presidente da ASTAJ/PB

Requerido: Tribunal de Justiça da Paraíba
Assunto: Análise de Caso - Alegações - TJ/PB recusa permitir acesso representantes servidores discussões coletivas elaboração PCCR - Minuta PCCR intenção legalizar irregularidades questionadas PCA n.629 CNJ - PP 200710000007779 - requer - direito participar sessões administrativas tribunal pleno TJ/PB - pleito participação sessão a ser realizada dia 24/09/07 - medida liminar.

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00001481-4

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO
Requerente: Niwton Carpes da Silva
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Ivo Gabriel Corrêa da Cunha - OAB/RS 3999
Assunto: Análise de Caso - OF. Nº. 09/GAB-NCS, Porto Alegre, 2/8/2007 - Alegações - ofensa ao teto remuneratório - Inconstitucionalidade manutenção serventias judiciais privatizadas - Requer - Reversão sistema estatizado - Limitação ganho escrivães - TJRS.

17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001712-8

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais - SINDJUS/MG
Interessada: Márcia de Castro Magalhães
Advogados: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG 77154; Alexandre Lúcio da Costa - OAB/MG 59821; Lucas Cruz Neves - OAB/MG 65971 e Mara Pires Pena - OAB/MG 102931
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TJMG contrata empresa - Fundação - simultaneidade objeto - Alegações - Irregularidades - Inobserva lei 8666/93 - Requer - CNJ avalie legalidade contratos - anulação - interesse público.

18) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 861

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira - OAB/GO 19.640
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Assunto: Concurso serventias extrajudiciais - Goiás - Recomendação/CNJ

Novos Pedidos

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 638

Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN
Requerente: Antonio Carlos Ribas de Moura Júnior
Requeridos: Conselho da Justiça Federal - CJF e Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF 4ª Região
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Remoção de servidores no âmbito da Justiça Federal de 1º grau - Resolução 387/2004 CJF - Concurso de remoção servidores justiça federal 1º. grau 4ª região - Edital 01/2007 - Alegações - critério classificação desarrazoado - Afronta princípios isonomia, moralidade, impessoalidade e razoabilidade - Requer - Sobrestamento concurso - nulidade critério " maior tempo de serviço no órgão" - alteração para "maior tempo de serviço no cargo" - Pedido liminar.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000632-9

Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN
Requerente: Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira - OAB/GO 019640

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TJGO - 53º Concurso para provimento de vagas do cargo de juiz substituto do estado de Goiás - Irregularidades - Violação princípio vinculação ao certame - Prova sentença cobra matéria estranha edital - violação arts 23 e 46 resolução 5/2005 TJGO - Inobservância prazo publicação resultado prova sentença - Pedido - Suspensão certame - Anulação 3ª fase - Pedido liminar

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001656-2

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE
Requerente: Antonio Lourenço Pires de Oliveira - OAB/RS 8107
Requerido: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - TJRS - Edital 03/2003 - Concurso de remoção para serviços notariais e registrais - tribunal divulga lista classificação - alteração art 16 lei 8935/94 - lei federal 10506/02 - Alteração possibilitou remoção mediante concurso de títulos - edital 11/06 reclassifica candidatos - alegações - inversão classificações - insegurança jurídica - Tribunal abre concurso remoção antes concurso ingresso - inconstitucionalidade - requer - suspensão concurso - revisão classificação - relação vagas - Liminar

22) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001564-8

Redator Designado: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Renato Gomes Nery
Interessado: Associação Mato-Grossense de Magistrados - AMAN
Requerido: Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Assunto: Lei estadual nº 8006/2003 - cria 8 cargos Juiz Substituto 2º grau TJMT - Res. 8/2003 TJMT - Juizes Substitutos assumiram cargos funções desembargadores - Res. 8/2003 vai além competência outorgada lei 8006/2003 - competência Juizes exarcebardas - pedido - anular arts. 7º e 8º e §§ da Res. 8/2003

23) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001667-7

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO
Requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS
Advogados: Jorge Batista da Rocha - OAB/2.861 e Bruno Batista da Rocha - OAB nº 8.604

Interessado: Noestor Jesus Ferreira Leite
Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul
Assunto: alegações - Pagamento incompleto indenização transporte oficiais justiça gratuita - requer - presidente TJMS pague totalidade indenização - adoção medidas para reduzir gastos tribunal para cumprir lei responsabilidade fiscal - anulação atos nomeação servidores.

24) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.000300-2

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Instituto Bezerra da Rocha de Estudos Criminais - IBRE-CRIM
Interessado: Manoel Leonilson Bezerra Rocha
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Assunto: Análise de caso - Magistrado exerce diversas atividades remuneradas - Coordenador curso Direito - Adequação LOMAN



25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.0000393-2

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Requerente: Jorge Gongora Villela
Advogados: Carlos Alberto dos Santos - OAB/PR 22629; Clóvis Barros Botelho Neto - OAB/PR 32840 e Cleber Tadeu Yamada - OAB/PR 19012

Interessados: Antonio Vieira - OAB-PR 004407 e Outros
Advogados: Clóvis Roberto de Paula - OAB/PR 4407 e Outros
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Requer desconstituição dos decretos nº 912/91, 72/99, 312/02, 313/02, 314/02, 317/02, 485/02 e 406/04 - Pedido - Promoção imediato concurso público preenchimento alternativo ingresso e remoção
(Minuta Enunciado Administrativo)

26) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001684-7

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JÚNIOR
Requerente: Antônio Fernando dos Santos Machado
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Assunto: Análise de Caso - Aposentadoria compulsória - Alegações - Gozo férias suspenso durante atividade laboral anos 2003/2004 - Interesse serviço - Gozo licença assiduidade não permitido - Ausência emissão certidão e pagamento indenização férias relativas anos 2005/2006 - Requer - Emissão certidões relativas férias não gozadas - Pagamento indenização férias não gozadas - Medida liminar.

27) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000126-5

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JÚNIOR
Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Interessado: Denis Marcelo de Lima Molarinho - Relator
Requerido: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Assunto: Análise de Caso - CSJT-775/2006-000-03-00.0 - Legalidade ato regulamentar TRT 3ª região em face LOMAN - Critérios elegibilidade cargos direção tribunais - Art 102 - requer - análise CNJ.

28) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001287-8

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: Ministério Público Federal - Procuradoria Regional Eleitoral - CE
Interessado: Nilce Cunha Rodrigues - Procuradora Regional Eleitoral
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Assunto: Análise de Caso - EC 45/2004 - Resolução 06/2006 CNJ - Diversas decisões - instituem voto aberto -sessões administrativas públicas - alegações - TJCE edita resolução 16/2006 - Voto secreto escolha magistrados - 06/2007 - acolhe voto secreto para designação magistrado

29) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000936-7

Relator: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: Silvanio Barbosa dos Santos
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Requerente ocupante posição decano TJDFT - Possibilidade promoção cargo desembargador - Existência futuro gabinete cargo assessor desembargador - Pretensão indicação parente por afinidade em terceiro grau para cargo - Consulta - Existência ou não caracterização nepotismo.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000180-0

Relator: Conselheiro RUI STOCO
Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Ceará

Interessado: João Batista Fernandes de Sousa
Advogados: Edwin Basto Damasceno - OAB/CE 14.361 e Maria Gláucia Moraes de Oliveira - OAB/CE 16.721
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Assunto: Omissão - TJCE - Regulamentação enquadramento oficiais de justiça - Concurso 2002 - Efeitos retroativos - Alegações - Extrapolação prazo razoável 90 dias - Inércia requerido - Pedido apreciação processo administrativo N. 2004.0007.0406-0 -Medida liminar.

31) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001541-7

Conselheiro: RUI STOCO
Requerente: Ronaldo Antunes de Moura Interessado: Cecília Simonato Advogados: José Júlio dos Reis - OAB/DF 22.057 e Renatta Lima de Oliveira - OAB/DF 19.879
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Assunto: TJES publica edital 001/2006 - Concurso público para ingresso nas atividades notariais e registrais - Publica ato 37/2007 efetiva servidor - alegações - ato exclui Serventia Listagem - infringe Art 236 CF - Requer - Sustação ato - Inclusão serventia

32) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20081000000888-0

Conselheiro: PAULO LÔBO
Requerente: Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - SINAFRESP
Interessado: Lauro Kuester Marin
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Sindicato agentes fiscais rendas Estado São Paulo - SINAFRESP - alegações - proferimento CNJ manifestação PP Nº. 1438 acerca Resolução Nº. 11/2006 - Regulamentação Critério atividade jurídica - inscrição concurso público ingresso carreira magistratura nacional - atividades exercidas pelo cargo agentes fiscais de rendas Estado São Paulo consideradas atividades jurídicas - requer - manifestação CNJ possibilidade enquadramento cargo agente fiscal rendas Estado São Paulo Art. 2º Resolução nº.11/2006

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001488-7

Relator: Conselheiro MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR
Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral - SP
Interessado: Mario Luiz Bonsaglia - Procurador Regional Eleitoral
Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo Lôbo
Assunto: TRE-SP - Reserva Vagas classe juiz de direito - alegações - Magistrados oficialm segundo grau jurisdição na qualidade juízes substitutos e desembargadores TJSP - Composição TRE/SP em desconformidade com o disposto art. 120 parágrafo 1º, I, b CF - Pedido - Regularização atual composição TRE/SP - Adequação composição corte.

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001730-0

Relator: Conselheiro MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR
Requerente: José Alves de Paula
Advogado: Marcos Moraes de Oliveira - OAB/PI 4.573
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Assunto: Eleição cargo desembargador TJPI - Alegações - Requerente reprovado sessão administrativa 31/10/2007 - Pontuação diversa histórico funcional - Ausência motivação decisão - Fere princípios ART 37 CF - Candidato nomeado monocraticamente - Interpretação equivocada art 15 Res 01 TJPI - Requer - Suspensão Sessão administrativa - Efeitos Sessão - Sustação nomeação/Posse Desembargador escolhido - Realização nova sessão - Medida liminar.

35) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000007-8

Relator: Conselheiro MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR
Requerente: Procuradoria da República no Estado da Bahia
Interessados: Danilo Pinheiro Dias - Procurador da República e Juliana de Azevedo Moraes - Procuradora da República
Requerido: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Assunto: Ofício n. 290/2007/NTC/PR-BA/DD - TRF 1ª Região edita orientação normativa 14/2002 - Cartas precatórias não cumpridas no prazo legal - Necessidade intimação interessados medidas adotadas - Alegações - Ato infringe artigo 22 CF - Invade competência lei ordinária - Requer - CNJ avalie legalidade ato

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000411-4

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Requerente: Juciano Marcos da Cunha Monte
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Assunto: Edital N.09/2008 - Concurso provimento juiz substituto PI - alegações - Nota atribuída outro candidato - Erro material - Interposição recurso parcialmente deferido - Publicação nota edital N.09/2008 sem correção - pedido retificação nota - posterior indeferimento recurso - exclusão certame - não convocação prova oral - alteração resposta recurso - fere legalidade - Requer - Suspensão concurso - correção nota - convocação prova oral - Medida Liminar.

37) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000295-6

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Requerente: Telemar Norte Leste S.A
Advogados: Rodolfo Nunes Ferreira - OAB/BA 11.425
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Assunto: TJBA - Magistrado exara portaria 001/2007 - Vedação produção prova documental processos - Apresentação meio digital - Invocação lei n. 11419/2006 - Alegações - Portaria viola preceitos constitucionais - Requer anulação portaria.

38) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000526-0

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Requerente: Valentina Maria Minateli
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Mudança nome agravado recurso agravo instrumento - Requer - Explicação fato ocorrido.

39) REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000897-8

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Requerente: J. S.S.S. F.
Requerido: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda - RJ
Assunto: Processo nº. 2002.066.019167-6.

40) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2007.10.00.000201-0

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Requerente: M. X. F.
Requerido: V. I.
Assunto: Órgão do Poder Judiciário

41) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2007.10.00.001885-6

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Requerente: J. L.R. K.
Requerido: P. J. B. C.
Assunto: Magistrado

42) DOCUMENTO AVULSO Nº 2008.20.00.000318-6

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Requerente: W. H. B. S.
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Ausência documentação portaria 174/2007/Conselho Nacional de Justiça

43) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 891

Relator: Conselheiro FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA
Requerente: O.A.B.
Advogados: Sergei Cobra Arbex - OAB/SP 141.378 e outro
Requerido: M. F. R. T.
Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado

44) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000621-4

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Mato Grosso
Interessado: Francisco Anis Faias OAB/MT 3520
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Assunto: TJMT - Revogação Protocolo de Intenções Firmado entre Tribunal e Governo estadual - Alegações - Pacto eivado ilegalidades - Afronta Publicidade - Imparcialidade - Pedido - Apuração CNJ.

45) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000648-2

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS-MA
Interessado: Aníbal da Silva Lins - Presidente do SINDJUS - MA
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Assunto: Suspeita prática escravidão fazenda magistrado - Requer - Informações existência sindicância/processo administrativo disciplinar existência apuração fatos narrados contra magistrado.

46) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001923-0

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Theresa Rosa de Lima
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assunto: Edital 01/2007 Concurso público ingresso delegação serviços tabelionato e registros MG - Alegações - Ausência reserva vagas deficiente físico - Requer - Nova retificação edital 01/2007 inclusão reserva deficientes Físicos.

47) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001291-0

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ
Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça da Paraíba - SOJEP/PB e Associação dos Técnicos e analistas Judiciários do Estado da Paraíba - ASTAJ/PB
Interessados: Benedito Venâncio da Fonseca Junior - Presidente do SOJEP e Françaldo Alves da Silva - Diretor Presidente da ASTAJ/PB

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Assunto: Alegações - TJ/PB Recusa Permitir acesso representantes servidores discussões coletivas elaboração PCCR - Minuta PCCR Intenção legalizar irregularidades questionadas PCA N.629 CNJ - PP 200710000007779 - Requer - Direito participar sessões administrativos tribunal pleno TJ/PB - Pleito participação sessão a ser realizada dia 24/09/07 - Medida liminar.

48) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000510-6

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: MARCELO CAETANO VACCHIANO
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Assunto: Provimento N.59/2007-CGJ - Alegações - Prejuízo juridicionados menos favorecidos - Feitos de menor importância junto feitos maior complexidade - Processos juizados concorrência processos vara única - fere Constituição Federal - Requer - Sustação efeitos provimento N.59/2007 - Medida liminar.

49) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000508-8

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA
Requerente: Fábio Torres de Sousa - Juiz de Direito - Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga/MG
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assunto: TJMG - Publicação lista antiguidade magistrados 2008 - Magistrado Entrância especial ocupante posição 128 - Lei Complementar 59/2001 - Resolução 387/2002 - Alegações - Lei Complementar e Resolução afrontam princípio legalidade - prejudicial promoção - Pedido - Revisão posição lista

50) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001700-1

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Requerente: Flávio Vieira Paulo
Interessado: João Gabriel Furtado Baptista - Juiz
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Assunto: Promoção remoção permuta juiz auxiliar corregedoria geral justiça Piauí - TJPI - Alegações - Inobservância requisitos promoção - Cunhado desembargador corregedor - afronta lei 3.716/79 E RITJPI - Requer - Anulação promoções remoções permutas irregulares magistrado.

51) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001969-1

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Requerente: Helen Lirio Rodrigues
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Assunto: Procedimento Administrativo N.24293/2007 - Alegações - Serventuária Justiça ocupante cargo suboficial registros públicos pretensão obter acesso outra comarca - Ausência concurso público - Pleito Procedimento administrativo aceito - Acesso inconstitucional - Remoção requerente outro Distrito - Requer - Extinção processo administrativo 24293/2007 - Requerente seja mantida titularidade cargo - Medida liminar.

52) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 562

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Requerente: Anildo Fabio de Araújo
Interessado: Alexandre Henry Alves
Requerido: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Assunto: Ato omissivo - Banca examinadora - Concurso Público Juiz Federal substituto TRF 5ª Região - Alegação - Ausência Preenchimento Exigência Legal - Exercício três anos atividade jurídica - Pedido - Suspensão Atividades Funcionais - Medida liminar



53) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001566-1
Relator: Conselheiro JOÃO ORESTE DALAZEN
Requerente: Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA
Interessado: Gervásio Protásio dos Santos Júnior - Presidente AM-MA
Requerido: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Resolução 07/2006 TJMA - Expressão "Provimento inicial" mencionada Art. 81 LOMAN refere-se comarcas primeira entrância nos termos art. 156 RITJMA ou deve ser interpretada amplamente.

ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA
Secretário-Geral do CNJ

Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 20/2008- CGE

REFERÊNCIA Processo RS nº 40.344/2008-CGE
PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO/SP
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADO: VALDIR GAZIERI E OUTROS
PROTOCOLO 23850/2007-TSE
O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
"A Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo encaminha solicitação para que sejam retificados os motivos da desfiliação registrados para eleitores inscritos na 163ª ZE/SP.
Observados os termos das solicitações expedidas pelo juízo eleitoral (fls. 3, 8 e 13), determino a retificação dos dados dos eleitores em comento, conforme abaixo indicado:

Valdir Gazieri - insc. nº 208135990159	
Filiação ao PDT	- Alteração do tipo de desfiliação para "a pedido do eleitor".
Pedro Epifânio Neto - insc. nº 56107880191	
Filiação ao PPS	- Alteração do tipo de desfiliação para "a pedido do eleitor".
Walter Pires dos Santos - insc. nº 56079110175	
Filiação ao PSDB	- Alteração do tipo de desfiliação para "a pedido do eleitor".

Anexados relatórios que comprovem o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 163ª ZE/SP, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.
Brasília, de maio de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO RS Nº 40.336/2008-CGE
PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO/SP
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADO: PAULO JORGE ANDRADE TRINCHAO
PROTOCOLO 21802/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
"A Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo encaminha solicitação para que seja alterado o motivo da desfiliação de Paulo Jorge Andrade Trinchão, inscrição nº 139821020132, da 312ª ZE/SP.
Observados os termos da informação expedida pelo juízo eleitoral (fl. 3), determino a retificação dos dados do eleitor em comento, conforme abaixo indicado:

Filiação ao PTB	- Alteração do tipo de desfiliação para "a pedido do eleitor".

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 312ª ZE/SP, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.
Brasília, de maio de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO RS nº 40.331/2008-CGE
PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO/SP
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADA: SILMARA DE FÁTIMA MOREIRA
PROTOCOLO 845/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
"A Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo encaminha solicitação para que seja alterado o número do documento constante em registro de desfiliação da eleitora Silmara de Fátima Moreira, inscrição nº 33295970124, da 82ª ZE/SP.
Observados os termos da solicitação expedida pelo juízo eleitoral (fl. 3), determino a retificação dos dados da eleitora em comento, conforme abaixo indicado:

Filiação ao PSL	Alteração do documento de origem para "Proc. 184/2007-082ªZE".

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 82ª ZE/SP, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.
Brasília, de maio de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO RS nº 40.324/2008-CGE
PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO/SP
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADO: JOSÉ SARAIVA NETO
PROTOCOLO 24.038/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
"A Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo encaminha solicitação para que seja retificado o motivo de desfiliação do eleitor José Saraiva Neto, inscrição nº 32723930183, da 80ª ZE/SP.
Observados os termos da decisão proferida pelo juízo eleitoral (fl. 3), determino a retificação dos dados do eleitor em comento, conforme abaixo indicado:

Filiação ao PDT	- Alteração do tipo de desfiliação para "a pedido do eleitor".

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 80ª ZE/SP, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.
Brasília, de maio de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO RS nº 40.345/2008-CGE
PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO/SP
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADA: NADIA CRISTINA HERMAN
PROTOCOLO 23851/2007-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
"A Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo encaminha solicitação para que seja retificado o motivo da desfiliação registrado para a eleitora Nadia Cristina Herman, inscrição nº 184413950183, da 243ª ZE/SP.
Observados os termos da solicitação expedida pelo juízo eleitoral (fl. 3), determino a retificação dos dados da eleitora em comento, conforme abaixo indicado:

Filiação ao PHS	- Alteração do tipo de desfiliação para "a pedido do eleitor".

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 243ª ZE/SP, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.
Brasília, de maio de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO RS nº 39.692/2007-CGE
PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO/SP
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADO: WILSON ROBERTO DE GOES
PROTOCOLO 12640/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
"A Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo encaminha solicitação para que seja alterado o tipo de desfiliação registrada para o eleitor Wilson Roberto de Goes, inscrição nº 128063980108, da 36ª ZE/SP.
Observados os termos do Ofício CRE/SP nº 7.952/2007 (fl. 17) e de acordo com os documentos juntados às fls. 13 e 14, determino a retificação dos dados do eleitor em comento, conforme abaixo indicado:

Filiação ao PMDB	- Alteração do tipo de desfiliação para "a pedido do eleitor".

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 36ª ZE/SP, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.
Brasília, de maio de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO RS nº 40.341/2008-CGE
PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO/SP
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VALERIO
PROTOCOLO 23853/2007-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
"A Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo encaminha solicitação para que seja retificado o motivo de desfiliação registrado para o eleitor Carlos Alberto Valerio, inscrição nº 117099570116, da 270ª ZE/SP.
Observados os termos da solicitação expedida pelo juízo eleitoral (fl. 3), determino a retificação dos dados do eleitor em comento, conforme abaixo indicado:

Filiação ao PSL	- Alteração do tipo de desfiliação para "a pedido do eleitor".

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 270ª ZE/SP, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.
Brasília, de maio de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO RS nº 40.346/2008-CGE
PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO/SP
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADO: MILTON ROBERTO PEROZIM
PROTOCOLO 23852/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
"A Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo encaminha solicitação para que seja retificado o motivo da desfiliação registrado para o eleitor Milton Roberto Perozim, inscrição nº 44812360116, da 312ª ZE/SP.
Observados os termos da comunicação expedida pelo juízo eleitoral (fl. 3), determino a retificação dos dados do eleitor em comento, conforme abaixo indicado:

Filiação ao PSB	- Alteração do tipo de desfiliação para "a pedido do eleitor".

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à 312ª ZE/SP, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.
Brasília, de maio de 2008."

REFERÊNCIA PROCESSO nº 10.096/2008-CGE
PROCEDÊNCIA: SÃO PAULO/SP
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
PROTOCOLO 5440/2008-TSE

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
"A Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo encaminha solicitação para que seja retificado o número de documento de origem da desfiliação registrada para o eleitor Vanderlei Martins Bueno, inscrição nº 23731630108, da 56ª ZE/SP.
Observados os termos da solicitação do juízo eleitoral (fl. 3), determino a retificação dos dados do eleitor em comento, conforme abaixo indicado:

Filiação ao PT	- Alteração da documento de origem da desfiliação para: Proc. 102/07 056ª ZE/SP.

Anexado relatório que comprove o cumprimento da presente determinação, remetam-se os autos à 56ª ZE/SP, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para as medidas cabíveis.
Brasília, de maio de 2008."

SECRETARIA

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

BALANÇO PATRIMONIAL		
Partido POPULAR SOCIALISTA - PPS		
Órgão do Partido DIRETÓRIO NACIONAL		UF Brasilia - DF :
Título Da Conta		Total R\$
Ativo		927.023,58
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante		
1.1.1.0.00.00.00 Disponível		213.721,19
1.1.1.1.00.00.00 Caixa		8.303,91
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento		
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil Conta n º 400 399-3		61.131,89
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil Conta nº 400 400-0		901,64
1.1.1.2.01.00.00 Banco do Brasil Conta nº 7601-5		2,50
1.1.1.2.02.00.00 Caixa Econômica Federal 00035126-4		143.381,25
1.1.2.0.00.00.00 Créditos		
1.1.2.0.01.00.00 Credito judiciário Bloqueado		302.607,09
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente		183.351,50
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente		
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos Informática		177.946,02
1.3.2.1.02.00.00 Maquinas e Equipamentos Audiovisuais		17.700,00
1.3.2.1.03.00.00 Maquina e Equipamento de Sonorização		14.759,00



1.3.2.1.04.00.00 Equipamento de Comunicação	6.810,52
1.3.2.1.00.00.00 (-) Depreciação Acumulada	115.039,34-
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos (Software)	4.000,00
1.3.2.1.04.00.00 Mobília de Escritório	3.152,93
1.3.2.2.00.00.00 Utensílios em Gerais	2.613,00
1.3.2.1.05.00.00 (-) Depreciação Acumulada	18.377,33-
1.3.3.0.07.00.00 Instalação	139.048,50
1.3.2.3.09.00.00 (-) Depreciação Acumulada	3.470,00-
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisonadas	
2.3.2.0.00.00.00 Resultado Acumulado Superávit/ Déficit	284.366,72
2.3.2.1.00.00.00 Resultado do Exercício - Acumulado	
2.3.2.2.00.00.00 Ajuste de Exercício Anterior	8,70
2.3.2.2.00.00.00 Resultado do Exercício	
2.3.2.2.00.00.00 Resultado Operacional	736.072,34
2.3.2.2.00.00.00 Resultado não Operacional	95.206,28-

Presidente
Dep. Roberto João Pereira Freire

Tesoureiro
José Regis Barros Cavalcante

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 29ª SESSÃO, EM 1º DE ABRIL DE 2008

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e três minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 27ª sessão.

POSSE DO MINISTRO FELIX FISCHER E ELEIÇÃO E POSSE DO CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL ARI PARGENDLER

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Temos um evento, da maior importância para a história da Corte, que se faz no campo administrativo. O uso do cachimbo, quanto à sessão jurisdicional, já estaria a me levar a anunciar, portanto, a leitura da ata da última assentada. A primeira parte da sessão visa à posse, em primeiro lugar, do novo membro efetivo do Tribunal, o ilustre Ministro Felix Fischer, eleito pelo Superior Tribunal de Justiça, neste ato personificado pelo Presidente Raphael de Barros Monteiro Filho e por ministros, cuja presença registrarei oportunamente, que acorrem à solenidade visando prestigiar o colega. Vamos à eleição do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral. Ante disputa acirrada, providencieí, inclusive, a urna eletrônica para procedermos a essa eleição. Designo os Ministros Carlos Ayres Britto e Arnaldo Versiani para conduzirem o empossado ao Plenário. Convido Sua Excelência, o Ministro Felix Fischer, a prestar o compromisso regimental.

O SENHOR MINISTRO FELIX FISCHER: Prometo, bem e fielmente, cumprir os deveres do cargo de Ministro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, em harmonia com a Constituição e as leis da República.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Com a palavra, o Senhor Diretor-Geral para a leitura do termo de posse.

O DOUTOR ATHAYDE FONTOURA FILHO (Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral): No primeiro dia do mês de abril do ano de 2008, em sessão deste Tribunal, tendo prestado o compromisso regimental e constitucional de bem e fielmente cumprir as atribuições do cargo de Ministro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, tomou posse o Excelentíssimo Senhor Ministro Felix Fischer, eleito pelo Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Plenária do dia treze de março de 2008, nos termos do artigo 119, inciso I, alínea b, combinado com o artigo121, § 2º da Constituição Federal.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Declaro empossado, no cargo de Ministro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Felix Fischer. Excelência, a cadeira está à sua disposição, queira tomar assento. Vamos sentar. Procederemos, neste momento, recomposta em parte a Corte, considerados os titulares, mas com a cadeira vaga muito bem ocupada pelo Ministro Ricardo Lewandowski, à eleição do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, considerada clientela própria formada pelos egressos do Superior Tribunal de Justiça. Os números dos candidatos são: Ministro Ari Pargendler, número 10, e Ministro Felix Fischer, número 20. Peço ao mesário que extraia a Zerésima. Designo escrutinador, apenas para conferir os dados que nos serão apresentados pela máquina, o Ministro Arnaldo Versiani, a quem passo o documento próprio a revelar que não se tem nada implantado na máquina. Daremos início à votação, considerada a ordem regimental. Devo votar em primeiro lugar, seguiremos depois com os votos dos Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Extrairemos, a seguir, o boletim de urna, que será entregue ao Ministro Arnaldo Versiani.

O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER: Senhor Presidente, no total de sete votos, são seis votos para o número 10, Ministro Ari Pargendler, e um voto para o número 20, Ministro Felix Fischer.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Declaro eleito o Ministro Ari Pargendler e o convido a prestar o compromisso regimental.

O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER: Prometo, bem e fielmente, cumprir os deveres do cargo de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, em harmonia com a Constituição e as leis da República.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Com a palavra, o Senhor Diretor-Geral para a leitura do termo de posse.

O DOUTOR ATHAYDE FONTOURA FILHO (Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral): No primeiro dia do mês de abril do ano de 2008, em sessão deste Tribunal, tendo prestado o compromisso regimental e constitucional de bem e fielmente cumprir as atribuições do cargo de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, para o qual foi eleito na 29ª Sessão Ordinária desta Corte, realizada nesta data, tomou posse o Excelentíssimo Senhor Ministro Ari Pargendler, nos termos do parágrafo único do artigo 119 da Constituição Federal e do artigo 17 do Código Eleitoral.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Declaro empossado, no cargo de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, o Ministro Ari Pargendler. A posse de ministro nesta Corte, quer considerada a bancada, quer considerados os cargos existentes, é uma posse que se faz mediante solenidade em que não há oportunidade para discurso. Mas, não posso me furtar a registrar as boas-vindas aos dois colegas de sacerdócio. Ministro Felix Fischer, que deixa a suplência para ser titular e tem muito a servir à Justiça Eleitoral. Não preciso veicular o currículo de Sua Excelência para revelar que já possui uma história merecedora de elogios. Basta considerar que chega à Corte mediante credenciamento de um Tribunal que é apontado como o Tribunal da Cidadania, o Superior Tribunal de Justiça. Ministro Ari Pargendler, com quem convivi muito mais nos últimos anos, nesta Presidência, que praticamente já chega ao termo final. Dentro em pouco, estarei sentado na bancada, no lado oposto à Sua Excelência, quanto à posição geográfica, mas comungando com atos e providências de Sua Excelência no exercício da Corregedoria. Sua Excelência sucede o Ministro José Delgado, magistrado por excelência, e dará continuidade, estou certo - a partir da formação possuída, técnica e humanística - aos trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria-Geral. Dou as boas-vindas aos dois colegas, e ombrearemos, considerado o pleito de 2008, que se avizinha, buscando, tenho certeza, efetivar o Direito tal como posto, buscando um equilíbrio, considerada a própria disputa eleitoral. O equilíbrio é a mola mestra em qualquer certame: o tratamento, portanto, igualitário, segundo os ditames legais dos candidatos. Antes de suspender a sessão por quinze minutos para os cumprimentos, desejo registrar a presença do Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, já consignada no início dos trabalhos, na pessoa de quem faço a saudação a todos os magistrados presentes. Também registro a presença do Corregedor Nacional de Justiça e ex-Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Ministro Cesar Asfor Rocha - dois colegas dos Ministros Felix Fischer e Ari Pargendler que aqui comparecem para testemunhar as posses de Suas Excelências - ; do Procurador-Geral Eleitoral, que nos assiste, o proficiente Doutor Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, na pessoa de quem cumprimento todos os integrantes do Ministério Público; do Desembargador Otávio Augusto Barbosa, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; do Excelentíssimo Juiz de Direito Luiz Gonzaga Almeida Filho, membro do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Agradeço a presença dos ministros de ontem, dos senhores advogados, dos amigos e também da senhora do Ministro Felix Fischer e das demais pessoas que se encontram no recinto. Suspendo a sessão por quinze minutos para os cumprimentos.

JULGAMENTOS

PETIÇÃO Nº 2754

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

REQUERENTE: GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA, DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS

REQUERIDO: DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL

ADVOGADOS: THIAGO FERNANDES BOVERIO E OUTRO

Decisão: Após o voto do Ministro Marcelo Ribeiro (Relator), julgando procedente o pedido formulado, pediu vista o Ministro Arnaldo Versiani. Aguardam os Ministros Marco Aurélio (Presidente), Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler e Felix Fischer. Falaram: pelo requerente, o Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e, pelo requerido, o Dr. Admar Gonzaga Neto. Composição: Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

PETIÇÃO Nº 2755

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

REQUERENTE: DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL

ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO E OUTRO

REQUERIDO: GERVÁSIO JOSÉ DA SILVA, DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - NACIONAL

ADVOGADOS: AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou as preliminares, na forma do voto do Ministro Arnaldo Versiani. Vencido o Ministro Relator. Votaram com o Ministro Arnaldo Versiani os Ministros Marco Aurélio (Presidente), Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler e Felix Fischer. No mérito, após o voto do Ministro Marcelo Ribeiro (Relator), julgando improcedente o pedido formulado, pediu vista o Ministro Arnaldo Versiani. Aguardam os Ministros Marco Aurélio (Presidente), Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler e Felix Fischer. Falaram: pelo requerente, o Dr. Admar Gonzaga Neto; pelo requerido, Gervásio José da Silva, o Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e, pelo requerido, PSDB, o Dr. Rodolfo Machado Moura. Composição: Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº 2775

ORIGEM: JOÃO PESSOA-PB

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

EMBARGANTE: INALDO ROCHA LEITÃO

ADVOGADOS: JOSÉ ANTONIO ALMEIDA E OUTRA

EMBARGADO: ENIVALDO RIBEIRO

ADVOGADA: ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES

EMBARGADO: DAMIÃO FELICIANO DA SILVA

EMBARGADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, proveu o recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto e Ricardo Lewandowski.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas e vinte minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 1º de abril de 2008. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

ATA DA 33ª SESSÃO, EM 8 DE ABRIL DE 2008

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e dois minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 31ª sessão.

POSSE DO SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA COMO MEMBRO EFETIVO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Já temos o quorum. Vamos proceder, então, à posse, como membro efetivo do Tribunal, do Ministro Joaquim Barbosa. Solicito aos Ministros Carlos Ayres Britto e Marcelo Ribeiro que introduzam o empossando no recinto. Convido Sua Excelência, o Ministro Joaquim Barbosa, a prestar o compromisso regimental.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA: Prometo bem e fielmente cumprir os deveres do cargo de ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, em harmonia com a Constituição e as leis da República.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Com a palavra, o Senhor Diretor-Geral para a leitura do termo de posse.

O DOUTOR ATHAYDE FONTOURA FILHO (Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral): Aos oito dias do mês de abril do ano de 2008, em sessão deste Tribunal, tendo prestado o compromisso regimental e constitucional de bem e fielmente cumprir as atribuições do cargo de ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, tomou posse o Excelentíssimo Senhor Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes, eleito pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária do dia 3 de abril de 2008, nos termos do artigo 119, inciso I, alínea a, combinado com o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Declaro empossado, no cargo de ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, Sua Excelência, o Ministro Joaquim Barbosa. A solenidade de posse de ministro do Tribunal Superior Eleitoral é singela, não havendo espaço para discurso. Mas não posso, personificando a própria Corte, falando, portanto, em nome de meus colegas na coordenação, e não direção dos trabalhos, não posso deixar de registrar um sentimento: o sentimento de satisfação por, ao término do meu mandato, dar posse ao Ministro Joaquim Barbosa. No Supremo, venho acompanhando a atuação de Sua Excelência, a partir da formação técnica e da formação humanística detida, e posso testemunhar que Sua Excelência tem predicado que se aguarda de todo aquele que exerce o ofício judicante, ou seja, a intenção constante de buscar a almejada justiça. É juiz apegado a princípios, é juiz também pronto sempre a ouvir, a refletir sobre idéias veiculadas, tendo a segurança desejada para que se observe a indispensável evolução, tão logo convencido de assistir razão a entendimento inicialmente rechaçado. Seja bem-vindo, Ministro Joaquim Barbosa, à jurisdição eleitoral - já agora como membro efetivo -, onde o Direito se apresenta mais concreto em termos de eficácia e diria mais concreto até mesmo considerada a jurisdição civil especializada, que é a do trabalho. A nossa satisfação por tê-lo agora integrando o Tribunal como juiz, como ministro efetivo da Corte. Procederemos à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Corte para o biênio que se avizinha. Temos, como números dos candidatos, formando na clientela, o Ministro Carlos Ayres Britto, com o número 10, e o Ministro Joaquim Barbosa, com o número 20. Utilizaremos, ante a disputa que me referi a pouco, a urna eletrônica para tornar, mais uma vez, estreme de dúvidas, a vontade dos eleitores e teremos a votação em dois estágios: digitando-se o número do candidato escolhido para o cargo de Presidente e, logo a seguir, o número do candidato escolhido para o cargo de Vice-Presidente. Sigo a precedência regimental e me dirijo, portanto, à urna eletrônica. Estou sendo lembrado pelo Diretor-Geral de que devemos tirar a Zerésima para revelar que não há nada programado na urna eletrônica. Passo ao escrutinador, Ministro Marcelo Ribeiro, a papelleta referente à Zerésima. Senhor Secretário, extraia o boletim de urna. Ministro Marcelo Ribeiro, escrutinador, proceda à verificação dos votos.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, para o cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, foram 6 votos para o Ministro Carlos Ayres Britto e 1 voto para o Ministro Joaquim Barbosa, e, para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, foram 6 votos para o Ministro Joaquim Barbosa e 1 voto para o Ministro Carlos Ayres Britto.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Declaro eleitos, respectivamente, para a Presidência e Vice-Presidência do Tribunal, os Ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa. A sessão em que há integração de ministro à Corte é uma sessão singela, mas a sessão de posse, nos cargos administrativos, não é, e teremos, portanto, as saudações no momento devido. Suspendo a sessão por 15 minutos para os cumprimentos.

JULGAMENTO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28040

ORIGEM: UMBURANAS-BA (53ª ZONA ELEITORAL - CAMPO FORMOSO)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

RECORRENTE: EDIL MUNIZ LOPES

ADVOGADOS: TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADOS: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTROS

Decisão: Prosseguindo no julgamento o Ministro Marcelo Ribeiro reafirmou seu voto provendo o Recurso. Verificado o empate, pediu vista o Ministro Marco Aurélio (Presidente). Composição: Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezenove horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 8 de abril de 2008. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

ATA DA 38ª SESSÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2008

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e cinqüenta minutos foi aberta a sessão.

REGISTRO

O SENHOR MINISTRO CAPUTO BASTOS: Senhor Presidente, eu não quis intervir na parte jurisdicional de nossa sessão, mas não posso deixar de consignar de público minha alegria, minha satisfação de ter participado, no Rio de Janeiro, da instalação do Centro Cultural da Justiça Eleitoral. Registro, Senhor Presidente, principalmente, para que, de público, também, cumprimente Vossa Excelência pela iniciativa que teve em conduzir essa obra, que não só é importante para a memória da Justiça Eleitoral, mas - e principalmente - para a preservação da memória nacional. Tive a oportunidade de testemunhar, ao fazer a visita - todos tivemos essa oportunidade logo em seguida à cerimônia de abertura -, a grandiosidade do que se contém naquele prédio. Não é apenas a história da Justiça Eleitoral que está ali, o que muito nos engrandece do ponto de vista institucional, mas também a história brasileira, a história nacional. Por isso, Senhor Presidente, sei que não é muito comum essa prática, mas eu não me sentiria feliz comigo mesmo se não tivesse a oportunidade de declarar publicamente o cumprimento a Vossa Excelência pela iniciativa. Tenho certeza do denodo que Vossa Excelência e os ilustres servidores desta casa - que também, sei, se empenharam nesse mister - tiveram para que esse prédio hoje fosse oferecido não só à população do Rio de Janeiro - o que, para nós, mineiros de Juiz de fora, muito nos engrandece -, mas principalmente a todo o povo brasileiro que eventualmente esteja no Rio de Janeiro. Parabéns, Presidente. Parabéns, Justiça Eleitoral, por essa contribuição.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): O evento realmente é marcante. E a realização não é da Presidência; é da Justiça Eleitoral como um todo, especialmente, do Tribunal Superior Eleitoral. Devo esclarecer como a atenção do Tribunal Superior Eleitoral foi atingida, implementada nesse caso: Recebi a visita do Doutor Júlio Horta, Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro, e Sua Excelência me trouxe o desejo do prefeito César Maia, de contar com o prédio. Então, em uma das viagens ao Rio de Janeiro, fiz questão de conhecer o prédio - muito embora carioca, não o conhecia, não me lembrava dele. Está situado na rua Primeiro de Março, esquina com a rua Rosário. Dito por um professor da UnB, é o palácio mais bonito, mais imponente do Rio de Janeiro. Foi concluído o prédio em 1893, idealizado para abrigar o Banco do Brasil, que não chegou a se instalar nele. Instalou-se o Supremo; posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral; após, o Tribunal Regional Eleitoral e, por último, tornou-se depósito de urnas eletrônicas. Buscamos o implemento de um projeto restauro, a partir da Lei Rouanet e, com a presença do Ministro da Cultura, Gilberto Gil, lançamos, há dez meses, o projeto. Saí em busca de recursos junto à iniciativa privada. Logrei levantar, nesses meses, considerada a seriedade do projeto, cerca de quatro milhões para as obras. Nós a realizamos, mas temos obras que se projetam no tempo - de recuperação artística das pinturas, dessa parte que demanda mais tempo, e, até, a presença de técnicos estrangeiros. Inauguramos a primeira fase e abrimos o prédio ao grande público, que recebe por dia cerca de duzentos visitantes. Estabelecemos um convênio, levando para a cidade do Rio de Janeiro uma grande fundação paulista - Padre Anchieta -, para essa primeira fase, até que se implemente uma licitação para se escolher uma entidade especializada na área, visando a exposições, abertura de salas para teatro e outros acontecimentos culturais. Estabelecemos o convênio com a fundação, que já estará com a programação feita, idealizada, atuando dentro dos próximos trinta dias. O Brasil precisa de memória. E o prédio da Rua Primeira de Março com a Rua Rosário é memória. Próximo a ele, já há um prédio do Banco do Brasil recuperado e outro, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Agora, contaremos com esse, que abrigará um museu da própria Justiça Eleitoral. Está de parabéns, reafirmo, o Judiciário Eleitoral, e fico contente em perceber que Vossa Excelência buscou o registro desse acontecimento.

JULGAMENTOS

INSTRUÇÃO Nº 111

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a alteração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e Ricardo Lewandowski. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 564

ORIGEM: PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

INTERESSADO: DEMOCRATAS (DEM) - MUNICIPAL, POR SEU PRESIDENTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e Ricardo Lewandowski. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

CONSULTA Nº 1481

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

CONSULENTE: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, DEPUTADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu a Consulta na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e Ricardo Lewandowski. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

CONSULTA Nº 1506

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

CONSULENTE: SÍLVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, DEPUTADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e Ricardo Lewandowski. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

CONSULTA Nº 1512

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

CONSULENTE: ARACELY DE PAULA, DEPUTADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu a Consulta na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler e Felix Fischer. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

CONSULTA Nº 1536

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

CONSULENTE: NELSON TADEU FILIPPELLI, DEPUTADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Consulta e, nesta parte, respondeu-a negativamente, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler e Felix Fischer. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

CONSULTA Nº 1546

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

CONSULENTE: ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE FERREIRA, DEPUTADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente a Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler e Felix Fischer. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

CONSULTA Nº 1547

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

CONSULENTE: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ANDRADE, DEPUTADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu afirmativamente a Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Ricardo Lewandowski e Ari Pargendler. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

CONSULTA Nº 1557

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

CONSULENTE: NATAN DONADON, DEPUTADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente a Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro, Ricardo Lewandowski e Ari Pargendler. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

CONSULTA Nº 1561

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

CONSULENTE: SANDRA MARIA DA ESCÓSSIA ROSADO, DEPUTADA FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu afirmativamente a Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler e Felix Fischer. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

CONSULTA Nº 1567

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

CONSULENTE: JOSÉ SARNEY FILHO, DEPUTADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro, Ricardo Lewandowski e Ari Pargendler. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

PETIÇÃO Nº 2699

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - NACIONAL

ADVOGADOS: SANNY BRAGA DE VASCONCELOS E OUTRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler e Felix Fischer. Ausente, sem substituto, o Ministro Joaquim Barbosa.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 15 de abril de 2008. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.



ATA DA 40ª SESSÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2008
SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Secretário, José Valmir Ferreira. Às vinte horas e quarenta e oito minutos foi aberta a sessão.

ELEIÇÃO PARA DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Devemos eleger o diretor da Escola Judiciária Eleitoral. Houve consulta aos colegas quanto ao interesse na direção e chegamos ao consenso de que deveríamos escolher para diretor da Escola o professor Walter da Costa Porto, estudioso de Direito Eleitoral, que integrou o Tribunal, ocupando cadeira destinada aos advogados. Distribuiremos as cédulas. Há uma cédula em branco e outra já com o nome de Sua Excelência, tendo em conta o consenso a que me referi. Designo escrutinador o ministro Marcelo Ribeiro. Da vez anterior, a eleição foi por aclamação. E aqui, também, praticamente, por aclamação.

O SENHOR MINISTRO MARCELO RIBEIRO: Senhor Presidente, são sete votos: sete votos para o professor Walter Ramos da Costa Porto.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Declaro, portanto, eleito, sem remuneração, para diretor da Escola Judiciária Eleitoral - biênio 2008/2010 - o professor Walter Ramos da Costa Porto.

JULGAMENTOS

CONSULTA Nº 1476
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
CONSULENTE: CIRO FRANCISCO PEDROSA, DEPUTADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu afirmativamente a Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos e Marcelo Ribeiro.

CONSULTA Nº 1534
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER
CONSULENTE: ULDURICO ALVES PINTO, DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO: FABIANO ALMEIDA RESENDE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Consulta e, nesta parte, respondeu-a na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski e Ari Pargendler.

CONSULTA Nº 1565
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER
CONSULENTE: CARLOS BRANDÃO, DEPUTADO FEDERAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente a Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski e Ari Pargendler.

CONSULTA Nº 1566
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO CAPUTO BASTOS
CONSULENTE: GILVAM BORGES, SENADOR
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler e Felix Fischer.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19889
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a resolução, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto e Ricardo Lewandowski.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 17 de abril de 2008. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

ATA DA 35ª SESSÃO, EM 10 DE ABRIL DE 2008
SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio (Presidente), Joaquim Barbosa, Ari Pargendler e Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e dez minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 33ª sessão.

REGISTRO

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Presidente): Antes de chamar a julgamento, façamos um registro muito agradável e honroso para todos nós. Está conosco, pela vez primeira, o Ministro Aldir Passarinho Junior que se inicia no seu ofício judicante aqui neste Tribunal Superior, nesta nossa Justiça Especializada; e que pelos atributos de que seorna a sua personalidade, o seu currículo de rematado jurista, brilhante operador do Direito, muito contribuirá para o aperfeiçoamento dos nossos trabalhos e aprimoramento da Justiça Eleitoral, como o lócus, a sede, o espaço próprio de ser altaneiro o princípio da soberania popular. Como sabe o Ministro Passarinho, a Justiça Eleitoral é singularíssima, a partir da composição de seus membros que são emprestados de outros Tribunais ou recrutados da melhor advocacia; e a investidura aqui se faz não em caráter vitalício, mas pro tempore: todos nós somos detentores de mandatos; existe ainda a peculiaridade de que se trata de uma instância judicante que responde a Consultas, e não apenas julga; e que tem essa missão altíssima de planejar, preparar, executar e julgar todo o processo eleitoral. Existe ainda a peculiaridade de que se trata de uma instância judicante que responde a consultas, e não apenas julga, e que tem essa missão altíssima de planejar, preparar, executar e julgar todo o processo eleitoral. Cada uma das eleições gerais neste país, tudo passa pelo crivo da Justiça Eleitoral, o que demonstra a essencialidade da nossa função aqui. Por certo Sua Excelência trará uma contribuição valiosa. Eu o saúdo, efusivamente, com todo o entusiasmo, com todo o gosto, esperando que Vossa Excelência fique a vontade no nosso meio. Em suma, Ministro Aldir Passarinho Junior, sintase em casa.

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: Com licença, pela ordem.

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Presidente): Pois não, Excelência.

O SENHOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: Gostaria apenas de agradecer a Vossa Excelência as gentis palavras e dizer que me sinto muito honrado em participar dessa primeira sessão no TSE, que evidentemente tem no cenário nacional uma corte da maior relevância, por assegurar a democracia, a liberdade do voto em nosso país, a correção do processo eleitoral e, especialmente, porque é uma corte, como Vossa Excelência destacou, com uma formação eclética, com membros da advocacia, a qual pertenci por muitos anos, e assim ingressei pelo quinto constitucional no egrégio TRF da 1ª região; também com eminentes ministros do Supremo Tribunal Federal, corte perante a qual fiz muitas defesas no passado, e meu pai integrou por muitos anos, e também aqui a meu lado o eminente Ministro Felix Fischer, meu colega tão querido do Superior Tribunal de Justiça. Então agradeço a reverência a Vossa Excelência.

O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Presidente): Agora sim chamo a julgamento o primeiro processo da pauta.

JULGAMENTOS
HABEAS CORPUS Nº 593
ORIGEM: CARPINA-PE
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
IMPETRANTE: JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PACIENTE: CARLOS ADILSON PINTO LAPA
ADVOGADO: JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer e Aldir Passarinho Junior.

HABEAS CORPUS Nº 596
ORIGEM: RIBEIRÓPOLIS-SE (26ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
IMPETRANTE: GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO
PACIENTE: EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
ADVOGADOS: GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO E OUTRO
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, concedeu a ordem, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer e Aldir Passarinho Junior.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 671
ORIGEM: SÃO LUÍS-MA
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
AGRAVANTE: LUIS CARLOS PORTO
ADVOGADOS: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADOS: COLIGAÇÃO MARANHÃO: A FORÇA DO POVO E OUTROS
ADVOGADOS: HELI LOPES DOURADO E OUTRO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, proveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Impedido o Ministro Ricardo Lewandowski.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 671
ORIGEM: SÃO LUÍS-MA
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
AGRAVANTE: JACKSON KEPLER LAGO
ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS
AGRAVADOS: COLIGAÇÃO MARANHÃO: A FORÇA DO POVO E OUTROS
ADVOGADOS: HELI LOPES DOURADO E OUTRO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Impedido o Ministro Ricardo Lewandowski.

PETIÇÃO Nº 2790
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
REQUERENTE: MÁRIO MARCELO DAL COL
ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: JURANDY LOUREIRO BARROSO
REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, recebeu o Pedido de Reconsideração como Agravo Regimental e o desproveu, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer e Aldir Passarinho Junior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3584
ORIGEM: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB (40ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER
EMBARGANTE: JOAQUIM LACERDA NETO
ADVOGADOS: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS E OUTROS
EMBARGADO: JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADOS: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA E OUTRO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Eros Grau e Ricardo Lewandowski.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3726
ORIGEM: UNISTALDA-RS
RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER
AGRAVANTES: ADAIR VIANA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADOS: VALDIR AMARAL PINTO E OUTRO
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Eros Grau e Ricardo Lewandowski.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6945
ORIGEM: ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
EMBARGANTE: ZÓZIMO AUGUSTO NERES DE CARVALHO
ADVOGADOS: JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO
EMBARGADO: ATENIR RIBEIRO MARQUES
ADVOGADOS: PEDRO BEZERRA DE CASTRO E OUTRO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer e Aldir Passarinho Junior.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6952
ORIGEM: BELO HORIZONTE-MG (26ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
AGRAVANTE: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS: EDILENE LÔBO E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7800

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

EMBARGANTE: JAIR MARCHESINI

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE DESTRI

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer e Aldir Passarinho Junior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7916

ORIGEM: SÃO LUÍS-MA

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

EMBARGANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB/MA

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer e Aldir Passarinho Junior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7956

ORIGEM: SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG (248ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

EMBARGANTES: RONALDO AZEVEDO CARVALHO E OUTRO

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS

EMBARGADOS: PAULO CÂNDIDO DA SILVA E OUTRA

ADVOGADOS: JOSÉ RUBENS COSTA E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração e determinou a imediata execução do julgado, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer e Aldir Passarinho Junior.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8309

ORIGEM: WENCESLAU GUIMARÃES-BA (151ª ZONA ELEITORAL - GANDU)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

AGRAVANTE: ANTÔNIO DOS REIS LOPES JÚNIOR

ADVOGADOS: ADEMIR DE OLIVEIRA PASSOS E OUTRO

AGRAVADA: COLIGAÇÃO SEMPRE COM VOCÊ (PFL/PSL/PSC/PP)

ADVOGADOS: LUIZ VIANA QUEIROZ E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8363

ORIGEM: QUATIGUÁ-PR (55ª ZONA ELEITORAL - JOAQUIM TÁVORA)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADOS: CRISTIANO HOTZ E OUTRO

AGRAVADA: ANITA CASTILHO CAMILO RAMALHO

ADVOGADOS: OLIVAR CONEGLIAN E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8839

ORIGEM: ITABERABA-BA (42ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

AGRAVANTE: WILLIAN CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADOS: JANJÓRIO VASCONCELOS SIMÕES PINHO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9036

ORIGEM: ITATIBA-SP (58ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADOS: DAMIAN VILUTIS E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Eros Grau e Ricardo Lewandowski.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9067

ORIGEM: GUAJARÁ-MIRIM-RO (1ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

AGRAVANTE: CLÁUDIO ROBERTO SCOLARI PILON

ADVOGADOS: ALEXANDRE CAMARGO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21597

ORIGEM: MARACANAÚ-CE (104ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

EMBARGANTE: ANTÔNIO DE PAIVA DANTAS

ADVOGADOS: ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA E OUTRO

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Eros Grau e Ricardo Lewandowski.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25216

ORIGEM: BELO HORIZONTE-MG (26ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

EMBARGANTES: MARIA DO CARMO GOMES FREIRE RAGE E OUTROS

ADVOGADOS: JOÃO CARLOS DANTAS DE BRITO E OUTRA

EMBARGADA: UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25745

ORIGEM: BRAGANÇA PAULISTA-SP (27ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

EMBARGANTE: JESUS ADIB ABI CHEDID

ADVOGADOS: ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E OUTROS

EMBARGADOS: COLIGAÇÃO AMOR POR BRAGANÇA E OUTRO

ADVOGADOS: RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25745

ORIGEM: BRAGANÇA PAULISTA-SP (27ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

EMBARGANTE: AMAURI SODRÉ DA SILVA

ADVOGADOS: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO E OUTROS

EMBARGADOS: COLIGAÇÃO AMOR POR BRAGANÇA E OUTRO

ADVOGADOS: RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26218

ORIGEM: UNIÃO DO OESTE-SC (94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ)

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

AGRAVANTES: JOÃO LÁRIO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADOS: RONEI DANIELLI E OUTROS

AGRAVADOS: COLIGAÇÃO FRENTE DEMOCRÁTICA POPULAR DE UNIÃO DO OESTE (PMDB/PT) E OUTRO

ADVOGADOS: PEDRO AÍRTON SOARES DE CAMARGO E OUTRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28062

ORIGEM: CAPELINHA-MG (67ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

AGRAVANTES: IVAN GILSON PIMENTA DE FIGUEIREDO E OUTRO

ADVOGADOS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

AGRAVADA: COLIGAÇÃO PELA PAZ E O PROGRESSO DE CAPELINHA

ADVOGADOS: JUTAHY MAGALHÃES NETO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer e Aldir Passarinho Junior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28518

ORIGEM: PEDRO LEOPOLDO-MG (215ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

EMBARGANTE: JAYRO LUIZ LESSA

ADVOGADOS: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM E OUTRA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e Ricardo Lewandowski. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto. Presidência do Ministro Eros Grau.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 10 de abril de 2008. Ministro CARLOS AYRES BRITTO, Presidente em exercício.

ATA DA 36ª SESSÃO, EM 10 DE ABRIL DE 2008**SESSÃO ADMINISTRATIVA**

Presidência do Senhor Ministro Eros Grau. Presentes os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Marco Aurélio (Presidente), Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler e Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTO**ENCAMINHAMENTO DE LISTA TRÍPLICE Nº 534**

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA INDICADA: VÂNIA SICILIANO AIETA

ADVOGADO INDICADO: CÉLIO SALIM THOMAZ JUNIOR

ADVOGADO INDICADO: LUCIANO VIANNA ARAÚJO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e Ricardo Lewandowski. Ausente o Ministro Carlos Ayres Britto. Presidência do Ministro Eros Grau.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezenove horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 10 de abril de 2008. Ministro EROS GRAU, Presidente em exercício.

ATA DA 43ª SESSÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2008**SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e três minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 41ª sessão.

JULGAMENTOS**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 253**

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER

EMBARGANTE: MATEUS VASCONCELOS

ADVOGADOS: SANDRA MARISA BALBINO DA TRINDADE E OUTRO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS

ADVOGADO: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Joaquim Barbosa e Ari Pargendler. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 476

ORIGEM: JOÃO PESSOA-PB

RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO

EMBARGANTE: LUIZ VICTOR DE ANDRADE UCHOA

ADVOGADO: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS

ADVOGADOS: ARISTÍDES FERREIRA LIMA DE MOURA E OUTROS

EMBARGADA: UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 962

ORIGEM: SÃO LUÍS-MA
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL
ADVOGADAS: HELENA MARIA MOURA DE ALMEIDA SILVA E OUTRAS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Decisão: Após os votos dos Ministros Ari Pargendler (Relator), Felix Fischer e Marcelo Ribeiro, desprovendo o recurso, pediu vista o Ministro Arnaldo Versiani. Aguardam os Ministros Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Composição: Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 2305
ORIGEM: PINDORETAMA-CE (7ª ZONA ELEITORAL - CASCAVEL)

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE: ANTÔNIO CÂNDIDO FERRO
ADVOGADOS: ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA E OUTRO
AGRAVADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 2316
ORIGEM: CAMETÁ-PA (12ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE: EMANUEL LOBO WANZELER
ADVOGADOS: JACKSON DI DOMENICO E OUTROS
AGRAVADO: RONIVALDO FERNANDES DO CARMO
ADVOGADOS: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 2316
ORIGEM: CAMETÁ-PA (12ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE: RONIVALDO FERNANDES DO CARMO
ADVOGADOS: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO: EMANUEL LOBO WANZELER
ADVOGADOS: JACKSON DI DOMENICO E OUTROS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, declarou o prejuízo do Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3555

ORIGEM: MACEIÓ-AL
RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO
IMPETRANTE: JOÃO CALDAS DA SILVA
ADVOGADOS: VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMÊLO E OUTROS
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
LITISCONSORTE PASSIVO: COLIGAÇÃO ALAGOAS MUDAR PARA CRESCER
ADVOGADO: FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA
LITISCONSORTE PASSIVO: JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO
ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES E OUTROS
LITISCONSORTE PASSIVO: AUGUSTO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS
ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES E OUTROS
Decisão: Prosseguindo no julgamento o Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de não cabimento do Mandado de Segurança. Vencidos os Ministros Marcelo Ribeiro, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio (Presidente). No mérito, após os votos dos Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e Marco Aurélio (Presidente), acompanhando o Relator e denegando a segurança, pediu vista o Ministro Carlos Ayres Britto. Aguarda o Ministro Joaquim Barbosa. Composição: Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3591

ORIGEM: BELO HORIZONTE-MG
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE: AÉCIO NEVES DA CUNHA
ADVOGADOS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6199

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
AGRAVANTE: JORGE ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADOS: MURILO HEUSI E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6717

ORIGEM: PORTO ALEGRE-RS
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
AGRAVANTES: DÉLCIO HUGENTOBLE E OUTROS
ADVOGADO: FERNANDO LUZ LEHNEN
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7349

ORIGEM: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP (125ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
AGRAVANTE: MANOEL ANTUNES
ADVOGADA: MARGARETH DE CASTRO FERRO BRUNHARO
AGRAVADOS: ELIANA FÁTIMA SEGRÉGIO STORINO E OUTRO
ADVOGADOS: JOSÉ THEOPHILO FLEURY NETTO E OUTROS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler e Felix Fischer.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7767

ORIGEM: PORTO ALEGRE-RS
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
EMBARGANTES: CEZAR AUGUSTO SCHIRMER E OUTRO
ADVOGADOS: MILTON CAVA CORRÊA E OUTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8819

ORIGEM: QUINJINGUE-BA (102ª ZONA ELEITORAL - EUCLIDES DA CUNHA)
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE: JOSÉ NAYDSON DOS PASSOS BRITO
ADVOGADOS: GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO E OUTRO
AGRAVADOS: REINALDO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADOS: THYERS NOVAIS DE CERQUEIRA LIMA FILHO E OUTROS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9025

ORIGEM: PORTO ALEGRE-RS
RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER
AGRAVANTE: DEMOCRATAS (DEM) - ESTADUAL
ADVOGADOS: ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS E OUTRO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa e Ari Pargendler.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25968

ORIGEM: LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
AGRAVANTE: OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS E OUTROS
AGRAVADA: COLIGAÇÃO ALIANÇA DO POVO
ADVOGADOS: LUIZ VIANA QUEIROZ E OUTROS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26062

ORIGEM: PALMAS-TO
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
EMBARGANTE: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
EMBARGADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADOS: NATHANAEL LIMA LACERDA E OUTROS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26893

ORIGEM: PARÁ DE MINAS-MG
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
AGRAVANTE: GAZETA PARÁ-MINENSE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA
ADVOGADOS: ANA MÁRCIA DOS SANTOS MELLO E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27645

ORIGEM: SÃO PAULO-SP
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
AGRAVADO: BRUNO COVAS LOPES
ADVOGADOS: ARNALDO MALHEIROS E OUTROS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27871

ORIGEM: SÃO LUÍS-MA
RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER
EMBARGANTE: TELEVISÃO MIRANTE LTDA
ADVOGADOS: FLÁVIO AURÉLIO NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADA: COLIGAÇÃO FRENTE DE LIBERTAÇÃO DO MARANHÃO
ADVOGADOS: LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES E OUTRO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa e Ari Pargendler.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28421

ORIGEM: ARARAS-SP (14ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
EMBARGANTE: JORNAIS ASSOCIADOS EDITORA LTDA
ADVOGADOS: ITACIR ROBERTO ZANIBONI E OUTROS
EMBARGADA: COLIGAÇÃO O POVO EM PRIMEIRO LUGAR
ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS ROCHA E OUTRO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28421

ORIGEM: ARARAS-SP (14ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
AGRAVANTE: JORNAIS ASSOCIADOS EDITORA LTDA
ADVOGADOS: ITACIR ROBERTO ZANIBONI E OUTROS
AGRAVADA: COLIGAÇÃO O POVO EM PRIMEIRO LUGAR
ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS ROCHA E OUTRO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 24 de abril de 2008. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

ATA DA 44ª SESSÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2008

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às vinte horas e vinte e cinco minutos foi aberta a sessão.



JULGAMENTOS

INSTRUÇÃO Nº 120
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
Decisão: Após o voto do Ministro Ari Pargendler (Relator), propondo a alteração, antecipou o pedido de vista o Ministro Marcelo Ribeiro. Aguardam os Ministros Felix Fischer, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Composição: Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

criação de ZONA ELEITORAL Nº 352
ORIGEM: POÇOS DE CALDAS-MG (22ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não homologou a criação da zona eleitoral, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa e Ari Pargendler.

CONSULTA Nº 1431
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
CONSULENTES: GERALDO PUDIM, DEPUTADO FEDERAL E OUTRO
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente a Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler e Felix Fischer.

CONSULTA Nº 1436
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
CONSULENTE: LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA, DEPUTADO FEDERAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente a Consulta, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler e Felix Fischer.

CONSULTA Nº 1485
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
CONSULENTE: CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, DEPUTADO FEDERAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu a Consulta na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler e Felix Fischer.

CONSULTA Nº 1548
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO
CONSULENTE: PEDRO JORGE SIMON, SENADOR
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente às primeira e segunda indagações e positivamente à terceira, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler e Felix Fischer.

PETIÇÃO Nº 2686
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO
REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, autorizou o empréstimo das urnas eletrônicas, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 2746
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER
EMBARGANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADA: MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, recebeu os Embargos de Declaração como Pedido de Reconsideração e o indeferiu, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa e Ari Pargendler.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19435
ORIGEM: FLORIANÓPOLIS-SC
RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
REQUISITADO: MARCUS DE SOUSA BORGES
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a prorrogação da requisição até 31/12/2008, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa e Ari Pargendler.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19672
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Decisão: Após o voto do Ministro Ari Pargendler (Relator), aprovando a proposta, antecipou o pedido de vista o Ministro Arnaldo Versiani. Aguardam os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Composição: Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19878
ORIGEM: BRASÍLIA-DF
RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a resolução, na forma do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e Carlos Ayres Britto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19899
ORIGEM: GOIÂNIA-GO
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Decisão: Após o voto do Ministro Ari Pargendler (Relator), propondo a projeção da vigência no tempo, relativamente ao dispositivo da rejeição das contas e quitação eleitoral, e o voto do Ministro Marco Aurélio (Presidente), no sentido da manutenção da resolução tal como elaborada e aprovada pelo Tribunal, antecipou o pedido de vista o Ministro Arnaldo Versiani. Aguardam os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Carlos Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Composição: Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às vinte e uma horas e dez minutos. E, para constar, eu, José Valmir Ferreira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 24 de abril de 2008. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Octogésima Ata de Distribuição Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, presidida pelo o Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Ação Cautelar nº 2339 (1)
Procedência : OROBÓ-PE
Relator : CARLOS AYRES BRITTO
Distribuição : Distribuição automática
AUTOR: DAVID ANSELMO DE AGUIAR.
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA e Outros.
AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ.
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA e Outros.
RÉU: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) - ESTADUAL.

Ação Cautelar nº 2340 (2)
Procedência : MANAUS-AM
Relator : FELIX FISCHER
Distribuição : Distribuição automática
AUTORES: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL e Outros.
ADVOGADO: YURI DANTAS BARROSO e Outros.
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Ação Cautelar nº 2341 (3)
Procedência : ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU-PR
Relator : MARCELO RIBEIRO
Distribuição : Distribuição automática
AUTOR: DILSON DELAVY MORAIS.
ADVOGADO: ALCEU PREISNER JÚNIOR.
RÉU: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - MUNICIPAL.
RÉU: DIRCEU PASSAIA.

Agravo de Instrumento nº 7403 (4)
Procedência : GRUPIARA-MG (110ª ZONA ELEITORAL - ESTRELA DO SUL)
Relator : JOAQUIM BARBOSA
Distribuição : Redistribuição por término do biênio do Relator

AGRAVANTES: ROBERTO RICARDO DE SOUZA e Outra.
ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO PEREIRA e Outros.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Agravo de Instrumento nº 8847 (5)
Procedência : ARIQUEMES-RO (25ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES)
Relator : FELIX FISCHER
Distribuição : Redistribuição por término do biênio do Relator

AGRAVANTE: ELOÍSIO ANTÔNIO DA SILVA.
ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR BUENO MARRA e Outros.
AGRAVADOS: ALUÍZIO GONÇALVES DE SANTIAGO e Outra.
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ LENZI e Outro.

Agravo de Instrumento nº 9117 (6)
Procedência : BELÉM-PA
Relator : FELIX FISCHER
Distribuição : Distribuição por prevenção

AGRAVANTE: JOSÉ ANTÔNIO COELHO DA ROCHA.
ADVOGADO: SANNY BRAGA VASCONCELOS e Outros.
AGRAVADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL.
ADVOGADO: FERNANDA FARINHA AYRES e Outro.

Consulta nº 1593 (7)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : CARLOS AYRES BRITTO
Distribuição : Distribuição automática

CONSULENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - NACIONAL, por seu Presidente.

Consulta nº 1594 (8)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : FELIX FISCHER
Distribuição : Distribuição automática

CONSULENTE: IZALCI LUCAS FERREIRA, Deputado Federal.

Mandado de Segurança nº 3755 (9)
Procedência : MATOS COSTA-SC (25ª ZONA ELEITORAL - PORTO UNIÃO)
Relator : ARI PARGENDLER
Distribuição : Distribuição automática

IMPETRANTE: JURENI TOGNI.
ADVOGADO: RODRIGO DUARTE DA SILVA e Outro.
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

Mandado de Segurança nº 3756 (10)
Procedência : TAPEROÁ-BA (32ª ZONA ELEITORAL - ITUBERÁ)
Relator : CAPUTO BASTOS
Distribuição : Distribuição automática

IMPETRANTE: PARTIDO DEMOCRATAS (DEM) - MUNICIPAL.
ADVOGADO: EDUARDO EVARISTO LIMA ANDRADE e Outro.
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA.

Processo Administrativo nº 19908 (11)
Procedência : BELÉM-PA
Relator : CARLOS AYRES BRITTO
Distribuição : Distribuição automática

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.

Prestação de Contas nº 2 (12)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : JOAQUIM BARBOSA
Distribuição : Distribuição automática

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 3 (13)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : FELIX FISCHER
Distribuição : Distribuição automática

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - NACIONAL, por seu Presidente.

Recurso Especial Eleitoral nº 28612 (14)
Procedência : GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN (57ª ZONA ELEITORAL - GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO)
Relator : CAPUTO BASTOS
Distribuição : Distribuição por prevenção

RECORRENTES: ADELINO DANTAS NETO e Outros.
ADVOGADO: THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS e Outros.
RECORRIDOS: ARINEIDE CARLOS DA SILVA e Outros.
ADVOGADO: MARCOS LANUCE LIMA XAVIER e Outros.



Recurso Especial Eleitoral nº 28613 (15)
Procedência : PALMAS-TO
Relator : FELIX FISCHER
Distribuição : Distribuição por prevenção (art. 260, CE) Es-
tadual
RECORRENTE: COLIGAÇÃO ALIANÇA DA VITÓRIA
(PMDB/PPS/PFL).
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR e Outros.
RECORRIDO: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS.
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO.

Recurso Especial Eleitoral nº 28614 (16)
Procedência : DUQUE DE CAXIAS-RJ (78ª ZONA ELEI-
TORAL - DUQUE DE CAXIAS)
Relator : ARI PARGENDLER
Distribuição : Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDO: BRUNO MESQUITA MACHADO.
ADVOGADO: LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO.

Recurso Especial Eleitoral nº 28615 (17)
Procedência : RIO DE JANEIRO-RJ
Relator : FELIX FISCHER
Distribuição : Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDA: SUEDJA DOS SANTOS SANTIAGO.
ADVOGADO: LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO.

Recurso Especial Eleitoral nº 28616 (18)
Procedência : DUQUE DE CAXIAS-RJ (78ª ZONA ELEI-
TORAL - DUQUE DE CAXIAS)
Relator : ARI PARGENDLER
Distribuição : Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDA: ESTHER GOMES DA SILVA.
ADVOGADO: LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO.

Recurso de Mandado de Segurança nº 568 (19)
Procedência : CURITIBA-PR
Relator : CARLOS AYRES BRITTO
Distribuição : Distribuição por prevenção
RECORRENTES: LIDYANE MANGUEIRA NOBRE e Outra.
ADVOGADO: FLÁVIO WARUMBY LINS e Outros.
RECORRENTE: MÔNICA DO CARMO PEREIRA NEVES.
ADVOGADO: FLÁVIO WARUMBY LINS e Outros.
RECORRIDA: UNIÃO.
ADVOGADO: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

Recurso de Mandado de Segurança nº 569 (20)
Procedência : BELÉM-PA
Relator : MARCELO RIBEIRO
Distribuição : Distribuição por prevenção
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASI-
LEIRA (PSDB) - ESTADUAL.
ADVOGADO: ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR e Outro.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Recurso Ordinário nº 1572 (21)
Procedência : SEBASTIÃO LEAL-PI (28ª ZONA ELEITO-
RAL - BERTOLÍNIA)
Relator : CARLOS AYRES BRITTO
Distribuição : Distribuição automática
RECORRENTE: JOSIAS JOSÉ VELOSO.
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA e Outros.
RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) -
ESTADUAL.
ADVOGADO: MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO e Ou-
tros.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

	Distr	Redist	Tot
CAPUTO BASTOS	2	0	2
MARCELO RIBEIRO	2	0	2
CARLOS AYRES BRITTO	5	0	5
ARI PARGENDLER	3	0	3
FELIX FISCHER	6	1	7
JOAQUIM BARBOSA	1	1	2

Lista de Processos por Advogado

Advogado	
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	(19)
AFONSO ADOLFO DE MEDEIROS FERNANDES	(14)
ALCEU PREISNER JÚNIOR	(3)
ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS	(21)
ALEXANDRE PENA DE CARVALHO	(2)
AMANDA LIMA FIGUEIREDO	(6)
AMARO ALVES DE SOUZA NETTO	(1)
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA	(15)
ANTÔNIO CÉSAR BUENO MARRA	(5)
ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	(14)
ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA	(14)

ARNALDO SILVA JÚNIOR	(4)
BRUNO SIQUEIRA FRANÇA	(1)
CAMILA REDIVO	(19)
CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA	(1)
CIBELE DE LIMA PINHEIRO GADELHA	(14)
DEMITRI DE LIMA VASCONCELOS	(1)
EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR	(15)
EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO	(1)
EDUARDO EVARISTO LIMA ANDRADE	(10)
EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA	(6)
ELOIZIO CORDEIRO TAVARES DE SOUZA	(20)
FABRÍCIO DOS SANTOS FERNANDES	(5)
FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS	(14)
FERNANDA FARINHA AYRES	(6)
FERNANDO MARTINS GONÇALVES	(5)
FLÁVIO HENRIQUE MELLO MEIRA DE MEDEIROS	(14)
FLÁVIO WARUMBY LINS	(19)
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOBRINHO	(14)
GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE	(19)
GILBERTO SOUSA CORRÊA	(6)
HUMBERTO FARIAS DA SILVA JÚNIOR	(6)
INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR	(6)
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	(4)
JOÃO BATISTA PINHEIRO	(14)
JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI	(6)
JOAREZ DA NATIVIDADE	(19)
JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN	(5)
JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN	(5)
JOSÉ LUIZ LENZI	(5)
JOSÉ MOACY LEAL	(21)
JOSÉ NOGUEIRA DA CUNHA	(15)
JOSÉ SAD JÚNIOR	(4)
JUSCELINO LOPES BEZERRA	(21)
JUVENAL KLAYBER COELHO	(15)
KLÉBER JOSÉ MARTINS FERREIRA	(10)
LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO	(1). (1)
LUCIANA INÊS NASCIMENTO BATALHA	(2)
LUCIANO DUARTE PERES	(9)
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	(19)
LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO	(16), (17), (18)
MÁRCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA	(21)
MÁRCIO DE ALMEIDA PINTO	(2)
MARCO JOSÉ ALBANEZ	(1)
MARCOS LANUCE LIMA XAVIER	(14)
MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO	(21)
MÁRIO JÁCOME DE LIMA	(14)
NATHANAEL LIMA LACERDA	(15)
ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR	(20)
PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA	(15)
PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR	(15)
RAFAEL TAVARES DA SILVA	(4)
RODRIGO DUARTE DA SILVA	(9)
RODRIGO RIBEIRO PEREIRA	(4)
RODRIGO ROCHA DA SILVA	(4)
SANNY BRAGA VASCONCELOS	(6)
SILVIA MARIA LOBATO DE SOUZA	(6)
SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA	(15)
THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS	(14)
YURI DANTAS BARROSO	(2)

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, ÍTALA MARIA ARAUJO SANTOS OLIVEIRA Coordenadora de Registros Partidários, Autuação e Distribuição Substituta, JORGE MARLEY DE ANDRADE, Secretário Judiciário.

29 de abril de 2008.

MINISTRO MARCO AURÉLIO
Presidente

Octogésima Primeira Ata de Distribuição Ordinária, reali-
zada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e oito,
presidida pelo o Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO, Presiden-
te.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os se-
guintes feitos:

Ação Cautelar nº 2342 (1)
Procedência : CIDREIRA-RS
Relator : JOAQUIM BARBOSA
Distribuição : Distribuição automática

AUTORES: JURÊ BORGES e Outro.
ADVOGADO: RODRIGO CARVALHO NEVES e Outros.
RÉU: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - MUNI-
CIPAL.

Agravo de Instrumento nº 7400 (2)
Procedência : GRUPIARA-MG (110ª ZONA ELEITORAL -
ESTRELA DO SUL)
Relator : JOAQUIM BARBOSA
Distribuição : Redistribuição por término do biênio do Re-
lator

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO GRUPIARA RENOVAÇÃO E LI-
BERDADE (PL/PDT/PMDB/PP/PT).
ADVOGADO: JOELSON COSTA DIAS e Outros.
AGRAVADOS: ROBERTO RICARDO DE SOUZA e Outra.
ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO PEREIRA e Outros.

Consulta nº 1595 (3)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : CARLOS AYRES BRITTO
Distribuição : Distribuição automática
CONSULENTE: HÉLIO COSTA, Ministro das Comunicações.

Processo Administrativo nº 19909 (4)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : CAPUTO BASTOS
Distribuição : Distribuição automática
INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Prestação de Contas nº 4 (5)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : CARLOS AYRES BRITTO
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) - NA-
CIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 5 (6)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : CAPUTO BASTOS
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO (PMDB) - NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 6 (7)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : MARCELO RIBEIRO
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
(PDT) - NACIONAL, por seu presidente.

Prestação de Contas nº 7 (8)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : FELIX FISCHER
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) -
NACIONAL, Por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 8 (9)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : ARI PARGENDLER
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B)
- NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 9 (10)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : MARCELO RIBEIRO
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) -
NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 10 (11)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : CARLOS AYRES BRITTO
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL
(PMN) - NACIONAL, por sua Delegada Nacional.

Prestação de Contas nº 11 (12)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : ARI PARGENDLER
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRA-
SILEIRO (PRTB) - NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 14 (13)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : JOAQUIM BARBOSA
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE
(PHS) - NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 15 (14)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : MARCELO RIBEIRO
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASI-
LEIRA (PSDB) - NACIONAL, por seus Delegados.



Prestação de Contas nº 16 (15)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : CARLOS AYRES BRITTO
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO VERDE (PV) - NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 18 (16)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : JOAQUIM BARBOSA
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 19 (17)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : ARI PARGENDLER
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL.
ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO.

Prestação de Contas nº 20 (18)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : ARI PARGENDLER
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 21 (19)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : CAPUTO BASTOS
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 22 (20)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : CARLOS AYRES BRITTO
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) - NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 23 (21)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : JOAQUIM BARBOSA
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) - NACIONAL, por seu Tesoureiro Nacional.

Prestação de Contas nº 24 (22)
Procedência : SÃO PAULO-SP
Relator : FELIX FISCHER
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) - NACIONAL, por seu Presidente.

Prestação de Contas nº 25 (23)
Procedência : BRASÍLIA-DF
Relator : MARCELO RIBEIRO
Distribuição : Distribuição automática
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - NACIONAL, por seu Tesoureiro Nacional.

Recurso Especial Eleitoral nº 28617 (24)
Procedência : DUQUE DE CAXIAS-RJ (78ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)
Relator : CARLOS AYRES BRITTO
Distribuição : Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDO: JEAN CARLO LOURENÇO LUIZ.
ADVOGADO: LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO.

Recurso Especial Eleitoral nº 28618 (25)
Procedência : MACAÚBAS-BA
Relator : MARCELO RIBEIRO
Distribuição : Distribuição automática
RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - MUNICIPAL.
ADVOGADO: OSMAN BAGDÊDE.
RECORRIDO: MARCOS RICARDO FIGUEREDO PINTO.
ADVOGADO: MAURÍCIO OLIVEIRA CAMPOS e Outros.

Recurso Especial Eleitoral nº 28619 (26)
Procedência : RIO DE JANEIRO-RJ (234ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)
Relator : JOAQUIM BARBOSA
Distribuição : Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDA: DÉBORA RODRIGUES DE SOUZA MOREIRA.
ADVOGADO: LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO.

Recurso Especial Eleitoral nº 28620 (27)
Procedência : DUQUE DE CAXIAS-RJ (78ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)
Relator : JOAQUIM BARBOSA
Distribuição : Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDA: BIANCA RIGAUD LIONE DE ARAÚJO.
ADVOGADO: LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO.

Recurso Especial Eleitoral nº 28621 (28)
Procedência : RIO DE JANEIRO-RJ (234ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)
Relator : MARCELO RIBEIRO
Distribuição : Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDO: PAULO ALVARO DA SILVA JUNIOR.
ADVOGADO: LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO.

Recurso Especial Eleitoral nº 28622 (29)
Procedência : RIO DE JANEIRO-RJ (234ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)
Relator : FELIX FISCHER
Distribuição : Distribuição automática
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDO: DIEGO RIBEIRO DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO: LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO.

Recurso Ordinário nº 1517 (30)
Procedência : PALMAS-TO (29ª ZONA ELEITORAL - PALMAS)
Relator : FELIX FISCHER
Distribuição : Redistribuição por término do biênio do Relator

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIÃO DEMOCRÁTICA DO TOCANTINS (PTB/PSC/PSB/PTDOB).
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO.
RECORRIDO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA.
ADVOGADO: ADMAR GONZAGA NETO e Outros.

	Distr	Redist	Tot
CAPUTO BASTOS	3	0	3
MARCELO RIBEIRO	6	0	6
CARLOS AYRES BRITTO	6	0	6
ARI PARGENDLER	4	0	4
FELIX FISCHER	3	1	4
JOAQUIM BARBOSA	6	1	7

Lista de Processos por Advogado

Advogado	
ADMAR GONZAGA NETO	(30)
ANA CAROLINA SILVEIRA GONÇALVES	(2)
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA	(30)
ARNALDO SILVA JÚNIOR	(2)
DANIEL RICARDO DAVI SOUSA	(2)
DONNE PISCO	(2)
ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM	(2)
GABRIELA GONÇALVES ROLLEMBERG	(2)
HAIALA ALBERTO OLIVEIRA	(2)
IVAN CARDOSO DE MELO	(2)
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	(2)
JOELSON COSTA DIAS	(2)
JOSÉ SAD JÚNIOR	(2)
JUVENAL KLAYBER COELHO	(30)
LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO	(24), (26), (27), (28), (29)
LUIZ VIANA QUEIROZ	(25)
MARCIO MOREIRA FERREIRA	(25)
MAURÍCIO OLIVEIRA CAMPOS	(25)
MILTON CAVA CORRÊA	(1)
OLÍVIO GIROTTTO NETO	(2)
OSMAN BAGDÊDE	(25)
PAULO RENATO MORAES	(1)
PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR	(30)
RAFAEL TAVARES DA SILVA	(2)
RODRIGO CARVALHO NEVES	(1)
RODRIGO RIBEIRO PEREIRA	(2)
RODRIGO ROCHA DA SILVA	(2)
SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA	(30)
THIAGO FERNANDES BOVERIO	(17)

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, ÍTALA MARIA ARAUJO SANTOS OLIVEIRA Coordenadora de Registros Partidários, Autuação e Distribuição Substituta, JORGE MARLEY DE ANDRADE, Secretário Judiciário.

30 de abril de 2008.

MINISTRO MARCO AURÉLIO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 36/2008 - CPADI

PROTOCOLO Nº 8.727/2008 BRASÍLIA-DF
PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT
FRANK VARELA DE MOURA, DELEGADO NACIONAL DO PT
DECISÃO

ANOTAÇÃO - DEFERIMENTO.
1.Adoto a manifestação da Assessoria Especial da Presidência.
2.Anotem.
3.Publicuem.
Brasília, 5 de maio de 2008.

Ministro MARCO AURÉLIO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 44/2008 - CPADI

PETIÇÃO Nº 1.853 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - NACIONAL, por seu Contador
MINISTRO ARI PARGENDLER
PROTOCOLO Nº 5.526/2006

Notifique-se o Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifeste-se, em conformidade com o que preceitua o § 1º do art. 24 da Res.-TSE nº 21.841/2004.

Brasília, 05 de maio de 2008.

Ministro ARI PARGENDLER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 45/2008 - CPADI

PROTOCOLO Nº 7.122/2008 SÃO PAULO-SP
PCdoB

DESPACHO

ANOTAÇÃO - DELIBERAÇÃO - PARTIDO - DILIGÊNCIA.
1.Adoto a manifestação da Assessoria Especial da Presidência.
2.Observem.
3.Publicuem.
Brasília, 5 de maio de 2008.

Ministro MARCO AURÉLIO
Presidente

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO I

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 112/2008/SEPROC1

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27862 TUPÁ-SP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDOS: ANTONIO ALVES DE SOUSA e Outro
ADVOGADO: EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO e Outros
Ministro Carlos Ayres Britto
Protocolo: 27040/2006

DECISÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1.O Ministério Público Eleitoral interpõe recurso extraordinário, com alegada base no artigo 43 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, contra o acórdão de folha 161 a 165 - integrado pelo decorrente da apreciação dos embargos declaratórios de folha 174 a 179 -, assim sintetizado:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES DE 2006. REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AJUIZAMENTO APÓS AS ELEIÇÕES. FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA INTERESSE DE AGIR. DESPROVIMENTO.

1.A jurisprudência deste Superior Eleitoral é firme em considerar que a representação fundada em propaganda eleitoral irregular é de ser ajuizada até a data das eleições, pena de incidir a falta de interesse de agir.

2.Conforme já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral, nos autos da Rp 1.343, Relator Ministro Caputo Bastos, "O entendimento firmado por esta Corte quanto à questão alusiva à perda do interesse de agir ou processual, em sede de representação por infração ao art. 37 da Lei nº 9.504/97, não implica criação de prazo decadencial nem exercício indevido do poder legiferante, uma vez que este Tribunal apenas reconhece a ausência de uma das condições da ação, dado o ajuizamento extemporâneo do feito, após as eleições."

3.Agravo Regimental desprovido.

Já a ementa do pronunciamento resultante dos embargos de declaração tem o seguinte teor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1.Não há omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.

2.Pretensão de rediscutir matéria já regularmente decidida, o que não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (art. 535 do Código de Processo Civil).



3.O juiz não está obrigado a responder - um a um - todos os argumentos expendidos pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento.

4.O inciso IX do art. 93 da Constituição Federal determina que "a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RE-STF nº 140.370, rel. Min. Sepúlveda Pertence).

5.Embargos rejeitados.

O recorrente destaca, em preliminar, a relevância constitucional da matéria, sustentando que "(...) é visível o interesse público da questão, tendo em vista que o objetivo do presente recurso é o de preservar o arcabouço jurídico necessário para se manter a integridade dos processos eleitorais (...)".

Articula com a transgressão dos artigos 2º, 5º, incisos I e II, 127 e 129 da Carta Política da República.

Entende desrespeitados os princípios da legalidade, da separação de poderes e do livre acesso ao Poder Judiciário.

Nas contra-razões, de folha 197 a 203, Etivaldo Vadão Gomes aponta o acerto do julgado.

A Secretaria Judiciária, à folha 204, certificou o decurso de prazo para apresentação de contra-razões por Antonio Alves de Sousa.

2. Na interposição deste recurso, observaram-se os pressupostos gerais de recorribilidade. A peça, subscrita pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, foi protocolada no prazo assinado em lei (folhas 180 e 182).

No mais, a leitura do acórdão impugnado mediante o extraordinário revela a interpretação de normas estritamente legais. Não se tem, na espécie, adoção de entendimento contrário à Constituição Federal.

3.Nego seguimento a este extraordinário.

4.Publicuem.

Brasília, 5 de maio de 2008.

Ministro MARCO AURÉLIO Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28359 SÃO PAULO-SP 1ª Zona Eleitoral (SÃO PAULO)

RECORRENTE: MARTA TEREZA SUPLICY

ADVOGADO: STELA CRISTINA NAKAZATO e Outros

Ministro Cezar Peluso

Protocolo: 15122/2007

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - INVIABILIDADE.

1.Marta Tereza Suplicy interpõe recurso extraordinário, com alegada base na alínea "a" do permissivo constitucional, contra o acórdão de folha 310 a 313, assim sintetizado:

Recurso. Especial. Inadmissibilidade. Prestação de contas de candidato. Matéria administrativa. Agravo improvido. Não se admite recurso especial contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que examina prestação de contas de candidato.

Articula a recorrente com a ofensa aos artigos 5º, cabeça e inciso XXXV, e 121, § 4º, inciso I, da Carta Política da República.

Entende desrespeitados os princípios da isonomia e da inafastabilidade da jurisdição.

2. Descabe mesclar os processos administrativo e jurisdicional. A prestação de contas, embora alusiva a certa campanha eleitoral, ocorre mediante a formação de processo administrativo. Daí a impropriedade de manusear-se recurso previsto na legislação processual comum e eleitoral.

3. Ante o quadro, nego seguimento a este extraordinário.

4.Publicuem.

Brasília, 5 de maio de 2008.

Ministro MARCO AURÉLIO Presidente

CONSULTA Nº 1556 BRASÍLIA-DF

CONSULENTE: POMPEO DE MATTOS, Deputado Federal

Ministro Joaquim Barbosa

Protocolo: 5367/2008

CONSULTA. Deputado Federal. Caso concreto. Consulta não conhecida. Precedentes. O Tribunal Superior Eleitoral não conhece de consulta que vise à solução de caso concreto.

DECISÃO

SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (relator): Trata-se de consulta formulada pelo Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS), indagando o seguinte:

[...]

1)Não é verdade que as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral têm validade apenas para as eleições seguintes?

2)A Resolução nº 21.702, de 2 de abril de 2004, foi publicada com validade apenas para as Eleições de 2004?

3)Admitindo, ad argumentandum tantum, que a Resolução nº 21.702, de 2004, não é válida para as eleições de 2008, quais as regras que prevalecerão para fixação do número de vereadores no pleito deste ano?

[...] (fls. 2-3).

Informação da Assessoria Especial (Asesp), fls. 8-18.

Esta Corte delegou poderes ao relator para decidir pedidos deste teor monocraticamente, desde que com informação da Asesp, quando a consulta for formulada por parte ilegítima ou versar sobre caso concreto (art. 25, § 5º, VI, do RITSE, incluído pela Res. TSE nº 21.918, DJ de 28.9.2004). Essa é a hipótese dos autos.

O art. 23, XII, do Código Eleitoral, estatui os requisitos de admissibilidade de consulta ao Tribunal Superior Eleitoral:

"Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;"

Observe que a presente consulta tem nítida configuração de caso concreto, notadamente quando manifesta o consulente:

[...]

Considerando, ainda, que a Câmara dos Deputados e posteriormente, o Senado Federal, deverão apreciar, em breve, a proposta de Emenda à Constituição nº 333, de 2004, de minha autoria - que segundo este TSE respondeu em consulta teria que ser votada até 30 de junho para ter aplicação nas eleições de 2008 - poderá alterar as vagas de vereadores nas câmaras municipais do país.

[...] (Fl. 3)

Como bem observou a Assessoria Especial "resta ferido um pressuposto de admissibilidade da consulta, face à identificação pessoal de autoria do Projeto de Emenda Constitucional relativo ao tema, que é o próprio consulente." (fls. 8-18)

A jurisprudência do TSE firmou-se no sentido de não conhecer de consulta que vise à solução de caso concreto (cf., entre outros, Consulta nº 1.085, de 8.6.2004, Rel. Min. FERNANDO NEVES; Consulta nº 1.161, de 29.8.2005, Rel. Min. GILMAR MENDES; Res. nº 22.184, de 11.4.2006, Rel. Min. JOSÉ GERARDO GROSSI; Consulta nº 1.501, de 12.2.2008, Rel. Min. CARLOS AYRES BRITTO e Res. nº 22.744, de 13.3.2008, Rel. Min. JOSÉ DELGADO).

Por essa razão, não conheço da consulta (art. 25, § 5º, VI, RITSE). Int..

Brasília, 5 de maio de 2008.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

RECURSO ORDINÁRIO Nº 1490 JOÃO PESSOA-PB

RECORRENTE: CLÁUDIO PINTO LOPES

ADVOGADO: MARCIAL DUARTE DE SÁ FILHO e Outros

RECORRIDA: UNIÃO

ADVOGADO: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RECORRIDA: MARIA EMÍLIA NEIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA

RECORRIDO: PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA

ADVOGADO: ANA GRAZIELLE ARAÚJO BATISTA e Outros

Ministro Joaquim Barbosa

Protocolo: 11008/2007

RECURSO. ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. PRETENSÃO DE REFORMA DO DECISUM TEMPORÁRIO. ACÓRDÃO SUPERVENIENTE. CONCESSÃO DA ORDEM. TRÂNSITO EM JULGADO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. A superveniência de acórdão que concede a segurança vindicada pelo impetrante frustra qualquer debate acerca da decisão que indeferiu a liminar.

DECISÃO

1.Cláudio Pinto Lopes, juiz de direito titular do 1º Juizado Substituto da Comarca de Campina Grande/PB, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, que o excluiu do rodízio para participar do exercício de função eleitoral (MS nº 474/2007).

O impetrante é juiz de segunda entrância e exerce jurisdição plena na Comarca de Campina Grande - PB, de terceira entrância.

Informou que se inscreveu no TRE, de acordo com o previsto no art. 3º, da Res. TSE nº 21.009/2002, para participar do aludido rodízio da função eleitoral. Todavia, quando seu nome constava como 2º colocado, foi excluído da lista, por decisão administrativa daquela Corte Regional, a qual homologou, por maioria de votos, portaria que designou magistrados com menos tempo de exercício na comarca. Na ocasião, o TRE "entendeu que um juiz de segunda entrância não poderia exercer a função eleitoral na terceira entrância" (fl. 24).

Alegou o impetrante, ainda, que a decisão do Tribunal Regional, além de contrariar a Res. TSE nº 21.009/2002, teria contrariado a Res. TRE/PB nº 05/2000, a qual permanece em vigor e expressamente dispõe que a escolha para a função eleitoral recairá sobre juiz titular ou substituto, sem qualquer tipo de distinção (fl. 26).

A liminar foi indeferida (fl. 95).

A autoridade coatora prestou informações (fl. 102). Informou, em síntese, que o Tribunal Regional, em sessão administrativa, entendeu que somente os juízes de 3ª entrância poderiam integrar a lista de antiguidade para exercício da função eleitoral e que as resoluções do TSE não seriam detalhadas a esse respeito.

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela citação dos litisconsortes passivos necessários, os magistrados Maria Emília Neiva de Oliveira e Paulo Sandro Gomes de Lacerda (fl. 107).

Em face da decisão que indeferiu a liminar, o impetrante interpôs agravo regimental (fl. 116), que foi improvido pelo Tribunal Regional, nos seguintes termos (fl. 129):

MANDADO DE SEGURANÇA. FUNÇÃO ELEITORAL. DESIGNAÇÃO. JUIZ SUBSTITUTO. MATÉRIA APRECIADA ADMINISTRATIVAMENTE. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUMAÇA DE BOM DIREITO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. PREVISÃO REGIMENTAL. INSUFICIÊNCIA DE ARGUMENTOS NECESSÁRIOS À ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIOR. IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Face expressa previsão regimental (art. 48, i, RI/TRE-PB) deve ser conhecido agravo interno proposto contra decisão monocrática concessiva de medida liminar.

2. Deve ser mantida decisão que indeferiu a liminar quando, já tendo sido a matéria apreciada administrativamente, não traz o recorrente novos argumentos aptos a fundamentar a existência do fumus boni iuris e, conseqüentemente, alterar o entendimento já firmado por esta Corte.

3. Agravo improvido.

Maria Emília Neiva de Oliveira e Paulo Sandro Gomes de Lacerda, litisconsortes passivos, apresentaram suas respostas ao writ (fls. 135 e 151).

Em face do acórdão da Corte Regional, que negou provimento ao agravo regimental, o impetrante interpôs recurso especial (fl. 168). Alegou, em resumo, ser caso de recurso especial, pois a decisão do TRE contrariou resoluções do TSE, o art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, e que não se trataria de matéria exclusivamente de índole administrativa. Aduziu, ainda, que teria comprovado o fumus boni iuris, pois as notas taquigráficas acostadas aos autos indicariam a ilegalidade do ato do Tribunal e o periculum in mora, eis que "a ocorrência de dano é concreta, especialmente em face da já designação de outro magistrado para o exercício da jurisdição eleitoral, em detrimento do Impetrante" (fl. 180).

O recurso especial não foi admitido (fl. 188). afirmou-se não preencher os pressupostos legais para o apelo.

Em seguida, o impetrante interpôs agravo de instrumento (fl. 2), que foi provido, em 23.10.2007, pelo Ministro Cezar Peluso, relator que me antecedeu. Determinou-se a reatuação do feito como recurso ordinário e a intimação dos recorridos (fl. 212).

A União apresentou contra-razões e, concomitantemente, interpôs agravo regimental (fls. 234 e 242). Asseverou que não caberia recurso ordinário contra acórdão que indefere liminar em mandado de segurança e, ainda, que não teria ficado evidenciada situação excepcional capaz de justificar a subida do recurso.

É o relatório. Decido.

2.O exame do recurso ordinário está prejudicado.

Consultando o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), constato que a Corte Regional, em 21.2.2008, julgou o Mandado de Segurança nº 474/2007, do qual se originou o presente recurso ordinário. Na ocasião, o TRE concedeu a ordem pleiteada pelo ora recorrente, sendo que tal acórdão transitou em julgado em 17.3.2008.

Ora, com o julgamento do mandado de segurança, resta claro que não remanescem os efeitos da decisão interlocutória de fls. 95-96. Tal situação é ainda mais flagrante quando, como ocorreu neste caso, se dá o trânsito em julgado do acórdão superveniente.

O recurso ordinário perdeu seu objeto, pois, com a superveniência do acórdão que concedeu a segurança vindicada pelo impetrante, frustrou-se qualquer debate acerca da decisão que indeferiu a liminar.

Sobre o assunto, os seguintes julgados do STJ:

[...]

2. Esta Corte possui iterativos precedentes no sentido de que a superveniência da sentença de mérito no mandado de segurança possui a força de afastar qualquer discussão acerca da liminar que a precedeu; circunstância a tornar prejudicados os recursos contra a decisão interlocutória. [...] (AgRg nos EDcl no Resp nº 658.436, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 27.9.2007).

[...]

1. "Perde objeto o recurso relativo à antecipação da tutela quando a sentença superveniente (a) revoga, expressa ou implicitamente, a liminar antecipatória (o que pode ocorrer com juízo de improcedência ou de extinção do processo sem julgamento de mérito), ou, (b) sendo de procedência (integral ou parcial), tem aptidão para, por si só, irradiar os mesmos efeitos da medida antecipatória. Em qualquer dessas situações, o provimento do recurso relativo à liminar não teria o condão de impedir o cumprimento da sentença superveniente" (AgRg no REsp 506.887/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 7.3.2005).

2. "As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo" (REsp 810.052/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 8.6.2006). [...] (AgRg no Resp nº 638.561, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 6.9.2007).

3.Do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário (§ 6º do art. 36 do RITSE) e julgo prejudicado o agravo regimental de fls. 242-248. Publique-se. Arquive-se.

Brasília, 5 de maio de 2008.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

PETIÇÃO Nº 2808 CAREIRO-AM 23ª Zona Eleitoral (CAREIRO)

REQUERENTES: EDMUNDO DA SILVA COSTA e Outro

ADVOGADO: ANTONIO NONATO DO AMARAL JUNIOR

REQUERIDO: HAMILTON ALVES VILLAR

ADVOGADO: FERNANDO NEVES DA SILVA e Outros

Ministro Marco Aurélio

Protocolo: 3671/2008

Juntem.

Nada há a reconsiderar ante a pendência dos declaratórios.

Brasília, 6/5/08.

Ministro MARCO AURÉLIO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 25/2008 SEPROC 1

AÇÃO CAUTELAR Nº 2345 NOVA PRATA-RS 75ª Zona Eleitoral (NOVA PRATA)

AUTORES: ANDRÉ ANTÔNIO NEDEL e Outro
ADVOGADOS: MILTON CAVA CORRÊA e Outros

RÉU: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - MUNICIPAL

Ministro Joaquim Barbosa

Protocolo: 9298/2008

Ficam intimados os Autores, por seus advogados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, adiante transcrito:

"DESPACHO:

1. Notifiquem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos as seguintes peças faltantes do processo originário: contestação, cópia do acórdão que julgou o pedido de reconsideração, certidões de publicação dos acórdãos ou das intimações e informação sobre o juízo de admissibilidade do recurso especial de fl.12.

2. Após, retornem-me os autos para apreciação do pedido de liminar nesta cautelar.

Brasília, 5 de maio de 2008.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA"

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Secretário Judiciário

AÇÃO CAUTELAR Nº 2346 HORIZONTINA-RS 120ª Zona Eleitoral (HORIZONTINA)

AUTORES: RICARDO ALEXANDRE SAUER e Outro
ADVOGADOS: MILTON CAVA CORRÊA e Outros

RÉU: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - MUNICIPAL

Ministro Joaquim Barbosa

Protocolo: 9299/2008

Ficam intimados os Autores, por seus advogados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, adiante transcrito:

"DESPACHO:

1. Notifiquem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos as seguintes peças faltantes do processo originário: contestação, certidões de publicação do acórdão ou da intimação, bem como informação sobre o juízo de admissibilidade do recurso especial de fl.12.

2. Após, retornem-me os autos para apreciação do pedido de liminar nesta cautelar.

Brasília, 5 de maio de 2008.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Secretário Judiciário

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO II

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 73/2008/SEPROC2/CPRO/SJD

CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL Nº 353 PONTES E LACERDA-MT 25ª Zona Eleitoral (PONTES E LACERDA)

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Ministro Ari Pargendler

Protocolo: 5484/2008

DECISÃO

PEDIDO. HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO. TRE/MT. TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO ENTRE ZONAS ELEITORAIS JÁ EXISTENTES. DEFERIMENTO.

Trata-se de pedido do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para que esta Corte homologue a decisão proferida em 28 de fevereiro do corrente ano, no Processo nº 2.308/2008, Classe XV, que aprovou a transferência dos municípios de Jauru e de Figueirópolis D'Oeste da 25ª Zona Eleitoral (Pontes e Lacerda) para a jurisdição da 41ª Zona Eleitoral, sediada em Araputanga.

Às fls. 56-60, a Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE) manifestou-se nos seguintes termos:

Conquanto não cumpridos todos os requisitos exigidos para a criação e desmembramento de zonas eleitorais nos termos da Res.-TSE no 19.994/97, cumpre ressaltar que o procedimento proposto não trata de criação, por desmembramento, de novas zonas, mas de simples transferência de jurisdição entre zonas eleitorais já existentes no Estado de Mato Grosso, visando reduzir as distâncias entre os municípios afetados e a respectiva sede da zona, facilitando o acesso dos eleitores aos trabalhos da justiça eleitoral e a otimização da logística dos trabalhos.

Em tais circunstâncias, e na esteira da conclusão expedida por esta unidade em informações acolhidas pelo Ministro Cezar Peluso, relator no julgamento do PA no 19.818/RO, não se exigirá qualquer providência desta Corte Superior, uma vez que da citada "transferência" não decorrerá aumento de despesa, a ensejar pedido para criação, pelo Poder Legislativo, das funções para as chefias dos cartórios das novas zonas eleitorais, finalidade precípua da homologação pelo TSE.

Vale registrar que não há, na regulamentação pertinente aprovada por esta Corte Superior, disciplina expressa quanto à observância dos mesmos critérios fixados para criação de zonas eleitorais, na hipótese de redistribuição ou transferência de seções, locais de votação ou municípios, a demandar homologação pelo TSE quando a medida viesse a modificar o eleitorado final das zonas remanescentes para índices inferiores aos prescritos na referida Res.-TSE nº 19.994/97.

Desse modo, considerando não acarretar a medida aumento de despesas e não havendo expressa previsão para o uso dos critérios da aludida norma às hipóteses como a dos autos, é a conclusão no sentido da desnecessidade de referendo por esta Corte e, caso ultrapassada esta questão preliminar, de sua homologação.

Este Tribunal, em diversas resoluções, homologou decisões dos tribunais regionais que deferem transferência ou redistribuição de seções eleitorais ou de jurisdição eleitoral, considerando tratar-se de processo cuja competência se atribui exclusivamente aos tribunais regionais eleitorais, o que, a rigor, não demandaria o envio ao TSE para homologação.

Ademais, as circunstâncias que deram ensejo às alterações foram objeto de estudo pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que, em última análise, pode melhor avaliar as necessidades de alteração na organização de suas zonas eleitorais.

Assim, homologo, com fundamento no artigo 25, § 5o, V, do RITSE a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, consubstanciada no acórdão de fls. 37-43, de transferência de municípios da zona originária para outra preexistente, com a conseqüente modificação dos limites territoriais de jurisdição.

Reautue-se como processo administrativo.

P.I.

Brasília, 05 de maio de 2008.

MINISTRO ARI PARGENDLER

RELATOR

AÇÃO CAUTELAR Nº 2348 UMBAÚBA-SE

AUTOR: ROBSON FORTUNATO SILVEIRA

ADVOGADOS: PAULO ERNANI DE MENEZES e Outra

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Ari Pargendler

Protocolo: 9321/2008

DECISÃO

A presente medida cautelar é prematura, porque não esgotada a jurisdição do tribunal "a quo" .

Indefiro, por isso, o pedido.

Intime-se.

Brasília, 05 de maio de 2008.

MINISTRO ARI PARGENDLER

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3719 MACAU-RN 30ª Zona Eleitoral (MACAU)

IMPETRANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - ESTADUAL

ADVOGADOS: NÉLIO SILVEIRA DIAS JÚNIOR e Outros

ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

LITISCONSORTES PASSIVOS: ODETE MARIA DE ARAÚJO SILVA LOPES e Outro

ADVOGADOS: ERICK WILSON PEREIRA e Outros

LITISCONSORTE PASSIVO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) - MUNICIPAL

LITISCONSORTE PASSIVO: PARTIDO VERDE (PV) - MUNICIPAL

Ministro Ari Pargendler

Protocolo: 4745/2008

DESPACHO

Intimem-se Odet Maria de Araújo Silva Lopes e Haroldo Andrade Martins da Silva para que contestem o pedido na condição de litisconsortes necessários.

Citem-se, também nessa na qualidade, os diretórios municipais do Partido Verde (PV) e do Partido Popular Socialista (PPS), em Macau/RN.

Brasília, 05 de maio de 2008.

MINISTRO ARI PARGENDLER

RELATOR

AÇÃO CAUTELAR Nº 2344 CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

AUTOR: OSWALDO DE ARRUDA GARCIA

ADVOGADOS: ALMINO AFONSO FERNANDES e Outro

RÉU: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - MUNICIPAL

Ministro Felix Fischer

Protocolo: 9272/2008

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de MEDIDA CAUTELAR proposta por OSWALDO DE ARRUDA GARCIA, vereador eleito em 2004 pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), visando a atribuir efeito suspensivo a recurso ordinário (fls. 389-406) interposto contra v. acórdão proferido pelo e. Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, o qual decretou, em Pedido de Declaração de Perda de Mandato Eletivo, a perda de seu mandato em decorrência de desfiliação partidária.

O v. acórdão ora atacado restou assim ementado (fl. 311):

"PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SUPLENTE - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ACOLHIMENTO - MÉRITO - DIVERGÊNCIAS INTERNAS - INTERESSE PESSOAL - ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.

A Resolução TSE n. 22.610, de 25 de outubro de 2007, busca tão-somente reaver o cargo de mandatário que se desfilou sem justa causa, não contemplando os suplentes, detentores de expectativa de assumir o cargo, evidenciando a impossibilidade jurídica do pedido. Preliminar acolhida.

Não configura grave discriminação pessoal a ausência do filiado na composição dos órgãos de direção da sigla, bem como o não acolhimento de seu nome para a disputa de determinados cargos, insuscetíveis, portanto, de caracterizar como justa a causa determinante da sua desfiliação" .

Alega o autor que:

a) foi vítima de "deliberada, conquanto dissimulada, discriminação pessoal que, em última análise, buscava o seu alijamento do partido, bem como de todos os que discordaram da atitude autoritária e sombria do Diretório Regional, mediante a inviabilização de sua liderança no Município de Chapada dos Guimarães" (fl. 7);

b) o receio de dano irreparável está configurado, "haja vista que, não será possível recuperar nenhum dos dias em que o ora Requerente ficar, injustamente, impossibilitado de exercer a vereança em prol dos munícipes de Chapada dos Guimarães" (fls. 20-21);

c) "não restam dúvidas acerca da presença da fumaça do bom direito no recurso eleitoral interposto, tempestivamente, o que importa no reconhecimento de que a manutenção da situação fática hoje concretizada não deve prosperar, sob pena de se causar prejuízos incalculáveis e irreparáveis ao ora Requerente" (fl. 21).

Ao final, requer a concessão de liminar para dar efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto, até o seu julgamento final, determinando-se a sua recondução ao cargo de vereador do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Relatados, decido.

A concessão da liminar requisita a presença conjugada do fumus boni iuris, que se traduz na plausibilidade do direito invocado, e no periculum in mora, o qual que se traduz na ineficácia da decisão se concedida somente no momento do julgamento definitivo da ação.

Como destacou o e. Ministro CARLOS AYRES BRITO (MS nº 26.415/STF), os requisitos para a concessão da tutela cautelar têm de ser perceptíveis de plano, "não sendo de se exigir, do julgador, uma aprofundada incursão no mérito ou na dissecação dos fatos que lhe dão suporte, sob pena de antecipação do próprio conteúdo da decisão definitiva".

O fumus boni iuris nas cautelares que visem a emprestar efeito suspensivo a recurso não dotado desse efeito traduz-se na probabilidade de êxito do próprio recurso.

No caso, o requerente interpôs recurso ordinário contra o v. acórdão regional que decretou a perda de seu mandato eletivo por infidelidade partidária. Ocorre que, em princípio, descaberia o manejo do recurso ordinário, tendo em vista recente pronunciamento desta c. Corte. Confirmo:

"Agravos regimental. Indeferimento. Liminar. Medida cautelar. Ausência de plausibilidade. Recurso. Fidelidade partidária.

O acórdão que decreta a perda do mandato eletivo municipal está sujeito a recurso especial, e não a recurso ordinário. Tendo o Tribunal a quo decidido à base da prova testemunhal, a reforma do julgado demandaria o reexame dos fatos. Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime." (AgRg na MC nº 2.305/CE, Rel. Min. Ari Pargendler, em 24.4.2008, pendente de publicação, Inf.-TSE nº 12)

Ademais, também num exame perfunctório, não seria possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para se receber o recurso ordinário interposto como recurso especial, uma vez que a exordial não demonstra o preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade do especial.

Isto posto, indefiro a liminar e nego seguimento à própria cautelar.

P. I.

Brasília, 5 de maio de 2008.

Ministro FELIX FISCHER

Relator

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 14/2008 SE-PROC2

RECURSO ORDINÁRIO Nº 1435 BOA VISTA-RR

RECORRENTE: ANTÔNIO IDALINO DE MELO

ADVOGADOS: RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA e Outros

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE DO RECORRIDO: LEONÍDIO NETTO DE LAIA

ADVOGADO: EDSON MARTINS

Ministro Ari Pargendler

Protocolo: 7229/2007

Fica aberta vista dos autos ao Recorrente, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exm.º Sr. Ministro ARI PARGENDLER, adiante transcrito:

"J. Como requer. 29.04.08.

Ministro Ari Pargendler"

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Secretário Judiciário



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8432 ANDARAÍ-BA 119ª Zo-na Eleitoral (ANDARAÍ)
AGRAVANTES: ERALDO DUQUE PINTO e Outra
ADVOGADOS: MÁRCIO LUIZ SILVA e Outros
AGRAVADO: RENATO COSTA SILVA
ADVOGADOS: JUTAHY MAGALHÃES NETO e Outros
AGRAVADA: MARIA DIONÍZIA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: LUIZ VIANA QUEIROZ
Ministro Ari Pargendler
Protocolo: 22/2007

Fica aberta vista dos autos ao Agravado, Sr. Renato Costa Silva, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exm.º Sr. Ministro ARI PARGENDLER, adiante transcrito:
"J. Anote-se. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. 29.04.08.
Ministro Ari Pargendler"

JORGE MARLEY DE ANDRADE
Secretário Judiciário

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO III

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 119/2008 - SEPROC3
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26010 CAMPOS DO JORDÃO-SP 35ª Zona Eleitoral (CAMPOS DO JORDÃO)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDO: SUSSUMU PAULO TAKAHASHI.
ADVOGADA: PATRÍCIA MARIA RIOS ROSA DE CARVALHO.
RECORRIDO: JOÃO PAULO ISMAEL.
ADVOGADO: CARLOS KAUFFMANN.
Ministro Marcelo Ribeiro
Protocolo: 5709/2006
Referência: Protocolo: 7444/2008

J. A Pauta foi publicada. Comunique-se a data em que o processo será levado a julgamento ao advogado(a) do requerente.
Ministro Marcelo Ribeiro.
Brasília, 05.05.2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9088 FAZENDA RIO GRANDE-PR 144ª Zona Eleitoral (FAZENDA RIO GRANDE)
AGRAVANTE: GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO
ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e Outros
AGRAVADA: PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza da 144ª Zona Eleitoral
Ministro Marcelo Ribeiro
Protocolo: 6056/2008

DESPACHO
O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR) não admitiu a subida do recurso especial eleitoral (fls. 119-121), interposto pelo agravante, manifestado contra acórdãos de fls. 63-68 e 84-90, os quais determinaram o arquivamento de exceção de suspeição, proposta em face da Juíza da 144ª Zona Eleitoral, designada pelo TRE/PR para inquirição de testemunhas arroladas em autos de ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) proposta perante o Tribunal Regional.

Os autos vieram-me conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada, fundamentado nos arts. 527, III, e 558 do Código de Processo Civil.

Sustenta a presença do fumus boni iuris, o qual estaria "[...] lastreado no manifesto direito do agravante em ter suspensos os referidos acórdãos firmados pelo TRE-PR, que decidiram pelo arquivamento da exceção de suspeição aviada pelo agravante contra a juíza recorrida, até o julgamento de mérito do Recurso Especial Eleitoral já interposto, tendo em vista a provável procedência do seu apelo [...]" (fl. 22).

Diz que o Tribunal Regional se baseou em documentos anexados aos autos e sobre os quais não lhe foi assegurado o contraditório, com violação aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e 398 do CPC.

E, ainda, que houve violação ao art. 135, V, do CPC, pois demonstrada a (fl. 22)

[...] falta de imparcialidade e isenção da juíza agravada para presidir audiência de instrução onde o agravante participará como parte, sobretudo pelo seu interesse moral (juíza), em prejudicá-lo, e beneficiar o seu contendor; isso, em razão de anteriores representações por aventada prática de nepotismo, promovidas pelo recorrente, em detrimento da agravada, junto à Assembléia Legislativa do Paraná, ao TJPR e à população local onde ela exerce jurisdição.

Afirma que o periculum in mora se faz presente, pois a Corte Regional determinou o prosseguimento do feito com a realização da audiência de instrução.

Requeru (fl. 23)

[...] o conhecimento e recebimento do presente agravo de instrumento com a concessão de efeito suspensivo no recurso especial eleitoral não admitido pelo Presidente do TRE-PR, e nesta via que seja suspenso o curso dos autos originários de impugnação de mandato eletivo, com ciência desta decisão às autoridades competentes; No mérito requer o provimento do presente agravo, determinando-se a subida do recurso especial eleitoral regularmente interposto pelo recorrente.

É o relatório.

Decido.

No processo eleitoral, o agravo de instrumento está integralmente regulado pelo art. 279 do Código Eleitoral, com estas disposições: Art. 279. Denegado o recurso especial, o recorrente poderá interpor, dentro em 3 (três) dias, agravo de instrumento.

§ 1o O agravo de instrumento será interposto por petição, que conterá:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão;

III - a indicação das peças do processo que devem ser trasladadas.

§ 2o Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão recorrida e a certidão da intimação.

§ 3o Deferida a formação do agravo, será intimado o recorrido para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar as suas razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas.

§ 4o Concluída a formação do instrumento, o Presidente do Tribunal determinará a remessa dos autos ao Tribunal Superior, podendo, ainda, ordenar a extração e a juntada de peças não indicadas pelas partes.

§ 5o O Presidente do Tribunal não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal.

§ 6o Se o agravo de instrumento não for conhecido, porque interposto fora do prazo legal, o Tribunal Superior imporá ao recorrente multa correspondente ao valor do maior salário mínimo vigente no País, multa essa que será inscrita e cobrada na forma prevista no art. 367.

§ 7o Se o Tribunal Regional dispuser de aparelhamento próprio, o instrumento deverá ser formado com fotocópias ou processos semelhantes, pagas as despesas, pelo preço do custo, pelas partes, em relação às peças que indicarem.

Não há espaço na via do agravo de instrumento, nos termos do Código Eleitoral, para a obtenção de efeito suspensivo a recurso especial eleitoral.

Indefiro o pedido.

À e. Procuradoria-Geral Eleitoral.

Publique-se.

Brasília-DF, 5 de maio de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18897 BELO HORIZONTE-MG
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
REQUISITADO: ANTÔNIO MARIA DA SILVA
Ministro Marcelo Ribeiro
Protocolo: 36544/2002

DESPACHO

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) encaminhou, para apreciação deste Tribunal, pedido de prorrogação da cessão do servidor Antônio Maria da Silva, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para continuar prestando serviços no Cartório da 330ª Zona Eleitoral de Patos de Minas (fl. 121).

Em decisão de fls. 152-153, o Min. Gerardo Grossi suspendeu a devolução do servidor para o TRE/SP, até que se procedesse a regulamentação do instituto da remoção, de acordo com a Questão de Ordem no PA nº 19.082.

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) informa às fls. 182-183.

O diretor-geral manifesta-se à fl. 184.

É o relatório.

Decido.

O instituto da remoção foi regulamentado no âmbito da Justiça Eleitoral, por meio da Resolução-TSE nº 22.660, de 13 de dezembro de 2007, publicada no DJ de 21.12.3007, e dispõe em seu art. 28:

Art. 28. Os servidores que, em 15 de dezembro de 2006, se encontravam em exercício em outro tribunal eleitoral são considerados removidos para esse órgão, observados a opção do servidor e o limite de 10% do quadro de pessoal do órgão de origem.

De acordo com a informação do diretor-geral (fl. 184):

A Secretaria de Gestão de Pessoas, após a aprovação da Resolução-TSE nº 22.660, de 2007, observou que o servidor estava em exercício no TRE/MG, em 15 de dezembro de 2006, data estabelecida na norma para que os servidores que se encontravam requisitados pudessem optar pela remoção, desde que não gerasse déficit superior a 10% do quadro de pessoal do órgão de origem.

[...] a SGP sugeriu que se oficiasse ao Regional de lotação para prestar esclarecimentos a respeito da situação do servidor.

Foi encaminhado o ofício de folha 168 e o TRE/MG respondeu que o servidor optou por ser considerado removido.

Às folhas 177 e 178 encontram-se informações complementares sobre a remoção do servidor.

A SGP, em nova análise, destaca que houve modificação na situação do servidor, que passou de requisitado para removido, nos termos da Resolução-TSE nº 22.660/2007, e o pedido de prorrogação da requisição, contida nos autos, perdeu o objeto.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente processo, pela perda de seu objeto, e determino o seu arquivamento.

Brasília-DF, 05 de maio de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28556 DORES DE GUANHÃES-MG 121ª Zona Eleitoral (GUANHÃES)
RECORRENTE: NILO FERREIRA PINTO
ADVOGADOS: PAULA TOURINHO RIBEIRO e Outros
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Ministro Marcelo Ribeiro
Protocolo: 22890/2006
Referência: Protocolo nº 8510/2008
INTERESSADO: PAULO EMÍDIO DE SOUZA
ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e Outro

DESPACHO

Junte-se aos autos do REspe nº 28.556-MG.

Paulo Emídio de Souza requer seu ingresso no processo, como assistente litisconsorcial do recorrente.

Ocorre que o requerente é parte no feito originário do presente recurso, conforme se verifica à fl. 30, não podendo assim figurar na condição de assistente.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2.008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7910 MACAPÁ-AP
AGRAVANTES: Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA e Outros
ADVOGADOS: GABRIELA VALENTE SIQUEIRA e Outra
AGRAVADA: COLIGAÇÃO UNIDOS PELO POVO (PDT/PMDB/PRONA)
ADVOGADO: MANOEL CARDOSO
Ministro Marcelo Ribeiro
Protocolo: 18444/2006

Provejo o Agravo para melhor exame do REspe. Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar o REspe. Reautue-se, após o prazo para contra-razões, como REspe.

Ministro Marcelo Ribeiro.

Brasília, 05.05.2008.

AÇÃO CAUTELAR Nº 2347 PRIMEIRO DE MAIO-PR

AUTOR: MOACIR BARZON

ADVOGADO: CRISTIANO HOTZ

RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Marcelo Ribeiro

Protocolo: 9317/2008

DESPACHO

Não vejo a presença dos requisitos autorizadores da concessão de medida cautelar.

As alegações postas no recurso não foram objeto de apreciação pela Corte Regional, o que inviabiliza sua apreciação.

Por entender que o recurso cabível para atacar o acórdão recorrido seria o especial, o qual exige o atendimento a requisitos específicos, não há como atender ao pedido formulado.

Ante o exposto, nego seguimento à ação cautelar, com base no art. 36, § 6º, do RITSE.

Brasília, 5 de maio de 2008.

Ministro MARCELO RIBEIRO
Relator

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e o artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJe/TSE) como instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral manterá a publicação impressa e eletrônica até 15 de agosto de 2008, data a partir da qual o DJe substituirá integralmente a versão em papel.

§ 1º Enquanto coexistirem as publicações impressa e eletrônica, prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

§ 2º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

§ 3º As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 3º As edições do DJe terão periodicidade diária, disponibilizadas a partir das oito horas, e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente no Tribunal Superior Eleitoral, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente do Tribunal, inclusive durante o período de recesso da Corte.

Art. 4º É livre o acesso ao sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 5º As veiculações no DJe serão gratuitas nos casos em que houver determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6º As edições do DJe serão arquivadas em meio magnético.

Art. 7º Após a publicação, o conteúdo dos documentos não poderá sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste. Parágrafo único. As publicações somente poderão ser retificadas por determinação judicial.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário e do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, baseadas em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso que garanta a preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

Art. 10. Compete à Secretaria de Gestão da Informação - SGI a edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, a assinatura digital do DJe.

Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

Art. 12. O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade das unidades que tenham a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação.

Art. 13. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, e será veiculada durante 30 dias no Diário da Justiça impresso, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Ministro MARCO AURÉLIO

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 59/2008

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.472 - CLASSE 22ª - ESPÍRITO SANTO (NOVA VENÉCIA).

RELATOR	MINISTRO CEZAR PELUSO.
RECORRENTES	PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B) E OUTRO.
ADVOGADOS	DR. CELSO CIMADON E OUTROS.
RECORRIDO	WALTER DE PRÁ.
ADVOGADO	DR. ADMAR GONZAGA NETO.
RECORRIDO	JOSÉ ELIAS GAVA.
ADVOGADO	DR. ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL MELLO.
PROTOCOLO	8672/2008.

Ficam intimadas as partes recorridas, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral n.º 25.472.

Conselho da Justiça Federal

COORDENAÇÃO-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

AUTOS COM VISTAS AOS INTERESSADOS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vista ao recorrido para contra-razões ao Recurso Extraordinário e ao Incidente de Uniformização dirigido ao STJ.

***PROCESSO N: 2006.38.00.718982-0**

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RECORRENTE: HILDA ALVES PEREIRA ALONSO
PROC./ADV.: GUILHERME DE CARVALHO
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GRÉGORE MOREIRA DE MOURA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 22 de abril de 2008, pág. 21.

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

PROCESSO	REQUERENTE	REQUERIDO
2007.63.06.007044-4	ANÉZIO ANTONIO DE OLIVEIRA	INSS
2007.63.06.007048-1	APARECIDO SEGATELLI	INSS
2007.63.06.007059-6	JOÃO MOLETA	INSS
2007.63.06.007068-7	JOSÉ ROBERTO CAIRO	INSS
2007.63.06.007075-4	NATALINO TEODORO	INSS
2007.63.06.007090-0	JOSIAS MENESES FEITOSA	INSS

ORIGEM: 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - OSASCO
PROC./ADV. DOS REQUERENTES: WALDEC MARCELINO FERREIRA
PROC./ADV. DO REQUERIDO: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo autor para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Osasco/SP, onde proferido acórdão no sentido de manter a sentença que julgou improcedente o pedido de reajuste de benefício previdenciário com equivalência aos aumentos concedidos ao teto do salário-de-contribuição pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

O suscitante, não se conformando com essa conclusão, aduz divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina. Sustenta que todos os reajustes concedidos ao salário-de-contribuição devem corresponder àqueles aplicados aos beneficiários de prestação continuada, motivo pelo qual o disposto no art. 14 da EC 20/98 alcança também os benefícios que já haviam sido concedidos e que ficaram limitados ao teto que vigorava até então. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida. Com efeito, o entendimento adotado nos acórdãos colacionados como paradigmas já foi superado, tendo a Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina editado a súmula nº 8, verbis:

"Não há direito ao reajustamento dos benefícios previdenciários com base nas Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS nº 12/2004, que trataram do escalonamento das alíquotas incidentes sobre os novos valores máximos contributivos estipulados pelas EC nºs 20/98 e 41/2003."

Destarte, aplica-se à espécie o disposto na Questão de Ordem nº 12 da Turma Nacional de Uniformização:

"Quando o acórdão indicado como paradigma já foi vencido na Turma de origem, por súmula, não serve para demonstração da divergência."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.70.95.012050-6

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: CRISTINE FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): MARIA HILDA DE CAMPOS BATISTA

PROC./ADV.: ROBERTO VENÂNCIO JÚNIOR (DPU)

PROCESSO No. 2007.70.95.012052-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: CRISTINE FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): TERESA TABORDA

PROC./ADV.: DENNIS OTTE LACERDA (DPU)

Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo INSS, para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, onde proferido acórdão no sentido de indeferimento da petição inicial.

O suscitante, não se conformando com essa conclusão, aduz divergência com julgado da Turma Nacional de Uniformização - TNU. Afirma que, ao manter a determinação anterior para que se revise benefício previdenciário de pensão por morte, a Turma Recursal estaria negando aplicabilidade aos arts. 475-L e 741 do Código de Processo Civil. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

De início, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, combinado com o art. 2º, *caput*, da Resolução nº 390/2004, o incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização deve ter como fundamento a divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões ou a contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Dessarte, incabível o pleito quando fundado em divergência com acórdão oriundo da própria Turma Nacional de Uniformização.

A propósito:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/PB COM O STJ. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA R.M.I. AUSÊNCIA DE PARADIGMA.

1. *Omissis.*

2. *Omissis.*

3. *Omissis.*

4. *Só é cabível o incidente de uniformização em questões de direito material, fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ (§ 2º do art. 14 da Lei 10.259/2001, c/c o art. 2º da Resolução 390/2004 do CJF).*

5. *No caso, o Recorrente não atendeu à exigência legal, uma vez que o Acórdão apontado como paradigma, do TRF da 5ª Região (AC 79.712/PB, da relatoria do atual Ministro José Delgado, transcrito às fls. 106/107), não foi proferido por Turma Recursal dos JEFs.*

6. *Pedido não conhecido, em face da ausência de paradigma." (Processo: 200382100009577, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Hélio Silvio Ourem Campos, DJU de 23.5.2006)*

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE REQUISITOS. NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

1. *Anteriores julgamentos proferidos por este Colegiado não servem como paradigma a ensejar a utilização do presente incidente.*

2. *A reversão do quadro firmado pelo acórdão requer a reanálise de todo o conjunto probatório coligido aos autos, para o que esta via não se presta.*

3. *O julgado recorrido, analisando as provas materiais e testemunhais trazidas aos autos, concluiu pela inexistência da dependência econômica da requerente em relação a seu filho. Os julgados paradigmas ilustram que, para efeito de concessão de pensão por morte, a demonstração da dependência econômica não precisa dar-se mediante a apresentação de início de prova material. Patente, portanto, a inexistência de divergência entre o julgado recorrido e os paradigmas.*

4. *Pedido não conhecido." (Processo: 200361850016360, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Renato Toniasso, DJU de 02.08.2006)*

Ademais, mostra-se de natureza eminentemente processual o debate acerca da aplicabilidade dos arts. 475-L e 741 do Código de Processo Civil ao presente feito, não sendo possível a apreciação da aludida matéria pela TNU em sede de incidente de uniformização.

No mesmo sentido:

"PROCESUAL E PREVIDENCIÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL QUE CONFIRMA SENTENÇA. DESNECESSIDADE. ART. 46 DA LEI 9099/95. JUNTADA DOCUMENTOS NOVOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO PROCESSUAL. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE. REEXAME DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO.

I - *No incidente de uniformização de jurisprudência não cabe o reexame da matéria de fato que motivou a decisão atacada, mas apenas da questão relativa à correta aplicação das regras referentes ao direito probatório.*

II - *Se o incidente suscita questões de direito processual, que serviram para fundamentar o acórdão da turma recursal, a Turma Nacional de Uniformização não tem competência para apreciá-las, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido.*

III - *Incidente não conhecido." (Processo: 200572950007280, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Guilherme Bollorini Pereira, DJU de 02.08.2006), grifei.*

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL. ALEGADA DIVERGÊNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE NÃO SE CONFIGURA.

1. *Divergência apontada sob o argumento de que houve cerceamento de defesa pelo fato de não ter sido as partes intimadas de decisão do Juízo de Primeiro de Grau que designou exame técnico a fim de ser valorado em Audiência de Conciliação ou de Instrução.*

2. *Questão eminentemente processual que foge da exigência do Art. 14 da Lei nº 10.259/2001, que só autoriza o dissídio jurisprudencial em matéria de mérito decidida pela Turma Recursal.*

3. *Dissídio jurisprudencial apontado que não se coaduna em sua inteireza com o aspecto fático objeto da decisão da Turma Recursal, que aplicou norma específica do Juizado Especial Federal, enquanto os julgados dizem respeito à violação do princípio do contraditório de forma genérica.*

4. *Incidente não conhecido." (Processo: 200236007007160, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Francisco Barros Dias, data da decisão: 13.12.2002), grifei.*

Ante o exposto, nos termos do art. 5º V, da Resolução n.º 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.83.00.505768-3

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: RODRIGO FERREIRA DIAS

REQUERIDO(A): JOVANILSON PAIVA DOS SANTOS

PROC./ADV.: MAGALY MACHADO MARTINS LEÃO

PROCESSO No. 2006.83.00.511247-5

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: FABIANA FAVRETO

REQUERIDO(A): SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA

PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO TURAZZA



PROCESSO No. 2006.83.00.512875-6
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: RODRIGO FERREIRA DIAS
REQUERIDO(A): MÁRIO BENÍCIO VIANA ALVES GUIMARÃES
PROC./ADV.: MAGALY MACHADO MARTINS LEÃO

PROCESSO No. 2006.83.00.506282-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: FABIANA FAVRETO
REQUERIDO(A): CÁSSIO VALÉRIO BEZERRA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: ANA MARIA DE ALBUQUERQUE

PROCESSO No. 2006.85.00.503005-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: EVANDRO LUIZ RODRIGUES
REQUERIDO(A): AUTRAN BISPO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela UNIÃO, com fundamento nos arts. 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001, 543-B do Código de Processo Civil e 6º, V, da Resolução nº 390/2004, contra decisão da Presidência desta Turma Nacional que, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determina a devolução do incidente suscitado pelo autor para adequação do acórdão recorrido, tendo em vista que a questão versada no recurso já foi decidida pela TNU em sentido diverso daquele esposado pela Turma Recursal, quando do julgamento do processo nº 2006.72.95.018340-1.

De acordo com a União, o acórdão que solucionou a controvérsia no âmbito da Turma Nacional seguiu a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do EREsp 644736, oportunidade em que foi declarada a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar nº 118/2005. Contra esse aresto do STJ foi interposto recurso extraordinário, o qual foi sobrestado em atenção ao disposto no art. 543-B do CPC, tendo em vista a existência de recurso no Supremo Tribunal Federal que discute a mesma matéria e no qual foi proferida decisão conclusiva acerca da existência de repercussão geral do tema (RE 561908).

Assim, em atenção aos princípios que regem os Juizados Especiais Federais, a União requer que seja *"reconsiderada a decisão de devolver o feito à origem, determinando-se, antes, o sobrestamento do presente feito, até que a controvérsia seja definitivamente solucionada pelo Supremo Tribunal Federal"*.

A irrisignação não merece prosperar.

De início, mostra-se incabível o pedido de reconsideração da decisão que determinou a devolução do feito à origem, por ausência de previsão regimental.

De outro lado, inexistente qualquer disposição legal ou regimental que possibilite o acolhimento do pedido de sobrestamento após ter sido proferida decisão desta Presidência no sentido de determinar a devolução do incidente para adequação do acórdão recorrido, diante da constatação de que a matéria foi anteriormente julgada pela TNU. Isso porque, com essa decisão de devolução, a questão debatida nestes autos foi resolvida em sede de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional, não sendo este o momento processual adequado para o sobrestamento do feito, devendo eventual pedido com esse objetivo ser formulado em outra oportunidade.

Ademais, os dispositivos normativos apontados nas razões do pedido de reconsideração não se referem à hipótese destes autos. O art. 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001, disciplina a possibilidade de concessão de medida liminar para suspensão de processos que discutem a mesma matéria que já foi objeto de incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça. O art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, por sua vez, dispõe sobre o sobrestamento de recursos extraordinários que possuem fundamento em idêntica controvérsia. Já o art. 6º, V, da Resolução nº 390/2004, estabelece ser atribuição do relator do feito junto à Turma Nacional determinar a suspensão do processo que lhe tenha sido distribuído, enquanto em outro, sobre o mesmo tema ou questão prejudicial, aguardar-se julgamento de incidente pela TNU ou pelo STJ ou de recurso extraordinário pelo STF.

Observa-se, ainda, que a decisão de devolução para adequação do acórdão recorrido proferida nestes autos observa os princípios da celeridade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais, pois evita a distribuição do incidente para o Juiz Relator, ao mesmo tempo em que resolve a lide com base no entendimento já adotado pela Turma Nacional a respeito de determinado tema.

Ante o exposto, não admito o pedido formulado pela requerente. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.83.00.510734-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: FLÁVIA CASTELO DE MOURA BRANCO
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ FERNANDES DE MOURA
PROC./ADV.: MAGALY MACHADO MARTINS LEÃO

PROCESSO No. 2006.83.00.516084-6
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: FLÁVIA CASTELO DE MOURA BRANCO
REQUERIDO(A): JOSÉ CAMILO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO TURAZZA

PROCESSO No. 2006.83.00.516090-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: FLÁVIA CASTELO DE MOURA BRANCO
REQUERIDO(A): DANY MARQUES LELIS
PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO TURAZZA

PROCESSO No. 2006.85.00.503438-9
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: MARIA TEREZA DE ABREU E SOUTO
REQUERIDO(A): JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

PROCESSO No. 2006.85.00.503440-7
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: MARIA TEREZA DE ABREU E SOUTO
REQUERIDO(A): PHILEMON JOSÉ DE LIMA
PROC./ADV.: FABRÍCIO LUIZ BARBOZA DA SILVA

PROCESSO No. 2007.85.00.500004-9
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: FLÁVIA CASTELO DE MOURA BRANCO
REQUERIDO(A): JOÃO COELHO SOBRINHO
PROC./ADV.: FABRÍCIO LUIZ BARBOZA DA SILVA

PROCESSO No. 2006.72.64.000662-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: MARIA TEREZA DE ABREU E SOUTO
REQUERIDO(A): TADEU CUSTÓDIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ITAMAR ALFREDO MULLER

PROCESSO No. 2006.72.95.017192-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: MARIA TEREZA DE ABREU E SOUTO
REQUERIDO(A): TARCIZO HASEGAWA
PROC./ADV.: ITAMAR ALFREDO MULLER

Os processos acima tiveram a seguinte decisão:

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela UNIÃO, com fundamento nos arts. 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001 e 543-B do Código de Processo Civil, contra decisão da Presidência desta Turma Nacional que, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determina a devolução do incidente suscitado pelo autor para adequação do acórdão recorrido, tendo em vista que a questão versada no recurso já foi decidida pela TNU em sentido diverso daquele esposado pela Turma Recursal, quando do julgamento do processo nº 2006.72.95.018340-1.

De acordo com a União, o acórdão que solucionou a controvérsia no âmbito da Turma Nacional seguiu a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do EREsp 644736, oportunidade em que foi declarada a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar nº 118/2005. Contra esse aresto do STJ foi interposto recurso extraordinário, o qual foi sobrestado em atenção ao disposto no art. 543-B do CPC, tendo em vista a existência de recurso no Supremo Tribunal Federal que discute a mesma matéria e no qual foi proferida decisão conclusiva acerca da existência de repercussão geral do tema (RE 561908).

Assim, em atenção aos princípios que regem os Juizados Especiais Federais, a União requer que seja *"reconsiderada a decisão de devolver o feito à origem, determinando-se, antes, o sobrestamento do presente feito, até que a controvérsia seja definitivamente solucionada pelo Supremo Tribunal Federal"*.

A irrisignação não merece prosperar.

De início, mostra-se incabível o pedido de reconsideração da decisão que determinou a devolução do feito à origem, por ausência de previsão regimental.

De outro lado, inexistente qualquer disposição legal ou regimental que possibilite o acolhimento do pedido de sobrestamento após ter sido proferida decisão desta Presidência no sentido de determinar a devolução do incidente para adequação do acórdão recorrido, diante da constatação de que a matéria foi anteriormente julgada pela TNU. Isso porque, com essa decisão de devolução, a questão debatida nestes autos foi resolvida em sede de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional, não sendo este o momento processual adequado para o sobrestamento do feito, devendo eventual pedido com esse objetivo ser formulado em outra oportunidade.

Ademais, os dispositivos legais apontados nas razões do pedido de reconsideração não se referem à hipótese destes autos. O art. 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001, disciplina a possibilidade de concessão de medida liminar para suspensão de processos que discutem a mesma matéria que já foi objeto de incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça. O art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, por sua vez, dispõe sobre o sobrestamento de recursos extraordinários que possuem fundamento em idêntica controvérsia.

Observa-se, ainda, que a decisão de devolução para adequação do acórdão recorrido proferida nestes autos observa os princípios da celeridade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais, pois evita a distribuição do incidente para o Juiz Relator, ao mesmo tempo em que resolve a lide com base no entendimento já adotado pela Turma Nacional a respeito de determinado tema.

Ante o exposto, não admito o pedido formulado pela requerente. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2004.71.95.021401-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA JONES MENEGUZZO
PROC./ADV.: LEANDRO SIGNORINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por TEREZINHA JONES MENEGUZZO para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julga improcedente pedido de concessão de aposentadoria por idade de trabalhadora urbana.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Afirma que tendo cumprido o requisito de carência de 60 (sessenta) contribuições sob a égide da CLPS/84, ficou resguardado o seu direito à aposentadoria desde que chegasse com vida à idade prevista de 60 (sessenta) anos. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

De início, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, *c/c* art. 2º, *caput*, da Resolução nº 390/2004, o incidente de uniformização dirigido à TNU deve ter como fundamento a divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões ou a contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Destarte, incabível o pleito quando fundado em divergência com julgado da própria Turma Nacional de Uniformização.

A propósito:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/PB COM O STJ. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA R.M.I. AUSÊNCIA DE PARADIGMA.

1. *Omissis.*
2. *Omissis.*
3. *Omissis.*
4. *Só é cabível o incidente de uniformização em questões de direito material, fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ (§ 2º do art. 14 da Lei 10.259/2001, c/c o art. 2º da Resolução 390/2004 do CJF).*
5. *No caso, o Recorrente não atendeu à exigência legal, uma vez que o Acórdão apontado como paradigma, do TRF da 5ª Região (AC 79.712/PB, da relatoria do atual Ministro José Delgado, transcrito às fls. 106/107), não foi proferido por Turma Recursal dos JEFs.*
6. *Pedido não conhecido, em face da ausência de paradigma."* (Processo: 200382100009577, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Hélio Sílvio Ourem Campos, DJU de 23.05.2006)

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE REQUISITOS. NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

1. *Anteriores julgamentos proferidos por este Colegiado não servem como paradigma a ensejar a utilização do presente incidente.*
2. *A reversão do quadro firmado pelo acórdão requer a reanálise de todo o conjunto probatório coligido aos autos, para o que esta via não se presta.*
3. *O julgado recorrido, analisando as provas materiais e testemunhais trazidas aos autos, concluiu pela inexistência da dependência econômica da requerente em relação a seu filho. Os julgados paradigmas ilustram que, para efeito de concessão de pensão por morte, a demonstração da dependência econômica não precisa dar-se mediante a apresentação de início de prova material. Patente, portanto, a inexistência de divergência entre o julgado recorrido e os paradigmas.*
4. *Pedido não conhecido."* (Processo: 2003.61.85.001636-0, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Renato Toniasso, DJU de 02.08.2006)

De outro lado, malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, verifica-se que os arestos indicados como paradigmas oriundos do STJ não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Com efeito, a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, ao confirmar a sentença, conclui que a autora não comprovou a carência exigida para concessão da aposentadoria pleiteada, tendo em vista o ano em que completou sessenta anos de idade e a aplicação da regra de transição prevista na tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91, *verbis*:

"O Plano de Benefícios da Previdência Social disciplina a aposentadoria por idade nos artigos 48 a 51, indicando, como requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado (requisito genérico para todas as prestações, o qual só pode ser dispensado, expressamente, pela lei, nunca presumido); b) a idade de 65 anos para o homem e de 60 anos para a mulher (com redução de 05 anos para os trabalhadores rurais); e c) a carência de 180 contribuições mensais.

Merece ser enfocada também a norma contida no artigo 142 da Lei nº 8.213/91, uma vez aplicável a todo o Regime Geral:

...
A legislação anterior exigia a carência de 60 contribuições mensais para as aposentadorias, com exceção da aposentadoria por invalidez. A nova legislação aumentou sensivelmente o prazo de carência, sendo bastante razoável o estabelecimento de uma regra de transição para os segurados que já eram filiados ao sistema até 24 de julho de 1991. Com a filiação, o trabalhador adquire a qualidade de segurado, independentemente da inscrição, que é o ato formal necessário para o exercício de direitos inerentes a relação jurídica de previdência social.

...
No caso em tela, a parte autora implementou a idade de 60 anos em 1997 (a data de nascimento é 28.09.1937 - fl. 53), razão pela qual deveria comprovar a carência de 96 contribuições. Tendo em vista o documento de fl. 53, não restou cumprido o requisito carência, já que a autora verteu apenas 85 contribuições. Correta, portanto, a sentença a quo." (fls. 80/82)

O primeiro aresto colacionado como paradigma, EREsp 211064, discute a interpretação do parágrafo único do art. 98 da CLPS/84, tendo concluído acerca da desnecessidade do cumprimento simultâneo dos requisitos idade e carência para concessão de aposentadoria por idade, quando houve a perda da qualidade de segurado ainda sob a égide daquela legislação.

O REsp 513688, por sua vez, cuida de caso em que a autora completou 60 anos em maio de 1990, quando estava em vigor o Decreto nº 89.312/84. Entende que implementada a carência exigida pela lei então vigente fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

Conforme se verifica, o EREsp 211064 não tece qualquer consideração acerca da aplicação da regra de transição constante da tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91, sendo essa a discussão presente nestes autos. Já o REsp 513688 julga caso em que a implementação da idade exigida ocorreu ainda sob a égide da CLPS/84, tratando-se de hipótese diversa desta lide, em que o cumprimento da idade necessária para a concessão da aposentadoria requerida só aconteceu quando já estava em vigor a Lei nº 8.213/91.

Dessa forma, o dissídio pretoriano não está devidamente configurado.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.70.95.012191-5

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: ANTÔNIO ROBERTO BASSO

REQUERIDO(A): ADELIA KOCH RECH

PROC./ADV.: NEUSA MARA LEMOS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo INSS e admitido pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, onde proferido acórdão no sentido de julgar procedente pedido de concessão de pensão por morte.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, das Turmas Recursais das Seções Judiciárias de Goiás, Minas Gerais e Rio de Janeiro e da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Sustenta que a concessão de pensão por morte, se o de *cujus* havia perdido a qualidade de segurado, só é possível quando implementados, antes do falecimento, todos os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria, o que inclui o preenchimento da idade mínima no que se refere à aposentadoria por idade.

A irrisignação merece prosperar.

Com efeito, a questão versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização em sentido diverso daquele esposto pela Turma Recursal, quando do julgamento do incidente 2003.61.84.025246-0, publicado no DJU de 30.05.2007.

Eis a ementa do referido julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITO ETÁRIO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO.

I - Somente é assegurada a pensão por morte aos dependentes do de cujus que tenha perdido a qualidade de segurado se preenchidos os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria antes do falecimento. Precedentes do STJ e desta Turma.

II - Incidente conhecido e provido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja feita a devida adequação.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.70.53.000250-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: LAUDELINO MAGALHÃES

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: BEATRIZ FONSECA DONATO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência formulado por LAUDELINO MAGALHÃES e admitido pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, onde proferido acórdão no sentido de reformar a sentença, entendendo que não é devido o IPC na correção monetária dos saldos de FGTS referente aos meses de junho de 1987, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro e março de 1991.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta a incidência dos expurgos inflacionários relativos aos meses de fevereiro/89 (10,14%), julho/90 (12,92%) e março/91 (11,79%) nas contas do FGTS.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, as questões versadas neste incidente já foram decididas pela Turma Nacional de Uniformização no mesmo sentido daquele esposto pela Turma Recursal.

Destarte, o acórdão recorrido acompanha o entendimento desta Turma Nacional quando conclui não ser devida qualquer diferença a título de correção monetária dos depósitos do FGTS no mês de fevereiro/89, pois os autores pretendem a acumulação do IPC (10,14%) com a LFT (18,35%), já aplicado pela CEF.

Nesse sentido, confira-se o teor da súmula nº 40 da TNU:

"Nenhuma diferença é devida a título de correção monetária dos depósitos do FGTS, relativos ao mês de fevereiro de 1989."

Ademais, o acórdão recorrido também se encontra em consonância com entendimento da Turma Nacional no sentido de que não são devidas as diferenças de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e março/91.

A propósito, verifique-se o julgamento do processo n.º 2006.84.02.501235-0, publicado no DJU 26.10.2007:

"FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FEVEREIRO/1989. ENUNCIADO N. 40 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUNHO E JULHO DE 1990. JANEIRO E MARÇO DE 1991. ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Consoante o entendimento consolidado no Enunciado n. 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, "nenhuma diferença é devida a título de correção monetária dos depósitos do FGTS, relativos ao mês de fevereiro de 1989".

2 - Não são devidas diferenças de correção monetária (expurgos inflacionários) relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91 (Plano Collor II), conforme o recente entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

3 - Incidente de uniformização conhecido e não provido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.70.95.011081-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FLORINDA PINHEIRO DA ROCHA

PROC./ADV.: VILMAR COZER

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: LUCIANE SERPA

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por FLORINDA PINHEIRO DA ROCHA para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, onde proferido acórdão no sentido de manter a sentença, julgando parcialmente procedente o pedido autoral e fixando a concessão do auxílio-doença a partir da juntada aos autos do último laudo do perito do juízo.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Sustenta que o termo inicial do restabelecimento do benefício, quando cancelado indevidamente, deve ser o da data em que foi suspenso o pagamento. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

A irrisignação não merece prosperar.

De início, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, c/c art. 2º, *caput*, da Resolução nº 390/2004, o incidente de uniformização dirigido à TNU deve ter como fundamento a divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões ou a contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, incabível o pleito quando fundado em divergência com acórdãos oriundos da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e da própria Turma Nacional de Uniformização.

A propósito:

"PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. RECURSO NÃO CONHECIDO

1. Acórdão da mesma região da decisão recorrida não se presta como paradigma para fins de pedido de uniformização à Turma Nacional (art. 14, § 1º da Lei 10.259/2001).

2. À Turma Nacional não compete apreciar pedido de uniformização fundada em matéria processual.

3. Não se conhece pedido de uniformização quando o julgado indicado como paradigma não trata da matéria discutida no incidente.

4. Pedido de Uniformização não conhecido." (Processo: 200572950197274, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos, DJU de 21.06.2007)

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE REQUISITOS. NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

1. Anteriores julgamentos proferidos por este Colegiado não servem como paradigma a ensejar a utilização do presente incidente.

2. A reversão do quadro firmado pelo acórdão requer a reanálise de todo o conjunto probatório coligido aos autos, para o que esta via não se presta.

3. O julgado recorrido, analisando as provas materiais e testemunhais trazidas aos autos, concluiu pela inexistência da dependência econômica da requerente em relação a seu filho. Os julgados paradigmas ilustram que, para efeito de concessão de pensão por morte, a demonstração da dependência econômica não precisa dar-se mediante a apresentação de início de prova material. Patente, portanto, a inexistência de divergência entre o julgado recorrido e os paradigmas.

4. Pedido não conhecido." (Processo: 200361850016360, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Renato Toniasso, DJU de 02.08.2006)

De outro lado, malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, verifica-se que os arestos indicados como paradigmas oriundos do STJ não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

A Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, ao manter a sentença pelos seus próprios fundamentos, conclui ser devido o pagamento de auxílio-doença a partir da data da juntada aos autos do último laudo pericial, tendo em vista que *"os laudos periciais fixaram a data provável da incapacidade a partir do relato da própria autora"* (fls. 92). A sentença ratificada assevera, ainda, ao se referir à autora, que *"não há elementos nos autos demonstrando que desde o cancelamento do benefício até a propositura da ação, esteve incapacitada para seu trabalho habitual"* (fls. 72).

Os julgados paradigmas oriundos do Superior Tribunal de Justiça (REsp 29786 e REsp 409678) entendem que, nos casos em que houve cancelamento indevido de auxílio-doença, o benefício deve ser restabelecido desde a data da suspensão incorreta, tendo em vista que deveria ter sido mantido o seu pagamento durante a permanência da incapacidade.

O acórdão recorrido, no entanto, não contraria o entendimento adotado pelos arestos paradigmas. Isso porque, na hipótese destes autos, não restou comprovada a existência de incapacidade da autora do momento do cancelamento do benefício até o ajuizamento do feito, não sendo possível concluir-se que a suspensão do pagamento do auxílio-doença foi indevida.

Dessa forma, o dissídio pretoriano não está devidamente configurado.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2006.70.95.014827-5

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: KELLEN CRISTINA OLÍMPIO BORBA

PROC./ADV.: ROBERTO VENÂNCIO JÚNIOR (DPU)

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por KELLEN CRISTINA OLÍMPIO BORBA para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, onde proferido acórdão no sentido de reformar a sentença, julgando improcedente pedido de concessão de benefício assistencial, por entender que não restou caracterizada a miserabilidade no caso concreto, tendo em vista ser a renda *per capita* familiar mensal superior a ¼ do salário mínimo.



A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. Sustenta que a miserabilidade necessária à concessão do benefício pretendido pode ser comprovada por outros fatores, além do critério legal objetivo. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

A irrisignação merece prosperar. O incidente deve ser admitido, pois demonstrada a existência de divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o aresto paradigmático.

No mérito, a questão versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional, tendo a mesma provido parcialmente o recurso, de modo a anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal, para que essa última proceda à análise dos demais elementos de prova, além da renda *per capita* mensal familiar, a fim de concluir acerca da existência ou não da miserabilidade no caso concreto. Nesse sentido, os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. CRITÉRIO DE MISERABILIDADE. LEI 8.742/93, ART. 20, § 3º. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - O Supremo Tribunal Federal ao declarar a constitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, que prevê a renda mensal *per capita* de até ¼ do salário mínimo para fins de aferição da condição de miserabilidade do grupo familiar, apenas analisou a ausência de inconstitucionalidade diante da definição de limites gerais para fins de pagamento de benefício a ser assumido pelo INSS.

2 - A decisão do Supremo Tribunal Federal não afasta a possibilidade de flexibilização de critérios de miserabilidade para fins de atendimento aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, direito à saúde e à assistência social aos portadores de deficiência e aos idosos que não possam prover sua subsistência ou tê-la provida por sua família.

3 - Incabível a aplicação do artigo 34 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) quando a autora não se encontra ainda amparada pelo mencionado Estatuto (possui 56 anos de idade) e seu esposo sobrevive fazendo trabalhos como autônomo.

4 - Acórdão anulado, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal do Tocantins para que, após a elaboração dos respectivos laudos médico-pericial e sócio-econômico, profira nova decisão, ficando vinculada ao entendimento desta Turma Nacional de Uniformização sobre a matéria de direito. Aplicação da Questão de Ordem n. 20 desta TNU.

5 - Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido." (Processo: 200643009017410, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal José Parente Pinheiro, DJU de 22.01.2008)

"ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PREVISTO NA LEI 8742/93. HIPOSSUFICIÊNCIA. RENDA PER CAPITA. CRITÉRIO NÃO ABSOLUTO.

I - O limite previsto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8742/93 não exclui outros fatores que tenham o condão de aferir a condição de miserabilidade para fins de percepção de benefício assistencial.

II - Incidente conhecido e parcialmente provido." (Processo: 200643009021811, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza, DJU de 27.11.2007)

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução nº 390/2004, admito o incidente de uniformização de jurisprudência e, em seguida, determino a sua devolução para que seja feita a devida adequação, acarretando no provimento parcial do incidente e conseqüentes anulação do acórdão recorrido e determinação de que a Turma Recursal profira novo julgamento como entender de direito, porém considerando que o limite previsto no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 não exclui outros fatores que tenham o condão de aferir a condição de miserabilidade para fins de percepção de benefício assistencial.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.70.51.002264-9

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAÍS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: NELSON LUÍS RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, onde proferido acórdão no sentido de reformar a sentença, para julgar improcedente pedido de concessão de aposentadoria por idade referente a trabalhadora rural. O incidente merece ser admitido para melhor análise, pois demonstrada, em tese, a existência de divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e aresto paradigmático oriundo do Superior Tribunal de Justiça (REsp 616075).

Com efeito, a Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, ao concluir que os documentos juntados "dizem respeito a uma época muito anterior a carência exigida por lei", analisa apenas a certidão de casamento da autora e as certidões de nascimento dos filhos da mesma. Deixa de examinar ficha cadastral da autora em determinado estabelecimento comercial, datada de 29.10.1998, em que foi qualificada como trabalhadora rural, bôia-fria.

De outro lado, o acórdão paradigma do Superior Tribunal de Justiça entende que o rol do art. 106 da Lei nº 8.213/91 é meramente exemplificativo, sendo admissíveis outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, admito o incidente de uniformização de jurisprudência para melhor exame.

Distribua-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.71.95.012715-4

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE CORSO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEANDRO SIGNORINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por MARLENE CORSO DE OLIVEIRA para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julga improcedente pedido de concessão de aposentadoria por idade de trabalhadora urbana.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Afirma que tendo cumprido o requisito de carência de 60 (sessenta) contribuições sob a égide da CLPS/84, ficou resguardado o seu direito à aposentadoria desde que chegasse com vida à idade prevista de 60 (sessenta) anos. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

De início, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, c/c art. 2º, *caput*, da Resolução nº 390/2004, o incidente de uniformização dirigido à TNU deve ter como fundamento a divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões ou a contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Destarte, incabível o pleito quando fundado em divergência com julgado da própria Turma Nacional de Uniformização.

A propósito:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/PB COM O STJ. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA R.M.I. AUSÊNCIA DE PARADIGMA.

1. Omissis.

2. Omissis.

3. Omissis.

4. Só é cabível o incidente de uniformização em questões de direito material, fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ (§ 2º do art. 14 da Lei 10.259/2001, c/c o art. 2º da Resolução 390/2004 do CJF).

5. No caso, o Recorrente não atendeu à exigência legal, uma vez que o Acórdão apontado como paradigma, do TRF da 5ª Região (AC 79.712/PB, da relatoria do atual Ministro José Delgado, transcrito às fls. 106/107), não foi proferido por Turma Recursal dos JEFs.

6. Pedido não conhecido, em face da ausência de paradigma." (Processo: 200382100009577, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Hélio Sílvio Ourem Campos, DJU de 23.05.2006)

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE REQUISITOS. NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

1. Anteriores julgamentos proferidos por este Colegiado não servem como paradigma a ensinar a utilização do presente incidente.

2. A reversão do quadro firmado pelo acórdão requer a reanálise de todo o conjunto probatório coligido aos autos, para o que esta via não se presta.

3. O julgado recorrido, analisando as provas materiais e testemunhais trazidas aos autos, concluiu pela inexistência da dependência econômica da requerente em relação a seu filho. Os julgados paradigmas ilustram que, para efeito de concessão de pensão por morte, a demonstração da dependência econômica não precisa dar-se mediante a apresentação de início de prova material. Patente, portanto, a inexistência de divergência entre o julgado recorrido e os paradigmas.

4. Pedido não conhecido." (Processo: 2003.61.85.001636-0, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Renato Toniasso, DJU de 02.08.2006)

De outro lado, malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, verifica-se que os arestos indicados como paradigmas oriundos do STJ não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Com efeito, a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, ao confirmar a sentença, conclui que a autora não comprovou a carência exigida para concessão da aposentadoria pleiteada, tendo em vista o ano em que completou sessenta anos de idade e a aplicação da regra de transição prevista na tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91, *verbis*:

"A razão fundamental da regra do artigo 142 da LBPS foi de aplicar gradativamente o implemento da nova carência exigida, a qual restou triplicada no regime da Lei n. 8.213/91. Por isso, quem ingressa no sistema depois de 27/07/1991 já sabia que a carência seria de 180 meses para as aposentadorias. Aquele que se vinculou ao regime geral anteriormente tinha a expectativa de que a carência seria de 60

meses. No meu modo de ver, a perda da qualidade de segurado é uma situação que suspende os efeitos da proteção previdenciária, a qual será restabelecida com a nova filiação, pois as contribuições vertidas anteriormente pertencem ao patrimônio jurídico-previdenciário do segurado e não podem ser totalmente desprezadas por ocasião do restabelecimento da filiação. Mesmo na previdência privada, quando o trabalhador se retira de uma instituição de previdência, pelo instituto da portabilidade elas deverão ser consideradas após a nova vinculação com outro instituto previdenciário. É justamente para disciplinar o tempo de vinculação anterior que existe o parágrafo único do artigo 24.

Além disso, como o legislador não restringiu a aplicação da regra de transição, parece correto entender que ela vale inclusive para o segurado que perdeu esta qualidade, desde que tenha novamente readquirido este status e cumpra o favor legal do parágrafo único, do artigo 24, da Lei de Benefícios. Outra interpretação representaria limitar a abrangência da regra, fazendo-se distinção onde o legislador não distinguiu.

...

No caso concreto, a autora implementou a idade de 60 anos em 2000 (a demandante nasceu em 07/08/1940 - fl. 48), motivo pelo qual, em conformidade com a tabela constante do artigo 142 da LBPS, deveria comprovar a carência de 114 contribuições. Entretanto, foi comprovado o recolhimento de apenas 73 contribuições (fl. 66), não tendo satisfeito, destarte, o requisito de carência." (fls. 107/108)

O primeiro aresto colacionado como paradigma, EREsp 211064, discute a interpretação do parágrafo único do art. 98 da CLPS/84, tendo concluído acerca da desnecessidade do cumprimento simultâneo dos requisitos idade e carência para concessão de aposentadoria por idade, quando houve a perda da qualidade de segurado ainda sob a égide daquela legislação.

O REsp 513688, por sua vez, cuida de caso em que a autora completou 60 anos em maio de 1990, quando estava em vigor o Decreto nº 89.312/84. Entende que implementada a carência exigida pela lei então vigente fica resguardado o direito à concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante a ausência da qualidade de segurado quando do preenchimento do requisito etário ou a posterior majoração do período contributivo necessário.

Conforme se verifica, o EREsp 211064 não tece qualquer consideração acerca da aplicação da regra de transição constante da tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91, sendo essa a discussão presente nestes autos. Já o REsp 513688 julga caso em que a implementação da idade exigida ocorreu ainda sob a égide da CLPS/84, tratando-se de hipótese diversa desta lide, em que o cumprimento da idade necessária para a concessão da aposentadoria requerida só aconteceu quando já estava em vigor a Lei nº 8.213/91.

Dessa forma, o dissídio pretoriano não está devidamente configurado.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.72.95.015694-0

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
RECORRENTE: GISELA ROCKEMBACH
PROC./ADV.: ARNALDO ZANELA
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: HELENA DIAS LEÃO COSTA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela autora, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra decisão da Presidência desta Turma Nacional de Uniformização, integrada pela proferida em sede de embargos de declaração, que, com base no art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admite o incidente de uniformização encaminhado à TNU, tendo em vista a necessidade de reexame de provas para acolhimento do pedido da suscitante, providência vedada em sede de incidente de uniformização de interpretação de lei federal.

Preliminarmente, a recorrente aponta a existência de repercussão geral, alegando que as indicadas violações a dispositivos constitucionais atingem não apenas a autora, mas também a "comunidade brasileira", uma vez que se trata de definição de requisitos para o reconhecimento de exercício de labor rural.

Alega a existência de ofensa aos arts. 1º, 5º, *caput*, II e XXXVI, 194, parágrafo único, I e II, e 201, § 1º, da Constituição Federal.

Entende que houve violação aos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da proteção ao direito adquirido pela decisão desta Presidência que não admitiu o incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional.

Sustenta, ainda, que a Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, ao confirmar a sentença que não reconhece como de labor rural o período pretendido pela autora, ofende os princípios constitucionais da universalidade da cobertura e do atendimento, da uniformidade e equivalência dos benefícios às populações urbanas e rurais, da vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social e da legalidade.

O pleito, contudo, não merece prosperar.

De início, ressalte-se que, nos termos do art. 9º, § 4º, da Resolução nº 390/2004, é irrecorrível a decisão do Presidente da Turma Nacional que mantém a do Presidente da Turma Recursal, no sentido de não admitir o incidente de uniformização dirigido à TNU.

Ademais, as matérias constitucionais referentes aos arts. 1º, 5º, *caput*, II e XXXVI, e 201, § 1º, da Constituição Federal não foram decididas pela decisão recorrida, ressentindo-se, pois, o extraordinário do necessário prequestionamento (súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal).

Por fim, em que pese as considerações da recorrente, observa-se que tanto o não reconhecimento do labor rural da autora, ratificado pela Turma Recursal de origem, quanto a decisão de não admissão do incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional tiveram por fundamento a aplicação e interpretação de dispositivos infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Portanto, a análise do pedido da recorrente acarretaria necessariamente o reexame prévio de normas infraconstitucionais. Por isso mesmo, não se viabiliza o extraordinário pela veia de eventual violação aos dispositivos constitucionais apontados, que, se houvesse, seria apenas reflexa.

A propósito:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO. CONVÊNIO MUNICIPAL.MATÉRIA INFRA-CONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. RE-EXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO.

I - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrente, seria indireta.

II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte.

III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas contratuais atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF.

IV - Ausência de novos argumentos.

V - Agravo regimental improvido." (AI-AgR 535034/MG, STF, Primeira Turma, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJU de 09.11.2007)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (RE-AgR 456790/MG, STF, Primeira Turma, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, DJU de 29.06.2007) Ante o exposto, nos termos do art. 5º, VII, da Resolução nº 390/2004, não admito o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.72.95.008443-5

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
RECORRENTE: MARINO FRANCISCO SCHOFFEN
PROC./ADV.: ARNALDO ZANELA
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUCIMAR HOFMANN BOGO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo autor, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra decisão da Presidência desta Turma Nacional de Uniformização, integrada pelas proferidas em sede de embargos de declaração, que, com base no art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admite o incidente de uniformização encaminhado à TNU, pelos seguintes fundamentos: a) não foi realizada a demonstração sucinta do dissídio, nos termos exigidos pelo art. 8º, *caput*, da Resolução nº 390/2004, pois nas razões do incidente apenas foram citados os números de alguns julgados do STJ, não tendo sido transcritos sequer trechos dos arestos apontados como paradigmas; e b) necessidade de reexame do contexto fático-probatório, providência vedada em sede de incidente de uniformização de interpretação de lei federal.

Preliminarmente, o recorrente aponta a existência de repercussão geral, alegando que as indicadas violações a dispositivos constitucionais atingem não apenas o autor, mas também a "comunidade brasileira", uma vez que se trata de definição de requisitos para a caracterização do regime de economia familiar.

Alega a existência de ofensa aos arts. 5º, *caput*, 194, I, e 201, § 1º, da Constituição Federal.

Entende que houve violação ao princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal) tanto por parte do acórdão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que confirmou a sentença que não reconhece o labor rural do autor, quanto pelas decisões posteriores em sede de incidente de uniformização, que não admitiram o incidente dirigido à Turma Nacional.

Sustenta que se percebe a existência de tratamento desigual ao se comparar decisões judiciais proferidas em outros processos, nas quais se concluiu que a atividade urbana de algum membro da família não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar dos demais componentes do grupo familiar. Entende que conclusão diversa acarretaria na ofensa ao princípio da universalidade do atendimento, previsto no art. 194, I, da Carta Magna.

Em consequência, aduz violação ao disposto no art. 201, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social.

O pleito, contudo, não merece prosperar.

De início, ressalte-se que, nos termos do art. 9º, § 4º, da Resolução nº 390/2004, é irrecorrível a decisão do Presidente da Turma Nacional que mantém a do Presidente da Turma Recursal, no sentido de não admitir o incidente de uniformização dirigido à TNU.

Ademais, o recurso extraordinário é intempestivo.

Consoante se depreende da leitura dos autos, a decisão recorrida foi publicada no DJU de 11.03.2008 (certidão de fls. 372), iniciando-se o prazo de quinze dias (art. 508 do Código de Processo Civil) para que fosse interposto o recurso extraordinário, sendo o termo final de tal prazo o dia 26.03.2008.

O extraordinário, no entanto, foi recebido na Secretaria desta Turma Nacional somente em 27.03.2008 (fls. 372 e 373), por intermédio de fax, motivo pelo qual a intempestividade do presente recurso é manifesta.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, VII, da Resolução nº 390/2004, não admito o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.70.95.003287-3

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RITA DO CARMO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAQUIM QUIRINO MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por RITA DO CARMO DA SILVA para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná. O acórdão recorrido foi proferido no sentido de reformar a sentença, julgando improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial de prestação continuada.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul. Para tanto, alega que a incapacidade e a renda mínima foram devidamente demonstradas. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

Da análise dos autos, verifica-se que a Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, ao reformar a sentença, entendeu que a ora requerente não satisfaz os requisitos legais para a concessão do benefício assistencial pleiteado.

A propósito, válida a transcrição de excerto do acórdão recorrido:

"Na hipótese sob exame, então, verificou-se que, embora objetivamente (excluindo-se, consoante reiterada orientação desta Turma Recursal, o benefício de valor mínimo percebido por sua mãe) a autora não possuía renda a ser computada para efeito de concessão de benefício, seu grupo familiar consegue manter um padrão de vida que, consoante se depreende da análise do auto de constatação e das fotos que o acompanham, é bom e confortável e não pode, sob a perspectiva da lei, ser considerado de carencialidade. Note-se - como bem registrou o d. Juiz originário na sentença - que a autora possui telefone fixo e celular, sua mãe paga plano de saúde no valor de R\$ 140,00 mensais e ambas contratam empregada doméstica, pagando a ela salário de R\$ 80,00.

Não se encontra presente, à evidência, a "condição de necessidade" que seria imprescindível à obtenção do amparo social." (fl. 73-v)

O acórdão recorrido, ao firmar seu posicionamento, o fez com base nos elementos de convicção dos autos, motivo pelo qual o acolhimento do pedido da suscitante acarretaria reexame do contexto fático-probatório, providência vedada em sede de incidente de uniformização de interpretação de lei federal.

Nesse sentido:

"ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PREVISTO NA LEI 8742/93. INCAPACIDADE. REEXAME DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO.

I - O reexame de matéria fático-probatória, ou seja, a reapreciação das provas dos autos, não é permitido no incidente de uniformização de jurisprudência.

II - Se o julgado atacado menciona expressamente que a prova da incapacidade baseou-se em laudo pericial e outras provas relativas às condições pessoais do assistido, inverter esse julgado na Turma Nacional de Uniformização representaria reexame de prova, inadmissível nesse colegiado.

III - Incidente não conhecido." (Processo: 200483200069487, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Renato César Pesanha de Souza, DJU de 30.10.2006)

"PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - MISERABILIDADE - REEXAME DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO.

I - Acórdão que deu provimento ao recurso do INSS, negando a concessão do benefício assistencial, porquanto ausente o requisito miserabilidade.

II - Reexame de prova vedado por aplicação analógica da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça.

III - Não havendo divergência entre os paradigmas e o acórdão impugnado, incabível o incidente suscitado. Pedido de uniformização não conhecido." (Processo: 200470950025466, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Hermes Siedler Da Conceição Júnior, DJU de 30.05.2006)

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2007.72.50.002009-8

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PATRÍCIA VIGNOLO ALVES
REQUERIDO(A): VALDIR HILDEBRANDO CRISTÓVÃO
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pela FAZENDA NACIONAL e admitido Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, onde proferido acórdão no sentido de manter a sentença que julgou procedente pedido de restituição do imposto de renda retido na fonte sobre os juros de mora que incidiram sobre verba trabalhista recebida por força de decisão judicial.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta ser devida a incidência de imposto de renda sobre o montante recebido a título de juros moratórios em decorrência de pagamento de verbas trabalhistas, percebidas tendo em vista o cumprimento de decisão judicial.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

Com efeito, a questão versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização quando do julgamento do processo 2006.70.50.000565-9, publicado no DJU de 05.03.2008, oportunidade em que a TNU concluiu acerca da inexistência de jurisprudência dominante no âmbito do STJ a respeito da matéria, o que impossibilitou o conhecimento do recurso.

Eis a ementa do referido julgado:

"TRIBUTÁRIO - VERBA DERIVADA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL TRABALHISTA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - INEXISTÊNCIA - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE.

1) O pedido de uniformização deve evidenciar o contraste entre o acórdão impugnado e aquele que expresse a posição dominante no âmbito do STJ, consoante estabelece o art. 2º do Regimento Interno da TNU.

2) Não expressando o acórdão-paradigma a posição dominante no seio do STJ, inviável se apresenta o manejo do recurso.

3) Pedido de Uniformização não conhecido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.70.95.001394-1

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZELINDA VIZINTIN SOARES DE GOES
PROC./ADV.: VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANTONIO ROBERTO BASSO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por ZELINDA VIZINTIN SOARES DE GOES para admissão de incidente de uniformização negado pelo Presidente da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região, onde proferido acórdão no sentido de confirmar o aresto da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que julga improcedente pedido de concessão de aposentadoria por idade referente a trabalhadora rural, entendendo que "o exercício de atividade urbana, por qualquer dos membros do grupo familiar, desconfigura o regime de economia familiar e, por conseguinte, retira a condição de segurado especial do trabalhador pertencente àquele grupo" (fls. 204 verso).

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que o fato do marido exercer atividade urbana não descaracteriza, por si só, a existência de regime de economia familiar, não sendo suficiente para afastar a qualidade de segurado especial dos demais membros da família. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

A irrisignação merece prosperar.

O incidente deve ser admitido, pois demonstrada a existência de divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas oriundos do Superior Tribunal de Justiça.

No mérito, a questão versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional, tendo a mesma provido parcialmente o recurso, de modo a anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal, para que essa última, considerando que o labor urbano de um dos membros da família não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, proceda à análise dos demais elementos de prova, a fim de concluir acerca da caracterização ou não da qualidade de segurada especial da autora no caso concreto. Nesse sentido, o seguinte julgado:



"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ATIVIDADE URBANA DO CÔNJUGE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO ADMITIDO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO.

I - A 2ª Turma Recursal do Paraná não julgou acompanhando a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça que não descaracteriza o regime de economia familiar pelo simples fato do labor urbano de um dos membros da família.

II - Questão de Ordem nº 20 - 'Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito.' (Processo 2006.70.95.004147-0, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Marcos Roberto Araujo dos Santos, DJU de 27.02.2008)

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, incisos IV e V, da Resolução nº 390/2004, admito o incidente de uniformização de jurisprudência e, em seguida, determino a sua devolução para que seja feita a devida adequação, acarretando no provimento parcial do incidente e conseqüentes anulação do acórdão recorrido e determinação de que a Turma Recursal profira novo julgamento como entender de direito, porém considerando que o regime de economia familiar não é caracterizado pela simples existência de labor urbano de um dos membros da família.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2004.70.95.012686-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: ANA CLÁUDIA FRAST
PROC./ADV.: ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: ADILSON MIRANDA GASPARELLI

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado por ANA CLÁUDIA FRAST contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que guarda a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. PESSOA QUE, NA DATA DE SEU ÓBITO, NÃO ERA SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NEM HAVIA, PREVIAMENTE, ADQUIRIDO O DIREITO À OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTINUADO.

Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem vai de encontro à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, é cabível o pedido de uniformização.

Adoção do entendimento no sentido de que, para que o óbito de alguém gere o direito à pensão por morte, é necessário que, na data de seu óbito, ele revista a condição de segurado da Previdência Social, ou esteja na titularidade de direito adquirido à percepção de benefício previdenciário continuado.

Encaminhamento dos autos à Turma Recursal de origem, para exame de pleito recursal remanescente." (fls. 175)

Afirma a suscitante encontrar-se o presente aresto em confronto com entendimento adotado pelo STJ, no sentido de que é possível a concessão de pensão por morte quando o instituidor possui contribuições suficientes para a concessão de aposentadoria por idade, apesar de ter falecido antes de completar a idade necessária para concessão do aludido benefício.

A irrisignação, entretanto, não encontra guarida.

Com efeito, de acordo com o estabelecido no art. 14, § 4º, da Lei nº 10.259/2001, é cabível incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante daquela Corte. In casu, a TNU conheceu e deu provimento parcial ao incidente suscitado pelo INSS, entendendo que para concessão de pensão por morte devem ser preenchidos pelo de cujus, antes do falecimento, todos os requisitos exigidos para a concessão de algum tipo de aposentadoria.

De início, em que pese as alegações da suscitante, não foram citados, nas razões do incidente para o Superior Tribunal de Justiça, julgados daquela Corte que adotassem a tese autoral, no sentido de ser devida a concessão de pensão por morte quando o instituidor não chegou a completar a idade exigida para concessão de aposentadoria por idade.

Isso porque o EREsp 175265 cuida de caso em que se discute a concessão de aposentadoria por idade e não de pensão por morte. Conclui ser possível a concessão do benefício pleiteado quando, apesar da perda da qualidade de segurado, o autor preencheu os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição exigidos. Já o EREsp 524006 entende ser assegurada a concessão de pensão por morte aos dependentes do de cujus que, apesar de ter perdido a qualidade de segurado, preencheu, antes do óbito, todas as condições necessárias para obtenção de aposentadoria, o que inclui a idade mínima no caso de aposentadoria por idade. Verifica que, "no caso em testilha, o de cujus não preencheu os requisitos necessários para obtenção de qualquer aposentadoria, porquanto na data do óbito não atingiu a idade legal - contava com 36 (trinta e seis) anos de idade -, e esteve vinculado ao RGPS, como trabalhador urbano, por pouco

mais de 09 (nove) anos (fl. 73), bem como não trabalhou durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos em atividades perigosas, penosas ou insalubres; condições estas que lhe confeririam o direito à aposentadoria por idade, tempo de serviço, ou especial". De outro lado, o que se verifica, em verdade, é que o acórdão recorrido acompanha o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, conforme se observa da leitura do seguinte julgado, verbis:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PENSÃO POR MORTE. SEGURADO QUE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA ANTES DO FALECIMENTO.

1. "A perda da qualidade de segurado, quando ainda não preenchidos os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício pensão por morte" (AgRgEREsp nº 547.202/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, in DJ 24/4/2006).

2. A perda da qualidade de segurado constitui óbice à concessão da pensão por morte quando o de cujus não chegou a preencher, antes de sua morte, os requisitos para obtenção de qualquer aposentadoria concedida pela Previdência Social, tal como ocorre nas hipóteses em que, embora houvesse preenchido a carência, não contava com tempo de serviço ou com idade bastante para se aposentar.

3. Embargos de divergência acolhidos." (EREsp 263005/RS, Superior Tribunal de Justiça, Terceira Seção, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, DJU de 17.03.2008)

Destarte, não se pode afirmar que há jurisprudência dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido defendido pela autora, motivo pelo qual não resta observado o requisito legal necessário para o cabimento do presente incidente de uniformização, de acordo com o estabelecido pelo art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao STJ.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.83.00.507952-2
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JORGE ANDRADE DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): MANOEL FERREIRA DE MELO
PROC./ADV.: OLÍVIO ALEXANDRE DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado pelo INSS e admitido Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, onde proferido acórdão no sentido de manter a sentença que julgou procedente em parte o pedido autoral, condenando a autarquia previdenciária a expedir certidão contemplando como tempo de serviço o período de 1º.12.1994 a 31.07.2001.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que a Turma Recursal violou o entendimento pacífico do STJ ao aceitar para reconhecimento de tempo de serviço a anotação na CTPS decorrente de acordo trabalhista sem a participação da entidade previdenciária e sem a colheita de qualquer material probatório junto ao juízo trabalhista.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

Com efeito, o acórdão recorrido, ao considerar que a sentença trabalhista que homologou acordo judicial constitui início de prova material para fins de concessão do benefício previdenciário, acompanha o entendimento da Turma Nacional sobre o tema.

Dessa forma, a questão versada neste incidente já foi decidida pela TNU, quando do julgamento do processo 2005.80.13.511255-5, publicado no DJU de 27.02.2008.

O julgado está assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO ADMITIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 31 DA TNU.

O julgador monocrática adotou a tese consagrada pela TNU na Súmula 31, que transcrevo: 'A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários', razão pela qual, resta inviabilizado o conhecimento do pedido de uniformização interposto."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.83.00.510891-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUIZ HENRIQUE DINIZ ARAÚJO
REQUERIDO(A): JOSÉ SEVERINO MOREIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo INSS para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença, julgando procedente pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Afirma que, para a concessão da aposentadoria por invalidez, é necessário que o segurado comprove a incapacidade total e definitiva para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização assentou entendimento no tocante à possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez mesmo quando o laudo médico atesta a incapacidade como parcial, desde que se considere os aspectos peculiares do caso concreto, conforme se extrai do seguinte precedente:

"PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE DEFINITIVA E BAIXA ESCOLARIDADE.

1. Trata-se de pedido de uniformização interposto pelo INSS, fls. 126/135, com o presente pedido, a uniformização de jurisprudência, nos termos de § 2º, do art. 14, da Lei nº 10.259/2001, por conta de suposta contrariedade entre a decisão proferida pela Turma Recursal/PE, fls. 120/121, e a jurisprudência dominante do STJ, sobre a concessão da aposentadoria por invalidez, em face da incapacidade parcial do Recorrido, atestada pelo laudo médico.

2. O laudo médico (fls. 78/84) atesta a parcial e definitiva incapacidade para o trabalho, podendo ser considerada a sua incapacidade como total e permanente, em razão da baixa instrução e da deficiência, que impedem o Recorrente de ser inserido no mercado de trabalho, sendo-lhe possível obter o seu sustento somente por meio de trabalhos braçais, os quais não consegue desenvolver, diante das limitações resultantes da sua moléstia.

3. Pedido não conhecido." (Processo: 200583200097920, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Edilson Pereira Nobre Júnior, DJU de 14.05.2007).

Aplica-se, pois, à espécie o disposto na Questão de Ordem nº 13 da Turma Nacional de Uniformização, verbis:

"Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2006.63.06.006278-9
ORIGEM: 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - OSASCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: WALTER ERWIN CARLSON
REQUERIDO(A): DANIEL HUGGLER
PROC./ADV.: ANTONIA HUGGLER RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSS, com fundamento no art. 544 do CPC, para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal de Osasco/SP, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença, julgando procedente o pedido autoral no que tange ao reconhecimento de labor rural para concessão de aposentadoria por idade.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Nacional de Uniformização e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná. Afirma que o autor não comprovou o efetivo exercício da atividade rural no exercício anterior ao requerimento administrativo. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, o agravo de instrumento dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça é aquele previsto no art. 544, caput, do CPC, que versa sobre a inadmissão de recurso extraordinário ou de recurso especial, verbis:

"Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

Assim, taxativas as hipóteses legais de recurso e não se subsumindo a pretensão em questão a nenhuma daquelas previstas na lei processual vigente, afigura-se inadmissível o intento do agravante.

O instrumento hábil para impugnar a decisão do Presidente da Turma Recursal que não admite o incidente de uniformização é aquele previsto no artigo 9º, § 3º, da Resolução nº 390/2004, verbis:

"Em caso de inadmissão, a parte poderá requerer, nos próprios autos, em dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, que a decisão seja submetida ao presidente da Turma Nacional."

Destarte, mostra-se de todo incabível, para os fins colimados, o agravo formulado pelo autor, uma vez lastreado em dispositivo legal que trata do processamento e julgamento do agravo de instrumento no âmbito do STF e do STJ.

Vale ressaltar que, de todo modo, encontra-se inviabilizada a excepcional aplicação do princípio da fungibilidade ao caso em apreço. De fato, o emprego de tal princípio depende da presença dos seguintes requisitos: a) dúvida objetiva sobre o recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro; e c) respeito ao prazo do recurso adequado.

Na hipótese, ante a clareza de redação do art. 9º, § 3º, da Resolução nº 390/2004, não há que se falar em dúvida objetiva - capaz de ensejar controvérsia doutrinária ou jurisprudencial - acerca do recurso a ser interposto, restando patente a ocorrência de erro grosseiro. Destaque-se que, em que pese ter sido citado o aludido artigo da resolução nas razões do recurso, resta claro que a parte optou pela interposição de agravo de instrumento.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2006.63.06.015241-9

ORIGEM: 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - OSASCO

REQUERENTE: RAIMUNDO MACARIO DOS SANTOS

PROC./ADV.: JÚLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE ALMEIDA PRA-DO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo autor, direcionado ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 522 do Código de Processo Civil, para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal de Osasco, Seção Judiciária de São Paulo, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença, julgando improcedente pedido de aplicação do INPC como índice de reajuste de benefício previdenciário.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Supremo Tribunal Federal e da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, o instrumento hábil para impugnar a decisão do Presidente da Turma Recursal que nega seguimento a incidente de uniformização é aquele previsto no artigo 9º, § 3º, da Resolução nº 390/2004, *verbis*:

"Em caso de inadmissão, a parte poderá requerer, nos próprios autos, em dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, que a decisão seja submetida ao presidente da Turma Nacional."

Destarte, mostra-se de todo incabível, para os fins colimados, o agravo de instrumento interposto pelo autor, pois direcionado ao Superior Tribunal de Justiça e lastreado em dispositivo legal que trata do recurso cabível contra decisão interlocutória, quando o agravante objetiva a admissão da apelação ou a alteração dos efeitos em que a mesma é recebida.

Vale ressaltar que, de todo modo, encontra-se inviabilizada a excepcional aplicação do princípio da fungibilidade ao caso em apreço. De fato, o emprego de tal princípio depende da presença dos seguintes requisitos: a) dúvida objetiva sobre o recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro; e c) respeito ao prazo do recurso adequado. Na hipótese, ante a clareza de redação do art. 9º, § 3º, da Resolução nº 390/2004, não há que se falar em dúvida objetiva - capaz de ensejar controvérsia doutrinária ou jurisprudencial - acerca do recurso a ser interposto, restando patente a ocorrência de erro grosseiro.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.72.95.010248-6

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

SUSCITANTE: SIMONE MARIA CELSO

PROC./ADV.: EVILÁZIO SILVEIRA

SUSCITADO(A): INSS

PROC./ADV.: LUCIANA ANDRADE DA LUZ FONTES

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, apresentado pela autora contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que guarda a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCUBINATO IMPURO. AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

I - A indicação de acórdãos proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça que retratem jurisprudência dominante daquela Corte é requisito indispensável para a admissibilidade do presente incidente.

II - Pedido de Uniformização não conhecido." (fls. 344)

Afirma a suscitante encontrar-se o presente aresto em confronto com entendimento adotado pelo STJ, no sentido de que o concubinato, mesmo que impuro, gera efeitos previdenciários, motivo pelo qual deve ser julgado procedente o pedido de rateio da pensão por morte entre a concubina e a esposa do falecido. Por questão de economia processual, requer, com fundamento no art. 29, § 3º, da Resolução nº 390/2004 (com a redação estabelecida pela Resolução nº 586/2007), que, na eventualidade da inadmissão do incidente, os autos sejam encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça para os fins pertinentes.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, o incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao STJ é intempestivo.

Consoante se depreende da leitura dos autos, o acórdão recorrido foi publicado no DJU de 05.03.2008 (certidão de fls. 345), iniciando-se o prazo de dez dias (art. 29 da Resolução nº 390/2004, com redação estabelecida pela Resolução nº 586/2007) para que fosse suscitado o incidente de uniformização dirigido ao STJ, nos próprios autos e perante o Presidente da Turma Nacional, sendo o termo final de tal prazo o dia 17.03.2008.

O incidente ao STJ, no entanto, foi recebido na Secretaria desta Turma Nacional somente em 18.03.2008 (fls. 345 e 346), motivo pelo qual a intempestividade do presente recurso é manifesta.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao STJ.

Por fim, tendo em vista que a parte suscitante já formulou, nas razões do próprio incidente, o requerimento previsto no art. 29, § 3º, da Resolução nº 390/2004, e diante do princípio da economia processual que rege os Juizados Especiais Federais, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.83.00.514266-2

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: RISONIEIDE GONÇALVES DE ANDRADE

REQUERIDO(A): MARIA DE LÓURDES DE JESUS

PROC./ADV.: AZMAVETE FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo INSS e admitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julgou procedente pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que um dos requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez é a existência de incapacidade total e permanente, bem como que o contexto sócio-econômico em que se encontra a autora não deve ser considerado para o aludido fim.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, a questão versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização quando do julgamento do incidente 2004.83.20.000487-0, publicado no DJU de 02.03.2006.

Eis a ementa do referido julgado:

"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL CONCLUINDO PELA INCAPACIDADE PARCIAL DO REQUERENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE RECONHECE A INCAPACIDADE TOTAL DO AUTOR. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LEI Nº 8.213/91. REEXAME DE PROVAS. PRECEDENTES DO STJ.

Pedido de Uniformização com fundamento em suposta divergência do acórdão recorrido com a jurisprudência dominante do STJ.

A decisão recorrida concluiu que diante das circunstâncias do caso poderia entender-se que o segurado estaria totalmente incapacitado, não obstante ter o laudo pericial reconhecido a incapacidade parcial do autor.

Alega a parte recorrente que a decisão recorrida violou a jurisprudência dominante do STJ que veda a concessão de aposentadoria por invalidez quando o laudo pericial concluir pela incapacidade parcial, não sendo permitido ao magistrado, com base nas condições pessoais e sociais do requerente, concluir pela incapacidade total. Divergência não configurada tendo em vista que o STJ pacificou seu entendimento não permitindo a apreciação em sede de Recurso Especial dos fundamentos considerados pelo magistrado a quo para a concessão de aposentadoria por invalidez sob pena de incidir em reexame de provas. (EREsp 243029) Conclusão que se aplica aos pedidos de uniformização. Incidente não conhecido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.63.06.007094-8

ORIGEM: 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - OSASCO

REQUERENTE: RUI SENISE

PROC./ADV.: WALDEC MARCELINO FERREIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo autor para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, onde proferido acórdão no sentido de manter a sentença que julga improcedente o pedido de reajuste de benefício previdenciário com equivalência aos aumentos concedidos ao teto do salário-de-contribuição pelas Emen- das Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

O suscitante, não se conformando com essa conclusão, aduz divergência com julgados da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina. Sustenta que todos os reajustes concedidos ao salário-de-contribuição devem corresponder àqueles aplicados aos benefícios de prestação continuada, motivo pelo qual o disposto no art. 14 da EC 20/98 alcança também os benefícios que já haviam sido concedidos e que ficaram limitados ao teto que vigorava até então. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

Com efeito, o entendimento adotado nos acórdãos colacionados como paradigmas já foi superado, tendo a Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina editado a súmula nº 8, *verbis*:

"Não há direito ao reajustamento dos benefícios previdenciários com base nas Portarias MPAS nº 4.883/98 e MPS nº 12/2004, que trataram do escalonamento das alíquotas incidentes sobre os novos valores máximos contributivos estipulados pelas EC nºs 20/98 e 41/2003."

Destarte, aplica-se à espécie o disposto na Questão de Ordem nº 12 da Turma Nacional de Uniformização:

"Quando o acórdão indicado como paradigma já foi vencido na Turma de origem, por súmula, não serve para demonstração da divergência."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2003.34.00.700984-9

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO ARAÚJO FILHO

PROC./ADV.: ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por JOSÉ MAURÍCIO ARAÚJO FILHO e admitido pelo Presidente da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, onde proferido acórdão no sentido de dar provimento ao incidente regional de uniformização de jurisprudência, suscitado pela União, para declarar a ocorrência da prescrição quinquenal.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que com a edição da Medida Provisória nº 1.704/98 houve a renúncia da prescrição em relação às parcelas anteriores a cinco anos e a interrupção da prescrição no que se refere às demais parcelas.

A irrisignação merece prosperar.

Com efeito, a questão versada neste incidente foi recentemente decidida pela Turma Nacional, em sentido contrário daquele esposado pela Turma Regional de Uniformização, quando do julgamento do processo nº 2005.71.95.008004-6, publicado no DJU de 05.03.2008. Eis a ementa do aludido julgado:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. DIREITO À DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE 28,86% E O PERCENTUAL JÁ RECEBIDO. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. EDIÇÃO DA MP 1.704/98. TERMO A QUO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. ENUNCIADO N. 39 DA TURMA NACIONAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 - Entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a edição da Medida Provisória nº 1.704/98, que reconheceu aos servidores públicos civis o direito ao reajuste de 28,86%, importou em renúncia ao prazo prescricional (CC, art. 191) também quanto aos servidores militares, em face do princípio da isonomia.

2 - Com a renúncia ao prazo prescricional, novo termo a quo teve início a partir da edição da medida provisória, independentemente de suas reedições. Assim sendo, ajuizada a presente ação em 19.10.2004, há que se aplicar, na hipótese, a prescrição quinquenal.

3 - Juros de mora devem ser aplicados no percentual de 6% ao ano, conforme Enunciado n. 39 desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

4 - Incidente de uniformização conhecido e não provido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja feita a devida adequação.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2004.84.10.002688-2

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: JUAN PABLO COUTO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): FRANCISCA INACIA BENTA BARBOSA

PROC./ADV.: JOSE VARELO JALES

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo INSS e admitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, onde proferido acórdão no sentido de reformar a sentença, julgando procedente pedido de concessão de benefício assistencial.



O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados da Turma Recursal da Seção Judiciária do Tocantins e do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta não ser possível a aplicação analógica do Estatuto do Idoso indiscriminadamente, tendo em vista que o artigo 34 da referida Lei prevê a possibilidade de concessão de benefício assistencial a idoso, ainda que outro idoso do grupo familiar possua renda de valor mínimo, desde que essa renda seja proveniente de outro benefício assistencial. Desta forma, incabível estender sua interpretação, por analogia, para descontar da renda familiar mensal todo e qualquer rendimento equivalente ao salário mínimo.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, a questão versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização no mesmo sentido daquele esposado pela Turma Recursal, quando do julgamento do processo 2005.43.00.904018-4, publicado no DJU de 02.10.2007. A ementa sintetizou o julgado com o seguinte teor:

"PREVIDENCIÁRIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ART. 20 DA LEI 8.742/93 -AUTOR IDOSO - RENDA MENSAL PER CAPITA SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO - APLICAÇÃO DA LEI 10.741/03 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO AO CÔNJUGE NÃO DEVE SER COMPUTADO PARA FINS DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL FAMILIAR - PRECEDENTES DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1) O Supremo Tribunal Federal, em recentes reclamações ajuizadas pelo INSS, tem ressaltado que sua jurisprudência tem caminhado no sentido de se admitir que o critério objetivo estabelecido pela Lei 8.742/93 pode ser conjugado com outros fatores indicativos da miserabilidade do indivíduo e de sua família, para a concessão do benefício assistencial previsto no inciso I do art. 203 da Constituição. Esta Turma Nacional de Uniformização, da mesma forma, tem manifestado entendimento, em diversos julgados, no mesmo sentido, ressaltando que além de ser possível se aferir a miserabilidade do idoso ou deficiente por meio de outros fatores que possibilitem comprovar a insuficiência da renda mensal familiar, deve-se, ainda, excluir da referida renda mensal, para efeito de aferição da renda per capita, o benefício de valor mínimo percebido pelo idoso, seja ele de natureza beneficiária ou assistencial, o que demonstra a existência de divergência e, conseqüentemente, acarreta a admissibilidade do presente incidente de uniformização.

2) Quanto ao mérito, deve ser adotada uma interpretação sistemática do art. 34, parágrafo único do Estatuto do Idoso. Com efeito, prevalecendo a interpretação literal no sentido de que somente pode ser excluído o valor de benefício assistencial e não de benefício previdenciário para fins de percepção do benefício previsto na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), teríamos uma situação absolutamente paradoxal, ou seja, aquele que nunca contribuiu para a Previdência Social e recebe o benefício assistencial tem seu valor excluído para fins de percepção do mesmo benefício assistencial por outro idoso da família, mas aquele que contribuiu para o INSS e percebe, na velhice, aposentadoria de um salário mínimo, não teria tal possibilidade. Tal situação, além de violar o princípio da igualdade, infringe, ainda, os limites da razoabilidade, conforme já decidi em precedentes semelhantes ao presente.

3) A autora conta com 74 anos de idade e seu cônjuge, único membro componente do grupo familiar, também idoso, percebe benefício previdenciário no valor mínimo, conforme constado tanto pelo juízo a quo quanto pela Turma Recursal de Tocantins, pelo que faz jus a recorrente ao benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei 8.742/93 c/c art. 34 da Lei 10.741/03, eis que preenchidos todos os requisitos legais.

4) Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2005.34.00.700495-3

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: CAROLINA SOARES HONORATO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO SÉRGIO CICOTTI E OUTROS
PROC./ADV.: ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - e admitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde proferido acórdão no sentido de confirmar parcialmente a sentença, julgando procedente pedido de restituição de valores pagos a título de imposto de renda incidentes sobre montante recebido como ressarcimento por uso de veículo próprio, e considerando ser decenal a prescrição incidente na hipótese.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina e da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Sustenta ser quinquenal a prescrição aplicável às ações ajuizadas a partir de 09.06.2005 que visam a restituição de valores pagos a imposto de renda, tendo em vista o advento da Lei Complementar nº 118/2005.

A irrisignação não merece prosperar.

De início, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, c/c art. 2º, *caput*, da Resolução nº 390/2004, o incidente de uniformização dirigido à TNU deve ter como fundamento a divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões ou a contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ.

Destarte, a Turma Nacional de Uniformização já se pronunciou acerca do não cabimento do pleito quando fundado em divergência com acórdão oriundo da própria TNU. A propósito, verifique-se o julgamento do processo 2003.61.85.001636-0, publicado no DJU de 02.08.2006:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE REQUISITOS. NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

1. Anteriores julgamentos proferidos por este Colegiado não servem como paradigma a ensinar a utilização do presente incidente.

2. A reversão do quadro firmado pelo acórdão requer a reanálise de todo o conjunto probatório coligido aos autos, para o que esta via não se presta.

3. O julgado recorrido, analisando as provas materiais e testemunhais trazidas aos autos, concluiu pela inexistência da dependência econômica da requerente em relação a seu filho. Os julgados paradigmas ilustram que, para efeito de concessão de pensão por morte, a demonstração da dependência econômica não precisa dar-se mediante a apresentação de início de prova material. Patente, portanto, a inexistência de divergência entre o julgado recorrido e os paradigmas.

4. Pedido não conhecido."

De outro lado, malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, verifica-se que os arestos indicados como paradigmas oriundos do STJ e da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Os julgados paradigmas entendem que para as ações de repetição de indébito ajuizadas a partir de 09.06.2005 aplica-se a prescrição de cinco anos, em virtude da vigência da Lei Complementar nº 118/2005.

Ocorre que, como bem asseverado pelos autores nas contra-razões ao incidente de uniformização (fls. 513), a presente ação foi ajuizada em 02.07.2004. Assim, os arestos paradigmas não possuem similitude fática com a hipótese destes autos, não sendo cabível qualquer discussão acerca da aplicação ou não do disposto na Lei Complementar nº 118/2005 neste caso. Dessa forma, o dissídio pretoriano não está devidamente configurado.

Em consequência, observa-se que a questão versada neste recurso já foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização quando do julgamento do incidente 2007.72.95.000206-0, publicado no DJU de 14.03.2008, oportunidade em que a TNU entendeu não ser possível o conhecimento do incidente quando constatada a ausência de similitude fática entre a hipótese dos autos e os arestos indicados como paradigmas.

Eis a ementa do referido julgado:

"TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS. VERBA INDENIZATÓRIA. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES INDIVIDUAMENTE TRIBUTADOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.

I - A similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e os julgados colacionados como paradigma é requisito indispensável ao conhecimento do Pedido de Uniformização.

II - Pedido de Uniformização não conhecido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.38.00.717490-6

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: MARIA HELENA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES FERREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCELO COSTA VIEIRA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência admitido pelo Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença, julgando procedente o pedido autoral e determinando o pagamento em parcela única das diferenças relativas à aplicação do índice de reajuste de 3,17%.

A suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo. Sustenta que a MP nº 2.225-45/2001 operou interrupção da prescrição que estava em curso, razão pela qual, nos termos do Decreto nº 20.910/32 e do Decreto-Lei nº 4.597/42, estariam totalmente prescritas as ações relativas ao índice de 3,17% ajuizadas após dois anos e meio da edição da referida Medida Provisória.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, a matéria versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização no mesmo sentido daquele esposado pela Turma Recursal, quando do julgamento do processo nº 2006.38.00.728188-7/MG, publicado no DJU de 04.04.2008.

Eis a ementa do referido julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. RENÚNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO E. STJ.

I - A renúncia (no tocante às parcelas vencidas) e a interrupção (no tocante às parcelas cuja prescrição estava em curso) da prescrição caracterizam-se na espécie não apenas em razão do advento da MP 2225-45/2001, como também em decorrência da prática sucessiva de pagamentos em relação às parcelas cujo prazo prescricional foi se vencendo no período de vigência da referida Medida Provisória.

II - Prevalece, no caso, a aplicação da Súmula nº 85 do E. STJ, a qual dispõe que: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação."

III - Observado que no caso concreto, a ação foi proposta em junho de 2004, tem-se que todas as parcelas eventualmente abrangidas no cálculo prescricional (período anterior a junho de 1999) já teriam sido objeto da renúncia à prescrição, ao passo que as parcelas subsequentes tiveram seu prazo prescricional interrompido, o qual voltaria a correr pelo menos até a integralização do lapso de cinco anos, conforme dispõe a Súmula nº 383 do E. STF. Dessa forma, considerada a data da publicação da Medida Provisória nº 2225-45, em 05 de setembro de 2001, não se pode falar em prescrição em relação às parcelas compreendidas no quinquênio anterior à propositura da ação."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.40.00.709591-5

ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: DSORDI SOUZA DANTAS
REQUERIDO(A): MARIA DAS MERCES BASTOS DIAS
PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo INSS e admitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Piauí, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julga procedente pedido de concessão de aposentadoria por idade de trabalhadora rural.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que o regime de economia familiar restou descaracterizado na presente hipótese pelo fato do marido da autora ser beneficiário de aposentadoria por invalidez como trabalhador urbano.

A irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, a questão versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização no mesmo sentido daquele esposado pela Turma Recursal, quando do julgamento do processo 2006.70.95.007695-1, publicado no DJU de 31.08.2007.

Eis a ementa do referido julgado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. EXERCÍCIO, PELO CÔNJUGE, DE ATIVIDADE URBANA EM PARTE DO PERÍODO DE CARÊNCIA. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. PROVIMENTO.

I - O exercício de atividade urbana por um dos membros do conjunto familiar, quando não acarreta a dispensabilidade do trabalho rural para a subsistência da família, não é capaz de descaracterizar a qualidade de segurado especial daquele que não desenvolve labor fora do campo. Precedentes do STJ.

II - Pedido de uniformização conhecido e provido."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.70.95.002497-5

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SINEZIO ARISTEU DA LUZ FILHO
PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: RAFAEL FRANCISCO GERVASIO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização suscitado por SINEZIO ARISTEU DA LUZ FILHO e admitido Presidente da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, onde proferido acórdão no sentido de confirmar a sentença que julga procedente em parte o pedido autoral, entendendo ser devida a restituição do imposto de renda no que se refere ao valor descontado equivalente às férias indenizadas e à participação nos lucros e resultados da empresa, e garantindo à parte ré a juntada das declarações de ajuste para fins de verificação de eventual compensação.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que se mostra desnecessária a comprovação pelo contribuinte de que não houve dedução nos recolhimentos nas declarações anuais de ajuste. A irrisignação não merece prosperar.

A Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, ao confirmar a sentença, entende que a juntada das declarações de ajuste, para fins de verificação de eventual compensação, não estabelece fato constitutivo do direito do autor, mas sim fato extintivo do seu direito, cuja comprovação é ônus da parte ré. Por isso, há de se garantir à parte ré a possibilidade de fazer a juntada das respectivas declarações.

Os arestos colacionados como paradigmas, REsp 770858 e REsp 808133, de outro lado, apenas desoneram o contribuinte que pleiteia em Juízo a repetição de indébito do ônus de apresentar as cópias de suas declarações anuais de ajuste do imposto de renda, mas não impedem a Fazenda Nacional de apresentá-las.

Com efeito, a questão versada neste incidente já foi decidida pela Turma Nacional de Uniformização quando do julgamento do processo 2005.70.50.010823-7, publicado no DJU de 18.02.2008, oportunidade em que a TNU concluiu acerca da inexistência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os arestos apontados como paradigmas, o que impossibilitou o conhecimento do recurso neste ponto.

Eis a ementa do referido julgado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL, NO QUE TANGE: A) À CONSIDERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, PARA FINS DE AFERIÇÃO DO QUANTUM A SER REPETIDO, RELATIVO AO IMPOSTO DE RENDA DESCONTADO INDEVIDAMENTE NA FONTE; B) À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL (CF/88, ARTIGO 7º, INCISO XVII) CORRESPONDENTE ÀS FÉRIAS INDENIZADAS.

Não conhecimento do pedido de uniformização, no que tange à consideração da declaração de ajuste anual, para fins de aferição do quantum a ser repetido, relativo ao imposto de renda descontado indevidamente na fonte, por não ter sido demonstrada a semelhança entre a situação ventilada no acórdão proferido pela Turma Recursal de origem e as situações ventiladas nos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça invocados como paradigmas.

Conhecimento e provimento do pedido de uniformização, no que tange à não incidência do imposto de renda sobre o terço constitucional (adicional de férias) correspondente às férias indenizadas.

Uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais Federais no sentido de que (REsp 781.051/SC) 'sendo convertidas em pecúnia as férias não-gozadas, o respectivo terço constitucional reveste-se da mesma característica indenizatória, o que afasta a incidência do imposto de renda (art. 43 do CTN)'."

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determino a devolução deste incidente, para que seja mantido o acórdão recorrido.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.72.95.002832-8

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: EVANDRO LUIZ RODRIGUES

REQUERIDO(A): VITOR OTACÍLIO DOS SANTOS

PROC./ADV.: KÁZIA FERNANDES PALANOWSKI

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela UNIÃO, com fundamento nos arts. 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001, 543-B do Código de Processo Civil e 6º, V, da Resolução nº 390/2004, contra decisão da Presidência desta Turma Nacional que, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 390/2004, determina a devolução do incidente suscitado pela ré para manutenção do acórdão recorrido, tendo em vista que a questão versada no recurso já foi decidida pela TNU no mesmo sentido daquele esposado pela Turma Recursal, quando do julgamento do processo nº 2006.72.95.018340-1.

De acordo com a União, o acórdão que solucionou a controvérsia no âmbito da Turma Nacional seguiu a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do EREsp 644736, oportunidade em que foi declarada a inconstitucionalidade da segunda parte do art. 4º da Lei Complementar nº 118/2005. Contra esse aresto do STJ foi interposto recurso extraordinário, o qual foi sobrestado em atenção ao disposto no art. 543-B do CPC, tendo em vista a existência de recurso no Supremo Tribunal Federal que discute a mesma matéria e no qual foi proferida decisão conclusiva acerca da existência de repercussão geral do tema (RE 561908).

Assim, em atenção aos princípios que regem os Juizados Especiais Federais, a União requer que seja *"reconsiderada a decisão de devolver o feito à origem para que seja mantido o acórdão recorrido que reconhece a incidência da prescrição decenal sobre os valores indevidamente recolhidos ao Fundo de Saúde das Forças Armadas, determinando-se, antes, o sobrestamento do presente feito, até que a controvérsia seja definitivamente solucionada pelo Supremo Tribunal Federal"*.

A irrisignação não merece prosperar.

De início, mostra-se incabível o pedido de reconsideração da decisão que determinou a devolução do feito à origem, por ausência de previsão regimental.

De outro lado, inexistente qualquer disposição legal ou regimental que possibilite o acolhimento do pedido de sobrestamento após ter sido proferida decisão desta Presidência no sentido de determinar a devolução do incidente para manutenção do acórdão recorrido, diante da constatação de que a matéria foi anteriormente julgada pela TNU. Isso porque, com essa decisão de devolução, a questão debatida nestes autos foi resolvida em sede de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Nacional, não sendo este o momento processual adequado para o sobrestamento do feito, devendo eventual pedido com esse objetivo ser formulado em outra oportunidade.

Ademais, os dispositivos normativos apontados nas razões do pedido de reconsideração não se referem à hipótese destes autos. O art. 14, § 5º, da Lei nº 10.259/2001, disciplina a possibilidade de concessão de medida liminar para suspensão de processos que discutem a mesma matéria que já foi objeto de incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça. O art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, por sua vez, dispõe sobre o sobrestamento de recursos extraordinários que possuem fundamento em idêntica controvérsia. Já o art. 6º, V, da Resolução nº 390/2004, estabelece ser atribuição do relator do feito junto à Turma Nacional determinar a suspensão do processo que lhe tenha sido distribuído, enquanto em outro, sobre o mesmo tema ou questão prejudicial, aguardar-se julgamento de incidente pela TNU ou pelo STJ ou de recurso extraordinário pelo STF.

Observa-se, ainda, que a decisão de devolução para manutenção do acórdão recorrido proferida nestes autos observa os princípios da celeridade e da economia processual que regem os Juizados Especiais Federais, pois evita a distribuição do incidente para o Juiz Relator, ao mesmo tempo em que resolve a lide com base no entendimento já adotado pela Turma Nacional a respeito de determinado tema.

Ante o exposto, não admito o pedido formulado pela requerente.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº 2007.70.95.010066-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: CRISTINE FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): KRIMILDE MARFURT MULDER

PROC./ADV.: MARCIUS NADAL MATOS

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo INSS para admissão de incidente de uniformização de jurisprudência negado pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, onde proferida decisão monocrática que concluiu pelo não cabimento de ação rescisória no Juizado Especial Federal, nos termos do Enunciado 44 do FONAJEF e do artigo 59 da Lei 9.099/95.

O suscitante não se conforma com essa conclusão, aduzindo divergência com julgados da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Afirma que a inadmissibilidade da ação rescisória nos juizados especiais constitui ofensa à direito constitucional do INSS de ter apreciada pelo Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Pretende seja reformada a decisão da Presidência do órgão de origem.

O pleito, contudo, não encontra guarida.

Com efeito, mostra-se de natureza processual o debate acerca do cabimento de ação rescisória nos juizados especiais e conseqüente relativização da coisa julgada, não sendo possível a apreciação da aludida matéria pela TNU em sede de incidente de uniformização.

Nesse sentido:

"PROCESUAL E PREVIDENCIÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL QUE CONFIRMA SENTENÇA. DESNECESSIDADE. ART. 46 DA LEI 9099/95. JUNTADA DOCUMENTOS NOVOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO PROCESSUAL. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE. REEXAME DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO.

I - No incidente de uniformização de jurisprudência não cabe o reexame da matéria de fato que motivou a decisão atacada, mas apenas da questão relativa à correta aplicação das regras referentes ao direito probatório.

II - Se o incidente suscita questões de direito processual, que serviram para fundamentar o acórdão da turma recursal, a Turma Nacional de Uniformização não tem competência para apreciá-las, razão pela qual o recurso não merece ser conhecido.

III - Incidente não conhecido." (Processo: 200572950007280, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Guilherme Bollorini Pereira, DJU de 02.08.2006)

"IDENTIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL. ALEGADA DIVERGÊNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE NÃO SE CONFIGURA.

1. Divergência apontada sob o argumento de que houve cerceamento de defesa pelo fato de não ter sido as partes intimadas de decisão do Juízo de Primeiro de Grau que designou exame técnico a fim de ser valorado em Audiência de Conciliação ou de Instrução.

2. Questão eminentemente processual que foge da exigência do Art. 14 da Lei nº 10.259/2001, que só autoriza o dissídio jurisprudencial em matéria de mérito decidida pela Turma Recursal.

3. Dissídio jurisprudencial apontado que não se coaduna em sua inteireza com o aspecto fático objeto da decisão da Turma Recursal, que aplicou norma específica do Juizado Especial Federal, enquanto os julgados dizem respeito à violação do princípio do contraditório de forma genérica.

4. Incidente não conhecido." (Processo: 200236007007160, Turma Nacional de Uniformização, Rel. Juiz Federal Francisco Barros Dias, data da decisão: 13.12.2002).

Ademais, o artigo 59 da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária aos juizados especiais federais, dispõe de forma expressa quanto ao não cabimento da ação rescisória.

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2006.72.95.001894-3

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

RECORRENTE: ERECILDA AMANN KNOB

PROC./ADV.: ARNALDO ZANELA

RECORRIDO(A): INSS

PROC./ADV.: FERNANDO BIANCHI RUFINO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela autora, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra decisão da Presidência desta Turma Nacional de Uniformização que, com base no art. 5º, V, da Resolução nº 390/2004, não admite o incidente de uniformização encaminhado à TNU, tendo em vista a impossibilidade de demonstração de divergência com julgado da própria Turma Nacional, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, c/c art. 2º, *caput*, da Resolução nº 390/2004.

Preliminarmente, a recorrente aponta a existência de repercussão geral, alegando que as indicadas violações a dispositivos constitucionais atingem não apenas a autora, mas também a *"sociedade brasileira"*, uma vez que se trata de definição de requisitos para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural.

Alega a existência de ofensa aos arts. 5º, *caput*, 7º, *caput* e XXIV, 194, parágrafo único, I e II, e 201, § 1º, da Constituição Federal.

Entende que houve violação aos princípio da igualdade, do direito à aposentadoria, da universalidade da cobertura e do atendimento, da uniformidade e equivalência dos benefícios e condições urbanas e rurais e da vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, tanto por parte do acórdão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que reformou a sentença, não concedendo aposentadoria por idade de trabalhador rural à autora, quanto pelas decisões posteriores em sede de incidente de uniformização, que não admitiram o incidente dirigido à Turma Nacional.

Sustenta que se percebe a existência de tratamento desigual ao se comparar os requisitos exigidos para concessão de aposentadoria por idade a trabalhadores urbanos e rurais. Argumenta que *"enquanto que do segurado urbano se exige que o cumprimento do requisito de carência possa se dar a qualquer tempo, do segurado rural se exige que cumpra imediatamente antes do requerimento administrativo, não podendo aproveitar, segundo esse entendimento, das contribuições feitas em período anterior"*. Aduz que *"o segurado urbano aproveita todas as contribuições, mesmo que recolhidas em períodos descontínuos, ou há muito tempo antes do requerimento administrativo"*, o que não ocorre com o trabalhador rural.

O pleito, contudo, não merece prosperar.

De início, ressalte-se que, nos termos do art. 9º, § 4º, da Resolução nº 390/2004, é irrecorrível a decisão do Presidente da Turma Nacional que mantém a do Presidente da Turma Recursal, no sentido de não admitir o incidente de uniformização dirigido à TNU.

Ademais, as matérias constitucionais referentes aos arts. 5º, *caput*, 7º, *caput* e XXIV, 194, parágrafo único, I e II, e 201, § 1º, da Constituição Federal não foram decididas pela decisão recorrida, restando, pois, o extraordinário do necessário prequestionamento (súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal).

Ainda que assim não fosse, em que pese as considerações da recorrente, observa-se que tanto a não concessão do benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, pela Turma Recursal de origem, quanto a decisão de não admissão do incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional tiveram por fundamento a aplicação e interpretação de dispositivos infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Portanto, a análise do pedido da recorrente acarretaria necessariamente o reexame prévio de normas infraconstitucionais. Por isso mesmo, não se viabiliza o extraordinário pela veia de eventual violação aos dispositivos constitucionais apontados, que, se houvesse, seria apenas reflexa.

A propósito:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO. CONVÊNIO MUNICIPAL.MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO.

I - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrente, seria indireta.

II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte.

III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas contratuais atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF.

IV - Ausência de novos argumentos.

V - Agravu regimental improvido." (AI-AgR 535034/MG, STF, Primeira Turma, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJU de 09.11.2007)



"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (RE-Agr 456790/MG, STF, Primeira Turma, Relatora Min. CARMEN LÚCIA, DJU de 29.06.2007) Ante o exposto, nos termos do art. 5º, VII, da Resolução nº 390/2004, não admito o recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro GILSON DIPP
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

ACÓRDÃOS

***PROCESSO Nº 2005.72.95.008379-7**
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: BENTO JOÃO ANTÔNIO
ADV/PROC: FABIANO FRETTE DA ROSA
EMBARGADO: INSS
ADV/PROC: ANA BEATRIZ DE BARROS ZANELLA BEDIN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

E M E N T A
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. FATOR DE CONVERSÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1 - Rejeitam-se os embargos de declaração quando não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no artigo 535 do CPC (omissão, contradição ou obscuridade).
2 - Não são os embargos de declaração a via adequada à rediscussão do julgado.

A C Ó R D Ã O
Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, à unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. Brasília-DF, 23 de abril de 2008.

DANIELE MARANHÃO
Juíza Relatora

***PROCESSO Nº 2006.70.95.001376-0**
CLASSE: CONTRAR. À SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
ADV/PROC: JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI
EMBARGADO: PEDRO SELUN
ADV/PROC: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
RELATOR: JUIZ FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EMBARGOS REJEITADOS.

A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator, nos termos dos votos e ementas constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Brasília, 23 de abril de 2008.
EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
Juiz Federal Relator

(*) Republicados por ter saído com inversão no nome das partes no DJ de 05 de maio de 2008, pág. 05.

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-192296/2008-000-00-00.3

REQUERENTE

ADVogada

REQUERIDA

TERCEIRA INTERESSA-

: RENATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

: DRA. ELIANA SAAD CASTELO BRANCO

: WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ E SILVA - JUÍZA VICE-PRESIDENE DO TRT DA 2ª REGIÃO

: TV ÔMEGA LTDA.

DE C I S I Ã O

1. A matéria suscitada na presente Reclamação Correicional reveste-se de extraordinária relevância jurídica.
2. Não é o caso, todavia, de examiná-la em caráter liminar, como se pretende, visto que não há receio de dano iminente e irreparável ao ora Requerente, advindo da suspensão do processo principal.

3. Indefiro, pois, de momento, a liminar postulada.
4. Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão: a) ao Exmo. Sr. Paulo Kim Barbosa, Juiz da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP; e b) à Exma. Juíza Vice-Presidente do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Wilma Nogueira de Araújo Vaz e Silva, Autoridade Requerida, solicitando-lhe informações, no prazo de 5 (cinco) dias.
5. Intimem-se: a) o Requerente; e b) a Terceira Interessada, TV Ômega Ltda., conforme postulado na petição inicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a pretensão ora deduzida, encaminhando-lhe cópia da petição inicial.
6. Reautue-se, para que conste como Terceira Interessada TV ÔMEGA LTDA.
7. Publique-se.
Brasília, 2 de maio de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PJ-192436/2008-000-00-00.7TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF
ADVOGADA : DR.ª DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
REQUERIDA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

D E S P A C H O
O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF apresenta protesto judicial visando a preservar 1.º de maio como a data-base da categoria profissional sob sua representação, por estar em curso processo de negociação com os representantes da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF para a celebração de acordo coletivo previsto para vigor de 1.º/5/2008 a 30/4/2009.
Os documentos juntados aos autos, especialmente o termo de prorrogação do acordo coletivo de trabalho 2007/2008, até o dia 31 de maio de 2008, por meio do qual as partes se comprometem a esgotar todos os meios possíveis de negociação para a celebração de novo acordo (fls. 34/41), demonstram que estão efetivamente em curso as negociações entre as partes para regulamentar seus interesses por instrumento próprio, que é o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7.º, inciso XXVI, da Constituição Federal).
Nos termos do artigo 213, § 1.º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a apresentação de protesto judicial para preservar a data-base da categoria, no caso de impossibilidade do encerramento da negociação coletiva em curso, no prazo a que alude o artigo 616, § 3.º, da CLT.
Assim, preenchidos, na hipótese, os requisitos para concessão da medida pretendida, DEFIRO O PEDIDO para resguardar, por trinta dias, 1º de maio como a data-base da categoria.
Custas pelo requerente em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atribuído à causa na inicial.
Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, na forma do artigo 872 do CPC.
Intime-se a requerida.
Publique-se.
Brasília, 5 de maio de 2008.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST
PROCESSO Nº TST-AIRR-163/2006-007-16-40.8
PETIÇÃO TST-P-48723/2008.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : GRACIANE SANTOS MENDONÇA
ADVOGADA : DR.ª IRANDY GARCIA DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE PENALVA - COOPEN

À SETPOEDC para juntar.
É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3- Publique-se.
Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRR-163/2006-007-16-40.8
PETIÇÃO TST-P-45928/2008.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : GRACIANE SANTOS MENDONÇA
ADVOGADA : DR.ª IRANDY GARCIA DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE PENALVA - COOPEN

À SETPOEDC para juntar.
É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3- Publique-se.
Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRR-943/2005-007-16-40.7
PETIÇÃO TST-P-45929/2008.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª IRANDY GARCIA DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE PENALVA - COOPEN
AGRAVADO : SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO

À SETPOEDC para juntar.
É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3- Publique-se.
Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRR-943/2005-007-16-40.7
PETIÇÃO TST-P-45930/2008.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª IRANDY GARCIA DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE PENALVA - COOPEN
AGRAVADO : SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO

À SETPOEDC para juntar.
É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3- Publique-se.
Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRR-1466/2005-007-16-40.7
PETIÇÃO TST-P-45933/2008.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : CLÁUDIA PADILHA NASCIMENTO

À SETPOEDC para juntar.
É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3- Publique-se.
Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRR-1466/2005-007-16-40.7
PETIÇÃO TST-P-45934/2008.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO(A) : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO : CLÁUDIA PADILHA NASCIMENTO

À SETPOEDC para juntar.
É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.
3- Publique-se.
Em 02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROCESSO Nº TST-AIRR-54/2006-070-02-40.3
PETIÇÃO TST-P-47662/2008.7

AGRAVANTE : ANTÔNIO CAPELOTE
ADVOGADO(A) : DR.(ª) CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) DANILO FELIPPE MATIAS
Tendo em vista o registro de baixa dos autos, determino o arquivamento da presente petição.
Publique-se.
02/5/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-ROAR-399/2005-000-15-00.0 TST

RECORRENTE : ESPÓLIO DE ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DJALMA GALEAZZO JÚNIOR
RECORRIDO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ADVOGADO : DR. MARCELO NOGUEIRA ROCHA

DESPACHO

Espólio de Antônio Rodrigues interpõe recurso de embargos, nos termos do art. 894 da CLT, ao acórdão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se rejeitou a preliminar de nulidade do julgado proferido pelo Tribunal Regional e negou-se provimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória (fls. 130/141 - fac-símile, e 142/153 - originais).

Consoante o disposto nos arts. 73, II, "a", do Regimento Interno do TST e 894, II, da CLT, com a redação conferida pela Lei n.º 11.496, de 25/6/2007, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos a decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal.

Da análise desses dispositivos, tem-se por incabível a interposição de embargos à decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Para impugnar a decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória, porque de última instância (art. 3º, III, "a", da Lei n.º 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

O princípio da fungibilidade dos recursos não pode ser observado no caso em exame, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo, e desde que não haja erro grosseiro. No caso, a parte, além de intitular seu recurso de embargos, invocou como fundamento os dispositivos pertinentes a essa modalidade recursal.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-PJ-192437/2008-000-00-00.7TST

Requerente: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESEN/VOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF

Advogada:Dr.ª Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

Requerida:EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF apresenta protesto judicial visando a preservar 1º de maio como a data-base da categoria profissional sob sua representação, por estar em curso processo de negociação com os representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa para a celebração de acordo coletivo previsto para vigor de 1º/5/2007 a 30/4/2008.

Os documentos juntados aos autos, especialmente a ata da reunião realizada no dia 29 de abril próximo passado (fls. 35/36), demonstram que estão efetivamente em curso as negociações entre as partes para regulamentar seus interesses por instrumento próprio, que é o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7.º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Nos termos do artigo 213, § 1.º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a apresentação de protesto judicial para preservar a data-base da categoria, no caso de impossibilidade do encerramento da negociação coletiva em curso, no prazo a que alude o artigo 616, § 3.º, da CLT.

Assim, preenchidos, na hipótese, os requisitos para concessão da medida pretendida, **DEFIRO O PEDIDO** para resguardar, por trinta dias, 1.º de maio como a data-base da categoria.

Custas pelo requerente em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atribuído à causa na inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, na forma do artigo 872 do CPC.

Intime-se a requerida.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e oito, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Maria de Assis Calsing, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Viel-

ra de Mello Filho. Aprovada Ata da sessão anterior e, não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia. Processo E-RR - 53/2003-015-12-00.5 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sônia Regina Parise, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 74/2001-411-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): José Reginaldo Peixoto, Advogado: Paulo Rogério Bernardo Cerviglieri, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 545/2005-019-10-00.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): Francisco José Lima Portela, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 801/2004-020-10-00.7 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Abílio da Conceição, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Geraldo Marccone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 805/2003-491-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Komatsu do Brasil S.A., Advogado: Acácio Hashida, Embargado(a): Pedro Alves Benites, Advogado: Antônio Carlos Espindola, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 1034/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Embargado(a): Simone Alves de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 1094/2005-402-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osni Melos de Mesquita, Advogado: Eduardo Simionato, Embargado(a): Marcopolo S. A., Advogado: Volmir André Paza, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 1098/2004-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Embargado(a): Sueli Gadelha Tavares, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-ED-AIRR - 1483/2002-664-09-41.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Embargado(a): Maria Sandra Franco de Souza Silva, Advogado: Alído Depiné, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: O Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1699/2005-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Embargado(a): Maria José de Souza Paiva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 1752/2005-051-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Embargado(a): João Kennedy Magalhães Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 2227/2002-029-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Danilo Luiz Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 2288/2003-342-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): José Alves dos Reis e Outro, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 2723/2005-051-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Ezula Rodrigues Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe

Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 2874/2003-383-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Viação Castro Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Embargado(a): Marcos da Silva Cândido, Advogado: Carlos Eduardo Cury Garutti, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 3918/2004-053-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Franklin Barbosa Carvalho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coposaúde, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-RR - 5606/2004-052-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Renildo Marques, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 7506/2005-034-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lealcina Martins, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-AIRR - 10710/2002-009-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agência de Correios Franqueada Campo Cumprido Ltda., Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Embargado(a): Juliane Maria Marques de Godoy, Advogado: Anderson Lovato, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 22367/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lucilene Alves Feitosa Ellovi, Advogado: Clédson Cruz, Embargado(a): Patricia Rodrigues da Silva, Advogado: Ronaldo Machado dos Santos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 660384/2000.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Antônio Santos de Lima, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Processo E-ED-RR - 709815/2000.7 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sigeberto dos Santos, Advogada: Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 485/2001-821-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Joel Schmidt Guedes, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao item "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Horas Extraordinárias. Impugnação ao conhecimento do Recurso de Revista; II - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial, e negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de subestabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 642915/2000.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Altemar Silveira Balinhas Filho, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 1258/2001-011-10-00.1 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fabrícia Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 811127/2001.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Nilton Sebastião Rosário, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos da Reclamada, por violação aos artigos 896 da CLT e 7º, XIV e XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restringir a condenação ao pagamento das horas extras, as-



sim consideradas as excedentes à oitava diária e à duração normal semanal, conforme se apurar nos cartões de ponto. Processo E-RR - 765494/2001.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Embargado(a): Valdir Pereira, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 235/2002-050-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Rodrigues, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Nelson Nepomuceno Fernandes Júnior, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Rodrigues, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-AIRR - 2136/2001-001-05-40.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Construtora Celi Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Eduardo Jorge Diógenes de Lima, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 120676/2004-900-01-00.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Orminda Lopes de Almeida, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Rodrigues, patrono do Embargante. Processo E-RR - 609005/1999.3 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ivana Neves Soares, Embargado(a): Antônio Josimar da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 551096/1999.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Eliane Nogueira Machado, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 372/2001-004-16-00.3 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisca de Holanda Lopes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-AIRR - 752/2003-066-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rubens Guelbali, Advogado: Antônio Gabriel de Souza e Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos com relação ao tema "ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional" e conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil - agravo interposto à decisão proferida pelo Ministro Relator mediante a qual se denegou seguimento a agravo de instrumento por deficiência de traslado", por ofensa aos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa imposta ao reclamante. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-AIRR - 1293/2002-013-09-40.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Roberto Del Moro, Advogado: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presentes à Sessão a Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, patrona do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 666/2003-102-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: José Geraldo Amaral e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 4002/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Daniel Costa Alexandrino, Advogado: Anis Aidar, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 51403/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adevaire Bedin, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado:

Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Marcia Paiva Lopes Cury, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tema "Recurso de Revista conhecido - Adicional de Transferência - Reexame de Fatos e Provas - Prequestionamento - Inocorrência"; II - por maioria, conhecer dos Embargos no tópico "Adicional de Transferência - Deslocamentos Sucessivos", por violação ao art. 896 da CLT, ante a má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 113/TST, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer o acórdão regional. Observações: I - Falou pelo Embargado o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão, e pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 575408/1999.3 da 16a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Iradi Alves Soares de Sousa, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 708163/2000.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: José Edgar Cordeiro de Souza, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 422/TST, já que mal aplicada pela Turma de origem e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para prosseguimento no exame do mérito do agravo de instrumento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 708282/2000.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Luiz e Outro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 795616/2001.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Procópio Ribeiro, Advogado: Luiz Gustavo Justini Araújo, Advogado: Vladimir Spindola Silva, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 2069/1997-006-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosângela Santana, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, na medida em que o Recurso de Revista não ensejava conhecimento pela contrariedade à Súmula nº 378, II/TST, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Vantuil Abdala, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que esta aprecie o Recurso de Revista, sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade com relação à estabilidade (violações de preceito legais e divergência jurisprudencial) e, caso não conhecido, que se manifeste sobre a preliminar de nulidade do Acórdão do Regional, que ficou prejudicada, além do segundo tema abordado no Recurso de Revista, atinente ao deferimento de salários vencidos e vencendos e parcelas deferidas sem especificação, notadamente sob o enfoque dos preceitos legais citados e dos arrestos acostados para divergência. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou do julgamento até o momento do pedido de vista em mesa. Processo E-ED-RR - 984/2001-011-18-00.3 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Antônio Rodrigues, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Embargado(a): Banco Beg S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 2239/2003-005-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vilma Medeiros de Araújo, Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Ex-

mo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 247/2003-064-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Helvécio Godoy Lima e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à multa por agravo infundado, por violação do art. 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da penalidade imposta à reclamada, autorizado o levantamento do valor recolhido a esse título. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1347/2004-030-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sizue Tsuboi Taura, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 550410/1999.2 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Márcia Moura e Outros, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 762437/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Diogenis Gonsalves Pereira, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Maria de Assis Calsing terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos no tema "recurso de revista extemporâneo - interposição antes do início do prazo recursal - novo recurso de revista - preclusão consumativa - inocorrência", e, no mérito, negar-lhes provimento, e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, neste tema; II - a Exma. Ministra Relatora ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos no tema "Recurso de Revista conhecido - acolhimento de Embargos de Declaração sem intimação da parte contrária - extensão da nulidade". Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 567242/1999.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Edilson Boese dos Santos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 1643/2001-022-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wilton Mattos Santos Filho e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR e Outro, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas a "prescrição - trabalhador avulso" e "adicional de risco - trabalhador avulso" e, no mérito, negar-lhe provimento com relação à prescrição - trabalhador avulso; e dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento do adicional de risco. Observação: Falou pelos Embargados a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz. Processo E-ED-RR - 35671/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sávio Reges Cunha, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Maria de Souza Andrade. Processo E-RR - 558201/1999.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Hermes Amaro Couto Gomes, Advogado: Isaias Vargas de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou

pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participa do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-E-RR - 641694/2000.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nilzeti Veillard Reis Ferreira, Advogada: Nilza Veillard Reis, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen se retirou da sala de sessões. Processo E-RR - 657732/2000.5 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Brito, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos, e o Exmo. Ministro Relator ter mantido o voto proferido na sessão realizada em 22-4-2008, no sentido de "conhecer dos embargos, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma para exame do mérito, como entender de direito". Processo E-RR - 83669/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Euclides Barbosa, Advogado: Eneri José Schäfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 588321/1999.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Instituto Brahma de Segurança Social, Advogado: Ivanir José Tavares, Embargado(a): Elci da Silva Dias, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: I - por maioria, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "litigância de má-fé - caracterização - alteração da verdade dos fatos - incidente manifestamente infundado", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa; II - por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante ao item "Competência da Justiça do Trabalho - Diferenças de Complementação de Aposentadoria". Processo E-ED-RR - 750114/2001.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Neuza Salim, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido não conhecer dos embargos, e a Exma. Ministra Relatora ter mantido o voto consignado na sessão realizada em 22-4-2008, no sentido de "conhecer parcialmente dos Embargos, por violação ao art. 896 da CLT e contrariedade às Súmulas nos 297 e 115 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, condenar o Réu ao pagamento dos reflexos das horas extras nas gratificações semestrais". Processo E-ED-RR - 2964/2003-007-09-00.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Glória Pigozzi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: I - por maioria, não conhecer dos Embargos no tema "equiparação salarial - descumprimento de plano de cargos e salários quanto ao critério alternativo de promoção por antiguidade e merecimento - impertinência do óbice do § 2º do artigo 461 da CLT", vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio de Senna Pires; II - por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante aos temas "preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional", "intervalo intrajornada - não-cabimento dos novos embargos - exigência de emissão de tese jurídica pela c. turma", "reintegração - súmula nº 23/TST" e "venda de carimbo - súmula nº 296/TST". Observações: I - Falou pela Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia e pela Embargada o Dr. Dino Araújo de Andrade; II - O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou do julgamento até o momento do pedido de vista em mesa. Nesse momento, o Exmo. Ministro Vantuil Abdala registrou o fato do Dr. Ives Gandra Martins, pai do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, ter sido admitido como membro efetivo e perpétuo da Academia Brasileira de Filosofia, cuja posse acontecerá no dia vinte e nove do corrente mês. Segundo o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, o Dr. Ives Gandra Martins é um jurista, um sociólogo, que constantemente tem feito manifestações importantes para a vida nacional no campo do Direito, da Sociologia e da Filosofia. Ao ensejo, S. Exª apresentou os cumprimentos a toda a família do homenageado. O Dr. Antônio Cândido Osório Neto se associou à manifestação em nome dos Advogados militantes nesta Corte, bem como a Dra. Maria Guimar Sanches de Mendonça, representante do Ministério Público do Trabalho. A seguir, o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa registrou que se comemora neste dia vinte e oito, o Dia da Conscientização Mundial contra os Acidentes de Trabalho. S. Exª informou que a Organização Internacional do Trabalho - OIT promove atividades de conscientização em todo o mundo, tendo como objetivo alertar para a necessidade de desenvolvimento de políticas que visem à prevenção de riscos. S. Exª apresentou uma estatística lamentável do número de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho que importam em afastamento do serviço e ressaltou a ne-

cessidade de uma atenção expressiva a esse fenômeno que ceifa vidas, deixa famílias desprotegidas e que pode ser combatido a partir da conscientização, do reconhecimento de que o trabalhador no seu local de trabalho, tem direito ao respeito, à sua cidadania. Prosseguindo a Sessão, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira cumpriu o Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria de Assis Calsing. Processo E-RR - 594116/1999.2 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Iolanda de Miranda, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Dino Araújo de Andrade. Processo E-RR - 1651/2003-461-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Gamaliel Soares, Advogado: Joceli Frutuoso, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 709440/2000.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ford Motor Company Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 637012/2000.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Petróbrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Embargado(a): Nívio Mentges, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1040/2006-005-10-00.0 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Roberto Costa, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tema "Recurso de Revista conhecido - Divergência Jurisprudencial - Reexame de fatos e provas - Recurso incabível" e deles conhecer, por divergência jurisprudencial, no tópico "Caixa Econômica Federal - Plano de Cargos e Salários - Cargo de Confiança Bancário - opção do Empregado por jornada de oito horas - contrariedade aos Princípios da Irrenunciabilidade e Primazia da Realidade - Artigos 9º e 444 da CLT", e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das sétima e oitava horas e reflexos; e, pelo voto prevalente da Presidência, deferir a compensação pleiteada pela Ré, nos termos da fundamentação constante do voto da Exma. Ministra Relatora, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber e João Batista Brito Pereira. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Marcel Batista Yokomizo, patrono do Embargante; II - Falou pela Embargada o Dr. Wesley Cardoso dos Santos; III - Os Exmos. Ministros Horácio de Senna Pires e Guilherme Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 401/1994-025-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dirceu Machado Prates e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1282/2003-463-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo E-ED-RR - 970/2003-445-02-01.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Bessa, Embargado(a): Adelson Cardoso dos Santos e Outros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sheila Perricone, Embargado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 528318/1999.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Olinto Nunes e Outro, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo Reclamante e reputar prejudicado o Recurso Adesivo interposto pela Reclamada, conforme o art. 500, III, do CPC. Processo E-ED-RR - 71/1997-111-08-43.5 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nilson José Dias Amanajás, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 577418/1999.0 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Heloisa Miranda Marques França, Advogado: José Tôrres das Neves, Ad-

vogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. Processo E-RR - 580776/1999.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria Aparecida Lopes Cassiano, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação do art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão embargado, determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. Processo E-ED-RR - 645497/2000.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Carlos de Almeida Correa, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves; II - Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 531521/1999.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Waldir Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 6821/2002-035-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Jucelândia Ramos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). Processo E-ED-RR - 882/2003-012-12-00.9 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Regina Aparecida Magnabosco Behrend, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 643242/2000.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Isnard Batista Machado Filho, Embargado(a): Maria da Glória Freire dos Reis, Advogado: Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo ajustado entre o sindicato da autora e a reclamada, restabelecer o acórdão do Regional que manteve o indeferimento do pedido de horas extras decretado pela sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Isnard Batista Machado Filho, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-ED-RR - 607246/1999.3 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot, Advogado: Gustavo André Cruz, Embargado(a): Lícia de Albanese, Advogado: Isnard Batista Machado Filho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: I - por maioria, afastar a apontada deserção do recurso, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Horácio de Senna Pires, Maria de Assis Calsing, João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito; II - adiar o prosseguimento do julgamento a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Presente à Sessão o Dr. Isnard Batista Machado Filho, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-AIRR - 79014/2005-072-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Klaus Dias Kuhnen, Advogado: Isnard Batista Machado Filho, Embargado(a): Eduardo Machado Bueno, Advogado: Neri Luiz Cenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Isnard Batista Machado Filho, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Processo E-RR - 808437/2001.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Tainete Terezinha Guarnieri Zanelli, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargante. Processo E-ED-ED-RR - 814041/2001.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Benedito Romualdo de Miranda e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Embargado(a): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado(a). Processo E-RR - 50897/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Francisco Vieira da Costa e Outro, Advogado: José Roberto Fiuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo E-ED-



RR - 761252/2001.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sebastião Carraro, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado(a): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante. Processo E-ED-AIRR - 1910/2001-462-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: White Cap do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): Luiz Dorotheu Bezerra, Advogado: José Vitor Fernandes, Embargado(a): Remaprint Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante. Processo E-RR - 428/2006-006-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dorian de Bosco da Cunha Teles, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Maria de Assis Calsing. Observações: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Os Exmos. Ministros Horácio de Senna Pires e Guilherme Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 223/2001-631-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Medauar Filho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 1425/2002-018-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wallace Bernardino da Silva, Advogado: Paulo Caetano Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Otavio Brito Lopes, Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques, Decisão: I - Por maioria, julgar cabíveis os embargos na presente hipótese, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito; II - Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "teto remuneratório" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto a esse tema, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-RR - 2917/2005-342-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio Vitorino, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para instrução e julgamento da ação como entender de direito, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, do Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

Processo E-RR - 608612/1999.3 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Diego Da Silva Vencato, Embargado(a): Banco Central do Brasil e Outros, Advogado: Arício José Menezes Fortes, Embargado(a): Aroldo Souza Santos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Rosa Maria Weber, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário e pronunciando a prescrição total do direito de ação (CPC, art. 269, IV), restabelecer o acórdão regional, no particular. Processo E-RR - 128/2005-052-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Darci Pereira da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Diferenças de FGTS. Arguição de Inconstitucionalidade e Irretroatividade da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 que incluiu o artigo 19-A na Lei nº 8.036/90"; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao item "Compensação. Violação do artigo 896 da CLT". Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-RR - 920/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Je-reissati, Embargado(a): Ligiamar Magalhães dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao item "Compensação. Violação do artigo 896 da CLT"; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Diferenças de FGTS. Arguição de Inconstitucionalidade e Irretroatividade da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 que incluiu o artigo 19-A na Lei nº 8.036/90". Pro-

cesso E-RR - 3342/2005-052-11-00.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Maria da Conceição Falcão, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Processo E-RR - 1575/1997-093-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Aparecido Palazzi, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): Centro Pan-Americano de Febre Aftosa, Advogado: Valdir de Lima Moulin, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após a Exma. Ministra Rosa Maria Weber, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de, acompanhando os votos consignados pelos Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Horácio de Senna Pires na sessão do dia 11-2-2008, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a Decisão das Instâncias Ordinárias; e os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Lelio Bentes Corrêa terem mantido os votos proferidos na referida sessão, no sentido de "conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento". Processo E-ED-RR - 525/2003-018-10-00.0 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União e Outra, Advogado: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Epaminondas Aires de Cerqueira, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após a Exma. Ministra Rosa Maria Weber, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora, não conhecer integralmente dos Embargos; e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter mantido o voto proferido na sessão realizada em 14-4-2008, no sentido de "conhecer dos embargos quanto ao tema "Imunidade de Jurisdição - Organismo Internacional - ONU/PNUD", por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal". Processo E-ED-RR - 1260/2004-019-10-00.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Tânia Mara Campaner Santori, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após a Exma. Ministra Rosa Maria Weber, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos quanto ao tema "organismo internacional - imunidade de jurisdição - recurso de revista conhecido e provido - devido processo legal"; e o Exmo. Ministro Relator ter mantido o voto proferido na sessão do dia 14-4-2008, no sentido de "não conhecer dos embargos quanto à negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer quanto ao tema "organismo internacional - imunidade de jurisdição - recurso de revista conhecido e provido - devido processo legal", por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a imunidade de jurisdição da ONU/PNUD, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, diante da existência de norma internacional, ratificada pelo Brasil, prevendo a imunidade absoluta de jurisdição". Processo E-RR - 1342/2001-331-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): José Pereira de Freitas Neto, Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Embargado(a): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 61/2005-099-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 123/2003-078-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Vicente Fiuzu Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elzo Savella, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 209/2003-024-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Carlos Alberto Raimundo, Advogado: Roberto Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 471/2002-100-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Antônio Cesário Gomes, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): Sociedade Agrícola Paraguaçu S/C Ltda., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões apresentadas pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição quinquenal, restabelecendo a decisão do Regional no particular. Processo E-RR - 498/2004-004-20-00.9 da 20a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Luiz Carlos Andrade Marques, Advogado: Ana Licia Neves Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 588/1998-019-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Urías Pastore das Igrejas, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 652/2003-

016-10-00.6 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Zeno Prioto, Advogado: Olavo José Viana, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 696/2003-087-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Hércules do Brasil Produtos Químicos Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira de Matos, Embargado(a): Fabrício Esteves de Oliveira, Advogado: White Esteves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado por ausência da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista. Processo E-ED-RR - 845/1999-005-17-00.8 da 17a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Elizabeth de Jesus dos Santos, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 845/2001-433-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Basílio Adão de Holanda Filho, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-A-AIRR - 856/2000-001-05-40.7 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto R. Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 1060/2004-102-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Hélio Igansi, Advogado: Miguel Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1351/2002-071-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Chamflora - Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Embargado(a): Benedito Cândido Diniz, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1644/2000-019-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Embargado(a): Weber Batista Alecrim e Outros, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 2474/2003-342-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Aline Rodrigues da Rocha, Embargado(a): Ana Maria de Lima dos Santos, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-AIRR - 2803/2003-006-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Radio e Televisão OM Ltda., Advogado: Abner Pereira da Silva, Embargado(a): Maria Salete Mangoni, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 93348/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Hélio de Oliveira Ozório, Advogado: Armando Gabriel da Silva Filho, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 647295/2000.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rudson Coutinho da Silva, Advogado: Carlos Roberto Faleiros Diniz, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvise, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 650548/2000.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Luiz Gonzaga Vieira, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 708192/2000.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Adriana Auxiliadora dos Reis, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 810534/2001.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Norma Cristina Araújo Nery, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 810708/2001.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Embargado(a): Maria Sueli Xavier, Advogado: Luís Erlon Pinto Bressam, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 864/2005-028-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Espólio de Carlos César do Amaral Martins, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - RJ - Coopex, Advogado: Cássio Murilo Pinheiro Mascarenhas, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Horácio de Senna Pires, Rosa Maria Weber e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos no tocante à multa do art. 477 da CLT - verbas rescisórias - reconhecimento do vínculo empregatício em juízo e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT. Processo E-AIRR - 592/2004-110-08-40.8 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Sérgio Apolinário, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-ED-RR - 149/2006-031-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Lúcia Barbosa Reis, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. Processo E-RR - 254/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antônio Coutinho de Sousa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 707/2006-014-08-00.9 da 8a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Selma Maria Machado Farias, Advogada: Adriana G. Bernardes, Embargado(a): Parazão - Central Paraense de Resultados, Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1197/2003-084-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Panasonic do Brasil Ltda., Advogado: Clélio Marcondes, Embargado(a): José Alves Costa e Outros, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. Processo AG-E-AIRR - 1286/2004-114-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edison Gonzaga de Lima, Advogada: Angelita M. de Andrade, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Diávia Brasil - Ar Condicionado Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento, por incabível. Processo E-RR - 1343/2002-301-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): Nivaldo de Oliveira, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 1473/2000-027-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): José Alves Moitas, Advogada: Patrícia Geão, Embargado(a): Prece Previdência Complementar, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 2213/2002-921-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Embargado(a): Raimunda Maria Cavalcante Batista, Advogada: Rosany Régia de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 2408/2001-067-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaceesp, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2674/2005-051-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Lourival Biserra Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 5550/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Richard Medeiros, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-AIRR - 45431/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Yukio Ushiwata, Advogado: Antonio Bitincóf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao item 287 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-01, pela sua má-aplicação, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que analise o Agravamento de Instrumento, como entender de direito, superado o defeito na sua formação, pela ausência de autenticação na guia de custas. Processo E-ED-AIRR - 53603/2005-663-09-40.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasilit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cleverson Gomes da Silva, Embargado(a): Ulisses Uemura, Advogado: Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 59035/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: MWM - Motores Diesel Ltda., Advogado: Alan Erbert, Embargado(a): Edmilson Alves da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 694911/2000.3 da 11a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Terezinha de Jesus de Souza, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-ED-RR - 722305/2001.2 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Fátima da Silva Castelo Branco, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo A-E-RR - 726513/2001.6 da 6a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade,

Agravado(s): Severino Alves Sobrinho, Advogado: Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento para, reconsiderando o despacho a fls. 274-275, determinar o processamento dos embargos. Processo E-ED-RR - 763402/2001.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cícero Erlanio Aires Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 784779/2001.7 da 17a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hélio Braiz, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 788366/2001.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Josino Farias de Lima, Advogada: Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-ED-RR - 788367/2001.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Embargado(a): João da Silva Xavier de Lima, Advogada: Ângela Sigolo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 212/2006-054-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Afonso Magalhães, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. Processo E-RR - 596/2003-013-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Drogaria Onofre Ltda., Advogado: Fábio Zinger González, Embargado(a): Wellington da Silva Mendonça, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 633/2001-151-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Almir Viana dos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 685/2001-342-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Corrêa Orsini, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 761/2006-015-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): Patricia Junker, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-AIRR - 761/2003-002-22-40.0 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysoun Sousa Mourão, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Simão Pedro Barros, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 792/2003-014-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mário Alberto da Silva Lobo, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 809/2005-092-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maurício Fridman, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-A-RR - 907/2003-035-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Marcos Aparecido Palhares, Advogada: Luíza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1000/2003-001-22-00.4 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Guido Aloísio Barbosa dos Santos Rocha, Embargado(a): Maria das Graças Borges de Miranda, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 1126/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Welton Silva Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 1133/2003-071-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nelmar Alves dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Processo E-ED-RR - 1335/2000-027-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Newton Ferreira da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 1458/2003-271-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pe-

reira, Embargante: Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): Henrique Souza da Silva, Advogado: Joelson Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 1641/2002-010-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Saúde dos Dentes Administração de Franchising, Advogada: Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Embargado(a): Ana Paula Delpino Cabral Rosa, Advogado: Jorge Gláucio de S. Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 2140/2003-070-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rogério José da Silva, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Luciano José da Silva, Embargado(a): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-E-RR - 2308/1998-097-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Thornton Eletrônica Ltda, Advogado: Cristóvão Donizetti Heffner, Embargado(a): Edmundo Matheus Filho, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 2366/2004-051-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Joana Pinto Garcia e Outra, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 2398/2006-028-12-00.2 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Orbenk Administração e Serviços Ltda., Advogado: Rubian Gastão Zimmer, Embargado(a): Sueli Messias Onofre de Oliveira, Advogada: Maria Luíza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito. Processo ED-E-RR - 2473/2004-051-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 3157/2005-053-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 3497/2004-051-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Carmelita da Silva Alencar, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 3542/2004-053-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Demer Clay dos Santos Oliva, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 3858/2004-051-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Kátia Maria Almeida de Souza, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo ED-E-RR - 5132/2004-053-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Eudes Costa Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 6402/2004-014-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): Manoel Pedro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-AIRR - 19470/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Zick Zack Promoções e Participações Ltda., Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 51831/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Virgílio Casmala, Advogado: Carlos Alberto de Braga Fiuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 92476/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Embargado(a): Jupira Castanho Magalhães, Advogado: Moadey Roberto dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-ED-RR - 572661/1999.7 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miralúcia Loureiro Ferraz, Advogado: Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 742190/2001.9 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wil-



son Ferreira Coimbra, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 760070/2001.6 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Amauri Paula de Almeida, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 760076/2001.8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alaim Matozinho dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 776470/2001.3 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ronaldo de Souza Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 790327/2001.7 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Otílio da Silva, Advogado: José Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo A-E-RR - 623105/2000.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José de Paula de Oliveira, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Processo E-RR - 777905/2001.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Laércio Cadore, Embargado(a): Lenoir Ramos Pinheiro, Advogada: Márcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 318 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a irregularidade de apresentação do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Processo E-RR - 112/2005-052-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Alan Walbert Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas no tocante à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-A-RR - 153/2005-005-10-00.7 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Luiz Célio Moreira Calixto Gomes, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Embargado(a): Sol Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 249/2002-054-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Davi Anselmo de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Embargado(a): Transportes de Luiz Antônio Vieira da Silva - ME, Advogado: Hedi Salge Monteiro Filha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 347/2002-020-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Luiz Roberto de Oliveira, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da C. Turma, restabelecer o acórdão regional. Processo E-RR - 679/2001-007-17-00.8 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Helena Keiko Enomoto Velame, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, na forma fixada pelas instâncias ordinárias. Observação: O Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 783/2004-053-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Francisco das Chagas Silveira Lopes, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coposaúde, Advogado: Rommel Lucena, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos no tocante à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-ED-AIRR - 920/2005-004-24-40.0 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Flávio Mansano Garcia, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 956/2005-015-12-00.8 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Torres, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 1018/2005-006-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosimeire Soares Al-

varenga, Advogado: Hélio Fernandes, Embargado(a): Embiara - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1071/1996-022-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Plauto Souza da Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Leandro Daudt Baron, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1229/1999-075-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Geraldo Mangelo Barbosa, Advogado: Alexandre Tranco, Embargado(a): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 1239/2002-034-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Vildo Fernandes Pereira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 1267/2004-053-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Neci Lima Juvêncio, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos, no tocante à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-ED-RR - 1372/1995-025-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão - TVE, Procuradora: Yassodara Camozzato, Procurador: Cristian Prado, Embargado(a): Darci Roberto Sainz Homem, Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos artigos 896, da CLT e 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27 de agosto de 2001, data em que foi publicada a Medida Provisória nº 2.180-35. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-AIRR - 1926/2003-060-03-40.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Walisson Gomes de Figueiredo, Advogada: Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 1926/1989-003-10-40.3 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria da Graça Barcellos Cardoso, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): União (Extinto Inamps), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos. Processo E-AIRR - 2098/2003-018-09-41.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Shirley Colombo, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-RR - 2277/2004-051-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Luciana Laura C. Costa, Embargado(a): Maria do Socorro de Souza Lago, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos no tocante à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 2302/2005-052-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Alessandra da Silva Carvalho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos no tocante à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-RR - 2696/2005-051-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Roque Sampaio Mendonça, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 2709/2005-052-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Antônia Silva Conceição, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos, no tocante à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-RR - 3050/2005-052-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Francisca da Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 3193/2005-052-11-00.2 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Ana Cleide Soares Ferreira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos, no tocante à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (acrescentado pela

Medida Provisória nº 2.164-41/2001), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-ED-RR - 3493/2004-039-12-00.5 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Embargado(a): Rodrigo de Oliveira, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer dos Embargos quanto ao tema "plano de incentivo à demissão voluntária - transação - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 3683/2004-053-11-00.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Hilary de Souza Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas no tocante à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 4975/2004-052-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Je-reissati, Embargado(a): Maria Inês Carneiro Duarte, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos, no tocante à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 4989/2005-053-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Cristiano da Conceição Filho, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos no tocante à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo E-RR - 5181/2005-053-11-00.9 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Embargado(a): Sandra Lopes Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas no tocante à irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo ED-E-ED-RR - 5483/2004-052-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Embargado(a): Benício Veriano Alexandre, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-RR - 21141/2004-015-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Renato Pio Trevisan, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-ED-RR - 30502/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Santos, Advogado: Luiz Soares de Lima, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Advogada: Renata Helcias de S. Alexandre Fernandes, Embargado(a): Cristina Fátima Gumercindo, Advogado: Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo E-ED-RR - 86038/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Isabel de Souza Costa, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 620616/2000.9 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Maria Hévila Lyrio Fernandes, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Processo E-RR - 665031/2000.8 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargante: Maria Chrispina Silva Costa, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo ED-E-RR - 805488/2001.8 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Roberto da Costa, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar omissão quanto à impugnação ao conhecimento do Recurso de Revista. Processo E-RR - 9225/2003-006-11-00.0 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): C. S. Construção, Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Pedro Geraldo P. Ferreira, Embargado(a): Evandro Rego da Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 44445/2002-900-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sérgio Roberto Bonato, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A., Advogado: Fernando Neves da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 80/2004-911-11-00.2 da

11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Emanas da Silva Pimenta, Embargado(a): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 111/2004-911-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Mary Mady dos Santos, Advogado: Áureo Gonçalves Neves, Embargado(a): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-RR - 118/2005-911-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Elizabeth Diniz Andrade, Advogado: Luiz Rodrigues de Holanda, Embargado(a): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 141/2003-001-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Antônio César Silveira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo E-RR - 164/2005-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisca Gleide Sabóia Teles, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 207/2003-011-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): José Miguel da Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 310/2005-004-21-40.2 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Belmira Melo de Carvalho, Advogada: Elisama Araújo Cunha, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 572/2001-031-24-00.5 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Embargado(a): Jacinta Lima Ramos Alves, Advogado: Elcilandê Serafim de Souza, Embargante: Edno Molina Anadão, Advogado: César Ferreira Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 612/2005-002-20-00.9 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Antônio Augusto dos Santos, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor da parcela paga a título de intervalo intrajornada constante do acordo celebrado. Processo E-RR - 895/2005-014-10-00.3 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Autó Posto Gasol Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Flávio Marion Pereira dos Santos, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor da parcela paga a título de intervalo intrajornada constante do acordo celebrado. Processo E-RR - 1809/2001-501-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Joilda de Assunção Costa, Advogado: Jayme Alves Júnior, Embargado(a): Celso Martins Pinto - ME, Advogada: Berenice Lancaster Santana de Torres, Embargado(a): Angelina Cavassi Martins Pinto, Advogada: Berenice Lancaster Santana de Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face da reconhecida ofensa ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 276, § 9º, do Decreto n.º 3.048/99, que regulamenta a Lei n.º 8.212/91, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, dado o caráter retributivo dos serviços prestados. Processo E-RR - 1871/2001-461-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Everton Cavalcante de Castro Andrade, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Embargado(a): Restaurante São Francisco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face da reconhecida ofensa ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 276, § 9º, do Decreto n.º 3.048/99, que regulamenta a Lei n.º 8.212/91, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do

acordo, dado o caráter retributivo dos serviços prestados. Processo E-ED-RR - 2679/2004-031-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cléia Regina Roza de Campos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 22096/2003-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Antônio Angelo Aere, Advogado: Zélio Maia da Rocha e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 45518/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lafer S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Cláudia Ghirotto Freitas, Embargado(a): José Carlos de Souza, Advogada: Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos porque inexistentes. Processo E-RR - 488572/1998.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Embargante: Flávio Moraes Rocha, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por deserção. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante, com fulcro no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. Processo E-ED-RR - 791322/2001.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Antônio de Melo, Advogado: Mauro Dalarme, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 1203/2003-911-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): Natália da Eira Mêne, Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Embargado(a): Jobim Operadora Turística Ltda., Advogado: Jurandir Almeida de Toledo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo E-RR - 3489/2005-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Betânia Ferreira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao pedido de sobrestamento. Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e desprovisionamento dos embargos. Processo E-RR - 5255/2005-053-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Josualdo de Souza Lima, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao pedido de sobrestamento. Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e desprovisionamento dos embargos. Processo E-ED-RR - 64/2005-043-12-00.6 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Mattos Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 206/2005-010-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Antero Francisco Ribeiro Neto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-AIRR - 228/2004-069-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Synovate do Brasil S.A., Advogado: Rogério de Almeida Silva, Embargado(a): Denys de Araújo dos Santos, Advogado: Luiz Tavares Correa Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 386/2002-331-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Maria Heloiza Curvelo de Almeida Prado, Advogado: Peterson Vilela Muta, Embargado(a): Djalma Pereira Domingues, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Processo E-ED-RR - 395/1997-102-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Oscar Walter Anderson Filho, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 433/2005-030-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Patrícia Cristina Lessa Franco, Embargado(a): Estacionamento e Lava Rápido Lap-Park S/C Ltda., Advogado: Miguel Villegas, Embargado(a): João Batista dos Anjos, Advogado: Ronaldo Rico de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Processo E-RR -

474/2005-053-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Gabriel Prado Leal, Embargado(a): Arturo Feola, Advogada: Samanta de Oliveira, Embargado(a): Casa do Gás Comércio e Acessórios Ltda., Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Processo E-AIRR - 488/2001-103-04-40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Pelotas, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): Franciele Costa de Oliveira, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 546/2005-064-02-40.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Celso Raimundo Ribeiro, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Embargado(a): Viação Santo Expedito Ltda., Embargado(a): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-A-RR - 627/2003-025-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Maria Emília Brant Oliveira, Advogada: Madalene Salomã Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 674/2003-001-08-40.2 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Altair Guimarães Carneiro, Advogado: Miguel Oliveira, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Cezar Escócio de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 825/2004-018-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Márcio Yoshiharu Takenaga, Advogado: Carlos Alberto Barreto, Embargado(a): VTB Consultoria e Treinamento S/C Ltda., Advogado: Marina T. M. de Figueiredo Telles de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Processo E-AIRR - 832/2004-101-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fabio de Almeida Féo, Advogado: Priscila Miranda Mesquita, Embargado(a): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 848/2004-021-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Procurador: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Embargado(a): Isael Moreira dos Santos, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Embargado(a): Vigilância Especializada Ltda. - Vigil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 1076/2003-401-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Protesul Vigilância Caxiense Ltda., Advogada: Patrícia Saletê Zuco, Embargado(a): Sebastião Webber de Oliveira, Advogada: Fábíola Dall'Agnô, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1305/2004-042-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Renilda Monica Dutra Vieira e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1344/2004-201-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Carlos Pires Ávila, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-AIRR - 1736/2003-058-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Eugênio Camillo Neto, Advogado: Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 1763/1998-004-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Caliman, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 2070/2002-018-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Neuza Germano da Silva, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Embargado(a): Lanchonete Estrela do Horto Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2314/2004-432-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Luis Alexandre Viveiros da Costa, Advogado: Carlos Eduardo da Silva, Embargado(a): Padoveze Eventos e Festas Ltda., Advogada: Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Processo E-RR - 2403/2001-020-02-00.6 da 2a. Re-



gião, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Propaven Administração Participação e Serviços Ltda., Advogada: Elizangela Pinatti, Embargado(a): Josué Antunes de Oliveira, Advogado: Durval Clemente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Processo ED-E-RR - 3073/2000-660-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Afonso Celso Duran, Advogado: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-AIRR - 3185/2005-342-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Geraldo Martins, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 30153/2002-902-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carla Fabricia Rabelo Peron, Embargado(a): Gilberto Aparecido Rodrigues, Advogado: Airtton Guidolin, Embargado(a): Ioma Veículos Ltda., Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-RR - 62522/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agostinho Carlos de Oliveira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neliton Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo ED-E-ED-AIRR - 95619/2003-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Virgínia Banhos Doell Eich, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Banco Citibank S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 667059/2000.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Vilma Ferreira Lima, Advogado: Heiler Monteiro Soares, Embargado(a): Moída Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo ED-E-ED-RR - 749147/2001.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogada: Eneida Vargas e Bernardes, Embargado(a): Aldemir Florêncio da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo ED-E-RR - 752375/2001.6 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eliana Maria Brito Santos e Outro, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo E-RR - 557406/1999.4 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet, Procuradora: Selma Dantas Ribeiro de Paiva, Embargado(a): Sérgio Lourenço Fraenkel, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 4311/2004-052-11-00.9 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Luciana Laura C. Costa, Embargado(a): Marília Tavares dos Santos, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 5164/2004-052-11-00.4 da 11a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Geneci Bernardo dos Santos, Advogado: Joao B. Gabbardo, Embargado(a): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, receber o recurso como agravo de instrumento e dele não conhecer, por incabível. Observação: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1257/2005-026-07-00.6 da 7a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Glória Maria Pereira Pinho, Advogado: José da Conceição Castro, Embargado(a): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, calculadas com base no salário mínimo mensal. Processo E-RR - 303/2005-013-10-00.7 da 10a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Gilene Araújo dos Santos e Outra, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Horácio de Senna Pires e Gui-

lherme Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 609/2004-014-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Julieta Severina de Gouvêa, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 719/2002-661-09-40.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Município de Mandaguari, Advogado: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Márcia Denise Cuculo Capóia, Advogado: Alfredo Ambrósio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 721/2002-080-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Josté Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Flávio de Lima, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AG-AIRR - 723/2005-007-08-40.7 da 8a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Procurador: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Procurador: Antônio Domingos Teixeira Bedran, Embargado(a): Magna Nazaré Fernandes dos Santos, Advogado: Júlio César Teles Neto, Embargado(a): Nortelpa Engenharia Ltda., Embargado(a): Blit'z Casa Forte Segurança Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 785/2002-005-08-00.9 da 8a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Clara Maria das Graças Porto de Oliveira e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 846/2005-004-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Wanderlei Alves de Oliveira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 881/2003-016-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Agostinho Cêzar da Mata e Outros, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 1285/2003-372-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Embargado(a): José Luiz da Silva e Outros, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 1291/2005-110-03-42.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Cristina Pimenta Faria, Embargado(a): Daise Marta de Almeida Lelis, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Embargado(a): SMK Serviços de Marketing S/C Ltda., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-AIRR - 2272/1999-002-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: ATP Tecnologia e Produtos S.A., Advogada: Clarisse Mendes D'Ávila, Embargado(a): Edevania Laprano Moraes, Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-ED-RR - 6837/2005-013-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Alexandre Poggi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164/01, a situações jurídicas anteriores a sua vigência, por divergência jurisprudencial e no mérito, negar-lhe provimento. Processo E-RR - 14633/2004-005-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Vera Lúcia Teixeira Pinto, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Horácio de Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 151785/2005-900-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Valter Lima dos Santos, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164/01, a situações jurídicas anteriores a sua vigência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo E-ED-RR - 673557/2000.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Dalva Lúcia Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164/01, a situações jurídicas anteriores a sua vigência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo E-A-RR - 1138/2002-002-22-00.9 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Leuzimar Reinaldo Gomes, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT

e dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo E-ED-RR - 570971/1999.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Agropecuária Santa Terezinha, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maurílio Alves da Cruz, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Embargado(a): João Batista Meneguetti, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que, afastado o óbice da Súmula nº 126 deste Tribunal Superior, examine o Recurso de Revista, como entender de direito. Prejudicado o restante do Apelo. Processo ED-E-RR - 129/2003-037-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Wagner D. Giglio, Embargado(a): Luiz Carlos Delfino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo ED-E-RR - 401/2005-011-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): Iria Maria Kriger Girardi, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 929/2005-026-07-00.6 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Maria Alcione Costa e Silva, Advogado: José da Conceição Castro, Embargado(a): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-ED-E-A-RR - 1621/2000-061-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Nilton Yugi Massuda, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Oservação: A Exma. Ministra Maria Cristina irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 1641/2001-079-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Galpão dos Utensílios Ltda., Advogado: Aécio Dal Bosco Acauan, Embargado(a): Fernanda Vieira dos Santos Neves, Advogado: Roberto Antonio Soto Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-RR - 54526/2002-900-22-00.3 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Francisco de Assis Castro Alves, Advogado: Carlos Anísio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-RR - 55325/2002-900-22-00.3 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Lúzia do Socorro Gonçalves Silva Magalhães, Advogado: José Ribamar Veloso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-A-RR - 55345/2002-900-22-00.4 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Francisca de Sousa Cavalcante, Advogado: Carlos Antônio Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo E-ED-AC - 148125/2004-000-00-00.4 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Adventista Silvestre, Advogado: Murilo Lima Sirimarco Delgado, Embargado(a): Espólio de Sérgio Maria Maduro Paes Leme, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Processo ED-E-RR - 208310/1995.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Advogado: José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, mantendo incólume a decisão embargada. Processo E-RR - 474353/1998.0 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal; no mérito, dar provimento ao Apelo para, reconhecendo a legitimidade do Sindicato obreiro, reformar a decisão que concluiu pela extinção do processo, com o retorno dos autos à egrégia Turma para que prossiga no julgamento da Revista patronal. Processo ED-E-RR - 514855/1998.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Ernandes do Nascimento Lima, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 535014/1999.2 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marco Aurélio Soares Salgado, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Oservação: A Exma. Ministra Maria Cristina irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-ED-RR - 547135/1999.0 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fernando Augusto da Silva Júnior, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargante: Banco do

Estado do Pará S.A., Advogada: Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Advogado: Eron Campos Silva, Embargado(a): Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Em Liquidação Ordinária), Advogada: Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Processo E-RR - 552030/1999.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi (Departamento Regional do Paraná), Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Embargado(a): Francisco Duarte de Oliveira, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 553453/1999.0 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Embargado(a): Pedro Crescêncio Cordeiro, Advogado: Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 558108/1999.1 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Cláudio José Feller, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-ED-RR - 572765/1999.7 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Antônio Roberto Menezes Hora, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 577935/1999.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Neu Corrêa Ramos, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 583479/1999.3 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Carlo Ponzi, Embargado(a): Syleno Arruda de Lacerda, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 584372/1999.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Pedro Osvaldo Cestini, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Daniel Silva Menezes, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-ED-RR - 591671/1999.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Antônio Cícero de Farias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 596979/1999.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Wilson Roberto Misuho Tanaka, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 598506/1999.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Alcione Gonçalves Pereira e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Advogada: Fernanda Lobosco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação dos arts. 453 e 896 da CLT e 7.º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a sentença originária, que deferiu o pedido dos Reclamantes. Processo ED-E-RR - 608595/1999.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Samuel Francisco Nunes de Souza, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 896 da CLT, para, no mérito, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto aos efeitos da aposentadoria e à unicidade contratual e consecutórios. Invertido o ônus da sucumbência. Processo ED-ED-E-RR - 666819/2000.8 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Cláudio Augusto Soares Neto, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer do Recurso de Embargos por violação do art. 453 da CLT, para, no mérito, restabelecer o Acórdão Regional quanto aos efeitos da aposentadoria, o qual determinou a reintegração do Reclamante. Processo E-RR - 684448/2000.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Roberto Antônio de Andrade, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 708065/2000.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Elnandes Ferreira de Freitas, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 713359/2000.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis

Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geraldo Souza de Oliveira, Advogado: Lélis de Oliveira Gerônimo Massad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo ED-E-RR - 727986/2001.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação Trützschler Ltda., Advogado: Valdir Righetto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa e Região, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Processo E-RR - 751798/2001.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Hélio Sampaio Balbino, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 756662/2001.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Embargado(a): Leonardo Leles Batista, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 758694/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Embargado(a): José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sérgio Luiz de Almeida, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Processo E-RR - 868/2003-105-15-40.3 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge do Prado Filho e Outros, Advogado: Nélsion Meyer, Embargado(a): Jorge Luiz Arielo e Outros, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 876/2003-042-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Ailton Pereira de Jesus, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-ED-RR - 926/2003-011-08-00.6 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Guilherme Monteiro de Barros, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Processo E-ED-RR - 1331/2003-027-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Amélia Pansani Zanin, Advogada: Lêda Pavini Zeviani, Embargado(a): Aparecido Alvez da Silva, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis. Processo E-RR - 1629/2001-066-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Patrícia Cristina Lessa Franco, Embargado(a): Eletrograf Equipamentos Gráficos Ltda., Advogado: José Osvaldo da Costa, Embargado(a): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Jaime José Suzin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Processo E-RR - 1760/2002-482-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Gidevaldo de Santana Silva, Advogado: Gilmar Teixeira de Oliveira, Embargado(a): Crocodilos Bar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Processo E-RR - 1854/2003-441-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Sandra Regina Figueira Pinha, Advogado: Wander Henrique Brancalioni, Embargado(a): Carlos Ernesto Alvares Vasco - EPP, Advogada: Flávia Derra Eadi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Processo E-RR - 1996/2004-432-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Ednaldo Santos, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Embargado(a): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Processo E-RR - 2225/2003-018-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Alexandre Hamilton Guimarães, Advogado: João Domingos, Embargado(a): Mercantil Farmed Ltda., Advogado: Rubens Heitzmann, Decisão: por unani-

midade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 2267/2000-040-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Rachel Ramos Assessoria Construção e Engenharia Ltda., Advogada: Ana Júlia B. Pires Kachan, Embargado(a): Manoel da Cruz de Silva, Advogado: Maria Valdinete Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Processo E-RR - 2685/2002-007-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): José de Castro Bigi, Advogado: Flávio Viana Filho, Embargado(a): Cosma Pereira de Araujo, Advogado: Laurício Antonio Ciocari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. Processo E-RR - 3956/2003-341-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Luiz Antônio Garcez Rodrigues, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Processo E-RR - 36996/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Fábio Juliani Soares de Melo, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): Jesus Barcala Castro, Advogada: Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Processo E-RR - 90215/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Dulce Regina Rodrigues Antônio, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a Sentença de fls. 130/133, excluindo da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da alteração da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, determinado pela Sexta Turma do TST. Processo E-RR - 640510/2000.6 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO, Embargado(a): Carlos de Paiva Timbó Filho, Advogado: Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezessete horas. E, para constar, eu, Coordenadora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Coordenadora da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-E-A-AIRR-48/1999-005-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADOS	: MANOEL PEDRO DUARTE E OUTROS
ADVOGADA	: DRª SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
EMBARGADO	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

D E S P A C H O
Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se. Brasília, 17 de abril de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-398/2005-014-04-40.2

EMBARGANTE	: JOÃO RENATO CAMPELLO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG
ADVOGADO	: DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA	: DRA. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA
EMBARGADA	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos embargos de declaração do Reclamante, concedo à Reclamada o prazo de cinco dias para se manifestar sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-1.

Publique-se.
Após, retomem-me os autos conclusos.
Brasília, 30 de abril de 2008.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator



PROC. Nº TST-ED-E-ED-AIRR-974/2006-014-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA	: SANDRA REGINA PORCIÚNCULA
ADVOGADO	: DR. SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 28 de abril de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-1568/1999-094-15-00.0

EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR. PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
EMBARGADO	: PEDRO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
EMBARGADO	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-A-RR-2913/2004-051-11-00.5 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR. RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADA	: ELIACI ROCHA SOUSA
ADVOGADO	: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-4529/2005-053-11-00.0

EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO	: ANTONIO VIEIRA LIMA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-E-RR-537907/1999.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE	: EDORCY MARTINS
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-574111/1999.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADOS	: CLAUDIONOR MACEDO BAPTISTA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-721894/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: NELCI TERESINHA BOBATO KOZLOVSKI
ADVOGADO	: DR. NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADA	: DRA. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
EMBARGADO	: OS MESMOS

DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-795597/2001.1TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESELSA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO	: GERALDO MAGELA MERISIO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-192056/2008-000-00-00.4

AUTORES	: IRANI DE OLIVIERA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO GURGEL CUNHA
RÉ	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por IRANI DE OLIVIERA e OUTROS, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, buscando rescindir acórdãos proferidos pela Sexta Turma deste c. Tribunal Superior nos autos do Processo TST-ED-AIRR-1644/2002-001-21-00.7, mediante os quais foram rejeitados os Embargos de Declaração opostos pelos Obreiros e negado provimento ao Agravo de Instrumento (fls. 234/236 e 249/251).

Nos termos da lei processual somente transita em julgado materialmente, sendo passível de rescisão, a "sentença de mérito", ou seja, aquela que dá solução ao litígio posto sub judice, fazendo-o mediante acolhimento ou rejeição (total ou parcial) do pedido formulado pelo autor.

A propósito, ensina COQUEIRO COSTA (in Ação Rescisória, Editora LTr, 7ª ed., 2002, pág. 39): "O novo Código optou pela 'sentença de mérito', que será a que decidir a relação de direito material, embora mérito, genericamente, tanto tenha a causa principal como a causa incidente. Quando se julga a lide, acolhendo ou rejeitando o pedido do autor, decide-se de meritis a causa, ou seja a res in iudicium deducta. Hoje, se a sentença for terminativa não se rescinde".

Ocorre que o agravo de instrumento, no processo do trabalho, limita-se a aferir o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a admissão do apelo denegado, sem adentrar na pretensão de direito material manifestada pelo agravante, de forma que a decisão proferida nele não é de mérito, não transitando em julgado materialmente, mas apenas formalmente, motivo pelo qual é insuscetível de corte rescisório.

Assim, escolhendo os Autores atacar decisum do TST proferido em processo de Agravo de Instrumento, quer seja o acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento, quer seja o acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos naqueles autos, torna-se evidente a impossibilidade do pedido. Nesse sentido, cumpre citar a Súmula 192 do TST, de seguinte teor: "AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 48, 105 e 133 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) I - (...) II - (...) III - (...) IV - É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC. (ex-OJ nº 105 - DJ 29.04.03) V - (...)".

Portanto, **indeferir** a petição inicial, por inepta, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor dado à causa na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-133/2005-000-10-00.4

RECORRENTE	: DILEIZE MODESTO MATTOS ROCHA
ADVOGADO	: DR. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
RECORRIDO	: MARCONI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. LUZIMAR VOLNEY PÓVOA
RECORRIDA	: NEBRASKA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.

RECORRIDA	: CLASS CLUB TOUR E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 224/228, que concedeu parcialmente a segurança, no qual insiste a impetrante na ilegalidade da determinação do bloqueio mensal de 15% (quinze por cento) dos seus vencimentos junto ao Superior Tribunal de Justiça, como garantia da execução processada na Reclamação Trabalhista nº 855/2003-002-10-00.0 (fls. 80/81).

A alegação de impenhorabilidade dos vencimentos da impetrante autoriza a impetração do mandado de segurança, por reportar-se à expressa proibição contida no art. 649, IV, do CPC, c/c o art. 48 da Lei nº 8.112/90 e à urgência na utilização da medida, considerado o dano iminente, decorrente da privação de recursos necessários à subsistência da parte.

Nesse passo, observa-se que a conclusão do acórdão recorrido no sentido de manter a penhora sobre vencimentos, até a satisfação da execução, decorreu do entendimento de que a constrição não ofende o art. 649, IV, do CPC, pois objetiva propiciar o pagamento de parcela de igual natureza, preservando o poder aquisitivo do devedor e, ao mesmo tempo, garantindo ao credor a satisfação de idênticas necessidades.

Ocorre que, conforme alegado pela impetrante, o art. 649, IV, do CPC dispõe serem absolutamente impenhoráveis "**os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia**".

No mesmo sentido o art. 48 da Lei nº 8.112/90, segundo o qual "**O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial**".

Diante da expressa disposição legal, avulta a convicção sobre a ilegalidade da determinação de penhora a incidir sobre 15% dos vencimentos da impetrante, diante de seu caráter nitidamente salarial e alimentício.

Registre-se que são várias as decisões proferidas nesta Corte, no sentido da impenhorabilidade dos valores provenientes de salários, a exemplo dos seguintes precedentes: ROMS-652/2005-000-05-00, DJ 7/12/2006; ROMS-1882/2004-000-04-00.0, DJ 02/9/2005; ROMS-1752/2004-000-15-00, DJ 26/5/06; ROMS-215/2004-000-18-00, DJ 17/2/2006.

Vale ressaltar que, examinando recurso ordinário em mandado de segurança envolvendo penhora de proventos de aposentadoria, a SBDI-2 posicionou-se no sentido da ilegalidade da determinação, aos seguintes fundamentos, aplicáveis à situação abordada nestes autos:

"É sabido que a execução deve se processar em benefício do credor, o qual já percorreu longo caminho na obtenção do título exequiêndo. Valendo-se da sua autoridade, o Estado pode promover qualquer ação, visando a dar cumprimento a decisão por ele proferida, dentre elas a apreensão e venda judicial de bens de titularidade do executado. No entanto, tal poder não lhe é absoluto, encontrando resistência no princípio da dignidade da pessoa humana, que veda atos do Estado ou de particulares que possam subtrair do executado os meios necessários à manutenção digna de sua subsistência e das pessoas que vivem sob o seu sustento. Desse modo, para a efetividade do aludido princípio constitucional, quis o legislador deixar fora do alcance do poder expropriatório do Estado alguns bens que considera essenciais para a afirmação do indivíduo como ser social. Para tanto, criou normas protetivas que são imperativas, não admitindo qualquer interpretação que lhe retirem o verdadeiro sentido de sua existência, situando-se nesse grupo de normas, o salário e os proventos dos aposentados (art. 649, IV, do CPC), sendo certo que o legislador ali estabeleceu a única hipótese em que tal verba poderá ser penhorada, ou seja, quando se destinar a pagamento de prestação alimentícia e, embora o crédito trabalhista possua caráter alimentar, não se encontra abarcado pela exceção feita pelo aludido dispositivo do CPC. Resalte-se, que a impenhorabilidade absoluta dos salários e proventos para quitação de créditos trabalhista já restou proclamada pela SBDI-2, sendo que, em um dos casos discutidos, entendeu-se, inclusive, pela impossibilidade de penhora até mesmo dos valores descontados dos salários e devolvidos em razão da apresentação de ajuste anual da declaração de Imposto de Renda." (ROMS-374/2003-000-18-00.8, DJ 13/5/2005).

Dessa forma, impõe-se dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança a fim de cassar a determinação de penhora sobre os vencimentos da impetrante na Reclamação Trabalhista nº 855/2003-002-10-00.0, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília.

Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso ordinário para, concedendo integralmente a segurança, cassar a decisão da autoridade que determinara a penhora sobre os vencimentos da impetrante na execução processada na Reclamação Trabalhista nº 855/2003-002-10-00.0, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, bem assim determinar a restituição das quantias eventualmente já bloqueadas.

Oficie-se ao TRT e à Vara do Trabalho, comunicando-lhes esta decisão.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-194/2007-000-05-00.0

RECORRENTE	:	MARIA JOSÉ BISPO
ADVOGADA	:	DRª. MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS
RECORRIDOS	:	MARIA JULIETA MONIZ BARRETO LISBOA E OUTROS
ADVOGADA	:	DRª. ANA ELIZA MARTINS RAMOS

DESPACHO

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 6, da declaração de pobreza de fl. 7, da declaração de autenticidade de fl. 8 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 9, apresentadas no original, a sentença rescindenda (fls. 73/76), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 10/72 e 77/125, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Observo que, a despeito da existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 2) e de seu deferimento no acórdão recorrido de fls. 170/177, o fato é que a Parte não formulou pedido de autenticação de tais documentos em Secretaria, como se lhe impunha (fls. 1/5).

Ressalte-se que a declaração de autenticidade de fl. 8 ou mesmo a oposição de carimbo da advogada da Autora, em cada uma das peças mencionadas, com os dizeres "declaro que as cópias foram extraídas do original", não têm o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decism embargo, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Contudo, o TRT, ainda que de forma tácita, entendeu válida a declaração de autenticidade de fl. 8 e a oposição de carimbo nas peças de fls. 10/125 para o mesmo fim.

Diante dessa circunstância, e ante os termos da O.J. 84/SB-DI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, mas a todas as peças essenciais ao julgamento da ação rescisória, considerando os termos em que formulada a pretensão de corte rescisório, converto o julgamento em diligência, a fim de que, em 10 (dez) dias, a Autora providencie a autenticação das peças de fls. 10/125, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST; arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-195/2007-000-05-00.5

RECORRENTE	:	EDUARDO BARBOSA
ADVOGADA	:	DRª. MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS
RECORRIDOS	:	MARIA JULIETA MONIZ BARRETO LISBOA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo Autor contra o acórdão de fls. 170/173, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região julgou improcedente a ação rescisória, ajuizada com fulcro no art. 485, V e IX, do CPC, e deferiu ao Autor os benefícios da justiça gratuita.

Pelas razões de fls. 176/180, o Recorrente sustenta, em resumo, a caracterização de violação dos arts. 10 e 448 da CLT, além de erro de fato, situações aptas a ensejar o corte rescisório.

Admitido o recurso a fl. 182.

Contra-razões a fls. 185/193.

Manifestação do D. Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento do feito (fls. 197/198).

Por meio do despacho de fls. 200/201, publicado no DJ de 1º.4.2008 (fl. 199-verso), determinei ao Autor que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a autenticação, na forma do art. 830 da CLT, de todas as peças que acompanham a petição inicial que não estão devidamente autenticadas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

O Autor não se manifestou, conforme certidão de fl. 204.

É o relatório.

DECIDO:

Como já exposto no despacho de fls. 200/201, verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 6, da declaração de pobreza de fl. 7, da declaração de autenticidade de fl. 8 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 9, apresentadas no original, a decisão rescindenda (fls. 68/71), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 10/118, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Observo que, a despeito da existência, na petição inicial, de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 2) e de seu deferimento, no acórdão recorrido (fls. 170/171), o fato é que a Parte não formulou pedido de autenticação de tais documentos em Secretaria, como se lhe impunha (fls. 1/5).

Ressalte-se que a declaração de autenticidade feita pela advogada a fl. 8 não tem o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decism embargo, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

O Autor, contudo, embora instado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a providenciar a autenticação daquelas peças que não estão devidamente autenticadas, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, não cumpriu a determinação judicial, conforme certidão de fl. 204.

Diante dessa circunstância, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, estando o Autor dispensado do pagamento das custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-237/2006-000-19-00.0

RECORRENTES	:	ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. RICARDO DE MEDEIROS ARMSTRONG
RECORRIDA	:	MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO TAVARES MENDES FILHO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pelos Réus contra o acórdão de fls. 314/317, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região julgou procedente a ação rescisória.

Pelas razões de fls. 321/323, os Recorrentes sustentam, em resumo, que não se faz presente a hipótese prevista no art. 485, IV, do CPC, de forma a autorizar o corte rescisório.

Admitido o recurso a fl. 326.

A Recorrida apresentou contra-razões a fls. 330/334.

Parcer do D. Ministério Público do Trabalho (Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria de Fátima Lourenço) pela extinção do processo sem resolução de mérito, com base na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST e no art. 267, IV, do CPC, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em face da ausência de autenticação da cópia da decisão rescindenda de fls. 164/172 (fl. 358).

É o relatório.

DECIDO:

Assiste razão à D. Representante do Ministério Público do Trabalho, mas por fundamentos outros.

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 22, da certidão de trânsito em julgado (fl. 23) e das peças apresentadas pelos Réus com a defesa (fls. 262/274), entre elas parte do acórdão rescindendo (fls. 266/274), as demais peças que instruem a inicial a fls. 24/163, 173/199 e 204/244, aí incluídos os dois acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração interpostos contra o acórdão rescindendo de fls. 164/172, os quais se encontram a fls. 193/198 e 237/242, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Observo que a eventual existência, na petição inicial, de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita não isentaria a Autora de formular pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que a acompanham, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça (fls. 2/19).

Ressalte-se também que eventual declaração de autenticidade de tais peças, feita pelos advogados, o que também não ocorreu, não teria o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da protocolização da rescisória, em 31.10.2006).



Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação pela Parte contrária.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela Autora, no importe de R\$20,00, calculado sobre o valor dado à causa, de R\$1.000,00.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-375/2007-000-04-00.2

RECORRENTE	: ROSANE MASSONI NOTÁRIO
ADVOGADO	: DR. JURANDI CARDOSO PAZZIM
RECORRIDA	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	: DR. TOMÁS CUNHA VIEIRA

DESPACHO

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 22, apresentada em cópia autenticada em cartório de notas, e da certidão de trânsito em julgado de fl. 23, ofertada no original, a decisão rescindenda (fls. 184/187 e 197/199), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 24/183, 188/196, 202/238 e 287/290, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Observe que, a despeito da existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 21) e de seu deferimento no acórdão recorrido (fls. 332/333), o fato é que a Parte não formulou pedido de autenticação de tais documentos em Secretaria, como se lhe impunha (fls. 2/21).

Ressalte-se que a oposição de carimbo com os dizeres "cópia autenticada do processo", seguida de rubrica do advogado da Autora, no verso de cada uma das peças que acompanham a inicial a fls. 24/199 e 202/233, não tem o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Contudo, o TRT, ainda que de forma tácita, entendeu válida, para fim de declaração de autenticidade, a aposição de carimbo no verso da maioria das peças que instruem a petição inicial da presente ação rescisória.

Diante dessa circunstância, e ante os termos da O.J. 84/SB-DI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, converto o julgamento em diligência, a fim de que, em 10 (dez) dias, a Autora providencie a autenticação das peças de fls. 24/238 e 287/290, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST; arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-416/2007-000-05-00.5

RECORRENTE	: ORLANDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. THIAGO GUERREIRO PINTO

DESPACHO

Verifica-se que a procuração de fl. 32, a certidão de trânsito em julgado de fl. 77, a decisão rescindenda (fls. 65/67), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 28/31, 33/64, 68/76 e 78/92, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Observe que, a despeito da existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 1/2) e de seu deferimento na decisão monocrática de fls. 95/96, o fato é que a Parte não formulou pedido de autenticação de tais documentos em Secretaria, como se lhe impunha (fls. 1/27).

Ressalte-se que a declaração de autenticidade de fl. 27 não tem o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Contudo, o TRT, ainda que de forma tácita, entendeu válida a declaração de autenticidade de fl. 27.

Diante dessa circunstância, e ante os termos da O.J. 84/SB-DI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, converto o julgamento em diligência, a fim de que, em 10 (dez) dias, o Autor providencie a autenticação das peças de fls. 28/92, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, sob pena de negativa de seguimento do recurso ordinário (Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST; arts. 830 da CLT, 557, "caput", e 267, IV e § 3º, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-453/2006-000-17-00.7

RECORRENTES	: ADILSON ROBERTO NUNES SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
RECORRIDA	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADA	: DRA. LILIANE DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Os **Reclamantes** ajuizaram ação rescisória (fls. 2-49 e 89-90) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violada a Lei Complementar 110/01, e buscando desconstituir o acórdão do 17º TRT, que negou provimento ao recurso ordinário dos Obreiros, mantendo incólume a sentença que declarou a prescrição total em relação às diferenças salariais da multa fundiária de 40% decorrentes dos expurgos inflacionários (fls. 83-86).

Indeferido o pedido de tutela antecipada (fl. 91), o 17º TRT julgou extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV), por entender que:

a) em relação à violação de lei, a rescisória esbarra no óbice da Súmula 408 do TST, uma vez que os Autores não apontaram expressamente, na inicial da presente ação, os dispositivos de lei tidos por violados, a par de entender que a matéria em questão era de interpretação controvertida nos tribunais, à época da prolação da decisão rescindenda, somente tendo sido pacificada com a inserção da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST;

b) não restou configurado o erro de fato, ante a ausência de fundamento jurídico do pedido, no bojo da inicial da presente ação (fls. 161-164).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente recurso ordinário, buscando afastar o óbice da Súmula 408 do TST, sob a alegação de que foi apontada expressamente a violação da Lei Complementar 110/01 (fls. 168-173).

Admitido o apelo (fl. 168), foram apresentadas contra-razões (fls. 178-182), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 187-188).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 165 e 168), tem representação regular (fls. 50-68) e os Recorrentes estão isentos do pagamento das custas processuais (fl. 164), merecendo conhecimento.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, da análise da petição inicial, verifica-se efetivamente que os Reclamantes **não especificaram concretamente os dispositivos de lei** tidos por violados, pois apenas apontaram a violação da Lei Complementar 110/01, o que não se coaduna com a Súmula 408 do TST, "verbis": "não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC ou o capitula erroneamente em um de seus incisos. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica ('iura novit curia'). No entanto, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inc. V, do CPC, é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo legal violado, por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio 'iura novit curia'" (grifos nossos), razão pela qual se mostra irreprochável a decisão recorrida.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 408).

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-475/2006-000-15-00.8

RECORRENTE	: VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ARMANDO MENDONÇA
RECORRIDO	: LUIZ CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
RECORRIDA	: EDILSON CONSTRUÇÕES S.C. LTDA.
ADVOGADO	: DR. FAHD DIB JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em agravo regimental interposto pela Autora contra o acórdão de fls. 433/436, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou provimento ao recurso, mantendo a decisão monocrática de fl. 415, em que restou extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC, tendo em vista que o MM. Juiz Relator entendeu descumprida a determinação judicial de fl. 410, que objetivava, sob pena de indeferimento da inicial, o fornecimento, pela Autora, do novo endereço do primeiro Réu, a fim de possibilitar sua citação.

Pelas razões de fls. 604/610, a Recorrente sustenta, em resumo, que peticionou dentro do prazo assinalado, requerendo a expedição de ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral, à Secretaria de Segurança Pública e à Receita Federal do Brasil ou a citação por edital, pois não logrou êxito em localizar o novo endereço do primeiro Réu, após esgotados todos os meios legalmente permitidos por Lei. Assim, afirma, não houve descumprimento de determinação judicial.

Guia de custas a fl. 611.

Admitido o recurso a fl. 612.

Não foram apresentadas contra-razões (certidão de fl. 615).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RI/TST).

Por meio do despacho de fls. 620/621, determinei à Autora que providenciasse a autenticação, na forma do art. 830 da CLT, de todas as peças que acompanham a petição inicial que não estão devidamente autenticadas, sob pena de negativa de seguimento do recurso ordinário.

A Autora, a fls. 623/626, requereu a reconsideração do despacho, sob as alegações, de um lado, de que não tem condições de cumprir a determinação, uma vez que a maioria dos documentos que acompanham a exordial foi extraída de cópias, além de implicar excessiva oneração a autenticação em cartório de notas; de outro, de que as peças principais, entre elas o acórdão rescindendo e a certidão de trânsito em julgado, estão devidamente autenticadas, na forma do art. 830 consolidado.

É o relatório.

DECIDO:

Como já exposto no despacho de fls. 620/621, verifica-se que, à exceção das peças apresentadas com a petição inicial da ação rescisória no original (procuração de fl. 28 e certidão de trânsito em julgado de fl. 417) ou em cópia devidamente autenticada em cartório de notas (a certidão de fl. 45, o acórdão rescindendo de fls. 46/47 e 55/56, a certidão de acórdão de fl. 49, a sentença de fls. 51/54, o despacho denegatório do recurso de revista de fl. 57, a ata de audiência de fl. 58, a inicial da reclamação trabalhista de fls. 59/70, a procuração de fl. 71, os documentos pessoais do primeiro Réu de fls. 72/76, a carta precatória de fls. 365/366, o despacho de fl. 369, as solicitações de bloqueio "on-line de fls. 370 e 374, o despacho de fl. 371, o ofício de fl. 372 e o despacho de fl. 373), as demais peças (fls. 29/44, 48, 50, 77/222, 225/364, 367/368, 375/376, 384 e 443/448) encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Resalte-se que a declaração de autenticidade feita por meio da aposição de carimbo do advogado, em algumas das peças ofertadas em cópia pela Autora, ou mesmo as justificativas apresentadas a fl. 5 da inicial para a adoção desse procedimento, não têm o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC (Lei nº 10.352/2001) refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006, as quais, de toda forma, não estavam em vigor, quando do manejo da ação rescisória, em 28.3.2006.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

A Autora, contudo, embora instada, sob pena de negativa de seguimento do recurso ordinário, a providenciar a autenticação daquelas peças que não estão devidamente autenticadas, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, não cumpriu a determinação judicial, apresentando, apenas, as justificativas de fls. 623/625 já relatadas.

As alegações da Parte não lhe socorrem. Em primeiro lugar, porque a necessidade de autenticação em cartório de notas ou Secretaria de Vara ou Tribunal decorre de exigência legal (CLT, art. 830).

Em segundo lugar, porque, ao contrário do que afirma a Autora, diante dos fundamentos de rescindibilidade descritos na petição inicial (CPC, art. 485, III, VI, VII e VIII), com alegações de fraude, dolo, conluio, falsa confissão e condutas criminosas praticadas pelos Réus e seus advogados, nos autos originários e em diversas outras reclamações trabalhistas, há várias peças essenciais ao julgamento da ação rescisória que não estão devidamente autenticadas, entre elas aquelas de fls. 77/222, referentes a inquérito policial, e de fls. 443/448, relativas a depoimento de testemunha em processo criminal que corre na Justiça Federal.

Diante dessas circunstâncias, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, e, ainda, nos arts. 830 da CLT, 557, "caput", e 267, IV e § 3º, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-627/2007-000-03-00.9

RECORRENTE : SALUA MARIA HONSI
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-5) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 11, 64, 458 e 461 da CLT e 7º, XXIX e XXX, da CF, e buscando desconstituir os acórdãos da 7ª Turma do 3º TRT, que deu provimento parcial ao recurso ordinário patronal, para absolvê-lo do pagamento das diferenças salariais alusivas à equiparação salarial, por entender operada a prescrição total, complementada pela decisão que rejeitou os embargos declaratórios opostos pela Reclamante (fls. 73-75 e 77-78).

O **3º TRT** rejeitou a preliminar de não cabimento da ação e, no mérito, julgou improcedente o pedido, por entender que a matéria alusiva à aplicação do prazo prescricional, se parcial ou total, é de interpretação controvertida nos tribunais, de modo que a rescisória esbarra no óbice das Súmulas 83 e 409 do TST (fls. 146-151).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 154-156).

Admitido o apelo (fl. 157), foram apresentadas contra-razões (fls. 158-164), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 166-167).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 152 e 154), tem representação regular (fl. 101) e a Recorrente foi dispensada do pagamento das custas processuais (fl. 151).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que a Reclamante tão-somente reiterou, em essência, os argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas não infirmou a motivação da decisão recorrida alusiva aos óbices das Súmulas 83 e 409 do TST.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para esta Corte Superior, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-760/2006-000-04-00.9

RECORRENTE : VALDEMAR FRANCISCO STRENZEL - ME
ADVOGADO : DR. SERGIO MIGUEL FERREIRA JOÃO
RECORRIDO : JOSÉ ARI ALVES BALTHEZAM
ADVOGADO : DR. BRUNO BASTOS PEREIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória (fls. 2-10) calçada nos incisos III (dolo), V (violação de lei), VI (prova falsa), VII (documento novo), VIII (fundamento para invalidar confissão) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 131, 277, § 2º, e 440 a 443 do CPC, 844, parágrafo único, da CLT, 5º, LIV, e 93, IX, da CF, e buscando desconstituir a sentença da Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul(RS), proferida na RT-449/2004-721-04-00.6, que, em face da ausência do Réu à audiência inaugural, o declarou revel e confesso quanto à matéria de fato, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, no período de 28/02/99 a 26/02/04, e condenando-o ao pagamento das verbas trabalhistas ali discriminadas (fls. 70-76).

O **4º TRT** julgou improcedentes os pedidos, por entender que:

a) não restaram violados os arts. 440 a 443 do CPC, 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF, pois a inspeção judicial realizada sem a presença da pessoa física do Reclamado se justificava, tendo em vista que o objetivo do ato era justamente verificar se o mesmo estava ou não exercendo normalmente as suas atividades, a par de o seu advogado ter acompanhado a inspeção, oportunidade em que poderia solicitar esclarecimentos necessários, de modo que restou assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo certo que, na exordial da presente ação, não restou esclarecido o prejuízo havido quanto à advertência de o causídico não poder contatar o seu cliente;

b) não foi malferido o art. 131 do CPC, pois o auto de inspeção apenas retratou os fatos constatados durante a diligência realizada, não expressando qualquer convencimento do juízo;

c) não foi afrontado o art. 277, § 2º, do CPC, pois sua aplicação é discutiível no processo do trabalho, já que a CLT contém norma específica a respeito, qual seja, o art. 884, "caput" e parágrafo único, que, por sua vez, não foi malferido, porquanto os termos do atestado médico juntado na ação trabalhista principal (alusivo à impossibilidade de locomoção do Reclamado) justificavam a inspeção judicial realizada, daí porque correta a aplicação da confissão ficta;

d) em relação ao documento novo, a rescisória esbarra no óbice da Súmula 402 do TST, pois a declaração firmada pelo empregado da Empresa (fl. 20), é datada de 09/02/06, mais de oito meses após a prolação da decisão rescindenda, em maio de 2005;

e) não restou configurado o dolo, alusivo a alegação dos procuradores do Reclamante que, à vista do atestado médico, informaram ao juízo que viram o Reclamado sair de sua oficina em uma parati azul, pois em face da declaração do empregado da Empresa, Sr. Laurício Agne (fl. 20) e do depoimento pessoal do Reclamado, colhido na presente rescisória (fl. 129), restou demonstrado de forma inequívoca que Valdemar Strenzel compareceu na oficina no dia da audiência, sendo que o engano quanto à cor do veículo (verde, em vez de azul) é irrelevante, não servindo de indicio algum quanto à suposta conduta inadequada dos procuradores;

f) não há de se falar em prova falsa, fundamento para invalidar confissão e erro de fato, pois o empregado da Empresa afirmou expressamente, no auto de inspeção, "ter o sr. Valdemar F. Strenzel saído para compra de peças; tendo trabalhado todos os dias da semana passada, bem como todo o dia de ontem e também, no dia de hoje" (fl. 68), sendo certo que a prova produzida na presente rescisória, mormente em face do depoimento contraditório prestado pelo referido empregado (fl. 130), é insuficiente para infirmar a referida declaração, que foi proferida de forma espontânea e sem a preocupação com as consequências do processo (fls. 160-171 e 180-181).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 184-190).

Admitido o apelo (fl. 195), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 201-202).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 182 e 184), tem representação regular (fl. 11) e foram recolhidas as custas (fl. 193).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.



Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que o Reclamado tão-somente reiterou, em essência, os argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas não afirmou a motivação da decisão recorrida alusiva aos óbices supracitados.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para esta Corte Superior, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST- ROAR-1198/2003-000-06-00.7

RECORRENTE : MM ENGENHARIA-ESTRUTURAL LTDA
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO : IVANALDO DANTAS
ADVOGADO : DR. ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela empresa às fls. 271/274, contra o v. acórdão de fls. 261/267, proferido pelo Egrégio Tribunal Regional da 6ª Região, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, por entender juridicamente impossível o pedido da autora para rescindir sentença que foi substituída por acórdão, posto que aquela não mais existe no mundo jurídico (artigo 512 do CPC), não podendo, portanto, ser objeto de rescisória.

Ao compulsar os autos, verifica-se, entretanto, a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Considera-se descumprido o pressuposto processual extrínseco relativo ao preparo quando o recorrente deixa de recolher e comprovar, no prazo legal, as custas processuais a que fora condenado pelo v. acórdão recorrido, especialmente quando se constata que as mesmas são expressamente calculadas e fixadas pelo Juízo, como ocorrente no caso concreto (vide fls. 267). Isto porque, como é óbvio, o preenchimento dos requisitos genéricos de recorribilidade, tal como o preparo, constitui, de um lado, obrigação processual da parte recorrente e, de outro, direito processual da parte recorrida, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal (artigo 5º, LIV).

No presente caso, ao interpor o recurso ordinário, a empresa-autora apresentou a guia de pagamento das custas processuais (fls. 275) mediante fotocópia sem autenticação, desatendendo ao disposto no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acordo com o entendimento pacificado na jurisprudência desta Colenda Corte Superior, o documento apto a comprovar o recolhimento das custas processuais deverá vir aos autos no original, com autenticação mecânica do Banco recebedor ou em cópia autenticada.

Deve, pois, ser decretada a deserção do recurso quando a comprovação das custas se faz mediante fotocópia sem autenticação, como na presente hipótese, por afrontar o disposto no artigo 830 da CLT.

Neste sentido os seguintes precedentes:

"CUSTAS. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. O recolhimento das custas é obrigação legal que decorre do disposto no art. 789 da CLT, sendo imperativa a comprovação de seu recolhimento, sob pena de se fazer tábula rasa do preceito, e, até mesmo, para fins de satisfação dos pressupostos gerais de recorribilidade, no que respeita ao preparo. Portanto, em se tratando de prova de um ato processual, é consequência lógica que a comprovação do recolhimento das custas deva fazer-se de acordo com as normas processuais pertinentes. No caso, o art. 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação mediante fotocópia não autenticada, in casu, não encontra respaldo legal. Recurso de Embargos não conhecido." (TST-ER-588.559/99.1 - SBDI-1 - DJ: 25.08.00 - Relator Min. João Batista Brito Pereira - Decisão unânime).

"RECURSO. DEPÓSITO RECURSAL. CUSTAS. FOTOCÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. Inidônea e inservível fotocópia não autenticada das guias respectivas para comprovação do depósito recursal e das custas processuais. Recurso não conhecido, por deserto." (TST-RR- 361.871/97 1ª Turma - DJ: 29-09-2000 - Relator Min. João Orestes Dalazen - Decisão unânime).

Destarte, não comprovado o recolhimento das custas processuais pelo ora recorrente, ante a imprestabilidade do documento acostado para comprovar o pagamento das custas processuais, na medida em que apresentado em fotocópia não autenticada, **não conheço** do recurso ordinário em ação rescisória, por deserto.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-AIRO-1199/2007-000-15-41.3

AGRAVANTE : MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES
PACIENTE : WALDEMAR ANTÔNIO CARNEIRO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DESPACHO

Pela decisão de fls. 90/91 foi denegado seguimento ao agravo de instrumento manifestado pelo impetrante em habeas corpus, o que ensejou a interposição de agravo no qual pugna o agravante pelo processamento do apelo a fim de que seja assegurada a liberdade de locomoção ao paciente.

Conforme se constata às fls. 103/106, foi deferida liminar no HC-94353, impetrado no Supremo Tribunal Federal contra a decisão deste Relator, proferida no Habeas Corpus nº 186357/2007-000-00-00-8, que extinguiu o referido processo sem julgamento do mérito, mantendo o decreto prisional que também é objeto de impugnação no presente feito.

A liminar deferida no STF o foi no sentido de "... **suspender a eficácia da decisão monocrática que julgou extinto o writ sem julgamento do mérito (...), ficando restabelecida, por ora, a decisão anterior, de deferimento da liminar (...)** até o **julgamento deste habeas corpus pelo órgão colegiado**" (fl. 106).

Infere-se dessa deliberação ter sido suspensa a decisão extintiva do habeas corpus impetrado originariamente nesta Corte e restabelecida a liminar ali deferida, para assegurar a liberdade de locomoção do paciente até o julgamento do habeas corpus impetrado no STF.

Desse modo e considerando que está em discussão neste processo o mesmo decreto prisional que originou o Habeas Corpus nº 186357/2007-000-00-00-8, determino o sobrestamento do presente feito, devendo os autos ser encaminhados à Coordenadoria a fim de aguardar o julgamento do habeas corpus impetrado no Supremo Tribunal Federal, ou até ulterior deliberação daquela Suprema Corte.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1440/2005-000-15-00.5

RECORRENTE : ELSE FRUCTUOSO BIONDI
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DESPACHO

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 20 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 223, apresentadas no original, a decisão rescindenda (fls. 161/168), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 21/160 e 169/214, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Observo que, a despeito da existência, na petição inicial, de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 18) e de seu deferimento, no acórdão recorrido (fls. 330/331), o fato é que a Parte não formulou pedido de autenticação de tais documentos em Secretaria, como se lhe impunha (fls. 2/19).

Ressalte-se que a declaração de autenticidade feita pelo advogado, mediante a aposição de carimbo em cada uma das peças de fls. 25/212, não tem o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006, as quais, de toda forma, não estavam em vigor, quando da protocolização da ação rescisória, em 8.9.2005.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Noto que a juntada, pelo Réu, de cópia da decisão rescindenda (fls. 252/258) não supre a exigência legal, pois apócrifa (fl. 258).

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Contudo, o TRT, ainda que de forma tácita, entendeu válida a declaração de autenticidade das peças que instruem a petição inicial da presente ação rescisória.

Diante dessa circunstância, e ante os termos da O.J. 84/SB-DI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, converto o julgamento em diligência, a fim de que, em 10 (dez) dias, a Recorrente providencie a autenticação das peças de fls. 21/214, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST; arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1627/2005-000-15-00.9

RECORRENTE : MANOEL MAIA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRª. ADRIANA BEROL DA COSTA STEVAUX
RECORRIDA : EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADA : DRª. ELIANA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUSA SILVA

DESPACHO

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 13, da declaração de pobreza de fl. 14, da certidão de trânsito em julgado de fl. 1.166 e da declaração de autenticidade de fl. 1.167, apresentadas no original, e da sentença rescindenda (fls. 1.154/1.157), ofertada em cópia autenticada em cartório de notas, as demais peças que instruem a inicial a fls. 15/199, 202/401, 404/602, 605/800, 803/1.009, 1.012/1.153 e 1.158/1.165 encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Observo que, a despeito da existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 11/12) e de seu deferimento no acórdão recorrido de fls. 1.213/1.217 e 1.221/1.223, o fato é que a Parte não formulou pedido de autenticação de tais documentos em Secretaria, como se lhe impunha (fls. 2/12).

Ressalte-se que a declaração de autenticidade de fl. 1.167 não tem o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Contudo, o TRT, ainda que de forma tácita, entendeu válida a declaração de autenticidade de fl. 1.167.

Diante dessa circunstância, e ante os termos da O.J. 84/SB-DI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, mas a todas as peças essenciais ao julgamento da ação rescisória, considerando os termos em que formulada a pretensão de corte rescisório, converto o julgamento em diligência, a fim de que, em 10 (dez) dias, o Autor providencie a autenticação das peças de fls. 15/199, 202/401, 404/602, 605/800, 803/1.009, 1.012/1.153 e 1.158/1.165, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST; arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-2025/2005-000-04-40.3

AGRAVANTES	: GREGÓRIO SOKOLOVICS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. PAULO DE ASSIS BRASIL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
AGRAVADO	: MARCO AURÉLIO DE MACEDO SOUTO
ADVOGADO	: DR. IDAIR PAULINO CAPPELLESSO
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DE FARIA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho originário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fl. 1.360), em que denegado seguimento, por deserção, ao recurso ordinário interposto pelos Réus contra o acórdão proferido nas ações rescisórias n's 02025-2005-000-04-00.9, 02027-2005-000-04-00.8, 02028-2005-000-04-00.2, 02029-2005-000-04-00.7 e 02031-2005-000-04-00.6, julgadas em conjunto.

Os Agravantes sustentam, em resumo, que o apelo merece regular processamento, pois, nas reclamações trabalhistas ajuizadas, são beneficiários da justiça gratuita. Pedem o acolhimento da arguição de decadência e afirmam a ausência do alegado conluio (fls. 2/15).

Despacho de admissibilidade mantido a fl. 1.365, sob o fundamento de que os benefícios da justiça gratuita somente foram pleiteados em sede de agravo de instrumento.

Apresentadas, pelo Ministério Público do Trabalho, contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 1.369/1.373), com preliminar de não-conhecimento, por deficiência de formação, em face da ausência de traslado das peças constantes das ações rescisórias n's 02027-2005-000-04-00.8, 02028-2005-000-04-00.2, 02029-2005-000-04-00.7 e 02031-2005-000-04-00.6, sendo providenciado o traslado, apenas, das peças referentes à ação rescisória nº 02025-2005-000-04-00.9.

Contra-razões do MPT ao recurso ordinário apresentadas a fls. 1.373/1.381.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho.

DECIDO:

Nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, "sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição (...) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Em complementação, a Instrução Normativa nº 16 desta Corte determina que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III).

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas as cópias das petições iniciais, contestações e decisões rescindendas apresentadas nas ações rescisórias n's 02027-2005-000-04-00.8, 02028-2005-000-04-00.2, 02029-2005-000-04-00.7 e 02031-2005-000-04-00.6, bem como as cópias das procurações outorgadas por todos os cinco Agravantes ao Dr. Paulo de Assis Brasil, advogado que assina a petição do agravo de instrumento (fls. 2 e 15) e, ainda, a petição do recurso ordinário (fls. 1.325 e 1.336), em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Cabe ressaltar, por oportuno, que compete ao Agravante velar pela correta formação do instrumento, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Além disso, verifico que os ora Agravantes, no recurso ordinário interposto nas ações rescisórias (fls. 1.324/1.336), não postularam, naqueles feitos, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, para fim de dispensa do pagamentos das custas processuais a que foram condenados nos acórdãos de fls. 1.219/1.243, 1.298/1.301 e 1.314/1.315, custas essas fixadas separadamente, conforme os valores dados à causa nas ações rescisórias (fls. 1.314/1.316).

Limitaram-se a afirmar que (sic) "está dispensado do recolhimento das custas e depósito recursal, por serem beneficiários da justiça gratuita, conforme fls. 34-47, além do que está inserido na situação da súmula 161 do TST" (fl. 1.324), o que não equivale a formulação de pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita na ação rescisória.

As fls. 34/47 dos autos da ação rescisória 02025-2005-000-04-00.9 (fls. 50/63 do agravo de instrumento) se referem ao pleito de justiça gratuita formulado pelo Agravante Gregório Sokolovics nos autos da reclamação trabalhista por ele ajuizada, e não a postulação no mesmo sentido formulada na ação rescisória em que figura como Réu.

Mesmo que assim se entendesse, os Agravantes não providenciaram o traslado dos documentos comprobatórios da situação de pobreza jurídica dos demais quatro Agravantes.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado (CPC, art. 557, "caput").

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-2169/2006-000-04-00.6

RECORRENTE	: CLUBE FARRAPOS DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO THOMÉ KREUTZ
RECORRIDO	: ANDRÉ DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DESPACHO

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 13, a decisão rescindenda (fls. 167/173 e 182/184), a respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 185-verso), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 14/166, 174/181 e 185, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Ressalte-se que a declaração de autenticidade feita pelo advogado, no verso de cada uma das peças que acompanham a inicial, não tem o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decismum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Não é o caso, ainda, de incidência da Orientação Jurisprudencial 36/SBDI-1/TST.

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Contudo, o TRT, ainda que de forma tácita, entendeu válida a declaração de autenticidade das peças que instruem a petição inicial da presente ação rescisória.

Diante dessa circunstância, e ante os termos da O.J. 84/SB-DI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, converto o julgamento em diligência, a fim de que, em 10 (dez) dias, o Autor providencie a autenticação das peças de fls. 14/185-verso, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST; arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-3.118/2006-000-04-00.1

EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR. FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
EMBARGADO	: RAINERI LUIZ AOSANI
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

De plano, **recebo a petição** da Reclamada (fls. 359-361 e 363-365) como embargos de declaração, e determino à CSBDI-2 desta Corte que providencie a respectiva autuação, na forma supracitada.

2) RELATÓRIO

Contra o despacho que denegou seguimento ao seu "recurso de revista" em ação rescisória, por incabível, já que se trata de erro grosseiro (fls. 355-357), a Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, para fins de prequestionamento, sustentando que foi desconsiderado o princípio da fungibilidade, de modo que restou violado o princípio do duplo grau de jurisdição (fls. 359-361 e 363-365).

3) ADMISSIBILIDADE

Os embargos de declaração são tempestivos (cfr. fls. 354v., 359 e 363) e têm representação regular (fl. 11), merecendo conhecimento.

4) FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Súmula 421, I, do TST, "verbis": "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado".

Quanto ao mérito, da leitura das razões lançadas nos embargos em análise extrai-se verdadeiro **inconformismo** da Embargante com o posicionamento adotado no despacho-agravado, uma vez que a questão alusiva à não-aplicação do princípio da fungibilidade recursal, "in casu", restou devidamente fundamentada, ainda que de forma contrária aos seus interesses, nos seguintes termos, "verbis":

"Ocorre que, embora seja previsto no CPC o princípio da finalidade dos atos processuais (art. 244) e pacificada nesta Corte a possibilidade de invocação do **princípio da fungibilidade recursal** (Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2 do TST), essa orientação tem aplicação desde que observado o prazo do recurso adequado e que não se trate de erro grosseiro na escolha da via recursal.

Cumpra observar que o **recurso de revista** é de uso restrito e possui finalidade específica na Justiça do Trabalho, sendo previsto contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em sede de recurso ordinário (CLT, art. 896, "caput").

Assim, a **interposição de recurso de revista** calcado no art. 896 da CLT contra decisão definitiva de TRT em processo de sua competência originária, como na hipótese vertente (ação rescisória), constitui aquilo que a jurisprudência do STF convencionou chamar de 'erro grosseiro'. Destarte, não merece seguimento o recurso interposto, por absoluta inadequação, não podendo ser aproveitado sob a égide do princípio da fungibilidade recursal, pois, de acordo com a jurisprudência do STF, o referido princípio apenas se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que não é a hipótese dos autos, porque cabível a interposição de recurso ordinário (CLT, art. 895, "b")" (fls. 355-356)(grifos originais).

Assim, **não há** omissão, contradição ou obscuridade a serem sanados, não se vislumbrando onde, nem como, o despacho embargado teria incidido nas hipóteses do art. 897-A da CLT nem do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), tampouco há de se falar em ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, pois o despacho-agravado foi calcado nos já mencionados precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte (fls. 356-357).

Nesse sentido, mister se faz devolver aos embargos declaratórios sua natureza própria de **instrumento integrativo e aperfeiçoador** da prestação jurisdicional já concluída, quanto ao acolhimento ou rejeição da pretensão deduzida em juízo, purificando-o do lastro que se lhe vem impondo, que apenas contribui para protelar a solução final das demandas judiciais.

Desse modo, configura-se **protelatória** a oposição dos presentes embargos de declaração, sendo merecedor da aplicação da multa legalmente prevista para tal conduta, atentatória à garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), assegurada a ambos os litigantes.



5) CONCLUSÃO
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração e, diante do seu caráter protelatório, condeno a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

Cumprida a diligência, publique-se.
Brasília, 28 de abril de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6051/2006-909-09-00.0

RECORRENTE : ATAIDE CUQUI
ADVOGADA : DRA. MÔNICA RIBEIRO BONESI
RECORRIDA : TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO AMARAL POMPEO
RECORRIDO : GILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CHINCEV ALBINO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 253/262, contra o acórdão regional de fls. 243/249, que admitiu e julgou improcedente a ação rescisória.

Do exame dos autos, denota-se que a decisão rescindenda de fls. 132/143 complementada às fls. 153/155, e sua certidão de trânsito em julgado, acostadas à fl. 157, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, ora recorrente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo recolhimento é isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT (fls. 15 e 18).

Publique-se.
Brasília, 29 de abril de 2008.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10096/2005-000-02-00.6

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO : DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
RECORRIDO : ALEX WALTER DE CARVALHO
ADVOGADA : DRª TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela Litisconsorte, conforme razões de fls. 140/160, contra o acórdão de fls. 125/129, complementado a fls. 137/139, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, rejeitando a preliminar de não-cabimento do "writ", argüida em face da existência de remédios jurídicos próprios para impugnar a decisão atacada, concedeu a segurança, para fim de deferir ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita e a consequente dispensa do pagamento de custas processuais, tudo nos autos da reclamação trabalhista nº 1.839/2004, da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

A Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que não resta configurada a existência de direito líquido e certo, na medida em que a decisão atacada por meio do "mandamus" era passível de impugnação mediante remédio processual próprio, mostrando-se inadequado o manejo do mandado de segurança para discutir a hipótese de concessão ou não dos benefícios da justiça gratuita, objetivando a dispensa do pagamento das custas processuais, máxime em se considerando a possibilidade de apresentação de recurso ordinário e agravo de instrumento, hipótese que atrai a incidência do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e da Orientação Jurisprudencial 92/SBDI-2/STF e Súmula 267/STF. Prossegue, afirmando que a contratação de advogado particular não é compatível com a alegação de miserabilidade e, ainda, que o Impetrante não é pobre no sentido legal.

Guia de recolhimento das custas processuais a fl. 161.
O recurso foi admitido a fl. 162.
O Recorrido apresentou contra-razões a fls. 167/172.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procuradora Marcia Raphanelli de Brito) no sentido da extinção do feito sem resolução de mérito, na forma da compreensão da Súmula 415/TST, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito. Caso ultrapassada a questão, opina pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 177/180).

DECIDO:
Razão assiste à D. Representante do "Parquet".
Consultando os autos, verifico que a procuração de fl. 19, o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fls. 38/51 e 57), bem como os demais documentos que acompanham a inicial (fls. 7/18, 20/34, 52/56 e 58), encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Noto que eventual existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita nestes autos não isentaria o Impetrante de formular pedido de autenticação, em Secretaria de Vara ou Tribunal, dos documentos que acompanham a inicial, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça (fls. 2/6).

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Litisconsorte ou da Autoridade Coatora.

Por outra face, o ato atacado, decisão definitiva proferida em fase de conhecimento que indeferiu os benefícios da justiça gratuita, autoriza a interposição, pelo Impetrante, de recurso ordinário, e, ainda depois, de agravo de instrumento (CLT, arts. 895, "a", e 897, "b"), de forma que a via eleita encontra repúdio na disciplina do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e, também, na compreensão da O.J. 92 da SBDI-2 do TST e Súmula 267/STF.

Com efeito, a via especialíssima do mandado de segurança não poderá ser percorrida, enquanto o procedimento ordinário oferecer suficientes oportunidades à parte, para defesa de seus direitos (Lei nº 1.533/51, art. 5º). Pendente o momento oportuno para a interposição de recurso ordinário e agravo de instrumento, não se pode cogitar de irreparabilidade de dano, tornando-se inadequado o manejo do "writ".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário (CPC, art. 557, "caput"; Súmula 415/TST; art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, Orientação Jurisprudencial 92/SBDI-2/TST e Súmula 267/STF).

Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 2008.
MINISTRO ALBERTO BRESCIANI - Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10441/2005-000-02-00.1

RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRª ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela Impetrante, conforme razões de fls. 69/89, contra o acórdão de fls. 61/68, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou a segurança, com base na Súmula 417, I, do TST, por entender possível a penhora de numerário em sede de execução definitiva. Indeferiu, ainda, o pedido de isenção de custas, à falta de amparo legal.

A Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que resta caracterizada violação de direito líquido e certo, seja em função de sua natureza jurídica de sociedade anônima de capital autorizado, tratando-se de pessoa jurídica de direito público interno, prestadora de serviço público, seja pelo fato de que a execução contra ela somente pode ser levada a efeito por meio de precatório, seja porque a penhora em dinheiro acarreta a perda de livre disponibilidade sobre o capital e inviabiliza o próprio empreendimento econômico. Diz que não podem ser objeto de penhora bens que estão comprometidos com a prestação de serviço público.

Guia de custas a fl. 92.
O recurso foi admitido a fl. 93.
Não foram apresentadas contra-razões.
Parecer do D. Ministério Público do Trabalho no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 99/100).

DECIDO:
Consultando o volume 1/1 de documentos, verifico que, à exceção da procuração e do substabelecimento, apresentados, respectivamente, em cópia autenticada em cartório de notas e no original (documentos de fls. 8/9 daquele volume), o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (antepenúltima folha), bem como os demais documentos que compõem mencionado volume 1/1, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a aposição de carimbo do advogado da Impetrante, em algumas das mencionadas peças, com os dizeres "EVANDRO SANTOS ROCHA OAB-SP Nº 170.115", pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A declaração de autenticidade feita a fl. 38 da inicial, nos termos da Lei nº 10.352/2001 e da Resolução TST nº 113/02, também não auxilia a Impetrante, por não se tratar de pessoa jurídica de direito público interno, dada sua natureza jurídica de sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação do Litisconsorte ou da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, já recolhidas.

Publique-se.
Brasília, 22 de abril de 2008.
MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10526/2005-000-02-00.0

RECORRENTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
RECORRIDA : NACIONAL CONSULTORIA LTDA.
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Impetrante, conforme razões de fls. 79/90, contra o acórdão de fls. 43/49, complementado a fls. 71/78, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou a segurança, deferindo ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita para fim de dispensa do pagamento das custas processuais.

O Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que todas as tentativas para a satisfação de seus créditos junto à Litisconsorte resultaram infrutíferas. Por isso, requereu à Autoridade Coatora a expedição de ofício ao Banco Santander do Brasil S/A, para fim de prestar informação sobre a pendência de restrição - contrato de alienação fiduciária - sobre o veículo cuja penhora pretende.

O recurso foi admitido a fl. 91.
Não foram apresentadas contra-razões.
Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procuradora Evany de Oliveira Selva) no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 105/106).

DECIDO:
Consultando os autos, verifico que, à exceção da procuração de fl. 11 e da declaração de pobreza de fl. 12, o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fl. 20), bem como os demais documentos que acompanham a inicial (fls. 13/19 e 21), encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Noto que a existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita nestes autos (fls. 10 e 12) não isenta o Impetrante de formular pedido de autenticação, em Secretaria de Vara ou Tribunal, dos documentos que acompanham a inicial, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça (fls. 2/10).

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a oposição de carimbo do advogado do Impetrante, nas mencionadas peças, com os dizeres "CONFERE COM O ORIGINAL OAB: 226967 21/02/05", pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandato de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Litisconsorte ou da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10567/2005-000-02-00.6

RECORRENTE	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JANDIR JOSÉ DALLE LUCÇA
RECORRIDO	: EUCLIDES TEIXEIRA VELOSO
ADVOGADO	: DR. ALCEU QUINTAL
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandato de segurança interposto pela Impetrante, conforme razões de fls. 179/182, contra o acórdão de fls. 164/169, complementado a fls. 175/178, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, rejeitando a preliminar de não-cabimento do "writ", argüida pelo "Parquet" em face da existência de remédios jurídicos próprios para impugnar a decisão atacada, denegou a segurança, por entender que a penhora sobre numerário não é incompatível com a execução provisória. O TRT condenou a Impetrante ao pagamento de custas no importe de R\$18.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$900.000,00.

A Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida apenas no que se refere à sua condenação ao pagamento de custas processuais, considerando seu valor exorbitante. Aduz "bis in idem", pois já recolhera valor também elevado nos autos da reclamação trabalhista. Pede a fixação de novo montante, em patamar equilibrado, em atenção ao princípio da razoabilidade, no máximo, com base no valor de alçada, devendo a diferença lhe ser devolvida.

Guia de recolhimento das custas processuais a fl. 183, no valor da condenação.

O recurso foi admitido a fl. 185.

O Recorrido não apresentou contra-razões.

Manifestação do D. Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento do feito (fls. 190/191).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que, à exceção do subestabelecimento de fl. 91, da procuração de fl. 92 e da certidão de fl. 107, o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fl. 74), bem como os demais documentos que acompanham a inicial (fls. 14/73, 75/90 e 93/106), encontram-se em fotocópias que não estão autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Noto que eventual existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita nestes autos não isentaria a Impetrante de formular pedido de autenticação, em Secretaria de Vara ou Tribunal, dos documentos que acompanham a inicial, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça (fls. 2/13).

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandato de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação do Litisconsorte ou da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no valor de R\$18.000,00, calculadas sobre R\$900.000,00, valor dado à causa na inicial, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-10606/2007-000-02-00.7

RECORRENTE	: ADÃO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDA	: FAZIO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO	: DR. WUDSON MENEZES RIBEIRO

DESPACHO

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 9, apresentada no original, a certidão ofertada para fim de comprovar o trânsito em julgado (fl. 10), a decisão rescindenda (fls. 51/53), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 11/50 e 54/74, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Observo que, a despeito da existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 8) e de seu deferimento no acórdão recorrido de fls. 111/115, o fato é que a Parte não formulou pedido de autenticação de tais documentos em Secretaria, como se lhe impunha (fls. 2/8).

Resalte-se que a declaração de autenticidade de fl. 8 não tem o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Contudo, o TRT, ainda que de forma tácita, entendeu válida a declaração de autenticidade de fl. 8.

Diante dessa circunstância, e ante os termos da O.J. 84/SB-DI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, mas a todas as peças essenciais ao julgamento da ação rescisória, considerando os termos em que formulada a pretensão de corte rescisório, converto o julgamento em diligência, a fim de que, em 10 (dez) dias, o Autor providencie a autenticação das peças de fls. 10/74, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST; arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10751/2006-000-02-00.7

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC
ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO	: CLÁUDIO GANDA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO GANDA DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 86ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandato de segurança interposto pela Impetrante, conforme razões de fls. 162/176, contra o acórdão de fls. 144/155, complementado a fls. 159/161, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou a segurança, sob o fundamento de que não se configura abuso de poder a concessão de liminar em ação cautelar inominada preparatória de reclamação trabalhista, para fim de reintegrar o Litisconsorte nas funções exercidas perante a PUC, ante o entendimento de que ele era detentor de garantia de emprego. Acrescentou que, havendo controvérsia sobre o direito discutido, não há que se cogitar de direito líquido e certo.

A Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que resta configurada a existência de direito líquido e certo, na medida em que, podendo ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação, é cabível o manejo do "writ". Diz que o ato atacado foi proferido sem autorização legal e que a dispensa é legítima.

Guia de recolhimento das custas processuais a fl. 177.

O recurso foi admitido a fl. 178.

Contra-razões apresentadas a fls. 181/182, informando o Litisconsorte que o "mandamus" perdeu o objeto, tendo em vista que a ação cautelar nº 02880/2006-086-02-00.8 foi julgada improcedente em 26.3.2007, estando em fase de recurso ordinário, e, ainda, que, na reclamação trabalhista nº 03949/2006-086-02-00.0, foi concedida, em antecipação de tutela, conforme decisão proferida em 26.3.2007, a reintegração no emprego, medida essa cumprida em 10.4.2007.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte) no sentido da extinção do feito sem resolução de mérito, na forma da compreensão da Súmula 415/TST, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (fls. 187/188).

DECIDO:

Razão assiste ao D. Representante do "Parquet".

Consultando os autos, verifico que, à exceção da procuração de fl. 12, dos documentos de fls. 13/31 e do subestabelecimento de fl. 32, o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fls. 85/86), bem como os demais documentos que acompanham a inicial (fls. 34/84 e 86-verso/89), encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Noto que eventual existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita nestes autos não isentaria a Impetrante de formular pedido de autenticação, em Secretaria de Vara ou Tribunal, dos documentos que acompanham a inicial, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça (fls. 2/11).

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil, que, de toda forma, não estava em vigor, quando da impetração do "mandamus", em 4.3.2006.



Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a oposição de carimbo da advogada da Impetrante, nas mencionadas peças, com os dizeres "declaro, sob minha responsabilidade, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC c/c item IX da IN 16/00 do TST, que esta peça é autêntica e confere com a peça do processo original", pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação do Litisconsorte ou da Autoridade Coatora.

Por outra face, na inteligência da Súmula 414, III, do TST, "a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)".

Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 2ª Região, verifico que, conforme relatado pelo Litisconsorte, foi proferida sentença nos autos da ação cautelar, julgando-se-a improcedente, decisão que foi mantida pela Eg. 10ª Turma do Regional, no julgamento do recurso ordinário interposto (sessão de 4.12.2007).

Já a reclamação trabalhista ajuizada foi julgada parcialmente procedente, determinando-se a reintegração do então Reclamante no emprego, sentença que foi mantida pela Eg. 10ª Turma do Regional, também na sessão de julgamento de 4.12.2007, estando o feito em grau de recurso de revista.

Portanto, o mandado de segurança perdeu o objeto, em face da superveniência de sentença nos autos da ação cautelar, feito originário (e também nos da reclamação trabalhista ajuizada), situação que faz patente a inaptidão - ainda que superveniente - da ação mandamental, para o fim pretendido.

Em decorrência, uma vez desaparecido o interesse de agir no presente "writ", por perda do objeto, deve o processo ser extinto, sem resolução do mérito.

Ante o exposto, com fundamento nas Súmulas 414, III, e 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e VI e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10903/2007-000-02-00.2

RECORRENTE	: IONALDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RECORRIDA	: ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO	: DR. LUIZ RODRIGUES CORVO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Impetrante, conforme razões de fls. 114/118, contra o acórdão de fls. 109/112, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com fundamento nos arts. 5º, II, e 8º da Lei nº 1.533/51 e na Súmula 267/STF, negou liminarmente seguimento ao "writ" e extinguiu o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, em face da existência de remédio jurídico próprio para impugnar a decisão atacada.

O Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de a decisão em que restou determinado o sobrestamento da execução provisória, até o trânsito em julgado do título objeto de liquidação, é interlocutória e dela não cabe recurso.

O recurso foi admitido a fl. 119, deferindo-se ao Recorrente os benefícios da justiça gratuita para fim de dispensa do pagamento das custas processuais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores) no sentido do conhecimento e desprovemento do recurso (fl. 125).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que, à exceção da procuração de fl. 9, o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fl. 104), bem como os demais documentos que acompanham a inicial (fls. 10/103 e 105), encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Noto que a existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita nestes autos (fls. 8 e 114) não isenta o Impetrante de formular pedido de autenticação, em Secretaria de Vara ou Tribunal, dos documentos que acompanham a inicial, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça (fls. 2/8).

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a oposição de carimbo do advogado do Impetrante, nas mencionadas peças, com os dizeres "CONFERE COM O ORIGINAL. Art. 544, § 1º, do CPC.", pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Litisconsorte ou da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário (CPC, art. 557, "caput"; Súmula 415/TST).

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10910/2005-000-02-00.2

RECORRENTE	: HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. - EPP
ADVOGADO	: DR. ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO
RECORRIDA	: ALBA REGINA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA	: DRª IVANI VENÂNCIO DA SILVA LOPES
AUTORIDADE COATORA	: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela Impetrante, conforme razões de fls. 125/137, contra o acórdão de fls. 121/124, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou a segurança, com base na Orientação Jurisprudencial 99/SBDI-2/TST, tendo em vista que a decisão atacada foi o acórdão proferido pela Eg. 2ª Turma daquela Corte em sede de agravo de instrumento (processo nº 01053200301702012), que foi desprovido, ocorrendo o trânsito em julgado formal, situação que inviabiliza o manejo do "writ".

A Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que resta configurada a existência de direito líquido e certo, na medida em que pretendeu, com a impetração do "mandamus", a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ter comprovado que não possui meios financeiros para arcar com as despesas relativas ao depósito recursal referente ao recurso ordinário que teve seu seguimento denegado. Indica maltrato ao art. 5º, XXXIV, "a", LIV, LV, LXIX e LXXIV, da Carta Magna. Diz que a Lei não distingue entre pessoa física e jurídica.

Guia de recolhimento das custas processuais a fl. 138.

O recurso foi admitido a fl. 139.

A Recorrida não apresentou contra-razões (fl. 141).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procuradora Marcia Raphanelli de Brito) no sentido da extinção do feito sem resolução de mérito, na forma da compreensão da Súmula 415/TST, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito. Caso ultrapassada a questão, opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso (fls. 146/149).

DECIDO:

Razão assiste à D. Representante do "Parquet".

Consultando os autos, verifico que à exceção da procuração de fl. 14, o acórdão regional atacado por meio do mandado de segurança (fls. 93/95), bem como os demais documentos que acompanham a inicial (fls. 8/13, 15/92 e 96), encontram-se em fotocópias que não estão autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Noto que eventual existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita nestes autos não isentaria a Impetrante de formular pedido de autenticação, em Secretaria de Vara ou Tribunal, dos documentos que acompanham a inicial, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça (fls. 2/7).

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Litisconsorte ou da Autoridade Coatora.

Por outra face, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (Súmula 268) e desta Corte (Súmula 33 e Orientação Jurisprudencial 99/SBDI-2) está orientada no sentido de que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado, situação dos autos, tendo em vista que, com o esgotamento de todas as vias recursais existentes, operou-se o trânsito em julgado formal do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário (CPC, art. 557, "caput"; CLT, art. 830; Súmula 268 do STF; Súmulas 33 e 415/TST e Orientação Jurisprudencial 99/SBDI-2/TST).

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11.157/2006-000-02-00.3

RECORRENTE	: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECORRIDA	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	: DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-8), contra a sentença do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Cubatão(SP), proferida em sede cognitiva, na RT-60/2006-059-01-00.4, que indeferiu o seu pedido de gratuidade de justiça (fls. 19-22), e contra o despacho do referido juízo, que determinou o pagamento de custas, sob pena de execução (fl. 27).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 33), o 2º TRT julgou extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI), ao fundamento de que o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, "in casu", o agravo de instrumento, de modo a esbarrar no óbice da Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2 do TST e da Súmula 267 do STF (fls. 59-65).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 66-73).

Admitido o apelo (fl. 74), foram apresentadas contra-razões (fls. 75-82 e 87-90), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do não-conhecimento do recurso, com esteio na Súmula 422 do TST (fls. 109-111).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 65v. e 66), tem representação regular (fl. 9) e o Recorrente foi dispensado do pagamento das custas processuais (fl. 65).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que o Reclamante tão-somente reiterou, em essência, os argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas em momento algum infirmou a motivação da decisão recorrida alusiva ao óbice da OJ 92 da SBDI-2 do TST e da Súmula 267 do STF.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para esta Corte Superior, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria ao Recorrente, pois verifica-se efetivamente que as **cópias dos atos impugnados** (fls. 19-22 e 27) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticados. Os documentos que instruem o mandato de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação dos atos impugnados corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 do TST no sentido de que, exigindo o mandato de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Sinale-se que o **Impetrante não se utilizou**, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 2º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação mandamental, como exigido pela Súmula 415 do TST.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada nesta Corte (Súmulas 415 e 422).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-11494/2006-000-02-00.0

RECORRENTE : CHOPERIA RESTAURANTE GREY LTDA.
ADVOGADO : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR
RECORRIDA : DINÁ DOS SANTOS ALMADA
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 14, apresentada no original, bem como do acórdão rescindendo de fls. 287/292 e 304/306, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 328) e das peças de fls. 171, 221/228, 286, 293/300, 303, 307/312 e 316/327, ofertadas em cópias autenticadas em cartório de notas, as demais peças que instruem a inicial a fls. 15/170, 172/220, 229/285, 301/302, 313/315 e 329/414, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Ressalte-se que a declaração de autenticidade, seguida da data, do nome e assinatura do advogado da Autora, no verso de cada uma das peças que acompanham a inicial a fls. 22/170, 172/220, 229/285, 301/302, 313/315 e 329/414, não tem o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Contudo, o TST, ainda que de forma tácita, entendeu válida a declaração de autenticidade aposta no verso da maioria das peças que instruem a petição inicial da presente ação rescisória.

Diante dessa circunstância, e ante os termos da O.J. 84/SB-DI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, mas a todas as peças essenciais ao julgamento da ação rescisória, considerando os termos em que formulada a pretensão de corte rescisório, converto o julgamento em diligência, a fim de que, em 10 (dez) dias, a Autora providencie a autenticação das peças de fls. 15/170, 172/220, 229/285, 301/302, 313/315 e 329/414, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST; arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-11724/2006-000-02-00.1

RECORRENTE : SIDNEY DURAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARLI BUOSE RABELO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor contra o acórdão de fls. 122/129, complementado pelo dos embargos de declaração de fls. 135/137, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Constata-se dos autos que as cópias reprográficas das decisões rescindendas (fls. 24/25 e 26) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 27, verso) não estão efetivamente autenticadas. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a exordial.

O carimbo apostado nos referidos documentos, com a rubrica da subscritora da inicial, declarando, sob sua responsabilidade, a autenticidade dos aludidos documentos, não supre a exigência, em razão do entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte de que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças processuais aplica-se apenas ao agravo de instrumento, nos termos da parte final do § 1º do art. 544 do CPC. Precedentes: ROAR-4128/2002, DJ 24/2/2005; ROMS-1989/2003, DJ 22/2/2005; ROMS-91988/2003, DJ 18/3/2004; ROMS-31/2004, DJ 30/9/2004.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e por isso não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência dos referidos documentos ou sua autenticidade, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Do exposto, **julgo extinto** o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-12326/2004-000-02-00.0

RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO PEGUIM
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARI-NHO

RECORRIDA : ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo Autor contra o acórdão de fls. 74/80, complementado a fls. 85/87, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgou improcedente a ação rescisória.

Pelas razões de fls. 89/96, o Recorrente sustenta, em resumo, que se fazem presentes as hipóteses previstas no art. 485 do CPC, de forma a autorizar o corte rescisório.

Guia de custas apresentada a fls. 97/98 e de depósito recursal, a fls. 99, 100 e 102/103.

Admitido o recurso a fl. 101.

A Recorrida apresentou contra-razões a fls. 104/106.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores) pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando-se a decisão recorrida para extinguir o feito sem resolução do mérito, com base na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST e no art. 267, IV, do CPC, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em face da ausência de autenticação das peças essenciais para a propositura da ação rescisória (fls. 111/112).

É o relatório.

DECIDO:

Assite razão ao D. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 6, o acórdão rescindendo (fls. 26/28), a certidão de trânsito em julgado (fl. 30), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 7/25, 29 e 31/45, encontram-se em fotocópias que não estão autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Observo que a eventual existência, na petição inicial, de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita não isentaria o Autor de formular pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a inicial, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça (fls. 2/5).

Ressalte-se também que eventual declaração de autenticidade de tais peças, feita pelo advogado, o que também não ocorreu, não teria o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da protocolização da rescisória, em 18.8.2004).

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.



Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo Autor, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.500,00, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-13456/2004-000-02-00.0

RECORRENTE	:	MIRAEOL OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADA	:	DRª. CAROLINA ALVES CORTEZ
RECORRENTE	:	EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
ADVOGADA	:	DRª. IVANY MARQUES REZENDE TAVARES
RECORRIDOS	:	OS MESMOS

DESPACHO

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 19 e da declaração de pobreza de fl. 20, a decisão rescindenda (fls. 63/65 e 71/72), a respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 92), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 21/62, 66/70 e 73/91, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas (CLT, art. 830). Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladasdas não apresentam autenticação por Secretaria de Vara ou Tribunal ou por cartório de notas.

Observe que, a despeito da existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 20), o fato é que a Parte não formulou pedido de autenticação de tais documentos em Secretaria, como se lhe impunha (fls. 2/18).

Resalte-se que a declaração de autenticidade feita pela advogada, em cada uma das peças que acompanham a inicial, não tem o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Contudo, o TRT, ainda que de forma tácita, entendeu válida a declaração de autenticidade das peças que instruem a petição inicial da presente ação rescisória.

Diante dessa circunstância, e ante os termos da O.J. 84/SB-DI-2/TST, cuja compreensão não se restringe à decisão rescindenda e à certidão de trânsito em julgado, converto o julgamento em diligência, a fim de que, em 10 (dez) dias, o Autor providencie a autenticação das peças de fls. 21/92, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST; arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 23 de Abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-14292/2005-000-02-00.0

RECORRENTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP
ADVOGADA	:	DRª CLARISSE ABEL NATIVIDADE
RECORRIDO	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA	:	DRª PRICILA SABAG NICODEMO
RECORRIDO	:	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADA	:	DRª NILDE MARIA SILVA
RECORRIDA	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DRª MARIA SILVIA DE A. G. GOULART
AUTORIDADE	:	JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela Impetrante, conforme razões de fls. 485/491, contra o acórdão de fls. 481/483, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou a segurança, em face da existência de remédio jurídico próprio para impugnar a decisão atacada, em que restou declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pleitos formulados nos autos da ação civil pública nº 000514/2004-018-02-00.4, da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Acrescentou o TRT que a Parte utilizou-se do recurso ordinário, não se podendo valer, também, do mandado de segurança.

A Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que resta configurada a existência de direito líquido e certo, na medida em que, podendo ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação, é cabível o manejo do "writ".

Guia de recolhimento das custas processuais a fl. 496.

O recurso foi admitido a fls. 497/498.

Contra-razões do Recorrido Banco Nossa Caixa a fls. 506/509, do Recorrido Economus a fls. 521/536 e da Recorrida Fazenda do Estado de São Paulo a fls. 550/554.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte) no sentido da extinção do feito sem resolução de mérito, na forma da compreensão da Súmula 415/TST, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (fls. 595/596).

DECIDO:

Razão assiste ao D. Representante do "Parquet".

Consultando os autos, verifico que, à exceção da procuração de fl. 17 e do Estatuto Social de fl. 18, o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fls. 265/267), bem como os demais documentos que acompanham a inicial (fls. 19/264 e 268/280), encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Noto que eventual existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita nestes autos não isentaria a Impetrante de formular pedido de autenticação, em Secretaria de Vara ou Tribunal, dos documentos que acompanham a inicial, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça (fls. 2/16).

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil, que, de toda forma, não estava em vigor, quando da impetração do "mandamus", em 16.12.2005.

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a aposição de carimbo da advogada da Impetrante, nas mencionadas peças, com os dizeres "declaro, sob minha responsabilidade, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01, que a presente cópia é autêntica e confere com a peça do processo", pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação dos Litisconsortes ou da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário (CPC, art. 557, "caput"; Súmula 415/TST).

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AC-173248/2006-000-00-00.0

AUTORA	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	:	DRA. MARIA BERNADETE HARTMANN
RÉU	:	SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESPACHO

Junte-se a petição 136.267/2007-9.

A Autora, por meio da referida petição, vem informar que houve a perda do objeto da presente Ação Cautelar, tendo em vista a celebração de acordo nos autos da Reclamação Trabalhista originária.

Assim, **julgo extinto** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas pela Autora, no importe de R\$ 116,94 (cento e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-179.276/2007-000-00-00.3

AUTOR	:	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	:	DR. NILTON CORREIA
RÉU	:	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO

O Reclamado ajuizou ação rescisória calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 479 da CLT e 114 e 413 do CC, e buscando desconstituir o acórdão da 2ª Turma do TST, proferido no processo RR-1.490/2002-022-03-40.7 (fls. 216-223).

Como restou posteriormente constatado que o **Reclamante** reside na República da Bolívia, foi determinada a intimação do Autor para trazer aos autos toda a documentação exigida no ofício nº 7448/2007/DRCI-SNJ-MJ encaminhado pela Coordenadora da Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional Civil afeta ao Ministério da Justiça do Brasil (fl. 242), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC (fl. 245).

No prazo assinalado, o Autor informa que **já celebrou acordo** com o Reclamante na ação trabalhista principal (fls. 248-250), razão pela qual pleiteia a desistência da ação (fl. 247).

Assim, considerando que o **Reclamante não foi citado** (CPC, art. 267, § 4º) e os termos da avença na lide principal, que enseja a perda do objeto da presente rescisória, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pelo Autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, observado o disposto no art. 789, II, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ADIV-181079/2007-000-00-00.9

REQUERENTE : JOEL RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO IMIL ESPEER
REQUERIDA : TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
REQUERIDA : TV BAURU S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO TOMÉ

D E S P A C H O

1. Vistos os autos etc.
2. Digam as Partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Requerente, se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as, caso afirmativo, sob pena de indeferimento.
3. No mesmo prazo, a Requerida TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA. deverá regularizar sua representação processual neste feito.

4. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.
5. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AR-185044/2007-000-00-00.0

AUTOR : ILMAR FONTES VIEIRA
ADVOGADA : DRª TATIANA BOZZANO
RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADOS : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

Vistos os autos etc.
No estado em que se encontra o processo, declaro encerrada a instrução processual.
Ofereçam as Partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor, razões finais, querendo.
Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 2 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AR-185359/2007-000-00-00.1

AUTOR : MAURO HEIDER SILVA FERREIRA
ADVOGADO : MAURO HEIDER SILVA FERREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JAIRO WAISROS

D E S P A C H O

1. Vistos os autos etc.
2. No estado em que se encontra o processo, declaro encerrada a instrução processual.
3. Ofereçam as Partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor, razões finais, querendo.
4. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.
5. Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AR-186178/2007-000-00-00.6

AUTORA : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RÉU : HIDEO SAKEMI
ADVOGADAS : DRªS. CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA E ANELIZA ULIAN ZUCCARATO

D E S P A C H O

1. Vistos os autos etc.
2. No estado em que se encontra o processo, declaro encerrada a instrução processual.
3. Ofereçam as Partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora, razões finais, querendo.
4. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.
5. Publique-se.
Brasília, 8 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AR-186183/2007-000-00-00.0

AUTORA : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARI
ADVOGADO : KIYOMORI ANDRÉ GALVÃO MORI
RÉU : DONALDO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

D E S P A C H O

1. Vistos os autos etc.
2. No estado em que se encontra o processo, declaro encerrada a instrução processual.
3. Ofereçam as Partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora, razões finais, querendo.
4. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.
5. Publique-se.
Brasília, 15 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI - Relator

PROC. Nº TST-AR-187057/2007-000-00-00.8

AUTOR : JOSÉ HUMBERTO MAURER
ADVOGADO : DR. GILSON HERMANN KROEFF
RÉ : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

1. Em resposta ao despacho de fls. 180/182, por meio do qual determinei, com base no art. 284, "caput" e parágrafo único, do CPC e nas Súmulas 263 e 299, II, desta Corte, que, no prazo de 10 (dez) dias, o Autor emendasse a petição inicial, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, parágrafo único, 267, I, e 295, VI), para fins de providenciar a autenticação dos documentos que a acompanham, de apresentar a certidão do trânsito em julgado nos autos originários e de comprovar a efetivação do depósito prévio de 20% do valor dado à causa na ação rescisória, a Parte apresentou a petição de fl. 184, requerendo a dilação do prazo assinalado por mais 10 (dias), sob a alegação de que os autos originários estavam arquivados, situação que impossibilitou a imediata obtenção das cópias autenticadas e da certidão de trânsito em julgado.

2. Diante da justificativa apresentada, defiro a dilação do prazo para emenda à inicial por mais 10 (dez) dias.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AC-187401/2007-000-00-00.7

AUTORA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. DIOGO SALDANHA MACORATI
RÉU : RHOGERS MACANHA
ADVOGADA : DRª FLÁVIA RAMOS BETTEGA

1. Vistos os autos etc.
2. No estado em que se encontra o processo, declaro encerrada a instrução processual.
3. Ofereçam as Partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela Autora, razões finais, querendo.
4. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.
5. Publique-se.
Brasília, 8 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AR-187498/2007-000-00-00.8

AUTOR : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
RÉ : ALCIONE MARIA BATISTA DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

1. Vistos os autos etc.
2. No estado em que se encontra o processo, declaro encerrada a instrução processual.
3. Ofereçam as Partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor, razões finais, querendo.
4. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos.
5. Publique-se.
Brasília, 8 de abril de 2008.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AC-188142/2007-000-00-00.5

AUTOR : HOTEL PARQUE DAS FALÉSIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR
RÉU : FÁBIO GUIDO SEBASTIÃO TOCCHIN
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

O Hotel Parque das Falésias Ltda. ajuíza, às fls. 2/32, ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória nº TRT-AR-12492/2006-000-02-00.9, suspendendo a execução em trâmite nos autos da Reclamação Trabalhista nº 481/1994-048-02-01.4, pois o cumprimento da ordem de bloqueio eletrônico de montante milionário existente em suas contas bancárias estaria colocando em risco a continuidade de suas atividades empresariais.

No processo principal, o requerente objetiva desconstituir, mediante a proposição da ação rescisória de fls. 2087/2113, fundada no art. 485, V (violação de lei) e VII (documento novo), do CPC, a sentença de fls. 4213/4216, proferida em sede de embargos de terceiro, requerendo a reabertura da instrução processual ou a prolação de nova decisão, com o reconhecimento de sua ilegitimidade para responder à execução. Alega: I) a inobservância, pela decisão rescindenda, das normas procedimentais aplicáveis aos embargos de terceiro; II) a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para declarar a nulidade de contrato comercial; III) a ausência de prova de fraude à execução e da configuração de grupo econômico e IV) não ter figurado no título executivo judicial como devedor, a fim de responder solidariamente pela execução da dívida.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, consubstanciadas nas decisões proferidas pela c. SDI desta Corte Trabalhista, vêm admitindo que, uma vez verificados o fumus boni iuris e o periculum in mora, seja suspensa a execução mediante a concessão de liminar em sede de ação cautelar, assegurando-se o resultado útil do pronunciamento judicial futuro.

Em princípio, evidencia-se a probabilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal, diante da complexidade das questões discutidas nos autos originários, que exigem melhor exame, sobretudo aquelas referentes à inexistência de comprovação dos institutos do grupo econômico e da fraude à execução, ostentando a hipótese vertente, por medida de extrema cautela, quadro sério o suficiente para se permitir vislumbrar a aparência do bom direito, dadas as consequências jurídicas decorrentes de uma possível reforma do julgado rescindendo.

Como a ação cautelar tem como escopo a concessão de medida que visa evitar o perecimento do direito perseguido, caracteriza-se também o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional, notadamente o resultado final do julgamento do recurso ordinário interposto nos autos da ação rescisória em questão, porque a elevadíssima importância penhorada pode ser a qualquer momento disponibilizada ao exequente, justificando-se a suspensão da execução trabalhista em trâmite final, até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido nos autos principais.

Logo, **defiro a liminar**, para atribuir eficácia suspensiva ao recurso ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória nº TRT-AR-12492/2006-000-02-00.9, suspendendo a execução em tramitação nos autos da Reclamação Trabalhista nº 481/1994-048-02-01.4, até o julgamento final da ação rescisória principal.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor deste despacho aos Exmos Srs. Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região e Juiz Titular da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, inclusive via fac-símile.

Cite-se o réu, para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido, a teor do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-189.754/2008-000-00-00.0

AUTOR : JOEL FÉLIX DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RÉ : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 7º, I, da CF, buscando desconstituir o despacho proferido pelo Min. Carlos Alberto, no processo TST-RR-724.641/2001.5, que deu provimento ao recurso de revista patronal, com esteio no art. 557, § 1º-A, do CPC, para julgar improcedente a ação trabalhista, por entender que o acórdão regional foi proferido em manifesto confronto com a Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST (fls. 216-217).

Em atenção ao **despacho** de fl. 82, o Reclamante atendeu integralmente as razões de emenda à inicial, no prazo assinalado, e juntou aos autos as cópias autenticadas dos documentos essenciais à lide rescisória, especialmente a decisão rescindenda e a respectiva certidão de trânsito em julgado (fls. 101-142 e 145-186).

2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, em relação à decadência, a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Súmula 100, segue no sentido de que, "verbis": "o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não".

"In casu", verifica-se efetivamente que a **decisão rescindenda** transitou em julgado em 22/09/04 (cfr. certidão de fl. 186), sendo que a presente ação foi ajuizada em 11/02/08 (fl. 2), portanto muito após o biênio decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Oportuno ressaltar que **não procede** a alegação do Autor inserta na petição inicial, no sentido de que "com a publicação do entendimento do Supremo Tribunal Federal em 16.10.2006, nasceu o direito do reclamante em rescindir a decisão proferida nos autos do processo 1804/2000 perante a 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ...'omissis'..." (fl. 6), porquanto a hipótese dos autos não se amolda à exceção prevista no art. 208 c/c o art. 198, I, ambas do CC, qual seja, a de que não corre a prescrição ou a decadência contra os incapazes de que trata o art. 3º do CC.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno do TST, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV c/c o art. 295, IV), por entender operada a decadência, nos termos da Súmula 100, I, do TST. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 320,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais está isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, observada a declaração de pobreza juntada aos autos (fl. 16).

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator



PROC. Nº TST-AR-191054/2008-000-00-00.8

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRª PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
RÉU : OLEMAHC VEBER RANGEL

DESPACHO

Na própria petição inicial da presente ação rescisória, originária desta alta Corte, o autor requer, às fls. 10/12, a concessão de liminar, visando suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista originária, para impossibilitar que o requerido levante o crédito depositado na execução, consistente na requisição de pequeno valor.

Alega o autor que a decisão rescindenda de fls. 151/158, ao não conhecer de seu recurso de revista, mantendo a condenação ao pagamento, como hora extra, de 45 minutos diários a título de intervalo intrajornada, teria violado os arts. 7º, VI, XIII e XXVI, 8º, III, e 59 da Constituição Federal. Sustenta ser válida a redução do intervalo intrajornada para apenas 15 minutos por cláusula de acordo coletivo de trabalho.

Ainda que seja fundado o receio de dano dificilmente irreparável, caso se aguarde o julgamento definitivo da ação rescisória, não se caracteriza a probabilidade de êxito do pedido de rescisão fundado no art. 485, inciso V, do CPC, pois me parece que o acórdão rescindendo, proferido pela 1ª Turma desta Corte, encontra-se em consonância com as Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da c. SBDI-1 do TST, segundo as quais é inválida a norma coletiva que contempla a redução do intervalo intrajornada, pois este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (arts. 71 da CLT e 7º, XXII, da Constituição), infenso à negociação coletiva, sendo que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Assim, considerando que a edição dessas orientações decorreu da interpretação conjugada dos dispositivos constitucionais tidos por violados - que não autorizam a flexibilização irrestrita das condições de trabalho -, não se configura a plausibilidade do direito invocado.

Logo, **indeferio** a liminar pleiteada, prosseguindo-se normalmente o curso da ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-ED-AIRR - 777/1990-044-02-40.8
EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARIA IGNEZ VISCONTI
ADVOGADO DR(A)	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: E-AIRR - 942/1991-007-01-40.8
EMBARGANTE	: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
EMBARGADO(A)	: DANIEL MAHON BASTOS
ADVOGADO DR(A)	: ELIANE BENJÓ CÉSAR
EMBARGADO(A)	: DANIEL MAHON BASTOS
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FERNANDO GARCIA OLIVEIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 734/1994-302-01-40.4
EMBARGANTE	: LUDOVICO LANDAU REMY
ADVOGADO DR(A)	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO DR(A)	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI
PROCESSO	: E-ED-RR - 187043/1995.7
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: E-ED-RR - 220244/1995.2
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO	: E-ED-RR - 558021/1999.0
EMBARGANTE	: NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGANTE	: NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR - 474/2000-302-04-40.0
EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A)	: MIRTES REJANE SCHMIDT
ADVOGADO DR(A)	: ANA ELISA VITALE
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1658/2000-020-06-40.3
EMBARGANTE	: ALLIED DOMEQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
EMBARGANTE	: ALLIED DOMEQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
EMBARGADO(A)	: ANDRÉ ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
EMBARGADO(A)	: FUNDO DE PENSÃO - CCF
PROCESSO	: E-A-AIRR - 2209/2000-018-01-40.3
EMBARGANTE	: LUÍZA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO DE MELLO
ADVOGADO DR(A)	: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO DR(A)	: WANDERSON BITTENCOURT RATTES
PROCESSO	: E-RR - 634927/2000.6
EMBARGANTE	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
EMBARGANTE	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
INTERESSADO(A)	: EVERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: MARINALVA RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 640524/2000.5
EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: ALCIONY REIS CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	: MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
PROCESSO	: E-ED-RR - 683709/2000.3
EMBARGANTE	: CELOMAR RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADO DR(A)	: DIRCEU JOSÉ SEBBEN
EMBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 720/2001-002-10-00.2
EMBARGANTE	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
ADVOGADO DR(A)	: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
EMBARGADO(A)	: ALDO MOREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO AMÉRICO MARTINS
EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
PROCESSO	: E-ED-RR - 1156/2001-002-04-00.8
EMBARGANTE	: ARTENISA MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES
EMBARGANTE	: ARTENISA MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO DR(A)	: SANDRA ROAD COSENTINO
PROCESSO	: E-RR - 1610/2001-005-15-00.0
EMBARGANTE	: JAIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI
EMBARGANTE	: JAIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO DR(A)	: LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO CURY
PROCESSO	: E-RR - 1671/2001-005-15-00.7
EMBARGANTE	: JOSÉ LIBERATO FERREIRA PEDRO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI
EMBARGANTE	: JOSÉ LIBERATO FERREIRA PEDRO
ADVOGADO DR(A)	: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO DR(A)	: LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO DR(A)	: AIRES PAES BARBOSA
PROCESSO	: E-ED-RR - 5315/2001-481-01-00.4
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO DR(A)	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A)	: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

PROCESSO	: E-ED-RR - 775113/2001.4
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DINO ARAÚJO DE ANDRADE
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A)	: MARIA GLÓRIA BENEDET
ADVOGADO DR(A)	: NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	: E-ED-RR - 776330/2001.0
EMBARGANTE	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO BORGES DE MORAES
EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO BATISTA
ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 785302/2001.4
EMBARGANTE	: MÁRCIA KEIKO MARIANNO KAWAGOE
ADVOGADO DR(A)	: JORGE PINHEIRO CASTELO
EMBARGANTE	: MÁRCIA KEIKO MARIANNO KAWAGOE
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
ADVOGADO DR(A)	: ÁLVARO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 791293/2001.5
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: GABRIEL FRANCISCO SILVESTRE
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: E-RR - 1336/2002-058-02-00.6
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A)	: DAVID MONTEIRO
ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1558/2002-003-22-40.6
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A)	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO DR(A)	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ERIONALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1973/2002-011-08-40.0
EMBARGANTE	: NELSON ALVES CHAVES
ADVOGADO DR(A)	: NELSON ALVES CHAVES
EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 6849/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO ANDRÉ FADIGA
EMBARGANTE	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARIA ADELICE PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI
PROCESSO	: E-ED-RR - 38434/2002-900-02-00.5
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MEG MASSARI SAMPAIO
ADVOGADO DR(A)	: JURACI SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 50037/2002-900-03-00.6
EMBARGANTE	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANILDO BORGES
ADVOGADO DR(A)	: BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
PROCESSO	: E-RR - 65162/2002-900-21-00.2
EMBARGANTE	: FRANCISCA HILMA PEREIRA NEGREIROS
ADVOGADO DR(A)	: GILENO GUANABARA DE SOUSA
EMBARGANTE	: FRANCISCA HILMA PEREIRA NEGREIROS
ADVOGADO DR(A)	: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
PROCESSO	: E-RR - 45/2003-702-04-00.3
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIA SCHMIDT
EMBARGADO(A)	: DILMAR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE



PROCESSO	:	E-ED-RR - 254/2003-006-04-00.5
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT
ADVOGADO DR(A)	:	MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES
EMBARGADO(A)	:	MARA REGINA CAUDURO
ADVOGADO DR(A)	:	MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A)	:	MARA REGINA CAUDURO
ADVOGADO DR(A)	:	LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 430/2003-005-21-41.7
EMBARGANTE	:	ROBERTO NÓBREGA DE MELO
ADVOGADO DR(A)	:	MANOEL BATISTA DANTAS NETO
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO DR(A)	:	ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 887/2003-003-01-40.5
EMBARGANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	NEIDE MARIA DE MIRANDA CONDE
ADVOGADO DR(A)	:	MARCOS CHEHAB MALESON
PROCESSO	:	E-AIRR - 1531/2003-771-04-40.8
EMBARGANTE	:	BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A)	:	PAULA FERNANDA FRAZÃO
ADVOGADO DR(A)	:	ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA
PROCESSO	:	E-AIRR - 2058/2003-002-05-40.9
EMBARGANTE	:	BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE	:	BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA
EMBARGADO(A)	:	KEITE PEREIRA FURTADO
ADVOGADO DR(A)	:	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 2167/2003-462-02-00.4
EMBARGANTE	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	:	JOSELI LOURENÇO
ADVOGADO DR(A)	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-AIRR - 74448/2003-900-01-00.9
EMBARGANTE	:	OSCAR FRANCO DA ROCHA NETTO
ADVOGADO DR(A)	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A)	:	ARTPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOTÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CALIXTO UCHOA RIBEIRO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 85011/2003-900-01-00.0
EMBARGANTE	:	FLORIPES SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	RAIMUNDO NONATO COSTA LEITE FRANÇA
EMBARGADO(A)	:	REAL BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A)	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 97700/2003-900-04-00.1
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	JAIME GILBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO DR(A)	:	AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO
PROCESSO	:	E-RR - 118749/2003-900-04-00.5
EMBARGANTE	:	GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
EMBARGADO(A)	:	JOÃO VANDERLEI CAMARGO
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO VALDELIRIO CAMARGO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 73/2004-032-12-85.5
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	ARMY TEREZINHA DE SOUZA BECKER
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	:	ARMY TEREZINHA DE SOUZA BECKER
ADVOGADO DR(A)	:	VILSON MARIOT
PROCESSO	:	E-ED-RR - 138/2004-027-12-00.4
EMBARGANTE	:	AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
EMBARGADO(A)	:	MÁRCIA BORGES SÁVIO
ADVOGADO DR(A)	:	EDSON MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 282/2004-101-11-00.1
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGU-RANÇA PÚBLICA - SESEP
PROCURADOR DR(A)	:	ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGU-RANÇA PÚBLICA - SESEP
PROCURADOR DR(A)	:	R.PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A)	:	ROSENILCE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA
EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADOR DR(A)	:	ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 835/2004-008-08-40.3
EMBARGANTE	:	CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO DR(A)	:	LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO	:	E-RR - 1030/2004-009-06-00.0
EMBARGANTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR DR(A)	:	SUZANA DE SOUZA TIMES
EMBARGADO(A)	:	EUGÊNIO JOSÉ ANICETO
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ SARAIVA JACÓ
EMBARGADO(A)	:	MULLTIFORTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
PROCESSO	:	E-AIRR - 1391/2004-111-03-40.1
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
EMBARGADO(A)	:	CLÁUDIO VINÍCIUS MENDES
ADVOGADO DR(A)	:	GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
PROCESSO	:	E-RR - 1431/2004-321-01-00.5
EMBARGANTE	:	TRANSPORTE FÁBIO'S LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	ALZERINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	:	ANANIAS DE CARVALHO ARRAIS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1682/2004-052-11-00.9
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO DR(A)	:	ROMMEL LUCENA
EMBARGADO(A)	:	JADER FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-ED-RR - 5494/2004-052-11-00.0
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	THICIANE GUANABARA SOUZA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO GUSMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR - 314/2005-120-15-00.6
EMBARGANTE	:	JOSÉ CARLOS MORENO
ADVOGADO DR(A)	:	AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
EMBARGADO(A)	:	EDIVALDO RIBEIRO NETO
ADVOGADO DR(A)	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1201/2005-053-11-00.2
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	:	LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	:	MARIA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1485/2005-052-15-00.9
EMBARGANTE	:	COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A)	:	FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE	:	COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A)	:	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A)	:	GERALDO DIAS BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	:	NILVA MARIA PIMENTEL
EMBARGADO(A)	:	MIRANDA & OLIVEIRA IGARAPAVA
PROCESSO	:	E-RR - 1960/2005-102-15-00.9
EMBARGANTE	:	JEFFERSON CAPELETI COSTA
ADVOGADO DR(A)	:	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO DR(A)	:	URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO	:	E-RR - 7365/2005-037-12-00.9
EMBARGANTE	:	ARMANDO CÉSAR ARRUDA
ADVOGADO DR(A)	:	CLÓVIS TADEU KAULING
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	ROBERTO MAZZONETTO
PROCESSO	:	E-RR - 27/2006-003-17-00.2
EMBARGANTE	:	FRANCISCO JOSÉ SANCHES TORRES
ADVOGADO DR(A)	:	ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
PROCESSO	:	E-RR - 100/2006-009-15-00.5
EMBARGANTE	:	FÁBIO ALEX SIQUEIRA
ADVOGADO DR(A)	:	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	DANIEL DOMINGUES CHIODE
PROCESSO	:	E-RR - 1706/2006-003-12-00.6
EMBARGANTE	:	CANGURU EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ HENRIQUE MORONA
EMBARGADO(A)	:	JOÃO BATISTA ALBINO ALVES
ADVOGADO DR(A)	:	MILTON MENDES DE OLIVEIRA

Brasília, 08 de maio de 2008.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Coordenador da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 1ª Turma do dia 14 de maio de 2008 às 09h00

PROCESSO	:	AIRR-1/2005-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JUSTINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). TELMA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA-LHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAN-TOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-7/2003-059-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	MARLI COSTA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELLO LIMA
PROCESSO	:	AIRR-13/2002-411-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	BEATRIZ HIROMI YOZHIYOKA ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	AIRR-14/2007-921-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	RICARDO ARAÚJO CORRÊA LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). DIÓGENES NETO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-21/2003-016-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PUMACENA DA CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	A-AIRR-27/2005-301-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JURUÁ
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS
AGRAVADO(S)	:	RENATO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	:	AIRR-35/2006-401-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO RAIMUNDO BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RAMOS RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR-36/2006-030-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAUCAIA
PROCURADOR	:	DR(A). JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA. - CO-OPERCE
PROCESSO	:	AIRR-56/2005-054-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO AMORIM DAS NEVES
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
PROCESSO	:	AIRR-57/1996-093-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	DIVALCY LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO CARLOS SOTTILE
PROCESSO	:	AIRR-85/2001-096-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ UNAÍ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO PEREIRA COELHO
PROCESSO	:	AIRR-103/2005-142-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TW ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MIGUEL PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE



PROCESSO : AIRR-135/2005-011-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS XEMENDES LOPES
ADVOGADO : DR(A). VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
AGRAVADO(S) : R & R SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LT-DA.

PROCESSO : AIRR-153/2006-030-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO
AGRAVADO(S) : CARLOS SÍLPIO TEMÓTEO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-163/2006-111-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES XAVIER
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). CIBELE THEREZA BARBOSA RISSARDO

PROCESSO : AIRR-165/2005-109-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLEIDE SANDRA GARCIA DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : GUIOMAR DE ALVARENGA LAGE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-183/2002-171-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUAPE TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : CYDARA VIRGÍNIA LEITE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-204/1993-080-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO CÉSAR LEMOS
AGRAVADO(S) : DELSON ALVES PINTO
ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO

PROCESSO : AIRR-255/2005-137-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIA
AGRAVADO(S) : IZAÚ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON

PROCESSO : AIRR-282/2002-014-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDELVIRA DE LOURDES REGIS ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 282/2002-0

PROCESSO : AIRR-282/2002-014-05-42-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : EDELVIRA DE LOURDES REGIS ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 282/2002-8

PROCESSO : AIRR-292/2003-371-05-41-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
AGRAVADO(S) : CÍCERO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS

PROCESSO : AIRR-319/1999-012-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADA : DR(A). KARLA COELHO CHAVES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AMORIM

PROCESSO : AIRR-323/2005-104-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA SILDENI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). FREDISON DE SOUSA COSTA

PROCESSO : AIRR-407/2003-311-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADA : DR(A). CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MÁRIO CAPPELLETTE JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE

PROCESSO : AIRR-408/2005-007-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DE ARAÚJO RUIZ
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : AIRR-425/2003-002-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DORIVAL RIGOTTI
ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : AIRR-463/1997-050-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDISON ZUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR JOSÉ FACIN
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-548/1998-761-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOI LUIZ MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR-572/2005-080-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). KLEBER ALVES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PAULO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO

PROCESSO : AIRR-580/2005-202-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : DAVORINO BUFOLIN
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BATISTA DA ROSA WOLLENHAUPT

PROCESSO : AIRR-614/2006-401-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO AUGUSTO DE MORAES TARDEGO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO

PROCESSO : AIRR-628/2002-090-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : BENEDITO HIPÓLITO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES

PROCESSO : AIRR-662/2001-057-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA

PROCESSO : AIRR-671/1997-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : MARZI VITOR MARTINS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : AIRR-745/2006-084-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OLIVIO DE FATIMA CASTILHO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

PROCESSO : AIRR-751/2002-022-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : YURI HIKAGE GONELLA
ADVOGADA : DR(A). MARINA FLORA ARAKELIAN
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 751/2002-7

PROCESSO : AIRR-751/2002-022-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : YURI HIKAGE GONELLA
ADVOGADA : DR(A). MARINA FLORA ARAKELIAN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 751/2002-0

PROCESSO : AIRR-811/1993-122-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TÂNIA SUZEL RUIZ SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). VILMAR GONÇALVES GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER

PROCESSO : AIRR-820/1993-010-01-41-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA
AGRAVADO(S) : JAIRO JOSÉ LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-854/2003-078-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EDILSON FRANCISCO SALES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : INCALFER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS PINELI

PROCESSO : AIRR-870/1999-027-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CGTEE

ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VITO MIRAGLIA

PROCESSO : AIRR-886/2006-070-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO PERLES
ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO MONTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MEBRAS INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRICO TARCÍSIO THOMAZINI

PROCESSO : AIRR-887/2001-312-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO MARTINS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GAMBINI

PROCESSO : AIRR-900/2006-072-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTU-LHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELICIANO SANTANA ENTULHO - ME

PROCESSO : AIRR-912/1998-004-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ORNÉLIO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA CHAVES CHAGAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.

PROCESSO : AIRR-931/2003-067-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SIDNEY DE LIMA GOMES
ADVOGADO : DR(A). CLEMIR DA SILVA RAMOS

PROCESSO	:	AIRR-962/1996-662-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	:	DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TELMO VARGAS ONOFRE
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
PROCESSO	:	AIRR-962/2003-009-13-41-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	EDGAR ASSIS DANTAS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO PEDRO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-991/2005-461-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	EXPRESSO REAL RIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.023/2003-079-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	:	DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.027/2002-171-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE
ADVOGADA	:	DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR-1.062/1991-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOCEL MANFREDINI
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA DA COSTA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.093/1999-403-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA BEATRIZ ZAGO
ADVOGADA	:	DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
PROCESSO	:	AIRR-1.217/2005-046-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	OSWALDO DE SOUZA MACHADO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). EXPEDICTUS JOSÉ CRESCENCIO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADA	:	DR(A). MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN
PROCESSO	:	AIRR-1.244/2004-008-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA
AGRAVADO(S)	:	ZÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	OBERON PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.286/2003-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
AGRAVADO(S)	:	MARIA ANTÔNIA MARQUES
ADVOGADA	:	DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.309/2005-009-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	CORACI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.330/2002-015-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	DEOCLÉCIO COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES

PROCESSO	:	AIRR-1.382/2002-021-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO JOSÉ DE ARAÚJO VEIGA
ADVOGADO	:	DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	EDILEUSA MARIA NOLASCO
ADVOGADO	:	DR(A). DILMA MARIA SOARES ANDRADE GÓES
PROCESSO	:	AIRR-1.382/2004-006-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL MESSIAS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LIA TERESINHA PRADO
PROCESSO	:	AIRR-1.435/2005-513-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR-1.435/2006-104-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA CRISTINA BARROS SANTOS LÚCIO
AGRAVADO(S)	:	EDSON QUIRINO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO DE OLIVIERA ALVES
PROCESSO	:	AIRR-1.460/2002-316-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CLAUDETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS, TRABALHOS, ASSISTÊNCIA, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL S/C ., COOPERSAR
PROCESSO	:	AIRR-1.464/2002-003-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO DE CASTRO MATOS
ADVOGADO	:	DR(A). RAUL VILLAS BOAS
AGRAVADO(S)	:	COSTA FORTE - SISTEMA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LINEU ANDRÉ DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR-1.496/1988-043-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU/MG
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ABADIA DE OLIVEIRA GARCIA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO PERDIGÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.524/1998-048-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	HORUS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO	:	DR(A). REUBEN BRAGA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR-1.646/2000-097-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	:	SIFCO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). PRISCILA FOLGOSI CASTANHA
PROCESSO	:	AIRR-1.672/2000-052-01-41-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ENGEMOLDE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). NÉLSON FONSECA
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR-1.683/2002-016-06-41-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE FRANÇA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	:	ALTAMIRANDO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
PROCESSO	:	AIRR-1.692/2005-074-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MANPOWER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO CHONG DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	GERINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ELAINE CRISTINA BRUSCALIN
AGRAVADO(S)	:	ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO	:	AIRR-1.697/1999-271-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE ENI PELISSOLI PEIXOTO
ADVOGADO	:	DR(A). DEMIAN DINIZ DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	IVONE MARIA PELISSOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). NOÊMIA SOARES GARCIA
PROCESSO	:	AIRR-1.724/2004-005-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR-1.748/2005-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	:	DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO MENDONÇA
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA HOLST
AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.777/2000-026-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	MARIA FERREIRA MAROCHIO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR-1.839/2005-011-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS DAMASCENA RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	:	DR(A). KAREN KAJITA
PROCESSO	:	AIRR-1.870/2001-046-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ RIBECCO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR-1.887/2006-051-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE FLOR
ADVOGADO	:	DR(A). IVO DALCANALE
PROCESSO	:	A-AIRR-1.893/2004-013-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	RUY PONTUAL DE PETROLINA
ADVOGADO	:	DR(A). GÍLSON C. E. LOPES
PROCESSO	:	AIRR-1.941/2000-003-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	EGÍDIO PINHEIRO RABELO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR-2.020/1999-003-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB)
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO IGNÁCIO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR-2.021/1999-001-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DAVID DE MELO
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA MARIA ESPOSITO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM PARAÍSO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEDRO LOBATO CAMPANO
PROCESSO	:	AIRR-2.060/1999-055-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO
ADVOGADA	:	DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	REGINA DE FÁTIMA BAGARINI NICOLINI
ADVOGADA	:	DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR-2.095/1986-026-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SERVENCO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO



PROCESSO	:	AIRR-2.128/1997-481-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NIVALDO DE SOUZA PORTO
AGRAVADO(S)	:	IARA SOUSA FUENTES
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA PACÍFICO SILVA
PROCESSO	:	AIRR-2.143/2003-007-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AVERALDO LUIZ DE LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WALDYR PEDRO MENDICINO
PROCESSO	:	AIRR-2.188/1999-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	GUILHERME ROCHA DE HOLLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP
ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
PROCESSO	:	AIRR-2.258/1990-032-01-41-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO PEIXOTO MENDES
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
PROCESSO	:	AIRR-2.469/1997-481-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	LUÍS ADOLFO ARIAS SEREY
ADVOGADO	:	DR(A). ORANDI MENDES SILVA
AGRAVADO(S)	:	OSA DO BRASIL NAVEGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.565/2003-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANI KASSARDJIAN
AGRAVADO(S)	:	MARIZA FRANCO DE ABREU
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-2.577/2006-013-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DISBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ANDRE ANDERSON DA SILVA FEITOSA
PROCESSO	:	AIRR-2.598/2003-067-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	BOM DE CAFÉ COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADA	:	DR(A). GISELE M. F. DE NADAI SAMORINHA
PROCESSO	:	AIRR-2.687/2003-024-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	KÁTIA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDEMIR SUPIONI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-2.734/2001-020-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ANSELMO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO BITTENCOURT AMARAL
AGRAVADO(S)	:	JBBA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR-2.829/2001-053-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CME - CONSULTORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DARCI JOSÉ ESTEVAM
AGRAVADO(S)	:	BENEDITA PEREIRA SALGADO
ADVOGADO	:	DR(A). OLINDO LIBERATOSCIOLI

PROCESSO	:	AIRR-2.855/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE ADEMIR LOURENÇO
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANE CAMPOS ALVES
PROCESSO	:	AIRR-9.578/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
AGRAVADO(S)	:	MARIA DELARDINA DE SOUZA ALOI
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	:	GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 9578/2002-7		
PROCESSO	:	AIRR-12.849/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S)	:	PAULO CELSO CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	:	AIRR-25.247/1992-013-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	DR(A). ROLAND HASSON
AGRAVADO(S)	:	ROBSON TRANJAN E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR-47.169/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ARMINDO CARLOS DE ABREU
PROCESSO	:	AIRR-49.809/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
AGRAVADO(S)	:	DEMÓSTENES GOMES RUFINO
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA
PROCESSO	:	AIRR-50.214/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓVÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	MARIA MADALENA GUIMARÃES ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR-50.283/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DOS PRAZERES DE FRANÇA
ADVOGADO	:	DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
PROCESSO	:	AIRR-54.834/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	THAIRLAND ÁLVARES RABELO
ADVOGADO	:	DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO	:	AIRR-62.184/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOCELINO YASUSHI HAYASHI
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PUNTANI
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
PROCESSO	:	AIRR-64.132/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS DE ARAÚJO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO	:	AIRR-84.914/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSTRISMO REI LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CÉLIO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO	:	DR(A). EMMANOEL PAULO DE CARVALHO

PROCESSO	:	AIRR-85.294/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	CLEONICE MARIA MENDES
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
PROCESSO	:	AIRR-96.830/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	:	MARTA SUELY RAMOS LIRA SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). ELVIO BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR-99.526/2005-660-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU BENEDITO MENEZES
AGRAVADO(S)	:	VALDEVINO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALCÍDIO SOARES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-109.917/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HÉLIO FONTANA BORDIM
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ERNANI SENER
PROCESSO	:	A-AIRR-735.089/2001-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	DANIEL NUNES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LINDALVO SILVA COSTA
PROCESSO	:	AIRR-755.508/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MIRIAM CALEGARO
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO BORCHI NETO
PROCESSO	:	AIRR-783.541/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	AGUILAR MENDES
ADVOGADO	:	DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 783540/2001-3		
PROCESSO	:	AIRR-788.936/2001-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	GILVAN BARRETO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). OS MESMOS
PROCESSO	:	RR-24/2004-072-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	PROTEGE S. A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO IGLESIAS TEMBLAS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ COELHO
PROCESSO	:	RR-203/2006-601-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). SÉRGIO KELLER
RECORRIDO(S)	:	SCHNEIDER & LUCION LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA VIRGÍNIA NUHUES
RECORRIDO(S)	:	LECIR ELISABETE DE OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
PROCESSO	:	RR-220/2006-131-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCURADORA	:	DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ADALBERTO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA



PROCESSO	:	RR-368/2007-131-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SERRAMAR DISTRIBUIÇÕES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO CUNHA TAVARES
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LOURDES CORDEIRO JUFFU
ADVOGADO	:	DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ
PROCESSO	:	RR-373/2006-101-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	:	DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRIDO(S)	:	IZABEL DA SILVA RANGEL MACHADO
PROCESSO	:	RR-427/2007-654-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ RENATO SCHERRER E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	RR-433/2002-025-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CONSÓRCIO QUEBRA QUEIXO
ADVOGADA	:	DR(A). MADELAINE ROSTIROLLA
RECORRIDO(S)	:	DORVAL CORDEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDIOMIR GIARETTON
PROCESSO	:	RR-478/2004-751-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE
RECORRIDO(S)	:	IÁRA APARECIDA PILZ
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO BEIRITH
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ AALBERTO MOURA DIAS
PROCESSO	:	RR-503/2007-011-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS MELOTTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOSIMAR ALMEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR-733/2006-101-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	:	DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S)	:	IRANI DE LIMA ALVES
PROCESSO	:	RR-734/2002-669-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS VINICIUS ROSIN
RECORRIDO(S)	:	USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
PROCESSO	:	RR-793/1999-036-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	:	DR(A). DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLLI
PROCESSO	:	RR-814/2006-921-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	DUCLÉA CELLENA DE MEDEIROS ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ASSU - AMVALE
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO
PROCESSO	:	RR-871/2005-102-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MAMEDE DA MATA
ADVOGADO	:	DR(A). VALMIR VICTOR DA SILVEIRA
PROCESSO	:	RR-874/2004-066-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MARINS ANTONIO OLIVEIRA VIANNA
ADVOGADO	:	DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILO COOKE

PROCESSO	:	RR-1.051/2001-068-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO REIS DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO HENRIQUE FERREIRA
PROCESSO	:	RR-1.094/1998-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MARIA CRISTINA RODRIGUES SERAFIM
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ WADHY REBEHY
PROCESSO	:	RR-1.241/2005-012-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S)	:	MARLENE SILVEIRA BALINHAS CHIODELLI
ADVOGADO	:	DR(A). LOTARIO CARLOS RIECK BUGS
PROCESSO	:	RR-1.257/2004-491-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	THIAGO DE FARIA PAULINO
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE MACAGGI GARCIA
RECORRIDO(S)	:	CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR-1.392/2003-020-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE ROSSIGALI DO PRADO
RECORRIDO(S)	:	NILMA JACINTHO DOMINGUES MENDONCA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PAULO DIAS
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO GRANDE RIO - ADEGRAR
PROCESSO	:	RR-1.442/1998-053-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	:	PATRÍCIA BASSANIN DELGADO
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO	:	RR-1.468/2005-101-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ADEMIR PINEIRO DOS REIS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM
ADVOGADA	:	DR(A). IRLENE PINHEIRO CORRÊA
PROCESSO	:	RR-1.474/2005-101-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ARISTARQUIO DA COSTA GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM
ADVOGADA	:	DR(A). IRLENE PINHEIRO CORRÊA
PROCESSO	:	RR-1.485/2005-101-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM
ADVOGADA	:	DR(A). IRLENE PINHEIRO CORRÊA
PROCESSO	:	RR-1.489/2005-101-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MANOEL DA VERA CRUZ CORREA BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM
ADVOGADA	:	DR(A). IRLENE PINHEIRO CORRÊA
PROCESSO	:	RR-1.607/1998-092-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ DOMINGOS BISPO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	:	POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA
PROCESSO	:	RR-1.607/2003-022-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS SANTANA CASTRO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA BUGOSI
RECORRIDO(S)	:	SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

PROCESSO	:	RR-1.815/2004-271-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADORA	:	DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S)	:	LEVI WEISHAUP INÊS
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS WANDERLEY ROSSETTI
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIANA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO AKIRA MUNAKATA
PROCESSO	:	RR-1.878/2006-080-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MIYAKO GOTO TSUDA E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR(A). LEONARDO GONÇALVES RUFFO
PROCESSO	:	RR-1.959/2001-464-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	SELMA BALBINA CAMARGO
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	RR-2.091/1996-059-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	MYRES MARIA DE FREITAS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LUÍSA ARCARO
ADVOGADO	:	DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
PROCESSO	:	RR-2.150/2006-068-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	LEDA ROSA ANACLETO
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI MARTINS SILVA ASSAD DE MELLO
RECORRIDO(S)	:	HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA MADALENA PEREIRA
PROCESSO	:	RR-2.875/2003-471-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	:	FELIPE MARQUES CHECA
ADVOGADO	:	DR(A). WALMIR DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	ÔMEGA ACADEMIA DE GINÁSTICA
ADVOGADA	:	DR(A). FABÍOLA RASCOV
PROCESSO	:	RR-3.024/2003-007-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	INÊS TEREZINHA TERRA ROSSI
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO AUGUSTO DE BARROS
RECORRIDO(S)	:	ORGANIZADORA CONTÁBIL BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LUIZ LIMA MUNIZ OLIVA
PROCESSO	:	RR-4.911/2006-088-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). MARCELO WEHBY
RECORRIDO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS GRAMENSE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO DONIZETI RAMOS
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). TATIANE APARECIDA RATINE FRIGO VENTURINI
PROCESSO	:	RR-9.578/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES
RECORRIDO(S)	:	MARIA DELARDINA DE SOUZA ALOI
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO MELONI
RECORRIDO(S)	:	GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO AUGUSTO NOVAES TEIXEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 9578/2002-1		
PROCESSO	:	RR-9.752/2002-900-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GONÇALEZ
RECORRIDO(S)	:	GERSON ALVES PIO
ADVOGADA	:	DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
PROCESSO	:	RR-10.293/2006-261-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). SÉRGIO KELLER
RECORRIDO(S)	:	GABRIEL FERNANDO MARIA - ME E OUTRA
RECORRIDO(S)	:	RENÊ MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA



PROCESSO : RR-11.720/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN

PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES
RECORRIDO(S) : DANIEL GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : RR-15.742/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : TERESA HIGASHI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIO-
NÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : RR-21.939/2004-012-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSUÉ NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VARANDA

PROCESSO : RR-24.293/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA MARINHO
ADVOGADO : DR(A). DAGMAR GOMES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO

PROCESSO : RR-29.472/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE
RECORRIDO(S) : ARLINDO EMÍDIO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES

PROCESSO : RR-45.715/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA VON HOONHOLTZ LAITANO
ADVOGADO : DR(A). ALDO JOSÉ LAITANO
RECORRIDO(S) : LORECI DAS GRAÇAS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). IVANIA MARIA LAZZARON

PROCESSO : RR-62.701/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR APARECIDO ESTEVES
RECORRIDO(S) : DAMIÃO MANOEL JUSTINO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

PROCESSO : RR-78.004/2005-022-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE CAR-
GA GERAL E DESCARGA DE GRANÊIS SÓLIDOS DO MU-
NICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR - SINOPAR

ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTA-
DO DO PARANÁ - SINDOP

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ

PROCESSO : RR-442.686/1998-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EDUARDO JOSÉ BARBOSA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE
OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR-563.157/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-
SAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE
RECORRIDO(S) : NÉLSON DOMINGOS ROSSI
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

PROCESSO : RR-632.733/2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). SUELY SILVA CAMPELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FAELANTE DA CÂMARA LIMA FI-
LHO

PROCESSO : RR-643.343/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ACÁCIO RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MUSCAT
RECORRIDO(S) : ATS - ADVANCED TELECOMMUNICATIONS SYSTEMS
DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). YARA SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JAKUES GLAZ
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO DEMÉTRIO CALFAT JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO CARLOS PEREIRA

PROCESSO : RR-645.544/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO MAIA VILAR
RECORRIDO(S) : WALDEMAR DE SÁ JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENGHER CORATO

PROCESSO : RR-666.956/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : MANOEL CAVALCANTI SILVA
ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

PROCESSO : RR-677.805/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSUÉ OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-
DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR-723.033/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : GERALDO CARLOS HARDT
ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO BORGES LEAL
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-723.346/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : WLADIMIR HORN HULSE
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : ULTRALITHO CENTRO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DENI DEFREYN

PROCESSO : RR-728.383/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : GELSON JOSÉ DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FREIRE NETO

PROCESSO : RR-737.275/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MARIA NIZETE SERRÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-737.307/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- ECT

ADVOGADO : DR(A). GEORGE AUGUSTO CARVANO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CALIXTO MACHADO
ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA GONÇALO DE MELO

PROCESSO : RR-749.438/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
RECORRIDO(S) : MARÍLIA GONÇALVES DA GRAÇA
ADVOGADO : DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

PROCESSO : RR-765.366/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-
TROS

ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : RR-765.374/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). IACI COELHO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ZEFERINO
ADVOGADO : DR(A). AILTON ALVES DA SILVA
PROCESSO : RR-768.122/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LAURI PRESSI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF
PROCESSO : RR-790.118/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SOFIA MADALENA SWAROWSKY BROCHIER
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-795.857/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ PALIANO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE
SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : RR-803.952/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : TVG - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA

PROCESSO : RR-810.689/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : IRENE ZANELLA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN-
TO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). RUBENS JOÃO MACHADO

PROCESSO : AG-AIRR-302/1999-007-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- FGTAS

PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
AGRAVADO(S) : IARA ARAGONES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR E RR-973/2003-401-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : REINALDO LOPES DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO

PROCESSO : AIRR E RR-783.540/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PROCURADORA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : AGUILAR MENDES

ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 783541/2001-7
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na ses-
são a que se referem ficam automaticamente adiados para as pró-
ximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Coordenador da 1ª Turma

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 2ª Turma do
dia 14 de maio de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-9/2001-079-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEUGI FRANZÉ
ADVOGADA : DR(A). ELIANA JUNKO WATARI

PROCESSO	:	AIRR-13/2007-007-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANE PADILHA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO GALDINO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-17/2006-117-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	IRANILDO MORAES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
PROCESSO	:	AIRR-29/2007-011-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDA LAMEIRA LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PROCESSO	:	AIRR-37/2004-025-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO MURILO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
PROCESSO	:	AIRR-50/1995-655-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MASAMI ARAKI E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JEFFERSON MASSAHARU ARAKI
AGRAVADO(S)	:	MAURÍLIO OROZIMBO PESSOA
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON JACQUES FERRAZ
PROCESSO	:	AIRR-61/2006-029-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA	:	DR(A). SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S)	:	LUÍS ANDRÉ BASSUALDO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-88/2006-076-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PAULO BONINI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO GOMES ALVARENGA
PROCESSO	:	AIRR-98/2005-005-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO CÉSAR PIZARRO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA
PROCESSO	:	AIRR-107/2007-020-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	UILSON GERALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO NACIF DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-114/2007-069-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO APARECIDO INÁCIO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-117/2006-039-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	DJARDE DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
PROCESSO	:	AIRR-122/2004-023-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	ADILSON RICARDO DA SILVA GIRÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO KROEFF
PROCESSO	:	AIRR-125/2006-122-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	WALDIR PEREIRA COELHO
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO PEREIRA MAURANO

PROCESSO	:	AIRR-141/2001-040-12-41-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR OSMAR SCHMIDT
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MAMEDE MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	ENGEPASA AMBIENTAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PROCESSO	:	AIRR-172/2005-463-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VALTIDES MEYER
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CLEMENTE
PROCESSO	:	AIRR-177/2006-048-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IBIÁ
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	:	ELZA ENI DE LACERDA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO PEREIRA DE PAIVA
AGRAVADO(S)	:	PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LT-DA.
PROCESSO	:	AIRR-183/2002-022-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	JOSE MANSSUR VENANCIO
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BRANDÃO E DZIERVA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-184/2007-271-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-185/2004-091-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ALESSI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO GOMES
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-190/2004-225-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS TRANSPORTES S. A. - TRANSPETRO
ADVOGADO	:	DR(A). VITOR DE LEMOS ALEXANDRE
AGRAVADO(S)	:	HELICIO DA COSTA PINTO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PROMONTEST ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIDER DIAS ALVES
PROCESSO	:	AIRR-196/2005-117-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). KELLI RANGEL VILELA
PROCESSO	:	AIRR-203/2006-064-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CORDEIRO E MARTINS DA COSTA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ILZEU ROBSON VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR-213/2006-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO HENRIQUE MELO
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR-215/2004-069-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	NILSON PEREIRA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR-244/2006-015-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO SANTANA DÓRIA

PROCESSO	:	AIRR-290/2004-104-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO CAMPOS
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR-296/1993-821-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	GERSON SILVEIRA BRAGA
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO	:	AIRR-305/1999-031-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SAMUEL HENRIQUE NOBRE
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL
PROCESSO	:	AIRR-327/2006-049-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S)	:	ROBERSON CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). EDMAR PERUSSO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS TADEU DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LUÍS ROBERTO CARDOSO DE MATOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-334/2006-003-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EGLÉA TEIXEIRA SENNA
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO LOPES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	:	AIRR-352/2004-047-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DOS PRAZERES FALCÃO DA CUNHA
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	:	CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LIA TERESINHA PRADO
PROCESSO	:	AIRR-354/2003-099-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	GILTON GRACIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR-363/2006-087-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROBERTA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S)	:	IGOR JOSÉ LEMOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR-374/2001-001-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	NEUZA IARA DOS ANJOS TEIXEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). BEATRIZ CECCHIM
PROCESSO	:	AIRR-376/2006-109-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TAVETUR TRANSPORTES ALTERNATIVOS URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ROSELITO EMANOEL PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
PROCESSO	:	AIRR-383/2007-068-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA
ADVOGADO	:	DR(A). DENILSON GOMES HENRIQUES
AGRAVADO(S)	:	ADÃO DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DO CARMO
PROCESSO	:	AIRR-385/2002-024-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	M2 PROGNÓSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GIOVANI ANTUNES SPOTORNO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	TABACARIA 33 LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSCAR FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO



PROCESSO : **A-AIRR-418/2005-059-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRASILIANO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

PROCESSO : **AIRR-432/2005-025-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : AMILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA SIMONE PIVA

PROCESSO : **AIRR-474/2002-005-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO
AGRAVADO(S) : MARISA CAMPOS BARCELLOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-

TRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 474/2002-9

PROCESSO : **AIRR-474/2002-005-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-

TRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVADO(S) : MARISA CAMPOS BARCELLOS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-

SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 474/2002-6

PROCESSO : **AIRR-479/2003-371-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA SIMÕES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BERNARDO PEREIRA

PROCESSO : **AIRR-482/2002-008-17-41-3 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EDILSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
AGRAVADO(S) : GESSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). EDILAMARA RANGEL GOMES

PROCESSO : **AIRR-499/2004-034-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DARIO DE FARIA TAVARES NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANDRADE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

PROCESSO : **AIRR-517/2006-093-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). MARCO TULIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : TATIANA FRANCO DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-579/2004-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA XAVIER
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ES-

TADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO

PROCESSO : **AIRR-589/2003-067-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ
AGRAVADO(S) : ROBERTO ACETI DAVID
ADVOGADO : DR(A). CAUBY CARDOSO DE ATHAYDE

PROCESSO : **AIRR-595/2005-007-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADORA : DR(A). ANNA MARIA FELIPE BORGES
AGRAVADO(S) : ISAEL MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍ-

COLA E SILVICULTURA - COTRADASP

PROCESSO : **A-AIRR-597/2003-030-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JAILSON LISBOA
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

PROCESSO : **AIRR-611/2006-110-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S) : YOLANDA CLÁUDIA COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA

PROCESSO : **AIRR-644/2004-302-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : FLÁVIA RAMOS SUED
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO(S) : ACSEER RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY QUINTAL

PROCESSO : **AIRR-680/2007-129-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IDEAL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EWERTON CARLOS DE PAIVA LARAIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : DR(A). CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA

PROCESSO : **AIRR-704/2000-102-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S) : PAULO XAVIER DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-716/2004-007-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : IDELMA LAGNI CANCELLO
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBBEN

PROCESSO : **AIRR-731/2005-019-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELIAS CARLOS CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

PROCESSO : **AIRR-741/2005-008-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ELENA MAIA HENDLER
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

Complemento: Corre Junto com RR - 741/2005-2

PROCESSO : **AIRR-755/2002-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : SOLANGE DOS ANJOS DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

PROCESSO : **AIRR-773/1996-016-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERRO-VIÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVADO(S) : GUTTENBERG GUIMÁRAES
ADVOGADO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

PROCESSO : **AIRR-773/2005-341-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IVAN DE JESUS SILVA
ADVOGADO : DR(A). KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO

PROCESSO : **AIRR-782/2005-001-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NACÉLIO ALEXANDRE ROLIM
ADVOGADO : DR(A). SILVANA MARIA DE JESUS

PROCESSO : **AIRR E RR-799/2002-027-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DARCI JOSÉ DO BONFIM
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : **AIRR-843/1999-051-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.

PROCESSO : **AIRR-846/2003-313-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VEREDAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO MACHADO VILELA
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR GATTERMAYER

PROCESSO : **AIRR-852/1992-006-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

PROCESSO : **AIRR-852/2002-282-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

PROCESSO : **AIRR-883/2006-034-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROZÊNIO VENÂNCIO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA

PROCESSO : **AIRR-892/2007-040-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

PROCESSO : **AIRR-905/2003-020-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL SUL CONFECÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : PAULA LEO MIOTTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-926/2006-102-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ APRÍGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO

PROCESSO : **AIRR-956/2005-401-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TOIGO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO
AGRAVADO(S) : ELENAIDE BITTENCOURT VARELA
ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN
AGRAVADO(S) : JCC TOIGO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

PROCESSO : **AIRR-958/2005-007-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENALVA
AGRAVADO(S) : FREDSON DEHON COSTA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). IRANDY GARCIA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-961/1998-021-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : ALOIZIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



PROCESSO	:	AIRR-969/2005-012-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	WALNER JOSÉ CRUZ REIS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÊO
PROCESSO	:	AIRR-978/2006-063-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	SIDIONIR ANTÔNIO BORTOLUZZO
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON BRAZ LEAL
AGRAVADO(S)	:	TERRACON DE FRONTEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
PROCESSO	:	AIRR-984/2001-010-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	LAURO LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DR(A). LUZARA DE KARLA FELIX
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). CLENE JACINTHA DE ALMEIDA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.014/1992-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA
PROCURADORA	:	DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
AGRAVADO(S)	:	CLEBER MÁRCIO SERPA XAVIER
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	:	AIRR-1.062/2005-022-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO ANTÔNIO DE CAMARGO DECOURT
AGRAVADO(S)	:	WAGNER BERALDO GUZONI
ADVOGADA	:	DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
PROCESSO	:	AIRR-1.079/2005-126-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO FERNANDES
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉ-COURT
PROCESSO	:	AIRR-1.091/2004-102-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	ISRAEL WAGNER LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.115/2006-433-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ESPÓLIO DE ANTÔNIO CASEMIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO ADAM BRICHTA
PROCESSO	:	AIRR-1.121/2006-011-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LIVRARIA CULTURA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANA PINHEIRO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	GILVAN FREIRE DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). SILVIO CÉSAR QUEIROZ E SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.147/2006-001-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
AGRAVADO(S)	:	KELEN CRISTINA DE ARAÚJO VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR-1.152/2004-115-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S)	:	TERESA FERNANDA DE CAMPOS GORGULHO ZAFFALON
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO	:	AIRR E RR-1.196/1998-018-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	EURENICE SENA SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

PROCESSO	:	AIRR-1.196/2005-011-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
AGRAVADO(S)	:	GIOVANI SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
AGRAVADO(S)	:	REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.197/2004-654-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDEMAR HENCHEN
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S)	:	BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.251/2002-070-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	DANIEL DE MELO NUNES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
PROCESSO	:	AIRR-1.263/2004-431-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CELINA IWAÍ
ADVOGADA	:	DR(A). IARA CÉLIA MARTINS PIEVETTI VASQUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
PROCESSO	:	AIRR-1.280/2004-203-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
AGRAVADO(S)	:	CARMEN LÚCIA DOS SANTOS SPIERCART
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE
PROCESSO	:	AIRR-1.338/2006-030-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PAOLA DA CUNHA BANDIERINI
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	EVANICE NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
PROCESSO	:	AIRR-1.372/2005-067-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS EVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). DURVAL FERNANDES DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI
ADVOGADO	:	DR(A). SILENE CARVALHO SIMÕES
PROCESSO	:	AIRR-1.436/2003-016-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE MOREIRA PINTO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	PAULO JOSÉ DE MATTOS
ADVOGADO	:	DR(A). REJANE DAS GRAÇAS PENATERIM
PROCESSO	:	AIRR-1.443/2001-064-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARTHA PECLY
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA	:	DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA
PROCESSO	:	AIRR-1.451/2006-143-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR-1.516/2006-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CESA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	WAGNER SIMÕES DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). ISMAEL SOUZA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.533/2005-002-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). NADIR LEOPOLDO VALENGO
AGRAVADO(S)	:	NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

PROCESSO	:	AIRR-1.611/2005-024-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BMG S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S)	:	PRISCILLA AZAR SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO HENRIQUE VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	PRETASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1611/2005-9		
PROCESSO	:	AIRR-1.611/2005-024-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PRETASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
AGRAVADO(S)	:	PRISCILLA AZAR SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO HENRIQUE VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BMG S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1611/2005-6		
PROCESSO	:	AIRR-1.647/2007-051-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	KARSTEN S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S)	:	GUISELA MASKE
ADVOGADO	:	DR(A). MAURI AGOSTINI
PROCESSO	:	AIRR-1.667/2003-067-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DR(A). SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
AGRAVADO(S)	:	AILTON MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). DAMAZIO SOUZA SOARES FILHO
AGRAVADO(S)	:	VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCÍARIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.699/2002-481-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SANDRO VALÉRIO LOPES ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA
PROCESSO	:	AIRR-1.703/2004-095-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO DIAS DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO
PROCESSO	:	A-AIRR-1.748/2004-032-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ WILSON DIAS
ADVOGADO	:	DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR-1.858/2005-137-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO SERGIO ALMEIDA BUENO
ADVOGADO	:	DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLELSIO MENEGON
PROCESSO	:	AIRR-2.000/2003-007-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
AGRAVADO(S)	:	NESTOR DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
AGRAVADO(S)	:	NEVATUR TRANSPORTES E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON RIBEIRO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-2.050/2001-042-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	NAILA REGINA DOMINGUES FONTANELLI
ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA PAULON
PROCESSO	:	AIRR-2.128/2004-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RHESUS APOIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA FIGUEIREDO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	MANOEL GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO LUIZ DE ANDRADE



PROCESSO : **AIRR-2.221/1997-062-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CLAUDIO RODRIGUES PEÇANHA
ADVOGADA : DR(A). MARIANA DE BARROS PAULON

PROCESSO : **AIRR-2.281/2005-008-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ISAIÁS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-2.533/1999-006-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS SCOLARI
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

PROCESSO : **AIRR-2.850/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARROSO LOPES
ADVOGADO : DR(A). JÉSUS MONÇÃO FERREIRA

PROCESSO : **AIRR-2.852/1997-261-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA SADA KO AZUMA
AGRAVADO(S) : MIGUEL DIODO DA CONCEIÇÃO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO HENRIQUE BANNITZ
AGRAVADO(S) : DONALDSON DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNANI DE ALMEIDA MACHADO

PROCESSO : **AIRR-2.872/2000-281-01-41-3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUÍZ CARLOS COSTA SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2872/2000-0

PROCESSO : **AIRR-2.872/2000-281-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUÍZ CARLOS COSTA SCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2872/2000-3

PROCESSO : **AIRR-3.028/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : DERLI LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA

PROCESSO : **AIRR-6.200/2005-034-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NORMALI TEREZINHA PIUCCO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA

PROCESSO : **AIRR-8.018/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS

PROCESSO : **AIRR-19.086/2001-010-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARLISE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE NISHIMURA

PROCESSO : **AIRR-19.362/2003-011-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNO FERREIRA MULLER
AGRAVADO(S) : HAMILTON ROBERTO MORETO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA

PROCESSO : **AIRR-22.244/2001-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA STULP
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

PROCESSO : **AIRR E RR-28.210/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ

PROCESSO : **AIRR E RR-32.393/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIANA D'ARRIAGA DE MEDEIROS PRATES

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

PROCESSO : **AIRR E RR-49.544/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO BADERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : BEATRIZ FERREIRA DA COSTA VIEIRA

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

PROCESSO : **AIRR E RR-50.484/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : **AIRR-79.001/2005-002-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA

ADVOGADO : DR(A). VALDIR NUNES PALMEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MIILLER
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG

PROCESSO : **AIRR E RR-87.790/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ GENÉSIO DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : **AIRR E RR-89.199/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PALACIOS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : **AIRR-89.219/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
AGRAVADO(S) : GETÚLIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

PROCESSO : **AIRR E RR-90.872/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ROSEMAR DE OLIVEIRA BENITES

ADVOGADO : DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DASA - VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). JOANA TERESINHA DA SILVA NOBRE

PROCESSO : **AIRR-91.035/2006-093-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARILZA APARECIDA PELAQUIM BATISTA - ME
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA

PROCESSO : **AIRR E RR-92.422/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VALDEMAR SCHNEIDER DUTRA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : **RR-2/2004-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ORLANDO DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DA CRUZ NETO

PROCESSO : **RR-23/1999-009-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
RECORRIDO(S) : NILSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH

PROCESSO : **RR-50/2005-023-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VIA VENETO ROUPAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PAULA NUNES BASTOS
RECORRIDO(S) : FABIANE DIONIZIO GIACOMELLI
ADVOGADO : DR(A). PAULO ALVES BUARQUE

PROCESSO : **RR-131/2005-251-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ROMUALDO GOMES ARANTES

PROCESSO : **RR-144/2006-102-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MARIO NERY DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO

PROCESSO : **RR-199/2004-018-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO FAZENDA VILA REAL DE ITU
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
RECORRIDO(S) : LEORDINO CUSTÓDIO NETO
ADVOGADO : DR(A). AMAURI B. HULMANN

PROCESSO : **RR-253/2002-112-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
RECORRIDO(S) : VALDECI MARIA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

PROCESSO : **RR-309/2005-201-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA JANDUÍ BATISTA
ADVOGADO : DR(A). CELSO TENÓRIO FEITOSA
RECORRIDO(S) : LANCHONETE ALPES SUÍÇO
ADVOGADA : DR(A). ZULEIDE MARIA DE SOUZA CAVALCANTI

PROCESSO : **RR-326/2005-056-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : GLÓRIA REGINA JARDIM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO

PROCESSO : **RR-326/2006-072-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VALPANEMA AGROINDÚSTRIA FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FRANÇA DEL BOSCO AMARAL
RECORRIDO(S) : AGUINALDO GALDINO MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DA SILVA

PROCESSO : **RR-376/2004-314-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE GRAMPOS AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO GALVÃO DIAS
RECORRIDO(S) : COOPER-AÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE ATIBAIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO VIGNA
RECORRIDO(S) : PAULO AIRTON PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR

PROCESSO : **RR-381/2004-101-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SILAS DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). TELIUS FERRAZ JUNIOR

PROCESSO : **RR-425/2005-020-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). THOMAS STEPPE
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO MATOS MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MILLAN MACIEL

PROCESSO : **RR-432/2005-004-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : WALLISON DANIEL DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR ALVES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE QUEIRÓZ FERREIRA

PROCESSO : **RR-481/1995-001-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAVUNA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

PROCESSO : **RR-490/2002-069-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINARA DO CARMO VIANA PEDROSA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

PROCESSO : **RR-533/1999-026-23-00-2 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LOPES VILELA BERBEL
RECORRIDO(S) : VALDIR LUCIANO COURA ALVES
ADVOGADO : DR(A). ALCY BORGES LIRA

PROCESSO : **RR-541/2006-015-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CRISTIAN BELENKE
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SCHWERZ
RECORRIDO(S) : CLUBE RECREATIVO MARAVILHA - CRM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VALMOR DE CAMPOS

PROCESSO : **RR-558/2004-006-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DR(A). DÉBORA CORDEIRO LIMA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MARQUES PIRES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO LIMA ARAÚJO

PROCESSO : **RR-564/2005-002-23-00-2 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : EVA APARECIDA DE SOUZA TIAGO CABRAL
ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

PROCESSO : **RR-568/2007-004-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ZENÓBIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

PROCESSO : **RR-575/2005-318-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PAULO PEREIRA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
RECORRIDO(S) : BEHR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEDINA

PROCESSO : **RR-586/2005-135-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : IVONE MAIA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE MARTINS PINEDA

PROCESSO : **RR-590/2005-781-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS REIFER LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY

PROCESSO : **RR-609/2000-068-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI ALZIDIO PINTO

PROCESSO : **RR-618/2003-012-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S) : IRINEU FELIPE MORAES
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : **RR-680/2002-015-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FAUSTO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO (BANCA SONHO DA ESPERANÇA)
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TACIANA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARTINS CABRAL

PROCESSO : **RR-741/2005-008-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : ELENA MAIA HENDLER
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 741/2005-7

PROCESSO : **RR-746/2004-101-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : GLORINDA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

PROCESSO : **RR-760/2004-016-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ COSTA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD

PROCURADORA : DR(A). CAROLINA AUGUSTA DE MENDONÇA RODRIGUES

PROCESSO : **RR-787/2000-039-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARCOS FÉLIX PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

PROCESSO : **RR-788/2001-461-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EDCARLOS SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ÉRITO FRANCISCO MACHADO
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

PROCESSO : **RR-797/2005-008-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JAIMIR ANTÔNIO VON GILSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO OLMI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : **RR-839/2003-126-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LEANDRO MIORIN
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ LOPES
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PEREIRA GOMES

PROCESSO : **RR-877/2001-751-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RBS - TV SANTA ROSA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
RECORRIDO(S) : ALINE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH

PROCESSO : **RR-922/2003-002-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO JACOME COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). HELTER VERÇOSA MORATO

PROCESSO : **RR-934/1998-421-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE SEGADAS VIANNA
RECORRIDO(S) : LEDENILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KARAM BRANDÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO(SUCESSORA DA REFESSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : **RR-937/2002-030-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : DEJAIR SILVA
ADVOGADO : DR(A). ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : **RR-951/2002-008-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NUNES COELHO
RECORRIDO(S) : ALAÍDE CAMELO DE SOUSA VASCONCELOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAGNO CAMPOS PINTO

PROCESSO : **RR-975/2005-002-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRIDO(S) : LUIZ GUSTAVO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-987/2003-008-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
ADVOGADA : DR(A). CORACI FIDÉLIS DE MOURA

PROCESSO : **RR-1.053/2005-010-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADA : DR(A). CLEBIA KAARINA N. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DELZUITA TEIXEIRA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). HEVER BERG MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM

PROCESSO : **RR-1.055/2002-611-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI
RECORRIDO(S) : JOÃO PIRES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA



PROCESSO : **RR-1.074/2003-011-12-85-5 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CARLOS STEDILE
ADVOGADO : DR(A). CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO(S) : MANOEL MARCHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO JACOBSEN REISER

PROCESSO : **RR-1.075/2004-062-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADELI GERVÁSIO
ADVOGADO : DR(A). DILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIAIUÇU S.A.
ADVOGADO : DR(A). LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO

PROCESSO : **RR-1.301/2003-027-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OLIVO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI

PROCESSO : **RR-1.301/2003-107-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ TISO MUDRIK
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO

PROCESSO : **RR-1.417/2005-026-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA VIRNA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO

PROCESSO : **RR-1.430/2002-381-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LINS DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BASTOS

PROCESSO : **RR-1.447/2001-002-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GILDA ALVES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PROCESSO : **RR-1.457/2004-171-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILLIAN GOMES DE SOUTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA

PROCESSO : **RR-1.558/1992-024-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : APARECIDA REGINA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA

PROCESSO : **RR-1.588/2005-134-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
RECORRIDO(S) : MRV CONSÓRCIO TRIÂNGULO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : **RR-1.589/2003-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). BRUNO JÚNIOR BISINOTO
RECORRIDO(S) : GRACIENE LOPES DE BRITO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES

PROCESSO : **RR-1.615/2004-010-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
RECORRIDO(S) : DALVA CHINAGLIA
ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO

PROCESSO : **RR-1.679/2002-381-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VALDECI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BARTIRA DE ALMEIDA CARDIA
RECORRIDO(S) : NAKAGAWA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO

PROCESSO : **RR-1.734/1999-052-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RECORRIDO(S) : LUZ EDUARDO DODDS BONARD
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB

PROCESSO : **RR-1.867/2002-038-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALBINO DAS DORES NOBRE
ADVOGADO : DR(A). MARCONI SANCHES PEREIRA
RECORRIDO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO LAJUS

PROCESSO : **RR-1.871/2004-064-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CLEUSA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA MARTINS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. - EBOTE E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIA AYABE
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDVAM DA SILVA LOPES
RECORRIDO(S) : EMPREITEIRA EDVAM COMÉRCIO E PINTURA LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARCILÉA SARAIVA MATOS

PROCESSO : **RR-2.031/1998-302-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JAILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS
RECORRIDO(S) : TOMÉ ENGENHARIA & TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI GARCIA DIAZ

PROCESSO : **RR-2.035/2004-092-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VALDECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
RECORRIDO(S) : TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : **RR-2.041/2005-660-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
RECORRIDO(S) : LÍGIA ADRIANA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

PROCESSO : **RR-2.405/2000-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO
RECORRIDO(S) : ADRIANA BATISTA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

PROCESSO : **RR-2.834/2000-066-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ALUGADORA MAGNUN COBERTURA E DECORAÇÕES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEDINA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES TEODORO
ADVOGADA : DR(A). MARTA MENNITTI GOMES

PROCESSO : **RR-3.016/2002-243-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SL QUATRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA NEVES SOARES
RECORRIDO(S) : SHOPPING ITAIPU MULTICENTER
ADVOGADO : DR(A). FELIPE DE CASTRO ALEN
RECORRIDO(S) : EGÍDIO LUCIANO DIAS NERES
ADVOGADO : DR(A). ARILZO PESSANHA RIBEIRO

PROCESSO : **RR-3.602/2000-069-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PATTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO ACIR GARCIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

PROCESSO : **RR-3.836/2002-015-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIPPERER
RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL COSTA CONTADOR

PROCESSO : **RR-4.331/2002-002-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : NILVA APARECIDA CORRENTE MORTEAN
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN LUIS HRUSCHKA
RECORRIDO(S) : NORTH TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUALBERTO LIANO RAVACHE

PROCESSO : **RR-5.750/2002-009-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RECORRIDO(S) : ÂNGELO MÁRCIO HOLANDA GOMES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

PROCESSO : **RR-5.859/2002-026-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ROZANA MARIA WARKEN BARCELLOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : **RR-6.830/2000-018-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE GERALDO BOFA CLAVERO
ADVOGADO : DR(A). ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA
RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO LIMA BARBOSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-7.093/1999-662-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : VALMIR RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). WALTER APARECIDO COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-8.917/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN
RECORRENTE(S) : JOSETE BROGNOLI
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR-18.756/2003-002-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HÉLIA XAVIER BORBA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : LÚCIA FRANÇA SCHWANKA
ADVOGADO : DR(A). ANTONINHO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : **RR-21.342/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO NUNES NETO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

PROCESSO : **RR-23.989/2003-006-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GILSON CUNHA MOTTA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : NACIONAL FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

PROCESSO : **RR-61.029/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : DANILO LEMOS REIS
ADVOGADO : DR(A). DANILO LEMOS REIS

PROCESSO : **RR-79.435/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A. - REVENDEDORA DE VEÍCULOS
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO BARCELLOS AHREND S
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VIERA CARVALHO



PROCESSO : **RR-79.907/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO
RECORRIDO(S) : GILNEI LUIZ SOARES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA VARGAS

PROCESSO : **RR-80.336/2003-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUF-PI

PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DOMÍCIO EINSTEIN LOBÃO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

PROCESSO : **RR-90.563/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : ROBERTO APARECIDO MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MENDES

PROCESSO : **RR-94.103/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
RECORRIDO(S) : JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA HOMEM
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

PROCESSO : **RR-134.275/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANA LUÍZA CUNHA FIORI
ADVOGADA : DR(A). YADJA PEREIRA BELLORA

PROCESSO : **RR-135.275/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DO PRADO FAY E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : **RR-135.778/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : HÉLIO SCHMIDT
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

PROCESSO : **RR-589.245/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SIDNEY GUIMARÃES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-741.716/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IVAN CARLOS LUZZATTO
ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS LUZZATTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Coordenadora da 2ª Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 41/2006-102-22-40.5
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADA : DRA. ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 316/2001-043-12-40.8
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCURADOR : DR. RAMIRES FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARILÚCIA PACHECO LUIZ ÁVILA
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 323/1991-009-10-40.7
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADEILDE SOCORRO GOMES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 492/2005-081-24-40.4
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JAIME GABILON DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

AGRAVADO(S) : AURI ARANTES DE MOURA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEREIRA MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 860/2000-811-04-40.3
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamda CEEE para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : NADIR MARIA AZAMBUJA ACOSTA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DRA. CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR - 860/2000-811-04-41.6
Corre Junto: PROCESSO Nº TST-RR - 860/2000-811-04-00.9
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 908/2001-071-03-00.3
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 971/2003-004-13-40.0
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARCOS ERNESTO ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÉRCIA CARLOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1133/2003-053-15-40.2
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JURANDIR RAMOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO TORTORELLI
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. IVOMAR FINCO ARANEDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO TORTORELLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR - 1133/2003-053-15-41.5
3ª Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1180/2006-005-13-40.6
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA MARGARIDA DE CARVALHO LEÃO
ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1204/2001-002-17-40.1
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : NOÊMIA MARIA COLODETTI
ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1677/1999-002-15-40.4
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADEMILSON BUENO DO PRADO
ADVOGADO : DR. EDUARDO BEROL DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR - 1677/1999-002-15-41.7
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 15108/2000-006-09-00.4
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União (RFFSA) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSELI BISCAIA MOINHOS DO AMARAL
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 22907/2002-900-03-00.7
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : TOSHIBA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO ALMEIDA VIANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 676706/2000.4
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S) : LINDAMAR FERREIRA SOARES CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 752499/2001.5
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : ADEMIR CÉSAR MARCHETTI
ADVOGADO : DR. AGLAÊ RICCIARDELLI TERZONI
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA RANGEL PARAVIDINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 771593/2001.7
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ARNO PASOLD
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) : KARSTEN S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 778420/2001.3
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA TARTARI
ADVOGADA : DRA. ELIANA REGINA VITIELLO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA
ADVOGADO : DR. WILLIANS BOTER GRILLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 779467/2001.3
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO SANTANDER BRASIL S.A.)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DANIEL
ADVOGADO : DR. EDUARDO AZADINHO RAMIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 783572/2001.4
CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA DA PENHA BEDANI ELIAS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3ª Turma
3ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 785839/2001.0

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PEM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO
AGRAVADO(S) : PEDRO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FABIANO SILVEIRA ABAGGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de abril de 2008.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da 3ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 14 de maio de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-9/2002-062-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-32/1996-046-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDWARD FERREIRA SOUZA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MAYRA CRISTIANE FERREIRA
AGRAVADO(S) : WILSON CHAVES BARRETO
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ZACARIAS CARVALHO SILVA

PROCESSO : AIRR-36/2004-002-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : PAULO NEI DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PICORELLI SOARES

PROCESSO : AIRR-45/2004-665-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR
ADVOGADA : DR(A). ROSANE VIDA CANFIELD
AGRAVADO(S) : GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JAIR CORNELO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALVES DA SILVA & CIA. LTDA.

PROCESSO : AIRR-63/2002-669-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROSILÉIA DAUTTE MERIZIO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU
PROCURADOR : DR(A). LANEREUTON THEODORO MOREIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 63/2002-7

PROCESSO : AIRR-82/2002-751-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VLADIMIR VALDIR BUSS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Complemento: Corre Junto com RR - 82/2002-0

PROCESSO : AIRR-122/2006-461-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPO
AGRAVADO(S) : PAULA ROSELI NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VICENTE ZARDO CIOATO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). THALES ZAMPROGNA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-128/2002-116-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BIMBATTI ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 128/2002-5

PROCESSO : AIRR-133/2001-161-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA LEONETE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR-140/1992-001-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO
AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS ALVES LIMA

PROCESSO : AIRR-142/1998-065-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ASSIS ALVES
AGRAVADO(S) : VALKIRIO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-144/2002-444-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUZIA MONTEIRO RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR-152/2001-085-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADA : DR(A). MARIANGELA MOLINA LOMELINO
AGRAVADO(S) : CELSO XAVIER
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO

PROCESSO : AIRR-153/2004-038-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DILLY
ADVOGADO : DR(A). LÍDIA SANGLARD ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TECHNO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-171/2001-665-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-171/2002-021-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : JURACI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA

PROCESSO : AIRR-175/2005-033-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S/A
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : JAIR ÁVILA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES

Complemento: Corre Junto com RR - 175/2005-9

PROCESSO : AIRR-182/2001-018-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH MARIA ANGELINI DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITU
PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO ANTUNES

PROCESSO : AIRR-199/2003-112-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA DE MELLO SIMÃO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUÍS LOPES
ADVOGADO : DR(A). IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA

PROCESSO : AIRR-204/2002-025-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). PRICILA DE MOURA LOZANO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CARVALHAL CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES

PROCESSO : AIRR-229/1999-662-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : RONALDO APARÍCIO DE GIACOMETTI
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BECKER DA ROSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

PROCESSO : AIRR-239/2005-008-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELMO PAULO KLOECKNER
ADVOGADA : DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA

PROCESSO : AIRR-240/2004-122-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO WILMAR CAMPOS ORIGUELLA
ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE

PROCESSO : AIRR-242/2006-401-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE

ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : JAIR FREGONA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S) : PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA

PROCESSO : AIRR-243/2006-231-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.
ADVOGADO : DR(A). TARCIZO CHAVES DE MOURA
AGRAVADO(S) : WILTON BATISTA TORRES
ADVOGADA : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-247/2004-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : OLÁVIO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 247/2004-7

PROCESSO : AIRR-254/2005-046-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO DE LIMA ZIZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EMPÓRIO MK LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO

PROCESSO : AIRR-260/2003-055-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 260/2003-2

PROCESSO : AIRR-260/2003-055-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 260/2003-5



PROCESSO	:	AIRR-272/2004-028-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
AGRAVADO(S)	:	HAYDEE REGINA MIRANDA GRAGNANO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-310/2003-302-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRA MARY ESCHER
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL SÃO RAFAEL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLA BARRETTTO

Complemento: Corre Junto com RR - 310/2003-0

PROCESSO	:	AIRR-310/2006-141-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S)	:	MARCOS VINICIUS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). BELIZÁRIO CUNHA MELO
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LORENA FIGUEIREDO MENDES
AGRAVADO(S)	:	JGJ SERVIÇO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

Complemento: Corre Junto com RR - 310/2006-5

PROCESSO	:	AIRR-311/2002-018-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU GUARNIERI

Complemento: Corre Junto com RR - 311/2002-6

PROCESSO	:	AIRR-312/2006-065-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI
AGRAVADO(S)	:	ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA IGNES UBEDA MORANDI
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR-333/2006-085-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA NUNES DE FARIA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANCHIETA NUNES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)

PROCESSO	:	AIRR-349/2003-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS BONELLA
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH

Complemento: Corre Junto com RR - 349/2003-5

PROCESSO	:	AIRR-350/1995-004-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CATARINA TINOCO DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

PROCESSO	:	AIRR-353/2002-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA APARECIDA BAPTISTELLA DE MIRANDA

PROCESSO	:	AIRR-437/2006-004-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS PITTA PINHEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

Complemento: Corre Junto com RR - 437/2006-0

PROCESSO	:	AIRR-440/2005-018-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO LEÃO XIII
PROCURADOR	:	DR(A). BRUNO HAZAN CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA RIBEIRO DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR-443/2003-034-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	APARECIDA BERNADETE GREGÓRIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO	:	AIRR-472/2005-005-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIAN COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S)	:	DIAGNOSIS - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO GUIMARÃES RODRIGUES

PROCESSO	:	AIRR-513/2002-094-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO CASAGRANDE
AGRAVADO(S)	:	SIMÃO SEVERINO MINETTI FLORES
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS HEINZEN

Complemento: Corre Junto com RR - 513/2002-2

PROCESSO	:	AIRR-528/2004-009-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP
ADVOGADA	:	DR(A). NEUZA M. C. DEL-TETTO SILVA
AGRAVADO(S)	:	CLECI MICHELLE FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). ROSOMIRO ARRAIS

PROCESSO	:	AIRR-536/2002-311-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALICÍNIO LUIZ
AGRAVADO(S)	:	GREGÓRIO BELARMINO DOS SANTOS NOVAES
ADVOGADO	:	DR(A). CECÍLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES

PROCESSO	:	AIRR-542/2003-012-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING
AGRAVADO(S)	:	VALDECIR LORENCETTI PARENTTI
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO	:	AIRR-544/2005-402-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	:	DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
AGRAVADO(S)	:	ZENIR RAMOS LAUREANO
ADVOGADO	:	DR(A). HERMÓGENES SECCHI
AGRAVADO(S)	:	EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

PROCESSO	:	AIRR-549/2003-010-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MAXIMINO ZAGO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIELI COSTA GALHO

Complemento: Corre Junto com RR - 549/2003-0

PROCESSO	:	AIRR-560/2005-033-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS CALDERERO PADILHA
ADVOGADO	:	DR(A). LIVADÁRIO GOMES
AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ARMINDO BAPTISTA MACHADO

PROCESSO	:	AIRR-568/2000-351-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RODOLFO ANDRÉ MOLON
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA MUNIZ
ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON NATAL PIO

PROCESSO	:	AIRR-578/2006-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIA MIRABEL SCHORNER MEDEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). VERA REGINA COMPARSSI CONRADO

PROCESSO	:	AIRR-587/2007-011-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GIZELI ALINE FORTES
ADVOGADO	:	DR(A). MILTON MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TALHARIA E MODELAGEM TRAÇO FORTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS SÁVIO ZANELLA
AGRAVADO(S)	:	DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAISON DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	IBERPUNTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS MÜLLER

PROCESSO	:	AIRR-594/2001-018-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROCURADOR	:	DR(A). FLÁVIO ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	ALLIE MARIE DIAS DE QUEIROZ PRADO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON LUIZ ZAMIGNANI

PROCESSO	:	AIRR-597/2006-002-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VERMAIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S)	:	TIAGO SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ORCELINO SEVERINO PEREIRA

PROCESSO	:	AIRR-618/2003-254-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE PAULA ASSIS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO SILVA CALIL

Complemento: Corre Junto com RR - 618/2003-8

PROCESSO	:	AIRR-618/2004-058-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). ADEMAR MACHADO DA MOTTA

PROCESSO	:	AIRR-633/2006-531-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR-636/2002-242-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ DE ANDRADE SOBRINHO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE

PROCESSO	:	AIRR-660/1997-445-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO MANFIO GASPARINI
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FRANCISCO PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 114477/2003-8

PROCESSO	:	AIRR-663/2006-432-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ELIANE PEREIRA DE LIRA CAGNOTO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS
AGRAVADO(S)	:	MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA ABATE MURCIA

PROCESSO	:	AIRR-681/2003-112-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA
AGRAVADO(S)	:	CAMILO DE OLIVEIRA DELFINO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 681/2003-9

PROCESSO	:	AIRR-705/2001-061-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ROSEMARY FIGUEROA AUGUSTO
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO	:	AIRR-705/2003-053-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MARCIO DA SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RODRIGUES MANDÚ

PROCESSO : AIRR-711/2006-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DORACI MARIA DE MACEDO BIAZUS
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ANDREIA SIMÕES LEMOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

Complemento: Corre Junto com RR - 711/2006-5

PROCESSO : AIRR-741/2001-063-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTENOR MAROTTA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PEREZ GHERCOV

PROCESSO : AIRR-748/2004-751-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MICHELI PIRES SOARES
AGRAVADO(S) : ADOLFO EDUÍNO UHLMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES

Complemento: Corre Junto com RR - 748/2004-2

PROCESSO : AIRR-763/2003-058-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIEZER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLE-TIVOS - CCTC

PROCESSO : AIRR-770/2003-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 770/2003-9

PROCESSO : AIRR-785/2005-662-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADA : DR(A). GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO : AIRR-802/2003-015-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA TELMA GOELLNER
ADVOGADO : DR(A). MAURO NEME
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO

Complemento: Corre Junto com RR - 802/2003-8

PROCESSO : AIRR-814/2005-061-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARCELO ALEIXO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA ANDRADE

PROCESSO : AIRR-832/1994-302-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO E OUTRO

PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S) : ROSA MARTINS ROCHEMBACH
ADVOGADO : DR(A). NOÉ SCHIMITT
AGRAVADO(S) : ESMERO ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

PROCESSO : AIRR-833/2003-018-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JANAINA DA SILVA BORIN
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). WILSON KNÖNER
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR-838/2001-662-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NARA ROZANE KESKE
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 838/2001-6

PROCESSO : AIRR-844/1997-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA
Complemento: Corre Junto com RR - 844/1997-0

PROCESSO : AIRR-844/2001-008-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADOR : DR(A). BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
AGRAVADO(S) : CLETO BARCELOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO

PROCESSO : AIRR-844/2005-047-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS KORNALEWSKI
ADVOGADO : DR(A). DENIS RUI DE FARIAS NUNES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPPE CHELLES

PROCESSO : AIRR-846/2003-009-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA FRIEDL STALIVIERI
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN FABRIS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO

PROCESSO : AIRR-852/1995-012-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO ROCHA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BASILE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : AIRR-856/2006-009-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RODAR PNEUS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSIEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO

PROCESSO : AIRR-860/2005-092-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ULTRAPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE AFONSO MACEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOARES MOREIRA

PROCESSO : AIRR-874/2003-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ANELISE JACQUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADÃO CHAVES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Complemento: Corre Junto com RR - 874/2003-1

PROCESSO : AIRR-903/2001-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SÍLVIO LÚCIO DE ABREU
ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE

PROCESSO : AIRR-922/2003-670-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S) : ZAQUEU RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃOZINHO SANTANA

PROCESSO : AIRR-924/2005-136-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA MINATEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MACHADO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO DA COSTA LAMELLAS

PROCESSO : AIRR-927/2001-252-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GASTON DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIANA CARLA DE ABREU

Complemento: Corre Junto com RR - 927/2001-3

PROCESSO : AIRR-955/2002-001-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME
AGRAVADO(S) : ADEMIR DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
Complemento: Corre Junto com RR - 955/2002-4

PROCESSO : AIRR-965/2004-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : DANIELLE VIDAL TAVARES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA
PROCESSO : AIRR-985/1999-004-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : ADRIANA MENEZES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES

PROCESSO : AIRR-997/2001-075-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : WALDIR ALVES ROSA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ

PROCESSO : AIRR-1.018/2001-010-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : MARILIA SILVEIRA DOMINICI
ADVOGADO : DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL

PROCESSO : AIRR-1.020/2003-010-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

PROCESSO : AIRR-1.022/1998-043-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARTA NASCIMENTO BOUÉRI
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA COELHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR-1.043/2003-030-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALDIR ESPÍNDOLA WODNOFF
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO

PROCESSO : AIRR-1.044/2003-024-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DR(A). PRICILA DE MOURA LOZANO

PROCESSO : AIRR-1.048/2001-049-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO SALATA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 1048/2001-9

PROCESSO : AIRR-1.064/2000-004-10-42-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1064/2000-4

PROCESSO : AIRR-1.064/2000-073-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GREGÓRIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA
AGRAVADO(S) : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SUZETE M. ROCHA CAMPOS



PROCESSO : AIRR-1.064/2000-004-10-41-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE

ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1064/2000-7

PROCESSO : AIRR-1.073/2005-077-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.087/2003-004-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU

ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA GUEDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VANGLADSON CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO REGIS C. ANGELIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR

Complemento: Corre Junto com RR - 1087/2003-0

PROCESSO : AIRR-1.103/2002-371-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA JR PAULISTA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO
AGRAVADO(S) : REGINALDO ROSA TORRES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO ABDO

PROCESSO : AIRR-1.105/2000-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SÔNIA TOLEDO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EDUCACIONAL DO URSO BRANCO LTDA. (COLÉGIO URSO BRANCO INTERAMERICANO)

PROCESSO : AIRR-1.114/1999-047-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MOBITEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRAVADO(S) : RENATA APARECIDA PIERANGELI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

PROCESSO : AIRR-1.114/2002-316-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDNÉIA DE SIQUEIRA CARAÇA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
AGRAVADO(S) : COPERSAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E REQUALIFICAÇÃO S/C

PROCESSO : AIRR-1.131/2004-030-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDISON NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CZAMARKA

PROCESSO : AIRR-1.135/1998-046-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TORQUE SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO ALGARVE
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

PROCESSO : AIRR-1.149/2005-492-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JANE HILDA MENDONÇA BADARÓ JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : LUCICLEIDE DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MATTOS SILVA

PROCESSO : AIRR-1.164/2005-095-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVINO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PROCESSO : AIRR-1.170/2004-231-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OSENILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO
AGRAVADO(S) : VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

PROCESSO : AIRR-1.178/2004-001-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE WASHINGTON DE OLIVAIS NETO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ORGANIZA ORGANIZAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-1.189/2001-492-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTE S
AGRAVADO(S) : LUIZ ERLON DUARTE DE EÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Complemento: Corre Junto com RR - 1189/2001-0

PROCESSO : AIRR-1.194/2006-008-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
AGRAVADO(S) : CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH ESTRELA HUMBELINO

PROCESSO : AIRR-1.214/1999-021-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : MARIVALDO DIAS TRINDADE
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES

PROCESSO : AIRR-1.248/1997-401-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORA : DR(A). CEZIRA HÖCKELE
AGRAVADO(S) : ORIDES PEREIRA DE LEMOS
ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI

PROCESSO : AIRR-1.259/1998-026-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO(S) : ALMIR ABELLA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR-1.263/2006-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS SBH LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ERIKA REGINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IVANÉSI O BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO

PROCESSO : AIRR-1.292/1998-121-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARIZOLI DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUARTE GANDRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI

Complemento: Corre Junto com RR - 136635/2004-8

PROCESSO : AIRR-1.292/2005-005-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : HEITOR DE JESUS VIEGAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR SANTOS
AGRAVADO(S) : COOPERADORES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB

PROCESSO : AIRR-1.303/2005-008-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
AGRAVADO(S) : ODIR BARCELO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Complemento: Corre Junto com RR - 1303/2005-0

PROCESSO : AIRR-1.309/2005-002-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SILVIO LUIZ ARMBORST
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
Complemento: Corre Junto com RR - 1309/2005-0

PROCESSO : AIRR-1.348/2005-006-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PLANAM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). GEANDRE BUCAIR SANTOS
AGRAVADO(S) : GUSTAVO TREVISAN GOMES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANIS FAIAD

PROCESSO : AIRR-1.353/2003-029-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CEZÁRIO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BAZHUNI

PROCESSO : AIRR-1.370/2004-050-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : NILSON BELO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVADO(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.372/2000-342-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PLUS VITA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MORAES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ALEXANDRE FRAGOSO

PROCESSO : AIRR-1.375/1997-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DARY GOMES SCHOLANT
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI

Complemento: Corre Junto com RR - 1375/1997-6

PROCESSO : AIRR-1.381/2001-002-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EGILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S) : FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IDELSON FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.394/2005-036-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO LAR E ESCOLA SÃO FRANCISCO DE PAULA - FUNLAR

PROCURADOR : DR(A). MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
AGRAVADO(S) : DIOGO GOMES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VERÔNICA COSTA DA SILVA DA MATA
AGRAVADO(S) : CENTRO DE ESTUDOS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

PROCESSO : AIRR-1.417/2002-037-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT
AGRAVADO(S) : RONALDO DE OLIVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). MARIANO CARVALHO MORALES

PROCESSO : AIRR-1.418/2005-010-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HUMBERTO FELIX
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SÁ QUEIROGA

PROCESSO : AIRR-1.419/2001-101-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO LEON DE DOMENICO SABELLA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 1419/2001-0

PROCESSO : AIRR-1.430/2002-018-06-41-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTAURO FORMULÁRIOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO BEZERRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IVAN BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO



PROCESSO	:	AIRR-1.441/2006-017-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JARLAN GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VINDEX DE CASTRO CUNHA FILHO
PROCESSO	:	AIRR-1.444/2003-095-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCURADOR	:	DR(A). ARTUR SOARES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ALMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SERGIO GALTERIO
AGRAVADO(S)	:	BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.480/2004-431-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	DENISE LAIER PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS
AGRAVADO(S)	:	AOL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR-1.522/2001-001-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ESTEVÃO BRAGA NEHMY
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR-1.577/2005-732-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JAQUELINE ZANCHIN
AGRAVADO(S)	:	SIEGFRIED WAGNER
ADVOGADO	:	DR(A). ÁUREO LUIZ JAEGER
PROCESSO	:	AIRR-1.578/2000-012-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACABANO
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS TAVARES AIDAR
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADA	:	DR(A). ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA
PROCESSO	:	AIRR-1.594/2002-051-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO AUGUSTO BRAGA LOUREIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ADAIL DE SOUSA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEX KLYEMANN BEZERRA PÔRTO DE FARIAS
AGRAVADO(S)	:	SPORT PHISYC ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.607/1999-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	AMÉRICO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). VALDECIR FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALBERTO FRANQUINI E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). LAÉRCIO LONGATO JUNQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.629/2003-001-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	JERRY ADRIANE TELES MAGALHÃES
ADVOGADA	:	DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1629/2003-2		
PROCESSO	:	AIRR-1.629/2003-001-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S)	:	JERRY ADRIANE TELES MAGALHÃES
ADVOGADA	:	DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1629/2003-5		
PROCESSO	:	AIRR-1.644/2003-017-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRO JOÃO DE M. FALEIROS
AGRAVADO(S)	:	MARÍLIA VALADARES ANDRADE DE SOUZA NETTO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	AMILCARE DALLEVO JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). BETINA BORTOLOTTI CALENDÁ
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MÍDIA TV COMERCIAL LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1644/2003-9		

PROCESSO	:	AIRR-1.644/2003-017-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARÍLIA VALADARES ANDRADE DE SOUZA NETTO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRO JOÃO DE M. FALEIROS
AGRAVADO(S)	:	AMILCARE DALLEVO JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TV MANCHETE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MÍDIA TV COMERCIAL LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1644/2003-6		
PROCESSO	:	AIRR-1.667/2004-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	NATAL MONTANHOLI
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com RR - 1667/2004-9		
PROCESSO	:	AIRR-1.676/1992-402-14-42-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ACRE - FUNTAC
ADVOGADO	:	DR(A). WELLINGTON DE OLIVEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, EXTENSÃO RURAL, ARMAZENAMENTO GERAL E ENTREPOSTOS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	, DESENVOLVIMENTO CULTURAL, INDUSTRIAL, RODOVIÁRIO, DO BEM-ESTAR SOCIAL E APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO
ADVOGADO	:	DR(A). NEÓRICO ALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.717/2000-035-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ADNAZIL DE OLIVEIRA ISCHKANIAN E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). HERMÍNIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	:	AIRR-1.743/2005-291-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	INEZ MIGUELINA SOARES NOSCHANG
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG
PROCESSO	:	AIRR-1.785/2005-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
PROCESSO	:	AIRR-1.851/2001-064-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDVALDO AMARO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU GUARNIERI
Complemento: Corre Junto com RR - 1851/2001-7		
PROCESSO	:	AIRR-1.866/2003-018-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO AUGUSTO CAMARGO
ADVOGADA	:	DR(A). ZANEISE FERRARI RIVATO
AGRAVADO(S)	:	CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA
Complemento: Corre Junto com RR - 1866/2003-5		
PROCESSO	:	AIRR-1.867/2001-030-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	ELIANA ANTÔNIA DEMARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.872/2004-114-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO BTE
ADVOGADO	:	DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO JOSÉ MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO	:	AIRR-1.901/2003-024-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S)	:	FRUTTI E FRUITTA DELICATESSEN LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO
PROCESSO	:	AIRR-1.948/1995-002-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ ZAPPÍA
ADVOGADO	:	DR(A). LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO
PROCESSO	:	AIRR-1.956/2002-010-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	VALTER LUIZ PITOLI
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
PROCESSO	:	AIRR-2.051/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	DR(A). SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
Complemento: Corre Junto com RR - 2051/2003-1		
PROCESSO	:	AIRR-2.067/2001-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO DE ASSIS FURTADO
ADVOGADO	:	DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-2.090/2001-011-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA
ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	JUSTINA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
Complemento: Corre Junto com RR - 2090/2001-9		
PROCESSO	:	AIRR-2.152/2005-001-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	:	DR(A). NILTON KIYOSHI KURACHI
AGRAVADO(S)	:	EDGAR CALIXTO PAZ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS DIAS MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-2.165/2004-095-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	VALTER PEREIRA MADRUGA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR-2.187/1988-031-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
PROCURADORA	:	DR(A). DANIELA FARIAS DANTAS DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA CARVALHO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ACRIDALO PESTANA
PROCESSO	:	AIRR-2.188/1997-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2188/1997-8		
PROCESSO	:	AIRR-2.207/2004-045-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ HONORATO DA SILVA



PROCESSO : AIRR-2.294/2003-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO NELO TAVARES
AGRAVADO(S) : LD SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA
AGRAVADO(S) : MED CARD S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN

PROCESSO : AIRR-2.310/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS MENDES
ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA

PROCESSO : AIRR-2.373/2003-093-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLEUSA APARECIDA PINTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MÉDICA DE CAMPINAS - COOPERMECA
ADVOGADA : DR(A). SUSY GOMES HOFFMANN

PROCESSO : AIRR-2.385/2003-008-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : AGUINALDO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ERICSON CRIVELLI

PROCESSO : AIRR-2.400/2000-018-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : MARLENE BENEVIDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

Complemento: Corre Junto com RR - 2400/2000-9

PROCESSO : AIRR-2.465/1996-049-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : WILSON DE SANTIS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA
AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

PROCESSO : AIRR-2.613/2001-044-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MARIA BERNADETE FARIAS TORRES STATERI
ADVOGADO : DR(A). CLOVIS SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-2.653/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ ROCHA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-2.847/2005-016-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO TAKAHASHI
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

PROCESSO : AIRR-2.869/2004-383-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COE-
LHO DE A. MORAIS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LUCAS
ADVOGADA : DR(A). MARINA DAS GRAÇAS PEREIRA LIMA

PROCESSO : AIRR-3.249/1999-050-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : IDIONETE CALIXTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3249/1999-3

PROCESSO : AIRR-3.249/1999-050-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IDIONETE CALIXTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3249/1999-0

PROCESSO : AIRR-3.994/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : LEONY KRUPP
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-4.130/2005-091-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO ACIMA
PROCURADOR : DR(A). ÁTILA RAIMUNDO GURGEL DUARTE

PROCESSO : AIRR-4.143/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ELMO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-4.383/2002-911-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : MÁRIO CARLOS PEREIRA DE NEGREIROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-4.632/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG

PROCESSO : AIRR-5.275/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ABEL FEITOSA DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DUVAL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO PERNAMBUCO - FIPE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO TASSO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-7.230/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MÔNICA SROUR BUCH
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTELLES
AGRAVADO(S) : MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY OF NEW YORK
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-10.777/2003-003-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CNFRIO EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE REFRIGE-
RAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : GIAN CARLOS OLIVEIRA GAMA
ADVOGADO : DR(A). ALLAN DE OLIVEIRA ABREU ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-10.946/2004-002-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
AGRAVADO(S) : CELOIDE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS HEINZEN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
ADVOGADO : DR(A). IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA
AGRAVADO(S) : EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TER-
CEIRIZADOS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS
PROCESSO : AIRR-12.144/2001-011-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARLENE FERREIRA LIMA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 12144/2001-2

PROCESSO : AIRR-12.179/2001-002-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). LISIMAR VALVERDE PEREIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

Complemento: Corre Junto com RR - 12179/2001-0

PROCESSO : AIRR-12.847/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE
SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CRISTALINO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Complemento: Corre Junto com RR - 12847/2003-3

PROCESSO : AIRR-13.872/2002-007-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCINEI BAROSS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

PROCESSO : AIRR-14.526/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : JOSEFA JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

PROCESSO : AIRR-14.569/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA

PROCESSO : AIRR-15.134/2000-006-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HE-
REK
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR-17.229/2003-011-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA FARIAS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE SOUZA AMORIM

PROCESSO : AIRR-17.681/2002-900-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WESLEY DOS REIS DORNELES
ADVOGADA : DR(A). IÊDA PEREIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : ASSUY FACÇÃO LTDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-20.238/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ABSOLON DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELE-
TROMETALÚRGICAS
ADVOGADA : DR(A). NEUSA RODRIGUES MIRANDA

PROCESSO : AIRR-22.340/2004-006-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S) : DIVONZIR BOZZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR FACHIM

Complemento: Corre Junto com RR - 22340/2004-2

PROCESSO : AIRR-25.044/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR -
FEBEM/SP

ADVOGADA : DR(A). EDNA FERNANDES ASSALVE
AGRAVADO(S) : MARIA DA MOTA SOARES
ADVOGADA : DR(A). ARLETE ZANFERRARI LEITE
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁ-
RIA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LACAZ MARTINS

Complemento: Corre Junto com RR - 25044/2002-8

PROCESSO : AIRR-26.813/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LATIN E VENTURES COMÉRCIO ELETRÔNICO DO BRA-
SIL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S) : CARLA ANDRADE DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CELSO BOTELHO DE MORAES

PROCESSO : AIRR-26.850/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGRIPINO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

PROCESSO : AIRR-28.097/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
AGRAVADO(S) : RENATA MAIRA CROSARA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA CRISTINA SIVIERO

PROCESSO	:	AIRR-30.190/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	DR(A). BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO	:	DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO	:	AIRR-37.695/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BROZAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE SERPA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	GILMAR DANIEL
ADVOGADO	:	DR(A). LEÔNIDAS COLLA
PROCESSO	:	AIRR-63.108/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DA GLÓRIA BONFIM
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA REGINA CACIOLI
AGRAVADO(S)	:	FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO	:	AIRR-63.662/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO DE PAULA PINTO
PROCESSO	:	AIRR-64.954/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	HETTICH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA
PROCESSO	:	AIRR-68.405/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NEYDE MATHIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	:	AIRR-72.020/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	VÂNIA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SCARAMUSSA
PROCESSO	:	AIRR-78.571/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	RIO ITA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LOURENÇO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS HENRIQUE MAUDONET
PROCESSO	:	AIRR-89.475/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALBERICO BANDEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR-91.521/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SILVANIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS MUNHOZ
AGRAVADO(S)	:	TOKIE CABELEIREIROS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PAIVA CHAVES
AGRAVADO(S)	:	JAN CABELEIREIROS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FLORISVALDO MACHADO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-92.540/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ADELINDE CLARA ENGESSER PIEPER
ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-97.661/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	GENOEVA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 97662/2003-7		

PROCESSO	:	AIRR-97.662/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR	:	DR(A). ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	GENOEVA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 97661/2003-2		
PROCESSO	:	AIRR-99.640/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO LEAL SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUCAS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-110.119/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOEL JACOB BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR-641.809/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	DENIVAL MIRANDA CORDEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
Complemento: Corre Junto com RR - 641810/2000-9		
PROCESSO	:	AIRR-641.951/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO SCHREINER
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
Complemento: Corre Junto com RR - 641952/2000-0		
PROCESSO	:	AIRR-734.581/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO LUIZ DE MANCHILHA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO	:	AIRR-735.416/2001-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM CASAL CAMINHA
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	:	AIRR-738.410/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	WASHINGTON GOMES DE FARIAS
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO DE ANDRADE GABRICH
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO EMILIO DE REZENDE COSTA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO	:	AIRR-742.597/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO ALVES DAMASCENO
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELE GELEILETE
PROCESSO	:	AIRR-750.302/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVADO(S)	:	VÁLTER MORATA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ DE JESUS
PROCESSO	:	AIRR-750.804/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ESTACON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RAMPINELLI PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-760.272/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HELUY NETO
ADVOGADO	:	DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

PROCESSO	:	AIRR-764.874/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO CONJUNTO ARCÂNGELO MALETTA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JANAÍNA MAIA FEITOSA
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO CAMILO G. DE LAS BALLONAS CAMPOLINA
PROCESSO	:	AIRR-771.392/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
AGRAVADO(S)	:	IVONE APARECIDA BARON LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO	:	AIRR-781.674/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	CELSO EDUARDO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
PROCESSO	:	AIRR-785.866/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	MARLI MIOTTO Y CASTRO
ADVOGADA	:	DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
PROCESSO	:	AIRR-787.536/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ABEL JOSÉ DE RESENDE
ADVOGADO	:	DR(A). AGENOR GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ENTRE RIOS DE MINAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE NOGUEIRA BARRETO
PROCESSO	:	AIRR-787.936/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ORIGIN BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	:	LÉO DE SOUZA VILLARES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDMAR DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-789.610/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	EGILBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). GERCY DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-789.630/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCA ALMEIDA MURICY
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	:	DR(A). ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
PROCESSO	:	AIRR-790.895/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	STELA APARECIDA LUCATO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FREIRE FILHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE JAÚ
PROCURADOR	:	DR(A). ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO
PROCURADOR	:	DR(A). IRINEU MOYA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-794.742/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA	:	DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMÁN
AGRAVADO(S)	:	IZAQUEU SANTANA FRANÇA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR-800.029/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ELIAS GOMES DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	:	AIRR-800.618/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARLI COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	FINAME - AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR-808.140/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ARNALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO : AIRR-808.731/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : KLÉBER FERREIRA MANDRAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

PROCESSO : AIRR-809.303/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOÃO MOREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR-811.793/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : REGINALDO BARBOSA NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

PROCESSO : RR-24/2004-662-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
RECORRIDO(S) : ROSIMERI MORAES RESCHKE
ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS
RECORRIDO(S) : JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEM-PORÁRIOS LTDA.

PROCESSO : RR-42/2005-090-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S) : PLINIO MENDONÇA NACAMURA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

PROCESSO : RR-50/2002-019-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GARCIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI
RECORRIDO(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.

PROCESSO : RR-50/2004-054-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MESSIAS AUGUSTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CÉSAR SALATA
RECORRIDO(S) : DELOS - DESTILARIA LOPES DA SILVA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA

PROCESSO : RR-63/2002-669-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU
PROCURADOR : DR(A). LANEREUTON THEODORO MOREIRA
RECORRIDO(S) : ROSILÉIA DAUTTE MERIZIO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 63/2002-4

PROCESSO : RR-76/2005-031-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
RECORRIDO(S) : DIGITELC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALÉRIO MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSERLEI TRIERVEILER
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MAX HORR

PROCESSO : RR-82/2002-751-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : VLADIMIR VALDIR BUSS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 82/2002-5

PROCESSO : RR-102/2006-134-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SALVADOR JOSÉ LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARCOS RIBEIRO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PALMEIRA

PROCESSO : RR-128/2002-116-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BIMBATTI ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 128/2002-0

PROCESSO : RR-161/2006-013-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO GÓES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALTAIR ZAMPRONIO
RECORRIDO(S) : ADAMI S/A - MADEIRAS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO TORRES

PROCESSO : RR-175/2005-033-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JAIR ÁVILA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S/A
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 175/2005-3

PROCESSO : RR-212/2006-006-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S) : ADEMILSON DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

PROCESSO : RR-223/2003-921-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ACIDALMO BORGES GOMES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE
ADVOGADO : DR(A). RENATO DANTAS DE PAIVA

PROCESSO : RR-247/2004-021-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : OLÁVIO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Complemento: Corre Junto com AIRR - 247/2004-1

PROCESSO : RR-310/2003-302-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO RAFAEL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA MARY ESCHER
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TARTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 310/2003-5

PROCESSO : RR-310/2006-141-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS VINICIUS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NAGIB ASSAD LAUAR FILHO
RECORRIDO(S) : JGJ SERVIÇO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

RECORRIDO(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LORENA FIGUEIREDO MENDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 310/2006-0

PROCESSO : RR-311/2002-018-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 311/2002-0

PROCESSO : RR-347/2002-002-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA SILVA DOS RESES OTAVIANO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMERICO MARTINS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO - ASCARF

PROCESSO : RR-347/2007-161-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : JURANDI PACHECO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

PROCESSO : RR-349/2003-007-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BONELLA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Complemento: Corre Junto com AIRR - 349/2003-0

PROCESSO : RR-387/2002-004-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERT - ES
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRIDO(S) : ILMA MUZINI CORRÊA

PROCESSO : RR-407/2006-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

PROCESSO : RR-425/2006-025-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KIRSCHBAUM
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

PROCESSO : RR-431/2005-010-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : HERMES LUÍS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO

PROCESSO : RR-437/2006-004-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS PITTA PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 437/2006-5

PROCESSO : RR-445/2002-017-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ABEL OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

PROCESSO : RR-449/2003-024-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). AROLDI TEIXEIRA DANTAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MERUOCA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO OLIVARDO MENDES

PROCESSO : RR-513/2002-094-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SIMÃO SEVERINO MINETTI FLORES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS HEINZEN
RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CASAGRANDE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 513/2002-7

PROCESSO : RR-516/2003-099-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BONIFÁCIO SANTANA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ROSE EMI MATSUI
RECORRIDO(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARZOCHI

PROCESSO : RR-536/1998-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JACI LUIZ GONÇALVEZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR(A). ADIB PEREIRA NETTO SALIM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-549/2003-010-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MAXIMINO ZAGO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LUCIELI COSTA GALHO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 549/2003-5



PROCESSO : RR-552/2006-004-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTU

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PUGLIESI
RECORRIDO(S) : AMARO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO

PROCESSO : RR-586/2006-101-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : LUZIA MARIA DUTRA DA SILVA

PROCESSO : RR-607/2002-086-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MÉRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-615/2005-161-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIMEÃO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE

PROCESSO : RR-618/2003-254-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE PAULA ASSIS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA CALIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 618/2003-2

PROCESSO : RR-646/2001-055-15-85-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELIZABETH GENTIL TANGANELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBISON APARECIDO NINNO PÉSCIO

PROCESSO : RR-677/2005-005-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR(A). EDNALDO BARBOSA DE LIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : DELTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : RR-681/2003-112-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAMILO DE OLIVEIRA DELFINO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 681/2003-3

PROCESSO : RR-695/2005-014-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). DAVID COHEN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO

PROCESSO : RR-698/2002-463-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ANA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). MAIR FERREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES

PROCESSO : RR-698/2004-361-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : DR(A). EDSON FERNANDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NIVALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

PROCESSO : RR-711/2006-003-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : DORACI MARIA DE MACEDO BIAZUS
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 711/2006-0

PROCESSO : RR-731/2000-022-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES CHAVES
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA

PROCESSO : RR-748/2004-751-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADOLFO EDUÍNO UHLMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES
RECORRIDO(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MICHELI PIRES SOARES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 748/2004-7

PROCESSO : RR-770/2003-009-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MANOEL JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 770/2003-3

PROCESSO : RR-802/2003-015-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA TELMA GOELLNER
ADVOGADO : DR(A). MAURO NEME

Complemento: Corre Junto com AIRR - 802/2003-2

PROCESSO : RR-838/2001-662-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NARA ROZANE KESKE
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 838/2001-0

PROCESSO : RR-844/1997-462-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 844/1997-5

PROCESSO : RR-846/2005-611-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE
RECORRIDO(S) : LUIZ ARLEI DE FREITAS BUENO
ADVOGADO : DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : POSTO ARCO ÍRIS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO AUGUSTO SANT'ANNA NUNES

PROCESSO : RR-874/2003-016-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADÃO CHAVES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DR(A). ANELISE JACQUES DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 874/2003-6

PROCESSO : RR-927/2001-252-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GASTON DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIANA CARLA DE ABREU
RECORRIDO(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 927/2001-8

PROCESSO : RR-955/2002-001-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADEMIR DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME

Complemento: Corre Junto com AIRR - 955/2002-1

PROCESSO : RR-957/2003-463-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
RECORRIDO(S) : JUIZ DE FORA DIESEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCONDES MEIRELLES FILHO
RECORRIDO(S) : AUGUSTO GONÇALVES COELHO
ADVOGADO : DR(A). MARIA CELESTE GUÉRCIA MESQUITA COELHO

PROCESSO : RR-1.048/2001-049-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HUMBERTO SALATA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1048/2001-3

PROCESSO : RR-1.071/2001-125-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ENEAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BORLINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

PROCESSO : RR-1.071/2004-004-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

PROCURADOR : DR(A). CARMEN GUSMÃO MEDEIROS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : EDILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SARAIVA JACÓ
RECORRIDO(S) : ESCUDEIROS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : RR-1.075/2003-291-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CECÍLIA CREMASCO
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-1.077/2006-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR(A). EDUARDO DA SILVEIRA GUSKUMA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA GIOVANINI BRAGA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

PROCESSO : RR-1.087/2003-004-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIANGLADSON CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO REGIS C. ANGELIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU

ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA GUEDES DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1087/2003-5

PROCESSO : RR-1.125/2003-066-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
RECORRIDO(S) : CARLOS BOAVENTURA
RECORRIDO(S) : PORTO E FERREYRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALZIRA DOS SANTOS MELO SOUZA

PROCESSO : RR-1.138/2005-304-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE OLIVEIRA ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO

PROCESSO : RR-1.166/2001-444-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MAURO PAULO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ SARSANO DE GODOI FILHO
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS

ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA HELENA R. DE MENESES

PROCESSO : RR-1.179/2004-067-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR(A). GUILHERME MALAGUTI SPINA
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO SÁ DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TRIGO



PROCESSO : RR-1.189/2001-492-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ ERLON DUARTE DE EÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1189/2001-5

PROCESSO : RR-1.205/2005-016-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADA : DR(A). THAYSA LIMA
RECORRIDO(S) : ELIZABETH DE FÁTIMA DO VALE BARATA
ADVOGADO : DR(A). THIAGO COSTA LOPES
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB

PROCESSO : RR-1.260/2001-018-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS BONINI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

PROCESSO : RR-1.280/2006-052-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : GINO SALGADO RABELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON GUIMARÃES

PROCESSO : RR-1.296/1999-002-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE OLIDEC MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FARIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO BENEVENUTO MOTTA

PROCESSO : RR-1.303/2005-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
RECORRIDO(S) : ODIR BARCELO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1303/2005-5

PROCESSO : RR-1.304/2004-018-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ ÊNIO OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH

PROCESSO : RR-1.309/2005-002-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S) : SILVIO LUIZ ARMBORST
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1309/2005-5

PROCESSO : RR-1.332/2005-025-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERSON RODRIGUES DA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR-1.375/1997-121-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : DARY GOMES SCHOLANT
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO MACEDO BAINY

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1375/1997-0

PROCESSO : RR-1.390/2003-464-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES
RECORRIDO(S) : QUIMICLOR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA

PROCESSO : RR-1.401/2005-013-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GILBERTO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

PROCESSO : RR-1.419/2001-101-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO LEON DE DOMENICO SABELLA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1419/2001-5

PROCESSO : RR-1.420/2003-463-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIDNEY GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

PROCESSO : RR-1.510/2005-010-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : ROQUE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR-1.565/2005-049-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES BEZERRA JUNIOR FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
RECORRIDO(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAURA G. HERKENHOFF PINHEIRO

PROCESSO : RR-1.566/2006-016-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH TRUGLIO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S. A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : RR-1.571/2005-383-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO
RECORRIDO(S) : VANDERLEI FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA DE SOUZA FERREIRA

PROCESSO : RR-1.577/2004-048-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY
RECORRIDO(S) : MACLEMON LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO
RECORRIDO(S) : MARCELO FELICIANO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR

PROCESSO : RR-1.593/2006-311-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ELETRO METALÚRGICA GOMER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO CAVICHIO UNTI
RECORRIDO(S) : CELSO TEIXEIRA MELO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALBERT DA SILVA

PROCESSO : RR-1.612/2003-003-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO SALVAGNINI
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DARCI FELTRIN

PROCESSO : RR-1.648/2000-024-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VERIDIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA

PROCESSO : RR-1.667/2004-465-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NATAL MONTANHOLI
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1667/2004-3

PROCESSO : RR-1.729/2006-101-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : ZÉLIA ALVIM LOPES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : RR-1.758/1999-032-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA VARANDA MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA

PROCESSO : RR-1.851/2001-064-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EDVALDO AMARO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1851/2001-1

PROCESSO : RR-1.866/2003-018-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

ADVOGADA : DR(A). RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARCELO AUGUSTO CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). ZANEISE FERRARI RIVATO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1866/2003-0

PROCESSO : RR-2.051/2003-341-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBAES
RECORRIDO(S) : VALTEIR PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2051/2003-6

PROCESSO : RR-2.087/2003-016-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : DAVI MATEUS DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). HERALDO ANTONIO COLENCI SILVA
RECORRIDO(S) : DISTRI-MOTOS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SGUEGLIA PEREIRA

PROCESSO : RR-2.090/2001-011-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JUSTINA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2090/2001-3

PROCESSO : RR-2.153/1998-009-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ALBERTO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LOPES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.

Síndico: Maurício Caetano Neto

PROCESSO : RR-2.332/1998-047-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO SANTOS DUARTE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : RR-2.400/2000-018-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MARLENE BENEVIDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2400/2000-3

PROCESSO : RR-2.460/2006-662-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORA : DR(A). LILIAN FATIMA MORO NOVAK
RECORRIDO(S) : SOLANGE FARINA MESSIAS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). HELENO GALDINO LUCAS

PROCESSO : RR-2.961/2002-243-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MORITA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MARIA SUELI COSTA MENDONÇA FONTENELLE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO

PROCESSO : RR-3.532/2003-026-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : JONIR ALFREDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-4.240/2003-341-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : RR-5.206/2006-014-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INEZ GORETTI FUNCK
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO

PROCESSO : RR-5.351/2003-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

PROCESSO : RR-6.487/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EUCLIDES LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

PROCESSO : RR-7.813/2004-026-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOVELINO DE BETTIO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). VANESSA EVANGELISTA RAMOS ROTHERMEL

PROCESSO : RR-12.144/2001-011-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARLENE FERREIRA LIMA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 12144/2001-0

PROCESSO : RR-12.179/2001-002-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : ALBERTO LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 12179/2001-5

PROCESSO : RR-12.847/2003-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CRISTALINO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 12847/2003-8

PROCESSO : RR-22.340/2004-006-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DIVONZIR BOZZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR FACHIM
RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 22340/2004-7

PROCESSO : RR-24.171/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PINTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CORRÊA BALSAMÃO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUÍZA ANDRÉA SAFE DE ANDRADE CARNEIRO

PROCESSO : RR-25.044/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
PROCURADORA : DR(A). CELINA BRENHA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA DA MOTA SOARES
ADVOGADA : DR(A). ARLETE ZANFERRARI LEITE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BEZERRA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA Z. ARANHA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 25044/2002-2

PROCESSO : RR-30.900/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SATIKO NEUZA SATO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

PROCESSO : RR-36.174/2002-007-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS
EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS
ADVOGADA : DR(A). JANUBIA LIMA SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE MODELO LTDA.

PROCESSO : RR-38.091/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CÍCERO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROCESSO : RR-39.924/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ZEFERINO IGNACZUK
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : TUPER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JONNY ZULAUF

PROCESSO : RR-44.738/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA
ADVOGADA : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : IVAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA

PROCESSO : RR-51.117/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : DICILENE ANTONELLO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS

PROCESSO : RR-54.218/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRIDO(S) : CELESTE MOURA LEMOS DE SOUZA BURLE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

PROCESSO : RR-54.252/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRENTE(S) : ALCIDES BARTZIK
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-63.431/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MADEIRA
RECORRIDO(S) : DIRLEI CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CABRAL FRANCO

PROCESSO : RR-114.477/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ FRANCISCO PINTO
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 660/1997-0

PROCESSO : RR-124.252/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO HILÁRIO GARCIA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SONDA

PROCESSO : RR-136.635/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : ARIZOLI DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUARTE GANDRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1292/1998-2

PROCESSO : RR-138.276/2004-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ALINE RANDOLPHO PAIVA
RECORRIDO(S) : LAMARTINE PATROCÍNIO LOPES
ADVOGADO : DR(A). RAUL GULDEN GRAVATÁ

PROCESSO : RR-629.192/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : NATALICIO MUNIZ DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADA : DR(A). ANUNCIA MARUYAMA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-638.465/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPER-SETRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES
RECORRENTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARQUES BATISTA
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO

PROCESSO : RR-641.810/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : DENIVAL MIRANDA CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 641809/2000-7

PROCESSO : RR-641.952/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ROBERTO SCHREINER
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 641951/2000-6

PROCESSO : RR-715.259/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DE LIMA BRITO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA



PROCESSO : RR-724.498/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ÍTALO QUIDICOMO
RECORRIDO(S) : DARCI APOLO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO

PROCESSO : RR-756.589/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S) : JOÃO BISPO DE SENNA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA BOAVENTURA SOARES

PROCESSO : RR-761.029/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA CARRARO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : RR-764.429/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
RECORRIDO(S) : MARCELO RODOLFO DOS SANTOS BONANZINI
ADVOGADO : DR(A). EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA

PROCESSO : RR-768.295/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LI-
QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ LEAL PACHECO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR-774.161/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO SILVA SOARES
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RIGHETTI JÚNIOR

PROCESSO : RR-784.776/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : MAURO LÚCIO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : RR-804.251/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : NÉLSON ELEUTÉRIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ATZ GUINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

PROCESSO : RR-810.387/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DAMIANA FRÓES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-810.874/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO - SIN-
PRO/SP
ADVOGADO : DR(A). MARCOS BOTTURI
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - SÃO
PAULO

ADVOGADO : DR(A). WALDO NORBERTO DOS SANTOS CANTAGALLO

PROCESSO : AIRR E RR-720/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ EDSON GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA

PROCESSO : AIRR E RR-2.083/1998-011-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ÁLVARO PIRES
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR E RR-22.853/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : OSVALDO FERNANDO MAI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-
SAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

PROCESSO : A-AIRR-27/2006-056-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S) : DIRCIULA LEANDRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO

PROCESSO : A-AIRR-72/2002-006-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ADONÁCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADO-
RES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO
DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍ-
RITO SANTO

ADVOGADO : DR(A). ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ

PROCESSO : A-AIRR-166/1992-416-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR(A). HARLEM MOREIRA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ELNA VASCONCELOS DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BELQUIOR JOSÉ GONÇALVES

PROCESSO : A-AIRR-217/2005-002-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ROBERTO SOUZA FEITOSA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PEIXOTO FRANCO
AGRAVADO(S) : R.J.A. SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-535/2005-008-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S) : IDALINA MARIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO

PROCESSO : A-AIRR-658/2005-010-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : DJALMA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALDO FRANCISCO ZAGO
AGRAVADO(S) : MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZA-
ÇÃO LTDA.

PROCESSO : A-RR-724/2003-464-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO FRANK E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOES

PROCESSO : A-AIRR-1.013/2003-001-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SAYURI CAMPELO YAMAZAKI

PROCESSO : A-AIRR-1.213/2002-013-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA DE ELETRICIDADE ELDORADO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : A-AIRR-1.689/2004-201-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO LUMMUS ANDRÔMEDA
ADVOGADA : DR(A). MARITZA KRAUSS NUNES
AGRAVADO(S) : CÉLIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANDRÉ MORAIS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na ses-
são a que se referem ficam automaticamente adiados para as pró-
ximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da 3ª Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST,
ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo,
apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 567148/1999.0
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : NATALICE MASCARENHAS SIMÃO
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : NATALICE MASCARENHAS SIMÃO
ADVOGADO DR(A) : EDISON DE AGUIAR
PROCESSO : E-AIRR - 1388/2000-004-17-40.1
EMBARGANTE : GESSI GOMES VENTURA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A) : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
PROCESSO : E-RR - 21653/2002-015-09-00.2
EMBARGANTE : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : JULIANA MARTINS PEREIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 828/2003-443-02-01.1
EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
EMBARGADO(A) : NERIVALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
PROCESSO : E-RR - 1883/2003-059-03-00.3
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-
CIAL - VALIA

ADVOGADO DR(A) : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : E-ED-RR - 5744/2003-035-12-85.2
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : NICANOR DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO
PROCESSO : E-ED-RR - 15972/2003-652-09-00.9
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVI-
MENTO - LACTEC

ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : GIANI CRISTINA AMORIM
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 88838/2003-900-04-00.0
EMBARGANTE : JONAS MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA ZANETTE ROHR
EMBARGADO(A) : CONFECÇÕES SIMON-BRAUN LTDA.
ADVOGADO DR(A) : BRENO EDUARDO KAERCHER
PROCESSO : E-RR - 34/2004-018-01-00.9
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT

ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : FERNANDO JOSÉ GOMES
ADVOGADO DR(A) : TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
PROCESSO : E-AIRR - 403/2004-045-15-40.4
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOMICIANO
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 405/2004-049-01-00.0
EMBARGANTE : ALFREDO DE AZEVEDO ALVES
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE GARCIA GANIN
EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO	: E-ED-RR - 551/2004-019-04-00.8
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA CHARAK JANY
ADVOGADO DR(A)	: RUBESVAL FELIX TREVISAN
PROCESSO	: E-AIRR - 839/2004-022-03-40.5
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A)	: ALÉRCIO SOUZA GUERREIRO
ADVOGADO DR(A)	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
PROCESSO	: E-ED-RR - 1119/2004-303-04-00.3
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO	: E-ED-RR - 3772/2004-051-11-00.8
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: LUCIANA LAURA C. COSTA
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: CORNÉLIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	: E-RR - 809/2005-052-11-00.3
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: LUCIANA LAURA C. COSTA
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: DENISE DE ASSUNÇÃO GREGÓRIO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 924/2005-134-05-00.7
EMBARGANTE	: BERNARDINO PIMENTEL DO CARMO
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	: RONNE CRISTIAN NUNES
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1042/2005-071-15-00.6
EMBARGANTE	: APARECIDO HENRIQUE COSTA
ADVOGADO DR(A)	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO(A)	: GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
PROCESSO	: E-RR - 1313/2005-023-05-00.4
EMBARGANTE	: ALICE CELECINA DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	: RONNE CRISTIAN NUNES
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: E-RR - 1468/2005-007-03-00.2
EMBARGANTE	: FREDERICO DE SOUZA CASTANHEIRA
ADVOGADO DR(A)	: DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 3576/2005-052-11-00.0
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: LUCIANA LAURA C. COSTA
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: GILVAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-ED-RR - 373/2006-004-20-00.0
EMBARGANTE	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
ADVOGADO DR(A)	: NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR - 1358/2006-016-03-00.2
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANA ISABEL OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1921/2006-047-12-00.1
EMBARGANTE	: ANDRÉ PATIÑO NETO
ADVOGADO DR(A)	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJÁ - OGMO/ITAJÁ
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID

Brasília, 08 de maio de 2008.
RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 14 de maio de 2008 às 09h00	
PROCESSO	: AIRR-11/2005-018-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LINO DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-23/1993-002-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MARIA REGINA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). IVO DALCANALE
AGRAVADO(S)	: CRISTAIS HERING S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO ZINGEL E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-24/2005-011-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). PAULA FIGUEIREDO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOVELINO SALDANHA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO	: AIRR-34/2006-030-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA
PROCURADORA	: DR(A). PATRÍCIA ABRANTES DE OLIVEIRA BOTELHO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LURDES RIBEIRO LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-40/2005-018-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MORAIS DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-45/2003-035-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
PROCURADOR	: DR(A). VICTOR FARJALLA
AGRAVADO(S)	: RENATO GARGANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ÁTILA MEDEIROS SERRA
AGRAVADO(S)	: COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-46/2006-013-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: MARCELO RIZZON
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO PINTO LIMA
PROCESSO	: AIRR-57/2005-018-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S)	: JOÃO EVANGELISTA ELPÍDIO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-63/2006-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADOR	: DR(A). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SILVEIRA ROSA
AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA
PROCESSO	: AIRR-67/1999-013-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S)	: NÍZIO ANTONIO FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
PROCESSO	: AIRR-71/2004-004-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS
AGRAVADO(S)	: CÉLIA APARECIDA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). REGINA TEDÉIA SAPIA

PROCESSO	: AIRR-75/2001-022-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	: EDSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO	: AIRR-80/2002-020-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: RAFAEL JUSTINO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-102/2001-041-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S)	: FRANCESCA ANJOS DE FRAGA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-106/2007-009-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: BENEDITO GLACINDO BUENO
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: AIRR-128/2006-106-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASTANHAL
ADVOGADO	: DR(A). STELLIO JOSE CARDOSO MELLO
AGRAVADO(S)	: MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LÍVIO BORGES CERIBELLI
PROCESSO	: AIRR-158/2006-058-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LINDALVA SILVA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-183/2004-010-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	: AIRR-197/2005-303-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO FERNANDO ECKERT
AGRAVADO(S)	: IRENE DE ALMEIDA MELLO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA KARINA RIGON
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO ALEX MISSAGIA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-220/2003-002-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	: DR(A). NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	: LUIZ ROMERO DE ARAGÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-228/2002-123-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: VCP FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S)	: ADÃO PLENS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SIGUEKI SUGAWARA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO AIRTON LESS - ME
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RINALDO ALENCAR DORES
PROCESSO	: AIRR-235/2003-030-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCURADORA	: DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LUCILA GIBIM RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA
PROCESSO	: AIRR-244/2002-001-19-41-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - AL
PROCURADOR	: DR(A). LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA MARINHO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES



PROCESSO	:	AIRR-259/2002-057-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO SALVADOR
ADVOGADO	:	DR(A). BERKMANS GABRIEL DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-260/2007-041-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	ACIMCO CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ARISTIDES ALVES DE JESUS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE
PROCESSO	:	AIRR-264/2003-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	:	DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT
AGRAVADO(S)	:	HILDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JUCENIR BELINO ZANATTA
AGRAVADO(S)	:	VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
PROCESSO	:	AIRR-270/2005-027-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS NUNES
ADVOGADA	:	DR(A). MICHELLE AZEVEDO MAGADAN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
PROCESSO	:	AIRR-272/2005-012-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	VÁLTER GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO	:	DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-299/2004-302-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	JULIANA GRASSI
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	:	AIRR-310/2004-071-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ALBERTO MONROY PUERTAS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADOR	:	DR(A). RICARDO MATHIAS SOARES PONTES
PROCESSO	:	AIRR-319/1997-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	MANOEL ADEMEU DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	:	AIRR-321/2004-113-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	OSMARINO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	AUTO POSTO SERIEMA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). KLEBER DARRIÉ FERRAZ SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL INDEPENDÊNCIA RIBEIRÃO PRETO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES FILHO
PROCESSO	:	AIRR-325/2003-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BALBINA LUSTOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S)	:	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-335/2004-221-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE SILVA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	RONALDO PAULO
ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

PROCESSO	:	AIRR-337/2003-091-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DIMAS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADA	:	DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
PROCESSO	:	AIRR-338/2005-131-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO FREDERES S.A. VIAGENS E TURISMO
ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU FREDERES
AGRAVADO(S)	:	CLEINER SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
AGRAVADO(S)	:	COOMPARGS - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO CASTRO ALVES
PROCESSO	:	AIRR-369/2007-921-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR-375/2004-097-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO RIO DOCE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO(S)	:	NIWTON PACÍFICO TÔRRES
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO CARLOS FRANCO
PROCESSO	:	AIRR-376/2001-013-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	NOÉ MICELI DOURADO
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA MALTEZ SIELER
AGRAVADO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
PROCESSO	:	AIRR-376/2002-048-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	HELIENE PENA RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-402/1990-002-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCURADOR	:	DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL
ADVOGADA	:	DR(A). RUTH D'AGOSTINI
PROCESSO	:	AIRR-403/2003-087-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO(S)	:	VANESSA SOARES SCHMIDT
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTINI FILHO
AGRAVADO(S)	:	FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL DE LEÃO KELETI
PROCESSO	:	AIRR-432/2007-051-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA VELOSO SOARES
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON ISRAEL GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). SALATIEL FERREIRA LÚCIO
PROCESSO	:	AIRR-452/2005-019-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO HENRIQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO	:	DR(A). FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE

PROCESSO	:	AIRR-471/2001-030-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA	:	DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
AGRAVADO(S)	:	MARA SILZETE MOROTA SÁ
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
PROCESSO	:	AIRR-477/2005-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). GENI FRANCISCA GOMES
PROCESSO	:	AIRR-482/2002-002-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	LUIZ EDUARDO TRINDADE
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO MOUSQUER SEVERO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). EDSON BRAZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-486/2003-461-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VACARIA
PROCURADORA	:	DR(A). ADRIANA TIEPPO
AGRAVADO(S)	:	ERMINIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). TELMO BORGES ROSSI
AGRAVADO(S)	:	CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO VIAPIANA
PROCESSO	:	AIRR-488/2007-106-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S)	:	THALYSA SAMPAIO ALVES E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
AGRAVADO(S)	:	CLINICA MULT DISCIPLINAR LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-500/2006-191-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS MARINHO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ARINALDA ALVES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR-506/2002-079-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON LUÍS PACHIEGA
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AGRAVADO(S)	:	VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO	:	AIRR-508/2006-020-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ROSÁRIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ARTUR CARVALHO PIPPI
PROCESSO	:	AIRR-519/2001-252-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR-530/1999-091-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL MÁRIO DE ARAÚJO PISMEL
ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANDREOLA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULINO EVANGELISTA
PROCESSO	:	AIRR-531/2003-091-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BINO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	RURÍCULA - AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG

PROCESSO	:	AIRR-538/2002-059-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ADVOGADO	:	DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ZENAIDE FELINTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO
PROCESSO	:	AIRR-548/2005-062-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	:	EDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
PROCESSO	:	AIRR-579/2004-002-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	DANILO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-600/2004-009-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	:	JOSELÂNIA DE LIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR-603/2003-102-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO FERNANDES DE A. MELLO
AGRAVADO(S)	:	TERESINHA IARA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). JEANETE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-603/2006-015-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GUSTAVO SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-627/2004-027-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	:	DR(A). EDISON MARCO CAPORALIN
AGRAVADO(S)	:	TELMA ELITA ZAPPAROLI CARRILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-636/2004-204-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA BERMAN
AGRAVADO(S)	:	SELMA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO BIANCHI DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-650/2005-006-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ALVIMAR ALVES DUARTE
ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO	:	AIRR-651/2004-661-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCURADOR	:	DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES
AGRAVADO(S)	:	CLEVERSON OLIVEIRA VECELOSKI
ADVOGADO	:	DR(A). GIOVANI PAPINI
AGRAVADO(S)	:	SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO BUSS
PROCESSO	:	AIRR-652/2001-242-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FABIANA DA MATTA CALDWELL
ADVOGADA	:	DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	:	AIRR-666/2006-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO DE MARTINS E BARROS
AGRAVADO(S)	:	REPRESENTAÇÕES MA LTDA. E OUTROS

PROCESSO	:	AIRR-671/2005-008-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADA	:	DR(A). EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ALBERTO MARTINS ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	:	AIRR-675/2001-056-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	ELISMAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO CEDANO
PROCESSO	:	AIRR-689/2005-024-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO E CONSUMO DOS MOTORISTAS E PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. - COOPERAUTO
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCURADORA	:	DR(A). ANDRÉA KARLA FERRAZ
PROCESSO	:	AIRR-706/2004-305-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	VILER CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR JOSÉ TATSCH
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON WEBSTER
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO
PROCESSO	:	AIRR-728/2002-491-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	AROLDO JOSÉ ORRICO
ADVOGADO	:	DR(A). FABRÍCIO ZANOTELLI
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA. - EMTEC
PROCESSO	:	AIRR-729/2003-070-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	DANUZA COUTINHO BRAND PASCOAL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELLO LIMA
PROCESSO	:	AIRR-735/2004-008-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA
AGRAVADO(S)	:	ROSA MARIA DONATO
ADVOGADO	:	DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES
AGRAVADO(S)	:	FRIGORÍFICO HAROLDO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-740/2004-017-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO
AGRAVADO(S)	:	MASAO IKEDA & FILHOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-744/2002-080-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO ITAMARATI LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO HUMBERTO A. DÓCUSSE
AGRAVADO(S)	:	NIVALDO ANTÔNIO BERTINI
ADVOGADO	:	DR(A). LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
PROCESSO	:	AIRR-748/2005-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CESA S. A.
ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GIL EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES
PROCESSO	:	AIRR-761/2005-003-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S)	:	OSCAR SÉRGIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON ALVES NUNES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO

PROCESSO	:	AIRR-763/2003-036-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO EDMILSON DE FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR-774/2006-107-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
ADVOGADO	:	DR(A). OLIVALDO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	IVANILTON FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADA	:	DR(A). LESLIE FERNANDA FERNANDES FRONCHETTI
PROCESSO	:	AIRR-782/2004-009-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDGAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA	:	DR(A). KARINE SOARES CONCEIÇÃO
PROCESSO	:	AIRR-796/2002-028-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA PINTO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). WILTON DE SOUZA FRAZÃO
PROCESSO	:	AIRR-805/2004-741-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CATUÍPE
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE BURMANN
AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE HÉLIO ZIMMERMANN
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO
PROCESSO	:	AIRR-820/2001-024-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BUDDEMEYER S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JURANDIR BORGES
ADVOGADO	:	DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT
PROCESSO	:	AIRR-820/2006-571-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DORVALINO ANTONIO MOCELLIN
AGRAVADO(S)	:	LEONEL COIMBRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO VANDERLEI CAVALHEIRO
PROCESSO	:	AIRR-836/2002-402-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ALEX DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). DEISE RUBINO BAETA
PROCESSO	:	AIRR-852/2003-110-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FILHOS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	ELIZEU PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONSOLAÇÃO DEMÉTRIO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). RAQUEL MARIA DO VALLE DIAS
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	:	AIRR-855/2002-059-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA CÉLIA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
ADVOGADO	:	DR(A). HORÁCIO PADOVAN NETO
PROCESSO	:	AIRR-861/2006-017-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA HENRIQUES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-862/2006-171-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CERÂMICA MONTE CARLO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). NEUSA MARIA DE ARRUDA



PROCESSO	:	AIRR-878/2005-102-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADA	:	DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	LARICE VILANOVA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-886/2005-002-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	AURELINO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO SANTANA FILHO
PROCESSO	:	AIRR-914/2003-034-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO MARTINS BAHIA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-915/2006-007-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ANNA MARYSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CAMPOS ZACCA
PROCESSO	:	AIRR-924/2004-741-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CATUÍPE
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE BURMANN
AGRAVADO(S)	:	EUCLIDES ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO
PROCESSO	:	AIRR-970/1999-001-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	ZILDA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO SENA FRASSON
PROCESSO	:	AIRR-975/2002-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	ADOLPHO ROGÉRIO SEIXAS MILLER
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR-1.002/2002-044-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANO ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.016/2005-201-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	MATHEUS CREPALDI
AGRAVADO(S)	:	WOODPLAS DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR-1.022/2004-134-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BRASKEM S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). BERENICE LAMBERT
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR SANTANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). DJALMA DA SILVA LEANDRO
AGRAVADO(S)	:	GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). IDMA MARIA REBOUÇAS
PROCESSO	:	AIRR-1.032/2004-305-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HAMBURGO CAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NATÁLIO BRUM GUSMÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JARI LUÍS DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.046/2002-061-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S)	:	ROMUALDO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.064/1998-001-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES

PROCESSO	:	AIRR-1.073/2003-331-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BORGES AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	DELMAR JORGE DUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN
PROCESSO	:	AIRR-1.076/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA	:	DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO BENÍCIO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). CÉLIO JOSÉ FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.086/2005-058-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA CREUZA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). TAÍS FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO	:	DR(A). VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.090/2005-058-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	INÊS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). TAÍS FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO	:	DR(A). VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.101/2005-058-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). TAÍS FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO	:	DR(A). VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.116/2003-511-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS KAPPEL
ADVOGADO	:	DR(A). JOANDY BRAZ COELHO
PROCESSO	:	AIRR-1.118/2001-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TRANSFORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.132/2001-031-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA CORIOLANO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). BIANCA CORTÁS
PROCESSO	:	AIRR-1.134/2004-029-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF
AGRAVADO(S)	:	GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.142/2004-041-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	USINA DELTA S.A. - AÇÚCAR E ALCCOL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO FAGUNDES JAQUE
ADVOGADO	:	DR(A). ORESTES SOARES DOS SANTOS FILHO
PROCESSO	:	AIRR-1.152/2002-531-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	NELSON DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR-1.165/2004-011-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	DANTE DE OLIVEIRA FEIL
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO	:	AIRR-1.190/2003-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SILVIO NARDINI NETO
ADVOGADA	:	DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA
AGRAVADO(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

PROCESSO	:	AIRR-1.196/2001-012-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA DE JESUS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCIO CARLOS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR-1.205/2001-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ANA VIEIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA	:	DR(A). KÁTIA BOINA
PROCESSO	:	AIRR-1.210/2003-008-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO CÔGO
AGRAVADO(S)	:	RENATA SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO
PROCESSO	:	AIRR-1.226/2004-028-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	GENECI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.236/2003-030-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S)	:	MARDEL AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1236/2003-7		
PROCESSO	:	AIRR-1.236/2003-030-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	REFRIBELÔ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S)	:	MARDEL AMARAL JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA
AGRAVADO(S)	:	MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1236/2003-4		
PROCESSO	:	AIRR-1.246/2005-003-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO GOMES DE LUCENA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO MAGALHÃES LÊDO
PROCESSO	:	AIRR-1.247/2005-035-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCURADOR	:	DR(A). DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE PORTAL OBRAS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AGOSTINHO RODRIGUES DE ABREU
PROCESSO	:	AIRR-1.283/2005-181-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGARASSU
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO EUCLIDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR-1.306/2003-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	:	DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO DE OLIVEIRA FONTES
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO HENRIQUE FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA ANÁPOLIS
PROCESSO	:	AIRR-1.311/2002-008-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	IRACY CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
PROCESSO	:	AIRR-1.362/2001-022-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO DO CARMO FIDELIX
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DINIZ DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉ-COURT



PROCESSO	:	AIRR-1.370/2006-051-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE FÁTIMA GRANO HAIK
AGRAVADO(S)	:	MARCOS DE OLIVEIRA MATHIAS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA JÚLIA B. PIRES KACHAN
PROCESSO	:	AIRR-1.386/2005-017-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	NEOENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA CRISTINA GOMDIN VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PAULO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CESAR MAGALDI
PROCESSO	:	AIRR-1.392/2005-071-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO MANOEL MARTINHO DE TOLEDO MEZEZES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO MUXFELDT PAIM BENET
AGRAVADO(S)	:	FRANCO MARCHESE
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA DE AZEVEDO GUERRA
PROCESSO	:	AIRR-1.408/2001-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO MIGUEL
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.419/2002-044-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FELIPE RICHTER MUSSI JENDIROBA
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO LAPORTA COSTA
PROCESSO	:	AIRR-1.460/2005-002-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRA TEREZA CORRÊA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ FURTADO ALVIM
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ISA GEABRA
PROCESSO	:	AIRR-1.489/2002-052-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	WALTER LUIZ EVANGELHO FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO
PROCESSO	:	AIRR-1.516/2005-263-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARINHO
AGRAVADO(S)	:	CUSTÓDIO INÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO AZEVEDO FARIAS
AGRAVADO(S)	:	VALEUR SERVIÇOS DE GÁS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO JORGE DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR-1.535/2002-103-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR VENTURA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER BORGES
AGRAVADO(S)	:	CANIL DO BONDE E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE LEMOS DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR-1.548/2006-050-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO DA SILVA NETTO
AGRAVADO(S)	:	HOTEL EMOÇÕES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARILENA RODRIGUES CUPOLILLO
PROCESSO	:	AIRR-1.588/2005-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS
ADVOGADA	:	DR(A). MARISA DE SOUZA ALIJA RAMOS
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO FOGAÇA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). ALCIDES ALVES CORREIA

PROCESSO	:	AIRR-1.589/2005-038-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BELGO SIDERURGIA S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	LEOPOLDO LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.650/1987-241-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARAIAL DO CABO
ADVOGADO	:	DR(A). DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ BARBOSA NEVES
PROCESSO	:	AIRR-1.654/2003-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ROSELI DE FREITAS ASSUNÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JORGE ENRIQUE RAMALLO GRILLO & CIA. S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANDREA ROSSI BRUNELLI
PROCESSO	:	AIRR-1.675/2004-019-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	SANDRA APARECIDA PORPHIRIO
ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
PROCESSO	:	AIRR-1.685/2004-002-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S)	:	SIGMA SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.730/1992-011-06-41-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COSTA PNEUS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CARNEIRO GOMES
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS SÁVIO VIEIRA MENDES
ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS SÁVIO VIEIRA MENDES
PROCESSO	:	AIRR-1.731/2002-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANGÉLICA CASTRO REIS
AGRAVADO(S)	:	ÉVIO DA SILVA LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
AGRAVADO(S)	:	COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.732/2005-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVADO(S)	:	CAMILO WÁLTER LIMA OBERMARK
ADVOGADO	:	DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-1.739/2005-010-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARLY DE FÁTIMA GUEDES DAS MERCES
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
PROCESSO	:	AIRR-1.740/2000-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
AGRAVADO(S)	:	MARLENE GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPLUS
PROCESSO	:	AIRR-1.762/2003-011-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO BARZA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA COSTA MENSITIERI
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Complemento: Corre Junto com RR - 1762/2003-0

PROCESSO	:	AIRR-1.770/2003-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ROWENA MARIA CONSTANTINO VALENTINI
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-1.792/2004-011-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ABADIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.798/2003-073-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	DR(A). MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JUSSARA BARCELLOS PEIXOTO
ADVOGADO	:	DR(A). FERDINANDO TAMBASCO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE CHUVEIRINHO
PROCESSO	:	AIRR-1.823/2004-097-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	APARECIDO ALVINO MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO REGONATO
AGRAVADO(S)	:	QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.826/2001-014-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE GILBERTO FERREIRA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
PROCESSO	:	AIRR-1.871/2003-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PAULO FERNANDO PINTO LIBÓRIO
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
AGRAVADO(S)	:	EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO BESSA
PROCESSO	:	AIRR-1.919/2006-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONCEIÇÃO BEATRIZ PACHELA
ADVOGADO	:	DR(A). ELTON EUCLIDES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	:	AIRR-1.942/2003-225-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S. A.
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S)	:	JULIO CESAR SIMEÃO SIMÕES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR-1.983/2005-143-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALVARO JOSÉ SOARES NETTO
AGRAVADO(S)	:	AIRTON JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARINEIDE PESSÓA DOS SANTOS DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR-1.993/2003-051-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	:	ROSELI RIBEIRO LOPES
ADVOGADA	:	DR(A). SABRINA MORY
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLELSIO MENEGON
PROCESSO	:	AIRR-1.999/2003-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLELSIO MENEGON
AGRAVADO(S)	:	ROSALINA MARIA DE BRITO
ADVOGADA	:	DR(A). SABRINA MORY



PROCESSO	:	AIRR-2.008/2003-051-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR	:	DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI
AGRAVADO(S)	:	SUELI APARECIDA CARDOSO TONIN
ADVOGADA	:	DR(A). SABRINA MORY
AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.058/2000-009-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ALBINO BISPO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
PROCESSO	:	AIRR-2.110/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO PINTO FARIOLI
ADVOGADO	:	DR(A). ANITO CATARINO SOLER
AGRAVANTE(S)	:	WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR-2.153/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-2.170/2003-078-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JOSEMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
PROCESSO	:	AIRR-2.252/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO LUIZ DA SILVA COLLISTET
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA MACHADO SILVA
PROCESSO	:	AIRR-2.264/1999-481-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ALVERICE DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO PROVENÇANO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILE-TROS
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS FELCMAN
PROCESSO	:	AIRR-2.275/2002-008-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GILDA MARIA LIMA DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AMBAR LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.338/2005-048-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO GUILHERME
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). NEIDE MAGALI BORDINI MALAMAN
PROCESSO	:	AIRR-2.440/2005-130-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EDSON JACINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). IORRANA ROSALLES POLI ROCHA
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRU-ÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO ANTONIO BARROS FIORAVANTE
AGRAVADO(S)	:	THASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.526/2003-034-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	:	DR(A). NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	:	REINALDO DE MATOS
ADVOGADO	:	DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA

PROCESSO	:	AIRR-2.560/2001-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRAVADO(S)	:	ROMEU DELGADO GONTIJO
ADVOGADO	:	DR(A). SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-2.565/2003-011-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADA	:	DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MOACIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR-2.603/2001-022-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LUÍS GILBERTO BRAGA CHEROBIN
ADVOGADO	:	DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	:	AIRR-2.701/2000-002-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO SANTOS GESTEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-2.785/1992-001-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADA	:	DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS ALVES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO JACINTO
PROCESSO	:	AIRR-3.016/2000-481-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO JOSÉ PROENÇA CORGA
ADVOGADA	:	DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
PROCESSO	:	AIRR-3.044/1997-087-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	JOSEMAR GENUÍNO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUÍS AGUIAR
PROCESSO	:	AIRR-3.132/2005-244-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	OMAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES
PROCESSO	:	AIRR-3.263/1997-008-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL DIAS NOGUEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ELETROPOLAUO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-3.698/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE GARCIA DI DOMENICO
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA DA SILVA FURTADO CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR-3.931/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JORGE JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR-4.132/2000-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARY ÂNGELA PINTO BARRETO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA MELO CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR-5.829/2006-003-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIA MARIA GONÇALVES FRANCO PSCHIEDT
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO FREITAS MINARDI
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR ZEM CARDOZO

PROCESSO	:	AIRR-8.062/2005-001-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA LARANJEIRAS
ADVOGADO	:	DR(A). RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMA-ZONAS - DETRAN/AM
ADVOGADA	:	DR(A). GABRIELA PAESE DANTAS
PROCESSO	:	AIRR-8.193/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). REGINA MARIA CINTRA SANCHES
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS LOPES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANTONIO FERREIRA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR-8.199/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍ-CIOS CERES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	AUDJA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). SOPHIA NOLETO REIS DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR-17.940/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ODGEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ADVALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). DAVID DE AQUINO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR-23.412/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HILTON SANTOS SENA
ADVOGADO	:	DR(A). JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S)	:	MAXI RUBBER INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
PROCESSO	:	AIRR-28.320/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MAITE ALBIACH ALONSO
AGRAVADO(S)	:	IRACI LINA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS MARCIANO LEME
PROCESSO	:	AIRR-32.780/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SEIKO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA LAMPOGLIA DELL'ANTONIA DE AL-CÂNTARA
AGRAVADO(S)	:	SAVAS PASCHALIDIS
ADVOGADA	:	DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR-42.570/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). GINO ORSELLI GOMES
PROCESSO	:	AIRR-51.597/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	LAÉRCIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	AIRR-75.169/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	EDISON CARLOS PINTO
ADVOGADO	:	DR(A). EDISON CARLOS PINTO
PROCESSO	:	AIRR-87.383/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
AGRAVADO(S)	:	DAVID NELSON DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CÉSAR DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-90.147/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	DELÍCIA ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO CAMARGO DOS SANTOS

PROCESSO	:	AIRR-96.090/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-97.613/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO MALTZ
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR ZAIDAN
PROCESSO	:	AIRR-97.829/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ELIZEU ALVES VAZ
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR E RR-1.952/2001-026-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	JANDER LEÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR E RR-769.049/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	AMÉRICO FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO
RECORRIDO(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). JAQUELINE ANDRÉA WENDAP
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
PROCESSO	:	RR-9/2005-011-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ HUNALDO DE JESUS MENEZES E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO
RECORRIDO(S)	:	PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	RR-24/2005-434-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). MARCELO WEHBY
RECORRIDO(S)	:	HUGO FERNANDES TIMÓTEO PEÇAS - ME
ADVOGADA	:	DR(A). THAISA PRISCO RODRIGUES COSTA
RECORRIDO(S)	:	ADILSON BASSI
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR-73/2006-041-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MAURÍCIO ROCHA REYNALDO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO DAUFENBACH PEREIRA
PROCESSO	:	RR-159/2004-255-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADORA	:	DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S)	:	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁGUAS CLARAS
ADVOGADA	:	DR(A). WALÉRIA CRISTINA ESTEVES DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	MARGARETE LOURENÇO COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE CAMPOS TEIXEIRA
PROCESSO	:	RR-171/2006-027-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO
RECORRIDO(S)	:	LEONARDO BRAZ DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DA SILVA ARAÚJO TEIXEIRA STE-GER

PROCESSO	:	RR-173/2006-019-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADO	:	DR(A). ORLANDO FRYE PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	CLEONICE GONÇALO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA
PROCESSO	:	RR-187/2006-019-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADO	:	DR(A). ORLANDO FRYE PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DO SOCORRO LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA
PROCESSO	:	RR-221/2006-203-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	:	OGILVYONE BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA DE FREITAS VALENTIM
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DA FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSUÉ LOPES SCORSI
PROCESSO	:	RR-237/2005-471-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). MARCELO WEHBY
RECORRIDO(S)	:	DUBOÎÊ LANCHONETE DANÇANTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LOUREIRO
RECORRIDO(S)	:	NOEMI BATISTA LEMOS
ADVOGADO	:	DR(A). MILTON TADEU DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR-331/2003-031-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MARIA BERNADETE LINHARES CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO	:	RR-338/2005-314-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	:	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FISOQUALITY LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VALTER PASTRO
RECORRIDO(S)	:	VIVIANE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO FLORÊNCIO
PROCESSO	:	RR-359/2004-043-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADA	:	DR(A). GRASIELI RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO PACHECO
ADVOGADO	:	DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
PROCESSO	:	RR-416/2004-059-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	:	RR-457/2006-049-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ IVO DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO BRASIL DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	TROMBINI INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ GOLIN
PROCESSO	:	RR-521/2004-002-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S)	:	JAIME TAVARES SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). VINÍCIUS FRANCO DUARTE
PROCESSO	:	RR-558/2005-135-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	BANCO BMG S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
RECORRIDO(S)	:	HELDER SOARES GOMIDE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CAMEL CORRETORA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO	:	DR(A). ELCIO NOVAES BALLARD
PROCESSO	:	RR-600/2003-109-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	EDSON PEDROSO E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DOLORES CAJADO BRASIL
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO	:	RR-614/2003-253-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	JORGE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES
PROCESSO	:	RR-626/2005-006-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ELISÂNGELA BELOTE MARETO
RECORRIDO(S)	:	JOSIAS DE LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). MARILENE NICOLAU
PROCESSO	:	RR-671/2005-221-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). MIGUEL LEMOS LONGMAN
RECORRIDO(S)	:	AMARA MARIA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ARINALDA ALVES MARTINS
RECORRIDO(S)	:	RESTAURANTE E LANCHONETE O ALFREDÃO LTDA. - ME
PROCESSO	:	RR-678/2004-030-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	MARCELO DE ASSIS BARBOZA
ADVOGADO	:	DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO	:	RR-735/2005-021-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S)	:	ERIVAN TORRES GADELHA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	:	RR-736/2004-077-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	PADARIA E CONFEITARIA GORETT LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSELITO BATISTA GOMES
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	:	RR-750/2003-050-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	PEDRO AMARAL NETO
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	:	ELETROP PAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	RR-796/2002-441-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S)	:	PAULO FERREIRA SARGI
ADVOGADA	:	DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
PROCESSO	:	RR-837/2003-801-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA KLUG
RECORRIDO(S)	:	MIGUEL ANGELO DOS SANTOS CASTILLO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO FÉLIX BLANCO
PROCESSO	:	RR-838/2005-072-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	:	ELEMIS ACTIF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALIN
RECORRIDO(S)	:	EDNA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADA	:	DR(A). ISABEL APARECIDA DE SOUZA CRUZ
PROCESSO	:	RR-928/2005-026-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MARIA DE ALCÂNTARA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
PROCESSO	:	RR-934/2004-037-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S)	:	PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). BRUNA DE ANDRADE SCHEMY
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR



PROCESSO : RR-970/2005-311-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO ONORATO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO AMORIM DE FARIAS QUEI-
RÓZ

PROCESSO : RR-1.136/2005-006-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA DE CARVALHO CHAVES BRAN-
CO

RECORRIDO(S) : SILVIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). WALBERT PANTOJA DE BRITO
RECORRIDO(S) : CBB - COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM

PROCESSO : RR-1.173/2004-411-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : ESTACIONAMENTO CENTRO NOVO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO PAVANI
RECORRIDO(S) : THIAGO APARECIDO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILIAN IDÚ

PROCESSO : RR-1.234/2004-314-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : DERMEVALDO SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERALDO FÉLIX DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-1.265/2006-022-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARINO CORREA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAMES DANTAS
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO
PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA-
RANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR

ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.361/2002-012-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- ECT

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NUNES COELHO
RECORRIDO(S) : MARIA IONELE MARQUES DE MESQUITA
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS

PROCESSO : RR-1.383/2004-120-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DA CUNHA
RECORRIDO(S) : WANDERLEI AFONSO SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR ANTUNES
RECORRIDO(S) : COINBRA - CRESCIUMAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AIRES VIGO

PROCESSO : RR-1.393/2005-658-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S) : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMEN-
TO SOCIAL E CIDADANIA

ADVOGADA : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : GENYSLAI FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARTINI

PROCESSO : RR-1.422/2001-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
RECORRIDO(S) : MAYTON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS GONÇALVES

PROCESSO : RR-1.436/2003-009-09-04-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRENTE(S) : ITAMAR CASTANHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.553/2003-381-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA FUREGATTI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARIA DA SILVA FERREIRA BARROS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA KLEIN DE MENDONÇA

PROCESSO : RR-1.574/2005-104-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL AMARAL BEZERRA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO TORRES BORGES
ADVOGADA : DR(A). LENI MARIA DA SILVA FRANCO

PROCESSO : RR-1.651/2005-022-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
RECORRIDO(S) : JANEI MEIRE DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARISSOL L. MEIRELES FLORES
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

PROCESSO : RR-1.762/2003-011-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA COSTA MENSITIERI
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BARZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1762/2003-5

PROCESSO : RR-1.884/2005-024-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MIGUEL CALABRIA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ANTÔNIO PORTELA

PROCESSO : RR-1.947/2001-461-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOAQUIM BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
RECORRIDO(S) : WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO

PROCESSO : RR-1.967/2005-432-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : BINGOLIN JOGOS ELETRÔNICOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PANTOJA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS JAQUETO AGUILAR
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CORTIELHA

PROCESSO : RR-1.975/2001-070-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN
RECORRIDO(S) : MARÍLIA CARVALHO DE ATHAYDE FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MOTTA DE LIMA

PROCESSO : RR-2.043/2004-432-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LENKER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTI-
VOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS
RECORRIDO(S) : ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA

PROCESSO : RR-2.049/2005-041-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : ENÉZIO ARAÚJO DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

PROCESSO : RR-2.421/2002-462-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S) : MANOEL ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

PROCESSO : RR-2.542/2005-133-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ROBERVAL SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). EDGARD JOSÉ PERES
RECORRIDO(S) : ÉDSON PINA
ADVOGADO : DR(A). MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA

PROCESSO : RR-2.546/2003-035-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ROSELI MOREIRA ALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIZETE GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : DATASEG - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO
LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PAIVA PENTEADO

PROCESSO : RR-2.920/2001-003-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOÃO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JONATAS RODRIGO CARDOSO
RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-
LORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELO

PROCESSO : RR-2.983/2003-025-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : GUSTAVO LUIZ PABST
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-
CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). VERA PASQUINI

PROCESSO : RR-3.029/2005-028-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SÉRGIO APARECIDO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.

PROCESSO : RR-3.370/2005-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARCOS SILVA MORENO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.382/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EDLUEZA GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.817/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCINETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.965/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : GISELE OLIVEIRA MORAES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍ-
VEL TÉCNICO - COOPERPAI - TEC
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MU-
NICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ES-
TADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE

PROCESSO : RR-4.530/2005-004-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARAUARI
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ERDILAN DA ENCARNAÇÃO FRAZÃO

PROCESSO : RR-5.078/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : DILCE DOS SANTOS GADELHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : **RR - 4/2002-060-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
PROCURADOR : DR(A). GENDERSON SILVEIRA LISBOA
RECORRIDO(S) : ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITA-BIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

PROCESSO : **AIRR - 17/2002-062-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SAMUEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : **RR - 40/2007-054-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRIDO(S) : VANIA VALENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA

PROCESSO : **RR - 68/2000-043-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RINALDO DA SILVA PRUDENTE
RECORRIDO(S) : MARILENE TESTA PIGOSO
ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : **RR - 106/2003-017-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO
RECORRIDO(S) : HERMES DAVID FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

PROCESSO : **AIRR - 149/2005-152-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGNELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SANTORO DRUMMOND
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : **RR - 173/2006-004-24-00.6 TRT DA 24A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICHETTI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : WILSON MARQUES VELASCO

PROCESSO : **AIRR - 182/1997-008-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : WILSON FREITAS CAVALCANTE BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

PROCESSO : **AIRR - 191/2004-069-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SOARES DA MOTA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : **AIRR - 254/2005-108-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : GILMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA

PROCESSO : **RR - 271/2005-039-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PESSOA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : **AIRR E RR - 426/2005-010-17-40.5 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CÉLIO MONERAT FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL ZIGONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DA COSTA ARAÚJO

PROCESSO : **RR - 444/2006-014-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SARE

PROCESSO : **RR - 479/2006-016-12-01.0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAUDINEZ ANDRETE
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : **RR - 534/2006-039-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MARIO MOELLER NIELSEN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO

PROCESSO : **AIRR - 555/2004-041-03-41.0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SANTORO DRUMMOND
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DONIZETE FOLADOR
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO ALVES

PROCESSO : **AIRR - 591/2004-053-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento : **Corre Junto com AIRR - 591/2004-4**
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RAYMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA

PROCESSO : **AIRR - 663/2001-025-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALMIR ALVES
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : **AIRR - 708/2004-049-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : JOÃO BRUNO
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

PROCESSO : RR-5.096/2005-673-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR : DR(A). RONALDO GUSMÃO
RECORRIDO(S) : REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR

PROCESSO : RR-8.361/2003-005-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADA : DR(A). ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER
RECORRIDO(S) : JORGE ELIZEU BLANC
ADVOGADO : DR(A). FABIANO KRAUSE DE FREITAS

PROCESSO : RR-56.317/2002-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-59.065/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SALOMÃO DE OLIVEIRA MOTTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : RR-724.245/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : NEILTON NASCIMENTO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS

PROCESSO : A-AIRR-1.062/1980-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : A-AIRR-1.566/2001-014-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LINTENOR ROCHA DA TRINDADE
ADVOGADA : DR(A). JAMILE ABDEL LATIF

PROCESSO : AG-AIRR-215/2004-103-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : LEP CENTER COUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÉDIO WILSON MORTOZA
AGRAVADO(S) : VILMA MARIA BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FENIX CENTER COUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÉDIO WILSON MORTOZA

PROCESSO : AG-AIRR-636/2002-005-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE BEZNOS WOLF
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS BEZNOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR VALÉRIO DELLADONA

PROCESSO : AG-AIRR-646/2002-011-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUCI ZILLI CONTRUCCI
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SIQUEIRA DANIEL GUEDES
AGRAVADO(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : AG-AIRR-1.139/2004-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LAUDICÉIA TASSOLO ROSSI
ADVOGADO : DR(A). ISAAC LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S) : HELIANA FERNANDES VITAL
ADVOGADO : DR(A). HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : GOLDEN COOP/SP - COOPERATIVA DE TRABALHO, PESQUISA E PROMOÇÕES DE VENDAS SP LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma



PROCESSO : **RR - 757/2002-071-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ALEX SANDRO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO
RECORRIDO(S) : FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT

PROCESSO : **RR - 797/2002-053-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDMÉA SILVA FURTADO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
ADVOGADA : DR(A). KÁREN SANTOS DE LIMA

PROCESSO : **RR - 819/2002-002-17-00.7 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PRONAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROCHA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO GRACELLI
RECORRIDO(S) : AÇOMINAS - AÇO SÉRIAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : **RR - 907/2005-069-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BAZHUNI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO

PROCESSO : **RR - 1049/2006-002-20-00.7 TRT DA 20A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANFRÍSIO PRAXEDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO

PROCESSO : **AIRR - 1175/2005-005-24-40.2 TRT DA 24A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). AGNA MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ATHAYDE NERY DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

PROCESSO : **AIRR - 1181/2005-028-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NITZ CAPPI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : DALVA GALVÃO ZAMORANO
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA RADICETTI RIEDLINGER SCOFANO

PROCESSO : **RR - 1198/2001-341-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO
RECORRIDO(S) : CELMO LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
RECORRIDO(S) : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBSON DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : **RR - 1209/2005-131-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : ADEODATO MARINHO OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : **RR - 1227/2005-007-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÂNGELO JOSÉ FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KIRSCHBAUM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : **RR - 1233/1998-001-24-00.8 TRT DA 24A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : WILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

PROCESSO : **AIRR - 1250/1999-006-15-40.1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO SOARDE
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : **RR - 1265/2005-201-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BAPTISTA CORREIA
RECORRIDO(S) : DAMIÃO GUARACY DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DUMANI PESSANHA

PROCESSO : **AIRR - 1278/2003-022-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : LUIZ LUZENIR LIBÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA GARCIA

PROCESSO : **AIRR - 1297/2006-004-20-40.5 TRT DA 20A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA CARDOSO COELHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : **RR - 1313/2005-017-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ABÍLIO GILGUARY DE JESUS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KIRSCHBAUM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : **RR - 1330/2005-007-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EUDES JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO BARACHISIO LISBÔA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO

PROCESSO : **RR - 1374/1999-044-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MARQUES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

PROCESSO : **AIRR - 1434/2005-008-05-40.8 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). SHEILI FRANCO DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS FONSECA BELO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CLERISTON PITON BULHÕES

PROCESSO : **RR - 1515/2005-002-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADELINO DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : **RR - 1562/2002-001-22-00.7 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : **RR - 1588/2003-007-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : MILTON MARIANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA TADIM SIMÕES
RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES

PROCESSO : **AIRR - 1655/1997-001-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO S.A. - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR(A). IVAN PINHEIRO SOUSA
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO FRAGA VILLAS-BÔAS
ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS

PROCESSO : **RR - 1676/2004-002-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento : **Corre Junto com AIRR - 1676/2004-3**
RECORRENTE(S) : DERCY MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **AIRR - 1700/1999-035-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento : **Corre Junto com RR - 1700/1999-8**
AGRAVANTE(S) : JÚLIO TADAOKI HIRAMUKI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA E VETERINÁRIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : **RR - 1923/2002-049-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : JACQUELINE TAVARES GOMES
ADVOGADA : DR(A). LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : RH INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO : **RR - 1956/2006-001-07-00.0 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LUIS HENRIQUE CUNHA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS

PROCESSO : **AIRR - 1986/2005-005-06-41.4 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento : **Corre Junto com AIRR - 1986/2005-1**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ARRUDA PONTES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO



PROCESSO : **AIRR - 1986/2005-005-06-40.1 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento : **Corre Junto com AIRR - 1986/2005-4**
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ARRUDA PONTES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES

PROCESSO : **AIRR - 2171/1994-244-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SAMUEL ANTÔNIO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

PROCESSO : **AIRR - 2547/2000-481-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ROLIM E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BAZHUNI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : **RR - 2564/2003-053-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ESPORTE CLUBE PINHEIROS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS TAVARES AIDAR
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO AMORIM RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). NELSON ROBERTO VINHA

PROCESSO : **RR - 2639/2001-021-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP

PROCURADOR : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : OTÁVIO DE CARVALHO BARROS TENDOLO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : **AIRR - 2642/1997-411-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). MARIANA CRISTINA BARTNACK
AGRAVADO(S) : LAURO PIRES
ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

PROCESSO : **A-RR - 5880/2003-004-11-00.7 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERALDO FARIAS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ARIAÚ AMAZON TOWER
ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA VALE OYAMA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO RICARDO LIMA TAPAJÓS

PROCESSO : **RR - 15358/2003-902-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETE COSTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : **RR - 17943/2003-016-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ CHECHELAKY
RECORRIDO(S) : ROSANA CRISTINA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF

ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO
RECORRIDO(S) : IGASE - INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA
ADVOGADO : DR(A). NEUDI FERNANDES

PROCESSO : **AIRR - 31957/2002-900-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR(A). BRUNO COELHO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILSON SALES BELCHIOR
AGRAVADO(S) : JÚLIO LEONARDO DE VASCONCELOS MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JACKSON DE MORAES JATOBÁ
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : **RR - 46729/2002-902-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDUARDO BORSOS KURUNKCZI
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : **RR - 49530/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : GLAUCO DE CAMPOS ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
DR(A). GABRIEL FERRAZ VILELA

PROCESSO : **RR - 53095/2002-900-22-00.8 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : CLODOMIR DE SOUSA FROTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CARVALHO MENDES FILHO

PROCESSO : **RR - 58935/2002-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : AYRTON MAURO GOMES PINTO CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Conceder vista ao BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EM LIQUIDAÇÃO - A/C Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÊS

PROCESSO : **AIRR E RR - 59662/2002-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : DR(A). LEANDRO B. VIEIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LIBERATO PRUDÊNCIO DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO

PROCESSO : **RR - 72052/2002-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PIRES DA SILVA SEQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **RR - 87120/2003-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA

ADVOGADA : DR(A). RITA VITÓRIA R. GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DAVI BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : **RR - 92398/2003-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
RECORRIDO(S) : MARCOS QUELHAS MOREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS
Conceder vista ao BANCO NACIONAL S.A - A/C. Dr. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

PROCESSO : **RR - 99399/2003-900-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : WAGNER SIMÕES BORGES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : **RR - 115158/2003-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUCIUS PERES MALANTRUCCO
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

PROCESSO : **ED-RR - 611247/1999.6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
EMBARGANTE : ANTÔNIO BARBERINO LAGO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO

PROCESSO : **AIRR E RR - 682895/2000.9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCESSO : **AIRR - 741449/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
Complemento : **Corre Junto com RR - 741450/2001-0**
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARISA PEDROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

PROCESSO : **RR - 742170/2001.0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PIPE MARIANO
ADVOGADO : DR(A). GASTÃO BERTIM PONSÍ

PROCESSO : **AIRR E RR - 771632/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUES
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : AGRÍCIO ARAÚJO DE ALCÂNTARA

ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

PROCESSO : **RR - 795677/2001.8 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MICROLITE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : OSWALDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE SOTTO MAYOR

Brasília, 05 de maio de 2008

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 14 de maio de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-24/2003-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ROSSI PITAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCA JORDÃO DONDERI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÁCERES DIAS



PROCESSO : AIRR-26/2004-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
AGRAVADO(S) : ISVANILZA DA COSTA SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-34/2007-126-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARINHO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ
AGRAVADO(S) : HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-45/2006-048-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MAURICIO DO PRADO REIMBERG
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BORGES

PROCESSO : AIRR-65/1991-031-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : JAIRO MIRANDA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). RENATO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-80/1997-010-06-41-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRED TELES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO
AGRAVADO(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY

PROCESSO : AIRR-82/2003-006-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EMERSON DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO
AGRAVADO(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BÁRBARA MARIA L. P. MACEDO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO

PROCESSO : AIRR-107/2005-999-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : EZEQUIAS COSTA BRITO
ADVOGADO : DR(A). VALTER BELO AMORIM

Complemento: Corre Junto com AIRR - 107/2005-4

PROCESSO : AIRR-107/2005-999-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EZEQUIAS COSTA BRITO
ADVOGADO : DR(A). VALTER BELO AMORIM
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 107/2005-7

PROCESSO : AIRR-120/2006-028-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : NACIONAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : DIRCILENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA

PROCESSO : AIRR-127/2005-134-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DR(A). RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-133/2000-102-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÉRICKA MOURA DE GOUVEIA
AGRAVADO(S) : MARCELO BONIFÁCIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 782613/2001-0

PROCESSO : AIRR-160/2005-052-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : GERALDO MOTTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

PROCESSO : AIRR-200/2006-009-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : EDVALDO LUIZ DE MATOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

PROCESSO : AIRR-233/2007-076-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE
ADVOGADA : DR(A). ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GONÇALVES PEDROSA

PROCESSO : AIRR-237/2005-137-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLELIO MENECON
AGRAVADO(S) : VLADIMIR KARL FERREIRA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI

PROCESSO : AIRR-262/2006-352-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANELA
ADVOGADO : DR(A). ERIANE MORAES FOGAÇA
AGRAVADO(S) : DENISE GALGARO
ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE

PROCESSO : AIRR-286/1996-002-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). HEBE MARIA DE JESUS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GOIS
PROCESSO : AIRR-310/2006-771-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLORESTAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FIORINI FISCHER NETO
AGRAVADO(S) : ADRIANE PLETSCH
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL

PROCESSO : AIRR-317/2003-381-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MARIANO FIUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-359/1992-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE NASCIMENTO DA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-364/2006-002-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : AGRENCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S) : LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DAMIN

PROCESSO : AIRR-378/2006-002-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR(A). GABRIEL FELIPE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ENOCK JERÔNIMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA

PROCESSO : AIRR-396/2006-039-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SANDRA EMÍLIA SCARAMELLA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). EXPEDICTUS JOSÉ CRESCENCIO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA

PROCESSO : AIRR-404/1995-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADA : DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA

PROCESSO : AIRR-405/2005-059-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : WERNER SYSTEMS CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT
AGRAVADO(S) : GLEYBSON MARCOS CESAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CARNEIRO MELO

PROCESSO : AIRR-419/2006-093-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : IGOR FABIANO GONÇALVES DIAS

PROCESSO : AIRR-434/2003-701-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PAULO DIAS LOPES
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBIN
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS

PROCESSO : AIRR-446/2007-016-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILSON DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES

PROCESSO : AIRR-462/2005-039-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO
AGRAVADO(S) : JAGUARIBE MARICULTURA LTDA.

PROCESSO : AIRR-479/2007-106-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). DORIANA DO CARMO MAIA ZAUZA
AGRAVADO(S) : RETA CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANNA CAROLINA HELUANY ZEITUNE
AGRAVADO(S) : ELENICE FÁTIMA COSTA ALCÂNTARA

PROCESSO : AIRR-492/2005-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VERA OLÍVIA COELHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SARAIVA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-544/2006-139-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO MIBIELLI VORCARO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE AZEVEDO MARQUES
AGRAVADO(S) : CARDIESEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA

PROCESSO : AIRR-549/2004-065-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA NASCIMENTO BRION
ADVOGADA : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SILVA NETTO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : APS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALECXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-549/2006-008-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HERMANN DE ALMEIDA MELO
AGRAVADO(S) : UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : DR(A). AMIRACY RODRIGUES FARIAS

PROCESSO : AIRR-567/2006-008-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LEAL
ADVOGADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE

PROCESSO : AIRR-577/2006-028-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : NORMA DINIZ BRAGA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LUCIO DA COSTA

PROCESSO : AIRR-604/2004-069-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA MARIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES

PROCESSO : AIRR-628/2005-043-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : LÍCIA MARIA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-662/2006-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEREIRA NETO
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-678/1992-008-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO(S) : GUILHERME GASPAR NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

PROCESSO : AIRR-718/2004-021-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : NORSEGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADA : DR(A). FAGNA LELIANE DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOSSORÓ
E REGIÃO OESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA COSTA

PROCESSO : AIRR-727/2004-054-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO OLIVIER
ADVOGADO : DR(A). SANDRA DA SILVA PEREZ
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE SILVA NUNES

PROCESSO : AIRR-740/2006-011-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : TINTAS CORAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : DEOMAIR DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VASQUEZ SOARES

PROCESSO : AIRR-776/1996-021-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIDNEI DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOLAIR MOURA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LA GRANT - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERVINO ROLL

PROCESSO : AIRR-782/2006-002-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DA SILVA BENITES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PAVÃO PIONTI
AGRAVADO(S) : ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANTINO BASSO

PROCESSO : AIRR-806/1992-811-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JESUS PETRARCA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 806/1992-0

PROCESSO : AIRR-806/1992-811-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : JESUS PETRARCA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 806/1992-7

PROCESSO : AIRR-827/2003-070-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PEDRO CESAR POVA
ADVOGADA : DR(A). FABIOLA ALVES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ARGE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-862/2002-282-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS GOMES E OUTROS

PROCESSO : AIRR-866/2002-014-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAMPOS ADVOGADOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS
AGRAVADO(S) : JONES MATIAS MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-887/2005-531-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : JOSE CARLOS DA ROCHA BRANCO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-901/2005-511-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PRO-MOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : DR(A). IVAN LUIZ BASTOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Advogado : Dr(a). Álvaro Otávio Ribeiro da Silva
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : SM - ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : COOPERAMA

PROCESSO : AIRR-949/1999-016-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE MOREIRA BELTRÃO
AGRAVADO(S) : TÂNIA BOFF LIPERT
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TERRA

PROCESSO : AIRR-974/2005-001-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EDNA DOS ANJOS TILIA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : AIRR-1.006/2004-004-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PEMAZA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ PACAGNAN
AGRAVADO(S) : AMILTON CÉZAR SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO

PROCESSO : AIRR-1.011/2006-046-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BENÇÃOS DO SENHOR
ADVOGADA : DR(A). CALIANIRA T. M. DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALINI CRISTINI RÉBULI MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LUCIENE DA SILVA MOURÃO

PROCESSO : AIRR-1.020/2002-024-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : DAITAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO FERRAZ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO CUNHA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.029/1997-104-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : OROTILDES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MARBO - TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.029/2004-068-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : REINALDO TIRAPANI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BANNO

PROCESSO : AIRR-1.038/2005-092-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO(S) : JOÃO YOSHIKITI NOBORI
ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
AGRAVADO(S) : RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MACHADO DIAS

PROCESSO : AIRR-1.039/2004-114-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENRIQUE FONSECA REIS
AGRAVADO(S) : VALCIMAR OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADA : DR(A). MARTA LÚCIA SIMÕES AGUIAR
AGRAVADO(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA

PROCESSO : AIRR-1.046/2003-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARQUES DE FARIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1046/2003-1

PROCESSO : AIRR-1.046/2003-441-02-41-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1046/2003-9

PROCESSO : AIRR-1.046/2006-014-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ENILSON DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COLÉGIO LIPPI - ESCOLA PICA PAU
ADVOGADO : DR(A). ZACARIAS BARRETO SANTOS
AGRAVADO(S) : COLÉGIO TERCEIRO MILÊNIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.051/2004-006-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO

PROCESSO : AIRR-1.063/1992-701-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADOLFO VASSERSTEIN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM/RS
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.066/2006-105-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VISEU
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BORGES CRUZ
AGRAVADO(S) : JOARLITON BENEDITO CORRÊA LEITE
ADVOGADO : DR(A). MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.088/2005-002-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA
AGRAVADO(S) : NEYRO DE CARVALHO DANTAS
ADVOGADA : DR(A). FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : PAPELARIA E REVISTARIA SARUSKA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



PROCESSO : AIRR-1.089/2006-074-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.347/1991-811-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.616/2003-004-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE - COOPSAD
ADVOGADO : DR(A). EDSON RANDAL CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). CLODOALDO ANDRADE JUNIOR
AGRAVADO(S) : MILTON DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS LEITE VIDAL	AGRAVADO(S) : WEVERTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FIRMINO VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA LEITE
AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	PROCESSO : AIRR-1.402/2006-291-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.619/2004-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : RWN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD
	AGRAVADO(S) : ANDERSON RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : SAFE - TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FELIX RUIZ ALONSO
	AGRAVADO(S) : START SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SYLVIA REGINA VIEIRA
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIRES LIMA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MITSUE TAKAHASHI
	AGRAVADO(S) : ATA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.	
		PROCESSO : AIRR-1.716/2004-203-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES WELTER
		AGRAVADO(S) : INÁCIO LOPES CAMPOLIM
		ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD
		PROCESSO : AIRR-1.752/2003-034-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
		PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
		AGRAVADO(S) : HILDA MARIA DE TOLEDO PIZA
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO BUSANELLI
		AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS DE ÁVILA
		ADVOGADO : DR(A). HELDER ANTONIO DEZENA DA SILVA
		PROCESSO : AIRR-1.810/2003-010-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : ADRIANA TEDROS DE BRITO
		ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : CREDICARD BANCO S.A.
		ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
		AGRAVADO(S) : VELOX BRASIL ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
		PROCESSO : AIRR-1.824/1997-492-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
		ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
		AGRAVADO(S) : LENIVALDO HENRIQUE DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
		PROCESSO : AIRR-1.827/2004-011-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO)
		ADVOGADA : DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
		AGRAVADO(S) : NANCY SANTANA VILA FLOR SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). ADILSON PINHEIRO GOMES
		PROCESSO : AIRR-1.837/1998-013-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : VILMA FERREIRA E OUTRA
		ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO TEIXEIRA
		AGRAVADO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
		PROCESSO : AIRR-1.849/2006-461-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
		AGRAVADO(S) : CLÉSIO FELIPPE DE PAULA
		ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA
		AGRAVADO(S) : SEBRÁS MONTAGENS NAVAIS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ADILSON MARTINS DA CRUZ
		PROCESSO : AIRR-1.861/2005-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADA : DR(A). RENATA ALMEIDA VASQUES
		AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA
		ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
		PROCESSO : AIRR-1.896/2004-024-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GÓES BELOTTO
		AGRAVADO(S) : VALENTIM ROBERTO TUICHE
		ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALEXANDRE NARDELO
PROCESSO : AIRR-1.123/2005-003-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.410/2006-152-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UBERABA	
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO ALMEIDA CUNHA	AGRAVADO(S) : TAUFIC ÍDALO JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). ADRIANA LÚCIA GUALBERTO BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). RENATO GERALDO ABATE	
		PROCESSO : AIRR-1.428/1997-211-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
		AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS VIEIRA
		ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
		PROCESSO : AIRR-1.483/2004-050-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : ANDRÉ ALVES NASCIMENTO
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
		AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
		ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
		AGRAVADO(S) : TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). ZÉLIA OLIVEIRA COTA
		PROCESSO : AIRR-1.487/2001-008-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR MOREIRA FROES
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
		AGRAVADO(S) : PANEXPRESS BELO HORIZONTE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRAS
		ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO LOPES DE REZENDE
		PROCESSO : AIRR-1.498/2005-039-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : COSSISA AGROINDUSTRIAL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
		AGRAVADO(S) : ANDERSON DIAS DOS SANTOS E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). ROBSON CARVALHO SILVA
		PROCESSO : AIRR-1.552/1989-025-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
		PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
		AGRAVADO(S) : MÁRIO HENRIQUE MARTINELLI
		ADVOGADO : DR(A). LUIS MARCOS BAPTISTA
		PROCESSO : AIRR-1.573/2004-024-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
		AGRAVADO(S) : GERALDO MARQUES BEZERRA
		ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO
		PROCESSO : AIRR-1.589/1991-811-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
		ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
		AGRAVADO(S) : DARIO CARLOS PEREIRA E OUTROS
		ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO
		PROCESSO : AIRR-1.611/2006-039-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
		ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARIA BARROTE
		AGRAVADO(S) : RENATO DE OLIVEIRA ARAÚJO
		ADVOGADA : DR(A). MARISTELA AVELINO
		AGRAVADO(S) : COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GU-SA UNIÃO LTDA.
		PROCESSO : AIRR-1.121/2002-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : LOURIVALDO DELATIN DA SILVA
		ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
		AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
		PROCESSO : AIRR-1.141/1993-051-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
		AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ DA SILVA COELHO
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
		PROCESSO : AIRR-1.150/2003-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : MERLIN COPACABANA HOTEL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES
		AGRAVADO(S) : ANTENOR LIBÓRIO
		ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO SABOYA PEREIRA
		PROCESSO : AIRR-1.191/2006-012-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : GERSON OSCAR MONTEIRO
		ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
		ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
		PROCESSO : AIRR-1.194/2005-045-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : GEORGETE SERAFIM DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO
		AGRAVADO(S) : MARIA ROSELITA SALES DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MARQUES
		PROCESSO : AIRR-1.219/2006-013-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
		AGRAVADO(S) : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
		AGRAVADO(S) : MÔNICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SILVA
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO
		PROCESSO : AIRR-1.252/2001-039-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
		AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE ALMEIDA LIMA
		ADVOGADO : DR(A). IURI JOSÉ FERNANDES
		PROCESSO : AIRR-1.264/1994-017-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO BOMFIM
		ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
		ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
		PROCESSO : AIRR-1.332/2002-012-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
		AGRAVADO(S) : LAIR DA SILVA FRADE
		ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES



PROCESSO	:	AIRR-1.954/2006-136-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA PADRE VICENTE DE PAULO PENIDO BURNIER LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCONI GUIMARÃES ROSA
PROCESSO	:	AIRR-1.993/2004-008-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HERALDO JUBILIT JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSUÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). EDENIR RODRIGUES DE SANTANA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	:	AIRR-1.995/2004-038-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ REGINALDO BEZERRA
ADVOGADO	:	DR(A). HELIO BISI FILHO
AGRAVADO(S)	:	ELIZA COCKELL DE OLIVEIRA CAMARGO PIZZAS - EPP
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA DE BARROS SAFI FIUZA
PROCESSO	:	AIRR-2.048/2003-015-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JURACY CHAVES OUTI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	:	DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCESSO	:	AIRR-2.053/1989-302-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)
PROCURADORA	:	DR(A). REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S)	:	MARILDA DOROTEA COSTA GEHREN
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS BORGES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-2.131/2005-011-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCURADOR	:	DR(A). TÂNIA REGINA VAZ
AGRAVADO(S)	:	NOEMI BICUDO DE ANDRADE
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
AGRAVADO(S)	:	PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
PROCESSO	:	AIRR-2.153/2005-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). WILBER BURATIN BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAM MICHIKO SASAI
PROCESSO	:	AIRR-2.157/2005-232-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S)	:	JORGE VOLNEI MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	AIRR-2.181/2001-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITEROI
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-2.264/1996-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA HELENA DA SILVA TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CABRAL E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE REIS OTAVIANO DO NASCIMENTO

PROCESSO	:	AIRR-2.283/2005-129-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	TECDATA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO BENEDITO PELEGRINI
AGRAVADO(S)	:	ROSEMEIRE DELGADO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROSE MARY DA ROCHA COSTA
PROCESSO	:	AIRR-2.399/1998-281-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LAÍS HELENA ORLANDO
AGRAVADO(S)	:	REGINA LÚCIA BARRETO ALVARENGA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO
PROCESSO	:	AIRR-2.494/2003-093-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS ALTAFIN
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE AMARANTES QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
PROCESSO	:	AIRR-2.616/2006-361-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTONIO DE MELO
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO CARLOS LOPES
PROCESSO	:	AIRR-2.865/2006-088-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	CANTINA PIONEIRO LTDA. - ME
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-3.412/1998-046-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VALQUÍRIA FERNANDA PIVA FRANCO
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE FAGGION CASTAGNA
AGRAVADO(S)	:	CEM PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FERNANDES DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR-3.441/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	MOACIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR-8.908/2005-006-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	LICENSE COMPANY INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIS MOLOSSI
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO	:	AIRR-13.204/2002-004-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA ADRIANA MANSANO
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO ERNESTO METTE
ADVOGADO	:	DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S)	:	TURKEIWICZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	AGROPECUÁRIA TURKIEWICZ LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-19.348/2003-009-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PETERSON ZANCANELLA
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
AGRAVADO(S)	:	TATIANA MONIA DA SILVA CANTELE
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

PROCESSO	:	AIRR-19.601/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
PROCURADOR	:	DR(A). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS
PROCESSO	:	AIRR-35.051/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	JUAN ALFONSO CALVO MOTRICO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK
ADVOGADO	:	DR(A). ERIC VITOR NEVES
AGRAVADO(S)	:	SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DAVID SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-45.471/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSBIL TRANSPORTES E ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARCELINO CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). ALCIDES PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-83.772/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB
ADVOGADO	:	DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO LUÍS MACEDO ABBOTT
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO TADEU ARGENTI
PROCESSO	:	AIRR-736.547/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	MAURO CÉZAR KREPE
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA REGINA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-740.721/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MAGNESITA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S)	:	JOÃO XAVIER NICÁCIO
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LOPES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-741.963/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RANULFO GONÇALVES DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO	:	DR(A). RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). VINICIUS AUGUSTO ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR-779.540/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CANINEO
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-782.613/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA SILVA PIRES
AGRAVADO(S)	:	MARCELO BONIFÁCIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
Complemento: Corre Junto com AIRR - 133/2000-7		
PROCESSO	:	RR-4/2004-008-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	GILSON MACIEL DINIZ E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). GLADSTOM DE LIMA DONOLA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
PROCESSO	:	RR-7/2003-462-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	APARECIDA VAZ MOLINA AMBRÓSIO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSE MARY SILVA PELEGRINI
PROCESSO	:	RR-11/2004-008-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BERNADETE DE ASSIS MELO
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO LUIS BIROLLI



PROCESSO : RR-18/2002-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-185/2002-002-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO VILLARES LANDULFO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : MRM CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO MENEZES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : JOÃO MARIANO DE SOUSA	PROCESSO : RR-361/2006-658-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE BARROS E SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY		RECORRENTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
RECORRIDO(S) : SELMA LAHAN	PROCESSO : RR-190/2005-012-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA TATIANA TONIN
	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : NELSON CEZAR DOS SANTOS
PROCESSO : RR-27/2005-021-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCO-FORADO	
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : KÁTIA ROSSETTI	PROCESSO : RR-371/2003-091-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GARRIDO FILHO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BEZERRA SOUSA	RECORRIDO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	RECORRENTE(S) : GLOBAL VALUE SOLUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SANTOS GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES	ADVOGADO : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
		RECORRIDO(S) : WALDECIR MANTOVANI
PROCESSO : RR-60/2000-121-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-203/2001-002-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MORATO CALIXTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-387/2002-043-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MIRIAM DE MORAES PATRÍCIO E OUTROS	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
RECORRIDO(S) : ALTAIR ALCINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL		RECORRIDO(S) : LEZIA PACHECO
		ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
PROCESSO : RR-77/2002-003-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-233/2003-044-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-409/2006-100-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ISMAR PEREIRA BATISTA	RECORRENTE(S) : WASHINGTON TEIXEIRA FERREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : RICARDO OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). NORBERTO GONZAGA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTE-MINAS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DALLA SOARES	PROCESSO : RR-242/2005-034-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-421/2002-014-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALICE CARLOS DO VALE	RECORRENTE(S) : MÁRIO CÉSAR NUNES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
PROCESSO : RR-111/2002-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID	RECORRIDO(S) : LUCILIA BARCELOS DOS SANTOS SILVA
RECORRENTE(S) : ROSEMARY MACCARINI		ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SANCHES COSSÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO WERNECK	PROCESSO : RR-265/2001-224-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-445/2004-021-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : MAURÍCIO DA SILVA ORTIZ
PROCESSO : RR-113/2002-001-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO FETTER NUNES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	RECORRIDO(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
RECORRENTE(S) : OMAR BASÍLIO DE MIRANDA		ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FARIA PIMENTEL	PROCESSO : RR-269/2000-074-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : APOLOSUL DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-459/2002-043-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-115/2006-221-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BENEDITO JESUS LIMA ALVES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
RECORRENTE(S) : HUMBERTO MARTINS DE SOUZA	PROCESSO : RR-307/2006-028-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : MOACIR BIZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESCADA	RECORRENTE(S) : RODINEY MARCONI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	PROCESSO : RR-471/1999-026-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). NAIARA HELOISA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-127/2007-125-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-320/2003-048-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU	RECORRENTE(S) : ALFREDO PALERMO JÚNIOR E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CLÉIA DE JESUS DOS SANTOS BITENCOURT	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCURADOR : DR(A). MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES
	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RECORRIDO(S) : ANASTÁCIO TADEU ARAÚJO
PROCESSO : RR-149/2002-041-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-324/2003-037-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GENESI MARIA NALIN BETTANIN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU	RECORRENTE(S) : MARCELO RIBEIRO	PROCESSO : RR-479/2006-023-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA PORTES SANTOS SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRENTE(S) : PATRICIA ALESSANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHALRÉO	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS
		RECORRIDO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
PROCESSO : RR-157/2002-029-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-329/2002-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). POLYANA PINHEIRO ROMEIRO FRANCO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	ADVOGADA : DR(A). ANDRESSA CUNHA DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADA : DR(A). ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GRE-ENING	
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	PROCESSO : RR-487/2005-060-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	RECORRIDO(S) : JEHÚ MARQUES MOURA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ARILO FERNANDES
PROCESSO : RR-167/2006-003-13-00-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR-358/2006-014-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR VELOSO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S) : FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S.A.	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO VITÓRIA LOFT.	ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDO-SO
ADVOGADA : DR(A). ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER	ADVOGADO : DR(A). CESAR DE SOUZA BASTOS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUIZ DE MORAIS	RECORRIDO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CORNÉLIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA		

PROCESSO : RR-493/2004-071-24-01-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CESTARI MANCINI

PROCESSO : RR-524/2005-042-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADA : DR(A). ROSANI KASSARDJIAN
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO LA ROCCA RESTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : RR-552/2000-731-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SPALL
ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER

PROCESSO : RR-559/2001-019-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO FUMHIKO ADANIYA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO : RR-583/2000-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS
ADVOGADO : DR(A). RIVALDO LOPES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BARROS BRUM
RECORRIDO(S) : NILO MACÁRIO DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : RR-592/2000-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO DE FÁTIMA NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

PROCESSO : RR-611/2002-012-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - HOSPI-TAL SANTO ANTÔNIO
ADVOGADA : DR(A). CAMILA LEMOS AZI

PROCESSO : RR-640/2006-151-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO : DR(A). THIAGO GOBBI SERQUEIRA
RECORRIDO(S) : RENATA MELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SILVA LOUREIRO

PROCESSO : RR-675/2000-341-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : ALIONE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRIDO(S) : PROSEMIG - EMPRESA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : RR-689/2004-372-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO PARQUE DAS ÁRVORES
ADVOGADA : DR(A). REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO
RECORRIDO(S) : FÁBIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-704/2006-028-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PESSOA
RECORRIDO(S) : EVILASIO NUNES CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA

PROCESSO : RR-759/2002-028-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO
RECORRIDO(S) : WANDERLÔ GUEDES COIMBRA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO PONTES DANTAS

PROCESSO : RR-761/2004-016-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

PROCESSO : RR-773/2002-043-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI
RECORRIDO(S) : LÚCIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

PROCESSO : RR-777/2002-019-10-85-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
ADVOGADO : DR(A). GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

PROCESSO : RR-804/2003-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : GILBERTO MAYRINK MARQUES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MERIVALDO FERREIRA DAMACENA

PROCESSO : RR-809/2003-445-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : LUIZ MULLER JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMERCIAL POLIBRASIL MATER EQUIPAMENTOS DE PLASTIFICAÇÃO E ENCADERNAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ALVES DE SOUZA

PROCESSO : RR-844/2002-351-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). CÍNTIA LUCENA FOGAÇA
RECORRIDO(S) : JUSSARA TILL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA

PROCESSO : RR-851/2000-531-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-TOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA1
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BANEZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : RR-876/2004-261-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA OLÍVIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS

PROCESSO : RR-897/2005-471-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CAMPOS JORDÃO

PROCESSO : RR-900/2004-451-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO TISSOT DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DONIDA DALCUL

PROCESSO : RR-904/2001-018-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DE MORAIS COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : ELSON JOSÉ SOARES
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

PROCESSO : RR-929/2001-003-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : BERNARDO MOISÉS DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM

PROCESSO : RR-937/2002-006-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO BATISTA BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS ARGENTINA
RECORRIDO(S) : GRAN BH PLACAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SAULO LINCOLN HORTA TELLES

PROCESSO : RR-954/2004-066-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIDERLEI BRASILEIRO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO
RECORRIDO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : RR-967/2002-008-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AMAURI DE MOURA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB
ADVOGADO : DR(A). GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DELIO LINS E SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA

PROCESSO : RR-970/2003-010-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LÍVIA XIMENES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO WAGNER MARTINS CONDE

PROCESSO : RR-977/2001-033-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA BUENO DE CAMARGO ROSSETTI
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

PROCESSO : RR-993/2001-462-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL
ADVOGADA : DR(A). MYLENA VILLA COSTA
RECORRIDO(S) : GILENO DA SILVA LAWINSKY
ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CHAVES PEREIRA

PROCESSO : RR-1.005/2002-006-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA MARIA R.PINTO R. COSTA
RECORRENTE(S) : GLÍVIA MARIA SILVA AQUINO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA

PROCESSO : RR-1.006/2003-015-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : DELAINE AUXILIADORA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL ARAPIARA S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARBOSA DINIZ
RECORRIDO(S) : BARBOSA E MEDEIROS CONSTRUÇÃO E CONSERVA-ÇÃO LTDA.

PROCESSO : RR-1.014/2005-015-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ELISÂNGELA GONÇALVES DE GODOI
ADVOGADA : DR(A). KASSIA MARIA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ-DICO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO



PROCESSO : RR-1.023/2006-020-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.305/2003-024-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL AUGUSTO GODOY
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : BRASINITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMEN- TO E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ DE MORAES
PROCURADOR : DR(A). ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	
RECORRIDO(S) : CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CÂNDIDO	PROCESSO : RR-1.420/2004-020-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANA PAULA PONTES DE MOURA		RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
		RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
PROCESSO : RR-1.127/2002-004-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.306/2004-015-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BULHÕES FREITAS
RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA PAIVA DA FONSECA	RECORRENTE(S) : EDNEIA TEIXEIRA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-1.456/2005-007-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
PROCESSO : RR-1.160/2004-314-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.310/2005-654-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : DELOÉ REGINA ZORZE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEI- RA
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : OSVALDO BINDI FILHO E OUTROS
RECORRIDO(S) : NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MENDES	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	
		PROCESSO : RR-1.499/2004-070-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.168/2003-037-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.317/2002-315-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDO QUIOSSA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : SUELI GOMES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARTINS COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VLAMIR SÉRGIO D'EMÍLIO LANDUCCI	
	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TÊXTIL SUECO LTDA.	PROCESSO : RR-1.507/1999-011-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-1.176/2005-026-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.322/2001-004-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALAN OLIVEIRA VENÂNCIO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : NEIF ANTÔNIO SALOMÃO DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECORRIDO(S) : TIO JORGE - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN- TÍCIOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS MACHADO	
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM	ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	PROCESSO : RR-1.513/2001-011-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : RR-1.182/2003-024-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.357/2003-038-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GILSON DE ASSIS
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRENTE(S) : ESTELA MARIS APARECIDA PEDRO GROMBONI	RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS ZANCANELA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM- LURB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADA : DR(A). CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.532/2006-101-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-1.222/2006-143-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.374/2006-441-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SBM LTDA.	RECORRENTE(S) : FABIAN DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : LUCINALDO DE OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ STALIN WOJTOWICZ	
RECORRIDO(S) : MANOEL BELMIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	PROCESSO : RR-1.533/2004-004-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
	RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA PALÁCIO LIMA
	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : DR(A). RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ
PROCESSO : RR-1.269/2006-125-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.388/2003-017-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIVO S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	ADVOGADA : DR(A). LILIAN OLIVEIRA URETA	PROCESSO : RR-1.535/2004-012-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ NASCIMENTO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA SILVA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDE- RAL S.A. - RFFSA)
PROCESSO : RR-1.274/2001-022-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.390/2005-068-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : HELENA ÂNGELA MARINHO
RECORRENTE(S) : ALONÇO DA COSTA REIS	RECORRENTE(S) : CONSTRUDECOR S.A.	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA MAGALHÃES FURULLI	
RECORRIDO(S) : AÇO MARINOX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA- ÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCOS ROGÉRIO DE CARVALHO	PROCESSO : RR-1.538/2003-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE BRANDÃO MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : CAETANO VIEIRA BARBOSA (A ESPERANÇA - LOTE- RIAS)
PROCESSO : RR-1.277/2005-012-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.395/2005-461-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : MARIA SIRLEIDE ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA CRISTINA ARAÚJO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	
RECORRIDO(S) : NILSON SILVA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JULIO CESAR VIEIRA BARCELLOS	PROCESSO : RR-1.545/2005-026-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRIDO(S) : PEM ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
PROCESSO : RR-1.279/2001-047-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MOREIRA CARREIRO	ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-1.396/2002-391-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ISMAILSON PAULINO SILVA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO DOS SANTOS BENTO	RECORRENTE(S) : JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA	
RECORRIDO(S) : TÂNIA DE ABREU ANTUNES AFFONSO MENDES	ADVOGADO : DR(A). CLAUDETE LUIZ CHAVES	PROCESSO : RR-1.548/2004-020-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBÁ	ADVOGADO : DR(A). GILSON FRANCISCO REIS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
PROCESSO : RR-1.287/2004-021-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRENTE(S) : ALICE CAMPOS FERREIRA E OUTROS		
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO		
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER		



ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : RR-1.765/2003-131-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.053/2005-030-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE LUIZ AUGUSTO BARBOSA GIL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : EDK - MINERAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : MÁRIO CÉSAR DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). MARIANNA FERRARI XAVIER	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
	RECORRIDO(S) : JEREMIAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
	ADVOGADA : DR(A). GERTRUDES DA CONCEIÇÃO M. M. AMARAL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : PACORES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : RR-1.549/2002-037-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO		PROCESSO : RR-2.148/2000-053-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-1.773/2003-771-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : RONALDO MARCOS SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEONE SARAIVA
RECORRENTE(S) : ALMIR CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI	RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO KOHLS	ADVOGADA : DR(A). SUSY GOMES HOFFMANN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	
		PROCESSO : RR-2.187/2001-201-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.569/2005-004-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.783/2002-012-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : DANKA DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : RENALDO BORGES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). WALTER LÚCIO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO T. CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NUNES
RECORRIDO(S) : SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LT-DA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARDENAS MELOTTO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PRADINES DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA MACHUCA	
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.		PROCESSO : RR-2.192/2004-030-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE RITA POTRICH	PROCESSO : RR-1.813/2003-003-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.
	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LORENTE FABRETTI
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : EMÍLIO SANDRI NETO
	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
	RECORRIDO(S) : JOCIVALDO NASCIMENTO DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO	PROCESSO : RR-2.260/2006-014-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-1.592/2000-048-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.820/2002-041-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARNALDO FRONZA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI
RECORRENTE(S) : INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : JACSON DELLA GIUSTINA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO(S) : DENISE SANTOS DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADA : DR(A). KÊNIA PROPODOSKI
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	
		PROCESSO : RR-2.333/2003-032-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.597/2006-010-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.828/2004-002-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARLETE SIRLEY DA SILVA MARCELINO
RECORRENTE(S) : BUETTNER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : ADESO SANTOS E SOUZA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VINÍCIUS MERICO	ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
RECORRIDO(S) : IVO CARLOS BATSCHAUER	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MORCH GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	ADVOGADO : DR(A). DJALMA GOSS SOBRINHO
	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO	
PROCESSO : RR-1.599/2002-001-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.835/2002-008-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.353/2001-433-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : FRANCISCO BENEDITO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DEZORZI NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR RODRIGUES	RECORRIDO(S) : EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR VELOSO	ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA CORREIA
RECORRIDO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.		
	PROCESSO : RR-1.868/2005-062-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.511/2002-047-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LT-DA.	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-1.601/2006-023-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : EDILENE APARECIDA DAMACENA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÍNTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FLORA SCUPINO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO		RECORRIDO(S) : FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : MANUEL PEDRO DE ARRUDA	PROCESSO : RR-1.883/2005-022-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.523/2003-051-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
	ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
	RECORRIDO(S) : ALDEMIR PIMENTEL DE CARVALHO ROCHA	RECORRIDO(S) : RENATO ALVES DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
PROCESSO : RR-1.633/2004-016-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.003/2003-004-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-2.578/2003-023-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELIZABETH FERNANDES CASTELLANI	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MARLI DA CUNHA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S) : ALUISIO CAMATTA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). GELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : BANCO ITAUBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS		
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	PROCESSO : RR-2.040/2003-096-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.595/2002-017-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
	RECORRENTE(S) : YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : RR-1.667/2004-042-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : SANDRA CORSINI
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL		
ADVOGADO : DR(A). ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR		PROCESSO : RR-2.651/2002-045-02-10-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LEÔNIDAS RAMOS E SOUZA		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA		RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-1.670/1999-654-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO		RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ZANI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		ADVOGADO : DR(A). MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		RECORRIDO(S) : CAMILO SOARES DA PAIXÃO FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO		
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA CARDOSO DA COSTA		
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI		
PROCESSO : RR-1.757/2001-662-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA		
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI		
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MOREIRA GOMES		
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS		
RECORRENTE(S) : SIDNEI CARDOSO MAGALHÃES		
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA SIDNEIA DA SILVA		
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		



PROCESSO : RR-2.669/2003-030-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-33.886/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA SAAVEDRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). DJALMA GOSS SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE JESUS DA SILVA		RECORRIDO(S) : AMAURI DONIZETI DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). LEONICE FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-7.085/2003-006-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADÃO APARECIDO MENDES BATISTA
RECORRIDO(S) : LENISA PLANEJAMENTO VISUAL E PROMOÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERANA LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	
	RECORRIDO(S) : IRINEU JACOB PETRIW	
PROCESSO : RR-2.678/2002-201-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI	PROCESSO : RR-34.602/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA GRÁFICA PROJETO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMBLAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA GRÁFICA QUEOPS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO BRACCO
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
RECORRIDO(S) : HÉRCULES FERNANDO DA SILVA	PROCESSO : RR-7.223/2006-652-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). IRENE ELVIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-2.761/2005-003-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ALDACY RACHID COUTINHO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : FABIANE SYPNEWSKI	PROCESSO : RR-38.133/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VALDECIR JOSÉ CARRADORE	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREITAS MINARDI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO		RECORRENTE(S) : MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : RR-9.000/2000-006-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAI	RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.	RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : RR-2.772/2005-812-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCIANO BELLO	RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO CAVET	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM		
ADVOGADA : DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	PROCESSO : RR-10.382/2003-003-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-43.641/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSUÉ VIEIRA RIBEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA	RECORRENTE(S) : LUIZ AZEVEDO OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES REDIN LTDA.	ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA BORGES	ADVOGADO : DR(A). BORISKA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS TAILOR SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MELO	RECORRIDO(S) : IRANY ARAÚJO
	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-2.948/2000-421-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS	
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA		PROCESSO : RR-45.639/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA CÂNDIDA SANTIAGO E OUTROS	PROCESSO : RR-13.156/2002-015-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARA POSE VAZQUEZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VALENÇA	RECORRENTE(S) : RIO BRANCO AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO NACIM SAAD
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARBOSA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). MILTON JOÃO BETENHEUSER JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CÉSAR PEREIRA DA SILVA
	RECORRIDO(S) : IMAGO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CAETANO BELLOMO NETO
PROCESSO : RR-3.175/1999-038-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO TRIGONA NETO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MICHELE DO RÓCIO BIM	PROCESSO : RR-45.660/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : KATIA SIMONE FAVETT NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA MARCELO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ALINE LEANDRO		RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
RECORRIDO(S) : L4 COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : RR-17.656/2004-005-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
	RECORRENTE(S) : J NASSER ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ANGELO GALVANI
PROCESSO : RR-3.281/1998-070-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GALVÃO DE PAULA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO LEITE	
RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS	PROCESSO : RR-48.702/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILO COOKE		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS NEPOMUCENO	PROCESSO : RR-19.432/2001-016-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ORTONA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
	RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR-3.722/2005-040-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MIGUEL JAIR DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : IVETE KUNS GOULART	ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : RR-20.407/2003-003-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.104/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA
PROCESSO : RR-4.258/2003-342-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARVALHO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN		RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MACIEL
ADVOGADA : DR(A). VIRGINIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	PROCESSO : RR-32.288/1997-012-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). HUGO DOS SANTOS SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	
	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA	PROCESSO : RR-51.122/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-5.514/2000-021-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : PAULO FERREIRA II	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE ARAÚJO DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCI ANGÉLICA BONDANÇA
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	PROCESSO : RR-32.892/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA BERNARDETE CÂMARA SCHAUER
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MOREIRA GOMES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). DÁCIO A. GOMES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LUIZ NHANI	RECORRENTE(S) : ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). LECIR MARIA SCALASSARA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	PROCESSO : RR-54.626/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ARCANJO RIBEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-6.250/2003-011-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANE REBELO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-33.052/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCURADORA : DR(A). DÉBORA MONTEIRO LOPES
PROCURADOR : DR(A). PATRICK MAIA MERÍSIO	RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DINIZ
RECORRIDO(S) : GETÚLIO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DENNIS BENAGLIA MUNHOZ	ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	RECORRIDO(S) : ANA MARIA LISBOA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA CRISTINA PINTO DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
ADVOGADA : DR(A). YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). GERALDO URBANECA OZORIO	
PROCESSO : RR-6.373/2003-001-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO COSTA JÚNIOR		
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO		
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.		

PROCESSO

:

RR-74.994/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

RECORRENTE(S)

:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

ADVOGADO

:

DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

RECORRIDO(S)

:

ANDERSON VENÂNCIO

ADVOGADO

:

DR(A). CÍNTIA REGINA DA SILVA

PROCESSO

:

RR-80.396/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO

:

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S)

:

JAIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO

:

DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

PROCESSO

:

RR-88.171/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

RECORRENTE(S)

:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO

:

DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ADVOGADA

:

DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

RECORRENTE(S)

:

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO

:

DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES

ADVOGADA

:

DR(A). ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO

RECORRIDO(S)

:

JOÃO AZEVEDO SARAIVA

ADVOGADO

:

DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADA

:

DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO

:

RR-93.851/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO

:

DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ADVOGADO

:

DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO

RECORRENTE(S)

:

PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA

ADVOGADO

:

DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

RECORRIDO(S)

:

MARIA DA GRAÇA PAIM NEVES

ADVOGADO

:

DR(A). DANIEL ROCHA MENDES

PROCESSO

:

RR-115.397/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES

ADVOGADO

:

DR(A). HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO(S)

:

CARLOS GONÇALVES DE MATTOS FILHO

ADVOGADO

:

DR(A). VALTER BERTANHA VALADÃO

PROCESSO

:

RR-120.269/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS

PROCURADOR

:

DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS

RECORRENTE(S)

:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR

:

DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST

RECORRIDO(S)

:

ANA LUÍSA KLEINOWSKI E OUTROS

ADVOGADO

:

DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO

:

RR-153.046/2005-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

RECORRENTE(S)

:

BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA

:

DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S)

:

ARIOSWALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

:

DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

PROCESSO

:

RR-586.110/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.

ADVOGADA

:

DR(A). MARCIA ZANIN

RECORRIDO(S)

:

PAULO HENRIQUE CALLEGALIM

ADVOGADO

:

DR(A). JOSÉ MAURO LANGER

PROCESSO

:

RR-597.143/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO

:

DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

RECORRIDO(S)

:

IZALINDO ANTÔNIO FALCHETTI

ADVOGADO

:

DR(A). CELSO LUIZ NUNES

PROCESSO

:

RR-642.971/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

ADVOGADO

:

DR(A). IVAN ALVES DA COSTA

RECORRIDO(S)

:

VICENTE JULIÃO PEREIRA

ADVOGADO

:

DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

PROCESSO

:

RR-703.280/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR

:

DR(A). CARLOS ALBERTO D F COSTA COUTO

RECORRENTE(S)

:

COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCURADOR

:

DR(A). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO(S)

:

GERÔNIMO PEREIRA FILHO E OUTROS

ADVOGADO

:

DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA

PROCESSO

:

RR-708.239/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA

:

DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI

RECORRIDO(S)

:

MARIA JOSÉ FAVARÃO

ADVOGADA

:

DR(A). ADRIANA CALVO SILVA PINTO

RECORRIDO(S)

:

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO

ADVOGADA

:

DR(A). ANA CRISTINA DE MELO LEVORATO

PROCESSO

:

RR-710.281/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

VALTER DA SILVA CASTRO

ADVOGADO

:

DR(A). FRANCISCO MACHADO MENDES

RECORRIDO(S)

:

COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCURADORA

:

DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA

PROCESSO

:

RR-739.770/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

URBANO CÉSAR BELVISI E OUTROS

ADVOGADO

:

DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

RECORRIDO(S)

:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

ADVOGADO

:

DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

RECORRIDO(S)

:

FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADA

:

DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO

PROCESSO

:

RR-765.526/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA

:

DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI

RECORRENTE(S)

:

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO

:

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S)

:

CELSO GONÇALVES

ADVOGADO

:

DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO

:

RR-809.772/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S)

:

SEBASTIÃO DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO

:

DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

ADVOGADO

:

DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

RECORRENTE(S)

:

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO

:

DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA

RECORRIDO(S)

:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADA

:

DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

ADVOGADO

:

DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO

:

AIRR E RR-92.166/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S)

:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADA

:

DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

RECORRENTE(S)

:

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO

:

DR(A). CELSO BARRETO NETO

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

:

SEBASTIÃO LOPES DAS CHAGAS

ADVOGADO

:

DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO

PROCESSO

:

AIRR E RR-93.345/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S)

:

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO

:

DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ADVOGADO

:

DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

ADVOGADO

:

DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

ADVOGADO

:

DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

ADVOGADO

:

DR(A). EDUARDO DE BARROS PEREIRA

ADVOGADO

:

DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

:

MARIA EUGÊNIA XIMENES LIMA

ADVOGADO

:

DR(A). VICENTE SOARES ORBAN

RECORRENTE(S)

:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADA

:

DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO

:

AG-AI-825/2007-020-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE(S)

:

RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO

:

DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES

AGRAVADO(S)

:

LEONÍDIO SCHNEIDER

ADVOGADO

:

DR(A). LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES

PROCESSO

:

AG-AIRR-844/2006-012-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE(S)

:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO

:

DR(A). WALTER SANTOS FILHO

AGRAVADO(S)

:

FERNANDO SANTOS SOUZA

ADVOGADO

:

DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

AGRAVADO(S)

:

COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO

:

A-ED-AIRR-1.490/2005-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S)

:

JAIR BITTENCOURT DE OLIVEIRA

ADVOGADO

:

DR(A). GETÚLIO JOSÉ BITTENCOURT

AGRAVADO(S)

:

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA

:

DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA

ADVOGADO

:

DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

AGRAVADO(S)

:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO

:

DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

PROCESSO

:

A-AIRR-2.699/2005-051-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S)

:

DAIKICHI YOSHINAGA

ADVOGADO

:

DR(A). ROGÉRIO ALEIXO PEREIRA

AGRAVADO(S)

:

GERUZA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO

:

DR(A). JÚLIO CESAR DE ALMEIDA

AGRAVADO(S)

:

MARIA AUXILIADORA FERREIRA YOSHINAGA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas sessões, a serem publicadas em Pauta de Julgamento, a ser publicada, quando que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAPELLO FILHO

Coordenador da 5ª Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 6ª Turma do dia 14 de maio de 2008 às 09h00

PROCESSO

:

AIRR-3/2004-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S)

:

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADA

:

DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA

AGRAVADO(S)

:

MARIA TERESINHA ROBALO SANTIAGO E OUTROS

ADVOGADO

:

DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO

:

AIRR-16/2006-006-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S)

:

VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

ADVOGADO

:

DR(A). JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

AGRAVADO(S)

:

JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

:

DR(A). FRANCISCO PEREIRA SERPA

PROCESSO

:

AIRR-46/2004-481-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S)

:

VÉSPER S.A.

ADVOGADA

:

DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S)

:

JEAN CARLOS MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO

:

DR(A). ORANDI MENDES SILVA

PROCESSO

:

AIRR-52/2005-018-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S)

:

SIDICON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADA

:

DR(A). RAIMUNDA LOURDES MEDEIROS

AGRAVADO(S)

:

GIOVANNI JOSÉ MAGALHÃES

ADVOGADO

:

DR(A). LUIZ CARLOS DE RESENDE MENDONÇA

PROCESSO

:

AIRR-58/2002-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

AGRAVANTE(S)

:

EDNEI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

:

DR(A). ARMANDO GUINEZI

AGRAVADO(S)

:

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADA

:

DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

AGRAVADO(S)

:

LOGITEL S.A.

ADVOGADO

:

DR(A). ANDRÉIA AFONSO ROSA BARQUETA

PROCESSO

:

AIRR-59/2005-137-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

AGRAVANTE(S)

:

MUNICÍPIO DE PIRACICABA

PROCURADOR

:

DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD

AGRAVADO(S)

:

CARLOS EDUARDO ESTEVES DUARTE

ADVOGADO

:

DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI

AGRAVADO(S)

:

CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO

:

DR(A). CLELSIO MENEGON

PROCESSO

:

AIRR-62/2006-020-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR

:

MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

AGRAVANTE(S)

:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA

:

DR(A). GINA KELLY DA SILVA GUERRA

AGRAVADO(S)

:

CARLOS ANTÔNIO ALVIM MOUZINHO

ADVOGADO

:

DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA



PROCESSO : AIRR-85/2004-020-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD AGRAVADO(S) : ADENOR PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO AGRAVADO(S) : RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA. E OUTROS ADVOGADO : DR(A). EDER JOSÉ CUNHA COELHO	PROCESSO : AIRR-133/2000-019-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS AGRAVADO(S) : JESUS PAULO LEÃO ADVOGADO : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ AGRAVADO(S) : ALEXANDRE NOGUEIRA ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE
PROCESSO : AIRR-85/2005-055-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA. ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ANTUNES GOULART AGRAVADO(S) : CHARLES COELHO MORAES ADVOGADO : DR(A). AIRTON LUCENA BARRETO	PROCESSO : AIRR-144/2001-040-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com RR - 144/2001-9 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : PEDRO MAURÍCIO SILVEIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-264/2006-302-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : JANGADEIRO SANTOS COMÉRCIO DE PESCADOS LT-DA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANOÉ FREITAS JULIÃO AGRAVADO(S) : DONIZETE FERRO ADVOGADO : DR(A). RODOLFO RIBEIRO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-91/2007-069-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO AGRAVADO(S) : CARLA ARIANE ROCHA ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.	PROCESSO : RR-144/2001-040-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 144/2001-3 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : PEDRO MAURÍCIO SILVEIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS RECORRENTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS PEREIRA	PROCESSO : AIRR-280/2004-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com RR - 280/2004-5 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA AGRAVADO(S) : JOCELO OSCAR LUIZ ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMU-NICAÇÕES LTDA. AGRAVADO(S) : BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADO : DR(A). HEVERTON ROSSO ADAMS
PROCESSO : AIRR-100/2006-089-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE APUCARANA ADVOGADA : DR(A). JULIANA APARECIDA CATTARIN AGRAVADO(S) : MANOEL PAULINO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TELES DE PÁDUA	PROCESSO : AIRR-150/2000-008-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA BARCELLOS ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	PROCESSO : RR-280/2004-027-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 280/2004-0 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : JOCELO OSCAR LUIZ ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMU-NICAÇÕES LTDA. RECORRIDO(S) : BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADO : DR(A). CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
PROCESSO : AIRR-101/2004-001-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : UNIÃO PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES	PROCESSO : AIRR-166/2005-083-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA AGRAVADO(S) : MARIA SILVA DO PRADO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BERNARDES	PROCESSO : AIRR-283/2006-812-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO AGRAVADO(S) : MÁRIO OLIVEIRA REINHARDT ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO
PROCESSO : AIRR-106/2007-069-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO AGRAVADO(S) : EVANDRO GERMANO DE ASSIS MARTINS ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.	PROCESSO : AIRR-168/2005-401-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : AURITA BARBOSA DE ALMEIDA ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN DOS REIS GUEDES AGRAVADO(S) : RAIMUNDA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ ANUNCIAÇÃO BERNARDO	PROCESSO : AIRR-284/2002-012-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO AGRAVADO(S) : JUDITH MARIA COSTA LINS ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO : AIRR-111/2006-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU) PROCURADOR : DR(A). LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO AGRAVADO(S) : ARNALDO SOARES FERREIRA ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO AGRAVADO(S) : EVOLUX POWER LTDA.	PROCESSO : AIRR-168/2006-012-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU) PROCURADOR : DR(A). TÂNIA REGINA VAZ AGRAVADO(S) : JOICE NOLETO DA SILVA ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA AGRAVADO(S) : SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO : AIRR-289/2002-020-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA : DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS AGRAVADO(S) : WALCIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-112/2002-106-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : NADIR RIBEIRO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). JÚLIO COUTO FILHO AGRAVADO(S) : BNC - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ADVOGADO : DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA	PROCESSO : AIRR-181/2006-088-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : AFONSO VELOSO ADVOGADO : DR(A). ROBERTO KALIL FERREIRA AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA	PROCESSO : AIRR-306/2006-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 306/2006-2 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA : DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS AGRAVADO(S) : WALCIR DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-113/1995-381-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : CERES MARIA GLOEDEN ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR-210/2001-027-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : SHELL DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARIANO SARAIVA ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BACURAU BENTO	PROCESSO : AIRR-306/2006-022-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 306/2006-0 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVADO(S) : HUGO GOULARTE KEUNECKE E OUTROS ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR-118/2005-305-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN AGRAVADO(S) : NAIR DA ROCHA ADVOGADO : DR(A). JARI LUÍS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-213/2005-271-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA AGRAVADO(S) : EDNALDO RAYMUNDO DO NASCIMENTO ADVOGADA : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-306/2006-022-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 306/2006-0 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVADO(S) : HUGO GOULARTE KEUNECKE E OUTROS ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN PROCESSO : AIRR-311/2006-655-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARAÚZ SILVA AGRAVADO(S) : GILSON MÁRIO DE SOUZA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JULIO SARMENTO
PROCESSO : AIRR-121/2003-037-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO AGRAVADO(S) : ELIZAMA PAULINO DOMINGUES TREVIZANI ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROCESSO : AIRR-242/2006-060-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBATEGUARA ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SANTA RITA PALMEIRA AGRAVADO(S) : MOACIR DO NASCIMENTO FERREIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ URUBÁ LEITÃO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-316/2005-002-21-41-0 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : MAXILIERE SILVA DE SOUSA ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO CÉSAR SANCHES AGRAVADO(S) : PRAIAMAR HOTÉIS E TURISMO LTDA. ADVOGADO : DR(A). GRACE CHRISTINE DE OLIVEIRA GOSSON



PROCESSO	:	AIRR-320/1999-028-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com RR - 320/1999-7
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO VIEIRA FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	:	DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	RR-320/1999-028-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 320/1999-1
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO VIEIRA FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	:	DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCESSO	:	AIRR-333/2003-001-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com RR - 333/2003-0
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	AGMUEL GOMES E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR-333/2003-001-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 333/2003-4
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRENTE(S)	:	SAMUEL GOMES E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR-333/2004-005-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ESTEVÃO OLIVEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-346/2004-030-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ROGÉRIO REIS HARMEL
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-362/2004-302-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). MARCELO BARROSO MENDES
AGRAVADO(S)	:	VINÍCIUS JÚLIO SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO VANZAN
AGRAVADO(S)	:	NSP - NATAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-374/2002-068-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA JOSEANE FRONCZAK
AGRAVADO(S)	:	AMARILDO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE TOLEDO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO PALMA
PROCESSO	:	AIRR-378/2003-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CONSUELO F. CIARLINI
ADVOGADO	:	DR(A). ADAIR CHIAPIN
AGRAVADO(S)	:	ELIANA DE LIMA ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE SORDI
PROCESSO	:	AIRR-397/2005-101-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com RR - 397/2005-5
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	PAULO IASSUIOSHI MATSUSHITA
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

PROCESSO	:	RR-397/2005-101-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 397/2005-0
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	PAULO IASSUIOSHI MATSUSHITA
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR-409/2002-091-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SALOMÃO BASÍLIO VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AFONSO FRAGA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA	:	DR(A). LIVIA RENATA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-422/2004-012-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	OZEAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S)	:	UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
PROCESSO	:	AIRR-439/2003-096-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S)	:	AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES - COOPPARK
AGRAVADO(S)	:	KLEILE TABORDA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO ROGÉRIO SOLCIA
PROCESSO	:	AIRR-442/2005-014-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	AUTO PEÇAS MOTORISTAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
AGRAVADO(S)	:	ADEMILSON LUIZ
ADVOGADO	:	DR(A). PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTTE
PROCESSO	:	AIRR-446/2002-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ARCIONI PATROCÍNIO
Advogada	:	Dr(a). Kátia Regina Rocha Ramos
AGRAVADO(S)	:	VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
PROCESSO	:	AIRR-446/2004-161-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL PLÁCIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO SCHITINI
AGRAVADO(S)	:	JOSEVAL SANTANA AZEVEDO
ADVOGADO	:	DR(A). JOEL BRANDÃO FILHO
PROCESSO	:	AIRR-449/2005-011-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ANTÔNIO NEVES
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADA	:	DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA	:	DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR-488/2004-003-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ELIAS GUTIERRES JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO MACHADO DA ROSA JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR-492/1988-001-18-41-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO SOARES E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GO-DOY
PROCESSO	:	AIRR-495/2004-201-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO BAZHUNI

ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE TITO DA COSTA REGO
ADVOGADO	:	DR(A). GILMAR PAZ SANTIAGO
PROCESSO	:	AIRR-518/2002-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com RR - 518/2002-6
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	:	DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S)	:	AROLDO NUNES BRAGA
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	:	RR-518/2002-231-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 518/2002-0
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	AROLDO NUNES BRAGA
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	:	DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO	:	AIRR-531/2003-043-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	PERDIZES LANCHES E SUCOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO ROMAGNANI
PROCESSO	:	AIRR-576/2005-064-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA
PROCESSO	:	AIRR-598/2007-131-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TRADIMAQ LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE DA SILVA SALLES
PROCESSO	:	AIRR-614/2004-046-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ COSTA FERREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-628/2000-030-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
PROCURADOR	:	DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	ABRASUL ASSESSORIA TÉCNICA SUL BRASILEIRA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-630/2006-005-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA MARQUES PILAR
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR-635/2006-008-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA SEABRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GONZAGA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO PINHEIRO LACERDA
PROCESSO	:	AIRR-646/2002-071-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	LÚCIA CORREA PINTO CESAR
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER



PROCESSO : AIRR-653/2003-033-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com RR - 653/2003-9 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON AGRAVADO(S) : EDSON BATISTA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR-729/2003-072-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : MARIA LELICE COSTA SANTANA ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA GAGLIARDI AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE POSTINHO DA VILA LTDA. - ME ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO SAPAROLLI	PROCESSO : AIRR-772/2003-253-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : LAURINDO DE JESUS DO CARMO ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCESSO : RR-653/2003-033-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 653/2003-3 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : EDSON BATISTA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON ADVOGADO : DR(A). JAIRO WAISROS RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-738/2002-007-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com RR - 738/2002-0 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : JOÃO AGOSTINHO PEDROSO BITENCOURT ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). DJEISON KEHL	PROCESSO : AIRR-774/2003-121-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES AGRAVADO(S) : ELISEU DE BORTOLI
PROCESSO : AIRR-655/2005-135-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA PROCURADOR : DR(A). DORIVAL DEL'OMO AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL BENEDITO HESSEL AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : RR-738/2002-007-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 738/2002-4 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES RECORRIDO(S) : JOÃO AGOSTINHO PEDROSO BITENCOURT ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	PROCESSO : AIRR-791/2002-019-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CUSTÓDIO ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-664/1998-541-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com RR - 664/1998-6 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER AGRAVADO(S) : IVO JOSÉ GODOY ADVOGADO : DR(A). CEZAR AUGUSTO DUARTE DA SILVA AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-740/2004-002-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO) PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : DIOGO ABREU RANGEL ADVOGADO : DR(A). TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR AGRAVADO(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-796/2006-044-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : VALTER CRECENCIO ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO : RR-664/1998-541-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 664/1998-0 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO RECORRIDO(S) : IVO JOSÉ GODOY ADVOGADO : DR(A). CEZAR AUGUSTO DUARTE DA SILVA RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS AGOSTINI RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI	PROCESSO : AIRR-747/2005-012-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com RR - 747/2005-5 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ BORGES ADVOGADO : DR(A). SEDENIR TAVARES DIAS	PROCESSO : AIRR-813/2000-016-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF) PROCURADOR : DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO AGRAVADO(S) : AGUINALDO DOS RAMOS PEREIRA ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA AGRAVADO(S) : SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-680/2005-137-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOÃO GERALDO MILANI AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON	PROCESSO : AIRR-747/2005-012-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 747/2005-0 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : ODAIR JOSÉ BORGES ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DIAS RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	PROCESSO : AIRR-817/2005-047-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA AGRAVADO(S) : PEDRO RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
PROCESSO : AIRR-695/2005-137-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON AGRAVADO(S) : ADÃO PEREIRA DE ARÚUJO ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI	PROCESSO : AIRR-764/2004-658-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO AGRAVADO(S) : CLAUDIR FERREIRA GOMES ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO : AIRR-818/2005-137-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO DE FREITAS ADVOGADO : DR(A). JOÃO GERALDO MILANI AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON
PROCESSO : AIRR-707/2003-005-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : RUY FERNANDO SOARES OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-766/2005-011-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO AGRAVADO(S) : VÁLDISON PINHEIRO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	PROCESSO : AIRR-824/2006-048-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE RODOVIÁRIO SILVA E SILVA LTDA. ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-721/2006-161-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS ADVOGADO : DR(A). DANILO SOUZA CHAVES AGRAVADO(S) : EDIMIR DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-770/2005-017-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : SUZANA PEREIRA DE LUCENA ADVOGADA : DR(A). ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE AGRAVADO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SARMENTO MARTORELLI	PROCESSO : AIRR-831/2006-281-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : BARRALCOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER AGRAVADO(S) : JOSÉ ADRIANO NASCIMENTO ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES
	PROCESSO : AIRR-771/2004-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR DE MATOS MACIEL ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	PROCESSO : AIRR-832/2005-019-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : UNIÃO PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO AGRAVADO(S) : D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
		PROCESSO : AIRR-834/2004-029-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA FÉ ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAMBÍ JÚNIOR



PROCESSO : **AIRR-854/2002-001-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : HÉLIO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE ALCÂNTARA CUNHA

PROCESSO : **AIRR-859/2005-019-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCIÁRIOS CAPU-CHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : ADRIANO OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SILVA DE FREITAS

PROCESSO : **AIRR-861/2006-066-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO : DR(A). WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
AGRAVADO(S) : INÊS GODIEMSKI
ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

PROCESSO : **AIRR-866/2006-021-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). THOMAS STEPPE
AGRAVADO(S) : KARINE POCAHY LOPES
ADVOGADO : DR(A). MAURO NEME
AGRAVADO(S) : TO DO MODEL'S E EVENTOS
AGRAVADO(S) : LUCIELE BUTZKE FLORES

PROCESSO : **AIRR-884/2002-521-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOÃO GRIGOLETO
ADVOGADO : DR(A). PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

PROCESSO : **AIRR-885/2004-072-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MOACYR DAVID FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : **AIRR-890/2006-012-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
Complemento : Corre Junto com RR - 890/2006-7
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). JULIANA DE ALMEIDA MATTOS
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO DOS SANTOS OHNO
ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : W.A. INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA JACQUELINE GOMES

PROCESSO : **RR-890/2006-012-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
Complemento : Corre Junto com AIRR - 890/2006-1
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARCELO ANTÔNIO DOS SANTOS OHNO
ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). JULIANA DE ALMEIDA MATTOS
RECORRIDO(S) : W.A. INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA JACQUELINE GOMES

PROCESSO : **AIRR-907/2005-028-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
AGRAVADO(S) : ADEMIR NEVES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRADE RIBEIRO

PROCESSO : **AIRR-911/2005-037-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : RICARDO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS

PROCESSO : **AIRR-921/2006-018-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS CERES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO DA COSTA FERREIRA
AGRAVADO(S) : LENILDA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BATISTA NETO

PROCESSO : **AIRR-926/1999-027-07-41-7 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PLÁCIDO PAIVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : WERKTON PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS

PROCESSO : **AIRR-931/2004-048-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADA : DR(A). BIANCA SALIONI E SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ANA BEATRIS IGNÁCIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA PINHEIRO DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-946/2001-102-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : REJANE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : **AIRR-948/2006-016-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PRISCILA VIVIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PINHEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA

PROCESSO : **AIRR-951/2003-005-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ MARIA AIRES VASQUES SALGADO - ME
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARINEZ FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO : **AIRR-960/2004-027-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DIEGO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES

PROCESSO : **AIRR-969/2002-461-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S) : LUIZ MONTEIRO DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PASTOR DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-981/2005-004-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO

ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : EVERSON BOIAN
ADVOGADO : DR(A). WALTER MARIN JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-991/2003-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA
AGRAVADO(S) : RÉGIS LUIS LASSEN
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI

PROCESSO : **AIRR-998/2006-084-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO AUGUSTO NEVES
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO RECCO

PROCESSO : **AIRR-1.000/2005-028-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS DE JESUS
ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

PROCESSO : **AIRR-1.004/2004-001-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
AGRAVADO(S) : NELCY FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO

PROCESSO : **AIRR-1.013/2003-002-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BRÁULIO NÓBREGA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DINÁ RAULINO BRONZEADO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARILDO DE SOUZA

PROCESSO : **AIRR-1.017/2004-511-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA. -
ADVOGADO : DR(A). VANUSA VIDAL
AGRAVADO(S) : FÁBIO MAIA SERINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COSME MADEIRA

PROCESSO : **AIRR-1.020/2001-027-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ANDRADE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON ROSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA

PROCESSO : **AIRR-1.031/2005-002-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS
AGRAVADO(S) : ROSINETE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE ALVES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSELITA MARIA DE LIMA OLIVEIRA - ME
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ESTEVÃO MENDONÇA DE SOUZA

PROCESSO : **AIRR-1.043/2004-028-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : EDVALDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

PROCESSO : **AIRR-1.052/2006-091-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DANIEL SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER OTERO

PROCESSO : **AIRR-1.090/2005-015-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARLI BRUN DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA

PROCESSO : **AIRR-1.093/2004-004-21-41-0 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VANESSA MARIA FREIRE PINTO
AGRAVADO(S) : JORGE MARCELO COELHO GIRÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)

PROCESSO : **AIRR-1.135/2004-038-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : APARECIDA DE LOURDES BATALHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : A PREFERIDA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CARNEIRO PACHECO

PROCESSO : **AIRR-1.146/2001-077-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ADÍLSON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EURO BENTO MACIEL

PROCESSO : **AIRR-1.156/1991-322-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAGUÁ - SISMUP

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO STEUCK

PROCESSO : **AIRR-1.156/2005-001-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CÉSAR SOBRAL PEREIRA



ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA
PROCESSO	:	AIRR-1.161/2005-811-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIANO VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	:	DR(A). ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
PROCESSO	:	AIRR-1.200/2006-492-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SILAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.232/2005-014-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ZORIVALDO SILVA RÉGES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.241/2004-005-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR(A). NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ
AGRAVADO(S)	:	ELIZABETE BARROS NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR-1.273/1998-068-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
PROCESSO	:	AIRR-1.281/2002-011-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	DILSE ASSUNÇÃO ROSETTO
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO SARTORI
PROCESSO	:	AIRR-1.286/2001-071-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	GANI DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO CARDOSO BAPTISTA
PROCESSO	:	AIRR-1.288/2005-058-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com RR - 1288/2005-8
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO FRANCISCO LOPES
PROCESSO	:	RR-1.288/2005-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 1288/2005-2
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	LUCIANO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO FRANCISCO LOPES
RECORRIDO(S)	:	LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	:	AIRR-1.331/2005-011-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ISABELLA SANGLARD PIMENTA
AGRAVADO(S)	:	ROMANA SOARES ANTUNES
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
PROCESSO	:	AIRR-1.342/2003-055-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO PRATES PERIARD
AGRAVADO(S)	:	ADILSON FRANCISCO DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF

PROCESSO	:	AIRR-1.349/2004-010-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com RR - 1349/2004-1
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	MARY GONÇALVES MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO	:	RR-1.349/2004-010-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 1349/2004-6
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARY GONÇALVES MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR-1.361/2005-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com RR - 1361/2005-3
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S)	:	ODÉCIO TEN CATEN E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO	:	RR-1.361/2005-015-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 1361/2005-8
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ODÉCIO TEN CATEN E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR-1.362/2002-056-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S)	:	BAR E CAFÉ KANEKO KENT LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.372/2005-153-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	EDMILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉA CRISTINA SAPPI DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	SULPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CLAUDINEI SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.375/2003-654-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ROVECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JANIZARO GARCIA DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ISMAEL DA SILVA MATOS
PROCESSO	:	AIRR-1.390/2005-281-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COOPRESMA - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL AUGUSTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	AYRTON DOS SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). DAVI ELOI MÜLLER
PROCESSO	:	AIRR-1.393/2004-041-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SOROCABA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANE CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EDNILSON ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.404/2005-036-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com RR - 1404/2005-1
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO FAZANO GUAZELI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

PROCESSO	:	RR-1.404/2005-036-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 1404/2005-6
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ROBERTO FAZANO GUAZELI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR-1.437/2005-005-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCURADORA	:	DR(A). SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
AGRAVADO(S)	:	AGNALDO XISTO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S)	:	OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.450/2001-131-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA	:	DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO DARDENGOE OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS ASSAD FILHO
PROCESSO	:	AIRR-1.469/2004-058-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR-1.488/2003-005-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	NILSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CEZAR BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.500/1997-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
PROCESSO	:	AIRR-1.504/2006-052-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-1.516/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	AQUILES FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SALVADOR FERNANDO SALVIA
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR-1.528/2004-029-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	:	LUIZ DA SILVA SINHORELLI
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO	:	AIRR-1.542/2002-002-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.550/1997-322-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento	:	Corre Junto com RR - 1550/1997-0
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ARILDO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

PROCESSO	: RR-1.550/1997-322-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYGIANE PEREIRA CARDOSO	
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1550/1997-5		AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA NOGUEIRA CORRADI	
RECORRENTE(S)	: LUIZ ARILDO DE OLIVEIRA CARDOSO				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO		PROCESSO	: RR-1.827/2003-079-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1827/2003-8
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA			RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	: AIRR-1.642/2005-060-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-1.551/2001-078-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JACYR DE SOUZA NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES	RECORRIDO(S)	: BALTAZAR LUCIANO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: NAMOUR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYGIANE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA MINA WATANABE				
AGRAVADO(S)	: JOACI RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.665/2003-005-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.837/2006-673-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: VANILDO FERREIRA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA GOMES DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ BEZERRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PASTIFÍCIO SELMI S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BOSCO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA KHATER
		AGRAVADO(S)	: ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). KIOSHEI KOMONO	PROCESSO	: AIRR-1.866/2005-202-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: SOMA EXPRESS CARGO LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
				AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
		PROCESSO	: AIRR-1.670/2004-018-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAMILO GOMES DE MACEDO
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: DOMARCOS SCHENEIDER
		AGRAVANTE(S)	: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ADOLFO CARDOSO DE AZAMBUJA
		ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FREDERICO DONNICI SION	PROCESSO	: AIRR-1.882/2003-019-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: MARCIO PAIVA TIMBÓ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		ADVOGADA	: DR(A). ANGELA REGINA DE SANT'ANNA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
				ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.566/2006-092-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.691/2001-002-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PONCIANO DE JEUS FRANCO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CAFEREDES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES	ADVOGADA	: DR(A). HILDA LOURENÇO DIAS AGHARIAN
AGRAVADO(S)	: RINALDO APARECIDO RICIERI ZEN	AGRAVADO(S)	: ILZEU LÁZARO DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: RIO UNIDAS EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.			PROCESSO	: AIRR-1.886/1998-073-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLELSIO MENEGON			RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		PROCESSO	: AIRR-1.702/2005-001-06-41-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS VINICIUS NEGRÃO SALUM
		Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1702/2005-1	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DA SILVA MARTINEZ
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). CELSO LUIS STEVANATTO
		ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
		AGRAVADO(S)	: LUCÉLIA HILÁRIO DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ SIMÕES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.918/2000-005-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		ADVOGADA	: DR(A). LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
		PROCESSO	: AIRR-1.702/2005-001-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO SALES PITOMBEIRA
		Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1702/2005-4	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-1.926/2006-152-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		ADVOGADO	: DR(A). LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UBERABA E OUTRA
		AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
		ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO CEBALLOS
		AGRAVADO(S)	: LUCÉLIA HILÁRIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JORGIANO ALVES MORAIS FILHO
		ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ SIMÕES DE SOUZA		
		PROCESSO	: AIRR-1.758/2005-812-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.930/2003-032-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO MOREIRA
		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA NUNES GONÇALVES PEREIRA
		AGRAVADO(S)	: OSVALDO DOS SANTOS MEIRELES	AGRAVADO(S)	: ANYSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS TREFILHO MICHELATO
				AGRAVADO(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.
		PROCESSO	: AIRR-1.765/2005-105-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
		AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR-1.936/2005-131-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
		PROCURADOR	: DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
		AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
		AGRAVADO(S)	: RONALDO HELENO LIMA	AGRAVADO(S)	: ADILSON SANTOS DE BARROS
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO HERMÓGENES DA ROCHA
				AGRAVADO(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
		PROCESSO	: AIRR-1.781/2006-065-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
		RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
		AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE DIRCEU GAVA	PROCESSO	: AIRR-1.991/2003-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
		ADVOGADO	: DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAudeau	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
				AGRAVADO(S)	: ANTONIO MARCOS GOMES SILVA CERQUEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.827/2003-079-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.827/2003-079-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO CAETANO DE PAULA
Complemento	: Corre Junto com RR - 1827/2003-3	Complemento	: Corre Junto com RR - 1827/2003-3	AGRAVADO(S)	: EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S)	: BALTAZAR LUCIANO DE ANDRADE		



PROCESSO : AIRR-2.082/2005-771-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : CÉSAR LUIZ SEIDEL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVEIRA AGRAVADO(S) : FLORESTAL ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : DR(A). GUARACI FIORINI FISCHER NETO	PROCESSO : AIRR-2.116/2005-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA AGRAVADO(S) : REGINA ALESSANDRA DE MORAIS ADVOGADA : DR(A). IVONE DA SILVA SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.263/2005-006-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA (COLÉGIO SÃO JO- SÉ) ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR AGRAVADO(S) : VALÉRIO WERNCKE ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	PROCESSO : AIRR-2.311/1999-057-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO MIRANDA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-2.317/2003-063-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : DR(A). PAULO GONÇALVES SILVA FILHO AGRAVADO(S) : LUZINETE NUNES DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ AGRAVADO(S) : EMBRASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.414/2003-036-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA- RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO AGRAVADO(S) : SOSUCO SUCO NATURAL DE FRUTAS LTDA. - ME ADVOGADO : DR(A). JORGE TIENI BERNARDO	PROCESSO : AIRR-2.417/2002-022-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA- RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE RESTAURANTES LTDA. - ME ADVOGADA : DR(A). RENATA SIMONETTI ALVES	PROCESSO : AIRR-2.420/2002-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR AGRAVADO(S) : AMAURI LIMA DOS PASSOS ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA AGRAVADO(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AIRR-2.435/2004-043-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRAÇON ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO AGRAVADO(S) : MANUEL JOSÉ DA SILVA ADVOGADA : DR(A). TERESA HIROKO KUNINARI OTA	PROCESSO : AIRR-2.444/2005-137-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD AGRAVADO(S) : OTELLINO REIS ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON	PROCESSO : AIRR-2.489/2000-316-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ALICÍNIO LUIZ AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DO NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A). MARCOS CESAR RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO : AIRR-2.579/2003-060-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.597/2003-421-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA- RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : L. RAF COMERCIAL LTDA. - ME ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	PROCESSO : AIRR-2.888/2003-072-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA- RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA SABINO AGRAVADO(S) : SOSUCO SUCO NATURAL DE FRUTAS LTDA. - ME ADVOGADO : DR(A). JORGE TIENI BERNARDO	PROCESSO : AIRR-2.953/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI AGRAVADO(S) : JURANDIR FERREIRA ADVOGADO : DR(A). DULCE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS	PROCESSO : AIRR-2.953/2005-055-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : SILENE APARECIDA MORAES DA SILVA ALVIM ADVOGADA : DR(A). IZILDA APARECIDA DE LIMA AGRAVADO(S) : GUILLAUMON ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA	PROCESSO : AIRR-3.026/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI ADVOGADO : DR(A). EDENILSON PIRES DE ALVARENGA AGRAVADO(S) : AMARILDO DA SILVA E OUTRO ADVOGADO : DR(A). CELSO AQUINO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-3.052/1997-019-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : VÍTOR MOREIRA PEREIRA ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BUFFET ÉRICO LTDA. ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	PROCESSO : AIRR-3.085/2004-031-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE AUGUSTO BIZ ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI ADVOGADO : DR(A). RODRIGO S. SALGUEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-4.187/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI AGRAVADO(S) : UDISSON DE SOUZA BOTELHO ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO : AIRR-4.414/2006-026-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CE- LOS ADVOGADO : DR(A). RENATO MARCONDES BRINCAS ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : MARIA GIRARDI ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO ADVOGADA : DR(A). MARILDA ROSA ZIESEMER AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE- LESC ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-4.752/2005-051-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com RR - 4752/2005-0 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GASPAR ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO MARCOS DE SOUZA AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS HOSTIN ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HAMMES AGRAVADO(S) : PARCEL SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-4.752/2005-051-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 4752/2005-4 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS HOSTIN ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HAMMES RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GASPAR ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO MARCOS DE SOUZA RECORRIDO(S) : PARCEL SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-5.007/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA GALDINO SILVA ADVOGADO : DR(A). VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDE- PE ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO AGRAVADO(S) : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV ADVOGADO : DR(A). TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM	PROCESSO : AIRR-6.833/2005-016-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO AGRAVADO(S) : VALDIR FERNANDES RUTE ADVOGADO : DR(A). LISIMAR VALVERDE PEREIRA AGRAVADO(S) : CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. ADVOGADO : DR(A). MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES	PROCESSO : AIRR-21.844/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com RR - 21844/2002-0 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO AGRAVADO(S) : ISMAEL BELCHIOR ADVOGADO : DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA) PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCESSO : RR-21.844/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 21844/2002-4 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : ISMAEL BELCHIOR ADVOGADO : DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA) PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR-22.050/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : BRASISAT HARALD S.A. ADVOGADA : DR(A). BIANCA HÄMMERLE AVELAR AGRAVADO(S) : ABRAÃO BATISTA DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK



PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-29.396/2005-006-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-62.007/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S)	:	ADALMIRO ROSA DOS SANTOS E OUTRO DR(A). SERSÍ REGINA DOS SANTOS FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		:	
	:	COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.		:	SOLANGE ALVES PELLEGRINI		:	
	:	DR(A). JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO		:	DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI		:	
	:	GERRISON FRANCISCO PINHEIRO DA COSTA		:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-30.802/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-63.692/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-99.538/2005-655-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	:	ORMEC ENGENHARIA LTDA.		:	ULTRAFÉRTIL S.A.		:	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
	:	DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS		:	DR(A). MARCELO PIMENTEL		:	DR(A). CARLOS ARAÚZ FILHO
	:	FELÍCIO TEIXEIRA NETO		:	DULCE LUCAS DOS SANTOS		:	IZABEL URBANO BONFIM
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). ENZO SCIANNELLI	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	:	DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	:	DR(A). LUIZ CARLOS BOFI
	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA		:	CUBATENSE CONSERVAÇÃO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.		:	
	:	DR(A). IVAN PRATES		:			:	
	:			:			:	
	:			:			:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-31.422/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-66.348/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	
	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	
	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELE- MAR		:	MARIA DE NAZARÉ REIS THOMÉ DE SOUZA		:	
	:			:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA		:	
	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		:	BANCO BANERJ S.A.		:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	:	DR(A). THIAGO RAMOS PINTO GOMES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-806.191/2001-7 TRT DA 7A. REGIÃO
	:	ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA		:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LI- QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
	:	DR(A). LINDOMAR PÊGO DUARTE		:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE		:	FRANCISCA VILACY RODRIGUES CARNEIRO
	:			:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		:	DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
	:			:	BANCO ITAÚ S.A.		:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL CEARÁ
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-32.649/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		:			:	
	:	C. E. PARTICIPAÇÕES LTDA.		:			:	
	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		:			:	
	:	MÁRCIA ABREU ANDRADE		:			:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-79.503/2006-018-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	AIRR E RR-7/2006-075-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	:			:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	:			:	SÉRGIO ROBERTO SILVEIRA		:	GUSTAVO ANDERSON FILHO
	:			:	DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI		:	
	:			:	JOSÉ PUGESI		:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-34.431/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-84.576/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	AIRR E RR-7.422/2000-012-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	:	MARCELO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ		:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ- TRICA - CGTEE		:	JOÃO DA SILVA
	:	DR(A). YARA DIAS DA CRUZ MACEDO		:	DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA		:	DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI
	:	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE		:	JORGINA PEDROSO DA SILVA		:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). MAURO PESTANA CHIDID	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
	:			:			:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
	:			:			:	
	:			:			:	
	:			:			:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-37.727/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-90.628/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	AIRR E RR-41.693/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. RE- GIÃO
	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
	:	UNIÃO		:	BANCO BANERJ S.A.		:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA		:	DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA		:	DR(A). DANTE ROSSI
	:	EDUARDO PRATI BORGES		:	NEI GOMES DA ROCHA		:	JUCELENE SPIGOSSO DA SILVA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	ADEMIR DOYLE GIRIBONE E OUTROS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). CÉLIA REGINA NEVES DA SILVA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	DR(A). EMERSON LOPES BROTTTO
	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS		:			:	MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
	:			:			:	DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO
	:			:			:	WOODHIL COMERCIAL S.A.
	:			:			:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-41.094/2002-900-14-00-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-91.678/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	AIRR E RR-757.288/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	:	ESTADO DE RONDÔNIA		:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO		:	BANCO SANTANDER S.A.
	:	DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE		:	DR(A). CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA		:	
	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO		:	ADRIANA TAVARES DA SILVA		:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO VALLE TOSTES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	
	:			:	DR(A). BIANCA DOS SANTOS ROMAGUERA		:	
	:			:			:	
	:			:			:	
	:			:			:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-42.838/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-93.783/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	AIRR E RR-771.687/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	:	MARILDA DE BEM DA SILVA		:	THIONVILLE INSPETORA DE CARGAS E ANÁLISES LT- DA.		:	LUIZ HENRIQUE FERREIRA
	:	DR(A). LAURI JUNGES		:	DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA		:	
	:	LOJAS AMERICANAS S.A.		:	RICARDO DA SILVA SAAD		:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	
	:			:			:	
	:			:			:	
	:			:			:	
	:			:			:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-42.862/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-93.790/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	RR-124/1999-060-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	:	GLÓRINHA BOUTIQUE LTDA.		:	ANTÔNIO CARLOS CASTRO DOS SANTOS		:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN- TOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
	:	DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS		:	DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO		:	DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
	:	JOÃO JOSÉ ALVES		:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM- LURB		:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRA NEGRA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COU- TO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO AFFONSO TOMAZI
	:			:			:	
	:			:			:	
	:			:			:	
	:			:			:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-51.067/2006-656-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-94.796/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	RR-195/2006-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR		:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE- SA		:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
	:	DR(A). SAULO ROBERTO DE ANDRADE		:	DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH		:	DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE
	:	ODAIR JOSÉ DE MATTOS BARBOSA		:	JOSÉ SERLI DOS SANTOS FRANÇA		:	JOÃO CASTRO DA CRUZ
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). ELEAINE PEREIRA
	:	BRAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.		:			:	
	:	DR(A). PAULO SÉRGIO FERRARI		:			:	
	:			:			:	
	:			:			:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-57.884/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	AIRR-95.159/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	
	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	
	:	BANCO BRADESCO S.A.		:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE- EE		:	
	:	DR(A). APARECIDO FABRETTI		:	DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA		:	
	:	SABINO VIEIRA LOPES		:			:	
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:		PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	:	
	:	AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SER- VIÇOS LTDA.		:			:	
	:	DR(A). FLÁVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH		:			:	
	:			:			:	
	:			:			:	



PROCESSO : **RR-324/2003-771-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL

ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ CORNELLI
RECORRIDO(S) : NILSON FRIEDRICH
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVEIRA

PROCESSO : **RR-410/2003-761-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO EDGAR KUHN
ADVOGADO : DR(A). ADILSON AIRES

PROCESSO : **RR-420/2002-061-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ E PARAISÓPOLIS

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE

PROCESSO : **RR-427/2005-128-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARLI EZIDORO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA
PROCURADOR : DR(A). SILMARA A. RIBEIRO

PROCESSO : **RR-524/2003-002-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB

ADVOGADA : DR(A). MAGALY LIMA LESSA
RECORRIDO(S) : ESTEVÃO OSCAR MOGNATTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

PROCESSO : **RR-551/2002-141-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ANDERSON LUIZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS WILLIAM LINS CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : EDUARDO A NÓBRIGA DA S BARROS - DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS

PROCESSO : **RR-564/2002-021-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INJEPET - EMBALAGENS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S) : HERNANI FINAZZI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BUSHATSKY

PROCESSO : **RR-572/2002-015-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARCOS SPANEVELLO GAMBA
ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-581/2002-038-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VÂNIA CAMPOS MAZETTI
ADVOGADO : DR(A). GERALDO VITORINO DE SOUZA

PROCESSO : **RR-622/2002-017-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS

ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADA : DR(A). ALINE PEREZ SUCENA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). DEIMAR DE ALMEIDA GOULART

PROCESSO : **RR-644/2003-252-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : APARECIDO FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

PROCESSO : **RR-700/2003-055-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ISRAEL GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JEOVANI DE BARROS COSTA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-718/2001-017-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : VALDIR FERREIRA PESSOA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

PROCESSO : **RR-729/2002-071-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HELMUTH OTTO MOLKE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S) : VALDSO DA FONSECA LARA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DE MELLO

PROCESSO : **RR-750/2004-037-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : EVALDO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
RECORRIDO(S) : JONAS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DILY
RECORRIDO(S) : TECNOART ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : **RR-833/1997-044-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUHAMAD ALAHMAR
ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR SÍNDOLA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR SÍNDOLA SILVA
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

PROCESSO : **RR-850/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : EVANILDE SILVA OLIVEIRA MESSIAS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA FOSSA CAMARGO

PROCESSO : **RR-895/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA TOALHEIRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANÉAS

PROCESSO : **RR-1.102/2005-322-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). HERMÍNIO BACK
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO DINÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO NETO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA

PROCESSO : **RR-1.238/2002-055-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO TRUFELLI LA PUMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GONÇALVES ALVES
RECORRIDO(S) : MULTI PROMOÇÃO DE VENDAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA CARDOSO

PROCESSO : **RR-1.287/2003-079-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ERIDISON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR

PROCESSO : **RR-1.316/2004-521-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE MIORANDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM

ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
RECORRIDO(S) : ELIANE BARROZO ROLIN
ADVOGADO : DR(A). PAULO REIS FRANKLIN DA SILVA

PROCESSO : **RR-1.373/2004-043-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : EFIGÊNIO MAURÍLIO SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZÉLIA OLIVEIRA COTA

PROCESSO : **RR-1.430/2003-008-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERICK MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : **RR-1.467/2005-004-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S) : RENATO JORGE SENA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA KIRSCHBAUM
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : **RR-1.467/2006-446-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : WÁLTER FORTUNATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP

ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR

PROCESSO : **RR-1.512/2003-034-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VEGA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO GUSTAVO CAVALIERI
ADVOGADO : DR(A). HEITOR CAVAGNOLLI CORSI

PROCESSO : **RR-1.601/2003-032-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VERA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO BELA VISTA IV
ADVOGADO : DR(A). HERCILIO EMERICH LENTZ
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
RECORRIDO(S) : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
RECORRIDO(S) : SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME

PROCESSO : **RR-1.629/2002-433-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO JOSÉ DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA GUERRERO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ROSELY MARIA ROSSIGNOLO

PROCESSO : **RR-1.715/2002-271-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA SANTOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MAGAZINE MINA ALTA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIKHAEL CHAHINE



PROCESSO	:	RR-2.384/2001-291-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	JAIME CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADA	:	DR(A). ARTÊMIA PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR-2.907/2001-043-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	IVANILDO MOISÉS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MAURO ASSUMPÇÃO
RECORRIDO(S)	:	META SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S)	:	META - TRABALHO TEMPORÁRIO E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	:	RR-3.014/2003-032-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). GISELLE ELOUISE MARCOLLA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN-TO - CASAN
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ WALFRIDO NUNES DA SILVA
PROCESSO	:	RR-3.167/2005-663-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MC COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
RECORRIDO(S)	:	FABIANE SEVERO DE CARVALHO
ADVOGADA	:	DR(A). LIANA YURI FUKUDA
PROCESSO	:	RR-5.139/2005-014-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA	:	DR(A). GIOVANA MICHELIN LETTI
RECORRIDO(S)	:	EDEGAR IRINEU FRISCHE
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
PROCESSO	:	RR-7.696/2005-143-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	JOÃO VICENTE DO REGO
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO CRUZ
RECORRIDO(S)	:	MANFRIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO MAZZANTE DE PAULA
PROCESSO	:	RR-10.695/2003-006-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ADÃO CARLOS MENDES
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA LÍLIAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU
PROCESSO	:	RR-11.493/2003-001-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	VERLY RODRIGUES LINDMAYER
ADVOGADO	:	DR(A). LISIMAR VALVERDE PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	RR-11.618/2003-004-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	RUTH GONÇALVES DE OLIVEIRA SERTA
ADVOGADO	:	DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA
PROCESSO	:	RR-13.384/2001-001-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	:	DR(A). DEONILDO LUIZ BORSATTI
RECORRIDO(S)	:	TERÇO DELOSTO DE CAMPOS
ADVOGADO	:	DR(A). JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA - COSMO

PROCESSO	:	RR-16.095/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MORENO
RECORRIDO(S)	:	PAULO ALVES PIMENTA
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
PROCESSO	:	RR-18.182/2002-002-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MARIA ROGÉRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S)	:	ISS - SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
PROCESSO	:	RR-48.980/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊN- CIA - PUC/RS
ADVOGADO	:	DR(A). CLEOMAR SILVA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	AIRTON LUIZ SOARES CECCON
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROMAN NOGUEIRA
PROCESSO	:	RR-51.512/2002-900-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). FRANCISCO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). ANTONIO CARLOS LOPES SOARES
RECORRIDO(S)	:	MARIA CECÍLIA MOREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR-96.196/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	PEDRO PAULO TEIXEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LEONORA WAIHRICH
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	RR-650.721/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	:	DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DA SILVA BORGES
ADVOGADA	:	DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA
PROCESSO	:	RR-711.525/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	:	GILSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	:	DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCESSO	:	RR-721.826/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIANA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
PROCESSO	:	RR-749.343/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	:	DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	:	LAURO OSVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO
PROCESSO	:	RR-780.930/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	VANDERLEI LUDVICH
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
PROCESSO	:	RR-795.777/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
RECORRIDO(S)	:	DIRCEU RODRIGUES VENÂNCIO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALVES DE SOUZA

PROCESSO	:	RR-796.963/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	MÔNICA APARECIDA CUEVA DE OLIVEIRA SPEZI
ADVOGADO	:	DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA
PROCESSO	:	RR-803.570/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	LAIRSO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO PEREZ MEISTER
PROCESSO	:	RR-803.589/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMA- SA
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S)	:	HAMILTON BRIESE FLORES
ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA MARIA CHAPLIN POLETTO
PROCESSO	:	RR-803.866/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL - GRU- PO PETROFÉRTIL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S)	:	ESPÓLIO DE DIVINO ANTÔNIO MILITÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO SILVA
PROCESSO	:	A-AIRR-1.091/2004-005-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDREI BRAGA MENDES
AGRAVADO(S)	:	ELVE LUCAS BARBOSA CUBAS
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	:	A-AIRR-1.236/2002-244-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO COSTA FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ALBERTO GUERRA
PROCESSO	:	A-AIRR-1.346/2004-106-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO RODRIGUES LINA FILHO
ADVOGADA	:	DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
PROCESSO	:	A-AIRR-2.686/1990-036-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVADO(S)	:	ÁUREO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.		
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA Coordenadora da 6ª Turma		
COORDENADORIA DA 7ª TURMA		
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS		
Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.		
PROCESSO	:	E-A-AIRR - 2260/2000-032-02-40.6
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	:	MARCIONÍLIO PRADO
ADVOGADO DR(A)	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 15915/2000-006-09-00.7
EMBARGANTE	:	VALDEMAR MACHADO
ADVOGADO DR(A)	:	SANDRA DINIZ PORFÍRIO
EMBARGADO(A)	:	PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ



ADVOGADO DR(A) :	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
PROCESSO :	E-ED-RR - 715942/2000.7
EMBARGANTE :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LA- GES
ADVOGADO DR(A) :	ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO(A) :	SUPERMERCADOS MYATÃ LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	MARCELO BEDUSCHI
PROCESSO :	E-ED-RR - 744102/2001.8
EMBARGANTE :	METALSIDER LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
EMBARGADO(A) :	GERALDO ADÃO LOREDO
ADVOGADO DR(A) :	ANA CRISTINA BAMBIRRA BRAGA
PROCESSO :	E-RR - 757847/2001.9
EMBARGANTE :	RICARDO LUÍS VITELLO
ADVOGADO DR(A) :	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) :	CRISTINA BUCHIGNANI
ADVOGADO DR(A) :	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO :	E-ED-RR - 771156/2001.8
EMBARGANTE :	MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) :	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELE- MAR
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO :	E-ED-RR - 1165/2002-322-09-00.1
EMBARGANTE :	WILTON MATTOS SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A) :	BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO
EMBARGANTE :	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA- RANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO DR(A) :	FERNANDA TORRENS FONTOURA
EMBARGADO(A) :	OS MESMOS
EMBARGADO(A) :	ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	IWERSON LUIZ WRONSKI
PROCESSO :	E-RR - 37428/2002-902-02-40.8
EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) :	WANDA MARIA BRAGA BARROS
ADVOGADO DR(A) :	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) :	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
PROCESSO :	E-AIRR - 1464/2003-039-01-40.2
EMBARGANTE :	MOTEL COMODORO LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
EMBARGADO(A) :	ABÍLIO FERNANDO ESTEVES PEREIRA
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ EDMAR DOS SANTOS
PROCESSO :	E-RR - 1820/2003-441-02-00.7
EMBARGANTE :	A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	ERNESTO RODRIGUES FILHO
EMBARGADO(A) :	ANTÔNIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) :	CELSO ROBERTO BERTOLI
EMBARGADO(A) :	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR :	LUCIANA HOFF
DR(A)	
PROCESSO :	E-ED-RR - 2197/2003-341-01-00.7
EMBARGANTE :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO DR(A) :	VIRGINIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
EMBARGADO(A) :	JOÃO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) :	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO :	E-ED-AIRR - 2889/2003-072-02-40.8
EMBARGANTE :	WILSON MENGUETTI
ADVOGADO DR(A) :	CASSIANO S. D'ANGELO BRAZ
EMBARGADO(A) :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
PROCESSO :	E-ED-AIRR - 88145/2003-900-02-00.8
EMBARGANTE :	JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO DR(A) :	RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) :	URUBATÃO CALVO NUNES
ADVOGADO DR(A) :	IRANI SIMOES DIAS
PROCESSO :	E-AIRR - 111237/2003-900-04-00.9
EMBARGANTE :	JOSÉ KREUZBERG
ADVOGADO DR(A) :	IRINEU BITTELKOW HANNUSCH
EMBARGADO(A) :	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO :	E-RR - 1965/2004-092-15-00.8
EMBARGANTE :	LETANDÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	IBRAIM CALICHMAN
EMBARGADO(A) :	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR :	LUCIANA HOFF
DR(A)	
EMBARGADO(A) :	CELSO MONTEIRO AMARO
ADVOGADO DR(A) :	NELSON SAMPAIO
PROCESSO :	E-ED-RR - 2330/2004-031-12-00.4
EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) :	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) :	DELIR FABRIS PASINI

ADVOGADO DR(A) :	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO :	E-ED-RR - 505/2005-036-01-00.1
EMBARGANTE :	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO DR(A) :	RENATO LOBO GUIMARÃES
EMBARGANTE :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) :	OS MESMOS
EMBARGADO(A) :	LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) :	ALESSANDRA MARQUES
PROCESSO :	E-ED-RR - 728/2005-054-18-00.8
EMBARGANTE :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) :	EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA
EMBARGANTE :	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) :	OS MESMOS
EMBARGADO(A) :	EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) :	LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
PROCESSO :	E-ED-RR - 100/2006-006-05-00.0
EMBARGANTE :	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO DR(A) :	RENATO LOBO GUIMARÃES
EMBARGANTE :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGADO(A) :	OS MESMOS
EMBARGADO(A) :	JOEL ALVES DE SANTANA
ADVOGADO DR(A) :	MARIVALDO FRANCISCO ALVES
PROCESSO :	E-RR - 1161/2006-016-10-00.5
EMBARGANTE :	DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) :	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR :	LUCIANA HOFF
DR(A)	
EMBARGADO(A) :	GLAUCO VASCONCELOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO DR(A) :	EDSON R. NUNES FREITAS
PROCESSO :	E-AIRR - 41/2007-018-03-40.7
EMBARGANTE :	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) :	ANRI VILELA
EMBARGADO(A) :	EDUARDO LUIZ CANIATO MACHADO
ADVOGADO DR(A) :	PAULO AFONSO DA SILVA
Brasília, 08 de maio de 2008.	
VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS	
Coordenadora da 7ª Turma	
PROC. Nº TST-AIRR-1.059/2000-049-01-40.9	
AGRAVANTE :	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO :	DRA. CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO :	ADRIANA CORRÊA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO :	DR. MÁRCIO BARBOSA
I N T I M A Ç Ã O	
Fica intimado o Reclamante, ora Agravado, ADRIANA	
CÔRREA RIBEIRO DE CARVALHO, na pessoa de seu patrono, Dr.	
Marcio Barbosa, do inteiro teor do despacho exarado pelo Ex.mo Sr.	
Ministro Pedro Paulo Manus, nos autos do processo em epígrafe,	
referente à petição protocolizada neste Tribunal sob o n.º TST-	
34107/2008-5, conforme abaixo transcrito:	
"Junte-se.	
Diante do expediente protocolizado pela TV ÔMEGA LT-	
DA., requerendo o sobrestamento do feito até decisão final dos Con-	
flitos de Competência em curso perante o STJ (CC nº 90-009-RJ e	
91.276-RJ), intime-se o Reclamante, ADRIANA CÔRREA RIBEIRO	
DE CARVALHO, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias,	
acerca da aludida postulação e documentação acostada.	
Após, voltem os autos conclusos.	
Brasília, 30 de abril de 2008."	
VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS	
Coordenadora da Sétima Turma	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 7ª Turma do	
dia 14 de maio de 2008 às 09h00	
PROCESSO :	AIRR-24/2006-011-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DAS
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS	
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,	
INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO	
ESPÍRITO SANTO - SESCON	
ADVOGADO :	DR(A). KAMILA PESENTE DE ABREU
AGRAVADO(S) :	W. CHIEPPE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO :	DR(A). GUSTAVO LOBO VERÍSSIMO DA SILVA
PROCESSO :	AIRR-100/2002-007-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO
ADVOGADO :	DR(A). FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :	ESPÓLIO DE MANOEL CONRADO DE AZEVEDO
ADVOGADO :	DR(A). WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(S) :	FAZENDA SANTA MARTHA S.A.

PROCESSO :	AIRR-104/2004-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA- RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA :	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) :	PASTELARIA SANTA MARCELA LTDA.
PROCESSO :	AIRR-128/1996-301-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
PROCURADOR :	DR(A). DERLY GONÇALVES PACHECO
AGRAVADO(S) :	EDITE DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO :	DR(A). JUREMA DE LIMA PIEPER
PROCESSO :	AIRR-187/2002-046-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ PAULO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :	AMANTINA ALVES VALENTIM
ADVOGADO :	DR(A). WILLIAM E.T. DE CARVALHO
AGRAVADO(S) :	TAVARES NETO & CIA. LTDA.
PROCESSO :	AIRR-211/2003-042-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	ACADEMIA GARIMA AUGUSTA S/C LTDA.
ADVOGADA :	DR(A). ELIANA FERREIRA GONÇALVES MARQUES SCH- MIDT
AGRAVADO(S) :	CAMILA ANDREA ALEIXO
ADVOGADO :	DR(A). CELSO ROMERO
PROCESSO :	AIRR-212/2002-016-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO :	DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) :	JOÃO ALBERTO MENDES SARMENTO
ADVOGADO :	DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO :	AIRR-214/2005-137-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCURADOR :	DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) :	CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO :	DR(A). CLELSIO MENEGON
AGRAVADO(S) :	JOÃO BATISTA DE MORAES
ADVOGADO :	DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
PROCESSO :	AIRR-229/2005-016-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO :	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) :	CÉLIA REGINA DE FARIAS
ADVOGADA :	DR(A). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
PROCESSO :	AIRR-238/2004-122-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	TERMOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADA :	DR(A). ANA PAULA YANSSEN NOVELETTO
AGRAVADO(S) :	WASHINGTON LUIS DE ANDRADE
ADVOGADO :	DR(A). KÁTIA GISELE DE FRIAS
PROCESSO :	AIRR-246/2002-002-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) :	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
PROCURADOR :	DR(A). ANTÔNIO SERRA PINTO NETO
AGRAVADO(S) :	ALDA MONTEIRO LIMA E OUTROS
ADVOGADO :	DR(A). PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES
PROCESSO :	AIRR-247/2005-074-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA- RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA :	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) :	EXCELENTE LANCHES LTDA.
PROCESSO :	AIRR-267/2004-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR



AGRAVADO(S)	:	DIVINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO TOFOLI
AGRAVADO(S)	:	JJR ELETRO SISTEMA E INSTALAÇÕES DE REDE LTDA
ADVOGADA	:	DR(A). DIANE RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-289/2006-006-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR-291/2006-016-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR(A). MÔNICA MARIA PETRI FARSKY
AGRAVADO(S)	:	ENOQUE DANTAS BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-322/2003-020-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO INÁCIO BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
PROCESSO	:	AIRR-327/2006-151-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ALCIVANDO JOSÉ GAMA
ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITA-COATIARA - SAAE
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR-335/2002-001-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ALTAIR RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
PROCESSO	:	AIRR-347/2004-701-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	JOANITA JANE DINIZ AZEVEDO
ADVOGADA	:	DR(A). ANDREA MARKUS
PROCESSO	:	AIRR-351/2004-010-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA MOSER
AGRAVADO(S)	:	ELIAS HILÁRIO MEIRELES
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
PROCESSO	:	AIRR-354/2002-019-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	CÍCERA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ASCENDINO FREIRE CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR-375/2007-181-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	LERNER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE SILVEIRA MELO
AGRAVADO(S)	:	CÉSAR FERNADO CORDEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). HIGOR DE CARVALHO GONDIM
PROCESSO	:	AIRR-381/2005-011-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CHARLYE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR HUGO MOTTA
AGRAVADO(S)	:	LAURO ANTÔNIO TEIXEIRA DE MENEZES
ADVOGADA	:	DR(A). ZILDA MARIA FONTES CALDAS
PROCESSO	:	AIRR-390/2001-039-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA AREIA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
AGRAVADO(S)	:	BASF S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO MALTZ
PROCESSO	:	AIRR-394/2004-751-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

AGRAVADO(S)	:	IRACI BENTO FAGUNDES
ADVOGADO	:	DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES
AGRAVADO(S)	:	MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-399/2005-101-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	LÚCIA YANANITI UESUGI
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-407/1998-034-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO WAGNER DO PRADO PESSA
ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO ROVERI
AGRAVADO(S)	:	CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR-432/2004-068-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO JOSÉ TESSER
ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO PELEGRINO
PROCESSO	:	AIRR-439/2007-140-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO MADEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR-449/1991-008-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR-461/2004-042-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	JORGE CASTRO SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
PROCESSO	:	AIRR-463/2005-023-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DO CARMO SOARES NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
PROCESSO	:	AIRR-465/2005-135-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	OLINTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO	:	AIRR-478/2005-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO(S)	:	RÁDIO LASER LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO URBANCA OZORIO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA REGINA DE MORAES MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). BARTOLOMEU ANTÔNIO LADEIRA
PROCESSO	:	AIRR-478/2005-007-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S)	:	IVANETE RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). CONRADO JERÔNIMO LEITE FILHO
PROCESSO	:	AIRR-478/2005-023-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADA	:	DR(A). MARIELZA FORNACIARI BLOOT
AGRAVADO(S)	:	MARCOS APARECIDO COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	:	ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO MOREIRA

PROCESSO	:	AIRR-478/2006-007-21-41-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LURDES MOSER
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 478/2006-8		
PROCESSO	:	AIRR-478/2006-007-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LURDES MOSER
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Complemento: Corre Junto com AIRR - 478/2006-0		
PROCESSO	:	AIRR-495/1998-001-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	VALMIR DIDOLICH MAFRA
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA AZEVEDO MICELLI
PROCESSO	:	AIRR-502/2005-007-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S)	:	MARIA BERNARDO VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA
PROCESSO	:	AIRR-519/2003-029-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	BENITO GOMES LETTRES E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO	:	AIRR-542/2003-004-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPEDAGEM BARILOCHE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA
PROCESSO	:	AIRR-546/2005-008-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BRUNO DE MIRANDA MENESCAL
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ NASCIMENTO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	DR(A). LÍVIO ROCHA FERRAZ
PROCESSO	:	AIRR-565/2002-041-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
PROCESSO	:	AIRR-570/2002-069-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	HUGO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANA GABRIELA F. DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-598/2004-009-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GOMES FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-604/2007-132-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA AZEVEDO COUTO
AGRAVADO(S)	:	WAGNER ZOPPÉ PARIZ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR-611/2002-017-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S)	:	HAGANÁ SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CLAUDINÉIA MARTINES MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR-618/2002-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ CORRÊA DE ATHAYDE
AGRAVADO(S)	:	SANDRA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). CÂNDIDA FASSINI DACROCE
PROCESSO	:	AIRR-626/2002-002-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES BEZERRA
ADVOGADO	:	DR(A). NORIVALDO EUSTÁQUIO LOPES
PROCESSO	:	AIRR-626/2003-009-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MAXIMINO BERTUOL
ADVOGADO	:	DR(A). EDSO N ARCARI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CE-LOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR-636/2002-017-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ADALGISA MONTEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA IMPRENSA NACIONAL - ASDIN
ADVOGADO	:	DR(A). JOELSON DIAS
PROCESSO	:	AIRR-670/2002-113-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELAR - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO RAPOZO
PROCESSO	:	AIRR-670/2004-062-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO ARIOLI
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR ANTONIO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR-671/2003-253-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR-672/2001-002-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLO PONZI
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL FELIZARDO NETO
PROCESSO	:	AIRR-689/2005-007-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S)	:	ARLENE DA SILVA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA
PROCESSO	:	AIRR-691/2003-071-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	MARCELO ANDRÉ PIRES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ELIAS AGOSTIN DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CABO SERVICE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-691/2005-005-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	DERIVALDO LOPES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR-696/2005-202-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	KALILI COZINHA ÁRABE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). HELEZENI PEREIRA MEIRA NAPOLI
PROCESSO	:	AIRR-697/2004-075-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	WALTER CERVILHA MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). ODAIR VANDRÉ BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ELIAS FRAIHA
PROCESSO	:	AIRR-717/2003-001-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	:	DR(A). WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). VALMIR PEREIRA BUCAR
PROCESSO	:	AIRR-718/2003-291-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	PANIFICADORA NOVA MORATO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SILVANA MARON PACHECO DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR-722/2005-361-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO DA ANUNCIAÇÃO DE BRITO
ADVOGADA	:	DR(A). ROSELI ALVES MOREIRA FERRO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE OLIVEIRA HORTOLÂNDIA
AGRAVADO(S)	:	TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-727/2004-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EVOLUON EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA FRAZÃO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO
PROCESSO	:	AIRR-741/2006-492-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EXPEDITO APARECIDO DIAS MARQUES
AGRAVADO(S)	:	GISÉLIA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO RAMO DA FIAÇÃO TECELAGEM E CONFECÇÃO - COOPEFIAÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO
PROCESSO	:	AIRR-746/2003-033-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE RM VENESA LTDA. - ME
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
PROCESSO	:	AIRR-764/1998-291-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ETIENNE COSTA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADA	:	DR(A). ORLANDINA FÉLIX TARRÃO

PROCESSO	:	AIRR-767/2002-053-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO FLORENCE TEIXEIRA FERRER
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-787/2003-011-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA	:	DR(A). ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	MAN POWER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
AGRAVADO(S)	:	PREST SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIA FÁTIMA MELO DE ARAÚJO
ADVOGADA	:	DR(A). SAMARA MARIA MORAIS DO COUTO
PROCESSO	:	AIRR-796/2002-100-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	:	RONALDO OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO OLIVEIRA MATTOS
PROCESSO	:	AIRR-802/2004-301-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	BATOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ RAMOS
AGRAVADO(S)	:	JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA GONÇALVES FELIX
AGRAVADO(S)	:	EDI JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA MADALENA BELOTTO
PROCESSO	:	AIRR-807/2005-122-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). RAQUEL OLINSKI
AGRAVADO(S)	:	LUIZ VOLNEI ALMEIDA DUARTE
ADVOGADA	:	DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE
PROCESSO	:	AIRR-809/2003-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARANZEDO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO	:	AIRR-828/2002-202-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SICLA EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON FINKLER
AGRAVADO(S)	:	ZAURI AUGUSTO MACARTI
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ
AGRAVADO(S)	:	VOGG S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON FINKLER
PROCESSO	:	AIRR-838/2005-006-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA	:	DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	IRANDIR LIMA SANTOS E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CECÍLIA VALENÇA CAHÚ
PROCESSO	:	AIRR-852/2002-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	WANDERLEI DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
PROCESSO	:	AIRR-859/2002-014-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	VERA LÚCIA BOSCHINI COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCESSO	:	AIRR-872/2005-016-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCURADORA	:	DR(A). IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA



AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ LUCENA BRANCO
ADVOGADO	:	DR(A). WANDERLEY CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA
PROCESSO	:	AIRR-875/2005-464-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	:	ADAILTON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO	:	AIRR-895/2004-301-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO FERNANDES FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO AGENOR BRUM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSNY GUILHERME SPITZ
PROCESSO	:	AIRR-898/2003-007-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESELSA
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ANIBAS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA
PROCESSO	:	AIRR-908/2002-015-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA DE FÁTIMA MENDES RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ÍTALO SOUZA NICOLIELLO
PROCESSO	:	AIRR-919/2003-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	IVETE DE MOURA ARCHANJO COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS NETO
PROCESSO	:	AIRR-922/2003-005-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	RUBENS VERTEMATI
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 922/2003-2

PROCESSO	:	AIRR-922/2003-005-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	RUBENS VERTEMATI
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 922/2003-5

PROCESSO	:	AIRR-934/2003-003-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ALBERTO DE VASCONCELOS LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR-940/2004-066-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	DIMAEL SCHERRER
ADVOGADA	:	DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
PROCESSO	:	AIRR-950/2003-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA DE MELLO SIMÃO
AGRAVADO(S)	:	MAURO LÚCIO MOTTA BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE
PROCESSO	:	AIRR-950/2005-023-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME A. CLEZAR DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ROSELINO DUARTE CHAGAS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MÁRIO DE BONI
PROCESSO	:	AIRR-957/2001-006-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FRANCISCO ZACCARO

ADVOGADA	:	DR(A). SELMA MARIA PEZZA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO	:	AIRR-975/2002-002-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	GENILDO BATISTA MOURA
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR-975/2004-013-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	AGENAR JOSÉ DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO RENA FERNANDES COSTA
AGRAVADO(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR-989/2002-103-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA MARA RAMOS PEDROSO
ADVOGADA	:	DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CTMR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-1.016/2003-441-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	ADÍLSON CLÁUDIO DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
PROCESSO	:	AIRR-1.024/2006-001-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR(A). LIVIA RENATA DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL EURISMAR XAVIER
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO CARLOS BARATA
AGRAVADO(S)	:	CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.028/2004-058-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DAS GRAÇAS PARANHOS
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÂNGELA GERMANO OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.051/2007-014-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SÍNTESE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
PROCESSO	:	AIRR-1.073/2003-007-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). BARBARA BIANCA SENA
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR-1.083/2003-006-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALCEU BERNARDO MARTINELLI
AGRAVADO(S)	:	JOANILTON DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Complemento: Corre Junto com RR - 1083/2003-0

PROCESSO	:	AIRR-1.090/2005-012-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVADO(S)	:	ROSANA ANDRÉA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SEDENIR TAVARES DIAS
PROCESSO	:	AIRR-1.091/1999-004-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VAGNER WELINTON FRACALOSSI
ADVOGADO	:	DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	:	BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR-1.106/2005-012-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA

AGRAVADO(S)	:	JOEMAR ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). CIRENE ESTRELA
AGRAVADO(S)	:	HOTEL NACIONAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR-1.112/2005-611-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). TELMO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	PAULO DARCI REINEHR
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
PROCESSO	:	AIRR-1.118/2004-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA	:	DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S)	:	ÉRICK SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 1118/2004-6

PROCESSO	:	AIRR-1.125/2005-008-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADA	:	DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO FEU ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA
PROCESSO	:	AIRR-1.138/2000-005-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO BEZERRA DANTAS
ADVOGADO	:	DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.145/2004-086-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADA	:	DR(A). MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI
AGRAVADO(S)	:	WILSON ANTÔNIO MORO
ADVOGADA	:	DR(A). MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.157/2004-203-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	DIMAS FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA MOURA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.168/1999-049-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	IVANIR SIMÃO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR-1.194/2004-004-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	KÁTIA MARIA DE CERQUEIRA MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO
AGRAVADO(S)	:	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP
ADVOGADA	:	DR(A). CYNTHIA CORDEIRO SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.195/2003-012-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UBALDO MAGNO SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO	:	AIRR-1.208/2002-024-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ PARISOTTO
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). CÍCERO COITINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-1.212/2000-066-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	WAGNER ANTÔNIO PAULUCCI
ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BLACK STREM HOTEL S.A. E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA DA ROCHA BERNARDINI MARTINS



PROCESSO : AIRR-1.237/2004-021-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR-1.505/2003-038-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER BEMFICA ARAÚJO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : GRAÇA MONTE NEGRO REGO	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI	PROCESSO : AIRR-1.366/2005-011-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
AGRAVADO(S) : SILVIO FERNANDO SEFERIN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO MARQUES PASTOR
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA GONÇALEZ	AGRAVADO(S) : DARIO REGOLI JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.525/2001-383-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 1237/2004-9	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO ALVES FERREIRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR-1.247/2001-067-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.367/2003-081-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO COLUCCI	AGRAVADO(S) : MARIA JOZY DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE B. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CASSIANO BELLENTANI	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA M. FRANGIOTTI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA SALES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA	PROCESSO : AIRR-1.532/2005-010-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MANOEL HIDALGO BARROS	PROCESSO : AIRR-1.369/2002-203-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR-1.254/2001-202-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESEL-SA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : RUDINEI DE SOUZA DORNELES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ROZIMAR TRANSPADINI ROMERO
ADVOGADO : DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA	AGRAVADO(S) : IZIDORO SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SPRINGER CARRIER LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.370/1999-030-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.542/2003-008-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.269/2006-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELET S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). DANILO ANDRADE MAIA	AGRAVANTE(S) : DALTON SAMPAIO
AGRAVANTE(S) : IZAQUE CORREIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VALDIRENE FRANÇA DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ELISABETH PINTO HELUEY
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO COSTA MARCELINO	ADVOGADA : DR(A). JOANA MARLI GULARTE MORAES	AGRAVADO(S) : RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.398/2003-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.549/2004-006-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.270/2005-005-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ANITA TERESA ALMEIDA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉZAR DE SOUZA PORTELA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : WANDERLEI ORANY CAMARGO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.402/2003-018-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS NARDELLI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.555/2006-921-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.278/2001-028-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SILVESTRE BARBOSA DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). BRUNA FERRO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO : DR(A). HELDER LAVIGNE	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALDEIRTON PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALMIR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.418/2004-006-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELYANE FIALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.597/2006-033-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.279/2002-003-20-00-9 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S) : LÍDIA DE TOLEDO PEREIRA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LÚCIO MAURO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE CARVALHO DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTOBALDO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.437/2005-203-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RODRIGUES BARBOSA
AGRAVADO(S) : G. BARBOSA & CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-1.599/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE CAVALCANTE SILVA	AGRAVANTE(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.285/2004-029-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ARISTIDES CARDOSO NEVES	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVANTE(S) : MARILENE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ SABARÁ DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-1.443/2002-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.667/2002-020-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.306/2003-010-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON MATOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN	AGRAVADO(S) : ROSIMAR MACHADO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 1443/2002-6	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.449/2004-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.686/2000-006-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARÍLIA ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRACI ALZIRA DE FARIAS
PROCESSO : AIRR-1.312/2002-322-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : GUSMAR MICRONI	AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM	ADVOGADO : DR(A). IVANILDO DE MORAIS COELHO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO : AIRR-1.475/2004-004-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.713/2005-171-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMAURI CORREA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN	AGRAVANTE(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : OCTAVIANO PASCHOAL DA ROCHA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.317/2003-011-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTA EULALIA VASCONCELOS LYRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : GENILDO SOARES	AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.477/2001-002-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.725/2002-071-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BERTULINO DE SOUZA COSTA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CERILLO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.344/2004-020-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GENTIL AUGUSTO COSTA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : HAFIZA ABDALLA PIRES LEAL	AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE "OS MINEIRINHOS" LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALOYSIO LUZ CATALDO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		



PROCESSO : AIRR-1.729/2003-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JACILENE AMORIN SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO
AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LUPO

PROCESSO : AIRR-1.748/2003-014-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COPERSUCAR S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SPAGNOL E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA

PROCESSO : AIRR-1.777/2004-005-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ALBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

PROCESSO : AIRR-1.780/1999-009-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE FARMÁCIAS E DROGA-
RIAS INDEPENDENTES - ACEFI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO PRADO DE ARAÚJO SO-
BRINHO
AGRAVADO(S) : GILVAN ALVES CABRAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO

PROCESSO : AIRR-1.808/2001-062-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY QUINTAL

PROCESSO : AIRR-1.810/2002-067-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SANTINA BELTRAN DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS MARIANO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LT-
DA.
ADVOGADO : DR(A). ALICE MARIA GOMES COOPER FELIPPINI

PROCESSO : AIRR-1.813/2002-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALOISIO DANTAS TESSAROLLO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

PROCESSO : AIRR-1.831/2002-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HÉLIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA AZEVEDO DE AGUIAR

PROCESSO : AIRR-1.853/2002-012-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN-
TOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RÊGO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELDER PEREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA : DR(A). JERITZA GURGEL HOLANDA ROSÁRIO DIAS

PROCESSO : AIRR-1.882/2003-049-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBITINGA
ADVOGADO : DR(A). WALTER RAUCCI JUNIOR
AGRAVADO(S) : GESSYVAL FLÓIS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA

PROCESSO : AIRR-1.889/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ANIZIO PIO ALVES
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY

PROCESSO : AIRR-1.976/2006-673-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA KHATER
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-2.011/2003-024-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. -
EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIDNEI REGO PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO TAVARES GRISI

PROCESSO : AIRR-2.011/2003-049-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBITINGA
ADVOGADO : DR(A). WALTER RAUCCI JUNIOR
AGRAVADO(S) : OSMAR MARGADONA JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA

PROCESSO : AIRR-2.030/2003-202-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARUERI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILSON DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO ALBERTO GAMPIETRO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S) : CONSDERMART CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.078/2001-067-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉ-
REO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : ROLF MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS

PROCESSO : AIRR-2.088/1997-074-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ELECTRIL - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRI-
CAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOAQUIM BOUÇAS DE MORAES FONTES
ADVOGADO : DR(A). RAUL DE ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ADEGILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA

PROCESSO : AIRR-2.100/2006-148-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INÊS APARECIDA GOMES SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR LÚCIO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-2.172/2001-017-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : DARLENE GUIMARÃES KOEHLER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO VIANNA

PROCESSO : AIRR-2.172/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : AIRR-2.190/2005-243-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR VIVEIROS RANGEL
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVADO(S) : DEJAIR DA CONCEICAO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). ITACOLOMI LIMA CARDOSO

PROCESSO : AIRR-2.191/2002-031-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADA : DR(A). ILYONNE SIMONE CAMARGO

PROCESSO : AIRR-2.208/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ANA ISABEL WERNECK DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-2.211/1997-042-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉ-
REO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : JOSÉ VITALINO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-2.255/2004-271-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-
RIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,
FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PIZZARIA PASTELARIA DONATELO II LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA LOVIZARO

PROCESSO : AIRR-2.369/2002-019-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SANDE ANDRÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR-2.400/2002-462-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NATAL RESCHIOTO
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-2.415/2001-011-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : JOÃO OTÁVIO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
ADVOGADO : DR(A). ÁLISSON DEHON CORDEIRO CÂMARA

PROCESSO : AIRR-2.469/2006-138-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO(S) : EDSON DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DE MELO

PROCESSO : AIRR-2.498/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ALUYSIO DE SOUZA MELLO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : AIRR-2.514/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : IRANY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-2.565/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : VANIL LOURENCO MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA

PROCESSO : AIRR-2.605/2004-051-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SIMONE MIKIE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-2.728/2002-009-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : URBBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARTINS
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSALVA ROSSANE MENEGHINI

PROCESSO : AIRR-2.821/2003-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
POUSADAS,



	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.601/2004-003-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.767/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA :	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) :	RESTAURANTE DON CARLINI LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO :	DR(A). MANOEL ALVES COUTINHO JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
		AGRAVADO(S) : ADRIANO CAMPELO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MÁRCIO DE SOUSA PINTO
PROCESSO :	AIRR-2.829/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.606/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.391/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.	AGRAVANTE(S) : KOJI MIZUKAWA
ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). EDEVAL SIVALLI
AGRAVADO(S) :	UBIRAJARA MOREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALICE HIROMI TANAKA MUROKOSHI	AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO :	DR(A). JÉSUS MONÇÃO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO
PROCESSO :	AIRR-2.945/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.772/2001-014-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.545/2005-009-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO :	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). RENATO GOUVÊA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO
AGRAVADO(S) :	ROZANGELA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA LUZ	AGRAVADO(S) : ARNALDO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO :	DR(A). MARLENE DE ASSIS SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA :	DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO		ADVOGADO : DR(A). DAVID MATALON NETO
PROCESSO :	AIRR-2.986/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.587/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-30.365/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : WAGNER LUIZ EVANGELISTA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : SILVANA JORGE PEREIRA
ADVOGADO :	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : DR(A). WALTER CAGNOTO
AGRAVADO(S) :	VANTUIL DA FONSECA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : GARANTIA REAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CETRIO
ADVOGADA :	DR(A). VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ROSANI KASSARDJIAN
PROCESSO :	AIRR-3.077/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.483/2003-005-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-41.531/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JUVENAL RODRIGUES
ADVOGADA :	DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) :	SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ADÃO OLÍMPIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO :	DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
PROCESSO :	AIRR-3.148/2002-007-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.234/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.578/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA :	DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) :	JOSÉ LUIZ MAIA ALVES E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO :	DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
PROCESSO :	AIRR-3.338/2002-921-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.399/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-69.781/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APARTHOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA :	DR(A). CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADA : DR(A). SAIONARA ALIEVI SCHIERHOLT
AGRAVADO(S) :	MARIA DO SOCORRO BESSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO ALVES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MARIA GONÇALVES
ADVOGADO :	DR(A). EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
			AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO :	AIRR-3.406/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.333/2002-008-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADO :	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S) :	DANIEL CAMPOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KAKAWA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
ADVOGADO :	DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-71.279/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) :	JAIR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA NOVA BARUERI LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADA :	DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETE F. VIEIRA	AGRAVANTE(S) : DURVAL FILHO
			ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO :	AIRR-3.810/2004-014-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.890/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MISTURA FINA CHOPERIA LTDA.
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CESAR JACOB
AGRAVANTE(S) :	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR-76.623/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO :	DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) :	VANDERLEI CORDEIRO FRANCO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA REGINA SIMEÃO
ADVOGADO :	DR(A). ADEMIR DA SILVA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CIRINEU DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE
		ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
PROCESSO :	AIRR-3.881/2002-007-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.890/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	
AGRAVANTE(S) :	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	
ADVOGADA :	DR(A). CHRISTIANI NETTO VIGGIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S) :	MARILISE FRANÇA PERROTI	AGRAVADO(S) : EUCLIDES LAMBERTI	
ADVOGADO :	DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	
PROCESSO :	AIRR-5.108/2000-018-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.485/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-79.110/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : SEVERINO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADA :	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) :	WINGLER BERNARDO DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO :	DR(A). SÉRGIO HAMMES	AGRAVADO(S) : ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). HIRLÉIA DIAS QUELHA
AGRAVADO(S) :	SILVA CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ VARELA
ADVOGADO :	DR(A). OLAVIO PEREIRA		
AGRAVADO(S) :	RURAL FORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.		

PROCESSO	:	AIRR-82.495/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-97.591/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	DR(A). OLÍVIO ROMANO NETO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARQUES DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). AMAURY ARRUDA MENDES
ADVOGADA	:	DR(A). KARLA TATIANE NAPOLITANO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES			
AGRAVADO(S)	:	PEDRO DE SOUZA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	VILSON DIRCEU FRIGGI	PROCESSO	:	RR-488/2005-271-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). GISLAINE TAUIL PIVATTO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
						RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR-82.837/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-97.676/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	:	DR(A). FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	:	USINA CRUANGI S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	:	PAULO CÉSAR TEIXEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	:	JOSIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	OTONIEL JOSÉ ANTUNES FACCHINETTI	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADA	:	DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). TÚLIO CLÁUDIO IDESES	PROCURADORA	:	DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA			
PROCESSO	:	AIRR-86.684/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-98.095/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-491/2005-331-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	:	DR(A). OLGA SAITO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ AUGUSTO SCHMIDT	AGRAVADO(S)	:	ANACLIDES TRINDADE DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	MARCUS VINICIUS MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	:	DR(A). JEANNY KISSER DE MORAES
						RECORRIDO(S)	:	MERCADINHO PARQUE PARAISO LTDA.
						ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR-89.923/2003-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-100.272/2003-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-556/2005-221-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVANTE(S)	:	LUDUGERO TAUMATURGO DUARTE	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). RÔMULO CÉSAR L. R. DE MELO
AGRAVADO(S)	:	PAULINO AQUINO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	:	SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADA	:	DR(A). ARINALDA ALVES MARTINS
						RECORRIDO(S)	:	RESTAURANTE E LANCHONETE O ALFREDÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-90.539/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-108.903/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-579/2006-101-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES	ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	PROCURADOR	:	DR(A). ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	RÉGIS ADRIANI SELEGAR	AGRAVADO(S)	:	MARIA ELIZABETE STAATZ	RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO EURIPEDES DA SOUZA PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA TEREZINHA SANGUINÉ	ADVOGADO	:	DR(A). ALMIRO ALFREDO PRADE	ADVOGADO	:	DR(A). WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
						RECORRIDO(S)	:	BOATE REAL SOCIETY LTDA. - ME
						ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO TADEU RIBEIRO DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR-91.921/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR E RR-553/2005-104-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-650/2005-053-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	PEDRO TENÓRIO CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	:	DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	CARLOS TOSHIHIRO MIZUSAKI E OUTRO	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO SIDERLEY VASSOLER	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS WINSTON DI LOURENÇO
						RECORRIDO(S)	:	GERALDO BARROS DOS SANTOS
						ADVOGADO	:	DR(A). RENATO YASUTOSHI ARASHIRO
PROCESSO	:	AIRR-93.970/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-2/2007-038-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-678/2005-091-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ GONÇALVES MACHADO FILHO E OUTROS	RECORRENTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE SOARES ORBAN	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	:	VICENTE DE PAULA ANTUNES	RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	RR-191/2006-062-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LENOIR DE SOUZA RAMOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS CÁCERES
			RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.			
			ADVOGADO	:	DR(A). PAULA GUAGNI DEI MARCOVALDI			
			RECORRIDO(S)	:	PAULO LUIZ DE JESUS			
			ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA			
PROCESSO	:	AIRR-94.216/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-307/2006-108-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-716/2002-211-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	:	MARIA DO SOCORRO CARVALHO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). KLINGER DA SILVA SANTOS	PROCURADOR	:	DR(A). RÔMULO CÉSAR L. R. DE MELO
AGRAVADO(S)	:	GENTIL TURCI	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE FARO	RECORRIDO(S)	:	FERNANDO EUFRÁSIO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA MORAIS DELGADO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO	ADVOGADO	:	DR(A). EVERALDO JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
						RECORRIDO(S)	:	RÁDIO PLANALTO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-95.136/2003-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-377/2005-641-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-732/2005-014-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MANOEL LUIZ BARBOSA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	PROCURADOR	:	DR(A). CARLOS ANTUNES NASCIMENTO	ADVOGADA	:	DR(A). EDNA SANTOS BARBOZA DEDA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S)	:	PH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E OUTRA	RECORRIDO(S)	:	ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	:	VERÔNICA EVANGELISTA DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	ALLAN AUGUSTO BATISTA SANTOS
			ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO CARVALHO ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR-95.270/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-386/2005-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-813/2005-054-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ NOELI TATSCH	RECORRENTE(S)	:	SADIA S.A.	RECORRENTE(S)	:	ORIENTRADE DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRA CORRÊA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BAUMHARDT IRMÃOS S.A.	RECORRIDO(S)	:	LUCIANE MARA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	WALTER LOPES
ADVOGADA	:	DR(A). ALEXANDRA NOSS PACHECO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON ALMEIDA SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). REGINA GODOI LEMES
						RECORRIDO(S)	:	STRIDE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-96.750/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-441/2004-501-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRA CORRÊA SANTOS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	:	WALTER LOPES
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADA	:	DR(A). REGINA GODOI LEMES
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCURADOR	:	DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RECORRIDO(S)	:	STRIDE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANÇA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRIDO(S)	:	SOLO ENGENHARIA S/C LTDA.			
ADVOGADA	:	DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA						



PROCESSO : RR-955/2006-099-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICA-NA

PROCURADOR : DR(A). NEWTON JOSÉ TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MUNIZ DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AKIKO FERREIRA

PROCESSO : RR-1.026/2002-521-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BAVÁRIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : ALCINDO JOSÉ ADONA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO

PROCESSO : RR-1.083/2003-006-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOANILTON DE JESUS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALCEU BERNARDO MARTINELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1083/2003-5

PROCESSO : RR-1.093/2003-048-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : ESTÉTICA AVANZI & NASCIMENTO LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). ANA GRAZIELA BRITO DO PRADO
RECORRIDO(S) : ELIZABETH DANTAS
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO : RR-1.118/2004-005-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
RECORRIDO(S) : ÉRICK SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1118/2004-0

PROCESSO : RR-1.150/2005-086-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DÓESTE
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TREVISAN MIOTTO
RECORRIDO(S) : MOISÉS COSTA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOU-SA

PROCESSO : RR-1.185/2004-076-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY
RECORRIDO(S) : ELIANE PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATI-VOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS

ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUIL-LO

PROCESSO : RR-1.229/2003-401-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANTUNES DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE LIEME INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

PROCESSO : RR-1.237/2004-021-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI
RECORRIDO(S) : SILVIO FERNANDO SEFERIN
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1237/2004-3

PROCESSO : RR-1.261/2004-016-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : JR & ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PHORTOS MOUTINHO
RECORRIDO(S) : LUIZ TADEU MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO

PROCESSO : RR-1.264/2006-014-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FELIPE DE OLIVEIRA SEVERO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

PROCESSO : RR-1.266/2006-005-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SHIRLENE DA SILVA DIAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADOR : DR(A). CLEBIA KAARINA SANTOS
RECORRIDO(S) : CBB - COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM

PROCESSO : RR-1.339/2002-361-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : ALENCAR REGALO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CR COLEVATTI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN FERNANDES DO PRADO

PROCESSO : RR-1.443/2002-022-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ADILSON MATOSO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AN-TONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1443/2002-0

PROCESSO : RR-1.590/2005-120-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LUÍZA MOREIRA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S) : AGRO-PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CARÓSIO

PROCESSO : RR-1.613/2001-301-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO EGÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : RR-1.668/2004-047-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALBERTO ATHÁIDE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S) : BANESPA S. A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SALVADOR FERNANDO SALVIA

PROCESSO : RR-1.814/2004-010-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA BETCHER BORTOLAI MONDINI
RECORRIDO(S) : SIMONE SGOBIN GONSALEZ BADIN
ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO

PROCESSO : RR-1.846/2005-031-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NESIA POLLY PARFJANOWITSCH
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
RECORRIDO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : RR-1.896/2001-441-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : IVAN PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES JARDIM
RECORRIDO(S) : SUPER POSTO PERALTA DE SANTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO AGUIAR NICOLATTI

PROCESSO : RR-2.006/2007-036-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO EVARISTO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EVA SELVINO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA XAVIER DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ORSEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GISELLE RIGHETTO

PROCESSO : RR-2.181/1999-317-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : VALDEMAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FLODOBERTO FAGUNDES MOIA
RECORRIDO(S) : NOVA PRATA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DANIELA LADEIRA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-2.599/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : WAGNO MAGALHÃES MOTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV

PROCESSO : RR-2.816/2000-243-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO BARROSO MENDES
RECORRIDO(S) : CASA DOS MEUS AVÓS REPOUSO DE IDOSOS LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). REGINA PERES DE ABREU
RECORRIDO(S) : ELIZANGELA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

PROCESSO : RR-2.842/2006-035-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
RECORRIDO(S) : PREFERENCE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CON-DOMÍNIO E HOTELARIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). AROLDO JOAQUIM CAMILLO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA

PROCESSO : RR-2.929/2004-381-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : FORTFORM FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA CROCELLI RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA FRANCISCO COGHI
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO MILIAN SANCHES

PROCESSO : RR-3.004/2004-046-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CHARLOTTE DOBBERKE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS CALIL NETO
RECORRIDO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVI DAVID

PROCESSO : RR-3.123/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRIDO(S) : ABIMAEI CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS ARGENTINA

PROCESSO : RR-3.125/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE GIRASSOL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ BERTOLA BARRA

PROCESSO : RR-3.431/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ROSEANE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.701/2005-007-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HETTICH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD
RECORRIDO(S) : NELSON VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

PROCESSO : RR-3.871/2002-202-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO
RECORRIDO(S) : ROSELI GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA AMANDA SOARES



PROCESSO : RR-4.392/2005-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-5.355/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : LOERY ÂNGELO FITTARELLI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BLOTTA VILLEGAS

PROCESSO : RR-19.097/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MEDEIROS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA

PROCESSO : RR-23.696/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MARTA DEBORTOLI MOSCHETO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI

PROCESSO : RR-24.080/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ARICÍLVIO CORREIA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO : RR-757.531/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ABATEDOURO COROAVES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
RECORRIDO(S) : ISMAEL SANTANA
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO : RR-759.919/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LIBÓRIO BARROS
RECORRIDO(S) : NELSON DA ROCHA COITINHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH

PROCESSO : RR-808.464/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : APARECIDO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS ROSIN

PROCESSO : RR-809.770/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : ADELSON ESTÁQUIO MAIA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : A-AIRR-42/2006-052-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALEXANDRE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARGARETE KOCH
ADVOGADO : DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI

PROCESSO : A-AIRR-368/2005-073-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RENATA MORAES DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS

PROCESSO : A-AIRR-422/2002-654-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : CLAUDINES MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : A-AIRR-1.234/2005-004-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO ARAGÃO CALDAS
AGRAVADO(S) : IOLAN PINHEIRO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ARNAUD GUEDES DE PAIVA JÚNIOR

PROCESSO : A-AIRR-1.531/2005-007-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA AZEVEDO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CRISTINA DE JESUS FERREIRA MORAES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

PROCESSO : A-AIRR-2.819/2006-088-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES
AGRAVADO(S) : IVANA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA MARQUES

PROCESSO : A-AIRR-26.972/2005-009-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : LOC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO AUGUSTO CARVALHO PAIXÃO
AGRAVADO(S) : DEOCLECIO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

PROCESSO : AG-AIRR-411/2006-004-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO(S) : KEILA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO DE ARAÚJO LIMA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma

COORDENADORIA DA 8ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-49125/2002-900-11-00.1 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEEZ DUTRA
RECORRIDO : ÁLVARO JOÃO DE AZEVEDO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SERDI

DESPACHO

Em face do pedido de fls. 357, determino que as publicações ou notificações sejam efetuadas em nome dos Srs. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Ruy Jorge Caldas Pereira Fernandez, Eduardo de Barros Pereira e André de Barros Pereira.

Após, em pauta.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2008.

MÁRCIO EURICO VITRAL amaro
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2208/1996-042-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADOS : SÉRGIO SILVA TRAVASSOS E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

ADVOGADOS : DRª. EUGÊNIA JIZETTI ALVES B. SEPÚLVEDA E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados a fls. 135/136.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2008.

MÁRCIO EURICO VITRAL amaro
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-419/2006-003-06-40.6TRT - 6a REGIÃO

AGRAVANTE : FREDERICO JOSÉ DE HOLANDA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
DESPACHO

Junte-se.

Defiro a desistência de Frerderico José de Holanda Silva, manifestada através da petição TST-Pet-51.051/2008.3, subscrita pelo Dr. Rogério Avelar. Prossiga-se o feito quanto aos demais reclamantes.

Brasília, 06 de maio de 2008.

MARCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-118420/2003-900-04-00.0TRT - 4a REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : VALDEMAR SPANHOLI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
DESPACHO

Junte-se.

Trata-se, a petição TST-Pet-20.162/2008.8, de alteração na denominação do reclamado, Banco Santander Banespa S.A., para que conste na capa como agravante Banco Santander S.A.

Diga a parte contrária, no prazo de 5 dias, sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2008.

MARCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR - 914/2005-001-22-40.4

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGADO : JOSÉ RIBAMAR RÊGO FILHO
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados às fls. 128/132.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2008.

Márcio Eurico Vitral Amaro
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-11670/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
EMBARGADOS : RICARDO AGNER COSTA E BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : DRS. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DESPACHO

Em face do pedido de fls. 562, determino que todas as publicações ou notificações sejam efetuadas apenas em nome do Dr. Ursulino Santos Filho (OAB/DF 572). (Procuração às fls. 564 e substabelecimento às fls. 565)

Após, em mesa.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

MÁRCIO EURICO VITRAL amaro
Ministro Relator

PROCESSO TST - RR - 743927/2001.2

RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT

DESPACHO

Considerando que a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 263, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Brasília, 06 de maio de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da 8ª Turma



PROC. Nº TST-RR-1705/1999-029-12-85.7 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : PIZZARIA E BAR RECANTUS PANORÂMICO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MOACIR CORREIA DE ANDRADE
RECORRIDO : PAULO ROBERTO SÁ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DESPACHO

Indefiro o requerimento apresentado na petição nº 34.291/2008-3.

A penhora do bem referido é justificada pela existência da condenação ora impugnada, proferida após o saneamento do vício afirmado na petição (acórdão de fls. 379/383), tendo em vista o efeito meramente devolutivo do Recurso de Revista (art. 899 da CLT).

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem os autos conclusos

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-16.878/2005-029-09-00.2 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SOELY GRONEFELD REIS
ADVOGADA : DRA. GIANI CRISTINA AMORIM
EMBARGADO : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 317/318, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-935/2005-007-16-40.0 TRT - 16ªREGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADA : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO

AGRAVADA : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENALVA - COOPEN
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO
AGRAVADO : CARLOS MOTA LIMA
ADVOGADO : DR. IRANDY GARCIA DA SILVA

DESPACHO

Por meio da Petição nº 31405/2008-3, a representante do MUNICÍPIO DE PENALVA apresenta termo de renúncia ao mandato que lhes foi outorgado. Entretanto, não comprova que o mandante foi cientificado da renúncia, nos termos do art. 45 do CPC.

Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a advogada atenda as exigências do dispositivo legal citado.

Transcorrido o prazo sem manifestação da representante, prossiga o feito o seu regular andamento.

Publique-se

Brasília, 09 de abril de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-337/2005-034-05-00.0 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
RECORRIDOS : ERNANDO JOSÉ LEAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DANIELA MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. JULIANA ALMEIDA BARROSO

DESPACHO

Concedo prazo de 10 (dez) dias para habilitação nos autos do Espólio de GUTEMBERG EDSON DE SOUZA.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2360/2002-016-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GUIA MAIS PUBLICIDADE LIMITADA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO : ALEXANDRE BELLAGENTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DESPACHO

Vistos.

Quanto ao despacho de fl. 308, torno-o sem efeito.

Defiro os pedidos formulados por meio das Petições nºs 31217/2008.5 e 31818/2008-8 e determino que sejam juntadas aos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-567/2006-004-20-40.0TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JORGE SOUZA ALVES FILHO
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO : ESTÁCIO BAHIA GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. WILMA BORGES BARRETO

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido formulado por meio da Petição nº 34287/2008.5, a qual determino a juntada aos autos, uma vez que o interessado não anexou cópia de nenhum documento comprobatório de sua idade, conforme dispõe o § 1º do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de abril de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-2869/2005-002-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
RECORRIDO : SEBASTIÃO APARECIDO CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO

DESPACHO

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso IV do art. 134 do Código de Processo Civil.

Determino a redistribuição dos autos, de acordo com o art. 267, parágrafo único, do RITST.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 15 de abril de 2008.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-00883/2000-491-05-40.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE
ADVOGADA : DRA. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : EMANUEL ANJOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARLON ANDRADE SILVEIRA

DESPACHO

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso IV do art. 134 do Código de Processo Civil.

Determino a redistribuição dos autos, de acordo com o art. 267, parágrafo único, do RITST.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 08 de abril de 2008.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-978/2006-089-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADA : MAURÍZIA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO NELO TAVARES
AGRAVADA : OMEGA JANITORIAL MAINTENANCE LTDA.

DESPACHO

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso IV do art. 134 do Código de Processo Civil.

Determino a redistribuição dos autos, de acordo com o art. 267, parágrafo único, do RITST.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 10 de abril de 2008.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1266/2005-010-06-40.1TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
AGRAVADO : RENATO SOARES DE LIMA
ADVOGADO : DR. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

DESPACHO

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso IV do art. 134 do Código de Processo Civil.

Determino a redistribuição dos autos, de acordo com o art. 267, parágrafo único, do RITST.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de abril de 2008.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1659/2004-102-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. JOSIANE LEONEL MARIANO
AGRAVADO : RONALDO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA MARA SIRE
AGRAVADA : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DESPACHO

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso IV do art. 134 do Código de Processo Civil.

Determino a redistribuição dos autos, de acordo com o art. 267, parágrafo único, do RITST.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 10 de abril de 2008.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR e RR-00145/2002-906-06-00.0 TRT -6ªREGIÃO

AGRAVANTE : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
Agravado e

RECORRIDO : JOSÉ AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RECORRENTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE M. DA CUNHA RABELO

DESPACHO

Declaro-me impedida de exercer funções judicantes neste processo, nos termos do inciso IV do art. 134 do Código de Processo Civil.

Determino a redistribuição dos autos, de acordo com o art. 267, parágrafo único, do RITST.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de abril de 2008.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 10 dias.

PROCESSO : AIRR - 253/2002-035-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : HELOISA HELENA DE CASTRO FERREIRA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO

PROCESSO : AIRR - 659/2003-221-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RIO GUAÍBA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WERNER C. J. BECKER
AGRAVADO(S) : MÁRIO FERREIRA PULCENIO
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD

PROCESSO : AIRR - 1245/2005-045-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NAOR DE PAULA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1400/2003-028-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AFONSO GONTIJO DIAS
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY

PROCESSO : AIRR - 1460/2003-043-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1460/2003-6

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NITZ CAPPI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDES DE SENA



ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

Brasília, 06 de maio de 2008
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
Tribunal Superior do Trabalho

8ª Turma
Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 5 dias.

PROCESSO : AIRR - 674/2004-022-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 674/2004-9

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
AGRAVADO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE BORBA KAFRUNI
AGRAVADO(S) : DEVELINO CUSTÓDIO NUNES
ADVOGADA : DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK

PROCESSO : AIRR - 674/2004-022-04-41.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 674/2004-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). LUCIMARA MORAIS LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MATTOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DEVELINO CUSTÓDIO NUNES
ADVOGADA : DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK

PROCESSO : AIRR - 1189/1992-001-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 1488/2002-002-21-00.0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : CAIO CÉSAR ARAÚJO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM

PROCESSO : AIRR - 1640/2005-008-03-41.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1640/2005-9
Complemento: Corre Junto com RR - 1640/2005-4

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : EDMUNDO BRUNO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

PROCESSO : RR - 1992/2003-005-21-00.0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

PROCESSO : AIRR - 2157/2001-050-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE AZEVEDO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 5114/2003-008-09-40.3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5114/2003-6

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ALCEU RIBEIRO ESTURARO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 7696/2002-900-12-00.3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). SILVANA COLUSSI
RECORRIDO(S) : REGINA SCHATTSCHNEIDER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO ASSAD RUPP

PROCESSO : AIRR - 134517/2004-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). KARINA MARTINS
AGRAVADO(S) : BENJAMIN VARELLA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN

Brasília, 06 de maio de 2008
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
Tribunal Superior do Trabalho

8ª Turma
Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 10 dias.

PROCESSO : RR - 972/2005-028-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 972/2005-1

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : MARIO MAGALHÃES DE VASCONCELLOS JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR - 1499/2005-010-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MANOEL DE SÁ RORIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA

PROCESSO : RR - 1687/2006-038-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : DILERMANDO SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

Brasília, 06 de maio de 2008
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
Tribunal Superior do Trabalho

8ª Turma
Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 10 dias.

PROCESSO : AIRR - 253/2002-035-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : HELOISA HELENA DE CASTRO FERREIRA E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO

PROCESSO : AIRR - 659/2003-221-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RIO GUAÍBA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WERNER C. J. BECKER
AGRAVADO(S) : MÁRIO FERREIRA PULCENIO
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD

PROCESSO : AIRR - 1245/2005-045-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NAOR DE PAULA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1400/2003-028-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AFONSO GONTIJO DIAS
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY

PROCESSO : AIRR - 1460/2003-043-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1460/2003-6

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NITZ CAPPI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDES DE SENA
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros da 8ª Turma.

RELATORA : MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 743927/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT

Brasília, 06 de maio de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros da 8ª Turma.

RELATOR : MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 1266/2005-010-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
AGRAVADO(S) : RENATO SOARES DE LIMA
ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR E RR - 145/2002-906-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S) E : JOSÉ AZEVEDO FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

Brasília, 06 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 46/2000-120-15-00.8
EMBARGANTE : ÂNGELO BARBETA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
EMBARGADO(A) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO : E-RR - 905/2000-066-15-00.8
EMBARGANTE : ILEUSA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
PROCESSO : E-ED-RR - 642494/2000.4
EMBARGANTE : ROSÂNGELA PENHA VENTURIN
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : E-RR - 664973/2000.6
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCELO DE SANTANA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO EDSON GIANFRÉ



PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 680299/2000.8	PROCESSO : E-ED-RR - 45701/2002-900-02-00.0	PROCESSO : E-RR - 5826/2004-052-11-00.6
EMBARGANTE : SANTILIO CORREA RUIZ	EMBARGANTE : ANTÔNIO FELÍCIO FILHO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA RIBAS MAGNO	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPA-COL	EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	DR(A)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	PROCURADOR : GLÓRIA MAIA TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : ELIZÂNGELA DA SILVA VITOR
PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 683794/2000.6	DR(A)	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : APARECIDO DA CUNHA	PROCESSO : E-ED-RR - 808/2003-002-10-00.6	PROCESSO : E-RR - 438/2005-052-11-00.0
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : DURVAL GARCIA COSCRATO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO WEBERMAN	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	DR(A)
PROCESSO : E-ED-RR - 685429/2000.9	ADVOGADO DR(A) : FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	EMBARGADO(A) : ROSINILCE FREITAS PERES
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PROCESSO : E-RR - 2256/2003-341-01-00.7	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCURADOR : IRENI DAS GRAÇAS SOARES	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
DR(A)	ADVOGADO DR(A) : CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO DR(A) : –
EMBARGADO(A) : ZILDA MARIA DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : ARI VARGAS	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO RAMIRES PEREIRA	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAUDE
PROCESSO : E-RR - 698968/2000.7	PROCESSO : E-RR - 85921/2003-900-02-00.8	PROCESSO : E-AIRR - 619/2005-031-02-40.9
EMBARGANTE : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	EMBARGANTE : DROGASIL S.A.	EMBARGANTE : DANIELLE CÁSSIA NUNES VILLA DALLA
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL BEDA GUALDA	ADVOGADO DR(A) : MARCOS CINTRA ZARIF	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
EMBARGADO(A) : CONVIP - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	EMBARGANTE : DROGASIL S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO DR(A) : KARINA GÓIS GADELHA DIAS	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO JOSÉ MATIOTA
EMBARGADO(A) : MARILÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : RUBENS MITIO YANO	PROCESSO : E-AIRR - 754/2005-126-15-40.6
ADVOGADO DR(A) : NERY DE MENDONÇA	ADVOGADO DR(A) : CÉSAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE	EMBARGANTE : MILTON ANTÔNIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-ED-RR - 94976/2003-900-04-00.8	ADVOGADO DR(A) : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	EMBARGANTE : ZELI ROCHA MAEDA	EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
PROCESSO : E-RR - 744154/2001.8	ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE : ZELI ROCHA MAEDA	PROCESSO : E-ED-RR - 1424/2005-023-05-00.0
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
EMBARGANTE : AVELINO CARDOSO NETO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO DR(A) : ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCURADOR : JOSÉ PIRES BASTOS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO : E-ED-RR - 756564/2001.4	DR(A)	ADVOGADO DR(A) : MANOEL MACHADO BATISTA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : E-RR - 99401/2003-900-01-00.8	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : WILSON PATROCÍNIO	ADVOGADO DR(A) : RENATO LOBO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS	ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGADO(A) : JAIME IDELFONSO GRAVE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 765520/2001.6	ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO BOSISIO	PROCESSO : E-RR - 2049/2005-051-11-00.2
EMBARGANTE : LUZIA REIS DOS SANTOS	PROCESSO : E-ED-AIRR - 453/2004-019-01-40.1	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE COELHO	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	DR(A)
ADVOGADO DR(A) : HIRLÉIA DIAS QUELHA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	EMBARGADO(A) : JANCEN FRANCO SILVA
EMBARGADO(A) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LUIZ VARELA	EMBARGADO(A) : MANOEL EDUARDO MARQUES MOUTINHO	PROCESSO : E-RR - 2121/2005-051-11-00.1
PROCESSO : E-RR - 779585/2001.0	ADVOGADO DR(A) : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 815/2004-004-15-00.4	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : SÔNIA MARLENE EUGÊNIO DE OLIVEIRA	DR(A)
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AGUSTINHO OSTI	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ALVES FREIRE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NASSIF NETO	EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-AIRR - 1565/2002-045-15-40.8	ADVOGADO DR(A) : CELSO LUIZ BARIONE	PROCESSO : E-RR - 2587/2005-432-02-00.0
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : E-ED-RR - 1016/2004-024-04-00.0	EMBARGANTE : CRISTIANO ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE : LUIZ CARLOS CUNHA	ADVOGADO DR(A) : ARIVALDO DE SOUZA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN	EMBARGADO(A) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE : LUIZ CARLOS CUNHA	PROCURADOR : LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
EMBARGADO(A) : SÍLVIO RODRIGUES DE SOUZA NETO	ADVOGADO DR(A) : MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS	DR(A)
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO CÉSAR HANNEL	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGADO(A) : ELETROP PAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : E-ED-RR - 11375/2002-900-12-00.3	ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGANTE : CLAUDIONOR KOSMANN	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	EMBARGADO(A) : ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO DR(A) : DANIELA CAMEJO MORRONE	PROCESSO : E-RR - 3846/2005-052-11-00.3
EMBARGANTE : CLAUDIONOR KOSMANN	PROCESSO : E-AIRR - 1177/2004-108-15-40.7	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGANTE : NEOMATIC MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	ADVOGADO DR(A) : MARCELO PICOLO FUSARO	DR(A)
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : LUIZ DE PASCHOAL NETO	EMBARGADO(A) : MIRIAM VILA LIMA
PROCESSO : E-RR - 18110/2002-900-03-00.5	ADVOGADO DR(A) : RONALDO BORGES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 1528/2004-001-23-40.3	PROCESSO : E-RR - 4966/2005-053-11-00.4
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : MARIA TEIXEIRA CORRELO & CIA. LTDA.	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO DR(A) : WILSON MOREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : MARIA TEIXEIRA CORRELO & CIA. LTDA.	DR(A)
PROCESSO : E-RR - 23833/2002-900-03-00.6	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : JOAN ROBERTO DA SILVA ARANTES	PROCURADOR : LUCIANO ARLINDO CARLESSO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A) : BRENO DEL BARCO NEVES	DR(A)
EMBARGADO(A) : FRANCISCO OLÍMPIO FILHO	EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-ED-RR - 881/2006-654-09-00.4
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO : E-RR - 33607/2002-900-09-00.0	DR(A)	ADVOGADO DR(A) : RENATO LOBO GUIMARÃES
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 2232/2004-009-12-00.6	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A) : ZELI CATARINA DE LIMA NISGOSKI	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : JOEL ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO DR(A) : CHRISTIANE MIRANDA	EMBARGADO(A) : MARLI MELLA SCOPEL	
PROCESSO : E-ED-RR - 40185/2002-900-02-00.8	ADVOGADO DR(A) : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE LELLES		
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO		
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE LELLES		
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO STEFANI GHERARDI		
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		



ADVOGADO DR(A) : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO : E-ED-RR - 892/2006-054-12-00.9
EMBARGANTE : APARECIDA QUITO
ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE : APARECIDA QUITO
ADVOGADO DR(A) : OSWALDO MIQUELUZZI
EMBARGADO(A) : IRINÉSIO PIERRI
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE HAEMING ZACCHI

Brasília, 06 de maio de 2008.

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 8ª Turma do dia 14 de maio de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-7/2004-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES

PROCESSO : AIRR-34/2004-020-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG
AGRAVADO(S) : JUVELINA MARIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER

PROCESSO : AIRR-37/2002-002-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WANDERLEY MALHEIROS
ADVOGADO : DR(A). RUGGIERO PICCOLO

PROCESSO : AIRR-40/2006-091-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CRESCÊNCIO NUNES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : TORTUGA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARIGHI

PROCESSO : AIRR-47/2004-118-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAM-BUCANAS

ADVOGADA : DR(A). ELIANA MIRANDA IVANO
AGRAVADO(S) : SHIRLEY CAVALLARO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-64/2004-134-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : POLIALDEN PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDMILSON DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ANABEL AMORIM

PROCESSO : AIRR-73/2006-119-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AUTOVIÁRIA PARAENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
AGRAVADO(S) : MANOEL RAIMUNDO FERREIRA FARIAS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.

PROCESSO : AIRR-75/2003-002-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - COMPAT

PROCESSO : AIRR-91/2002-141-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO JOSE CABULON
AGRAVADO(S) : ADEMAR ZANCHIN DA SILVA

PROCESSO : AIRR-102/2004-461-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SOUZA COSTA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO IZIDIO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPPO

PROCESSO : AIRR-103/2004-077-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S) : OSDETH RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO

Complemento: Corre Junto com RR - 103/2004-5

PROCESSO : AIRR-128/1996-010-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : HIROSHI KATAYAMA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S) : MIGUEL PAVAN
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DE MATTOS
AGRAVADO(S) : IAVINCO AVICULTURA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S) : YOSHIMOTO OGASAWARA

PROCESSO : AIRR-133/2005-031-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARIA ROSÁRIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DE PINNA LIMA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 133/2005-7

PROCESSO : AIRR-133/2005-031-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : MARIA ROSÁRIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DE PINNA LIMA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 133/2005-4

PROCESSO : AIRR-163/2006-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HUNKY MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TELMA PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : FABIANA NASCIMENTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-166/2004-052-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA

ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
AGRAVADO(S) : HÉLIO GOBBI
ADVOGADA : DR(A). NILVA MARIA PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-167/2000-056-24-41-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LAURENE CORREIA TOMAZINHO

PROCESSO : AIRR-173/2006-011-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA TELES OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO COSTA
AGRAVADO(S) : KASTEM MOTOR LTDA.

PROCESSO : AIRR-178/2004-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). HISSASHI YOKOYAMA
AGRAVADO(S) : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO DEL MANTO NETTO

PROCESSO : AIRR-178/2007-093-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ELIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DOS SANTOS MADANÊLO

PROCESSO : AIRR-205/2007-110-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDGARD MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MANOEL RAIMUNDO FARIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS LIQUER
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

PROCESSO : AIRR-208/2003-004-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA

PROCESSO : AIRR-208/2004-057-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA NARCISO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT

PROCESSO : AIRR-212/2004-001-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES
AGRAVADO(S) : VALFREDO COSTA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA

PROCESSO : AIRR-213/2005-007-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA MEISTER
AGRAVADO(S) : EDUARDO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA
AGRAVADO(S) : SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PATRÍCIO LIMA

PROCESSO : AIRR-228/2001-012-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : VISOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : LOURENÇO SERIDÓ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DINAH DE AGUIAR PEDROSA PINHEIRO

PROCESSO : AIRR-232/2005-056-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA FERNANDES AVELINE
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA BARRETO
ADVOGADO : DR(A). LÉO MENEZES FARRULLA

PROCESSO : AIRR-236/2003-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : AIRR-240/2004-026-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : RAFAEL VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI

PROCESSO : AIRR-254/2003-039-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI ANTONIO BOARETTO
AGRAVADO(S) : CARMEN DA CRUZ MARTINS BOLZAN
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO SACCHI

PROCESSO : AIRR-254/2005-069-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JORGE AUGUSTO NOVO FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR-255/2001-092-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADO(S) : JUSSARA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
AGRAVADO(S) : WSO SERVIÇOS LTDA.



PROCESSO	:	AIRR-260/2003-017-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	RUBENS RIBEIRO AGOSTINHO
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-271/2006-012-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCURADOR	:	DR(A). GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
AGRAVADO(S)	:	EVOLUX POWER LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-281/2006-281-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COSTA DOURADA CAMARÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-296/2003-151-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO	:	DR(A). HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARIA ZENITE ROLIM PARÁ
ADVOGADO	:	DR(A). EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-306/2004-007-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CALCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ADRIANE DUQUE ESTRADA DE MORAIS CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ
AGRAVADO(S)	:	TOP TARGET PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL PÉRCIA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR-309/2006-271-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO PAULINO DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-309/2006-101-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR	:	DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	MADALENA NASS FICK
PROCESSO	:	AIRR-314/2006-271-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-315/2004-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EDISON SIMÕES FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES
PROCESSO	:	AIRR-316/2005-104-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADA	:	DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA SALETE DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO	:	DR(A). FREDISON DE SOUSA COSTA
PROCESSO	:	AIRR-319/2007-512-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	RENOVADORA DE PNEUS TV LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANITA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ELDEVIR RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR-320/2004-134-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA AMORIM SAN-JUÁN

PROCESSO	:	AIRR-346/2003-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	PEDRONILDA SANTOS NATEL
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTA5
PROCURADORA	:	DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
PROCESSO	:	AIRR-347/1996-080-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JAIR DONIZETE BALESTRA
ADVOGADO	:	DR(A). HABIB NADRA GHANAME
PROCESSO	:	AIRR-352/1999-100-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESPÓLIO DE ANTÔNIO LUIZ ALKMIM VALLE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO JOSÉ AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR-353/2004-017-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	AMADOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO	:	AIRR-355/2004-004-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CALCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	VILMA DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR-360/2006-006-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ERCÍLIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
AGRAVADO(S)	:	LAÉRCIO ATAÍDE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	GTA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-367/2003-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHO PEREIRA GRANDE (PAULO CORREA DE OLIVEIRA NETO)
AGRAVADO(S)	:	DANIEL ZACARIAS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ELI ALVES BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR-377/2001-002-24-41-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TEREZA ROMERO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-385/1998-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO ADIB COURI
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	:	AIRR-396/2003-008-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ORDEP - FABRIL NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ESDRAS GONÇALVES LOPES
AGRAVADO(S)	:	LEDUAR BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO
PROCESSO	:	AIRR-403/2005-025-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RICARDO ESCOBAR
AGRAVADO(S)	:	CÉLIO AMARILDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO HENRIQUE NALI
PROCESSO	:	AIRR-406/2006-005-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S)	:	ANDREA WANDERLEY LEITE DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO	:	AIRR-408/2005-003-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOELMA LUÍSA DE PÁDUA
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	:	AIRR-414/2006-054-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO TEODORO
ADVOGADA	:	DR(A). MERCEDES ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
PROCESSO	:	AIRR-421/2002-035-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL SILVA ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	TV MANCHETE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-432/2006-331-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CARLA BENIGNA BICCA DEL VALLE
ADVOGADO	:	DR(A). ALCI NICOLAU DA SILVA E SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SCHEER AZAMBUJA
PROCESSO	:	AIRR-433/2006-027-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	:	AIRR-442/2000-006-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS WILSON FONTES
PROCESSO	:	AIRR-452/2005-104-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ HENRIQUE GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	VALDOMIRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA
PROCESSO	:	AIRR-452/2005-001-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NATALIA SCHNAIDER SERRO
AGRAVADO(S)	:	ANGELO JOSÉ AMORIM CANABARRO
ADVOGADO	:	DR(A). ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANE RESCHKE VICENZI
PROCESSO	:	AIRR-460/2002-071-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	HELENO CRÉSIO LUERCIO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON DE ALCÂNTARA MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-465/2006-019-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). ANGÉLICA V. F. DUBRA
AGRAVADO(S)	:	SIMPNEY ADIE MAGALHÃES
ADVOGADO	:	DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
PROCESSO	:	AIRR-470/2003-444-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO TARGINO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	:	AIRR-502/2006-013-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELE-UNI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO BALCIÚNAS



AGRAVADO(S)	:	SORAIA DOS SANTOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - UNI-MED
PROCESSO	:	AIRR-508/2002-106-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUIZ DA SILVA CEZARIO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
AGRAVADO(S)	:	AUTOVIAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GUIDA NETO
AGRAVADO(S)	:	EMPREITEIRA AGRÍCOLA ESTRELA DOURADA S/C LT-DA.
AGRAVADO(S)	:	NILO CARON (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS PASQUALE
PROCESSO	:	AIRR-525/2003-403-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE - DERACRE
PROCURADOR	:	DR(A). AUGUSTO CRUZ SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FABIANO SABINO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). SUELY MARIA MAFRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SENADOR GUIOMARD - COOPMARD
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO ROGÉRIO DAGNONI
PROCESSO	:	AIRR-541/2003-008-05-86-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO	:	DR(A). IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON SOUZA BARROSO
ADVOGADO	:	DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO
PROCESSO	:	AIRR-547/2006-090-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CELESTINO ROSANELLI
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE DENWABRAS COMÉRCIO E ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	TIM BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR-549/2005-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ALINE GOMES E GOMES
AGRAVADO(S)	:	QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO SOUZA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-575/2004-007-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES
ADVOGADA	:	DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S)	:	ROSE MARY FRAGA PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR-582/2002-094-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	PAULO BENEDITO CELSO JORDÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE BASTOS
PROCESSO	:	AIRR-595/1998-301-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PANELAS
ADVOGADO	:	DR(A). ADOLFO MAIA FERREIRA TAVARES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIÍS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-605/2006-064-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BELGO SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	:	SARTORI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRAGA DE ASSIS
AGRAVADO(S)	:	JAIR MAGELA ROSA
ADVOGADA	:	DR(A). JANICE MARTINS ALVES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 605/2006-1

PROCESSO	:	AIRR-605/2006-064-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SARTORI - SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	JAIR MAGELA ROSA
ADVOGADA	:	DR(A). JANICE MARTINS ALVES
AGRAVADO(S)	:	BELGO SIDERURGIA S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 605/2006-4		
PROCESSO	:	AIRR-620/2005-040-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ AURELIANO EIRADO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	:	AIRR-648/2005-064-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	SERGIO MURILO MARTINS ISAIAS
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CACEGY-LUIZ DOS TABAJARAS DE NUNES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR-652/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	MARCUS ANTÔNIO DE FARIA RESENDE
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR-654/2005-001-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GOMES DA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-661/2006-048-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BORGES
PROCESSO	:	AIRR-683/2000-025-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOCÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN LUIZ BASTOS
AGRAVADO(S)	:	ORLANDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO DE ALMEIDA DANTAS
PROCESSO	:	AIRR-689/2004-022-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). IWERSON LUIZ WRONSKI
AGRAVADO(S)	:	LEMOEL DOS SANTOS ALEXANDRE
ADVOGADO	:	DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO	:	AIRR-694/2004-005-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	LITORAL HOTÉIS TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	IVANILDO PINTO DE LEMOS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). CELESTIN MAURICE MALZAC
PROCESSO	:	AIRR-699/1998-003-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ARMANDO JOSÉ CABRAL RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO HENRIQUE CHAGAS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ADALBERTO COSTA DE BORBA
AGRAVADO(S)	:	TVS - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-706/2006-142-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	PAULO HENRIQUE DA CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON BARTOLOMEU DA COSTA

PROCESSO	:	AIRR-708/2006-771-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	DR(A). JOVANI GIOVANAZ
AGRAVADO(S)	:	RENATO JOÃO WEIZENMANN
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO LUIÍS FACHINI
PROCESSO	:	AIRR-708/2006-020-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO	:	AIRR-718/2004-001-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S)	:	ITACILDO DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO	:	DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR-719/2004-010-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MAGER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS
PROCESSO	:	AIRR-727/2005-018-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	DR(A). CAMILA DIAS MARQUES
AGRAVADO(S)	:	CHARLES ANDRÉ ALVES BARROS
ADVOGADA	:	DR(A). RITA HELENA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-729/2001-721-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ DE LARA NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ BENAVIDES MACHADO ALVES
AGRAVADO(S)	:	TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE
PROCESSO	:	AIRR-733/2006-038-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
PROCURADORA	:	DR(A). WALKIRIA M. SOUZA REGO
AGRAVADO(S)	:	ROSIMERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BEL LIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-739/1995-036-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	DR(A). NERÊO CARDOSO DE MATOS JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANA DALVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES
PROCESSO	:	AIRR-744/2005-654-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JUSSARA DE FÁTIMA FLORES DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIAN MORENO
PROCESSO	:	AIRR-749/2006-021-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	TOMÉ EDIFICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO EDILSON PEREIRA DE SALES
ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR-750/2006-055-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GRÁFICA SUPREMA EMBALAGENS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO BRANCAGLION
AGRAVADO(S)	:	ELIAS DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO MADELLA TAVARES



PROCESSO : AIRR-751/2003-068-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA CUNHA PORTO
ADVOGADO : DR(A). ALDER MACEDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-759/2006-006-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HAROLDO FREITAS
ADVOGADO : DR(A). VILSON MARIOT
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). RÚBIA IVANA STRAPAZZON

PROCESSO : AIRR-771/2002-105-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS DALÍLIO ZANOLETTI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S) : ANTONIO OSCAR ZUCHI
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA FIONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROLFF MILANI DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FELIPE LOUREIRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MAT-TAR

AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO PINTO

PROCESSO : AIRR-779/2004-126-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANDERSON ROGÉRIO MANZATO
ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA

PROCESSO : AIRR-779/2005-251-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BÁRBARA PATRÍCIA DA CUNHA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO

PROCESSO : AIRR-783/1996-401-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : LINA MÔNICA BULHÕES BORGES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARRETO

PROCESSO : AIRR-801/2006-102-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROSA WALTEMAN RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON DA SILVA
AGRAVADO(S) : CLEOMAR BANDEIRA MARQUES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA RAQUEL RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : ACIREMA EDITORA LTDA.
AGRAVADO(S) : EDITORA AIMARA LTDA.

PROCESSO : AIRR-817/2005-137-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON
AGRAVADO(S) : ZELINO TABAI
ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI

PROCESSO : AIRR-822/2006-002-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO ALVES GRAVITO
ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA CAMPANATE RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-833/2006-010-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE NORONHA AUTO DE SOUZA LEÃO
AGRAVADO(S) : GEORGE AMARAL COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CUNHA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-843/2001-093-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA COSTA CAMARGOS
AGRAVADO(S) : PAULO ALEXANDRE GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CABALLERO GARCIA

PROCESSO : AIRR-844/2006-097-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JÚNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : SERMAN ANTICORROÇÃO, PINTURAS E MANUTEN-ÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-846/2002-002-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VÁLTER GOMES
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARREIROS ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO GRAZIANO DA SILVA ROSAS
ADVOGADO : DR(A). LEOVIGILDO BARROS NOGUEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-876/2003-055-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA MONTOLAR COLLOCA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GADELHA DA SILVA NETO

PROCESSO : AIRR-901/2003-111-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : VITÓRIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
AGRAVADO(S) : MANOEL DO VALE ALVES
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-912/2005-009-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ENI ABREU DUTRA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ZANATTA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

PROCESSO : AIRR-921/2003-068-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA SCHLEMM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

Complemento: Corre Junto com RR - 921/2003-2

PROCESSO : AIRR-929/2005-012-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S) : EDISON GARCIA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-938/2006-101-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : SIMONE BATISTA FERNANDES

PROCESSO : AIRR-940/2003-071-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : WILLIAN MOREIRA TAVARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA
AGRAVADO(S) : CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CESTARI MANCINI

PROCESSO : AIRR-946/2003-001-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÉLIO RAPOSO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

PROCESSO : AIRR-959/2005-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : NELSON LÍDIO NUNES
ADVOGADA : DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DR(A). CARMEM MIRANDA R. PINTO

PROCESSO : AIRR-978/2005-014-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ FREIRES
ADVOGADO : DR(A). CLAUDI MARA SOARES
AGRAVADO(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES

PROCESSO : AIRR-987/2002-108-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S) : JOÃO GREGÓRIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

PROCESSO : AIRR-994/2006-004-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MILTON FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MOREIRA

PROCESSO : AIRR-1.003/2002-018-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SIALA CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA MESQUITA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO

PROCESSO : AIRR-1.024/2000-075-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DORVALINO MARIANO NOEL
ADVOGADO : DR(A). JAUAD FERES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BERNARDO BIAGI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 1024/2000-5

PROCESSO : AIRR-1.040/2004-020-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
AGRAVADO(S) : MANOEL BENJAMIM DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ARINALDA ALVES MARTINS

PROCESSO : AIRR-1.050/2004-541-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

PROCESSO : AIRR-1.065/2005-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELUIZA MARIA FINATO
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

PROCESSO : AIRR-1.088/2004-004-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BRAGA FORGANE
ADVOGADA : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). BIANCA MARQUES ALVES

PROCESSO : AIRR-1.108/2003-121-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO SUGINO
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.108/2005-005-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EDILSON DINIZ COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR SANTOS
AGRAVADO(S) : COOPERADORES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB

PROCESSO : AIRR-1.122/2002-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ALBERTO BOSCHIROLI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA



PROCESSO : AIRR-1.127/2003-069-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). MARCOS GOUVEIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NEIVA DA SILVA BRANGADA
ADVOGADO : DR(A). NILVA CASIMIRO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.184/2003-017-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). DEVANIR HERMANO LOPES
AGRAVADO(S) : AMILTON TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR-1.215/2004-301-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTANNA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA APARECIDA BALBINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VANZAN

PROCESSO : AIRR-1.218/2001-654-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ PINZA
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF

Complemento: Corre Junto com RR - 1218/2001-2

PROCESSO : AIRR-1.219/2004-011-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : CRISTIANO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DE ARAÚJO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RUDDER SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO HENRIQUE PETERS FARINON

PROCESSO : AIRR-1.227/1998-052-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S) : RUBEM PEREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LAVORATO TILLI

PROCESSO : AIRR-1.240/2005-005-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO BATISTA MURÇA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-1.248/2000-002-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ ESPÓSITO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA REZENDE NUNES

PROCESSO : AIRR-1.248/2006-009-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADSEVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVADO(S) : IARA LÚCIA ROCHA AROEIRA
ADVOGADO : DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA

PROCESSO : AIRR-1.288/2001-012-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO CHARLES
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : VIVO S/A
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 1288/2001-3

PROCESSO : AIRR-1.288/2004-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO TRINDADE

PROCESSO : AIRR-1.312/2004-481-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE LARA ESTECHE
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FERNANDES FILHO
AGRAVADO(S) : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRO GRAU SÃO LUCAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAMAL KASSEN EL AZANKI

PROCESSO : AIRR-1.319/2002-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : LANCHONETE GUIMARÃES LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-1.323/2003-302-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DIEL
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : AIRR-1.324/2005-511-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MOZART LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALISON LARRI CHRISTOFOLI
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI ZORTÉA
AGRAVADO(S) : TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S) : ORDENE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE SARAIVA MACHADO
AGRAVADO(S) : MÓVEIS 3 PRIMOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FERNANDO MARTINI

PROCESSO : AIRR-1.326/2005-025-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MANOEL JUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA FOGO DOS PAMPAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA MURARI GILBERT FINESTRES

PROCESSO : AIRR-1.328/2002-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DA ROCHA ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO

PROCESSO : AIRR-1.341/2006-242-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIKEY METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ BROCK
AGRAVADO(S) : VALDEIR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELAINE LOPES MACHADO

PROCESSO : AIRR-1.343/1994-005-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SIMÕES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-1.349/2002-034-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TMKT-MRM - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES PRADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LOPES

PROCESSO : AIRR-1.372/2005-016-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NEWTON GUILHERME DA SILVA KRAUSE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.383/2001-011-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU) (MINISTÉRIO DA SAÚDE)
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR BARBOZA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LIMPETEC TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.394/2002-074-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL NATALI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO PAULINO
AGRAVADO(S) : DROGARIA EUROPA LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA GUIA ROSA

PROCESSO : AIRR-1.395/2005-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BERNARDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : VILSON MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

PROCESSO : AIRR-1.407/2005-058-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DA C. MIGUEIS
AGRAVADO(S) : ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME

PROCESSO : AIRR-1.412/2004-069-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : DOVENIR TAVARES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-1.417/2001-079-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : LEDA ROSA MENESES
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-1.428/2002-372-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : WEBSTER SOARES FONSECA
ADVOGADO : DR(A). DUILIO DAS NEVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA JR PAULISTA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PEDROSO

PROCESSO : AIRR-1.449/2005-137-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : ILSON ANACLETO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON

PROCESSO : AIRR-1.462/2004-201-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MECAF ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ADÃO MINERIS ALVES
ADVOGADO : DR(A). PRISCILA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MECA TRANSPORTES E SERVIÇOS

PROCESSO : AIRR-1.482/2004-654-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PISA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ADEMIR ANTÔNIO PETITA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA

PROCESSO : AIRR-1.494/2001-281-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : AMARITO DE SOUZA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO

PROCESSO : AIRR-1.496/2000-079-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DOBREZANSKI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO PANA VICO S



PROCESSO : AIRR-1.521/2005-013-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PEREIRA SAD	PROCESSO : AIRR-1.724/2003-244-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LABRE GODOY	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : MAUÁ JURONG S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA		ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE OLIVEIRA SABINO
		AGRAVADO(S) : PERHOS UNIDAS CONSTRUÇÃO E REPAROS LTDA - ME
PROCESSO : AIRR-1.560/1994-006-13-42-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.675/1999-079-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.730/2005-009-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDERBAL GONÇALVES
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MARINI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FERREIRA ROSA NETO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA PETENATTI	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	AGRAVADO(S) : SOUZA & VERGIS S/C LTDA.	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA WERNECK BRUM	
PROCURADOR : DR(A). GUTENBERG HONORATO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.678/2004-006-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.734/2001-012-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-1.576/2005-014-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARILUCE ALVES ANTÔNIO CORDEIRO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.	AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA DO CARMO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO GONÇALVES		
ADVOGADO : DR(A). DARLI DOMINGOS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.679/2004-018-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.749/2002-038-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO JMR LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.579/2004-051-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). BIANCA MARQUES ALVES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). LUÍS MARCELO MARQUES NASCIMENTO	Complemento: Corre Junto com RR - 1679/2004-8	PROCESSO : AIRR-1.859/2004-012-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CESAR JOSÉ DA FONSECA FILHO		RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA		AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR-1.580/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.680/2003-017-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALÉRIA ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PORTILHO REIS	AGRAVADO(S) : CÍCERO JOÃO DE CEZARE	
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES	
		PROCESSO : AIRR-1.919/2003-312-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.587/2003-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.686/2006-003-21-41-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MOLDAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : SANTA PAULA LOTEADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS MONTENEGRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA VIGATTI COELHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR FERNANDES BEZERRIL	AGRAVADO(S) : MARIA LIANDRE AGUIAR DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO CORREIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). VALDIR RASPA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	
		PROCESSO : AIRR-1.982/2001-481-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.618/2001-066-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.692/2001-312-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : ISABEL PEDROSO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLOVIS RAMOS TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : EDMUNDO AMADEU	AGRAVADO(S) : RÁPIDO SÃO PAULO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE MOURA PASSOS	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.		
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA		PROCESSO : AIRR-1.992/2005-071-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-1.643/2005-333-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.698/2002-014-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA
AGRAVANTE(S) : DIEGO FLORES	AGRAVANTE(S) : ROBERTO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA GORETI DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ALTEMIR CANTÚ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO GUERRA	ADVOGADA : DR(A). MARCELA SANCHES SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : CONSERVAS ODERICH S.A.	AGRAVADO(S) : KERR MCGEE DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JORGE PIOVENSAN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGENIO LOPES	
		PROCESSO : AIRR-2.010/2000-206-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.647/2005-011-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.705/2006-017-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : TEXACO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU OLIVIERI
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE MELO NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GEORGE DA SILVA RAMO	AGRAVADO(S) : SEVERINO AGRIPINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO REINALDO MAGALHÃES TORREÃO FILHO	
		PROCESSO : AIRR-2.023/2005-001-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.657/2001-018-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.717/2003-061-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : EDIPEÇAS MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTONIO MAIA DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO : DR(A). THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTIN TORRES	AGRAVADO(S) : FERNANDO MAIA DA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). WANDA SILVA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT	
		PROCESSO : AIRR-2.060/2001-005-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.659/2005-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.723/2006-002-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE SÁ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA	PROCESSO : AIRR-2.063/2004-051-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.669/2003-048-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Complemento: Corre Junto com RR - 1723/2006-3	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL		PROCURADOR : DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI
ADVOGADO : DR(A). DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA		AGRAVADO(S) : CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ SILVA DO VALE		ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON
		AGRAVADO(S) : ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI



PROCESSO : AIRR-2.114/2000-062-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : SIDINÉZIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S) : INMECOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARINHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). RUI BERFORD DIAS

PROCESSO : AIRR-2.164/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ERIVALDO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETTI BEZERRA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-2.172/1994-014-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BERNARDO GIMENO TRALLERO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDWARD ALVES PEIXOTO
AGRAVADO(S) : PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA R. FILHO

PROCESSO : AIRR-2.203/2005-141-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FIABESA - FIAÇÃO ÁGUAS BELAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ANDERSON JOSÉ CASSIANO DE ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). JOZILDA LIMA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-2.240/2004-073-02-42-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR
AGRAVADO(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
AGRAVADO(S) : ANNA RITA FONTES ASPRINO
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2240/2004-4

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2240/2004-7

PROCESSO : AIRR-2.240/2004-073-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
AGRAVADO(S) : ANNA RITA FONTES ASPRINO
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2240/2004-7

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2240/2004-0

PROCESSO : AIRR-2.240/2004-073-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIÍS PILA JIMENES
AGRAVADO(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
AGRAVADO(S) : ANNA RITA FONTES ASPRINO
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2240/2004-4

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2240/2004-0

PROCESSO : AIRR-2.270/1990-007-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADEVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LOPES MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR-2.276/2002-051-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MENCHON FELCAR
AGRAVADO(S) : AR BRASIL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARIOVALDO LUNARDI

PROCESSO : AIRR-2.289/2004-021-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : GRANDVILLE SANDUICHES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EVELYN DE PAULA ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-2.293/2001-042-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : WALDER DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO CASTEJON
AGRAVADO(S) : OS INCONSEQUENTES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ GOUVÊA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-2.343/2000-009-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : FLORÊNCIA COSTA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA
AGRAVADO(S) : DEL REY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO : AIRR-2.406/2003-040-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : ILTON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2406/2003-3

PROCESSO : AIRR-2.406/2003-040-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ILTON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). INGRID DOS SANTOS LIMA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2406/2003-0

PROCESSO : AIRR-2.427/2004-016-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ALEKSANDRA CÂNDIDA ANDRADE DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-2.471/2002-027-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S) : SILVIO ROBERTO SILOTO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

PROCESSO : AIRR-2.491/1999-011-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ELISABETH SZABO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES

Complemento: Corre Junto com RR - 142097/2004-5

PROCESSO : AIRR-2.576/2002-079-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NEWTON TADEU RUIS BURGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

PROCESSO : AIRR-2.577/2001-311-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS CREMPEL OLMEDO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO COVOLO BORTOLI
AGRAVADO(S) : RODÍZIOS E CARRINHOS ROD-CAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO THEODORO DE LIMA

PROCESSO : AIRR-2.689/2004-036-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRA CON
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA SCABORA
AGRAVADO(S) : PERFORM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SOLANO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-2.696/2003-033-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : REYNALDO SMITH DE VASCONCELLOS NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MATOS TRAPNELL

PROCESSO : AIRR-2.740/2002-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SILAS ROGÉRIO MATEUS VITÓRIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO

PROCESSO : AIRR-2.809/2000-023-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA

PROCESSO : AIRR-2.870/2001-027-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NOÊMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JASON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR GARCIA

PROCESSO : AIRR-3.269/2005-130-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGO VIEIRA
AGRAVADO(S) : PRISCILA IAMARINO FERNANDES CAMPINEIRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PÓVOA MARACCINI

PROCESSO : AIRR-3.519/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : LUCILA DE ASSIS CAETANO
ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-3.760/2005-664-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CHARLES CÉSAR DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ROGÉRIO DE LIMA

PROCESSO : AIRR-3.957/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE LIRA VELOSO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

Complemento: Corre Junto com RR - 803917/2001-7

PROCESSO : AIRR-3.968/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ODILON CORDEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SANTOS BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-4.145/2004-026-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIDNEI FRANCISCO MENDES
ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR PAULINHO DE BARBA
AGRAVADO(S) : FAZENDA MARINHA OSTRAVAGANTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JANNIS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-4.242/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : HELIO PAMPONET
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS



PROCESSO : AIRR-8.574/2002-003-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : APTA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO STEVAN CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI

PROCESSO : AIRR-8.685/2005-652-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ASP INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINARA BENVENUTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS GELENSKI NETO

PROCESSO : AIRR-11.517/2001-002-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : EDECARLOS KRAUSE SCHROEDER
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES

PROCESSO : AIRR-11.906/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
AGRAVADO(S) : ANTENOR DIAS LEITE
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH TRUGLIO

PROCESSO : AIRR-12.785/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BUSINESS PRESENTATIONS ENGENHARIA DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). SUELY ESTER GITELMAN
AGRAVADO(S) : HAROLDO OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARTINS COSTA

PROCESSO : AIRR-13.764/2003-015-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VERGO POLAN
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR-21.385/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA MAGALHÃES SILVA
ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : AIRR-22.237/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : VALDELITA ALVES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-22.271/2004-002-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO DO SUL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : ORIONE NUNES
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO : AIRR-22.891/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ BRONGUEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

PROCESSO : AIRR-23.475/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO WANDREY E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR-24.063/2003-008-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADA : DR(A). LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
AGRAVADO(S) : EVERALDO MENDES DE MESQUITA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-24.805/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ALEX JORGE HERNANDEZ CHAVES
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ALBERTO ROCHA DE AZEVEDO BRANCO

AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA COELI MATOS CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-25.633/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BERTOLO MUCKE
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

PROCESSO : AIRR-27.414/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MARIA VILMA DE ALENCAR MOTA E SILVA
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-47.889/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO ENNIO CRISPINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-49.089/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : VAGNER PEDRAJA PITZALIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-52.336/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO COSMO QUERINO
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PANSIERA

PROCESSO : AIRR-54.999/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO(S) : JOSIAS SOUZA NUNES
ADVOGADO : DR(A). ALDANERYS MATOS AMARAL

PROCESSO : AIRR-61.953/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ANDREIA DOS ANJOS CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PALOMBELLO

PROCESSO : AIRR-63.530/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-67.706/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JAIR GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI

PROCESSO : AIRR-68.430/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) : HÉLIO PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-77.192/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA MAIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)

PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-78.009/2005-003-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA TRAVASSOS LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA

PROCESSO : AIRR-99.526/2005-651-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLA ROCIO DO VALLE
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MARTINS CASPARY
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR-788.583/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JONAS DE SOUZA GAMA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-792.890/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JADI MARIA FERRONI
ADVOGADO : DR(A). OSCAR PLENTZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-795.036/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JAIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Complemento: Corre Junto com RR - 795037/2001-7

PROCESSO : AIRR-796.118/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÉDSON ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ

PROCESSO : AIRR-801.227/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : ADRIANO MACEDO
ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA
AGRAVADO(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO

PROCESSO : AIRR-803.316/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PRAÇA DO CHOPP RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA M. C. DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA PAULINO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

PROCESSO : AIRR-805.741/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : ALOISI MASSOTE FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO
AGRAVADO(S) : KURUMÁ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIX LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

PROCESSO : AIRR-806.105/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WASHINGTON EUSTÁQUIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ERINALDO DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO



PROCESSO	:	AIRR-809.999/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
AGRAVADO(S)	:	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP
ADVOGADA	:	DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
PROCESSO	:	RR-18/1999-317-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	MARIA GORETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR-26/2005-731-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADA	:	DR(A). JAQUELINE PRADE
RECORRIDO(S)	:	ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO ISER
RECORRIDO(S)	:	EMPRESERVI - EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MILTON MORAES MALCON
PROCESSO	:	RR-64/2006-021-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIZE DAS GRAÇAS CAIXETA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO
PROCESSO	:	RR-102/2006-056-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCURADOR	:	DR(A). ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
RECORRIDO(S)	:	GERALDINO CAMILO DE ANDRADE
ADVOGADA	:	DR(A). CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA
PROCESSO	:	RR-103/2004-077-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	OSDETH RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
RECORRIDO(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOUBERT ARIOVALDO CONSENTINO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 103/2004-0		
PROCESSO	:	RR-107/2005-101-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA
ADVOGADO	:	DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	EDINELZA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CÍCERO DE SOUSA BRITO
PROCESSO	:	RR-136/2005-251-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI
PROCURADOR	:	DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA
PROCESSO	:	RR-162/2006-872-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SOTRAN - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA GARBUIO ROSSETTO
RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO RODRIGO GRIEBELER PROENÇA
ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR-180/2003-322-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
RECORRIDO(S)	:	VILSON GONÇALVES
ADVOGADA	:	DR(A). MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO	:	RR-199/2002-900-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ETERBRÁS - TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECORRIDO(S)	:	ISAUQUE ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ITAMAR COSTA DA SILVA
PROCESSO	:	RR-257/2006-019-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADO	:	DR(A). ORLANDO FRYE PEIXOTO
RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA DA SILVA JANUÁRIO
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA

PROCESSO	:	RR-395/2004-141-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	GERALDO GARCIA GOUVEIA
ADVOGADA	:	DR(A). NIVALDA ZANOTTI
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO	:	DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO	:	RR-435/2004-065-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SALGADO E DIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES
RECORRIDO(S)	:	PAULO CÉSAR ALVARENGA
ADVOGADO	:	DR(A). JANOT FERREIRA DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR-438/2006-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	:	PEDRO DONIZETE VILAS BOAS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
RECORRIDO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	RR-464/2002-029-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	JESUS MAGALHÃES JORGE
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
PROCESSO	:	RR-477/2000-024-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO	:	DR(A). MILTON CORREIA FILHO
RECORRIDO(S)	:	CÉLIA GOMES LIRA DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO PAULO RAMOS
PROCESSO	:	RR-562/2005-052-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	JOAQUIM SILVA MARQUES
ADVOGADA	:	DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	DENKER SOFTWARE LTDA. E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA DE OLIVEIRA MOURA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	:	DR(A). PATRÍCIA CARDIERI PELLIZZER
PROCESSO	:	RR-635/2005-668-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DEL CLARO
RECORRIDO(S)	:	ALESSANDRO ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DA COSTA LOPES
PROCESSO	:	RR-692/2006-142-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	AGLIMP ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
PROCESSO	:	RR-717/2005-017-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	JUAREZ ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). THAIZ WAHHAB
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDIO JOSÉ SPINOLA NOGUEIRA
PROCESSO	:	RR-778/2005-071-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	LEANDRO ALVES MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO PINTO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO	:	RR-780/2005-042-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	REINALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

PROCESSO	:	RR-809/2004-055-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	MACIEL LUIZ DOMINGOS
ADVOGADA	:	DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
PROCESSO	:	RR-848/2000-751-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PROCURADORA	:	DR(A). LEDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LUIZ LIMBERGER
PROCESSO	:	RR-851/1999-141-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO FEHLBERG
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
PROCESSO	:	RR-874/2003-231-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	:	DR(A). MARINA PEREIRA BARRADAS
RECORRIDO(S)	:	ROSA MARIA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). DIEGO DA VEIGA LIMA
PROCESSO	:	RR-921/2003-068-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	VIRGÍNIA SCHLEMM E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 921/2003-7		
PROCESSO	:	RR-927/2005-221-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
PROCESSO	:	RR-932/2005-048-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS CORDEIRO
RECORRIDO(S)	:	NOELI LIMA RAVACHE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
PROCESSO	:	RR-1.005/2003-009-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ OTÁVIO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROCESSO	:	RR-1.024/2000-075-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BERNARDO BIAGI E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO(S)	:	DORVALINO MARIANO NOEL
ADVOGADO	:	DR(A). JAUAD FERES JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1024/2000-0		
PROCESSO	:	RR-1.029/2005-013-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF
RECORRIDO(S)	:	ROBÉRGIO KLÉBER MORAIS
ADVOGADO	:	DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	:	RR-1.122/2004-031-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MARLENE JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO	:	RR-1.137/2004-032-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA	:	DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCKETTI
RECORRIDO(S)	:	PEDRO BENEDITO PRUDENTE DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI



PROCESSO : RR-1.173/1996-019-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH

PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
RECORRIDO(S) : SALETE DA SILVA COUTO
ADVOGADO : DR(A). FLAVIA MARIZA WIECZOREK

PROCESSO : RR-1.209/2004-403-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI
RECORRIDO(S) : TATIANE BENDER FAGUNDES
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA GUSO

PROCESSO : RR-1.218/2001-654-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ PINZA
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1218/2001-0

PROCESSO : RR-1.288/2001-012-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VIVO S/A
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO CHARLES
ADVOGADO : DR(A). ALLAN CARLOS MONTES MARTINS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

ADVOGADA : DR(A). RENATA BARROS LEÃO SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1288/2001-8

PROCESSO : RR-1.293/2003-003-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB

ADVOGADA : DR(A). VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VARLINDO LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

PROCESSO : RR-1.298/2006-006-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES
RECORRIDO(S) : HERILTON DOS REIS SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO

PROCESSO : RR-1.331/2003-025-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN

PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES
RECORRIDO(S) : CLÉIA SELMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : RR-1.339/2003-004-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : TADEU NETO SALES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO

PROCESSO : RR-1.342/2003-005-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA SCHMIDT
RECORRIDO(S) : ILSON ROGÉRIO MELLO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : RR-1.397/2005-058-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANA LUCIA BRAGA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE

PROCESSO : RR-1.590/2003-027-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : DINO CELSO AMBONI
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA

PROCESSO : RR-1.595/1999-038-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ELIZIO CARDOSO FILHO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID

PROCESSO : RR-1.613/2002-099-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FRANCISCO MONTEZELO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AKIO FERREIRA

PROCESSO : RR-1.679/2004-018-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANESPA DE BELO HORIZONTE - AFABAN
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1679/2004-2

PROCESSO : RR-1.723/2006-002-20-00-3 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1723/2006-8

PROCESSO : RR-1.761/2005-003-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR(A). ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
RECORRIDO(S) : DAVI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

PROCESSO : RR-2.005/2000-004-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ZENILDO FERREIRA MOTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO TEMPORINI

PROCESSO : RR-2.067/2002-036-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : AGUINALDO CHILOMER
ADVOGADA : DR(A). MARILDA ROSA ZIESEMER

PROCESSO : RR-2.260/1998-023-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). DURVAL BRANDÃO DE SALLES

PROCESSO : RR-2.262/2002-065-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ESTÊVÃO MALLET
RECORRIDO(S) : JAIRO GONÇALVES CAETANO
ADVOGADO : DR(A). ANTENOR FERNANDES DE SANT'ANA

PROCESSO : RR-2.317/2003-048-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO : DR(A). OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROBISON ANDRÉ ROSÁRIO
ADVOGADO : DR(A). JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : RR-2.358/2005-562-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK
RECORRIDO(S) : EDUMAR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALEXANDRE GOMES

PROCESSO : RR-2.512/2005-113-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR(A). HEITOR TEIXEIRA PENTEADO
RECORRIDO(S) : MARCELO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

PROCESSO : RR-2.614/2004-032-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EDNO NAZARET CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN

PROCESSO : RR-2.762/2003-028-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILDO CÂNDIDO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA

PROCESSO : RR-3.233/2004-016-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
RECORRIDO(S) : REINALDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO

PROCESSO : RR-3.788/2004-039-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CÍRCULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VOLNEI SCHMITT
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA GOMES DA ROCHA

PROCESSO : RR-4.548/2004-004-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : DANIEL CAMARGO CORACINI
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO NEUHAUS
RECORRIDO(S) : JOINVILLE ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO J. PUGLIESE JR.

PROCESSO : RR-4.765/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). FABIÓLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S) : WANDERLEI BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-5.743/2004-035-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CLÉCIO DE LUCA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS

PROCESSO : RR-6.775/2004-037-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA ALICE GUEDES PEREGRINO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA

PROCESSO : RR-7.441/2004-035-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERNANDO ALBERTO GALLON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE



PROCESSO : RR-9.351/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-142.097/2004-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA : DR(A). DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ROBERVAL MARQUES BARRETO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S) : JORGE BAYRON ARAÚJO GOULART
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : ELISABETH SZABO	RECORRIDO(S) : CLT - COMÉRCIO LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ TRINKS
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2491/1999-4	RECORRIDO(S) : ENTEL - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PANI BEIRIZ
PROCESSO : RR-10.498/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-627.044/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-746.913/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA LOPES	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : JOÃO HERMES SOARES MEIRELLES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCKETTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DARUIZ BORSARI		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCKETTI		
PROCESSO : RR-19.035/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-659.326/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-747.676/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BRAFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ GONZALEZ AGUILERA E OUTROS	RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ELIZETE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO APARECIDO ALVAREZ
PROCESSO : RR-19.105/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-721.157/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-750.177/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : DULCINÉIA FERREIRA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MAURO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	RECORRIDO(S) : PANIFICADORA A ELITE LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S) : DIVONZIR BLEM DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ		RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO
PROCESSO : RR-20.605/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-721.166/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-758.770/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ORTOMETAL METALÚRGICA E ORTOPEDIA INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR(A). ALIDO DEPINÉ	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	PROCURADOR : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DANIEL BALTAZAR	RECORRIDO(S) : ALFREDO FLORIANO DE CASTILHO	RECORRIDO(S) : FRANCISCA HILÁRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER	ADVOGADA : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : RR-33.077/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-723.885/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-763.316/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - ICEPA/SC	RECORRENTE(S) : EHISA - EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES INTEGRADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO FERRO HALLA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PUGA CANO
RECORRIDO(S) : ORLANDO FRANCISCO BEDIN	RECORRENTE(S) : DANILO PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). HAILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). IRINEU RAMOS FILHO	RECORRIDO(S) : ADRIANA FERREIRA DOS ANJOS E OUTROS
	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA
	PROCURADORA : DR(A). CINARA GRAEFF TEREINTO	
PROCESSO : RR-38.086/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-724.576/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-768.217/2001-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA DANTAS DA NÓBREGA	RECORRENTE(S) : WILLIAN ROBERTO LOUZADA
ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
RECORRIDO(S) : ROSEMEIRE CRISTINA SANTOS LIBÓRIO	RECORRIDO(S) : HAT COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : HAT COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WELSON DA SILVA VIEIRA
	ADVOGADO : DR(A). JAIME FRIDMAN	
PROCESSO : RR-39.752/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-727.603/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-777.658/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BRANDÃO DAS CHAGAS
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE	PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRIDO(S) : FÁTIMA DOS ANJOS SANTOS	RECORRIDO(S) : NILO BARBOSA CABRAL	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	ADVOGADA : DR(A). DULCE REGINA HENTGES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO
PROCESSO : RR-49.048/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-734.261/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-779.881/2001-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ROSANA GILIOLI CITINO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)	RECORRENTE(S) : DAIRO SILVA COIMBRA
ADVOGADO : DR(A). ERICSON CRIVELLI	PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA CAMARGO DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MARINHO LIRA
PROCESSO : RR-129.817/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-738.004/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-785.141/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : A. M. DISCOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
RECORRIDO(S) : EDLÉIA CRISTIANE PINHEIRO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL GONSALEZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MAURO BOTTAM
ADVOGADO : DR(A). ELZA TEREZINHA FAVA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : RR-136.515/2004-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.147/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-788.267/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HEALTH DE SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PUGA CANO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	
RECORRIDO(S) : ADRIANA FERREIRA DOS ANJOS E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA		
RECORRIDO(S) : EHISA - EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES INTEGRADOS LTDA.		



ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	NATAL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOEL ALVES MATOS
PROCESSO	:	RR-789.841/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	DR(A). AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	JAIRO DE ALENCAR MOTTA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR-791.446/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	COSMA FAGUNDES MOURA DE CANINI
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	:	RR-795.037/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	JAIR DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
Complemento: Corre Junto com AIRR - 795036/2001-3		
PROCESSO	:	RR-800.812/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	LOURENÇO GONÇALVES NETO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTONIO FENATI
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
PROCESSO	:	RR-803.917/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA LIRA VELOSO BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3957/2002-9		
PROCESSO	:	RR-810.811/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GERALDO PIVETTI
ADVOGADA	:	DR(A). ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
PROCESSO	:	RR-810.860/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA	:	DR(A). MARGARIDA SATHLER
RECORRIDO(S)	:	CICERA APARECIDA RAMOS
ADVOGADA	:	DR(A). RAQUEL CABRERA BORGES
PROCESSO	:	AIRR E RR-53/2002-004-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA	:	DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSAÚDE
ADVOGADA	:	DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR E RR-517/2002-003-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	GUMAR EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
PROCESSO	:	AIRR E RR-16.895/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	HAMILTON DO ROSÁRIO PASSOS FURTADO

ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR E RR-69.009/2002-900-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR(A). RENATO CONDELI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
ADVOGADA	:	DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR E RR-96.666/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	RAUL ANTÔNIO TORMEN
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR E RR-671.336/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	EVANIR CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). HAROLDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO DE PAULA RIBEIRO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
PROCESSO	:	AIRR E RR-727.899/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDA DAS GRAÇAS OSÓRIO LATTARI
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
PROCESSO	:	AIRR E RR-730.338/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	JOSÉ RICARDO DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR E RR-730.774/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	JOÃO BEZERRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	AIRR E RR-747.971/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	JOSÉ HILTON KERN
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO HOSSEN
ADVOGADA	:	DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA	:	DR(A). JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR E RR-762.942/2001-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	EVA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
PROCESSO	:	AIRR E RR-769.018/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO PEREIRA DA TRINDADE NETO
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR E RR-769.927/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	DILCE STEDILE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO ROQUE CORONA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	:	AIRR E RR-775.425/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTIANO DRUMMOND PATRUS ANANIAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO	:	AIRR E RR-781.152/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	LAERTE LUDWIG DA LUZ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	:	AIRR E RR-813.895/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	JOSÉ HELVÉCIO JAQUES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO FIAT S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
PROCESSO	:	A-AIRR-1.059/2004-027-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO PECEGUEIRO DO AMARAL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DA SILVA SÁ
PROCESSO	:	A-RR-1.061/2005-047-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	VANDERLEI DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
PROCESSO	:	A-RR-1.557/2003-092-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO NATALINO LINO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S)	:	ARLETE POGETTI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO	:	AG-AIRR-2.839/2005-129-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	VERALICE BARROS LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). WALMIR DIFANI
AGRAVADO(S)	:	MOBITEL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	:	DR(A). FABÍOLA PARISI CURCI
AGRAVADO(S)	:	TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO GP.SE Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Institui o Sistema Único de Administração Processual da Justiça do Trabalho e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, em seu artigo 4º, confere à área de informática da Justiça do Trabalho o conceito de sistema e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atribuição de órgão central.

Considerando a disposição do artigo 5º, II, do mesmo Regimento, atribuindo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho competência para expedir normas gerais de procedimento relacionadas com os sistemas de informática. Resolve:

Instituir o Sistema Único de Administração Processual da Justiça do Trabalho e estabelecer os parâmetros para a sua implementação e funcionamento, na forma a seguir:

CAPÍTULO I DO SISTEMA ÚNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 1º A administração do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, será realizada por intermédio de um único sistema de informática, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Sistema Único de Administração Processual será denominado SUAP e compreenderá o controle do sistema judicial trabalhista nos seguintes aspectos:

I - o controle da tramitação do processo;
II - a padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial;
III - a produção, registro e publicidade dos atos processuais;

e

IV - a gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário trabalhista;

Parágrafo único. O cronograma e prazo final de implantação no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho observará os termos do contrato de prestação de serviços celebrado com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, sob nº DI-011/2007 - TST/SERPRO, processo TST nº 160.848/2007-0.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA

Art. 3º A administração do SUAP caberá ao seu Comitê Gestor composto por usuários internos e externos do sistema.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor:

I - administrar o sistema nos aspectos relacionados à sua implementação e funcionamento;

II - avaliar a necessidade e promover a manutenção corretiva e evolutiva;

III - organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos;

IV - determinar a realização de auditorias no sistema, especialmente no que diz respeito à integridade das suas informações e segurança;

V - fixar as regras para guarda e manutenção dos documentos que integram os autos do processo representados por meio digital, no SUAP; e

VI - garantir a integridade do sistema, no que diz respeito à sua taxonomia e classes processuais.

§ 2º O Comitê Gestor será composto por:

I - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

II - um Juiz de Tribunal Regional do Trabalho;

III - um Juiz do Trabalho;

IV - três servidores da área judiciária, compreendendo cada grau de jurisdição;

V - um servidor da área de tecnologia da informação e comunicação;

VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - um representante do Ministério Público do Trabalho.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e sua presidência será exercida pelo Ministro representante do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho manterão, no âmbito de suas atribuições, estruturas de atendimento e suporte aos usuários do SUAP.

Art. 4º As intervenções que impliquem em alterações estruturais do sistema somente poderão ser promovidas quando autorizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DOS DADOS

Art. 5º A garantia da qualidade das informações dos dados do SUAP será promovida pelo Comitê Administrador dos Dados, competindo-lhe para tanto:

I - a manutenção do modelo de dados do SUAP;

II - velar pela modelagem de dados, nos aspectos relacionados à clareza, completude e padronização, evitando falhas relacionadas ao escopo do sistema; e

III - manter a conformidade de padrão do banco de dados do sistema.

Art. 6º Os integrantes do Comitê Administrador dos Dados deverão ter formação técnica compatível e serão indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sendo:

a) um representante do Tribunal Superior do Trabalho;

b) um representante de Tribunal Regional do Trabalho de cada região geográfica do País.

CAPÍTULO IV DA GUARDA DOS DADOS E DOS DOCUMENTOS

Art. 7º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, no âmbito de sua atuação jurisdicional, a preservação e manutenção dos dados e dos autos representados por meio digital.

§ 1º Os Tribunais poderão constituir consórcios entre si, com o objetivo de organizar ou manter as estruturas tecnológicas necessárias para o atendimento das atribuições contidas *no caput*.

Art. 8º Os documentos que compõem os autos representados por meio digital deverão ser preservados de modo a permitir sua fácil consulta e utilização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A implantação do SUAP implicará na superação dos atuais sistemas de gestão das informações processuais mantidos pelos Tribunais, cujos dados e informações deverão ser transferidos para o novo sistema.

§ 1º A transferência dos dados e informações tratadas *no caput* obedecerá cronograma a ser fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base em proposta da Equipe de Implantação e que considerará as peculiaridades de cada Tribunal.

§ 2º A conversão dos autos mantidos na forma dos artigos 771 e 777 da CLT para a sua representação digital caberá aos Tribunais do Trabalho, no âmbito de sua jurisdição, observado o critério de conveniência da medida.

Art. 10 As funcionalidades dos programas de informática de âmbito nacional, hoje denominados AUD (audiências), e-JUS (sessões do Tribunal), e-DOC (envio de documentos), e-REC (recursos), CPE (carta precatória), e-CALC (cálculos), e outras equivalentes utilizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho, deverão ser adequadas e integrados ao SUAP, observando-se na sua estrutura a mesma base tecnológica indicada no contrato de prestação de serviços celebrado com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, sob nº DI-011/2007 - TST/SERPRO, processo TST nº 160.848/2007-0.

Art. 11 É vedada a criação de novas soluções de informática para o processo judicial que não obedeçam à plataforma tecnológica adotada para o SUAP.

Art. 12 Até a implantação efetiva do SUAP, nos termos do art. 1º, § 4º, desta Resolução, as atribuições do Comitê Gestor de Administração do Sistema serão exercidas pela Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho - CAPIJT.

Art. 13 Os Tribunais do Trabalho promoverão investimentos para formação dos usuários internos, com o objetivo de prepará-los para aproveitamento adequado do SUAP.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho

ATO CONJUNTO GP.SE Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Estabelece diretriz sobre a política de adoção e migração para o uso de programas com código aberto no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho "expedir normas gerais de procedimento relacionadas com os sistemas de informática", conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho supervisionar o planejamento e orçamento das atividades comuns sob coordenação do órgão central, conforme dispõe o art. 5º, inciso III, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando a política governamental de adoção de programas com código aberto no âmbito da Administração Pública;

Considerando a conveniência de se obter maior economia e aproveitamento dos recursos financeiros, bem como a uniformização de critério para a política de utilização e migração para o uso de programas com código aberto, resolve:

Art. 1º Os órgãos da Justiça do Trabalho utilizarão, preferencialmente, programas de computador com código aberto, isentos de reservas de direitos proprietários quanto às condições de seu uso, modificação, customização, cessão, liberdade de instalação, plena utilização, acesso ao código fonte, distribuição, padronização e, fundamentalmente, sem ônus de aquisição de licenças.

Parágrafo único. A migração do uso de programas proprietários para outros similares de código aberto deverá basear-se em estudos técnicos preliminares que definam um cronograma criterioso e que assegurem a qualidade e eficiência dos correspondentes serviços.

Art. 2º A aquisição de programas proprietários, com ou sem instalação conjunta à aquisição de máquinas, deverá observar o seguinte:

I - análise da destinação do uso do equipamento e do programa, de modo a se considerar a possibilidade técnica de plena utilização de solução não-proprietária;

II - parecer técnico circunstanciado atestando a inexistência de programas com código aberto que possam atender, restritivamente, as exatas funcionalidades necessárias para as áreas usuárias;

III - parecer técnico circunstanciado atestando a inexistência de programas em uso noutros Tribunais que possam, sem ônus ou com ônus menor, serem aproveitados mediante convênio de cooperação técnica;

IV - preferência para produtos que operem em ambiente multiplataforma para uso, sem restrições, sob sistemas operacionais de código livre.

Parágrafo único. Preferências de ordem estéticas e subjetivas ou a existência de funcionalidades maiores, porém desnecessárias ao serviço público, não deverão ser consideradas na avaliação de compra de programas proprietários.

Art. 3º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar estudo de viabilidade técnica para migração das suas atuais soluções proprietárias para alternativas com código aberto, respeitando-se o seguinte:

I - planejamento, a longo prazo, para migração de soluções que não permitam, imediatamente e sem prejuízo para os serviços, a adoção de alternativas sem ônus com a renovação de licenças ou aquisição de novas licenças;

II - avaliação de uso de estações de trabalho em plataforma de código aberto que garantam eficiência para os serviços, e que não dependam da integração com outros aplicativos proprietários.

Art. 4º Fica definido como padrão de uso nos órgãos da Justiça do Trabalho a suíte de escritório "BrOffice", respeitando-se o disposto no art. 3º, I e II, deste Ato.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no DJ e no BI.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000056/2008-20

Decisão: (...)

Sugere-se ainda, considerada a assertiva de eventual configuração de delitos a partir da elaboração e formalização da presente reclamação disciplinar (fls. 62 e 69)², sejam extraídas duas cópias integrais dos autos, com subseqüente remessa à Procuradoria da República no Distrito Federal e no Pará, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem apropriadas sob a ótica penal³. É o parecer, *sub censura*.

Brasília, 25 de abril de 2008.

ANDRÉ VINÍCIUS E. S. DE ALMEIDA
Promotor de Justiça/MPDFT
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 446-454, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Encaminhem-se cópias integrais dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal e no Estado do Pará, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

OSMAR MACHADO FERNANDES
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Segundo afirma o reclamado, a provocação do Conselho Nacional do Ministério Público violaria a norma do artigo 339 do Código Penal, porquanto sabedores o reclamante e seu defensor da falsidade das afirmações contidas na exordial.

2 Afirma-se nos autos, ainda, que o advogado subscritor da petição inicial, servidor público lotado na Procuradoria da União do Estado do Pará, estaria afastado de suas funções para tratamento de saúde por ocasião da impetração da reclamação perante o Conselho Nacional do Ministério Público, consoante certidão de fl. 434.

3 Nesse último caso, a saber, na apreciação pelo Ministério Público Federal no Estado do Pará dos fatos referidos na nota 4, é de sua alçada ainda deliberar o que couber quanto a eventual configuração de improbidade administrativa.



DECISÃO
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000693/2007-15
Decisão: (...) Deste modo, recomendo o arquivamento do feito na forma do parágrafo 6º do artigo 71 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
É o parecer, salvo melhor juízo.
Brasília, 29 de abril de 2008.
MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA
Procurador Regional da República
Auxiliar da Corregedoria

Acolho a manifestação de fls. 464/478, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito.
Dê-se ciência aos reclamantes, ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Brasília, 29 de abril de 2008.

OSMAR MACHADO FERNANDES
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
2 §6º. Caso considere suficiente a atuação do órgão disciplinar local, o Corregedor promoverá o arquivamento sumário da reclamação, cientificando o reclamante e o plenário.

DECISÃO
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000080/2008-69
Decisão: (...) Deste modo, recomendo o arquivamento do feito na forma do parágrafo 6º do artigo 71 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
É o parecer, salvo melhor juízo.
Brasília, 29 de abril de 2008.
MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA
Procurador Regional da República
Auxiliar da Corregedoria

Acolho a manifestação de fls. 20/22, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito.
Dê-se ciência ao reclamante, ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem.
Publique-se, registre-se e intime-se.

OSMAR MACHADO FERNANDES
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
1 §6º. Caso considere suficiente a atuação do órgão disciplinar local, o Corregedor promoverá o arquivamento sumário da reclamação, cientificando o reclamante e o plenário.

DECISÃO
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000708/2006-64
Decisão: (...) Portanto, não sendo hipótese de arquivamento e não tendo transcorrido o prazo previsto no artigo 86, submeta-se o feito ao Pleno do CNMP, procedendo-se a distribuição, na forma do artigo 89 do Regimento Interno.
Publique-se,
Registre-se,
Intime-se.

OSMAR MACHADO FERNANDES
Corregedor Nacional do Ministério Público
DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00447/2007-63
Decisão: (...) Do exposto, opina-se no sentido de se arquivar a reclamação, na forma do artigo 71, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal de membro do Ministério Público. O reclamante e o Plenário deverão ter ciência da decisão a ser proferida, bem como a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
É o parecer. S.M.J.

OSMAR MACHADO FERNANDES
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO

Acolho a manifestação de fls. 135/141, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito.
Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Publique-se, registre-se e intime-se.

OSMAR MACHADO FERNANDES
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00982/2007-14
Decisão: (...) Do exposto, opina-se no sentido de se arquivar a reclamação, na forma dos artigos 31, I, e 71, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise

feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia. O reclamante e o Plenário deverão ter ciência da decisão a ser proferida, bem como a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
É o parecer.S.M.J.

OSMAR MACHADO FERNANDES
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO

Acolho a manifestação de fls. 145/154, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito.
Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
Publique-se, registre-se e intime-se.

OSMAR MACHADO FERNANDES
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000177/2008-71
Decisão: (...) Pelo exposto, opina-se no sentido de se arquivar a presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 71, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, como se vê das informações colacionados aos autos pelo reclamado. Os interessados e o Plenário deverão ter ciência da presente decisão, nos termos regimentais.
É o parecer.

GASPAR ANTONIO VIEGAS
Promotor de Justiça do MPDFT
Auxiliar da Corregedoria

Acolho a manifestação de fls. 16/19, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente reclamação.
Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais, e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.
Publique-se, registre-se e intime-se.

OSMAR MACHADO FERNANDES
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000211/2008-16
Decisão: (...) Pelo exposto, não sendo hipótese de arquivamento sumário, encaminhe-se o feito à Secretaria, para distribuição, na forma do artigo 89 do Regimento Interno.
Comunique-se esta decisão, com cópia, aos requerentes, à requerida e ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público do Paraná.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

OSMAR MACHADO FERNANDES
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PORTARIA Nº 208, DE 6 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 48, inciso II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, resolve:
Designar os Subprocuradores-Gerais da República CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES e CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS para, sem prejuízo de suas outras atribuições, oficiarem no Inquérito nº 589/DF, em curso no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SEGUNDA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 435ª SESSÃO

Local e data: Brasília (DF), 14 de abril de 2008
Início e término: Das 14:30 às 15:39 horas.
Aos quatorze dias do mês de abril do ano 2008, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes os Membros, os titulares Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Coordenador, Dr. Wagner Natal Batista, Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, e o suplente Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, deliberou sobre os seguintes temas:

COMUNICAÇÕES E DELIBERAÇÕES DIVERSAS

I - Aprovada a Ata da 434ª Sessão, de 08/04/2008.
II - Registrar o recebimento do Ofício nº 300/2008-GAB/DAS, encaminhado pela Procuradora da República Daniella Dias de Almeida Sueira, remetendo cópia de promoção de declínio de atribuição. Autuar e distribuir.

III - Registrar o recebimento do Ofício nº 167/2008-PR/SE/GAB/RN, encaminhado pelo Procurador da República Ruy Nestor Bastos Mello, remetendo nomes dos integrantes do Grupo de Controle Externo da PR/SE. Remessa ao Procurador-Geral da República.
IV - Registrar o recebimento Ofício-Circular/PRR 3ª Região nº 980/2008/NTC-PRR3R, encaminhado pela Procuradora Regional da República Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, remetendo cópia do Relatório Anual do Núcleo da Tutela Coletiva. Ciência e arquivamento.
V - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica denunciando invasão de prédio do bairro de Vigário Geral/RJ. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro.
VI - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica solicitando material de estudos. Remessa à SECOM.
VII - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca de prisioneiro do Presídio Ary Franco. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro.
VIII - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca do morte da menor Isabella Nardoni. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça de São Paulo.
IX - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica denunciando a Prefeitura Municipal de Ibitipanga/BA. Remessa à Procuradoria da República da Bahia.
X - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca de show realizado no campo do Clube Esportivo Mauá. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro.
XI - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica solicitando andamento de *habeas corpus*. Remessa ao Coordenador de Distribuição.
XII - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca de construção de prédio em rodovia em Duque de Caxias. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro.
XIII - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca de julgamento da Vale do Rio Doce. Remessa à 5ª CCR.
XIV - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica solicitando dados sobre existência de processo em nome de determinada candidata. Pelo não conhecimento.
XV - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica denunciando Fundação de Apoio à Universidade Federal de Pernambuco. Remessa á Procuradoria da República em Pernambuco.
XVI - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca de como denunciar fraudes, pedofilia e outros. Remessa à PFDC.
XVII - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica solicitando exemplar do Código Penal. Remessa à SECOM.
XVIII - Registrar o recebimento de mensagem eletrônica acerca de concurso público da Prefeitura de Diadema. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça de São Paulo.
XIX - O Coordenador, após decisão tomada na sessão, reenviará o Processo 1.00.000.010595/2007-31 ao Conselho Institucional.
XX - Marcada a próxima sessão para o dia 22/04/08, às 14:30 horas.

DISTRIBUIÇÃO
Foram distribuídos aos membros os seguintes processos:

Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega:	
1.35.000.000737/2007-36	1.35.000.001061/2007-06
1.00.000.003103/2008-31	1.00.000.003104/2008-86
1.00.000.003105/2008-21	1.00.000.003106/2008-75
1.00.000.003238/2008-05	1.00.000.003246/2008-43
1.05.000.000327/2007-24	1.05.000.000474/2006-13
1.05.000.000486/2006-48	1.22.010.000140/2007-21
1.22.002.000460/2006-07	1.25.003.000133/2003-82
1.31.000.000259/2007-11	1.31.000.000481/2007-14
1.31.000.000489/2007-72	1.34.001.002691/2005-55
1.13.000.000873/2007-93	1.15.000.000656/2007-29
1.15.000.000690/2007-01	1.10.000.000172/2008-47
1.10.000.000201/2008-71	1.10.000.000239/2008-43
1.20.000.000676/2005-78	1.22.000.000982/2008-82
1.22.009.000527/2007-16	1.25.000.000838/2006-72
1.26.000.002964/2007-13	1.28.900.000080/2004-55
1.29.006.000072/2008-99	1.35.000.000117/2008-88
Dr. Wagner Natal Batista:	
1.00.000.003097/2008-12	1.00.000.003100/2008-06
1.00.000.003116/2008-19	1.00.000.003117/2008-55
1.01.004.000061/2008-18	1.05.000.000447/2006-41
1.05.000.000448/2006-95	1.15.001.000068/2006-02
1.20.000.000368/2004-61	1.30.011.000309/2007-61
1.30.011.000818/2006-11	1.32.000.000008/2007-91
1.32.000.000084/2007-05	1.34.024.000151/2004-98
1.35.000.000190/2008-50	1.00.000.001544/2008-07
1.05.000.000354/2007-05	1.14.000.001919/2007-54
1.20.000.000094/2008-34	1.24.001.000173/2007-13
1.30.008.000034/2006-33	1.34.011.000132/2008-34
1.10.000.000269/2008-50	1.20.000.000151/2008-85
1.23.000.001526/2005-70	1.23.002.000052/2008-71
1.30.011.000710/2008-81	1.33.002.000035/2008-98
Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque:	
1.34.006.000180/2006-30	1.00.000.003095/2008-23
1.00.000.003098/2008-67	1.00.000.003099/2008-10
1.00.000.003110/2008-33	1.00.000.003118/2008-08
1.04.000.000466/2007-55	1.05.000.000053/2008-54
1.05.000.000177/2007-59	1.05.000.000445/2006-51
1.05.000.000473/2006-79	1.15.001.000023/2008-91

1.20.000.000044/2008-57	1.20.000.000712/2007-65
1.20.000.000736/2007-14	1.22.010.000143/2007-64
1.30.905.001677/2007-61	1.25.005.000630/2007-94
1.35.000.000998/2007-56	1.10.000.000182/2008-82
1.10.000.000198/2008-95	1.10.000.000270/2008-84
1.23.000.000115/2008-18	1.23.000.002522/2005-17
1.23.002.000521/2007-71	1.25.005.000007/2008-12
1.26.000.000566/2008-35	1.30.011.000706/2008-13
1.34.001.003185/2007-45	1.34.011.000178/2008-53

Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins:

1.00.000.003096/2008-78	1.00.000.003101/2008-42
1.00.000.003102/2008-97	1.00.000.003107/2008-10
1.00.000.003108/2008-64	1.00.000.003109/2008-17
1.00.000.003293/2008-97	1.05.000.000045/2008-16
1.05.000.000331/2007-92	1.05.000.000446/2006-04
1.05.000.000468/2006-66	1.22.000.000858/2008-17
1.31.000.000291/2007-99	1.31.000.000303/2007-85
1.34.005.000070/2008-70	1.00.000.003324/2008-18
1.10.000.000181/2008-38	1.10.000.000192/2008-18
1.10.000.000228/2008-63	1.10.000.000240/2008-78
1.22.000.000694/2008-09	1.23.000.000096/2008-11
1.29.012.000019/2008-17	1.30.011.000606/2005-44
1.34.012.000179/2008-98	1.35.000.000090/2008-23
1.35.000.000149/2008-83	1.36.000.000161/2008-51

PROCESSOS

1. Processo : 1.15.000.000656/2007-29 (voto 375/2008)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (voto 2339/08)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Procedimento instaurado a partir de representação fiscal para fins penais noticiando eventual prática de crime tipificado no art. 334 do CP, uma vez que foi encontrada em determinada agência dos correios, encomenda endereçada a ora indiciada, contendo mercadoria estrangeira desacompanhada de documentação comprobatória de regular introdução no país, qual seja, 01 "minigame nintendo" e 01 um cartucho. a il. Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância. Voto pela homologação do arquivamento, registrando-se a não destinação comercial e ausência de indícios de que a investigada se utilize de crime desta natureza como meio de vida. (voto 2.339 - 430ª sessão) Voto-vista Dr. Wagner Natal Batista. Voto-vista. Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais noticiando eventual prática de crime tipificado no art. 334 do CP, uma vez que foi encontrada em agência dos correios, encomenda endereçada a determinada pessoa, contendo mercadoria estrangeira desacompanhada de documentação comprobatória de regular introdução no país, qual seja: 01 "minigame nintendo" e 01 (um) cartucho. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância. A il. Relatora proferiu voto (n.2339-JE) pela homologação do arquivamento, registrando-se a não destinação comercial e ausência de indícios de que a investigada se utilize de crime desta natureza como meio de vida. Pedido de vista. Inaplicabilidade do princípio da insignificância. Ausência de ciência da compradora acerca da irregularidade da mercadoria. Voto pelo arquivamento em relação à compradora e pelo prosseguimento da persecução penal contra o vendedor. (voto 8.900 - 434ª sessão). Voto-vista. Com a devida vênia da eminente relatora, Drª Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, devolvo os autos que havia recebido com vista, para dizer que adiro ao voto do Dr. Wagner Natal Batista, no sentido da homologação do arquivamento em relação à compradora e pelo prosseguimento da persecução penal contra o vendedor.

- Decisão : Acolhido por maioria voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista. Vencida a Relatora.
2. Processo : 1.15.000.000690/2007-01 (voto 376/2008)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (voto 2417/08)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Procedimento instaurado a partir de representação fiscal para fins penais noticiando eventual prática de crime tipificado no art. 334 do CP, uma vez que, em determinada agência dos correios, foi encontrada uma câmera fotográfica digital avaliada em R\$ 500,00, provavelmente adquirida pela "internet". A il. Procuradora da República oficiante determinou o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância. Voto pela homologação do arquivamento em razão da aplicação do princípio da insignificância, registrando-se a não destinação comercial e ausência de indícios de que o investigado se utilize de crime desta natureza como meio de vida. (voto 2.417 - 431ª sessão) Voto-vista Dr. Wagner Natal Batista. Voto-vista. Procedimento administrativo instaurado a partir de representação fiscal para fins penais noticiando eventual prática de crime tipificado no art. 334 do CP, uma vez que foi encontrada em agência dos correios, uma câmera fotográfica digital avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), provavelmente adquirida pela internet. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância. A il. relatora proferiu voto (n.2417-JE) pela homologação do arquivamento, registrando-se a não destinação comercial e ausência de indícios de que a investigada se utilize de crime desta natureza como meio de vida. pedido de vista. Inaplicabilidade do princípio da insignificância. Ausência de ciência da compradora acerca da irregularidade da mercadoria. Voto pelo arquivamento em relação a compradora e pelo prosseguimento da persecução penal contra o vendedor. (voto 8.901 - 434ª sessão). Voto-vista. Com a devida vênia da eminente relatora, Drª Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, devolvo os autos que havia recebido com vista, para dizer que adiro ao voto do Dr. Wagner Natal Batista, no sentido da homologação do arquivamento em relação à compradora e pelo prosseguimento da persecução penal contra o vendedor.

- Decisão : Acolhido por maioria voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista. Vencida a Relatora.
3. Processo : 1.00.000.010997/2006-54 (voto 377/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins (voto 551/08)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Ação penal. Crime de descaminho. (Art. 334, 1º, "c", na forma do art. 71, ambos do CP). Não oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo por considerar que a pena mínima cominada ao delito em apreço, aumentada em razão do acréscimo da continuidade delitiva, não permite a aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Discordância do magistrado. insistência na negativa de oferecimento de proposta de *sursis* processual. (voto 551 - 420ª sessão) Voto-vista. Com efeito, a conduta descrita nos autos caracteriza hipótese de concurso material, eis que os crimes, embora da mesma espécie, foram praticados com lapso temporal entre ambos de 09 meses, o que não pode ser entendido como continuidade delitiva. Não obstante, com a devida vênia do eminente relator, Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, entendo que a nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 10.259/01 (pela Lei nº 11.313/06 - mais benéfica, devendo, portanto, retroagir) autoriza a aplicação do instituto da suspensão condicional do processo, se presentes os requisitos legais, mesmo quando as infrações penais forem cometidas em concurso material, formal ou em continuidade delitiva. Convém ressaltar a inaplicabilidade da Súmula nº 243 do STJ eis que editada quando ainda não se encontrava em vigor a Lei nº 11.313/06. Nesse contexto, voto pela designação de outro membro para oferecer a proposta de suspensão condicional do processo.

- Decisão : Acolhido por maioria voto-vista do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega. Vencido o Relator.
4. Processo : 1.13.000.000873/2007-93 (voto 378/2008)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista (voto 8963/08)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 29 da Lei nº 9.605/98). Caça de animais da fauna silvestre dentro da reserva biológica de Uatumã/AM. Arquivamento fundado na ausência de indícios da autoria delitiva. Equívoco da tipificação. Tratando-se da apreensão de 56 kg de tucunaré, espécie de peixe, esta conduta poderia ser tipificada nos artigos 34 ou 35 da Lei nº 9.605/98. Entretanto, não há elementos nos autos que permitam tal conclusão. A Câmara deliberou pela designação de outro membro ministerial para prosseguir na persecução penal. O Procurador da República designado determinou o arquivamento em razão da ausência de indícios de autoria. retorno dos autos a esta câmara. não cumprimento de quaisquer diligências. voto pelo retorno do Feito ao membro oficiante para prosseguimento da persecução penal. (Voto 8.963 - 434ª sessão) Voto-vista. Revendo posicionamento anterior, tendo em vista que os autores da infração evadiram-se do local do crime e não há indícios suficientes para a denúncia ou diligências capazes de identificação da autoria delitiva, entendo injustificável o prosseguimento do feito. Assim, com a devida vênia do eminente relator, Dr. Wagner Natal Batista, voto pela homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por maioria voto-vista do Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega. Vencido o Relator.
5. Processo : 1.00.000.010314/2007-40 (voto 379/2008)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista (voto 7830/08)
Voto-vista : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Inquérito policial. Apreensão de 08 (oito) cartelas do medicamento "CYTOTEC", adquiridos, supostamente, no Paraguai. O membro ministerial requereu a declinação de competência em favor da Justiça Estadual por entender que os fatos se amoldam ao delito previsto no art. 273 do CP, crime da competência da justiça estadual. discordância do magistrado que vislumbrou nos fatos a internacionalidade da conduta. medicamento de procedência ignorada, visto que não restou comprovado que sua aquisição ocorreu no paraguai. delito que deve ser processado e julgado pela justiça estadual. voto pela insistência no pedido de declinação. (Voto 7.830 - 421ª sessão). Voto-vista. Devolvo os autos que havia recebido com vista, para dizer que adiro ao voto do eminente relator, Dr. Wagner Natal Batista.

- Decisão : Após vista dos autos o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega acompanhou o voto do Relator que foi acolhido por unanimidade.
6. Processo : 1.22.009.000527/2007-16 (voto 380/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Procedimento administrativo. Existência de inquérito policial que têm por objeto os mesmos fatos apurados neste feito. *Bis in idem*. Arquivamento. Verificada a existência de inquérito policial que têm por objeto os mesmos fatos apurados neste feito, o prosseguimento do presente representaria repudiável *bis in idem*. Voto pela homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
7. Processo : 1.18.000.016141/2007-39 (voto 381/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: procedimento administrativo. existência de inquérito policial que têm por objeto os mesmos fatos apurados neste feito. *Bis in idem*. Arquivamento. Verificada a existência de inquérito policial que têm por objeto os mesmos fatos apurados neste feito, o prosseguimento do presente representaria repudiável *bis in idem*. Voto pela homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
8. Processo : 1.25.003.000133/2003-82 (voto 382/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Procedimento administrativo. Existência de inquéritos policiais que tiveram por objeto os mesmos fatos apurados neste feito. *bis in idem*. Arquivamento. Verificada a existência de inquéritos policiais que tiveram por objeto os mesmos fatos apurados neste feito, o prosseguimento do presente representaria repudiável *bis in idem*. Voto pela homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
9. Processo : 1.00.000.002951/2008-23 (voto 383/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Inquérito policial. Estelionato. Fraude na concessão e no recebimento de benefício previdenciário. Contagem do prazo prescricional. Inquérito policial instaurado para apurar possível concessão e recebimento de benefício previdenciário, conduta que caracterizaria crime de estelionato, previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal. Benefício Previdenciário de aposentadoria, concedido irregularmente em 30 de março de 1995 e recebido indevidamente até maio de 2003. Arquivamento acolhido judicialmente em relação aos ex-funcionários do INSS, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva estatal, eis que para os agentes administrativos ou aqueles que contribuíram com a indução a erro da entidade pública o estelionato contra a Previdência Social é instantâneo, com efeitos permanentes. Quanto a conduta do beneficiário, encontra-se pacificado o entendimento de que o estelionato praticado mediante fraude para recebimento indevido de prestações periódicas oriundas do INSS é crime permanente, e não instantâneo ou continuado. Dessa forma, o termo inicial da prescrição deve ser contado a partir da última data em que cessou a permanência, ou seja, quando o investigado recebeu a última parcela do benefício concedido indevidamente. Assim, tendo em vista que a pena máxima abstratamente cominada ao crime em questão - estelionato qualificado - é de seis anos e quatro meses de reclusão, prescrevendo em doze anos, conforme a regra do artigo 109, III, do Código Penal, referido fim do prazo prescricional ainda está longe de ser atingido. Voto pela designação de outro Procurador da República para dar seqüência à persecução criminal em relação a conduta da beneficiária.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
10. Processo : 1.00.000.003246/2008-43 (voto 384/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Inquérito policial. Estelionato. Fraude na concessão e no recebimento de Benefício Previdenciário. Contagem do prazo prescricional. Inquérito policial instaurado para apurar possível concessão e recebimento de benefício previdenciário, conduta que caracterizaria crime de estelionato, previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal. Benefício Previdenciário de aposentadoria, concedido irregularmente em 30 de agosto de 1995 e recebido indevidamente até setembro de 1997. Arquivamento acolhido judicialmente em relação aos ex-funcionários do INSS, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva estatal, eis que para os agentes administrativos ou aqueles que contribuíram com a indução a erro da entidade pública o estelionato contra a Previdência Social é instantâneo, com efeitos permanentes. Quanto a conduta do beneficiário, encontra-se pacificado o entendimento de que o estelionato praticado mediante fraude para recebimento indevido de prestações periódicas oriundas do INSS é crime permanente, e não instantâneo ou continuado. Dessa forma, o termo inicial da prescrição deve ser contado a partir da última data em que cessou a permanência, ou seja, quando o investigado recebeu a última parcela do benefício concedido indevidamente. Assim, tendo em vista que a pena máxima abstratamente cominada ao crime em questão - estelionato qualificado - é de seis anos e quatro meses de reclusão, prescrevendo em doze anos, conforme a regra do artigo 109, III, do Código Penal, referido fim do prazo prescricional ainda está longe de ser atingido. Voto pela designação de outro Procurador da República para dar seqüência à persecução criminal em relação a conduta da beneficiária.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
11. Processo : 1.00.000.002942/2008-32 (voto 385/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Inquérito policial. Estelionato. Fraude na concessão e no recebimento de benefício previdenciário. Contagem do prazo prescricional. Inquérito policial instaurado para apurar possível concessão e recebimento de Benefício Previdenciário, conduta que caracterizaria crime de estelionato, previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal. Benefício previdenciário de aposentadoria, concedido irregularmente em fevereiro de 1995 e recebido indevidamente até 31 de maio de 2003. Quanto a conduta do beneficiário, encontra-se pacificado o entendimento de que o estelionato praticado mediante fraude para recebimento indevido de prestações periódicas oriundas do INSS é crime permanente, e não instantâneo ou continuado. Dessa forma, o termo inicial da prescrição deve ser contado a partir da última data em que cessou a permanência, ou seja, quando o investigado recebeu a última parcela do benefício concedido indevidamente. Assim, tendo em vista que a pena máxima abstratamente cominada ao crime em questão - estelionato qualificado - é de seis anos e quatro meses de reclusão, prescrevendo em doze anos, conforme a regra do artigo 109, III, do Código Penal, referido fim do prazo prescricional ainda está longe de ser atingido. No tocante à conduta de terceiros que teriam procedido na concessão irregular da aposentadoria, é de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal eis que para os agentes administrativos ou aqueles que contribuíram com a indução a erro da entidade pública o estelionato contra a previdência social é instantâneo, com efeitos permanentes. Voto pela insistência no arquivamento em relação a conduta dos servidores do INSS que auxiliaram na concessão indevida do Benefício previdenciário e pela designação de outro Procurador da República para dar seqüência à persecução criminal em relação a conduta do beneficiário.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.



12. Processo : 1.00.000.002947/2008-65 (voto 386/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Inquérito policial. Estelionato. Fraude na concessão e no recebimento de benefício previdenciário. contagem do prazo prescricional. Inquérito policial instaurado para apurar possível concessão e recebimento de Benefício previdenciário, conduta que caracterizaria crime de estelionato, previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal. Benefício previdenciário de aposentadoria, concedido irregularmente em junho de 1994 e recebido indevidamente até 31 de julho de 2004. Quanto a conduta do beneficiário, encontra-se pacificado o entendimento de que o estelionato praticado mediante fraude para recebimento indevido de prestações periódicas oriundas do INSS é crime permanente, e não instantâneo ou continuado. Dessa forma, o termo inicial da prescrição deve ser contado a partir da última data em que cessou a permanência, ou seja, quando o investigado recebeu a última parcela do benefício concedido indevidamente. Assim, tendo em vista que a pena máxima abstratamente cominada ao crime em questão - estelionato qualificado - é de seis anos e quatro meses de reclusão, prescrevendo em doze anos, conforme a regra do artigo 109, III, do código penal, referido fim do prazo prescricional ainda está longe de ser atingido. No tocante à conduta de terceiro que teria procedido na concessão irregular da aposentadoria, é de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal eis que para os agentes administrativos ou aqueles que contribuíram com a indução a erro da entidade pública o estelionato contra a Previdência Social é instantâneo, com efeitos permanentes. Voto pela insistência no arquivamento em relação a conduta do servidor do INSS que auxiliou na concessão indevida do benefício previdenciário e pela designação de outro Procurador da República para dar seqüência à perseguição criminal em relação a conduta do beneficiário.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
13. Processo : 1.00.000.003104/2008-86 (voto 387/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Ação penal. Falsidade ideológica e uso de documento falso - art. 299 e 304 do Código Penal. Fato ocorrido perante a justiça do trabalho. Competência da Justiça Federal. Ação penal onde se apura o crime de falsidade ideológica e uso de documento falso, previstos nos artigos 299 e 304 do Código Penal, respectivamente, em tese, cometidos no âmbito da Justiça do Trabalho. Pedido de que fosse suscitado conflito negativo de competência, indeferido pelo magistrado por considerar a Justiça Federal competente para o exame do feito. Cabe à Justiça Federal o processo e julgamento dos crimes de uso de documento falso perpetrados em processos trabalhistas, por analogia à súmula 165 do STJ. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir no feito.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
14. Processo : 1.22.010.000140/2007-21 (voto 388/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Procedimento administrativo. Crime de responsabilidade - art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67. Prescrição. Arquivamento. Procedimento administrativo que apura a prática de crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67, consistente deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, em tese perpetrado no ano de 1999. Extinção da punibilidade pela prescrição. Voto pela homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
15. Processo : 1.00.000.003229/2007-25 (voto 389/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Ação penal. Crimes previstos no art. 55 da Lei nº 9.605/98 e art. 2º da Lei nº 8.176/91. Atendidos os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pela Lei nº 9.099/95. Redação dada ao art. 2º da Lei nº 10.259/01 pela Lei nº 11.313/06. Possibilidade das propostas de transação penal e suspensão condicional do processo. Ação penal na qual o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra o acusado pela prática dos crimes previstos no art. 55 da Lei nº 9.605/98 e art. 2º da Lei nº 8.176/91. A nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 10.259/01 (pela Lei nº 11.313/06 - mais benéfica, devendo, portanto, retroagir) autoriza a aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, se presentes os requisitos legais, mesmo quando as infrações penais forem cometidas em concurso material, formal ou em continuidade delitiva. Inaplicabilidade da súmula nº 243 do STJ eis que editada quando ainda não se encontrava em vigor a Lei nº 11.313/06. Atento ao disposto na Lei nº 9.099/95, considerando atendidos os requisitos objetivos e subjetivos exigidos, sobretudo por acreditar que a medida poderá ser suficiente para inibir nova prática delituosa, desta vez, entendendo cabível as propostas de transação penal e suspensão condicional do processo. Voto pela designação de outro membro para oferecer a proposta de transação penal em relação ao crime previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98 e da suspensão condicional do processo em relação à infração prevista no art. 2º, da Lei nº 8.176/91.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
16. Processo : 1.34.001.002691/2005-55 (voto 390/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Inquérito policial. Apropriação indébita previdenciária. Art. 168-A do Código Penal. Pagamento integral do débito. extinção da punibilidade. Art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003. Arquivamento. Se o investigado efetuou o pagamento integral das contribuições sociais que deixou de repassar à Previdência Social nas épocas próprias, extinta está a punibilidade do crime previsto no artigo 168-a do Código Penal, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003, não havendo justa causa para a perseguição penal. Voto pela insistência no arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

17. Processo : 1.30.004.000007/2008-62 (voto 391/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Peças de informação. Contrabando e descaminho. 26 maços de cigarros. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Não se pode entender como penalmente irrelevante ou insignificante a conduta de quem importa para revenda mercadorias que o estado entendeu nocivas à economia, à saúde, à moral ou a ordem pública. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
18. Processo : 1.00.000.002948/2008-18 (voto 392/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Inquérito policial. Contrabando e descaminho. 582 maços de cigarros. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Não se pode entender como penalmente irrelevante ou insignificante a conduta de quem importa para revenda mercadorias que o estado entendeu nocivas à economia, à saúde, à moral ou a ordem pública. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público para o oferecimento da denúncia.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
19. Processo : 1.10.000.000172/2008-47 (voto 393/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Procedimento administrativo. Crime ambiental. Artigo 50, da Lei 9605/98. Desmatamento de mata nativa em área considerada de preservação permanente. Não há nos autos notícia de que a área degradada seja pertencente ou protegida pela União. Competência da Justiça Estadual. Declínio de atribuição. Voto pela homologação.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
20. Processo : 1.10.000.000201/2008-71 (voto 394/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Procedimento administrativo. Crime ambiental - art. 46, parágrafo único, Lei nº 9.605/98. transportar madeira serrada sem licença outorgada pela autoridade competente. Não há nos autos notícia de que o produto florestal seja oriundo de áreas pertencentes ou protegidas pela União. Competência da Justiça Estadual. Declínio de atribuição. Homologação.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
21. Processo : 1.10.000.000239/2008-43 (voto 395/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Procedimento administrativo. Crime ambiental - art. 46, parágrafo único, Lei nº 9.605/98. Receber e transportar madeira serrada sem licença outorgada pela autoridade competente. Não há nos autos notícia de que o produto florestal seja oriundo de áreas pertencentes ou protegidas pela União. Competência da Justiça Estadual. declínio de atribuição. Homologação.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
22. Processo : 1.25.005.000037/2008-29 (voto 396/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revenda. Tipicidade. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade no caso. Denúncia. Consta nos autos que, em operação de fiscalização desenvolvida na empresa brasileira de correios e telégrafos - EBCT, foram apreendidas mercadorias, avaliadas em R\$ 408,92, de procedência estrangeira, importadas do Paraguai pelo investigado, desacompanhadas da documentação comprobatória de sua regular importação. No caso em análise, em face da quantidade de mercadorias estrangeiras encontradas do mesmo modelo, além da quantidade de destinatários para os quais as mercadorias seriam enviadas, vislumbra-se sua evidente destinação comercial, sendo impossível a aplicação ao caso do princípio da insignificância. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público para o oferecimento da denúncia.

- Decisão : Após voto do Relator pediu vista dos autos a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
23. Processo : 1.25.005.000043/2008-86 (voto 397/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Procedimento administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revenda. Tipicidade. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade no caso. Análise das mercadorias apreendidas que evidencia a importação para fins comerciais, o que impede sejam tais mercadorias compreendidas como bagagem acompanhada e, conseqüentemente, não isentas de tributação. Mercadorias avaliadas em R\$ 4.723,84. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância no caso. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar seqüência à perseguição criminal.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
24. Processo : 1.22.002.000460/2006-07 (voto 398/2008)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: Peças de informação. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Revenda. Tipicidade. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade no caso. Análise das mercadorias apreendidas que evidencia a importação para fins comerciais, o que impede sejam tais mercadorias compreendidas como bagagem acompanhada e, conseqüentemente, não isentas de tributação. Mercadorias avaliadas em R\$ 6.011,18. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância no caso. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar seqüência à perseguição criminal.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
25. Processo : 1.35.000.000998/2007-56 (voto 2510/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista (voto 8188/08)
Voto-vista : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Voto-vista (voto n. 8188-WNB/2008). Procedimento administrativo instaurado para apuração de suposto crime previsto no art. 293, § 1º, III, "b", do CP. Como o tipo penal em questão pune a utilização, no exercício de atividade comercial ou industrial, de produtos/mercadorias destituídas de selo de controle tributário, acompanhando o voto proferido pelo il. Relator, voto pela designação de outro membro do MPF para o oferecimento de denúncia pelo tipo previsto no art. 293, § 1º, III, "b", do Código Penal.

- Decisão : Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencido Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

26. Processo : 1.15.001.000023/2008-91(voto 2478/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal, dando conta de suposta atividade de transmissão clandestina de radiofusão, o que configuraria o delito capitulado no art. 70 da Lei 4.117/62. O il. Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, porquanto restou comprovado que a empresa de rádio sub examine possui autorização para desempenho do serviço de radiodifusão, o que afasta a incidência do crime em questão. Voto, portanto, pela homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
27. Processo : 1.20.000.001169/2007-13 (voto 2494/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Trata-se de procedimento administrativo noticiando suposta ocorrência de irregularidades acerca da emissão de notas fiscais destinadas à determinada empresa. O il. Procurador da República constatou que "as atividades irregulares apontadas pautam-se sobre a emissão de notas fiscais, o que ensejaria a absorção da competência pela Justiça Estadual, uma vez que eventual crime tributário seria cometido contra a fazenda estadual". Destarte, declinou da atribuição em favor do MPE, uma vez que não se vislumbra, no caso, lesão a bens, serviços ou interesses da União, que justifiquem a competência da Justiça Federal. Voto pela homologação do declínio.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
28. Processo : 1.20.000.000696/2007-17 (voto 2495/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto delito tipificado no art. 2º da Lei 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária) e nos arts. 203 e 297, §4º, do CP. O il. Procurador determinou o arquivamento do feito "tendo em vista que as contribuições sociais foram pagas perante o Juízo Trabalhista, e que as informações juntadas aos autos não permitiram formar conjunto probatório relativo aos delitos dos arts. 203 e 297 do Código Penal, pois a Delegacia da Receita Federal não possui cópia das GFIPS, que possivelmente fariam prova do delito." Com esteio na manifestação do ilustre colega do *Parquet*, voto pela homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
29. Processo : 1.29.012.000010/2008-06 (voto 2496/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime de desobediência, cometido, em tese, por determinada empresa que teria descumprido decisão judicial em processo trabalhista consistente na obrigação de anotação na CTPS do reclamante. O il. Procurador oficiante, amparado em entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça, determinou o arquivamento do feito, tendo em vista que a lei já comina sanção de natureza civil que garanta o cumprimento de ordem em questão, portanto, não há razão para continuar a perseguição criminal. Voto pela homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
30. Processo : 1.20.000.000264/2006-19 (voto 2497/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime de não recolhimento de contribuições previdenciárias e FGTS por determinada empresa. O ilustre Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, porquanto a "Receita Federal afirma não haver irregularidades em relação à empresa, quer em relação a tributos como IRRF, quer em relação a contribuições previdenciárias, não havendo motivo para abertura de ação fiscal." O il. membro do MPF destaca, ainda, que "segundo entendimento do e. STF e STJ, o lançamento é condição objetiva de punibilidade, o que significa dizer que sem ele, a ação penal carecerá da necessária justa causa, fadada portanto ao insucesso." Com esteio nas razões expostas pelo preclaro colega de *Parquet*, voto pela homologação do pedido de arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
31. Processo : 1.34.002.000063/2005-25 (voto 2498/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária, previsto no artigo 337-A do Código Penal, bem como na Lei nº 8.212/91, praticado, em tese, por determinada empresa. O il. Procurador da República oficiante requereu o arquivamento dos autos por entender que "a reclamada meramente descumpriu um dever de pagar, ou seja, deixou-o de adimplir; não houve apropriação de valores retidos ou descontados, ainda que ficticiamente." Discordância por parte do MM. Juiz, sob o argumento de que existe a justa causa necessária à propositura da ação penal consubstanciada na existência de indícios de autoria e materialidade delitivas, e, por isso, enviou os autos a esta 2ª

CCR para fins do art. 28 do CPP. Ressalta, ademais, que "inexiste qualquer causa extintiva de punibilidade ou excludente de ilicitude ou tipicidade aptas a implicarem na rejeição da denúncia." Voto, portanto, pela não homologação do pedido de arquivamento e pela designação de um novo membro do MPF para dar continuidade à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
32. Processo : 1.19.000.000053/2008-69 (voto 2499/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Trata-se de procedimento administrativo noticiando suposta malversação de recursos públicos por determinada associação. O il. Procurador da República constatou que "os valores supostamente desviados teriam origem em convênios firmados com o Estado do Maranhão, permitindo concluir que não se tratam, a princípio de verbas federais." Destarte, declinou da atribuição em favor do MPE, uma vez que não se vislumbra, no caso, lesão a bens, serviços ou interesses da União, que justifique a competência da Justiça Federal. As provas que embasam a conclusão do ilustre membro do *Parquet*, qual seja, os depoimentos de uma acusada e do advogado da empresa, não são suficientes para confirmar que verbas federais não foram desviadas. Voto, portanto, pelo não conhecimento da remessa e pela designação de outro membro do MPF para continuar a persecução penal.

Decisão : Após voto da Relatora pediu vista dos autos o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega. O Dr. Wagner Natal Batista aguarda para proferir voto.
33. Processo : 1.00.000.002936/2008-85 (voto 2500/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo. Apuração da suposta prática do crime de estelionato cometido, em tese, por determinada pessoa em prejuízo da Seguridade Social. O il. Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, tendo em vista que o provável prejuízo aos cofres públicos, referente a quatro parcelas do seguro desemprego, está estimado em R\$ 1.415,68. Discordância por parte do MM. Juiz, visto que existem indícios de autoria e materialidade para iniciar a *persecutio criminis* e, por isso, enviou os autos a esta 2ª CCR para fins do art. 28 do CPP. O preclaro magistrado destaca, ainda, que "inexistente qualquer causa extintiva da punibilidade ou excludente de ilicitude ou tipicidade aptas a implicarem na rejeição da denúncia". Voto pela não homologação do pedido de arquivamento e pela consequente designação de um novo membro do MPF para dar continuidade à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
34. Processo : 1.20.000.001029/2005-83 (voto 2501/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação, na qual se noticia possível prática de crime contra o sistema financeiro (art. 16 da Lei 7.492/86), consistente em "fazer operar, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração (vetado) falsa, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio". Após diligências, a il. Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento das peças de informação ante a ausência de irregularidades, bem como em razão da inexistência de indícios da prática de crime contra o sistema financeiro. Voto, portanto, pela homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
35. Processo : 1.25.005.000789/2007-17 (voto 2502/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a prática em tese do crime de estelionato, uma vez que três pessoas teriam se utilizado de documentos com indícios de falsidade na instrução dos seus respectivos pedidos de concessão de benefícios. O il. membro do MPF oficiante requereu o arquivamento da representação para os três investigados, sendo que, com relação a dois, com fundamento no princípio da insignificância, pois teria causado diminuto prejuízo à autarquia previdenciária. Quanto ao outro, defendeu que era o caso de aplicação ao art. 17 do CP (crime impossível), em razão da tentativa inidônea, haja vista que os meios empregados foram ineficazes para ludibriar o INSS. Discordância do MM. Juiz Federal, que remeteu os autos ao il. Procurador-Geral da República, nos termos do art. 28 do CPP. Diante do bem jurídico tutelado e da possível prática de tentativa de estelionato, pois o delito só não teria se consumado por circunstâncias alheias à vontade do agente, voto pela designação de outro membro do MPF para o oferecimento de denúncia.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
36. Processo : 1.25.005.000275/2007-53 (voto 2503/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º, inciso I, da Lei 8.137/90), bem como eventual crime de uso de documento falso (art. 304, do CP), visando reduzir ou suprimir o tributo devido, e falsidade ideológica (art. 299, CP). Pedido de arquivamento do il. representante do *Parquet*. O MM. Juiz Federal declarou a extinção da punibilidade em relação ao crime contra a ordem tributária, tendo em vista o pagamento integral do débito parcelado. Com relação aos outros crimes (arts. 299 e 304, CP), determinou a remessa dos autos ao il. Procurador-Geral da República, nos termos do art. 28 do CPP. Crime-

meio absorvido pelo crime contra a ordem tributária, em razão da aplicação do princípio da consunção, precedentes do c. STJ e desta 2ª Câmara. Voto pela insistência no pedido de arquivamento em relação aos crimes de uso de documento falso e falsidade ideológica.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
37. Processo : 1.00.000.003118/2008-08 (voto 2504/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Representação oriunda da Controladoria-Geral da União, no qual há notícia de irregularidades em diversos convênios firmados entre o Ministério da Saúde e o Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

no que tange ao aspecto criminal, tratando-se de eventual prática de crime por atual Prefeito municipal, o il. Procurador da República oficiante determinou a remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, promovendo o arquivamento no âmbito da PR/MT. Voto pela homologação da remessa, lembrando que, também em casos como este, o declínio depende de prévia homologação desta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
38. Processo : 1.00.000.003099/2008-10 (voto 2505/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado a partir do encaminhamento de três acórdãos do Tribunal de Contas da União, que versam sobre irregularidades na execução de convênios firmados entre a União e o Município de Lençóis/BA, durante a gestão de dois ex-Prefeitos. Possível prática de crime de responsabilidade (art. 1º, I e II, do DL 201/67) e peculato. O il. representante do MPF promoveu o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, uma vez que as irregularidades descritas teriam ocorrido há mais de 16 anos. Voto pela homologação do arquivamento das peças de informação.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
39. Processo : 1.05.000.000445/2006-51 (voto 2506/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado a partir de ofício do e. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região noticiando a ocorrência de eventuais crimes cometidos por Prefeito municipal em decorrência do não pagamento de precatório. O il. Procurador Regional da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a inexistência de crime de descumprimento à ordem judicial, uma vez que a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento do precatório não é jurisdicional e sim administrativa, descaracterizando-se, pois, o tipo previsto no art. 1º, XIV, do DL 201/67. Voto, pois, pela homologação do arquivamento das peças de informação.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
40. Processo : 1.05.000.000177/2007-59 (voto 2507/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado a partir de ofício do e. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região noticiando a ocorrência de eventuais crimes cometidos por Prefeito municipal em decorrência do não pagamento de precatório. O il. Procurador Regional da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a inexistência de crime de descumprimento à ordem judicial, uma vez que a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento do precatório não é jurisdicional e sim administrativa, descaracterizando-se, pois, o tipo previsto no art. 1º, XIV, do DL 201/67. Voto, pois, pela homologação do arquivamento das peças de informação.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
41. Processo : 1.05.000.000473/2006-79 (voto 2508/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado a partir de ofício do E. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região noticiando a ocorrência de eventuais crimes cometidos por prefeito municipal em decorrência do não pagamento de precatório. O il. Procurador Regional da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a inexistência de crime de descumprimento à ordem judicial, uma vez que a atividade desenvolvida pelo presidente do tribunal no processamento do precatório não é jurisdicional e sim administrativa, descaracterizando-se, pois, o tipo previsto no art. 1º, XIV, do DL 201/67. Voto, pois, pela homologação do arquivamento das peças de informação.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
42. Processo : 1.00.000.003098/2008-67 (voto 2509/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual prática de estelionato (art. 171, § 3º, CP), praticado em tese pelos representantes legais de determinado hospital, em virtude de terem cobrado, junto ao Sistema Único de Saúde, a cobertura de procedimentos hospitalares em excesso ou incompatíveis com os diagnósticos, de acordo com auditoria do Ministério da Saúde. A il. Procuradora da República oficiante determinou o arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, CP), eis que decorridos quase 14 (quatorze) anos. Voto pela homologação do arquivamento, nos termos da manifestação da il. representante do *Parquet*, uma vez que o fato supostamente delituoso teria ocorrido em julho de 1994.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

43. Processo : 1.30.905.001677/2007-61 (voto 2511/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência da comunicação do crime ambiental de desmatamento, consistente na derrubada de 58 árvores nativas da mata atlântica, em Itacoatiara, para a construção de um apart-hotel. O il. Procurador da República oficiante manifestou-se pela remessa dos autos ao MP Estadual, sob o argumento de que o crime, apesar de trazer prejuízos ao meio ambiente, não foi praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União Federal, haja vista que a área lesionada está situada na zona de amortecimento de um parque estadual, e no local não há unidade de conservação federal. Ante o exposto, voto pela homologação da remessa dos autos ao órgão do Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
44. Processo : 1.22.010.000143/2007-64 (voto 2512/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do encaminhamento de cópia de termo de audiência de uma ação trabalhista, com vistas a apurar a ocorrência de suposta conduta criminosa. O il. Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito ao argumento de que foi encaminhada pela MM. Juíza Trabalhista "cópia do termo com o tradicional 'para as providências cabíveis', sem indicar qualquer fato específico que possa ser objeto de atuação do Ministério Público Federal." Nesse contexto, o il. membro do MPF assevera que não há, *in casu*, qualquer fato que possa ser tipificado na legislação penal pátria como conduta criminosa. Voto, portanto, pela homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
45. Processo : 1.00.000.002939/2008-19 (voto 2513/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Inquérito policial. Apuração da suposta prática dos crimes previstos no art. 171, § 3º e art. 299, ambos do CP. O il. Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito sob o argumento de que o benefício fraudulento foi concedido em fevereiro de 1995, tendo pois já passados mais de 12 (doze) anos do momento da concessão do benefício até presente data, sustentou a extinção da punibilidade pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c 109, III, do CP.

Discordância por parte do MM. Juiz, que, amparado em jurisprudência recente do STF (HC nº 91073/PE), entende que o prazo prescricional começa a contar da data de "cessação" do benefício fraudulento concedido pelo INSS, e como esta ocorreu em maio de 2003, ainda não decorreu o lapso impeditivo do prosseguimento da persecução criminal e, por isso, enviou os autos a esta 2ª CCR para fins do art. 28 do CPP. Voto pela não homologação do pedido de arquivamento e pela consequente designação de um novo membro do MPF para dar continuidade à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
46. Processo : 1.15.000.000267/2008-84 (voto 2514/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento instaurado a partir de ofício enviado pelo Conselho Regional de Psicologia, dando conta de supostas irregularidades na divulgação de material, sob forma de apostilha, onde se revelam as formas de resolução de testes psicológicos a serem realizados em concursos públicos. O il. Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o referido material foi divulgado na internet, e que, após diligências, constatou-se que o site que veiculava as apostilhas encontra-se cadastrado sob o manto de um nome falso, o que dificulta a obtenção do endereço do promovido, e a fixação da competência. Voto, portanto, pela homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
47. Processo : 1.20.000.000044/2008-57 (voto 2515/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação de Juiz do Trabalho da Vara de Diamantino - MT, dando conta de suposto crime de desobediência perpetrado por determinada empresa reclamada que teria descumprido decisão judicial de comparecer a uma audiência, quando intimado. O il. Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito sob o argumento de que "não há crime cometido por particular, quando este deixa de comparecer à audiência, embora intimado." Ressalta, ainda que "os fatos narrados podem representar tão-somente ilícito civil, ensejador de anulabilidade." Voto, portanto, pela homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
48. Processo : 1.23.002.000521/2007-71 (voto 2522/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado em decorrência da comunicação de crime ambiental notificado pelo IBAMA (art. 70, Lei 9.605/98). Desmatamento em área do instituto de terras do Estado do Pará - ITERPA. A il. Procuradora da República declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual, uma vez que o suposto delito em questão não foi praticado em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, que justifique o processo e julgamento perante a Justiça Federal. Voto pela homologação do declínio ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.



49. Processo : 1.10.000.000182/2008-82 (voto 2523/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado em decorrência da comunicação de crime ambiental notificado pelo IBAMA, consistente em desmatar floresta primitiva, objeto de especial preservação, situada em área particular. O il. Procurador da República determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, uma vez que o suposto delito em questão não foi praticado em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, que justifique o processo e julgamento perante a Justiça Federal. Voto pela homologação da remessa dos autos ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
50. Processo : 1.10.000.000198/2008-95 (voto 2524/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado em decorrência da comunicação de crime ambiental notificado pelo IBAMA, consistente em desmatar floresta primitiva, objeto de especial preservação, situada em área particular. O il. Procurador da República determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, uma vez que o suposto delito em questão não foi praticado em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, que justifique o processo e julgamento perante a Justiça Federal. Voto pela homologação da remessa dos autos ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
51. Processo : 1.10.000.000270/2008-84 (voto 2525/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado em decorrência da comunicação de crime ambiental notificado pelo IBAMA, consistente em armazenar madeira sem licença da autoridade competente. O il. Procurador da República determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, uma vez que o suposto delito em questão não foi praticado em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, que justifique o processo e julgamento perante a Justiça Federal. Voto pela homologação do declínio ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
52. Processo : 1.23.000.000115/2008-18 (voto 2526/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado em decorrência da comunicação de crime ambiental notificado pelo IBAMA (transporte de madeira sem licença da autoridade competente). O il. Procurador da República determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, uma vez que o suposto delito em questão não foi praticado em detrimento de bens, serviços e interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, que justifique o processo e julgamento perante a Justiça Federal. Voto pela homologação do declínio ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
53. Processo : 1.26.000.000566/2008-35 (voto 2527/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado a partir de representação encaminhada pela Agência Nacional do Petróleo, noticiando a suposta prática do crime previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.176/91 (venda de combustível adulterado). O il. Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual ante a inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União. Precedente do pretório excelso (RE nº 502.915/SP, DJ de 27.04.2007). Voto pela homologação da remessa ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
54. Processo : 1.25.005.000007/2008-12 (voto 2528/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo instaurado a partir de representação fiscal para fins penais, com o objetivo de se apurar suposta prática de crime contra a ordem tributária (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90), totalizando um débito de R\$ 3.940,15. Promoção de arquivamento em virtude da aplicação do princípio da insignificância. Discordância do MM. Juiz. Diante do bem jurídico tutelado e da necessidade de reação às condutas legalmente típicas, inadmissível a aplicação do referido princípio. Voto pela designação outro membro do MPF para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
55. Processo : 1.30.011.000706/2008-13 (voto 2529/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Peças de informação instauradas a partir de representação do IBAMA, na qual se noticia suposta prática de crime contra a fauna, haja vista que determinada pessoa teria em sua posse três espécimes de aves, mantidas em cativeiro, sem autorização do órgão competente. A il. Procuradora da República declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual, uma vez que inexistente qualquer lesão a bens, serviços ou interesses da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressaltando que as aves apreendidas não constam da "lista nacional das espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção", do Ministério do Meio Ambiente. Voto pela homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.

56. Processo : 1.04.004.000287/2007-18 (voto 2530/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposto crime ambiental previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98, consistente na extração de pedras (cascalho) sem autorização do órgão licenciador. Art. 20, XI, CF (bens da União). O il. Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito em virtude do reconhecimento da prescrição antecipada. Segundo entendimento pacífico das cortes superiores, é inadmissível a denominada prescrição antecipada ou virtual. Todavia, neste momento, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, V, CP), eis que já decorridos mais de quatro anos da data dos fatos (fevereiro de 2004), razão pela qual voto pela homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
57. Processo : 1.33.001.000704/2007-51 (voto 2531/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa: Procedimento administrativo. Apuração da suposta prática de crime contra a ordem tributária (art. 2º, II, da Lei 8.137/90), haja vista que os responsáveis legais de determinada empresa teriam deixado de recolher, no prazo legal, imposto de renda retido na fonte incidente sobre a remuneração paga a seus funcionários, relativamente ao ano-calendário de 2002. Promoção de arquivamento em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, V, do CP). Voto pela homologação do arquivamento, uma vez que decorridos mais de quatro anos.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora.
58. Processo : 1.20.000.000094/2008-34 (voto 8.997/08)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega (voto 347/08)
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Voto-vista. Procedimento administrativo. Denúncia anônima. suposto envolvimento de juiz estadual com o tráfico internacional de entorpecentes. O membro ministerial declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual em razão da prerrogativa de foro do envolvido. O relator elaborou voto (nº 347/2008 - HFN) pela remessa dos autos ao tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso para as providências pertinentes. Pedido de vista. Voto pela não homologação do declínio de atribuição, acompanhando o relator quanto à remessa do procedimento ao TJ/MT para as medidas cabíveis.

Decisão : Acolhido por maioria o voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista. Vencido o Relator.

59. Processo : 1.00.000.001544/2008-07 (voto 8.998/08)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega (voto 325/08)
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Voto-vista. Procedimento administrativo. Consulta que questiona qual conduta deve ser adotada por policial quando condutor de veículo desobedece sinal de parada obrigatória do policial. Consulta respondida pelo relator nos termos do voto nº 325/2008-HFN. Pedido de vista. Verifico que a consulta foi formulada por particular. A 2ª CCR é Órgão Setorial de Coordenação, integração e de revisão do exercício funcional da instituição (art. 58 da LC nº 75/93). Voto pelo não conhecimento da consulta.

Decisão : Acolhido por maioria o voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista. Vencido o Relator.

60. Processo : 1.34.011.000132/2008-34 (voto 8.999/08)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega (voto 368/08)
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Voto-vista. Procedimento administrativo. Omissão de anotação em CTPS (art. 297, § 4º, do CP) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Contribuições devidas que somam R\$ 2.562,01. O membro ministerial determinou o arquivamento em relação ao delito do art. 337-A do CP, fundamentado no princípio da insignificância e declinou da atribuição no tocante ao crime do art. 297, § 4º, do CP, em razão da ausência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União. O relator votou pela não homologação do arquivamento e do declínio, e pela designação de outro membro ministerial para prosseguimento da persecução penal. Pedido de vista. Acompanh o voto (nº 368/2008 - HFN) lançado pelo il. relator.

Decisão : Após vista dos autos o Dr. Wagner Natal Batista acompanhou o voto do Relator que foi acolhido por unanimidade.

61. Processo : 1.14.000.001919/2007-54 (voto 9.000/08)
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (voto 2413/08)

Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Voto-vista. Procedimento administrativo para apurar conduta omissiva e descompromissada de médico perito nomeado para realizar exame técnico. O membro ministerial determinou a remessa do feito à PRM em Vitória da Conquista, local do domicílio do médico perito e da consumação do possível ilícito. A relatora votou pela homologação do declínio. Pedido de vista. Acompanh o voto (nº 2413 - JE) lançado pela il. relatora.

Decisão : Após vista dos autos o Dr. Wagner Natal Batista acompanhou o voto da Relatora que foi acolhido por unanimidade.

62. Processo : 1.30.008.000034/2006-33 (voto 9.001/08)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega (voto 346/08)
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Voto-vista. Procedimento administrativo. Supostos delitos dos artigos 203 e 297, § 4º, ambos do Código Penal. O membro ministerial declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual por entender que não houve prática de ilícito em detrimento de bens, serviços ou interesse de entidades federais. O relator elaborou voto pela não homologação do declínio e pela designação de outro membro ministerial para prosseguimento da persecução penal. Pedido de vista. Em relação ao delito do art. 203 do CP a jurisprudência do STF e do STJ firmou entendimento de que a competência será federal somente quando houver violação à organização geral do trabalho ou a direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, sendo que esta não é a hipótese do caso sob análise. Entretanto, face à conexão do crime do art. 203 e o delito do art. 297, § 4º, do CP, que é de competência da Justiça Federal, acompanho o voto (nº 346/2008 - HFN) lançado pelo il. relator.

Decisão : Após vista dos autos o Dr. Wagner Natal Batista acompanhou o voto do Relator que foi acolhido por unanimidade.

63. Processo : 1.05.000.000354/2007-05 (voto 9.002/08)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega (voto 321/08)
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Voto-vista. Procedimento administrativo. Notícia anônima. Crimes cometidos por prefeito. Ausência de indícios de materialidade. O eminente relator proferiu voto (nº 321-HFN) pela "homologação do arquivamento". Crimes de competência da Justiça Eleitoral. Voto pela não homologação da promoção de arquivamento e pela remessa dos autos ao Procurador Regional Eleitoral da PRR/5ª Região.

Decisão : Acolhido por maioria o voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista. Vencido o Relator.

64. Processo : 1.24.001.000173/2007-13 (voto 9.003/08)
Relator : Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega (voto 310/08)
Voto-vista : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Voto-vista. Procedimento administrativo. Crime de abuso de autoridade. servidor público federal. evidente ausência de dolo. Inexistência de elementos que apontem para o cometimento de ilícito penal. Arquivamento. O eminente relator proferiu voto (nº 310/2008-HFN) pela homologação do arquivamento. Pedido de vista. Indícios do crime de denunciação caluniosa. Acompanh o entendimento do relator quanto ao arquivamento do crime de abuso de autoridade e voto pela designação de outro membro para prosseguir na persecução penal quanto ao delito de denunciação caluniosa.

Decisão : Após proferido voto-vista do Dr. Wagner Natal Batista pediu vista dos autos a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

65. Processo : 1.24.000.000148/2007-31 (voto 9.004/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Crime de desobediência. Não pagamento de precatório. O membro ministerial determinou o arquivamento por entender que funcionário público não pode ser sujeito ativo do crime de desobediência, bem como afastou o delito previsto no art. 1º, XIV do D.L nº 201/67, visto que a atividade do presidente de tribunal no processamento de precatório tem natureza administrativa e não jurisdicional. Possibilidade de funcionário público ser sujeito ativo do crime de desobediência. Precedentes do STJ. Entretanto, vislumbro a ausência de elemento subjetivo da conduta. Voto pela homologação da promoção de arquivamento, entretanto, por fundamento diverso quanto ao crime de desobediência.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

66. Processo : 1.17.000.000205/2004-74 (voto 9.005/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Exploração irregular de recursos minerais. Cessão de Direitos Minerários sem averbação perante o DNPM. Promoção de arquivamento em relação às atribuições pertinentes à 4ª CCR (direito ambiental). Remessa à 2ª CCR para manifestação em relação a matéria criminal. Inquérito policial instaurado para apurar o fato em tela na esfera penal. *Bis in idem*. Voto pelo arquivamento do feito.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

67. Processo : 1.30.011.000818/2006-11 (voto 9.006/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Suposta prática de crime ao patrimônio público. Invasão do monumento Cristo Redentor por ativistas do "greenpeace" em março de 2006. O membro ministerial determinou o arquivamento ante a atipicidade material da conduta e inexistência de danos ao monumento. Enviado os autos à 4ª CCR, esta homologou arquivamento e remeteu o feito à esta 2ª CCR para análise da possível prática de crime ao patrimônio. Área não pertencente à União, mas sim à mitra arquiépiscopal do Rio de Janeiro. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União. Voto pela não homologação e pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

68. Processo : 1.20.000.000368/2004-61 (voto 9.007/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). O membro ministerial entendeu que não se verificou a ocorrência de trabalho escravo, entretanto, vislumbrou elementos configuradores do delito previsto no art. 203 do Código Penal, mas em razão da ocorrência da prescrição determinou o arquivamento do procedimento. Fatos ocorridos em 1996. Voto pelo homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
69. Processo : 1.00.000.003100/2008-06 (voto 9.008/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Suposta aplicação indevida de verbas públicas oriundas de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Mutuípe/BA. Crime capitulado no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67. Arquivamento fundado na ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Fatos ocorridos em 1999. Prescrição. Ocorrência. Voto pela homologação do arquivamento e pela remessa dos autos à 5ª CCR para análise de matéria de sua atribuição.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
70. Processo : 1.00.000.003117/2008-55 (voto 9.009/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Comunicação acerca da conduta adotada por Procurador da República designado para dar prosseguimento à persecução penal. Impetração de *habeas corpus* para trancamento do feito. Após a denegação da ordem, o membro ofi- ciante ofereceu a competente denúncia. Consignada a remessa. Nada mais a prover. Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
71. Processo : 1.00.000.003116/2008-19 (voto 9.010/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Comunicação acerca da con- duta adotada por Procurador da República designado para dar pros- seguimento à persecução penal. Impetração de *habeas corpus* para trancamento do feito. Após a denegação da ordem, o membro ofi- ciante ofereceu a competente denúncia. Consignada a remessa. Nada mais a prover. Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
72. Processo : 1.34.024.000151/2004-98 (voto 9.011/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Crime contra a ordem tribu- tária. Promoção de arquivamento formulada pelo membro ministerial com fundamento na ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Discordância do magistrado. Documento emitido pela Re- ceita Federal comprovando a constituição definitiva do crédito tri- butário. Voto pela designação de outro membro ministerial para pros- seguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
73. Processo : 1.22.000.002881/2007-65 (voto 9.012/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Suposto crime de ameaça per- petrado contra servidor público federal. O membro ministerial re- quereu o arquivamento por ausência de indícios de materialidade. discordância do magistrado. Indícios de ocorrência do mencionado delito. Voto pela designação de outro membro ministerial para pros- seguir na persecução penal, requisitando a instauração de inquérito policial.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
74. Processo : 1.15.001.000068/2006-02 (voto 9.013/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Malversação de recursos oriundos do FUNDEF. O membro ministerial determinou o arqui- vamento do feito ante a extinção da punibilidade do agente, haja vista seu falecimento. Ausência da certidão de óbito. Retorno dos autos à Procuradoria de origem para sua juntada. Diligência cumprida. Ex- tinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. Voto pela homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
75. Processo : 1.00.000.003097/2008-12 (voto 9.014/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais oriundas do Sistema Único de Saúde - SUS. Fato idêntico ao versado em inquérito policial. *Bis in idem*. Como se trata de fato idêntico ao versado em inquérito policial, correta a decisão de arquivamento, pois o prosseguimento do presente representaria *bis in idem*. Voto pela homologação do presente pro- cedimento administrativo.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
76. Processo : 1.30.011.000309/2007-61 (voto 9.015/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental (art. 54, V, da Lei nº 9.605/98) decorrente de vazamento de detritos com indícios de radioatividade provenientes de hospital, atualmente sob intervenção federal. Fato idêntico ao versado em inquérito policial. *Bis in idem*. Como se trata de fato idêntico ao versado em inquérito policial, correta a decisão de arquivamento, pois o prosseguimento do presente representaria *bis in idem*. Voto pela homologação do pre- sente procedimento administrativo.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
77. Processo : 1.01.004.000061/2008-18 (voto 9.016/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Suposta tentativa de contra- tação de pessoa para assassinar responsável por ONG que teria de- nunciado diversas irregularidades cometidas por prefeito municipal. O contratante seria o filho do prefeito. O membro ministerial declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual, sob o fun- damento de que o caso em tela não ensaja a competência federal para processar e julgar o feito. Homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

78. Processo : 1.05.000.000448/2006-95 (voto 9.017/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Não pagamento de precatório. Suposto delito do art. 1º, XIV, do D.L nº 201/67. o membro mi- nisterial determinou o arquivamento por entender que a atividade do presidente de tribunal no processamento de precatório tem natureza administrativa e não jurisdicional. Ressaltou, ainda, a não configu- ração dos delitos de desobediência e de prevaricação. Voto pela ho- mologação da promoção de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
79. Processo : 1.05.000.000447/2006-41 (voto 9.018/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Não pagamento de precatório. Suposto delito do art. 1º, XIV, do D.L nº 201/67. O membro mi- nisterial determinou o arquivamento por entender que a atividade do presidente de tribunal no processamento de precatório tem natureza administrativa e não jurisdicional. Ressaltou, ainda, a não configu- ração dos delitos de desobediência e de prevaricação. Voto pela ho- mologação da promoção de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
80. Processo : 1.35.000.000190/2008-50 (voto 9.019/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Denúncia feita pela internet noticiando o envio de mensagens eletrônicas em nome do Ministério Público Federal. O membro ministerial determinou o arquivamento por não ter como saber, ao certo, de onde partiu a mensagem original. Ademais, as mensagens não foram enviadas por iniciativa própria dos donos dos endereços eletrônicos. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
81. Processo : 1.32.000.000084/2007-05 (voto 9.020/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Procedimento administrativo. Representação. Suspeita de apreensão irregular de veículo automotor realizada por policial fe- deral. Suspeita de prática do delito de descaminho. Regularidade do procedimento de apreensão do veículo. Voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
82. Processo : 1.00.000.002944/2008-21 (voto 9.021/08)
Relator : Dr. Wagner Natal Batista

Ementa: Inquérito policial. Suposto crime de falso testemunho (art. 342 do Código Penal) ocorrido em ação previdenciária. O membro ministerial requereu o arquivamento, com fundamento na ausência de acareação e portanto, sem possibilitar a retratação no cível, acar- retando falta de condição exigida pela Lei para o exercício da ação penal. Discordância do magistrado. No entanto, percebe- se nos autos ausência de potencialidade lesiva do fato. Voto pela insistência no pedido de arquivamento por motivos diversos aos expostos pelo emi- nente membro ministerial.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
83. Processo : 1.14.000.000025/2008-28 (voto nº/636/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. *Notitia criminis* narrando a prática de tentativa de estelionato perpetrado em prejuízo de par- ticular. Declínio de atribuição, visto que dos fatos não resultou lesão a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
84. Processo : 1.10.000.000189/2008-02 (voto nº/637/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Crime ambiental. Art. 50 da Lei 9.605/98, consistente no desmatamento de floresta. O membro ministerial declinou de sua atribuição em favor da Justiça Estadual, ante a ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
85. Processo : 1.20.000.000020/2008-06 (voto nº/638/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Crime ambiental. art. 50 da Lei 9605/98. Desmatamento de 38,51 hectares de floresta, localizada em propriedade particular. O membro ministerial declinou de suas atribuições visto que os fatos não causaram lesão a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
86. Processo : 1.10.000.000162/2008-10 (voto nº/639/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Desmatamento de 4,1 hectares de mata primitiva. O membro ministerial declinou de sua atribuição, ante a ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
87. Processo : 1.00.000.001304/2008-02 (voto nº/640/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar a prática de crime contra a organização do trabalho, tipificado no art. 203 do Código Penal. O membro ministerial declinou de sua atribuição por entender que o fato narrado se deu em detrimento de interesse par- ticular e não coletivo, o que afasta a competência da Justiça Federal. Voto pela homologação do declínio de atribuição.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

88. Processo : 1.33.013.000014/2008-43 (voto nº/641/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Crime contra o meio ambiente (art. 46 da Lei 9.605/98). Transportar madeira sem licença do órgão competente. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
89. Processo : 1.34.012.000762/2007-18 (voto nº/642/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. *Notitia criminis* denunciando supostas ameaças em face de particular (art. 147 do CP). O membro ministerial declinou de suas atribuições, ante a ausência de afronta a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
90. Processo : 1.34.010.000344/2006-60 (voto nº/643/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Delito de desobediência. Con- cluiu o MPF pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, de vez que a suposta desobediência ocorreu em 28.10.2004, e a pena máxima cominada é de 6 (seis) meses. Voto pela homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
91. Processo : 1.22.009.000325/2007-74 (voto nº/644/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Benefício concedido indevi- damente. Crime de estelionato contra a Previdência Social. Art. 171, § 3º do CP. O representante do MPF requereu o arquivamento do feito pela ocorrência da prescrição. Inocorrência. Recebimento da última parcela há menos de 05 (cinco) anos. Voto pela designação de outro membro do MPF para oferecer denúncia.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
92. Processo : 1.33.000.003572/2007-29 (voto nº/645/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar crime ambiental consistente em impedir a regeneração natural de mata na- tiva. O membro ministerial declinou de sua atribuição ante a ausência de lesão a bens, serviços e interesse da União. Voto pela homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
93. Processo : 1.33.003.000365/2007-92 (voto nº/646/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Crimes contra o meio am- biente (art. 46 da Lei 9.605/98). Guarda de madeira sem licença do órgão competente e desmatamento de mata nativa. Declínio de atri- buição em favor do Ministério Público Estadual. Voto pela homo- logação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
94. Processo : 1.23.002.000248/2004-32 (voto nº/647/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar crimes perpetrados por policiais militares em detrimento de silvícolas. O membro ministerial declinou de sua atribuição em virtude de não se configurar a hipótese insculpida no art. 109, inc. XI, da CFB. Voto pela homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
95. Processo : 1.30.917.000215/2008-79 (voto nº/648/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Suposto delito praticado no curso de ação trabalhista. Fatos delituosos estão sendo apurados em inquérito policial. arquivamento que se impõe sob pena de confi- guração do *bis in idem*. Voto pela homologação do arquivamento proposto.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
96. Processo : 1.23.002.000577/2007-26 (voto nº/649/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar crime ambiental tipificado no art. 50 da Lei 9.605/98. O membro ministerial determinou o arquivamento do procedimento ante a prescrição da pretensão punitiva. Competência da Justiça Estadual. Voto pela não homologação do arquivamento e conseqüente remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
97. Processo : 1.00.000.008548/2007-27 (voto nº/650/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo instaurado a partir de repre- sentação narrando o crime de estelionato em desfavor de empresa sociedade anônima. Determinação da remessa destes autos ao Mi- nistério Público do Estado de Minas Gerais, ante a notícia de que já existe inquérito instaurado para apurar os fatos. Consignadas a co- municação e a remessa, nada mais a prover.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.
98. Processo : 1.24.000.000336/2007-60 (voto nº/651/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Carta Rogatória para notificar determinada pessoa a comparecer à audiência de julgamento no 2º Juízo Criminal do Porto em Portugal. Notificação realizada. Voto pela homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.



99. Processo : 1.10.000.000256/2007-08 (voto nº/652/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Crimes ambientais praticados em propriedade particular. Alegação pelo denunciante de omissão de responsabilidade do IBAMA. Ausência de lesão a bens e interesse da União. Voto pela não homologação do arquivamento, porém pela remessa do presente ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

100.Processo : 1.34.001.003071/2005-33 (voto nº/653/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Inquérito policial. Art. 168-A do CP. Descontos de contribuições previdenciárias sem o devido repasse à autarquia previdenciária. Promoção de arquivamento por entender que o ínfimo valor da dívida não justifica a instauração da ação penal. Discordância do magistrado. Valor da dívida R\$ 8.620,97. Voto pela designação de outro membro do *Parquet* para oferecer a denúncia.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

101.Processo : 1.00.000.011331/2007-02 (voto nº/654/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Inquérito policial. Art. 171, § 3º do CP. Concessão fraudulenta de benefício previdenciário. estelionato. Promoção de arquivamento com base na prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva. Discordância do MM. Magistrado Federal. Crime permanente. Voto pela designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

102.Processo : 1.00.000.001310/2008-51 (voto nº/655/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Termo circunstanciado instaurado para apurar a instalação de 16 tanques de redes para criação de peixes (tambaqui), no lago da usina hidrelétrica do Município de Lajeado/TO, sem autorização do órgão competente. O membro ministerial promoveu o arquivamento ante a ausência de dolo. Discordância do magistrado. Voto pela designação de outro membro do *Parquet* para dar continuidade às investigações.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

103.Processo : 1.33.003.000367/2007-81 (voto nº/656/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar crime ambiental, consistente em manter em depósito lenha nativa sem licença válida outorgada por autoridade competente (art. 46, parágrafo único, da Lei 9605/98). O membro ministerial declinou da sua atribuição ante a ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Atribuição da Justiça Estadual. Voto pela homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

104.Processo : 1.30.011.003857/2007-42 (voto nº/657/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Estelionato. Suposta prática de delito tipificado no art. 171 § 3º do CP. Saque fraudulento em conta corrente da CEF. Após investigação por meio de procedimento administrativo da CEF verificou-se que não houve clonagem do cartão referente à conta supracitada. Inexistência de falha no procedimentos adotados pela empresa pública. Prejuízo suportado por particular. O membro ministerial declinou de sua atribuição ante a ausência de interesse da União. Voto pela homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

105.Processo : 1.04.004.000431/2007-16 (voto nº/658/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo criminal instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária - art. 168-A, do CP. Pagamento integral do débito previdenciário. Aplicação do art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/03 extinção do débito fiscal. Voto pela homologação do arquivamento proposto.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

106.Processo : 1.34.004.000761/2003-49-16 (voto nº/659/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Inquérito policial. Art. 1º da 8.137/90. O representante do MPF requereu o arquivamento com base na extinção da punibilidade pela prescrição em perspectiva. Discordância do magistrado. Voto pela designação de outro membro do *Parquet* para oferecer a denúncia.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

107.Processo : 1.29.011.000387/2007-86 (voto nº/660/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar crime ambiental. Pesca mediante utilização de petrechos não permitidos. O rio em questão (Ibicui/RS) não excede os limites do Estado. Declínio de atribuição suscitado pelo membro ministerial visto que o crime não foi praticado em rio transnacional ou interestadual. Voto pela homologação do declínio de atribuição.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

108.Processo : 1.20.000.000908/2006-79 (voto nº/661/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo. Auto de infração emitido pelo IBAMA noticiando a guarda em cativeiro de um pássaro curió sem autorização do órgão competente. O membro ministerial declinou de sua atribuição ao MPE ante a ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

109.Processo : 1.29.018.000154/2006-32 (voto nº/662/2008)
Relator : Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins

Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime de estelionato praticado por empresa privada em detrimento de particular. O membro ministerial declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Estadual, ante a ausência de lesão a bens, serviços ou interesse da União. Voto pela homologação da declinação.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator.

Brasília, 14 de abril de 2008

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª Câmara

WAGNER NATAL BATISTA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

QUARTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias (13) do mês de março do ano de dois mil e oito (2008), às 16 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 208ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Flávio Giron, Coordenador em exercício, e Dr. Mario José Gisi, Subprocuradores-Gerais da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Francisco Ubiracy Craveiro de Araújo, e pela Gerente Administrativa Jussara Puppim Zandonadi, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PR/AM N.º 1.13.000.001257/2005-98 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Crimes de ameaça e irregularidades cometidas pelo Ibama. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 2) MPF - PR/CE N.º 08105.000351/99-68 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento para manutenção e construção de linha de transmissão. Averiguação de dano ambiental nas margens do açude Gavião. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 3) MPF - PR/CE N.º 1.15.000.000572/2006-12 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Necessidade de realização de um Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos estaduais do meio ambiente no processo de descentralização da Gestão Florestal. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 4) MPF - PR/DF N.º 1.16.000.000809/2007-09 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Área pública. Terreno destinado à construção de terminal rodoviário. Uso comercial. Construção de hipermercado. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 5) MPF - PR/DF N.º 1.16.000.001085/2003-89 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades ambientais, urbanísticas e fundiárias decorrentes de ocupação de bens imóveis de domínio da União e da Terracap, constituindo-se hoje a conhecida invasão do Itapoã. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 6) MPF - PR/DF N.º 1.16.000.001865/2005-91 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades ambientais, urbanísticas e fundiárias decorrente de ocupação de bens imóveis de domínio da União e da Terracap, constituindo-se hoje a conhecida invasão do Itapoã. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 7) MPF - PR/ES N.º 1.17.000.001354/2005-31 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Área de domínio da União. Município de Guarapari/ES. Orla do Centro. Praias da Areia Preta, do Meio, das Castanheiras, dos Namorados e das Virtudes. Licenciamento irregular. Prefeitura Municipal. Ausência de contrato relativo a Termo de Cessão entre a União e o Município de Guarapari. Ocupação irregular da área sem devida autorização legal com quiosques, bares e similares. TAC e promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, para complementação do TAC, nos termos do voto do relator. 8) MPF - PR/MG N.º 1.22.000.000901/2001-78 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais na APA da Serra da Mantiqueira causados por indústria de beneficiamento de óxido de alumínio sem licença ambiental para atividade. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 9) MPF - PR/MG N.º 1.22.000.000961/2004-33 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Patrimônio Cultural. Autorização de construção, no entorno da antiga linha da EFOM, de edificações com taxa de ocupação do imóvel superior a 90%. Município de São João Del Rei. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 10) MPF - PR/MG N.º 1.22.000.001253/2004-10 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Queimada em vegetação agropastoril sem autorização do Ibama. Área estimada em 0,8 ha e dentro da APA Serra da Mantiqueira. Sítio Machado, Bocaina de Minas/MG. Pro-*

moção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 11) MPF - PR/MG N.º 08112.002281/99-20 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Notificação extrajudicial contra Jarbas Avelar, por execução de obras sem projeto. Ouro Preto. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 12) MPF - PR/MG N.º 1.22.000.004717/2005-21 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Critérios de habilitação de usinas geradoras de eletricidade. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 13) MPF - PR/MS N.º 1.21.000.001066/2005-54 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Organismos Geneticamente Modificados. Lei de Biossegurança. Pesquisa e manipulação de material genético. Fiscalização no Estado de Mato Grosso do Sul. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 14) MPF - PR/PE N.º 1.26.000.000600/2007-91 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível infração ambiental, consistente em desenvolver atividades náuticas como o passeio marítimo, no Panamar Fernando de Noronha, sem autorização do Ibama, com embarcação não credenciada, denominada "MACAYRA", contrariando as normas do Parque Nacional Marinho. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 15) MPF - PR/PR N.º 1.25.000.002048/2006-21 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Denúncia apresentada por Engenheiro Agrônomo pertencente ao quadro de servidores do INCRA, sobre os critérios de classificação de imóveis rurais situados em área de Mata Atlântica passíveis de aquisição, fiscalização e desapropriação. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 16) MPF - PR/SC N.º 1.33.000.003050/2004-84 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Esgotos. Lava-rápido. Lagoa da Conceição. Florianópolis. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 17) MPF - PR/SP N.º 1.34.001.000718/2005-75 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Patrimônio Cultural. Edificações de favelas. Bem imóvel pertencente ao INSS. Possíveis danos urbanísticos e ambientais. Análise de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta.* Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos da Informação Técnica nº 226/2007 - 4º CCR. 18) MPF - PR/TO N.º 08127.000208/98-28 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Rodovia TO-126, trecho: Sítio Novo/Itaguatins. Licenciamento Ambiental. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 19) MPF - PRM/Angra dos Reis N.º 08120.001461/98-78 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Construção de complexo turístico hoteleiro internacional nos limites da Estação Ecológica de Tamoios. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 20) MPF - PRM/Araçatuba N.º 1.34.002.000278/2000-31 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Patrimônio Cultural. Rede Ferroviária Federal-RFFSA. Estação Ferroviária do Patrimônio de Paraniópolis/SP. Necessidade de restauração. Ausência de recursos. Desídia do poder público. Improbidade administrativa.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 21) MPF - PRM/Cascavel N.º 1.25.002.000250/2006-07 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de irregularidade no plantio de Organismos Geneticamente Modificados em zona de amortecimento de unidade de conservação. "Parque Nacional do Iguaçu", no Município de Santa Tereza do Oeste. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 22) MPF - PRM/Caxias do Sul N.º 1.00.000.008977/2006-13 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Extração irregular de basalto. Capela São Vicente, Município de Ipê/RS. Termo de Ajustamento de Conduta.* Deliberação: A Câmara deliberou homologar o Termo de Ajuste de Conduta, desde que atendidas as recomendações da Informação Técnica nº 365/2006 - 4º CCR, nos termos do voto do relator. 23) MPF - PRM/Caxias do Sul N.º 1.29.002.000064/2002-97 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Processo de licitação para asfaltamento das trilhas dos Parnas de Aparados da Serra e Serra Geral. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 24) MPF - PRM/Criciúma N.º 08122.400217/96-85 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Poluição de água e ar no sul do estado. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 25) MPF - PRM/Piracicaba N.º 1.34.008.000093/2003-10 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Patrimônio Cultural. Preservação de sítios arqueológicos. Cavernas na região de Rio Claro. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 26) MPF - PRM/Resende N.º 1.30.008.000043/2005-43 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Parcelamento do solo. Ausência de licenciamento ambiental. Engenheiro Passos, Resende. Entorno do Parque Nacional do Itatiaia. José Antônio da Silva. Análise de Termo de Ajustamento de Condutas.* Deliberação: A Câmara deliberou homologar o Termo de Ajustamento de Conduta, desde que atendidas as recomendações contidas na Informação Técnica nº 349/2006 - 4º CCR, nos termos do voto do relator. 27) MPF - PRM/Rio Grande N.º 1.29.006.000218/2004-72 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Poluição hídrica em área do porto novo de Rio Grande. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 28) MPF - PRM/San-



tos N.º 8123.3.000109/95-68 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Produto químico. Material tóxico. Importação ilegal de matéria prima para fabricação de fertilizantes. Produçquímica Indústria e Comércio Ltda. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 29) MPF - PRM/São Pedro da Aldeia N.º 1.00.000.008171/2007-14 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular de quiosques na praia de Geribá. Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta.* Deliberação: A Câmara deliberou homologar o Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do relator. 30) MPF - PRM/São Pedro da Aldeia N.º 1.30.009.000076/2005-83 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Poluição aquática. Plataforma. Instalação. Produção de petróleo. Plano de viabilidade. Ausência. Autorização. Concessão. Resexmar Arraial do Cabo. Possíveis irregularidades. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 31) MPF - PRM/Varginha N.º 08112.000901/99-31 - Relatado por: Dr. Flávio Giron - *Ementa: Meio Ambiente. Corte da vegetação. Parna Itatiaia, Bocaina/MG. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 32) MPF - PR/AP N.º 08126.000275/2000-47 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia da Sociedade de Amigos da Amazônia Brasileira - Sambras, sobre a destruição da Amazônia. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 33) MPF - PR/BA N.º 1.14.000.000105/2006-11 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Patrimônio Cultural. Denúncia sobre reforma e obras de demolição sem autorização do IPHAN. Rua Antônio Carlos Trindade Mello, Cachoeira/BA. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 34) MPF - PR/CE N.º 1.15.000.000120/2006-22 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Deslocamento do leito do rio Jericó, no sítio Milagres, Município de Guarimiranga/CE. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 35) MPF - PR/MA N.º 1.00.000.008180/2006-16 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Patrimônio Cultural. Consolidação, estabilização estrutural e recuperação de imóvel localizado em área tombada. Hotel Ribamar. Praça João Lisboa nº 37, São Luis/MA. TAC - MPF, 3ª Superintendência do IPHAN e particulares. Análise técnica.* Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do relator. 36) MPF - PR/MG N.º 1.22.000.001874/2000-70 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Notificação extrajudicial por execução irregular de obras sem apresentação de projeto aprovado pelo IPHAN. Município de Sabará/MG. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 37) MPF - PR/MG N.º 1.22.000.000917/2004-23 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Patrimônio Cultural. Liquidação de equipamentos da RFFSA relativos a pátios ferroviários, após prévia análise do IPHAN. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, a fim de oficial o IPHAN para solicitar informações acerca de venda de bens, no termo do voto do relator. 38) MPF - PR/MG N.º 1.22.000.000434/2005-18 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental em área de Projeto de Assentamento do programa de reforma agrária. Fazenda Porto Novo, situado do Município de Jequitinhonha/MG. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 39) MPF - PR/PE N.º 1.26.000.002473/2004-11 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental decorrente da realização de festividade de Réveillon na praia da Conceição, no arquipélago de Fernando de Noronha, sem as licenças ambientais prévias, bem como sem estrutura para detritos humanos. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do relator. 40) MPF - PR/PE N.º 1.26.000.002538/2006-91 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de que a central de reciclagem de lixo do Arquipélago de Fernando de Noronha estaria em situação calamitosa e de abandono, o que estaria acarretando graves riscos ao meio ambiente. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 41) MPF - PR/SC N.º 1.33.000.000973/2004-84 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Poluição no mar. Saneamento. Esgotos. Praia/Vila da Armação da Piedade. Governador Celso Ramos. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 42) MPF - PRM/Angra dos Reis N.º 1.30.012.000276/2002-34 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Ilha Grande. Praia dos Mangues. Área de Proteção Ambiental dos Tamoios. Construções irregulares sobre a areia da praia e na faixa marginal do rio. Depósito de lixo na faixa marginal do rio e despejo de esgoto in natura na areia da praia. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 43) MPF - PRM/Angra dos Reis N.º 1.30.014.000158/2006-30 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Flora. Desmatamento. Área litorânea de restinga/beira mar. Rodovia Rio Santos, Km 548,5, trecho entre Tarituba e Paraty. Possíveis danos ao meio ambiente. Fazenda São Gonçalo Empreendimentos Ltda. Representação do Sr. Darcy Muniz de Almeida.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 44) MPF - PRM/Ilhéus N.º 1.00.000.000608/2002-59 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Patrimônio Cultural. Manifestação por parte do Ministério Público Federal acerca do Termo de Ajustamento de Condutas celebrado entre o MPF e o Município de Porto Seguro, sobre*

regularização de obra que havia sido realizada sem anuência do IPHAN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 45) MPF - PRM/Juazeiro do Norte N.º 1.00.000.007627/2007-11 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Ser-rabella Mineração e Abastecimento de Água. Declínio de atribuição. Recurso contra remessa de representação ao MP Estadual.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 46) MPF - PRM/Niterói N.º 08120.000300/96-31 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Construções e ocupações ilegais em terreno de marinha. Prejuízos ao ecossistema. Praia de Mossambaba - Saquarema. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 47) MPF - PRM/Rio Grande N.º 1.29.006.000021/2006-03 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Questões ambientais pontuais atinentes à BR-392, trecho RG-Pelotas. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 48) MPF - PRM/Santa Cruz do Sul N.º 1.29.007.000065/2006-15 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Possível crime ambiental e ato de improbidade administrativa atribuídos à Prefeitura Municipal, em face de extração irregular de saibro e cascalho, sem o devido licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. 49) MPF - PRM/Varginha N.º 1.22.000.002174/2005-15 - Relatado por: Dr. Mario Gisi - *Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais na APA da Serra da Mantiqueira, abertura de estrada sem autorização do Ibama, no Município de Bocaina de Minas/MG. Promoção de arquivamento.* Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do relator. OUTRAS DELIBERAÇÕES: 50) Ofício PR/CE/COORDM/NRH N.º 690/2008 - *Ementa: Reunião em 17/03/2008, com a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, acerca da construção de empreendimentos turísticos em dunas móveis.* Deliberação: A Câmara deliberou autorizar a vinda dos Procuradores da República no Estado do Ceará, Dr. Alessander Wilckson Cabral Sales e Dr. Márcio Andrade Torres. 51) MPF - PGR N.º 1.00.000.008321/2007-81 - *Ementa: Construção de Chalé, pelo Sr. Ronaldo Simino Alcaraz, na APA da Serra Mantiqueira e entorno do Parque Itatiaia - RJ.* Deliberação: A Câmara deliberou não homologar a contraproposta à transação penal, nos termos da Informação Técnica n.º 44/2008 - 4ª CCR. 52) Ofício GAB-CHEFE/N.º 43, de 11/03/2008 - *Ementa: Concessão de Gratificação de Perícia à Analista Pericial em Engenharia Florestal Raiana Quirino de Souza.* Deliberação: A Câmara deliberou, deferir a Gratificação de Perícia à Analista Pericial Raiana Quirino de Souza, por executar regularmente perícias de campo ou análise de documentos, fora do ambiente sede de trabalho. 53) VIII Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, de 16 a 18 de abril em Belém/PA - Deliberação: A Câmara deliberou submeter ao Conselho Superior do Ministério Público Federal proposta no sentido de que os Membros que manifestarem interesse, sejam autorizados a participar do evento, com ônus limitado. 54) Ofícios encaminhados à 4ª CCR. *Ementa: Prorrogações de Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis.* Deliberação: A Câmara deliberou referendar as seguintes prorrogações:

Procedimentos Administrativos:

N.º	Origem	N.º Procedimento
1	PR/ES	1.02.001.000009/2005-01
2	PR/ES	1.17.000.000001/2007-86
3	PR/ES	1.17.000.000002/2007-21
4	PR/ES	1.17.000.000045/2005-44
5	PR/ES	1.17.000.000046/2006-70
6	PR/ES	1.17.000.000054/2008-88
7	PR/ES	1.17.000.000058/2008-66
8	PR/ES	1.17.000.000092/2007-50
9	PR/ES	1.17.000.000178/2006-00
10	PR/ES	1.17.000.000192/2005-14
11	PR/ES	1.17.000.000222/2005-92
12	PR/ES	1.17.000.000235/2007-23
13	PR/ES	1.17.000.000261/2005-90
14	PR/ES	1.17.000.000264/2007-95
15	PR/ES	1.17.000.000266/2007-84
16	PR/ES	1.17.000.000267/2007-29
17	PR/ES	1.17.000.000272/2006-51
18	PR/ES	1.17.000.000275/2000-07
19	PR/ES	1.17.000.000275/2007-75
20	PR/ES	1.17.000.000319/2005-03
21	PR/ES	1.17.000.000334/2005-43
22	PR/ES	1.17.000.000458/2002-86
23	PR/ES	1.17.000.00046/2008-31
24	PR/ES	1.17.000.000511/2005-91
25	PR/ES	1.17.000.000516/2006-03
N.º	Origem	N.º Procedimento
27	PR/ES	1.17.000.000546/2006-10
28	PR/ES	1.17.000.000584/2007-45
29	PR/ES	1.17.000.000692/2007-18
30	PR/ES	1.17.000.000693/2007-62
31	PR/ES	1.17.000.000703/2000-93
32	PR/ES	1.17.000.000749/2006-06
33	PR/ES	1.17.000.000839/2000-01
34	PR/ES	1.17.000.000882/2002-21
35	PR/ES	1.17.000.000922/2007-49

36	PR/ES	1.17.000.000927/2006-91
37	PR/ES	1.17.000.000927/2007-62
38	PR/ES	1.17.000.000953/2003-76
39	PR/ES	1.17.000.000975/2007-60
40	PR/ES	1.17.000.000977/2007-59
41	PR/ES	1.17.000.000979/2007-48
42	PR/ES	1.17.000.001002/2006-67
43	PR/ES	1.17.000.001186/2000-70
44	PR/ES	1.17.000.001205/2007-34
45	PR/ES	1.17.000.001249/2007-64
46	PR/ES	1.17.000.001263/2005-04
47	PR/ES	1.17.000.001344/2006-87
48	PR/ES	1.17.000.001349/2005-29
49	PR/ES	1.17.000.001408/2003-05
50	PR/ES	1.17.000.001560/2006-22
51	PR/ES	1.17.000.001563/2006-66
N.º	Origem	N.º Procedimento
53	PR/ES	1.17.000.001605/2003-16
54	PR/ES	1.17.000.001616/2003-04
55	PR/ES	1.17.000.001776/2006-98
56	PR/ES	1.17.000.001977/2006-
57	PR/ES	1.17.000.001993/2006-88
58	PR/ES	1.17.000.002000/2006-95
59	PR/ES	1.17.000000007/2008-34
60	PR/ES	1.17.000000018/2008-14
61	PR/ES	1.17.000000030/2008-29
62	PR/ES	1.17.000000044/2008-42
63	PR/ES	1.17.000000056/2008-77
64	PR/ES	1.17.000000062/2008-24
65	PR/ES	1.17.000000055/2008-22
66	PR/ES	1.17.000000980/2007-72
67	PR/ES	1.17.000001178/2007-08
68	PR/ES	1.17.000001342/2007-79
69	PR/ES	1.17.000001677/2007-97
70	PR/ES	1.17.000001877/2007-40
71	PR/ES	1.30.012.000243/2004-56
72	PR/ES	1.34.001.006040/2006-15
73	PR/ES	1.34.001.006372/2006-08
74	PR/ES	1.34.001.006374/2006-99
75	PR/ES	1.34.001.006375/2006-33
76	PR/RS	1.29.000.0001783/2007-50
77	PR/RS	1.29.000.0001785/2007-49
78	PR/RS	1.29.000.0001915/2007-43
79	PRM/Caxias do Sul	1.29.002.000014/2005-52
80	PRM/Caxias do Sul	1.29.002.000034/2000-19
81	PRM/Caxias do Sul	1.29.002.000082/2005-11
82	PRM/Caxias do Sul	1.29.002.000097/2002-37
83	PRM/Caxias do Sul	1.29.002.000109/2005-76
84	PRM/Caxias do Sul	1.29.002.000144/2007-57
85	PRM/Caxias do Sul	1.29.002.000214/2005-13
86	PRM/Caxias do Sul	1.29.002.000322/2006-69
87	PRM/Criciúma	1.33.003.000266/2007-19
88	PRM/Criciúma	1.33.003.001005/2005-46
89	PRM/Nova Frib.	08120.003552/99-83
90	PRM/Ourinhos	1.34.024.000003/2005-54
91	PRM/Ourinhos	1.34.024.000034/2004-24
92	PRM/Ourinhos	1.34.024.000036/2003-32
93	PRM/Ourinhos	1.34.024.000037/2006-20
94	PRM/Ourinhos	1.34.024.000040/2006-43
95	PRM/Ourinhos	1.34.024.000083/2003-86
96	PRM/Ourinhos	1.34.024.000094/2007-90
97	PRM/Ourinhos	1.34.024.000119/2004-11
98	PRM/Ourinhos	1.34.024.000124/2005-04
99	PRM/Ourinhos	1.34.024.000128/2005-84
100	PRM/Ourinhos	1.34.024.000149/2003-38
101	PRM/Ourinhos	1.34.024.000154/2004-21
102	PRM/Ourinhos	1.34.024.000160/2003-06
103	PRM/Ourinhos	1.34.024.000170/2006-86
104	PRM/Ourinhos	1.34.024.000175/2003-66
105	PRM/Ourinhos	1.34.024.000177/2004-36
N.º	Origem	N.º Procedimento
107	PRM/Santa Cruz	1.29.007.000082/2006-52
108	PRM/SJRP	1.34.001.001760/2005-11
109	PRM/SJRP	1.34.015.000020/2003-39
110	PRM/SJRP	1.34.015.000021/2003-83
111	PRM/SJRP	1.34.015.000022/2003-28
112	PRM/SJRP	1.34.015.000031/2003-19
113	PRM/SJRP	1.34.015.000032/200363
114	PRM/SJRP	1.34.015.000033/20003-16
115	PRM/SJRP	1.34.015.000034/2003-52
116	PRM/SJRP	1.34.015.000066/2003-58
117	PRM/SJRP	1.34.015.000067/2003-01
118	PRM/SJRP	1.34.015.000114/2003-16
119	PRM/SJRP	1.34.015.000119/2003-31
120	PRM/SJRP	1.34.015.000137/2005-84
121	PRM/SJRP	1.34.015.000138/2005-29
122	PRM/SJRP	1.34.015.000139/2005-73
123	PRM/SJRP	1.34.015.000147/2002-77



124	PRM/SJRP	1.34.015.000148/2002-11
125	PRM/SJRP	1.34.015.000149/2002-66
126	PRM/SJRP	1.34.015.000150/2002-91
127	PRM/SJRP	1.34.015.000152/2002-80
128	PRM/SJRP	1.34.015.000156/2003-49
129	PRM/SJRP	1.34.015.000220/2007-15
130	PRM/SJRP	1.34.015.000244/2007-74
131	PRM/SJRP	1.34.015.000265/2006-17
132	PRM/SJRP	1.34.015.000267/2005-17
133	PRM/SJRP	1.34.015.000270/2005-31
134	PRM/SJRP	1.34.015.000275/2005-63
135	PRM/SJRP	1.34.015.000276/2005-16
136	PRM/SJRP	1.34.015.000279/2005-41
137	PRM/SJRP	1.34.015.000280/2005-76
138	PRM/SJRP	1.34.015.000282/2005-65
139	PRM/SJRP	1.34.015.000283/2005-18
140	PRM/SJRP	1.34.015.000300/2005-17
141	PRM/SJRP	1.34.015.000322/2002-26
142	PRM/SJRP	1.34.015.000330/2007-87
143	PRM/SJRP	1.34.015.000330/2007-87
144	PRM/SJRP	1.34.015.000369/2007-02
145	PRM/SJRP	1.34.015.000380/2005-01
146	PRM/SJRP	1.34.015.000381/2005-47
147	PRM/SJRP	1.34.015.000382/2005-91
148	PRM/SJRP	1.34.015.000383/2005-36
149	PRM/SJRP	1.34.015.000384/2005-81
150	PRM/SJRP	1.34.015.000385/2005-25
151	PRM/SJRP	1.34.015.000549/2007-86
152	PRM/SJRP	1.34.015.000552/2007-08
153	PRM/SJRP	1.34.015.000586/2005-22
154	PRM/SJRP	1.34.015.000600/2002-45
155	PRM/SJRP	1.34.015.000632/2005-93
156	PRM/SJRP	1.34.015.000633/2005-38
157	PRM/SJRP	1.34.015.000634/2005-82
158	PRM/SJRP	1.34.015.000635/2005-27
159	PRM/SJRP	1.34.015.000636/2005-71
N.º	Origem	N.º Procedimento
161	PRM/SJRP	1.34.015.000638/2004-80
162	PRM/SJRP	1.34.015.000638/2005-61
163	PRM/SJRP	1.34.015.000639/2005-13
164	PRM/SJRP	1.34.015.000640/200530
165	PRM/SJRP	1.34.015.000641/2005-84
166	PRM/SJRP	1.34.015.000642/2005-29
167	PRM/SJRP	1.34.015.000643/2005-73
168	PRM/SJRP	1.34.015.000644/2005-18
169	PRM/SJRP	1.34.015.000645/2005-62
170	PRM/SJRP	1.34.015.000646/2005-15
171	PRM/SJRP	1.34.015.000647/2005-51
172	PRM/SJRP	1.34.015.000648/2005-04
173	PRM/SJRP	1.34.015.000649/2004-60
174	PRM/SJRP	1.34.015.000649/2005-41
175	PRM/SJRP	1.34.015.000650/2004-94
176	PRM/SJRP	1.34.015.000650/2005-75
177	PRM/SJRP	1.34.015.000651/2004-39
178	PRM/SJRP	1.34.015.000651/2005-10
179	PRM/SJRP	1.34.015.000658/2004-51
180	PRM/SJRP	1.34.015.000692/2002-63
181	PRM/SJRP	1.34.015.000693/2002-16
182	PRM/SJRP	1.34.015.000726/2005-62
183	PRM/SJRP	1.34.015.000747/2002-35
184	PRM/SJRP	1.34.015.000748/2002-80
185	PRM/SJRP	1.34.015.000749/2002-24
186	PRM/SJRP	1.34.015.000750/2002-59
187	PRM/SJRP	1.34.015.000765/2002-17
188	PRM/SJRP	1.34.015.000778/2002-96
189	PRM/SJRP	1.34.015.000780/2002-65
190	PRM/SJRP	1.34.015.000781/2002-18
N.º	Origem	N.º Procedimento
192	PRM/SJRP	1.34.015.000787/2002-87
193	PRM/SJRP	1.34.015.000788/2002-21
194	PRM/SJRP	1.34.015.000789/2002-76
195	PRM/SJRP	1.34.015.000803/2002-31
196	PRM/SJRP	1.34.015.000806/2002-75
197	PRM/SJRP	1.34.015.000867/2005-85
198	PRM/SJRP	1.34.015.000868/2005-20
199	PRM/SJRP	1.34.015.000869/2005-74
200	PRM/SJRP	1.34.015.000870/2005-07
201	PRM/SJRP	1.34.015.000871/2005-43
202	PRM/SJRP	1.34.015.000872/2005-98
203	PRM/SJRP	1.34.015.000894/2004-77
204	PRM/SJRP	1.34.015.000929/2004-78
205	PRM/SJRP	1.34.015.000932/2004-91
206	PRM/SJRP	1.34.015.000933/2004-36
207	PRM/SJRP	1.34.015.000951/2004-18
208	PRM/SJRP	1.34.015.001142/2004-23
209	PRM/SJRP	1.34.015.001183/2004-10
210	PRM/SJRP	1.34.015.001184/2004-64
211	PRM/SJRP	1.34.015.001185/2004-17

212	PRM/SJRP	1.34.015.001186/2004-53
213	PRM/SJRP	1.34.015.001187/2004-06
214	PRM/SJRP	1.34.015.001188/2004-42
215	PRM/SJRP	1.34.015.001189/2004-97
216	PRM/SJRP	1.34.015.001190/2004-11
217	PRM/SJRP	1.34.015.001191/2004-66
218	PRM/SJRP	1.34.015.001192/2004-19
219	PRM/SJRP	1.34.015.001193/2004-55
220	PRM/SJRP	1.34.015.001202/2004-16

Inquéritos Cíveis:

N.º	Origem	N.º ICP
1	PR/RS	1022/2005
2	PR/RS	103/2007
3	PR/RS	1042/2006
4	PR/RS	1044/2006
5	PR/RS	1045/2006
6	PR/RS	105/2006
7	PR/RS	1063/2006
8	PR/RS	1064/2006
9	PR/RS	1096/2006
10	PR/RS	1100/2006
11	PR/RS	113/97
12	PR/RS	1172/2005
13	PR/RS	1206/2006
14	PR/RS	1218/2005
15	PR/RS	1233/2004
16	PR/RS	1234/2004
17	PR/RS	124/2006
N.º	Origem	N.º ICP
18	PR/RS	1278/2003
19	PR/RS	1292/2005
20	PR/RS	1304/2005
21	PR/RS	1310/2005
22	PR/RS	1310/2006
23	PR/RS	1371/2005
24	PR/RS	1418/2003
25	PR/RS	1434/2005
26	PR/RS	1435/2005
27	PR/RS	1484/2005
28	PR/RS	1495/2004
29	PR/RS	1511/2005
30	PR/RS	1512/2005
31	PR/RS	1513/2005
32	PR/RS	1514/2005
33	PR/RS	1515/2005
34	PR/RS	1516/2008
N.º	Origem	N.º ICP
35	PR/RS	1517/2005
36	PR/RS	1518/2005
37	PR/RS	1522/2006
38	PR/RS	1523/2006
39	PR/RS	1525/2006
40	PR/RS	1526/2006
41	PR/RS	1595/2006
42	PR/RS	1623/2005
43	PR/RS	1667/2006
44	PR/RS	1707/2005
45	PR/RS	173/2006
46	PR/RS	1731/2004
47	PR/RS	174/2006
48	PR/RS	1761/2004
49	PR/RS	1790/2005
50	PR/RS	1876/2005
51	PR/RS	2029/2006
52	PR/RS	2055/2006
53	PR/RS	2058/2006
54	PR/RS	2103/2004
55	PR/RS	213/2008
56	PR/RS	2174/2005
57	PR/RS	2192/2005
58	PR/RS	2194/2005
59	PR/RS	2195/2005
60	PR/RS	2218/2006
61	PR/RS	2266/2005
62	PR/RS	2353/2005
63	PR/RS	2370/2006
64	PR/RS	2382/2006
65	PR/RS	239/2006
66	PR/RS	2430/2005
67	PR/RS	2514/2006
68	PR/RS	261/2001
N.º	Origem	N.º ICP
69	PR/RS	290/2002
70	PR/RS	306/2006
71	PR/RS	310/2006
72	PR/RS	311/2001
73	PR/RS	312/2001

74	PR/RS	369/2004
75	PR/RS	380/2004
76	PR/RS	439/2002
77	PR/RS	443/2006
78	PR/RS	444/2006
79	PR/RS	445/2006
80	PR/RS	452/2001
81	PR/RS	454/2002
82	PR/RS	472/2001
83	PR/RS	473/2002
84	PR/RS	56/2005
85	PR/RS	570/2003
86	PR/RS	603/2005
87	PR/RS	633/2004
88	PR/RS	67/2005
89	PR/RS	68/2001
90	PR/RS	699/2002
91	PR/RS	806/2001
92	PR/RS	813/2001
93	PR/RS	815/2001
94	PR/RS	86/2006
95	PR/RS	881/2006
96	PRM/Carazinho	1.29.019.00089/2006-35
97	PRM/Ilhéus	0810.4000418/99-29
98	PRM/Ilhéus	1.14.000.000690/2004-98
99	PRM/Ilhéus	1.14.000.000718/2000-63
100	PRM/Ilhéus	1.14.000.000759/2002-11
101	PRM/Paranaguá	1.25.007.000044/2006-49
102	PRM/Passos	1.22.004.000135/2006-16

FLÁVIO GIRON
Coordenador em exercício
MARIO JOSÉ GISI
Membro suplente

SEXTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2008

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando representação encaminhada por representantes das famílias "Prates" e "de Jesus", alegadamente pertencentes à etnia indígena tapuias, autodenominados canoeiros, solicitando intervenção do Ministério Público Federal junto à FUNAI para realização de estudo antropológico acerca da origem etnocultural dos respectivos membros familiares;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, *"defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas"* (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, *"promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor"* (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93), e, por fim;

Considerando que compete à União demarcar, por meio da Fundação Nacional do Índio, as terras tradicionalmente ocupadas por indígenas (parte final do art. 231, caput, da CF/88), o que atrai a incidência do inciso I do art. 109 da CRFB/88, fixando a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial envolvendo os fatos que serão tratados no presente inquérito civil;

Considerando que a FUNAI tem por finalidade, dentre outras, promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas (art. 1º, inciso III da Lei nº 5.371/1967); resolve:

Nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento administrativo nº 1.22.009.000547/2007-97 em inquérito civil destinado a acompanhar, junto à FUNAI, o processo administrativo de reconhecimento étnico das famílias indígenas "Prates" e "de Jesus".

À Secretaria Jurídica para autuação, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: acompanhar, junto à FUNAI, o processo administrativo de reconhecimento étnico das famílias indígenas "Prates" e "de Jesus".

Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para a adoção das seguintes providências:

a) Oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

b) Oficiar, com o envio de cópia da presente portaria e da supra-citada representação, à Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas da FUNAI requisitando que apresente informações a respeito do processo administrativo de reconhecimento étnico das famílias indígenas "Prates" e "de Jesus", de origem Tapuia, que se autodenominam "Canoeiros", localizadas no Município de Coronel Murta/MG..

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

LAURO COELHO JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Nas portarias publicadas no DJ nº 85, pág. 81, de 6/5/2008, onde se lê: PORTARIA Nº 431, DE 29 DE ABRIL DE 2008, leia-se: PORTARIA Nº 76, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 1.18.000.008641/2003-73
Promoção de Arquivamento nº 020/2008/PR/DF/BCA

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação do Sr. CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA, gestor de negócios municipais, a respeito de irregularidades na construção de 10.336 m² de asfalto no Município de Vila Boa/GO.

Entre as irregularidades relatadas estão:

- O ato de designação da comissão foi apresentado com data posterior à abertura dos envelopes;
- Não constam dos autos do processo licitatório documentos obrigatórios, exigidos pelo art. 38 da Lei 8.666/93;
- Inexistem estudos preliminares ao projeto básico, bem como inexistem o próprio projeto básico e o projeto executivo;
- Os desenhos apresentados como projetos e as respectivas anotações de responsabilidade técnica - ART, têm datas posteriores à data da licitação;
- A documentação apresentada pela licitante é suspeita, visto que não consta em seu objeto social a possibilidade de execução de obras;

- O edital da licitação não exigiu as documentações de regularidade fiscal;
- Não foram apresentados os documentos de certidão da sede dos licitantes;
- A declaração de existência da dotação orçamentária para a despesa objeto da licitação não está datada;
- O objeto da licitação é obra e não serviço como foi licitado;

- Não foram apresentados os documentos de habilitação técnica, econômica e financeira das demais licitantes;
- Há suspeitas de "montagem de documentos".

É o relatório.

O representante, à fl. 10, afirma que os recursos para a realização do objeto da licitação foram obtidos através da celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Administração Estadual:

"d) Os recursos obtidos para a realização do objeto da licitação foram através de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e o órgão da Administração Estadual, convênio não apresentado, fato que tem tratamento especial não observado e não seguido na sua plenitude;"

Por sua vez, a Controladoria-Geral da União, em Relatório de Ação de Controle, às fls. 124/149, deixou claro que os recursos utilizados no asfaltamento não são federais:

"A quadra poliesportiva coberta foi construída com recursos federais por meio do contrato de Repasse nº 107.875-33/2000, no valor de 117.867,08. Entretanto, a pavimentação de 10.336 m² foi executada por meio de recursos municipais, não se encontrando, dessa forma, no escopo do nosso trabalho."

Como se percebe, no que tange às supostas irregularidades na obra de pavimentação, essas, quando muito, ocasionaram lesão ao Município e ao Estado, visto que os recursos foram repassados por força de de convênio firmado entre esses Entes, sem participação da União.

No que concerne às irregularidades atinentes à obra de construção da quadra poliesportiva, não restou descrita a participação de agente público federal, sendo que os ilícitos, se ocorreram, o foram em fase posterior à incorporação pelo Município das verbas que lhe foram transferidas voluntariamente pela União.

Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem caminhado no sentido de atribuir competência estadual nas ações envolvendo irregularidades em verbas repassadas pela União e incorporadas ao patrimônio o Estado ou Município, senão vejamos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE CONTRATO. RESSARCIMENTO DE VERBAS. INTERESSE DA UNIÃO. Não há interesse por parte da União nas causas que versem sobre o ressarcimento de verbas repassadas ao Distrito Federal, tendo em vista a incorporação destas ao patrimônio do referido ente federal. Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal."

(CC 34465, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 01.09.2003, p. 213)

PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO REGRESSIVA CONTRA EX-PREFEITO QUE SE APROPRIA DE VERBA DE CONVÊNIO DESTINADA AO MUNICÍPIO.

1. O bem atingido foi do Município que se viu privado das verbas do convênio e ainda sofreu as consequências pelo inadimplemento.

2. Questão que não se amolda ao teor da súmula 208/STJ, porque deu-se o desvio em verba já considerada como do Município.

3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Estadual.

(CC 51.782/PA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/

Acórdão Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12.12.2005, DJ 10.04.2006 p. 109)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDA POR MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO E SECRETÁRIOS - REPASSE DE VERBAS FEDERAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Conflito de competência entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, nos autos de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Município de Atalaia em face do ex-Prefeito e secretários.

2. O STJ tem entendimento pacífico no sentido de que é competente a Justiça Estadual para processar e julgar prefeito municipal acusado de desvio de verba recebida em razão de convênio firmado com a União Federal, diante da incorporação dos recursos financeiros ao patrimônio da municipalidade.

3. Julgamento da ADI 2.797/DF pelo STF declarando a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do CPP (acrescida pela Lei 10.628/02) que estabelecia foro especial para ex-detentores de cargos públicos ou mandatos eletivos que respondessem a ações de improbidade administrativa.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito do Estado de Alagoas, terceiro estranho ao conflito.

(CC 48.239/AL, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28.09.2005, DJ 07.11.2005 p. 75)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE RESSARCIMENTO MOVIDA POR MUNICÍPIO CONTRA EX-PREFEITO - REPASSE DE VERBAS FEDERAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Pacificado nesta Corte o entendimento de que competente é a Justiça Estadual para julgar ação de ressarcimento proposta contra ex-Prefeito que não prestou contas de valores recebidos a título de convênio, partindo-se da premissa de que houve incorporação da verba ao patrimônio do Município.

2. Agravo regimental improvido.
(AgRq no CC 35.048/AM, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.10.2002, DJ 25.11.2002 p. 179)

Por fim, cumpre registrar que o Procurador da República em exercício na Procuradoria da República em Goiás (GO), onde os autos tramitavam antes de serem redistribuídos à PR/DF - por força de a PRM/Luziânia (GO) ter sido vinculada à Unidade do MPF no Distrito Federal -, encaminhou cópias dos documentos ao Tribunal de Contas do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os quais se manifestaram às fls. 113, 115 e 119, cabendo ao Ministério Público Estadual de Goiás promover as diligências cabíveis, visando averiguar quais as providências adotadas por ambas as Cortes e promover a responsabilidade dos gestores municipais envolvidos.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo em questão, com base no artigo 10, e seus §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CNMP nº 23, 17 de setembro de 2007, devendo este ser encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que, se assim julgar cabível, homologue a a presente promoção.

Extraíam-se cópias do presente Procedimento Administrativo, promovendo-se o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de Goiás, com as considerações de estilo.

Dê-se ciência ao Sr. Claudemy Pereira da Silva.

CUMPRÁ-SE.

Brasília (DF), 26 de março de 2008

BRUNO CAIADO DE ACIOLI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 80, DE 6 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta da Resolução Conjunta nº 001/2003-PRE-PGJ, de 25 de fevereiro de 2003, e da Portaria nº 444/2008-PGJ, de 28 de abril de 2008, resolve:

Designar o Promotor de Justiça MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES para exercer as funções de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 50ª Zona Eleitoral (Corumbá/MS), de 22/4/2008 a 27/4/2008, dispensando a Promotora de Justiça LIVIA CARLA GUADANHIM BARIANI (Portaria PRE/MS nº 54, de 28 de março de 2008).

SÍLVIO PEREIRA AMORIM
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE MAIO DE 2008

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo PROCURADOR DA REPÚBLICA signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" e "d" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover, privativamente, a ação penal pública, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, I e III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que são direitos sociais o trabalho e a previdência social (artigo 6º, CRFB);

CONSIDERANDO que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, o seguro-desemprego, o fundo de garantia do tempo de serviço, décimo-terceiro salário, proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

CONSIDERANDO que, em 24/12/2004, o então Prefeito deste município, ARNALDO VIANNA, no final de seu mandato (2001/2004) sancionou a Lei Municipal nº 7.696, de 29/12/2004, na tentativa de legitimar a situação de inúmeros "prestadores de serviço", contratados pelo MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES sem precedente concurso público, e sem que estivessem presentes os requisitos da contratação por tempo determinado: necessidade temporária e imprevisível, somada a uma situação de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a sobredita lei foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, através de seu órgão especial, no dia 23/10/2006;

CONSIDERANDO que em razão da inconstitucionalidade em comento foram firmados, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e a FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, bem como, entre o precatado município e a SERVICE CLEAN LTDA, contratos de prestação de serviços técnicos especializados, em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que a mencionada FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA prestaria tais serviços técnicos especializados por meio de cerca de 14.000 trabalhadores;

CONSIDERANDO que nenhum destes trabalhadores foi juridicamente admitido nos quadros da FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, estando todos eles em verdade ligados contratualmente à pessoa jurídica denominada NUCAS - CNPJ 32.088.890/0003-93 e ao que parece fraudulentamente chamada de INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO;

CONSIDERANDO que os demitidos (até então "prestadores de serviços") da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, em virtude do mencionado reconhecimento judicial de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.696/2004, foram absorvidos pela pessoa jurídica NUCAS - NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - CNPJ 32.088.890/0003-93, sendo certo que esta pessoa jurídica contratou de uma só vez 14.170 empregados;

CONSIDERANDO os indícios de que dos 14.170 empregados contratados pelo NUCAS - NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL (CNPJ 32.088.890/0003-93 - INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO), cerca de 4.800 deles foram remanejados para SERVICE CLEAN LTDA. no mês 05/2007, caso em que deveria ter ocorrido o pagamento da multa de 40% do FGTS, devida em hipóteses de demissão sem justa causa;

CONSIDERANDO os indícios de não recolhimento das contribuições devidas ao FGTS, ferindo interesses da empresa pública federal gestora do fundo - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

CONSIDERANDO não haver prova de nenhuma ligação jurídica entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e o NUCAS (INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO), ou entre este e a FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA;

CONSIDERANDO os indícios de que os trabalhadores em tela continuam exercendo suas funções, desde a contratação direta pelo MUNICÍPIO, nos mesmos locais (instalações da administração pública municipal);

CONSIDERANDO os indícios acerca da redução da base de cálculo da contribuição previdenciária devida ao INSS, sob pretexto de expurgo dos valores de insumos que de fato não teriam sido adquiridos pela mencionadas empresas;

CONSIDERANDO indícios da existência de trabalhadores, especialmente da área de saúde, laborando para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES sob título "em substituição", não havendo, ao que parece, nenhum vínculo trabalhista formalmente celebrado;

CONSIDERANDO indícios do não recolhimento das contribuições previdenciárias em comento, ferindo interesses de Autarquia Federal (INSS);

CONSIDERANDO que esta associação de fatos por si só revela a tentativa de iludir as instituições públicas e os trabalhadores;



CONSIDERANDO que os fatos se amoldam, em tese, aos tipos penais previstos no artigo 171, § 3.º, 203 e 299, todos do Código Penal Brasileiro e artigo 2.º, da Lei n.º 8.137/90.

RESOLVE:

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL - PIC, nos termos dispostos nos artigos 6.º, da Resolução (CSMPF) n.º 77/2004, com a finalidade de efetuar diligências investigatórias, se necessário com o concurso do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, a fim de apurar o cometimento, em tese, dos seguintes fatos delituosos em detrimento de interesses da Autarquia Federal Previdenciária (INSS), da Empresa pública Federal (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF), esta na condição de agente operador do FGTS e da própria UNIÃO, bem como, nos termos da Súmula 122 do STJ, de eventuais delitos conexos:

a) não recolhimento, aos cofres da CEF, do FGTS de diversos trabalhadores;

b) saque indevido do FGTS por parte de milhares de empregados em conluio estes com representantes do empregador para iludir a empresa pública federal operadora do fundo;

c) não recolhimento de contribuições previdenciárias de diversos trabalhadores;

d) redução da base de cálculo da contribuição previdenciária devida à autarquia previdenciária federal.

Desta forma, com supedâneo nos artigos 129, incisos VIII, IX, VI, da Constituição da República,

DETERMINO:

1 - oficie-se o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA a fim de que forneçam a listagem dos trabalhadores, especialmente da área de saúde, que sejam remunerados sob a rubrica "EM SUBSTITUIÇÃO".

2 - oficie-se à CAIXA ECOCÔMICA FEDERAL - CEF a fim de que informe se os atuais empregados da SERVICE CLEAN LTDA. (CNPJ n.º 03.803.098/0001-03), constantes da listagem de fls..., receberam valores relativos à conta vinculada de FGTS, no ano de 2007, declinando a qualificação do empregador responsável pelo recolhimento à época;

3 - oficie-se à CAIXA ECOCÔMICA FEDERAL - CEF a fim de que informe a regularidade dos depósitos de FGTS dos empregadores que operam debaixo dos seguintes CNPJ's:

a) FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA - CNPJ n.º 03.308.866/0001-52;

b) NUCAS - NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - CNPJ n.º 32.088.890/0001-21;

c) INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO - CNPJ 32.088.890/0003-93;

d) SERVICE CLEAN LTDA. CNPJ n.º 03.803.098/0001-03;

e) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CNPJ n.º 29.116.894/0001-61;

f) CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL NOVA IGUAÇU - CNPJ n.º 08.451.236/0001-56;

g) FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - CNPJ n.º

28.964.252/0001-50.

4 - oficie-se ao órgão responsável pela respectiva arrecadação, acerca da regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias (parte patronal e do empregado) devidas pelas empresas elencadas no item anterior, desde o ano de 2007 até a presente data;

5 - junte-se a documentação pertinente, discriminando-os;

6 - dê-se ciência à 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza o artigo 7.º, da Resolução n.º 77, do CSMPF, de 14/09/2004;

7 - Protocole-se, autue-se e publique-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2008
Processos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. No mês		Em diligência na CCR
				Voto	Despacho	
MARIA APARECIDA GUGEL	20	478	0	52	441	0
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	57	120	0	7	71	2
GUILHERME MASTRICHI BASSO*	55	119	4	3	42	8
TOTAL	132	717	4	62	554	10

* Férias de 28/04 a 27/05/2008

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	841
Distribuição e redistribuição de processos no mês	717
Total de processos deliberados no mês	67
Processos aguardando inclusão em pauta de julgamento	19
Baixa dos autos por despacho/precedentes	880
Processos aguardando distribuição a relator	133
Processos em diligência na Secretaria	19

Brasília/DF, 30 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA
4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 548, DE 6 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho Velloir Dirceu Fürst, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

considerando as provas constantes da Peça de Informação nº 704/2007, provenientes de denúncia que demonstra o descumprimento da legislação trabalhista pela empresa RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA., em especial a imposição de jornada de trabalho excessiva aos seus empregados, irregularidades no banco de horas e nos controles de horário, bem como não-pagamento de horas extras, adicinal noturno e intervalos;

considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a Peça de Informação nº 704/2007;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial.

VELOIR DIRCEU FÜRST
Procurador do Trabalho

PORTARIA CODIN Nº 517, DE 24 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho Zulma Hertzog Fernandes Velloz, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

considerando as provas constantes do Procedimento Preparatório nº 480/2008, provenientes de denúncia que demonstra o descumprimento da legislação trabalhista pela empresa COMPANHIA ULTRAGÁS S.A, CNPJ 61602199/02324-4, relativamente à irregularidades quanto à legislação referente à aprendizagem;

considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento Preparatório nº 480/2008;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial.

ZULMA HERTZOG FERNANDES VELOZ
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) dispensar a Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho de atuar nas audiências de conciliação da SDC, dias 07 e 14/05/2008 e sessão do dia 19/05/2008, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar nas referidas audiências e sessão, o Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz;

b) dispensar o Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz de atuar na sessão de julgamento da 7ª Turma dia 14/05/2008, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar na referida sessão o Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar;

c) determinar para os efeitos dos artigos 1º e 83º, incisos II, VII e IX da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que os Procuradores ora designados atuem nas audiências, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis também nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

Registre-se e publique-se.

SILVANA RIBEIRO MARTINS,
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 71, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando a Representação nº 264/2007, instaurado a partir de denúncia do Ministério Público do Estado do Amazonas - 45ª Promotoria de Justiça Especializada em Acidente de Trabalho apresentada neste Órgão Ministerial em face das Empresas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.522.512/0024-07, com endereço na rua Cosme Ferreira, nº 1254, Colônia Antônio Aleixo, nesta capital, SENSO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.331.493/0001-01, com endereço na Rua Franco Sá, nº 270 - Sala 111/1º andar - São Francisco, nesta capital e C. F. LTDA., com endereço na Rua João Alfredo, nº 91 - São Geraldo, nesta capital;

Considerando que a denúncia versa sobre acidente de trabalho com vítimas lesionadas;

Considerando que os fatos denunciados estariam violando o disposto nos artigos 7º, inciso XXII e 225 da CF/88 bem como o disposto na NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego; resolve:

com fundamento nos artigos 7º, inciso XXII e 225, da CF/88 bem como o disposto na NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego, instaurar

INQUÉRITO CIVIL em face das Empresas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

CAMARGO CORRÊA S/A, SENSO ENGENHARIA LTDA. e C. F. LTDA. para apuração das irregularidades retratadas e busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando, desde logo, a reatuação da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

ADRIANE PERINI ARTIFON

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 136/2007, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral e outras constantes do seu Estatuto - SINDICARGAS/AM, inscrito no CNPJ sob nº 00.408.683/0001-10, com sede, nesta Capital, na Rua Djalma Dutra, nº 261-A - Bairro Nossa Senhora das Graças, oferecida a este Órgão Ministerial em face da empresa MERCANTIL NOVA ERA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.240.370/0001-57, situada, nesta capital, na Avenida Torquato Tapajós, nº 2871 - Bairro da Paz - CEP nº 69048-070;

Considerando que a denúncia versa sobre irregularidades relativas à duração do trabalho, pagamento de parcela considerada como salário sem o respectivo cômputo para efeitos de cálculo do 13º salário, do FGTS e da contribuição social incidente sobre a remuneração paga ou devida a cada empregado, à alíquota de 5/10% (cinco décimos por cento);

Considerando que os fatos denunciados estariam violando a CLT em seu Título II, Capítulo III, art. 1º da Lei nº 4090/62, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155/65, art. 23, parág. 1º, inciso IV, da Lei nº 8036/90 e art. 2º da Lei Complementar nº 110/01; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MERCANTIL NOVA ERA LTDA., com fulcro na CLT em seu Título II, Capítulo III, e nos art. 1º da Lei nº 4090/62, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155/65, art. 23, parág. 1º, inciso IV, da Lei nº 8036/90 e art. 2º da Lei Complementar nº 110/01 para apuração das irregularidades retratadas em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reatuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 136/2007, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral e outras constantes do seu Estatuto - SINDICARGAS/AM, inscrito no CNPJ sob nº 00.408.683/0001-10, com sede, nesta Capital, na Rua Djalma Dutra, nº 261-A - Bairro Nossa Senhora das Graças, oferecida a este Órgão Ministerial em face da empresa TRANS SAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (TRANSSAX), inscrita no CNPJ sob nº 84.531.219/0001-07, situada, nesta capital, na Rua Seringal, nº 35 - Bairro Mauazinho - CEASA - CEP nº 69075-140;

Considerando que a denúncia versa sobre prorrogação de jornada de trabalho, além do limite legal de 02 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal, deixar de conceder aos empregados descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, deixar de conceder férias anuais, não efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, irregularidades quanto aos depósitos do FGTS, não recolhimento da contribuição social, não pagamento da gratificação natalina até o dia 20 de dezembro de cada ano, não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia da rescisão, não concessão antecipada do vale-transporte, não recolhimento dos 10% (dez por cento) incidentes na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, não pagamento do adicional de horas extras e deixar de apresentar os documentos por ocasião da fiscalização do trabalho;

Considerando que os fatos denunciados estariam violando os arts. 59, *caput*, 61, parág. 2º, 67, *caput*, 129 e 130, *caput*, 459, parág. 1º, 477, parág. 6º, alínea "b", 630, parágs. 3º e 4º da CLT, art. 23, parág. 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90, LC nº 110/01, art. 1º, da Lei nº 4749/65e a Lei nº 8.036/90, art. 1º, da Lei nº 7418/85; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa TRANS SAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (TRANSSAX), com fulcro nos artigos 59, *caput*, 61, parág. 2º, 67, *caput*, 129 e 130, *caput*, 459, parág. 1º, 477, parág. 6º, alínea "b", 630, parágs. 3º e 4º da CLT, art. 23, parág. 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90, LC nº 110/01, art. 1º, da Lei nº 4749/65e a Lei nº 8.036/90, art. 1º, da Lei nº 7418/85 para apuração das irregularidades retratadas em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reatuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA

PORTARIA Nº 74, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 134/2007, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral e outras constantes do seu Estatuto - SINDICARGAS/AM, inscrito no CNPJ sob nº 00.408.683/0001-10, com sede, nesta Capital, na Rua Djalma Dutra, nº 261-A - Bairro Nossa Senhora das Graças, oferecida a este Órgão Ministerial em face da empresa SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 22.927.313/0001-02, situada, nesta capital, na Avenida dos Oitis, nº 2545 - Bairro Distrito Industrial - CEP nº 69020-282;

Considerando que a denúncia versa sobre horas-extras pagas "por fora" do contracheque e não pagamento de DSR sobre as mesmas, assim como os reflexos decorrentes desses itens salariais (FGTS, Contribuição Social, RAIS, 13º salário);

Considerando que os fatos denunciados estariam violando os arts. 459, parág. 1º e art. 7º, alínea "A" da Lei nº 605/49, art. 23, parág. 1º, inciso IV e parág. 3º da Lei nº 8.036/90, art. 2º da Lei Complementar nº 110/01, art. 7º do Decreto nº 76990/75 e arts. 24 e 25 da Lei nº 7998/89, art. 1º da Lei nº 4749/65; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA., com fulcro nos arts. 459, parág. 1º e art. 7º, alínea "A" da Lei nº 605/49, art. 23, parág. 1º, inciso IV e parág. 3º da Lei nº 8.036/90, art. 2º da Lei Complementar nº 110/01, art. 7º do Decreto nº 76990/75 e arts. 24 e 25 da Lei nº 7998/89, art. 1º da Lei nº 4749/65 para apuração das irregularidades retratadas em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reatuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 188/2006, instaurada a partir de denúncia sigilosa, apresentada a este Órgão Ministerial em face da Empresa P.M.F. TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. (MARTINS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.), inscrito no cnpj sob nº04.454.902/0001-59, sediada em Manaus-AM, à rua Ramos Ferreira, nº 1860, Centro;

Considerando que a denúncia versa sobre o descumprimento da legislação trabalhistas , nos seguintes aspectos: possível irregularidade no que concerne às normas relativas à duração do trabalho - CLT, Título II, Capítulo II; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa P.M.F. TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. (MARTINS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.), com fulcro Título II, Capítulo II da CLT , para apuração das irregularidades retratadas em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reatuação da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA

PORTARIA Nº 76, DE 5 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) Alterar a PORTARIA PRT/11ª REGIÃO Nº 048, DE 18 DE ABRIL DE 2008, designando os membros do Ministério Público do Trabalho para atuarem nas sessões de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 06.05.2008 a 26.06.2008 .

b) determinar que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas e nos eventuais recursos que se façam necessários nos processos julgados.

Dia/Mês	Procurador
06.05.2008	Dra. Safira Cristina Freire Azevedo C. Gomes
08.05.2008	Dr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha
13.05.2008	Dr. Adson Souza do Nascimento
15.05.2008	Dr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha
20.05.2008	Dr. Audaliphal Hildebrando da Silva
27.05.2008	Dr. Roberto Pinto Ribeiro
29.05.2008	Dra. Adriane Perini Artifon
03.06.2008	Dr. Rodrigo Barbosa de Castilho
05.06.2008	Dr. Adson Souza do Nascimento
10.06.2008	Dr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha
12.06.2008	Dr. Roberto Pinto Ribeiro
17. 06.2008	Dra. Adriane Perini Artifon
19.06.2008	Dr. Rodrigo Barbosa de Castilho
24.06.2008	Dra. Safira Cristina Freire Azevedo C. Gomes
26.06.2008	Dr. Audaliphal Hildebrando da Silva

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE MAIO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Procuradora do Trabalho infra-assinada, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando a Representação n. 94/2008, instaurada a partir de denúncia sigilosa apresentada neste Órgão Ministerial em face da empresa RRN - RETÍFICA RIO NEGRO, inscrita no CNPJ sob nº 00.380.997/0001-52, com endereço na avenida Max Teixeira, nº 2332, Colônia Santo Antônio, Manaus/AM;

Considerando que a representação versa sobre o descumprimento da legislação trabalhistas nos seguintes aspectos: ausência de anotação da CTPS, manipulação de produtos químicos sem o uso de equipamentos de proteção adequados, ausência de treinamento para a função, obrigatoriedade de prestação de horas extras e não recebimento destas; resolve:

com fundamento nos artigos 29, *caput*, e 59, *caput*, da CLT, nas disposições constantes nas Normas Regulamentadoras nº 15 e 6, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como nos artigos 7º, XXII, e 225 da Constituição da República de 1988, instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa RRN - RETÍFICA RIO NEGRO para apuração das irregularidades retratadas e busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando, desde logo, a atuação da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

ADRIANE PERINE ARTIFON

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 3 de ABRIL DE 2008

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, composta na forma da Lei Complementar número setenta e cinco barra noventa e três. Presentes seus Membros. Aberta a Reunião às dez horas.

MANIFESTAÇÃO



QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
100	RECURSOS ORDINÁRIOS								407.584.730,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								343.849.099,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								58.325.631,00
	INVESTIMENTOS								5.410.000,00
127	CUSTAS JUDICIAIS								7.013.124,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								7.013.124,00
151	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS								170.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								160.000,00
	INVESTIMENTOS								10.000,00
156	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO								21.086.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								21.086.000,00
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO								50.604.805,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								50.604.805,00
300	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES								170.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								170.000,00
TOTAL									486.628.659,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								415.709.904,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								65.498.755,00
	INVESTIMENTOS								5.420.000,00
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS									
Recursos de todas as fontes - R\$									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	FUNCESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO							71.860.805,00	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	09 272						71.860.805,00	
		S	1- PES	1	90	0	156	21.086.000,00	
		S	1- PES	1	90	0	169	50.604.805,00	
		S	1- PES	1	90	0	300	170.000,00	
	0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL							414.767.854,00	
	ATIVIDADES								
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	02 301						170.000,00	
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	S	3 - ODC	2	90	0	151	160.000,00	
		S	4 - INV	2	90	0	151	10.000,00	
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	02 365						1.480.000,00	
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3 - ODC	2	90	0	100	1.480.000,00	
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	02 331						1.023.000,00	
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3 - ODC	1	90	0	100	1.023.000,00	
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	02 306						18.223.920,00	
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3 - ODC	1	90	0	100	18.223.920,00	
0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos	02 128						280.100,00	
0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos	F	3 - ODC	2	90	0	100	279.600,00	
		F	3 - ODC	2	91	0	100	500,00	
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061						1.398.703,00	
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	F	3 - ODC	2	90	0	100	1.161.323,00	
		F	3 - ODC	2	91	0	100	237.380,00	
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061						333.183.406,00	



151	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS													70.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES													65.000,00
	INVESTIMENTOS													5.000,00
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO													5.941.377,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS													5.941.377,00
300	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES													30.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS													30.000,00
TOTAL														83.036.577,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS													66.192.504,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES													13.181.906,00
	INVESTIMENTOS													3.662.167,00
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS														
Recursos de todas as fontes - R\$														
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO					FUNC.	ESF	GND	RP	MODIU	FTE	VALOR		
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO														5.971.377,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões					09 272								5.971.377,00
							S	1 - PES	1	90	0	169		5.941.377,00
							S	1 - PES	1	90	0	300		30.000,00
0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL														
77.065.200,00														
ATIVIDADES														
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes					02 301								70.000,00
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes						S	3 - ODC	2	90	0	151		65.000,00
							S	4 - INV	2	90	0	151		5.000,00
0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados					02 365								350.000,00
0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados						F	3 - ODC	2	90	0	100		350.000,00
0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados					02 331								22.000,00
0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados						F	3 - ODC	1	90	0	100		22.000,00
0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados					02 306								3.504.600,00
0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						F	3 - ODC	1	90	0	100		3.504.600,00
0569 4091	Capacitação de Recursos Humanos					02 128								197.900,00
0569 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos						F	3 - ODC	2	90	0	100		197.600,00
							F	3 - ODC	2	91	0	100		300,00
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes					02 061								286.481,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes						F	3 - ODC	2	90	0	100		237.861,00
							F	3 - ODC	2	91	0	100		48.620,00
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal					02 061								60.269.777,00
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal						F	1- PES	1	90	0	100		51.145.852,00
							F	1- PES	1	91	0	100		28.000,00
							F	3 - ODC	2	90	0	100		7.405.274,00
							F	3 - ODC	2	90	0	127		1.304.651,00
							F	3 - ODC	2	91	0	100		46.000,00
							F	4 - INV	2	90	0	100		340.000,00
PROJETOS														
0569 1834	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Vitória - ES					02 122								3.317.167,00
0569 1834 0101	Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Vitória - ES						F	4 - INV	2	90	0	100		3.317.167,00
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais					02 122								9.047.275,00
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						F	1- PES	0	91	0	100		9.047.275,00
TOTAL - FISCAL														76.995.200,00
TOTAL - SEGURIDADE														6.041.377,00
TOTAL - GERAL														83.036.577,00



VICE-PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

Decisões e/ou despachos do Exmo. Sr. Vice-Presidente Dr. FERNANDO MARQUES:

XLVII - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2008.02.01.005012-2

RELATOR

:DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO MARQUES

REQUERENTE

:ALDI CESAR ALODIO DA SILVA

ADVOGADO

:SANDRA DE ABREU MACEDO E OUTROS

REQUERIDO

:UNIAO FEDERAL

ORIGEM

:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010056058)

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar em que se postula concessão de provimento liminar no sentido de emprestar efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança nº 2005.51.01.005605-8, que tramitou perante a Sétima Turma Especializada deste Tribunal.

Relatei. Decido.

Do exame dos autos, observa-se, inicialmente, que o requerente não efetuou o devido recolhimento das custas processuais.

Com efeito, as custas e emolumentos são considerados taxas, devendo observar, assim, os princípios constitucionais que regulam a matéria tributária, dentre os quais o princípio da reserva legal. Destarte, força é convir que somente a lei pode criar, majorar ou reduzir os valores das taxas judiciárias.

Neste sentido, orienta a jurisprudência que emana do Egrégio Supremo Tribunal Federal, de que são exemplos os seguintes julgados, *verbis*:

CUSTAS E EMOLUMENTOS. NATUREZA JURÍDICA. NECESSIDADE DE LEI PARA SUA INSTITUIÇÃO OU AUMENTO.

Esta corte já firmou o entendimento sob a vigência da emenda constitucional n. 1/69, de que as custas e os emolumentos tem a natureza de taxas, razão por que só podem ser fixadas em lei, dado o princípio constitucional da reserva legal para a instituição ou aumento de tributo. Portanto, as normas dos artigos 702, i, 'g', e 789, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho não foram recebidas pela emenda constitucional n. 1/69, o que implica dizer que estão elas revogadas.

Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF, RE nº 116208/MG, Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, *in* DJ de 08.06.1990)

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS. LEI ESTADUAL QUE CONCEDE ISENÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.461, DE 7.4.97, DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

I.- Custas e emolumentos são espécies tributárias, classificando-se como taxas. Precedentes do STF.

II.- À União, ao Estado-membro e ao Distrito Federal é conferida competência para legislar concorrentemente sobre custas dos serviços forenses, restringindo-se a competência da União, no âmbito dessa legislação concorrente, ao estabelecimento de normas gerais, certo que, inexistindo tais normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (C.F., art. 24, IV, §§ 1º e 3º).

III.- Constitucionalidade da Lei 12.461/97, do Estado de Minas Gerais, que isenta entidades beneficentes de assistência social do pagamento de emolumentos. IV.- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(STF, ADI nº 1624/MG, Pleno, Rel. Min. Carlos Veloso, *in* DJ de 13.06.2003)

De concluir-se, portanto, que a isenção de custas judiciais somente pode decorrer de dispositivo expresso de lei, sendo descabida a interpretação ampliativa ou analógica, tal como se depreende da disposição contida no art. 111, II, do Código Tributário Nacional.

No caso, a Lei nº 9.289/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de Primeiro e Segundo graus, prevê o pagamento de custas judiciais em processos cautelares. Do mesmo modo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte, em seu artigo 103, reafirma que no Tribunal são devidas custas nos processos de sua competência originária e recursal.

Desse modo, o fato de não constar da tabela de custas desta Corte, especificamente, o valor devido em relação aos processos cautelares, não significa dizer que os mesmos estejam isentos do recolhimento de custas, pois, repita-se, não há disposição expressa a respeito.

Diante do exposto, intime-se o requerente para que recolha as custas judiciais, utilizando-se da tabela constante da referida Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257, do Código de processo Civil.

Efetuada o recolhimento, ou decorrido, *in albis*, o prazo legal, voltem imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

FERNANDO MARQUES

Vice-Presidente

Os processos abaixo relacionados encontram-se na Assessoria de Recursos da Vice-Presidência, com vista ao agravado para oferecimento de contra-razões, no prazo de dez dias :	
PROC. : 2008.02.01.004313-0	AGRESP
ORIG : 200150020009598/RJ	
REG : 26.03.2008	
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS	
AGVDO : JOSE LUIZ PEREIRA CLEVELARES E OUTROS	
ADV : HIGNER MANSUR E OUTROS	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.004336-1	AGREXT
ORIG : 9702027780/RJ	
REG : 26.03.2008	
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
AGVDO : GRAFICA E EDITORA RAINHA LESCAL LT-DA	
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA E OUTRO	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.004379-8	AGRESP
ORIG : 200150020008028/RJ	
REG : 26.03.2008	
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS	
AGVDO : JOSE LUIZ PEREIRA CLEVELARES E OUTROS	
ADV : HIGNER MANSUR E OUTROS	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.004602-7	AGRESP
ORIG : 200050010037222/RJ	
REG : 14.04.2008	
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS	
AGVDO : JOAO LUIZ DA SILVA E CONJUGE	
ADV : VICENTE DE PAULO DO ESPIRITO SANTO	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.004733-0	AGRESP
ORIG : 199751011030480/RJ	
REG : 01.04.2008	
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS	
AGVDO : MARCOS DANTAS DE FREITAS LODI E OUTROS	
ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.004876-0	AGRESP
ORIG : 200151010121070/RJ	
REG : 04.04.2008	
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : RICARDO CARDOSO CAMARA E OUTROS	
AGVDO : ROSANE NOGUEIRA MONTASSIER	
ADV : GILBERTO MENDES DA SILVA	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.004880-2	AGRESP
ORIG : 199851010074169/RJ	
REG : 04.04.2008	
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : ALEXANDRE MORAES E SOUZA E OUTROS	
AGVDO : AMADEU FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO	
ADV : MARIA LUISA SIMOES DIAS	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.004957-0	AGRESP
ORIG : 200202010193009/RJ	
REG : 04.04.2008	
AGVTE : IGREJA MUNDIAL DE JESUS CRISTO	
ADV : JORGE ANTONIO DANTAS SILVA E OUTROS	
AGVDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	
ADV : EGAS LUIS GUIMARAES COSTA E OUTROS	
AGVDO : UNIAO FEDERAL	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.004964-8	AGRESP
ORIG : 199751011030480/RJ	
REG : 04.04.2008	
AGVTE : MARCOS DANTAS DE FREITAS LODI E OUTROS	
ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTRO	

AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : ALDIR GOMES SELLES E OUTROS	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.004977-6	AGRESP
ORIG : 200451010013973/RJ	
REG : 07.04.2008	
AGVTE : PINOKIO IND/ COM/ DE CALCADOS LTDA	
ADV : MARCELO RULI	
AGVDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO	
ADV : VITOR AGUILLAR DA SILVA E OUTROS	
AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.005051-1	AGRESP
ORIG : 200602010102356/RJ	
REG : 08.04.2008	
AGVTE : MARCIA CRISTINA GUSSANE BENEDICTO	
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.005066-3	AGRESP
ORIG : 200002010733706/RJ	
REG : 08.04.2008	
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE E OUTROS	
AGVDO : VERA LUCIA CORREA DE AMORIM	
ADV : SELMO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.005067-5	AGRESP
ORIG : 200602010127559/RJ	
REG : 08.04.2008	
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS	
AGVDO : DAHIL HASTENREITER DE OLIVEIRA	
ADV : MONICA LINHARES PEREIRA SOUTO	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.005076-6	AGRESP
ORIG : 200251020006348/RJ	
REG : 08.04.2008	
AGVTE : JOSE OCTAVIO RODRIGUES DA COSTA	
ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS	
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.005126-6	AGRESP
ORIG : 200451010204523/RJ	
REG : 08.04.2008	
AGVTE : BARBARA CRISTINA SANTOS DA FONSECA	
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.005134-5	AGRESP
ORIG : 200151010181789/RJ	
REG : 08.04.2008	
AGVTE : ANAPOLEONE FERREIRA DE SOUZA	
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : FRANCISCO J. B. NOBRE E OUTROS	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.005201-5	AGRESP
ORIG : 200351010256142/RJ	
REG : 09.04.2008	
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS	
AGVDO : ULISSES SPERLE GRAÇA	
ADV : JOAO CARLOS ALVES MASSA E OUTROS	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	
PROC. : 2008.02.01.005202-7	AGRESP
ORIG : 200250010043425/RJ	
REG : 09.04.2008	
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS	



AGVDO	:	CRISTINA LEAL D'AVILA E OUTROS	PROC.	:	2008.02.01.005395-0 AGRESP	ADV	:	DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
ADV	:	JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO E OUTROS	ORIG	:	199251010524112/RJ	AGVDO	:	MARIA DA PENHA XAVIER PINHEIRO GURGEL DE ALENCAR E CONJUGE
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	REG	:	11.04.2008	ADV	:	JOSE PERELMITER E OUTROS
PROC.	:	2008.02.01.005204-0 AGRESP	AGVTE	:	BANCO ITAU S/A	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
ORIG	:	200602010142925/RJ	ADV	:	VINICIUS MARI E OUTROS	PROC.	:	2008.02.01.005420-6 AGRESP
REG	:	09.04.2008	AGVDO	:	JOSE NASCIMENTO E OUTROS	ORIG	:	200151010158597/RJ
AGVTE	:	ADONIRAN BARROS DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	REG	:	14.04.2008
ADV	:	ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	PROC.	:	2008.02.01.005396-2 AGRESP	AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG	:	9702280184/RJ	ADV	:	LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
ADV	:	LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS	REG	:	11.04.2008	AGVDO	:	SALUA HADDAD
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE	:	BANCO ITAU S/A	ADV	:	WILLIAM MATHEUS
PROC.	:	2008.02.01.005206-4 AGRESP	ADV	:	CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
ORIG	:	199902010513519/RJ	AGVDO	:	CLAUDETE FREITAS MORAES GONCALVES E OUTROS	PROC.	:	2008.02.01.005421-8 AGRESP
REG	:	09.04.2008	ADV	:	PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS E OUTROS	ORIG	:	200451010136268/RJ
AGVTE	:	SIDNEY VASCONCELLOS E OUTROS	AGVDO	:	SERGIO ALONSO TAVES	REG	:	14.04.2008
ADV	:	ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU E OUTRO	ADV	:	HELOISA HELENA DANIEL VIEIRA	AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV	:	CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
ADV	:	CLAUDIO DE S. MARQUES DA SILVA E OUTROS	PROC.	:	2008.02.01.005397-4 AGRESP	AGVDO	:	ELZA MARIA MONTEIRO MERCALDO
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ORIG	:	200251010246685/RJ	ADV	:	ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
PROC.	:	2008.02.01.005379-2 AGRESP	REG	:	11.04.2008	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
ORIG	:	200551010157537/RJ	AGVTE	:	MURILO LISBOA DA CUNHA	PROC.	:	2008.02.01.005422-0 AGRESP
REG	:	11.04.2008	ADV	:	NELSON HALIM KAMEL E OUTRO	ORIG	:	200551010174699/RJ
AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGVDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	REG	:	14.04.2008
ADV	:	GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS	AGVDO	:	REAL GRANDEZA - FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVDO	:	EMERSON DO NASCIMENTO BEZERRA E CONJUGE	ADV	:	ROBERTO JOSE FRAGA MOREIRA JUNIOR E OUTROS	ADV	:	GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
ADV	:	MARCIO GIMENEZ CORREA E OUTRO	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVDO	:	GILBERTO DE SOUZA E OUTRO
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC.	:	2008.02.01.005400-0 AGREXT	ADV	:	MARIO ERCOLINO CUPELLO
PROC.	:	2008.02.01.005380-9 AGRESP	ORIG	:	200451010036109/RJ	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
ORIG	:	200202010126471/RJ	REG	:	11.04.2008	PROC.	:	2008.02.01.005423-1 AGRESP
REG	:	11.04.2008	AGVTE	:	RAUL RESENDE FILHO	ORIG	:	199551010669826/RJ
AGVTE	:	PHILIPS DO BRASIL S/A	ADV	:	ALVARO CESAR RODRIGUES PEREIRA	REG	:	14.04.2008
ADV	:	RODRIGO SERGIO BONAN DE AGUIAR E OUTROS	AGVDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	AGVDO	:	ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS	ADV	:	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
ADV	:	MAURO FERNANDO F. G. CAMARINHA E OUTROS	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVDO	:	MARIO ERCOLINO CUPELLO E OUTRO
AGVDO	:	ECO - UTILIDADES DOMESTICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PROC.	:	2008.02.01.005405-0 AGRESP	ADV	:	MARIO ERCOLINO CUPELLO
ADV	:	ROMUALDO MENDES DE FREITAS E OUTRO	ORIG	:	200651010172099/RJ	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	REG	:	14.04.2008	PROC.	:	2008.02.01.005424-3 AGRESP
PROC.	:	2008.02.01.005382-2 AGRESP	AGVTE	:	BANCO ITAU S/A	ORIG	:	200251010032466/RJ
ORIG	:	200451010175535/RJ	ADV	:	VINICIUS MARI E OUTROS	REG	:	14.04.2008
REG	:	11.04.2008	AGVDO	:	MARIA DE LOURDES GOMES FURTADO E OUTROS	AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV	:	DEYSE LIMA BARBOSA E OUTRO	ADV	:	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
ADV	:	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVDO	:	PAULO VICENTE BENTO E OUTRO
AGVDO	:	HUMBERTO LOPES E OUTROS	PROC.	:	2008.02.01.005406-1 AGRESP	ADV	:	JOSE CHINDLER E OUTROS
ADV	:	PAULO CESAR DE MIRANDA VALVERDE	ORIG	:	200051015062348/RJ	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	REG	:	14.04.2008	PROC.	:	2008.02.01.005425-5 AGRESP
PROC.	:	2008.02.01.005383-4 AGREXT	AGVTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ORIG	:	200151010105556/RJ
ORIG	:	200551010207796/RJ	AGVDO	:	FELIX DE BULHOES E OUTRO	REG	:	14.04.2008
REG	:	11.04.2008	ADV	:	MARCIO LOBO E OUTRO	AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV	:	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
AGVDO	:	MALVA DEFENSIVOS E EQUIPAMENTOS FITO E DOMISSANITARIOS LTDA	PROC.	:	2008.02.01.005407-3 AGRESP	AGVDO	:	MANUEL JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA E OUTRO
ADV	:	CINTHIA COSTA E SOUZA E OUTRO	ORIG	:	200551010207796/RJ	ADV	:	ANTONIO SERGIO SOUZA PINTO DE REZENDE E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	REG	:	14.04.2008	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC.	:	2008.02.01.005386-0 AGRESP	AGVTE	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROC.	:	2008.02.01.005427-9 AGRESP
ORIG	:	200051010285610/RJ	PROC	:	CLAUDIA DE AZEVEDO	ORIG	:	200202010086849/RJ
REG	:	11.04.2008	AGVDO	:	IOLANDA CERQUEIRA BRAGA E OUTRO	REG	:	14.04.2008
AGVTE	:	ISMAEL PAIVA DE MELO	ADV	:	GARY DE OLIVEIRA BON ALI	AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV	:	RICARDO LOPES LIMONGI E OUTROS
AGVDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC.	:	2008.02.01.005412-7 AGRESP	AGVDO	:	NEUZA GUIMARAES ALVES E OUTRO
ADV	:	LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E OUTROS	ORIG	:	199951010716536/RJ	ADV	:	GERDAL NUNES DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	REG	:	14.04.2008	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC.	:	2008.02.01.005394-9 AGREXT	AGVTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC.	:	2008.02.01.005503-0 AGRESP
ORIG	:	200450010067396/RJ	AGVDO	:	VEIRANO & ADVOGADOS ASSOCIADOS	ORIG	:	200351010294295/RJ
REG	:	11.04.2008	ADV	:	NATALIA CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS	REG	:	15.04.2008
AGVTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE	:	MILTON RODRIGUES SOARES E OUTRO
AGVDO	:	MULTIGRAIN VITORIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	PROC.	:	2008.02.01.005418-8 AGRESP	ADV	:	ÉRICA DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS
ADV	:	AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR	ORIG	:	200602010124583/RJ	AGVDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	REG	:	14.04.2008	ADV	:	DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
			AGVTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
						PROC.	:	2008.02.01.005512-0 AGREXT
						ORIG	:	200602010081171/RJ
						REG	:	15.04.2008
						AGVTE	:	LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA



ADV : EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO E OUTROS	ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.005609-4 AGRESP
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	AGVDO : VALTER DE OLIVEIRA	ORIG : 200351100101706/RJ
PROC : SHEILA MONTEIRO ELIAS	ADV : CARMEM LUCIA RIBEIRO FERNANDES	REG : 15.04.2008
AGVDO : AVENTIS PHARMA LTDA	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RUY JANONI DOURADO E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.005568-5 AGRESP	ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
AGVDO : LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA	ORIG : 200402010004465/RJ	AGVDO : SEBASTIAO ACCACIO DE CAMPOS
ADV : EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA	REG : 15.04.2008	ADV : JOSE MANUEL MAIROS ALVES
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC. : 2008.02.01.005513-2 AGRESP	ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.005610-0 AGRESP
ORIG : 200502010093016/RJ	AGVDO : ARTUR GONCALVES CRUZ	ORIG : 200451010200888/RJ
REG : 15.04.2008	ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO	REG : 15.04.2008
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.005569-7 AGRESP	ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO E OUTROS
AGVDO : PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA	ORIG : 200051020050766/RJ	AGVDO : DELZO MARQUES COELHO E CONJUGE
ADV : DINA MARCIONILIA MACHADO	REG : 15.04.2008	ADV : ADILSON MACHADO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC. : 2008.02.01.005514-4 AGRESP	ADV : LEONARDO GONCALVES ALMEIDA E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.005617-3 AGRESP
ORIG : 200502010063024/RJ	AGVDO : KLEBER FRANCO MACHADO	ORIG : 200651010045089/RJ
REG : 15.04.2008	ADV : WILLIAM A. DOS SANTOS MENDONÇA	REG : 15.04.2008
AGVTE : JOSE ANTONIO ARAUJO	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV : PATRICIA NEVES BEZERRA	PROC. : 2008.02.01.005581-8 AGRESP	AGVDO : CETEST RIO S/A
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 200351010144984/RJ	ADV : EVALDO ROBERTO CARDOSO DE AZEVEDO
ADV : JAILTON ZANON DA SILVEIRA	REG : 15.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2008.02.01.005618-5 AGRESP
PROC. : 2008.02.01.005525-9 AGRESP	AGVTE : SIGN PROPAGANDA S/A	ORIG : 200351010156834/RJ
ORIG : 200702010010119/RJ	ADV : RICARDO MICHELONI DA SILVA E OUTROS	REG : 15.04.2008
REG : 15.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC. : 2008.02.01.005603-3 AGRESP	PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO
ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS	ORIG : 200251010210320/RJ	AGVDO : TAIANE BARBOSA DOS SANTOS REP/ P/ LUAN BARBOSA DOS SANTOS
AGVDO : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	REG : 15.04.2008	ADV : MARCIO ROSSI RABELLO E OUTRO
ADV : JOSE CARLOS PEIXOTO E OUTRO	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : SERGIO MANDELBLATT E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.005620-3 AGRESP
PROC. : 2008.02.01.005526-0 AGREXT	AGVDO : ISIS DO NASCIMENTO E OUTRO	ORIG : 200702010022780/RJ
ORIG : 200251010250585/RJ	ADV : PATRICIA DE SOUSA CARMO E OUTROS	REG : 15.04.2008
REG : 15.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC. : 2008.02.01.005604-5 AGRESP	ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS
ADV : RENATO PEREIRA CHAVES E OUTROS	ORIG : 200602010139215/RJ	AGVDO : VERA LUCIA PORTUGAL SPEZIA E OUTRO
AGVDO : SEBASTIAO PINTO ALFRADIQUE	REG : 15.04.2008	ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
ADV : JULIO CEZAR MARTINS E OUTRO	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	ADV : ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.005621-5 AGRESP
PROC. : 2008.02.01.005529-6 AGRESP	AGVDO : ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS	ORIG : 200351010229096/RJ
ORIG : 200602010081171/RJ	ADV : MARLI DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO	REG : 15.04.2008
REG : 15.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVTE : LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA	PROC. : 2008.02.01.005605-7 AGRESP	ADV : DANIEL BURKLE WARD E OUTROS
ADV : EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO E OUTROS	ORIG : 200251015141634/RJ	AGVDO : VERA LUCIA PORTUGAL SPEZIA E OUTRO
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	REG : 15.04.2008	ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
PROC : SHEILA MONTEIRO ELIAS	AGVTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
AGVDO : AVENTIS PHARMA LTDA	ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTRO	PROC. : 2008.02.01.005622-7 AGRESP
ADV : RUY JANONI DOURADO E OUTROS	AGVDO : L.C.I. - CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CONDOMÍNIOS LTDA.	ORIG : 200551010099320/RJ
AGVDO : LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA	ADV : GILBERTO SALDANHA DINARTI	REG : 15.04.2008
ADV : EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2008.02.01.005606-9 AGRESP	ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS
PROC. : 2008.02.01.005537-5 AGRESP	ORIG : 200051020060292/RJ	AGVDO : LUIZ CLAUDIO DE ASSIS KNEODLER
ORIG : 9802243876/RJ	REG : 15.04.2008	ADV : CAMERINA JULIANA MAGALHAES
REG : 15.04.2008	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
AGVTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ	ADV : FLAVIA SARDENBERG CAMPISTA	PROC. : 2008.02.01.005622-7 AGRESP
ADV : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE E OUTRO	AGVDO : MARIA DAS GRACAS DA SILVA MACHADO E CONJUGE	ORIG : 200551010099320/RJ
AGVDO : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	ADV : WILLIAM A. DOS SANTOS MENDONÇA	REG : 15.04.2008
ADV : BIANCA KALLER ROTHSTEIN E OUTROS	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2008.02.01.005607-0 AGRESP	ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
PROC. : 2008.02.01.005539-9 AGRESP	ORIG : 9602391138/RJ	AGVDO : LOURDES RIBEIRO DA SILVA
ORIG : 200602010132178/RJ	REG : 15.04.2008	ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
REG : 15.04.2008	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
AGVTE : JORGE ELIAS GINO MONTEIRO	ADV : MARCIO QUARTIN PINTO	PROC. : 2008.02.01.005623-9 AGRESP
ADV : CELI REGINA DA SILVA ARAUJO	AGVDO : JOAO DE SOUZA MARTINS NETO	ORIG : 200102010417990/RJ
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : VALDIR PAES LOUREIRO	REG : 15.04.2008
ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	PROC. : 2008.02.01.005608-2 AGRESP	ADV : EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
PROC. : 2008.02.01.005566-1 AGRESP	ORIG : 200602010026240/RJ	AGVDO : GILBERTO DE CARVALHO SANTOS E CONJUGE
ORIG : 200702010053209/RJ	REG : 15.04.2008	ADV : DENIZE PERES MENDES CAMPOS DA SILVA
REG : 15.04.2008	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.005624-0 AGRESP
PROC. : 2008.02.01.005566-1 AGRESP	AGVDO : WLADIMIR DE LYRA E S/M	ORIG : 200651010172099/RJ
ORIG : 200702010053209/RJ	ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTROS	REG : 15.04.2008
REG : 15.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		ADV : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA E OUTROS



AGVDO : MANOEL PATRICIO FURTADO E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.005830-3 AGRESP	ADV : OSWALDO MONTEIRO RAMOS E OUTROS
ADV : DEYSE LIMA BARBOSA E OUTRO	ORIG : 200602010109752/RJ	AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	REG : 18.04.2008	ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
	AGVTE : ERIC HENRIQUE FERREIRA JORDAO	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
PROC. : 2008.02.01.005690-2 AGRESP	ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO	
ORIG : 9902205127/RJ	AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC. : 2008.02.01.006371-2 AGRESP
REG : 16.04.2008	ADV : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS	ORIG : 200650010112647/RJ
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	REG : 29.04.2008
ADV : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA E OUTROS		AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVDO : CARLOS ALBERTO DORIA DA SILVA	PROC. : 2008.02.01.005868-6 AGREXT	ADV : FREDERICO LYRA CHAGAS
ADV : VALDIR PAES LOUREIRO	ORIG : 199950010116683/RJ	AGVDO : MIRIAN BARBOSA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	REG : 18.04.2008	ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMAC-CIOTTI E OUTROS
	AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
PROC. : 2008.02.01.005693-8 AGRESP	AGVDO : AMERICAN PACK COMERCIAL LTDA	
ORIG : 200251010222700/RJ	ADV : JOSE CARLOS COSTA	PROC. : 2008.02.01.006374-8 AGRESP
REG : 16.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	ORIG : 200651040017229/RJ
AGVTE : OMAR CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO		REG : 29.04.2008
ADV : LEONARDO RZEZINSKI	PROC. : 2008.02.01.005871-6 AGRESP	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ORIG : 199951010233057/RJ	ADV : CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES E OUTROS
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	REG : 18.04.2008	
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	AGVTE : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	AGVDO : LUCIANO FORASTIERI
	PROC : FREDERICK B BURROWES	ADV : IVANIL JACOMO DA SILVA
PROC. : 2008.02.01.005694-0 AGRESP	AGVDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
ORIG : 199751010174007/RJ	ADV : PAULO HENRIQUE SILVEIRA F. NONATO E OUTRO	
REG : 16.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	PROC. : 2008.02.01.006375-0 AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		ORIG : 199850010009539/RJ
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.005872-8 AGRESP	REG : 29.04.2008
AGVDO : CARLOS WILLI KISLING E CONJUGE	ORIG : 200651010178442/RJ	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS	REG : 18.04.2008	ADV : ANTONIO VASSOLER NETO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	AGVTE : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	AGVDO : EVANDRO MOREIRA CORREA E OUTROS
	PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOS DE CASTRO	ADV : GERALDO CLAUDIO DA SILVA
PROC. : 2008.02.01.005695-1 AGRESP	AGVDO : FERNANDA DOMINGOS DOS SANTOS	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
ORIG : 199851010465651/RJ	ADV : BERNARDO BRANDAO COSTA E OUTROS	
REG : 16.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	PROC. : 2008.02.01.006377-3 AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		ORIG : 200502010074630/RJ
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.006213-6 AGRESP	REG : 29.04.2008
AGVDO : MARCOS LOPEZ MONTES	ORIG : 200051010288968/RJ	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AQUILA STEPHAN GOMES	REG : 25.04.2008	ADV : EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	AGVTE : EUGENIO AUGUSTO VIEIRA E OUTRO	
	ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	AGVDO : SID JACINTO DE OLIVEIRA
PROC. : 2008.02.01.005696-3 AGRESP	AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : RONALDO C. PROCOPIO
ORIG : 200202010246191/RJ	ADV : ROBERTO MUSA CORREA E OUTROS	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REG : 16.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	
AGVTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ	PROC. : 2008.02.01.006288-4 AGRESP	PROC. : 2008.02.01.006379-7 AGRESP
ADV : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE E OUTROS	ORIG : 200002010516951/RJ	ORIG : 200151010079934/RJ
AGVDO : ATLAS PARTICIPACOES S/A	REG : 28.04.2008	REG : 29.04.2008
ADV : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS	AGVTE : HELIO SERRANI	AGVTE : KATIA VIANNA BEZERRA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS	ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE
	AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
PROC. : 2008.02.01.005697-5 AGRESP	ADV : JANUARIO SPISLA E OUTROS	AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ORIG : 199851010467829/RJ	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
REG : 16.04.2008		RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	PROC. : 2008.02.01.006291-4 AGRESP	
ADV : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS	ORIG : 200351010223483/RJ	PROC. : 2008.02.01.006381-5 AGRESP
AGVDO : ROSARIO PETRUNGARO-ESPOLIO	REG : 28.04.2008	ORIG : 200551040002880/RJ
ADV : SARA LERNER URYN	AGVTE : ANTONIO DE PADUA FERREIRA DA SILVA E CONJUGE	REG : 29.04.2008
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
	AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : MARCELO VASCONCELLOS ROALE ANTUNES
PROC. : 2008.02.01.005703-7 AGRESP	ADV : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS E OUTROS	
ORIG : 200351010126544/RJ	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	AGVDO : NICONIAS NICOLAU TOLENTINO
REG : 16.04.2008		ADV : CARLOS AUGUSTO DE MENEZES
AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC. : 2008.02.01.006295-1 AGRESP	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
AGVDO : NILCE MARIA DE OLIVEIRA BELCHIOR	ORIG : 200351015126637/RJ	
ADV : HUMBERTO PESSOA PAES PINTO E OUTRO	REG : 28.04.2008	PROC. : 2008.02.01.006394-3 AGRESP
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	AGVTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ	ORIG : 200651010200721/RJ
	ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTRO	REG : 29.04.2008
PROC. : 2008.02.01.005708-6 AGRESP	AGVDO : SCHOTT BRASIL LTDA	AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ORIG : 200251010230252/RJ	ADV : GUILHERME STUSSI NEVES	ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
REG : 16.04.2008	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA	AGVDO : ANTONIO FERNANDO DA COSTA DURANTE
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF		ADV : CLAUDIO SILVA CORDEIRO
ADV : ALZIRA ILDA DA SILVA E OUTROS	PROC. : 2008.02.01.006296-3 AGRESP	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
AGVDO : VALNER JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO	ORIG : 199651010786008/RJ	
ADV : SEM ADVOGADO	REG : 28.04.2008	PROC. : 2008.02.01.006397-9 AGRESP
AGVDO : EURICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA FILHO	AGVTE : NELZA BORBA	ORIG : 200451010063526/RJ
ADV : JOSE GUILHERME S. PEREIRA E OUTROS		REG : 29.04.2008
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA		AGVTE : UNIAO FEDERAL
		AGVDO : A. A. O.
		ADV : MARCELO DEALTRY TURRA
		RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA



PROC. : 2008.02.01.006415-7 AGRESP
ORIG : 199151010191349/RJ
REG : 29.04.2008
AGVTE : SHIRLENE LUCIA FERNANDES E OUTROS
ADV : MARIA DAS GRACAS CORREIA LIMA DE AN-
DRADE E OUTROS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO FAUSTINO LIMA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA

PROC. : 2008.02.01.006421-2 AGRESP
ORIG : 200651010086810/RJ
REG : 29.04.2008
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES E OU-
TROS
AGVDO : CARLOS ALBERTO GOMES DE CASTRO
ADV : CARLOS ALBERTO GOMES DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA

PROC. : 2008.02.01.006620-8 AGREXT
ORIG : 200551010114988/RJ
REG : 02.05.2008
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : FLAVIA HEINE PEIXOTO E OUTROS
ADV : PATRICIA BITTENCOURT COUTO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-
SIDÊNCIA

SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO

DECISÃO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES EM AC
2001.02.01.031275-4

RELATOR : ANDRÉ FONTES
EMBARGANTE : INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SE-
GURIDADE SOCIAL - FIOPREV
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE VILELLA DOS
SANTOS
EMBARGADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (9000141311)

DECISÃO

Ref.: Reguerimento 2008015457.
I - Trata-se de embargos infringentes interpostos pelo INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE - FIOPREV de acórdão que, por maioria, julgou procedente o pedido da presente ação rescisória para desconstituir sentença que, por sua vez, deferiu ordem postulada nos autos do mandado de segurança nº 90.00.14131-1 para determinar que "não incida o imposto de renda e IOF na realização de operações financeiras realizadas pela impetrante, beneficiada pela imunidade constitucional" (fl. 76).

Requer a embargante expedição de ofício ao Departamento Jurídico do Banco Bradesco S.A. para que, nos termos da sentença de primeiro grau que deferiu a ordem no mandado de segurança nº 90.00.14131-1, se abstenha de reter o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF incidente sobre as aplicações financeiras do recorrente.

É o relato. Decido.
Não obstante o que dispõe o artigo 489 do Código de Processo Civil ("O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela"), não se pode ignorar que reconhece imunidade tributária não irradia efeitos indefinidos no tempo, mas apenas no exercício a que se refere aquele pronunciamento judicial. Entender de forma contrária, seria deferir ao contribuinte uma imunidade eterna fundada em sentença, ignorando que a verdadeira fonte dessa benesse estatal é o texto constitucional. Desse modo, inexistente qualquer ilegalidade perpetrada pela mencionada instituição financeira na recusa abster-se de reter o IOF incidente sobre as aplicações financeiras da embargante, tendo em vista que a sentença rescindenda foi proferida em 1991. Isto posto, indefiro o requerimento da embargante
II - Junte-se o requerimento em epígrafe aos presentes autos.
IV - Intime-se.
III - Publique-se.
Em 30-04-2008.

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO GERAL
ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AR) 2003.02.01.005675-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AN-
TONIO SOARES
EMBARGANTE : NITRIFLEX S/A IND/ COM/
ADVOGADO : MARIA ELISABETH VIVONE E OUTROS
EMBARGADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-
NAL
ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO (9800166580)

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ART. 530 DO CPC. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 343/STF. PRESCRIÇÃO. DECRETO Nº 20.910/32. IPI. INSUMOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTADOS. IMPOSSIBILIDADE. CADEIA PRODUTIVA NÃO TRIBUTADA.
1- Como o pedido foi julgado parcialmente procedente, os embargos infringentes têm que ser restritos à matéria objeto da divergência, consoante dispõe a parte final do art. 530 do CPC.
2- No caso, segundo o que se constata nos votos proferidos nesta ação rescisória, não há qualquer análise acerca da questão relativa extinção deste processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de outra rescisória relativa ao mesmo processo originário, tramitando perante o excelso Supremo Tribunal Federal. Desse modo, os embargos infringentes não merecem ser conhecidos nesse ponto, razão pela qual os rejeito.
3- A matéria exame diz respeito ao alcance dos Princípios Constitucionais da Seletividade e da Não-Cumulatividade do IPI, consolidados no art. 153, § 3º, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como ao artigo 150, § 6º, da Carta Magna, sendo, portanto, de ordem constitucional. Desse modo, não se aplica ao caso vertente a orientação contida na Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal ("*Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.*"). Precedentes do STF.
4- O entendimento do STJ a respeito do assunto já se pacificou no sentido de que a prescrição dos créditos fiscais visando ao creditamento do IPI é quinquenal e deve ser contada a partir do ajuizamento da ação, nos termos do Decreto n. 20.910/32, uma vez que não se pede, em tais casos, a restituição de indébito tributário, mas sim o aproveitamento de créditos ainda não escriturados pela empresa.
5- A cumulação em sede de pagamento do IPI só se configura quando o estabelecimento é onerado duas vezes em sua atividade.
6- A apelada adquiriu insumos isentos, imunes, não-tributados ou tributados com alíquota zero, utilizando-os na fabricação de produtos tributados. Com efeito, não houve recolhimento de IPI na ocasião da aquisição dos insumos. Dessa forma, não foi gerado nenhum crédito a ser compensado na saída de mercadorias.
7- Não incide, pois, o princípio da não-cumulatividade, vez que não houve cumulação no caso dos autos. A cadeia produtiva não foi tributada em todas as suas etapas, restando não tributada uma das operações do ciclo de produção / circulação da mercadoria.
8- A matéria foi objeto de julgamento no excelso STF (Recurso Extraordinário nº 353657/PR), que decidiu pela impossibilidade de compensação de créditos de IPI relativos à aquisição de matéria-prima não tributada ou sujeita à alíquota zero.
9- No caso, em tese, embora os embargos infringentes tenham sido julgados improcedentes, o pedido na ação rescisória deveria ser julgado procedente, uma vez que há voto vencido nesse sentido, o qual mereceria prevalecer, visando a ajustar a decisão à jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal. Tal, contudo, não é possível, no caso, para que não se incorra em *reformatio in pejus*.
10- Preliminar de incompetência rejeitada. Embargos infringentes improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência dos embargos infringentes e, por unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.
XXXVII - EMBARGOS INFRINGENTES (AR) 97.02.41270-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO
SCHWAITZER
EMBARGANTE : JOSE CUSTODIO BORBA CAVALCANTI
ADVOGADO : ZENAIDE AUGUSTA ALVES
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
ADVOGADO : MARIA ISABEL ABREU DA SILVA
ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (9300265334)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONSTITUCIONAL - PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA EMBARGOS INFRINGENTES - PRAZO DECADENCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97 - PERDA DE EFICÁCIA RETROATIVA.
- A teor do que dispõe o art. 495 do CPC, o direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

-É certo que o art. 4º da MP nº 1577-5, de 30/10/1997, dispunha que o direito de propor ação rescisória por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como das autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público extinguiria em cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão. Todavia, a respectiva medida provisória deixou de ser reeditada posteriormente e não foi convertida em lei, havendo, portanto, perda de eficácia retroativa à sua edição.
- À época da tramitação da MP nº 1577/97 e de suas reedições, a Constituição Federal, na redação originária, estabelecia que as medidas provisórias não convertidas em lei perderiam eficácia desde a sua edição (art. 62, parágrafo único).
- Ação rescisória não conhecida. Embargos infringentes prejudicados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide o Tribunal Pleno, à unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008 (data de julgamento).

SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES

TERCEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 15 de MAIO de 2008, QUINTA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 2001.51.01.012001-6 EINF RJ 340344
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBGTE : JOSE PEREIRA
ADV : ALEXANDRE SFRAPPINI E OUTRO
EMBGDO : UNIAO FEDERAL

00002 2001.02.01.040738-8 AR RJ 1820
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : GILBERTO DA SILVEIRA SOUZA
ADV : AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA

00003 2002.02.01.004487-9 MC RJ 683
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : GILBERTO DA SILVEIRA SOUZA
ADV : AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA E
OUTRO

00004 2002.02.01.004681-5 PET RJ 1287
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS
REQTE : GILBERTO DA SILVEIRA SOUZA
ADV : AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA E
OUTRO
REQDO : UNIAO FEDERAL

00005 96.02.17661-0 EINF RJ 641
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROC : ROBERTO NUNES
EMBGDO : WALTER DE OLIVEIRA ALCANTARA E OU-
TROS
ADV : ANDREA FERNANDES VIEIRA E OUTRO
EMBGDO : SEBASTIAO ERICO DA CRUZ MORAES
ADV : EMANUEL OLIVEIRA MORAES E OUTRO
EMBGDO : JOSE GERALDO SANTOS PEREIRA
ADV : ANDREA FERNANDES VIEIRA

00006 2001.02.01.032939-0 EINF RJ 270166
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS
EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OU-
TROS
EMBGDO : ALTERI JOSE DA SILVA E CONJUGE
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE
ABREU E OUTRO

00007 2001.02.01.032940-7 EINF RJ 270167
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS
EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OU-
TROS
EMBGDO : ALTERI JOSE DA SILVA E CONJUGE
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE
ABREU E OUTRO

00008	99.02.12280-9 AR RJ 1034
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
AUTOR	: UNIAO FEDERAL
REU	: ANTONIO JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ADV	: VANIA BRAGA PIGNATARI E OUTRO
00009	2004.02.01.009055-2 AR RJ 2445
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
AUTOR	: UNIAO FEDERAL
REU	: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CRISTO-VAO
ADV	: MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CON-TRUCCI E OUTRO
00010	2007.02.01.003621-2 AR RJ 2922
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
AUTOR	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR - ANS
PROC	: FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO
REU	: UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE - COOPE-RATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV	: LILIANE NETO BARROSO E OUTROS
00011	2001.51.01.011066-7 EINF RJ 326421
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
EMBGTE	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR - ANS
PROC	: MARISA CASSIA BATISTA DE SA
EMBGDO	: SAO LUCAS SAUDE SUMARE S/C LTDA
ADV	: DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OU-TROS
00012	2001.51.01.014892-0 EINF RJ 335118
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
EMBGTE	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR - ANS
PROC	: CHRISTINA DO AMARAL BARRETO
EMBGDO	: SAVE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S/C LTDA
ADV	: AVILLA SANTOS FILHO E OUTRO
00013	2003.51.01.006187-2 EINF RJ 362010
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
EMBGTE	: PROTECAO MEDICA A EMPRESAS LTDA
ADV	: DAGOBERTO JOSE STEIMEYER LIMA E OU-TROS
EMBGDO	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR - ANS
PROC	: FABIO LUIZ DE SOUZA CARVALHO
00014	2002.02.01.019543-2 EINF RJ 287272
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
EMBGTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: GIUSEPPINA PANZA BRUNO
EMBGDO	: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS
ADV	: MANOELITO DA SILVA PASSOS FILHO E OU-TRO
00015	96.02.06277-0 AR RJ 604
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: ANA NERI ALVES DA SILVA
REU	: JOSE NICODEMOS DA SILVEIRA MARTINS
ADV	: MARIA CRISTINA DUARTE DE MOURA
00016	96.02.06278-9 MC RJ 65
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
REQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: ANA NERI ALVES DA SILVA
REQDO	: JOSE NICODEMOS DA SILVEIRA MARTINS
ADV	: MARIA CRISTINA DUARTE DE MOURA
00017	97.02.31255-8 EINF RJ 148895
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
EMBGTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: ANA CRISTINA SILVA SANTOS
EMBGDO	: GILDA SPERIDIAO BARREIRO E OUTROS
ADV	: MARGARIDA M. NEWLANDS DE FREITAS E OUTROS
00018	97.02.20248-5 EINF RJ 141741
RELATOR	: DES.FED. BENEDITO GONCALVES
EMBGTE	: UNIAO FEDERAL
EMBGDO	: UNAFISCO SINDICAL SINDICATO DOS AU-DITORES FISCAIS - RECEITA FEDERAL
ADV	: JORGE CASTAING D'OLIVEIRA E OUTROS

00019	2002.51.01.023975-9 EINF RJ 352870
RELATOR	: DES.FED. BENEDITO GONCALVES
EMBGTE	: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSIS-TENCIA DE LIMEIRA
ADV	: PATRICIA HELENA BOTEON DA SILVA E OU-TROS
ADV	: DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA
EMBGDO	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR - ANS
PROC	: CHRISTIAN MATTOS BARROSO
00020	2002.51.01.014137-1 EINF RJ 375986
RELATOR	: DES.FED. BENEDITO GONCALVES
EMBGTE	: SULMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADV	: DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OU-TROS
EMBGDO	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR - ANS
PROC	: CHRISTINA DO AMARAL BARRETO
Rio de Janeiro, 6 de maio de 2008.	

Desembargador Federal ANTÔNIO CRUZ NETTO
Presidente

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 8056 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
APELAÇÃO CÍVEL 392486 / RJ 2005.51.01.015025-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCIS-CO PIZZOLANTE
APELANTE	: SILVÉRIO JOSÉ LOPES E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIMAR DO ROSÁRIO SOARES
APELANTE	: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL
APELADO	: OS MESMOS
REMETENTE	: JUÍZO FEDERAL DA 24ª VARA / RJ
ORIGEM	: 24ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010150257)
DESPACHO	
Defiro fl. 249.	
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.	
FRANCISCO PIZZOLANTE	
Desembargador Federal	
Relator	
III - AGRAVO 2007.02.01.016133-0	
RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL
AGRAVADO	: MEU CAMBA MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADO	: SEM ADVOGADO
ORIGEM	: PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS (200351110004631)

D E C I S Ã O	
Vistos etc.	
Trata-se de agravo interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL contra a decisão proferida pelo juiz da 1ª. Vara Federal de Angra dos Reis que, nos autos da execução fiscal nº 2003.51.11.000463-1, indeferiu o pedido de penhora <i>on line</i> , por intermédio do sistema informatizado BACENJUD, visando à satis-fação do crédito em execução.	
No entanto, verifico que a juíza substituta <i>a quo</i> encaminhou o ofício de fls. 145 informando acerca da retratação feita nos referidos autos da execução fiscal nos quais defere a penhora de ativos financeiros, na forma da decisão de fls. 147, o que acarreta a perda de objeto do presente recurso.	
Isto posto, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo, nos termos do artigo 557 do CPC.	
Oportunamente, remeta-se o feito à vara de origem, observadas as cautelas de praxe.	
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.	
LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS	
Juiz Federal Convocado	
III - AGRAVO 164784 2008.02.01.005561-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCIS-CO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	: CLUB MEDITERRANEE DO BRASIL TU-RISMO LTDA
ADVOGADO	: WALTER LUCIO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: HENRIQUE REZENDE DE ALBUQUER-QUE CESAR E OUTROS
ORIGEM	: SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200251015349956)

DECISÃO

CLUB MEDITERRANEE DO BRASIL TURISMO LTDA agrava da decisão proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal-RJ, que, nos autos da execução fiscal nº 2002.51.01.534995-6 movida pela Caixa Econômica Federal indeferiu o pedido de remessa do feito para a Justiça do Trabalho, determinando, em seguida, a expedição do mandado de penhora e avaliação para garantir a exe-cução.

Pleiteia seja recebido e processado o recurso de agravo de instru-mento, com a antecipação da tutela recursal nos termos do art. 527, III c/c 558, do Código de Processo Civil, para que seja reformada a decisão agravada, decidindo-se pela incompetência absoluta da Jus-tiça Federal, com base no art. 114, VII da Constituição Federal, ou, alternativamente a concessão de efeito suspensivo em relação à prá-tica de todo e qualquer ato processual do juízo agravado que sig-nifique dar andamento à execução fiscal em comento, até o final do julgamento do presente recurso.

DECIDO:

Consoante o art. 527, III, do CPC, recebido o agravo de instrumento e não sendo caso de indeferimento liminar, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;".

Para tanto, cumpre analisar se estão presentes os pressupostos pre-vidos no art. 558, do CPC, ou seja, que da decisão agravada possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fun-damentação.

Compreendo, entretanto, não ser este o caso em exame.

Pelo que se infere dos autos e dos fatos narrados na exordial, cuida-se de execução fiscal ajuizada pela Caixa Econômica Federal , ob-jetivando a cobrança de débitos da empresa agravante relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A empresa agravante opôs Exceção de Pré-Executividade alegando a existência de vícios insanáveis, que maculam a inscrição do suposto débito em Dívida Ativa, no sentido de que o fiscal autuante, no relatório fiscal, definiu pessoas (que prestaram serviços autônomos à Agravante) como "empregados", sem sequer nominá-las. A referida exceção de pré-executividade foi rejeitada pelo MM. Juízo agravado, por entender que a questão demanda dilação probatória.

Da decisão agravada resulta o MM. Juiz Federal ter indeferido o pedido formulado pelo recorrente por entender que: *"Não assiste razão à executada ao argüir, por simples petição (fls. 131/132), a incompetência da Justiça Federal para o prosseguimento das exe-cuções fiscais que envolvam a cobrança de FGTS, tendo em vista que tais dívidas não decorrer da relação do trabalho mas sim da própria lei que impõe aos empregadores o seu recolhimento. Deste modo, a toda evidência, tem-se que as contribuições para o FGTS possuem natureza estatutária e não trabalhista, como quer fazer supor a exe-cutada, invocando a EC 45/2004"*.

Vale prestigiar a decisão guerreada, tendo em vista que a modificação, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, do art. 114 da CF não altera a competência da Justiça Federal.

A Suprema Corte é firme neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DO FGTS. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ESTABE-LECIDO ENTRE JUIZOS DO TRABALHO E ESTADUAL. EC Nº 45/04. ART. 109, § 3º DA CF/88 C/C ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66 E SÚMULA Nº 40/TFR.

1. Os juízos federais são competentes para julgar causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem au-toras, rés ou oponentes.

2. O art. 114, inciso VII, da CF/1988, acrescido pela EC nº 45/2004, apresenta o seguinte teor: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (...)". A lide em comento não se subsume à hipótese constitucional. As importâncias devidas pelo empregador ao Fundo não possuem natureza jurídica de penalidade administrativa, tam-pouco pode-se afirmar que a CEF esteja atuando como órgão fis-calizador das relações de trabalho.

3. A jurisprudência desta Corte sinaliza para a adoção do enten-dimento de que as alterações promovidas pela EC nº 45/2004 no art. 114 da Carta Maior não afastaram a competência da Justiça Federal para apreciar as execuções promovidas pela CEF visando à co-brança de contribuições devidas pelos empregadores ao FGTS. Ape-nas na hipótese do domicílio do devedor não haver sede dessa Vara especializada, caberá o processamento do feito ao Juízo de Direito da comarca por delegação federal, nos termos do art. 109, § 3º da CF c/c o art. 15 da Lei nº 5.010/66 e Súmula nº 40/TFR. (Pre-cedentes: CC 59.249/MS, DJ 6/11/2006; CC 52095/SP, DJ 27/3/2006; CC 52099/SP, DJ 20/2/2006; CC 53878/SP, DJ 13/2/2006; CC 54.14/SP, DJ 13/11/2006; CC 64.385/GO, DJ 23/10/2006;).

4. Conflito Negativo de Competência conhecido para declarar com-petente o JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRI-MINAIS E FISCAIS DE TEÓFILO OTONI - MG. (CC 64199/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, jul-gado em 11.04.2007, DJ 30.04.2007 p. 263)" (grifei)

Assim, entendendo inviável a pretensão recursal eis que é da Justiça Federal e não da Justiça do Trabalho a competência para processar a causa.

No que tange ao pedido alternativo para suspensão da prática de todo e qualquer ato processual para sustar a execução fiscal, também se me afigura inviável, tendo em vista que não se encontra presente o pressuposto do art. 273 do CPC, específico para a concessão da medida requerida, bem como inexistente nos autos elemento de prova que refute a afirmativa cons-tante da decisão agravada, a demonstrar de modo inquestionável o alegado quanto à improcedência da dívida fiscal do FGTS, em relação à des-



classificação da condição de autônomos que prestaram serviços à agravante, transformados em "empregados", na forma apontada no relatório fiscal, o que somente seria possível com prova pré-constituída e inequivoca, que pudesse demonstrar que o executado não possui qualquer responsabilidade pelo débito cobrado.

Isto posto, Indefero a antecipação do provimento recursal, bem como indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada, na forma do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

P. I. Oficie-se.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 161081 2007.02.01.016119-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:LEITERIA E SORVETERIA BELPAO LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ANGRADOS REIS (200051110003443)

DECISÃO

Junte-se Ofícios nºs: 1101.000009-3/2008; 000010-6/2008; 000011-0/2008; 000012-5/2008 e 000013-0/2008 - Vara Federal de Angra dos Reis comunicando decisão de juízo de retratação(anexa).

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional visando reformar decisão que indeferiu o pedido de penhora através do sistema BACEN JUD.

Ocorre que, em juízo de retratação, a decisão agravada foi reformada para deferir o pleito da exequente no que tange à penhora de ativos financeiros (depósitos/aplicações) de titularidade da parte executada, por intermédio da utilização do sistema BACEN JUD, conforme requerido nos termos da Resolução nº 524/2006 do CJF.

Portanto, há perda de objeto do agravo de instrumento, tendo em vista a pretensão da agravante ter sido satisfeita, por força daquele juízo de retratação.

Isto posto,

Julgo prejudicado o recurso, por perda de objeto, e, em consequência, nego-lhe seguimento.

Feitas as anotações de estilo, dê-se baixa e archive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005300-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO	:LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRAVADO	:FERNANDO RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015193978)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exequente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor

das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que deve corresponder, no caso de pessoa física, a 02 (dois) MVRs, nos termos da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ.

FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido.

(REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005336-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO	:LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRAVADO	:JORGE LUIZ MEIRELES RODRIGUES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015148171)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal,

determinou ao exeqüente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que deve corresponder, no caso de pessoa física, a 02 (dois) MVRs, nos termos da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido.

(REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88). II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exeqüente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005338-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE

AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADVOGADO :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRAVADO :MARCUS VINICIUS DA SILVA RONDON
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015361528)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exeqüente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que deve corresponder, no caso de pessoa física, a 02 (dois) MVRs, nos termos da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido.



(REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ. Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997. A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício. Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido. (REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88). II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006043-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:SERGIO MARTINS ESTEVES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015321040)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exequente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que deve corresponder, no caso de pessoa física, a 02 (dois) MVRs, nos termos da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ.

FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido.

(REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIn 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005787-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON. - CREA/RJ
ADVOGADO	:LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRAVADO	:SAN GEMINIANO EMPREEND IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015352023)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exequente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite máximo das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que poderá variar, no caso de pessoa jurídica, entre 02 (dois) MVRs e 10 (dez) MVRs, conforme a classe de capital social em que a empresa se situe, de acordo com a tabela estabelecida no art. 1º da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ.

FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido.

(REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator



III - AGRAVO 2008.02.01.005797-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE

AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CREA/RJ

ADVOGADO :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA

AGRAVADO :MARCON DE MARECHAL MONTAGEM DE ESTRUTURA LTDA

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015288965)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exeqüente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite máximo das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que poderá variar, no caso de pessoa jurídica, entre 02 (dois) MVRs e 10 (dez) MVRs, conforme a classe de capital social em que a empresa se situe, de acordo com a tabela estabelecida no art. 1º da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGÁ FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exeqüente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Dessa forma, na medida em que se verifica, da leitura dos autos, que o agravante fixou anuidades em muito superiores ao limite estabelecido pela Lei 6.994/82, e que não se referem a uma atualização monetária dos valores, correta a sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006179-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE

AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ

ADVOGADO :LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA

AGRAVADO :PETROCONSULT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015364785)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ que, em sede de execução fiscal, determinou ao exeqüente a retificação da CDA, entendendo que o valor das anuidades em cobrança deveria atender ao limite fixado pela Lei 6.994/82, em respeito ao princípio da legalidade.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o agravo de instrumento.

A anuidade destinada aos conselhos profissionais, à exceção da OAB, tem natureza tributária, na qualidade de contribuição de interesse das categorias profissionais, com previsão no art. 149 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 149 - "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, 150,I e III, sem prejuízo no previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo".

Sendo assim, a instituição ou majoração da referida contribuição somente pode ser implementada por lei em sentido formal e material, em observância ao princípio da legalidade tributária, nos termos da CF/88:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir tributo ou aumentá-lo sem lei que o estabeleça."

Não havendo, portanto, lei específica estabelecendo o valor a ser cobrado por um conselho profissional, deve a anuidade atender aos limites previstos na Lei 6.994/82, que dispôs sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, e que utilizou o índice do Maior Valor de Referência - MVR vigente no país.

Com o advento da Lei nº 8.177/91, que extinguiu o referido índice, e da Lei 8.178/91, que determinou a sua conversão em cruzeiros, o MVR passou a ter o valor de Cr\$ 2.266,17. Sobreveio, então, a Lei 8.383/91, instituindo a UFIR como o indexador para a atualização monetária dos valores expressos em cruzeiros para os tributos federais, de modo que o MVR passou a corresponder a 17,86 UFIRs. Finalmente, com a edição da MP 1.973-67/00, depois convertida na Lei 10.522/02, foi extinta a UFIR, ocorrendo a conversão para o Real pelo índice de 1,0641.

É este valor, resultante da conversão do MVR, que deve ser utilizado para o cálculo do limite máximo das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais que não disponham de lei específica sobre a matéria, valor este que poderá variar, no caso de pessoa jurídica, entre 02 (dois) MVRs e 10 (dez) MVRs, conforme a classe de capital social em que a empresa se situe, de acordo com a tabela estabelecida no art. 1º da Lei 6.994/82.

Vale observar que o § 4º do art. 58 da Lei 9.649/98, que autorizou os conselhos profissionais a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, foi declarado inconstitucional pelo STF, na ADIN nº 1.717-6/DF, não servindo para amparar a instituição de anuidades com valor acima do patamar legal.

A Lei 11.000/04, por sua vez, que dispõe sobre autorização similar em seu artigo 2º, dispositivo cuja constitucionalidade está sendo questionada na ADI/DF nº 3408, não afeta a aplicabilidade da Lei 6.994/82, quanto aos limites fixados para a cobrança de anuidades pelos conselhos profissionais.

Neste sentido o entendimento do STJ:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido.

(REsp 507.769/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 19.03.2007 p. 302)

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS "A" E "C" - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - ANUIDADE - FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ABRIGA FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126/STJ.

Recurso especial interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina defendendo a possibilidade de fixação do valor da anuidade por meio da Resolução n. 550, editada pelo Conselho Federal da referida autarquia - COFECI, em 12.11.1997.

A Corte ordinária assentou a premissa de que é vedado aos Conselhos Profissionais majorar suas anuidades por meio de resolução, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, inserido no artigo 150 da Carta Política. Sobreleva notar, assim, que o v. acórdão hostilizado abriga, também, fundamentos de índole constitucional. Ocorre, contudo, que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula n. 126 deste Sodalício.

Precedente: REsp 414.463/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, j.18.03.2003.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 384.624/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 274)

Vale conferir, ainda, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO - CONSELHO PROFISSIONAL - ANUIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I - Os Conselhos Profissionais não podem fixar, por meio de Resolução, o valor de suas anuidades, levando-se em conta a natureza tributária de tais contribuições (art. 149 c/c art. 150, I, da CF/88).

II - O MVR (Maior Valor de Referência), previsto na Lei nº 6.994/82, era o índice utilizado para cálculo das anuidades devidas pelos profissionais às entidades fiscalizadoras do exercício profissional.

III -A Lei nº 8.178/91, em seu art. 21, II, determinou a conversão do MVR, quando de sua extinção, em cruzeiros, ficando este valor vinculado à autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para aumento ou modificação, face à desindexação da economia.Assim, a alteração do valor da anuidade, mediante substituição do indexador, somente poderia ser feita por lei ou mediante autorização daqueles órgãos.

IV - Trata-se de violação ao princípio constitucional da legalidade tributária.

V - Apelação provida.

(TRF 2ª Região, AMS 92.02.08686-9, Rel. Juiz Fed. Conv. Eugênio Rosa de Araújo, 3ª Turma, DJ 29/03/2006)

TRIBUTÁRIO. REMESSA EX OFFICIO. CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE. LEI 6.994/82. ANUIDADES. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Lei 8.906/94 não revogou a Lei 6.994/82, por adstringir-se, no que se refere à fixação das anuidades, à Ordem dos Advogados, não se estendendo aos demais conselhos profissionais.

2. A natureza jurídica da anuidade é de contribuição de interesse das categorias profissionais, portanto, tributo, sendo possível inferir, da interpretação sistemática dos arts. 146, III, 149, caput, e 150, I, da Constituição Federal, que compete exclusivamente à União legislar

sobre a matéria, mediante lei complementar, sendo-lhe vedado exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça, eis que, nessa hipótese, há afronta direta ao princípio da legalidade.

3. O valor da anuidade dos profissionais é obtido através da conversão do MVR em cruzeiros (moeda corrente à época), totalizando Cr\$ 2.266,17, multiplicado por dois, indexado pela UFIR a partir de janeiro de 1992, vedada a atualização no período de fevereiro a dezembro de 1991. O mesmo raciocínio deve ser empregado às pessoas jurídicas, tratadas no art. 1º da Lei 6.994/82.

4. É devida a anuidade no valor apurado por meio da utilização dos critérios referidos, vedado ao Conselho exigir quantia que extrapole os limites legais.

5. O art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98 se encontra com a eficácia suspensa por força do julgamento de medida cautelar na ADIN 1.717-6/DF, não servindo, então, como substrato jurídico a ancorar pretensas alterações no valor das anuidades por meio de atos normativos infralegais.

6. O art. 2º da Lei 11.000/04, autorizando os Conselhos a fixarem as respectivas anuidades, incorreu em evidente afronta à garantia da legalidade tributária, reincidindo no vício que já acometera de inconstitucionalidade o art. 58, § 4º, da Lei 9.649/98, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADIn 1717-6.

(TRF 4ª Região, REOMS 2004.72.00.003115-0, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, 1ª Turma, DJ 24/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. EXECUÇÃO FISCAL.CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE ANUIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA CDA.ART. 284 DO CPC. PRINCÍPIO DA INÉRCIA. INAPLICABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO VALOR DA ANUIDADE QUE EXCEDE OS LIMITES DA LEI 6.994/82. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.000/04. AGTR IMPROVIDO.

1. Verificando o Juiz, de pronto, a presença de vício na constituição da CDA, deve oportunizar ao exequente a sua retificação, se esta for possível, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC.

2. Não há que se falar em princípio da inércia quando do exame da existência de interesse de agir. No caso dos autos, o excesso da execução importa na falta desse pressuposto (interesse de agir) quanto ao valor que excede os limites definidos pela Lei 6.994/82.

3. Os limites estabelecidos pela Lei 6.994/82 para a cobrança de anuidades pelos Conselhos Profissionais são aplicáveis ao caso, tendo em vista que a revogação da referida Lei não teve o condão de permitir ao CREMEPE que fixasse os valores das contribuições a serem pagas pelos profissionais nele inscritos, devido ao caráter tributário destas, que devem, portanto, se submeter ao princípio da legalidade. Precedentes.

4. A Lei 11.000/04, em seu art. 2o., autoriza os Conselhos Profissionais a fixarem as contribuições anuais, porém não atende aos ditames constitucionais ressaltados, pois tal regramento também não observa o regime constitucional dos tributos, não podendo ser aplicado *in casu*.

5. AGTR a que se nega provimento.

(TRF 5ª Região, AG 2007.05.00.082753-5, Rel. Des. Fed. Manoel Erhardt, 2ª Turma, DJ 11/02/2008)

Verifica-se, no caso dos autos, que o agravante não comprovou que a empresa executada se situa em classe de capital social condizente com os valores fixados na cobrança das anuidades, de acordo com a tabela estabelecida no art. 1º da Lei 6.994/82, de modo a justificar a reforma da sentença que determinou a retificação da certidão de dívida ativa.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal
Relator

EXPEDIENTE Nº 8057 DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.005235-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:PLANAR 2002 CENOGRAFIA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200751030010243)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL contra decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido de penhora "on line", através do sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros em nome da executada, no total correspondente ao valor da dívida.

É o breve relato. Decido.

Não merece prosperar o recurso.

No caso em exame, a jurisprudência é firme no sentido de admitir tal expediente somente em caráter excepcional, após esgotados todos os meios disponíveis no sentido de localizar bens do executado passíveis de penhora.

Assim, caberia à exequente comprovar que, efetivamente, diligenciou junto aos cartórios de registros de imóveis, no intuito de encontrar bens da devedora que pudessem satisfazer o crédito em questão, o que não ficou demonstrado nos presentes autos.

Nesse contexto, a pretensão recursal não encontra amparo no entendimento jurisprudencial no sentido de possibilitar o uso do referido sistema de penhora.

Neste sentido os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD - NÃO ESGOTADOS OUTROS MEIOS DE PENHORA - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME - SÚMULA 7/STJ.

1. Em referência ao bloqueio de ativos financeiros do executado para garantia do crédito, esta Corte firmou entendimento no sentido de que a penhora bancária é cabível somente em situações excepcionais, atendidos alguns requisitos específicos que justifiquem a medida.

2. Todavia, o Tribunal de origem, como soberano das circunstâncias fáticas e probatórias da causa, embora tenha reconhecido a excepcionalidade da medida e a configuração de hipótese extremada que justifica a penhora sobre depósito bancário, entendeu que a exequente não esgotou todas as diligências necessárias no sentido de localizar bens do executado.

3. Ainda que se considere a possibilidade de bloqueio de ativos financeiros do executado para garantia do crédito, afastar o entendimento firmado pela Corte Regional acerca da ausência de esgotamento das diligências necessárias para localização de outros bens, ensejaria o reexame da matéria fático - probatória, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 983.788/BA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.12.2007, DJ 14.12.2007 p. 396)

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - EXCEPCIONALIDADE - SUBSTITUIÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA - CABIMENTO - LIMINAR DEFERIDA.

1. Nos termos das Súmulas 634 e 635 do STF, não se concede medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade no Tribunal de origem.

2. Excepcionalmente, presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", esta Corte aceita a competência para julgar medida cautelar, antes do juízo de admissibilidade do recurso especial.

3. A inércia da devedora não justifica a "penhora on line" de vultosa quantia, antes de realizadas as diligências para buscar bens penhoráveis, nos termos do art. 185-A do CTN. Precedentes.

4. "O art. 15, I, da Lei 6.830/80 confere à fiança bancária o mesmo status do depósito em dinheiro, para efeitos de substituição de penhora, sendo, portanto, instrumento suficiente para garantia do executivo fiscal." (REsp 660.288/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 13.9.2005, DJ 10.10.2005.) 5. In casu, a executada oferece garantia de fiança bancária em valor superior ao montante do crédito fazendário.

Medida liminar concedida para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial até seu julgamento por esta Corte Superior, sem prejuízo do juízo de admissibilidade do Tribunal "a quo". (MC 13.590/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.12.2007, DJ 11.12.2007 p. 170)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON-LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.

I - Segundo consta do acórdão recorrido, "convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registros de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, esaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido, mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo".

II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).

III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta colenda Corte, segundo a qual: "Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que



não restou demonstrado nos autos" (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.
IV - Agravo regimental improvido.
(AgRg no REsp 947.820/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 187)

Vale ressaltar, ainda, que o art. 185-A, do CTN, prevê a possibilidade de utilização do sistema BACEN-JUD, visando ao bloqueio de ativos financeiros do executado, tão-somente após o esaurimento das possibilidades de identificação de outros bens penhoráveis.

Vejamos:

EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores.

2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.

3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.

4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de esaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: "Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial".

5. Recurso especial improvido.

(REsp 796.485/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.02.2006, DJ 13.03.2006 p. 305)

Como visto, não comprovado o esaurimento de todas as possibilidades de localização de bens da devedora, resta inviável a providência requerida pela credora no sentido de determinar a penhora de ativos financeiros suficientes para a satisfação do crédito em execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, medida excepcional, consoante entendimento jurisprudencial.

Por sua vez, a alteração efetivada no art. 655 do CPC, pela Lei 11.382/06, não justifica o abandono da jurisprudência noticiada, na execução fiscal, eis que o art. 11 da Lei 6.830/80 deixou de sofrer alteração nesse aspecto.

Isto posto,

Conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, do CPC.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004902-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	:ARRUDA ALVIM E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010043843)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo Juízo *a quo* que indeferiu pedido de liminar em Mandado de Segurança para suspender a exigibilidade de crédito constituído a partir da NFLD 35.901.436-4.

Alega o Agravante a ocorrência da decadência para constituição do crédito tributário, nos termos dos Arts. 150, § 4º e 173, I, CTN, eis que decorridos mais de 5 (cinco) anos entre a data do último fato gerador (set/1998) e a emissão da NFLD (14/12/2005).

Indica a inconstitucionalidade do Art. 45 da Lei 8212/91, reconhecida pelo STF e pela Corte Especial do STJ conforme jurisprudência colacionada, pois não poderia lei ordinária dar tratamento mais abrangente para o prazo decadencial se a Constituição delegou tal atribuição apenas à lei complementar.

Afirma que foi encerrada a fase administrativa de discussão dos débitos e que a decisão da Previdência Social foi pela legalidade da cobrança por considerar vigente o Art. 45 da Lei 8212/91 (fls.93/101).

O DADR - Discriminativo Analítico do Débito Retificado (fls. 111/117) confirma o período de apuração dos débitos entre os meses de maio de 1995 e setembro de 1998.

A NFLD 35.901.436-4 foi lavrada em 14/12/2005 (fls. 119).

O Relatório da Notificação Fiscal de Débito (fls. 127/133), demonstra que a contribuição objeto de lançamento é referente a parcelas devidas por terceirizados da Agravante, que responderia solidariamente pelo débito na forma da antiga redação do Art. 31 da Lei 8212/91.

Aponta a Agravante a possibilidade de grave lesão decorrente de possível exclusão de concorrências em que se habilitou para fornecimento de serviços de telefonia junto a Fundação Universidade Estadual de Maringá (fls. 245) e Marinha do Brasil (fls. 246), eis que naqueles editais exige-se a regularidade fiscal da concorrente como requisito, condição que deixaria de existir a partir do vencimento da Certidão Positiva com efeitos de Negativa que tem por termo final a data de hoje, 08 de abril de 2008 (fls.91/92).

Ao apreciar a liminar requerida (fls. 297/304), a I. Juíza *a quo* entendeu por indeferi-la, por não vislumbrar o *fumus bonis iuris*, pois considera que a inconstitucionalidade do Art. 45 da Lei 8212/91, embora analisada pela Corte Especial do STJ, seria controversa, indicando acórdãos de decisões em sentido contrário de julgados do próprio STJ.

É o relatório.

Decido.

Inobstante a suposta divergência apresentada na decisão atacada, verifica-se que todas as decisões em sentido contrário a interpretação da inconstitucionalidade do citado artigo são anteriores ao julgamento pela Corte Especial do E. STJ (15/08/2007), após essa data, todas as decisões dos diversos órgãos daquela Corte são uníssonas no reconhecimento da inconstitucionalidade, nesse sentido os seguintes acórdãos:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FOLHA DE SALÁRIOS - ART. 3º, I, DA LEI 7.787/89 - COMPETÊNCIA DE SETEMBRO/89 - PRESCRIÇÃO - TERMO A QUO - TESE DOS 'CINCO MAIS CINCO' - ART. 144 DA LEI 3.807/60: INAPLICABILIDADE - ART. 45 DA LEI 8.212/91: INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELA CORTE ESPECIAL (AI NO Resp 616.348/MG).

(...)

3. A Corte Especial do STJ reconheceu a inconstitucionalidade formal

do art. 45 da Lei 8.212/91 por ofensa ao art. 146, III, "b" da Carta Magna (Arguição de Inconstitucionalidade no REsp 616.348/MG). Em consequência, não se operou a revogação dos arts. 150, § 4º e 174 do CTN, que fixam em cinco anos o prazo de decadência para o lançamento de tributos.

(...)

5. Agravo Regimental não provido."

(AgRg no Resp 696617/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma STJ, Julgado em 20/09/2007)

"CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARTIGO 45 DA LEI 8.212/91. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. TERMO INICIAL: (A) PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, SE NÃO HOUVE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO (CTN, ART. 173, I); (B) FATO GERADOR, CASO TENHA OCORRIDO RECOLHIMENTO, AINDA QUE PARCIAL (CTN, ART. 150, § 4º). PRECEDENTES DA 1ª SEÇÃO.

1. "As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de criação e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Consequentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das

contribuições sociais devidas à Previdência Social" (Corte Especial, Arguição de Inconstitucionalidade no REsp nº 616348/MG)

2. O prazo decadencial para efetuar o lançamento do tributo é, em regra, o do art. 173, I, do CTN, segundo o qual "o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado".

3. *Todavia, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação - que, segundo o art. 150 do CTN, "ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa" e "opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa" - , há regra específica. Relativamente a eles, ocorrendo o pagamento antecipado por parte do contribuinte, o prazo decadencial para o lançamento de eventuais diferenças é de cinco anos a contar do fato gerador, conforme estabelece o § 4º do art. 150 do CTN. Precedentes jurisprudenciais.*

4. *No caso, trata-se de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação, e não houve qualquer antecipação de pagamento. Aplicável, portanto, a regra do art. 173, I, do CTN.*

5. *Recurso especial a que se nega provimento."*
(Resp 757922/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma STJ, Julgado em 11/09/2007)

Assim, dúvida não há quanto ao reconhecimento da inconstitucionalidade do dispositivo utilizado pelo INSS, Art. 45 da Lei 8212/91, sendo, portanto, quinqüenal o prazo decadencial, nos termos fixados no Código Tributário Nacional.

Superada a verificação do *fumus bonis iuris*, mais que presente na hipótese de cobrança de débito alcançado pela decadência, restaria a análise do *periculum in mora* para que a medida requerida tivesse lugar.

A indicação precisa de duas concorrências em andamento em que a Agravante se habilitou, somadas ao fato de a Certidão Positiva com efeitos de Negativa anteriormente obtida perder sua vigência na data de hoje, autorizam a constatação do prejuízo grave e irreparável que decorreria da não emissão de nova certidão de regularidade fiscal, pois tal fato excluiria a Agravante dos processos licitatórios em comento.

Pelo acima descrito, com fulcro no Art. 527, III, CPC, concedo efeito suspensivo ativo ao presente Algravo de Instrumento, para determinar o seguinte:

A suspensão da exigibilidade dos débitos referentes a NFLD nº 35.901.436-4, até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança.

Que a autoridade impetrada se abstenha de praticar atos tendentes à cobrança do tributo e/ou inscrição da Agravante em cadastros negativos, CADIN, SERASA e similares, referentemente aos débitos agora suspensos.

Que a Agravada emita a Certidão Positiva com efeitos de Negativa, se o único motivo impeditivo for a NFLD nº 35.901.436-4 .

Oficie-se, inclusive por transmissão de fax, pela urgência da providência requerida.

Intime-se o Agravado na forma do Art. 527, V, CPC, para apresentar sua resposta.

Após, ao Ministério Público Federal para parecer.

Com todas as providências cumpridas, voltem-me conclusos.

Publique-se, comunique-se, intime-se.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE

Desembargador Federal
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005804-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRAVANTE	:H.STERN COMERCIO E INDUSTRIA S/A
ADVOGADO	:TATIANA DE MELLO BIAR E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010032456)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, objetivando a reforma do despacho que confirmou o *decisum* de fls. 178/179 que havia indeferido a liminar.

É o breve relatório.

A parte agravante recorreu do despacho de fl. 185. Entretanto, o citado despacho apenas corroborou o posicionamento originariamente adotado às fls. 178/179, que sequer foi juntado ao presente recurso.

Nos termos da jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de agravo de instrumento (STF: AI 455351AgR/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 30-04-2004; STJ: AgRg no Ag 577594/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 25.10.2004).

Pretende, em verdade, a agravante, que este E. Tribunal aprecie questão da qual tomou ciência em 02/04/2008, conforme andamento extraído do site da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que não foi impugnada na ocasião própria.

Destarte, tendo protocolizado a peça recursal em 18/04/2008, mostra-se intempestivo o presente recurso, o que conduz a negativa de seguimento, ausente o pressuposto da tempestividade.

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Feitas as anotações de estilo, baixem os autos à vara de origem para arquivamento.

P.I.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal
Relator

APELAÇÃO CÍVEL 1999.51.01.056386-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
APELANTE	:WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	:CONRADO VAN ERVEN NETO E OUTROS
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR ORIGEM	:ROBERVAL BORGES FILHO :SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9900563867)

DESPACHO

Indefiro o pedido de vista requerido na petição nº 2006/029093 e a juntada do substabelecimento anexo, vez que o advogado Dr. RAFAEL MACIEL DE PRIMO não está constituído nos autos. Devolva a referida petição ao subscritor. Após, voltem-me conclusos. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal
Relator

APELAÇÃO CÍVEL 99.02.14964-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
APELANTE	:THYSSEN FUNDICOES LTDA
ADVOGADO	:LUIZ FELIZARDO BARROSO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO	:MARIA LÚCIA SALES GYRAO E OUTROS
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400112033)

DESPACHO

Indefiro a juntada da petição nº 2006/042344 e do substabelecimento anexo, vez que os advogados Dr. MICHELE VIEGAS GORDILHO e a Drª SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES não estão constituídos nos autos. Devolva a referida petição ao subscritor. Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal
Relator

EXPEDIENTE Nº 8058 DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 1994.51.01.065406-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO PIZZOLANTE
APELANTE	:TRANSROLL NAVEGAÇÃO S/A E OUTRO
ADVOGADO	:DANTE A. MATTEONI E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES
ADVOGADO ORIGEM	:BRUNO MACHADO EIRAS E OUTRO :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400654065)

DESPACHO

Vieram-me os presentes autos por prevenção, em razão de distribuição automática anteriormente realizada (fls.893) e assumida pelo Juiz convocado que me substituiu.

Verifico que constam dos autos declarações de impedimento dos demais membros desta E. 3ª Turma (fls.890/892) que impedem a formação de quorum válido, no esteio do que vem sendo determinado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Ante a impossibilidade de realização de julgamento com a maioria formada por Juízes convocados, e, tendo em vista os antecedentes em questões de prevenção e distribuição que envolveram este Magistrado, oficie-se ao Presidente do Tribunal Federal Regional da 2ª Região, face a atribuição prevista no Art. 21, XI, do Regimento Interno, para que esclareça quais providências devem ser tomadas garantindo-se que o presente processo possa ser julgado por quorum composto pela maioria de membros efetivos desta Corte.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

FRANCISCO PIZZOLANTE
Desembargador Federal
Relator

EXPEDIENTE Nº 10096 DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.000644-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:INVERNADA GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	:CHRISTIANNA GALVEAS BRISBANE E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751010219205)

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., em que objetiva, através de petição protocolada em 29/04/2008, a intimação da agravada para que expeça a certidão positiva com efeitos de negativa em seu nome, sob pena de estar descumprindo a decisão de fls. 167/169.

Em seu pedido originário a agravante requeria fossem sustados os efeitos da sua exclusão do PAES, inclusive suspendendo-se a exigibilidade dos valores relativos à COFINS relativos aos fatos geradores do período de janeiro a maio de 2006.

Na decisão de fls. 167/169, foi dado parcial provimento ao agravo de instrumento, para sustar os efeitos da exclusão da agravante do PAES, o que foi mantido pela 3ª Turma Especializada, conforme acórdão de fls. 255.

Em resposta ao Ofício nº 78/2008-DIPROC/SUB3T-ESP, às fls. 243/249, a Fazenda informa que a decisão proferida foi cumprida, havendo a agravante sido reincluída no PAES, conforme relatório de apoio à emissão de certidão em anexo.

Ressalta, ainda, que a agravante apresenta outras pendências no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil que impedem a emissão da certidão supra mencionada.

No caso, o que foi concedido já foi cumprido pela Fazenda Nacional.

O que a agravante quer discutir agora é a "ausência de apuração dos pagamentos realizados pela Agravante", mencionando pagamentos realizados no período de 09/2006 a 02/2008, como se vê na petição de fls. 257/258, extrapolando os limites deste agravo.

O exame detalhado de provas não cabe na estreita via do agravo de instrumento, sendo possível apenas no processo originário.

Ademais, os períodos ali apontados extrapolam aqueles anteriormente mencionados de janeiro a maio de 2006.

Conseqüentemente, já tendo sido julgado definitivamente o presente agravo pelo acórdão de fls. 255, remetam-se os autos ao MM Juízo de 1ª instância com as cautelas de praxe, após o trânsito em julgado, indeferindo o requerido a fls. 257 e seguintes.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

EXPEDIENTE Nº 10097 DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.001606-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ROSANGELA FACANHA BRAGA
APELADO	:COOPERATIVA FLUMINENSE DE ABASTECIMENTO DOS PLANTADORES DE CANA DE ACUCAR LTDA
ADVOGADO	:JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9700501604)

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra sentença de fls. 154/163 na qual o MM. Juiz *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídicotributária entre as partes em função da contribuição social estabelecida pelo art. 3º, inc. I, da Lei nº 7.787/89 e, posteriormente, pelo inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212/91, em relação aos valores re-

colhidos após junho/1990. Ademais, declarou o direito da parte autora à compensação integral dos referidos valores com parcelas vencidas e vincendas da contribuição previdenciária estabelecida pela LC nº 84/96, corrigidos monetariamente de 09/89 a 12/91 pelo IPC, incluídos os expurgos inflacionários, de 02/01/92 a 31/12/95 pela UFIR e, a partir de 1º/01/96, pela taxa SELIC, ressaltando que esta equivale também à taxa de juros. Assentou, outrossim, que estão prescritos os valores recolhidos anteriormente a junho/1990. Deixou de condenar em verba honorária em razão da sucumbência recíproca.

Nas suas razões de apelação (fls. 166/173) o INSS alega que o prazo prescricional é quinquenal, nos termos do Decreto nº 20.910/32 c/c art. 88 da Lei nº 8.212/91, e do art. 168, I, do CTN, começando a fluir da data do pagamento indevido. Sustenta também ser incabível a compensação em razão da falta de liquidez e certeza dos créditos do contribuinte, assim como deixou a parte autora de comprovar que não ocorreu a transferência do encargo tributário a terceiro. Afirma que deve a compensação obedecer à limitação estabelecida pela Lei nº 9.129/95. Quanto à Lei nº 8.383/91 defende que somente passou a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, de modo que apenas os recolhimentos indevidos realizados após tal data poderão ser compensados. Ainda sobre a referida lei aduz ser inconstitucional, por afrontar o art. 100 da CRFB/88, que prevê a necessidade de precatório para o pagamento dos débitos da Fazenda Pública, além de ter beneficiado tão-somente as pessoas jurídicas, violando, assim, o art. 5º, *caput*, também da Carta Maior. Por fim, argumenta que a sentença se mostra *ultra petita* quanto à aplicação de expurgos inflacionários, bem como serem indevidos na correção monetária do indébito.

No que tange à constitucionalidade da contribuição previdenciária sob análise, a questão já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal que, nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 166772-9/RS e 177296-4/RS, declarou ser inconstitucional a expressão "avulsos, autônomos e administradores", disposta no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89, por aqueles não manterem contrato de trabalho com as empresas. O Senado Federal, por sua vez, suspendeu a execução da referida expressão através da Resolução nº 14/95, à luz do inciso X do art. 52, da CRFB/88, conferindo eficácia *erga omnes* à decisão da Corte Maior.

Igualmente a Excelsa Corte, ao se manifestar acerca do inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212/91 nos autos da ADIn nº 1102-2/DF, declarou a inconstitucionalidade da expressão "empresários e autônomos" nele contida.

Não se diga que, nessa situação, estariam a vigorar os Decretos-Lei nºs 1.910/81 e 2.318/86. Ocorre que tais diplomas legais não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, posto que dispunham sobre a contribuição em questão com os mesmos vícios que levaram o STF a julgar inconstitucionais os supracitados dispositivos das Leis nºs 7.787/89 e 8.212/91. O entendimento da Excelsa Corte foi no sentido de que a remuneração paga aos administradores, autônomos e avulsos não integra a fonte de custeio prevista no inc. I do art. 195 da CRFB/88.

Dessa forma, para a referida contribuição ser cobrada devidamente foi necessária a edição da Lei Complementar nº 84/96, em observância ao art. 195, § 4º c/c art. 154, inc. I, ambos da CRFB/88, inclusive já tendo sido declarada constitucional pelo STF (cf. RE 228321/RS, Tribunal Pleno, Relator Min. CARLOS VELLOSO, DJ 30/05/2003).

Em relação à prescrição, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o EREsp nº 435.835/SC (Rel. p/ acórdão Min. José Delgado), consignou a orientação de que, cuidando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, adota-se o que coloquialmente se conhece pela teoria do "cinco mais cinco", ou seja, o prazo prescricional para se pleitear a devolução da importância indevidamente recolhida começa a fluir cinco anos após a ocorrência do fato gerador, adicionando-se mais cinco anos a partir da homologação tácita, não importando a data em que o STF declarou a sua inconstitucionalidade ou que o Senado, através de Resolução, tenha suspenso a execução da indigitada lei.

Dessa forma, o STJ firmou entendimento no sentido de que o prazo para pedir restituição de tributos lançados por homologação totaliza dez anos - cinco para a extinção definitiva do crédito tributário, conforme preceitua o art. 150, § 4º, do CTN, adicionados de mais cinco, contados dessa extinção definitiva, para pleitear a repetição, nos termos do art. 168, inciso I.

Com o advento da Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, em decorrência do disposto no seu art. 3º, o prazo para o contribuinte requerer ressarcimento de pagamento de tributo cobrado indevidamente foi reduzido, passando a ser contado da data em que tenha ocorrido o seu recolhimento. A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, todavia, assentou entendimento de que o referido dispositivo legal somente poderá ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre as situações que ocorram a partir da sua vigência. (EResp 476150/RS, entre outros).

A Corte Especial do STJ, por sua vez, à unanimidade, manteve o entendimento já pacificado pela 1ª Seção sobre a questão, vindo a acolher a arguição de inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118?2005, conforme se depreende do acórdão abaixo transcrito, *in verbis*:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. LEI INTERPRETATIVA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, NOS TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. LC 118/2005: NATUREZA MODIFICATIVA (E NÃO SIMPLEMENTE INTERPRETATIVA) DO SEU ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE DO SEU ART. 4º, NA PARTE QUE DETERMINA A APLICAÇÃO RETROATIVA.



1. Sobre o tema relacionado com a prescrição da ação de repetição de indébito tributário, a jurisprudência do STJ (1ª Seção) é no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo indevido, e sim na data da homologação - expressa ou tácita - do lançamento. Segundo entende o Tribunal, para que o crédito se considere extinto, não basta o pagamento: é indispensável a homologação do lançamento, hipótese de extinção albergada pelo art. 156, VII, do CTN. Assim, somente a partir dessa homologação é que teria início o prazo previsto no art. 168, I. E, não havendo homologação expressa, o prazo para a repetição do indébito acaba sendo, na verdade, de dez anos a contar do fato gerador.

2. Esse entendimento, embora não tenha a adesão uniforme da doutrina e nem de todos os juízes, é o que legitimamente define o conteúdo e o sentido das normas que disciplinam a matéria, já que se trata do entendimento emanado do órgão do Poder Judiciário que tem a atribuição constitucional de interpretá-las.

3. O art. 3º da LC 118/2005, a pretexto de interpretar esses mesmos enunciados, conferiu-lhes, na verdade, um sentido e um alcance diferente daquele dado pelo Judiciário. Ainda que defensável a 'interpretação' dada, não há como negar que a Lei inovou no plano normativo, pois retirou das disposições interpretadas um dos seus sentidos possíveis, justamente aquele tudo como correto pelo STJ, intérprete e guardião da legislação federal.

4. Assim, tratando-se de preceito normativo modificativo, e não simplesmente interpretativo, o art. 3º da LC 118/2005 só pode ter eficácia prospectiva, incidindo apenas sobre situações que venham a ocorrer a partir da sua vigência.

5. O artigo 4º, segunda parte, da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do seu art. 3º, para alcançar inclusive fatos passados, ofende o princípio constitucional da autonomia e independência dos poderes (CF, art. 2º) e o da garantia do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).

6. Arguição de inconstitucionalidade acolhida.

(AI nos EREsp 644736/PE, CORTE ESPECIAL, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Julg. 06/06/2007, DJ 27.08.2007 p. 170).

Dessa forma, a Corte Especial do STJ declarou a inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/05, na parte que determina a aplicação retroativa do citado dispositivo legal, tendo, outrossim, ratificado o entendimento firmado pela 1ª Seção no sentido de não caber a aplicação do art. 3º da LC nº118/2005 sobre os casos em andamento e fatos pretéritos.

O julgamento da Corte Especial do STJ supramencionado veio a se constituir em precedente paradigma para os tribunais *a quo*, dispensando, assim, que a questão seja submetida aos órgãos especiais destes para que se cumpra o postulado da reserva de plenário. Na hipótese vertente deve-se prestigiar a função constitucional uniformizadora e pacificadora da jurisprudência emanada pelos Tribunais Superiores. Nesse sentido é o art. 123 do Regimento Interno desta Corte, *in verbis*:

Art. 123. A declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato, afirmada pelo Plenário, bem assim a jurisprudência compendiada em súmula, serão observadas nos feitos submetidos às Turmas, às Seções Especializadas e ao Plenário, salvo o disposto nos arts. 108, II, e 114, §§ 1º e 2º, bem como a superveniência de jurisprudência firme do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em sentido diverso.

No caso em apreço a ação foi proposta em dez/97, sendo que os créditos mais antigos que o contribuinte pretende compensar correspondem à competência de jan/90. A sentença, em que pese ter adotado a tese acima esposada, declarou prescritos os valores recolhidos antes de junho/1990, considerando para o início da contagem do prazo prescricional a data da intimação da autarquia-ré, que ocorreu em 19/jun/2000 (fls. 131). Não tendo a parte autora recorrido dessa parte do julgado, mantêm-se os termos da sentença a respeito dessa questão.

Não prospera a alegação do INSS de que a Lei nº 8.383/1 afrontaria os art. 5º, *caput*, e art. 100, ambos da CRFB/88. Quanto ao primeiro dispositivo, o que se pode deduzir é que simplesmente foi dado tratamento desigual a desiguais. Além disso, não há que se falar em violação ao art. 100 da CRFB/88, visto que este dispositivo apenas determina que os débitos da Fazenda Pública, a serem pagos em moeda e em virtude de decisão judicial, serão objeto de precatório judicial. No caso de compensação, não há pagamento em moeda a ser feito pela Fazenda Pública.

Também não está a merecer amparo a afirmação de que o contribuinte somente teria direito a compensar os créditos surgidos a partir da entrada em vigor da Lei nº 8.383/91, que se deu especificamente em 1º de janeiro de 1992. Realmente até o advento da referida lei o art. 170 do CTN estava na dependência de regulamentação. Todavia, não se deve confundir o surgimento do crédito com o direito deste ser compensado.

Mesmo na hipótese em que os recolhimentos indevidos tenham sido efetuados anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 8.383/91, no nosso ordenamento jurídico não há qualquer vedação à compensação desses créditos com débitos supervenientes, havendo inclusive previsão no art. 66, § 2º, da Lei nº 8.383/91 nesse sentido. Não se verifica, portanto, afronta ao princípio da irretroatividade das leis, subsistindo para a empresa-autora o direito de escolher por qual via - se pela da compensação ou pela da restituição - pretende a repetição do indébito dos valores indevidamente arrecadados pela Fazenda Pública.

Outro argumento do INSS que não alcança êxito é o de incumbir à autora comprovar a liquidez e certeza dos seus créditos. Constatando-se que houve o pagamento indevido através das guias de recolhimento juntadas aos autos compete ao Judiciário reconhecer o direito do contribuinte à compensação, ao passo que a averiguação da liquidez e da certeza dos créditos compensáveis fica a cargo da própria autarquia previdenciária, que deverá fiscalizar o encontro de contas efetuado pelo contribuinte, de forma a certificar-se da correção dos procedimentos adotados na compensação, providenciando a cobrança de eventual saldo devedor, para somente então ocorrer a quitação do débito tributário. Esse vem sendo o entendimento adotado reiteradamente pelo Superior Tribunal de Justiça, como se depreende do seguinte trecho do voto exarado nos autos do REsp nº 234688, Relator o Ministro Francisco Peçanha Martins, publicado no DJ de 26.05.2003:

No que toca à liquidez e certeza dos créditos nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o sujeito passivo da obrigação tributária, ao invés de antecipar o pagamento, procede à compensação, efetuando o registro do seu crédito oponível e submetendo as suas contas ao órgão arrecadador que as homologará e, caso verifique a ocorrência de saldo devedor adotará as medidas necessárias à sua cobrança independente de lançamento fiscal.

Requerida a compensação judicialmente, incumbe ao Juiz declarar a compensabilidade dos valores recolhidos indevidamente, à luz da prova produzida nesse sentido. Todavia, o exame da liquidez e certeza dos créditos e débitos a serem compensados é da competência exclusiva da Administração Pública, que providenciará a cobrança de eventual saldo devedor, como acima referido (Precedentes: REsps. 206.069-SP; 124.843-RS; 173.631-SP e 82.038-DF).

Seguindo a orientação do julgado acima confira-se: REsp 240743/DF, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 12.09.2005; REsp 529733/PE, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 03.05.2004.

No tocante às regras a serem observadas para a devida compensação, necessário observar, inicialmente, os critérios estabelecidos pelo art. 66 da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, abaixo transcrito, *in verbis*:

Art. 66. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos, contribuições federais, inclusive previdenciárias, e receitas patrimoniais, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.

§ 1º. A compensação só poderá ser efetuada entre tributos, contribuições e receitas da mesma espécie.

§ 2º. É facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição.

§ 3º. A compensação ou restituição será efetuada pelo valor do tributo ou contribuição ou receita corrigido monetariamente com base na variação da UFIR.

§ 4º. As Secretarias da Receita Federal e do Patrimônio da União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

O art. 39 da Lei nº 9.250/95, por sua vez, acrescentou novo requisito para a compensação, passando a exigir mesma destinação constitucional, conforme se infere do seu teor, *in verbis*:

Art. 39. A compensação de que trata o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subsequentes.

No presente caso, portanto, a compensação deverá ocorrer tão-somente com contribuições destinadas ao custeio da previdência social, ou seja, com contribuições previdenciárias (mesma espécie e destinação constitucional), incidentes sobre a folha de salários.

Quanto à limitação estabelecida pelo § 3º do art. 89 da Lei nº 8.212/91, alterado pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.129/95, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 189052/SP, assentou pela não-incidência do limite sobre os valores que foram indevidamente recolhidos a título de contribuição posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em relação à exigência prevista no art. 166 do CTN e no § 1º do art. 89 da Lei nº 8.212/91, nesse mesmo julgado o Superior Tribunal de Justiça assentou pela desnecessidade de comprovação do não-repasse nos casos dos tributos diretos, como é o caso das contribuições previdenciárias, visto que não distinguem o contribuinte de direito do contribuinte de fato.

O STJ vem reiteradamente seguindo o citado precedente, conforme se verifica dos seguintes julgados: REsp 618033/PB, 2ª Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 01.08.2005; REsp 397538/RJ, 2ª Turma, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 10.10.2005; AgRg no REsp 653752/GO, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 13.12.2004, entre outros.

Vale destacar que esta Corte, seguindo a jurisprudência acima colacionada, editou a Súmula nº 34, com o seguinte enunciado, *in verbis*:

A contribuição previdenciária sobre a remuneração paga aos administradores, autônomos e avulsos, tendo sido declarada inconstitucional, pode ser compensada com contribuições da mesma espécie, desnecessária a comprovação de inexistência de repercussão ou repasse, dada à sua natureza de tributo direto.

Relativamente à correção monetária dos valores a serem compensados, consoante entendimento firmado por esta 3ª Turma Especializada, adota-se o seguinte critério:

de 02/01/89 a 01/02/91 - BTN

de 02/02/91 a 01/01/92 - INPC

de 02/01/92 em diante a UFIR até 1º de jan/1996 e, a partir daí, pela Taxa SELIC.

Cumprido esclarecer, todavia, que a SELIC, conforme já ressaltado na sentença, é aplicada como índice de correção que, por sua vez, afasta a incidência de juros moratórios pois já incluídos na referida taxa. Transcrevo abaixo acórdão do STJ acerca da sua aplicação no indébito tributário:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O PRÓ-LABORE. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. COMPENSAÇÃO COM CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS EMPREGADOS. IMPOSIBILIDADE. JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

1. Esta Corte preconiza ser admissível a compensação das quantias indevidamente recolhidas a título de contribuição previdenciária sobre a remuneração de administradores, avulsos e autônomos com as parcelas relativas à contribuição sobre a patronal (folha de salários), por serem tributos da mesma espécie e administrados pelo INSS. Precedentes.

2. Na repetição de indébito ou na compensação, com o advento da Lei 9.250/95, a partir de 1º de janeiro de 1996, os juros de mora são devidos pela taxa SELIC, não tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único do CTN. Tese consagrada na Primeira Seção, com o julgamento dos EREsp's 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC em 14.05.2003.

3. A taxa SELIC por ser composta de taxa de juros e correção monetária, não pode ser cumulada, a partir de sua incidência, com qualquer outro índice de atualização.

4. Recurso especial improvido.

(REsp 640601/BA, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJ 23.05.2005).

Deve ser afastada, outrossim, a aplicação de qualquer expurgo inflacionário, em observância ao princípio da isonomia, constitucionalmente tutelado, porquanto o INSS não se utiliza desses índices para a correção das contribuições previdenciárias pagas em atraso pelos contribuintes.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, dou parcial provimento à remessa necessária e à apelação, para determinar que a correção monetária ocorra na forma da fundamentação supra, afastando-se a aplicação de expurgos inflacionários.

Decorrido, *in albis*, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na distribuição.

P.I.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008.

TANIA HEINE

Desembargadora Federal

APELACAO CIVEL 2001.51.01.509786-0

RELATORA	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
APTE	:APOLO PRODUTOS DE AÇO S/A
ADV	:PEDRO HENRIQUE DE BRITO CUNHA
APDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pelo APOLO PRODUTOS DE AÇO S/A execução fiscal, onde pela sentença "a quo" foi julgada extinta a execução, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6830/80, condenando-se a União em honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), em virtude do cancelamento do débito fiscal.

Alega, em síntese, ser irrisória a condenação em honorários advocatícios fixada na sentença. Postula, assim, que seja a mencionada verba fixada em 10% sobre o valor da execução, consoante o disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC.

Merece parcial provimento o presente recurso, vez que a verba fixada na sentença não atende ao disposto no §4º do art. 20 do CPC.

Quanto ao tema, acórdão deste Tribunal, assim ementado:

"PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DOS HONORÁRIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. JUÍZO DE EQUIDADE. VALOR ADEQUADO, IN CASU.

1) A sentença condenou o embargante honorários advocatícios fixados ao equivalente a aproximadamente sessenta e cinco reais, em dezembro/2004.

2) Os embargos foram interpostos em agosto/2003, advindo a sentença em dezembro/2004. O trabalho empenhado pelo patrono do embargante consistiu na elaboração da demanda, de petição de juntada de documento e fornecimento de informações (fls. 21/35), bem como do acompanhamento processual, ao longo do trâmite respectivo.

3) Quanto à fixação da verba honorária, é pacífico o entendimento de que, nas execuções, embargadas ou não, os honorários advocatícios deverão ser fixados nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

4) No caso dos autos, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a complexidade da causa e o tempo dispendido pelo causídico, mostra-se equitativa a fixação da verba honorária nos exatos termos em que operou o Juízo a quo, razão pela qual merece parcial reforma o decisor, para fixá-la em R\$ 400,00.

5) Dou parcial provimento ao recurso". (AC Proc: 200351010216910/RJ, 8ª T., Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund, DJ: 17/10/2007).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º - A do CPC, dou parcial provimento à apelação para condenar a União Federal em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC.
Decorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.005775-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:CIA USINA DO OUTEIRO
ADVOGADO	:RICARDO GOMES DE MENDONCA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CAMPOS (9100654370)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão (fls. 31/32) que, nos autos da Execução Fiscal nº 91.0065437-0, indeferiu o pedido de substituição da penhora por eventuais créditos que a ora Agravante diz ter junto ao Tesouro Nacional, por entender o Magistrado que inexistem tais créditos, segundo informação da Coordenadoria-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais, através do Ofício nº 8000/2007/GEROB/COFIS/STN.

Em suas. razões de recurso, alega o recorrente que os créditos em questão existem, conforme apurado no processo administrativo nº 01600.003560/92-11 (SDR-3560/92), onde consta o valor a ser recebido; que para a substituição de tais créditos não foi ouvida a Fazenda Nacional, demonstrando completo desprezo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal e da menor onerosidade ao devedor, nos termos do art. 620 do CPC. Sendo assim, requer o provimento do presente Agravo.
É o relatório. Decido.

Não acolho as razões da agravante.

O Juízo *a quo* poderá conceder o pedido pleiteado desde que este esteja condicionado à existência de prova inequívoca do narrado na inicial. Assim, o Magistrado, através dos fatos alegados, busca a existência entre as provas apresentadas e os fatos que se pretendem provar.

Esta Corte tem deliberado que apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal justificaria sua reforma pelo órgão *ad quem*, em Agravo de Instrumento.

In casu, vale observar a fundamentação do MM. Juiz *a quo* (fls. 31/32) ao apreciar o pedido constante naquele Executivo Fiscal, verifica-se que houve o indeferimento do pedido de substituição da penhora por créditos junto ao tesouro Nacional, em face da existência de um Ofício da Coordenadoria-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais, cuja informação foi dada pela Sra. Maria Carmozita Bessa afirmando que "*não há mais crédito disponível referente à Cia. Usina do Outeiro*". Logo, constata-se que todos os elementos comprobatórios constantes naqueles autos foram apreciados com atenção, antes de indeferir o pedido em tela.

Assim, só excepcionalmente, caso a decisão recorrida não esteja suficientemente fundamentada ou se demonstre sua ilegalidade ou abusividade, admitir-se-ia a substituição da decisão do Juiz no primeiro grau, uma vez que o seu juízo repercute no mérito da causa e traduz sua posição preliminar enquanto não proferida a sentença de mérito e suas decisões, sempre que possível, devem ser prestigiadas face ao poder geral de cautela inerente ao magistrado.

Destarte, os argumentos expendidos pela parte agravante, não se mostram suficientemente robustos a ponto de ilidir o posicionamento adotado pelo Juiz da causa, que, por estar mais próximo das partes e dos fatos, tem melhores condições de avaliar a questão ao caso concreto.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, com base no art 557, *caput*, do CPC, vez que a decisão do Juízo *a quo* por esse recurso hostilizada evidencia-se regular, correta e adequada ao caso, impondo-se a sua manutenção.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Publique-se.
Intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.006072-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:CONSTRUTORA KALIPO LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9600011516)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão (fls. 50) que deixou de receber o recurso de apelação com fundamento no art. 518, § 1º do CPC, bem como na Súmula 314 do E. STJ.

Em suas razões de recurso, alega a agravante que a decisão guerreada deve ser modificada, visto que, ao impedir a subida do seu recurso de apelação, está sendo cerceado o seu direito de defesa, em afronta ao art. 5º, XXXV e LV da Constituição Federal. Aduz que não se aplica ao caso o art. 40, § 4º da Lei. 6.830/80 e que o recurso de apelação versa sobre a impossibilidade de aplicação retroativa do novel regramento da prescrição intercorrente, ou seja, está fundado no argumento de que a Lei nº 11.051/2004 não poderia ter sua aplicação dirigida a fatos ocorridos antes de sua edição, que houve a extinção da execução, com julgamento sem que houvesse a sua manifestação.

É o relatório. Decido.

Não merece provimento o presente Agravo de Instrumento.

No que concerne à regra de aplicabilidade da Lei nº 11.051/2004, entendo que por se tratar de matéria de ordem processual, há de se aplicar ao caso a norma de direito processual de modo imediato.

No tocante à prescrição intercorrente, com o advento da Lei nº 11.280/06, que revogou o art. 194 do Código Civil e modificou o § 5º do art. 219 do CPC, a prescrição será pronunciada de ofício, pois se tornou matéria de ordem pública com essa deliberação legislativa, independentemente do tipo de direito, seja ele patrimonial ou não, e da oitiva da Fazenda Pública, no caso.

Assim, diante da existência da prescrição, cabe ao Magistrado conhecê-la, já que em nenhum momento houve a informação de que o crédito tinha sido cancelado desde 03/09/2002 em virtude do pagamento, antes de ser proferida a sentença de fls. 29. O Juiz apenas julgou de acordo com os elementos que se encontravam nos autos.

Sobre a matéria veja-se a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL.

1. Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo Município de Porto Alegre em face de decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre que, reconhecendo a prescrição parcial determinou a extinção do processo executivo referente ao exercício de 1999. O relator do agravo, monocraticamente, confirmou a sentença e negou provimento ao recurso. Inconformado, o Município de Porto Alegre interpôs agravo interno. O acórdão, à unanimidade, negou provimento ao apelo nos termos da decisão monocrática, acrescentando que não se trata apenas de direito patrimonial exclusivo como o regido pelo § 5º, do art. 219 do CPC, porquanto atingido o crédito pela prescrição, questões de ordem pública, como as condições da ação, surgem e podem ser suscitadas ex officio em qualquer grau de jurisdição. O município sustenta como fundamento para o recurso especial: a) a decisão atacada deve ser reformada visto que o juiz não pode, de ofício, e neste caso, declarar a prescrição do crédito tributário; b) não foram verificados pressupostos fáticos suficientes, como o conhecimento da data em que se operou a prescrição do crédito. Contra-razões ao recurso especial às fls. alegando, em síntese, que: a) as supostas violações da legislação federal não foram devidamente arrazoadas, sendo aplicável à hipótese a Súmula 284/STF; b) a reforma da decisão a quo demandaria reexame fático-probatório; c) está prescrito o crédito tributário, já que entre a constituição deste, por lançamento direto (IPTU), e a citação do executado, que só ocorreu em 2004 decorreu-se mais de 5 (cinco) anos; d) o ato processual constante na fl. 16v. não representa citação válida.

2. Vinha entendendo, com base em inúmeros precedentes desta Corte, pelo reconhecimento da possibilidade da decretação da prescrição intercorrente, mesmo que de ofício, visto que: - O art. 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos em que admitido no ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN.

- Repugnam os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Assim, após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. - Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de lei complementar.

3. Empós, a 1ª Turma do STJ reconsiderou seu entendimento no sentido de que o nosso ordenamento jurídico material e formal não admite, em se tratando de direitos patrimoniais, a decretação, de ofício, da prescrição.

4. Correlatamente, o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 foi alterado pela Lei nº 11.051/04, passando a vigorar desta forma:"Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

5. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16/02/06, com vigência a partir de 17/05/06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a vigor com a seguinte redação: "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".

6. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não, e desprezando-se a oitiva da Fazenda Pública. Concedeu-se ao magistrado, portanto, a possibilidade de, ao se deparar com o decurso do lapso temporal prescricional, declarar, ipso fato, a inexistibilidade do direito trazido à sua cognição.

7. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição há ser decretada de imediato, mesmo que não tenha sido debatida nas instâncias ordinárias. In casu, tem-se direito superveniente que não se prende a direito substancial, devendo-se aplicar, imediatamente, a nova lei processual.

8. "Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp nº 814696/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10/04/2006).

9. Execução fiscal paralísada há mais de 5 (cinco) anos. Prescrição intercorrente declarada.

10. Recurso improvido.

(REsp 855525/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 18.12.2006 p. 339)

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, com base no art 557, *caput*, do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Publique-se.
Intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.005069-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:AMERICAN VIRGINIA INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	:ADRIANO LUIS PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO JOAO DE (200551100023121)

decisão

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão (fls. 17/18) na qual a MMª Juíza *a quo* rejeitou a oferta de Obrigações do Reaparelhamento Econômico, Títulos estes emitidos em 1958, como forma de garantir a Execução Fiscal, tendo em vista a recusa da Exequiente, que alega estarem prescritos, não possuindo valor de mercado.

Alega a Agravante que o art. 11 da Lei. 6.830/80 tem caráter relativo e que a decisão recorrida não teria entrado no mérito relativamente aos créditos oferecidos, que eram bons ou não. Aduz, também, que a execução deve ser efetuada de modo menos gravosa para o Executado, nos termos do art. 620 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que se trata de Títulos, emitidos em 1958, sobre os quais pairam sérias dúvidas a respeito de sua validade como papel negociável e não são hábeis a garantir débitos para com a Fazenda Pública.

Encontra-se pacificado no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça o entendimento que os Títulos da Dívida Pública, não tendo liquidez imediata, não podem satisfazer dívida fiscal, líquida e certa por determinação legal, até prova em contrário, sendo lícito ao exequiente e ao julgador a não aceitação da nomeação à penhora desses títulos. A execução é feita no interesse do exequiente e não do executado. Nesse sentido, trago os acórdãos abaixo transcritos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDAS EM 1956 (OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO). RESGATE. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. DECRETOS-LEIS NºS 263/64 E 396/68. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO EXORBITANTE. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRONUNCIAMENTO DA CORTE ESPECIAL.

1. Tratam os autos de ação declaratória ajuizada por COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA. em face da UNIÃO em que se discute a validade de apólice de dívida pública emitida em 1956, a fim de que se possa usufruir os direitos de crédito decorrentes, em especial o seu valor mobiliário, que seria de R\$ 2.025.461,77 (dois milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos). Sentença reconhecendo a ocorrência de pres-



crição e julgando improcedente o pedido; condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Acórdão do TRF/4ª Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da autora. Recurso especial fundamentado nas alíneas "a" e "c", apontado violação dos seguintes dispositivos: art. 6º, §§ 1º e 2º, da LICC; art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC; art. 3º do Decreto-Lei 263/67; art. 3º, § 1º, da Lei 1.474/1951.

2. Títulos da dívida pública emitidos em 1956. Interpretação dos DLs nºs 263/64 e 396/68.

3. A emissão de títulos da dívida pública é um negócio jurídico sujeito a prazos e, conseqüentemente, a efeitos prescricionais. A tese da imprescritibilidade, embora tenha encontrado eco na doutrina, não se harmoniza com as regras do nosso ordenamento jurídico. Resgate não ocorrido em tempo oportuno. Prescrição reconhecida.

4. A jurisprudência desta Corte, em hipóteses excepcionais, quando manifestamente evidenciado que o arbitramento da verba honorária se fez de modo irrisório ou exorbitante, tem entendido tratar-se de questão de direito e não fática, repelindo a aplicação da Súmula nº 07/STJ.

5. Verifica-se que situação excepcional caracteriza o caso dos autos, revelando-se exorbitante a condenação da verba honorária em 10% sobre o valor da causa, tendo esta sido fixada em R\$ 2.025.461,77 (dois milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos). O exame superficial dos autos é suficiente para evidenciar uma ação declaratória sem complexidade jurídica, tratando de matéria puramente de direito, que teve trâmite processual absolutamente tranqüilo e foi julgada prescrita pela sentença e nesses termos confirmada em segundo grau.

É patente que a defesa desenvolvida pela parte vencedora não exigiu a aplicação de labor jurídico complexo nem consumo de longo tempo para a sua execução. Os honorários advocatícios devem representar verba que valoare a dignidade do trabalho do profissional sem, contudo, implicar em meio que gere locupletamento ilícito. A razoabilidade, aliada aos princípios da equidade e proporcionalidade, deve pautar o seu arbitramento. Razoável a fixação de verba honorária no patamar de 2% sobre o valor da causa para o caso dos autos.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido. (REsp 763411/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 03.04.2006 p. 265)

.....

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO. LEIS 1.474/51, 1.628/52 E 2.973/56. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO-DEMONSTRADO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. DECRETOS-LEIS 263/67 E 396/68. PRECEDENTES.

1. A divergência jurisprudencial, ensejadora de conhecimento do recurso especial, deve ser devidamente demonstrada mediante o cotejo analítico dos casos confrontados (CPC, art. 541, parágrafo único, e RISTJ, art. 255), não bastando, para tanto, a simples transcrição de ementas.

2. Inexiste violação do art. 535, II, do CPC, pois o Tribunal a quo, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos apresentados pela recorrente, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a questão controvertida.

3. Os credores que não resgataram as Obrigações do Reaparelhamento Econômico (Leis 1.474/51, 1.628/52 e 2.973/56), nos prazos autorizados pelos Decretos-Leis 263/67 e 396/68, não podem exigir o pagamento dos títulos em razão da prescrição.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (REsp 512354/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 433)

Há que se ressaltar, ainda, a exigência contida no inciso II, do artigo 11 da Lei nº 6.830/80 que dispõe, *in verbis*:

Art 11 -"A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

II - título da dívida pública, bem como título de crédito que tenham cotação em Bolsa".

Logo, não havendo liquidez suficiente e havendo a recusa do exequente para com os tais títulos, não há como utilizá-los para garantia da execução ora levada a efeito.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, na forma do art. 527, I c/c com o art. 557, *caput*, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem, com baixa na Distribuição.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

III - AGRAVO 2007.02.01.014052-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:BANCO INVESTCRED UNIBANCO S/A
ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO GONCALVES E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010255702)

D E C I S Ã O

Trata-se de Embargos de Declaração interposto por BANCO INVESTCRED UNIBANCO S/A., em face da decisão de fls. 147/148 que manteve a decisão de converter o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, em face da Lei 11.187/2005, que impõe que desta decisão não cabe recurso.

Em suas razões de fls 153/154, a embargante requer que seja sanado erro material que entende existente na decisão, visto que consta no primeiro parágrafo do relatório de fls. 147, que a União Federal/Fazenda Nacional teria interposto no Agravo Interno e não a ora Agravante.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, corrijo o primeiro parágrafo do Relatório da decisão de fls. 147/148, para que conste que o Banco Investcred Unibanco S/A interpôs o Agravo Interno, constante às fls. 140/144.

Afora isso, foi proferida sentença de mérito no Mandado de Segurança, conforme Ofício nº OTA 0019.000096-0/2008, constante às fls. 157, Sendo assim, fica evidente a perda de objeto do presente Agravo de Instrumento, razão pela qual julgo-o prejudicado nos termos dos arts. 267,VI e 557, ambos do CPC, bem como os Embargos de Declaração interpostos às fls. 153/154.

Oportunamente, remetam-se os autos ao MM. Juízo *a quo*, com as cautelas de praxe.

Publique-se.
Intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
relatora

EXPEDIENTE Nº 11013 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 96.02.26764-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS

APELANTE :MOINHO SANTISTA ALIMENTOS S/A

ADVOGADO :CELIA ERRA E OUTRO

APELADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

ORIGEM :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400074743)

PETIÇÃO Nº :2008025023

REQUERENTE :MOINHO SANTISTA ALIMENTOS S/A

ADVOGADO :ANA LÚCIA DE FREITAS MIRANDA

D E S P A C H O

Devolva-se. A advogada que substabelece não está constituída nos autos.

Rio, 05/05/08.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006035-8

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS

AGRAVANTE :CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ

ADVOGADO :FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS

AGRAVADO :SOLANGE GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200751015343125)

D E C I S Ã O

Vistos etc...

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO R.J. - CRA/RJ contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2007.51.01.534312-5, oportunizou ao recorrente a retificação da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

O magistrado de 1º grau considerou que os conselhos de fiscalização, conforme decidido pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.717, su-jeitam-se ao princípio da legalidade (artigo 150, I, da CF/88) e não podem ter seus valores fixados ou aumentados por simples resolução; que o artigo 2º da Lei 11.000/04, ao delegar aos referidos conselhos o poder de fixar as contribuições anuais, afronta o princípio cons-titucional da legalidade; por fim, entendeu abalada a liquidez e cer-teza do título executivo em face da exorbitância dos limites legais aplicáveis ao crédito tributário em questão.

Por sua vez, o recorrente alega, em síntese, que a Lei 6.994/82 foi expressamente revogada pelo artigo 87 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) e pelo artigo 66 da Lei 9.649/98, o qual encontra-se em vigor, pois a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.717, suspendeu somente o artigo 58, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; que mesmo antes da edição da Lei 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores da anuidades, taxas e emolumentos dos seus inscritos, con-

forme definido nos artigos 47 e 48 do Decreto nº 61.934/67; cita, ainda, vários precedentes jurisprudenciais para fortalecer a sua tese. Pelas razões expostas na decisão hostilizada, nota-se que o juiz a quo deu à lei e aos fatos razoável interpretação, o que recomenda a sua manutenção.

Primeiramente, vale dizer que somente no regime constitucional an-terior os supracitados conselhos detinham competência para instituir tais contribuições, posto que estas não possuíam caráter tributário. Em que pese a argumentação expendida pela recorrente, certo é que o STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei.

O Plenário desta Corte também já firmou posicionamento no mesmo sentido:

COMPETÊNCIA INTERNA. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUI-ÇÃO DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. NATU-REZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, possuem natureza jurídica tributária. 2. O art. 3º da Resolução n. 36/2004 deste Tribunal atribuiu à 3ª e 4ª Turmas Especializadas em matéria tributária a competência para apreciar e julgar "as questões pertinentes aos tributos, inclusive contribuições", dirimindo, em de-finitivo, a matéria relativa à competência para julgar remessa ex officio em execução fiscal de contribuição de interesse de categoria profissional, quer porque o mesmo trata de questão pertinente a tri-buto, quer por se tratar de contribuição. 3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência da 4ª Turma Especializada. (TRF 2ª Região - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7336 - Pro-cesso: 2002.02.01.000086-4 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data Decisão: 07/12/2006 Documento: TRF200159156 - DJU DA-TA:27/12/2006 PÁGINA: 3 - Relator: JUIZA LILIANE RORIZ)

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFIS-SIONAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. - Cuida-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Desem-bargador Federal Reis Friede nos autos da Apelação Cível em Exe-cução Fiscal, por entender que a questão trazida nos autos (natureza jurídica das anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Enge-nharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) é de natureza tributária, diferentemente do entendimento do Exmo. Desembargador Federal Alberto Nogueira. - Os Tribunais Superiores, quer o Supremo Tri-bunal Federal (STF, RE 138284, DJ 28/8/92), quer o Superior Tri-bunal de Justiça (STJ, RESP 652554, DJ 16/11/04; RESP 273674, DJ 27/5/02) já definiram, que a natureza jurídica das anuidades é de caráter tributário, só havendo divergência nas Cortes Superiores, quanto às anuidades da OAB, o que in casu não tem qualquer per-tinência, pelo que se impõe acolher o conflito negativo de com-petência, reconhecendo-se a mesma em favor da Egrégia 4ª Turma Especializada. - Por derradeiro, esta Egrégia Corte Regional decidiu no mesmo diapasão epigrafado (TRF/2R, CC, processo no. 2002.02.01.000086-4, Relatora Desembargadora Federal Liliane Ro-riz, Plenário, unânime, julgamento 7 de dezembro de 2006). - Con-flito acolhido para declarar competente a 4a. Turma Especializada desta Egrégia Corte Regional. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - 7348 - Processo: 1991.50.01.004956-7 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data da Decisão: 01/03/2007 - Do-cumento: TRF200161713 - DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 217 - Relator: JUIZ POUL ERIK DYRLUND)

Por outro lado, na ADIN 1717-6/DE, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 58, da Lei 9.649/98, nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DI-RETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitu-cionalidade do "caput" e dos § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dis-positivos impugnados. 3. Decisão unânime (Rel. Min. Sydney San-ches, Tribunal Pleno, DJU 28/03/03)..

Dessa forma, parece-me que a Lei nº. 11.000/2004, ao ensinar a possibilidade de fixação das anuidades pelos próprios Conselhos, incorreu no mesmo vício contido no art. 58 da Lei nº. 9.649/98, já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Corroborando tal ponto de vista o Egrégio Tribunal Regional Federal - 4ª Região, julgando o INAMS-20067200001284-9/SC, em 11.04.07, declarou a inconstitucionalidade do termo "fixar" constante do *caput* do artigo 2º da Lei 11.000-04, bem como da integralidade do § 1º do referido artigo, por violação ao artigo 150, I da CF/88.

Por outro lado, não vislumbro perigo de lesão grave e de difícil reparação aos interesses do recorrente, sendo certo que o agravante sequer fundamentou adequadamente este requisito necessário à con-cessão do efeito suspensivo pretendido.

Diante do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC. Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006183-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO AGRAVADO	:LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
	:BERNARDO PARANHOS MALHAES DA SILVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015360720)

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ, contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara de Execução Fiscal - RJ que, nos autos da ação ordinária nº 2007.51.01.536072-0, deixou de receber execução oposta pela agravante.

O recurso não merece prosperar em função da irregularidade da representação processual da recorrente, que não trouxe aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado, peça obrigatória, nos termos do artigo 525, I, do CPC.

Nesse sentido, decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, CPC. PRECEDENTES.

1. Os mandados outorgados aos patronos das partes, bem como a cadeia completa de subestabelecimentos, caso haja, devem ser trasladados quando o agravo de instrumento for interposto, para que a regularidade da representação processual seja aferida, de acordo com o art. 544, §1º, do CPC.

2. Agravo regimental improvido."

(AgRg no AG nº 893235. 6ª. Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. DJ de 17.12.07)."

Diante do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005314-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO	:LUIZ EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA E OUTROS
AGRAVADO	:RICARDO HALLAK
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015148511)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2007.51.01.541851-1, oportunizou ao recorrente a retificação da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

O magistrado de 1º grau considerou que os conselhos de fiscalização, conforme decidido pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.717, sujeitam-se ao princípio da legalidade (artigo 150, I, da CF/88) e não podem ter seus valores fixados ou aumentados por simples resolução; que o artigo 2º da Lei 11.000/04, ao delegar aos referidos conselhos o poder de fixar as contribuições anuais, afronta o princípio constitucional da legalidade; por fim, entendeu abalada a liquidez e certeza do título executivo em face da exorbitância dos limites legais aplicáveis ao crédito tributário em questão.

Por sua vez, o recorrente alega, em síntese, que ajuizou a execução fiscal de acordo com o que rege o § 3º do art. 63 da Lei 5.194/66, que discorre sobre a possibilidade de correção do valor devido após o vencimento; alegou também que com a extinção do índice da MVR e com a revogação da Lei 6.994/82, voltou a prevalecer a sistemática da Lei 5.194/82, a qual em seus arts. 27, alínea "p" e 70, confere poderes para fixar e alterar os valores de anuidade por resolução.

Pelas razões expostas na decisão hostilizada, nota-se que o juiz *a quo* deu à lei e aos fatos razoável interpretação, o que recomenda a sua manutenção.

Primeiramente, vale dizer que somente no regime constitucional anterior os supracitados conselhos detinham competência para instituir tais contribuições, posto que estas não possuíam caráter tributário.

Em que pese a argumentação expendida pela recorrente, certo é que o STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei.

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido.

(REsp 507769. T2. Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. DJ de 19/03/07)

No mesmo sentido, esta corte também já firmou posicionamento:

COMPETÊNCIA INTERNA. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, possuem natureza jurídica tributária. 2. O art. 3º da Resolução n. 36/2004 deste Tribunal atribuiu à 3ª e 4ª Turmas Especializadas em matéria tributária a competência para apreciar e julgar "as questões pertinentes aos tributos, inclusive contribuições", dirimindo, em definitivo, a matéria relativa à competência para julgar remessa ex officio em execução fiscal de contribuição de interesse de categoria profissional, quer porque o mesmo trata de questão pertinente a tributo, quer por se tratar de contribuição. 3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência da 4ª Turma Especializada. (TRF 2ª Região - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7336 - Processo: 2002.02.01.000086-4 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data Decisão: 07/12/2006 Documento: TRF200159156 - DJU DATA:27/12/2006 PÁGINA: 3 - Relator: JUIZA LILIANE RORIZ)

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. - Cuida-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Desembargador Federal Reis Friede nos autos da Apelação Cível em Execução Fiscal, por entender que a questão trazida nos autos (natureza jurídica das anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) é de natureza tributária, diferentemente do entendimento do Exmo. Desembargador Federal Alberto Nogueira. - Os Tribunais Superiores, quer o Supremo Tribunal Federal (STF, RE 138284, DJ 28/8/92), quer o Superior Tribunal de Justiça (STJ, RESP 652554, DJ 16/11/04; RESP 273674, DJ 27/5/02) já definiram, que a natureza jurídica das anuidades é de caráter tributário, só havendo divergência nas Cortes Superiores, quanto às anuidades da OAB, o que in casu não tem qualquer pertinência, pelo que se impõe acolher o conflito negativo de competência, reconhecendo-se a mesma em favor da Egrégia 4ª Turma Especializada. - Por derradeiro, esta Egrégia Corte Regional decidiu no mesmo diapasão epigrafado (TRF/2R, CC, processo no. 2002.02.01.000086-4, Relatora Desembargadora Federal Liliane Roriz, Plenário, unânime, julgamento 7 de dezembro de 2006). - Conflito acolhido para declarar competente a 4a. Turma Especializada desta Egrégia Corte Regional. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - 7348 - Processo: 1991.50.01.004956-7 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data da Decisão: 01/03/2007 - Documento: TRF200161713 - DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 217 - Relator: JUIZ POUL ERIK DYRLUND)

Dessa forma, parece-me que as normas presentes na Lei 5.194/66 não ensejam a cobrança de anuidades com reajustes vinculados por meio de resoluções.

Por outro lado, não vislumbro a alegada lesão grave e de difícil reparação, uma vez que a juíza *a quo* apenas oportunizou a retificação da CDA, deixando, assim, de decretar a ausência de liquidez e certeza do título.

Diante do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006323-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:MARIA CRISTINA MILEN DA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:HUMBERTO PESSOA PAES PINTO E OUTRO
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010119860)

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de agravo interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL contra decisão proferida pelo juiz da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro que, nos autos do mandado de segurança nº 2008.51.01.011986-0, deferiu a liminar para determinar "a suspensão da exigibilidade do crédito tributário correspondente ao imposto de renda sobre a indenização recebida pelo impetrante a título de demissão sem justa causa por adesão ao programa de demissão voluntária da empregadora, devendo o empregador deixar de recolher a importância relativa ao imposto de renda sobre as verbas de rescisão do contrato de trabalho da impetrante, ato que não o sujeitará a sanção alguma por parte do Fisco, entregando o montante das indenizações devidas sem que o imposto seja descontado".

Sustenta a agravante, em síntese, a ausência de direito líquido e certo para a impetração tendo em vista que não foi comprovado pela agravada que o seu desligamento da empresa GLSXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. se deu em virtude da existência de Plano de Desligamento Voluntário instituído pela empresa. E que não foi apreciado o pedido alternativo para efetuar o depósito do valor discutido.

O recurso não merece prosperar.

O juiz *a quo*, dentro do seu poder geral de cautela, vislumbrou a presença dos requisitos necessários à concessão da medida pleiteada.

Considerou o juiz de primeiro grau que a jurisprudência do Egrégio STJ tem sufragado entendimento que favorece a impetrante, citando as Súmulas 125 e 215 do STJ, que ora transcrevo:

"Súmula 125. O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.

Súmula 215. A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão não está sujeita à incidência do Imposto de Renda".

Verifica-se, portanto, que o ato judicial atacado está devidamente fundamentado e não é abusivo, nem flagrantemente contrário à lei.

A concessão ou não de medida liminar ou de antecipação de tutela se insere no poder geral de cautela do juiz. Esta Egrégia Turma, reiteradamente, tem entendido que o agravo de instrumento contra ato judicial só procede quando o juiz dá à lei interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta flagrantemente ilegal, ilegítimo e abusivo, o que não é o caso.

No mesmo diapasão o STJ já assentou o seu entendimento, conforme os seguintes julgados: AGRmc 6714/GO, DJ 20/10/03; MC 56391/SC, DJ de 02/06/03; RMS 756/SP, DJ de 06/05/91.

Nos estreitos limites do agravo não cabe decidir, desde logo, o mérito da pretensão deduzida em juízo.

Acresce que o ato que defere ou indefere liminar em mandado de segurança não comporta a interposição do agravo, a não ser em casos excepcionais, como, por exemplo, os de manifesta violação a direito líquido e certo, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não é o caso.

Diante do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPC.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005305-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO	:LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA E OUTROS
AGRAVADO	:JORGE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015149230)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2007.51.01.514923-0, oportunizou ao recorrente a retificação da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.



O magistrado de 1º grau considerou que os conselhos de fiscalização, conforme decidido pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.717, sujeitam-se ao princípio da legalidade (artigo 150, I, da CF/88) e não podem ter seus valores fixados ou aumentados por simples resolução; que o artigo 2º da Lei 11.000/04, ao delegar aos referidos conselhos o poder de fixar as contribuições anuais, afronta o princípio constitucional da legalidade; por fim, entendeu abalada a liquidez e certeza do título executivo em face da exorbitância dos limites legais aplicáveis ao crédito tributário em questão.

Por sua vez, o recorrente alega, em síntese, que ajuizou a execução fiscal de acordo com o que rege o § 3º do art. 63 da Lei 5.194/66, que discorre sobre a possibilidade de correção do valor devido após o vencimento; alegou também que com a extinção do índice da MVR e com a revogação da Lei 6.994/82, voltou a prevalecer a sistemática da Lei 5.194/82, a qual em seus arts. 27, alínea "p" e 70, confere poderes para fixar e alterar os valores de anuidade por resolução. Pelas razões expostas na decisão hostilizada, nota-se que o juiz *a quo* deu à lei e aos fatos razoável interpretação, o que recomenda a sua manutenção.

Primeiramente, vale dizer que somente no regime constitucional anterior os supracitados conselhos detinham competência para instituir tais contribuições, posto que estas não possuíam caráter tributário. Em que pese a argumentação expendida pela recorrente, certo é que o STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei.

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (REsp 507769. T2. Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. DJ de 19/03/07)

No mesmo sentido, esta corte também já firmou posicionamento:

COMPETÊNCIA INTERNA. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, possuem natureza jurídica tributária. 2. O art. 3º da Resolução n. 36/2004 deste Tribunal atribuiu à 3ª e 4ª Turmas Especializadas em matéria tributária a competência para apreciar e julgar "as questões pertinentes aos tributos, inclusive contribuições", dirimindo, em definitivo, a matéria relativa à competência para julgar remessa ex officio em execução fiscal de contribuição de interesse de categoria profissional, quer porque o mesmo trata de questão pertinente a tributo, quer por se tratar de contribuição. 3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência da 4ª Turma Especializada. (TRF 2ª Região - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 7336 - Processo: 2002.02.01.000086-4 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data Decisão: 07/12/2006 Documento: TRF200159156 - DJU DATA: 27/12/2006 PÁGINA: 3 - Relator: JUIZA LILIANE RORIZ)

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. - Cuida-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Desembargador Federal Reis Friede nos autos da Apelação Cível em Execução Fiscal, por entender que a questão trazida nos autos (natureza jurídica das anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) é de natureza tributária, diferentemente do entendimento do Exmo. Desembargador Federal Alberto Nogueira. - Os Tribunais Superiores, quer o Supremo Tribunal Federal (STF, RE 138284, DJ 28/8/92), quer o Superior Tribunal de Justiça (STJ, RESP 652554, DJ 16/11/04; RESP 273674, DJ 27/5/02) já definiram, que a natureza jurídica das anuidades é de caráter tributário, só havendo divergência nas Cortes Superiores, quanto às anuidades da OAB, o que in casu não tem qualquer pertinência, pelo que se impõe acolher o conflito negativo de competência, reconhecendo-se a mesma em favor da Egrégia 4ª Turma Especializada. - Por derradeiro, esta Egrégia Corte Regional decidiu no mesmo diapasão epígrafado (TRF/2R, CC, processo no. 2002.02.01.000086-4, Relatora Desembargadora Federal Liliane Roriz, Plenário, unânime, julgamento 7 de dezembro de 2006). - Conflito acolhido para declarar competente a 4a. Turma Especializada desta Egrégia Corte Regional. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - 7348 - Processo: 1991.50.01.004956-7 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data da Decisão: 01/03/2007 - Documento: TRF200161713 - DJU DATA: 19/03/2007 PÁGINA: 217 - Relator: JUIZ POUL ERIK DYRLUND)

Dessa forma, parece-me que as normas presentes na Lei 5.194/66 não ensejam a cobrança de anuidades com reajustes vinculados por meio de resoluções.

Por outro lado, não vislumbro a alegada lesão grave e de difícil reparação, uma vez que a juíza *a quo* apenas oportunizou a retificação da CDA, deixando, assim, de decretar a ausência de liquidez e certeza do título.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006176-4

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO AGRAVADO	: LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
ADVOGADO ORIGEM	: DELVES FERREIRA DE CARVALHO
	: SEM ADVOGADO
	: SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200651015161705)

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ, contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara de Execução Fiscal - RJ que, nos autos da ação ordinária nº 2006.51.01.516170-5, deixou de receber execução oposta pela agravante.

O recurso não merece prosperar em função da irregularidade da representação processual da recorrente, que não trouxe aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado, peça obrigatória, nos termos do artigo 525, I, do CPC.

Nesse sentido, decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, CPC. PRECEDENTES.

1. Os mandados outorgados aos patronos das partes, bem como a cadeia completa de subestabelecimentos, caso haja, devem ser trasladados quando o agravo de instrumento for interposto, para que a regularidade da representação processual seja aferida, de acordo com o art. 544, §1º, do CPC.

2. Agravo regimental improvido." (AgRg no AG nº 893235. 6ª. Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. DJ de 17.12.07)."

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006180-6

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO AGRAVADO	: LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
ADVOGADO ORIGEM	: PAULO PERRUCI FILHO
	: SEM ADVOGADO
	: SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015193942)

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ, contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara de Execução Fiscal - RJ que, nos autos da ação ordinária nº 2007.51.01.519394-2, deixou de receber execução oposta pela agravante.

O recurso não merece prosperar em função da irregularidade da representação processual da recorrente, que não trouxe aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado, peça obrigatória, nos termos do artigo 525, I, do CPC.

Nesse sentido, decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, CPC. PRECEDENTES.

1. Os mandados outorgados aos patronos das partes, bem como a cadeia completa de subestabelecimentos, caso haja, devem ser trasladados quando o agravo de instrumento for interposto, para que a regularidade da representação processual seja aferida, de acordo com o art. 544, §1º, do CPC.

2. Agravo regimental improvido." (AgRg no AG nº 893235. 6ª. Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. DJ de 17.12.07)."

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006044-9

RELATOR	: JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
AGRAVANTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	: EDUMAR LOPES PINHEIRO
ADVOGADO ORIGEM	: SEM ADVOGADO
	: SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015345195)

D E C I S Ã O

Vistos etc...

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO R.J. - CRA/RJ contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2007.51.01.534519-5, oportunizou ao recorrente a retificação da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

O magistrado de 1º grau considerou que os conselhos de fiscalização, conforme decidido pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.717, sujeitam-se ao princípio da legalidade (artigo 150, I, da CF/88) e não podem ter seus valores fixados ou aumentados por simples resolução; que o artigo 2º da Lei 11.000/04, ao delegar aos referidos conselhos o poder de fixar as contribuições anuais, afronta o princípio constitucional da legalidade; por fim, entendeu abalada a liquidez e certeza do título executivo em face da exorbitância dos limites legais aplicáveis ao crédito tributário em questão.

Por sua vez, o recorrente alega, em síntese, que a Lei 6.994/82 foi expressamente revogada pelo artigo 87 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) e pelo artigo 66 da Lei 9.649/98, o qual encontra-se em vigor, pois a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.717, suspendeu somente o artigo 58, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; que mesmo antes da edição da Lei 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades, taxas e emolumentos dos seus inscritos, conforme definido nos artigos 47 e 48 do Decreto nº 61.934/67; cita, ainda, vários precedentes jurisprudenciais para fortalecer a sua tese. Pelas razões expostas na decisão hostilizada, nota-se que o juiz *a quo* deu à lei e aos fatos razoável interpretação, o que recomenda a sua manutenção.

Primeiramente, vale dizer que somente no regime constitucional anterior os supracitados conselhos detinham competência para instituir tais contribuições, posto que estas não possuíam caráter tributário.

Em que pese a argumentação expendida pela recorrente, certo é que o STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei.

O Plenário desta Corte também já firmou posicionamento no mesmo sentido:

COMPETÊNCIA INTERNA. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, possuem natureza jurídica tributária. 2. O art. 3º da Resolução n. 36/2004 deste Tribunal atribuiu à 3ª e 4ª Turmas Especializadas em matéria tributária a competência para apreciar e julgar "as questões pertinentes aos tributos, inclusive contribuições", dirimindo, em definitivo, a matéria relativa à competência para julgar remessa ex officio em execução fiscal de contribuição de interesse de categoria profissional, quer porque o mesmo trata de questão pertinente a tributo, quer por se tratar de contribuição. 3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência da 4ª Turma Especializada. (TRF 2ª Região - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7336 - Processo: 2002.02.01.000086-4 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data Decisão: 07/12/2006 Documento: TRF200159156 - DJU DATA: 27/12/2006 PÁGINA: 3 - Relator: JUIZA LILIANE RORIZ)

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. - Cuida-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Desembargador Federal Reis Friede nos autos da Apelação Cível em Execução Fiscal, por entender que a questão trazida nos autos (natureza jurídica das anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) é de natureza tributária, diferentemente do entendimento do Exmo. Desembargador Federal Alberto Nogueira.

- Os Tribunais Superiores, quer o Supremo Tribunal Federal (STF, RE 138284, DJ 28/8/92), quer o Superior Tribunal de Justiça (STJ, RESP 652554, DJ 16/11/04; RESP 273674, DJ 27/5/02) já definiram, que a natureza jurídica das anuidades é de caráter tributário, só havendo divergência nas Cortes Superiores, quanto às anuidades da OAB, o que in casu não tem qualquer pertinência, pelo que se impõe acolher o conflito negativo de competência, reconhecendo-se a mesma em favor da Egrégia 4ª Turma Especializada. - Por derradeiro, esta Egrégia Corte Regional decidiu no mesmo diapasão epigrafado (TRF/2R, CC, processo no. 2002.02.01.000086-4, Relatora Desembargadora Federal Liliane Roriz, Plenário, unânime, julgamento 7 de dezembro de 2006). - Conflito acolhido para declarar competente a 4a. Turma Especializada desta Egrégia Corte Regional. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - 7348 - Processo: 1991.50.01.004956-7 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data da Decisão: 01/03/2007 - Documento: TRF200161713 - DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 217 - Relator: JUIZ POUL ERIK DYRLUND)

Por outro lado, na ADIN 1717-6/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 58, da Lei 9.649/98, nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime (Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJU 28/03/03)..

Dessa forma, parece-me que a Lei nº. 11.000/2004, ao ensejar a possibilidade de fixação das anuidades pelos próprios Conselhos, incorreu no mesmo vício contido no art. 58 da Lei nº. 9.649/98, já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Corroborando tal ponto de vista o Egrégio Tribunal Regional Federal - 4ª Região, julgando o INAMS-20067200001284-9/SC, em 11.04.07, declarou a inconstitucionalidade do termo "fixar" constante do *caput* do artigo 2º da Lei 11.000-04, bem como da integralidade do § 1º do referido artigo, por violação ao artigo 150, I da CF/88.

Por outro lado, não vislumbro perigo de lesão grave e de difícil reparação aos interesses do recorrente, sendo certo que o agravante sequer fundamentou adequadamente este requisito necessário à concessão do efeito suspensivo pretendido. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.006042-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:LUCIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200751015318623)

D E C I S Ã O

Vistos etc...

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO R.J. - CRA/RJ contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2007.51.01.531862-3, oportunizou ao recorrente a retificação da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. O magistrado de 1º grau considerou que os conselhos de fiscalização, conforme decidido pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.717, su-jeitament-se ao princípio da legalidade (artigo 150, I, da CF/88) e não podem ter seus valores fixados ou aumentados por simples resolução; que o artigo 2º da Lei 11.000/04, ao delegar aos referidos conselhos o poder de fixar as contribuições anuais, afronta o princípio cons-titucional da legalidade; por fim, entendeu abalada a liquidez e cer-teza do título executivo em face da exorbitância dos limites legais aplicáveis ao crédito tributário em questão.

Por sua vez, o recorrente alega, em síntese, que a Lei 6.994/82 foi expressamente revogada pelo artigo 87 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) e pelo artigo 66 da Lei 9.649/98, o qual encontra-se em vigor, pois a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.717, suspendeu somente o artigo 58, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; que mesmo antes da edição da Lei 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades, taxas e emolumentos dos seus inscritos, con-forme definido nos artigos 47 e 48 do Decreto nº 61.934/67; cita, ainda, vários precedentes jurisprudenciais para fortalecer a sua tese. Pelas razões expostas na decisão hostilizada, nota-se que o juiz a quo deu à lei e aos fatos razoável interpretação, o que recomenda a sua manutenção.

Primeiramente, vale dizer que somente no regime constitucional anterior os supracitados conselhos detinham competência para instituir tais contribuições, posto que estas não possuíam caráter tributário. Em que pese a argumentação expendida pela recorrente, certo é que o STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei. O Plenário desta Corte também já firmou posicionamento no mesmo sentido:

COMPETÊNCIA INTERNA. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. NATU-REZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, possuem natureza jurídica tributária. 2. O art. 3º da Resolução n. 36/2004 deste Tribunal atribuiu à 3ª e 4ª Turmas Especializadas em matéria tributária a competência para apreciar e julgar "as questões pertinentes aos tributos, inclusive contribuições", dirimindo, em de-finitivo, a matéria relativa à competência para julgar remessa ex officio em execução fiscal de contribuição de interesse de categoria profissional, quer porque o mesmo trata de questão pertinente a tri-buto, quer por se tratar de contribuição. 3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência da 4ª Turma Especializada. (TRF 2ª Região - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7336 - Pro-cesso: 2002.02.01.000086-4 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data Decisão: 07/12/2006 Documento: TRF200159156 - DJU DA-TA:27/12/2006 PÁGINA: 3 - Relator: JUIZA LILIANE RORIZ)

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISSIO-NAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. - Cuida-se de Con-flito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Desembargador Federal Reis Friede nos autos da Apelação Cível em Execução Fiscal, por entender que a questão trazida nos autos (natureza jurídica das anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arqui-tetura e Agronomia - CREA) é de natureza tributária, diferentemente do entendimento do Exmo. Desembargador Federal Alberto Nogueira. - Os Tribunais Superiores, quer o Supremo Tribunal Federal (STF, RE 138284, DJ 28/8/92), quer o Superior Tribunal de Justiça (STJ, RESP 652554, DJ 16/11/04; RESP 273674, DJ 27/5/02) já definiram, que a natureza jurídica das anuidades é de caráter tributário, só havendo divergência nas Cortes Superiores, quanto às anuidades da OAB, o que in casu não tem qualquer pertinência, pelo que se impõe acolher o conflito negativo de competência, reconhecendo-se a mesma em favor da Egrégia 4ª Turma Especializada. - Por derradeiro, esta Egré-gia Corte Regional decidiu no mesmo diapasão epigrafado (TRF/2R, CC, processo no. 2002.02.01.000086-4, Relatora Desembargadora Federal Liliane Roriz, Plenário, unânime, julgamento 7 de dezembro de 2006). - Conflito acolhido para declarar competente a 4a. Turma Especializada desta Egrégia Corte Regional. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - 7348 - Processo: 1991.50.01.004956-7 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data da Decisão: 01/03/2007 - Do-cumento: TRF200161713 - DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 217 - Relator: JUIZ POUL ERIK DYRLUND)

Por outro lado, na ADIN 1717-6/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 58, da Lei 9.649/98, nos seguintes termos: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DI-RETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PA-RÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitu-cionalidade do "caput" e dos § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dis-positivos impugnados. 3. Decisão unânime (Rel. Min. Sydney San-ches, Tribunal Pleno, DJU 28/03/03)..

Dessa forma, parece-me que a Lei nº. 11.000/2004, ao ensejar a possibilidade de fixação das anuidades pelos próprios Conselhos, incorreu no mesmo vício contido no art. 58 da Lei nº. 9.649/98, já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Corroborando tal ponto de vista o Egrégio Tribunal Regional Federal - 4ª Região, julgando o INAMS-20067200001284-9/SC, em 11.04.07, declarou a inconstitucionalidade do termo "fixar" constante do *caput* do artigo 2º da Lei 11.000-04, bem como da integralidade do § 1º do referido artigo, por violação ao artigo 150, I da CF/88.

Por outro lado, não vislumbro perigo de lesão grave e de difícil reparação aos interesses do recorrente, sendo certo que o agravante sequer fundamentou adequadamente este requisito necessário à con-cessão do efeito suspensivo pretendido. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC. Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os proce-dimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005662-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-TRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:GIOVANNI F MARCHESE E OUTROS
AGRAVADO	:HEITOR LUIZ GONZAGA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200751015339079)

D E C I S Ã O

Vistos etc...

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO R.J. - CRA/RJ contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ que, nos autos da execução fiscal nº 200751015339079, oportunizou ao recorrente a retificação da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

O magistrado de 1º grau considerou que os conselhos de fiscalização, conforme decidido pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.717, su-jeitament-se ao princípio da legalidade (artigo 150, I, da CF/88) e não podem ter seus valores fixados ou aumentados por simples resolução; que o artigo 2º da Lei 11.000/04, ao delegar aos referidos conselhos o poder de fixar as contribuições anuais, afronta o princípio cons-titucional da legalidade; por fim, entendeu abalada a liquidez e cer-teza do título executivo em face da exorbitância dos limites legais aplicáveis ao crédito tributário em questão.

Por sua vez, o recorrente alega, em síntese, que a Lei 6.994/82 foi expressamente revogada pelo artigo 87 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) e pelo artigo 66 da Lei 9.649/98, o qual encontra-se em vigor, pois a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.717, suspendeu somente o artigo 58, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; que mesmo antes da edição da Lei 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores das anuidades, taxas e emolumentos dos seus inscritos, con-forme definido nos artigos 47 e 48 do Decreto nº 61.934/67; cita, ainda, vários precedentes jurisprudenciais para fortalecer a sua tese. Pelas razões expostas na decisão hostilizada, nota-se que o juiz a quo deu à lei e aos fatos razoável interpretação, o que recomenda a sua manutenção.

Primeiramente, vale dizer que somente no regime constitucional anterior os supracitados conselhos detinham competência para instituir tais contribuições, posto que estas não possuíam caráter tributário. Em que pese a argumentação expendida pela recorrente, certo é que o STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei. O Plenário desta Corte também já firmou posicionamento no mesmo sentido:

COMPETÊNCIA INTERNA. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. NATU-REZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, possuem natureza jurídica tributária. 2. O art. 3º da Resolução n. 36/2004 deste Tribunal atribuiu à 3ª e 4ª Turmas Especializadas em matéria tributária a competência para apreciar e julgar "as questões pertinentes aos tributos, inclusive contribuições", dirimindo, em de-finitivo, a matéria relativa à competência para julgar remessa ex officio em execução fiscal de contribuição de interesse de categoria profissional, quer porque o mesmo trata de questão pertinente a tri-buto, quer por se tratar de contribuição. 3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência da 4ª Turma Especializada. (TRF 2ª Região - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7336 - Pro-cesso: 2002.02.01.000086-4 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data Decisão: 07/12/2006 Documento: TRF200159156 - DJU DA-TA:27/12/2006 PÁGINA: 3 - Relator: JUIZA LILIANE RORIZ)

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISSIO-NAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. - Cuida-se de Con-flito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Desembargador Federal Reis Friede nos autos da Apelação Cível em Execução Fiscal, por entender que a questão trazida nos autos (natureza jurídica das anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arqui-tetura e Agronomia - CREA) é de natureza tributária, diferentemente do entendimento do Exmo. Desembargador Federal Alberto Nogueira. - Os Tribunais Superiores, quer o Supremo Tribunal Federal (STF, RE 138284, DJ 28/8/92), quer o Superior Tribunal de Justiça (STJ, RESP 652554, DJ 16/11/04; RESP 273674, DJ 27/5/02) já definiram, que a natureza jurídica das anuidades é de caráter tributário, só havendo divergência nas Cortes Superiores, quanto às anuidades da OAB, o



que in casu não tem qualquer pertinência, pelo que se impõe acolher o conflito negativo de competência, reconhecendo-se a mesma em favor da Egrégia 4ª Turma Especializada. - Por derradeiro, esta Egrégia Corte Regional decidiu no mesmo diapasão epigrafado (TRF/2R, CC, processo no. 2002.02.01.000086-4, Relatora Desembargadora Federal Liliane Roriz, Plenário, unânime, julgamento 7 de dezembro de 2006). - Conflito acolhido para declarar competente a 4a. Turma Especializada desta Egrégia Corte Regional. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - 7348 - Processo: 1991.50.01.004956-7 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data da Decisão: 01/03/2007 - Documento: TRF200161713 - DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 217 - Relator: JUIZ POUL ERIK DYRLUND)

Por outro lado, na ADIN 1717-6/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 58, da Lei 9.649/98, nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime (Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJU 28/03/03)..

Dessa forma, parece-me que a Lei nº. 11.000/2004, ao ensejar a possibilidade de fixação das anuidades pelos próprios Conselhos, incorreu no mesmo vício contido no art. 58 da Lei nº. 9.649/98, já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Corroborando tal ponto de vista o Egrégio Tribunal Regional Federal - 4ª Região, julgando o INAMS-20067200001284-9/SC, em 11.04.07, declarou a inconstitucionalidade do termo "fixar" constante do *caput* do artigo 2º da Lei 11.000-04, bem como da integralidade do § 1º do referido artigo, por violação ao artigo 150, I da CF/88. Por outro lado, não vislumbro perigo de lesão grave e de difícil reparação aos interesses do recorrente, sendo certo que o agravante sequer fundamentou adequadamente este requisito necessário à concessão do efeito suspensivo pretendido. Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC. Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005803-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	:CENTRO EDUCACIONAL MELO MOREIRA LTDA ME
ADVOGADO	:CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA E OUTRO
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200551015218826)

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trata-se de agravo interposto pelo CENTRO EDUCACIONAL MELO MOREIRA LTDA ME contra a decisão proferida pelo juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2005.51.01.521882-6, deixou de acolher as alegações de prescrição, inaplicabilidade da Taxa SELIC, nulidade da CDA e o pedido de suspensão da execução fiscal, opostos pelo ora agravante, em via de exceção de pré-executividade.

O recurso não foi instruído adequadamente, eis que ausentes a cópia da certidão de intimação da decisão agravada e da procuração outorgada aos advogados que subscrevem o recurso, peças obrigatórias, nos termos do artigo 525, I, do CPC.

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005656-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:CARLOS CHALITA CHAMMA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015346023)

D E C I S Ã O

Vistos etc...

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO R.J. - CRA/RJ contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2007.51.01.534602-3, oportunizou ao recorrente a retificação da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. O magistrado de 1º grau considerou que os conselhos de fiscalização, conforme decidido pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.717, sujeitam-se ao princípio da legalidade (artigo 150, I, da CF/88) e não podem ter seus valores fixados ou aumentados por simples resolução; que o artigo 2º da Lei 11.000/04, ao delegar aos referidos conselhos o poder de fixar as contribuições anuais, afronta o princípio constitucional da legalidade; por fim, entendeu abalada a liquidez e certeza do título executivo em face da exorbitância dos limites legais aplicáveis ao crédito tributário em questão. Por sua vez, o recorrente alega, em síntese, que a Lei 6.994/82 foi expressamente revogada pelo artigo 87 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) e pelo artigo 66 da Lei 9.649/98, o qual encontra-se em vigor, pois a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.717, suspendeu somente o artigo 58, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; que mesmo antes da edição da Lei 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores da anuidades, taxas e emolumentos dos seus inscritos, conforme definido nos artigos 47 e 48 do Decreto nº 61.934/67; cita, ainda, vários precedentes jurisprudenciais para fortalecer a sua tese. Pelas razões expostas na decisão hostilizada, nota-se que o juiz a quo deu à lei e aos fatos razoável interpretação, o que recomenda a sua manutenção.

Primeiramente, vale dizer que somente no regime constitucional anterior os supracitados conselhos detinham competência para instituir tais contribuições, posto que estas não possuíam caráter tributário. Em que pese a argumentação expendida pela recorrente, certo é que o STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei. O Plenário desta Corte também já firmou posicionamento no mesmo sentido:

COMPETÊNCIA INTERNA. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, possuem natureza jurídica tributária. 2. O art. 3º da Resolução n. 36/2004 deste Tribunal atribuiu à 3ª e 4ª Turmas Especializadas em matéria tributária a competência para apreciar e julgar "as questões pertinentes aos tributos, inclusive contribuições", dirimindo, em definitivo, a matéria relativa à competência para julgar remessa ex officio em execução fiscal de contribuição de interesse de categoria profissional, quer porque o mesmo trata de questão pertinente a tributo, quer por se tratar de contribuição. 3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência da 4ª Turma Especializada. (TRF 2ª Região - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7336 - Processo: 2002.02.01.000086-4 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data Decisão: 07/12/2006 Documento: TRF200159156 - DJU DATA:27/12/2006 PÁGINA: 3 - Relator: JUIZA LILIANE RORIZ)

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. - Cuida-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Desembargador Federal Reis Friede nos autos da Apelação Cível em Execução Fiscal, por entender que a questão trazida nos autos (natureza jurídica das anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) é de natureza tributária, diferentemente do entendimento do Exmo. Desembargador Federal Alberto Nogueira. - Os Tribunais Superiores, quer o Supremo Tribunal Federal (STF, RE 138284, DJ 28/8/92), quer o Superior Tribunal de Justiça (STJ, RESP 652554, DJ 16/11/04; RESP 273674, DJ 27/5/02) já definiram, que a natureza jurídica das anuidades é de caráter tributário, só havendo divergência nas Cortes Superiores, quanto às anuidades da OAB, o que in casu não tem qualquer pertinência, pelo que se impõe acolher o conflito negativo de competência, reconhecendo-se a mesma em favor da Egrégia 4ª Turma Especializada. - Por derradeiro, esta Egrégia Corte Regional decidiu no mesmo diapasão epigrafado (TRF/2R, CC, processo no. 2002.02.01.000086-4, Relatora Desembargadora Federal Liliane Roriz, Plenário, unânime, julgamento 7 de dezembro de 2006). - Conflito acolhido para declarar competente a 4a. Turma Especializada desta Egrégia Corte Regional.

(TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - 7348 - Processo: 1991.50.01.004956-7 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data da Decisão: 01/03/2007 - Documento: TRF200161713 - DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 217 - Relator: JUIZ POUL ERIK DYRLUND)

Por outro lado, na ADIN 1717-6/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 58, da Lei 9.649/98, nos seguintes termos: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime (Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJU 28/03/03)..

Dessa forma, parece-me que a Lei nº. 11.000/2004, ao ensejar a possibilidade de fixação das anuidades pelos próprios Conselhos, incorreu no mesmo vício contido no art. 58 da Lei nº. 9.649/98, já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Corroborando tal ponto de vista o Egrégio Tribunal Regional Federal - 4ª Região, julgando o INAMS-20067200001284-9/SC, em 11.04.07, declarou a inconstitucionalidade do termo "fixar" constante do *caput* do artigo 2º da Lei 11.000-04, bem como da integralidade do § 1º do referido artigo, por violação ao artigo 150, I da CF/88. Por outro lado, não vislumbro perigo de lesão grave e de difícil reparação aos interesses do recorrente, sendo certo que o agravante sequer fundamentou adequadamente este requisito necessário à concessão do efeito suspensivo pretendido. Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC. Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005655-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
AGRAVADO	:EDSON SHOZO OKAMOTO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015331100)

D E C I S Ã O

Vistos etc...

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO R.J. - CRA/RJ contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2007.51.01.533110-0, oportunizou ao recorrente a retificação da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. O magistrado de 1º grau considerou que os conselhos de fiscalização, conforme decidido pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.717, sujeitam-se ao princípio da legalidade (artigo 150, I, da CF/88) e não podem ter seus valores fixados ou aumentados por simples resolução; que o artigo 2º da Lei 11.000/04, ao delegar aos referidos conselhos o poder de fixar as contribuições anuais, afronta o princípio constitucional da legalidade; por fim, entendeu abalada a liquidez e certeza do título executivo em face da exorbitância dos limites legais aplicáveis ao crédito tributário em questão. Por sua vez, o recorrente alega, em síntese, que a Lei 6.994/82 foi expressamente revogada pelo artigo 87 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) e pelo artigo 66 da Lei 9.649/98, o qual encontra-se em vigor, pois a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1.717, suspendeu somente o artigo 58, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; que mesmo antes da edição da Lei 11.000/04, o Conselho Federal de Administração já possuía legitimidade e competência para fixar os valores da anuidades, taxas e emolumentos dos seus inscritos, conforme definido nos artigos 47 e 48 do Decreto nº 61.934/67; cita, ainda, vários precedentes jurisprudenciais para fortalecer a sua tese. Pelas razões expostas na decisão hostilizada, nota-se que o juiz a quo deu à lei e aos fatos razoável interpretação, o que recomenda a sua manutenção.

Primeiramente, vale dizer que somente no regime constitucional anterior os supracitados conselhos detinham competência para instituir tais contribuições, posto que estas não possuíam caráter tributário.

Em que pese a argumentação expendida pela recorrente, certo é que o STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei.

O Plenário desta Corte também já firmou posicionamento no mesmo sentido:

COMPETÊNCIA INTERNA. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, possuem natureza jurídica tributária. 2. O art. 3º da Resolução n. 36/2004 deste Tribunal atribuiu à 3ª e 4ª Turmas Especializadas em matéria tributária a competência para apreciar e julgar "as questões pertinentes aos tributos, inclusive contribuições", dirimindo, em definitivo, a matéria relativa à competência para julgar remessa ex officio em execução fiscal de contribuição de interesse de categoria profissional, quer porque o mesmo trata de questão pertinente a tributo, quer por se tratar de contribuição. 3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência da 4ª Turma Especializada. (TRF 2ª Região - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7336 - Processo: 2002.02.01.000086-4 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data Decisão: 07/12/2006 Documento: TRF200159156 - DJU DATA:27/12/2006 PÁGINA: 3 - Relator: JUIZA LILIANE RORIZ)

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. - Cuida-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Desembargador Federal Reis Friede nos autos da Apelação Cível em Execução Fiscal, por entender que a questão trazida nos autos (natureza jurídica das anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) é de natureza tributária, diferentemente do entendimento do Exmo. Desembargador Federal Alberto Nogueira. - Os Tribunais Superiores, quer o Supremo Tribunal Federal (STF, RE 138284, DJ 28/8/92), quer o Superior Tribunal de Justiça (STJ, RESP 652554, DJ 16/11/04; RESP 273674, DJ 27/5/02) já definiram, que a natureza jurídica das anuidades é de caráter tributário, só havendo divergência nas Cortes Superiores, quanto às anuidades da OAB, o que in casu não tem qualquer pertinência, pelo que se impõe acolher o conflito negativo de competência, reconhecendo-se a mesma em favor da Egrégia 4ª Turma Especializada. - Por derradeiro, esta Egrégia Corte Regional decidiu no mesmo diapasão epígrafado (TRF/2R, CC, processo no. 2002.02.01.000086-4, Relatora Desembargadora Federal Liliane Roriz, Plenário, unânime, julgamento 7 de dezembro de 2006). - Conflito acolhido para declarar competente a 4a. Turma Especializada desta Egrégia Corte Regional. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - 7348 - Processo: 1991.50.01.004956-7 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data da Decisão: 01/03/2007 - Documento: TRF200161713 - DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 217 - Relator: JUIZ POUL ERIK DYRLUND)

Por outro lado, na ADIN 1717-6/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 58, da Lei 9.649/98, nos seguintes termos:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime (Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJU 28/03/03)..

Dessa forma, parece-me que a Lei nº. 11.000/2004, ao ensejar a possibilidade de fixação das anuidades pelos próprios Conselhos, incorreu no mesmo vício contido no art. 58 da Lei nº. 9.649/98, já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Corroborando tal ponto de vista o Egrégio Tribunal Regional Federal - 4ª Região, julgando o INAMS-20067200001284-9/SC, em 11.04.07, declarou a inconstitucionalidade do termo "fixar" constante do *caput* do artigo 2º da Lei 11.000-04, bem como da integralidade do § 1º do referido artigo, por violação ao artigo 150, I da CF/88.

Por outro lado, não vislumbro perigo de lesão grave e de difícil reparação aos interesses do recorrente, sendo certo que o agravante sequer fundamentou adequadamente este requisito necessário à concessão do efeito suspensivo pretendido.

Diante do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 164865 98.02.09458-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ DE MATTOS
APELANTE	:CASA NUNES MARTINS S/A IMPORTADORA E EXPORTADORA
ADVOGADO	:JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APELADO	:FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TRIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9000242142)

D E C I S Ã O

CASA NUNES MARTINS S.A. IMPORTADORA E EXPORTADORA apresentou embargos visando à extinção da execução fiscal (nº 90.0024214-2) proposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

O juiz a quo, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido, tendo a embargante apelado. Conforme movimentação processual anexa, o juiz federal julgou extinta a referida execução fiscal, porque a devedora satisfaz a obrigação, o que acarreta a perda de objeto do presente recurso. Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código Processual Civil, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação.

Oportunamente, devolvam-se os autos ao juízo de origem, observando-se os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005313-5

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO	:LUISE EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA E OUTROS
AGRAVADO	:NUCENG ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200751015286233)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2007.51.01.528623-3, oportunizou ao recorrente a retificação da certidão de dívida ativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

O magistrado de 1º grau considerou que os conselhos de fiscalização, conforme decidido pelo STF, no julgamento da ADIN nº 1.717, sujeitam-se ao princípio da legalidade (artigo 150, I, da CF/88) e não podem ter seus valores fixados ou aumentados por simples resolução; que o artigo 2º da Lei 11.000/04, ao delegar aos referidos conselhos o poder de fixar as contribuições anuais, afronta o princípio constitucional da legalidade; por fim, entendeu abalada a liquidez e certeza do título executivo em face da exorbitância dos limites legais aplicáveis ao crédito tributário em questão.

Por sua vez, o recorrente alega, em síntese, que ajuizou a execução fiscal de acordo com o que rege o § 3º do art. 63 da Lei 5.194/66, que discorre sobre a possibilidade de correção do valor devido após o vencimento; alegou também que com a extinção do índice da MVR e com a revogação da Lei 6.994/82, voltou a prevalecer a sistemática da Lei 5.194/82, a qual em seus arts. 27, alínea "p" e 70, confere poderes para fixar e alterar os valores de anuidade por resolução. Pelas razões expostas na decisão hostilizada, nota-se que o juiz *a quo* deu à lei e aos fatos razoável interpretação, o que recomenda a sua manutenção.

Primeiramente, vale dizer que somente no regime constitucional anterior os supracitados conselhos detinham competência para instituir tais contribuições, posto que estas não possuíam caráter tributário.

Em que pese a argumentação expendida pela recorrente, certo é que o STJ pacificou o entendimento de que as anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei.

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO.

1. Entendimento do STJ de que, no período de março/91 a dezembro/91, (compreendido entre a extinção do MVR e a criação da Ufir) não há por que incidir atualização monetária sobre as anuidades dos conselhos profissionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal.

2. As anuidades dos conselhos profissionais, à exceção da OAB, têm natureza tributária e, por isso, seus valores somente podem ser fixados nos limites estabelecidos em lei, não podendo ser arbitrados por resolução e em valores além dos estabelecidos pela norma legal.

3. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido. (Resp 507769. T2. Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. DJ de 19/03/07)

No mesmo sentido, esta corte também já firmou posicionamento:

COMPETÊNCIA INTERNA. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DE CATEGORIA PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. TURMA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

1. Doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que as anuidades cobradas pelos Conselhos Profissionais, à exceção da OAB, possuem natureza jurídica tributária. 2. O art. 3º da Resolução n. 36/2004 deste Tribunal atribuiu à 3ª e 4ª Turmas Especializadas em matéria tributária a competência para apreciar e julgar "as questões pertinentes aos tributos, inclusive contribuições", dirimindo, em definitivo, a matéria relativa à competência para julgar remessa ex officio em execução fiscal de contribuição de interesse de categoria profissional, quer porque o mesmo trata de questão pertinente a tributo, quer por se tratar de contribuição. 3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência da 4ª Turma Especializada.

(TRF 2ª Região - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7336 - Processo: 2002.02.01.000086-4 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data Decisão: 07/12/2006 Documento: TRF200159156 - DJU DATA:27/12/2006 PÁGINA: 3 - Relator: JUIZA LILIANE RORIZ)

EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. - Cuida-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Exmo. Desembargador Federal Reis Friede nos autos da Apelação Cível em Execução Fiscal, por entender que a questão trazida nos autos (natureza jurídica das anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA) é de natureza tributária, diferentemente do entendimento do Exmo. Desembargador Federal Alberto Nogueira. - Os Tribunais Superiores, quer o Supremo Tribunal Federal (STF, RE 138284, DJ 28/8/92), quer o Superior Tribunal de Justiça (STJ, RESP 652554, DJ 16/11/04; RESP 273674, DJ 27/5/02) já definiram, que a natureza jurídica das anuidades é de caráter tributário, só havendo divergência nas Cortes Superiores, quanto às anuidades da OAB, o que in casu não tem qualquer pertinência, pelo que se impõe acolher o conflito negativo de competência, reconhecendo-se a mesma em favor da Egrégia 4ª Turma Especializada. - Por derradeiro, esta Egrégia Corte Regional decidiu no mesmo diapasão epígrafado (TRF/2R, CC, processo no. 2002.02.01.000086-4, Relatora Desembargadora Federal Liliane Roriz, Plenário, unânime, julgamento 7 de dezembro de 2006). - Conflito acolhido para declarar competente a 4a. Turma Especializada desta Egrégia Corte Regional. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CONFLITO DE COMPETENCIA - 7348 - Processo: 1991.50.01.004956-7 - UF : ES - Órgão Julgador: PLENÁRIO - Data da Decisão: 01/03/2007 - Documento: TRF200161713 - DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 217 - Relator: JUIZ POUL ERIK DYRLUND)

Dessa forma, parece-me que as normas presentes na Lei 5.194/66 não ensejam a cobrança de anuidades com reajustes vinculados por meio de resoluções.

Por outro lado, não vislumbro a alegada lesão grave e de difícil reparação, uma vez que a juíza *a quo* apenas oportunizou a retificação da CDA, deixando, assim, de decretar a ausência de liquidez e certeza do título.

Diante do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, do CPC.

Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 198850 99.02.16593-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ DE MATTOS
APELANTE	:ELIANE DE SEIXAS GONCALVES
ADVOGADO	:FRANCISCO DE ASSIS MACIEL TAVARES
APELADO	:FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800593403)

D E C I S Ã O

ELIANE DE SEIXAS GONÇALVES apresentou embargos visando à extinção da execução fiscal (nº 98.0050340-3) proposta pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

O juiz a quo, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgou extinto o processo, tendo a embargante apelado.

Conforme movimentação processual anexa, o juiz federal julgou extinta a referida execução fiscal, porque a devedora satisfaz a obrigação, o que acarreta a perda de objeto do presente recurso.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código Processual Civil, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação.

Oportunamente, devolvam-se os autos ao juízo de origem, observando-se os procedimentos de praxe.
Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado



III - AGRAVO 2008.02.01.005796-7	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHA-RIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CREA/RJ
ADVOGADO	:LUIZ EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRAVADO	:PEDRO PAULO BARBOSA DE SA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200751015148225)

D E C I S Ã O

Vistos etc.
Trata-se de agravo interposto pela CONSELHO REGIONAL DE EN-GENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CREA/RJ contra a decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2007.51.01.514822-5, determinou a re-tificação da certidão de dívida ativa nos termos do § 8º do art. 2º da LEF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. O recurso não merece prosperar em função da irregularidade da representação processual da recorrente, que não trouxe aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado, peça obrigatória, nos termos do artigo 525, I, do CPC. Nesse sentido, decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, CPC. PRECEDENTES. 1. Os mandados outorgados aos patronos das partes, bem como a cadeia completa de substabelecimentos, caso haja, devem ser tras-ladados quando o agravo de instrumento for interposto, para que a regularidade da representação processual seja aferida, de acordo com o art. 544, §1º, do CPC. 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no AG nº 893235. 6ª. Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. DJ de 17.12.07)."

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os proce-dimentos de praxe. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.005785-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
AGRAVANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHA-RIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ
ADVOGADO	:LUIZ EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA
AGRAVADO	:MANOEL ANTONIO C PINHEIRO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECU-ÇÃO FISCAL - RJ (200551015025635)

D E C I S Ã O

Vistos etc.
Trata-se de agravo interposto pela CONSELHO REGIONAL DE EN-GENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CREA/RJ contra a decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ que, nos autos da execução fiscal nº 2005.51.01.502563-5, determinou a re-tificação da certidão de dívida ativa nos termos do § 8º do art. 2º da LEF, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. O recurso não merece prosperar em função da irregularidade da representação processual da recorrente, que não trouxe aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado, peça obrigatória, nos termos do artigo 525, I, do CPC. Nesse sentido, decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 1º, CPC. PRECEDENTES. 1. Os mandados outorgados aos patronos das partes, bem como a cadeia completa de substabelecimentos, caso haja, devem ser tras-ladados quando o agravo de instrumento for interposto, para que a regularidade da representação processual seja aferida, de acordo com o art. 544, §1º, do CPC. 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no AG nº 893235. 6ª. Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. DJ de 17.12.07)."

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remeta-se à vara de origem, observados os proce-dimentos de praxe. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 98.02.24228-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MAT-TOS
APELANTE	:CITY CORRETORA DE CAMBIO E VALO-RES MOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:RODRIGO MATTOS VIEIRA DE ALMEI-DA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300100742)

D E C I S Ã O

Trata-se de ação cautelar proposta por CITY CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e OUTRAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ob-jetivando a realização de depósito judicial dos valores correspon-dentes à contribuição social incidente sobre a remuneração dos tra-balhadores autônomos, avulsos e administradores, na forma prevista nas Leis nºs. 7.787/89, art. 3º, inc. I, e 8.212/91, art. 22, inc. I, bem como a suspensão da exigibilidade dessa contribuição, até soluçã o final da ação principal. Liminar concedida (fl. 258). Depósitos efetuados no curso da ação. As autoras requereram o levantamento dos valores depositados, sem a retenção de "*qualquer quantia a título de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF (doc. 8-9 e 10) e Imposto sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Fi-nanceira-IPMF.*" (fls. 381/387). Instado a se manifestar, o INSS não se opôs (fl. 427). Referido pedido foi deferido em sentença prolatada às fls. 458/459, cujo dispositivo constou nos seguintes termos:

"Defiro o pedido de fls. 377/383 à vista da anuência da autarquia requerida, e julgo extinta a medida cautelar de depósito, pela perda do objeto, sem prejuízo do prosseguimento da ação declaratória em apenso. Custas *ex-lege*. Os honorários serão fixados na ação principal. Expeça-se mandado de levantamento, com as cautelas legais. P.R.I."

As autoras interpuseram recurso de apelação (fls. 477/485) obje-tivando a reforma da sentença, para que sejam julgados procedentes todos os pedidos formulados na inicial. Alegou, em síntese, que o objeto desta ação é mais amplo do que o decidido na sentença, *in verbis*:

"... é de deferimento por liminar e Sentença e proteção cautelar para que ela 'não sofra por parte do INSS quaisquer cobranças da con-tribuição referida no caput e inciso I do artigo 22 da Lei 8.212, de 24.07.1991, de juros, multa, atualização monetária e quaisquer acrés-cimos ou medidas de coerção direta ou indireta a ela referentes com relação a pagamentos realizados em cumprimento de contrato de prestações de serviço desde julho de 1991 até a execução de mérito da ação principal... quando transitar em julgado'. Além disso conta do pedido anulação dos atos referidos que já te-nham sido praticados quando a Sentença..." (fls. 480/181).

Recebido o recurso no juízo *a quo*, os autos foram desapensados do processo principal, remetidos a este Tribunal (fls. 486 e 486-verso) e distribuídos à Juíza Federal Convocada Nizete Rodrigues - Segunda Turma (fl. 489-verso). Posteriormente, atribuídos ao Desembargador Federal Sérgio Feltrin (fl. 493-verso). A requerente, intimada para dizer sobre o interesse no prossegu-mento do feito (fl. 493), não se manifestou (fl. 497). Por força da especialização das turmas deste Tribunal, os autos foram redistribuídos ao Desembargador Federal Paulo Barata em 24 de janeiro de 2005 (fl. 498-verso), e conclusos no dia 14 de fevereiro seguinte (fl. 499). Em síntese, é o relatório. Decido. O processo cautelar, dada a sua instrumentalidade, tem por objetivo garantir o resultado útil da ação principal. Como pode se verificar no sistema de controle processual deste Tri-bunal, no endereço eletrônico , a ação principal (processo nº 93.0060042-7) foi julgada por sentença publicada no D.O.E. de 13.10.2000, pág. 26/32, com o seguinte teor:

"Vistos etc. (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao INSS que proceda à devolução das quantias recolhidas, a partir de julho de 1989, com base nas Leis n. 8.212/91, art. 22, I, e 7.787/89, art. 3º, I, corrigidas monetariamente desde a data do recolhimento, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, na forma do art. 167, parágrafo único, do CTN, abstendo-se de impor qualquer sanção atinente à não observância, pelas Autoras, da sistemática impugnada. Custas ex lege. Fixo os honorários em 5% sobre o valor da condenação. À falta de recurso voluntário, certifique-se e remetem-se os autos a o E. Tribunal Regional Federal desta Região, para reexame necessá-rio. P. R. I."

Os autos foram remetidos a este Tribunal e distribuídos sob o nº. 2001.02.01.010065-9 (REOAC/260787) em 21.02.2001, e baixados à Vara de Origem em 29.05.2001. Confira-se: .

Nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, "Cessa a eficácia da medida cautelar: (...) se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito". Portanto, a presente medida cautelar perdeu seu objeto. Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, com redação dada pela Lei nº. 9.756/98, e no art. 43, § 1º, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o recurso interposto pela autora, em razão da perda superveniente do objeto da presente ação cautelar. Transcorrido o prazo recursal, feitas as anotações de praxe, remetam-se estes autos à Vara de origem para as providências devidas. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 11014 DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

XI - APELAÇÃO CÍVEL 99.02.00126-2
RELATOR: JUIZ FEDERAL CONVOCADO LUIZ MATTOS
APELANTE: PADARIA A PREDILETA LTDA
ADVOGADOS: OSWALDO DUARTE DE SOUZA E OUTRO
APELADA: UNIÃO FEDERAL
ORIGIN.: 92.00.48350-0

Na Sessão do dia 29/04/08 a Egrégia Terceira Turma Especializada ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte de-cisão:
"A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem apresentada pelo Relator e declinou da competência em favor de uma das Turmas Especializadas em Direito Administrativo, redistribuindo-se os autos, nos termos do voto do Relator.

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 2069/2008

III - AGRAVO INTERNO EM AI 2008.02.01.000644-3

RELATORA	:DESEMBARGADORA FEDERAL TANIA HEINE
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL
AGRAVADO	:INVERNADA GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	:CHRISTIANNA GALVEAS BRISBANE E OUTROS
DEC. AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 166/167

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AU-SÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECI-SÃO AGRAVADA

I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se pacificou no sentido de que quando o agravante reprisa as razões do recurso deixa intacta a fundamentação adotada na decisão agravada. II. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decidem os Membros da 3ª Turma Especializada do Tribunal Re-gional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

TANIA HEINE
Desembargadora Federal
Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 13 de MAIO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou cons-tantes de Pautas já publicadas.

00001	2003.02.01.016187-6 AG RJ 120015
RELATOR	: DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
AGRTE	: TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV	: OTTO EDUARDO FONSECA LOBO E OU-TROS
AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

00002	98.02.11296-8 AC RJ 166063
RELATOR	: DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: ANTONIO CAVALCANTI SOARES
ADV	: ERIKA BENEMOND
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ



00003	2004.51.01.016917-1 AMS RJ 62456
RELATOR	: DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: WEST MORRIS COML/ EXPORTADORA LTDA
ADV	: FERNANDO R BRITO KOEHLER E OUTRO
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
00004	2002.51.01.021502-0 AMS RJ 70748
RELATOR	: DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
APTE	: LAERTE JORGE PRATA E OUTROS
ADV	: JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
APTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC	: CLAUDIA AZEVEDO DOS SANTOS
APDO	: OS MESMOS
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00005	96.02.29704-2 AMS RJ 16546
RELATOR	: DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
APTE	: MOINHO SANTISTA ALIMENTOS S/A
ADV	: RICARDO LOPES DOMINGUEZ E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00006	98.02.02021-4 REOAC RJ 160143
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
PARTEA	: PEDRO II INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADV	: MARCELO CUNHA DE ALMEIDA E OUTROS
PARTER	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
00007	98.02.02020-6 AC RJ 160142
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: PEDRO II INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADV	: MARCELO CUNHA DE ALMEIDA
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00008	98.02.00393-0 AC RJ 159018
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: BANCO ITAU S/A
ADV	: VINICIUS MARI E OUTROS
00009	99.02.01695-2 AC RJ 190575
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA - AUSU
ADV	: ADIB SALOMAO E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
00010	2000.02.01.032135-0 REOMS RJ 34379
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
PARTEA	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PETROPOLIS
ADV	: MARIA DA GLORIA P. PONTE GOMES E OUTRO
PARTER	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00011	1999.02.01.051421-4 AC RJ 215642
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: TEMPERAÇO RIO TRATAMENTO TERMICO DE AÇO E METAIS LTDA.
ADV	: CARLOS ALBERTO CALUMBY LISBOA E OUTROS
APDO	: FAZENDA NACIONAL
00012	98.02.33543-6 AC RJ 178883
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: MABIN MODAS LTDA
ADV	: CHAIM KIMELBLAT E OUTROS
APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO
APDO	: OS MESMOS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ
00013	2000.02.01.023974-8 AMS RJ 33396
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: CLINICA CIRURGICA E MATERNIDADE LILIA NEVES LTDA
ADV	: CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS

00014	2002.02.01.010185-1 AC ES 282427
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
APDO	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADV	: CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES
00015	98.02.27276-0 AC RJ 174877
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: FRANCISCO JOSE PEDRO
ADV	: REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS E OUTROS
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: ANTONIO LEVI RIBEIRO
00016	1998.50.01.005657-8 AC ES 344347
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADV	: CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO E OUTROS
ADV	: NATALIA CARVALHO DE ARAUJO
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
00017	1996.50.01.000597-5 AC ES 345759
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADV	: CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO E OUTROS
ADV	: NATALIA CARVALHO DE ARAUJO
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
00018	2005.51.01.017610-6 AC RJ 398355
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: PHENIX IND/ E COM/ DE MOBILIARIO LTDA
ADV	: MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTROS
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA
00019	1998.51.01.021581-6 AC RJ 346140
RELATOR	: DES.FED. PAULO BARATA
PAUTA	: J.F. CONV. LUIZ MATTOS
APTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADV	: CELSO SEIGIRO MIYOSHI E OUTROS
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO
RIO DE JANEIRO, 5 DE MAIO DE 2008.	
Desembargadora Federal TANIA HEINE Presidente	
SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA ESPECIALIZADA	
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS	
DESPACHOS/DECISÕES	
EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 1998.51.01.030063-7	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURADOR	: ROBERVAL BORGES FILHO
APELANTE	: EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: ROBERT ALDA
APELANTE	: JOLIMODE ROUPAS S/A
ADVOGADO	: THATIANA CLEMENTE DE MELO E OUTROS
APELADO	: OS MESMOS
REMETENTE	: JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
ORIGEM	: OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800300635)

Despacho J. dê-se vista na Secretaria. Rio, 30.04.08. Guilherme Diefenthaler. Juiz Federal Convocado	
IV - APELACAO CIVEL 1999.51.01.062416-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	: FORJAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO	: VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTROS
APELADO	: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO	: ANNE MARGARITA CUNHA BAPTISTA E OUTROS
APELADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900624165)
D E S P A C H O	
Concedo a vista na secretaria. Rio de Janeiro, 22 de abril de 2008.	
ALBERTO NOGUEIRA Desembargador Federal	
IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.012105-7	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	: NUCENG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	: MARCIO ANDRE MENDES COSTA E OUTROS
APELADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010121057)
Despacho J. dê-se vista na Secretaria. Rio, 30.04.08. Guilherme Diefenthaler. Juiz Federal Convocado	
XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2004.51.01.006119-0	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	: PEER TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	: FELIPE CUIABANO BARBOSA E OUTROS
APELADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010061190)
Despacho J. dê-se vista na Secretaria. Rio, 30.04.08. Guilherme Diefenthaler. Juiz Federal Convocado	
XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2004.51.01.021090-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	: STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO
APELADO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	: DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010210900)
Despacho Concedo a vista na Secretaria. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2006.	
Alberto Nogueira Desembargador Federal	
EXPEDIENTE Nº 5 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
III - AGRAVO 2001.02.01.040170-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVANTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	: ANNA BEATRIZ BORGES
ADVOGADO	: MILTON MORAES
ORIGEM	: SEXTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010075562)



DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL, visando à reforma da decisão proferida pela MM. Juíza Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, que deferiu o pedido liminar requerido no Mandado de Segurança de nº 2001.50.01.007556-2/ES, impetrado com objetivo de que "*a autordade impetrada (...) se abstenha de impedir que a Impetrante venha a utilizar-se da correção monetária da tabela progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR e legislação pertinente, (...)*". Foram solicitadas as informações à MM. Juíza Federal, e, sucessivamente, determinada a intimação do Agravado (art. 527, III do CPC), como, também, a oitiva do representante do Ministério Público Federal (fl. 33).

Às fls. 36/40 foram prestadas às informações requeridas. Às fls. 42/43 foram juntadas as contra-razões. Por fim, a Procuradoria Regional da República opinou às fls. 45/49 e à fl. 55.

Contudo, foi prolatada sentença nos autos do mandado de segurança originário (AMS nº 2001.50.01.007556-2/ES), em apenso, julgando procedente o pedido, e concedendo a segurança.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, por prejudicado, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, e no artigo 43, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Corte.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, encaminhem-se os autos à vara de origem, observadas as devidas cautelas legais. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2007.

Desembargador Federal ALBERTO NOGUEIRA
Relator

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS
ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 96.02.37687-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	:NORSUL INTERNACIONAL S/A
ADVOGADO	:SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200453775)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.
I - Da leitura do acórdão e do contexto do voto condutor se depreende a falta de justificativa dos fatos e do direito que se pretende seja aclarado no acórdão recorrido.
II - A omissão, apta a ensejar os embargos, é aquela que se mostra prejudicial à compreensão de causa.
III - Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração devem demonstrar de forma inequívoca a existência dos vícios enumerados no art. 535, do CPC.
' IV - Embargos não acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.
(data do julgamento)

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2000.51.04.001051-8

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:MULTITEK SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	:CELSO MARTINS FILHO E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE VOLTA REDONDA-RJ
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200051040010518)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.
I - Da leitura do acórdão e do contexto do voto condutor se depreende a falta de justificativa dos fatos e do direito que se pretende seja aclarado no acórdão recorrido.
II - A omissão, apta a ensejar os embargos, é aquela que se mostra prejudicial à compreensão de causa.
III - Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração devem demonstrar de forma inequívoca a existência dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.
IV - Embargos não acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.019874-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	:SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A E OUTROS
ADVOGADO	:GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO/RJ (9800086005)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.
I - Da leitura do acórdão e do contexto do voto condutor se depreende a falta de justificativa dos fatos e do direito que se pretende seja aclarado no acórdão recorrido.
II - A omissão, apta a ensejar os embargos, é aquela que se mostra prejudicial à compreensão de causa.
III - Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração devem demonstrar de forma inequívoca a existência dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.
IV - Embargos não acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2002.50.01.009430-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	:WILSON ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	:HELENROSE PARASSOL PEREIRA
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200250010094305)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.
I - Da leitura do acórdão e do contexto do voto condutor se depreende a falta de justificativa dos fatos e do direito que se pretende seja aclarado no acórdão recorrido.
II - A omissão, apta a ensejar os embargos, é aquela que se mostra prejudicial à compreensão de causa.
III - Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração devem demonstrar de forma inequívoca a existência dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.
IV - Embargos não acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2002.51.01.007672-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:ANTONIO LEITE DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010076720)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. EX-COMBATENTES. LIMITAÇÃO AOS EX-COMBATENTES DA FEB (ART. 6º, XII, DA LEI Nº 7.713/88). IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA (ART. 111, II, DO CTN).
1-A regra isencional do art. 6º, XII, da Lei nº 7.713/88 exige não apenas que a pensão ou os proventos tenham sido deferidos com base em uma das leis nele citadas, mas também que o tenham sido em "decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira", sendo que este último requisito não foi preenchido pelas impetrantes.
2-A interpretação dada pela ao art. 6º, XII, da Lei nº 7.713/88 não ampliou de forma indevida os lindes da norma, porque, de acordo com as regras de interpretação e aplicação da legislação tributária constantes no CTN, a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção deve ser interpretada "literalmente" (art. 111, II), ou seja, de forma estrita.
3- Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2002.51.01.010888-4

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	:CIEN-CIA/ DE INTERCONEXAO ENERGETICA
ADVOGADO	:CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010108884)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.
I - Da leitura do acórdão e do contexto do voto condutor se depreende a falta de justificativa dos fatos e do direito que se pretende seja aclarado no acórdão recorrido.
II - A omissão, apta a ensejar os embargos, é aquela que se mostra prejudicial à compreensão de causa.
III - Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração devem demonstrar de forma inequívoca a existência dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.
IV - Embargos não acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.020556-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADO	:CARLOS TEOFILO MANSUR E OUTRO
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:OS MESMOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010205567)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. VERBAS PAGAS A TÍTULO DE APO-SENTADORIA. FÉRIAS E SEUS ACRÉSCIMOS. NÃO INCIDÊN- CIA.

A indenização recebida pela adesão a programa de aposentadoria voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda, em razão de não constituir essa verba acréscimo patrimonial de qualquer na- tureza ou renda.

No que se refere ao pagamento de férias, a jurisprudência dominante no STJ vem se manifestando no sentido de que as verbas rescisórias recebidas pelo trabalhador a título de férias proporcionais e acréscimo constitucional, quando de sua demissão sem justa causa, não con- figuram acréscimo patrimonial e sobre elas, portanto, não incide o imposto de renda. O mesmo tratamento se dá com relação ao abono pecuniário de férias.

Quanto ao pagamento de férias não gozadas, a matéria encontra-se pacificada na jurisprudência, tendo o colendo Superior Tribunal de Justiça editado o verbete da Súmula nº 125, com o seguinte teor: "O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do imposto de renda".

Remessa necessária e apelação da União não providas. Apelo da parte autora provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi- cadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO APELO DA UNIÃO FEDERAL E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOS- TO PELA PARTE AUTORA, nos termos do relatório e voto con- stantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.02.003500-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AN- TONIO SOARES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO- NAL
APELADO	:EMERSON RIOS
ADVOGADO	:DANIELLA FERREIRA DO CARMO E OU- TROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITE- ROI-RJ
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200251020035002)

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIOA DE ISENÇÃO DE TRIBUTO CUMU- LADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 7.713/88. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO.

O recebimento da complementação de aposentadoria decorre de vín- culo contratual existente entre o participante e a entidade de pre- vidência privada. Não se trata de devolução de valores, de modo que não existe correspondência entre aquilo que foi recolhido pelo be- neficiário e que será recebido na aposentadoria.

Impossível configurar-se a hipótese de *bis in idem* se não há iden- tidade entre a parcela recolhida e a recebida na complementação, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei nº 7.713/88.

Precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça, REsp. 676336/DF, relatora a Em. Ministra Eliana Calmon.

Provida a remessa necessária e o recurso de apelação da União Fe- deral.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi- cadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO DE APELAÇÃO DA UNIÃO FE- DERAL, DANDO-LHES PROVIMENTO, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2003.02.01.007084-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AN- TONIO SOARES
AGRAVANTE	:PETER QUAISER
ADVOGADO	:JOSE MAURICIO FERREIRA MOURAO E OUTROS
AGRAVADO	:FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECU- ÇÃO FISCAL - RJ (9800713158)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXE- CUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

Em exceção de pré-executividade, o exame das questões está limitado àquelas relativas aos pressupostos processuais, às condições da ação e aos vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exi- gibilidade.

Não serve, esta modalidade de defesa, para discutir questões que demandam dilação probatória ou que se mostrem complexas.

Agravo de instrumento conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi- cadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2003.50.01.003324-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	:SUPERMERCADOS FIORESE LTDA
ADVOGADO	:HELENROSE PARASSOL PEREIRA E OU- TROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO- NAL
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓ- RIA/ES (200350010033242)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

I - Da leitura do acórdão e do contexto do voto condutor se depreende a falta de justificativa dos fatos e do direito que se pretende seja aclarado no acórdão recorrido.

II - A omissão, apta a ensejar os embargos, é aquela que se mostra prejudicial à compreensão de causa.

III - Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração devem demonstrar de forma inequívoca a existência dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

IV - Embargos não acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indi- cadas:

Decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008. (data do julgamento)

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2003.51.01.012669-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AN- TONIO SOARES
APELANTE	:MARCIA DA CONCEICAO GOUVEA
ADVOGADO	:HUMBERTO PESSOA PAES PINTO E OU- TROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO- NAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010126696)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÃO PA- GA POR LIBERALIDADE DA EMPRESA.

A quantia paga sob a rubrica "indenização espontânea" teve por finalidade gratificar financeiramente o impetrante, em razão do con- trato de trabalho haver sido rescindido unilateral e injustificadamente pelo empregador. Assim, nos termos do art. 43 do CTN, configura-se o fato gerador do Imposto de Renda sobre a citada verba. O fato de o empregador ter resolvido recompensar a mais o trabalhador pelo período em que este laborou atendendo aos interesses da empresa não afasta a característica de liberalidade do ato, tampouco reveste de indenizatória a Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi- cadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2003.51.01.012724-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AN- TONIO SOARES
APELANTE	:ALEXANDRE DE ASSIS BISPADO
ADVOGADO	:HUMBERTO PESSOA PAES PINTO E OU- TROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO- NAL
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JA- NEIRO (200351010127240)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - GRA- TIFICAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1 - A gratificação paga por liberalidade do empregador, por ocasião da extinção do contrato de trabalho sem justa causa, está sujeita à incidência do imposto de renda em razão de sua natureza não-in- denizatória, constituindo tal verba acréscimo patrimonial.

2 - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi- cadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL
2003.51.01.012824-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AN- TONIO SOARES
PARTE AUTORA	:NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:IVAN CAMPOS DO AMARAL
PARTE RÉ	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO- NAL
PARTE RÉ	:TELOS - FUNDACAO EMBRATEL DE SE- GURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:ROGERIO MUNIZ COSTA ACQUARONE E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010128243)

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. IMPOSTO DE RENDA. DEPOSITO JU- DICIAL. POSSIBILIDADE.

1-A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, enquanto se discute a legalidade do tributo, nos termos em que preconiza o artigo 151, II, do CTN, é faculdade do titular do débito fiscal. Constitui direito subjetivo do contribuinte efetuar o depósito do montante in- tegral que lhe está sendo exigido e, assim, obter a suspensão da exigibilidade do tributo enquanto o discute administrativa ou judi- cialmente a legalidade dessa exigência.

2- Remessa necessária não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indi- cadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.019542-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AN- TONIO SOARES
APELANTE	:NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:IVAN CAMPOS DO AMARAL
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO- NAL
APELADO	:TELOS - FUNDACAO EMBRATEL DE SE- GURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:ROGERIO MUNIZ COSTA ACQUARONE E OUTROS
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO- NAL
APELADO	:NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:IVAN CAMPOS DO AMARAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010195426)



EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 7.713/88 E LEI Nº 9.250/95. INEXISTÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO.

Adotando o entendimento que se firmou no âmbito do egrégio Superior Tribunal de Justiça, o termo inicial da prescrição se fixa após expirado o prazo de cinco anos contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita, para que se tenha o termo final da prescrição.

O recebimento da complementação de aposentadoria decorre de vínculo contratual existente entre o participante e a entidade de previdência privada. Não se trata de devolução de valores, de modo que não existe correspondência entre aquilo que foi recolhido pelo beneficiário e que será recebido na aposentadoria. Impossível configurar-se a hipótese de *bis in idem* se não há identidade entre a parcela recolhida e a recebida na complementação, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei nº 7.713/88.

Precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça, REsp. 676336/DF, relatora a Em. Ministra Eliana Calmon.

Os requisitos necessários para a obtenção do direito subjetivo à aposentadoria, com efeito, devem ser analisados conforme a estipulação das normas vigentes durante o período de aquisição deste direito. Porém, o mesmo não se dá com relação à imposição tributária que vigia na época. Não há direito adquirido a regime jurídico (STF - ADI 3128 / DF - Pleno - Relator(a): Min. ELLEN GRACIE - Relator(a) p/ Acórdão: Min. CEZAR PELUSO - DJ 18-02-2005 PP-00004).

Em sendo determinada a devolução do que se pagou *ex vi legis* ao tempo da Lei nº 7.713/88, o que se tem é uma mudança no regime jurídico a que se submeteu tal participante, porque (a) não se está aplicando o regime jurídico da Lei nº 7.713/88, que não é inconstitucional e que era a lei vigente à época (*tempus regit actum*); e (b) está-se aplicando o regime da Lei nº 9.250/95 retroativamente, com ferimento ao art. 5º, XXXVI, da Constituição.

Remessa necessária provida. Apelação da União Federal parcialmente provida. Apelação da parte autora não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa necessária, parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal e negar provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.022401-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	:JUAREZ GOMES REPRESENTACOES
ADVOGADO	:MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO	:CLEBER MARQUES REIS E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010224013)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

I -Da leitura do acórdão e do contexto do voto condutor se depreende a falta de justificativa dos fatos e do direito que se pretende seja aclarado no acórdão recorrido.

II- A omissão, apta a ensejar os embargos, é aquela que se mostra prejudicial à compreensão.

III - Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração devem demonstrar de forma inequívoca a existência dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

IV - Embargos não acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

(data do julgamento)

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2004.02.01.012575-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR AGRAVADO	:ROBERTSON DE ARAÚJO WERNER
ADVOGADO	:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A
ADVOGADO	:PAULO ROGÉRIO SEHN E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010198481)

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO PRÉVIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS VALORES PARA CONTA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO INSS

I - De fato, o regime jurídico de arrecadação de tributos no âmbito da União Federal é diferente daquele adotado em relação aos tributos de natureza previdenciária, todavia o depósito realizado administrativamente pela agravada deve ser transferido para conta à disposição do Juízo, embora a discussão seja relativa a débitos previdenciários, uma vez que o Supremo já declarou a inconstitucionalidade do depósito recursal;

II - Tendo o Supremo Tribunal Federal decidido pela inconstitucionalidade da exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo, os valores depositados pela agravada em âmbito administrativo passa a não ter suporte legal;

III - Caso improcedente a ação proposta pela agravada, o valor depositado será convertido em renda do INSS para quitação da dívida tributária, não havendo qualquer prejuízo à autarquia, que poderá, no curso da ação judicial, dispor dos valores depositados judicialmente, que são repassados para a Conta Única à disposição do INSS, nos termos da Lei 9.703/98, ressalvado somente o fato de que, na hipótese de restar vencido na demanda, deverá recompor o saldo da conta;

IV - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Vencido o relator Desembargador Federal Luiz Antonio Soares.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado
TRF 2a Região

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2004.51.01.007137-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:NORIVAL DINIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:SIMONE BRILHANTE DE MATTOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010071377)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - PDV- PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1 - Hipótese em que não houve tempo hábil para o cumprimento da liminar deferida, tendo havido o recolhimento aos cofres da União da importância correspondente ao imposto de renda retido na fonte, incidente sobre o valor da indenização.

2 - Extinção do writ em relação ao apelado por perda de objeto, reconhecendo-se o uso das vias ordinárias para pleitear a repetição do indébito.

3 - Apelação da União Federal improvida e remessa necessária parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.014203-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:RONIDEI GUIMARAES BOTELHO E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010142037)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 7.713/88 E LEI Nº 9.250/95. INEXISTÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO.

1-O recebimento da complementação de aposentadoria decorre de vínculo contratual existente entre o participante e a entidade de previdência privada. Não se trata de devolução de valores, de modo que não existe correspondência entre aquilo que foi recolhido pelo beneficiário e que será recebido na aposentadoria.

2-Impossível configurar-se a hipótese de *bis in idem* se não há identidade entre a parcela recolhida e a recebida na complementação, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei nº 7.713/88.

3-Precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça, REsp. 676336/DF, relatora a Em. Ministra Eliana Calmon.

4-Os requisitos necessários para a obtenção do direito subjetivo à aposentadoria, com efeito, devem ser analisados conforme a estipulação das normas vigentes durante o período de aquisição deste direito. Porém, o mesmo não se dá com relação à imposição tributária que vigia na época. Não há direito adquirido a regime jurídico (STF - ADI 3128 / DF - Pleno - Relator(a): Min. ELLEN GRACIE - Relator(a) p/ Acórdão: Min. CEZAR PELUSO - DJ 18-02-2005 PP-00004).

5-Em sendo determinada a devolução do que se pagou *ex vi legis* ao tempo da Lei nº 7.713/88, o que se tem é uma mudança no regime jurídico a que se submeteu tal participante, porque (a) não se está aplicando o regime jurídico da Lei nº 7.713/88, que não é inconstitucional e que era a lei vigente à época (*tempus regit actum*); e (b) está-se aplicando o regime da Lei nº 9.250/95 retroativamente, com ferimento ao art. 5º, XXXVI, da Constituição.

6- Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.022719-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:CARLOS ROBERTO BALTHAZAR E OUTROS
ADVOGADO	:GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
APELANTE	:ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:JOAO GUILHERME SAUER
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:OS MESMOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010227195)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 7.713/88 E LEI Nº 9.250/95. INEXISTÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO.

1-Se não houve contribuição para a entidade de previdência privada durante a vigência da Lei nº 7.713/88, não se afigura ilegítima a cobrança da exação sob a égide da Lei nº 9.250/95, não havendo que se falar, assim, em "bis in idem" ou bitributação.

2-Adotando o entendimento que se firmou no âmbito do egrégio Superior Tribunal de Justiça, o termo inicial da prescrição se fixa após expirado o prazo de cinco anos contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita, para que se tenha o termo final da prescrição.

3-O recebimento da complementação de aposentadoria decorre de vínculo contratual existente entre o participante e a entidade de previdência privada. Não se trata de devolução de valores, de modo que não existe correspondência entre aquilo que foi recolhido pelo beneficiário e que será recebido na aposentadoria.

4-Impossível configurar-se a hipótese de *bis in idem* se não há identidade entre a parcela recolhida e a recebida na complementação, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei nº 7.713/88.

5-Precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça, REsp. 676336/DF, relatora a Em. Ministra Eliana Calmon.

6-Os requisitos necessários para a obtenção do direito subjetivo à aposentadoria, com efeito, devem ser analisados conforme a estipulação das normas vigentes durante o período de aquisição deste direito. Porém, o mesmo não se dá com relação à imposição tributária que vigia na época. Não há direito adquirido a regime jurídico (STF - ADI 3128 / DF - Pleno - Relator(a): Min. ELLEN GRACIE - Relator(a) p/ Acórdão: Min. CEZAR PELUSO - DJ 18-02-2005 PP-00004).

7-Em sendo determinada a devolução do que se pagou *ex vi legis* ao tempo da Lei nº 7.713/88, o que se tem é uma mudança no regime jurídico a que se submeteu tal participante, porque (a) não se está aplicando o regime jurídico da Lei nº 7.713/88, que não é constitucional e que era a lei vigente à época (*tempus regit actum*); e (b) está-se aplicando o regime da Lei nº 9.250/95 retroativamente, com ferimento ao art. 5º, XXXVI, da Constituição.

8- Remessa necessária e apelo do Estado do Rio de Janeiro providos. Apelação da União Federal parcialmente provida. Improvido o apelo da parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA UNIÃO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA PARTE AUTORA, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2004.51.01.022826-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL JULIETA LIDIA LUNZ
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:LOJAS AMERICANAS S/A E OUTRO
ADVOGADO	:CARLOS HENRIQUE TRANJAN BECHARA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010228266)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

I - Da leitura do acórdão e do contexto do voto condutor se depreende a falta de justificativa dos fatos e do direito que se pretende seja aclarado no acórdão recorrido.

II - A omissão, apta a ensejar os embargos, é aquela que se mostra prejudicial à compreensão de causa.

III - Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração devem demonstrar de forma inequívoca a existência dos vícios enumerados no art. 535 do CPC.

IV - Embargos não acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

(data do julgamento)

GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz Federal Convocado

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2004.51.01.023372-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:LUIZ CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:HUMBERTO PESSOA PAES PINTO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010233729)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DA EMPRESA. FÉRIAS NÃO GOZADAS E SEUS ACRÉSCIMOS. NÃO INCIDÊNCIA.

A quantia paga sob a rubrica "indenização espontânea" teve por finalidade gratificar financeiramente o impetrante, em razão do contrato de trabalho haver sido rescindido unilateral e injustificadamente pelo empregador. Assim, nos termos do art. 43 do CTN, configura-se o fato gerador do Imposto de Renda sobre a citada verba. O fato de o empregador ter resolvido recompensar a mais o trabalhador pelo período em que este laborou atendendo aos interesses da empresa não afasta a característica de liberalidade do ato, tampouco reveste de indenizatória a verba auferida.

Se o direito a férias não foi usufruído na forma, tempo e modo estabelecidos, seja por necessidade do serviço ou por opção do empregado, o seu pagamento em pecúnia não consubstancia riqueza nova e nem traz acréscimo patrimonial, o que não autoriza a incidência do imposto de renda.

Remessa necessária e apelação parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.023403-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:VALERIA LUCIA DE ARAUJO
ADVOGADO	:VERA LUCIA DE ARAUJO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010234035)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 7.713/88 E LEI Nº 9.250/95. INEXISTÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO.

1-O recebimento da complementação de aposentadoria decorre de vínculo contratual existente entre o participante e a entidade de previdência privada. Não se trata de devolução de valores, de modo que não existe correspondência entre aquilo que foi recolhido pelo beneficiário e que será recebido na aposentadoria.

2-Impossível configurar-se a hipótese de *bis in idem* se não há identidade entre a parcela recolhida e a recebida na complementação, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei nº 7.713/88.

3-Precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça, REsp. 676336/DF, relatora a Em. Ministra Eliana Calmon.

4-Os requisitos necessários para a obtenção do direito subjetivo à aposentadoria, com efeito, devem ser analisados conforme a estipulação das normas vigentes durante o período de aquisição deste direito. Porém, o mesmo não se dá com relação à imposição tributária que vigia na época. Não há direito adquirido a regime jurídico (STF - ADI 3128 / DF - Pleno - Relator(a): Min. ELLEN GRACIE - Relator(a) p/ Acórdão: Min. CEZAR PELUSO - DJ 18-02-2005 PP-00004).

5-Em sendo determinada a devolução do que se pagou *ex vi legis* ao tempo da Lei nº 7.713/88, o que se tem é uma mudança no regime jurídico a que se submeteu tal participante, porque (a) não se está aplicando o regime jurídico da Lei nº 7.713/88, que não é constitucional e que era a lei vigente à época (*tempus regit actum*); e (b) está-se aplicando o regime da Lei nº 9.250/95 retroativamente, com ferimento ao art. 5º, XXXVI, da Constituição.

6- Remessa necessária e apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.02.003656-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:JOAO ALBERTO BRASIL E OUTROS
ADVOGADO	:GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200451020036568)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO.

1-O recebimento da complementação de aposentadoria decorre de vínculo contratual existente entre o participante e a entidade de previdência privada. Não se trata de devolução de valores, de modo que não existe correspondência entre aquilo que foi recolhido pelo beneficiário e que será recebido na aposentadoria.

2-Impossível configurar-se a hipótese de *bis in idem* se não há identidade entre a parcela recolhida e a recebida na complementação, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei nº 7.713/88.

3-Precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça, REsp. 676336/DF, relatora a Em. Ministra Eliana Calmon.

4- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2005.02.01.003321-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:BELL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:VALERIA SAMPAIO PERES FAGUNDES E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TERCEIRA V FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200151015053856)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

Em exceção de pré-executividade, o exame das questões está limitado àquelas relativas aos pressupostos processuais, às condições da ação e aos vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade.

Não serve, esta modalidade de defesa, para discutir questões que demandam dilação probatória ou que se mostrem complexas.

Agravo de instrumento conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2005.51.01.003516-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:ROSANGELA FERREIRA JEHAYEM
ADVOGADO	:WALDIR ASSIS DOS SANTOS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010035160)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DA EMPRESA.

A quantia paga sob a rubrica "indenização espontânea" teve por finalidade gratificar financeiramente o impetrante, em razão do contrato de trabalho haver sido rescindido unilateral e injustificadamente pelo empregador. Assim, nos termos do art. 43 do CTN, configura-se o fato gerador do Imposto de Renda sobre a citada verba. O fato de o empregador ter resolvido recompensar a mais o trabalhador pelo período em que este laborou atendendo aos interesses da empresa não afasta a característica de liberalidade do ato, tampouco reveste de indenizatória tais verbas.

Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO



IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.008587-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:ÂNGELA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:PAULO CESAR RICCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010085873)

EMENTA
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL. ÍNDICE DE 11,98%, REFERENTE À URV. VERBA REMUNERATÓRIA. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA.
O abono variável instituído em favor dos magistrados possui natureza indenizatória. Entretanto, não lhes foi reconhecido o direito às parcelas anteriormente pagas, dentre elas a diferença de URV, razão pela qual não há que se falar em isonomia ou aplicação da natureza jurídica indenizatória do abono à diferença de URV pagas aos servidores.
Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.011167-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:CELY LOBATO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO	:GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
APELADO	:ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:WALDEMAR DECCACHE
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010111677)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 7.713/88. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1- A competência para instituir e cobrar o imposto de renda é da UNIÃO. O fato de pertencer ao Estado o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, no caso, por sua autarquia, RIOPREVIDÊNCIA, conforme previsão constitucional, não o torna parte legítima para integrar a lide como réu, isoladamente, nem mesmo como litisconsorte passivo necessário, pois inexistre relação jurídico-tributária entre os autores (contribuintes) e o Estado no que toca ao referido imposto, nem poderia existir, já que, no Direito Tributário, não há solidariedade ativa. A questão relativa à repartição de receitas tributárias é regrada pelo Direito Financeiro que somente diz respeito à UNIÃO e ao Estado.

2- O recebimento da complementação de aposentadoria decorre de vínculo contratual existente entre o participante e a entidade de previdência privada, não se tratando de devolução de valores, de forma que não existe correspondência entre aquilo que foi recolhido pelo beneficiário e que será recebido na aposentadoria.
Impossível configurar-se a hipótese de *bis in idem* se não há identidade entre a parcela recolhida e a recebida na complementação, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei 7.713/88.

3- Precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça, REsp. 676336/DF, relatora a em. Ministra Eliana Calmon.

4- Extinção do processo em relação ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com base no artigo 267, VI, do CPC. Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a ilegitimidade passiva do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando extinto o processo em relação a ele e negar provimento ao recurso de apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.018649-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:ZELIA MARIA REIS GOMES
ADVOGADO	:LIGIA COSTA TAVARES
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010186495)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 7.713/88 E LEI Nº 9.250/95. INEXISTÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO.
1-O recebimento da complementação de aposentadoria decorre de vínculo contratual existente entre o participante e a entidade de previdência privada. Não se trata de devolução de valores, de modo que não existe correspondência entre aquilo que foi recolhido pelo beneficiário e que será recebido na aposentadoria.
2-Impossível configurar-se a hipótese de *bis in idem* se não há identidade entre a parcela recolhida e a recebida na complementação, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei nº 7.713/88.
3-Precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça, REsp. 676336/DF, relatora a Em. Ministra Eliana Calmon.
6-Os requisitos necessários para a obtenção do direito subjetivo à aposentadoria, com efeito, devem ser analisados conforme a estipulação das normas vigentes durante o período de aquisição deste direito. Porém, o mesmo não se dá com relação à imposição tributária que vigia na época. Não há direito adquirido a regime jurídico (STF - ADI 3128 / DF - Pleno - Relator(a): Min. ELLEN GRACIE - Relator(a) p/ Acórdão: Min. CEZAR PELUSO - DJ 18-02-2005 PP-00004).
7-Em sendo determinada a devolução do que se pagou *ex vi legis* ao tempo da Lei nº 7.713/88, o que se tem é uma mudança no regime jurídico a que se submeteu tal participante, porque (a) não se está aplicando o regime jurídico da Lei nº 7.713/88, que não é inconstitucional e que era a lei vigente à época (*tempus regit actum*); e (b) está-se aplicando o regime da Lei nº 9.250/95 retroativamente, com ferimento ao art. 5º, XXXVI, da Constituição.
8- Remessa necessária provida. Apelação da União Federal não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2005.51.01.019831-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:OLGA MARIA NEVES DE ASSIS
ADVOGADO	:JOAO NASCIMENTO DE SOUZA
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010198310)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. LEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL. VERBAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.
1-O fato de o Município ser o destinatário da arrecadação do imposto de renda retido por suas autarquias não lhe confere o direito de dispensar o contribuinte do recolhimento do mesmo imposto. O contribuinte, na relação jurídica tributária, não está ligado ao Município ou ao Estado, mas sim à União.
2- O auxílio concedido aos servidores públicos, em forma de pecúnia, e que seja destinado ao custeio parcial com transporte coletivo nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, possui natureza indenizatória, razão pela qual não sofre a incidência do imposto de renda. Ademais, o referido benefício não é incorporado à remuneração do servidor, cessando o seu pagamento nos casos de não utilização de transporte público.

3- Quanto às verbas destinadas ao pagamento do auxílio-alimentação, a jurisprudência também se firmou no sentido de que não são passíveis de tributação, ante o caráter indenizatório das mesmas.
4- Aplicação do artigo 515, § 3º do CPC.
5- Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Custas, como de lei.
Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.027081-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:JOSE CARLOS FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	:VALERIA BARBOZA MARQUES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010270810)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 7.713/88. PRESCRIÇÃO. DOCUMENTOS. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO.
1- Os documentos acostados aos autos comprovam a incidência do imposto de renda sobre o recebimento da suplementação de aposentadoria, assim como nas contribuições vertidas ao plano.
2- Adotando o entendimento que se firmou no âmbito do egrégio Superior Tribunal de Justiça, o termo inicial da prescrição se fixa após expirado o prazo de cinco anos contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita, para que se tenha o termo final da prescrição.
4-O recebimento da complementação de aposentadoria decorre de vínculo contratual existente entre o participante e a entidade de previdência privada. Não se trata de devolução de valores, de modo que não existe correspondência entre aquilo que foi recolhido pelo beneficiário e que será recebido na aposentadoria.
5-Impossível configurar-se a hipótese de *bis in idem* se não há identidade entre a parcela recolhida e a recebida na complementação, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei nº 7.713/88.
6-Precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça, REsp. 676336/DF, relatora a Em. Ministra Eliana Calmon.
7- Remessa necessária provida. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2006.02.01.008789-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:SHIRLEY LIMA AZEREDO DE AGUIAR
ADVOGADO	:MARIA EUNICE DOS SANTOS LEONARDO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200051100069275)

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1- O cancelamento da inscrição da dívida ativa após a citação do executado, com a extinção da execução fiscal, implica em condenação da Fazenda Pública aos honorários advocatícios, mesmo que não tenha ocorrido manifestação do executado.
2- Dada a simplicidade da demanda e considerando a ausência de maior complexidade dos temas jurídicos, nada obstante os esforços despendidos pelo ilustre causídico, em atenção as alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º, do artigo 20, do CPC, o valor da condenação em honorários advocatícios deve ser mantido.
3- Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça.
4- Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2006.02.01.011401-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR AGRAVADO	:CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
	:MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:ALAIR SILVA DE ANDRADE
AGRAVADO	:ALMIR LOURENCO UMBELLINO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:1A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE SAO JOAO DE (9809790570)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. IMPOSSIBILIDADE.

É possível o redirecionamento da execução para pessoa que não conste na certidão de dívida ativa, por força do art. 568, inciso V, do Código de Processo Civil, sendo necessário, porém, que a causa para tal redirecionamento esteja prevista nas hipóteses de responsabilização previstas no direito material. Precedentes do STJ. Entende-se configurada a responsabilidade dos administradores da sociedade nas hipóteses em que esta é dissolvida de forma irregular ou quando a obrigação tributária for resultante de algum ato por eles praticado com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto .

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2006.51.01.013666-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
PARTE AUTORA	:EDILA MAGALHAES COELHO E OUTRO
ADVOGADO	:FULVIO COELHO FONSECA E OUTROS
PARTE RÉ	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:BRUNA FABIANI MONTEIRO
PARTE RÉ	:FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:ROSIMERI CARECHO CAVALCANTE
PARTE RÉ	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010136666)

EMENTA

IMPOSTO DE RENDA. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS. INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES. DESMEMBRAMENTO DOS BENEFÍCIOS. BENEFICIÁRIOS DISTINTOS.

A fonte pagadora deve fornecer à pessoa física beneficiária da pensão, comprovante de rendimento com indicação da natureza e do montante do pagamento, bem como das deduções e do imposto retido no ano calendário. No caso de ser constatada inexatidão nas informações, tais como rendimentos tributáveis computados em conjunto, há o direito líquido e certo do contribuinte à correção desses dados.

Remessa necessária não provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.020344-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:ELCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:VANILCE BARCELLOS BRAGANCA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010203448)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI Nº 7.713/88. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO.

1- O recebimento da complementação de aposentadoria decorre de vínculo contratual existente entre o participante e a entidade de previdência privada, não se tratando de devolução de valores, de forma que não existe correspondência entre aquilo que foi recolhido pelo beneficiário e que será recebido na aposentadoria.

Impossível configurar-se a hipótese de *bis in idem* se não há identidade entre a parcela recolhida e a recebida na complementação, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei 7.713/88.

2- Precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça, REsp. 676336/DF, relatora a em. Ministra Eliana Calmon.

3- Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2007.02.01.000030-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:SHEILA SOARES BARBATO
ADVOGADO	:HELVIO GOMES DE ARAUJO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200051015283535)

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- O cancelamento da inscrição da dívida ativa após a citação do executado, com a extinção da execução fiscal, implica em condenação da Fazenda Pública aos honorários advocatícios, mesmo que não tenha ocorrido manifestação do executado.

2- Dada a simplicidade da demanda e considerando a ausência de maior complexidade dos temas jurídicos, nada obstante os esforços despendidos pelo ilustre causídico, em atenção as alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º, do artigo 20, do CPC, o valor da condenação em honorários advocatícios deve ser mantido.

3- Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça.

4- Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2007.02.01.004060-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:INVESTIDOR PROFISSIONAL GESTAO DE RECURSOS LTDA
ADVOGADO	:LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200651015148695)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

Em exceção de pré-executividade, o exame das questões está limitado àquelas relativas aos pressupostos processuais, às condições da ação e aos vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade.

Não serve, esta modalidade de defesa, para discutir questões que demandam dilação probatória ou que se mostrem complexas.

Agravo de instrumento conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER

JUIZ FEEDRAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2007.02.01.011644-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:RIOTRENDS OPERADORA DE LOJAS S.A.
ADVOGADO	:REBECA MOURA DA PALMA LOUZADA E OUTRO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:QUARTA V FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200551015344820)

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - MEDIDA EXCEPCIONAL - ESGOTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - CABIMENTO.

A disciplina da penhora sobre faturamento é construção jurisprudencial que não encontra abrigo específico nas leis processuais invocadas.

Esse procedimento só pode ser adotado excepcionalmente, desde que esgotadas todas as possibilidades de penhora de outros bens.

Tratando-se de medida excepcional, o delineamento para a quantificação do montante a ser penhorado é análogo ao que permite a penhora sobre o faturamento, qual seja, o que menor onere ao devedor, sem olvidar do direito da parte exequente na satisfação do seu crédito.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 2007.02.01.013270-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:ACOL ATACADISTA DE COMESTIVEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:LENI MAIA DA CONCEICAO E OUTRO
AGRAVADO	:RUBEM JOSE SIMONETE BABO E OUTRO
ADVOGADO	:SEM DVOGADO
ORIGEM	:2A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE (9907572080)

EMENTA

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA EMPRESA. RETIRADA DA SOCIEDADE. FATO QUE SE DEU APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. OCORRENCIA DE ATOS ILEGAIS CAPAZES DE ENSEJAR A RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO-GERENTE.



Para a configuração da responsabilidade tributária, no que tange ao aspecto temporal, é necessário que o sócio esteja na gerência da empresa quando da ocorrência do fato gerador.

O fato de a agravante ter se retirado da empresa, com a cessão de suas cotas, antes do procedimento administrativo e da inscrição em dívida ativa do débito é irrelevante, pois a obrigação tributária já havia surgido.

A responsabilidade do sócio-gerente por dívidas tributárias da pessoa jurídica está prevista no art. 135 do Código Tributário Nacional. Assim, havendo infração da lei ou do contrato social, o gerente será pessoalmente responsável. No caso dos autos, não houve comprovação, nem tampouco alegação, por parte da Fazenda Nacional, de que os sócios tenham agido com excesso de poderes, infração à lei ou estatuto.

Agravado de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

GUILHERME DIEFENTHAELER
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 1989.51.01.035932-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:JAIRO MONTEIRODA COSTA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (8900359320)

EMENTA
TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE -INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - PRESCINDIBILIDADE - ARTIGO 40, §4º, DA LEF - OBSERVÂNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA.

Determinada a suspensão do feito por um ano, a requerimento da exequiente e, após o arquivamento, sem baixa na distribuição, se passados mais de 06 (seis) anos sem qualquer diligência, correta a decisão que reconhece a prescrição intercorrente. Precedentes jurisprudenciais.

"Quando a própria exequente requerer a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da LEF, a sua intimação do ato que ordenar o arquivamento não é imprescindível, sendo que sua ausência não acarreta prejuízo, pois, parte-se do princípio de que à Fazenda Pública, não é dado desconhecer a lei." (TRF-1ª Região, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso, DJ 13/04/2007, p. 203).

In casu, a suspensão do feito ocorreu em 07/04/1995, a requerimento da Fazenda Pública. Em 03/03/1997, o juízo "a quo" determinou o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, permanecendo o feito paralisado até 26/10/2005, quando então foi oportunizado à Fazenda Pública manifestar-se acerca das causas suspensivas e interruptivas da prescrição, na forma do §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após regularmente ouvida a Fazenda Pública, foi proferida a sentença extintiva da execução, em 25/05/2006.

"Com o advento da Lei nº 11.280/2006, com vigência a partir de 17/05/2006 entrou em vigor a regra prevista no §5º do artigo 219 do Código de Processo, possibilitando ao juiz pronunciar, de ofício, a prescrição. Tratando de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive, aos processos em curso." (STJ, REsp 843557/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 20.11.2006, p. 287).

- Apelação cível conhecida e não provida. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer da apelação cível e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

LUIZ ANTONIO SOARES
Desembargador Federal
Relator

III - AGRAVO 2003.02.01.004910-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO	:LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO
AGRAVADO	:FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (9800596054)

EMENTA
EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - AUSÊNCIA DE NULIDADE.

1 - A apreensão de parcela de quota-parte de direitos de transmissão de jogos do Campeonato Carioca de Futebol não constitui medida constritiva sobre faturamento, circunstância que o Superior Tribunal de Justiça só tem admitido excepcionalmente, mas sim penhora de crédito a ser recebido de terceiro, com fulcro no art. 671 do CPC.

2 - Agravado de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.01.005845-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
APELANTE	:GLAUCIA ELAINE CASEMIRO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGANCA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010058456)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA.

1. As embargantes ajuizaram a presente ação com escopo de obter a condenação da União à restituição do montante que veio sendo pago, indevidamente, a título de imposto de renda sobre as quantias percebidas a título de complementação de aposentadoria. Sustentam que a incidência de nova tributação sobre os valores percebidos a título de complementação de aposentadoria configuraria bitributação, tendo em vista que os valores vertidos à previdência privada, antes da edição da Lei nº 9.250/95, eram parcelas deduzidas do salário líquido dos beneficiários, que já havia sofrido tributação de imposto de renda na fonte.

2. O voto condutor do acórdão embargado enfatizou que o imposto de renda incidiu sobre a complementação dos que se aposentaram antes da entrada em vigor da Lei nº 9.250/95 e, sob essa ótica, desenvolveu a fundamentação.

3. A modificação do acórdão deve observar a via processual adequada, uma vez que via eleita não se presta a tal fim.

4. Os recursos são regulados pelos princípios da taxatividade e adequação, ou seja, deve haver a utilização das modalidades recursais previstas legalmente a cada caso específico.

5. Embargos de declaração a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

III - AGRAVO 2006.02.01.002644-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
AGRAVANTE	:VILMA MARIA DA CONCEICAO LEMOS
ADVOGADO	:DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:PRIMEIRA V FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200151015235752)

EMENTA

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL POR VALOR IRRISÓRIO. ART. 20 DA LEI Nº 10.522/2002. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA E NÃO EXTINÇÃO.

À época da decisão recorrida encontrava-se vigente a Lei nº 10.522/2002.

É entendimento pacífico na jurisprudência o de que a determinação contida no artigo 20 da lei em comento (arquivamento sem baixa na distribuição) não se confunde com a extinção da execução fiscal, pois no arquivamento é possível a retomada do processo executivo, caso o débito venha a ultrapassar o limite previsto na lei. Precedentes do STJ.

Decisão que deve ser mantida, sendo mantido o arquivamento, sem baixa, dos autos do processo executivo.

Agravado de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro,

LUIZ ANTONIO SOARES
DESEMBARGADOR FEDERAL
RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1985.50.01.009006-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
EMBARGANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO PARTES	:V. ACÓRDÃO DE FLS. 53/54 :COMERCIAL ROGER LTDA :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR ADVOGADO	:WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO :S/ ADVOGADO
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (0000090069)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Ao examinar a petição dos embargos de declaração constata-se que nela não se contempla nenhuma das hipóteses de seu cabimento, insertas nos incisos I e II, do artigo 535, do CPC.

A prescrição aqui analisada é a intercorrente, declarada em face da inércia do exequente no impulso processual. Não está em causa nem em discussão a questão da prescrição do direito da Autarquia cobrar os seus créditos referentes à Seguridade Social, mas sim a prescrição intercorrente verificada no curso da execução. O prazo prescricional de 10 anos e o prazo trintenário são prazos estipulados para a cobrança das contribuições previdenciárias.

A apontada omissão quanto ao prazo prescricional de 30 anos e o dispositivo que pretende pré-questionar (art. 144 da lei 3.807/60), não foram objetos de debate na instância inferior e tais questões sequer foram abordadas no recurso de apelação.

Assim, se o embargante entende que o v. acórdão adotou entendimento contrário ao que persegue e que o julgamento não está correto, deve interpor o recurso cabível, pois os embargos de declaração não se destinam à rediscussão da matéria já analisada.

Embargos não providos

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos Embargos de Declaração do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do Voto do Relator, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2007.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 90.02.18798-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
PARTE AUTORA	:NACIONAL CRÉDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO	:DIRCEU ALVES PINTO E OUTRO
PARTES	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 13A VARA/RJ
ORIGEM	:DÉCIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800000398)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA EX-OFFIIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OBJETIVANDO TORNAR INSUBSISTENTE A APREENSÃO ADMINISTRATIVA EFETIVADA.

Conforme se observa, a inicial do mandado de segurança não está subscrita (fl. 26), o que torna também inexistente o substabelecimento de fl. 148, subscrito por ilustre causídico que, como os demais indicados na petição inicial, não a subscrevem e tampouco apresentou procuração (fls. 26/57).

Conhecendo da remessa necessária, embora não tenha tido nenhuma decisão de mérito contra a Fazenda ou a favor da suposta (e inexistente) impetrante, já que, na esfera judicial a liminar se exauriu (fl. 60), seja em razão do que se decidiu em sede de embargos declaratórios (fls. 118/121) - antes cassada como liminar (fl. 69), seja pelo regular processamento administrativo (fl. 229/241).

Assim, em sede de remessa, declaro inexistente o mandado de segurança e, em decorrência, sem qualquer efeito todos os atos praticados a partir da apócrifa petição inicial.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer o recurso para declarar inexistente o Mandado de Segurança, nos termos do Voto do Relator, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

AGRAVO 1996.50.01.004309-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:ROBERTO JOSE FERRAZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:ANISIO GAUDENCIO DE LIMA
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL VITÓRIA (9600043094)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. LC 118/2005. INCONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO RETROATIVA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

Sobre a prescrição da ação de repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a jurisprudência do STJ (1ª Seção) assentou o entendimento de que, no regime anterior ao do art. 3º da LC 118/05, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo indevido, e sim na data da homologação - expressa ou tácita - do lançamento. Assim, não havendo homologação expressa, o prazo para a repetição do indébito acaba sendo de dez anos a contar do fato gerador.

A norma do art. 3º da LC 118/05, que estabelece como termo inicial do prazo prescricional, nesses casos, a data do pagamento indevido, não tem eficácia retroativa. É que a Corte Especial, ao apreciar Incidente de Inconstitucionalidade no Eresp 644.736/PE, sessão de 06/06/2007, DJ 27.08.2007, declarou inconstitucional a expressão "observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do art. 4º, segunda parte, da referida Lei Complementar. Com referência à ausência de comprovação do direito alegado, a r. decisão agravada entendeu suficientes os documentos apresentados pelos autores, já estendo pacificado no eg. Superior Tribunal de Justiça a possibilidade de utilização da declaração de imposto de renda como prova de propriedade de veículo. Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno da União Federal / Fazenda Nacional, nos termos do Voto do Relator, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2007.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal

IV - APELACAO CIVEL 1999.51.10.756901-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:OLEGARIO CAMPOS DE OLIVEIRA
APELADO	:BERNARDO BOSCHER - ESPOLIO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:2A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE (9907569011)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECRETO-LEI 2.303/86. RECURSO PROVIDO.

A presente execução tem por objetivo a cobrança de valores devidos a título de FGTS (fls. 03), aos quais não se aplica o disposto no art. 29 do Decreto-Lei nº 2.303/86, nos termos do Enunciado da Súmula nº 02 deste Tribunal, *in verbis* :
"O ARTIGO 29 DO DECRETO-LEI Nº 2.303, DE 1986, NÃO SE APLICA AOS CRÉDITOS DO FGTS."

Recurso provido para anular a sentença e determinar o prosseguimento do feito.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2007.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2000.02.01.016588-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
PARTE AUTORA	:ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - ADUFF
ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL E OUTRO
PARTE RÉ	:UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADOR	:JORGE LUIZ SIMMER
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITEROI-RJ
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9902029337)

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA EX-OFFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PROVIDA.

No mérito, segundo o disposto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 20, de 16/12/98, *in verbis*: "*Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo*".

Já o art. 40, em seu parágrafo 12, determina que, *in verbis*: "*o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social*".

Por outro lado, o art. 195, no seu *caput* e no inciso II, fixou que, *in verbis*: "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições: (...) II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição social sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;".

Conclui-se que a Lei nº 9.783/99, que entrou em vigor após a EC 20/98, ao instituir contribuição social sobre aposentadoria e pensão do servidor público como fonte de custeio do regime de previdência, contrariou o disposto nas normas constitucionais.

Verifico, ainda, que a norma inscrita no art. 2º, da Lei nº 9.783/99, foi revogada, expressamente, com a edição da Lei nº 9.988/2000. Atualmente, a Lei nº 10.887/2004 revogou a referida Lei nº 9.783/99, integralmente.

Remessa necessária não provida, com manutenção da r. sentença.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento à remessa necessária, nos termos do Voto do Relator, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2000.50.01.005516-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:MECANICA KENNEDY LTDA
ADVOGADO	:PAULO CESAR CAETANO E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-ES
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200050010055169)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDOS.

O recurso interposto em processo administrativo, onde se discute a compensação de créditos tributários, embora não previsto no Decreto 70.235/72, se enquadra, em seus efeitos, no art. 151, III, do CTN, que diz: "*Ficou inteiramente defasado também o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que regulamenta o processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal. As regras correspondentes à nova processualidade fiscal estão sendo estabelecidas pela legislação extravagante, principalmente a Lei nº 9430, de 1996, com as suas ulteriores modificações, como veremos adiante, ou por alterações do próprio Decreto 70.235/1972, como aconteceu com a previsão da súmula vinculante das decisões do Conselho de Contribuintes (art. 113 da Lei 11.196, de 21.11.2005), medida importante para a transparência do contencioso tributário.*

Nego provimento à apelação e à remessa necessária, com a manutenção da r. sentença.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do Relatório e Voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 03 de abril de 2007.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.02.01.009211-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:MARIA CECILIA VASCONCELLOS CORDEIRO DE MELLO E OUTROS
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700104370)

E M E N T A

PROCESUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 7º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.415, DE 29.04.1996. RECURSO E REMESSA NÃO PROVIDOS.

A preliminar de carência de ação, argüida pela UNIÃO FEDERAL, não merece prosperar.

Não há que se falar em prescrição quinquenal, uma vez que os descontos tiveram início em agosto de 1996 (a MP nº 1.415/96 foi editada em 29.04.1996) e esta ação foi interposta em 08.05.1997, isto é, em menos de um ano após o termo inicial dos descontos. Verifica-se que o art. 7º, da Medida Provisória nº 1.415, de 29.04.1996, alterou o art. 231, da Lei nº 8.112/90.

Com o advento da Lei nº 9.630, que entrou em vigor em 24 de abril de 1998, em seu art. 1º, restou derogado o artigo 7º da Medida Provisória nº 1.463-24, que vinha sendo reeditado pelas medidas provisórias que se seguiram a partir da Medida Provisória nº 1.415, acarretando a perda de eficácia "*ex tunc*" da referida norma.

A determinação quanto à devolução dos valores das contribuições, descontadas dos proventos dos autores, não deve ser alterada, *in verbis*: "*Por não configurarem, tecnicamente, atrasados, as soma referentes às contribuições cobradas, após a propositura da ação, devem ser devolvidas, mediante implantação na folha de pagamento da autora. Já no que toca às somas cobradas, em período anterior, a devolução deverá efetuar-se mediante precatório.*

Também, não merece prosperar a questão do aumento do percentual da condenação de honorários advocatícios, o pedido está dissociado do que foi decidido pelo Juízo *a quo*. Alega o Apelante que "*a condenação de 5% para a autora ficou abaixo do mínimo legal*" , quando a condenação recaiu sobre ele, o Réu.

Recurso e remessa não providos.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do Voto do Relator, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2007.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2001.50.01.007556-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:MARCOS LOPES PIMENTA
APELADO	:ANNA BEATRIZ BORGES
PROCURADOR	:MILTON MORAES
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010075562)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. DESCONTO DO IRRF. DEDUÇÕES PERMITIDAS. PREVISÃO LEGAL DA CORREÇÃO PRETENDIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA DA TABELA PROGRESSIVA DO IMPOSTO DE RENDA.

Afastadas as preliminares suscitadas.

Quanto à ilegitimidade passiva *ad causam* da autoridade impetrada, a jurisprudência tem se fixado no sentido de que a autoridade coatora é aquela que detém poderes para ordenar a prática, ou não, do ato impugnado.

Quanto à impropriedade da via eleita e à impetração contra lei em tese, a Impetrante encontra-se na hipótese de incidência tributária prevista em lei (Lei nº 9.250/65), ocorrendo o desconto do IRRF sobre sua pensão mensalmente.



De acordo com o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.250/95, os valores da legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, que eram expressos em UFIRs, foram convertidos em REAL, com base no valor da UFIR de 1º de janeiro de 1996. A partir de então, as tabelas do IRPF, como também, as deduções permitidas, não foram mais reajustadas.

O Pretório Excelso, apreciando a questão já decidiu no sentido de que, uma vez ausente a previsão legal da correção pretendida - a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda instituída pela Lei nº 9.250/95, é vedado ao Poder Judiciário impor esta correção.

Dado provimento à remessa e ao recurso de apelação, para reformar a sentença, denegando à segurança.

Sem honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do Voto do Relator, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2007.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2003.51.01.009679-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO	:KLEBER AVILA PEREIRA
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010096795)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. RECURSO E REMESSA NÃO PROVIDOS.

Entendo que a MM. Magistrada *a quo* agiu com acerto ao substituir a autoridade coatora, vez que apesar de a responsabilidade pela emissão da CND caber à Procuradoria da Dívida Ativa da Fazenda Nacional, a Receita Federal também é responsável pela apuração dos créditos fiscais objetos dos processos judiciais em questão.

Após consulta ao Sistema Processual da Justiça Federal do Rio de Janeiro, foi verificado que ambas as execuções fiscais pendentes, e que seriam impedimento para a não expedição da certidão pretendida, foram extintas em razão da quitação do crédito, sendo que a própria Fazenda juntou cópia da consulta processual referente à Execução Fiscal de nº 2001.51.01.505412-5/RJ, à fl. 138, comprovando a sua extinção. Quanto à outra ação de nº 2001.51.01.505411-3, a Fazenda Nacional se pronunciou nos referidos autos executivos, confirmando a quitação do crédito, e requerendo o cancelamento do mesmo.

Correta a MM. Magistrada *a quo* ao destacar que, *in verbis*: "(...) a Autoridade Impetrada tenta transferir embaraços operacionais e administrativos para a Impetrante, que, embora comprove o pagamento do débito, não consegue obter a Certidão Negativa, em evidente ofensa a seu direito líquido e certo."

Recurso e remessa não providos.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do Voto do Relator, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2007.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.02.008266-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA
ADVOGADO	:MARCIO ANDRE MENDES COSTA E OUTRO
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200351020082665)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A matéria recursal cinge-se à questão de ser cabível a fixação da verba honorária em embargos do executado, ou se apenas é cabível a fixação de sucumbência única para a execução e para os embargos.

Os embargos à execução possuem natureza jurídica de ação de cognição, em que se objetiva desconstituir a eficácia do título executivo e, por consequência, a própria ação de execução. Neste contexto, pelo princípio da sucumbência e da causalidade, são devidos os honorários na execução e nos embargos, conforme entendimento já pacificado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça.

Recurso parcialmente provido à apelação da Fazenda Nacional, fixando os honorários em 10% sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º do CPC).

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do Relatório e Voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2004.51.01.007410-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:CATIA DA PENHA MORAES
APELADO	:SBM COM/ E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	:ADRIANA DE FARIA CORBO E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010074100)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. RECURSO E REMESSA NÃO PROVIDOS.

A questão foi corretamente dirimida pelo MM. Magistrado *a quo*: "A própria autoridade inquinada coatora, ao prestar suas informações, não infirmou a pretensão, sustentando que a restrição à liberação da CND, consistente no cumprimento de obrigação acessória - a entrega da GFIP - teria sido sanada e a correspondente certidão liberada. Conforme assinalado na liminar deferida por este Juízo, inexistente quaisquer óbice à expedição da Certidão Negativa de Débito em razão das restrições apontadas, mesmo porque admitiu o Impetrado em suas informações não mais as existir, o que, a toda evidência, configura que a não-análise da documentação apresentada pelo Impetrante, e a expedição da CND em virtude da greve ofende direito líquido e certo da impetrante de obter a CND postulada, impondo-se a concessão da ordem.

Poder-se-ia até mesmo argumentar tratar-se de perda superveniente do objeto, e causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas não me afigura ser esta a alternativa recomendável, face aos efeitos jurídicos que daí se irradiam, e, sobretudo, em nome da segurança jurídica."

Ainda, destaque, que a entrega da GFIP de novembro/2003, uma das restrições apontadas para a não expedição da certidão em questão, ocorreu em 16.04.2004 (documento de fl. 36), anteriormente à impetração do presente *writ* (27.04.2004).

Recurso e remessa não providos.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do Relatório e Voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2007.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2004.51.01.016912-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:CENTRO ORTOPEDICO E TRAUMATOLOGICO TIJUCA LTDA
ADVOGADO	:MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTRO
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010169122)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO . BASE DE CÁLCULO DO IRPJ. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

A controvérsia dos autos cinge-se ao conceito de "estabelecimentos hospitalares", para fins da isenção parcial prevista no art. 15, parágrafo 1º, III, letra "a", da Lei nº 9.249/95, que autorizam a aplicação do percentual de 8% sobre a sua receita bruta mensal, para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ.

A Impetrante tem por objeto social "a prestação de serviços de médicos e hospitalares com internações, podendo desenvolver a atividade de internação de pacientes somente em uma filial, e . afirma que se enquadra com prestadora de serviços hospitalares, com fulcro na Instrução Normativa nº 306/2003.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou a respeito desta questão, e chegou ao entendimento de que serviços hospitalares, para os fins do art. 15, § 1º, III, a, da Lei nº 9.249/95 é "o complexo de atividades exercidas pela pessoa jurídica que proporcione internamento do paciente para tratamento de saúde, com a oferta de todos os processos exigidos para a prestação de tais serviços ou do especializado."

A Impetrante não logrou êxito em provar, de acordo com o disposto na regulamentação do art. 15, parágrafo 1º, III, letra "a", da referida Lei nº 9.249/95 (Instrução Normativa da SRF nº 480, de 31 de dezembro de 2004, do Ato Declaratório Interpretativo de 23.10.2003, sua classificação fiscal no CNAE, etc), que faz jus ao enquadramento tributário por ela pretendido. É cediço que em sede de Mandado de Segurança deve-se comprovar o direito líquido e certo pretendido por ocasião da impetração do mesmo, uma vez que na via estreita do *mandamus* não se admite dilação probatória. .

Negado provimento à apelação da Impetrante, como também, dado provimento à remessa necessária e à apelação da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do CENTRO ORTOPÉDICO E TRAUMATOLÓGICO TIJUCA LTDA e dar provimento ao recurso da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL e à remessa necessária, nos termos do Voto do Relator, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2007.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA
2005.51.01.004045-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA
APELANTE	:DE MILLUS S/A IND/ COM/
ADVOGADO	:FERNANDA FIGUEIREDO ROCHA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ITACUCI G. DE LIMA BELTRAO
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010040452)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO 30%. RECURSO PROVIDO.

O direito de defesa permite discutir o ato administrativo, independentemente de depósito prévio, por ser ele de índole constitucional. A garantia da instância é incompatível com as garantias do devido processo legal e da ampla defesa, consubstanciadas na ordem constitucional, porque a Magna Carta assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, mesmo em se tratando de processo administrativo (art. 5º, LV).

A exigência do depósito foi abolida pelo DL nº 822/69 - que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 - e, uma vez que o crédito cobrado pela autoridade pública é de índole tributária, goza, pois, das prerrogativas e garantias a eles inerentes, como previsto nas Leis nºs. 4320/64 e 6830/80, devendo ser aplicadas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa ao processo administrativo por inteiro, até a decisão final.

Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do Relatório e Voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal Relator

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 20 de MAIO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001	2001.02.01.046598-4 AG RJ 88342 03.11.05 - APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁ
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
AGRTE	: RESTAURANTE E DISCOTECA REINO DA FANTASIA LTDA
ADV	: EDUARDO SALATHIEL DA SILVA
AGRDO	: FAZENDA NACIONAL

00002	2002.02.01.047526-0 AG RJ 107162 03.05.02 - CO-FINS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
AGRTE	: RESTAURANTE E DISCOTECA REINO DA FANTASIA LTDA
ADV	: EDUARDO SALATHIEL DA SILVA
AGRDO	: FAZENDA NACIONAL
00003	2003.51.01.002906-0 AMS RJ 56339 03.05.08 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: TRANSPORTADORA BARRENSE LTDA
ADV	: FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	: SEM ADVOGADO
00004	2005.50.01.006803-4 AMS ES 71372 03.05.06 - PIS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: NEXEN QUIMICA BRASIL LTDA
ADV	: DELANO DE SOUZA PORCARO E OUTROS
RMTE	: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES
ANOTA- ÇÕES	: DUPLO GRAU
00005	2007.51.01.006931-1 AMS RJ 71386 03.05.06 - PIS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: CHEVRON BRASIL LTDA
ADV	: IVAN LUIZ SOBRAL CAMPOS E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00006	2006.51.12.000111-1 AMS RJ 70747 03.05.06 - PIS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APTE	: HALEN VEICULOS LTDA E OUTRO
ADV	: DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA E OUTROS
APDO	: OS MESMOS
00007	2006.51.01.024127-9 AMS RJ 71453 03.05.06 - PIS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: ANDROMEDA CONSULTORIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA
ADV	: FRANCISCO LISBOA MOREIRA E OUTROS
00008	2006.51.01.009522-6 AMS RJ 70533 03.02.01.05 - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABO-NO/INDENIZAÇÃO - IR
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: JULIO JOSE CARLOS PAULO DE MIRA PICO-TO
ADV	: JOAO ALBERTO DE SA BARBOSA E OU-TROS
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE NITEROI-RJ
ANOTA- ÇÕES	: DUPLO GRAU
00009	2004.50.01.010399-6 AMS ES 63746 03.11.01 - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁ
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: CARLOS AUGUSTO SOARES DE BARROS
ADV	: JOSE OSVALDO BERGI E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00010	2007.51.01.502136-5 AC RJ 415402 03.12.11 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: ROBERTO NEME ASSEF
ADV	: MARIA TERESA WUCHERER SOARES
00011	2001.51.10.005246-2 AC RJ 367244 03.12.08 - IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: ROSAL SUPERMERCADO LTDA E OUTROS
ADV	: CELIO ARMANDO JANCZESKI

00012	2001.51.01.525508-8 AC RJ 306402 03.12.08 - IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: CARLOS ALBERTO SIMONETTI
ADV	: EDUARDO PINTO MARTINS E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECU-CAO FISCAL-RJ
ANOTA- ÇÕES	: DUPLO GRAU
00013	2002.51.01.502822-2 AC RJ 367745 03.12.14 - IM-POSTO DE IMPORTAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: TRANSATLANTICA DE AFRETAMENTOS E AGENCIAMENTOS LTDA
ADV	: IVAN DA SILVA MARINS
00014	97.02.30407-5 AC RJ 148353 03.12.08 - IRPJ - DÍ-VIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OSVALDINO DE OLIVEIRA SILVA
ADV	: LUIS EDUARDO CARVALHO DO NASCIMEN-TO
00015	2000.02.01.018204-0 AC RJ 230684 03.12.12 - ITR - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: REYNALDO CRUZ PEIXOTO
ADV	: EVANILDA VIANA PEIXOTO RUFINO G. DE CARVALHO
00016	2001.50.01.006262-2 AC ES 360247 03.12.19 - MULTAS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: BRINQUELANDIA BOMBONIERI LTDA
ADV	: MARIANA MARTINS BARROS
00017	2006.51.03.001136-0 AC RJ 416764 03.12.06 - CO-FINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: AMARO DE ASSIS ALVES DE ABREU
ADV	: THIAGO JOSE SA FREITAS E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
ANOTA- ÇÕES	: DUPLO GRAU
00018	1996.51.01.021305-7 AC RJ 309487 03.12.01 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: KATIA MARIA PINTO DINIZ PEREIRA
APDO	: ANTONIO FRANCISCO FLEURY
ADV	: HELIO DOS SANTOS ZAGAGLIA E OUTROS
00019	2002.02.01.007023-4 AC RJ 280589 03.12.01 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: RUBIA RANGEL NUNES
APDO	: DISTRIBUIDORA PROBAM LTDA
ADV	: ANCELMO DOMINGOS COLLI
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITAPERU-NA-RJ
ANOTA- ÇÕES	: DUPLO GRAU
00020	2000.51.01.506129-0 AC RJ 310861 03.12.01 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: DIRCE DE ALMEIDA
APDO	: MURILLO SELSO MAINI E OUTRO
ADV	: AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE EXECU-CAO FISCAL-RJ
ANOTA- ÇÕES	: DUPLO GRAU

00021	2002.51.02.001535-0 AC RJ 376257 03.12.11 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV	:
APDO	: RESTAURANTE E DISCOTECA REINO DA FANTASIA LTDA
ADV	: FREDERICO FELIPE DE ALMEIDA ROCHA
ADV	: SERGIO LUZIO MARQUES ARAUJO
00022	1998.50.01.005361-9 AC ES 416079 03.12.07 - IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: ALTAIR MANOEL GOMES
ADV	: SEM ADVOGADO
00023	1996.50.01.009300-1 AC ES 416194 03.12.08 - IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: VICTOTINO BONFANTE ASSINI ME
ADV	: SEM ADVOGADO
00024	1996.50.01.009322-0 AC ES 416215 03.12.08 - IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: ATM ARTEC TRATAMENTOS DE METAIS LT-DA
ADV	: SEM ADVOGADO
00025	1995.50.01.004970-6 AC ES 416557 03.12.16 - PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: TRANSCAP TRANSP DE CARGAS PESADAS LTDA
ADV	: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E OU-TRO
00026	1991.51.01.061723-7 AC RJ 416915 03.12.11 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	: JOSE TADEU CARDOSO TINOCO
APDO	: CALCADOS F M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV	: SEM ADVOGADO
00027	1987.51.01.928300-6 AC RJ 417004 03.12.07 - IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: MUCIO ATHAYDE
ADV	: CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR
00028	2005.51.02.003742-5 AC RJ 408585 03.05.09 - CONTRIBUIÇÃO INCRA - CONTRIBUIÇÃO SO-CIAL - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHA-RIA S/A
ADV	: WAGNER BRAGANCA E OUTROS
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC	: MARCO MAGNO MANELA
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00029	2000.51.01.015050-8 AC RJ 318919 03.11.11 - COMPENSAÇÃO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA
APTE	: POSTO DE GASOLINA LUBRIF IPINORT LT-DA E OUTROS
ADV	: JAYME SOARES DA ROCHA E OUTROS
APTE	: AUTO POSTO SOL E MAR LTDA E OUTROS
ADV	: VOLMER FERREIRA DE TOLEDO E OUTROS
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: OS MESMOS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ
ANOTA- ÇÕES	: DUPLO GRAU



00030	2003.51.01.027208-1 AC RJ 400797 03.05.03 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍ-QUIDO - CONTRIBUIÇÃO	00040	2007.02.01.016717-3 AG RJ 161410 03.13.02 - RE-CURSO ADMINISTRATIVO(DEPÓSITO) - PRO-CESSO ADMINISTRATIV	00050	2006.51.01.003424-9 AMS RJ 69474 03.07.11 - CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁ-RIOS - CONTRIBUIÇÕES PR
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES
APTE	: CIA/ DE NAVEGACAO NORSUL	AGRTE	: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	: LUIZ GUSTAVO A S BICHARA E OUTROS	ADV	: GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E OUTROS	PROC	: GUILHERME MANUEL DA SILVA
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO	: ACARITA ARTEFATOS DE CIMENTO ARMA-DO SANTA RITA LTDA
00031	2004.50.01.007331-1 AC ES 402258 03.05.03 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍ-QUIDO - CONTRIBUIÇÃO	00041	2007.02.01.009189-2 AG RJ 157123 03.12.08 - IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO	ADV	: LUIZ GUSTAVO A S BICHARA E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
APTE	: HBM TRADING LTDA	AGRTE	: SNEA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRE-SAS AEROVIARIAS	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU
ADV	: LUZIA ESTER DONA SFALCIN	ADV	: ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES PAES E OUTROS	00051	2003.51.01.028274-8 AMS RJ 68827 03.05.06 - PIS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES
00032	2006.51.01.006713-9 AC RJ 410143 03.02.01 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - TRIBU	00042	2007.02.01.016019-1 AG RJ 161039 03.12.08 - IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO	APTE	: UNISAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	ADV	: ALEXANDRE VENTURA E OUTROS
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGRTE	: CHEADE ENGENHARIA LTDA.	APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINTO SEABRA FAGUNDES	ADV	: RODRIGO FOGACA VARANDA E OUTROS	00052	2006.51.01.002279-0 AMS RJ 70405 03.02.01 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - TRIBU
ADV	: CARLOS EDUARDO DE MENEZES REIS	AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ	00043	2007.02.01.002804-5 AG RJ 153596 03.12.11 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO	APTE	: MARIA MATILDE CARONE DE ALMEIDA CARDOSO E OUTROS
ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	ADV	: JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
00033	2002.02.01.009894-3 REOAC ES 282340 03.02.01.06 - RETENÇÃO NA FONTE - IRPF/IM-POSTO DE RENDA DE PESSOA FÍ	AGRTE	: MAISON MARCHAUSEN CONSTRUCOES LT-DA	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	ADV	: GILBERTO SEIXAS MAGALHAES	APDO	: OS MESMOS
PARTEA	: ANSELMO RAASCH	AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ANOTA-ÇÕES	: AGR.RET.
ADV	: VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA E OUTRO	00044	2006.02.01.006490-2 AG RJ 147396 03.02.01 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - TRIBU	00053	2004.51.01.023451-5 AC RJ 409942 03.02.01 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - TRIBU
PARTER	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES	AGRTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	APTE	: LUCIA GONCALVES KIBALLTCHICH E OU-TRO
ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU	PROC	: EDUARDO MACCARI TELLES	ADV	: PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA E OU-TROS
00034	2002.02.01.009893-1 AC ES 282339 03.02.01.06 - RETENÇÃO NA FONTE - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍ	AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	00045	2004.51.02.005493-5 AC RJ 403727 03.02.01 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - TRIBU	APDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
APTE	: ANSELMO RAASCH	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	PROC	: MARIA CRISTINA LOBAO DA SILVA
ADV	: VLADIMIR CAUA DALLAPICULA E OUTRO	APTE	: MAURO HENRIQUE SILVEIRA BRAGA	ANOTA-ÇÕES	: REC.ADES.
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV	: GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS	00054	2005.51.01.015609-0 AC RJ 413451 03.02.01.08 - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IRPF/IMPOSTO DE
00035	2000.51.01.519033-8 AC RJ 397398 03.12.08 - IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO	AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	00046	2002.02.01.044675-1 AG RJ 104526 03.02.01.08 - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IRPF/IMPOSTO DE	APTE	: EDSON OLIVEIRA DE SOUSA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	ADV	: ISABELA COSTEIRA GALVAO E OUTROS
APDO	: CLENI FRANCISCO LIMA DA COSTA E OU-TRO	AGRTE	: RAIR DIAS DE SOUZA E OUTROS	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV	: ESTENIO TEIXEIRA MERCANTE	ADV	: JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS	APDO	: OS MESMOS
00036	1999.51.01.761223-2 AC RJ 373898 03.12.06 - CO-FINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO	AGRDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	00047	2002.51.01.001548-1 AMS RJ 47726 03.02.01.08 - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IRPF/IMPOSTO DE	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	00055	2005.50.01.002333-6 AC ES 415676 03.02.01.02 - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA - IRPF/IMPOSTO DE RENDA
APDO	: CORVETA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LT-DA E OUTRO	APTE	: RAIR DIAS DE SOUZA E OUTROS	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES
ADV	: LUTHERO DE ARAUJO MACHADO	ADV	: JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
00037	1999.51.01.759501-5 AC RJ 373900 03.12.06 - CO-FINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO	APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO	: BENEDITO DANIEL LIMA
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	PROC	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADV	: INGRID SILVA DE MONTEIRO PASCOAL
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	00048	2005.51.01.001169-5 AMS RJ 65276 03.02.01.08 - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IRPF/IMPOSTO DE	RMTE	: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES
APDO	: CORVETA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LT-DA E OUTRO	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU JUST.GRAT.
ADV	: LUTHERO DE ARAUJO MACHADO	APTE	: WILSON VIEIRA FILHO	00056	2005.51.01.010920-8 AC RJ 405746 03.02.01.08 - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IRPF/IMPOSTO DE
00038	1999.50.01.008578-9 AC ES 397809 03.12.08 - IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO	ADV	: JEFFERSON RAMOS RIBEIRO	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO	: OS MESMOS	APDO	: ELINABETE DA SILVA BORREL E OUTROS
APDO	: EDIPEL EDIFICAÇÕES E PROJETOS DE EN-GENHARIA LTDA.	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ	ADV	: AFRANIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADV	: RODRIGO REIS MAZZEI E OUTROS	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 28A VARA-RJ
00039	2006.51.01.518595-3 AC RJ 397217 03.12.04 - FGTS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO	00049	2006.51.10.001816-6 AMS RJ 71530 03.07.11 - CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁ-RIOS - CONTRIBUIÇÕES PR	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU
RELATOR	: DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	00057	2003.50.01.012550-1 AC ES 406163 03.02.01.08 - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IRPF/IMPOSTO DE
APTE	: FAZENDA NACIONAL/CEF	APTE	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECI-MENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA RE-GIAO SUL FLUMINENSE -	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES
ADV	: DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA E OU-TROS	SINDHSUL		APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV	: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS	APDO	: FERNANDO MACHADO
		APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV	: INGRID SILVA DE MONTEIRO PASCOAL E OUTROS



00058	2003.50.01.016222-4 AC ES 404431 03.02.01 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - TRIBU	00067	2006.51.01.008555-5 AC RJ 416637 03.05.07 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE AUTÔNOMOS, EMPRESÁRIOS (PRÓ-LABORE	APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	PROC	: SAYONARA GONÇALVES DA SILVA MATTOS
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GAS - IBP	APDO	: TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANCA LTDA
APDO	: IRACEMA ANTONIA MOSCON GHIDETTI	ADV	: WALTER AMARAL KERR PINHEIRO E OUTROS	ADV	: GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA
ADV	: INGRID SILVA DE MONTEIRO PASCOAL E OUTROS	APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
RMTE	: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES			ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU
ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU JUST.GRAT.	00068	2003.51.01.023354-3 AC RJ 348146 03.02.01.02 - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA - IRPF/IMPOSTO DE RENDA	00075	2004.51.01.010375-5 AMS RJ 64774 03.11.04.01 - ADESAO/REINCLUSÃO - REFIS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBU
00059	2006.51.01.024148-6 AC RJ 407191 03.02.01.08 - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IRPF/IMPOSTO DE	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	RELATORA	: DES.FED. JULIETA LIDIA LUNZ
RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PAUTA	: J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
APTE	: JOSE ANTONIO GAMA SALES	APDO	: HELENO PEREIRA MUNIZ	APTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	: GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS	ADV	: ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES	PROC	: PEDRO GUIMARAES LOULA
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ	APDO	: SUPERINSPECT - SUPERVISAO, VISTORIAS E INSPECOES S/C LTDA
00060	2005.51.01.027372-0 AC RJ 411028 03.02.01.08 - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IRPF/IMPOSTO DE	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU JUST.GRAT.	ADV	: ADELIA CECILIA NUNES METELLO E OUTROS
RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	00069	2006.02.01.002485-0 AG RJ 145078 03.02.01.06 - RETENÇÃO NA FONTE - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍ	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
APTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU
PROC	: MARCELO LOPES DA SILVA	AGRTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROC	: CARLOS AUGUSTO ZANANDREA	00076	2005.51.01.023797-1 AMS RJ 64682 03.03.12 - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - TAXAS - TRIBUTÁRIO
APDO	: ROSA MARGARIDA DE JESUS DIAS	AGRDO	: LENICE SARAIVA RIBEIRO E OUTROS	RELATORA	: DES.FED. JULIETA LIDIA LUNZ
ADV	: GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS	ADV	: GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS	PAUTA	: J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
00061	2002.51.01.014977-1 AC RJ 393962 03.02.01 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - TRIBU	00070	2004.51.01.019775-0 AC RJ 403946 03.02.01.06 - RETENÇÃO NA FONTE - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍ	APTE	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	PROC	: CHRISTIAN MATTOS BARROSO
APTE	: ERNANI BATISTA DOS SANTOS E OUTROS	APTE	: LENICE SARAIVA RIBEIRO E OUTROS	APDO	: POLISAUDE OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA
ADV	: GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS	ADV	: GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS	ADV	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
APDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROC	: CARLOS ALBERTO ZANANDREA	00077	2006.02.01.000117-5 AG RJ 143674 03.03.12 - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - TAXAS - TRIBUTÁRIO
PROC	: WALDEMAR DECCACHE	APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	RELATORA	: DES.FED. JULIETA LIDIA LUNZ
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APTE	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PAUTA	: J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
APDO	: ERNANI BATISTA DOS SANTOS	PROC	: CARLOS AUGUSTO ZANANDREA	AGRTE	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV	: GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS	APDO	: LENICE SARAIVA RIBEIRO E OUTROS	PROC	: CHRISTIAN MATTOS BARROSO
ANOTA-ÇÕES	: REC.ADES.	ADV	: GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS	AGRDO	: POLISAUDE OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA
00062	2005.51.01.513635-4 AC RJ 413490 03.12.08 - IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ	ADV	: CAROLINA EMYGDIO DO NASCIMENTO
RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU		
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	00071	2005.02.01.003717-7 AG RJ 136577 03.13.02 - RECURSO ADMINISTRATIVO(DEPÓSITO) - PROCESSO ADMINISTRATIV	00078	2005.51.01.025031-8 AMS RJ 64273 03.03.12 - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - TAXAS - TRIBUTÁRIO
APDO	: DREYFUS BRASCAN DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBI	RELATORA	: DES.FED. JULIETA LIDIA LUNZ	RELATORA	: DES.FED. JULIETA LIDIA LUNZ
ADV	: CARLOS TADEU CARVALHO AZEVEDO E OUTROS	PAUTA	: J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER	PAUTA	: J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
00063	2002.51.12.000363-1 AC RJ 360549 03.12.11 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO	AGRTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	PROC	: SAYONARA GONÇALVES DA SILVA MATTOS	PROC	: MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGRDO	: CIA/ VALE DO RIO DOCE S/A	APDO	: SANTA RITA SAUDE S/C LTDA
APDO	: COMERCIO DE CARNES ROCHA E PAIXAO LTDA - ME	ADV	: PAULO ROGERIO SEHN	ADV	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADV	: PAULO HENRIQUE COELHO DE ARAUJO	ADV	: SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PYRRHO	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ
00064	2003.51.01.021605-3 AC RJ 343177 03.08.02 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - TRI	00072	2005.51.01.022387-0 AMS RJ 69199 03.02.05 - IPI/IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-LIZADOS - IMPOSTOS -	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU
RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	RELATORA	: DES.FED. JULIETA LIDIA LUNZ	00079	2006.02.01.001739-0 AG RJ 144598 03.03.12 - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - TAXAS - TRIBUTÁRIO
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PAUTA	: J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER	RELATORA	: DES.FED. JULIETA LIDIA LUNZ
APDO	: MARIA HELENA TAYLOR LOPES E OUTROS	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PAUTA	: J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
ADV	: SEM ADVOGADO	APDO	: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN	AGRTE	: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
00065	2004.51.01.519020-4 AC RJ 391681 03.12.16 - PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO	ADV	: PATRICIA MARTINS MACHADO	PROC	: MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA
RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ	AGRDO	: SANTA RITA SAUDE S/C LTDA
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU	ADV	: ROSEMARY BRENNER DESSOTTI E OUTROS
APDO	: OLGA MARIA DE SOUZA MARCHETTI	00073	2000.50.01.003069-0 AMS ES 57366 03.02.05 - IPI/IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIA-LIZADOS - IMPOSTOS -		
ADV	: JOSE FERNANDO X. ROCHA	RELATORA	: DES.FED. JULIETA LIDIA LUNZ	00080	1999.51.01.015320-7 AC RJ 341235 03.09.13 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO(CIDE) -
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 7A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ	PAUTA	: J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER	RELATORA	: DES.FED. JULIETA LIDIA LUNZ
ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU	APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PAUTA	: J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
00066	2007.51.01.008138-4 AC RJ 412530 03.03.01 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS - TRIBUTÁRIO	APDO	: CHOCOLATES GAROTO S/A	APTE	: DALCO-EXPORTADORA LTDA/ E OUTRO
RELATOR	: DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES	ADV	: MONICA SZERMAN	ADV	: SILVIO VIOLA
APTE	: DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA E OUTROS	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES	APDO	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ADV	: WAGNER BRAGANCA E OUTROS	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU	APDO	: OS MESMOS
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	00074	2004.51.01.008872-9 AMS RJ 63340 03.07.11 - CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS - CONTRIBUIÇÕES PR	RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ
APDO	: OS MESMOS	RELATORA	: DES.FED. JULIETA LIDIA LUNZ	ANOTA-ÇÕES	: DUPLO GRAU
		PAUTA	: J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER		
		APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL		



FRANCISCO XAVIER AMARAL	RJ002069	2003.51.01.002906-0	MARCELO LOPES DA SILVA		2005.51.01.027372-0
FREDERICO FELIPE DE ALMEIDA ROCHA	RJ136059	2002.51.02.001535-0	MARCIA CRISTINA BIER VIEIRA		2005.51.01.025031-8
GARY DE OLIVEIRA BON ALI	RJ004474	2002.51.01.014977-1			2006.02.01.001739-0
		2004.51.01.019775-0	MARCIO ANDRE MENDES COSTA	RJ074823	2000.51.01.529725-0
		2004.51.02.005493-5	MARCIO BROTT0 DE BARROS	ES007506	1998.50.01.006293-1
		2005.51.01.027372-0	MARCO MAGNO MANELA		2005.51.02.003742-5
		2006.02.01.006490-2	MARIA CRISTINA LOBAO DA SILVA		2004.51.01.023451-5
		2006.51.01.024148-6	MARIA DE LOURDES F. A. SAMPAIO	RJ050660	1998.51.01.026082-2
GARY DE OLIVEIRA BON-ALI	RJ004474	2006.02.01.002485-0	MARIA TERESA WUCHERER SOARES	RJ032247	2007.51.01.502136-5
GILBERTO SEIXAS MAGALHAES	RJ135596	2007.02.01.002804-5	MARIANA MARTINS BARROS	ES009503	2001.50.01.006262-2
GIOVANNI F MARCHESE	RJ090950	2003.51.01.503972-8	MONICA SZERMAN	RJ083518	2000.50.01.003069-0
GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA	RJ100886	2004.51.01.008872-9	NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	ES004136	1995.50.01.004970-6
GUIDO PINHEIRO CORTES	ES000631	1998.50.01.006293-1	PATRICIA MARTINS MACHADO	RJ105326	2005.51.01.022387-0
		2003.02.01.016389-7	PAULO HENRIQUE COELHO DE ARAUJO	RJ096439	2002.51.12.000363-1
GUILHERME MANUEL DA SILVA		2006.51.01.003424-9	PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA	RJ051854	2004.51.01.023451-5
GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO	RJ012996	2007.02.01.016717-3	PAULO ROGERIO SEHN	RJ002615A	2005.02.01.003717-7
HELIO DOS SANTOS ZAGAGLIA	RJ040839	1996.51.01.021305-7	PEDRO GUIMARAES LOULA		2004.51.01.010375-5
INGRID SILVA DE MONTEIRO PASCOAL	ES009101	2003.50.01.012550-1	RODRIGO FOGACA VARANDA	RJ121938	2007.02.01.016019-1
		2003.50.01.016222-4	RODRIGO REIS MAZZEI	ES005890	1999.50.01.008578-9
		2005.50.01.002333-6	ROSEMARY BRENNER DESSOTTI	PR011414	2006.02.01.001739-0
ISABELA COSTEIRA GALVAO	RJ105174	2005.51.01.015609-0	RUBIA RANGEL NUNES	RJ061611	2002.02.01.007023-4
IVAN DA SILVA MARINS	RJ098799	2002.51.01.502822-2	SAYONARA GONÇALVES DA SILVA MATTOS	RJ117614	2004.51.01.008872-9
IVAN LUIZ SOBRAL CAMPOS	RJ064457	2007.51.01.006931-1			2005.02.01.003717-7
JAYME SOARES DA ROCHA	RJ081852	2000.51.01.015050-8	SEM ADVOGADO		1991.51.01.061723-7
JEFFERSON RAMOS RIBEIRO	RJ079978	2002.02.01.044675-1			1996.50.01.009300-1
		2002.51.01.001548-1			1996.50.01.009322-0
		2005.51.01.001169-5			1998.50.01.005361-9
		2006.51.01.002279-0			2003.51.01.021605-3
JOAO ALBERTO DE SA BARBOSA	RJ060861	2006.51.01.009522-6	SEM ADVOGADO	RJ999999	2003.51.01.002906-0
JOEL PEREIRA RODRIGUES	RJ039772	2006.51.03.001131-0	SILVIO TEIXEIRA MOREIRA	RJ139972	1997.50.01.009073-9
JOSE FERNANDO X. ROCHA	RJ027439	2004.51.01.519020-4			1998.50.01.007516-0
JOSE OSVALDO BERGI	ES001491	2004.50.01.010399-6	SILVIO VIOLA	RJ023150	1999.51.01.015320-7
JOSE TADEU CARDOSO TINOCO		1991.51.01.061723-7	THIAGO JOSE SA FREITAS	RJ125280	2006.51.03.001136-0
JOSE TADEU CARDOSO TINOCO	RJ051564	2006.51.03.001131-0	VERA LUCIA KIRDEIKO	RJ001065B	2002.51.01.001548-1
KATIA MARIA PINTO DINIZ PEREIRA	RJ045821	1996.51.01.021305-7	VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA	ES005715	2002.02.01.009893-1
LUIS EDUARDO CARVALHO DO NASCIMENTO		97.02.30407-5			2002.02.01.009894-3
LUIZ GUSTAVO A S BICHARA	RJ112310	2003.51.01.027208-1	VOLMER FERREIRA DE TOLEDO	RJ017829	2000.51.01.015050-8
		2006.51.01.003424-9	WAGNER BRAGANCA	RJ109734	2005.51.02.003742-5
LUTHERO DE ARAUJO MACHADO	RJ072696	1999.51.01.759501-5			2007.51.01.008138-4
		1999.51.01.761223-2	WALDEMAR DECCACHE	RJ046590	2002.51.01.014977-1
LUZIA ESTER DONA SFALCIN	ES010892	2004.50.01.007331-1	WALTER AMARAL KERR PINHEIRO	RJ051038	2006.51.01.008555-5
			Fim do Rel	atório	

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 97.02.24536-2

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:SELESOCRATES MARBACK D'OLIVEIRA
APELADO	:VICENTE DE PAULA MACIEL E OUTROS
ADVOGADO	:JOAQUIM AUGUSTO DUARTE E OUTRO
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (9201106246)

despacho

Intimem-se os apelados para que se manifestem a respeito da efetivação de pagamento por parte do INSS, em relação aos períodos postulados na inicial, bem como se persiste interesse no prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

XI - MEDIDA CAUTELAR 2000.02.01.051871-6

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
REQUERENTE	:HUMBERTO BOARETO JUNIOR E CONJUGE
ADVOGADO	:ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800100008)

despacho

Tendo em vista o julgamento do feito principal pela C. Terceira Turma desta Corte, julgo prejudicada a presente Medida Cautelar, por perda de objeto.

Publique-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

III - AGRAVO 2001.02.01.012328-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:MARCELLO PEREIRA VELLOSO
ADVOGADO	:ALEXANDRE SFRAPPINI E OUTROS
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010179869)

despacho

Tendo em vista a prolação de sentença nos autos do processo originário, julgo prejudicado o presente Agravo, por perda do objeto, na forma do art. 43 §, 1º, I, do Regimento Interno desta E. Corte.

Publique-se.
Decorrido *in albis* o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se os autos ao Juízo agravado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

XI - MEDIDA CAUTELAR 2001.02.01.036808-5

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
REQUERENTE	:CAMARGO PACE LOGISTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	:MARIA DAS DORES RAMOS SILVEIRA TERRA E OUTROS
REQUERIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010140209)

DECISÃO

Tendo em vista o julgamento do feito principal pelo Exmº Juiz Federal Convocado José Neiva, julgo prejudicada a presente Medida Cautelar, por perda de objeto.

Publique-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 44804/RJ
2001.51.01.003262-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:ESTHER KUPERMAN E OUTROS
ADVOGADO	:FELIPE SANTA CRUZ E OUTROS
APELADO	:COLEGIO PEDRO II
PROCURADOR	:LUIZ ALEXANDRE G MELLO
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010032620)

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do 1º Apelante (fls. 258/259), no sentido de que não há alteração quanto a representação processual, torno sem efeito a primeira parte do despacho de fls. 240, uma vez configurada a ausência de pedido referente à reautuação do feito. Mantenho, no mais, os termos do referido despacho.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.01.019149-7

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:NEILTON DO NASCIMENTO ESTEVES
ADVOGADO	:CARLOS CLAUDINO LINDOTE E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010191497)



D E S P A C H O
Fl. 123. Defiro o requerido.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.
Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

III - AGRAVO 2004.02.01.010138-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:BANCO ITAU S/A
ADVOGADO	:ENEAS CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO	:CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA E S/M
ADVOGADO	:DANIELLE POVOAS UMANI IGLESIAS E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010132532)

D E C I S Ã O

Tendo em vista a prolação de sentença nos autos do processo originário, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo, por perda do objeto, na forma do art. 43, § 1º, I, do Regimento Interno desta E. Corte.
Publique-se.
Decorrido *in albis* o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e, oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

XI - MEDIDA CAUTELAR 2004.02.01.012321-1

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
REQUERENTE	:EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON
ADVOGADO	:VALDIR ANDRADE SANTOS E OUTRO
REQUERIDO	:SEA MASTER AGENTES DE NAVEGA-CAO LTDA
ADVOGADO	:ANTONIO CARLOS F.LOPES
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451014901095)

D E C I S Ã O

Tendo em vista o julgamento do feito principal por esta Relatoria, julgo prejudicada a presente Medida Cautelar, por perda de objeto.
Publique-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

XLVII - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2005.02.01.005920-3

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
REQUERENTE	:SEA MASTER AGENTES DE NAVEGA-CAO LTDA
ADVOGADO	:ANTONIO CARLOS FREIRIA LOPES E OUTROS
REQUERIDO	:EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451014901095)

D E C I S Ã O

Tendo em vista o julgamento do feito principal por esta Relatoria, julgo prejudicada a presente Medida Cautelar, por perda de objeto.
Publique-se.
Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

XLVII - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2005.02.01.008473-8

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
REQUERENTE	:CELIMAR GARCIA CARDOSO
ADVOGADO	:JOSE ANTONIO G. SENG DAS NEVES
REQUERIDO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200251020034940)

D E C I S Ã O

Tendo em vista o julgamento do feito principal por esta Relatoria, julgo prejudicada a presente Medida Cautelar, por perda de objeto.
Publique-se.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

III - AGRAVO 2006.02.01.011418-8

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:MARCELLE TORRES SIMONATO
ADVOGADO	:FABIOLA LOPES DE MATTOS E OUTROS
AGRAVADO	:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV/RJ
ADVOGADO	:MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO E OUTROS
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010221203)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que recebeu recurso de apelação no efeito devolutivo.
Considerando que o recurso de apelação ao qual se pretende conceder efeito suspensivo já foi julgado pela Colenda 5ª Turma Especializada, verifica-se a perda superveniente de o objeto deste recurso, motivo pelo qual lhe nego seguimento, com apoio no art. 43, §1º, I, do Regimento Interno desta Corte.
Publique-se.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Vara de origem.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2006.51.01.015820-0

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
PARTE AUTORA	:SERGIO RAMOS BRAGA
ADVOGADO	:SEVERINO EUFRASIO PEREIRA
PARTE RÊ	:UNIAO FEDERAL
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010158200)

d e s p a c h o

Defiro o pedido de vista dos autos para obtenção de cópias, em Cartório, conforme requerido através da petição nº 2008020476, cuja juntada ora determino, com apoio do art. 40, I, do CPC, devendo a Subsecretaria adotar as cautelas de estilo.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

III - AGRAVO 2007.02.01.002327-8

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:SEBASTIAO DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO
ADVOGADO	:DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010185619)

d e s p a c h o

Tendo em vista a prolação de sentença nos autos do processo originário, comunicada através do ofício nº OFJ.0027.000165-8/2008 da 27ª Vara Federal/RJ, nego seguimento o presente Agravo, por perda superveniente do objeto, na forma do art. 557, caput, do CPC, c/c 43 §, 1º, I, do Regimento Interno desta E. Corte.

Publique-se.

Decorrido *in albis* o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 159687/RJ 2007.02.01.013436-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO	:FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO	:ANA CRISTINA ROCHA CAVALCANTI E OUTROS

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela União Federal em face de decisão que rejeitou a preliminar de iliquidez do título executivo judicial, nos autos de embargos à execução, tendo o magistrado de 1º grau entendido que não seria o caso de liquidação por artigos, pois esta só ocorre quando há fatos novos, o que não teria ocorrido no caso em tela.

Alega a agravante que o juiz determinou a realização de perícia, com base no art. 130 do CPC, para esclarecer a natureza das medições objeto do direito à atualização, reconhecido judicialmente, o que acaba por reconhecer a iliquidez do título em questão.
Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Nos termos dos arts. 527, III e 558 do CPC, a suspensão dos efeitos da decisão agravada só é cabível, além das hipóteses expressamente previstas no mencionado art. 558, nos casos em que a fundamentação seja relevante e dos quais possa resultar lesão grave e difícil reparação à parte recorrente.

No presente caso, não se me afigura relevante a argumentação da agravante, tendo em vista que não está caracterizada a iliquidez do título exequiêndo. Com efeito, da simples leitura da sentença (fls. 23/25), mantida pelas decisões de fls. 42/51, percebe-se que a execução exige simples cálculos aritméticos que, aliás, foram devidamente apresentados pelo exeqüente, ora agravado (fls. 52/58). O juiz *a quo* determinou a remessa dos autos à contadoria para conferência dos referidos cálculos, o que resultou na conta de fls. 60/61, com a qual concordou o exeqüente (fls. 62), tendo o magistrado de 1º grau determinado a citação da agravante, na forma do art. 730 do CPC (fls. 64). Tal sistemática está absolutamente correta, dada a certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo.

A União apresentou embargos à execução (fls. 66/72), sustentando a iliquidez do título e a necessidade de liquidação por artigos, o que foi rejeitado pela decisão agravada (fls. 104/105).

Realmente, não é o caso de liquidação por artigos, tendo em vista a inocorrência de fatos novos, pressuposto de tal modalidade de liquidação.

O fato do magistrado ter determinado, de ofício, a realização de prova pericial, nos termos do art. 130 do CPC, visando "*esclarecer a natureza das medições objeto do direito à atualização judicialmente obtido pela exeqüente quanto aos seus componentes de serviços e de atualização administrativamente concedida (visto que as medições relativas ao período de execução contratual de janeiro e fevereiro de 1990 tanto dizem respeito a serviços quanto à atualização monetária do contrato administrativamente concedida), o prazo do contrato, a data da extinção e o índice de atualização aplicável de acordo com os parâmetros contratuais, observado o título judicial Exequiêndo*" (fls 104/105) não significa o reconhecimento da iliquidez do título executivo, conforme alegação da agravante. Trata-se de ato judicial que se encaixa dentro do princípio do livre convencimento motivado do magistrado, que tem amplos poderes probatórios, inclusive de ofício, nos termos do art. 130 do CPC.

Também não está presente o requisito relativo à possibilidade de ocorrência de qualquer lesão grave e difícil reparação à parte recorrente. Ao contrário. A medida adotada pela decisão recorrida lhe favorece na medida em que a execução não terá eficácia enquanto não realizada a prova pericial deferida pelo juiz *a quo*.
Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.
Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

ALEXANDRE MIGUEL
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.004178-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010147885)

D E C I S Ã O

Junte-se o Ofício nº OFJ.0003.000050-1/2008.

Tendo em vista que o douto Juízo *a quo*, ao exercer juízo de retratação, revogou a decisão agravada, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, nos termos do art. 529 do CPC.

P. I.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

III - AGRAVO 2008.02.01.005095-0

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRAVADO :ANDREA NEVES REBELLO
ADVOGADO :ANA LUCIA COELHO DE LIMA E OUTROS
ORIGEM :4ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010014802)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, objetivando alvejar decisão que, nos autos de demanda versando sobre liquidação de sentença proferida na ação civil pública nº 95.0001119-0, determinou que a CEF efetuasse o depósito dos valores referentes aos honorários advocatícios na conta fundiária da parte autora, no prazo de 30 dias.

A CEF postula, nesta sede recursal, a exclusão de sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ao argumento de que a referida verba já teria sido excluída dos cálculos de liquidação através da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2003.02.01.003351-5.

É o relato. Decido.

Com efeito, observa-se, *in casu*, que a pretensão da recorrente de excluir dos cálculos de liquidação os valores referentes aos honorários advocatícios já foi acolhida no agravo de instrumento nº 2003.02.01.003351-5 (fls. 323/327). Verifica-se, ainda, que o julgamento do referido recurso foi informado na ação principal, em 27/06/2005 (fls. 178), ou seja, aproximadamente três anos antes de ter sido proferida a decisão agravada. Tais circunstâncias demonstram, a meu sentir, a plausibilidade do direito invocado pela empresa pública agravante.

Ademais, cumpre acentuar que o pagamento indevido da verba em referência representaria medida de difícil reparação, diante da possibilidade de eventual levantamento pela parte agravada dos créditos existentes em sua conta fundiária, fato este que também justifica a concessão do provimento de urgência ora vindicado.

Com apoio nestes fundamentos, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, até ulterior apreciação do agravo pela colenda Quinta Turma Especializada deste Tribunal.

Comunique-se, com urgência, via fax, ao juízo agravado.

Intime-se.

Após, ao Ministério Público Federal, retornando-me, em seguida, conclusos, para julgamento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO 165071/RJ 2008.02.01.006092-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTES :SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E OUTRO
ADVOGADOS :DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS
AGRAVADA :AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR :OTÁVIO AUGUSTO LIMA DE PILLA
ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010038598)

D E C I S Ã O

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE e pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG contra decisão que indeferiu a liminar pleiteada, em mandado de segurança impetrado contra o Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no qual os impetrantes pretendem a suspensão dos efeitos da Resolução Normativa nº 167, de 09/01/2008, que implementou o novo Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde.

Em suma, os agravantes alegam que a Resolução Normativa nº 167/2007 da ANS viola o princípio constitucional da irretroatividade das leis, ao determinar a aplicação dos novos procedimentos a contratos firmados em data anterior à sua edição, infringindo também a garantia de proteção constitucional ao ato jurídico perfeito. Dizem, ainda, que somente através de lei se poderiam impor novas obrigações às empresas prestadoras de serviços de saúde, não se prestando para tanto uma simples resolução, tanto mais se não prevê a correspondente forma de custeio, o que pode acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Requerem a antecipação da tutela recursal.

Tudo visto, decido.

De início observo que a extensa e bem fundamentada peça inicial do agravo de instrumento aponta diversas outras ilegalidades na Resolução Normativa nº 167, de 09/01/2008, não sendo possível a análise de todas essas teses por ocasião do exame do pedido de antecipação de tutela recursal que, como se sabe, tem pressupostos processuais específicos, além de ser medida de caráter provisório, o que não permite um exame mais aprofundado da matéria de mérito (CPC, art. 558).

A questão que mais se destaca no presente caso é quanto à alegada violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis, na medida em que a Resolução nº 167/2008 da ANS impôs novas obrigações às prestadoras de serviços de saúde, inclusive nos contratos já em curso, porém firmados sob a égide da Lei nº 9.656, de 03/06/1998.

É certo que a jurisprudência do eg. STF, no tocante ao ato jurídico perfeito, em geral, não discrepa quanto à conclusão de que "*a incidência imediata da lei nova sobre os efeitos futuros de um contrato preexistente, precisamente por afetar a própria causa geradora do ajuste negocial, reveste-se de caráter retroativo (retroatividade injusta de grau mínimo), achando-se desautorizada pela cláusula constitucional que tutela a intangibilidade das situações jurídicas definitivamente consolidadas*" (REsp nº 204769/RS, rel. Min. Celso de Mello).

Entretanto, no caso, a questão deve ser examinada com maiores cautelas, visto estar ainda em sede de liminar, uma vez que a matéria de fundo está afeta a direitos fundamentais que têm a primazia da proteção constitucional e também de tratados internacionais, a saber, o direito à vida e o direito à saúde (art. 5º, *caput*, 6º, *caput*, e 196, CF).

A tarefa de julgar impõe o dever de sopesar os direitos aparentemente postos em conflito, de modo que não é possível, ao menos numa análise inicial, fazer prevalecer o valor da segurança jurídica sobre o direito à vida e à saúde, pois a segurança jurídica presta-se à própria garantia da vida em sociedade e, em última instância, à própria garantia da vida.

Os direitos fundamentais atingiram, no limiar deste terceiro milênio, a função de vetor que atravessa toda a interpretação de qualquer texto jurídico e, em especial, do texto constitucional.

Desse modo, não cabe a análise fria e destacada do "princípio da irretroatividade" ou da "segurança jurídica", sem a consideração de que o Estado deve assegurar, como expressão máxima de sua própria existência, a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade do direito à vida. Por oportuno, transcrevo o seguinte julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. PROGRAMA DE INCENTIVOS À ADAPTAÇÃO DE CONTRATOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. LEI Nº 10.850/2004. 1. O ato jurídico anterior - contrato de prestação de serviço de assistência à saúde, que serve de amparo à incidência do disciplinamento de transição, está devidamente preservado da incidência da lei nova, pois só com a deliberação consensual admitir-se-á a regulação da relação jurídica pela Lei nº 9.656/98.

2. Ainda que assim não fosse, em relação à retroatividade que se estaria impondo à norma, na hipótese sub examine tensionam-se princípios de fundamental importância no mundo jurídico, em antinomia que cumpre ser solucionada pelo Judiciário. Os direitos fundamentais à vida, à saúde e à existência com dignidade não são meros tópicos de uma carta de intenções. Ao depois, se tais cláusulas guardam conteúdo abusivo, é de excogitar-se de sua nulidade mesmo antes da lei atual que as proscreve. Atualmente, o princípio pacta sunt servanda não guarda mais o poder de império que lhe foi outorgado durante tanto tempo; prioriza-se o interesse público.

3. O disciplinamento plasmado na regra administrativa, por outro lado, não traz conceitos que, por si só, promovam violação ao equilíbrio contratual, garantia que privilegia tanto o consumidor como a empresa operadora de planos de saúde. Os óbices financeiros à implementação das alterações na prestação de serviço, à vista da regra de revisão, também, da respectiva remuneração a ser adimplida pelo aderente do programa de adaptação do contrato, são neutralizados. A fórmula de cálculo da base econômica do contrato deve compor custos e retribuição, o que, ao invés de vedado nas regras estabelecidas pela ANS, é incentivado.

4. Neste quadro, há na norma impugnada a preservação dos princípios básicos da autonomia da vontade, do equilíbrio contratual e da função social inerente a tal espécie de avença.

5. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TRF-4ª Região, 3ª Turma, AG nº 200404010233343/RS, rel. Desembargador Federal Luiz Carlos de Castro Lugon, DJU 27/10/2004).

No caso dos autos, como se trata de contrato de trato sucessivo, com longa duração, na maioria dos casos, não é possível apegar-se à simples letra escrita do contrato. Tanto mais quando a própria legislação que rege a matéria define a possibilidade de revisão da extensão das coberturas, diante da evolução da medicina e da tecnologia na área de saúde.

Com efeito, não se pode deixar de observar que o interesse público deve reger a interpretação da matéria, mesmo porque o próprio Código Civil de 2002, em seu art. 421, estabelece a necessidade de que o contrato observe a sua função social. Acresce que a relação existente entre as partes, em tal contrato, submete-se às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) na medida em que ajustou-se uma prestação de serviços nas áreas de medicina e de odontologia (nesse sentido: REsp nº 986.947/RN, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 26/03/2008; REsp nº 466.667/SP, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 17/12/2007). Há, portanto, aspectos diferenciados das regras gerais postas no Código Civil, aspectos estes que só poderão ser mais detidamente examinados, na apreciação final do mérito.

Logo, a atualização dos procedimentos é medida que, num exame preliminar, se mostra razoável, não havendo verossimilhança, em princípio, na alegação de que não há fonte de custeio para os novos procedimentos, uma vez que a própria Lei nº 9.656/1998 prevê, em seu art. 16, XI, a possibilidade de revisão dos preços pagos pelos consumidores, com base nos cálculos atuariais elaborados pelas prestadoras de saúde, os quais devem incorporar periodicamente os novos procedimentos e tecnologias.

No tocante ao segundo fundamento, faz-se necessária uma pequena explanação.

Por não poder atender integralmente seu dever de prestação de serviços de saúde, o Estado admite a prestação da assistência à saúde, de forma suplementar, pela iniciativa privada, atividade que se submete à regulação, normatização, controle e fiscalização do Poder Público, através da Agência Nacional de Suplementar - ANS, criada pela Lei nº 9.961, de 28/01/2000.

Como se trata de área em que prevalece o interesse público, os planos de assistência à saúde, oferecidos no mercado, submetem-se a uma série de regramentos e limitações que os diferenciam dos demais contratos, estando sujeitos à incidência da Lei nº 9.656, de 03/06/1998, que prevê os lineamentos básicos do plano-referência oferecido ao consumidor. Assim, desde a edição daquela lei as empresas prestadoras dos serviços ali elencados já tinham conhecimento dessa possibilidade.

A medicina está em constante evolução, incorporando sempre ao seu dia-a-dia novos procedimentos e novas técnicas. Com base nisso, a ANS, por força do disposto no art. 4º, III, da Lei nº 9.961/2000, atualiza o "*rol de procedimentos e eventos em saúde*", que constituem referência básica para os fins do disposto na Lei nº 9.656/1998.

Não vislumbro, de imediato, ilegalidade no estabelecimento dessas normas através de resolução ou outro ato administrativo, na medida em que, por se tratar de questão afeta à análise técnica, o legislador delegou tal competência ao órgão regulador.

Há que se considerar, por outro lado, que as agravantes optaram pela via estreita do mandado de segurança que, como se sabe, destina-se à proteção de direito líquido e certo sabidamente conceituado como aquele direito perceptível de pronto, sem maiores indagações sobre questões de fato.

Com base nesses fundamentos, tem-se que a relevância da fundamentação, requisito essencial à concessão da antecipação da tutela recursal, afigura-se-me, de certa forma, comprometida, especialmente se observado que o outro requisito reveste-se meramente de caráter econômico, qual seja a necessidade de manter o equilíbrio contratual ou a probabilidade de que os agravantes venham a sofrer grave prejuízo financeiro, circunstâncias que demandam o exame de questões de fato bastante complexas.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Intime-se a agravada para os fins do art. 527-V do CPC.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

CN/stv

III - AGRAVO 2008.02.01.006137-5

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE :PEDRO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO :ANA BRIGIDA FAJARDO VILLELA DE ANDRADE E OUTROS
AGRAVADO :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR :SEM PROCURADOR
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010054130)

D E C I S Ã O

Agravo de instrumento, com requerimento de antecipação da pretensão recursal, objetivando a reforma de decisão que, em sede de mandado de segurança impetrado contra ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, indeferiu o pedido de suspensão dos efeitos do ato administrativo que decretara indisponíveis os bens do ora agravante, na forma do art. 24-A da Lei nº 9.656/1998.

O recorrente argumenta, em síntese, que a decisão impugnada ofende a Lei nº 9.656/1998, que limita a indisponibilidade dos bens àqueles considerados penhoráveis, o art. 649, IV e X, do CPC, os quais tornam impenhoráveis os proventos de aposentadoria e a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, e, por fim, a Lei nº 8.009/1990, que também confere impenhorabilidade ao bem de família.

Aduz, ainda, que a indisponibilidade de seus bens foi decretada sem que fossem observados o devido processo legal e o contraditório.

Destaca, por fim, que a medida administrativa é inconstitucional, pois viola as disposições constantes dos incisos XVII a XIX, inseridos no art. 5º da CF/1988, os quais proíbem, em suma, a intervenção estatal em associações.

É o relatório. Decido.

Observo, *prima facie*, que o Juízo *a quo* reconsiderou parcialmente a decisão ora agravada para afastar os proventos de aposentadoria percebidos pelo recorrente da medida constritiva, constatação esta que torna despicinda a análise da suposta violação ao art. 649, IV, do CPC.

Já no que concerne à eventual lesão à Lei nº 8.009/1990, nota-se, como bem assinalado pela magistrada de primeiro grau, que o recorrente não indicou a existência de constrição sobre bem imóvel de sua propriedade qualificado como bem de família, nos termos do citado diploma legal.



No que se refere ao numerário existente em caderneta de poupança, de fato, o Código de Processo Civil consagra, no art. 649, X, a impenhorabilidade até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. No entanto, observo, mais uma vez, que o Juízo *a quo*, em juízo de retratação, consignou que: *"o impetrante comprovou o bloqueio de mais de uma caderneta, somente podendo ser desbloqueado o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos de apenas uma delas, que deverá ser indicada pelo Impetrante"*.

Vê-se, desta forma, que o afastamento da constrição em respeito à norma do art. 649, X, do CPC depende apenas da identificação, a ser realizada pelo recorrente, da caderneta de poupança em relação à qual será realizada a liberação da quantia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

Noutro ponto, a procedência do argumento alusivo à inobservância do devido processo legal e do contraditório não pode ser aquilatada neste momento processual, em que o magistrado realiza atividade cognitiva apenas com base nas alegações do impetrante. Torna-se indispensável, ao que tudo indica, a oitiva da parte contrária que, em tese, poderá colacionar aos autos elementos probatórios que infirmem o argumento autoral.

Por fim, não há que se falar em violação aos incisos XVII a XIX do art. 5º da Constituição Federal, uma vez que, em termos genéricos, a atuação da ANS encontra respaldo na própria Constituição e na Lei nº 9.961/2000, que criou a autarquia em questão.

Desta forma, ausentes os pressupostos autorizadores previstos no art. 558, *caput*, do CPC para concessão da tutela recursal vindicada, entendo, ao menos nesta análise calcada em cognição sumária, que a decisão agravada deve ser prestigiada.

Assim, por ora, e sem prejuízo de exame mais detido da matéria quando do julgamento do recurso pelo colegiado, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL, até ulterior apreciação do agravo pela colenda Quinta Turma Especializada deste Tribunal.

Intime-se a agravada para responder, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, ao Ministério Público Federal para, se for o caso, exarar seu judicioso parecer. Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

XLVII - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 2008.02.01.006660-9

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
REQUERENTE	:CECAFE - CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFE DO BRASIL
ADVOGADO	:AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO E OUTROS
REQUERIDO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010062266)

D E C I S Ã O

CECAFÉ - CONSELHO DOS EXPORTADORES DE CAFÉ DO BRASIL propõe a presente Medida Cautelar, com pedido de tutela de urgência, objetivando a atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação a ser interposto contra sentença, prolatada pelo ilustre Juízo da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que julgou extinto, sem exame do mérito, Mandado de Segurança impetrado pela ora requerente. Observa-se, de plano, que o ordenamento jurídico não contempla a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação que sequer foi interposto na origem, constatação que, por si só, já revela a inadequação da ação ora examinada.

Ainda que ultrapassado tal óbice, deve-se pontuar que a impugnação em relação aos efeitos em que recebido o recurso de apelação é deduzida através de recurso próprio, qual seja, o agravo de instrumento (art. 522, *caput*, do CPC), inclusive com a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ou antecipação da pretensão recursal, conforme o caso, a teor do art. 558, *caput*, do Código de Processo Civil.

É este, aliás, o entendimento preconizado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante se infere dos arestos a seguir colacionados:

PROCESSUAL CIVIL. PREFEITO DESTITUÍDO DO CARGO. MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS. MEDIDA CAUTELAR. APELAÇÃO EM SEDE DE MANDAMUS. EFEITO DEVOLUTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. MEDIDA CAUTELAR PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA.

1. Consoante cediço, para concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário em mandamus é necessária a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional e do fumus boni juris, qual a plausividade do direito alegado.Precedentes do STJ

2. O recurso adequado contra sentença proferida em writ é o de apelação e contra a decisão que define os efeitos do recebimento da apelação (suspensivo ou devolutivo) é o agravo de instrumento, não podendo ser substituído pela propositura de ação cautelar autônoma.

3. É cediço na Corte que "o recurso de apelação em mandado de segurança contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, não tendo eficácia suspensiva, tendo em vista a auto-executoriedade da decisão proferida no writ. 'Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de

difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no 'mandamus' até o julgamento da apelação' (ROMS nº 351/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro)." (AgRg no RESP 594.550-SP, DJ de 10.05.2004, Rel. Min. José Delgado).

4. O afastamento da conclusão da ausência de teratologia da decisão, aliado ao pleito de conferir-se efeito ativo ao Recurso Especial através da ação cautelar, impede ao Eg. STJ a cognição de matéria insindicável (Súmula 7/STJ).

5. Medida cautelar improcedente. (MC nº 9.299/PR, rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, unânime, j. 14.02.2006, DJ de 13.03.2006).

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - MANDADO DE SEGURANÇA DENEGATÓRIO - APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO CABÍVEL - SÚMULA 83/STJ.

- A medida cautelar não é a via adequada para conferir efeito suspensivo à apelação interposta em mandado de segurança e recebida apenas no efeito devolutivo.

- O recurso cabível para atacar a decisão que recebeu a apelação em mandado de segurança apenas no efeito devolutivo (questão incidente), é o agravo de instrumento, que não suspende o curso da lide.

- Incidência da Súmula 83/STJ.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp nº 168.505/PR, rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, unânime, j. em 04.10.2001, DJ de 18.02.2002).

Processual Civil - Art. 523, § 4º e 558, parágrafo único do CPC - Interpretação - Admissibilidade de agravo de instrumento para conferir efeito suspensivo à apelação recebida somente no efeito devolutivo - Inadmissibilidade de ação cautelar - Recurso especial não conhecido.

I - O art. 523, § 4º do CPC deve ser interpretado de forma a não frustrar a eficácia do processo. Dessa forma, *contra decisão interlocutória que verse sobre os efeitos em que recebida a apelação, cabe o agravo de instrumento*.

II - Após a introdução do art. 558 e parágrafo único pela Lei nº 9.139/95, capaz de proporcionar ao recorrente a satisfação de sua pretensão de forma célere, a ação cautelar não tem lugar, até porque implicaria em aumento de prazo recursal, favorecendo uma das partes em detrimento da outra.

II - Recurso especial não conhecido.

(REsp nº 263.824/CE, rel. Ministro Waldemar Zveiter, rel. p/ acórdão Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, por maioria, j. em 19.03.2001, DJ de 18.06.2001).

No âmbito desta Corte, destaco que, sobre o tema debatido, o eminente Des. Federal Antônio Cruz Netto, membro da colenda Quinta Turma Especializada, ao apreciar o pedido de liminar deduzido no bojo da Medida Cautelar Inominada nº 2006.02.01.013892-2, assim se posicionou, *ipsis litteris*: *"Além disso, o egrégio STJ firmou sua jurisprudência no sentido de que não cabe medida cautelar para se pleitear a atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta de sentença proferida em mandado de segurança. Isto porque o recurso adequado, no caso, é o de agravo de instrumento, expressamente previsto no art. 527-II do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005 (...)"*.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, III, c/c 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, já que a requerida sequer foi citada, não havendo, portanto, formalização da relação processual. Publique-se.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINARIA do dia 14 de MAIO de 2008, QUARTA-FEIRA, às 13:00 horas. Os processos adiados neste dia serão julgados nas sessões subseqüentes ou na pauta extraordinária do dia 27 de MAIO de 2008, TERÇA-FEIRA, às 13:00 horas.

00001 2004.51.01.010926-5 AC RJ 361101

01.12.03.01 - Reajuste de 28,86% - Reajuste de Vencimentos - Servido

RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: ROMILDO JOSE VAZ
ADV	: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.

00002 2006.51.01.005952-0 AC RJ 408349

01.12.04.02 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Militar - Ad-min

RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: SIMONE FRANCISCA DE JESUS MARINS E OUTROS
ADV	: GRAZIELA SUELI MENINI E OUTRO
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.

00003 2006.51.10.000324-2 AC RJ 413630

01.12.04.02 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Militar - Ad-min

RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: ELIZETE FERREIRA COUTINHO
ADV	: DELAIDE RODRIGUES DE SANT'ANNA E OUTRO
APDO	: UNIAO FEDERAL

00004 1991.51.01.046878-5 AC RJ 296350

01.07.09.02 - Poupança - Planos Econômicos - Intervenção no Domínio

RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: MARIA BEATRIZ PINTO PEIXOTO FENIZOLA
ADV	: MARIA BEATRIZ P. FENIZOLA
APDO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV	: LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES
APDO	: UNIAO FEDERAL
PROC	: VIVIANE ALFRADIQUE MARTINS F. MENDES
APDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADV	: MARIA CHRISTINA SOARES DE LIMA

00005 1996.50.01.003715-0 AC ES 408635

01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tributár

RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADV	: MAGDA HELENA MALACARNE
APDO	: ENGEMAC JACAREI ENG. E MONT. INDUSTRIAS LTDA
ADV	: SEM ADVOGADO

00006 1996.50.01.003588-8 AC ES 395435

01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tributár

RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: PADARIA SÃO DIEGO LTDA
ADV	: SEM ADVOGADO

00007 1998.50.01.003153-3 AC ES 412092

01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tributár

RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADV	: MAGDA HELENA MALACARNE
APDO	: VALDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV	: SEM ADVOGADO

00008 2000.50.03.000185-3 AC ES 413954

01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tributár

RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADV	: MAGDA HELENA MALACARNE
APDO	: TARCISIO CARNELLI
ADV	: SEM ADVOGADO

00009 1999.51.04.402075-7 AC RJ 351724

01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
APDO	: FRANCISCO IVAN DE PAIVA
ADV	: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA E OUTROS
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT. AGR.RET.

00010 2005.51.04.000624-0 AC RJ 385858

01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
APDO	: MARIA DAS GRACAS MENELEU DA SILVA
ADV	: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR E OUTRO



00011 1995.50.01.002667-6 AC ES 407915
01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tributár

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/RJ
ADV : LUIZ ANTONIO DE S. RODRIGUES
APDO : BRAZ MATTEDI
ADV : SEM ADVOGADO

00012 2006.51.01.009291-2 AC RJ 395596
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS E OUTROS
APDO : ALCIDES ARRUA VILLALBA
ADV : MARCIO MARTINS BESSA DA SILVA E OUTROS

00013 2000.51.02.001442-7 AC RJ 303266
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : MARIO JORGE FERREIRA
ADV : MARCOS AURELIO FERREIRA COELHO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00014 2005.51.01.024763-0 REOAC RJ 396822
01.12.04.02 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Militar - Admin

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PARTEA : MARIA BERNADETE MENDONCA PITTA - ESPOLIO REP/ P/ PAULO DE MENDONCA PITTA E OUTRO
ADV : SONIA REGINA PEREIRA DUARTE
PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU

00015 2005.51.04.002760-7 AC RJ 385346
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : DARIO DOS SANTOS GUIMARAES
ADV : ROBSON COSTA BRAGA GRIGORE
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00016 2006.51.01.018606-2 AC RJ 397758
01.08.01.03 - Juros - FGTS/ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
APDO : HELIA VELLASCO LOPES
ADV : ORLIANS PINTO DE CARVALHO

00017 2006.51.01.011539-0 AC RJ 398937
01.08.01.03 - Juros - FGTS/ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
APDO : CECILIA MARIA SOUZA COSTA
ADV : GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS

00018 1997.50.01.008543-4 AC ES 321704
01.08.01.05 - Mudança em Índices de Desconto - FGTS/Fundo de Garant

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : WAGNER DE FREITAS RAMOS E OUTROS
APDO : JORGE LUIZ SOARES E OUTROS
ADV : DALTON LUIZ BORGES LOPES E OUTRO

00019 1997.51.04.035400-0 AC RJ 354325
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RICARDO ARMANDO CUNHA DE A. MARIZ E OUTROS
APDO : OLCIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADV : MARIA JOSE MATHEUS NUNES E OUTROS
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00020 2004.51.01.022981-7 AC RJ 385018
02.10.01 - Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Civil - Civil

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : CAARJ - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA
APDO : ADRIANA OLIVEIRA ALMEIDA
ADV : ALEIXO SERENO NETO E OUTROS

00021 2005.51.01.025618-7 AC RJ 393304
01.04.04.05 - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medi

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : EDIL MURILO DOS SANTOS
ADV : EDIL MURILO DOS SANTOS JUNIOR
APDO : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
ADV : LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00022 2005.51.15.000473-0 AC RJ 395628
01.04.04.03 - Convênio Médico - Saúde - Serviços - Administrativo

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DE ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTROS
APDO : GILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA ESTEVES JUNIOR E OUTROS

00023 2006.51.01.015345-7 AC RJ 404898
01.04.04.03 - Convênio Médico - Saúde - Serviços - Administrativo

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : ASCANIO JOSE LEAO E OUTRO
ADV : CELSO PAZOS MAREQUE E OUTRO
APDO : CAARJ - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : ANA AMELIA BERTANI RODRIGUES E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU

00024 2005.51.01.022986-0 AC RJ 410169
01.04.04.04 - Faturas Hospitalares - Saúde - Serviços - Administrati

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : CAARJ-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV : ANA AMELIA BERTANI RODRIGUES E OUTROS
APDO : MARISA PETRELLI DAVID PINTO
ADV : ESTENIO TEIXEIRA MERCANTE E OUTROS
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00025 2001.51.02.001044-0 AC RJ 406394
01.11.04.01 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Civil - Adminis

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : CECILIA RIBEIRO DA SILVA
ADV : THATIANA MODESTO FAQUER E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NITE-ROI-RJ
ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00026 2004.51.01.013622-0 AC RJ 391330
01.02.01 - Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Objetiva - Ad

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : AURIVAL PARDAUIL SILVA E OUTROS
APDO : JOSE VIEIRA DA SILVA
ADV : ANITA FRANCISCA DOS SANTOS E SILVA E OUTRO

00027 2003.51.01.001166-2 AC RJ 364354
02.09.04 - Execução de Dívida - Sistema Financeiro de Habitação - C

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : ANGELA MARIA DAS NEVES E OUTRO
ADV : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROBERTO MUSA CORRÊA E OUTROS

00028 1994.50.01.001246-6 AC ES 413988
01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tributár

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PANIFICADORA DANIELA LTDA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

00029 2000.51.01.012756-0 AC RJ 368683
02.09.01 - Quitação - Sistema Financeiro de Habitação - Civil

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : VANDEMIR DE OLIVEIRA XAVIER E OUTRO
ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROBERTO MUSA CORREA E OUTROS

00030 2000.51.01.026730-8 AC RJ 297063
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : ACACIA LEITE GUIMARAES NOGUEIRA
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : EDUARDO JOSE LAPA TORRES
APDO : OS MESMOS

00031 2004.51.01.009173-0 AC RJ 400296
01.08.01.03 - Juros - FGTS/ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
APDO : REGINA MARIA ARAUJO SAMPAIO
ADV : PAULO CESAR MAHOMED ALLI JUNIOR E OUTROS

00032 2000.02.01.028348-8 AC RJ 235355
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
APTE : EDUARDO DE TOLEDO FRANCO GUIMARAES E OUTRO
ADV : PAULO MARIO NOGUEIRA LEITE E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SILVIO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL

00033 1999.02.01.035664-5 AC RJ 206210
01.12.05.01 - Afastamento - Processo Administrativo Disciplinar - Se

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PAUTA : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APDO : SERGIO MURILO MATTOS DIAS
ADV : MANUEL DE JESUS SOARES E OUTROS
APDO : JOAQUIM AURELIANO DA SILVA FILHO
ADV : VIVIANE MARTINS DE SOUZA E OUTROS
OBSERVAÇÃO : PEDIDO DE VISTA

00034 2006.02.01.003840-0 AG RJ 145870
01.06.01 - Desapropriação - Intervenção na Propriedade - Administrat

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ALBERTO SANTOS LIMA
ADV : ALZIRA DA SILVEIRA HERMANNY E OUTRO

00035 2005.02.01.003110-2 AG RJ 136181
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
AGRTE : SONIA MARIA DE SOUZA MEDEIROS
ADV : SITO KOWSMANN E OUTRO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS

00036 2005.02.01.011813-0 AG RJ 141940
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
AGRTE : ANTONIO FREITAS THADEU E OUTROS
ADV : ROBERTO PINHO GILVAZ E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CINTIA DE FREITAS GOUVEA E OUTROS



00037 2005.02.01.008407-6 AG RJ 139833 01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
AGRTE	: MARIA DO CEU FERNANDES DA CRUZ
ADV	: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA E OUTRO
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: SEM ADVOGADO
00038 2008.02.01.002582-6 AG RJ 162993 01.08.03.04 - Exame da Ordem (OAB) - Conselhos Regionais e Afins - E	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
AGRTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SE-CAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV	: ANGELO DE SA FONTES E OUTROS
AGRDO	: RAPHAEL LIMA DE MOURA SOUZA
ADV	: ALESSANDRO MARTINS GOMES
00039 2005.02.01.000174-2 AG RJ 134227 02.09.04 - Execução de Dívida - Sistema Financeiro de Habitação - C	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
AGRTE	: CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS P/ PESSOAL DO MIN. DA MARINHA
ADV	: LUIZ CARLOS SADOK DE SA MOTTA E OUTRO
AGRDO	: RENATO ROCHA DE OLIVEIRA
ADV	: SEM ADVOGADO
00040 2005.02.01.014522-3 AG RJ 143469 02.09.09 - Revisão Contratual - Sistema Financeiro de Habitação - C	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
AGRTE	: ELADIO COLLAZO VARELA
ADV	: RICARDO M MORAGAS
AGRDO	: UNIAO FEDERAL E OUTROS
AGRDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: SEM ADVOGADO
00041 2003.50.01.016151-7 REOMS ES 64597 01.04.02.01 - Matrícula - Ensino Superior - Serviços - Administrati	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PARTEA	: LONDRES ESTEVAO MIRANDA
ADV	: SIMONE PAGOTTO RIGO E OUTROS
PARTER	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁ-CIO DE SÁ
ADV	: JORGE ANTONIO SAADI FILHO
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 4A VARA-ES
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00042 2001.51.01.016756-2 AMS RJ 45232 01.11.02 - Sistema Remuneratório - Servidor Público Civil - Ad-minist	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: MARCELO JOSE DAS NEVES PEREIRA
ADV	: CLAUDIA MARIA BEATRIZ S. DURANTI
APDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
ADV	: LUIZ ALEXANDRE G. MELLO
00043 2007.51.01.016124-0 AMS RJ 71637 01.11.11 - Nomeação/Posse/Exercício - Servidor Público Civil - Ad-min	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: JUPIRA PEREIRA FRANCA DA SILVA
ADV	: AMAURY PINTO JUNIOR
APDO	: UNIAO FEDERAL
00044 2007.51.01.000744-5 AMS RJ 71662 01.11.11 - Nomeação/Posse/Exercício - Servidor Público Civil - Ad-min	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: TEREZINHA DA CONCEICAO PIRES VALE FERNANDES
ADV	: LUIZ FERNANDO GOULART DO AMARAL
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 30A VARA-RJ
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00045 2006.51.01.014973-9 AMS RJ 70508 01.13.04 - Limite de Idade - Concurso Público/Edital - Adminis-trativ	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA
ADV	: PATRICIA VIEIRA DAS CHAGAS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU

00046 98.02.32791-3 REOAC RJ 178473 01.03.01 - Revogação e Anulação de Ato Administrativo - Atos Adminis	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PARTEA	: EDITH DOS SANTOS TEIXEIRA
ADV	: BRENO MIRANDA CUNHA E OUTRO
PARTER	: FAZENDA NACIONAL
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00047 2002.51.01.007481-3 AC RJ 328232 01.04.04 - Saúde - Serviços - Administrativo	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: FEDERACAO BRASILEIRA DE HOSPITAIS E OUTROS
ADV	: HERALDO MOTTA PACCA E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL
00048 2000.02.01.000616-0 AC RJ 222874 01.08.01 - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - En-tidades A	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO	: MIGUEL PEREIRA ATLETICO CLUBE
ADV	: BOAVENTURA VIEIRA MUNIZ E OUTROS
00049 1996.51.01.075729-0 AC RJ 411017 01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
APDO	: JOSIAS BENICIO SOARES FILHO
ADV	: MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
00050 99.02.30862-7 AC RJ 204138 01.08.01 - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - En-tidades A	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE E OUTROS
APDO	: MOACYR MARQUES
ADV	: REGINA RODRIGUES DE CASTRO
00051 2007.51.01.015767-4 AC RJ 415871 01.08.01.03 - Juros - FGTS/ Fundo de Garantia por Tempo de Ser-viço -	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: VERONICA TORRI E OUTROS
APDO	: MARIA AUGUSTA PRADO DE SOUZA
ADV	: LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
00052 2000.02.01.046364-8 AC RJ 242208 01.08.02.01 - Atualização de Conta - PIS/PASEP - Entidades Ad-ministr	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: JORGE RIBEIRO MARQUES
ADV	: SANDRA MARIA ALVES PIRES E OUTRO
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00053 2000.02.01.055185-9 AC RJ 246677 01.08.03.02 - Multas/Sanções - Conselhos Regionais e Afins - En-tidad	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO DO R.J.- CRA/RJ
ADV	: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTRO
APDO	: GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SE-GUROS
ADV	: SANTOS ANDRE VAZ E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE EXECU-CAO FISCAL-RJ
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00054 2001.02.01.045237-0 AC RJ 276484 01.11.02.01 - Gratificações da Lei 8112/90 - Sistema Remunera-tório -	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: WASHINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
ADV	: MARCELO ROQUE A. MACIEL AVILA E OUTROS
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS
PROC	: FABIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

00055 1997.51.01.070452-5 AC RJ 352740 01.11.03.04 - Reajuste de 28,86%/ Leis 8622/93 e 8627/93 - Rea-juste	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: ADIR DE OLIVEIRA BORGES E OUTROS
ADV	: ADRIANA MONTEIRO VINCLER FIORANI E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL
00056 2001.51.01.012236-0 AC RJ 370190 01.11.04.01 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Civil - Ad-minis	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: SONIA XAVIER PLATA
ADV	: MARIA DA GLORIA MOURA FERNANDES E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 14A VARA-RJ
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU JUST.GRAT.
00057 2003.51.01.011886-9 AC RJ 366251 01.11.04.01 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Civil - Ad-minis	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: ANGELA MARIA SOARES MONTEIRO CAR-VALHO
ADV	: PAULO FELIPE ROSSETI CURVELLO
APDO	: UNIAO FEDERAL
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00058 1997.50.01.000943-2 AC ES 361661 01.11.04.02 - Aposentadoria - Benefícios - Servidor Público Civil -	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: SELVA CURITIBA DA SILVA E OUTRO
ADV	: EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI E OU-TROS
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS
PROC	: ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA
00059 2006.51.01.011837-8 AC RJ 415261 01.11.04.05 - Complementação de Benefício/Ferrovário - Benefí-cios -	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: JACY THEODORO DE CARVALHO E OU-TROS
ADV	: ALVARO DE CARVALHO HOMERO E OU-TROS
APDO	: UNIAO FEDERAL
APDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS
PROC	: LEONAD DE QUEIROZ SOAREZ
APDO	: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV	: LEONARDO VIEIRA BAZ
00060 2001.51.01.015624-2 AC RJ 393065 01.12.03.01 - Reajuste de 28,86% - Reajuste de Vencimentos - Ser-vido	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: ALCELINO DE SENNA GOMES E OUTROS
ADV	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUC-CI E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL
00061 2003.51.06.001346-0 AC RJ 410581 01.12.09 - Ex-Combatentes - Servidor Público Militar - Adminis-trativ	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: LOURIVAL JOSE STORTI
ADV	: MARCO AURELIO DOS S GOMES DE ARAU-JO E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00062 97.02.43479-3 AC RJ 156909 01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tri-butár	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO DO R.J.- CRA/RJ
ADV	: ALEXANDRE PEREIRA ANDRADE
APDO	: CARLOS PEREIRA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADV	: ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS E OUTROS



00063 1999.02.01.058758-8 AC RJ 220522
01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tri-butár

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE : ESAL EMPRESA DE SUPERMERCADOS AN-
GRA LTDA
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZA-
CAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
ADV : ELCY SILVA SOARES

00064 1999.02.01.058176-8 AC RJ 220112
01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tri-butár

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO : FAZENDA NACIONAL

00065 1999.02.01.058652-3 AC RJ 220416
01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tri-butár

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZA-
CAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROC : ELCY SILVA SOARES E OUTROS

00066 2003.51.02.001852-5 AC RJ 379597
02.09.09 - Revisão Contratual - Sistema Financeiro de Habitação - C

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE : MARLY RAFAEL BASTOS E OUTRO
ADV : JOSELA FRANCO VIEIRA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM
E OUTROS

ANOTAÇÕES : AGR.RET.

00067 2001.51.01.020997-0 AC RJ 338592
02.09.02 - Reajuste de Prestações - Sistema Financeiro de Habi-tação

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
APTE : JORGE LINO COSTA SILVA
ADV : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE
ABREU
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00068 2008.02.01.000763-0 AG RJ 162040
01.13.03 - Inscrição - Concurso Público/Edital - Administrativo

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRTE : PEDRO IVO MARTINS CARUSO D'IPPOLITO
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS DA SILVA
AGRDO : UNIAO FEDERAL

00069 2004.02.01.012829-4 AG RJ 132954
02.04.01 - Imóvel - Propriedade - Civil

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRTE : WANDERLEY BASTOS DE SOUZA
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
AGRDO : CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASAS P/
PESSOAL DO MIN. DA MARINHA
ADV : OLGA MARIA BASTOS E OUTRO

00070 2005.02.01.013748-2 AG RJ 143034
02.08.08 - Crédito Rotativo - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LETICIA VALE DA SILVA
AGRDO : MARCOS ALVES DA SILVA
ADV : SEM ADVOGADO

00071 2004.02.01.012493-8 AG RJ 132681
01.12.04.02 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Militar - Ad-min

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRTE : IVONE CLARA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV : GREICE FREDERICA N. LEAL E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL

00072 2002.02.01.016180-0 AG RJ 94070
01.07.09.02 - Poupança - Planos Econômicos - Intervenção no Do-mínio

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA E OU-TROS
AGRDO : ALBERTO GARCIA PINTO
ADV : ALBERTO F. GASPAR DA SILVA E OUTROS

00073 2007.02.01.007134-0 AG RJ 155968
01.11.01.03 - Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Pú-blico

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
AGRTE : MARIA REGINA BARROS RIBEIRO E OU-TROS
ADV : TITO LIVIO CAVALCANTI DE MEDEIROS E OUTROS
AGRDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO-CREA-RJ
ADV : SEM ADVOGADO

00074 1999.50.01.002503-3 REOMS ES 62740
01.04.02.01 - Matrícula - Ensino Superior - Serviços - Administrati

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
PARTEA : FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA E OUTROS
ADV : LUIZ PAULO DA SILVA
PARTER : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO
SANTO - UFES
PROC : SIMONE LENG RUBER DARROZ ROSSONI
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-ES
ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU

00075 2006.51.01.021286-3 AMS RJ 70983
01.12.04.02 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Militar - Ad-min

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : NAIR SOUZA LIMA ROCHA
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JU-NIOR E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL

00076 1993.51.01.024028-0 AC RJ 332966
01.03.01 - Revogação e Anulação de Ato Administrativo - Atos Adminis

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO
E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC : JORGE LINHARES FERREIRA JORGE E OU-TRO
APDO : SILVIA QUITO E OUTROS
ADV : DINAH FERNANDES RODRIGUES E OUTRO

00077 2007.51.11.000775-3 AC RJ 415645
01.11.02.17 - Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório - S

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : NELSON ZULMIRO REP/ P/ CIBELE REGI-
NA ZULMIRO
ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT. INCAPAZ

00078 2005.51.01.014423-3 AC RJ 386369
01.11.01.01 - Isonomia / Equivalência Salarial - Regime Estatutário

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : FRANCISCA CAMPOS PRIMO
ADV : LUCI DE JESUS PINTO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL

00079 2005.51.01.016231-4 AC RJ 397637
01.11.02.17 - Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório - S

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : HYPOLITO JOSE PINTO NETTO
ADV : LUCI DE JESUS PINTO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00080 2007.51.11.000631-1 AC RJ 417612
01.11.02.17 - Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório - S

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : VALMIR EUGENIO DA SILVA
ADV : DENISE MARIA DE OLIVEIRA
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00081 2002.51.02.003436-8 AC RJ 352831
02.09.12 - Inscrição SPC/SERASA - Sistema Financeiro de Habi-tação -

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
APTE : JULIO CESAR CARVALHO VELLOSO
ADV : PAULO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS
APDO : OS MESMOS

00082 1998.51.01.023899-3 AC RJ 350044
01.12.02.01 - Gratificações - Sistema Remuneratório - Servidor Pú-bli

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : MARIA JOSE DE CASTRO E OUTRO
ADV : MARCELO ROQUE A. MACIEL AVILA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-CIAL - INSS
PROC : AMERICO LUIS M DA SILVA

00083 1998.51.01.022607-3 AC RJ 354945
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIREL-
LES FAGUNDES E OUTROS
APDO : FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA GUA-RANY E OUTROS
ADV : REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00084 2005.51.01.022774-6 AC RJ 406413
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : GREGORIO ALBERTO PARDO ROMERO
ADV : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00085 2005.51.01.005588-1 AC RJ 416466
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : MARIA DA SILVA RICARDO
ADV : JOSUE ISAAC VARGAS FARIA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR
E OUTROS
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00086 2007.51.01.005106-9 AC RJ 416012
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
APDO : PAULO CESAR ARGOLO DE PAULA
ADV : LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS

00087 2005.51.01.020785-1 AC RJ 417598
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : SANDRA LUCIA BAUER
ADV : SALETE CONCEICAO DA CRUZ E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OU-TROS
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00088 2007.51.04.001139-6 AC RJ 408730
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
APDO : ELIAS DE ALMEIDA
ADV : ROSIANE DA SILVA REGO E OUTRO
ANOTAÇÕES : JUST.GRAT.

00089 2003.51.01.013565-0 AC RJ 368243
01.11.04.01 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Civil - Ad-minis

RELATORA : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE : IONE MARQUES DE OLIVEIRA
ADV : NEY VIANNA FERNANDES MACHADO
APTE : HILARIA FERNANDES DA ROCHA
ADV : MARIANA VIEIRA DE SOUZA
APTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JA-
NEIRO - UFRJ
PROC : ALEX TAVARES DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ
ANOTAÇÕES : DUPLO GRAU



00090 2000.02.01.054738-8 AC ES 246426	
01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tri-butár	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADV	: MAGDA HELENA MALACARNE
APDO	: ARGOS MINERACAO E SERVICOS LTDA
ADV	: BRUNO REIS FINAMORE SIMONI E OUTROS
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-ES
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00091 98.02.36825-3 AC RJ 180855	
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: NEIDE MARILIA FABBRI E OUTROS
ADV	: SELSO FERREIRA DE SANTANA
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: SEM ADVOGADO
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00092 2007.51.01.010674-5 AC RJ 417554	
01.07.09.02 - Poupança - Planos Econômicos - Intervenção no Do-mínio	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: DELCIO SOARES MAIA
ADV	: BERNARDINO PEREIRA DE LIMA E OUTRO
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: SEM ADVOGADO
00093 2005.51.01.005970-9 AC RJ 412149	
01.08.01.01 - Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Temp	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
APDO	: ANTONIO CELSO PALMA
ADV	: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA E OUTROS
ANOTAÇÕES	: JUST.GRAT.
00094 2007.51.01.016254-2 AC RJ 411053	
01.11.04.01 - Pensão - Benefícios - Servidor Público Civil - Ad-minis	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: ZOSER PLATA BONDIM HARDMAN DE ARAUJO
ADV	: ZOSER PLATA BONDIM HARDMAN DE ARAUJO
APDO	: UNIAO FEDERAL
00095 1999.50.01.032363-9 AC ES 407330	
01.08.03 - Conselhos Regionais e Afins - Entidades Administra-tivas/A	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADV	: LUIZ GUILHERME MOTA VELLO E OUTROS
APDO	: LEILA APOLINARIO
ADV	: SEM ADVOGADO
00096 2006.50.01.006274-7 AC ES 402104	
01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tri-butár	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADV	: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
APDO	: ADAILA RODRIGUES MADEIRA
ADV	: VANILDES NUNES ATHANAZIO
00097 2004.50.01.000851-3 AC ES 402101	
01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tri-butár	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADV	: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ
APDO	: ADAILA RODRIGUES MADEIRA
ADV	: SEM ADVOGADO
00098 2004.50.01.001245-0 AC ES 415432	
01.15.01 - Fiscalização/Multas e Sanções - Dívida Ativa não-tri-butár	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADV	: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ E OUTROS
APDO	: ÂNGELA MARIA GASTALDI GUERRIERI
ADV	: SEM ADVOGADO

00099 2007.51.01.009940-6 AC RJ 416411	
01.07.09.02 - Poupança - Planos Econômicos - Intervenção no Do-mínio	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: DIRVAL ALVES PINTO E OUTRO
ADV	: EMIKO YUDA MONTEIRO E OUTRO
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS
00100 2007.51.01.002617-8 AC RJ 405882	
02.08.22 - Conta Poupança - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Fi	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: DJALMA MACHADO DE MELO
ADV	: JOSE ANGELO JUNIOR E OUTRO
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS
00101 2003.50.01.011904-5 AC ES 407863	
01.11.03.05 - URV (Lei 8880/94) - Reajuste de Vencimentos - Ser-vidor	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: UNIAO FEDERAL
APDO	: MERCEDES IRASEMA FLORES CAUS
ADV	: MARIE MADALENE LAURA MAROT BOR-GES BARBOS
RMTE	: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00102 2007.51.01.026327-9 AC RJ 415899	
02.08.13 - Linha de Crédito - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e	
RELATORA	: DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
APTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS
APDO	: JR FORTES MATERIAL HOSPITALAR LTDA E OUTROS
ADV	: SEM ADVOGADO
00103 2003.50.01.016291-1 REOMS ES 67815	
01.08.03.01 - Registro/Exercício Profissional - Conselhos Regionais	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
PARTEA	: MARIA FERNANDA DE FREITAS BARROS E OUTROS
ADV	: HELIO MARQUES
PARTER	: ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
ADV	: SEM ADVOGADO
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00104 2002.51.01.004551-5 REOMS RJ 47083	
01.03.01.12 - Estabelecimentos Comerciais/Industriais/garantia de fu	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
PARTEA	: LEXZAU SCHERBAU GMBH & CO E OUTRO
ADV	: LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
PARTEA	: ANKER VERWALTUNGS-GESELLSCHAFT MBH & CO KG
PARTER	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC	: PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINS-KI
RMTE	: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA-RJ
ANOTAÇÕES	: DUPLO GRAU
00105 2000.51.03.002813-7 AC RJ 314353	
01.02.01 - Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Objetiva - Ad	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
APTE	: AUTO PEÇAS PACHECO DE NILOPOLIS LT-DA
ADV	: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS
00106 98.02.33019-1 AC RJ 178592	
01.03.01 - Revogação e Anulação de Ato Administrativo - Atos Adminis	
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
APTE	: TELE-RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA
ADV	: JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS
APDO	: UNIAO FEDERAL

00107 99.02.13385-1 AC RJ 197386	
01.11.04.04 - Proventos de Inatividade - Benefícios - Servidor Públi	
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
APTE	: SYLVIO PRESTES DE MENEZES E OUTROS
ADV	: ROSANA ALVES RAMOS E OUTROS
APDO	: COLEGIO PEDRO II
PROC	: SANDRA SAMPAIO SOFIA E OUTROS
00108 2000.02.01.007124-2 AC RJ 226063	
02.08.02 - Mútuo Habitacional - Contratos/Civil/Comercial/Econô-mico	
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
APTE	: NILSON RAMOS GONCALVES
ADV	: VALDIR PAES LOUREIRO
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: SEM ADVOGADO
00109 2000.02.01.007125-4 AC RJ 226064	
02.08.02 - Mútuo Habitacional - Contratos/Civil/Comercial/Econô-mico	
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
APTE	: RAFAEL MARCOS DOS SANTOS E OUTROS
ADV	: VALDIR PAES LOUREIRO
APDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	: MARCIO QUARTIN PINTO E OUTROS
APDO	: CRONUS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADV	: JULIETA ROSA DINIZ CUQUEJO E OUTROS
APDO	: PLANCOOP - PLANEJAMENTO E COORDE-NACAO DE PROJETOS HABITACIONAIS LT-DA
ADV	: SEM ADVOGADO
00110 1999.02.01.038377-6 AC RJ 207923	
01.03.01 - Revogação e Anulação de Ato Administrativo - Atos Adminis	
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
APTE	: CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA
ADV	: ENIO VALLE PAIXAO
APDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC	: WALDEMAR DECCACHE
00111 1999.02.01.038378-8 AC RJ 207924	
01.03.01 - Revogação e Anulação de Ato Administrativo - Atos Adminis	
RELATOR	: DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
APTE	: CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA
ADV	: ENIO VALLE PAIXAO
APDO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC	: WALDEMAR DECCACHE
00112 1999.51.01.020337-5 AC RJ 310011	
01.03.05 - Contrato Temporário de Mão de Obra(Lei 8.745/93) - Atos A	
RELATOR	: DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PAUTA	: J.F.CONV. MAURO LUIS ROCHA LOPES
APTE	: COM/ IND/ MEDIFAR LTDA
ADV	: CARLOS ALBERTO SARAIVA DA SILVA E OUTRO
APDO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-LEGRAFOS - ECT
ADV	: CARLOS LEONIDIO BARBOSA E OUTROS
Rio de Janeiro, 6 de maio de 2008.	
Desembargador Federal ANTÔNIO CRUZ NETTO Presidente	
SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA ESPECIALIZADA	
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS	
DESPACHOS/DECISÕES	
EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008	
AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002.02.01.031110-9	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERI-CO GUEIROS
AGRAVANTE	:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:FUNDACAO CULTURAL PALMARES
ADVOGADO	:ANA CRISTINA C. MACEDO E OUTROS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS (200251110001182)
Decisão	
Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da decisão de fls. 156-160, que indeferiu o pedido de liminar para que fosse assegurado aos quilombolas o direito de repassar e reformar suas residências, bem como permitisse o regresso daqueles que foram expulsos pela União da Ilha de Marambaia.	

Conforme informações colhidas do sistema de internete, cuja juntada ora determino, foi proferida sentença nos autos da ação civil pública nº 2002.51.11.000118-1, originária deste agravo, julgando procedente o pedido.

Verifica-se, desse modo, a perda de objeto do presente recurso, não havendo mais razão para prosseguir com o seu julgamento, dada a precariedade do provimento liminar.

Em face do exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento e, em consequência, nego-lhe seguimento, com base no art.557, do Código de Processo Civil, c/c art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz Federal Convocado

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.002918-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE : ORLANDO SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010272748)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ORLANDO SILVA DE ARAÚJO em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado no sentido de que lhe fosse concedida a reintegração à reserva remunerada com direito às promoções correspondentes no Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA).

As razões postas neste recurso não apontam para a urgência substanciada no potencial perigo de lesão à parte agravante, tampouco para o dano de difícil reparação, requisitos necessários ao recebimento do agravo de instrumento pelo Tribunal, haja vista a regra insculpida no art. 522, *caput*, do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006131-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE : DALMO RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DENIZE TELES DE SOUZA
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010111381)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DALMO RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS em face da decisão de primeiro grau que deixou de receber o recurso de apelação, com fulcro no art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil.

No tocante à verificação da completa instrução do recurso de agravo de instrumento, revi meu posicionamento para reconhecer que a sistemática implementada pela Lei nº 9.139/95 impõe ao agravante que, no ato da interposição de seu recurso, junte as peças referidas no art. 525, I, do Código de Processo Civil, não mais admitindo diligência para regularizar a respectiva instrução.

Em consequência, a má formação do agravo conduz ao juízo negativo de sua admissibilidade.

Na hipótese vertente, não consta nos autos a procuração outorgada pela agravante e a certidão de intimação da decisão agravada.

Em face do exposto, ausente a peça mencionada no art. 525, I, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006196-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE : LUCAS TRISTÃO DO CARMO
ADVOGADO : JORGE LUIZ SILVEIRA CORREA E OUTROS
AGRAVADO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200850010035285)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUCAS TRISTÃO DO CARMO em face de decisão que negou o pedido de liminar, formulado para que a autoridade impetrada proceda à inscrição da impetrante no Exame de Ordem 2008.1, independente de apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso de Direito, ainda que expirado o prazo para as inscrições.

Como é de correntia sabença, o mandado de segurança é instrumento com sede constitucional para assegurar os direitos e garantias individuais dos cidadãos, como se vê do art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal. Inequívoco, portanto, que o mandado de segurança consubstancia remédio constitucional e está, como ação mandamental, disciplinado pela Lei nº 1.533/51, de rito especial, dada a necessidade da sua celeridade processual. Assim, não há como se admitir a apropriação de recursos ordinários comuns do Código de Processo Civil para enfrentar decisões interlocutórias proferidas em sede de ação mandamental. A Lei nº 1.533/51 não prevê a interposição do recurso ora manejado.

Em face da celeridade processual inerente ao rito do mandado de segurança, imperioso que se interprete a ausência de previsão de interposição de agravo de instrumento não como uma omissão a ser sanada com a aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil, antes como um silêncio qualificado do legislador que, visando justamente imprimir celeridade ao processo, limitou as possibilidades de recurso (art. 8º, *caput*, e parágrafo único; art. 12, *caput*, e parágrafo único; e art. 13). Além do mais, as decisões interlocutórias, não impugnáveis por meio dos recursos consignados na legislação de regência do mandado de segurança, não operam preclusão e podem ser examinadas pelo Tribunal competente, em grau de recurso. Anote-se, ainda, que a execução de liminar deferida em desfavor de qualquer pessoa jurídica de direito público, neste conceito incluída a União Federal, pode ser suspensa mediante procedimento próprio, dirigido ao Presidente do Tribunal, desde que admissível, nos termos da Lei nº 4.348/64.

Penso que admitir-se o manejo indiscriminado de recursos não contemplados na lei de regência do mandado de segurança é, *data venia*, uma afronta ao sistema legal ordinário e ao constitucional.

O cabimento de agravo de instrumento em sede de mandado de segurança é medida excepcional, sempre que, não havendo outro meio processual ao alcance das partes, houver risco de dano irreparável. E não é esta a presente situação. Verifica-se dos autos que não há flagrante ilegalidade ou teratologia na decisão agravada.

Por estas razões, e nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, por consubstanciar, claramente, recurso inadmissível em face do sistema legal em vigor.

Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento, observados os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006088-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : HENRIQUE OSWALDO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : RENATA GOES FURTADO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010064992)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de decisão que determinou que a agravante apresente extratos, informe datas de abertura e de aniversário das contas de poupança dos autores, desta vez, sob pena de multa diária.

As razões postas neste recurso não apontam para a urgência substanciada no potencial perigo de lesão à parte agravante, tampouco para o dano de difícil reparação, requisitos necessários ao recebimento do agravo de instrumento pelo Tribunal, haja vista a regra insculpida no art. 522, *caput*, do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.000840-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE : GERALDO ROCHA
ADVOGADO : GERSON LUCCHESI E OUTROS
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010281683)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por GERALDO ROCHA em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado no sentido de que lhe fosse concedida a promoção ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra com proventos de Contra-Almirante, nos termos do art. 6º, §3º, da Lei nº 10.559/2002.

As razões postas neste recurso não apontam para a urgência substanciada no potencial perigo de lesão à parte agravante, tampouco para o dano de difícil reparação, requisitos necessários ao recebimento do agravo de instrumento pelo Tribunal, haja vista a regra insculpida no art. 522, *caput*, do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS

Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.017259-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE : ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : GERSON LUCCHESI E OUTROS
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010087489)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ROBERTO BARBOSA em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado no sentido de que lhe fosse concedida a promoção ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra com proventos de Contra-Almirante, nos termos do art. 6º, §3º, da Lei nº 10.559/2002.

As razões postas neste recurso não apontam para a urgência substanciada no potencial perigo de lesão à parte agravante, tampouco para o dano de difícil reparação, requisitos necessários ao recebimento do agravo de instrumento pelo Tribunal, haja vista a regra insculpida no art. 522, *caput*, do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.006133-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE : ABILIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO : HENRIQUE COUTO FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010039270)

Decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ABÍLIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela consistente na suspensão do leilão extrajudicial.

As razões postas neste recurso não apontam para a urgência substanciada no potencial perigo de lesão à parte agravante, tampouco para o dano de difícil reparação, requisitos necessários ao recebimento do agravo de instrumento pelo Tribunal, haja vista a regra insculpida no art. 522, *caput*, do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

FREDERICO GUEIROS

Relator



DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS
ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

APELACAO CIVEL 2002.50.01.004292-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE :ADILSON GAVA E OUTROS
ADVOGADO :MARCELO ALVARENGA PINTO E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
ORIGEM :3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010042925)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO ÀS CONTAS VINCULADAS AO FGTS EXISTENTES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DEMANDA JÁ APRECIADA EM OUTRO PROCESSO - COISA JULGADA MATERIAL - ART. 301, §§ 1º E 3º CPC - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, V, CPC) - TERMO DE ADESÃO (LC 110/2001) - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO (ART. 269, III, CPC) - HONORÁRIOS - ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90.

Ação de Liquidação de Sentença objetivando à aplicação de índices de correção monetária às contas vinculadas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, com base na Ação Civil Pública, transitada em julgado, que determinou à CEF a aplicação dos referidos índices às contas existentes no Estado do Espírito Santo. O ajuizamento de ação idêntica, com as mesmas partes e causa de pedir e pedido, já em fase de execução, configura coisa julgada material, a teor do art. 301, §§ 1º e 3º, do CPC.

Celebrado o acordo com observância das condições estipuladas na Lei Complementar nº 110/2001, não pode o titular da conta vinculada ao FGTS, posteriormente, simplesmente afirmar que não recebeu ou valores ou que o termo de adesão não tem validade jurídica, por não haver neles menção a valores. As impugnações que porventura venham a ocorrer, deverão ser feitas através de ação própria, e não de forma incidental.

Confirmada a transação, não pode o autor pretender rediscuti-la, face à inexistência de qualquer vício que justifique a anulação do ato jurídico (art. 171, II, CPC).

Precedentes do STF e STJ.

Sem condenação em honorários advocatícios face ao disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90.

7. Apelação improvida. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2008. (data do julgamento).

FREDERICO GUEIROS

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.001906-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
AGRAVADO :RITA DE CASSIA COSTA REIS
ADVOGADO :JOSE CARLOS LOPES DA SILVA
ORIGEM :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010199401)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÚTUO HIPOTECÁRIO - DECRETO-LEI Nº 70/66 - ART. 50 DA LEI 10.931/2004 - DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR CONTROVERTIDO - EXIGÊNCIA.

A constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 já está sabidamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em inúmeros julgados, firmando o entendimento de que a citada legislação não viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição e nem mesmo o do devido processo legal.

A nova situação instalada pela Lei nº 10.931/2004 impõe, entre outras exigências, necessidade de assegurar a continuidade do pagamento, no tempo e modo contratados, do valor inconcusso das prestações (§ 1º, artigo 50), bem como efetuar o depósito integral dos valores cobrados pelo agente financeiro (valor controvertido), conforme dispõe o parágrafo 2º, do referido artigo 50, exigência que somente poderá ser dispensada, diante da existência de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor conforme prevê o § 4º, do art. 50 da Lei 10.931/2004.

Preceitua o art. 50 da Lei 10.931/2004 que nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de mútuo imobiliário, a parte autora deverá discriminar as obrigações contratuais, quantificando o valor incontroverso, o qual deve continuar sendo pago. A exigibilidade do valor controvertido só pode ser suspenso mediante o depósito do montante correspondente.

Se o mutuário está em débito e não providencia o depósito em juízo dos valores dos encargos mensais vencidos e vencendos, não há aparência do bom direito nem adequação aos entendimentos jurisprudenciais que admitem a suspensão do leilão extrajudicial enquanto se discute a validade ou o cumprimento das cláusulas contratuais. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz Federal Convocado

Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2000.02.01.073264-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :ADILES BRESOLA SCOTT DE ALMEIDA
ADVOGADO :MARCELO ROQUE A. MACIEL AVILA
REMETENTE :JUÍZO DA 24ª VARA FEDERAL/RJ
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900603656)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO - DIFERENÇAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE DE BOA-FÉ - DEVOLUÇÃO - DESCABIMENTO

1. Nos casos em que o pagamento foi efetivado a servidor público em decorrência de interpretação equivocada ou, ainda, de má aplicação da lei por parte da Administração Pública, e havendo o beneficiado recebido os valores de boa-fé, é indevido o desconto destes valores.
2. Precedentes do STJ.
3. Apelação e remessa necessária, tida por interposta, improvidas. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa necessária, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008

(data do julgamento).

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz Federal Convocado

Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2001.50.01.003260-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS E OUTROS
APELADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :EMIR JOSE TESCH E OUTROS
REMETENTE :JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL/ES
ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010032605)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS NO ESPÍRITO SANTO - DEPÓSITOS RECURSAIS EFETUADOS PELO BANCO DO BRASIL S/A - FORNECIMENTO DE SALTOS E EXTRATOS PELA C.E.F. - IMPOSIBILIDADE - PEDIDO AO JUIZ DA CAUSA TRABALHISTA.

1. O depósito recursal é uma "garantia de execução", e cabe ao Poder Judiciário, como depositário, exercer sua tutela, resguardando esta nova relação, até decisão final transitada em julgado.
3. O art. 899 da CLT e seus §§ dispõem que o depósito recursal deverá ser feito em conta do empregado, vinculada ao FGTS (§ 4º), ou fora dela (§ 5º), e deverá ser feita através de simples requerimento ao Juiz da causa trabalhista em que o referido depósito será efetuado.
3. O pedido de fornecimento de saldo e extratos dos depósitos recursais, referentes a demandas trabalhistas, deve ser dirigido ao Juiz da causa trabalhista em que o referido depósito tenha sido feito.
4. Apelação e remessa providas. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso e à remessa necessária, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2008

(data do julgamento).

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz Federal Convocado

Relator

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2006.50.01.010956-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
PARTE AUTORA :VICTOR HUGO VERVLOET JUNIOR
ADVOGADO :RODRIGO MIGUEL VERVLOET E OUTROS
PARTE RÉ :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
REMETENTE :JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL CÍVEL/ES
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200650010109569)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - INSCRIÇÃO EM EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ESTAR CURSANDO O 10º PERÍODO - POSSIBILIDADE.

1. Para inscrição do candidato no Exame de Ordem/OAB, é suficiente, tão-somente, a apresentação da declaração de estar cursando o 10º período, com previsão de conclusão do curso para o final do semestre respectivo.
2. A apresentação da declaração em questão no ato da inscrição, em substituição à Declaração de Conclusão do Curso ou Diploma do mesmo, não isenta o candidato aprovado, quando da entrega da carteira, de apresentar um destes documentos
3. Remessa necessária improvida. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2008

(data do julgamento).

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz Federal Convocado

Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2005.50.01.012385-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE :JOSY LAURINDO COGO DE AZEVEDO SAMPAIO
ADVOGADO :JALINE IGLEZIAS VIANA E OUTROS JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO
APELADO :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO :CINTHIA CYPRESTE SANSON
REMETENTE :JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL CÍVEL/ES
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200550010123859)

EMENTA

ADMINISTRATIVO -OAB/ES - EXAME DE ORDEM - CANDIDATO QUE NÃO OBTVEU APROVAÇÃO PARA 2ª ETAPA DO EXAME - RECURSO ADMINISTRATIVO - NOVA ANÁLISE - DECISÃO MOTIVADA - ATRIBUIÇÃO DE NOTA E INSCRIÇÃO NO QUADRO - INCOMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO.

1. Ao Poder Judiciário é vedado imiscuir-se na valoração do mérito administrativo, ou seja, deve respeitar a competência constitucionalmente atribuída à Administração Pública, controlando apenas a legalidade do ato administrativo.
2. A atribuição de nota e inscrição nos quadros da OAB, com a conseqüente emissão de Carteira de Identidade Profissional, são questões cuja análise refoge à competência do Poder Judiciário.
3. Não havendo, na hipótese, qualquer justificativa apresentada pela autoridade coatora para o não provimento do recurso administrativo interposto pelo candidato, ora impetrante, deve a dita autoridade proceder à nova análise do recurso, proferindo decisão devidamente motivada.
4. Apelação e remessa improvidas. Decisão mantida.



ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e à remessa necessária, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas, como de lei. Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008 (data do julgamento).

LEOPOLDO MUYLAERT
Juiz Federal Convocado
Relator

IV - APELACAO CIVEL 1982.51.01.433971-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO GUEIROS
APELANTE	:AGROBRASIL EMPREENDIMENTOS RURAIS S/A
ADVOGADO	:DORA MARTINS DE CARVALHO E OUTRO
APELADO	:JOAQUIM VITORIO NETO - ESPOLIO
ADVOGADO	:EBER SOARES DE SOUZA
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0004339711)

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CIVIL. PROVA REQUERIDA PELA APELANTE. ELA DEVE ARCAR COM O ÔNUS FINACEIRO DA PERÍCIA TÉCNICA. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 550 DO CPC. 1 - A questão não mais se resume à necessidade da prova pericial, mas à responsabilidade por seu pagamento. Está claro nos autos que a apelante/agravante requereu a prova pericial (fls. 176), sendo certa a sua responsabilidade pelo adiantamento dos honorários, conforme preconiza o art. 33 do CPC. 2 - A apelante/agravante, que foi instada a depositar os honorários do perito em diversas oportunidades e quedou-se inerte, inviabilizou a perícia, devendo, portanto, suportar o ônus de sua não produção. 3 - A prova produzida durante a instrução processual foi clara ao confirmar os fatos narrados na inicial, demonstrando a presença dos requisitos para a configuração do usucapião extraordinário, nos termos do art. 550 do CPC. 4 - Está demonstrado nos autos que o Autor possuiu, por mais de vinte anos, com *animus domini*, sem interrupção ou oposição de qualquer pessoa, a área objeto da ação de usucapião. 5 - Agravos retidos conhecidos e improvidos. Recurso de Apelação conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos agravos retidos e ao recurso de apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas, como de lei.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2008.

LEOPOLDO MUYLAERT
Juiz Federal Convocado
Relator

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 50 DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2005.51.02.004790-0

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. DO RELATOR
APELANTE	:ANGELA MARIA SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	:MARCOS PINHEIRO CHAGAS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:JULIANA GOMES VIANA E OUTROS
APELANTE	:OS MESMOS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200551020047900)

DESPACHO

Baixem os autos à Vara de origem, para que o juízo de primeiro grau aprecie a admissibilidade da apelação interposta às fls. 133/136, nos termos do art. 518 do CPC.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003218-1

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:ROBERTO MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO	:MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS

AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDRO-SO E OUTROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400046081)

DESPACHO

Intime-se a agravada (art. 527, V, do CPC).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

III - AGRAVO 2008.02.01.003669-1

RELATOR	:JUIZ FED. CONV. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:ROSEMERY DE SOUZA GUSMAO
ADVOGADO	:PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:ELOA HENRIQUES BACELLAR
ADVOGADO	:ERICA HENRIQUES BACELLAR ANDRETTI E OUTRO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS (200751030033358)

DESPACHO

Intimem-se os agravados (art. 527, V, do CPC).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Juiz Federal Convocado

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 184 DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.014104-2

RELATOR	:SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:CARLA JANAINA MUNHAO CORDEIRO
ADVOGADO	:MONICA BARBOZA PINHEIRO E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010141042)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - FINANCEIRO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - IMÓVEL JÁ ADJUDICADO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - PERMANÊNCIA DE INTERESSE NA AÇÃO REVISIONAL - ADENTRAMENTO NO MÉRITO - ART. 515, §3º, DO CPC - SACRE - PRETENSÃO DE ADOÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - DESCABIMENTO - ONEROSIDADE EXCESSIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - ANATOCISMO - INOCORRÊNVIA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - UTILIZAÇÃO DA TR - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO - DECORRÊNCIA LÓGICA DA ATUALIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

I - As condições da ação são verificadas na data do seu ajuizamento, razão pela qual a superveniência do evento adjudicatório realizado pelo agente financeiro em nada prejudica a apreciação do mérito da ação revisional;

II - Anulada a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, é lícito ao tribunal adentrar no mérito da causa quando configurada a hipótese prevista no art. 515, §3º, do CPC;

III - O contrato foi celebrado com adoção do Sistema de Amortização Crescente - SACRE, no qual a amortização mensal do saldo devedor é muito mais significativa do que na Tabela Price, utilizada nos financiamentos do Plano de Equivalência Salarial, o que, via de regra, conduz à inexistência de resíduo ao final do prazo contratual;

IV - As prestações, de seu turno, de acordo com o sistema adotado, geralmente sofrem decréscimo com o correr do tempo, não afetando o comprometimento de renda estabelecido inicialmente, o que aponta para a inocorrência de impossibilidade de pagamento pelos mutuários, não sendo plausível presumir-se que se tenham comprometido com o pagamento de um encargo mensal que não pudessem suportar. Assim, como a planilha de evolução do financiamento confirma a manutenção, e até mesmo redução do valor das prestações, não se cogita de descumprimento contratual por parte do agente financeiro;

V - Uma simples análise da planilha de evolução do financiamento e do contrato se mostra suficiente para vislumbrar o panorama fático-processual, não havendo como prosperar, por consectário, qualquer alegação de anatocismo e de cerceamento de defesa, sendo a produção de prova pericial aqui, como delineado, despicienda e custosa;

VI - A sistemática do Plano de Equivalência Salarial é apenas uma das possibilidades existentes no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e, ainda que assim não fosse, a alteração do contrato firmado entre as partes não prescindiria da comprovação do prejuízo sofrido pelos mutuários, o que efetivamente não se verificou na hipótese vertente;

VII - O STF, no julgamento da ADIN 493-0, não excluiu a possibilidade de utilização da TR, na atualização de saldos devedores, se assim foi expressamente pactuado entre as partes. Naquele julgado, em verdade, apenas decidiu-se pela impossibilidade de imposição da TR como índice de indexação em substituição a outros índices estipulados em contratos firmados anteriormente à Lei nº 8.177, de 01/03/91 (RE 175678-MG), hipótese completamente diversa da presente, em que o contrato foi firmado com expressa previsão de utilização dos índices aplicados às contas do FGTS;

VIII - Falsa, portanto, a premissa segundo a qual seria inconstitucional a utilização da TR como critério de reajuste para os contratos antigos, eis que, mesmo nesses casos, cabe perquirir qual o índice expressamente pactuado. Se foi fixado o índice aplicado às contas do FGTS, afasta-se a irregularidade;

IX - O reajustamento do saldo devedor antes da amortização das prestações é decorrência lógica da atualização global do financiamento, pois, se o valor atualizado da prestação fosse subtraído do saldo devedor antes que este fosse corrigido, o que estaria acontecendo seria a exclusão de parte da dívida do processo de atualização;

X - Pretensão decorrente de interpretação equivocada do art. 6º, c, da Lei nº 4.380/64;

XI - O procedimento executivo do Decreto-Lei nº 70/66 já teve sua constitucionalidade sobejamente reconhecida pela jurisprudência (RE 223075; RE 0240361; RE 0148872);

XII - A presente demanda tem por objeto a discussão quanto a eventual descumprimento ou onerosidade excessiva contratual, não se prestando, assim, a analisar as formalidades do procedimento levado a efeito pelo agente financeiro para satisfazer seu crédito. Há que se desconsiderar, pois, os argumentos trazidos à baila na peça recursal referentes a tal temática, por estar claramente inovando em sede recursal e ultrapassando os limites da lide.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à Apelação, para anular a sentença e, prossequindo no julgamento, julgar improcedentes os pedidos autorais, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, (data de julgamento).

SERGIO SCHWAITZER
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.02.002922-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:LUIZ ALBERTO PAPINI SCHIMIDT E OUTROS
APELANTE	:GUSTAVO LELLIS PACIFICO PECANHA
ADVOGADO	:JULIETA DINIZ CUQUEJO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:ANTONIO R M SIQUEIRA
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200151020029228)

EMENTA

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL -- CONCURSO PÚBLICO DE PROCURADOR DO DNER E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL - EDITAL 001/94 - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - EXIGÊNCIA MANTIDA - PRECLUSÃO DA DECISÃO AGRAVADA - EXTINÇÃO DO FEITO - ART. 267, XI, C/C ART. 47, AMBOS DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - NÃO CABIMENTO.

- Constatada a ocorrência da preclusão da decisão agravada -determinando a citação de todos os demais candidatos melhores colocados no certame para provimento de vagas e formação de Cadastros de Reserva de Pessoal do Quadro de Pessoal do DNER e demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a fim de que eventual provimento judicial favorável aos autores não afetassem negativamente a esfera jurídica daqueles outros candidatos -, torna-se defesa nova discussão sobre a matéria.

- A hipótese dos autos (art. 267, XI, c/c 47, parágrafo único, ambos do CPC) não se confunde com aquelas dos incisos II e III do art. 267 do CPC, as quais se referem, respectivamente, à paralisação do processo por mais de um ano devido à negligência das partes e ao abandono da causa pelo autor por mais de 30 (trinta) dias, não sendo, portanto, obrigatória a prévia intimação pessoal prevista no § 1º do art. 267 do CPC.



ACÓRDÃO	
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.	
Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.	
Rio de Janeiro, de de 2007 (data de julgamento).	
SERGIO SCHWAITZER RELATOR	
XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2007.51.01.490013-4	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA JORGE E OUTRO
ADVOGADO	:FLAVIA CORTES GOMES
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751014900134)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO - PERDA DE OBJETO - NÃO OCORRÊNCIA.

- O instituto do *interesse processual* ou *interesse de agir* constitui uma das "*condições da ação*" (rectius: um dos requisitos para o exercício do direito de ação) calcada, especificamente, no trinômio necessidade-utilidade-adequação do provimento jurisdicional, este advindo da impossibilidade de o autor ter sua pretensão de direito reconhecida, protegida e satisfeita sem a interveniência de autoridade jurisdicional, em demanda pertinente e adequada à finalidade a que dirigida.

- Resta absolutamente perceptível no presente caso que o fato de os Impetrantes terem participado do Teste de Avaliação do condicionamento Físico - TACF, referente ao Concurso Público para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica (EAOT) do ano de 2007, por força de ordem provisória e urgente, não implicou a superveniente perda de interesse de agir do Autor (art. 462, do CPC).

- A liminar deferida, ainda que satisfativa, não caracteriza perda do objeto da presente ação, vez que se torna necessária a confirmação dos seus efeitos através de sentença com resolução de mérito.

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA AERONÁUTICA (EAOT) DO ANO DE 2007 - TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO - AUSÊNCIA DE HORÁRIO ESPECÍFICO - REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME DENTRO DO CRONOGRAMA PREVISTO NO EDITAL - CABIMENTO.

- Da análise dos documentos acostados aos autos, há de se reconhecer que houve falha da Administração ao designar a data para o teste de avaliação do condicionamento físico sem horário específico para a sua inicialização.

- As informações prestadas pela autoridade coatora não esclarecem qual o horário exato no qual os impetrantes deveriam se apresentar para a avaliação física. Também não restou comprovada qualquer divulgação oficial posterior esclarecendo os dias e horários específicos em que os candidatos aprovados nas fases anteriores deveriam se submeter ao teste de avaliação do condicionamento físico.

-Por força de liminar, os impetrantes puderam se submeter ao respectivo teste físico no dia posterior, dentro ainda do cronograma previsto para a sua realização, não havendo, portanto, quebra de isonomia para com os outros candidatos.

- No caso específico, os impetrantes demonstraram possuir condicionamento físico adequado para a carreira militar, eis que devidamente aprovados no teste de avaliação física, não se justificando, portanto, a eliminação dos mesmos no concurso público para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica (EAOT) do ano de 2007.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, anulando a sentença e concedendo a segurança, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008 (data do julgamento).

SERGIO SCHWAITZER RELATOR	
IV - APELACAO CIVEL 2001.50.01.007728-5	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:ADRIANA MARA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	:GUILHERME VIANA RANDOW
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200150010077285)

EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SALDO DEVEDOR - APLICAÇÃO DA TR - PREVISÃO CONTRATUAL - LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

I - Não configura ilicitude a utilização da TR para o reajustamento do saldo devedor se assim foi expressamente pactuado no contrato firmado entre as partes.

II - O STF, no julgamento da ADIN 493-0, não excluiu a possibilidade de utilização da TR na atualização de saldos devedores. Naquele julgado, em verdade, apenas decidiu-se pela impossibilidade de imposição da TR como índice de indexação em substituição a outros índices estipulados em contratos firmados anteriormente à Lei nº 8.177, de 01/03/91.

III - O reajustamento do saldo devedor antes da amortização das prestações Não configura afronta ao pactuado e às normas de ordem pública. O que ocorre, em verdade, é o reajustamento simultâneo de ambos. Ora, se o valor atualizado da prestação fosse subtraído do saldo devedor antes que este fosse corrigido, o que estaria acontecendo seria a exclusão de parte da dívida do processo de atualização, o que não condiz com as cláusulas contratuais e com a natureza do contrato de mútuo feneratício.

IV - Apelação improvida.

ACÓRDÃO	
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas	
Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.	
Rio de Janeiro, _____. (data do julgamento)	
SERGIO SCHWAITZER RELATOR	
IV - APELACAO CIVEL 2003.50.01.009689-6	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
APELANTE	:ADRIANA MARA GOMES FERRARI E OUTRO
ADVOGADO	:GUILHERME VIANA RANDOW
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200350010096896)

EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DO DÉBITO - CONFIGURAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONSIGNATÓRIO.

I - Em ação de consignação em pagamento, é lícita a discussão acerca de disposições contratuais, quando imprescindível ao deslinde da controvérsia, não sendo inviabilizada a discussão sobre o *quantum* depositado pela exigência de certeza e liquidez da dívida.

II - Verificando-se que a parte autora ajuizou ação ordinária, ora em apenso, autuada sob o nº 2001.50.01.007728-5, contendo os mesmos argumentos utilizados nesta via consignatória a fim de embasar o depósito judicial das prestações relativas a seu contrato de financiamento em valor inferior ao exigido pelo agente financeiro, quais sejam a aplicação indevida da TR como índice de correção monetária e a equivocada inversão da Tabela Price, atualizando-se o saldo devedor antes de sua amortização, bem como se ressaltando que, no voto prolatado no citado processo, as alegações autorais acima mencionadas restaram afastadas, há de se concluir pela insuficiência dos depósitos efetuados, eis que inferiores aos valores cobrados pela CEF.

III - Apelação improvida

ACÓRDÃO	
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.	
Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.	
Rio de Janeiro, _____. (data de julgamento)	
SERGIO SCHWAITZER RELATOR	

EXPEDIENTE Nº 185 DO DIA 6 DE MAIO DE 2008	
III - AGRAVO 163840 2008.02.01.003929-1	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
AGRAVADO	:ABNEL FELIX E OUTROS
ADVOGADO	:FERNANDO TRISTAO FERNANDES E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0007400055)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS - ÔNUS DA CEF

I - É incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, mesmo que anteriores a 1992, é de responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários.

II - Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de abril de 2008.	
Reis Friede Relator	
III - AGRAVO 159908 2007.02.01.013840-9	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	:AMMY DE MORAES JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO	:LUIZ ANTONIO CABRAL E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIA RODRIGUES CAETANO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700109704)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS - ÔNUS DA CEF

I - É incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, mesmo que anteriores a 1992, é de responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários.

II - Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de abril de 2008.	
Reis Friede Relator	
III - AGRAVO 159831 2007.02.01.013705-3	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE
AGRAVANTE	:KELLE DE PAULA RIBEIRO E SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	:PRISCILA LAUVRES E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010092898)

EMENTA

AGRAVO Interno em agravo DE INSTRUMENTO - NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 514, III, DO CPC - POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - MATÉRIA PACIFICADA

I - A jurisprudência do Egrégio STJ já firmou o entendimento no sentido de que a correção monetária das contas de poupança nos meses de junho/87 e janeiro/89 obedecem ao IPC, sendo responsável pelo pagamento o banco depositário. A ação de cobrança dessa diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos.

II - Não poderia o MM. Juízo de 1º grau ter extinto o processo principal sem julgamento do mérito, pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, não havendo qualquer razão que justifique o não recebimento da Apelação, por suposta afronta ao art. 514, II, do CPC, principalmente, se considerarmos que o recurso do Agravante- Autor encontra-se muito bem fundamentado.

III - Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de abril de 2008.

Reis Friede
Relator



IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.010832-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

APELANTE :ROGERIO COIMBRA DA COSTA E OUTRO

ADVOGADO :ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E OUTRO

APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS

APELADO :OS MESMOS

ORIGEM :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010108323)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.

II - Pretende a Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ...(data do julgamento).

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.017405-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS

APELANTE :UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO :MIGUEL GRIMALDI CABRAL DE ANDRADE E OUTROS

APELADO :NELSON PEREIRA RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO :PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS E OUTROS

ORIGEM :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010174059)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.

II - Pretende o Embargante, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III - Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ...(data do julgamento).

Reis Friede
Relator

III - AGRAVO 162601 2008.02.01.001638-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

AGRAVANTE :SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO :DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS

AGRAVADO :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

PROCURADOR :SEM PROCURADOR

ORIGEM :DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010061786)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESSARCIMENTO AO SUS POR ATENDIMENTO A ASSOCIAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE SAÚDE. ART. 32 DA LEI Nº 9.656/98. INSCRIÇÃO NO CADIN E EM DÍVIDA ATIVA.

I - O fato de estar sendo questionada em juízo a existência de relação jurídica que legitime as mencionadas cobranças já é causa suficiente para retirar ou impedir o registro do CADIN;

II - A inscrição em Dívida Ativa do débito em liça, todavia, não pode ser impedida, sob pena de burla à norma insculpida no artigo 585, § 1º, do CPC.

III - Agravo de Instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Parte Autora, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de abril de 2008.

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.007224-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

APELANTE :RENATO ESCH GASPARE CONJUGES

ADVOGADO :MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA E OUTRO

APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS

APELADO :CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO :RENATO JOSE LAGUN E OUTROS

APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS

APELADO :RENATO ESCH GASPARE CONJUGES

ADVOGADO :MAGDA HRUZA DE SOUZA A. FERREIRA E OUTRO

ORIGEM :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010072245)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA. NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

I - Conforme entendimento amplamente pacificado no seio da jurisprudência pátria, o órgão julgador não tem que apreciar todos os argumentos das partes, nem tampouco declinar todos os artigos, parágrafos, alíneas, incisos, de dispositivos legais, desde que, porém, sua decisão esteja fundamentada, ainda que em razões outras não invocadas pelas partes.

II - Pretendem as Embargantes, na realidade, novo pronunciamento, pelo órgão colegiado, sobre questão já analisada. Impossibilidade. Precedentes jurisprudenciais.

III - Embargos de Declaração da CEF e da Parte Autora conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da CEF e da Parte Autora, nos termos do relatório e voto constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ...(data do julgamento).

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 1995.51.01.025775-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

APELANTE :ANDRE LUIZ SILVA CONDEIXA DE AZEVEDO E OUTROS

ADVOGADO :MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE E OUTRO

APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS

APELADO :OS MESMOS

ORIGEM :DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500257750)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - AGRAVO INTERNO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MANUTENÇÃO.

I. A Decisão hostilizada pelo recurso ora interposto encontra-se fundamentada em consonância com a jurisprudência dominante nos Tribunais pátrios, pelo que merece ser mantida em sua integralidade.

II. Agravos Internos da CEF e da Parte Autora improvidos.

ACÓRDÃO

Visto e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Agravos Internos da CEF e da Parte Autora, nos termos do voto do relator constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ...(data do julgamento).

Reis Friede
Relator

IV - APELACAO CIVEL 374905 1994.51.01.047707-6

RELATOR :THEOPHILO MIGUEL

APELANTE :ROSA DE LIMA CRUCINSKY

ADVOGADO :CLAIR MARTINI

APELADO :UNIAO FEDERAL

ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400477074)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PRÓPRIAS DA PROFISSÃO DE SECRETÁRIO POR 5 (CINCO) ANOS ININTERRUPTOS OU 10 (DEZ) ANOS INTERCALADOS. ASSEGURAÇÃO DE EXERCÍCIO. ART. 3.º DA LEI N.º 7.377/1985. ART. 37, CAPUT, II, DA CRFB/1988. RESTRIÇÃO DE FORMAS DE PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO. CONCLUSÃO DAQUELE PERÍODO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CRFB/1988. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRETENSÃO DE ENQUADRAMENTO ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO AO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE.

I. Conforme o art. 3.º da Lei n.º 7.377/1985, fica assegurado o exercício da profissão de Secretário (que engloba Secretário-Executivo e Técnico em Secretariado) - em cargo, emprego ou simples função, público ou privado - ao profissional que, mesmo não habilitado em Secretariado, tenha exercido as funções próprias daquela profissão ao menos por 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados, e, além disso, tenha diploma ou certificado de conclusão do nível médio ou de nível superior.

II. O período *supra* descrito devia ter sido concluído antes da promulgação da CRFB/1988, cujo art. 37, *caput*, II, ao determinar a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento de cargo público efetivo, passou a restringir as formas de provimento derivado, tais como o descrito enquadramento.

III. Assim, como a própria Autora afirma que o exercício por ela das funções próprias do cargo público efetivo de Secretário-Executivo teve início em janeiro de 1986, infere-se que, na data da promulgação da CRFB/1988, em 5 de outubro deste ano, o período *supra* descrito não foi por ela concluído.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Sétima Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Relator.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

SERGIO SCHWAITZER
REDATOR DO ACÓRDÃO

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 247 DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 162291 2008.02.01.001192-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE :EDINALDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO :LEOPOLDO DAHER MARTINS

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL

AGRAVADO :ESÇELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

AGRAVADO :DANIELE CORREA SANTA CATARINA FAGUNDES

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

AGRAVADO :ANTONIO EDUARDO DA SILVA OLIVA

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

AGRAVADO :SERGIO PEREIRA PIRES

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010138793)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 162392 2008.02.01.001325-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AURIVAL PARDAUIL E OUTROS
AGRAVADO	:FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA-ESPOLIO REP/ P/ ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:FRANCISCO VELTRI CASCARDO
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010121953)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face da decisão de fl. 60 dos autos principais (cópia à fl. 87 destes autos), proferida pelo Juízo da 19ª Vara Federal/RJ, que determinou à CEF a juntada dos extratos de poupança no prazo de 30 (trinta) dias, referente a aplicação dos índices pleiteados, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais).

Ocorre que, conforme informação dada pelo ofício de fl. 92, já foi proferida sentença nos autos da ação ordinária nº 2008.02.01.001325-3, o que torna sem objeto o presente agravo de instrumento.

Diante do exposto, evidenciada a inutilidade de qualquer discussão acerca da decisão agravada, *nego seguimento* ao presente agravo, nos termos do *caput* do art. 557 c/c art. 527, I ambos do CPC.

Preclusa a presente decisão, retornem os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

P.I.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 162230 2008.02.01.001036-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO	:MOACYR PEREIRA FRANCEZ E CONJUGE
ADVOGADO	:ELIANE MARIA TARDIN E OUTROS
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010062790)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 161579 2007.02.01.016948-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
AGRAVADO	:JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO E CONJUGE
ADVOGADO	:EDGARD DO AMARAL SOUZA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010122088)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face da decisão de fl.63 dos autos principais (cópia à fl. 86 destes autos), proferida pelo Juízo da 19ª Vara Federal/RJ, que determinou a intimação da agravante para juntar os extratos das contas de poupança do agravado no prazo de 30 dias sob pena de aplicação de multa diária de R\$100,00 (cem reais).

Diário da Justiça

Ocorre que, conforme noticiado no ofício (fl.92) oriundo do Juízo de origem, já foi proferida sentença que julgou procedente, em parte, o pedido, para condenar a CEF a proceder à correção integral do saldo das contas de poupança existente no mês de junho/87, o que torna sem objeto o presente agravo de instrumento.

Diante do exposto, evidenciada a inutilidade de qualquer discussão acerca da decisão agravada, *nego seguimento* ao presente agravo, nos termos do *caput* do art. 557 c/c art. 527, I, ambos do CPC.

Preclusa a presente decisão, retornem os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 413282 1999.51.08.011076-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:EDUARDO JOSE LAPA TORRES E OUTROS
APELADO	:ANTONIO PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO	:SUELI CRISTINA VILLA E OUTRO
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (9900110765)

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (fls.117/129) em face da sentença de fls.112/115, proferida pelo Juízo da Vara Federal de São Pedro da Aldeia, que julgou improcedente o pedido em relação a Maria de Fátima Pereira da Silva e procedente, em parte, a pretensão autoral para condenar a CEF a reajustar os saldos das contas vinculadas ao FGTS de José Américo Coelho dos Santos, Gilson dos Santos, Aricélia Guedes de França, Robson Peçanha, Francisco Egídio dos Santos Antunes, Izahias Conceição Félix, Paulo César de Oliveira e Celso de Oliveira Faria, pelos índices de variação do IPC/IBGE, de 42,72%, em janeiro de 1989 e de 44,80% em abril de 1990; e de Antônio Pereira de Medeiros somente pelo índice de 42,72%, em janeiro de 1989, corrigido monetariamente em liquidação de sentença e juros de 0,5% ao mês contados a partir da citação, com honorários advocatícios de 5% das diferenças em atraso.

A Apelante, em suas razões de pleitear a reforma da sentença recorrida, sustentou, em apertada síntese, a ausência de interesse de agir, tendo em vista a assinatura do "termo de adesão", na forma da LC nº110/01; que inexistiu direito adquirido em relação aos índices pleiteados e a inaplicabilidade dos juros de mora.

O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 132), tendo sido oferecidas contra-razões às fls.196/197.

O Ministério Público Federal, em sua manifestação de fls.205/207, opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Quanto aos índices de correção monetária, a matéria já se encontra resolvida em sede pretoriana, tendo sido assentado no Excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se constata do Informativo nº. 200, com o julgamento do RE 226.855-RS, Rel. Min.MOREIRA ALVES, *DJ* 31.08.2000, o seguinte entendimento:

"Correção Monetária do FGTS-1

Retomando o julgamento de recurso extraordinário em que se discute se há direito adquirido à aplicação dos índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (v. Informativos 185 e 197), o Tribunal, por maioria, considerando que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não tem natureza contratual, mas sim institucional, aplicando-se, portanto, a jurisprudência do STF no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, decidiu quanto à correção monetária mensal do FGTS (e não trimestral) no seguinte sentido: a) com relação ao Plano Bresser, a atualização dos saldos em 1º.7.97 para o mês de junho é de ser feita pelo índice LBC de 18,02% e não pelo IPC (26,06%) como entendera o acórdão recorrido; b) quanto ao Plano Verão, houve uma lacuna da lei relativamente à correção monetária de 1º.2.89 para o mês de janeiro e a circunstância de o acórdão recorrido ter preenchido essa lacuna com índice de 42,72%, referente ao valor do IPC, configura questão de natureza infraconstitucional (e não de direito intertemporal) que não dá margem a recurso extraordinário; c) no tocante ao Plano Collor I, a atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º.5.90 para o mês de abril (44,80%) também foi baseada na legislação infraconstitucional e não em face do direito adquirido, implicando, assim, violação indireta ou reflexa à CF, e a atualização feita em 1º.6.90 para o mês de maio deve ser utilizado o BTN (5,38%) uma vez que a MP 189 entrou em vigor ainda durante o mês de maio de 90; e d) no que se refere ao Plano Collor II, a atualização feita em 1º.3.91 para o mês de fevereiro deve ser feita pela TR (7%) em face da MP 294, publicada no dia 1º de fevereiro, de aplicação imediata. RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000.

Correção Monetária do FGTS - 2

Em síntese, o Tribunal, por maioria, não conheceu em parte do recurso extraordinário da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao Plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90) e, na parte conhecida, deu provimento ao recurso para excluir da condenação as



atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser (julho/87), Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio/90) e Collor II (fevereiro/91). Vencido parcialmente o Min. Ilmar Galvão que, quanto ao Plano Collor I, conhecia e provia o recurso relativamente aos saldos superiores a cinquenta mil cruzados novos e vencidos, também, os Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam do recurso extraordinário da CEF na sua integralidade, por entenderem que o afastamento dos índices de correção monetária correspondentes à inflação do período implicaria a erosão do FGTS. RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000."

Após esse posicionamento, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 252 e consolidou a solução dada à questão nos seguintes termos:

" Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)". Em consonância com tal entendimento jurisprudencial cumpre reconhecer devidas as diferenças das variações do IPC referentes aos meses de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS.

Já quanto ao juros de mora, estes são devidos a partir da citação à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil, a partir de quando passarão a incidir no valor de 1% (um por cento).

Nesse sentido, o entendimento adotado pela 8ª Turma Especializada deste Egrégio Tribunal:

ADMINISTRATIV. FGTS. AGRAVO INTERNO. ÍNDICES DE JULHO/90 E MARÇO/91. JUROS DE MORA. 1. Os parâmetros para fixação dos índices de correção monetária das contas do FGTS nos meses de julho/90 e março/91 devem adequar-se ao entendimento do STF observando-se o BTNF para julho de 1990 e a TR para o mês de março de 1991. (RESP 833579/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/10/2006). 2. Os juros moratórios são devidos à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, durante a vigência do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 até 11 de janeiro de 2003, quando entrou em vigor o Novo Código Civil, incidindo, a partir daí, o critério para fixação dos juros de mora à taxa de 1% ao mês. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRF2, 8ª T. Esp. 374446, Rel. Des. Fed. POULERIK DYRLUND, *DJ* 21.02.2007, p.71) (original sem grifos) Desta forma, considerando-se que, no caso dos autos, a citação da CEF foi realizada em 12.07.2001 (fl.79), não merece reforma, nesta parte, a r.sentença, que fixou os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês.

Entretanto, no caso dos autos, a CEF acostou Termo de Adesão, devidamente assinado pelos autores Maria de Fátima Pereira da Silva (fl.135), Gilson dos Santos (fl.138), Antônio Pereira de Medeiros (fl.146), e Celso de Oliveira Faria (fl.150), e formulou pedido de homologação da transação efetuada.

Ao firmar acordo administrativo com a CEF, a parte autora aceitou as condições de pagamento concernentes às complementações de atualização monetária dos depósitos fundiários, consoante o disposto na Lei Complementar nº 110/2001, não havendo que se falar em nulidade do acordo, tendo em vista que as partes são capazes, o objeto é lícito, a forma está prevista em lei e a matéria em exame diz respeito a direito disponível.

É de se ver, ainda, que não há qualquer alegação da parte autora, nem tampouco provas nos autos, de que tenham ocorrido quaisquer das situações, previstas na legislação civil, capazes de ensejar a nulidade do pacto firmado.

Observe-se que "*o STJ, em reiterados julgados, assentou entendimento no sentido de que, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, é válido e eficaz acordo extrajudicial firmado entre a CEF e os titulares das contas do FGTS, sendo prescindível a assistência dos advogados das partes na referida avença. Precedentes: Edcl no REsp 725.362/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23/05/2005; REsp 681.611/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 30/05/2005; REsp 680.115/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 25.04.2005; REsp nº 666.328/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 21.03.2005.*" (1ª T, Agravo Regimental no Recurso Especial 901993, Processo, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, *DJ* 07.05.2007, p. 294)

Por fim, constata-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal aprovou, em 30/05/2007, a Súmula Vinculante nº 01, a seguir transcrita, a qual passou a orientar as decisões das demais instâncias do Poder Judiciário e dos órgãos da Administração Pública:

"Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001".

Com efeito, considerando-se válida a referida transação, tem-se por renunciada pelos autores Maria de Fátima Pereira da Silva, Gilson dos Santos, Antônio Pereira de Medeiros e Celso de Oliveira Faria, de forma irrevratável, como expresso nos respectivos termos de adesão, a pretensão relativa à atualização monetária do saldo de FGTS de suas contas, no período de junho de 1987 a fevereiro de 1991.

Dispositivo

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso de apelação da CEF, nos termos do *caput* do art. 557, §1º-A, do CPC, reformando a sentença, para homologar a transação entre a CEF e os apelados Maria de Fátima Pereira da Silva, Gilson dos Santos, Antônio Pereira de Medeiros e Celso de Oliveira Faria e julgar extinto o processo, com exame do mérito, com base no inciso III do art. 269, do CPC.

Custas *ex lege*. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001).

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à instância originária.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 159617 2007.02.01.013327-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:YOLANDA PEREIRA
ADVOGADO	:PAULO CEZAR GONCALVES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010035799)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Yolanda Pereira em face da decisão proferida pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (cópia às fls. 05) que indeferiu pedido de intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar extratos da conta vinculada ao FGTS da agravante, ao fundamento de *"se tratar de ônus da parte autora, não podendo substituí-lo pelo Poder Judiciário, mormente em se tratando de providência que a própria autora poderá se desincumbir por meio de simples pedido à CEF, a menos que comprove a negativa do solicitado."*

A agravante, em suas razões recursais, assevera que, como os extratos da conta vinculada de qualquer trabalhador são provas cabais *"de sua vida como empregado, onde constam data de sua opção ao sistema do FGTS, data de admissão e desligamento de todas as empresas"* e que cabe à Ré a produção unilateral de tais provas, *"não intimá-la a apresentá-las é o mesmo que cancelar a omissão e a impunidade."* (fl. 04)

Contra-razões da agravada às fls. 26/33.

Manifestação do Ministério Público Federal à fl. 38, aduzindo ser desnecessária a intervenção ministerial no feito, consoante dispõe o art. 82, I, do CPC.

É o relatório. Passo a decidir:

Fundamentação

Verifica-se, através do sistema de informação processual da Justiça Federal, que na ação de procedimento ordinário nº 2007.51.01.003579-9, a Autora foi intimada a *"juntar aos autos os extratos de sua conta vinculada ao FGTS, de modo a comprovar a data de sua opção, bem como a taxa aplicada, em dez dias, sob pena de extinção"*.

Em face de tal determinação, a ora agravante peticionou no sentido de ser intimada a CEF para apresentação dos referidos extratos, tendo o M.M. Juízo a *quo* proferido a decisão gravada a seguir descrita:

"Indefiro, por trata-se de ônus da parte autora, não podendo substituí-lo pelo Poder Judiciário, mormente em se tratando de providência que a própria autora poderá se desincumbir por meio de simples pedido à CEF, a menos que comprove a negativa do solicitado "

Observe-se que, com o advento da Lei nº 8.036/90, as contas vinculadas ao FGTS foram centralizadas pela Agravada, ficando o fornecimento de extratos das referidas contas sob responsabilidade da CEF.

Por outro lado, o Decreto nº 99.684/90 estatuiu, em seu art. 24, que *"por ocasião da centralização na CEF, caberá ao banco depositário emitir o último extrato das contas vinculadas sob sua responsabilidade, que deverá conter, inclusive, o registro dos valores transferidos e a discriminação dos depósitos efetuados na vigência do último contrato de trabalho"*.

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal Justiça pacificou-se no sentido de que a CEF é responsável , como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos e da memória de cálculo das contas vinculadas, inclusive em período anterior à vigência da Lei nº 8.036/90, podendo exigir dos bancos depositários os extratos necessários.

Assim, corroborando o entendimento acima exposto, colaciono a decisão a seguir, proferida pelo Colendo STJ:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART. 604, § 1º, DO CPC - COMINAÇÃO DE MULTA ADEQUADA À HIPÓTESE - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC: FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE.

1. Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, a par de indicar violação do art. 535 do CPC e a outros dispositivos legais, alega genericamente que houve ofensa a lei federal, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação.
 2. Aplica-se a Súmula 282/STF quanto à tese em torno do art. 29-C da Lei 8.036/90 por ausência de prequestionamento.
 3. Para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, § 1º, do CPC.
 4. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho.
 5. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário.
 6. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exibir os documentos em juízo.
 7. Cominação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer adequada à hipótese. Precedentes.
 8. Recurso especial improvido.
- (STJ, Recurso Especial 891298, Processo 200602139260/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ data: 15/02/2007, pg. 231)

No mesmo sentido, confira-se as decisões proferidas por este Egrégio Tribunal:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - EXECUÇÃO DE JULGADO - APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - RESPONSABILIDADE DA CEF - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CABIMENTO - DILAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO. - Insurge-se a Agravante contra a decisão de primeiro grau que, nos autos de ação ordinária ajuizada pelos Agravados pleiteando a aplicação de juros progressivos em conta vinculadas ao FGTS, determinou a intimação da CEF para cumprir o julgado em relação aos autores, reconhecendo a responsabilidade da empresa pública pela apresentação dos extratos bancários em questão, inclusive do período anterior ao advento da Lei 8036/90, fixando prazo de 10 dias, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). - Como sucessora operacional do sistema do FGTS, a Agravante (CEF) deveria ter à sua disposição os lançamentos das contas fundiárias, inclusive os referentes a períodos anteriores à centralização dos depósitos, eis que, sendo a CEF agente operadora do FGTS, tem a prerrogativa legal de exigir dos bancos depositários os extratos necessários, em cada caso, e exibi-los no prazo exigido pelo Juízo. -. Considerando-se que o feito envolve uma pluralidade de autores (dez) e que versa sobre taxa progressiva de juros, a demandar a reunião de extratos fundiários desde a opção até o encerramento, afigura-se exiguo o prazo contido no despacho agravado, razão pela qual é de ser estendido para 60 (sessenta) dias. Esgotado este prazo, incidirá multa diária R\$ 100,00 (cem reais), conforme entendimento já consagrado nesta e. Turma. - Precedentes. - Agravo de Instrumento parcialmente provido. (TRF-2ª Reg., Agravo de Instrumento 148020, Processo 2006.02.01.007661-8/RJ, Oitava Turma Especializada, Rel. Juíza Federal Maria Alice Paim Lyard, DJ data: 25.09.2007, pg. 489) {grifos nossos}.

ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - EXTRATOS BANCÁRIOS - APRESENTAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO - POSSIBILIDADE. 1. A apresentação dos extratos bancários das contas vinculadas aos FGTS compete à própria Caixa Econômica Federal, instituição que, na qualidade de gestora do FGTS e por força de lei, tem os mesmos em seu poder, ainda que em casos anteriores à centralização das referidas contas. 2. De acordo com o art. 24 do Decreto 99.684/90 compete à CEF fornecer os documentos necessários ao regular processamento do feito, ainda que em casos anteriores à centralização das contas vinculadas. 3. O art. 461, § 4º, do CPC, autoriza expressamente a aplicação das chamadas astreintes de ofício pelo juízo que decide a lide, no caso de mora no cumprimento de obrigação de fazer, como é o caso da sentença que determina a correção do saldo fundiário. 4. Precedente: Resp nº 246.701-SP, STJ, Relator Ministro Jorge Scartezzini. 5. Agravo de instrumento improvido. (TRF-2ª Reg., Agravo de Instrumento 140414, Processo 2005.02.01.009301-6/RJ, Sexta Turma Especializada, Rel. Frederico Gueiros, DJU data: 07/08/2007, pg. 267) {grifos nossos}

Dispositivo

Em face do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, a fim de que a Caixa Econômica Federal - CEF seja intimada para apresentar os extratos da conta vinculada ao FGTS da Agravante Yolanda Pereira.

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à instância originária.

P. I.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 385064 1997.50.01.011292-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CLEBER ALVES TUMOLI E OUTROS
APELANTE	:AROLD ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:JOANA D'ARC BASTOS LEITE E OUTRO
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9700112926)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de apelações interpostas pela Caixa Econômica Federal (fls.417/424) e por Aroldo Alves da Silva e outros (fls. 428/436) em face da sentença de fls.401/412, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal/ES, que extinguiu o feito, sem exame do mérito, quanto aos demandantes ANTENOR RODRIGUES PEGO, GENAIR JOÃO DE JESUS, IRACY JULIÃO DOS SANTOS, JOSIAS DUARTE, JORGE DO NASCIMENTO, TANIA MAIRA FREIRE DA SILVA e SIMERIO FERREIRA DO NASCIMENTO e julgou parcialmente procedente o pedido para determinar à CEF que incorpore às contas fundiárias do autores, acrescidos dos juros legais, na forma do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação da presente ação, o percentual de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ou disponibilize os valores correspondentes, no caso de levantamento do saldo, julgando improcedente o pedido quanto aos demais índices e deixando de condenar em honorários, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, com redação conferida pela MP 2164-41.

A CEF, em suas razões recursais (fls. 417/424), requer a reforma da sentença para que *"seja determinado que o índice de correção do FGTS para o mês de janeiro de 1989 seja de 16,55%"* e ainda *"que seja excluída a incidência dos juros de mora, ou sucessivamente, a fim de que seja determinado que o juros de mora são devidos à taxa de 6% ao ano"*.

Os apelantes Aroldo Alves da Silva e outros insistem (fls. 428/436) na condenação da ré *"ao pagamento das verbas pleiteadas e indeferidas na exordial, ou seja, junho/87 (26,06%), maio/90 (44,80%) e fevereiro/91 (12%)"*, assim como *"a integralidade da verba deferida relativa a janeiro/89 (16,65%) devendo a mesma ser corrigida em sua totalidade, ou seja, 70,28%."* Requer também a condenação em *"honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação"*.

As apelações foram recebidas em ambos os efeitos (fls. 438 e 449). Contra-razões do autor às fls. 442/448 e da CEF às fls. 450/456.

O Ministério Público Federal, em sua manifestação de fls.465/466 requereu que as partes reconheçam suas firmas nos instrumentos procuratórios de fls. 14, 22, 27, 47 e 52.

É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

Pretendem a CEF e o autor Aroldo Alves da Silva e outros a reforma da sentença de fls.401/412 que julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a incorporação, nas contas fundiárias do autores, acrescidos dos juros legais, na forma do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação da presente ação, o percentual de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), julgando improcedente o pedido quanto aos demais índices e deixando de condenar em honorários, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, com redação conferida pela MP 2164-41.

Preliminarmente, considero desnecessário o requerimento de intimação da parte autora, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 465/466, para que seja reconhecida a firma nos instrumentos de procuração às fl. 14, 22, 27,47 e 52, eis que não foi apresentada qualquer justificativa para tal providência a qual, na verdade, pode ser, oportunamente, requerida no momento em que for ser executada a obrigação de fazer contida na sentença. Além disso, constata-se que os instrumento de procuração às fls. 14, 22, 27 e 52 referem-se aos Autores Antenor Rodrigues Pego, Iracy Julião dos Santos, Josias Duarte e Simério Ferreira do Nascimento, em relação aos quais o feito foi extinto sem exame do mérito, não havendo impugnação da sentença quanto a esse aspecto.

Quanto ao mérito, a matéria aqui versada já se encontra resolvida em sede pretoriana, tendo sido assentado no Excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se constata do Informativo nº. 200, com o julgamento do RE 226.855-RS, Rel. Min.MOREIRA ALVES, DJ 31.08.2000, o seguinte entendimento:

"Correção Monetária do FGTS-1



Retomando o julgamento de recurso extraordinário em que se discute se há direito adquirido à aplicação dos índices de correção monetária em face dos planos de estabilização econômica nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (v. Informativos 185 e 197), o Tribunal, por maioria, considerando que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não tem natureza contratual, mas sim institucional, aplicando-se, portanto, a jurisprudência do STF no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, decidiu quanto à correção monetária mensal do FGTS (e não trimestral) no seguinte sentido: a) com relação ao Plano Bresser, a atualização dos saldos em 1º.7.97 para o mês de junho é de ser feita pelo índice LBC de 18,02% e não pelo IPC (26,06%) como entendera o acórdão recorrido; b) quanto ao Plano Verão, houve uma lacuna da lei relativamente à correção monetária de 1º.2.89 para o mês de janeiro e a circunstância de o acórdão recorrido ter preenchido essa lacuna com índice de 42,72%, referente ao valor do IPC, configura questão de natureza infraconstitucional (e não de direito intertemporal) que não dá margem a recurso extraordinário; c) no tocante ao Plano Collor I, a atualização dos saldos das contas do FGTS feita em 1º.5.90 para o mês de abril (44,80%) também foi baseada na legislação infraconstitucional e não em face do direito adquirido, implicando, assim, violação indireta ou reflexa à CF, e a atualização feita em 1º.6.90 para o mês de maio deve ser utilizado o BTN (5,38%) uma vez que a MP 189 entrou em vigor ainda durante o mês de maio de 90; e d) no que se refere ao Plano Collor II, a atualização feita em 1º.3.91 para o mês de fevereiro deve ser feita pela TR (7%) em face da MP 294, publicada no dia 1º de fevereiro, de aplicação imediata. RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000.

Correção Monetária do FGTS - 2
Em síntese, o Tribunal, por maioria, não conheceu em parte do recurso extraordinário da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao Plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90) e, na parte conhecida, deu provimento ao recurso para excluir da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser (julho/87), Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio/90) e Collor II (fevereiro/91). Vencido parcialmente o Min. Ilmar Galvão que, quanto ao Plano Collor I, conhecia e provia o recurso relativamente aos saldos superiores a cinqüenta mil cruzados novos e vencidos, também, os Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam do recurso extraordinário da CEF na sua integralidade, por entenderem que o afastamento dos índices de correção monetária correspondentes à inflação do período implicaria a erosão do FGTS. RE 226.855-RS, rel. Min. Moreira Alves, 31.8.2000."

Após esse posicionamento, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 252 e consolidou a solução dada à questão nos seguintes termos:

" Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)". Em consonância com tal entendimento jurisprudencial cumpre reconhecer devidas as diferenças das variações do IPC referentes aos meses de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, afastando a incidência dos demais índices concedidos pela sentença apelada.

Assim sendo, na hipótese, os autores fazem jus a correção de sua conta vinculada ao FGTS tão-somente quanto aos expurgos incidentes em janeiro/89 e abril/90, nos percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente.

Com relação à correção monetária, impende traçar necessária distinção entre o momento de aplicação da atualização prevista no art.13 da Lei nº 8.036/90 e aquela tratada pela Lei nº 6.899/81. Nesse sentido, constata-se que, enquanto a primeira incide somente enquanto os valores permanecerem depositados na conta fundiária, a segunda tem aplicação após a disponibilização das quantias depositadas.

Dessa forma, caso não tenha havido levantamento dos saldos das contas vinculadas, o valor relativo à diferença da correção monetária deverá ser incorporado à conta fundiária, considerada a data em que o crédito deveria ter sido feito e não o foi (Resp 518.939/CE, 1ª T, Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 15.05.2003) e, uma vez incorporado, sobre ele incidirá a correção monetária devida, calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade dos valores depositados na conta, até a data do levantamento, observados os preceitos da Lei nº 8.036/90. Após a disponibilização dos valores, incidirão os índices legais aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, de acordo com os critérios traçados pela Lei nº 6.899/90 e suas posteriores alterações.

Nesta linha, o entendimento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO. 1. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do recurso especial. Súmula 282/STF. 2. O valor correspondente à diferença da correção monetária deverá ser incorporado à conta vinculada do FGTS considerando a data em que o crédito deveria ter sido feito e não o foi. Assim incorporado, sobre ele incidirá a correção monetária daí em diante devida, calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade da conta até a data do levantamento, se houver, observados as disposições da Lei 8.036/90. A partir da disponibilização

dos valores, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, de acordo com os critérios previstos pela Lei 6.899/81 e alterações.

3. Segundo a orientação pacífica da jurisprudência desta Corte, o valor das diferenças de FGTS está sujeito a juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente da movimentação da conta vinculada.

4. Recurso especial parcialmente provido, com ressalva do ponto de vista pessoal do relator em relação aos juros moratórios. (STJ, 1ª T, ResP 729679 - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 06.06.2005, p. 229).(original sem grifos)

Quanto aos juros de mora, estes são devidos a partir da citação à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil, a partir de quando passarão a incidir no valor de 1% (um por cento).

Nesse sentido, o entendimento adotado pela 8ª Turma Especializada deste Egrégio Tribunal:

ADMINISTRATIV. FGTS. AGRAVO INTERNO. ÍNDICES DE JULHO/90 E MARÇO/91. JUROS DE MORA. 1. Os parâmetros para fixação dos índices de correção monetária das contas do FGTS nos meses de julho/90 e março/91 devem adequar-se ao entendimento do STF observando-se o BTNF para julho de 1990 e a TR para o mês de março de 1991. (RESP 833579/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/10/2006). 2. Os juros moratórios são devidos à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, durante a vigência do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 até 11 de janeiro de 2003, quando entrou em vigor o Novo Código Civil, incidindo, a partir daí, o critério para fixação dos juros de mora à taxa de 1% ao mês. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRF2, 8ª T. Esp. 374446, Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND, DJ 21.02.2007, p.71)

Desta forma, considerando-se que, no caso dos autos, a citação da CEF foi efetuada em 06.06.2003 (fl. 127), já na vigência do Novo Código Civil, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 1% ao mês.

Quanto à condenação em honorários advocatícios, também merece reparo a sentença apelada. A Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001, reedição da Medida Provisória 2.164-40, de 27/07/2001 acrescentou o art. 29-C à Lei nº 8.036/90 (Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), dispondo que "*nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios*".

Conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, a norma acima transcrita é especial em relação aos artigos 20 e 21 da Lei Processual Civil, devendo ser aplicada às ações ajuizadas após a edição da Medida Provisória nº 2.164, ou seja, após 27/07/2001.

Destarte, incabível, na espécie a aplicação da Medida Provisória 2164-41/2001 (reedição da MP 2164-40), eis que a presente ação foi ajuizada em 11/12/97 (fl. 04), ou seja, antes de 27/07/2001, pelo que deve ser aplicado o disposto no art. 21 do CPC, face à sucumbência recíproca.

Dispositivo

Do exposto, *nego sequimento ao apelo da CEF*, com fundamento no art. 557, caput, do CPC e *dou parcial provimento ao recurso de Aroldo Alves da Silva e outros*, nos termos do §1º-A do art.557, do CPC, para reformar em parte a sentença de fls.82/85, fixando o percentual de 42,72% para o expurgo incidente em janeiro de 1989, mantendo a condenação quanto ao expurgo de abril/90 (44,80%) e determinando que a correção monetária das diferenças apuradas se faça de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.036/90 até a data da disponibilização dos valores das contas vinculadas ao FGTS e, a partir daí, de conformidade com a Lei nº 6.899/81 e suas alterações, fixando os juros de mora em 1% ao mês, tudo na forma da fundamentação supra. Honorários advocatícios que se compensam, face à sucumbência recíproca (art. 21 do CPC)

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à instância originária.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 157840 2007.02.01.010391-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:MOZART COSTA GUIMARAES E OUTROS
AGRAVADO	:MARIA ANGELINA VAZ REP/ P/ MOACIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO	:NELCI BATISTA GURGEL
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200751040026338)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em face da decisão de fls. 29/30 dos autos principais (cópias às fls. 40/41 destes autos), proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, que deferiu a antecipação da tutela, determinando à ECT que promovesse a entrega da correspondência registrada nº RO 532446985PT ao destinatário, em 5 (cinco) dias.

Ocorre que, conforme informação dada pelo ofício de fl. 61, já foi proferida sentença nos autos da ação ordinária nº 2007.51.04.002633-8, o que torna sem objeto o presente agravo de instrumento.

Diante do exposto, evidenciada a inutilidade de qualquer discussão acerca da decisão agravada, *nego sequimento* ao presente agravo, nos termos do *caput* do art. 557 c/c art. 527, I ambos do CPC.

Preclusa a presente decisão, retornem os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

P.I.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 162525 2008.02.01.001533-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RENATO MIGUEL E OUTROS
AGRAVADO	:HERMES FAUSTINI
ADVOGADO	:MARIA DA CONCEICAO S. B. CHAMOUN E OUTROS
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010068341)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face da decisão de fl. 18 dos autos principais (cópia à fl. 29 destes autos), proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal/ES, que deferiu o pedido formulado pelo Autor, determinando que a CEF junte aos autos os extratos da conta-poupança mencionada na inicial, sob pena de multa diária de R\$1.000,00.

Ocorre que, conforme se verifica de informação colhida do Sistema Gerenciador de Dados Informatizados, houve por bem o MM. Juízo *a quo*, ao considerar as informações prestadas pela CEF, determinar que a parte Autora, primeiramente, comprove a titularidade das contas em todos os períodos pleiteados. Confira-se:

"DECISÃO

Manifeste-se a parte-Autora, em 10 (dez) dias, acerca da contestação da Ré, bem como sobre os documentos de fls. 63/68, nos termos dos artigos 327 e 398 do Código de Processo Civil. Considerando as informações prestadas pela CAIXA no sentido de que não foram localizados extratos/contas (fls. 61/62), bem como levando-se em conta que compete à parte-Autora a apresentação de documentos contemporâneos capazes de comprovar a titularidade das contas de poupança descritas na inicial, deverá o Autor, no mesmo prazo acima declinado, trazer documentos aptos a demonstrar a titularidade das contas em todos os períodos pleiteados, tais como, declaração de imposto de renda ou extrato bancário. Ressalte-se que a inércia da parte-Autora implicará a exclusão dos pedidos de correção monetária com relação aos períodos em que não houver a comprovação acima citada. Sendo esta a hipótese, venham os autos conclusos para sentença. Por outro lado, comprovada a titularidade das contas em tais períodos, deverá ser intimada a CAIXA para que, em 60 (sessenta) dias, a contar desta nova intimação, forneça os respectivos extratos. Intimem-se."

Diante disso, evidenciada a inutilidade de qualquer discussão acerca do cabimento ou não, da determinação contida na decisão agravada, cabe negar sequimento ao recurso de agravo de instrumento.

Em face do exposto, *nego sequimento* ao presente agravo, nos termos do *caput* do art. 557 c/c art. 527, I ambos do CPC.

Preclusa a presente decisão, retornem os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 416926 2007.50.01.008654-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:MARGARIDA MARIA VIVAS BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO	:GILSON MEDEIROS DE MELLO E OUTROS

APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :RENATO MIGUEL E OUTROS
ORIGEM :1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010086549)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de apelação interposta por Margarida Maria Vivas Brandão e outros (fls. 89/93), objetivando a reforma da sentença de fls. 82/87, proferida pelo MM Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, que julgou improcedente o pedido formulado na ação cautelar de exibição de documentos ajuizada em face da Caixa Econômica Federal.

Em suas razões, os Autores pleitearam a reforma do julgado, aduzindo, em síntese, que seriam co-interessados e os extratos bancários dos períodos de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989 seriam documentos comuns, tendo sido atendido o disposto no art. 844, II do CPC, razão pela qual seria correta a proposição de medida cautelar de exibição de documentos. Alegaram ainda que não deveriam ser condenados em honorários advocatícios, por não ter sido ainda citada a parte ré.

O recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo (fls. 94), tendo sido apresentadas contra-razões às fls. 95/103.

Remetidos os autos a este Tribunal, foram encaminhados ao Ministério Público Federal, que deixou de opinar, por não vislumbrar interesse no feito que justificasse a sua intervenção (fls. 111).

Fundamentação

Não merece acolhida a irresignação dos Autores, ora Apelantes.

Com efeito, a ação cautelar de exibição judicial encontra previsão legal nos artigos 844 e 845, da Seção V, do Capítulo II (Dos Procedimentos Cautelares Específicos), do Livro III (Do Processo Cautelar), do Código de Processo Civil.

Como tal, é, indubitavelmente, um procedimento de natureza cautelar, para o qual devem concorrer seus pressupostos específicos, como o fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, frustrando-se, assim, a execução da sentença a ser proferida na ação principal.

Todavia, o caso em tela não possui tal natureza, ou seja, não requer a tutela jurisdicional cautelar para evitar danos ao direito antes do julgamento da lide principal.

Obviamente, nada impede que a parte ré, Caixa Econômica Federal, seja intimada, no feito principal, para exibir os extratos de contapoupança da parte autora, que constituirão, afinal, a prova do fato constitutivo do seu direito. Para tanto, inclusive, existe previsão legal no próprio CPC, como se vê dos artigos 355 a 363, inserido na Seção IV, do Capítulo VI (Das Provas), do Título VIII (Do Procedimento Ordinário), do Livro I (Do Processo de Conhecimento). Veja-se que estes artigos são aplicáveis ao processo de conhecimento, e para ele são destinados. Sua aplicação ao processo cautelar é subsidiária, conforme art. 845, do CPC, e neste caso, o processo cautelar deverá preencher seus requisitos próprios, como a necessidade de assegurar a execução da sentença a ser proferida na ação principal, através de tutela cautelar, que também não se confunde com a tutela principal antecipada, que não tem conteúdo propriamente cautelar, mas sim mera antecipação da própria tutela principal. E este não é o caso dos autos.

Neste sentido, dispõe o notabilíssimo Mestre José Carlos Barbosa Moreira, em sua brilhante obra "O Novo Processo Civil Brasileiro", 7ª Edição, Forense, p. 419/420:

"A necessidade do processo cautelar, que lhe justifica a existência, resulta da possibilidade de ocorrerem situações em que a ordem jurídica se vê posta em perigo iminente, de tal sorte que o emprego das outras formas de atividade jurisdicional provavelmente não se revelaria eficaz, seja para impedir a consumação da ofensa, seja mesmo para repará-la de modo satisfatório. Isso explica o caráter urgente de que se revestem as providências cautelares, e simultaneamente o fato de que, para legitimar-lhes a adoção, não é possível investigar previamente, de maneira completa, a real concorrência dos pressupostos que autorizariam o órgão judicial a dispensar ao interessado a tutela satisfativa: ele tem de contentar-se com uma averiguação superficial e provisória, e deve conceder a medida pleiteada desde que os resultados dessa pesquisa lhe permitam formular um juízo de probabilidade acerca da existência do direito alegado, a par da convicção de que, na falta do pronto socorro, ele sofreria lesão irremediável ou de difícil reparação."

Assim, é de se concluir que no presente caso, não se está diante de situação que exija providência cautelar, pois patente a inexistência de risco de lesão irremediável ou de difícil reparação a exigir reparo ou socorro urgente, antes da apreciação eficaz e definitiva da questão no processo de conhecimento, nada impedindo, ainda, que no processo da ação principal seja a parte ré intimada para exibir os documentos desejados pela Autora.

Dessa forma, ainda que existisse interesse de agir, não mereceria acolhida a irresignação da Apelante, uma vez que ausente o *periculum in mora*, condição especial ou específica de procedibilidade da ação, sem a qual não há como se admitir a tutela cautelar.

No mesmo sentido já se manifestou esta Corte:

"MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FALTA DE INTERESSE. VIA INADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não tendo a parte sequer alegado que tenha requerido, na esfera administrativa, os documentos ora pleiteados, e que tenha ocorrido a negativa de fornecimento dos extratos, presume-se que inexistente, conseqüentemente, a lide e o interesse em agir, carecendo o autor de uma das condições da ação. Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2. Ainda que houvesse a negativa de fornecimento dos extratos, não assistiria razão ao apelante, haja vista que a via eleita (medida cautelar de exibição de documentos) é inadequada, porque ausente uma condição específica, qual seja, o *periculum in mora*. 3. Recurso improvido." (TRF - 2ª Reg., 5ª T., AC 95.02.09726-2/RJ, Rel. Juiz Fed. Conv. ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, DJU 09.10.2003, p. 175)

Por fim, não há que se falar em exclusão da condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que, ao contrário do que alegam os Apelantes, a parte ré foi citada, tendo se formado regularmente a relação processual, incidindo, pois, o disposto no art. 20 do CPC.

Dispositivo

Do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à apelação interposta às fls. 89/93.

P. R. I.

Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos à Primeira Instância.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 161091 2007.02.01.016143-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:MARIA DA ASCENSÃO GOMES CARDOSO E CONJUGE
ADVOGADO	:RODRIGO AZEVEDO CORREA MEYER E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCOS N. BARCELLOS E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010115965)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Maria da Ascensão Gomes Cardoso e outro em face de decisão proferida pelo M.M. Juízo Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (cópia à fl. 15), que, considerando a possibilidade da CEF fornecer administrativamente os extratos das contas poupança, determinou a intimação da parte autora para juntá-los aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do processo.

Às fls. 42/47 foram oferecidas contra-razões. O Ministério Público Federal opinou, à fl. 52, pelo provimento do Agravo.

Ocorre que, conforme noticiado no ofício 000022-3/2008, oriundo do Juízo de origem (11ª Vara Federal/RJ), já foi proferida sentença nos autos da ação de conhecimento, tendo sido indeferida a inicial e extinto o feito se resolução de mérito, o que torna sem objeto o presente agravo de instrumento.

Diante do exposto, evidenciada a inutilidade de qualquer discussão acerca da decisão agravada, *NEGO SEGUIMENTO* ao presente agravo, nos termos do *caput* do art.557 c/c art.527, inc. I, ambos do CPC.

Preclusa a presente decisão, retornem os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 154814 2007.02.01.005321-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:SHELTER STAY CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	:THIAGO MANSUR RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS
AGRAVADO	:ENGEQUADRA CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010248649)

D E C I S Ã O

Relatório

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Shelter Stay Construtora Ltda em face da decisão de fls.56, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal/RJ, que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na Ação Anulatória de Duplicata ajuizada pela Agravante em face da Caixa Econômica Federal e de Engequadra Construções Esportivas Ltda.

Em suas razões de pleitear a reforma da decisão agravada, a recorrente sustentou, em apertada síntese, que a CEF, não obstante ter sido regularmente notificada acerca da falta de higidez do crédito perseguido pela Engequadra Construções Esportivas Ltda, remeteu o título a protesto através da modalidade indicação, utilizando como documento comprobatório da dívida apenas um boleto bancário. No mais, aduziu a segunda agravada *"prestou serviço de qualidade insuficiente, motivo pelo qual se justifica a ausência de pagamento do valor estabelecido em sede de contrato"* e que a transação efetuada entre a Agravante e esta última não gerou a emissão de duplicata ou de qualquer outro documento representativo de dívida.

Às fls.75/76 foi proferida decisão pelo Des. Fed. Carreira Alvim concedendo efeito suspensivo ativo ao presente recurso para *"determinar que a CEF se abstenha de promover a execução extrajudicial da dívida, até ulterior decisão deste agravo, devendo o agravante depositar, no prazo de trinta dias, perante o Juízo a quo, o saldo restante, referente a 50%, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que seria pago no aceite e entrega do serviço, conforme cláusula VI do contrato"*.

A parte agravante peticionou à fl.81 dos autos, requerendo a juntada do comprovante de depósito de fl.83.

Não foram oferecidas contra-razões pela parte agravada, conforme se infere da certidão de fl.84.

O Ministério Público Federal, em sua manifestação de fl.101, pugnou pela não intervenção no feito.

É o necessário relatório.

Fundamentação

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fl.56, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal/RJ nos seguintes termos:

"A teor do art.13, *caput* e §2º, da Lei nº 5.474/68, é possível o protesto da duplicata por falta de aceite, bem como por falta de pagamento, caso vencida a dívida, independentemente da realização da primeira diligência.

Assim, por ora, não é possível cancelar o protesto realizado pela CEF, tendo a instituição financeira, ao que tudo indica, exercido regularmente direito que a lei lhe assegura.

Por isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela".

Primeiramente, e ainda que tal discussão não constitua a razão da interposição do presente recurso, cumpre analisar a legitimidade *ad causam* da CEF para figurar no pólo passivo da relação processual constituída na ação principal, já que, nos termos do §3º do art. 267 do CPC, a ausência de uma das condições da ação deve ser conhecida de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, e a própria CEF, na contestação oferecida no processo principal (fls.82/87 deste recurso), aduziu ser parte ilegítima para ser demandada naquela Ação Anulatória, não sendo demais lembrar que a competência da Justiça Federal no presente caso somente se justifica em razão de a referida Empresa Pública figurar na lide.

Nesse sentido, impende considerar que a legitimidade *ad causam* deve ser aferida de acordo com os fatos narrados pelo autor quando da propositura da ação, independentemente da necessidade de comprovação, de plano, da existência da situação jurídica na qual se funda a pretensão autoral.

Assim, observa-se que a parte autora, na petição inaugural da mencionada Ação Anulatória, aduziu que a CEF desobedeceu ao disposto no inciso I do art. 21 da Lei nº 5.474/68, segundo o qual o Sacado poderá deixar de aceitar a duplicata de prestação de serviços por motivo de *"vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados devidamente comprovados"*, já que, mesmo após ter sido notificada acerca da irregularidade da cobrança efetuada, optou por realizar o protesto por indicação.

Nota-se que a causa de pedir que fundamenta a presença da CEF na lide principal reside, nos termos da mencionada peça inicial, no fato de a referida Empresa Pública ter protestado título relativo à dívida que, por ter sido regularmente notificada, sabia ser indevida, uma vez que a segunda agravante, Engequadra Construções Esportivas Ltda, não teria prestado satisfatoriamente os serviços contratados, sendo certo que, na esteira do entendimento já adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, *"Tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de nulidade de título e de sustação de protesto o Banco que recebe, em operação de desconto, duplicata fria e a leva a protesto"* (REsp 541.460/RS, Rel.Min.BARROS MONTEIRO, DJ 03.10.2005, p.260).



Assim, tendo a parte autora, conforme mencionado, imputado o protesto que alega ser indevido à falta de diligência da CEF, deve ser reconhecida a legitimidade passiva da referida Empresa Pública, porquanto ao julgador cabe considerar a relação jurídica *in status assertionis*, ou seja, à vista do que foi alegado pelas partes, admitindo, ainda que em caráter provisório, a veracidade da narrativa trazida na inicial, e relegando para o juízo de mérito a efetiva formação de sua convicção, a fim de manter incólume a necessária autonomia e abstração do direito de ação em relação ao eventual direito material do autor.

Nesse sentido, cabe colacionar o entendimento trazido por Alexandre Freitas Câmara *in* Lições de Direito Processual Civil, vol. I, 7 ed., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2002, p.114, *verbis*:

"As "condições da ação" são requisitos exigidos pra que o processo vá em direção ao seu fim normal, qual seja, a produção de um provimento de mérito. Sua presença, assim, deverá ser verificada em abstrato, considerando-se, por hipótese, que as assertivas do demandante em sua inicial são verdadeiras, sob pena de ter uma indistigável adesão às teorias concretas da ação. Exigir a demonstração das "condições da ação" significaria, em termos prático, afirmar que só tem ação quem tenha o direito material. (...) Parece-nos, assim, que apenas a teoria da asserção se revela adequada quando se defende uma concepção abstrata do poder de ação, como fazemos. As "condições da ação", portanto, deverão ser verificadas pelo juiz *in status assertionis*, à luz das alegações feitas pelo autor na inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquirir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final".

Quanto ao objeto do presente recurso, verifica-se que a parte agravante pretende a reforma de decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado com vistas à sustação do protesto a que faz referência o documento de fl.54.

Acerca dos requisitos necessários para que seja deferido pedido de sustação dos efeitos do protesto cambial, o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a referida medida somente se justifica quando: a) - as circunstâncias de fato recomendam a proteção do direito do devedor diante de possível dano irreparável e da presença da aparência do bom direito; b) houver prestação de contra-cautela, a fim de resguardar o interesse do credor (REsp 540.398/SP. Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 14.03.2005 p. 321)

A presença do *fumus boni iuris* deve ser aferida considerando-se a plausibilidade das alegações da parte agravante.

Nesse sentido, observa-se que a fim de fundamentar a irregularidade do protesto efetivado, a parte agravante sustenta que firmou contrato de prestação de serviços com a segunda agravada, Engequadra Construções Esportivas Ltda, em razão do qual ficou ajustado que esta última sociedade realizaria serviços de pintura na quadra esportiva localizada no "Condomínio Fazenda do Cedro- Itaipava/RJ, recebendo em contraprestação o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser adimplido, pela agravante, em duas vezes: metade como sinal e o restante após a entrega e o aceite dos serviços, sendo certo que esta última parcela não foi paga porque a segunda agravada não teria finalizado o serviço, restando diversas imperfeições que não foram reparadas. A Agravante aduz, ainda, que, não obstante a prestação deficiente do serviço, lhe foi enviado pela CEF boleto bancário no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e que a referida Empresa Pública, mesmo tendo sido notificada acerca de tal irregularidade, remeteu o título a protesto, "*utilizando como documento comprobatório da dívida o boleto bancário remetido à Autora/Agravante*".

De acordo, ainda, com as alegações da Agravante em nenhum momento teria sido emitida duplicata relativa aos serviços por ela contratados, o que explica o fato de o protesto, conforme se verifica à fl.54, ter sido tirado por indicação, modalidade que somente tem cabimento quando, no caso, o Banco, por não possuir o título, se vale das indicações extraídas pelo sacador da duplicata de seu livro de Registro de Duplicatas.

Tais fatos não foram contestados diretamente pela CEF que, em sua contestação, limitou-se a aduzir que agiu em exercício legal de um direito, sendo certo que neste Agravado de Instrumento nem a referida Empresa Pública, nem a segunda agravada, ofereceram contra-razões.

Depreende-se, portanto, que os fundamentos apresentados pela parte agravante se mostram relevantes, já que o referido protesto por indicação, na esteira do entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp 827.856/SC, DJ 17.09.2007), somente tem lugar nas hipóteses em que a duplicata é retida pelo credor, não sendo admissível protesto por indicação de boletos bancários.

Já quanto ao *periculum in mora*, a parte agravante sustenta que "*se encontra impossibilitada de participar de licitações e fechar negócios de grande monta em razão do protesto do título em discussão*", informação esta que, apesar de não ter sido documentalmente comprovada, não pode ser tida como inverídica, mormente quando se tem em conta que, tratando-se de sociedade comercial que atua no ramo de construções, e que, conforme comprovado às fls.70/71, realiza contratos com a Administração Pública, a inexistência de título de crédito protestado é condição importante para a manutenção de suas atividades.

Por fim, à fl.83 resta comprovado que a parte agravante depositou em juízo a quantia correspondente ao título protestado, contra-cautela esta apta a afastar eventual alegação de prejuízo à parte agravante.

Desta forma, e considerados os elementos trazidos neste recurso, uma vez cumpridos os requisitos necessários, cumpre dar provimento ao presente recurso, a fim de sustar os efeitos do protesto realizado.

Do exposto, dou provimento ao Agravado de Instrumento, nos termos do §1º-A do art.557 do CPC, para, reformando a decisão agravada, conceder a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a imediata sustação do protesto a que faz referência o documento de fl.54.

P.I.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 162527 2008.02.01.001539-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RENATO MIGUEL E OUTROS
AGRAVADO	:JOSIETTA DA COSTA STRAUSS - ESPO-LIO
ADVOGADO	:JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO E OUTRO
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010066125)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face da decisão de fl. 31 dos autos principais (cópia à fl. 42 destes autos), proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal/ES, que deferiu o pedido formulado pelo Autor, determinando que a CEF junte aos autos os extratos da conta-poupança mencionada na inicial, sob pena de multa diária de R\$1.000,00.

Ocorre que, conforme se verifica de informação colhida do Sistema Gerenciador de Dados Informatizados, houve por bem o MM. Juízo *a quo*, ao considerar as informações prestadas pela CEF, determinar que a parte Autora, primeiramente, comprove a titularidade das contas em todos os períodos pleiteados. Confira-se:

"DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Em primeiro lugar, é de se dizer que, embora entenda como desnecessária, para a propositura da presente demanda, a apresentação de todos os extratos relativos à caderneta de poupança da parte-Autora, certo é que a mesma deve instruir os autos com documentos hábeis e contemporâneos a comprovar a titularidade da conta mencionada na inicial.

No presente caso, analisando novamente os autos, verifico que o Autor não logrou êxito em comprovar a referida titularidade da conta poupança nos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, razão pela qual determino a sua intimação para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos documento capaz de comprovar a situação ora mencionada, tais como, declaração de imposto de renda ou extrato bancário, ambos contemporâneos aos referidos períodos. Ressalte-se que a inércia da parte-Autora implicará a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sendo esta a hipótese, venham os autos conclusos.

Por outro lado, comprovada a titularidade da conta nos períodos ora pleiteados, deverá ser intimada a CAIXA para que, em 60 (sessenta) dias, a contar desta nova intimação, forneça os extratos da conta-poupança da Autora, referentes aos períodos acima mencionados. Intimem-se."

Diante disso, evidenciada a inutilidade de qualquer discussão acerca do cabimento ou não, da determinação contida na decisão agravada, cabe negar seguimento ao recurso de agravo de instrumento.

Em face do exposto, *nego seguimento* ao presente agravo, nos termos do *caput* do art. 557 c/c art. 527, I ambos do CPC.

Preclusa a presente decisão, retornem os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 2007.02.01.016591-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	:MARIANA MOREIRA DO VALLE (RJ131967) E OUTROS
AGRAVADO	:JBL - INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
AGRAVADO	:JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	:JOÃO BATISTA DE LIMA (DF007298)
AGRAVADO	:JANETH PACHECO DE LIMA
ADVOGADO	:GILCARLO MACHADO GOMES (DF016006) E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200449204)

=DECISÃO=

1- Requesitem-se informações ao Eminent Juiz da causa, observando-se o disposto no art. 527, inciso IV, da Lei de Ritos.

2- Intime-se a parte Agravada, na pessoa de seu Douto Advogado, por carta AR, para, querendo, responder o recurso intentado, conforme o contido no art. 527, inciso V, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei 11.187/05.

3- Após, decorrido o prazo legal, dê-se vista ao MPF (art. 527, inciso VI, do Estatuto Processual Civil).

Rio de Janeiro, 13 de março de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

EXPEDIENTE Nº 248 DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

III - AGRAVO 2008.02.01.004520-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:STENIO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO	:GERSON LUCCHESI (RJ085053) E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010282663)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, insito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo insito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5º Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.005713-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:AYR MANOEL PORTILHO BENTES JUNIOR
ADVOGADO	:JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO (RJ045513) E OUTROS
AGRAVADO	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010054208)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)
II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epigrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5º Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.005851-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:ANTONIO CARLOS DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	:GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA (RJ085053) E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010277965)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)
II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epigrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5º Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR



III - AGRAVO 2008.02.01.004769-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE :BRENO RIBEIRO MASCARENHAS
ADVOGADO :CHRISTIANNE BERNARDO (RJ067988) E OUTROS
AGRAVADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010029007)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, insito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo insito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5º Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527.....

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal insita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.004347-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE :GABRIEL RICHARD DUTRA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO :HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO (RJ101253) E OUTRO
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :GERSON DE CARVALHO FRAGOZO (RJ106445) E OUTROS
ORIGEM :VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010214712)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, insito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de

se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo insito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5º Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art.

527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal insita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.004826-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE :CLAUDIONEY BORGES SANTOS
ADVOGADO :WILSON RODRIGUES GONCALVES (RJ030804) E OUTRO
AGRAVADO :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO :RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA (RJ094401) E OUTROS
ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010025993)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, insito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejudgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5ª Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.004893-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:SANDRA MARCIA MATEUS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI (ES00220B) E OUTROS
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200850020001880)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte

interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

"II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejudgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5ª Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.000388-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:FABIO DE JESUS COELHO
ADVOGADO	:FERNANDA MARIA DE ARAUJO MARQUES (RJ085578) E OUTRO
AGRAVADO	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CREA-RJ
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010298890)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

"II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejudgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5ª Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:



"Art. 527.....
Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.005495-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA (RJ000821) E OUTROS
AGRAVADO	:ROSÂNGELA ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	:SIDNEI CAMARGO FERNANDES (RJ116914) E OUTRO
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010123449)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejuízo da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as

questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5ª Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art.

527.....

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.005642-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:EDGARD JULIUS BARBOZA ARP - ESPO-LIO
ADVOGADO	:RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PERISSE (RJ020365) E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:TUTECIO GOMES DE MELLO (RJ075478) E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010085091)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejuízo da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epígrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5ª Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art.

527.....

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.005238-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:ESPOLIO DE ANA DE JESUS PONCIANO CUNHA REP/ P/ ISIS PONCIANO CUNHA
ADVOGADO	:WILSON JUDICE MARIA NETO (RJ128033) E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200751050013146)

=DECISÃO=

1. Por não se tratar o presente Recurso de Agravo de Instrumento de provisão jurisdicional de reconhecida natureza urgente, - a reclamar o imediato e inadiável pronunciamento deste órgão julgador-, e não havendo, na hipótese em questão, qualquer comprovação, pela parte interessada, quanto à presença de efetivo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, - e não sendo, ainda, caso de inadmissão de recurso de apelação, bem como de efeitos em que a mesma é recebida -, aplico, ao caso vertente, a disposição normativa expressamente prevista no inciso II do art. 527 do CPC, com a nova redação determinada pela Lei nº 11.187/2005, convertendo, outrossim, em Agravo Retido o recurso originalmente interposto, *verbis*:

"Recebido o Agravo de Instrumento no Tribunal, e distribuído incontinente, o Relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;"

2. Registre-se, por oportuno, ser este o entendimento pacífico, ínsito na jurisprudência atual de nossos Tribunais, mesmo antes da atual modificação legislativa perpetrada pelo advento da Lei nº 11.187/2005, *verbis*:

"Inexistindo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, pode o magistrado converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, mormente se é perfeitamente possível que a parte venha, através de possível recurso de apelação (...)" (STJ - AI 496.001/MS - Min. Rel. Francisco Falcão - Dec. Mon.- DJ 20/10/2003)

"A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido é intrínseca à função do Relator que, ao analisar o recurso, verificará a existência ou não de urgência na prestação jurisdicional ou de perigo grave e de difícil reparação" (TRF 2ª Região - AGTAG nº 100499 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund - DJ 22/11/2002)

"(...) A conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao Agravante, pois abre a possibilidade de remetidos os autos do Agravo ao Juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação (...)" (TRF - 2ª Região - AGTAG nº 85154 - 6ª Turma - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJ 18/02/2003)

3. Saliente-se, ainda, que a presente Decisão não se presta a impedir a apreciação, pelo Poder Judiciário, de eventual lesão ao direito da Parte Recorrente, mas, ao contrário, como bem consignou o ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, C. A. Silveira Lenzi, no artigo O Novo Sistema do Agravo, a mesma "pretende reforçar a figura do juiz de direito que preside e vive o processo na base; (...) o alto percentual de recorribilidade das decisões interlocutórias, faz do magistrado de 1º grau um mero coletor de provas e ordenador do procedimento, delegando-se ao 2º grau, antes mesmo de prolatada a sentença, a competência para decidir sobre todas as questões postas no Juízo a quo. Propugna-se, portanto, pelo fortalecimento da jurisdição da base do conflito, revendo-se, por agravo de instrumento, somente as situações e casos excepcionais", que, indiscutivelmente, não podem deixar de ser apreciados, sob pena de se infringir o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional.

4. Cumpre ressaltar, em necessária adição, que, - para concluir pela aplicação da disposição normativa epigrafada -, foi exaustivamente compulsado o material cognitivo ínsito aos autos, constatando-se, inclusive, a ausência do necessário elemento probatório (de exclusivo ônus do recorrente) a amparar a expressa pretensão quanto ao julgamento do presente recurso, na forma instrumental (e não de retenção aos autos), conforme manifestado na peça preambular.

"Para se verificar a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, óbice à conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido - art. 527, II, do CPC, é necessário compulsar o material cognitivo presente nos autos (...)" (STJ - RESP 5589676/MG- 5º Turma - Min.Felix Fischer, DJ 02/08/2004)

5. Encaminhem-se, pois, imediatamente, os presentes autos, ao eminente Juízo da Causa, para as providências processuais correlatas, em função da implícita vedação à interposição de Recurso de Agravo Interno ou Inominado contra a presente Decisão, consoante o disposto no par. único do art. 527 do CPC, *verbis*:

"Art. 527....."

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

6. Cumpre assinalar, por derradeiro, que, na época oportuna da prolação da competente Sentença, a apreciação do recurso *sub examen* dependerá, em qualquer hipótese, de prévia e tempestiva interposição do correspondente Recurso de Apelação, além de expressa manifestação neste sentido, pela parte agravante, independente de preparo (art. 522, § único, do CPC), a teor da previsão legal ínsita no art. 523, caput e § 1º, do CPC, *verbis*:

"Na modalidade de Agravo Retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1º Não se conhecerá do Agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal" (grifos nossos).

7. Resta esclarecer, por oportuno, que a eventual e futura apreciação do recurso de Agravo Retido, em comento, será procedida pelo novo Relator a que for distribuído o recurso principal de Apelação, não se aplicando, *in casu*, a figura processual da prevenção relativa a este Gabinete.

P. R. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008.

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2007.02.01.015389-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
AGRAVANTE	:ANSELMO DE JESUS MOREIRA E CONJUGE
ADVOGADO	:PAULO HENRIQUE CAMPOS DE FARIA
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010096582)

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo, na modalidade de Instrumento, com pleito de tutela antecipada recursal, objetivando cassar a decisão do Juízo da 17ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que não recebeu a apelação por entender ausentes os fundamentos de fato e de direito expendidos no recurso.

Ocorre que, conforme cópia da movimentação processual em anexo (STJ. RESP 390561/PR. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. J. em 18.06.2002. DJ de 26.08.2002), o Juízo a quo reconsiderou a decisão objurgada, perdendo o presente recurso o seu objeto (STJ. EDcl no Resp 267.173/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.09.2003, DJ 09.02.2004 p. 146).

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por perda do objeto, nos termos do artigo 557, do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se os procedimentos de praxe.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

III - AGRAVO 162520 2008.02.01.001528-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:NEWTON FREIRE
ADVOGADO	:LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010070349)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 161849 2008.02.01.000107-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:KURT WILHELM ADALBERT VOGEL
ADVOGADO	:FERNANDO CESAR ARAUJO DE SOUZA MELGACO E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010111923)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 162334 2008.02.01.001233-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RENATO MIGUEL E OUTROS
AGRAVADO	:TELMA MATOS LUCHINI
ADVOGADO	:SIDNEY FERREIRA SCHREIBER E OUTROS
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010064426)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 161902 2008.02.01.000329-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:EDIR DENYS FERREIRA MUNIZ
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010245009)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2008

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.04.001923-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:MARIA ILZA FRANCO MARIZ DA SILVA
ADVOGADO	:PEDRO ALVES DE SOUZA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200751040019231)

DESPACHO

À apelante para regularizar representação, em 10 dias, sob pena de não conhecimento do recurso, vez que o subscritor de todas as peças do feito não consta do instrumento de fl. 18.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 05/05/2008 .

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.020828-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:NILCEIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010208281)

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Cuida a presente hipótese de apelação cível interposta por NILCEIA DA SILVA, JANETE DE MOURA SEGUNDO e TANIA GALVÃO RAMOS, pensionistas militares e de ex-combatente (fls.15; 21; 27/34), irrisignadas com a r.sentença de fls.37/38 proferida pelo Juízo Federal da 29ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação ordinária com pedido de antecipação de tutela nº2007.51.01.020828-1, proposta em face da UNIAO FEDERAL, objetivando a incorporação do percentual complementar aos 28,86%, mais o pagamento dos atrasados daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal, e compensando-se o percentual já implantado, tudo acrescido dos consectários legais, que reconhecendo de ofício a ocorrência da prescrição (art.219, §5º/CPC), julgou extinto o feito com resolução do mérito, forte no inciso IV, do art.269/CPC, sem con-



denação em custas ou verba honorária, por não estabelecida a relação jurídica processual (art.285 A/CPC).

Razões de recurso (fls.40/49), pugnando pelo seu provimento, afastando-se a prescrição, com a remessa do feito ao Juízo de origem para apreciação do mérito da causa, ou julgando-se procedentes os pedidos deduzidos na promeial, aos argumentos, em apertada síntese, de que: (a) dissonante a sentença guerreada da jurisprudência unívoca do Pretório Excelso; (b)imponível o afastamento da incidência da prescrição, posto ter o acordo proposto pela MP 1704/98, somente beneficiado os servidores públicos civis, não guardando qualquer correlação com a situação dos militares, que nunca perceberam o percentual restante dos 28,86% implantado, bem como diante do caráter sucessivo das prestações pleiteada; (c)descabida a alegação de que o direito às parcelas em atraso, concernentes ao percentual complementar dos 28,86% acha parada na MP2131, a uma, por não oponível a todas as patentes, tendo como limitação a de capitão, a duas, porque o aumento concedido pela MP2131/2000 beneficiou a todos os militares indistintamente, motivo claro da dissociação entre o direito ora pleiteado e o reajuste estipulado pela MP2131/2000.

Contra-razões, às fls.54/56, requerendo seja negado provimento ao apelo, com a confirmação da sentença.

Relatei, decido:

Versando a presente ação ordinária sobre o percentual de 28,86%, previsto nas Leis 8622 e 8627, ambas de 1993, resumiu a sentença objurgada a vexata quaestio nos seguintes termos, in verbis:

Fl.37

"Vistos etc.

Cuida o feito de ação proposta sob o rito ordinário, partes qualificadas na exordial, objetivando o reajuste do soldo dos servidores públicos federais militares, de modo a que seja concedido reajuste em percentual que alcance o índice de 28,86% (...), previsto na Lei nº8627/93 e 8622/93.

Alega como causa de pedir, que, por ocasião das mencionadas leis, perceberam, ao final, reajuste inferior a 28,86%, entendendo que têm direito a mencionada diferença, de modo a alcançar aquele índice, tomando por base o princípio da isonomia e o precedente do Supremo Tribunal Federal que, no ROMS nº22307-7, teria estendido aquele reajuste, naquele patamar, aos servidores públicos federais civis..

(...)" (omissis)

Reconhecendo o ilustre magistrado a quo, de ofício, a ocorrência da prescrição quinquenal, julgou extinto o processo com resolução do mérito, como se tem do dispositivo do decum ora colacionado (fl.38):

"Diante do exposto, reconheço de ofício a incidência de questão prejudicial e JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, por ocorrência da prescrição quinquenal a atingir todas as parcelas porventura ainda devidas ao autor, com fulcro no art.269, inciso IV do Código de Processo Civil, conforme supra explanado. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, posto que a relação jurídica processual não foi sequer estabelecida. (...)." (verbis/omissis)

Sob a seguinte fundamentação, verbis:

Fls.37/38

"(...).

De início, passo à análise de questão prejudicial, de ordem pública e que, portanto, deve ser examinada de ofício, consoante artigo 215, §5º do Código de Processo Civil, atinente a prescrição quinquenal. Em que pese o entendimento deste juízo, no sentido de que o indigitado índice não seria devido, indiscriminadamente, a todos os militares, com base, dentre outros, no Princípio da Hierarquia, fato é que os tribunais superiores e turma de uniformização nacional equipararam aquele percentual à revisão geral de vencimentos, reajuste este previsto na Constituição Federal, de modo a atingir a todos os militares sob o mesmo índice e independentemente de sua patente. Por todos, vide o enunciado infra transcrito:

SÚM 13 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JEFs: 'o reajuste concedido pelas leis 8622/93 e 8627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos e, por isso, é devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP2131 de 28/12/2000."

Note-se, portanto, em que pese o reconhecimento daquele índice como reajuste geral a todos os militares, que houve, concomitantemente, limitação no tempo, vinculado a Medida Provisória 2131/00, que reestruturou a carreira militar, estabelecendo novos parâmetros remuneratórios e, com isso, englobando em tal revisão o indigitado percentual. Daí justamente porque o artigo 2º da Lei 8627/93, com base no qual foi formulado o pleito de 28,86% para militares, foi revogado pela indigitada Medida Provisória.

Com isso, cabe dizer que qualquer diferença a ser apurada, no que toca àquele índice, limita-se a momento anterior a 2000. Considerando, portanto, que o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em 5anos, a teor do Decreto 20910, ainda que se considere cuidar de obrigação de trato sucessivo, não se pode olvidar que a contagem de tal prazo retroagiria a 5anos, a partir da propositura da ação, e, uma vez que a ação foi proposta após 2005, ao aplicar tal retroação, não haveria o que ser executado, posto que a diferença pleiteada foi extirpada, por força de sua inclusão no novo quadro remuneratório estabelecido pela Medida Provisória 2131/00, sendo que o direito de ação quanto às parcelas anteriores a 2000 já haveria, no tempo da propositura da ação, prescrito.

(...)." (omissis/grifos originais)

Analisando-se a questão preliminar posta, tenho que, acorde o entendimento esposado na sentença atacada com a mais recente jurisprudência consagrada nas Cortes Pátrias, por cuida-se, in casu, da hipótese do verbete nº85, da Súmula do STJ, e não do Decreto 20910/32, vez que tratando-se de prestações de trato sucessivo, e não havendo negativa de direito, atinge o prazo prescricional tão somente as parcelas relativas ao quinquênio anterior à propositura da ação, renascendo o direito ao pagamento periodicamente (STJ, AgREsp 954415/RS; DJ 10/12/07; STJ, AgREsp917697/RS, DJ 26/11/07; STJ, AgRg no REsp 849701/RS, DJ 05/02/07; STJ, Resp439112, DJ01/07/04; STJ, Resp584470, DJ02/02/04; TRF2, AC20020201002885-0/RJ, DJ04/08/05; TRF1, AC200238000329852/MG, DJ25/04/05; TRF1, AC 01000369980, DJ 07/06/02):

"Súmula nº 85/STJ - Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Com efeito.

Conforme entendimento sedimentado doutrinária e jurisprudencialmente, regulam-se os prazos prescricionais pelo princípio da actio nata, que fixa o termo a quo destes no momento da violação do direito à prestação pretendida.

No caso das relações de trato sucessivo, do deferimento de vantagem decorrente da modificação das características fundamentais do vínculo jurídico, instituída em lei ou pelos sujeitos (no caso dos negócios jurídicos), constitui-se direito que se incorpora ao patrimônio jurídico do beneficiário, fazendo irradiar, daí, o fluxo das prestações periódicas, as quais alcançam apenas as parcelas, uma vez que não fora negado o direito, ou seja, o próprio fundamento das prestações. Esse o entendimento que se extrai da citada Súmula 85/STJ.

Fixadas estas premissas, na espécie, verifica-se que, cingindo-se o pleito ao reajuste de 28,86% não integralmente concedido, sem que tenha havido negativa formal da Administração, sendo posteriormente reconhecido administrativamente o direito, evidencia discussão em torno da relação de trato sucessivo e não na órbita do próprio direito, pelo que, inacolhível a preda de prescrição de fundo de direito, nos termos do art.1º, do Decreto 20910/32, incidindo a Súmula 85/STJ (STJ, REsp 763267/RS, DJ 07/11/07; STJ, AgRg no REsp 849701/RS, DJ 05/02/07; STJ, REsp 764343 / RS, DJ 07/11/05; STJ, AgRg no REsp 730868/DF, DJ17/10/05; TRF2, AC 2003.51.01.006586-5/RJ, DJ 29/08/05; TRF2; AC2004.51.01.011972-6; DJ 26/09/06)

Sobre a tese de ocorrência da interrupção da prescrição, por força da edição da MP1704/98, que reconheceu a decisão do STF sobre o tema, face às demandas dos servidores civis, mostra-se a mesma inacolhível, tendo em vista que esta nada dispôs, relativamente aos servidores militares, somente àqueles.

E no que tange à mesma assertiva, mas por força da existência de Ação Civil Pública nº 97.0078231-0, ajuizada em 23/09/1997, pela ANACONT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR E TRABALHADOR, e que tramita perante a 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, de rigor seu inacolhimento, tendo em vista que na espécie, sequer há que se falar acerca do efeito interruptivo de sua interposição, a uma, porque a propositura da presente ação ordinária deu-se em momento posterior àquela, não havendo, portanto, que se falar em suspensão desta, a duas, porque tal interposição a posteriori equivalera a uma renúncia tácita à incidência dos efeitos da ação constitucional; e a três, porque, ainda que o ajuizamento de Ação Civil Pública não obste a propositura de ação individual sobre o mesmo tema, pois permanece incólume, nesses casos, o interesse de agir, que decorre da liberdade concedida à parte de preferir deduzir a pretensão isoladamente, conforme lhe assegura a Constituição Federal, não induzindo a litispendência (STJ, RE 97.01.31029-2/SC, DJ 16/03/98; STJ, RESP 171657/SP, DJ 21/09/98; TRF2, AC 2001.02.01023976-5, J.20/06/01), para que a parte se beneficie dos seus efeitos deverá requerer a suspensão da demanda individual (art. 104, da Lei n. 8.078/90), o que não ocorreu . (TRF2, AC2006.51.17.003362-4/RJ, DJ 14/06/07).

De rigor, portanto, a manutenção da sentença quanto a esta vertente.

Ab initio, antes de se adentrar o mérito, impende ressaltar que, nos termos da firme orientação do STJ, existe o direito à diferença como pleiteado (STF, RE403395, DJ01/04/05; STF, RE436870, DJ09/09/05; STJ, AgRg no Ag 834149/RS, DJ18/06/07 ; STJ, AgRgREsp 839704/SC, DJ 09/10/06; STJ, Resp465508/RS, DJ15/12/03; STJ, Resp527048/PR, DJ13/10/03).

A matéria não tem mais sabor de novidade nos termos do entendimento das Cortes Pátrias (STF, RE-Agr436221/RJ, DJ09/09/05; STJ, REsp 763267/RS, DJ07/11/05; STJ, REsp 764343/RS, DJ07/11/05; STJ, REsp 531569, DJ20/09/03; TRF2, AC 1999.02.01.034400-0/RJ, DJ 26/09/00; TRF2, AC 99.02.28414-0, J.08/09/99), em especial do STF no ROMS 22307-7, cuja parte final do voto restou vazada nos seguintes termos, verbis:

"Senhor Presidente, sob pena de caminhar-se para verdadeiro paradoxo, fulminando-se princípio tão caro às sociedades que se dizem democráticas, como é o da isonomia, não vejo como adotar óptica diversa em relação ao pessoal civil do Executivo Federal, já que o militar foi contemplado. As premissas assentadas por esta Corte quando da deliberação administrativa continuam de pé e mostram-se adequadas no caso vertente. Houve revisão geral de vencimentos, deixando-se de fora os servidores civis. Apanhada esta deficiência e em face da auto-aplicabilidade do preceito constitucional, Legislativo, Judiciário e Ministério Público determinaram a inclusão do reajuste nas folhas de pagamento, tendo como data-base janeiro de 1993. Nisso, deram fidedigna observância ao preceito constitucional que

prevê a revisão a ser feita na mesma data sem distinção entre civis e militares. Assim, ato omissivo exsurge contrário à ordem jurídico-constitucional em vigor, valendo notar que de duas uma: ou Judiciário, Legislativo e Ministério Público, agiram em homenagem à Carta da República, e então procede a irrisignação dos recorrentes ou a vulneram. Excluo esta última conclusão pelas razões acima lançadas.Concedo a ordem pleiteada, não na extensão pretendida, já que o mandado de segurança não pode ser transmudo em verdadeira ação de cobrança. A impetração ocorreu em 6 de julho de 1993, mês a servir de termo inicial relativamente à eficácia desta decisão. As diferenças devem ser apuradas em liquidação. É como voto na espécie dos autos."

Com efeito, a Corte Suprema, no apontado julgado - ROMS nº22.307 -, pacificou seu entendimento no sentido de que o reajuste concedido pela Lei nºs 8.622, complementada pela Lei 8.627, ambas de 1993, teve natureza jurídica de revisão geral de vencimentos, atraindo a incidência da norma inserta na redação original do art. 37, inciso X, da Constituição Federal; razão pela qual deveria ser estendido aos servidores civis, como restou a posteriori cristalizado na Súmula nº 672 daquele Pretório Excelso:

"Súmula nº672/STF - O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais". (verbis)

e no Enunciado 16, das Turmas Recursais Reunidas do Juizado Especial Federal da Seção do Rio de Janeiro, verbis:

"Enunciado 16 - O reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral de vencimentos, sendo devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP2131, de 28.12.2000."

ratificado pela Súmula 13, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

"Súmula nº13 - O reajuste concedido pelas Leis nºs8622/93 e 8627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos e, por isso, é devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP nº2131 de 28/12/2000."

De se ressaltar que, com a posterior vigência da Lei 8.627/93, dando cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 8.622/93, ao dispor sobre o repositcionamento dos servidores civis e a adequação dos postos e graduações dos militares, introduziu modificações que vieram a beneficiar diversas categorias de servidores públicos com aumentos variáveis, inferindo-se, outrossim, que do percentual de 28,86% devem ser deduzidos eventuais acréscimos patrimoniais decorrentes da aplicação da Lei 8.627/93 (STF, EDecl em ROMS 22.307-7/DF, DJU 26/06/98; STF, RE-Agr436221/RJ, DJ09/09/05).

Quanto aos servidores militares, sejam graduados ou de patente inferior, a eles extensível o reajuste de 28,86% concedido pela Leis 8622/93 e 8627/93 (STF, RE403395, DJ01/04/05; STF, RE436870, DJ09/09/05; STF, AgRgRE 436870-6/RJ; DJ09/09/05; STJ, AgRg no REsp 730868/DF, S3) e que tem como termo inicial a Portaria MARE 2179, de 28/07/98, sendo as diferenças porventura devidas, observada a limitação temporal à edição da MP2131/00 de 28/12/00, que dispôs sobre a reestruturação da remuneração dos militares das FAA, determinando, em seu art.38, que os efeitos financeiros advindos da referida norma teriam início a partir de 1/01/01 (STF, RE-Agr448052/PE, DJ 26/04/07; STF, AgRgRE 436870-6/RJ, DJ09/09/05; STF, RE-ED 420134, DJ 04/08/06; STF, RE-AG 440074, DJ 23/09/05; STJ, AgRg no REsp 842572, DJ 04/12/06; STJ, AgRg no REsp 833741, DJ 18/09/06), refletindo a imposição de compensação com eventuais reajustes percebidos por força de repositcionamento, mero ajuste a ser efetivado em fase de liquidação, considerando-se, sobretudo, a possibilidade de inexistência de percentual a ser compensado (TRF2, AC 200002010577575/RJ; DJ 31/01/02; TRF4, AC200372000187661/SC, DJ 13/09/06).

No que tange à questão da incorporação, de rigor o esclarecimento de que indicado termo, vem sendo muitas vezes, equivocadamente utilizado, como sinônimo de "concessão/percepção" do valor perseguido, e não "inclusão" .

Feita a ressalva, quanto à possibilidade de incorporação do índice em comento, ou de eventual diferença, de se rechaçar tal pretensão, haja vista que, com a edição da MP2131/00, consolidada com a MP2215-10/01, houve a reestruturação da remuneração dos militares, com a instituição de novo regime remuneratório, em substituição àqueles estabelecidos pela revogada Lei 8237/91, com a vinda de nova tabela de soldos e vencimentos decorrente da nova situação jurídica implementada, diversa da ora em tela, ou seja, deixou de existir a base de cálculo para a incidência do reajuste em comento.

No mais, tem-se que devem as Leis 8.622/93 e 8.627/93 ser interpretadas à luz do artigo 37, inciso X, na redação anterior à EC nº19/98, da Constituição Federal, que assegura tratamento igualitário aos servidores públicos civis e militares, no tocante aos índices e à data da revisão das respectivas remunerações. Sabe-se, ademais, que o reajuste de 28,86% foi estendido aos servidores do Judiciário e do Legislativo, assim como o Poder Executivo o reconheceu, a exemplo da Medida Provisória 1.704/98 e do Decreto nº 2.693/98.

Relativamente ao argumento de que vedado ao Poder Judiciário a concessão de aumento de vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia, cumpre considerar que a própria Corte Suprema, por decisão administrativa, fez estender aos seus servidores o reajuste de 28,86% ora postulado ante a inafastabilidade da aplicação dos princípios constitucionais insculpidos nos arts. 5º, XXXV e 37, X, da Carta Magna.

In casu, tem-se que, em cessando a incidência do índice único de 28,86% como fator de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, bem como os créditos dela decorrentes em dezembro/2000, com o início dos efeitos financeiros por força da MP2131/00 em 01/01/01, e em tendo sido proposta a presente ação em 14/08/07 (fl.02), prescritas se encontram as parcelas anteriores a 14/08/02.

Assim, em virtude da incidência da prescrição quinquenal das parcelas anteriores aos cinco anos da propositura da ação, indevidas quaisquer diferenças, posto que atingidas pelo lustro prescricional, o que deságua no improvimento do apelo, com a manutenção da decisão atacada.

Ante o exposto, conheço dos apelos e os desprovejo, a teor do disposto no caput, do art.557, do CPC, nos termos da fundamentação.

Decorrido in albis o prazo recursal, devolvam-se os autos à instância originária, nos termos do determinado pelo RI/ER 20/07, com as anotações e cautelas de praxe.

P. I.

Rio de Janeiro, 05/05/2008

POUL ERIK DYRLUND

Relator

D/Sabrina/T8/28,86%. - DM/2008/AC2007.51.01.020828-1/msg

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.010325-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:GILBERTO SIRENA FERREIRA
ADVOGADO	:PAULO ROBERTO ROCHA LAITER
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010103252)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido do autor que pretende fazer incidir em sua caderneta de poupança os valores dos expurgos inflacionários gerados, durante os planos Bresser e Verão, somados os juros e demais acréscimos legais, por considerar que o autor não demonstrou, de forma efetiva o fato constitutivo do seu direito.

Em suas razões de apelo (fls. 46/51) a parte autora pugna pela reforma da sentença, ao argumento de que o Juízo *a quo* agiu com *error in procedendo et in judicando*, porque não levou em consideração o desrespeito da apelada que depois de solicitado o extrato bancário só informou em 05 de dezembro que não tinha como informar o saldo por não conseguir localizá-lo; que às fls. 27 informou ao Juízo que havia solicitado o extrato da conta para fins de prova e que não foi atendido (fl. 37); que a Constituição é clara (Art. 5º, XXXIV), bem como a legislação e a Súmula 252 do STJ é concisa neste sentido, corroborando a tese de que, DATA MÁCIMA VÊNIA, deveria ter sido determinado a CAIXA para que entregasse o extrato e, nãao dado a sentença terminativa, o que prejudicou a apelante, cerceando seu direito de defesa; que o Juízo *a quo* deveria ter determinado a busca e apreensão do referido documento para que a ré não pudesse se eximir de suas responsabilidades, por este motivo é nula a sentença proferida sem sequer o despacho saneador no feito, tampouco foi determinado ao apelante que juntasse o extrato no prazo da lei, apenas foi proferida a sentença sem a devida prova dos valores encontrados à época, não no que concerne a existência da conta, vez que o documento de fls. 12 comprova a existência da conta, não tendo sido possível o extrato por conta da retenção indevida por parte da apelada; que o Juízo não atentou para o fato de que a parte é beneficiária da gratuidade de justiça.

Relatei. Decido.

A alegada supressão da fase probatória e afronta ao art. 5º da Constituição não merece prosperar, a ação foi proposta em 29/05/2007 sem os extratos do período vindicado e sem qualquer outro documento que comprove a existência da conta em tal período. Somente após o despacho de fl. 26, exarado em 22/08/2007, determinando que, em dez dias, a parte autora fornecesse os extratos ou demonstrasse as diligências realizadas com o intuito de obtê-los é que a parte se deu ao trabalho de confeccionar requerimento e apresentar a CEF, isto em 11/09/2007, conforme fl. 37, somado ao antes descrito de se atentar ainda para o fato de o mesmo ter sido juntado aos autos somente em 20/09/2007, ou seja, depois de vencido o prazo de dez dias concedido.

A sentença foi exarada somente em 13 de novembro de 2007, sem que houvesse prova da recusa por parte da empresa-pública, somente vindo aos autos notícia da impossibilidade alegada pela Caixa em 04/12/2007 juntamente com a apelação.

Vigendo no Direito Brasileiro o princípio do livre convencimento do juiz, o qual determina que o magistrado decidirá a controvérsia trazida ao Judiciário com base na livre apreciação das provas carreadas aos autos pelas partes, observa-se, em nosso ordenamento, a essencialidade do elemento probatório.

Sem a prova, não pode o juiz, no processo civil, proferir qualquer decisão com base na sua íntima convicção. Formula sua convicção de forma livre, mas sempre fundada nas provas documentais, testemunhais ou periciais produzidas pelos interessados.

Há, como regra geral dominante de nosso sistema probatório, o princípio segundo o qual incumbe à parte o ônus de produzir a prova dos fatos por si mesmo alegados como existentes, tal como previsto no Código de Processo Civil, art. 333, I.

Caso não traga elementos que comprovem tal fato, ou seja, caso não faça prova do fato, o autor arcará com as desfavoráveis consequências do descumprimento do encargo que tinha.

Tal entendimento, inclusive tem sido reiterado pela jurisprudência do E. TRF da 2ª Região, a seguir:

" PREVIDENCIÁRIO - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ART. 202, CF - NORMA DE EFICÁCIA CON-TIDA.

I - O Supremo Tribunal Federal tem firmado entendimento no sentido de que a norma consubstanciada no artigo 202 da Constituição Federal, na redação anterior à EC 20, não se reveste de auto-aplicabilidade, dependendo, para efeito de sua plena eficácia, da necessária interpositio legislatoris.

II - Somente a edição da Lei nº 8212/91 e da Lei nº 8213/91 viabilizou, de modo integral, a aplicabilidade dos critérios constantes do art. 202, caput, da Carta da República, ao definir o regime jurídico concorrente à aposentadoria previdenciária instituída em favor dos trabalhadores urbanos e rurais.

III - Não se faz a parte autora PROVA efetiva de que os valores devidos foram reajustados a menor, sendo seu o ÔNUS dessa PRO-VA, em face do disposto no art. 333, I do CPC, descabe o direito pretendido.

IV - Apelação parcialmente provida, para redução da condenação em honorários para 5% do valor da causa."

(TRF - 2ª Região, AC 99.02.02070-4/RJ, Rel. Des. Fed. Tania Heine, 3ª Turma, unânime, julgado em 15/08/2000).

" PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - IRMÃ - INCA-PACIDADE.

I - Alega a apelante ser incapaz para o exercício de função laborativa, fazendo jus, portanto, à pensão por morte de sua irmã.

II - Incumbido ao autor o ÔNUS da PROVA quanto ao fato constitutivo de seu direito, deveria o demandante demonstrar cabalmente a sua alegada incapacidade.

III - Consagrando o processo civil brasileiro o princípio dispositivo, o autor assume o ÔNUS de perder causa se não provar os fatos alegados e dos quais depende a existência do próprio direito subjetivo que pretende ver tutelado.

IV - Apelação improvida."

(TRF - 2ª Região, AC 96.02.00062-7/RJ, Rel. Des. Fed. Tania Heine, 3ª Turma, unânime, julgado em 11/04/2000). (grifos nossos).

Não tendo sido carreada aos autos qualquer informação a respeito da data que serviria de parâmetro para a apreciação do pedido autorial, resta improsperável a demanda.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, baixem-se os autos.

Rio de Janeiro, 05/05/2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.008346-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:ELISABETE TEIXEIRA GRIFFO E OUTROS
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010083460)

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Cuida a presente hipótese de apelação cível interposta por ELISABETE TEIXEIRA GRIFFO, ELIZETE TEIXEIRA GRIFFO CAR-NEIRO, pensionistas militares, na qualidade de filhas do falecido militar da Aeronáutica Agostinho Teixeira Griffo (fls.15; 17; 20; 22), e MARIA DA PENHA CHAVES CASTELO, pensionista do falecido cabo da PM do antigo Distrito Federal - Edgard Castelo da Cruz -, iniciada em 23/08/04 (fls.25; 27), irrisignadas com a r.sentença de fls.41/42 proferida pelo Juízo Federal da 29ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação ordinária com pedido de antecipação de tutela nº2007.51.01.008346-0, proposta em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a incorporação do percentual complementar aos 28,86%, mais o pagamento dos atrasados daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal, e compensando-se o percentual já implantado, tudo acrescido dos consectários legais, que reconhecendo de ofício a ocorrência da prescrição (art.219, §5º/CPC), julgou extinto o feito com resolução do mérito, forte no inciso IV, do art.269/CPC, sem condenação em custas ou verba honorária, por não estabelecida a relação jurídica processual (art;285º/CPC).

Razões de recurso (fls.44/55), pugnando pelo seu provimento, afastando-se a prescrição, com a remessa do feito ao Juízo de origem para apreciação do mérito da causa, ou julgando-se precedentes os pedidos deduzidos na proemial, aos argumentos, em apertada síntese, de que: (a) dissonante a sentença guerreada da jurisprudência unívoca do Pretório Excelso; (b)imponível o afastamento da incidência da prescrição, posto ter o acordo proposto pela MP 1704/98, somente beneficiado os servidores públicos civis, não guardando qualquer correlação com a situação dos militares, que nunca perceberam o percentual restante dos 28,86% implantado, bem como diante do caráter sucessivo das prestações pleiteada; (c)descabida a alegação de que o

direito às parcelas em atraso, concernentes ao percentual complementar dos 28,86% acha parada na MP2131, a uma, por não oponível a todas as patentes, tendo como limitação a de capitão, a duas, porque *"o aumento concedido pela MP2131/2000 beneficiou a todos os militares indistintamente, motivo claro da dissociação entre o direito ora pleiteado e o reajuste estipulado pela MP2131/2000."*

Contra-razões, às fls.59/61, requerendo seja negado provimento ao apelo.

Relatei, decido:

Versando a presente ação ordinária sobre o percentual de 28,86%, previsto nas Leis 8622 e 8627, ambas de 1993, resumiu a sentença objurgada a vexata quaestio nos seguintes termos, in verbis:

Fl.41

"Vistos etc.

Cuida o feito de ação proposta sob o rito ordinário, partes qualificadas na exordial, objetivando o reajuste do soldo dos servidores públicos federais militares, de modo a que seja concedido reajuste em percentual que alcance o índice de 28,86% (...), previsto na Lei nº8627/93 e 8622/93.

Alegam como causa de pedir, que, por ocasião das mencionadas leis, perceberam, ao final, reajuste inferior a 28,86%, entendendo que têm direito a mencionada diferença, de modo a alcançar aquele índice, tomando por base o princípio da isonomia e o precedente do Supremo Tribunal Federal que, no ROMS nº22307-7, teria estendido aquele reajuste, naquele patamar, aos servidores públicos federais civis..

(...)" (omissis)

Reconhecendo o ilustre magistrado a quo, de ofício, a ocorrência da prescrição quinquenal, julgou extinto o processo com resolução do mérito, como se tem do dispositivo do decism ora colacionado (fl.42):

"Diante do exposto, reconheço de ofício a incidência de questão prejudicial e JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, por ocorrência da prescrição quinquenal a atingir todas as parcelas porventura ainda devidas ao autor, com fulcro no art.269, inciso IV do Código de Processo Civil, conforme supra explanado.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, posto que a relação jurídica processual não foi sequer estabelecida.

(...)." (verbis/omissis)

Sob a seguinte fundamentação, verbis:

Fls.41/42

"(..."

De início, passo à análise de questão prejudicial, de ordem pública e que, portanto, deve ser examinada de ofício, consoante artigo 215, §5º do Código de Processo Civil, atinente a prescrição quinquenal. Em que pese o entendimento deste juízo, no sentido de que o indigitado índice não seria devido, indiscriminadamente, a todos os militares, com base, dentre outros, no Princípio da Hierarquia, fato é que os tribunais superiores e turma de uniformização nacional equipararam aquele percentual à revisão geral de vencimentos, reajuste este previsto na Constituição Federal, de modo a atingir a todos os militares sob o mesmo índice e independentemente de sua patente. Por todos, vide o enunciado infra transcrito:

SÚM 13 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JEFs: *"o reajuste concedido pelas leis 8622/93 e 8627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos e, por isso, é devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP2131 de 28/12/2000."*

Note-se, portanto, em que pese o reconhecimento daquele índice como reajuste geral a todos os militares, que houve, concomitantemente, limitação no tempo, vinculado a Medida Provisória 2131/00, que reestruturou a carreira militar, estabelecendo novos parâmetros remuneratórios e, com isso, englobando em tal revisão o indigitado percentual. Daí justamente porque o artigo 2º da Lei 8627/93, com base no qual foi formulado o pleito de 28,86% para militares, foi revogado pela indigitada Medida Provisória.

Com isso, cabe dizer que qualquer diferença a ser apurada, no que toca àquele índice, limita-se a momento anterior a 2000. Considerando, portanto, que o direito de ação contra a Fazenda Pública prescreve em 5anos, a teor do Decreto 20910, ainda que se considere cuidar de obrigação de trato sucessivo, não se pode olvidar que a contagem de tal prazo retroagiria a 5anos, a partir da propositura da ação, e, uma vez que a ação foi proposta após 2005, ao aplicar tal retroação, não haveria o que ser executado, posto que a diferença pleiteada foi extirpada, por força de sua inclusão no novo quadro remuneratório estabelecido pela Medida Provisória 2131/00, sendo que o direito de ação quanto às parcelas anteriores a 2000 já haveria, ao tempo da propositura da ação, prescrito.

(...)." (omissis/grifos originais)

Ab initio, de rigor a análise do pleito em exame, relativamente à terceira apelante, MARIA DA PENHA CHAVES CASTELO, posto que pensionista de falecido cabo da PM do antigo Distrito Federal - Edgard Castelo da Cruz (fls.25; 27) -.

De rigor a manutenção da sentença objurgada, ainda que por razões diversas.

Com efeito.

Inicialmente, anote-se que a Suprema Corte vem reconhecendo a diferença, referente ao índice de 28,86% aos militares (STF, RE403395, DJ01/04/05; RE436870, DJ09/09/05), observada a prescrição quinquenal de trato sucessivo, até a data de 31/12/00 (STF, RE404442, DJ25/02/05) face à reestruturação remuneratória daqueles servidores.



Ocorre, no entanto, que se cuida, na hipótese, de pensionista de policial militar do antigo Distrito Federal, pelo que, a teor do artigo 37, XIII, do Texto Básico, não há como se manter a vinculação alvitrada com os servidores federais, nem para os reformados preteritamente, pois inexistiu direito adquirido a regime jurídico, mormente após a Lei 5959/73, descabendo invocar-se, neste quadro constitucional, qualquer legislação superveniente (TRF2,AC19975101079739-4, J.27/11/02; TRF2, AC20055101024623-6, DJ31/10/07; TRF2, AC20065101007295-0, DJ24/10/07; TRF2, AC20045101006591-2, DJ04/09/07; TRF2, AC20015101009617-8, DJ15/08/07).

Improsperável, portanto, a demanda, a desaguar no improvimento do apelo interposto.

Quanto às demais recorrentes, analisando-se a questão preliminar posta, tenho que, acorde o entendimento esposado na sentença atacada com a mais recente jurisprudência consagrada nas Cortes Pátrias, por cuida-se, in casu, da hipótese do verbete nº85, da Súmula do STJ, e não do Decreto 20910/32, vez que tratando-se de prestações de trato sucessivo, e não havendo negativa de direito, atinge o prazo prescricional tão somente as parcelas relativas ao quinquênio anterior à propositura da ação, renascendo o direito ao pagamento periodicamente (STJ, AgREsp 954415/RS; DJ 10/12/07; STJ, AgREsp917697/RS, DJ 26/11/07; STJ, AgRg no REsp 849701/RS, DJ 05/02/07; STJ, Resp439112, DJ01/07/04; STJ, Resp584470, DJ02/02/04; TRF2, AC20020201002885-0/RJ, DJ04/08/05; TRF1, AC200238000329852/MG, DJ25/04/05; TRF1, AC 01000369980, DJ 07/06/02);

"Súmula nº 85/STJ - Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Com efeito.

Conforme entendimento sedimentado doutrinária e jurisprudencialmente, regulam-se os prazos prescricionais pelo princípio da actio nata, que fixa o termo a quo destes no momento da violação do direito à prestação pretendida.

No caso das relações de trato sucessivo, do deferimento de vantagem decorrente da modificação das características fundamentais do vínculo jurídico, instituída em lei ou pelos sujeitos (no caso dos negócios jurídicos), constitui-se direito que se incorpora ao patrimônio jurídico do beneficiário, fazendo irradiar, daí, o fluxo das prestações periódicas, as quais alcançam apenas as parcelas, uma vez que não fora negado o direito, ou seja, o próprio fundamento das prestações. Esse o entendimento que se extrai da citada Súmula 85/STJ.

Fixadas estas premissas, na espécie, verifica-se que, cingindo-se o pleito ao reajuste de 28,86% não integralmente concedido, sem que tenha havido negativa formal da Administração, sendo posteriormente reconhecido administrativamente o direito, evidencia discussão em torno da relação de trato sucessivo e não na órbita do próprio direito, pelo que, inacolhível a préδικa de prescrição de fundo de direito, nos termos do art.1º, do Decreto 20910/32, incidindo a Súmula 85/STJ (STJ, REsp 763267/RS, DJ 07/11/07; STJ, AgRg no REsp 849701/RS, DJ 05/02/07; STJ, REsp 764343 / RS, DJ 07/11/05; STJ, AgRg no REsp 730868/DF, DJ17/10/05; TRF2, AC 2003.51.01.006586-5/RJ, DJ 29/08/05; TRF2; AC2004.51.01.011972-6; DJ 26/09/06)

Sobre a tese de ocorrência da interrupção da prescrição, por força da edição da MP1704/98, que reconheceu a decisão do STF sobre o tema, face às demandas dos servidores civis, mostra-se a mesma inacolhível, tendo em vista que esta nada dispôs, relativamente aos servidores militares, somente àqueles.

E no que tange à mesma assertiva, mas por força da existência de Ação Civil Pública nº 97.0078231-0, ajuizada em 23/09/1997, pela ANACONT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR E TRABALHADOR, e que tramita perante a 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, de rigor seu inacolhimento, tendo em vista que na espécie, sequer há que se falar acerca do efeito interruptivo de sua interposição, a uma, porque a propositura da presente ação ordinária deu-se em momento posterior àquela, não havendo, portanto, que se falar em suspensão desta, a duas, porque tal interposição a posteriori equivalet a uma renúncia tácita à incidência dos efeitos da ação constitucional; e a três, porque, ainda que o ajuizamento de Ação Civil Pública não obste a propositura de ação individual sobre o mesmo tema, pois permanece incólume, nesses casos, o interesse de agir, que decorre da liberdade concedida à parte de preferir deduzir a pretensão isoladamente, conforme lhe assegura a Constituição Federal, não induzindo a litispendência (STJ, RE 97.01.31029-2/SC, DJ 16/03/98; STJ, RESP 171657/SP, DJ 21/09/98; TRF2, AC 2001.02.01.023976-5, J.20/06/01), para que a parte se beneficie dos seus efeitos deverá requerer a suspensão da demanda individual (art. 104, da Lei n. 8.078/90), o que não ocorreu . (TRF2, AC2006.51.17.003362-4/RJ, DJ 14/06/07).

De rigor, portanto, a manutenção da sentença quanto a esta vertente.

Ab initio, antes de se adentrar o mérito, impende ressaltar que, nos termos da firme orientação do STJ, existe o direito à diferença como pleiteado (STF, RE403395, DJ01/04/05; STF, RE436870, DJ09/09/05; STJ, AgRg no Ag 834149/RS, DJ18/06/07 ; STJ, AgRgREsp 839704/SC, DJ 09/10/06; STJ, Resp465508/RS, DJ15/12/03; STJ, Resp527048/PR, DJ13/10/03).

A matéria não tem mais sabor de novidade nos termos do entendimento das Cortes Pátrias (STF, RE-Agr436221/RJ, DJ09/09/05; STJ, REsp 763267/RS, DJ07/11/05; STJ, REsp 764343/RS, DJ07/11/05; STJ, Resp 531569, DJ20/09/03; TRF2, AC 1999.02.01.034400-0/RJ, DJ 26/09/00; TRF2, AC 99.02.28414-0, J.08/09/99), em especial do STF no ROMS 22307-7, cuja parte final do voto restou vazada nos seguintes termos, verbis:

"Senhor Presidente, sob pena de caminhar-se para verdadeiro paradoxo, fulminando-se princípio tão caro às sociedades que se dizem democráticas, como é o da isonomia, não vejo como adotar óptica diversa em relação ao pessoal civil do Executivo Federal, já que o militar foi contemplado. As premissas assentadas por esta Corte quando da deliberação administrativa continuam de pé e mostram-se adequadas no caso vertente. Houve revisão geral de vencimentos, deixando-se de fora os servidores civis. Apanhada esta deficiência e em face da auto-aplicabilidade do preceito constitucional, Legislativo, Judiciário e Ministério Público determinaram a inclusão do reajuste nas folhas de pagamento, tendo como data-base janeiro de 1993. Nisso, deram fidedigna observância ao preceito constitucional que prevê a revisão a ser feita na mesma data sem distinção entre civis e militares. Assim, ato omissivo exsurge contrário à ordem jurídico-constitucional em vigor, valendo notar que de duas uma: ou Judiciário, Legislativo e Ministério Público, agiram em homenagem à Carta da República, e então procede a irressignação dos recorrentes ou a vulnerar. Excluo esta última conclusão pelas razões acima lançadas.Concedo a ordem pleiteada, não na extensão pretendida, já que o mandado de segurança não pode ser transmudo em verdadeira ação de cobrança. A impetração ocorreu em 6 de julho de 1993, mês a servir de termo inicial relativamente à eficácia desta decisão. As diferenças devem ser apuradas em liquidação. É como voto na espécie dos autos."

Com efeito, a Corte Suprema, no apontado julgado - ROMS nº22.307 -, pacificou seu entendimento no sentido de que o reajuste concedido pela Lei nºs 8.622, complementada pela Lei 8.627, ambas de 1993, teve natureza jurídica de revisão geral de vencimentos, atraindo a incidência da norma inserta na redação original do art. 37, inciso X, da Constituição Federal; razão pela qual deveria ser estendido aos servidores civis, como restou a posteriori cristalizado na Súmula nº 672 daquele Pretório Excelso:

"Súmula nº672/STF - O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais". (verbis)

e no Enunciado 16, das Turmas Recursais Reunidas do Juizado Especial Federal da Seção do Rio de Janeiro, verbis:

"Enunciado 16 - O reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral de vencimentos, sendo devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP2131, de 28.12.2000."

ratificado pela Súmula 13, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

"Súmula nº13 - O reajuste concedido pelas Leis nºs8622/93 e 8627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos e, por isso, é devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP nº2131 de 28/12/2000."

De se ressaltar que, com a posterior vigência da Lei 8.627/93, dando cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 8.622/93, ao dispor sobre o reposicionamento dos servidores civis e a adequação dos postos e graduações dos militares, introduziu modificações que vieram a beneficiar diversas categorias de servidores públicos com aumentos variáveis, inferindo-se, outrossim, que do percentual de 28,86% devem ser deduzidos eventuais acréscimos patrimoniais decorrentes da aplicação da Lei 8.627/93 (STF, EDecl em ROMS 22.307-7/DF, DJU 26/06/98; STF, RE-Agr436221/RJ, DJ09/09/05).

Quanto aos servidores militares, sejam graduados ou de patente inferior, a eles extensível o reajuste de 28,86% concedido pela Leis 8622/93 e 8627/93 (STF, RE403395, DJ01/04/05; STF, RE436870, DJ09/09/05; STF, AgRgRE 436870-6/RJ; DJ09/09/05; STJ, AgRg no REsp 730868/DF, S3) e que tem como termo inicial a Portaria MARE 2179, de 28/07/98, sendo as diferenças porventura devidas, observada a limitação temporal à edição da MP2131/00 de 28/12/00, que dispôs sobre a reestruturação da remuneração dos militares das FAA, determinando, em seu art.38, que os efeitos financeiros advindos da referida norma teriam início a partir de 1/01/01 (STF, RE-Agr448052/PE, DJ 26/04/07; STF, AgRgRE 436870-6/RJ, DJ09/09/05; STF, RE-ED 420134, DJ 04/08/06; STF, RE-Agr 440074, DJ 23/09/05; STJ, AgRg no REsp 842572, DJ 04/12/06; STJ, AgRg no REsp 833741, DJ 18/09/06), refletindo a imposição de compensação com eventuais reajustes percebidos por força de reposicionamento, mero ajuste a ser efetivado em fase de liquidação, considerando-se, sobretudo, a possibilidade de inexistência de percentual a ser compensado (TRF2, AC 200002010577575/RJ; DJ 31/01/02; TRF4, AC200372000187661/SC, DJ 13/09/06).

No que tange à questão da incorporação, de rigor o esclarecimento de que indicado termo, vem sendo muitas vezes, equivocadamente utilizado, como sinônimo de "concessão/percepção" do valor perseguido, e não "inclusão" .

Feita a ressalva, quanto à possibilidade de incorporação do índice em comento, ou de eventual diferença, de se rechaçar tal pretensão, haja vista que, com a edição da MP2131/00, consolidada com a MP2215-10/01, houve a reestruturação da remuneração dos militares, com a instituição de novo regime remuneratório, em substituição àqueles estabelecidos pela revogada Lei 8237/91, com a vinda de nova tabela de soldos e vencimentos decorrente da nova situação jurídica implementada, diversa da ora em tela, ou seja, deixou de existir a base de cálculo para a incidência do reajuste em comento.

No mais, tem-se que devem as Leis 8.622/93 e 8.627/93 ser interpretadas à luz do artigo 37, inciso X, na redação anterior à EC nº19/98, da Constituição Federal, que assegura tratamento igualitário aos servidores públicos civis e militares, no tocante aos índices e à data da revisão das respectivas remunerações. Sabe-se, ademais, que o reajuste de 28,86% foi estendido aos servidores do Judiciário e do Legislativo, assim como o Poder Executivo o reconheceu, a exemplo da Medida Provisória 1.704/98 e do Decreto nº 2.693/98.

Relativamente ao argumento de que vedado ao Poder Judiciário a concessão de aumento de vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia, cumpre considerar que a própria Corte Suprema, por decisão administrativa, fez estender aos seus servidores o reajuste de 28,86% ora postulado ante a inafastabilidade da aplicação dos princípios constitucionais insculpidos nos arts. 5º, XXXV e 37, X, da Carta Magna.

In casu, tem-se que, em cessando a incidência do índice único de 28,86% como fator de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, bem como os créditos dela decorrentes em dezembro/2000, com o início dos efeitos financeiros por força da MP2131/00 em 01/01/01, e em tendo sido proposta a presente ação em 10/05/07 (fl.02), prescritas se encontram as parcelas anteriores a 10/05/02.

Assim, em virtude da incidência da prescrição quinquenal das parcelas anteriores aos cinco anos da propositura da ação, indevidas quaisquer diferenças, posto que atingidas pelo lustro prescricional, o que deságua no improvimento do apelo, com a manutenção da decisão atacada.

Ante o exposto, conheço dos apelos e os desprovejo, a teor do disposto no caput, do art.557, do CPC, nos termos da fundamentação.

Decorrido in albis o prazo recursal, devolvam-se os autos à instância originária, nos termos do determinado pelo RI/ER 20/07, com as anotações e cautelas de praxe.

P. I.

Rio de Janeiro, 05/05/2008

POUL ERIK DYRLUND

Relator

D/Sabrina/T8/28,86%.- DM/2008/AC2007.51.01.008346-0/msg

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.019672-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:FERNANDO MARQUES FARIAS
ADVOGADO	:BIANCA MESSIAS MENDES E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010196729)

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Cuida a presente hipótese de apelação cível interposta por FERNANDO MARQUES FARIAS, militar, 3º sargento da Marinha (fls.11; 13/27), irressignado com a r.sentença de fl.29 proferida pelo Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação ordinária com pedido de antecipação de tutela nº2006.51.01.019672-9, proposta em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a incorporação do percentual complementar aos 28,86%, mais o pagamento dos atrasados daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal, e compensando-se o percentual já implantado, tudo acrescido dos consectários legais, que reconhecendo de ofício a ocorrência da prescrição (art.219, §5º/CPC), julgou improcedentes os pedidos deduzidos na exordial, forte no inciso IV, do art.269/CPC c/c art.285 A/CPC. Custas ex lege, nos termos do art.12 da lei 1060/50, e sem condenação na verba honorária, por ausência de citação.

Razões de recurso (fls.34/41), pugnando pelo seu provimento, com a reforma da sentença guerreada, julgando-se procedentes os pedidos, aos argumentos, em apertada síntese, de que: (a)infundada a alegação de prescrição, vez que se cuida, na hipótese, de ato omissivo continuado, renovando-se o prazo prescricional, periodicamente, por envolver obrigação de trato sucessivo, nos termos da Súmula 85/STJ; (c)pacificado pelo STF, através do ROMS22307-DF, o direito dos militares, ativos, inativos e pensionistas, ao percentual de 28,86%, com as respectivas repercussões pecuniárias, direito este que regressa 5anos a contar do ajuizamento da medida judicial; (d)violação ao direito adquirido ao reajuste, posto que, realizado seu pagamento até o ano 2000, sem a devida incorporação à remuneração dos militares.

Contra-razões, às fls.47/55, requerendo seja negado provimento ao apelo.

Relatei, decido:

Versando a presente ação ordinária sobre o percentual de 28,86%, previsto nas Leis 8622 e 8627, ambas de 1993, resumiu a sentença objurgada a vexata quaestio nos seguintes termos, in verbis:

Fl.29

"Vistos.

Cuidam os autos de ação ordinária, na qual o autor pede incorporação do percentual, de reajuste sobre os vencimentos, de 28,86%, concedido pelas Leis nº8627/93 e 8622/93.

(...)" (omissis)

Reconhecendo o ilustre magistrado a quo, de ofício, a ocorrência da prescrição quinquenal, julgou improcedente os pedidos, como se tem do dispositivo do decisum ora colacionado (fl.29):

"Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pronunciando a prescrição, na forma do art.269, IV c/c art.285-A do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da assistência judiciária, considerando o teor da declaração de hipossuficiência econômica. Custas ex lege, nos termos do art.12 da lei nº1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios por ausência de citação.

(...)." (verbis/omissis)

sob a seguinte fundamentação, verbis:

Fl.29

"(...).

A medida provisória nº2131, de 28.12.2000, posteriormente convertida na medida provisória 2215, surgiu como legislação específica acerca da remuneração dos militares e, portanto, ostenta a condição de limite temporal do direito suscitado. Neste sentido: TRF-3ª Região, AC98523, DJ 04.03.2005; TRF-4ª Região, AC200471090011993, DJ 07.12.2005 e Enunciado de nº13 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Observando que a petição foi ajuizada em outubro de 2006, resta evidenciada a prescrição, que impõe o reconhecimento da improcedência do pedido, na forma do art.285-A do CPC. Precedente, neste juízo, no processo nº2006.51.01.000327-7.

(...)." (omissis)

Inicialmente, anote-se que a Suprema Corte vem reconhecendo a diferença, referente ao índice de 28,86% aos militares (STF, RE403395, DJ01/04/05; RE436870, DJ09/09/05), observada a prescrição quinquenal de trato sucessivo, até a data de 31/12/00 (STF, RE404442, DJ25/02/05) face à reestruturação remuneratória daqueles servidores.

Passando-se à análise do feito, no que pertine à questão preliminar posta, tenho que, correta a sentença atacada, por cuidar-se, in casu, da hipótese do verbete nº85, da Súmula do STJ, e não do Decreto 20910/32, vez que tratando-se de prestações de trato sucessivo, e não havendo negativa de direito, atinge o prazo prescricional tão somente as parcelas relativas ao quinquênio anterior à propositura da ação, renascendo o direito ao pagamento periodicamente (STJ, AgREsp 954415/RS; DJ 10/12/07; STJ, AgREsp917697/RS, DJ 26/11/07; STJ, AgRg no REsp 849701/RS, DJ 05/02/07; STJ, Resp439112, DJ01/07/04; STJ, Resp584470, DJ02/02/04; TRF2, AC20020201002885-0/RJ, DJ04/08/05; TRF1, AC200238000329852/MG, DJ25/04/05; TRF1, AC 01000369980, DJ 07/06/02):

"Súmula nº 85/STJ - Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Com efeito.

Conforme entendimento sedimentado doutrinária e jurisprudencialmente, regulam-se os prazos prescricionais pelo princípio da actio nata, que fixa o termo a quo destes no momento da violação do direito à prestação pretendida.

No caso das relações de trato sucessivo, do deferimento de vantagem decorrente da modificação das características fundamentais do vínculo jurídico, instituída em lei ou pelos sujeitos (no caso dos negócios jurídicos), constitui-se direito que se incorpora ao patrimônio jurídico do beneficiário, fazendo irradiar, daí, o fluxo das prestações periódicas, as quais alcançam apenas as parcelas, uma vez que não fora negado o direito, ou seja, o próprio fundamento das prestações. Esse o entendimento que se extrai da citada Súmula 85/STJ.

Fixadas estas premissas, na espécie, verifica-se que, cingindo-se o pleito ao reajuste de 28,86% não integralmente concedido, sem que tenha havido negativa formal da Administração, sendo posteriormente reconhecido administrativamente o direito, evidencia discussão em torno da relação de trato sucessivo e não na órbita do próprio direito, pelo que, inacolhível a préδικa de prescrição de fundo de direito, nos termos do art.1º, do Decreto 20910/32, incidindo a Súmula 85/STJ (STJ, REsp 763267/RS, DJ 07/11/07; STJ, AgRg no REsp 849701/RS, DJ 05/02/07; STJ, REsp 764343 / RS, DJ 07/11/05; STJ, AgRg no REsp 730868/DF, DJ17/10/05; TRF2, AC 2003.51.01.006586-5/RJ, DJ 29/08/05; TRF2; AC2004.51.01.011972-6; DJ 26/09/06)

Sobre a tese de ocorrência da interrupção da prescrição, por força da edição da MP1704/98, que reconheceu a decisão do STF sobre o tema, face às demandas dos servidores civis, mostra-se a mesma inacolhível, tendo em vista que esta nada dispôs, relativamente aos servidores militares, somente àqueles.

E no que tange à mesma assertiva, mas por força da existência de Ação Civil Pública nº 97.0078231-0, ajuizada em 23/09/1997, pela ANACONT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR E TRABALHADOR, e que tramita perante a 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, de rigor seu inacolhimento, tendo em vista que na espécie, sequer há que se falar acerca do efeito interruptivo de sua interposição, a uma, porque a propositura da presente ação ordinária deu-se em momento posterior àquela, não havendo, portanto, que se falar em suspensão desta, a duas, porque tal interposição a posteriori equivaleu a uma renúncia tácita à incidência dos efeitos da ação constitucional; e a três, porque, ainda que o ajuizamento de Ação Civil Pública não obste a propositura de ação individual sobre o mesmo tema, pois permanece incólume, nesses casos, o interesse de agir, que decorre da liberdade concedida à parte de preferir deduzir a pretensão isoladamente, conforme lhe assegura a Constituição Federal, não induzindo a litispendência (STJ, RE 97.01.31029-2/SC, DJ 16/03/98; STJ, REsp 171657/SP, DJ 21/09/98; TRF2, AC 2001.02.01.023976-5, J.20/06/01), para que a parte se beneficie dos seus efeitos deverá requerer a suspensão da demanda

individual (art. 104, da Lei n. 8.078/90), o que não ocorreu . (TRF2, AC2006.51.17.003362-4/RJ, DJ 14/06/07).

De rigor, portanto, a manutenção da sentença quanto a esta vertente.

Ab initio, antes de se adentrar o mérito, impende ressaltar que, nos termos da firme orientação do STJ, existe o direito à diferença como pleiteado (STF, RE403395, DJ01/04/05; STF, RE436870, DJ09/09/05; STJ, AgRg no Ag 834149/RS, DJ18/06/07 ; STJ, AgRgREsp 839704/SC, DJ 09/10/06; STJ, Resp465508/RS, DJ15/12/03; STJ, Resp527048/PR, DJ13/10/03).

A matéria não tem mais sabor de novidade nos termos do entendimento das Cortes Pátrias (STF, RE-Agr436221/RJ, DJ09/09/05; STJ, REsp 763267/RS, DJ07/11/05; STJ, REsp 764343/RS, DJ07/11/05; STJ, REsp 531569, DJ20/09/03; TRF2, AC 1999.02.01.034400-0/RJ, DJ 26/09/00; TRF2, AC 99.02.2841-0, J.08/09/99), em especial do STF no ROMS 22307-7, cuja parte final do voto restou vazada nos seguintes termos, verbis:

"Senhor Presidente, sob pena de caminhar-se para verdadeiro paradoxo, fulminando-se princípio tão caro às sociedades que se dizem democráticas, como é o da isonomia, não vejo como adotar óptica diversa em relação ao pessoal civil do Executivo Federal, já que o militar foi contemplado. As premissas assentadas por esta Corte quando da deliberação administrativa continuam de pé e mostram-se adequadas no caso vertente. Houve revisão geral de vencimentos, deixando-se de fora os servidores civis. Apanhada esta deficiência e em face da auto-aplicabilidade do preceito constitucional, Legislativo, Judiciário e Ministério Público determinaram a inclusão do reajuste nas folhas de pagamento, tendo como data-base janeiro de 1993. Nisso, deram fidedigna observância ao preceito constitucional que prevê a revisão a ser feita na mesma data sem distinção entre civis e militares. Assim, ato omissivo exsurge contrário à ordem jurídico-constitucional em vigor, valendo notar que de duas uma: ou Judiciário, Legislativo e Ministério Público, agiram em homenagem à Carta da República, e então procede a irrisignação dos recorrentes ou a vulneram. Excluo esta última conclusão pelas razões acima lançadas. Concedo a ordem pleiteada, não na extensão pretendida, já que o mandado de segurança não pode ser transmudo em verdadeira ação de cobrança. A impetração ocorreu em 6 de julho de 1993, mês a servir de termo inicial relativamente à eficácia desta decisão. As diferenças devem ser apuradas em liquidação. É como voto na espécie dos autos."

Com efeito, a Corte Suprema, no apontado julgado - ROMS nº22.307 -, pacificou seu entendimento no sentido de que o reajuste concedido pela Lei nºs 8.622, complementada pela Lei 8.627, ambas de 1993, teve natureza jurídica de revisão geral de vencimentos, atraindo a incidência da norma inserida na redação original do art. 37, inciso X, da Constituição Federal; razão pela qual deveria ser estendido aos servidores civis, como restou a posteriori cristalizado na Súmula nº 672 daquele Pretório Excelso:

"Súmula nº672/STF - O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais". (verbis)

e no Enunciado 16, das Turmas Recursais Reunidas do Juizado Especial Federal da Seção do Rio de Janeiro, verbis:

"Enunciado 16 - O reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral de vencimentos, sendo devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP2131, de 28.12.2000."

ratificado pela Súmula 13, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

"Súmula nº13 - O reajuste concedido pelas Leis nºs8622/93 e 8627/93 (28,86%) constituiu revisão geral dos vencimentos e, por isso, é devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP nº2131 de 28/12/2000."

De se ressaltar que, com a posterior vigência da Lei 8.627/93, dando cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 8.622/93, ao dispor sobre o reposicionamento dos servidores civis e a adequação dos postos e graduações dos militares, introduziu modificações que vieram a beneficiar diversas categorias de servidores públicos com aumentos variáveis, inferindo-se, outrossim, que do percentual de 28,86% devem ser deduzidos eventuais acréscimos patrimoniais decorrentes da aplicação da Lei 8.627/93 (STF, EDecl em ROMS 22.307-7/DF, DJU 26/06/98; STF, RE-Agr436221/RJ, DJ09/09/05).

Quanto aos servidores militares, sejam graduados ou de patente inferior, a eles extensivo o reajuste de 28,86% concedido pela Leis 8622/93 e 8627/93 (STF, RE403395, DJ01/04/05; STF, RE436870, DJ09/09/05; STF, AgRgRE 436870-6/RJ; DJ09/09/05; STJ, AgRg no REsp 730868/DF, S3) e que tem como termo inicial a Portaria MARE 2179, de 28/07/98, sendo as diferenças porventura devidas, observada a limitação temporal à edição da MP2131/00 de 28/12/00, que dispôs sobre a reestruturação da remuneração dos militares das FAA, determinando, em seu art.38, que os efeitos financeiros advindos da referida norma teriam início a partir de 1/01/01 (STF, RE-Agr448052/PE, DJ 26/04/07; STF, AgRgRE 436870-6/RJ, DJ09/09/05; STF, RE-ED 420134, DJ 04/08/06; STF, RE-Agr 440074, DJ 23/09/05; STJ, AgRg no REsp 842572, DJ 04/12/06; STJ, AgRg no REsp 833741, DJ 18/09/06), refletindo a imposição de compensação com eventuais reajustes percebidos por força de reposicionamento, mero ajuste a ser efetivado em fase de liquidação, considerando-se, sobretudo, a possibilidade de inexistência de per-

centual a ser compensado (TRF2, AC 200002010577575/RJ; DJ 31/01/02; TRF4, AC200372000187661/SC, DJ 13/09/06).

No que tange à questão da incorporação, de rigor o esclarecimento de que indicado termo, vem sendo muitas vezes, equivocadamente utilizado, como sinônimo de "concessão/percepção" do valor perseguido, e não "inclusão" .

Feita a ressalva, quanto à possibilidade de incorporação do índice em comento, ou de eventual diferença, de se rechaçar tal pretensão, haja vista que, com a edição da MP2131/00, consolidada com a MP2215-10/01, houve a reestruturação da remuneração dos militares, com a instituição de novo regime remuneratório, em substituição àqueles estabelecidos pela revogada Lei 8237/91, com a vinda de nova tabela de soldos e vencimentos decorrente da nova situação jurídica implementada, diversa da ora em tela, ou seja, deixou de existir a base de cálculo para a incidência do reajuste em comento.

No mais, tem-se que devem as Leis 8.622/93 e 8.627/93 ser interpretadas à luz do artigo 37, inciso X, na redação anterior à EC nº19/98, da Constituição Federal, que assegura tratamento igualitário aos servidores públicos civis e militares, no tocante aos índices e à data da revisão das respectivas remunerações. Sabe-se, ademais, que o reajuste de 28,86% foi estendido aos servidores do Judiciário e do Legislativo, assim como o Poder Executivo o reconheceu, a exemplo da Medida Provisória 1.704/98 e do Decreto nº 2.693/98.

Relativamente ao argumento de que vedado ao Poder Judiciário a concessão de aumento de vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia, cumpre considerar que a própria Corte Suprema, por decisão administrativa, fez estender aos seus servidores o reajuste de 28,86% ora postulado ante a inafastabilidade da aplicação dos princípios constitucionais insculpidos nos arts. 5º, XXXV e 37, X, da Carta Magna.

In casu, tem-se que, em cessando a incidência do índice único de 28,86% como fator de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, bem como os créditos dela decorrentes em dezembro/2000, com o início dos efeitos financeiros por força da MP2131/00 em 01/01/01, e em tendo sido proposta a presente ação em 11/10/06(fl.02), prescritas se encontram as parcelas anteriores a 11/10/01.

Assim, em virtude da incidência da prescrição quinquenal das parcelas anteriores aos cinco anos da propositura da ação, indevidas quaisquer diferenças, posto que atingidas pelo lustro prescricional, o que deságua no improvimento do apelo, com a manutenção da decisão atacada.

Ante o exposto, conheço do apelo e o desprovejo, a teor do disposto no caput, do art.557, do CPC, nos termos da fundamentação.

Decorrido in albis o prazo recursal, devolvam-se os autos à instância originária, nos termos do determinado pelo RI/ER 20/07, com as anotações e cautelas de praxe.

P. I.

Rio de Janeiro, 05/05/2008

POUL ERIK DYRLUND
Relator

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Plenário na Sessão de 30/04/2008, ao apreciar o PA nº 2008.00.00.000692-2, resolve:

Nº 123 - AUTORIZAR a antecipação, para 25/06 a 24/07/2008, do usufruto de 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º (segundo) período do exercício de 2008, fixado de 01 a 30/07/2008, do Exmo. Sr. Desembargador Federal Dr. JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES, deste Tribunal, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar 35/79, observado o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004.

Nº 124 - CONVOCAR o MM. Juiz Federal Dr. HÉLIO SÍLVIO OUREM CAMPOS, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, com prejuízo da jurisdição originária, compor este Tribunal, no período de 25/06 a 24/07/2008, em razão de férias do Exmº Sr. Desembargador Federal Dr. JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, tendo em vista o que consta no PA nº 2008.00.00.000456-1, resolve:

Nº 125 - REVOGAR, a partir de 05/05/2008, o Item I do Ato nº 73, de 02/04/2008, que tratou da designação da MM. Juíza Federal Substituta Drª IVANA MAFRA MARINHO, da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para prestar auxílio na 24ª Vara da mencionada Seção Judiciária, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

Nº 126 - REVOGAR, a partir de 05/05/2008, o Item I do Ato nº 75, de 02/04/2008, que tratou da designação do MM. Juiz Federal Substituto Dr. TÊRCIUS GONDIM MAIA, da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para prestar auxílio na 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.



Nº 127 - REVOGAR, a partir de 05/05/2008, o Item I do Ato nº 78, de 02/04/2008, que tratou da designação da MM. Juíza Federal Substituta Dr^a DANIELLE MACÊDO PEIXOTO DE CARVALHO, da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, para prestar auxílio na 15ª Vara da mencionada Seção Judiciária, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

Nº 128 - REVOGAR, a partir de 05/05/2008, o Ato nº 80, de 02/04/2008, que tratou da designação da MM. Juíza Federal Substituta Dr^a POLYANA FALCÃO BRITO, da 21ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para prestar auxílio na 15ª Vara da mencionada Seção Judiciária, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

Nº 129 - REVOGAR, a partir de 05/05/2008, o Ato nº 82, de 02/04/2008, que tratou da designação do MM. Juiz Federal Substituto Dr. GUSTAVO MOULIN RIBEIRO, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para prestar auxílio na 6ª Vara da mencionada Seção Judiciária, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

Nº 130 - REVOGAR, a partir de 05/05/2008, o Ato nº 84, de 02/04/2008, que tratou da designação o MM. Juiz Federal Substituto Dr. JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para prestar auxílio na 14ª Vara da mencionada Seção Judiciária, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

Nº 131 - REVOGAR, a partir de 15/04/2008, o Item I do Ato nº 87, de 02/04/2008, que tratou da designação do MM. Juiz Federal Substituto Dr. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para prestar auxílio na 4ª Vara da mencionada Seção Judiciária, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

Nº 132 - REVOGAR, a partir de 05/05/2008, o Item I do Ato nº 89, de 02/04/2008, que tratou da designação o MM. Juiz Federal Substituto Dr. HALLISON RÉGO BEZERRA, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para prestar auxílio na 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

Nº 133 - REVOGAR, a partir de 05/05/2008, o Item I do Ato nº 91, de 02/04/2008, que tratou da designação o MM. Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO JOSÉ BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA, da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, para prestar auxílio na 19ª Vara da citada Seção Judiciária, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

Nº 134 - REVOGAR, a partir de 30/04/2008, o Item I do Ato nº 93, de 02/04/2008, que tratou da designação o MM. Juiz Federal Substituto Dr. RAFAEL SOARES SOUZA, da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para prestar auxílio na 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

Nº 135 - REVOGAR, a partir de 30/04/2008, o Ato nº 95, de 02/04/2008, que tratou da designação da MM. Juíza Federal Substituta Dr^a MARÍLIA IVO NEVES, da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para prestar auxílio na 19ª Vara da citada Seção Judiciária, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

Nº 136 - REVOGAR, a partir de 22/04/2008, o Item I do Ato nº 97, de 02/04/2008, que tratou da designação o MM. Juiz Federal Substituto Dr. DARTANHAN VERCINGETÓRIX DE ARAÚJO E ROCHA, da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, para prestar auxílio na 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

Nº 137 - REVOGAR, a partir de 05/05/2008, o Item I do Ato nº 99, de 02/04/2008, que tratou da designação o MM. Juiz Federal Substituto Dr. FÁBIO CORDEIRO DE LIMA, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para prestar auxílio na 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com prejuízo da jurisdição originária, a partir de 08/04/2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com fundamento no art. 288 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 42, de 06/07/2005, considerando o decidido pelo Plenário na Sessão de 30/04/2008, ao apreciar o PA nº 2008.00.00.000576-0, resolve:

Nº 138 - REMOVER, MEDIANTE PERMUTA, a pedido, a MM. Juíza Federal Substituta Dr^a WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, e o MM. Juiz Federal Substituto Dr. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, da 5ª Vara da citada Seção Judiciária, com efeitos a partir de 19/05/2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Plenário na Sessão de 30/04/2008, ao apreciar o PA nº 2008.00.00.000691-0, resolve:

Nº 139 - AUTORIZAR a antecipação, para 07/05 a 05/06/2008, do usufruto de 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º (segundo) período do exercício de 2008, fixado de 01 a 30/07/2008, do Exm^o Sr. Desembargador Federal Dr. UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE, deste Tribunal, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar 35/79, observado o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004.

Nº 140 - CONVOCAR o MM. Juiz Federal Dr. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, da 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, com prejuízo da jurisdição originária e sem prejuízo do exercício das funções de Diretor do Foro, compor este Tribunal, no período de 07/05 a 05/06/2008, em razão de férias do Exm^o Sr. Desembargador Federal Dr. UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente

EXPEDIENTE CR/2008.000291 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AGTR - 76910/PE - 2007.05.00.024912-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ELETRÔNICA MANCHETE LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 418574/PE - 2000.83.00.003882-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : RINOFERRO LTDA.
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 78088/RN - 2007.05.00.035762-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : REFIMONETE - REFINARIA SALMONE-TE LTDA

ADV/PROC : FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA e outro
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AMS - 93200/PB - 2005.82.01.003262-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba
APTE : ENGARRAFAMENTO COROA LTDA
ADV/PROC : ANTÔNIO JOSÉ DANTAS CORREA RABELLO e outro
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 414376/PE - 2007.05.00.035222-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MATTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LIMITADA

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 419866/PE - 2002.83.00.014341-5

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : HOLLANDA CAVALCANTI LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AMS - 97268/CE - 2004.81.00.020861-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : TRAPEZIO LOCADORA DE VEICULOS & SERVIÇOS LTDA

ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em RE : TRAPEZIO LOCADORA DE VEICULOS & SERVIÇOS LTDA

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 408190/PE - 2000.83.00.011283-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : VILA FLOR ALIMENTOS LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 406043/PE - 2005.83.05.000431-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ALGASA - ALGODOEIRA DE GARANHUNS S/A IND/ COM/

ADV/PROC : PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE e outro
RECTE AD : ALGASA - ALGODOEIRA DE GARANHUNS S/A IND/ COM/
REMTE : JUÍZO DA 23ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (GARANHUNS) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 72034/PE - 2006.05.00.074200-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : PEDRO VITORIO DE BARROS FILHO
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 402789/RN - 2006.84.00.003619-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : ERIBALDO LIMA e cônjuge
ADV/PROC : ROCCO JOSE ROSSO GOMES
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 420005/PE - 2000.83.00.000717-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JULIO BOGORICIN IMOVEIS NORDESTE LTDA

RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 414910/PE - 2007.05.00.035369-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ICOPERVIL S/A COM/ TRANSPORTES E REPRESENTACOES

REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 428738/PE - 2002.83.00.003253-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : F E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 425211/AL - 2007.05.00.066795-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LUIZA THECA GOMES

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2008.000292 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AMS - 87070/CE - 2000.81.00.030995-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELLO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A



ADV/PROC	:	FRANCISCO XAVIER TORRES e outros	AC - 424297/AL - 2007.05.00.057478-5	AGTR - 76616/AL - 2007.05.00.024521-2				
REMTE	:	JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)	ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
AC - 336038/PE - 2001.83.00.016369-0			APTE	:	FAZENDA NACIONAL	AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APDO	:	PROSINTESE PRODUTOS DE SINTESES LTDA e outro	AGRDO	:	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SILVA ESCOLA
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Pernambuco	RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	AGRDO	:	CELUNIEL ALVES DA SILVA
APTE	:	AIDA AMELIA VILA SANTA DE SOUSA	RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC	:	MÁRCIO PESSOA BEZERRA DE MENEZES e outros	AC - 427330/AL - 2007.05.00.071685-3			AC - 400358/PE - 2006.83.00.001075-5		
APDO	:	FAZENDA NACIONAL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)	ORIGEM	:	21ª Vara Federal de Pernambuco
AC - 377350/CE - 2005.05.00.050362-9			APTE	:	FAZENDA NACIONAL	APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APDO	:	MARIA JOSE ACIOLY FREIRE	ADV/PROC	:	CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Ceará	RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	APDO	:	EDUARDO CHAVES PANDOLFI
APTE	:	COLDAR AR CONDICIONADO LTDA	AC - 428490/PE - 2003.83.00.021479-7			ADV/PROC	:	EDUARDO CHAVES PANDOLFI
ADV/PROC	:	RODRIGO JEREISSATI DE ARAÚJO e outros	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APTE	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	AC - 401535/CE - 2001.81.00.014565-8		
APDO	:	OS MESMOS	APTE	:	FAZENDA NACIONAL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RECTE AD	:	COLDAR AR CONDICIONADO LTDA	APDO	:	AURY SOUTO MAIOR JUNIOR	ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
REMTE	:	JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)	RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL				REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGTR - 77400/PE - 2007.05.00.025124-8			Expediente CR/2008.000293 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.			APDO	:	SINDIFISP/CE - SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CEARÁ
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:			ADV/PROC	:	MARIA FILOMENA DE CASTRO MACIEL
ORIGEM	:	17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	AMS - 93462/PE - 2005.83.00.013080-0			REMTE	:	JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RECTE em REsp	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRDO	:	MARIA IRENILDA MATOS BEZERRA MACEDO ME	ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)	AC - 403806/PB - 2006.05.99.002041-5		
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	APTE	:	LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
AGTR - 77435/PE - 2007.05.00.032422-7			ADV/PROC	:	WILSON DIOGO FONTELLES	ORIGEM	:	4ª Vara da Comarca de Cabelo
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	APDO	:	FAZENDA NACIONAL	APTE	:	FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:	17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	APDO	:	D' LEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	AGTR - 77541/AL - 2007.05.99.000932-1			ADV/PROC	:	FÁBIO SEVERIANO DO NASCIMENTO
AGRDO	:	J B AMORIM ME	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	4ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos	RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 412408/PE - 2004.83.00.023753-4			AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	AGTR - 76222/SE - 2007.05.00.020677-2		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	AGRDO	:	FERNANDO MARCOS VIEIRA DA SILVA FILHO - ME	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL	AC - 414585/PE - 2006.83.00.009944-4			AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	INCORPORADORA ULISSES PORTO LTDA	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI	AGRDO	:	CERÂMICA DONANA LTDA
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco	ADV/PROC	:	PEDRO DE MORAIS SILVA e outros
AC - 415323/PE - 2000.83.08.000648-6			APTE	:	CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO	RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ADV/PROC	:	MARIA EUGENIA SIMOES VIEIRA DE MELO e outros	AC - 417411/PB - 2004.82.02.003035-9		
ORIGEM	:	17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	APTE	:	FAZENDA NACIONAL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
APTE	:	FAZENDA NACIONAL	APDO	:	OS MESMOS	ORIGEM	:	8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APDO	:	JOSE CARLOS PORTO	REMTE	:	JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)	APTE	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	:	ANTONIO ALVES DE MELO	RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	AMS - 98200/AL - 2006.80.00.006204-9			APDO	:	WESLEY ALVES DE HOLANDA
AC - 421188/PE - 2000.83.08.000802-1			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	REPTE	:	MARIA EDINALVA DE HOLANDA
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Alagoas	ADV/PROC	:	JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL e outros
ORIGEM	:	17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	APTE	:	FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
APTE	:	FAZENDA NACIONAL	APDO	:	CARLA DE MELO COSTA TOLEDO	AC - 398438/CE - 2003.81.00.016549-6		
APDO	:	ROMULO MUNIZ DE FARIAS	ADV/PROC	:	CLÊNIO PACHECO FRANCO JÚNIOR e outros	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ADV/PROC	:	WADSON CARLOS ALBUQUERQUE DOS SANTOS	REMTE	:	JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)	ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	APTE	:	RAIMUNDO LUIZ NETO
AC - 424265/AL - 2007.05.00.057442-6			Expediente CR/2008.000294 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.			ADV/PROC	:	MARCOS DA SILVA BRUNO e outros
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:			APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)				ADV/PROC	:	DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA
APTE	:	FAZENDA NACIONAL				APDO	:	OS MESMOS
APDO	:	EDVALDO JACOB DOS SANTOS ME e outro				RECTE em REsp	:	RAIMUNDO LUIZ NETO
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL				RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



AC - 419702/PE - 2001.83.00.007649-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: REDE BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
AC - 424615/PE - 2007.05.00.066696-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: F. E. LOPES TUCANUS BAR E RESTALRANTE
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
RSE - 1039/PE - 2007.83.00.017476-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
RECTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO	: PAULO ORLANDO SOARES PARAHYM
ADV/PROC	: JEANINE MACEDO PARAISO CAMPOS e outros
RECTE em REsp	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AC - 432373/PB - 2007.82.00.004696-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE e outros
APDO	: MARIA JOSÉ DE AGUIAR FONSÊCA
ADV/PROC	: ANIEL AIRES DO NASCIMENTO e outro
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente CR/2008.000295 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AC - 363005/PE - 2005.83.00.002823-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO e outros
APDO	: JOSEVAN NAZARENO DA TRINDADE
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 64198/CE - 2005.05.00.030532-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ANDRÉ LUIS MEIRELES JUSTI e outros
AGRDO	: EDUARDO ARAUJO NETO
ADV/PROC	: ENISIO CORDEIRO GURGEL e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 382590/CE - 2003.81.00.006079-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO e outros
APDO	: MARIA ROSA DA CONDCEIÇÃO
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 398429/AL - 2003.80.00.004020-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros
APDO	: EDUARDO SALES PITOMBEIRA
ADV/PROC	: LUIZ ALBERTO DA SILVA e outros
RECTE em REsp	: EDUARDO SALES PITOMBEIRA

AC - 398988/PE - 2004.83.00.023343-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ADRIANO FARIAS FERNANDES e outros
APDO	: ALEXANDRE TAVARES DE MELO e outros
ADV/PROC	: CÂNDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 426736/AL - 2007.80.00.000227-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros
APDO	: ESTADO DE ALAGOAS
ADV/PROC	: JOSÉ ROBERTO FERNANDES TEIXEIRA
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 428248/CE - 2007.05.00.077015-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ADONIAS MELO DE CORDEIRO e outros
APDO	: ANTONIO ARAUJO DOS ANJOS e outros
ADV/PROC	: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERNANDES e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 431964/PE - 2007.83.00.001279-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA e outros
APDO	: LEOPOLDINA SILVA DE ABREU e outro
ADV/PROC	: CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 432234/PE - 2007.83.00.009598-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
APDO	: ANTÔNIO EDUARDO MARQUES DE NÓBREGA
ADV/PROC	: FERNANDA DO NASCIMENTO GRANGEÃO e outro
REMTE	: JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 433266/CE - 2006.81.00.017363-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: ESTHER ALMEIDA CARNEIRO - EPP
ADV/PROC	: JULIANA MATTOS MAGALHAES e outros
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: CHRISTINE FRANCA BEVILÁQUA VIEIRA e outros
APDO	: OS MESMOS
RECTE em REsp	: ESTHER ALMEIDA CARNEIRO - EPP
AC - 433370/CE - 2004.81.00.021885-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 6ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: GOUVAN LINHARES LOPES e outros
APDO	: FRANCISCO AMBROSIO SOARES
DEF. DATIVO	: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 435278/PB - 2004.82.00.010634-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES e outros
APDO	: CARMEM LUCIA HARDMAN DE LUCENA
ADV/PROC	: CONCEICAO DE MARIA HOLANDA H SILVA
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente CR/2008.000296 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
REOAC - 268216/PE - 2001.05.00.039938-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Pernambuco
PORTE A	: ADONIAS RIBEIRO UCHOA e outros
ADV/PROC	: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
PORTE R	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
ADV/PROC	: NATAN GOMES DE SANTANA
REMTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
AGTR - 54904/CE - 2004.05.00.008444-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	: EXPRESSO GUANABARA S/A
ADV/PROC	: ANTONIO CLETO GOMES e outros
AGRDO	: BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL
RECTE em RE	: EXPRESSO GUANABARA S/A
RECTE em REsp	: EXPRESSO GUANABARA S/A
AC - 341889/PE - 2002.83.00.004620-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES e cônjuge
ADV/PROC	: JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
APDO	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC	: RAFAEL CAVALCANTI LEMOS e outros
RECTE em REsp	: JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
EINFAC - 339921/PE - 2000.83.00.020558-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Pernambuco
EMBT	: ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	: TEREZA CRISTINA DE LACERDA VIDAL e outros
EMBD	: JOSÉ MARCOS DE LIMA e outros
ADV/PROC	: JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO e outros
PORTE R	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	: ESTADO DE PERNAMBUCO
AGTR - 65572/CE - 2005.05.00.040859-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	: EDVALDO GONÇALVES DE LIMA
ADV/PROC	: AGUINALDO JURANDYR SILVA e outros
RECTE em REsp	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AC - 395162/PE - 2005.83.00.011403-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	: 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CLAUDIA LEONOR ROJAS MENDOZA



ADV/PROC	:	ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	AC - 400492/CE - 2005.81.00.006181-0	APDO	:	RAISSA ALVES DE LIMA PONTES e outros		
APDO	:	UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM	:	10ª Vara Federal do Ceará	RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
APDO	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	APTE	:	UNIÃO	AC - 416402/RN - 2006.84.00.006242-3		
ADV/PROC	:	ROBERTA SILVA MELO FERNANDES e outros	APDO	:	VALDINÍSIA MELO BARROSO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
RECTE em REsp	:	UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ADV/PROC	:	FRANCISCO MAIA PINTO FILHO e outros	ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
RECTE em REsp	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RECTE em REsp	:	UNIÃO	APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RECTE em RE	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RECTE em REsp	:	UNIÃO	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 399120/AL - 2003.80.00.002226-9			MSPL - 99952/PE - 2007.05.00.076902-0			APDO	:	CARLOS ALBERTO NOCOLETE DA SILVA
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ADV/PROC	:	LAVOISIER NUNES DE CASTRO e outro
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)	IMPTE	:	JOAO RENATO BANHOS CORDEIRO	RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
APTE	:	CEFET/AL - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS	ADV/PROC	:	ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA	AC - 432264/RN - 2007.84.00.000519-5		
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	IMPTDO	:	DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
APDO	:	SONIVALDO DANTAS e outros	AC - 429777/PB - 2006.82.01.004615-0			ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
ADV/PROC	:	JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outro	RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PARTE R	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	ORIGEM	:	4ª Vara Federal da Paraíba	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO	APTE	:	UNIÃO	APDO	:	MARIA SERVULA DE OLIVEIRA MARQUES
RECTE em REsp	:	CEFET/AL - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS	APTE	:	MUNICIPIO DE CUBATI	ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
AC - 421313/PE - 2002.83.00.015763-3			ADV/PROC	:	OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO e outros	RECTE AD	:	MARIA SERVULA DE OLIVEIRA MARQUES
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO	APDO	:	OS MESMOS	RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Pernambuco	REMTE	:	JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)	AC - 324151/AL - 2003.05.00.021559-7		
APTE	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	RECTE em RE	:	UNIÃO	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RECTE em REsp	:	UNIÃO	ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Alagoas
APDO	:	FLOSINO SOARES DE MELO e outros	Expediente CR/2008.000298 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.			APTE	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADV/PROC	:	LEVY PEREIRA DE ARAÚJO	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:			ADV/PROC	:	JOSÉ QUIXABEIRA NETO e outros
RECTE em REsp	:	FLOSINO SOARES DE MELO	AC - 431591/RN - 2007.84.00.005050-4			APDO	:	JULIANA MELO DE ALBUQUERQUE
AC - 425040/PE - 2002.83.00.004557-0			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	ADV/PROC	:	LUCIANO ANDRE COSTA DE ALMEIDA
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES	ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	RECTE em REsp	:	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AC - 432314/RN - 2007.84.00.005232-0		
APTE	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ADV/PROC	:	ANA PATRÍCIA LOPES DE FARIAS e outros	APDO	:	ALBANITA LEITE SOARES e outros	ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APDO	:	MARIA CRISTINA DE BARROS ALBUQUERQUE	ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros	APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RECTE em RE	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RECTE AD	:	ALBANITA LEITE SOARES e outros	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	APDO	:	JOSE HUMBERTO DANTAS e outros
Expediente CR/2008.000297 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.			AC - 386645/RN - 2004.84.00.009895-0			ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RECTE AD	:	JOSE HUMBERTO DANTAS e outros
ACR - 4853/RN - 2002.84.00.009338-4			ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AC - 433770/RN - 2006.84.00.008662-2		
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
APTE	:	GERALDO LUIZ DE HOLANDA PINHEIRO	APDO	:	CLAUDIO CARLOS DIAS	ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	MARIZA ARAÚJO DE HOLANDA	ADV/PROC	:	FABIO BANDEIRA DO AMARAL LYRA e outro	APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV/PROC	:	MARCIA BATISTA DE VASCONCELOS	RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	AC - 406913/RN - 2004.84.00.006269-4			APDO	:	GIZELDA DE ANDRADE BRASIL
RECTE em REsp	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
			ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)	RECTE AD	:	GIZELDA DE ANDRADE BRASIL
			APTE	:	MARIA BEZERRA FRANCO e outro	RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
			ADV/PROC	:	IARA MOEMA RIBEIRO DE S GALVAO	AC - 433774/RN - 2007.84.00.000271-6		
			APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
			REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
			APDO	:	OS MESMOS	APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
			RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ADV/PROC	:	TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA
			AC - 415820/RN - 2006.84.00.006575-8					
			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA			
			ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte			
			APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			
			REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE			



APDO	:	MARIA ILMAR DIÓGENES BEZERRA CARDOSO e outros
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
AC - 433922/RN - 2007.84.00.000815-9		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	PEDRO VITORINO DE ARAUJO e outros
ADV/PROC	:	MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD	:	PEDRO VITORINO DE ARAUJO
RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Expediente CR/2008.000299 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.		
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:		
AC - 365500/PE - 2004.83.00.010872-2		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	RUBENS PARIN
ADV/PROC	:	TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES e outro
REMTE	:	JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
REOAC - 390465/PE - 2003.83.00.023855-8		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
PARTE A	:	FAZENDA NACIONAL
PARTE R	:	JOSE ODILIO DE SOUZA
ADV/PROC	:	PAULA CRISTIANE VIEIRA DE MELO
REMTE	:	JUIZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 396540/PB - 2004.82.00.011927-4		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	MARCOS DE ANDRADE
ADV/PROC	:	PACELLI DA ROCHA MARTINS
REMTE	:	JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 400724/PE - 2006.05.99.001711-8		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	Vara Privativa da Fazenda Pública da Comarca de Olinda
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	J. R. FREITAS
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 415336/PE - 2003.83.00.019510-9		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	ADERBAL CAVALCANTE POROCA JUNIOR
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AMS - 98391/CE - 2006.81.00.002460-9		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	NUTRINE NUTRIMENTOS
ADV/PROC	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros

APDO	:	FAZENDA NACIONAL
REMTE	:	JUIZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 416613/PE - 2007.05.00.035900-0		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA (conv)
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	PRECINDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AGTR - 78142/CE - 2007.05.00.035959-0		
RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE	:	CEAVE - AVIÁRIO CEARENSE LTDA
AGRTE	:	JOSÉ ALBERTO COSTA BESSA JR
AGRTE	:	MARIA HOLANDIR MATOS DE FREITAS
ADV/PROC	:	DANIEL FURTADO DE MENDONCA e outros
AGRDO	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 422913/PB - 2007.05.00.056804-9		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	10ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	MIRABEUX MONTEIRO BELEM
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 424161/AL - 2000.80.00.001340-1		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	ESCRITA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 424267/AL - 2007.05.00.057459-1		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	ITAMAR ANDRADE DA FONSECA
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 424353/AL - 2007.05.00.057465-7		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	ALBERTO JOSE DE MORAIS BARROS
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2008.000300 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.		
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:		
AC - 421248/CE - 2004.81.00.023247-7		
RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	6ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	PAULO MEDEIROS COSTA e outros
ADV/PROC	:	FELIPE FIALHO NETO e outro
REMTE	:	JUIZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL

AMS - 96980/PE - 2006.83.00.001670-8		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	JOSE DANIEL DE JESUS
ADV/PROC	:	JOSÉ ALUÍZIO LIRA CORDEIRO e outros
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 410404/RN - 2004.84.01.004810-4		
RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	TRANSAL - TRANSPORTADORA SALINEIRA LTDA
ADV/PROC	:	FRANCISCO MARCOS DE ARAUJO
APDO	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 411365/PE - 2002.83.00.013649-6		
RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ADV/PROC	:	JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO e outros
REMTE	:	JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL
REOAC - 417520/PE - 2007.83.05.000213-8		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A	:	FAZENDA NACIONAL
PARTE R	:	AMAURI GOMES DA SIVA e outro
REMTE	:	JUIZO DA 23ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (GARANHUNS) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 419649/PE - 2001.83.00.011753-9		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	COROA GRANDE HOTEIS TURISMO LTDA
REMTE	:	JUIZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 420215/PE - 2001.83.00.011025-9		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	RIBEL COMERCIO ALIMENTOS BEBIDAS LTDA
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AGTR - 81118/PE - 2007.05.00.057403-7		
RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	SOLAR-ENGENHARIA E INCRPORAÇÃO LTDA
ADV/PROC	:	SEM ADVOGADO/PROCURADOR
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 393737/CE - 2004.81.00.022095-5		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	VIAÇÃO SIARA GRANDE LTDA
ADV/PROC	:	RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA e outros
APDO	:	FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL



AC - 424207/PE - 2001.83.00.006611-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: AR REFEIÇÕES LTDA
ADV/PROC	: SEM ADVOGADO/PROCURADOR
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 426739/CE - 2005.81.02.006614-9	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: F H PEREIRA CALÇADOS
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 428589/PE - 2001.83.00.010287-1	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: LOJAS MODERNAS LTDA.
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 428803/PE - 2001.83.00.016675-7	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: NUTRI RAÇÕES COMERCIO LTDA
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 428945/PE - 2003.83.00.008365-4	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: COTTON BRAZIL COMERCIO LTDA
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 429223/PE - 2004.83.00.011337-7	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: ERALDO ALVES DOS SANTOS e outros
ADV/PROC	: NIVALDO DE BARROS SOUTO
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2008.000301 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AC - 432459/CE - 2003.81.00.031571-8	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: ANTONIO AROLDO ABREU DE LIMA e outro
ADV/PROC	: RICARDO AUGUSTO LIMA ARAUJO e outro
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros
RECTE em REsp	: ANTONIO AROLDO ABREU DE LIMA
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 405399/PE - 2005.83.00.012658-3	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ADRIANO FARIAS FERNANDES e outros
APDO	: CARLOS ALBERTO DE LIRA e outros
ADV/PROC	: ERIK LIMONGI SIAL e outro
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 429699/PE - 2007.83.08.000876-3	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: MARIA PEREIRA SOBRINHO
ADV/PROC	: FABIO FRANCA DE BARROS E SILVA
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 432135/PE - 2007.83.00.008743-4	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
APDO	: PATRICIA REBELO TAVORA
ADV/PROC	: ANA LAURA TENÓRIO BRITO e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 432354/PB - 2007.82.00.003899-8	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES e outros
APDO	: MARIA DO SOCORRO COSTA Y PLA TREVAS
ADV/PROC	: JEFERSON FERNANDES PEREIRA
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 84407/PE - 2007.05.00.093933-7	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
AGRTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR e outros
AGRDO	: GABRIEL BATISTA DE VASCONCELOS
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 70035/AL - 2006.05.00.047942-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros
AGRDO	: ESTADO DE ALAGOAS
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 434448/CE - 2007.81.00.008955-4	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ e outros
APDO	: VALDENIRA ALBUQUERQUE COSTA
CURADOR	: MANOEL OSVALDO COSTA
ADV/PROC	: FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 435999/SE - 2007.85.00.002043-5	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: CLAUDIA TELES DA PAIXAO ARAUJO e outros
APDO	: WILMA PORTO DE PRIOR
ADV/PROC	: PEDRO ANDRADE SANTANA e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 436521/PE - 2008.05.00.006642-5	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros
APTE	: PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADV/PROC	: THIAGO XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA e outros
APDO	: GILVANDO DA COSTA PAIVA e cônjuge
ADV/PROC	: MANUEL CORREIA NETO e outro
RECTE em REsp	: GILVANDO DA COSTA PAIVA
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 437212/PB - 2007.82.00.001849-5	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE e outros
APDO	: GRANJA JOAVES LTDA
ADV/PROC	: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente CR/2008.000302 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AC - 303518/PE - 2002.05.00.023564-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO e outros
APDO	: JOSE GALUPPO NETO e cônjuge
ADV/PROC	: IZABEL NOBREGA DA CUNHA e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 340639/PE - 2001.83.00.003127-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE	: MARIO JOSE DE AQUINO FILHO e cônjuge
ADV/PROC	: FELIPE BORBA BRITTO PASSOS e outro
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES e outros
RECTE em REsp	: MARIO JOSE DE AQUINO FILHO
AC - 348766/SE - 2003.85.00.008190-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: PAULA GIRON MARGALHO e outros
APDO	: JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
ADV/PROC	: NINFA MARIA MACHADO e outro
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 350063/PE - 2004.05.00.036598-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: BANCO BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
ADV/PROC	: ROGÉRIO NEVES BAPTISTA e outros
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: LUIZ DOS SANTOS FILHO e outros
APDO	: LAERCIO VIEIRA DE MELO e cônjuge
ADV/PROC	: HELIO PAULINO QUEIROZ e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 410731/PE - 2004.83.00.019351-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	: JOANITA MARIA DA SILVA
ADV/PROC	: MICHELE PETROSINO JUNIOR
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO e outros
RECTE AD	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp	: JOANITA MARIA DA SILVA
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 421344/CE - 2007.05.00.061208-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: GOUVAN LINHARES LOPES e outros



APDO	:	OSMILDA RODRIGUES DA COSTA e outros
ADV/PROC	:	IRANI AMANCIO RODRIGUES
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 83711/PB - 2007.05.00.089452-4		
RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES e outros
AGRDO	:	JOSE AUGUSTO DANTAS
ADV/PROC	:	BRENO AMARO FORMIGA FILHO
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 434526/PB - 2007.82.00.004118-3		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES e outros
APDO	:	RONALDO JOSÉ FERNANDES ARA-GÃO
ADV/PROC	:	RENATA FERNANDES DE ARAGÃO
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AMS - 101045/CE - 2007.81.00.010792-1		
RELATOR	:	DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	COSMA LIMA DO NASCIMENTO ABREU e outros
ADV/PROC	:	ELAN DE CASTRO MACHADO e outro
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	GERCEI PEREIRA DA COSTA e outros
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente CR/2008.000303 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord. Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:		
AC - 341768/AL - 2002.80.00.005643-3		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Alagoas
APTE	:	ALBERTO JORGE LESSA WANDERLEY e cônjuge
ADV/PROC	:	ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros
APDO	:	OS MESMOS
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 349674/PE - 2000.83.00.011875-8		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
APTE	:	MARCO SIRE CORTEZ
ADV/PROC	:	FELIPE BORBA BRITTO PASSOS
APDO	:	OS MESMOS
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp	:	MARCO SIRE CORTEZ
AC - 380593/AL - 2005.80.00.001372-1		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MA-NOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO e outros
APDO	:	ESTADO DE ALAGOAS
ADV/PROC	:	JOSÉ ROBERTO FERNANDES TEIXEIRA
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 403214/PE - 2006.83.00.002761-5		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	DJALMA GOMES PINTO e cônjuge
ADV/PROC	:	BRUNO PESSOA DE MELO MAIA

APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
RECTE em REsp	:	DJALMA GOMES PINTO
AC - 409642/PE - 2000.83.00.009519-9		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APTE	:	RICARDO BATISTA DOS SANTOS e cônjuge
ADV/PROC	:	ARNAUD MAIA DOS SANTOS JÚNIOR
APDO	:	OS MESMOS
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp	:	RICARDO BATISTA DOS SANTOS
AC - 411631/PE - 2006.83.00.010549-3		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MA-NOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	:	7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE	:	SOLANGE DE REGO BARROS LOBO
ADV/PROC	:	ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e outros
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros
RECTE em REsp	:	SOLANGE DE REGO BARROS LOBO
AC - 416678/RN - 2000.84.00.012295-8		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM
APDO	:	EGIPCIA ALVES DA SILVA
ADV/PROC	:	WELLINTON MARQUES DE ALBUQUERQUE e outros
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente CR/2008.000304 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.		
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:		
AC - 271634/PE - 2001.05.00.043708-1		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	:	UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	HEBE DE SOUZA CAMPOS SILVEIRA e outros
APDO	:	ADUFERPE - ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	EXPEDITO BANDEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
REMTE	:	JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp	:	UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
AMS - 79541/SE - 2001.85.00.002493-1		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	:	UFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
ADV/PROC	:	HELDER FELIZOLA SOARES e outros
APDO	:	ANTONIO CESAR CABRAL DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC	:	DANIEL FABRÍCIO COSTA JÚNIOR e outros
REMTE	:	JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)
RECTE em REsp	:	UFS/SE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REOAC - 322836/CE - 2003.05.00.020368-6		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Ceará
PARTE A	:	COREN/CE - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
ADV/PROC	:	RITA DE CASSIA SAUNDERS DE CASTRO e outros

PARTE R	:	MUNICIPIO DE CEDRO
ADV/PROC	:	PATRICIA BEZERRA CAMPOS e outro
REMTE	:	JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	:	COREN/CE - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
AGTR - 65933/PE - 2005.05.00.048937-2		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
AGRTE	:	UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO	:	FRANCISCO FLAVIO MODESTO DE ANDRADE e outros
ADV/PROC	:	RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outros
RECTE em REsp	:	UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
RECTE em RE	:	UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
AC - 380785/CE - 2006.05.00.008331-1		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	:	ANTONIO DE SOUSA TAVARES
ADV/PROC	:	MARCO ANTONIO FEITOSA MOREIRA
REMTE	:	JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
RECTE em REsp	:	DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
AMS - 93809/AL - 2005.80.00.009568-3		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Alagoas
APTE	:	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	JUSCELINO JOSÉ DA SILVA
ADV/PROC	:	JOSÉ GERALDO DE CASTRO CALAZANS
RECTE em RE	:	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
AMS - 94823/CE - 2005.81.00.007109-7		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Ceará
APTE	:	CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	:	SIDNEY TELES DA SILVA
ADV/PROC	:	GEORGE NEI TELES DA SILVA
REMTE	:	JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	:	CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
RECTE em RE	:	CEFET/CE - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
AMS - 96098/AL - 2006.80.00.004619-6		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Alagoas
APTE	:	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	:	CRISTIANE MARCELA PEPE e outros
ADV/PROC	:	AUDIJEAN CERQUEIRA DA SILVA e outros
REMTE	:	JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
RECTE em RE	:	UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

AMS - 96434/RN - 2006.84.00.005266-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CYRO VIDAL
ADV/PROC : NILSON RODRIGUES BARBOSA e outro
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AMS - 99485/CE - 2007.81.00.001535-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CRISTIENE FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC : PATRÍCIA MARIA DE SOUZA
REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

AC - 432432/RN - 2007.84.00.000463-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ALDO ALOÍSIO DANTAS DA SILVA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : ALDO ALOÍSIO DANTAS DA SILVA
RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AC - 432912/RN - 2006.84.00.006471-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ANTONIO SÁLVIO DE ABREU
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : ANTONIO SÁLVIO DE ABREU
RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Expediente CR/2008.000305 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 419989/PE - 2000.83.00.006751-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ATACADÃO DO LAR LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

AC - 410872/SE - 2002.85.00.003500-3

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MANOEL ACCIOLI DE FARO espólio
REPTE : DIONIZIO DE FARO MOTA
ADV/PROC : ERMELINO COSTA CERQUEIRA e outro
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 77443/PE - 2007.05.00.032438-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ESPEDITO GRANJA ARRAES
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 413684/AL - 2007.05.00.033130-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ANADIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 413899/PE - 2000.83.08.000492-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ALBINO NEVES FILHOS LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 414578/PE - 2005.83.00.006405-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSÉ MARTINIANO TEIXEIRA JUNIOR
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 78980/PE - 2007.05.00.035918-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : COMERCIAL RECIFE SOLDA LTDA
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 418698/PE - 2006.83.02.000878-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES KITAMBAR LTDA
ADV/PROC : ROMERO COELHO PINTO e outro
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
AC - 420248/PE - 2005.83.00.007631-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : TELUS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 390041/SE - 2005.85.00.001192-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : TYRESOLES DE SERGIPE - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADV/PROC : SANDRA MÁRCIA FRAGA AZEVEDO
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 420634/PE - 2007.05.00.052635-3

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BETOMAG MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA e outro
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 423270/PB - 2007.05.00.062028-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE : CEPAC - CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA
ADV/PROC : SERGIO MARINO DE MELO DANTAS
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 425258/AL - 2007.05.00.067125-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARINEIDE BRAGA COSTA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 81488/CE - 2007.05.00.067184-5

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : TRANSPESOA - TRANSPORTE PESSOA LTDA
ADV/PROC : RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

AC - 426121/AL - 2007.05.00.066742-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : S/A USINA OURICURI AÇUCAR E ALCOOL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 427986/AL - 2007.05.00.076835-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ALFREDO FREDERICO MEDEIROS MAIA ME
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

AC - 429390/SE - 2006.85.01.000140-8

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BISPO FILHOS & CIA LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

Expediente CR/2008.000306 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 412528/PE - 2005.83.00.007693-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : RESTAURANTE PORTO FERREIRO LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 56091/PE - 2004.05.00.014504-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA
ADV/PROC : MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA e outros
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL



AC - 376472/PE - 2004.83.00.011447-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERAL-DO APOLIANO
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: FABIO JOSE ROCHA DUARTE
ADV/PROC	: VOLGRAN CORREIA LIMA e outro
RECTE AD	: FABIO JOSE ROCHA DUARTE
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
AC - 407281/PE - 2005.83.04.000238-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: EDGAR DA CRUZ DANTAS
CUR. ESP	: WILSON SILVA E SANTOS
REMTE	: JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO (SALGUEIRO) - COMPE-TENTE P/ EXECUÇÕES PENAIS
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 409597/SE - 2006.85.01.000324-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: LUIZ ANTONIO DA COSTA ME
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 412753/PE - 2004.83.00.003343-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: N G F ENGENHARIA LTDA
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AMS - 73191/PE - 2000.05.00.037354-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: ART CIRURGICA LTDA
ADV/PROC	: RITA VALÉRIA CAVALCANTE MEN-DONÇA e outros
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AMS - 98204/CE - 2006.81.00.001802-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERAL-DO APOLIANO
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: EPP - CASA DOS IMPERMEABILIZAN-TES COMÉRCIO LTDA
ADV/PROC	: NELSON WILIANS FRATONI RODRI-GUES e outros
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEA-RÁ (FORTALEZA)
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 417194/PE - 2007.05.00.039793-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 17ª Vara Federal de Pernambuco (Compe-tente p/ Execuções Penais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: UMBERTO ALVES CRUZ
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 420227/PE - 2006.83.00.007274-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: MARCELO SOM LTDA
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL

AC - 424331/AL - 2007.05.00.057467-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: EXPOSIÇÃO ELETRO LTDA
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2008.000307 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AMS - 87831/CE - 2002.81.00.017694-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: UNIÃO
APDO	: TESORO HINOJOSA HURTADO
ADV/PROC	: PERBOYRE MOREIRA FILHO
REMTE	: JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEA-RÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 404059/PE - 2003.83.00.026164-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: UNIÃO
APDO	: GILSON PEREIRA MESQUITA
ADV/PROC	: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA e outros
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 405480/RN - 2005.84.00.007605-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: ZULMIRA TORRES DE ALMEIDA
ADV/PROC	: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
APTE	: UNIÃO
APDO	: OS MESMOS
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 426199/PE - 2006.83.00.011970-4	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: UNIÃO
APTE	: FABIOLA FERREIRA SIMOES e outros
ADV/PROC	: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CA-VALCANTI e outro
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 426341/PB - 2005.82.00.013812-1	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: SALATIEL OLÍMPIO DE QUEIROGA
DEF. PÚBLICO	: FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA e outro
APDO	: UNIÃO
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 426930/RN - 2006.84.00.006122-4	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: UNIÃO
APDO	: MARIA LUZIA DE VASCONCELOS
ADV/PROC	: ANTONIO SOARES DE SOUZA LUZ FI-LHO
RECTE em RE	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 427221/PE - 2002.83.00.014402-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RIDAL-VO COSTA
ORIGEM	: 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: SINTRAJUF/PE - SINDICATO DOS TRA-BALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
ADV/PROC	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITO-RIO e outros

APTE	: UNIÃO
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp	: UNIÃO
RECTE em RE	: UNIÃO
AMS - 100743/PE - 2006.83.05.001111-1	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: UNIÃO
APDO	: MUNICÍPIO DE JUREMA - PE
ADV/PROC	: BRUNO SIQUEIRA FRANCA
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Expediente CR/2008.000308 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AC - 271902/AL - 2000.80.00.004038-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MA-NOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: UNIÃO
APDO	: EDINAMILDO ALVES RAMOS e outros
ADV/PROC	: GEORGE SARMENTO LINS e outro
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 338614/PE - 2002.83.00.015035-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: UNIÃO
APDO	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6 RE-GIAO/PE
ADV/PROC	: WILTON GONCALVES BARBOSA
REMTE	: JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PER-NAMBUCO (RECIFE)
RECTE em RE	: UNIÃO
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 377153/RN - 2005.84.01.000187-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MA-NOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM	: 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: SEVERINO FELIX DOS SANTOS
ADV/PROC	: LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA e ou-tros
APDO	: UNIÃO
APDO	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em RE	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
RECTE em RE	: UNIÃO
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 377565/CE - 2004.81.00.009358-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Ceará
APTE	: OVIDIO TEIXEIRA PESSOA
ADV/PROC	: EURIDES RODRIGUES DE PAULA
APDO	: UNIÃO
REMTE	: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEA-RÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp	: UNIÃO
AR - 5396/RN - 2006.05.00.016293-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara de Natal
AUTOR	: UNIÃO
RÉU	: RITA LUIZA PAIVA DA SILVA
ADV/PROC	: ROLDAO PROCOPIO DE LUCENA
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 405243/SE - 2006.85.00.000471-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	: UNIÃO
APDO	: ALOISIO SANTOS DA SILVA



CURADOR : ANTÔNIA SANTOS DA SILVA
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 420530/PE - 2006.83.00.004251-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : UNIÃO
APDO : LETÁCIO CARMO ALVES DE ARAÚJO e outro

ADV/PROC : MIGUEL BARBOSA DA SILVA
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO

RECTE em REsp : UNIÃO
AC - 427130/PB - 2007.82.01.000311-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UNIÃO
APTE : MANOEL FELIPE DOS SANTOS e outros

ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Expediente CR/2008.000309 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AMS - 84301/PB - 2002.82.00.004451-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
ADV/PROC : SANDRA REGINA BRAGA SOUTO e outros
APDO : FENELON MEDEIROS FILHO
ADV/PROC : FENELON MEDEIROS FILHO
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
RECTE em RE : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
RECTE em REsp : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AC - 354144/AL - 2003.80.00.008040-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE : ELIÉZIO AMORIM COSTA JUNIOR
ADV/PROC : FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO

APDO : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
RECTE em RE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

AMS - 92640/AL - 2005.80.00.003427-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JAILTON LUZ DA SILVA e outros
ADV/PROC : IVAN LUIZ DA SILVA e outros
RECTE em REsp : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

AC - 391427/CE - 2001.81.00.013327-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : RAIMUNDO SOBREIRA DE ALENCAR
ADV/PROC : ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE e outro

REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RECTE em RE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AC - 404220/RN - 2005.84.00.000639-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APTE : SELMA BEZERRA DE SOUZA E SILVA
ADV/PROC : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO e outros

APDO : OS MESMOS
RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RECTE em RE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AC - 408715/PE - 2007.05.00.015436-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : VARIG AGROPECUARIA S/A
ADV/PROC : JOSÉ ESTEVÃO DANTAS SEVE NETO
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

AMS - 99861/PB - 2006.82.00.007044-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARCIA EUGENIA DE SOUZA PINTO
ADV/PROC : FABIANA MARQUES ABRANTES
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

RECTE em REsp : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

RECTE em RE : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Expediente CR/2008.000310 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 412609/PE - 2001.83.00.010221-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : B P R COMERCIAL LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 332642/CE - 2002.81.00.017428-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : ICAVEL - IGUATU CAVALCANTE VEICULOS LTDA

ADV/PROC : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 71626/PE - 2006.05.00.070590-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : M HORTAS IND E COM ESPUMAS E COLCHOES LTDA.
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
AC - 408866/PE - 2007.05.00.015384-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OLIVEIRA MEDICAMENTOS PERFUMARIAS LTDA
APDO : MAURO SANTOS FERNANDES DE OLIVEIRA

ADV/PROC : IZA MARIA ROCHA BIONE
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 411805/PE - 2004.83.00.021233-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : METALURGICA TELAMETAL LTDA
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 78498/PE - 2007.05.00.040148-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : MAURICEIA COMERCIO DE MIUDE-SAS LTDA

RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AMS - 86175/CE - 2001.81.00.023340-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MIRTIL MEYER FERREIRA
ADV/PROC : MIRTIL MEYER FERREIRA
REMTE : Juízo Federal da 9a Vara do Ceará
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 419629/PE - 2001.83.00.006537-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : 3 AMEROCAS TELEFONIA LTDA ME
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 419911/PE - 2004.83.00.016509-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : REGO& GOMES LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 420464/SE - 2007.05.00.052362-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL



APDO	:	NUTRIAL AGROINDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADV/PROC	:	ANDERSON RAMOS SANTOS e outros
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
AC - 420511/PE - 2001.83.00.003709-0		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL
APDO	:	MARJOSA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2008.000311 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.		
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:		
AC - 308965/RN - 2002.05.00.028565-0		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO e outros
APDO	:	PAULO RICARDO DO NASCIMENTO
ADV/PROC	:	ALDO TORQUATO DA SILVA
LIT PASS	:	MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN
ADV/PROC	:	KLEBER MACIEL DE SOUZA e outro
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 48363/AL - 2003.05.00.004650-7		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	:	3ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS e outros
AGRDO	:	CLAYTON SOARES SILVA e cônjuge
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 363839/RN - 2004.84.00.003255-0		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	HUMBERTO CARLOS BARBOSA BARROS e cônjuge
ADV/PROC	:	JOSE MARIA ALVES
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	MYERSON LEANDRO DA COSTA e outros
RECTE em REsp	:	HUMBERTO CARLOS BARBOSA BARROS
AC - 383145/RN - 2005.84.00.002378-4		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE	:	MIRIAN ROSEMIRO MARQUES
ADV/PROC	:	EDMAR HENRIQUE DE ARAUJO GADDELHA
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 386889/AL - 2005.80.00.001692-8		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	:	CAIXA SEGURADORA S/A
ADV/PROC	:	THIAGO DE SOUZA MENDES e outros
APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros
APDO	:	ROSINI RIBEIRO PEDREIRA
ADV/PROC	:	PEDRO LEAO DE MENEZES FILHO NETO
RECTE AD	:	ROSINI RIBEIRO PEDREIRA
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 397873/RN - 2003.84.00.007416-3		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	:	CAIXA SEGURADORA S/A e outros
ADV/PROC	:	JULIANO MESSIAS FONSECA

APTE	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO e outros
APDO	:	MANOEL PEDRO DO NASCIMENTO
ADV/PROC	:	MARCIA REGINA MARQUES DOS SANTOS
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp	:	CAIXA SEGURADORA S/A
AC - 402478/PE - 2004.83.00.007481-5		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	:	MANOEL ANTÔNIO GOMES DA MOTA
ADV/PROC	:	LUIZ ALBERTO DA SILVA e outros
APDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	:	SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 80831/RN - 2007.05.00.056949-2		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	:	EDILSON FIDELIS DA SILVA
ADV/PROC	:	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros
AGRDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 80850/RN - 2007.05.00.057026-3		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	:	TEREZINHA DE FREITAS MEDEIROS
ADV/PROC	:	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros
AGRDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 80856/RN - 2007.05.00.057041-0		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	:	RAIMUNDA IZABEL DOS SANTOS
ADV/PROC	:	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros
AGRDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 80859/RN - 2007.05.00.057039-1		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	:	JOABE TAVARES PEREIRA
ADV/PROC	:	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros
AGRDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 80881/RN - 2007.05.00.057063-9		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	:	DIVINO EMIDIO DA SILVA
ADV/PROC	:	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros
AGRDO	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp	:	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RESUMO DOS PROCESSOS:		
DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA - 2		
DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS - 8		
DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE - 2		
DIRETORIA-GERAL		
SECRETARIA JUDICIÁRIA		
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 2ª TURMA		
DESPACHOS		
EXPEDIENTE DESPA/2008.000037 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA		
ACR - 5845/PE - 2003.83.00.021859-6		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)

e Competente p/ Execuções Penais)

APTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APTE	:	HUGO STEREMBERG
ADV/PROC	:	MAURICIO BEZERRA ALVES FILHO e outros
APDO	:	OS MESMOS
APDO	:	SEVERINO BARBARA
DEF. DATIVO	:	JACINTA DE FÁTIMA COUTINHO MOURA

Remetam-se os autos à Distribuição para que seja retificado o cadastramento do presente feito, fazendo constar Maurício Bezerra Alves Filho e outros como advogados constituídos do apelante Hugo Steremberg.

Após, intimem-se os réus Hugo Steremberg e Severino Bárbara, para que, no prazo legal, sejam apresentadas as razões da apelação e as contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público Federal, respectivamente.

Recife, 28 de abril de 2008.

AC - 435336/PB - 2007.82.00.002591-8

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	:	EDMILSON NEPOMUCENA DA SILVA e outro
ADV/PROC	:	VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e outro
REMTE	:	JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
AGRVTE	:	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de reconsideração, formulado pela FUNASA, de decisão que deu parcial provimento a apelo de sentença na qual se determinara o pagamento de diferenças do índice de 3,17%, sobre os vencimentos dos autores, relativas ao período de janeiro/95 a dezembro/01.

A agravante sustenta a ocorrência da prescrição, pugnando pela extinção do feito com arrimo no art. 269, IV, do CPC.

Passo a decidir.

A prescrição, no caso vertente, porque se trata de relação de trato continuado, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos, contados da propositura do feito. É aplicável, portanto, o entendimento cristalizado no enunciado de nº 85 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.

Confirmam-se, a propósito, as seguintes ementas:

RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EX-COMBATENTE. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ.

I - Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é aquela prevista na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.". Inocorrência da chamada prescrição do fundo de direito.

II - Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial.

Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ - Superior Tribunal de Justiça, REsp. nº 251696/PE, Órgão Julgador: Quinta Turma, rel. Min. Felix Fischer, julg. 11.03.2003, DJ 28.04.2003, p. 229. Grifos nossos.)

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PENSÃO ESPECIAL DEVIDO A EX-COMBATENTE DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL. ADICIONAL DE INATIVIDADE. VANTAGEM INDEVIDA.

1. Este Tribunal, com fundamento na Súmula 85/STJ, firmou entendimento no sentido de que, nas relações jurídicas de trato sucessivo e natureza alimentar, a prescrição não incide sobre o chamado fundo de direito, atingindo apenas as parcelas vencidas há mais de cinco anos, contados do ajuizamento da ação. Prejudicial rejeitada.

2. Somente o fato de tratar-se de ex-combatente, não obstante o valioso serviço prestado à pátria no período de guerra, não lhe dá o direito de receber o adicional de inatividade, que é uma vantagem inerente aos militares da ativa, aos reformados e àqueles que se encontram na inatividade remunerada (art. 9º da Lei nº 8.237/91).

3. As Leis nº 8.059/90 e 8.237/91 não estenderam aos ex-combatentes as vantagens e adicionais a que têm direito os militares de carreira.

4. Apelação provida. Remessa oficial prejudicada". (TRF - Primeira Região, AC nº 200138000072354 / MG, Órgão Julgador: Primeira Turma, rel. Des. Federal Eustáquio Silveira, julg. 25.06.2003, DJ 07.07.2003, p. 50. Grifos nossos)

Assim, tratando-se de prestações de trato sucessivo, o que prescreve, a rigor, não é o substrato mesmo da pretensão, mas apenas as parcelas que precedam o lapso quinquenal anterior à propositura da ação.

No caso em exame, os autores pleiteiam a quitação de prestações compreendidas apenas no período de janeiro/95 a dezembro/01 (fl. 06), uma vez que, por força da MP nº 2.225-45/01, foi incorporada a diferença de 3,17% nos vencimentos dos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal, a partir de 1º de janeiro de 2002.

Todavia, a presente demanda só veio a ser proposta em maio/07, de modo que todas as parcelas reclamadas foram atingidas pela prescrição quinquenal.

Destarte, há de ser reconsiderada a sentença vergastada, sendo importante salientar que essa conclusão persiste ainda que computado o prazo prescricional a contar do advento da citada Medida Provisória, de 04 de setembro de 2001, pois daí até a propositura da presente ação decorreram mais de cinco anos.

Pelo exposto, DEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 70/75 para DAR PROVIMENTO AO APELO, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, por reconhecer a ocorrência da prescrição, julgando PREJUDICADO o agravo regimental.

Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios, em face do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 19).

P.I.

Recife, 18 de abril de 2008.

AC - 401312/PE - 2002.83.00.003681-7

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: MANOEL VICTOR HOLANDA NETO
ADV/PROC	: JOAO DE CASTRO BARRETO NETO
REMTE	: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM
NATURALIZAÇÃO	
EMBT	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Trata-se de requerimento (fls.162/163) formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL no sentido de obter a devolução do prazo recursal, ao argumento da configuração de justa causa, consubstanciada na adesão dos procuradores federais ao movimento paredista deflagrado em assembléia realizada em 10.01.2008.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre ter presente que a matéria ora submetida à apreciação encontra-se disciplinada no art. 183 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

§ 1º. Reputa-se justa causa o evento imprevisito, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º. Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo lhe assinar.

Do exame do referido dispositivo, infere-se que, para o reconhecimento da existência de justa causa apta a ensejar a devolução do prazo processual, faz-se necessária a conjugação de dois fatores imprescindíveis, a saber: evento imprevisito e alheio à vontade da parte.

Na hipótese em tela, a despeito de reconhecê-la como imprevisita, não concebo como a deflagração de um movimento paredista possa ser encarada como um evento alheio à vontade da parte, haja vista que encetada pelos próprios agentes estatais aos quais se imputa o agir estatal.

Com efeito, trata-se de expediente criado pela própria parte como obstáculo ao cumprimento dos prazos processuais, incompatível com a configuração de justa causa.

Recentemente, em sessão realizada em 23/01/08, o Pleno deste eg. Tribunal decidiu, por maioria, não referendar o Ato nº 15 da Presidência desta Corte, de 21/01/08, que determinava o envio, às procuradorias públicas em estado de greve, apenas de processos urgentes, nos quais existisse o risco de perecimento de direito.

Sendo assim, e por não vislumbrar hipótese de justa causa, nos moldes em que erigida legalmente, INDEFIRO o pedido de devolução do prazo recursal.

Int.

Recife, 04 de abril de 2008.

AGTR - 75751/PE - 2007.05.00.016167-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Pernambuco
AGRVTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRVDO	: FRANCISCO FERNANDES DA COSTA IND SERIGRAFICA ME
ADV/PROC	: THIAGO TRINDADE DE AQUINO
EMBT	: FAZENDA NACIONAL

Cuida-se de embargos de declaração em agravo de instrumento opostos pela FAZENDA NACIONAL nos autos da ação em que contende com THIAGO TRINDADE DE AQUINO.

A embargante insurge-se contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental.

Segundo Ofício encaminhado pelo juízo a quo (fl. 80), o processo no bojo do qual fora proferida a decisão agravada já recebeu sentença, cuja cópia repousa às fls. 82/84, que, de ofício, cessou a eficácia da medida cautelar concedida liminarmente no processo e o extinguiu sem resolução de mérito, condenando o requerente, ora embargado, ao pagamento de verba honorária, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Assim, diante do julgamento da ação principal e da perda superveniente do interesse de agir do embargante, fica prejudicado o exame do mérito dos embargos opostos.

Com essas considerações, JULGO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Após certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos ao juízo de origem.

Int.

Publique-se.

Recife, 29 de abril de 2008.

AC - 428300/CE - 2005.81.00.0020262-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
APTE	: UNIÃO
APDO	: ANTONIO ALVES DA SILVA e outros
ADV/PROC	: ANTONIO DELANO SOARES CRUZ e outros
REMTE	: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
EMBT	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO

Levando em consideração a possibilidade de modificação do julgado de fls. 207/208, acaso acolhidas as alegações da União em sede de Embargos de Declaração, dê-se vista dos autos aos embargados, em homenagem ao entendimento consolidado no âmbito da Suprema Corte (Edcl em RE 144.981-4, rel. Min. Celso de Mello).

Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos para julgamento.

Recife, 22 de abril de 2008.

AGTR - 67857/PB - 2006.05.00.016294-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM	: 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	: UNIÃO
AGRDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE R	: MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, nos autos da ação em que contende com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Compulsando os presentes autos, constato a ocorrência de fatos que são dignos de relato.

Observe que, após ter sido interposto o agravo de instrumento de que se cuida, em 18/04/2006 (cf. fl.02), fora proferida decisão por magistrado desta Corte deferindo o pedido de atribuição de efeito suspensivo em 28/04/2006 (cf. fl. 102). Em conformidade com o regular trâmite a que se submete o recurso em questão, foram os autos remetidos à 2ª Turma para providências de praxe no sentido de informar o teor da decisão acima referida ao Juízo a quo (cf. fl.102 verso, 103 a 105).

Adiante, consta à fl. 106 verso, o encaminhamento dos autos, em 08/06/2006, para manifestação de um dos agravados, qual seja, o Ministério Público Federal, tendo sido o processo devolvido por este órgão com as respectivas contra-razões, consoante fls. 108/119, atestada a juntada da aludida manifestação em 28/06/2006, bem como a tempestividade da mesma, às fls. 107 e 120, respectivamente.

Em seguida, apenas consta aposição de carimbo com vista para ciência da decisão de atribuição de efeito suspensivo ao outro recorrido (Ministério Público Estadual da Paraíba) em 06/03/2008, tendo a representante do Parquet Estadual apostou sua ciência em 13.06.2008, retornando os autos à Vara Federal de Souza em 24/03/2008 (cf. fl. 120 verso). Notícia-se, ainda à fl. 120-verso, a juntada do ofício em que o magistrado de 1ª instância informa a prolação de sentença nos autos da ação principal (cf. fls. 121/162).

É de se ver que todos os atos até então relatados constam devidamente registrados nos autos, à exceção da remessa à Seção Judiciária da Paraíba realizada em 29/06/2006, conforme informação constante no Sistema Interno de Movimentação desta Corte, adiante anexada, verificando-se, ademais, terem sido os autos recebidos na Vara Federal de Souza/PB em 12/07/2006, consoante cópia da guia de remessa que também segue em anexo à presente decisão.

Feito o relato acima, passo, na seqüência, à análise do caso.

Como mencionado em linhas atrás, foi informado pelo magistrado de 1ª instância, por meio do ofício de fl. 123, o julgamento da ação principal, razão pela qual fica prejudicado o exame do mérito do agravo de instrumento.

Com essas considerações, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Após certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos ao juízo de origem.

Antes da remessa ao Juízo da 1ª instância, contudo, considerando os acontecimentos acima descritos, tendo em vista o considerável lapso de tempo em que os autos do agravo de instrumento estiveram na Vara Federal de Souza/PB, solicito a manifestação do Juiz Titular da referida Vara para se pronunciar acerca do ocorrido no caso em apreço, tomando as medidas necessárias para que situações dessa natureza não mais ocorram.

Intime-se.

Publique-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

AGTR - 82213/PE - 2007.05.00.071891-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE	: NEIDE MARIA ROMAO VELOSO
ADV/PROC	: ANA CRISTINA COUTINHO REGIS e outro
AGRDO	: UNIÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por NEIDE MARIA ROMÃO VELOSO, nos autos da ação em que contende com a UNIÃO.

Segundo dados constantes do Sistema de Informações Processuais da Seção Judiciária de Pernambuco, o processo no bojo do qual fora proferida a decisão agravada já recebeu sentença.

Assim, diante do julgamento da ação principal, fica prejudicado o exame do mérito do agravo de instrumento.

Com essas considerações, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Após certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos ao juízo de origem.

Intime-se.

Publique-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

AGTR - 83571/PB - 2007.05.00.089193-6

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE	: COPAL - CONSTRUTORA PARAÍBA LTDA
ADV/PROC	: EVANDRO NUNES DE SOUZA e outros
AGRDO	: FAZENDA NACIONAL

A matéria em debate no presente agravo de instrumento versa sobre o pedido de prosseguimento dos recursos administrativos interpostos pela parte agravante junto ao Conselho de Recurso da Previdência Social, independentemente do depósito prévio de 30% referente a cada débito, bem como a pretensão de ter suspensa a cobrança das citadas dívidas.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido em decisão de fls. 136/137.

Intimada a se manifestar, a parte recorrida apresentou as suas contrarrazões às fls. 140/142.

Consta adiante, às fls. 145/147, pedido de reconsideração manejado pela recorrente, no qual aponta a existência de fato novo para o deslinde da questão consubstanciada no Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal nº 16 de 23 de novembro de 2007, que assim enuncia, in verbis:

"Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 16, de 21 de novembro de 2007

DOU de 23.11.2007

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 102, § 2º da Constituição Federal, no art. 28 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, os efeitos da declaração de inconstitucionalidade do art. 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1976-7, em 28 de março de 2007, e o que consta no processo nº 10168.003456/2007-57, declara:



Art. 1º As unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverão declarar a nulidade das decisões que não tenham admitido recurso voluntário de contribuintes, por descumprimento do requisito do arrolamento de bens e direitos, bem como dos demais atos delas decorrentes, realizando um novo juízo de admissibilidade com dispensa do referido requisito.

Parágrafo único. A declaração de nulidade referida no caput será proferida mediante requerimento do contribuinte, observado o prazo prescricional de cinco anos, contados da ciência da decisão administrativa.

Art. 2º Na hipótese de o débito ter sido encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o requerimento deve ser dirigido pelo contribuinte àquele órgão.

Art. 3º Este Ato Declaratório Interpretativo entra em vigor na data de sua publicação."

Considerando o preceito impositivo constante no art. 1º da aludida orientação administrativa, tenho que o interesse da agravante em ter processado os recursos administrativos, outora inadmitidos ante a ausência de preparo recursal, pode ser satisfeito na esfera administrativa.

Desse modo, porque inexistente a necessidade de recurso às vias judiciais, desde a publicação do citado "Ato Declaratório Interpretativo", constata-se a ausência superveniente de interesse processual, a prejudicar o exame do presente recurso.

Com essas considerações, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

P.I. Retire-se de pauta.

Recife, 24 de abril de 2008.

AGTR - 84793/PE - 2007.05.00.098107-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : ALCINA BARBOSA ALVES
ADV/PROC : JERUSA ALEM VIEIRA DE MELO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos autos da ação em que contende com ALCINA BARBOSA ALVES.

Segundo dados constantes do Sistema de Informações Processuais da Seção Judiciária de Pernambuco, o processo no bojo do qual fora proferida a decisão agravada já recebeu sentença.

Assim, diante do julgamento da ação principal, fica prejudicado o exame do mérito do agravo de instrumento.

Com essas considerações, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Após certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos ao juízo de origem.

Intime-se.

Publique-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

AGTR - 86335/PE - 2008.05.00.006316-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : DANIEL ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC : MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO e outros
AGRDO : UNIÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por DANIEL ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, nos autos da ação em que contende com a UNIÃO.

Segundo dados constantes do Sistema de Informações Processuais da Seção Judiciária de Pernambuco, o processo no bojo do qual fora proferida a decisão agravada já recebeu sentença.

Assim, diante do julgamento da ação principal, fica prejudicado o exame do mérito do agravo de instrumento.

Com essas considerações, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Após certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos ao juízo de origem.

Intime-se.

Publique-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

AGTR - 86482/PE - 2008.05.00.006969-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA
AGRDO : WALTENYCE XAVIER PINTO
AGRDO : OLGA CARDIM REGO
AGRDO : EDWAL DA SILVA CABRAL
AGRDO : IVONISE RODRIGUES NOGUEIRA
ADV/PROC : JOZENILDA SILVA DA COSTA e outro

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, nos autos da ação em que contende com MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA e outros.

A agravante insurge-se contra decisão que, nos autos de embargos à execução, determinou a remessa dos autos à Contadoria do Foro para elaboração de novo cálculo das diferenças relativas ao percentual de 11,98%, com o termo final em outubro de 2000.

A matéria aqui discutida diz respeito à limitação temporal do acréscimo de 11,98% à remuneração dos servidores públicos.

No exame da questão, observo que o Col. Supremo Tribunal Federal, em face do julgamento dos pedidos de medida cautelar nas ADIs 2.321 e 2.323, posicionou-se no sentido de que restou superado o entendimento firmado na ADI 1.797, a qual limitava a incidência do reajuste de 11,98% para o período de abril de 1994 a dezembro de 1996 (2ª T., RE-Agr 416940/RN, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU 03/08/2007).

Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, com arrimo no art. 557, CPC.

Publique-se.

Recife, 23 de abril de 2008.

AGTR - 86526/CE - 2008.05.00.007054-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : VERA LUCIA DE AMORIM
ADV/PROC : EGINARDO DE MELO ROLIM FILHO
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ e outros

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por VERA LÚCIA DE AMORIM contra decisão que não acolheu os embargos de declaração opostos através dos quais pretendia a reforma de anterior provimento que determinou à CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os extratos analíticos e saldos referentes aos meses apontados na inicial das contas poupanças de sua titularidade.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido em decisão de fls. 126/127.

Intimada a se manifestar, a recorrida apresentou suas contra-razões às fls. 130/137, ocasião em que pugnou pela decretação de prejuízo do presente agravo de instrumento, ante a constatação de que, tendo juntado todos os extratos de que dispunha das contas indicadas pela agravante, não localizou nenhum extrato de titularidade dessa relativo aos períodos de julho de 1987 a abril de 1990, referente à conta nº 28812-9, agência Gomes de Mato/1047, bem como de julho de 1987 da conta nº 5531-0, agência Gomes de Mato/1047.

Feito esse breve relato, passo, na seqüência, a decidir.

Assiste razão à recorrida quanto à suscitação posta.

Com efeito, considerando que o objeto do recurso em análise cinge-se à determinação de apresentação pela entidade financeira recorrida dos extratos de conta de poupança de titularidade da recorrente, para se proceder à eventual correção decorrente dos expurgos inflacionários, tendo a CEF cumprido a ordem de apresentação e, por meio desse ato, constatado a inexistência de extratos das contas que a agravante afirma possuir relativamente aos períodos em que pretende haver a incidência de correção (extratos de julho de 1987 a abril de 1990, referentes à conta nº 28812-9, agência Gomes de Mato/1047, e de julho de 1987 da conta nº 5531-0, agência Gomes de Mato/1047), configura-se a perda superveniente do próprio objeto do agravo de instrumento sub examine.

Com essas considerações, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

P.I.

Recife, 30 de abril de 2008.

AGTR - 86550/PE - 2008.05.00.007130-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : FERNANDO GALVÃO PEREIRA
AGRDO : MARIA APARECIDA COELHO ALENCAR
ADV/PROC : ÂNGELA MARIA ALVES DO AMARAL

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, nos autos da ação em que contende com FERNANDO GALVÃO PEREIRA.

Segundo dados constantes do Sistema de Informações Processuais da Seção Judiciária de Pernambuco, o processo no bojo do qual fora proferida a decisão agravada já recebeu sentença.

Assim, diante do julgamento da ação principal, fica prejudicado o exame do mérito do agravo de instrumento.

Com essas considerações, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Após certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos ao juízo de origem.

Intime-se.

Publique-se.

Recife, 22 de abril de 2008.

AGTR - 87043/PE - 2008.05.00.018429-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM - PE
ADV/PROC : DANIEL FEITOSA DE AGUIAR e outros
AGRDO : UNIÃO
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM - PE, nos autos da ação em que contende com a UNIÃO, CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O agravante insurge-se contra decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela, com o qual objetivava o afastamento da exigibilidade de sua regularização no CAUC-SIAFI e de apresentação de CND, para fins de percepção de recursos decorrentes de convênios. Alega, em síntese, que, almejando-se, com a pactuação de convênios, o desenvolvimento de seu setor agrário e, conseqüentemente, a melhoria das condições de vida de seus habitantes, devem ser afastadas, em razão do disposto no artigo 25, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, as discutidas exigências, pois resta evidente a destinação social das verbas que pretende perceber.

Invoca, ainda, a aplicabilidade do macro-conceito estabelecido pela Lei nº 8.472/93 para assistência social e a necessidade de observância dos princípios da legalidade e da razoabilidade.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito ativo ao agravo.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pelo recorrente se encontra contida no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, não vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, a relevância da fundamentação da tese do recorrente resta afastada em face da inexistência de confusão ou equivalência entre os conceitos de "ações com impacto social" e "ações de assistência social", uma vez que este último abrange apenas ações nas áreas de educação, saúde, segurança e previdência social.

Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

Publique-se.

Recife, 24 de março de 2008.

AGTR - 87075/RN - 2008.05.00.020814-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE : SINPRF/RN - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO

RIO GRANDE DO NORTE

ADV/PROC : MARTSUNG FORMIGA CAVALCANTE E R ALENCAR e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo SINPRF/RN - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE nos autos da ação em que contende com a FAZENDA NACIONAL.

O agravante insurge-se contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a correção no procedimento de cálculo do adicional noturno, bem como a inclusão das horas noturnas que ultrapassem as 5h da manhã em prorrogação ininterrupta da jornada noturna.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico, desde logo, que o agravante não atendeu ao despacho de fl. 98, para que o patrono respectivo procedesse à assinatura da peça recursal encartada às fls. 02/17, bem como apresentasse os originais dos comprovantes de pagamento das custas e do porte de retorno, exigência esta feita por ser esta a única garantia de que tais comprovantes foram utilizados exclusivamente neste feito

Desse modo, não merece o recurso ser conhecido, em face dos vícios não sanados no prazo concedido por esta Relatora, quais sejam, a irregularidade formal na apresentação do agravo, bem como a deserção, decorrente da ausência dos originais dos comprovantes de pagamento do preparo acima referidos.

Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

P.I.

Recife, 18 de abril de 2008.

AGTR - 87106/PE - 2008.05.00.020901-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : METALÚRGICA PASSOS LTDA
ADV/PROC : FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA NACIONAL, nos autos da ação em que contende com METALÚRGICA PASSOS LTDA.

A agravante insurge-se contra decisão que, em mandado de segurança, deferiu a liminar pleiteada autorizando a suspensão das retenções de 11% a título de contribuição previdenciária nas notas fiscais de serviço da impetrante.

Argumenta, em síntese, que o provimento concedido em 1ª instância tem o condão de causar grave lesão, dada a sua repercussão financeira. Esclarece que, ao contrário do que a recorrida pretende invocar, a Lei nº 9.711/98 não se confunde com empréstimo compulsório ou confisco, de modo que não há afronta aos princípios da igualdade e da capacidade contributiva, nem mesmo importa em nova contribuição sobre o faturamento das empresas.

Sustenta, outrossim, que o fato de ser a agravada optante pelo SIMPLES, na forma da Lei nº 9.317/96, em nada altera a sistemática da retenção dos percentual de 11%, vez que o referido programa não implica isenção das obrigações tributárias.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

No exame dos autos, observo que, considerando a natureza da ação original e a regular celeridade na tramitação das ações de tal espécie, não restou demonstrada a existência de lesão grave e de difícil reparação para a parte recorrente, sendo, portanto, inadequado, nos termos do art. 522 do Código Processual Civil, o processamento do seu pedido de reforma de decisão através da via eleita.

Destarte, há que se aplicar ao recurso sub examine a disposição contida no art. 527, inciso II, do diploma legal referido.

Com essas considerações, CONVERTO EM RETIDO O AGRAVO interposto.

Encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Recife, 27 de março de 2008.

AGTR - 87113/PB - 2008.05.00.020967-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : ANA RITA DO RÊGO LEAL
AGRTE : JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL
ADV/PROC : ALEXANDRE SOARES DE MELO e outros
AGRDO : UNIÃO

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ANA RITA DO RÊGO e JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL nos autos da ação em que contendem com a UNIÃO.

Os agravantes insurgem-se contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com a qual se objetivava que a agravada se abstivesse "de praticar qualquer ato lesivo e prejudicial ao imóvel objeto do debate, ou de demolir quaisquer construções e/ou benfeitorias, sob pena de extrema dificuldade na recomposição da situação das partes em seu status quo ante, bem como de cobrar indevidamente a taxa de ocupação, também alvo desta discussão, assinando para tanto prazo para integral cumprimento da determinação, sob pena de multa diária a ser prudentemente fixada por esse juízo, de modo a desestimular a transgressão da decisão proferida". Passo a decidir.

Compulsando os autos, constato, de plano, a ausência de requisito de admissibilidade, consubstanciado na irregularidade formal do presente agravo de instrumento, vez que interposto fora do prazo que determina o art. 522, caput, do Código de Processo Civil.

Observa-se, a partir da certidão de fl. 23, que as partes recorrentes foram intimadas, através de publicação do Diário Oficial do Estado, da decisão combatida em 01/03/2008.

Desse modo, tendo o termo a quo para a interposição do recurso em questão fluído a partir de 04/03/2008, com término em 13/03/2008, interposto o agravo apenas 14/03/2008, consoante se extrai do registro do protocolo à fl. 02 dos autos, resta evidente a intempestividade do recurso.

Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Recife, 26 de março de 2008.

AGTR - 87167/PB - 2008.05.00.021047-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE : MANOEL WELLINGTON DE ASSIS
ADV/PROC : JOSÉ SAMARONY DE SOUSA ALVES
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MANOEL WELLINGTON DE ASSIS nos autos da ação em que contende com a FAZENDA NACIONAL.

O agravante insurge-se contra decisão que, em execução fiscal, tornou ineficaz a nomeação de bem à penhora.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico, desde logo, que o presente recurso é deserto, haja vista não terem sido colacionados ao feito os comprovantes de pagamento das custas e do porte de retorno, não merecendo ser conhecido, em face da ausência de requisito de admissibilidade, aplicando-se ao caso o art. 511, caput, do CPC.

Adiante-se, inclusive, que não é hipótese de ser aplicada a regra excepcional do § 2º do art. 511, do CPC, visto que esta tem cabimento somente nos casos em que foi realizado o preparo - neste compreendidos as custas e o porte de retorno -, mas de forma insuficiente, não tendo emprego quando da total ausência de seu pagamento.

Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

P.I.

Recife, 27 de março de 2008.

AGTR - 87195/PE - 2008.05.00.021107-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em

Naturalização)

AGRTE : ENOQUE JOSE DOS SANTOS
AGRTE : ERALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
AGRTE : SILVIO JOSÉ IRINEU
AGRTE : EDMILSON FELICIANO DOS SANTOS
ADV/PROC : ERICSON TINTINO DE BARROS e outros
AGRDO : UNIÃO

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ENOQUE JOSÉ DOS SANTOS e outros, nos autos da ação em que contendem com a UNIÃO.

Os agravantes insurgem-se contra decisão, nos autos de mandado de segurança, que indeferiu liminar para que o Diretor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco se abstenha de efetuar qualquer fiscalização ou aplicar penalidade aos impetrantes em razão da Medida Provisória nº 415/2008.

Alegam, em síntese: a) que têm como atividade econômica a venda de refeições e bebidas, alcoólicas e não-alcoólicas, estando situados no pátio da feira do Município de Bonança-PE, localizado nas margens da BR 232; b) que a Medida Provisória nº 415, de 2008, é ineficaz, uma vez que proíbe apenas as empresas localizadas nas margem das rodovias federais de comercializar bebidas alcoólicas, permitindo que os destinatários consumam bebidas em outras localidades, ou as levem consigo durante seus trajetos; c) que não deveriam ser alcançados pelas disposições da Medida Provisória, porque estão situados em distância superior à definida naquele trecho; d) que não têm condições de subsistirem sem a comercialização de suas mercadorias.

Requerem, preliminarmente, que seja emprestado efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

Registro que o Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados, ao deliberar acerca da Medida Provisória nº 415/2008, inseriu alterações em seu texto, de modo a permitir a venda de bebidas em estabelecimentos que, conquanto situados às margens das rodovias, estejam inseridos em perímetro urbano. Malgrado não sancionada, até o presente, a lei respectiva, é evidente que o presente recurso carece do requisito do perigo de dano, apto a justificar a suspensão dos efeitos da liminar deferida.

Destarte, há que se aplicar ao recurso sub examine a disposição contida no art. 527, inciso II, do diploma legal referido.

Com essas considerações, CONVERTO EM RETIDO O AGRAVO interposto.

Encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Recife, 28 de março de 2008.

AGTR - 87209/CE - 2008.05.00.021060-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : CREA/CE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO

CEARÁ

ADV/PROC : ERICA BEZZATO DE MAGALHAES e outros
AGRDO : LACY SILVA JÚNIOR
ADV/PROC : JOSÉ JOCILEUDO DA SILVA DANTAS

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo CREA/CE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ nos autos da ação em que contende com LACY SILVA JÚNIOR.

O agravante insurge-se contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que se abstenha de aplicar multa e/ou qualquer penalidade de natureza administrativa ao autor que o impeça de exercer a profissão de técnico em decoração, bem como suspenda a inscrição em dívida ativa ou a execução da multa autuada sob o nº 20049502546.

Alega, em síntese, que o indeferimento do pedido do agravado foi pautado no art. 1º da Resolução nº 261/1979 do CONFEA/CREA, que veda a efetivação do registro de profissional egresso de curso de outra região do país, devendo ser feito no Conselho do Estado de origem. Argumenta, ainda, que a sua decisão administrativa é passível de recurso ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, o que não foi feito pelo agravado, que preferiu socorrer-se às vias judiciais.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, não vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, a decisão atacada foi prolatada com razoabilidade, principalmente se considerado que está alicerçada em diversas leis, Resoluções e decisões Normativas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a respeito da matéria, especialmente a Lei nº 5.194/66 e a Resolução CONFEA nº 1.007/2003 (art. 13). Observe-se que o art. 13, parágrafo único, da Resolução CONFEA nº 1.007/2003, estabelece que "no caso do diplomado em outra jurisdição, o Crea deve diligenciar junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características (sic) dos profissionais diplomados", de modo que não subsiste a afirmação de que constitui óbice ao deferimento de registro aos profissionais o fato de sua formação acadêmica ter se dado em Estado diverso daquele perante o qual é feito o requerimento.

Frise-se, por oportuno, que a Resolução nº 261/1979, que fundamentou o indeferimento do pedido do agravado, foi revogada pela Resolução 1.007/2003 acima mencionada. Ademais, é de se ressaltar que a antecipação de tutela não determinou o imediato registro definitivo do recorrido, como faz crer o agravante em suas razões recursais, mas tão-somente a abstenção da imposição de penalidades administrativas bem como a suspensão de determinada inscrição em dívida ativa.

No exame dos autos, observo que não restou demonstrada a existência de lesão grave e de difícil reparação para a parte recorrente, sendo, portanto, inadequado, nos termos do art. 522 do Código Processual Civil, o processamento do seu pedido de reforma de decisão através da via eleita.

Destarte, há que se aplicar ao recurso sub examine a disposição contida no art. 527, inciso II, do diploma legal referido.

Com essas considerações, CONVERTO EM RETIDO O AGRAVO interposto.

Encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

Intime-se.

Recife, 30 de abril de 2008.

AGTR - 87428/CE - 2008.05.00.022806-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : MARILHA HOLDING LTDA
ADV/PROC : CLÓVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA e outros

AGRDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE R : SEMACE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE
ADV/PROC : ANA CINTIA C. SOBRAL e outros
PARTE R : ESTADO DO CEARÁ

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MARILHA HOLDING LTDA nos autos da ação em que contende com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros.

A agravante insurge-se contra decisão que antecipou os efeitos da tutela para o fim de suspender o licenciamento ambiental autorizado pela SEMACE em relação à implantação do empreendimento denominado "Cidade Turística Marilha", até que o mesmo seja submetido à ratificação do IBAMA, devendo abster-se de prosseguir na realização de qualquer obra no projeto em alusão sem a prévia anuência da autarquia ambiental federal, sob pena de multa diária fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), determinando, ainda, o bloqueio das matrículas 1912, 1959, 2021, 2077, 2084, 2075, 2076 e 2083, registradas no Cartório do 2º Ofício de Camocim/CE, até ulterior liberação do juízo.

Alega, em síntese, que:

a) a concessão da medida cautelar foi ultra petita, vez que foi questionado no pedido inaugural tão-somente o registro dos imóveis integrantes do projeto "Master Plan" dentre aqueles pertencentes ao empreendimento "Cidade Turística Marilha", tendo sido objeto de bloqueio, todavia, todos eles;



b) apenas os títulos translativos de seis das oito propriedades imobiliárias, isto é, as escrituras de compra e venda, foram lavradas pelo 3º Ofício de Camocim/CE, cuja Tabeliã é cônjuge de um sócio minoritário seu, tendo sido todos os registros imobiliários realizados perante o 2º Cartório, porquanto afetos à competência territorial deste, ressaltando, ainda, que todos os seus imóveis possuem cadeia dominial anterior aos títulos questionados;

c) a Tabeliã do 3º Cartório de Camocim/CE só estaria impedida de lavrar as aludidas escrituras, por força do art. 27 da Lei nº 8.935/94, em caso de existência de interesse pessoal do seu cônjuge, o que não é o caso, vez que a personalidade jurídica da empresa não se confunde com a dos seus sócios, destacando que o sócio sob análise subscreveu apenas uma das escrituras de compra e venda, tendo a empresa sido representada, em todas as demais transações, pelo sócio majoritário CESARE DAL MOLIN;

d) não há projeto de edificação em terreno de marinha, tendo as pranchas anexas à Nota Técnica nº 010/2006/CAC, da GPRU-CE, incorrido em erro ao fazerem novas demarcações para determinar tal área, sob a alegação de que inexistia no SPU a demarcação da linha de preamar na área de Camocim, vez que por meio do Edital nº 01/99 foi dada publicidade ao Despacho de 30 de junho de 1998 do Serviço de Patrimônio da União, que aprovou a LPM-1831 no trecho Camocim-Maceió;

e) o equipamento "GPS portátil" utilizado na execução dos trabalhos daquela Nota Técnica possui precisão ou qualidade posicional incompatível para trabalhos de natureza topográfica;

f) o projeto aprovado pela SEMACE contemplou a manutenção das áreas de preservação permanente;

g) o que caracteriza a competência do IBAMA em matéria de licenciamento ambiental não é a titularidade do bem a que se visa proteger, mas sim o grau do impacto, quando regional ou nacional. Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

A previsão de concessão do efeito pretendido pelo recorrente se encontra no art. 527, III, do Estatuto Processual Civil, exigindo-se, para a outorga do provimento almejado, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, bem como a relevância da fundamentação.

Na hipótese sub examine, em análise perfunctória da questão, própria das tutelas de urgência, não vislumbro a presença conjunta de tais requisitos.

Com efeito, a decisão agravada foi prolatada com razoabilidade, principalmente se considerado que pairam fundadas dúvidas sobre a titularidade dos bens imóveis questionados, em decorrência de investigações e diligências realizadas em procedimento administrativo do Ministério Público Federal no intuito de apurar a grilagem de terras públicas federais, grilagem esta que teria contado com a substancial participação dos Cartórios de registro de imóveis do Município de Camocim-CE.

É relevante anotar, aqui, que os argumentos tecidos na petição inicial, cuja cópia foi carreada a estes autos recursais, denunciam irregularidades cuja aferição merecerá a realização de diligências por parte do juízo de base, para fins de instrução do feito. Nada obstante, justificam, desde já, a adoção de medidas de caráter emergencial, mormente em razão da magnitude da obra, cuja execução demandará (ou demandaria) dispêndio de vultosa soma de recursos, com impactos ambiental e social incalculáveis.

A meu ver, as alegações declinadas no presente agravo não são suficientes para elidir as suspeitas de irregularidades apontadas pelo Ministério Público.

No que tange ao fato de haverem sido utilizados os serviços do cartório cuja titular é esposa de um dos sócios, devo salientar que, diferentemente do que sustenta a agravante, o impedimento não se restringe ao oficial do registro, consoante se extrai da leitura do artigo 27 da Lei nº 8.935/94, mas também aos notários.

Quanto à abrangência da medida cautelar, observo que a alegação, veiculada na inicial, de irregular aquisição de terrenos considerados de marinha é suficiente para que se possa inferir como compreendidos no pedido todos aqueles imóveis enumerados pela decisão monocrática.

Em relação à competência do IBAMA para conceder o licenciamento para o empreendimento retromencionado, entendo que, em se tratando de Zona Costeira, bem pertencente à União, presente está o interesse nacional, de modo que refoge aos limites da competência do órgão ambiental estadual a concessão da licença em foco. Ademais, a análise cuidadosa dos autos (máxime das cópias de fls. 415/416 do caderno processual) evidencia as verdadeiras razões pelas quais não desejaria a agravante a interveniência do IBAMA, órgão este que, de resto, já havia elaborado, anteriormente, laudo de vistoria técnica na localidade (ver fls. 311 usque 318), a evidenciar sua competência para o estudo de impacto ambiental.

À guisa de conclusão, realço que, não obstante já existente definição anterior do Patrimônio da União quanto à não inclusão dos imóveis da agravante em áreas consideradas como terreno de marinha, o só fato de existir uma demarcação posterior, com conclusões diametralmente opostas, é suficiente para evidenciar a necessidade de apuração de eventuais irregularidades.

Com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se a parte agravada para que responda o recurso, no prazo legal.

P. 1.

Recife, 23 de abril de 2008.

AGTR - 87686/PE - 2008.05.00.023206-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR e outros

AGRDO : ELAINE GOMES DE LIMA

ADV/PROC : MARIA MARTA TENORIO BRITO BISPO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos da ação em que contende com ELAINE GOMES DE LIMA.

A agravante insurge-se contra a decisão que, ao acolher os cálculos elaborados pela Contadoria do Foro, determinou o desbloqueio, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores devidos à agravada, desde que esta atenda às condições a que alude o art. 20 da Lei nº 8.036/90.

Passo a decidir.

Compulsando o presente feito, constato, de plano, a ausência de requisito de admissibilidade, consubstanciado na irregularidade formal do presente agravo de instrumento, vez que desacompanhado de documento obrigatório, nos termos do art. 525, I, do CPC, qual seja, cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada.

Convém ressaltar que, inicialmente, a defesa em juízo da parte agravada coube às advogadas Josélia Brito e Marta Brito, pertencentes ao serviço de Assistência Judiciária Federal (cf. fl. 13). Adiante, em despacho que menciona o requerimento de desistência das referidas causídicas, o magistrado a quo nomeou como advogado dativo da recorrida o Dr. Derli Dallegrave (cf. fl. 15). Todavia, considerando-se que tal nomeação deve ser aceita pelo patrono indicado, não constando tal informação nos autos, não há como se inferir quem patrocinava a defesa da recorrida, se feita ainda por meio de um dos integrantes do quadro da Assistência Judiciária Federal, ou promovida por advogado contratado pela parte.

Desse modo, entendo deficiente a instrução do presente recurso em relação à comprovação de todos os documentos obrigatórios que dispõe o art. 525 do CPC, notadamente o relativo à procuração outorgada aos advogados da agravada.

Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

P.1.

Recife, 23 de abril de 2008.

AGTR - 87740/PE - 2008.05.00.028058-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : PAULO FRANKLIN CAVALCANTI ACIOLI

ADV/PROC : GERALDO ANTUNES DE ARAÚJO e outros

AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA e outros

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por PAULO FRANKLIN CAVALCANTI ACIOLI nos autos da ação em que contende com a CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O agravante insurge-se contra decisão que ao considerar, na fase de cumprimento de sentença a inexistência da própria obrigação de fazer, vez que ausente caderneta de poupança no momento da incidência dos expurgos pleiteados, determinou o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, constato, de plano, a ausência de requisito de admissibilidade, consubstanciado na irregularidade formal do presente agravo de instrumento, vez que interposto fora do prazo que determina o art. 522, caput, do Código de Processo Civil.

Observa-se, a partir da certidão de fl. 12, que a parte recorrente tomou ciência, através de publicação do Diário Oficial do Estado, da decisão combatida em 31/03/2008.

Constato, ademais, que o agravante colaciona certidão em que a Secretaria da Vara atesta a impossibilidade de retirada dos autos em 01/04/2008, informando a suspensão dos prazos processuais no período de inspeção de 07 a 11 de abril de 2008, mas "faculta aos advogados vista dos autos em cartório, bem como a extração de cópias de peças que desejarem" (cf. fl. 13).

Desse modo, verifico que, a despeito de não poder retirar os autos da Secretaria, à parte foi disponibilizada a extração de cópias, de forma que não subsistiu qualquer impedimento à correta instrução do feito no prazo previsto em lei.

Assim, tendo o termo a quo para a interposição do recurso em questão iniciado a partir de 01/03/2008, transcorrido regularmente até o dia antecedente à previsão de suspensão dos prazos (06/04/2008), em razão da inspeção na Vara, e retomada a contagem do tempo faltante em 14/04/2008, o termo ad quem findou em 17/04/2008.

Interposto o agravo apenas 22/04/2008, consoante se extrai do registro do protocolo à fl. 02 dos autos, resta evidente a intempestividade do presente recurso.

Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Recife, 24 de abril de 2008.

AGTR - 87804/AL - 2008.05.00.028186-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRDO : IRENE DA SILVA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS, nos autos da ação em que contende com IRENE DA SILVA.

O agravante insurge-se contra decisão que, em mandado de segurança, deferiu a liminar pleiteada para determinar que proceda de imediato ao restabelecimento do percentual de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, incidentes sobre a remuneração da agravada por força de decisão judicial transitada em julgado.

Argumenta, em síntese, que, em razão da edição das Leis nº 10.410/02, 10.472/02 e 10.775/03, que reestruturaram a carreira dos servidores do IBAMA, todos os salários dos servidores da aludida autarquia foram elevados a patamares superiores aos que recebiam, inclusive dos que já percebiam o percentual de 26,05% em razão de decisão judicial.

Sustenta, dessa forma, que não houve decréscimo no vencimento de nenhum servidor com a implantação do novo quadro de carreiras, tendo, em verdade, tal alteração suprido os ganhos antes gerados pela vantagem concedida judicialmente.

Alega, ainda, a ilegitimidade do Superintendente do Ibama de Alagoas para figurar no pólo passivo da demanda, bem como a incompetência da Justiça Federal de Alagoas para processar o feito, tornando nula de pleno direito a decisão combatida.

Requer, preliminarmente, que seja emprestado efeito suspensivo ao agravo.

Passo a decidir.

No exame dos autos, observo que, considerando a natureza da ação original e a regular celeridade na tramitação das ações de tal espécie, não restou demonstrada a existência de lesão grave e de difícil reparação para a parte recorrente, sendo, portanto, inadequado, nos termos do art. 522 do Código Processual Civil, o processamento do seu pedido de reforma de decisão através da via eleita.

Destarte, há que se aplicar ao recurso sub examine a disposição contida no art. 527, inciso II, do diploma legal referido.

Com essas considerações, CONVERTO EM RETIDO O AGRAVO interposto.

Encaminhem-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Recife, 29 de abril de 2008.

AMS - 98269/PE - 2006.83.00.003782-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em

Naturalização)

APTE : BANCO SIMPLES S/A

ADV/PROC : RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

Vistos etc.

Cuida-se de apelação interposta contra sentença que denegou a segurança, impetrada com o objetivo de ver reconhecido o direito da impetrante de não se sujeitar ao pagamento do IOF sobre seu produto financeiro sujeito à alíquota zero.

Depois de ter recorrido, a impetrante pede a desistência do presente feito, com a conseqüente homologação e extinção deste sem resolução de mérito (fls. 93/94), argumentando que tal ato independe da manifestação do impetrado.

É o relatório. Passo a decidir.

Na análise da questão verifico que assiste razão à impetrante.

Com efeito, como ação constitucional de natureza civil, o mandado de segurança possui rito procedimental próprio, aceitando a aplicação das regras do Código de Processo Civil apenas subsidiariamente, pelo que a homologação do pedido de desistência não fica condicionada ao consentimento da parte contrária.

Neste sentido, confira-se o precioso ensinamento de HELY LOPES MEIRELLES, in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, 23ª edição, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 110/111:

O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundindo com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo por desistência. (grifei).

Outro não é o entendimento desta eg. Corte, conforme se infere do julgado a seguir transcrito:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA IMPETRADA ACERCA DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

- Hipótese em que se insurge a apelante contra sentença homologatória do pedido de desistência deduzido pela impetrante após oferecidas as informações pela autoridade impetrada, sem a manifestação da recorrente.

- A ação de mandado de segurança tem índole constitucional. A lei que a instituiu (Lei 1.533/51) dotou o instituto de regramentos específicos, aos quais nem sempre se aplicam às normas do Código de Processo Civil.

- Ausência de ofensa ao parágrafo 4º do art. 267 do Código de Processo Civil. Não há de se confundir as informações prestadas pela autoridade administrativa com a resposta referida na norma processual. As informações limitam-se a justificar o ato administrativo praticado.

- Apelação Improvida. (TRF-5ª R., 1ª T, AMS 77438/PE, Rel. Des. Federal Castro Meira, DJ 03/06/2002, p.364).

Outrossim, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem abonando esse entendimento:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA E DA FASE DO PROCESSO. RECURSO IMPROVIDO.

1. O pedido de desistência de mandado de segurança há de ser homologado independentemente da anuência da autoridade impetrada, ainda que em fase recursal.

2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

3. 'O mandado de segurança, que se distingue das demais ações pela especificidade de seu objeto e pelo comando emergente de sua decisão, visa exclusivamente a invalidar o ato de autoridade lesivo ao direito líquido e certo e sua decisão contém uma determinação à autoridade coatora para que cesse a ilegalidade apontada. Não há, no mandado de segurança, um litígio entre direitos contrapostos. Assim, autoridade, apontada como coatora, não constitui parte, pelo menos no sentido técnico, da relação processual mandamental; por isso é de se admitir a desistência da impetração a qualquer tempo e independentemente do consentimento da autoridade impetrada.' (RE 108.992/PR, Relator Ministro Paulo Brossard, in DJ 12/12/89).

4. 'Não se aplica o disposto no art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Como ensina HELY LOPES MEIRELES, 'não se confundindo com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado'. (...) Noutro passo, asse-re o ilustre jurista citado: 'O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite a desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado' (in MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO POPULAR, 8ª ed., pág. 71).' (MS 20.476/DF, Pleno, Relator Ministro Néri da Silveira, in DJ 18/12/84).

5. 'As razões do entendimento firmado a propósito nada tem a ver com a fase em que se ache o processo.' (AgRgRE 262.149/PR, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, in DJ 6/4/2001).

6. Agravado regimental improvido." (AROMS Nº 12394 /MG, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 25/02/2002, p. 446).

Assim sendo, HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 93/94, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, ficando prejudicado o apelo de fls. 59/72. P.I.

Recife, 24 de abril de 2008.

AMS - 99220/CE - 2007.81.00.000163-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

APTE : TV SHOW BRASIL S/A

ADV/PROC : JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO

APDO : FAZENDA NACIONAL

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta contra sentença denegatória de segurança que considerou apropriada a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

A discussão não é complexa, sendo descabido falar em violação a preceitos constitucionais.

O ICMS, por ser um imposto indireto, é embutido no preço final das mercadorias, compondo o rendimento das empresas.

Por sua vez, sendo as contribuições para o PIS e COFINS calculadas com base no faturamento, segundo aduz o art. 2º, da Lei nº 9.718/98, e as LC nº 07/70 e LC nº 70/91, deve, dessa forma, incluir os valores pertinentes à exação estadual supramencionada.

Tal entendimento, inclusive, encontra-se sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através do Verbete nº 68 relativamente ao PIS e do Verbete nº 94, aplicável à COFINS, que foi estipulada em substituição à contribuição para o FINSOCIAL, guardando a mesma natureza jurídica desta, in verbis:

Súmula nº 94: A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL.

Súmula nº 68: A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS.

Nesse sentido, é de bom alvitre citar os seguintes precedentes:

TRIBUTÁRIO - ICMS - BASE DE CÁLCULO - PIS/COFINS - COMPENSAÇÃO - INCABIMENTO. PRESCRIÇÃO

1. No caso em apreço, considerando que na data em que foi ajuizada a presente ação, o dispositivo do art. 3º, da LC nº 118/2005, já havia superado o período de vacatio legis, é de ser aplicado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

2. O montante referente ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da COFINS.

3. Precedentes do STJ: AGRG no AG 676674/RS, relator(a) Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 01.08.2005 p. 338; AGRG no AG 669344/SC; relator(a) Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 01.08.2005 p. 406; AGRG no AG 623163/PR, relator(a) Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, dj 27.06.2005 p. 231)

4. Ademais, a matéria em foco, encontra-se versada nos dispositivos sumulares nº 94 e 68, do STJ.

5. Apelação improvida. (TRF - 5ª R., 1ª T., AC 421182/CE, rel. Des. Federal Ricardo César Mandarino Barretto, j. 06.12.07, DJ 28.02.08, p. 1416)

TRIBUTÁRIO. COFINS. PIS. INCLUSÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO ICMS E ISS NA BASE DE CÁLCULO. LEGALIDADE.

I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é legal a inclusão na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS, do montante correspondente ao ICMS e ISS destacado pelo empreendimento comercial. (Súmulas 68 e 94 do colendo STJ. AGRG no AG 676674/RS, relator(a) Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 01.08.2005, p. 338; AGRG no AG 669344/SC; relator(a) Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 01.08.2005, p. 406; AGRG no AG 623163/PR, relator(a) Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 27.06.2005, p. 231).

II. Apelação improvida. (TRF - 5ª R., 4ª T., AMS97581/PE, rel. Des. Federal Margarida Cantarelli, j. 17.04.07, DJ 09.05.07, p. 598)

Por todo o exposto, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P.I.

Recife, 15 de abril de 2008.

AMS - 100695/PE - 2007.83.00.012837-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões

Agrárias)

APTE : USINA TRAPICHE S/A

ADV/PROC : GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA

APDO : FAZENDA NACIONAL

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta contra sentença denegatória de segurança que considerou apropriada a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

A discussão não é complexa, sendo descabido falar em violação a preceitos constitucionais.

O ICMS, por ser um imposto indireto, é embutido no preço final das mercadorias, compondo o rendimento das empresas.

Por sua vez, sendo as contribuições para o PIS e COFINS calculadas com base no faturamento, segundo aduz o art. 2º, da Lei nº 9.718/98, e as LC nº 07/70 e LC nº 70/91, deve, dessa forma, incluir os valores pertinentes à exação estadual supramencionada.

Tal entendimento, inclusive, encontra-se sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através do Verbete nº 68 relativamente ao PIS e do Verbete nº 94, aplicável à COFINS, que foi estipulada em substituição à contribuição para o FINSOCIAL, guardando a mesma natureza jurídica desta, in verbis:

Súmula nº 94: A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do FINSOCIAL.

Súmula nº 68: A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS.

Nesse sentido, é de bom alvitre citar os seguintes precedentes:

TRIBUTÁRIO - ICMS - BASE DE CÁLCULO - PIS/COFINS - COMPENSAÇÃO - INCABIMENTO. PRESCRIÇÃO

1. No caso em apreço, considerando que na data em que foi ajuizada a presente ação, o dispositivo do art. 3º, da LC nº 118/2005, já havia superado o período de vacatio legis, é de ser aplicado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

2. O montante referente ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da COFINS.

3. Precedentes do STJ: AGRG no AG 676674/RS, relator(a) Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 01.08.2005 p. 338; AGRG no AG 669344/SC; relator(a) Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 01.08.2005 p. 406; AGRG no AG 623163/PR, relator(a) Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, dj 27.06.2005 p. 231)

4. Ademais, a matéria em foco, encontra-se versada nos dispositivos sumulares nº 94 e 68, do STJ.

5. Apelação improvida. (TRF - 5ª R., 1ª T., AC 421182/CE, rel. Des. Federal Ricardo César Mandarino Barretto, j. 06.12.07, DJ 28.02.08, p. 1416)

TRIBUTÁRIO. COFINS. PIS. INCLUSÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO ICMS E ISS NA BASE DE CÁLCULO. LEGALIDADE.

I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é legal a inclusão na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS, do montante correspondente ao ICMS e ISS destacado pelo empreendimento comercial. (Súmulas 68 e 94 do colendo STJ. AGRG no AG 676674/RS, relator(a) Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 01.08.2005, p. 338; AGRG no AG 669344/SC; relator(a) Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 01.08.2005, p. 406; AGRG no AG 623163/PR, relator(a) Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 27.06.2005, p. 231).

II. Apelação improvida. (TRF - 5ª R., 4ª T., AMS97581/PE, rel. Des. Federal Margarida Cantarelli, j. 17.04.07, DJ 09.05.07, p. 598)

Por fim, convém registrar que o agravo retido ao qual se refere a certidão de fl. 215 não deve ser conhecido, uma vez que a apelante não observou o requisito previsto no art. 523, § 1º, do CPC.

Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO RETIDO e NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. P.I.

Recife, 30 de abril de 2008.

AC - 344614/CE - 2002.81.00.013919-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros

APDO : ASTRID MAIA MONTEIRO LIMA e outros

ADV/PROC : VALDECY DA COSTA ALVES

Vistos etc.

Cuida-se de apelação interposta pela CEF contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a recorrente a recalcular o valor da prestação e dos acessórios, levando em conta o PES/CP.

Através da petição de fl. 124, a CAIXA requer a juntada de acordo celebrado entre as partes litigantes, postulando a homologação do mesmo.

Assim sendo, HOMOLOGO o ajuste de fls. 127/129, julgando extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC, ficando prejudicado o apelo interposto.

Honorários advocatícios e custas processuais nos termos do acordo. P.I.

Recife, 14 de abril de 2008.

AC - 352789/AL - 2002.80.00.008442-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções

Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : CARHP - COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS

ADV/PROC : JANDIRA COSTA S. DE CARVALHO e outros

Vistos etc.

Cuida-se de apelação interposta contra sentença em que foram julgados extintos embargos à execução fiscal, em face da adesão da embargante ao parcelamento da dívida (art. 4º, II, da Lei nº 10.684/03).

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico, desde logo, que o presente recurso é intempestivo, não merecendo ser conhecido, em face da ausência de requisito de admissibilidade.

Com efeito, a Procuradoria da Fazenda teve vista dos autos, a fim de ser intimada do decisum, em 20/04/04 (terça-feira, fl. 51-v), tendo, em dobro, o prazo para recorrer, conforme art. 188 do CPC.

Assim, de acordo com o art. 184 do CPC, c/c o art. 240 deste mesmo diploma, o prazo começou a correr no dia 22/04/04 (quinta-feira) e terminou em 21/05/04 (sexta-feira). Porém, a recorrente não interpôs a apelação em tempo hábil, apresentando-a somente em 01/07/2004 (quinta-feira, fl. 52).

Dessa forma, por ser manifestamente inadmissível, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

P.I.

Recife, 04 de abril de 2008.

AC - 356298/AL - 2001.80.00.006984-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : MAISA ALVES BARROS GOMES e outros

ADV/PROC : JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEIREIRA

Vistos etc.

Cuida-se de apelação interposta pela FAZENDA NACIONAL contra sentença em que foram julgados improcedentes os embargos à execução, acolhendo os cálculos (fls. 312/338) elaborados por contador nomeado pelo Juízo.

Passo a decidir.



Compulsando os autos, verifico, desde logo, que o presente recurso é intempestivo, não merecendo ser conhecido, em face da ausência de requisito de admissibilidade.

Com efeito, a Procuradoria da Fazenda teve vista dos autos, a fim de ser intimada do decismum, em 09/08/04 (segunda-feira, fl. 419), tendo, em dobro, o prazo para recorrer, conforme art. 188 do CPC. Assim, de acordo com o art. 184 do CPC, c/c o art. 240 deste mesmo diploma, o prazo começou a correr no dia 10/08/04 (terça-feira) e terminou em 08/09/04 (quarta-feira). Porém, a recorrente não interpôs a apelação em tempo hábil, apresentando-a somente em 13/09/2004 (segunda-feira, fl. 420).

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

P.I.
Recife, 22 de abril de 2008.
AC - 364258/PB - 2004.82.00.007583-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : NÍDIO GOMES DE CARVALHO
DEF. PÚBLI- : FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA
CO
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL e outros

Vistos etc.
Cuida-se de apelação interposta contra sentença que rejeitou liminarmente embargos à execução ajuizada pela CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de NÍDIO GOMES DE CARVALHO.

Passo a decidir.
Compulsando os autos, verifico, de logo, que o presente recurso é intempestivo, não merecendo ser conhecido, em face da ausência de requisito de admissibilidade.

Com efeito, a Defensoria Pública da União/PB teve vista dos autos, a fim de ser intimada do decismum, em 29/03/05 (terça-feira, fl. 50-v), tendo, em dobro, o prazo para recorrer, conforme art. 188 do CPC. Assim, de acordo com o art. 184 do Código de processo Civil, c/c o art. 240 deste mesmo diploma, o prazo começou a correr no dia 30/03/05 (quarta-feira) e terminou em 28/04/05 (quinta-feira). Porém, o recorrente não interpôs a apelação em tempo hábil, apresentando-a somente em 04/05/2005 (quarta-feira, fl. 52).

Dessa forma, por ser manifestamente inadmissível, NEGO SEGUIMENTO ao apelo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

P.I.
Recife, 17 de abril de 2008.
AC - 368590/RN - 2004.84.00.001977-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ALEXANDRE MAGNO BASTOS REIS e outro
ADV/PROC : CARLOS HEITOR DE MACEDO CAVALCANTI e outros
APDO : UNIÃO

Vistos etc.
Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de incorporação de quintos no período compreendido entre a Lei 9.527/97 e a MP nº 2.225-45.

Em seu recurso, o apelante aborda unicamente a matéria relativa a possibilidade de percepção da remuneração do cargo efetivo com a retribuição de função comissionada.

Desta forma, constata-se que a tese expendida no apelo não atacou, nem de longe, os motivos e fundamentos da sentença.

Ora, estando o arrazoado do recurso dissociado do que foi decidido no julgado, verifica-se a sua irregularidade formal, por ofensa ao princípio da congruência.

Assim, em face da ausência de correlação entre os fundamentos da sentença e as razões recursais, NEGO SEGUIMENTO ao apelo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intime(m)-se.
Recife, 18 de abril de 2008.
AC - 380258/PE - 2005.83.02.000077-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções

Penais)
APTE : CECILIO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR e outros
ADV/PROC : ROGÉRO CAVALCANTE LIMA
APDO : UNIÃO

DECISÃO

Vistos etc.
Trata-se de apelação interposta pelos autores contra sentença que julgou improcedente o pedido de correção monetária dos seus vencimentos no valor de 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19%, relativa aos meses de abril e maio/88.

Sustentam os apelantes que têm direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19%, relativa aos meses de abril e maio/88, bem como ao prejuízo decorrente da não implantação, com juros e correção monetária.

É o relatório. Passo a decidir.
Observo que o posicionamento adotado pelo Juízo a quo, quanto ao índice de 16,19%, relativo às URP'S de abril e maio/88, não se encontra em consonância com entendimento que vem sendo reiterado e unanimemente homenageado pelo STF e STJ, nos termos da jurisprudência que colaciono:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REAJUSTE DE VENCIMENTOS E CORREÇÃO SALARIAL - URP DE ABRIL E MAIO/88 (16,19%) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - RECONHECIMENTO DO DIREITO A 7/30 SOBRE O ÍNDICE PERCENTUAL AOS VENCIMENTOS DE ABRIL E MAIO/88 - NÃO-INCIDÊNCIA DESSE REAJUSTE SALARIAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DE JUNHO E JULHO/88 - RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.

- URP de abril e maio de 1988 - suspensão de seu pagamento determinado pelo DL nº 2.425/88 - reconhecimento do direito ao reajuste em valor correspondente a 7/30 de 16,19%, a incidir, unicamente, sobre a remuneração de abril e maio de 1988. Precedentes. (STF-2ª T., AGRAG 266768/AM, Rel. para Acórdão Min. Celso de Mello, DJU 20.04.01, p. 2474).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DIREITO ADQUIRIDO A REAJUSTES SALARIAIS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 343 DO STF. SERVIDORES PÚBLICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - 26,05%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - 7/30 DE 16,19%.

(...)
2. Os servidores públicos federais não têm direito adquirido ao reajuste 26,05%, sobre a remuneração de fevereiro de 1989. Direito adquirido apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19%, sobre a remuneração de abril e maio de 1988, e não ao reajuste integral.

3. Recurso conhecido e provido. (STJ, 5ª T., REsp. 254.608-RN, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 07.08.00, p. 154). (grifei)

Assim, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO à apelação, para determinar a aplicação, nos vencimentos dos autores alusivos aos meses de abril e maio/88, do reajuste em valor correspondente a 7/30 de 16,19%, observada a prescrição quinquenal. Juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00, em razão da simplicidade da matéria (art. 20, §4º, CPC).

Intime(m)-se.
Recife, 28 de abril de 2008.
AC - 386108/PB - 2001.82.01.000532-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR e outros
APDO : GERALDO RODRIGUES DA SILVA e outros
ADV/PROC : WALBER J FERNANDES HILUEY e outro

Vistos etc.
Cuida-se de apelação interposta pela CEF contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a revisar o contrato no tocante aos cálculos dos juros remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor.

Através da petição de fls. 164/166, as partes postulam a homologação do acordo celebrado, objetivando a extinção do feito.

Assim sendo, HOMOLOGO o ajuste de fls. 164/166, julgando extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC, ficando prejudicado o apelo interposto.

Honorários advocatícios e custas processuais nos termos do acordo.

P.I.
Recife, 16 de abril de 2008.
AC - 388405/PE - 2004.83.00.026917-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões

Agrárias)

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e cônjuge
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : UNIÃO
APDO : EDVAL GOMES PEREIRA
ADV/PROC : VALDENICE RODRIGUES DE ANDRADE VILELA

Vistos etc.
Inicialmente, saliente-se que a União Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, tendo em vista que lhe compete efetuar a complementação da aposentadoria do autor.

Por outro lado, convém registrar que a contagem do prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, posteriormente ampliada pela Lei nº 10.839/04, somente começou a partir da data do início da sua vigência, que se deu em 21/11/98, de modo que a propositura da presente ação poderia ter ocorrido até novembro de 2008.

Quanto à prescrição do fundo de direito, necessário se faz afastá-la, pois, nas prestações de trato sucessivo, o referido instituto só alcança as parcelas vencidas no quinquênio anterior à data da propositura da ação (prescrição quinquenal).

Tecidas tais considerações, observo que versam os autos acerca da incidência da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados na determinação da RMI de benefício previdenciário concedido entre a edição da Lei nº 6.423/77 e a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento favorável à incidência da ORTN/OTN na atualização monetária dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da Renda Mensal Inicial de benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, como se observa nos seguintes julgados: REsp 480376/RJ e REsp 243965/SP.

Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES.

P.I.
Recife, 16 de abril de 2008.
AC - 390636/PE - 2004.83.00.013603-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : GILBERTO GOMES FALCÃO e outro
ADV/PROC : LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros

Vistos etc.
Cuida-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente o pedido de indenização contra a CEF, a título de danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Passo a decidir.
Compulsando os autos, verifico, desde logo, que o presente recurso é intempestivo, não merecendo ser conhecido, em face da ausência de requisito de admissibilidade.

Com efeito, os apelantes tomaram ciência da sentença de fls. 69/74 mediante publicação no Diário Oficial (fl. 82), em 16.05.06 (terça-feira), de modo que o prazo para interposição do apelo começou a fluir em 17.05.06 (quarta-feira) e encerrou-se em 31.05.06 (quarta-feira), de acordo com os arts. 184, §2º, e 508, todos do CPC. Todavia, tal irrisignação só foi oposta em 01.06.06 (fl. 88). Dessa forma, por ser manifestamente inadmissível, NEGO SEGUIMENTO à apelação, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

P.I.
Recife, 30 de abril de 2008.
REOAC - 390744/PB - 2006.05.99.001083-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara da Comarca de Guarabira
PARTE A : WALDOMIRO FRANCISCO JULIO
ADV/PROC : ENIO SANT' ANNA JUNIOR
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA - PB

Vistos etc.
A questão aqui devolvida diz respeito à revisão de benefício de auxílio-acidente com base em 01 (um) salário mínimo mensal e quitação das diferenças atrasadas.

No exame da questão, constato, de logo, a incompetência absoluta desta Justiça para apreciação da matéria em questão, a teor do que estabelece a Súmula nº 15, do STJ, in verbis:

Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Isto posto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

P.I.
Recife, 15 de abril de 2008.
AC - 409641/AL - 2006.80.01.000771-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA NUNES DE AZEVEDO
ADV/PROC : ANTONIO DE BARROS JUNIOR e outros



DECISÃO

Vistos etc.

Versam os autos acerca da incidência da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados na determinação da RMI de benefício previdenciário concedido entre a edição da Lei nº 6.423/77 e a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento favorável à incidência da ORTN/OTN na atualização monetária dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da Renda Mensal Inicial de benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, como se observa nos seguintes julgados: REsp 480376/RJ e REsp 243965/SP.

No que diz respeito ao percentual de 39,67%, observo haver equívoco do INSS em seu recurso, haja vista não haver a sentença, neste ponto, sido favorável à parte autora.

Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

P.I.

Recife, 04 de abril de 2008.

AC - 409806/PB - 2004.82.00.007026-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

APTE : ESTELA SOUTO CORDEIRO e outros

ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outro

APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Vistos etc.

Pretendem os apelantes a reforma da sentença que julgou improcedente o pleito formulado na inicial.

Para tanto, alegam violação ao princípio da isonomia, em face do pagamento diferenciado da GDATA (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa) e da GDASST (Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho) entre os servidores públicos federais ativos e inativos/pensionistas.

No que diz respeito à GDASST, verifico que tal matéria não foi ventilada na exordial, sendo vedado à parte inovar pedido em sede de recurso.

De fato, à época do ajuizamento da ação (julho/2004), já vigia a Lei nº 10.483/02 instituidora da GDASST. No entanto, os autores fizeram menção, na petição inicial, apenas ao diploma legal que disciplinou a GDATA (Lei nº 10.404/02).

Tecida tal consideração, observo que o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar os Recursos Extraordinários nºs 476279-DF e 476390-MG, adotou o posicionamento de que a GDATA, por ter caráter geral, é extensível aos titulares de aposentadoria ou pensão abrangidos pela Lei nº 10.404/02 e deve ser calculada, em relação a estes, com base em número de pontos idêntico ao dos servidores em atividade não avaliados, sob pena de o legislador "fraudar a chamada regra da paridade de proventos entre ativos e inativos".

Vejamos:

Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA - instituída pela L. 10.404/2002: extensão a inativos: pontuação variável conforme a sucessão de leis regentes da vantagem.

RE conhecido e provido, em parte, para que a GDATA seja deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da L. 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MPv. 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. (STF, Pleno, RE 476279/DF, Relator Sepúlveda Pertence, julgamento em 19/04/2007, DJ de 15/06/2007).

Posto isso, com arrimo no art. 557, CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, para reconhecer aos apelantes o direito à percepção da GDATA na forma preconizada pelo Pleno do STF quando do julgamento do RE 476279/DF, condenando a FUNASA a efetuar o pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros moratórios, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, inserido pela MP 2.180-35/01).

Condeno, ainda, a apelada em honorários advocatícios, que, a teor do art. 20, § 4º, CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

P.I.

Recife, 07 de abril de 2008.

AC - 415129/CE - 2005.81.00.011674-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : JOÃO WELLINGTON MOURA

ADV/PROC : ANA PAULA MOURA PESSOA DE CARVALHO

REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

Vistos etc.

Inicialmente, convém afastar a alegação de intempestividade do apelo, levando em consideração que a autarquia previdenciária tem o privilégio da intimação pessoal e dispõe de prazo em dobro para recorrer (v. fl. 106).

Tecida tal consideração, verifico que a questão a ser dirimida diz respeito à revisão da renda mensal inicial da parte autora, considerando, no cômputo da atualização monetária do salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994, o índice de 39,67%.

O direito à atualização dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial de benefício previdenciário, atualmente resguardado no art. 201, §3º, da Constituição Federal, foi amparado pela mesma Carta na redação original de seu art. 202.

Atendendo ao dispositivo constitucional supratranscrito, a Lei nº 8.880/94, que determinou a conversão dos salários-de-contribuição para URV, assegurou, em seu art. 21, §1º, na atualização dos salários-de-contribuição relativos às competências anteriores a março de 1994, a incidência, até o mês de fevereiro, inclusive, de correção monetária de acordo com os índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 8.542/92.

Dessa forma, na correção monetária dos salários-de-contribuição informadores do benefício percebido pela parte autora, deve ser aplicado, no mês de fevereiro, antes da conversão em URV, o índice de 39,67%, correspondente ao IRSM daquele mês.

Tal entendimento está pacificado no egrégio Superior Tribunal de Justiça, como demonstram os julgados a seguir: AgRg no Ag 437774/SP; REsp 554491/SP.

Na 2ª Turma deste Tribunal, é, igualmente, tranqüila a jurisprudência acerca do tema, como se observa nos seguintes precedentes: AC 371192/PB; REOAC 350292/SE.

Entretanto, há de ser reformado o julgado quanto à aplicação da SELIC como critério de correção monetária e juros de mora. De fato, o art. 406 do NCC há de ser interpretado à luz do disposto no art. 161, § 1º, do CTN, consoante Enunciado nº 20 do CJF, segundo o qual os juros moratórios devem ser de 1% ao mês.

Com relação à redução da verba honorária requerida no apelo do INSS, observo que o art. 20, em seu § 3º, estabelece, como regra geral, a fixação do percentual da condenação dos honorários advocatícios no limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento). Como regra específica, determina, em seu § 4º, que, quando for vencida a Fazenda Pública, a referida condenação dependerá da apreciação equitativa do magistrado, observados os critérios discriminados nas alíneas do parágrafo anterior. In casu, entendendo justa e razoável a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante declinado na sentença.

Ocorre que cumpre ajustar o julgado aos ditames da Súmula 111, na sua nova redação, dispondo que "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, para fixar os juros moratórios em 1% ao mês, a partir da citação, e estabelecer que a verba honorária incida apenas sobre as parcelas vencidas até a sentença.

P.I.

Recife, 04 de abril de 2008.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Relatora convocada

AC - 415147/CE - 2004.81.00.020138-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : MARIA CARMELIA DE ALMEIDA

ADV/PROC : FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

Vistos etc.

O cerne da questão ora apresentada consiste em saber se a majoração da cota familiar introduzida pela Lei nº 9.032/95 é extensível às pensões implementadas em data anterior à da sua vigência.

A respeito da matéria, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que, "se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum)", como se observa nos seguintes julgados: RE 416827/SC e RE 415454/SC.

Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO à apelação e à remessa oficial para julgar improcedente o pedido.

P.I.

Recife, 22 de abril de 2008.

AC - 417638/PB - 2006.82.00.005008-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : ANA MARIA DE ARAÚJO MOREIRA

ADV/PROC : VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS e outro

REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

Vistos etc.

O cerne da questão ora apresentada consiste em saber se a majoração da cota familiar introduzida pela Lei nº 9.032/95 é extensível às pensões implementadas em data anterior à da sua vigência.

A respeito da matéria, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que, "se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum)", como se observa nos seguintes julgados: RE 416827/SC e RE 415454/SC.

Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, para julgar improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em razão da gratuidade judiciária.

P.I.

Recife, 24 de abril de 2008.

AC - 417999/PB - 2004.82.00.003030-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES e outros

APDO : LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO

ADV/PROC : LUIZ GUEDES DA LUZ NETO

Vistos etc.

A matéria aqui devolvida diz respeito a levantamento de suposto saldo remanescente de conta vinculada ao FGTS.

Compulsando os autos, verifico, de logo, a ocorrência de erro material na sentença, mais especificamente no seu dispositivo, uma vez que, a despeito dos termos da fundamentação ali expendida, julgou procedente o pedido. Vejamos:

(...) No entanto, não apresentou o Autor documento indicativo da existência de tal saldo remanescente. Apresentou, sim, extrato de consulta a sua conta vinculada pelo qual se vislumbra que, após a efetivação dos saques procedidos em outubro e novembro de 1997 - por motivo de aposentadoria, 'código 05' - e em março de 1998 - levantamento dos juros e créditos remanescente de 1997 - a conta ficou com saldo zero (fls. 06/08).

(...)

O que se extrai dos autos é que o Autor efetivamente sacou, como fazem prova as autenticações mecânicas nos documentos de fls. 67 e 68, os valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS, não logrando provar a existência de qualquer outro valor residual que não o chamado 'saldo para fins rescisório', que, como visto, não se configura materialmente em numerário depositado na conta vinculada, mas sim no histórico dos depósitos que foram efetuados até a data do saque, com o acréscimo de atualização monetária e dos juros legais.

(...)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. (...)

Registre-se que o erro material pode ser corrigido, de ofício ou a requerimento da parte, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, nos termos do art. 463, I, do CPC.

Posto isso, CORRIJO, DE OFÍCIO, O ERRO MATERIAL apontado, fazendo constar da sentença em sua parte dispositiva: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO", e, com arrimo no art. 557 do CPC, JULGO PREJUDICADO O APELO DA CAIXA.

P.I.

Recife, 11 de abril de 2008.

AC - 418347/RN - 2006.84.00.003749-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : ZULEIDE RABELO BARBALHO

ADV/PROC : ENÉLIO LIMA PETROVICH e outros

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)



Vistos etc.
Versam os autos acerca da incidência da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados na determinação da RMI de benefício previdenciário concedido entre a edição da Lei nº 6.423/77 e a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento favorável à incidência da ORTN/OTN na atualização monetária dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da Renda Mensal Inicial de benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, como se observa nos seguintes julgados: REsp 480376/RJ e REsp 243965/SP.

Por outro lado, a revisão do art. 58 do ADCT é devida no período de abril/89 até a regulamentação da Lei nº 8.213/91, através do Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, em face da alteração da RMI do benefício.

Com relação aos juros moratórios, no entanto, merece reparo a sentença. De fato, a eg. Segunda Turma vem entendendo pela aplicação da SELIC tão-somente em questões tributárias, de modo a interpretar o art. 406 do NCC à luz do disposto no art. 161, § 1º, do CTN, consoante Enunciado nº 20 do CJF, segundo o qual os juros moratórios devem ser de 1% ao mês.

Quanto à redução da verba honorária requerida no apelo do INSS, observo que o art. 20, em seu § 3º, estabelece, como regra geral, a fixação do percentual da condenação dos honorários advocatícios no limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento). Como regra específica, determina, em seu § 4º, que, quando for vencida a Fazenda Pública, a referida condenação dependerá da apreciação equitativa do magistrado, observados os critérios discriminados nas alíneas do parágrafo anterior. In casu, entendo justa e razoável a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante declinado na sentença.

Ocorre que cumpre ajustar o julgado aos ditames da Súmula 111, na sua nova redação, dispondo que "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."

Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, para determinar a exclusão da SELIC, que deverá ser substituída por juros de mora à taxa de 1% ao mês e correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem como para estabelecer que a verba honorária incida apenas sobre as parcelas vencidas até a sentença.

P.I.

Recife, 17 de abril de 2008
AC - 423294/CE - 2003.81.00.024990-4

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA
ADV/PROC	: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE e outro
REMTE	: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

DECISÃO

Vistos etc.
O cerne da questão ora apresentada consiste em saber se a majoração da cota familiar introduzida pela Lei nº 9.032/95 é extensível às pensões implementadas em data anterior à da sua vigência.

A respeito da matéria, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que, "se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários (princípio tempus regit actum)", como se observa nos seguintes julgados: RE 416827/SC e RE 415454/SC. Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, para julgar improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em razão da gratuidade judiciária.

P.I.

Recife, 29 de abril de 2008.

REOAC - 423863/CE - 2004.81.00.000436-5

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A	: LUIZ ALMEIDA PAMPLONA
ADV/PROC	: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO e outros

PARTE R	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	: JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENALIS

Vistos etc.

Versam os autos acerca da incidência da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados na determinação da RMI de benefício previdenciário concedido entre a edição da Lei nº 6.423/77 e a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento favorável à incidência da ORTN/OTN na atualização monetária dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da Renda Mensal Inicial de benefícios concedidos antes da Constituição de 1988, como se observa nos seguintes julgados: REsp 480376/RJ e REsp 243965/SP.

Por outro lado, a revisão do art. 58 do ADCT é devida no período de abril/89 até a regulamentação da Lei nº 8.213/91, através do Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, em face da alteração da RMI do benefício.

Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL.

P.I.

Recife, 16 de abril de 2008.

AC - 432139/AL - 2004.80.00.007233-2

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros
APTE	: EDINALDO LIMA DA SILVA
ADV/PROC	: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA
APDO	: OS MESMOS

Vistos etc.

Cuida-se de apelações interpostas contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, em ação ajuizada em desfavor da CEF, objetivando a revisão do valor das prestações, do seguro e do saldo devedor de contrato de financiamento habitacional, bem assim a repetição do indébito.

Através das petições de fls. 536 e 539, as partes postulam a homologação de acordo.

Assim sendo, HOMOLOGO o ajuste de fls. 537/538, julgando extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC, ficando prejudicados os apelos interpostos.

Autorizo a liberação das quantias depositadas judicialmente, mediante alvará, conforme requerido pela Caixa à fl. 536.

P.I.

Recife, 29 de abril de 2008.

AC - 435112/CE - 2003.81.00.030140-9

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Ceará
APTE	: FERNANDA MARTINS PORTO
ADV/PROC	: HEBER QUINDERÉ JÚNIOR e outros
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Vistos etc.

A questão a ser dirimida diz respeito à revisão da renda mensal inicial de benefício concedido entre 05/out/88 e 05/abr/91, com base nos arts. 201, § 3º, e 202 da CF/88 (com redação anterior à EC nº 20/98), bem como ao direito às diferenças daí decorrentes e ao reajuste do benefício previdenciário de acordo com a quantidade de salários mínimos da época da sua concessão.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento do RE nº 195355-1/CE, vem decidindo reiteradamente pela ausência de auto-aplicabilidade dos dispositivos constitucionais mencionados, por entender que dependiam de integração legislativa, que só foi implementada com a edição das Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24/07/91, como se observa nos seguintes precedentes: RE-ED 289373/SP e RE-AgR 454502/MG.

Nada obstante, aos segurados que tiveram seus benefícios concedidos entre 05/out/88 e 05/abr/91, foi garantido o direito ao recálculo de suas RMIs, com base na média dos últimos 36 salários-de-contribuição, integralmente corrigidos, por força do art. 144 da Lei 8.213/91, não lhes tendo sido assegurado, contudo, o direito às diferenças anteriores ao mês de junho/92, nos termos do parágrafo único deste preceito legal.

Na hipótese vertente, o benefício da autora foi concedido no ano de 1989, conforme informa o autor à fl. 04. Todavia, consta dos autos comprovação de que a Autarquia Previdenciária já procedeu à pretendida revisão, conforme atesta o documento de fl. 32.

Quanto ao reajuste dos benefícios, até mesmo o constituinte de 1988 se preocupou com o tema, regulando-o no art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da seguinte forma:

Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo Único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.

Em atenção ao princípio da legalidade, o INSS vem procedendo aos reajustamentos dos benefícios inevitavelmente jungidos ao comando da Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores, que é o caso dos autos. No que concerne à alegação da autora de que a utilização, por parte da autarquia previdenciária demandada, de fatores de atualização proporcionais ao tempo de aposentadoria de cada um ocasionou grande defasagem em relação ao valor inicialmente recebido, além de genérica e sem embasamento probante, inova em sede de apelação, o que não é permitido.

Em relação aos honorários advocatícios, entendo não ser possível a condenação da parte autora, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita, estando isento, assim, o demandante do pagamento das verbas sucumbenciais (custas e honorários advocatícios).

Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, apenas para afastar a condenação da autora em honorários.

P.I. Retire-se o feito de pauta.

Recife, 30 de abril de 2008.

AC - 437377/PE - 2007.83.00.005655-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões
Agrárias)	
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: PAULO FERNANDO GUIMARÃES e outros
ADV/PROC	: TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES e outros
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM

QUESTÕES AGRÁRIAS

Vistos etc.

Cuida-se de remessa oficial e de apelação interposta contra sentença em que, julgado procedente o pedido inicial, foi reconhecida a não incidência do imposto de renda sobre a parcela do benefício, auferido de entidade de previdência privada (FACHESF), correspondente às contribuições vertidas pela parte autora sob a égide da Lei nº 7.713/88, sendo a União condenada à restituição do indébito, atualizados os valores recolhidos indevidamente, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do STJ, e observada a prescrição quinquenal.

Em seu recurso, a Fazenda Nacional alega, em suma, que caracterizando a complementação de proventos verdadeiro acréscimo patrimonial, amoldando-se no conceito de renda, faz-se presente o fato gerador do imposto de renda.

Contra-razões às fls. 283/293.

Passo a decidir.

A matéria aqui devolvida versa acerca da cobrança do imposto de renda sobre valores pagos por entidade de previdência privada a título de complementação de aposentadoria.

No exame da questão, tenho a destacar que a jurisprudência amplamente majoritária, capitaneada pela Eg. Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, regimentalmente competente para apreciar questões tributárias, firmou entendimento de que os recebimentos de benefícios e resgates decorrentes de recolhimentos feitos na vigência da Lei 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995) não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, sob pena de bis in idem (EREsp 717046/RJ, rel. Min. Luiz Fux, DJU 02.04.2007, p. 218). Desta Egrégia Corte vale conferir os seguintes precedentes: AC 365.951-CE, 2ª T., rel. Des. Federal (convocado) Frederico Azevedo, DJU 02.03.2007, p. 836; AC 393.756-PE, 1º T., rel. Des. Federal Francisco Wildo, DJU 27.10.2006, p. 1060.

Isto posto, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

Intimem-se.

Recife, 27 de março de 2008.

REOAC - 439237/CE -

2006.81.00.002056-2

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
PARTE A	: CRISTIANO BARRETO ESPINDOLA SIEBRA e outros
ADV/PROC	: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO e outros

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

Vistos etc.

A matéria aqui deduzida reporta ao pagamento de indenização por danos materiais, em razão da omissão do Poder Executivo na concessão da revisão geral anual das remunerações dos servidores, nos termos do art. 37, X, CF.

O Colendo Supremo Tribunal Federal já sedimentou o entendimento de que não cabe ao Judiciário substituir o Poder Executivo na iniciativa de recompor perdas na remuneração do serviço público federal (consultar ADI nº 2061/DF, ADI nº 1439-MC/DF, Rcl nº 4171/DF e Rcl nº 4700/SC). Ademais, o Eg. Plenário desta Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC 312363-AL, ocorrido na sessão do dia 29.03.2006, declarou ser indevida a indenização pleiteada.

Assim sendo, com arrimo no art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, para julgar improcedente o pleito autoral. Condenação do vencido no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.I.

Recife, 17 de abril de 2008.

RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA - 1
DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL - 49

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE ACO/2008.000043 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA

AC - 425436/AL - 2004.80.00.002430-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UNIÃO
APDO : JOAQUIM FRANCISCO BRAGA DE LIMA e outros
ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86%. PROGRESSÕES FUNCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. GEFA. INCIDÊNCIA INDIRETA. TERMO FINAL. MP 1.704/98.

1. São dedutíveis do índice de 28,86%, nos termos da decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso em Mandado de Segurança nº 22.307/DF, os percentuais obtidos por força do reposicionamento determinado nas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, não se inserindo, deste modo, reajustes posteriores ou evolução funcional de caráter individual, tal como previsto no art. 3º da Portaria MARE nº 2.179/98.
2. Levando em consideração que a GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação tem como parâmetro o vencimento básico do servidor, tal vantagem acaba por sofrer a incidência do reajuste de 28,86%.

3. Em julho de 1998 a apelante concedeu os 28,86% a todos os servidores, por força da MP 1.704/98, motivo por que devem os cálculos ser limitados a junho daquele ano, salvo no que concerne à GEFA, eis que a concessão administrativa não a abrangeu. A incidência do percentual de 28,86% sobre a mesma, destarte, deve seguir até a data de sua extinção, que se operou com a MP nº 1915/99.

4. Honorários que são reduzidos, mercê de se tratar de causa rotineira, ao montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

5. Apelação parcialmente provida, para limitar o cálculo a junho de 1998 (salvo no que tange à GEFA, relativamente à qual o percentual de 28,86% deve incidir, até a data de sua extinção, que se operou com a MP nº 1.915/99) e para reduzir o montante da verba honorária a oitocentos reais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 341415/CE - 2001.81.00.019242-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : FRANCISCO CESAR AZEVEDO LIMA
ADV/PROC : BETOVEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : DAYANE DE CASTRO CARVALHO e outros

CIVIL. RESPONSABILIDADE. DANO MORAL. EXISTÊNCIA. DANO MATERIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS.

1. No âmbito do direito privado, o ordenamento jurídico pátrio adota a tese da responsabilidade civil subjetiva, disciplinada no art. 159 do CC de 1916, vigente à época do fato, sendo o direito à indenização por dano moral uma garantia constitucional (art. 5º, V). Ainda que se trate de empresa pública federal, incabível se afigura a aplicação da responsabilidade objetiva (art. 37, §6º, da CF/88), posto que os fatos, in casu, envolvem, tão-somente, a atividade empresarial da demandada, sem qualquer relação com a prestação de serviço público.

2. A indevida inclusão do nome no SERASA e o protesto de título, mesmo após o pagamento de parcelas de financiamento vencidas, configuram fatos indenizáveis, em face da restrição creditícia experimentada.

3. Hipótese em que o valor fixado na sentença (dois mil reais) é razoável para reparar o dano moral sofrido pelo ofendido, tendo em vista, inclusive, que, na data em que o autor teve frustrada sua tentativa de aquisição de automóvel mediante financiamento, já constava, também no SERASA, inscrição decorrente de inadimplência perante a Telemar.

4. Diante da ausência de comprovação do dano material, não faz jus o autor à reparação pretendida.

5. Descabe condenação em custas de beneficiário de justiça gratuita.

6. Apelação parcialmente provida, para eximir o particular do pagamento de custas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 399772/PE - 2006.05.00.062951-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CLETO VESPASIANO BORGES ME
EMBT : FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.

2. No caso dos autos, constata-se ter havido omissão do acórdão quanto à ausência de intimação da União sobre o despacho de arquivamento. Nada obstante, não se poderia conhecer de tal argumento, porque invocado, não na apelação, mas apenas nos embargos de declaração, sendo certo que não estava configurada, in casu, hipótese em que cabível a remessa de ofício.

3. Embargos providos em parte, sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 408086/PE - 2004.83.00.006790-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : ELISANGELA BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC : JOSÉ FOERSTER JÚNIOR
APDO : UNIÃO
APDO : FUB/UNB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EXAME PSICOTÉCNICO. REPROVAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ATENDIMENTO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO.

1. Em sede de concurso público, é vedada ao Poder Judiciário a análise dos critérios utilizados na elaboração do parecer psicológico, sendo cabível, tão-somente, o exame da legalidade da atuação da Administração Pública, verificando-se se o teste encontra-se revestido da necessária objetividade, bem como se o resultado foi levado ao conhecimento dos candidatos e se houve possibilidade de interposição de recurso.

2. Os documentos carreados aos autos revelam que foi agendada a sessão de conhecimento das razões de não-recomendação, com entrega do "laudo-síntese", contendo os resultados do exame, e do "parecer psicológico da não-recomendação" à candidata e ao psicólogo por ela contratado. A candidata, ademais, após a sua assinatura nos resultados, demonstrando a sua publicidade.

3. A Administração não está compelida a apresentar, no instrumento convocatório, o detalhamento do perfil profissiográfico exigido, haja vista a necessidade de evitar que os candidatos simulem esta ou aquela característica de personalidade.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008.

AC - 371927/PB - 2003.82.01.005214-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UNIÃO
APDO : ARLINDA NUNES DE SOUSA
APDO : JACIANA NUNES DE SOUSA e outros
REPTE : ARLINDA NUNES DE SOUSA
APDO : LÍDIAN NUNES DE SOUSA e outro
ASSIST : ARLINDA NUNES DE SOUSA
ADV/PROC : GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)
EMBT : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.

2. Hipótese em que existe erro material a ser corrigido, consistente no fato de que constou no relatório do acórdão, que julgou os embargos anteriormente interpostos, INSS ao invés de UNIÃO.

3. Embargos parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 08 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 326708/AL - 2000.80.00.002820-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : CLAUDIO KITNER e outros
APDO : GELZA OMENA BARBOSA
ADV/PROC : JORGE LUCIMAR NERI e outro

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 260 DO TFR. COISA JULGADA.

1. Transitada em julgado a sentença de conhecimento que determinou o reajuste de benefício com base na Súmula nº 260 do TFR, descabe a discussão, em sede executiva, acerca da aplicabilidade ou não do referido verbete à aposentadoria concedida após março/1989, sob pena de afronta ao instituto da coisa julgada.

2. Evidenciado nos autos que o montante encontrado pela Contadoria do Foro (e acolhido pelo Juízo) é superior ao próprio montante calculado pela exequente, impõe-se a redução do valor a este último, sob pena de julgamento ultra petita.

3. Apelação provida em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 382267/CE - 2003.81.00.024478-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : ROMILDO ROCHA PORFIRIO e outros
ADV/PROC : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. PLANO DE CARGOS. INCORPORAÇÃO.

1. Tendo sido a União, já na vigência da Lei 10.444/02 (que alterou o art. 644 do CPC), citada para cumprir a obrigação de fazer ou para opor embargos, devem ser estes conhecidos, eis que o agir da embargante apenas atendeu ao próprio comando do magistrado. Anulação da sentença que extinguiu o feito sem exame do mérito. Prosseguimento no exame da causa, por esta eg. Corte, autorizado pelo art. 515, § 3º, do CPC.



2. Ao servidor público civil foi garantido o reajuste outorgado aos militares no percentual de 28,86%, em decorrência do posicionamento esposado pelo Pleno da Suprema Corte, ao examinar o RMS Nº 22.307-7.

3. No esteio deste entendimento, o Poder Judiciário, por meio de decisão administrativa do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a existência do direito ao referido percentual e determinou o pagamento, retroativo a jan/2003, aos seus membros e servidores, o que foi realizado em rubrica destacada até o advento do plano de cargos e salários destes últimos.

4. Com a Lei 9.421/96, foi instituído o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Judiciário, estabelecendo uma nova tabela de vencimentos, sem que houvesse redução relativamente aos que eram anteriormente pagos, pelo que se conclui que o percentual em questão foi por eles absorvido. Entendimento contrário acarretaria possível bis in idem, a ensejar enriquecimento sem causa.

5. Apelação provida para anular a sentença e julgar procedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular a sentença, substituindo-a pela presente decisão, julgando o pedido autoral procedente, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 397783/RN - 2006.05.99.001426-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : Vara Única da Comarca de Currais Novos

APTE : SUPERMERCADO PINHEIRAO LTDA

ADV/PROC : MARCILIO TAVARES SENA e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. DISPENSA. MULTA MORATÓRIA. INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC COMO JUROS MORATÓRIOS. POSSIBILIDADE.

1. A CDA goza de presunção juris tantum de veracidade, apenas podendo ser elidida com prova abundante em sentido contrário, o que não ocorreu na hipótese em tela.
2. O demonstrativo analítico é documento indispensável à execução regulada pelo Estatuto Processual Civil, inaplicável, portanto, ao presente feito, regido pela Lei nº 6.830/80.
3. A incidência de multa em razão do não recolhimento do tributo, fixada no montante de 20% (vinte por cento), não apresenta efeito confiscatório, pois atende ao fim ao qual se destina, sendo certo que a sua redução para 2% (dois por cento) nos termos da Lei nº 9.298/96, é impossível, pois a alteração introduzida por essa lei restringiu-se a dispositivo do Código de Defesa do Consumidor, não se aplicando em matéria tributária.
4. A utilização da SELIC, em substituição à taxa de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, prevista no Código Tributário Nacional, não constitui ilegalidade, a teor dos arts. 84, I, da Lei nº 8.981/95 e 13 da Lei nº 9.065/95. Precedentes do eg. Superior Tribunal de Justiça.
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 364605/CE - 2001.81.00.008821-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : SAFITUR - SÃO FRANCISCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADV/PROC : ENISIO CORDEIRO GURGEL e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CDA E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. DESCABIMENTO.

1. A CDA goza de presunção juris tantum de veracidade, apenas podendo ser elidida com prova abundante em sentido contrário.
2. Hipótese em que a nulidade do título executivo e do procedimento administrativo fiscal não restou demonstrada pela embargante.
3. Faz-se desnecessária a presença, na CDA, do nome dos co-responsáveis pela dívida, já que o feito executivo é dirigido, precipuamente, contra a pessoa jurídica.
4. É descabida a condenação em honorários advocatícios quando julgados improcedentes embargos à execução fiscal (Súmula nº 168 do extinto TFR).
5. Agravo retido improvido. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Relatora Convocada

INICIO RELATORIOAC Nº 364605 - CE

RELATÓRIO

DESEMBARGADORA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (CONVOCADA):

Cuida-se de apelação de sentença na qual se julgaram improcedentes embargos à execução.

Os apelantes pugnam pela reforma do decisum, aduzindo, preliminarmente, cerceamento do direito de defesa, questão suscitada em agravo retido. No mérito, sustentam, em síntese: a) a nulidade da CDA, por ausência dos requisitos legais, tais como, a forma de calcular os juros e demais encargos e a falta do nome dos co-responsáveis pelo pretenso crédito; b) a nulidade do processo administrativo fiscal, por violação aos ditames do devido processo legal e c) o descabimento da condenação em honorários, em face do disposto no Decreto nº 1.025/69 e na Súmula nº 168 do TFR.

Contra-razões.

É o relatório. FIM RELATORIO

INICIO VOTOAC Nº 364605 - CE

VOTO

DESEMBARGADORA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (CONVOCADA):

A pretensão da apelante visa à reforma de sentença na qual se rejeitaram embargos à execução proposta pela Fazenda Nacional. Inicialmente, impende rechaçar a alegação da embargante, aventada em agravo retido de fls. 61/66, de que, in casu, teria ocorrido cerceamento de defesa, pelo indeferimento da produção de prova testemunhal e pericial.

Com efeito, embora requerida pela parte a produção de provas, ao magistrado compete o julgamento antecipado da lide nos casos em que a matéria é unicamente de direito, ou, sendo de fato e de direito, dispensar a realização daquele expediente, mormente se entender que as provas carreadas são suficientes à formação de seu convencimento. Essa faculdade, inclusive, tem previsão no art. 17 da LEF:

Art. 17 - Recebidos os embargos, o Juiz mandará intimar a Fazenda, para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias, designando, em seguida, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo Único - Não se realizará audiência, se os embargos versarem sobre matéria de direito, ou, sendo de direito e de fato, a prova for exclusivamente documental, caso em que o Juiz proferirá a sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Feita tal consideração, observo que matéria devolvida reporta a vícios formais impeditivos do curso regular da execução fiscal, máxime no que tange aos requisitos da CDA.

Quanto à forma de calcular os juros e demais encargos, sabe-se que a Certidão de Dívida Ativa - CDA, instrumento que fundamenta a execução fiscal, goza de presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, sendo ônus do embargante a demonstração de vícios que a invalidem.

O § 5º do art. 2º da Lei n. 6.830/80, ao reproduzir o que já estava previsto no art. 202 do Código Tributário Nacional, prevê os requisitos formais do termo de inscrição na Dívida Ativa. Tais requisitos são exatamente os mesmos que deverão ser obedecidos pela Certidão que retrata o termo de inscrição na Dívida Ativa.

Na presente hipótese, consoante realçado pelo MM. Juiz a quo, não logrando a apelante demonstrar em que consiste a pretensa nulidade do título, permanece a presunção legal suprarreferida.

Também não vislumbro pecha na ausência, na CDA, do nome dos co-responsáveis pela dívida, em face da sua desnecessidade, já que o feito executivo é movido, precipuamente, contra a pessoa jurídica, admitindo a lei, em casos específicos, seu redirecionamento ao sócio-gerente.

Tal entendimento tem sido reconhecido pelos Tribunais, consoante se infere dos seguintes julgados, transcritos na parte que interessa: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. CDA. INDICAÇÃO DO NOME DO CO-RESPONSÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...).

5. A execução fiscal é proposta contra a pessoa jurídica, não sendo exigível que da CDA constem os nomes dos co-responsáveis pelo débito tributário, os quais podem ser chamados supletivamente.

6. Improcedente o pedido de nulidade da Certidão de Dívida Ativa.(TRF - 5ª R., 1ª T., AC 364421-CE, Rel. Des. Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho (Conv.), DJ 17.09.07, p. 1155).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DEVEDOR. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA. REQUISITOS (AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CO-RESPONSÁVEL PELO DÉBITO TRIBUTÁRIO E DE DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA). ART. 2º, § 5º, DA LEI 6.830/80. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTAMENTO.

1 - Segundo remansosa jurisprudência desta Corte e do Colendo STF, a execução fiscal é proposta contra a pessoa jurídica, não sendo exigível fazer constar da CDA o nome dos co-responsáveis pelo débito tributário, os quais podem ser chamados supletivamente. Precedentes. (...).(STJ, 1ª T., RESP 271584-PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 05.02.01, p. 80).

No que tange aos vícios relativos ao processo administrativo fiscal, por violação ao devido processo legal, verifico que estes, igualmente, não restaram devidamente evidenciados, sendo válido registrar, inclusive, haver prova, nos autos, da apresentação oportuna de defesa, pela embargante, naquela via (cf. fl. 45).

Merece reparo, todavia, o decisum no que concerne à condenação em honorários advocatícios quando o pedido formulado em sede de embargos à execução fiscal é julgado improcedente.

A Súmula nº 168 do extinto TFR estabelece que "o encargo de 20% do Dec. Lei n. 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios."

Invocando a aplicação dessa Súmula, este Egrégio Tribunal já decidiu reiteradas vezes no sentido de que, em casos como o presente, não cabe condenar a parte embargante no pagamento de verba honorária.

Veja-se, a exemplo, o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA ADERIR A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO.OCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.

1. Trata-se de Apelação da sentença que, em sede de Embargos à Execução Fiscal, concluiu por julgar extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,V do CPC, condenando em verba honorária fixada em 1% sobre o valor atualizado do débito excutido a parte autora que desistiu do feito para aderir a programa de parcelamento do débito.

2. Não obstante o STJ adotar o entendimento de que a Súmula 168 do TFR ainda vige, devendo ser afastada a condenação em honorários nas Execuções Fiscais e seus Embargos, permanecendo apenas, o encargo de 20% do Decreto-lei nº. 1.025/69, sob pena de que se conceda judicialmente verba já incluída no valor inscrito em Dívida Ativa, representando, portanto, "bis in idem", verifica-se na cópia da CDA acostada às fls.33/39 dos autos que não foi incluído no débito fiscal o encargo previsto no Decreto supracitado.

3. "In casu", considerando que na CDA que embasa a execução fiscal não consta o encargo de 20% previsto no Dec. Lei n. 1025/69, irreparável a decisão singular que concluiu por condenar a parte autora em honorários advocatícios face à desistência do feito em razão de adesão a programa de parcelamento do débito.

4. Apelação improvida. (2ª T., AC 376927/PB, Rel. Des. Federal Petrócio Ferreira, DJU 28.03.2007, p.1111)

O Superior Tribunal de Justiça também assim já decidiu:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETO-LEI N. 1.025/69. ENCARGO LEGAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA N. 83/STJ.

1. Conforme disposição prevista no art. 3º do Decreto-Lei n. 1.645/78, a aplicação do encargo de 20% (vinte por cento) instituído pelo Decreto-Lei n. 1.025/69 substitui a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais na cobrança executiva da Dívida Ativa da União.

2. Considerando que no referido encargo já se encontram embutidos os honorários advocatícios, mostra-se incompatível a cumulação dessas verbas, sob pena de caracterização do vedado bis in idem.

3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" - Súmula n. 83 do STJ.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. (2ª T., RESP 627938/AL, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU 14.02.2007, p. 209)

Por todo o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo retido e DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação para excluir a condenação em honorários advocatícios.

É como voto. FIM VOTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

6

5

caj13 AC Nº 364605-CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

AC - 405143/AL - 2003.80.00.010042-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)

APTE : TANTUNG MOTORS LTDA

ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA DE 20%. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC COMO JUROS MORATÓRIOS. POSSIBILIDADE.

1. Apesar de a embargante alegar que a multa fora aplicada no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), os documentos acostados aos autos demonstram que ela foi adotada no montante de 20% (vinte por cento), o qual considero razoável.
2. A aplicação da SELIC, em substituição à taxa de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, prevista no Código Tributário Nacional, não constitui ilegalidade, encontrando arrimo no art. 161, §1º, do referido diploma legal c/c arts. 84, I, Lei nº 8.981/95 e 13 da Lei nº 9.065/95, já tendo o eg. STJ decidido ser possível tal procedimento.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 08 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 399783/PE - 1999.83.00.013885-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : B MEDEIROS GRAFICA E EDITORA DO NORDESTE LTDA
EMBTÉ : FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
2. No caso dos autos, constata-se ter havido omissão do acórdão quanto à ausência de intimação da União sobre o despacho de arquivamento. Nada obstante, não se poderia conhecer de tal argumento, porque invocado, não na apelação, mas apenas nos embargos de declaração, sendo certo que não estava configurada, in casu, hipótese em que cabível a remessa de ofício.
3. Embargos providos em parte, sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 432169/SE - 2007.05.99.003358-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Propriá
APTE : JOÃO HILDEBRANDO BRITO NETO
ADV/PROC : LUIZ EDUARDO AYRES DE FREITAS BRITTO
APDO : FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PEDIDO. EXISTÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO.

1. Não há que se falar, in casu, em ausência de pedido na exordial dos presentes embargos à execução, uma vez que, de sua leitura, depreende-se que o embargante pretende desconstituir o título executivo, sob o argumento de que o valor de seus rendimentos tributáveis seria o que efetivamente declarou.
2. Exame do mérito da demanda possibilitado pelo art. 515, § 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01.
3. As informações prestadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A à Receita Federal revelam que o embargante auferiu R\$ 49.704,00 no ano de 1998, e não os R\$ 16.524,00 declarados, não tendo sido infirmados os dados fornecidos por aquela instituição financeira.
4. Apelação parcialmente provida para anular a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação para anular a sentença, substituindo-a pela presente decisão, julgando o pedido autoral improcedente, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 410595/PB - 2005.82.01.005437-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : LACIMA - AGROPASTORIL LAGOA DE CIMA S/A
ADV/PROC : DAVID FARIAS DINIZ SOUSA e outro
APDO : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A TÍTULO DE JUROS MORATÓRIOS. POSSIBILIDADE.

1. Preliminarmente, deve ser anotada a impossibilidade de conhecimento da apelação no tocante à multa, haja vista que, diante da inexistência de qualquer menção a este respeito na petição dos embargos, resta configurada inovação não admitida pela legislação pátria (art. 515, caput, do CPC).
2. A aplicação da SELIC, em substituição à taxa de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, prevista no Código Tributário Nacional, não constitui ilegalidade, encontrando arrimo no art. 161, §1º, do referido diploma legal c/c arts. 84, I, Lei nº 8.981/95 e 13 da Lei nº 9.065/95, já tendo o eg. STJ decidido ser possível tal procedimento.
3. Apelação conhecida em parte e, neste ponto, improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, conhecer de parte da apelação e, neste ponto, negar-lhe provimento, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 395196/PE - 2005.83.08.001683-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA HELENA DOS PASSOS PINHEIRO
ADV/PROC : BRÁULIO TIBÚRCIO FERREIRA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES NEGATIVOS. DEFLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É incabível a inclusão de índices negativos, referentes à deflação, sobre a correção monetária de benefício previdenciário que deixou de ser pago em época própria. Inteligência do art. 194, parágrafo único, inciso VI, da CF/88. Precedentes desta eg. Corte.
2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 357160/PE - 2002.83.08.000269-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MOACIR LUIZ DO NASCIMENTO
ADV/PROC : JOSÉ GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA e outros
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E DA RMI. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEFERIDO POR FORÇA DE DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. Em se tratando de prestações de trato sucessivo, o direito de ação não é atingido pela prescrição, que apenas alcança as parcelas vencidas no período anterior aos cinco anos que antecederam a data da propositura da ação.
2. No cálculo do salário-de-benefício e da RMI, deve-se levar em conta a parcela referente ao adicional de periculosidade, a qual integra o salário-de-contribuição do trabalhador empregado.
3. Hipótese em que o autor teve assegurado, através de decisão da Justiça Trabalhista, o direito à referida verba, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91, vigente à época da concessão da aposentadoria.

4. Não aproveita à autarquia o argumento de que não teria integrado a relação processual na reclamação trabalhista. É suficiente que se observe que a Justiça do Trabalho procedeu à execução das diferenças de contribuição previdenciária, nos moldes do art. 114, inciso VIII, da Carta Magna, e que tais contribuições foram devidamente recolhidas. Destarte, porque favorecido com os efeitos da sentença da Justiça Obreira, não poderia o Instituto se opor ao cumprimento dos ônus também dela decorrentes.
5. Limitação da base de cálculo dos honorários advocatícios às parcelas vencidas até a prolação da sentença, a teor da nova redação da Súmula 111-STJ.
6. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 174489/CE - 99.05.28151-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : PEDRO MARTINS PEREIRA
ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outro
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE.

1. Em se tratando de rurícola, não se exige a prova do cumprimento do período de carência através do recolhimento das respectivas contribuições, bastando provar o exercício da atividade rural por tempo igual ao período de carência exigido.
2. Consta nos autos registro de guias do ITR em nome do autor (fls. 30/31), qualificando-o como empregador rural, durante os anos de 1989 a 1991. Segundo os documentos aludidos, o autor manteria cinco empregados em sua propriedade de 100 hectares.
3. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 352415/AL - 2001.80.00.004144-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : JOSE IVAN RODRIGUES e outros
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros
APDO : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 47,94%. SERVIDOR. TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO EXEQÜENDO ANTES DO ADVENTO DA MP Nº 2.180-35, DE 2001. JULGAMENTO POSTERIOR AO CONHECIMENTO DA POSIÇÃO DO STF SOBRE A MATÉRIA.

1. Situação em que se apela de sentença que julgou procedente o pedido dos embargos à execução opostos pelo ente público. Entendeu o MM. Juiz singular que o título exequendo, o qual determinara a implantação do reajuste de 47,94% em favor dos servidores embargados, estaria em desconformidade com os julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, motivo por que poderia ser aplicado, no caso vertente, o artigo 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
2. Leading case do Supremo Tribunal Federal: ADInMC nº 1603/PE (Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, j. em 21.05.97, DJ de 29.08.97).
3. O acórdão que ensejou o título executivo em debate foi proferido em 09.12.1997 e transitou em julgado em 21.04.1998, ou seja, quando já se conhecia, há algum tempo, o entendimento do STF sobre o tema.



4. "Esse entendimento [pela aplicabilidade do artigo 741, parágrafo único, do CPC] alcança, inclusive, os provimentos judiciais transitados em julgado anteriormente à inovação legislativa, porquanto o decurso do tempo não apaga a inconstitucionalidade, mormente quando essa incompatibilidade com o Texto Constitucional era perfeitamente conhecida quando da prolação do julgamento que ensejou o título executivo" (trecho do voto do em. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, deste eg. TRF 5a Região, na AR nº 5698/AL, julg. 26.03.2008, Pleno, maioria).
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008.

AC - 432633/AL - 2006.80.00.001915-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : RITA DE CASSIA CASTRO ALVES MARTINS
ADV/PROC : AYRTON ALENCAR DE GUSMÃO SILVA e outro

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIROS. ALEGAÇÃO DE POSSE PARA EXCLUIR IMÓVEL OBJETO DE PENHORA. CONSTRIÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.
1. A teor da jurisprudência do Eg. STJ, consagrada através da sua Súmula 84, "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro".
2. Uma vez comprovada a posse e aquisição de imóvel através de avença particular, em data anterior à demanda executória, resta afastada possibilidade de constrição judicial sobre o mesmo.
3. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 360396/PE - 2002.83.08.000949-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EDMAR FERNANDES
ADV/PROC : JOSÉ GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA e outros
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : OS MESMOS

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. DESNECESSIDADE. PERÍODO DE ATIVIDADE ESPECIAL. RECONHECIMENTO.

1. Os elementos probatórios deduzidos em juízo devem ser suficientes para formar o convencimento do magistrado, sendo admissível o início de prova material corroborado por prova testemunhal para demonstrar o desempenho de atividade rural: Reconhecimento de parte do período pretendido.
2. O tempo de serviço rural exercido antes da vigência da Lei 8.213/91 deve ser averbado para fins de aposentadoria urbana do RGPS, independentemente do recolhimento das contribuições, não podendo, contudo, ser considerado para efeito de carência. Precedentes do STJ.
3. Há de ser acolhida a contagem especial de interregno exercido sob condições insalubres, levando em consideração documento colacionado ao feito, bem como o fato de o próprio INSS ter reconhecido o pleito autoral quanto a este aspecto.
4. Apelações e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AMS - 96621/PB - 2005.82.00.014773-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : EMBRACO-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : OS MESMOS
EMBTBTE : EMBRACO-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.
3. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 393626/CE - 2002.81.00.008316-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
ADV/PROC : JOSÉ ARMANDO DA COSTA JÚNIOR e outro
APDO : CRC - CE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
ADV/PROC : CARLOS BARBOSA DE SOUSA

CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. DIVULGAÇÃO DE NOTA POR PARTE DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. LEGALIDADE.

1. Cuida-se de apelação contra sentença que julgou improcedente o pedido autoral, consistente na condenação do Conselho Regional de Contabilidade, Seccional do Ceará no pagamento da indenização por danos morais em razão da publicação (através da imprensa e de correio eletrônico - e-mail) de nota acoimada de ofensiva, dando ciência que o recorrente estaria de posse de dados cadastrais dos filiados do CRC/CE, não se responsabilizando pelo uso dos mesmos.
2. Hipótese em que a conduta do demandante, ex-Presidente do Conselho Regional de Contabilidade/CE, consubstanciada na divulgação do banco de dados cadastrais dos filiados do referido conselho a outras entidades, a despeito de notificado para abster-se de tal prática, legítima a publicidade do acontecido, seja através da imprensa, seja por meio magnético, de modo a resguardar os interesses dos contabilistas, bem assim do próprio CRC-CE, no caso de eventual demanda indenizatória, a partir da utilização indevida dos dados dos filiados, em vista do sigilo profissional a que fazem jus.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 410648/AL - 2001.82.00.007964-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE : ABILIO SERGIO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA e outros
ADV/PROC : IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 28,86%. PROGRESSÕES FUNCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. 28,86% E 3,17%. GEFA. INCIDÊNCIA.

1. São dedutíveis do índice de 28,86%, nos termos da decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso em Mandado de Segurança nº 22.307/DF, os percentuais obtidos por força do reposicionamento determinado nas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, não se inserindo, deste modo, reajustes posteriores ou evolução funcional de caráter individual, tal como previsto no art. 3º da Portaria MARE nº 2.179/98.
2. "O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência uniforme no sentido de que os servidores que ingressaram no serviço público em data posterior à edição das Leis 8.622/93 e 8.627/93 têm legitimidade para pleitear o reajuste de 28,86%, já que o referido aumento foi incorporado aos seus vencimentos" (STJ, AGREsp nº 825630/RS, rel. Min. Gilson Dipp, j. 29.06.06, DJ 21.08.06, p. 276).
3. Levando em consideração que a GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - tem como parâmetro o vencimento básico do servidor, tal vantagem acaba por sofrer a incidência dos reajustes de 28,86% e 3,17%.
4. Apelações improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento às apelações, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 402059/CE - 2002.81.00.012381-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : POMPEU PEREIRA DE SOUSA
ADV/PROC : FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. ART. 58, ADCT. SÚMULA 260, TFR. PRESCRIÇÃO. EQUIVALÊNCIA COM O SALÁRIO MÍNIMO. DIREITO. AUSÊNCIA. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 - 39,67%. INAPLICABILIDADE.

1. A aplicação do critério disciplinado na Súmula 260, do extinto TFR, que não se confunde com equivalência salarial, restringe-se até março de 1989, tendo em vista que, a partir do mês seguinte, a própria Previdência procedeu à revisão dos benefícios, em observância ao disposto no art. 58 do ADCT, devendo este último ser aplicado até dezembro/91, quando se deu a implantação do plano de custeio e benefícios.
2. As ações em que se buscam as diferenças decorrentes da incidência do comando da citada Súmula encontram alcançadas pelos efeitos da prescrição, se ajuizadas a partir de março de 1994, o que é o caso dos autos.
3. O reajuste dos benefícios há de ser feito com base nos índices legalmente fixados, não havendo ensejo, após a vigência da Lei nº 8.213/91, para a equivalência com o salário mínimo.
4. O art. 21, §1º, da Lei nº 8.880/94, assegurou, na correção monetária dos salários-de-contribuição relativos às competências anteriores a março de 1994, a incidência, até o mês de fevereiro, inclusive, de correção monetária de acordo com os índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da lei nº 8.542/92.
5. Sendo a renda mensal inicial do demandante anterior a fev/94, não deve ser aplicado o índice de 39,67%, correspondente ao IRSM da-quele mês.
6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 435140/PB - 2008.05.00.001936-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : IVANILDO DE SOUZA MACIEL
ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE SECUNDÁRIA. DECRETO Nº 8.3080/79. APLICABILIDADE.

1. O cômputo do salário-de-benefício da atividade secundária do autor, nos cálculos da sua renda mensal inicial, há de ser feito nos termos do Decreto nº 83.080/79, em vigor à época da concessão da aposentadoria.
2. Hipótese em que o INSS procedeu ao cálculo da RMI na forma prevista na legislação.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 319201/PE - 2001.83.00.019490-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : HELENA CRISTINA MADI DE MEDEIROS e outros
APDO : CELIA MEDEIROS FURTADO DE ARAUJO
ADV/PROC : ADELSON NASCIMENTO DE LUCENA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPEDIÇÃO. NOVA CITAÇÃO DA FAZENDA. DESNECESSIDADE.

1. O STJ pacificou o entendimento de que nos precatórios complementares é desnecessária a citação da Fazenda, nos termos do art. 730 do CPC, para opor os embargos a cada atualização do cálculo, bastando a intimação da mesma para se manifestar sobre a conta de atualização.
2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 437352/PE - 2007.83.00.011598-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : MONTE HOTEIS S.A
ADV/PROC : LUIZ CLÁUDIO FARINA VENTRILHO e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADESÃO AO REFIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É descabida a condenação em honorários advocatícios, na hipótese de extinção dos embargos à execução fiscal, promovida pela Fazenda Nacional, em face da adesão do embargante a programa de parcelamento da dívida, uma vez que o encargo de vinte por cento ao qual faz alusão o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 é suficiente para substituir o pagamento da referida verba sucumbencial (Súmula 168 do TFR). Precedentes do eg. STJ e deste Tribunal.
2. Caso em que a inclusão de tal ônus na Certidão de Dívida Ativa afasta a imposição dos honorários advocatícios, no intuito de evitar condenação em duplicidade.
3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 08 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 423383/RN - 2006.84.00.008422-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UNIÃO
APDO : MARIA DO SOCORRO PINTO DE OLIVEIRA e outro
ADV/PROC : MARIA RISOMAR DE LIMA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 11,98%. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. AÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP Nº 2.180-35/01. FIXAÇÃO EM 12% AO ANO.

1. A fixação dos juros de mora à taxa de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda para pagamento de verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, somente é possível quando a ação for ajuizada após o advento da MP nº 2.180-35/01, consoante entendimento sufragado pelo eg. STJ.
2. Hipótese em que o presente feito restou aforado em momento anterior à edição da citada medida provisória, de modo que os juros moratórios devem incidir, sobre o montante devido, à base de 12% ao ano.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 438712/PE - 2007.83.00.012864-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : ALONSO DE JESUS SANTOS e outros
ADV/PROC : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE ABSOLUTA. EXAME DA MATÉRIA (ART. 515, § 3º, CPC). GDATA. EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS. DECISÃO DO STF. GDPGTAS. DECISÃO DA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ.

1. O Magistrado tem o poder-dever de dirimir a lide nos termos em que foi formulada, sendo defeso a este decidir aquém, além ou fora do que foi pedido, sob pena de configurar sentença citra, ultra ou extra petita, respectivamente.
2. Hipótese em que os demandantes postulam a elevação da pontuação atribuída à GDATA e à sua sucessora - GDPGTAS, tendo o MM. Juiz monocrático apreciado tão-só o pleito referente à primeira das gratificações.
3. Exame da matéria possibilitado pelo § 3º do art. 515 do CPC, aplicado por analogia, em homenagem ao princípio da economia processual.
4. Incidência da prescrição sobre as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação.
5. "Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA - instituída pela L. 10.404/2002: extensão a inativos: pontuação variável conforme a sucessão de leis regentes da vantagem. RE conhecido e provido, em parte, para que a GDATA seja deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da L. 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MPv. 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos." (STF, RE 476279/DF, Pleno, julgamento em 19/04/2007, DJ de 15/06/2007, Relator SEPÚLVEDA PERTENCE).
6. O Art. 7º, § 7º, da Lei nº 11.357/2006 consigna que "até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integrem o PGPE perceberão a GDPGTAS em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo V desta Lei".
7. Percebimento da GDPGTAS pelos servidores ativos independentemente de avaliação de desempenho. Demonstrado, pois, o seu caráter geral. Gratificação que deve ser estendida aos aposentados e pensionistas, no mesmo percentual de 80% concedido aos servidores ativos, até que seja ela regulamentada e sejam processados os resultados da avaliação, nos termos do dispositivo citado.
8. " (...) em razão do percentual fixo estipulado na regra de transição (art. 7º, §7º, da Lei n. 11.357/2006), deve ser estendido aos substituídos da impetrante (abarcados pelo art. 7º da EC n. 41/2003) o mesmo percentual dessa regra (80%), desde a impetração, até que seja editada a regulamentação da GDPGTAS, prevista no §7º do art. 7º da Lei n. 11357/2006, a partir da qual deve ser aplicado o disposto no art. 77 da mesma lei" (STJ, MS 12215/DF, Terceira Seção, DJ de 04/10/2007).
9. Apelação da União e remessa oficial providas em parte, para adequar o julgamento à posição sufragada pelo STF. Apelação dos autores prejudicada, diante da sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial e julgar prejudicada a apelação dos autores, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 408656/PE - 2006.83.08.001253-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC : JOSÉ GERALDO FREIRE GERALVINHO PATRIOTA e outro

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES NEGATIVOS. DEFLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É incabível a inclusão de índices negativos, referentes à deflação, sobre a correção monetária de benefício previdenciário que deixou de ser pago em época própria. Inteligência do art. 194, parágrafo único, inciso VI, da CF/88. Precedentes desta eg. Corte.
2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 385406/RN - 2005.84.01.000924-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : SERJANE CARLOS LOBATO
ADV/PROC : WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO

CIVIL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DO ATO ILÍCITO ENSEJADOR DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA.

1. No âmbito do direito privado, o ordenamento jurídico pátrio adota a tese da responsabilidade civil subjetiva, disciplinada no art. 186 do CC de 2002, sendo o direito à indenização por dano moral e material uma garantia constitucional (art. 5º, V). Ainda que se trate de empresa pública federal, incabível se afigura a aplicação da responsabilidade objetiva (art. 37, §6º, da CF/88), posto que os fatos, in casu, envolvem, tão-somente, a atividade empresarial da demandada, sem qualquer relação com a prestação de serviço público.
2. Hipótese em que inexiste o ato ilícito na conduta da CEF, porquanto o encaminhamento do nome da demandante aos cadastros de restrição de crédito, está escudado na inadimplência contumaz da mesma, sendo incabível a indenização almejada.
3. A partir do cotejo do documento emitido pelo Serasa em 23.02.05, com a planilha de financiamento apresentada pela CEF, depreende-se que, ainda que na data da consulta ao Serasa já tivesse sido paga a prestação (de 12/2004) que ensejou a inscrição, estava a autora inadimplente em relação às parcelas de fevereiro a maio/2005, a caracterizar hipótese em que seriam efetuadas inscrições sucessivas.
4. Demais disso, a jurisprudência do eg. STJ consolidou-se no sentido de que a comunicação prévia reclamada pela apelante cabe à instituição responsável pela manutenção do cadastro restritivo. (ver ADREsp 761816/RS, rel. Min. Carlos Alberto Direito, DJU 19.03.2007, p. 330).
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 438221/CE - 2003.81.00.022535-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE



APDO : ANA CECILIA PORTELA DE FARIAS
APDO : CAMILA PORTELA MAIA
ADV/PROC : JOSÉ AFRÂNIO PLUTARCO NOGUEIRA e outros

CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANO MORAL E MATERIAL. EXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ACIDENTE DECORRENTE DE BURACO EM RODOVIA. CONFIGURAÇÃO DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. PENSÃO MENSAL. REDUÇÃO DE 1/3. FILHA MENOR. PERCEPÇÃO ATÉ 24 ANOS.

1. A responsabilidade civil do Estado, no caso vertente, funda-se na chamada "falta do serviço", haja vista a configuração de comportamento omissivo do ente público, consistente na não reparação dos buracos existentes em rodovia federal.
2. Hipótese em que restou demonstrado o nexo causal entre a conduta omissiva do agente público e o dano moral e material causado às autoras, a partir do acidente automobilístico que vitimou seu esposo e genitor, em decorrência de buraco em rodovia federal.
3. A pensão mensal devida às demandantes (arbitrada em um mil, cento e trinta reais, valor este apurado a partir da última declaração de rendimentos do falecido) deve ser reduzida em 1/3, fração correspondente aos possíveis gastos pessoais da vítima. Precedente do eg. STJ.
4. Ao admitir a percepção do benefício pela filha menor além da idade limite de 24 anos, incorreu o magistrado a quo em julgamento ultra petita.
5. Caso em que a indenização fixada no decism monocrático (cento e trinta e cinco mil reais para cada autora) é razoável para reparar o dano moral sofrido pelas ofendidas, devendo ser mantida.
6. Apelação e remessa oficial parcialmente providas, para reduzir em um terço o valor da pensão mensal das autoras, bem como para determinar como termo final da pensão da filha o implemento da idade de 25 anos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 424295/PE - 2005.83.08.000349-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CRF/PE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA MOTA
APDO : EDITE ALVES GONDIM DE ARAUJO DE PETROLINA

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. COBRANÇA DE MULTA. RETIFICAÇÃO DA CDA. INÉRCIA DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO.

1. Não tendo o Conselho de Contabilidade retificado a CDA que aparelha o título executivo, consoante determinado pelo Juízo de origem, inexistente ilegalidade na sentença que extingue a execução fiscal em vista da inobservância art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80.
2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 438358/PE - 2005.83.00.001127-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : ERIVALDO DE MELO FERREIRA

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82. INÉRCIA DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, § 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respec-

- tivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
4. A extinção do feito executivo é medida que se impõe, tendo em vista a inércia do Conselho em proceder à retificação da CDA para adequá-la ao teto previsto na legislação.
 5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 414439/PB - 2002.82.00.006161-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES
APTE : DEISE DE MELO HAAS
ADV/PROC : DANIEL DALONIO VILAR FILHO e outro
APDO : OS MESMOS

CIVIL. DANOS MATERIAL E MORAL. RESPONSABILIDADE. INDENIZAÇÃO MANTIDA.

1. No âmbito do direito privado, o ordenamento jurídico pátrio adota a tese da responsabilidade civil subjetiva, disciplinada no art. 159 do CC de 1916, vigente à época do fato, sendo o direito à indenização por dano moral uma garantia constitucional (art. 5º, V). Ainda que se trate de empresa pública federal, incabível se afigure a aplicação da responsabilidade objetiva (art. 37, §6º, da CF/88), posto que os fatos, in casu, envolvem, tão-somente, a atividade empresarial da demandada, sem qualquer relação com a prestação de serviço público.
2. Restando caracterizadas as condutas lesivas - omissão da CEF quanto ao investimento requerido pela demandante em ações da PETROBRÁS e inscrição indevida do nome da mesma no SERASA -, os danos material e moral tornam-se conseqüências irrecusáveis.
3. Hipótese em que a indenização fixada sentença (três mil reais) é razoável para reparar o dano moral sofrido pela ofendida, devendo ser mantida.
4. Apelações improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 348185/SE - 2003.85.00.001545-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE : FUÑASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : UBIRAJARA BATALHA DE GOES
ADV/PROC : JOAO SANTANA PINHEIRO

CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO CEDIDO AO ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DE COMODATO. CONDUTOR PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO ESTADO. ILEGITIMIDADE DA FUNASA.

1. O ordenamento jurídico pátrio adota a tese da responsabilidade objetiva do Estado, seguindo a teoria do risco administrativo, segundo a qual não se exige a culpa do agente, mas, tão-somente, a demonstração da ocorrência do fato e a conseqüente lesão ocasionada (nexo causal).
2. Hipótese em que o veículo oficial encontrava-se cedido, mediante contrato de comodato, a título gratuito, à Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, para desenvolver ações de saúde pública, e vinha sendo conduzido por um agente dos quadros do executivo estadual, de modo que a FUNASA não pode ser responsabilizada por um dano causado pelo comodatário - Inteligência do art. 37, § 6º, CF/88.
3. Agravo retido provido, para extinguir o processo sem resolução do mérito. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo retido, julgando prejudicada a apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 409864/PB - 2001.82.00.002773-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

PREVIDENCIÁRIO. RMI. REVISÃO. CÁLCULO DO CONTADOR. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. JUROS DE MORA. VERBA CARÁTER ALIMENTAR.

1. Existência de informação da Contadoria dando ciência de que o valor da renda mensal inicial do autor foi fixado erroneamente, a qual não foi impugnada pelo INSS.
2. Em se tratando de débitos previdenciários, cuja natureza é alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês.
3. Apelação provida e remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento à apelação do particular e, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 433524/PE - 2006.83.08.001365-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : JOSE GUIMARAES COELHO LTDA
ADV/PROC : RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JÚNIOR e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. PRAZO PRESCRICIONAL. INTERRUÇÃO. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE NÃO ELIDIDA. TAXA SELIC. LEGITIMIDADE.

1. O pedido de parcelamento do débito dá ensejo à interrupção do prazo prescricional, nos termos do art. 174, IV, do CTN. Alegação de prescrição que se afasta.
2. A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção juris tantum de liquidez, certeza e exigibilidade.
3. Hipótese em que a embargante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a existência de qualquer vício capaz de inquinar de nulidade as certidões de dívida ativa atacadas.
4. É legítima a utilização da taxa SELIC para atualizar os débitos tributários pagos em atraso.
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AC - 401490/PE - 2005.83.08.001900-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSUÉ RIBEIRO ALENCAR
ADV/PROC : GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA e outros

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES NEGATIVOS. DEFLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É incabível a inclusão de índices negativos, referentes à deflação, sobre a correção monetária de benefício previdenciário que deixou de ser pago em época própria. Inteligência do art. 194, parágrafo único, inciso VI, da CF/88. Precedentes desta eg. Corte.
2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 82243/RN - 2007.05.00.071466-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRVTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRVDO : MARIA CLAUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA
AGRVDO : MARIA CRISTINA CALIXTO DE ALCANTRA
AGRVDO : MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS REGO BEZERRA
AGRVDO : MARIA DA CONCEICAO SENA DE ANCHIETA RODRIGUES
AGRVDO : MARIA DA GUIA MEDEIROS GOMES DA SILVA
ADV/PROC : NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA GADELHA e outros
AGRVTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA.

1. Não há nova carga decisória no provimento judicial que indefere o pedido de reconsideração.
2. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de recurso, devendo a parte, concomitantemente, ingressar com o recurso cabível, forrando-se à eventualidade de indeferimento do pleito.
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 82123/CE - 2007.05.00.071649-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
AGRVTE : FAZENDA NACIONAL
AGRVDO : MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
REPTE : MARA FATIMA FROTA XIMENES
ADV/PROC : MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outro
EMBT E : MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.
3. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 85621/CE - 2008.05.00.001890-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : ANTONIO FERNANDO SOARES GOMES
ADV/PROC : MARIAIDA PEREIRA FARIA e outros
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANNA KARINNE NERY VERAS e outros

PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº 1.060/50. INOCORRÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PRIVILÉGIO DO PRAZO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE AOS DEFENSORES DATIVOS.

1. Nos termos do artigo 5º, §5º, da Lei nº 1.060/50, estabelecem-se, aos defensores públicos, os privilégios da intimação pessoal e do prazo em dobro para a prática de ato processual.
2. Hipótese em que os citados benefícios são inaplicáveis, em razão da qualificação do causídico do recorrente como defensor dativo.
3. Agravo de instrumento improvido. Regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 85692/PE - 2008.05.00.002160-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
AGRDO : ERINALDA FERREIRA DA SILVA e outros
ADV/PROC : DANIELLE TORRES SILVA e outros
PARTE R : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADV/PROC : MANUELA MOTTA MOURA e outros

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO. ILEGITIMIDADE DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Como anotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 813.898/SP (mais especificamente, no voto-vista da Min. Nancy Andrighi, j. 03.08.2006), deve a CEF figurar como litisconsorte nas demandas, movidas contra as seguradoras, que envolverem hipótese de morte ou invalidez do segurado, pois "é apenas nesses casos que a indenização devida pela seguradora deve ser paga diretamente ao financiador".
2. Nos casos, como o presente, em que se postula indenização decorrente de vício de construção, a presença da CEF não se justifica, porquanto inexistentes efeitos reflexos sobre o financiamento contratado.
3. O Seguro Habitacional - é certo - é administrado pela Caixa e constitui cláusula obrigatória nos contratos firmados no âmbito do SFH. Não obstante, é formado a partir do pagamento efetuado pelos mutuários juntamente com a prestação, não envolvendo recursos públicos.
4. O fato de ser a instituição financeira administradora do FCVS não implica necessidade de sua participação no feito, porquanto bastante remota a possibilidade de utilização de recursos do fundo. No que tange, por outro lado, ao Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional - FESA -, cuja finalidade consiste em servir de garantia de pagamento das indenizações contratadas no âmbito do SFH, verifica-se que, a despeito de constituir subconta do FCVS (e de ser, em consequência, também administrado pela CEF), é formado, não por recursos do Erário, mas também de contribuições dos segurados.
5. Agravo de instrumento improvido. Regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento e, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 08 de abril de 2008. (data do julgamento).

AGTR - 78584/RN - 2007.05.00.040133-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
AGRTE : NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA GADELHA
AGRDO : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. APRESENTAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS DOS SUBSTITUÍDOS. CÁLCULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO PELO VALOR DA CAUSA. INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA.

1. Constando da sentença que a condenação em honorários advocatícios foi feita pelo valor da causa e não tendo sido reformada neste particular, não subsiste interesse de agir da agravante em obter as fichas financeiras dos substituídos na ação coletiva para calcular o montante referente aos honorários sucumbenciais.
2. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 74350/PE - 2007.05.00.005840-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRVTE : FAZENDA NACIONAL
AGRVDO : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DE PE LTDA
EMBT E : FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
2. Omissão configurada, em face de não haver sido verificado, no acórdão embargado, tratar-se de dívida não tributária.
3. O prazo prescricional, entretanto, não seria o vintenário, do Código Civil então em vigor, mas o quinquênal, previsto no art. 1º do Dec. nº 20.910, de 1932, em atenção ao princípio da simetria.
4. Embargos providos sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 08 de abril de 2008 (data de julgamento).

AGTR - 82611/PB - 2007.05.00.077119-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE : KAYMERSON RIBEIRO DE MELO
ADV/PROC : SILVANA HELOÍSA RIBEIRO ARAÚJO e outro
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDOS CUMULATIVOS. VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE À SOMA DAS IMPORTÂNCIAS INDIVIDUALIZADAS. MONTANTE TOTAL SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JEF.

1. Nos termos do artigo 259, inciso II, do Código Processual Civil, o valor da causa, havendo cumulação de pedidos, corresponde à soma de todos eles.
2. Hipótese em que, sendo a soma referida superior a sessenta salários-mínimos, não restou configurada a competência do JEF, devendo a ação original ser regularmente processada pelo juízo a quo.
3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 81197/PE - 2007.05.00.057592-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO : NOVA CALIFORNIA S/A.

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ABUSO DO PODER INSTRUTÓRIO. INOCORRÊNCIA.

1. O § 5º do art. 219 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/2006, possibilita ao juiz decretar a prescrição de ofício.
2. Aplicação imediata da norma, dado o seu caráter processual, alcançando inclusive os processos em curso.
3. Não há abuso por parte do Magistrado na averiguação da ocorrência da prescrição, tendo-se em vista que, na direção dos processos, cumpre-lhe avaliar quais as execuções que efetivamente devem ser processadas com citação do devedor e com os atos constitutivos que caracterizam os feitos executivos em geral, sendo inócuo o prosseguimento de uma execução que, de logo, percebe-se prescrita.
4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).



AGTR - 82568/PB - 2007.05.99.002587-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras
AGRTE : JOSE HELIO FARIAS
ADV/PROC : VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A concessão de tutela antecipada deve ser deferida quando o direito do requerente se mostre verossímil e a demora da decisão venha a provocar dano irreparável ou de difícil reparação. Demandase, ainda, a existência de prova inequívoca do direito alegado.
2. Hipótese em que, diante dos elementos colacionados aos autos, não restou evidenciado que a doença de que o recorrente é acometido (cardiopatia em tratamento) lhe comprometa a capacidade laborativa.
3. Sendo certo que o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela se condiciona ao preenchimento de todos os requisitos a que alude o ar. 273 do CPC, não estando presente nos autos tal circunstância, não subsiste motivação para a reforma da decisão atacada.
- 4.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 75793/PE - 2007.05.00.019818-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
AGRVTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros
AGRVDO : ANA MARIA PESSOA DA MOTTA E SILVA
ADV/PROC : ARTUR PEDRO VIEIRA
EMBTBTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
2. Hipótese em que há omissão no acórdão embargado no tocante à postulação relativa à denunciação à lide da Caixa Seguradora. Não acolhimento, porquanto a matéria não foi objeto de exame na decisão atacada.
3. Embargos parcialmente providos, sem efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008. (data de julgamento).

AGTR - 82875/PB - 2007.05.00.081917-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV/PROC : JOSÉ FERNANDO CAVALCANTI FILHO e outros
AGRDO : THAIS OLIVA SOLANO DE FREITAS incapaz
REPTE : TELMA SOLANO DE FREITAS
ADV/PROC : MARIZETE BATISTA MARTINS e outro
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA e outros

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE SEGURO. ÓBITO DA MUTUÁRIA. LEGITIMIDADE DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Como anotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp nº 813.898/SP (mais especificamente no voto-vista da Min. Nancy Andrighi, j. 03.08.2006), deve a CEF figurar como litisconsorte nas demandas, movidas contra as seguradoras, que envolverem hipótese de morte ou invalidez do segurado, pois "é apenas nesses casos que a indenização devida pela seguradora deve ser paga diretamente ao financiador".
2. Nos casos, como o presente, em que se postula quitação de saldo devedor, em face de falecimento de mutuária, a presença da CEF justifica-se, porquanto existentes efeitos reflexos sobre o financiamento contratado.

3. Presente no contrato de mútuo celebrado com a CEF cláusula de seguro, possibilitando à referida Empresa Pública receber diretamente da companhia seguradora o valor da indenização de sinistro de qualquer natureza, sendo, ainda, responsável pela quitação e baixa da hipoteca incidente sobre o imóvel, resta patente o seu interesse jurídico no deslinde da demanda.
4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 08 de abril de 2008. (data de julgamento).

RSE - 1094/PE - 2007.83.00.018767-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : MARCIA MARIA CAVALCANTI DA SILVA
ADV/PROC : ANDRE LUIZ LINS DE CARVALHO e outro

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO. SONEGAÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO.

1. O crime de sonegação fiscal, previsto no art. 1º, IV, da Lei nº 8.137/90, perfaz-se com o lançamento definitivo do crédito tributário, de forma que eventuais fraudes perpetradas pelo contribuinte para suprimir/reduzir tributo integrariam o iter criminis daquele, sendo pelo mesmo absorvidas: princípio da consunção.
2. Hipótese em que restou extinta a punibilidade do delito de sonegação fiscal, face ao pagamento do crédito tributário (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684, de 2003).
3. Em observância ao princípio da especialidade, é vedado, in casu, ao Ministério Público promover ação penal com base na conduta descrita no art. 299 c/c arts. 304, 61, II, "b", e 70, todos do Código Penal.
4. Recurso em sentido estrito improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

ACR - 5535/AL - 2002.80.00.003586-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE : JOSUE CAMILO BARBOSA
DEF. DATIVO : SANDRA GOMES DOS SANTOS
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EX-PREFEITO. DESVIO/APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. INEXECUÇÃO DE CONVÊNIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO INCISO III DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67. INOCORRÊNCIA. PENA-BASE. AJUSTE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS.

1. Comprovadas a autoria e a materialidade do crime tipificado no art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67, impõe-se o reconhecimento do acerto do decreto condenatório.
2. Mostra-se incabível a desclassificação do delito em comento para a infração descrita no inciso III do mesmo dispositivo legal, pois não ficou demonstrado que o valor desviado dos cofres públicos foi empregado pela própria Administração para pagamento de servidores e de prestador de serviço (contador). Os autos dão conta, ao revés, da não distribuição de 5.750 latas de óleo supostamente adquiridas, bem como da distribuição de leite em pó de fabricante local, diverso do especificado na nota fiscal apresentada.
3. Pena privativa de liberdade reduzida, tendo em vista a primariedade do acusado e os seus bons antecedentes, porém, fixada acima do mínimo legal, haja vista o reconhecimento das graves consequências sociais decorrentes da inexecução do Convênio firmado entre a Prefeitura de Craibas/AL e a União.
4. Presença dos pressupostos objetivos e subjetivos necessários à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, § 2º, do CP.
5. Não cabe condenação em custas de beneficiário da justiça gratuita.
6. Apelação provida em parte, para reduzir a pena para três anos e oito meses de reclusão, substituindo-a por duas restritivas de direitos, e para eximir o apelante do recolhimento das custas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AGTR - 81251/PE - 2007.05.00.057564-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AGRDO : FAZENDA BATALHA S/A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ABUSO DO PODER INSTRUTÓRIO. INOCORRÊNCIA.

1. O § 5º do art. 219 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/2006, possibilita ao juiz decretar a prescrição de ofício.
2. Aplicação imediata da norma, dado o seu caráter processual, alcançando inclusive os processos em curso.
3. Não há abuso por parte do Magistrado na averiguação da ocorrência da prescrição, tendo-se em vista que, na direção dos processos, cumpre-lhe avaliar quais as execuções que efetivamente devem ser processadas com citação do devedor e com os atos constritivos que caracterizam os feitos executivos em geral, sendo inócua o prosseguimento de uma execução que, de logo, percebe-se prescrita.
4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 74632/AL - 2007.05.00.006209-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
AGRVTE : FERNANDO LISBOA DA COSTA
AGRVTE : JOSÉ TOLEDO ROCHA
ADV/PROC : JOSÉ JASSON ROCHA TENÓRIO
AGRVDO : FAZENDA NACIONAL
EMBTBTE : FERNANDO LISBOA DA COSTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.
3. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório, do Voto do Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 82482/CE - 2007.05.00.076829-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : EDMILSON DE ALMEIDA BARROS
ADV/PROC : EDMILSON DE ALMEIDA BARROS
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros

PROCESSUAL CIVIL. CONEXÃO CONFIGURADA. IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR ENTRE AS AÇÕES. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO JULGADO PELO PLENO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A pretensão do agravante é formulada no sentido de se obter a reforma do decism que determinou a remessa dos autos à 1ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, autos estes que o MM. Magistrado da 6ª Vara reputou conexos com a ação de nº 2002.81.00.017663-5, a tramitar naquele juízo.
2. Em julgamento do conflito de competência negativo suscitado pelo juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, esta Corte assentou a competência do juízo suscitante.
3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 77488/PE - 2007.05.00.024712-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRVTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRVDO : BEL PRATO REFEIÇÕES LTDA
AGRVDO : FRANCISCO DE ASSIS AGOSTINHO DOS SANTOS
AGRVDO : OSCAR LUIZ PASSOS TAVARES MARINHO
EMBTRE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.
3. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 08 de abril de 2008 (data de julgamento).

AGTR - 86135/PB - 2008.05.00.006401-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE : COREN/PB - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA
ADV/PROC : VIVIAN STEVE DE LIMA e outros
AGRDO : ANAILDA CARVALHO MARINHO

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECEBIMENTO DE APELAÇÃO. INCONFORMIDADE COM SÚMULA DE TRIBUNAL SUPERIOR AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DO LITÍGIO.

1. A formação do instrumento é ônus da parte agravante, que deve instruir o recurso não só com as peças obrigatórias, mas também com as facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia.
2. A falta de peça necessária à compreensão do litígio impossibilita a análise para eventual modificação de provimento exarado pelo magistrado a quo.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Desembargador Federal Carlos Rebelo.
Recife, 01 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 81176/PE - 2007.05.00.057557-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO : COPAT - CIA PROD ALIM TIMBAUBA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ABUSO DO PODER INSTRUTÓRIO. INOCORRÊNCIA.

1. O §5º do art. 219 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/2006, possibilita ao juiz decretar a prescrição de ofício.
2. Aplicação imediata da norma, dado o seu caráter processual, alcançando inclusive os processos em curso.
3. Não há abuso por parte do Magistrado na averiguação da ocorrência da prescrição, tendo-se em vista que, na direção dos processos, cumpre-lhe avaliar quais as execuções que efetivamente devem ser processadas com citação do devedor e com os atos constitutivos que caracterizam os feitos executivos em geral, sendo inócuo o prosseguimento de uma execução que, de logo, percebe-se prescrita.
4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 86028/SE - 2008.05.99.000132-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Cível da Comarca de Lagarto
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : JOSÉ LUIZ PEREIRA

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA ESTADUAL. FAZENDA PÚBLICA. ISENÇÃO DE CUSTAS. INEXISTÊNCIA.

1. Nos termos do §1º, do artigo 1º, da Lei nº 9.289/96, a exigibilidade de custas perante a Justiça Estadual rege-se com base na legislação própria de cada unidade federativa.
2. Hipótese em que, não concedido o citado benefício por norma estadual, não há motivação para a reforma de decisão que determinou o recolhimento de custas pela Fazenda Pública.
3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 83259/PE - 2007.05.00.082255-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 24ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : COMERCIAL DE SOM E RELOGIO LTDA
ADV/PROC : CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JÚNIOR e outro

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR (ART. 146, INCISO III, DA CF/1988 C/C ART. 174 DO CTN). INCONSTITUCIONALIDADE DA PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/91.

1. Em matéria de regulação de normas gerais, na qual se inclui a configuração da prescrição executória, bem como a fixação de seu prazo, o regime constitucional vigente prevê, em seu artigo 146, inciso III, da CF/1988, se tratar de matéria reservada à lei complementar.
2. Desse modo, a previsão de prazo decenal de prescrição para as contribuições previdenciárias a que alude os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 afronta as disposições constitucionais acima mencionadas.
3. Firmada tal premissa, constata-se, in casu, a ocorrência da prescrição em relação aos débitos inscritos sob os números 40.6.00.002871-60 e 40.6.02.007379-24, face ao transcurso de mais de cinco anos que prevê o art. 174 do CTN.
4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 85822/PE - 2008.05.00.002368-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : PAULO SÉRGIO MATOS DE ALMEIDA
ADV/PROC : NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEMORA ATRIBUÍDA AO PODER JUDICIÁRIO. REDIRECIONAMENTO. DIRETOR DE SOCIEDADE ANÔNIMA.

1. O fato de haver sido determinada a citação da empresa executada em 03.10.2000 e a citação do co-responsável em 12.04.2007, conforme afirmado pelo próprio recorrente, não implica reconhecimento da prescrição, pois, dos elementos trazidos aos autos, verifica-se que o requerimento de citação deste foi apresentado em 23/05/2002. Além de restar constatada a demora para a efetivação da diligência, imputável ao Poder Judiciário, não se consumou o prazo quinquenal da prescrição.
2. Configurada a dissolução irregular da empresa, cabível é o redirecionamento. Caberia ao agravante, inclusive, comprovar a assertiva de que seria mero diretor estatutário da sociedade anônima, e não sócio-diretor, ônus este do qual não se desincumbiu.
3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 81187/PE - 2007.05.00.057572-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO : ALCACE NORDESTE S/A COM E REPRESENTAÇÕES DE AUTO PEÇAS

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ABUSO DO PODER INSTRUTÓRIO. INOCORRÊNCIA.

1. O § 5º do art. 219 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/2006, possibilita ao juiz decretar a prescrição de ofício.
2. Aplicação imediata da norma, dado o seu caráter processual, alcançando inclusive os processos em curso.
3. Não há abuso por parte do Magistrado na averiguação da ocorrência da prescrição, tendo-se em vista que, na direção dos processos, cumpre-lhe avaliar quais as execuções que efetivamente devem ser processadas com citação do devedor e com os atos constitutivos que caracterizam os feitos executivos em geral, sendo inócuo o prosseguimento de uma execução que, de logo, percebe-se prescrita.
4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 84360/SE - 2007.05.99.002987-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Nossa Senhora de Lourdes
AGRVTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRVDO : ANTONIO VIEIRA DA SILVA
EMBTRE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO DE MÉRITO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA ESTADUAL. FAZENDA PÚBLICA. ISENÇÃO DE CUSTAS. INEXISTÊNCIA.

1. Constituindo-se o provimento impugnado em decum monocrático de negativa de seguimento a recurso, a irrisignação intitulada como embargos declaratórios, com pretensão de efeitos modificativos, há que ser conhecida e processada como agravo regimental.
2. A admissibilidade dos recursos é matéria de ordem pública, de modo que deve ser examinada ex officio pelo magistrado, independentemente de requerimento da parte ou interessado, não se sujeitando à preclusão.
3. Nos termos do §1º do artigo 1º da Lei nº 9.289/96, a exigibilidade de custas perante a Justiça Estadual rege-se com base na legislação própria de cada unidade federativa.
4. Hipótese em que, não concedido o citado benefício por norma estadual, não há motivação para a reforma de decisão que determinou o recolhimento de custas pela Fazenda Pública.
5. Embargos declaratórios conhecidos como agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios como agravo regimental e a este negar provimento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).



AGTR - 81878/PE - 2007.05.00.071266-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : INDUSTRIAS COELHO S/A - ICSA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ABUSO DO PODER INSTRUTÓRIO. INOCORRÊNCIA.

1. O § 5º do art. 219 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/2006, possibilita ao juiz decretar a prescrição de ofício.
2. Aplicação imediata da norma, dado o seu caráter processual, alcançando inclusive os processos em curso.
3. Não há abuso por parte do Magistrado na averiguação da ocorrência da prescrição, tendo-se em vista que, na direção dos processos, cumpre-lhe avaliar quais as execuções que efetivamente devem ser processadas com citação do devedor e com os atos constitutivos que caracterizam os feitos executivos em geral, sendo inócuo o prosseguimento de uma execução que, de logo, percebe-se prescrita.
4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 81676/PE - 2007.05.00.067056-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO : CIA. AVÍCOLA DE IGARASSU - AVILCAN
ADV/PROC : SEM ADVOGADO/PROCURADOR

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ABUSO DO PODER INSTRUTÓRIO. INOCORRÊNCIA.

1. O § 5º do art. 219 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/2006, possibilita ao juiz decretar a prescrição de ofício.
2. Aplicação imediata da norma, dado o seu caráter processual, alcançando inclusive os processos em curso.
3. Não há abuso por parte do Magistrado na averiguação da ocorrência da prescrição, tendo-se em vista que, na direção dos processos, cumpre-lhe avaliar quais as execuções que efetivamente devem ser processadas com citação do devedor e com os atos constitutivos que caracterizam os feitos executivos em geral, sendo inócuo o prosseguimento de uma execução que, de logo, percebe-se prescrita.
4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 82388/PE - 2007.05.00.076655-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : MARIA CONSUELO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC : AMARINO ZACARIAS BATISTA
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL PENSÃO POR MORTE À VIÚVA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS.

1. A concessão de tutela antecipada deve ser deferida quando o direito da requerente se mostre verossímil e a demora da decisão venha a provocar dano irreparável ou de difícil reparação.
2. Hipótese em que, diante dos elementos colacionados aos autos, não restou evidenciada a verossimilhança das alegações, por restar demonstrada nos autos a perda da qualidade de segurado do instituidor do benefício, o que impossibilita o deferimento de benefício à viúva deste, na qualidade de sua dependente, interpretação obtida a partir da cumulação do disposto nos artigos 15 e 102, § 2º, da Lei nº 8.213/91.

3. Sendo certo que o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela se condiciona ao preenchimento de todos os requisitos a que alude o ar. 273 do CPC, não estando presente nos autos tal circunstância, não subsiste motivação para a reforma da decisão atacada.
4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 79309/PB - 2007.05.00.020699-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE : JOSÉ MARINHO FALCAO FILHO E OUTROS
AGRTE : JOSÉ DE OLIVEIRA DE AMORIM
AGRTE : JOSE PIAUHY MARREIRO
AGRTE : JOSÉ ROBERTO DA NÓBREGA DIAS
AGRTE : JOSÉ SOARES COELHO
ADV/PROC : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
AGRDO : UNIÃO

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. ELEMENTOS INDICADORES DE INEXISTÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.

1. O benefício da justiça gratuita deve ser deferido ao litigante que demonstre não poder enfrentar as despesas do processo, sem que para isso comprometa os recursos indispensáveis ao sustento próprio ou de sua família.
2. Hipótese em que, diante da existência de limitação ao quantum máximo exigível a título de custas e da expressividade dos valores mensalmente percebidos pelos recorrentes, não restou demonstrada a alegada hipossuficiência, não havendo motivação para a concessão do benefício da justiça gratuita.
3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 79343/AL - 2007.05.00.047625-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
AGRVTE : ERALDO LOPES DE FARIAS JUNIOR E OUTROS
AGRVTE : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE FARIAS
AGRVTE : MARIA APARECIDA GONÇALVES DE FARIAS
AGRVTE : ERIKA GONÇALVES DE FARIAS
ADV/PROC : TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR e outro
AGRVDO : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBT E : ERALDO LOPES DE FARIAS JUNIOR E OUTROS

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.
3. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AGTR - 85534/SE - 2008.05.99.000064-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Propriá
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : CLUBE UNIÃO DESPORTIVA DE PROPRIÁ

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA ESTADUAL. FAZENDA PÚBLICA. ISENÇÃO DE CUSTAS. INEXISTÊNCIA.

1. Nos termos do §1º, do artigo 1º, da Lei nº 9.289/96, a exigibilidade de custas perante a Justiça Estadual rege-se com base na legislação própria de cada unidade federativa.
2. Hipótese em que, não concedido o citado benefício por norma estadual, não há motivação para a reforma de decisão que determinou o recolhimento de custas pela Fazenda Pública.
3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 83912/RN - 2007.05.00.093175-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE : CEFET/RN - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC : CARLOS ALBERTO MARQUES JUNIOR e outro

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE NÃO RECEBIMENTO. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Tratando-se de sentença proferida no bojo dos embargos à execução que não reconheceu a consumação da prescrição para o ajuizamento do feito executivo, afigura-se acertada a decisão que não recebeu o apelo, em face da aplicação de entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.
2. Todavia, na espécie, apenas a súmula nº 150 do STF ("Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação") deveria ter sido invocada no decism, porquanto na mencionada sentença a própria magistrada a quo destacou a impertinência de se aplicar o teor da súmula nº 383 da Excelsa Corte.
3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 81594/PE - 2007.05.00.067013-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : G F SAMPALIO FILHO ME

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. Constatado o transcurso do prazo quinquenal previsto no art. 174 do CTN, cabível seria a decretação de ofício da prescrição dos créditos atingidos.
2. In casu, no entanto, não se verifica a fluência do citado prazo, pois, embora conste da CDA que o lançamento foi efetuado de ofício, não consta a data em que realizado, de modo a se poder identificar o dies a quo do lapso prescricional. O prazo decadencial, a seu turno, também não restou configurado, haja vista que não houve decurso do lapso superior a cinco anos entre o fato gerador e a "data do vencimento" (tomada aqui como parâmetro à conta da inexistência de informação quanto à data do lançamento).
3. Agravo de instrumento provido. Regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 86471/SE - 2008.05.99.000250-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Porto da Folha
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ANTONIO LOUREIRO FEITOSA

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA ESTADUAL. FAZENDA PÚBLICA. ISENÇÃO DE CUSTAS. INEXISTÊNCIA.

1. Nos termos do §1º, do artigo 1º, da Lei nº 9.289/96, a exigibilidade de custas perante a Justiça Estadual rege-se com base na legislação própria de cada unidade federativa.

2. Hipótese em que, não concedido o citado benefício por norma estadual, não há motivação para a reforma de decisão que determinou o recolhimento de custas pela Fazenda Pública.

3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 330473/PE - 2003.05.00.031830-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : ROMILDO DA SILVA e outros
ADV/PROC : VERA LÚCIA DE ORANGE LINS DA FONSECA E SILVA e outros
APDO : UNIÃO

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO OCORRÊNCIA. TERRENO DE MARINHA. USUCAPIÃO DE DOMÍNIO ÚTIL. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE OCUPAÇÃO.

1. A alegação de omissão da sentença acerca da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido não aproveita ao apelante, porquanto esclareceu o magistrado singular que a mesma se confundia com o mérito da causa, motivo pelo qual seria analisada em conjunto com este. Ademais, não poderia o apelante arguir nulidade da sentença por suposta ausência de análise de uma preliminar invocada pela ré, haja vista a ausência de interesse em ver enfrentada uma prefacial que, caso acolhida, lhe seria inteiramente desfavorável.

2. A seu turno, a ausência de menção à certidão expedida pelo 1o Registro de Imóveis desta Capital - certidão esta na qual se afirma pertencer o imóvel usucapiendo ao primeiro réu - não importa em nulidade do r. 'decisum', na medida em que restou devidamente explicitado, neste, que o julgamento pela improcedência do pleito se devia à informação fornecida pela Gerência Regional do Patrimônio da União, segundo a qual estaria o bem submetido, não a regime de aforamento, mas a regime de ocupação.

3. "É possível a aquisição do domínio útil de bens públicos em regime de aforamento, via usucapião, desde que a ação seja movida contra particular, até então enfiteuta, podendo operar prescrição aquisitiva sem atingir o domínio direto da União" (súmula nº 17 deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região).

4. No caso dos autos, consoante ofício da Gerência Regional do Patrimônio da União em Pernambuco, o bem usucapiendo está sob o regime de ocupação, regime este que não se confunde com a enfiteuse, haja vista sua natureza precária.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

REOAC - 381937/PE - 2006.05.00.008912-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A : CERAMICA DIAS LTDA
ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros

PARTE R : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. MULTA. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 475, PARÁRAFO 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENAÇÃO INFERIOR AO VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. Na sentença prolatada pelo juízo a quo, restou anulada multa aplicada pelo IBAMA no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

2. O valor atualizado da multa, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal, corresponde R\$ 10.606,37, valor inferior a sessenta salários mínimos.

3. No caso em análise, por a condenação não ultrapassar o valor de sessenta salários mínimos, deve ser aplicada a previsão do art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

4. Remessa oficial não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008.

AGTR - 77267/RN - 2007.05.00.029415-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

AGRVTE : ELIAS FERNANDES NETO

AGRVDO : FAZENDA NACIONAL

PARTE R : MANOEL SINVAL MOREIRA DIAS NETO

ADV/PROC : JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO MEDEIROS

PARTE R : ELIAS FERNANDES NETO

ADV/PROC : FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS e outros

PARTE R : ACAUÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

PARTE R : GUSTAVO REGIO TORQUATO FERNANDES

PARTE R : SILVIO TORQUATO FERNANDES

EMBTB : ELIAS FERNANDES NETO

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição ou omissão no julgado e, por construção pretoriana integrativa, erro material.

2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.

3. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 08 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 83889/PE - 2007.05.00.093246-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

AGRTE : IVAN KELNER

ADV/PROC : FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO e outros

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REDIRECIONAMENTO DA DÍVIDA. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Admite-se a arguição de ilegitimidade passiva em sede exceção de pré-executividade, por se tratar de questão de ordem pública, salvo quando houver a necessidade de dilação probatória, o que não se constata no caso dos autos.

2. In casu, não procede a alegada ocorrência da prescrição do crédito cobrado, pois se constata que do despacho citatório da empresa, em 29/10/2001, até o pedido de redirecionamento, ocorrido em 26/06/2006, não transcorreu o prazo quinquenal, sendo certo que a demora na efetivação das referidas diligências é atribuída à morosidade do Poder Judiciário.

3. Todavia, para fins de redirecionamento da execução, deveria estar configurada alguma das hipóteses encartadas no art. 135, III, do CTN, o que não se verifica no caso em tela, sendo descabida a mencionada medida.

4. Agravo de instrumento parcialmente provido para determinar a reforma do decisum vergastado quanto ao redirecionamento da dívida ao recorrente. Regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 29 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 84272/RN - 2007.05.00.089506-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

AGRTE : CEFET/RN - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AGRDO : MIGUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA

AGRDO : MURILO PINHEIRO DA SILVA

AGRDO : MAGNÓLIA MARIA LOPES JEREMIAS COSTA

AGRDO : MARCILIO DE OLIVEIRA MONTEIRO

AGRDO : MARCLEIA MELO DE SOUZA

ADV/PROC : CARLOS ALBERTO MARQUES JUNIOR e outro

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE NÃO RECEBIMENTO. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Tratando-se de sentença proferida no bojo dos embargos à execução que não reconheceu a consumação da prescrição para o ajuizamento do feito executivo, afigura-se acertada a decisão que não recebeu o apelo, em face da aplicação de entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.

2. Todavia, na espécie, apenas a súmula nº 150 do STF ("Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação") deveria ter sido invocada no decisum, porquanto na mencionada sentença a própria magistrada a quo destacou a impertinência de se aplicar o teor da súmula nº 383 da Excelsa Corte.

3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AGTR - 84420/PE - 2007.05.00.093883-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

AGRTE : ALBERTO DE ARAÚJO FILHO E LUCIANA DE LIMA CRUZ

AGRTE : LUCIANA DE LIMA CRUZ ARAÚJO

ADV/PROC : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO

AGRDO : SIMÃO SILVA JÚNIOR

ADV/PROC : JAIRO DIOGENES PEREIRA DA SILVA

AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros

PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA SENTENÇA. APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

1. Em regra, a apelação tem efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC).

3. Tratando-se de sentença em que se concede antecipação de tutela, resta vedada a atribuição de duplo efeito ao apelo, impondo-se o seu recebimento no efeito meramente devolutivo.

3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).



AGTR - 85813/RN - 2008.05.00.002414-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE : CEFET/RN - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO : SEBASTIAO CUNHA
AGRDO : SELMA BARTH AMARAL DE ANDRADE
AGRDO : SERGIO LUIS BEZERRA TEIXEIRA
AGRDO : SERGIO VIEIRA FREIRE BORGES
AGRDO : SEVERINO DO RAMO DE BRITO
ADV/PROC : CARLOS ALBERTO MARQUES JUNIOR e outro

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE NÃO RECEBIMENTO. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Tratando-se de sentença proferida no bojo dos embargos à execução que não reconheceu a consumação da prescrição para o ajuizamento do feito executivo, afigura-se acertada a decisão que não recebeu o apelo, em face da aplicação de entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.
2. Todavia, na espécie, apenas a súmula nº 150 do STF ("Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação") deveria ter sido invocada no decism, porquanto na mencionada sentença a própria magistrada a quo destacou a impertinência de se aplicar o teor da súmula nº 383 da Excelsa Corte.
3. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 390156/RN - 2003.84.00.012738-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : JOÃO BATISTA FERREIRA RABELO NETO e outros
APDO : MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS
ADV/PROC : ANDREIA CALINE BATISTA ARRUDA

CIVIL. RESPONSABILIDADE. DANO MORAL. EXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO REDUZIDA.

1. No âmbito do direito privado, o ordenamento jurídico pátrio adota a tese da responsabilidade civil subjetiva, disciplinada no art. 159 do CC de 1916, vigente à época do fato, sendo o direito à indenização por dano moral uma garantia constitucional (art. 5º, V). Ainda que se trate de empresa pública federal, incabível se afigura a aplicação da responsabilidade objetiva (art. 37, §6º, da CF/88), posto que os fatos, in casu, envolvem, tão-somente, a atividade empresarial da demandada, sem qualquer relação com a prestação de serviço público.
2. As indevidas inscrições de nome no SERASA e no SPC configuram fatos indenizáveis, em face da restrição creditícia experimentada.
3. Hipótese em que a indenização por dano moral há de ser reduzida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
4. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

AGTR - 86659/PE - 2008.05.00.013551-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO : J ALVES FILHOS LTDA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ESGOTAMENTO PRÉVIO DE OUTROS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. O art. 8º da Lei nº 6.830/80 prevê que a citação do executado nas execuções fiscais deverá ser pelo correio e, no insucesso desta, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça ou por edital.
2. Uma vez infrutífera a tentativa pelos correios, não pode ser realizada, de imediato, a citação editalícia, devendo-se exaurir outros meios possíveis de localização do devedor. Aplicação subsidiária do art. 224 do Código de Processo Civil. Precedente do STJ no AGREsp nº 910246/SP.

3. As exigências formuladas pela MM. Magistrada são pertinentes porque, dadas as medidas constritivas que envolvem uma execução (a penhora on line é o exemplo mais contundente), é razoável que seja a citação por edital realizada apenas nos casos de impossibilidade comprovada de localização do devedor.
4. Hipótese em que, tendo perquirido apenas perante a Receita Federal, não se entende satisfeita a exigência de esgotamento das diligências citatórias, não sendo possível a citação por edital.
5. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data do julgamento).

AC - 438350/PE - 2005.83.00.000987-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : ARY PEREIRA DOS SANTOS

TRIBUTÁRIO. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. FIXAÇÃO POR RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA CDA À LEI Nº 6.994/82. INÉRCIA DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO.

1. As contribuições devidas aos Conselhos Profissionais ostentam natureza de tributo, não sendo possível a fixação por meio de Resolução, sob pena de malferir o princípio da legalidade em matéria tributária, previsto no art. 150, I, da CF/88.
2. Não há que se falar em aplicação de índice de atualização monetária no período entre a extinção do MVR e a criação da UFIR, porquanto esta já fora instituída contemplando a aplicação do INPC de fevereiro a novembro de 1991 e do IPCA de dezembro de 1991, conforme art. 2º, § 1º, "a", da Lei nº 8.383/91.
3. A jurisprudência das Cortes Regionais tem entendido que as revogações da Lei nº 6.994/82, levadas a efeito pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98, devem ser tidas por inválidas, em decorrência, respectivamente, da especialidade da lei, aplicável à classe dos advogados, e da decisão do STF na ADIN 1.717, para que não haja um vácuo legislativo.
4. A extinção do feito executivo é medida que se impõe, tendo em vista a inércia do Conselho em proceder à retificação da CDA para adequá-la ao teto previsto na legislação.
5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 15 de abril de 2008 (data de julgamento).

RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ BAPTISTA - 1
DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL - 80

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

EXPEDIENTE DESPA/2008.000009 DA(O) DIVISÃO DA 4ª TURMA

AC - 370017/RN - 2004.84.00.003795-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : FRANCIMAR DE VASCONCELOS BARROS
ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):

- 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
 - 2- A paralisação anunciada às fls.146/147 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
- Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 03 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator

AC - 417128/PB - 2005.82.02.000435-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CICERO DOS SANTOS LIMA
ADV/PROC : MARCELO DE ALMEIDA MATIAS
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):

- 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
 - 2- A paralisação anunciada às fls.090/091 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
- Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 03 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator

AC - 425405/PB - 2007.05.99.002398-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Itaporanga
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOAQUIM LOPES
ADV/PROC : VALDEMIR NECO DE SOUZA e outro

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):

- 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
 - 2- A paralisação anunciada às fls.195/196 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
- Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 03 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator

AC - 423568/AL - 2005.80.00.000129-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC : CELIA REGINA NARCISO DOS SANTOS

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):

- 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
 - 2- A paralisação anunciada às fls.184/185 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
- Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 03 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator

AC - 408637/CE - 2007.05.00.015416-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : LUIZ RAIMUNDO FERREIRA e outros
ADV/PROC : LÍVIO ROCHA FERRAZ e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):

- 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
 - 2- A paralisação anunciada às fls.151/152 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
- Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 15 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator



AC - 427856/CE - 2007.05.00.076520-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : MARIA ESTELA BORGES RODRIGUES e outros

ADV/PROC : HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO e outros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PARTE A : RAIMUNDO RODRIGUES BORGES

ADV/PROC : HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO e outros

REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.081/082 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 15 de abril de 2008.

REOMS - 96374/PB - 2006.82.00.003249-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

PARTE A : JOAO CRISOSTOMO DE MORAIS

ADV/PROC : RICHOMER BARROS NETO

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.059/060 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 15 de abril de 2008.

AC - 390044/PB - 2004.82.02.001148-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : CÂNDIDA ALVES DA SILVA

ADV/PROC : GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.135/136 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 15 de abril de 2008.

AC - 430791/PB - 2007.05.99.003152-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : Vara Única da Comarca de São João do Cariri

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : GUILHERME FIRMINO DOS SANTOS

REPTE : GILVANI FIRMINO RAMOS

ADV/PROC : JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS e outros

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.171/172 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 08 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 424600/CE - 2007.05.99.002287-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : Vara Única da Comarca de Acaraú

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : MARIA SILVANA DA COSTA

ADV/PROC : JOSÉ MARIA SABINO

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.116/117 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 426080/CE - 2001.81.00.006316-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : MARIA JULIA ARAGÃO SOUZA

ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.129/130 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 431274/PB - 2007.05.99.003215-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : MARIA DO CARMO DA SILVA

DEF. PÚBLI- : JOAQUIM LOPES VIEIRA

CO

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO - PB

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.091/092 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 428307/CE - 2002.81.00.009568-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : MARIA DO SOCORRO SOUSA LIMA e outros

ADV/PROC : JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS

REMTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAI

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.132/133 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 416614/CE - 2007.05.00.035826-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

APTE : RAIMUNDA SERGIO SILVA e outros

ADV/PROC : NICASIO DAMO

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):

1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.244/245 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 412481/CE - 2003.81.00.025456-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : MARIA SABINO BONIFÁCIO

ADV/PROC : MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA e outro

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.164/165 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

REOAC - 430732/SE - 2003.85.10.000629-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Sergipe (Cumulativa c/ I e II JEF)

PARTE A : LUIZ SANTOS AQUINO

ADV/PROC : ANTONIO FRANCISCO FONTES e outro

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.123/124 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 409199/CE - 2007.05.00.015900-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : JOSE SABINO VIEIRA e outro

ADV/PROC : NICASIO DAMO

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.125/126 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 08 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator



AC - 416759/PE - 2007.83.00.000925-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : MARIA JOSÉ DA SILVA

ADV/PROC : DJALMA CORREIA CARNEIRO

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão. 2- A paralisação anunciada às fls.096/097 não pode influir sobre o normal andamento do feito. Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 08 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AGTR - 85309/AL - 2007.05.99.003701-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : Vara Única da Comarca de Novo Lino - AL

AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRDO : LUIZ BATISTA DA SILVA

ADV/PROC : JADSON COUTINHO DE LIMA

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão. 2- A paralisação anunciada às fls.194/195 não pode influir sobre o normal andamento do feito. Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 08 de abril de 2008.

AC - 407538/CE - 2005.81.02.002562-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : VICÊNCIA MINERVINA DA SILVA

ADV/PROC : FRANCISCO GREGORIO NETO

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão. 2- A paralisação anunciada às fls.108/109 não pode influir sobre o normal andamento do feito. Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 426330/PB - 2003.82.01.004415-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : IVAN DA SILVA

ADV/PROC : ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão. 2- A paralisação anunciada às fls.305/306 não pode influir sobre o normal andamento do feito. Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 409866/CE - 2007.05.00.019893-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS e outros

ADV/PROC : NICASIO DAMO

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão. 2- A paralisação anunciada às fls.166/167 não pode influir sobre o normal andamento do feito. Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 08 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 404062/PE - 2006.83.00.004305-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

APTE : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

ADV/PROC : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA e outros

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão. 2- A paralisação anunciada às fls.125/126 não pode influir sobre o normal andamento do feito. Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

REOMS - 96525/PB - 2006.82.00.002505-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

PARTE A : MARCOS ANTONIO WANDERLEY CAVALCANTI

ADV/PROC : RICHOMER BARROS NETO

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): A greve dos procuradores não pode interferir no andamento dos processos judiciais, dado o princípio da continuidade do serviço público. Indefiro o requerimento de restituição de prazo.

I.

Recife, 28 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 418355/PB - 2007.05.99.001744-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : Vara Única da Comarca de Bananeiras

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : SEVERINA ELIAS TEIXEIRA

ADV/PROC : ANTONIO CORDEIRO DE MELO

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANEIRAS - PB

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): A greve dos procuradores não pode interferir no andamento dos processos judiciais, dado o princípio da continuidade do serviço público. Indefiro o requerimento de restituição de prazo.

I.

Recife, 28 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

REOMS - 98406/PB - 2006.82.00.008223-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

PARTE A : JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA

ADV/PROC : RICHOMER BARROS NETO e outro

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): A greve dos procuradores não pode interferir no andamento dos processos judiciais, dado o princípio da continuidade do serviço público. Indefiro o requerimento de restituição de prazo.

I.

Recife, 28 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 408258/CE - 2007.05.00.012618-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : VICENCIA MARIA PEDROSA

ADV/PROC : DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): A greve dos procuradores não pode interferir no andamento dos processos judiciais, dado o princípio da continuidade do serviço público. Indefiro o requerimento de restituição de prazo.

I.

Recife, 28 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

REOAC - 432305/CE - 2001.81.00.000284-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará

PARTE A : REJANE DE SOUSA ALENCAR

ADV/PROC : LEUNY PAULA CARNEIRO REMÍGIO

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTEALEZA)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão. 2- A paralisação anunciada às fls.222/223 não pode influir sobre o normal andamento do feito. Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 15 de abril de 2008.

AC - 409556/PB - 2005.82.02.000818-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : MARIA ASSIS PEREIRA DA SILVA

ADV/PROC : LINCON BEZERRA DE ABRANTES

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão. 2- A paralisação anunciada às fls.140/141 não pode influir sobre o normal andamento do feito. Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 15 de abril de 2008.

AC - 417300/PB - 2004.82.02.001027-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : JOAO GUEDES LEITE

ADV/PROC : ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão. 2- A paralisação anunciada às fls.162/163 não pode influir sobre o normal andamento do feito. Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 15 de abril de 2008.



REOAC - 406519/PE - 2006.83.00.000168-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco

PARTE A : NISE ALHEIRO ALVES

ADV/PROC : ELIAS DE ARAUJO ROMA FILHO

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.088/089 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 15 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 390121/PE - 2005.83.08.000069-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : IVANIRA DOMINGOS PEREIRA

ADV/PROC : JULIANA DE BRITO LACERDA

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRVTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.137/138 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 15 de abril de 2008.

REOAC - 420646/PB - 2007.05.99.001927-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Piancó

PARTE A : FRANCISCA GUEDES FORMIGA

ADV/PROC : GERIVALDO DANTAS DA SILVA

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.096/097 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 15 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

REOMS - 100649/PB - 2007.82.00.005744-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

PARTE A : JOSÉ MARCÍLIO FILGUEIRAS CRUZ

ADV/PROC : RICHOMER BARROS NETO

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.086/087 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 15 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 335229/CE - 2001.81.00.012609-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV/PROC : JOSE ELMAR FURTADO ARRUDA e outros

APDO : MARIA ALDENI SANTANA DE ARAUJO

ADV/PROC : ANTONIO GERALDO LEITE e outro

RECTE AD : MARIA ALDENI SANTANA DE ARAUJO

REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): - O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.244/245 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 08 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 281209/AL - 2000.80.00.003254-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas

APTE : JOSE WILAMS DA SILVA

ADV/PROC : JOSE BARROS CORREIA JUNIOR e outros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): - O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.165/166 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 08 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 408641/CE - 2007.05.00.015415-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : JOSE FERREIRA DOS SANTOS e outros

ADV/PROC : FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA e outros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.168/169 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 08 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 86731/CE - 95.05.26329-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará

APTE : RAIMUNDA MARIA FREIRE e outros

ADV/PROC : RAIMUNDO NOGUEIRA MAIA

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.179/180 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 08 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 417662/CE - 2004.81.00.021052-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : RAIMUNDO CANDIDO DA SILVA

ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.105/106 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

REOAC - 426398/SE - 2003.85.00.005429-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)

PARTE A : NEIDE DE OLIVEIRA SILVA

ADV/PROC : ADELMA PINHEIRO FERNANDES DA SILVA

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.072/073 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 414616/SE - 2007.05.99.001007-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Poço Verde

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : JOSE OLIVEIRA SANTOS

ADV/PROC : TALITA FIGUEIREDO CORSINI

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):

1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.111/112 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 03 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 426304/PB - 2007.82.01.000628-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba

APTE : JOSE EDUARDO DE BRITO

ADV/PROC : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.130/131 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 08 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

AC - 372520/PB - 2005.05.99.001902-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição

APTE : NEUZA ESPEDITA DOS SANTOS

ADV/PROC : CICERO JOSE DA SILVA

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE



DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.107/108 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 08 de abril de 2008.
AGTR - 85307/AL - 2007.05.99.002317-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Novo Lino - AL
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : GILSON EDUARDO DA SILVA PIRES
ADV/PROC : JADSON COUTINHO DE LIMA

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.240/241 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 08 de abril de 2008.
AC - 411473/PB - 2007.05.99.000732-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Taperoá
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADV/PROC : MANUEL DANTAS VILAR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAPEROÁ - PB

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls190/191 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 15 de abril de 2008
AC - 397096/PE - 2005.83.08.000500-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : TEOFILA DE JESUS SILVA
ADV/PROC : ANTONIA MARLI RODOVALHO FERREIRA DE MENEZES
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR):): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.132/133 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 15 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator
REOMS - 99910/PB - 2006.82.01.002393-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 6ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A : JOSE AYRTON DA SILVA
ADV/PROC : FRANCISCO PEDRO DA SILVA e outros
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.756/757 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 03 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator

AC - 429659/PB - 2007.05.99.003005-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Piancó
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSEFA ALVES DE SÁ RODRIGUES
ADV/PROC : ODON PEREIRA BRASILEIRO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ - PB

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): - O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.096/097 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 08 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator
AMS - 100160/AL - 2007.80.00.003907-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : BENEDITO PINTO DOS SANTOS
ADV/PROC : JADSON COUTINHO DE LIMA
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): - O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.268/269 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 08 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator
AC - 427948/PB - 2003.82.01.000835-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : PATROCINIO JOSE DE LIRA e outro
ADV/PROC : JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL e outros
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA)- COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.354/355 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 08 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator
AC - 424146/AL - 2001.80.00.005021-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : MÁRIO JORGE DA SILVA
ADV/PROC : JOSE BARROS CORREIA JUNIOR e outro
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.228/229 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 08 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator

AC - 425959/SE - 2004.85.00.000109-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : ANTONIO SOARES SILVA JÚNIOR e outros
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.166/167 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 08 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator
AC - 429186/CE - 2007.05.99.002920-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Mombaça
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARLEIDE MARCOS DE SOUZA
ADV/PROC : HELIO CESAR SA CAVALCANTE e outro

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.099/100 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 08 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator
AC - 429785/CE - 2006.81.00.013759-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ALZIRA PEREIRA
ADV/PROC : SANDRA PRADO ALBUQUERQUE
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.088/089 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 08 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator
AC - 421129/PE - 2005.83.00.009737-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JONATAS MINHAQUI
CURADOR : JOÃO JOEL DO NASCIMENTO MINHAQUI
ADV/PROC : MARIA DAS GRACAS DA SILVA
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

DECISÃO
O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.
2- A paralisação anunciada às fls.154/155 não pode influir sobre o normal andamento do feito.
Indefiro ambos os requerimentos
I.
Recife, 08 de abril de 2008.
Desembargador Federal Lázaro Guimarães
Relator

AC - 420704/PE - 2003.83.08.001818-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : FLAVIO RAFAEL PEREIRA TORRE

REPTE : MARIA NEIDE PEREIRA TORRE

ADV/PROC : ANTONIA MARLI RODOVALHO FERREIRA DE MENEZES

REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)

DECISÃO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): 1- O INSS já foi intimado do acórdão.

2- A paralisação anunciada às fls.223/224 não pode influir sobre o normal andamento do feito.

Indefiro ambos os requerimentos

I.

Recife, 08 de abril de 2008.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Relator

RESUMO DOS PROCESSOS:

DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES - 56

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20/05/2008, TERÇA-FEIRA às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

ACR - 5561/PE - 2005.83.03.000792-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 20ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : FRANCIMAR FRANCISCO DA SILVA

ADV/PROC : ASSILON BARBOSA DOS SANTOS

APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 5567/PB - 2000.82.00.001438-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : REGINALDO ÁLVARES FERREIRA

APTE : MARCONDES ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADV/PROC : CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO

APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AMS - 101359/CE - 2006.81.00.017922-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : IRIANE MEDEIROS BANDEIRA BEZERRA DE CARVALHO

ADV/PROC : FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA e outros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AMS - 101556/PE - 2007.83.03.000487-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 18ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : ROSA IZABEL DA SILVA

ADV/PROC : DOMINGOS SÁVIO DE LIMA SILVA

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 113520/CE - 97.05.09109-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará

APTE : FRANCISCO V DOS SANTOS e outros

ADV/PROC : DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS e outros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 147976/PE - 98.05.43884-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : Vara Única da Comarca de Triunfo

APTE : JULIA MARIA DA CONCEICAO e outros

ADV/PROC : CÍCERO EMERICIANO DA SILVA e outros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 390566/PE - 1999.83.00.012885-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros

APDO : ALFREDO PACHECO DE OLIVEIRA

ADV/PROC : WILSON FEITOSA DA SILVA

AC - 398544/PE - 2006.83.00.004331-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : RUBENS LOPES espólio

REPTE : OLGA DOS SANTOS LOPES

ADV/PROC : GILDA OLIVEIRA DE MELO

APDO : UNIÃO

AC - 414049/AL - 2006.80.00.008100-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 414275/PB - 2006.82.00.001469-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : ADELMO ARAUJO CABRAL e outros

ADV/PROC : JOSE RAMOS DA SILVA e outros

APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AC - 416648/PB - 2006.82.00.007149-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : MILTON DE MOURA FERREIRA

ADV/PROC : VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e outro

REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

AC - 417722/PB - 2006.82.00.007107-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : JOSE DOMINGOS DE FRANCA FILHO e outros

ADV/PROC : VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e outro

REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

AC - 425303/PB - 2007.82.00.002324-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : MARLUCE ALVES CAVALCANTE

ADV/PROC : VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e outro

APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AC - 427102/PB - 2006.82.00.007991-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADV/PROC : VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO

APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AC - 427125/PB - 2006.82.00.007810-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : GILBERTO DE ALMEIDA

ADV/PROC : VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO

APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AC - 429588/CE - 2007.05.00.082266-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

APTE : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CUNHA

ADV/PROC : LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA e outros

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : JUVENAL ANTÔNIO ARAÚJO DE ARRUDA FURTADO e outros

AC - 430306/PB - 2006.82.00.003408-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB

ADV/PROC : JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES e outros

APDO : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 430897/PB - 2006.82.00.007436-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : GERCINO COSTA e outros

ADV/PROC : VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e outro

APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AC - 431276/RN - 2006.84.00.002917-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : PEDRO ROCHA PONTES

ADV/PROC : ADILSON GURGEL DE CASTRO e outros

AC - 431616/AL - 2005.80.00.008729-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros

APDO : ANDRE QUERINO BROLL FERNANDES e cônjuge

ADV/PROC : FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO e outros

AC - 431922/PB - 2007.82.00.002180-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : MARCONE PEREIRA DOS SANTOS

ADV/PROC : VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e outro

APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



AC - 432705/CE - 2000.81.00.000733-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APDO : JOÃO JOSÉ PEIXOTO FURTADO e cônjuge
ADV/PROC : FRANCISCO WALBERTO FERNANDES MAGALHAES e outro

AC - 433126/PB - 2005.82.02.000706-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MARIA MIKAELLE VIANA incapaz
REPTE : MARIA NERY FERREIRA VIANA
ADV/PROC : ANDRE COSTA BARROS NETO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 433131/CE - 2006.81.00.002506-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
ADV/PROC : PAULO VAGNER TEIXEIRA GUEDES
REMTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AC - 433500/PB - 2007.82.00.006973-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : SEVERINO RODRIGUES DURÉ e outros
ADV/PROC : YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e outros
APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AC - 433545/CE - 2005.81.00.015478-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : HAPVIDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
ADV/PROC : CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA e outros
APDO : UNIÃO
RECTE AD : UNIÃO

REOAC - 433665/PE - 2006.83.00.012222-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
PARTE A : SINDSEP/PE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e outros
PARTE R : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO

AC - 437004/SE - 2005.85.00.005077-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : NIVALDO JOSÉ DE BRITO - ESPÓLIO e outros
ADV/PROC : ANTONIO SOARES SILVA JÚNIOR e outros
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

AC - 438058/CE - 2004.81.00.008038-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSÉ AIRTON DA SILVA
ADV/PROC : SELMARA FREIRE NOGUEIRA e outro
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 438077/PE - 2005.83.00.013012-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSEFA COSMA DA CONCEIÇÃO
ADV/PROC : ANTONIO FLORIANO DA SILVA FILHO

AC - 438095/PB - 2004.82.02.000595-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : ANTONIO DA SILVA DANTAS
ADV/PROC : RAIMUNDO ANTUNES BATISTA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 438715/PB - 2007.82.01.001590-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : HERBERT GONZAGA GONÇALVES FERREIRA
ADV/PROC : WALMIR ANDRADE e outro
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

REOAC - 439326/PE - 2007.83.00.011190-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A : MIRIAM LEITE DA SILVA
ADV/PROC : PEDRO JORGE CLEMENTE DE MELO
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

AC - 439398/SE - 2008.05.99.000520-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Aquidabã
APTE : MARIA ZILDA ALVES SANTOS
ADV/PROC : JOSÉ DIAS GUIMARÃES
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 439559/PB - 2008.05.99.000541-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de São José das Piranhas
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : FRANCIMAR DOS SANTOS
REPTE : FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC : FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

AC - 439770/CE - 2008.05.00.018082-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO e outros
ADV/PROC : NICASIO DAMO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 439825/PB - 2008.05.99.000638-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras
APTE : MARIA DE FATIMA FEITOZA
ADV/PROC : JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO e outro
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS - PB

AC - 440241/CE - 2006.81.00.002130-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : CIALTRA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
ADV/PROC : MANUEL LUÍS DA ROCHA NETO e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

REOAC - 440257/PB - 2001.82.01.007529-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A : TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outro
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AC - 440399/SE - 2006.85.00.002911-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : JOSÉ SANTANA GUIMARÃES
ADV/PROC : ANTONIO SOARES SILVA JÚNIOR e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 440529/PE - 2006.83.08.000582-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : FRANKLIS GREGORY DA SILVA RESENDE incapaz
APTE : BÁRBARA LORENA DA SILVA RESENDE incapaz
REPTE : LUCINEIDE MARIA DA SILVA e outros
ADV/PROC : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA e outros
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA)

AC - 440568/CE - 2008.05.00.020961-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE e outro
ADV/PROC : FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO e outros
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 440586/PE - 2004.83.00.015399-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : RIACHO AGROPEC SA
ADV/PROC : GISELA VIEIRA DE MELO MONTEIRO e outros

AC - 440679/SE - 2006.85.00.004398-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ANDRADE
ADV/PROC : SHEILA ANDRADE MENDONCA
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

AC - 440696/CE - 2005.81.00.005814-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : GLAUCIA MARIA LOPES COELHO
ADV/PROC : ALZIRA MARIA DE PAIVA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 440754/CE - 2001.81.00.013310-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : GERALDINA ARAUJO DA SILVA
ADV/PROC : ANNA CANDIDA PAIVA GOMES FERREIRA
PARTE R : MARIA ANGELICA VIDAL DA SILVA
DEF. DATIVO : MARIAIDA PEREIRA FARIA

AC - 440817/PB - 2008.05.99.000489-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição
APTE : LENILDA MIGUEL DE AMORIM
ADV/PROC : JOAQUIM LOPES VIEIRA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 440850/PB - 2007.82.01.000663-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : LUIZA MOURA DA SILVEIRA
ADV/PROC : FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA e outro
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

AC - 440887/CE - 2008.05.00.022515-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : LÍVIO ROCHA FERRAZ e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 440989/PB - 2008.05.99.000676-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Malta
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ERALDO DE ARAÚJO SILVA
ADV/PROC : JAQUES RAMOS WANDERLEY

AC - 441013/CE - 2005.81.00.011559-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : CESARINA BATALHA DO NASCIMENTO DE SOUZA e outros
ADV/PROC : PEDRO PHILOMENO FERREIRA GOMES NETO e outro

REOAC - 441025/AL - 2007.80.00.000571-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
PARTE A : JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADV/PROC : MARLY LYRA PINHEIRO
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AC - 441033/PE - 2004.83.08.001529-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ANÍZIA JANAÍNA ALVES BARBOZA
REPTE : GISELMA ALVES BARBOZA
ADV/PROC : ANTONIA MARLI RODOVALHO FERREIRA DE MENEZES
REMTE : JUÍZO DA 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (PETROLINA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AC - 441058/PE - 2008.05.99.000625-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : Vara Única da Comarca de São Bento do Una - PE
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA LILIOSA TORRES DO NASCIMENTO
ADV/PROC : SYLVIO MARCONI TORRES

AC - 441080/PB - 2002.82.01.002132-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MANOEL LEITE DE ARRUDA
ADV/PROC : FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 441184/CE - 2003.81.10.005932-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : IRANY BAYMA DE VASCONCELOS
ADV/PROC : PETER SOARES KAUR
REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 441234/CE - 2005.81.00.000542-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSÉ DOS SANTOS LOURENÇO
ADV/PROC : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

REOAC - 441338/PB - 2006.82.00.002899-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
PARTE A : MANOEL FERNANDES DOS SANTOS
ADV/PROC : JOAO FERREIRA DE LIMA
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)

AC - 441649/PB - 2008.05.99.000594-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Itaporanga
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA APARECIDA OTON PEREIRA DE FREITAS
ADV/PROC : FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO e outro
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA - PB

AC - 441794/PB - 2008.05.99.000923-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Uirauna
APTE : JOSÉ DE SOUSA
ADV/PROC : RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ACR - 5658/CE - 2007.81.00.010523-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
APTE : CARLOS PRADO
ADV/PROC : PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO e outro
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACR - 5769/AL - 2006.80.00.003898-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE : JOSE FRANCISCO DE LIMA
APTE : MARLENE FIRMINO DE ARAUJO
ADV/PROC : RICARDO DE MEDEIROS ARMSTRONG
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGTR - 77717/PE - 2007.05.00.033170-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : MYRTES BALBINO FERREIRA
AGRTE : PAULO HENRIQUE AMARAL DE OLIVEIRA

AGRTE : ROBERTO COLINGNY LINS SILVA JÚNIOR
AGRTE : FÁDIA MARIA COLIGNY LINS E SILVA
AGRTE : RÔMULO NUNES ARAGÃO
AGRTE : IOLANDA MARIA BRUNO NUNES
AGRTE : SEVERINO PACIFICO SOARES
REPTE : ROBERTO CARLOS GOMES DA CUNHA
ADV/PROC : AIRTON JOSE BEZERRA VASCONCELOS e outro
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS e outros
AGRDO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS e outros

AGTR - 84249/PE - 2007.05.00.093756-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : JOSE DA SILVA MENDES
ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES



AGTR - 85958/SE - 2008.05.00.002566-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Exe-
cuções Penais)
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : CAMILA REINERT AGOSTINI
ADV/PROC : LAURA ELISA MENGEL SIMÕES

AGTR - 86152/PB - 2008.05.00.006422-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Exe-
cuções Penais)
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : LUCIANA GURGEL DE AMORIM e outro
AGRDO : JARBAS MOURA DA COSTA espólio
AGRDO : ZUILA GURGEL DA COSTA
AGRDO : ALESSANDRA GURGEL DA COSTA
ADV/PROC : LEÔNIDAS LIMA BEZERRA

AGTR - 86537/PE - 2008.05.00.007070-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada
em Questões Agrárias)
AGRTE : BELTEC DO BRASIL COMERCIAL LTDA
ADV/PROC : CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 86551/RN - 2008.05.00.007072-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
AGRTE : JOSÉ VITOR ALVES
AGRTE : SEVERINO RODRIGUES JUNIOR
AGRTE : MARIA DO DESTERRO LEANDRO SILVA
ADV/PROC : IGOR VINÍCIUS FERNANDES DE MORAIS
AGRDO : UNIÃO
AGRDO : MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA - RN

AGTR - 86774/CE - 2008.05.00.013942-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exe-
cuções Penais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ODESIO CUNHA E CIA LTDA
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
e outros

AGTR - 86823/PE - 2008.05.00.014045-5
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : UNIÃO
AGRDO : LUIZ TENORIO FALCAO

AGTR - 86882/PE - 2008.05.00.014216-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para
Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : PANIFICADORA GISELE LTDA ME

AGTR - 86937/AL - 2008.05.00.014282-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/
Execuções Fiscais)
AGRTE : COML/ LINS JUCA LTDA
ADV/PROC : CLÊNIO PACHECO FRANCO e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 86955/CE - 2008.05.00.014320-1
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO
AGRDO : ASSECAS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDO-
RES DO DNOCS
ADV/PROC : GLAYDDDES MARIA SINDEAUX ESME-
RALDO

AGTR - 86956/PE - 2008.05.00.014323-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para
Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : NEWPLAN ENGENHARIA E PLANEJA-
MENTO LTDA

AGTR - 86989/PE - 2008.05.00.014367-5
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : LUCIENE ALVES LEAL LIMA
ADV/PROC : VANIA AFFONSO DE MELLO
AGRDO : UNIÃO

AGTR - 87002/PE - 2008.05.00.014378-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para
Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ALEXANDRE BORGES PEREIRA

AGTR - 87042/PB - 2008.05.00.018430-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE : COPIADORA PARAIBANA LTDA
ADV/PROC : ELZA CANTALICE e outro
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE e ou-
tros

AGTR - 87275/PB - 2008.05.00.022565-5
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE : EDLÚCIA MEDEIROS MARQUES DAR-
DENNE
ADV/PROC : FERNANDO MADRUGA FILHO
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE e ou-
tros

AGTR - 87541/PE - 2008.05.00.022903-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA
FONTE S/A
ADV/PROC : ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE
FILHO e outros

AMS - 100082/CE - 2007.81.00.008912-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : PARAMEDICO MATERIAL MEDICO E
HOSPITALAR LTDA
ADV/PROC : RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI e
outros

APDO : FAZENDA NACIONAL
AMS - 100824/PB - 2007.82.00.006571-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : MAGNO NASCIMENTO E CIA LTDA
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

AMS - 101103/RN - 2007.84.00.007117-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : NATAL SERVICE LTDA
ADV/PROC : MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE (NATAL)

AMS - 101165/RN - 2007.84.00.007509-4
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UNIÃO
APDO : VALCATH COMÉRCIO DE MADEIRAS LT-
DA e outros
ADV/PROC : FABIO VERDASCA PEREIRA e outros
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE (NATAL)

AMS - 101711/RN - 2007.84.00.007315-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Com-
petente p/ Execuções Penais)
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO
APDO : ALEKSANDRO DE SOUZA
ADV/PROC : SILDILON MAIA THOMAZ DO NASCI-
MENTO
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE (NATAL) - COMPE-
TENTE P/ EXEC. PENAIS

AMS - 101717/SE - 2007.85.00.001437-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE : FRANCA SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADV/PROC : RAFAEL SANDES SAMPAIO
APDO : SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADV/PROC : HELIO MELO DE LIMA
APDO : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADV/PROC : BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE

AMS - 101740/PB - 2007.82.00.010720-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE : AMOROSA -A MALHARIA DO CORAÇÃO
LTDA e outro
ADV/PROC : MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e
outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

REOMS - 101767/PE - 2008.83.00.004539-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A : LAURO GREGORIO LINS NETO
ADV/PROC : ANDRÉA RODRIGUES DA SILVEIRA
PARTE R : UNIVERSO - UNIVERSIDADE SALGADO
DE OLIVEIRA (FILIAL RECIFE - PE)
REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DE PER-
NAMBUCO (RECIFE)

REOMS - 101774/CE - 2006.81.00.019829-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : LEONARDO PINTO MARTINS
ADV/PROC : LEONARDO PINTO MARTINS
PARTE R : FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ (MANTE-
NEDORA DA UNIFOR)
ADV/PROC : ERICK DE SARRIUNE CYSNE e outro
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
(FORTALEZA)

AMS - 101784/CE - 2006.81.00.017952-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : JOSE STENIO DAMASCENO JUNIOR E CIA
LTDA
ADV/PROC : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
e outros
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS

AC - 354141/SE - 2002.85.00.000969-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : MAISA MAROIM INDUSTIRAL S/A
ADV/PROC : JOAO BATISTA NUNES e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

AC - 393018/PE - 2003.83.00.007651-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : GINATH BARROS VIEIRA e outro
ADV/PROC : ARNAUD MAIA DOS SANTOS JÚNIOR
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e ou-
tros

AC - 393276/PE - 2003.83.00.018308-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC : LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR e outros
RECTE AD : PAULO JOSE DE MORAIS RIBEIRO
ADV/PROC : LUIZ ALBERTO DA SILVA e outros
APDO : OS MESMOS

AC - 410336/SE - 2003.85.00.004451-3
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : UNIÃO
APDO : MARIA LUCIA DOS SANTOS FRANÇA
ADV/PROC : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e outros
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)

REOAC - 418089/CE - 2007.05.99.001672-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Beberibe
PARTE A : FELIPE CHAGAS PEREIRA e outros
REPTE : MARIA ALVANISA CHAGAS
ADV/PROC : JUAREZ GOMES RIBEIRO
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
PARTE R : F, IKEDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC : REGINA COSTA BEZERRA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEBERIBE - CE

AC - 419463/PB - 2000.82.01.004200-1
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS COLLY LTDA

AC - 440422/CE - 2008.05.00.020910-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : HOSPMEDICA REPRESENTAÇÕES LTDA e outros

AC - 440704/PE - 2004.83.00.022524-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
APTE : VIVALDO VICENTE DA SILVA
ADV/PROC : GILDA OLIVEIRA DE MELO
APDO : OS MESMOS

AC - 441039/SE - 2002.85.00.004426-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM PETRÓLEO DO NORDESTE
ADV/PROC : NADJA NARA RIBEIRO REBOUCAS
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS

AC - 441333/SE - 2003.85.00.005382-4
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : ASSOCIAÇÃO DOSTÉCNICOS EM PETRÓLEO DO NORDESTE
ADV/PROC : NADJA NARA RIBEIRO REBOUCAS
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS

AC - 441701/PE - 2006.83.00.003080-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ÂNGELO GUSTAVO BARBOSA PETER e outros
APDO : LEÔNCIO RAIMUNDO FERREIRA
ADV/PROC : MARCOS ANTONIO TORRES DE SANTANA

AC - 441770/CE - 2001.81.00.020953-3
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ÂNGELA SANTOS DE OLIVEIRA e outro
ADV/PROC : ELIANE MARIA GOMES DE AZEVEDO e outro

AC - 441955/CE - 2005.81.00.015958-4
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA CORREIA
ADV/PROC : CIRO CECCATTO
RECTE AD : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA CORREIA

AC - 442077/PB - 2008.05.99.001051-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA DE LOURDES DE SOUSA
DEF. PÚBLICO : JOAQUIM LOPES VIEIRA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO - PB

AC - 442132/RN - 2008.05.99.000737-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : Vara Única da Comarca de São Paulo do Potengi
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSÉ ZENILDO DIAS CAMPOS
ADV/PROC : JEFFERSON FRANÇA SOARES DE PAIVA e outro

AC - 442360/CE - 2005.81.00.017387-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : VANDA LISBOA DE SOUSA
DEF. DATIVO : MIGUEL EUGÊNIO GUIMARÃES LIMA
APDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADV/PROC : SAMUEL FIGUEIRA FONTENELE e outros

AC - 442515/AL - 2007.80.00.001069-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE : TRANSPORTE ALAGOAS - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADV/PROC : RITA VALÉRIA DE CARVALHO CAVALCANTE e outro
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

AC - 442529/RN - 2007.84.00.009699-1
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARCELO NEVES DE ALMEIDA e outros
APDO : LUIZ MARIO DE CARVALHO e cônjuge
ADV/PROC : JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR e outros

AC - 442531/AL - 2007.80.00.002721-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO e outros
APDO : OSIAS BESERRA PEREIRA
ADV/PROC : JULIANO ACIOLY FREIRE e outro

AC - 442611/PB - 2008.05.00.023267-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : J J BARBOSA & CIA LTDA

AC - 442621/SE - 2008.05.99.000934-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto
APTE : CREMESE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SERGIPE
ADV/PROC : PATRICIA FRANCO DE ALBUQUERQUE
APDO : DJALMA MARQUES DE OLIVEIRA

AC - 442644/SE - 2008.05.99.001025-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Gararu
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSE EDNALDO PEREIRA SANTOS

AC - 442652/PE - 2007.83.00.003905-1
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EDIANA DUARTE DA COSTA OLIVEIRA
REPTE : LEONARDO DE SOUZA LEÃO QUEIROZ
ADV/PROC : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros

AC - 442678/PB - 2008.05.00.023262-3
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : PINTO E PEDROSA LTDA

AC - 442748/CE - 2000.81.00.009607-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JACKELINE LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA ME

AC - 442801/CE - 2005.81.00.005464-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : FRANCISCO AECIO GUEDES ALMEIDA
ADV/PROC : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ e outro
APDO : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AC - 442851/PE - 2006.83.00.012206-5
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CLÓVIS SEVERINO DE SOUZA e outros
ADV/PROC : JOSE IRAMAR DA ROCHA
APDO : UNIÃO

AC - 442912/RN - 2007.84.00.006653-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : FUNPEC - FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
ADV/PROC : CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA e outro
APDO : A. C. ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC : HALLRISON SOUZA DANTAS



AC - 442974/CE - 2000.81.00.017877-5
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Exe-
cuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : TELESERVIÇO ENTREGA E MAO DE
OBRA ESPECIALIZADA LTDA ME

AC - 442975/CE - 2000.81.00.017878-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Exe-
cuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : TELESERVIÇO ENTREGA E MAO DE
OBRA ESPECIALIZADA LTDA ME

AC - 443004/PE - 2007.83.00.021103-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : QUITERIA BARBOSA DE MELO
ADV/PROC : VANIA AFFONSO DE MELLO e outro
APDO : UNIÃO

AC - 443005/PE - 2007.83.00.017788-5
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e ou-
tros
APDO : MARCO ANTÔNIO TAVARES QUEIROZ e
outro
ADV/PROC : JOAQUIM BELARMINO DA SILVA NETO e
outro

REOAC - 443007/CE - 2000.81.00.009608-4
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Exe-
cuções Fiscais)
PARTE A : FAZENDA NACIONAL
PARTE R : JACKELINE LUBRIFICANTES E SERVIÇOS
LTDA ME
REMTE : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
(FORTALEZA) - PRIVATIVA DE EXEC. FIS-
CAIS

AC - 443074/PB - 2003.82.00.010207-5
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Exe-
cuções Fiscais)
APTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV/PROC : CARLOS GOMES FILHO e outros
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA
ENTIDADE
APDO : OS MESMOS

AC - 443077/CE - 2003.81.00.009487-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CHRISTINE FRANCA BEVILÁQUA VIEIRA
e outros
APDO : JOSE CARMO COSTA
ADV/PROC : LUIS ALBERTO BURLAMAQUI

AC - 443081/CE - 2000.81.00.000179-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros
APDO : JOSÉ EDVALDO PIRES TEXEIRA e outro
ADV/PROC : GERAULINO CALHEIRA SILVA e outros

AC - 443140/CE - 2001.81.00.021859-5
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exe-
cuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA
ENTIDADE
APDO : ANTONIA RODRIGUES RUFINO
ADV/PROC : VANDECLEIA FERNANDES LIMA e outro

AC - 443142/CE - 2008.05.00.027932-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exe-
cuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA
ENTIDADE
APDO : FRANCISCO TEODOSIO DA SILVA
ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA
REMTE : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
(SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PE-
NAIS

AC - 443182/PE - 2008.83.00.004184-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e ou-
tros
APDO : JULIETE DE FÁTIMA LALOR MOTA AL-
MEIDA

AC - 443203/PE - 2008.83.00.004488-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e ou-
tros
APDO : LUIZA MARIA DE OLIVEIRA

AC - 443241/PE - 2008.83.00.004547-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
e outro
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e
outros
APDO : ALFREDO DE OLIVEIRA MORAES

AC - 443276/PB - 2006.82.00.006847-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Exe-
cuções Penais)
APTE : WALDEMAR ESMERALDINO DE ARRUDA
FILHO
ADV/PROC : JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA e
outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e
outros
APDO : MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE
PAGAMENTO LTDA
ADV/PROC : CARLOS GOMES FILHO

AC - 443299/CE - 2008.05.00.027948-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Exe-
cuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : E V S COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRES
DE PROD OTICOS LTDA

AC - 443309/PE - 2008.83.00.003755-1
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ou-
tro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e ou-
tros
APDO : JOÃO BOSCO BEZERRA LOPES e outro

AC - 443322/PE - 2008.83.00.004338-1
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
e outro
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e ou-
tros
APDO : RAIMUNDO MILTON DE SOUSA AGUIAR

AC - 443331/PE - 2008.83.00.004332-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e ou-
tros
APDO : MARIA DE FATIMA S DE ALCANTARA

AC - 443339/PE - 2008.83.00.004207-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e ou-
tros
APDO : HERON FERREIRA DE ARAÚJO

AC - 443355/PE - 2008.83.00.004462-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e
outros
APDO : ITAMAR FERREIRA DE FRANÇA

AC - 443366/PB - 2008.05.99.001170-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA
ENTIDADE
APDO : SEVERINO VERAS DE SOUSA
ADV/PROC : EZENILDO ALVES DA SILVA

AC - 443416/PB - 2008.05.99.001169-1
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA
ENTIDADE
APDO : MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC : HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO

AC - 443436/CE - 2008.05.00.027945-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Exe-
cuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ARLEZIANNI COMÉRCIO DE MÓVEIS TU-
BULARES LTDA ME

AC - 443445/CE - 2008.05.00.027941-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Exe-
cuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LIVRARIA E PAPELARIA ALTERNATIVA
LTDA

AC - 443508/RN - 2006.84.00.002047-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ARLINDO SIMPLICIO DE FIGUEREDO
ADV/PROC : LEDIMAR METHUSAEEL DE SOUSA MELO
e outro
APDO : UNIÃO

AC - 443595/SE - 2003.85.00.007779-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Exe-
cuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CEZAR ARAUJO PINHO

AC - 443828/CE - 2008.05.00.027991-3
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA-
RIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Exe-
cuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MALTEX COM INDÚSTRIA DE PRODUTOS
TEXTEIS LTDA ME

AGTR - 78315/SE - 2007.05.99.001639-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Carmópolis - SE
AGRTE	: UNIAO FEDERAL/SE (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO	: LUIZ ANTÔNIO MITIDIERI
AGRDO	: FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA CRUZ
AGRDO	: SÔNIA MARIA CRUZ MITIDIERI
AGRDO	: JORGE MITIDIERI
ADV/PROC	: SEM ADVOGADO/PROCURADOR
AGTR - 85933/PB - 2008.05.00.002007-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 4ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE	: RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA
ADV/PROC	: LEIDSON MEIRA E FARIAS e outros
AGRDO	: FAZENDA NACIONAL
AGTR - 85954/CE - 2008.05.00.002558-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 8ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	: ANTONIO MULATO PAULINO
ADV/PROC	: MONICA RODRIGUES DE LIMA
AGRDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 86381/PE - 2008.05.99.000343-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Ipojuca
AGRTE	: USINA SALGADO S/A
ADV/PROC	: ANTÔNIO JOSÉ DANTAS CORREA RABELLO e outros
AGRDO	: FAZENDA NACIONAL
AGTR - 86512/RN - 2008.05.99.000381-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 1ª Vara da Comarca de Parnamirim
AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRDO	: W & H VIAGENS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
REOMS - 97131/PE - 2005.83.00.017469-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 21ª Vara Federal de Pernambuco
PARTE A	: BOMBRIL SA
ADV/PROC	: LUÍS FELIPE DE SOUZA REBÊLO e outros
PARTE R	: FAZENDA NACIONAL
REMTE	: JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
AMS - 97246/CE - 2006.81.00.011878-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 8ª Vara Federal do Ceará
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: CRISTOFHER BARROS MOTA incapaz
REPTE	: JOSE BARROS FEITOSA e outro
ADV/PROC	: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE e outro
REMTE	: JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
REOMS - 101636/CE - 2006.81.00.004000-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Ceará
PARTE A	: NISSIN BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A
ADV/PROC	: RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
PARTE R	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE	: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AC - 345110/CE - 2004.05.00.026153-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 10ª Vara Federal do Ceará
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: NEONIZIA FONTENELE ARAUJO
ADV/PROC	: MARIA ERONEIDE ALEXANDRE MAIA e outro
REMTE	: JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 354292/AL - 2004.80.00.001588-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: JOSÉ JASSON ROCHA TENÓRIO
ADV/PROC	: JOSÉ JASSON ROCHA TENÓRIO
APDO	: FAZENDA NACIONAL
AC - 355431/PE - 2004.83.00.016788-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: JUBERLITA DIAS ALVES
ADV/PROC	: JOSÉ GOMES DA ROCHA
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AC - 356263/SE - 2002.85.00.000877-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: ANTONIO SOUZA MATOS e outro
ADV/PROC	: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO e outro
REMTE	: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU)
AC - 364512/CE - 2004.81.00.025074-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	: CONSTRUTORA TRÊS PINHEIROS LTDA
ADV/PROC	: ADRIANO GEOFFREY DE GÓIS ARAÚJO e outros
APDO	: FAZENDA NACIONAL
AC - 366485/RN - 2004.84.00.006489-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: CONTENG - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV/PROC	: ANTONIO JOÃO RABELO FILHO
APDO	: FAZENDA NACIONAL
AC - 367099/PB - 2005.05.99.001418-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Solânea
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: JACINTO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC	: JOSÉ CARLOS DA SILVA e outro
AC - 367297/SE - 2003.85.00.003725-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE	: TYRESOLES DE SERGIPE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADV/PROC	: SANDRA MÁRCIA FRAGA AZEVEDO e outros
APDO	: FAZENDA NACIONAL
AC - 368942/PB - 2003.82.00.008492-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	: IMOBILIÁRIA NOVO RUMO LTDA
ADV/PROC	: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO e outro
APDO	: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 377056/SE - 2005.05.00.050431-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE	: TRINDADE PROMOÇÕES, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA
ADV/PROC	: LUIZ EDUARDO AYRES DE FREITAS BRITTO e outros
APDO	: UNIÃO
AC - 377359/RN - 2004.84.00.008751-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA
ADV/PROC	: VANESKA CALDAS GALVAO e outros
AC - 379652/CE - 2004.81.00.010041-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 8ª Vara Federal do Ceará
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: FRANCISCO PINHEIRO ALVES
DEF. PÚBLICO	: ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS
REMTE	: JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
AC - 383313/CE - 2003.81.00.030400-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Matéria Penal)
APTE	: FRANCISCO UBIRATAN MONTEIRO DE SOUZA
ADV/PROC	: GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA) - PRIVATIVA EM MATÉRIA PENAL
REOAC - 388834/PE - 2006.05.99.000966-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: Vara Única da Comarca de Rio Formoso
PARTE A	: JOSÉ BELO GONÇALVES
ADV/PROC	: ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
PARTE R	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
PARTE R	: CIA/ GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO - USINA CUCAÚ
REMTE	: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO FORMOSO - PE
AC - 392651/PB - 2003.82.00.007505-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: BERNADETE WANDERLEY MOREIRA e outros
ADV/PROC	: ANA LÚCIA PEDROSA GOMES
APDO	: FAZENDA NACIONAL
AC - 396628/RN - 2005.84.00.007353-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: JOÃO DIAS DE MELO e outro
ADV/PROC	: FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA e outros
REMTE	: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)



AC - 398134/RN - 2006.84.00.000407-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : MANOEL PRACHEDES FERREIRA FILHO

ADV/PROC : FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO

AC - 398410/SE - 2005.85.00.003744-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : COREN/SE - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

ADV/PROC : ALEXANDRE DE ARAUJO AZEVEDO

APDO : ELIANE DA CONCEIÇÃO BARBOSA SANTOS

REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - PRIVATIVA DE EXEC. FISCAIS

AC - 401964/CE - 2006.05.00.065837-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : MANOEL SALES FILHO e outros

ADV/PROC : FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA e outros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 406530/PB - 2004.82.02.002982-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : SEBASTIÃO FERNANDES SANTIAGO

ADV/PROC : JOSE ALVES FORMIGA e outro

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

AC - 406861/PB - 2006.82.00.001943-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : LÍBIA DE SOUZA PEREIRA LIMA

ADV/PROC : CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS

APDO : UNIÃO

AC - 406951/PE - 2003.83.00.016321-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e outros

ADV/PROC : ARMANDO FERNANDES GARRIDO FILHO e outros

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

AC - 407114/CE - 2007.05.00.005842-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : RAIMUNDA ALVES MESQUITA

ADV/PROC : CÍCERO EMERICIANO DA SILVA e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 407610/CE - 2007.05.00.005883-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : ANISIA ALICE ANDRADE e outros

ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 414325/RN - 2007.84.00.000309-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : MARIA DE LOURDES ALBANO

ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO

APDO : UNIÃO

AC - 416700/PE - 2006.83.00.015102-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : OLAVO JOVENCIO ALVES

ADV/PROC : MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA LIMA

APDO : UNIÃO

AC - 419862/SE - 2007.85.00.000227-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe

APTE : IZABEL CRISTINA SANTOS COSTA

ADV/PROC : GILSON LUIS SOUSA DE ARAÚJO

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 422072/AL - 2004.80.00.005896-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

APTE : UNIÃO

APDO : PAULO BASTOS DE MELO e outros

ADV/PROC : GENAURO BESERRA DA SILVA

AC - 422714/PB - 2006.82.01.000856-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba

APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : ARLINDO GOMES DA SILVA e outros

ADV/PROC : ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE e outros

AC - 422757/AL - 2006.80.00.006760-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : OTÍCICA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

ADV/PROC : ROBERTO BRITTO FILHO e outros

AC - 422799/PB - 2006.82.00.008258-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : UNIÃO

APDO : MARIA JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

ADV/PROC : JACQUELINE RODRIGUES CHAVES e outro

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

AC - 427600/CE - 2005.81.00.012108-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : MARIA HEROTILDES AGUIAR

CURADOR : JUREMA AGUIAR PARENTE

ADV/PROC : CROACI AGUIAR

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 430908/PB - 2007.82.01.000477-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba

APTE : JANEIDE FERREIRA DA SILVA e outros

ADV/PROC : CICERO RICARDO ANTAS ALVES CORDEIRO e outros

APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

AC - 430927/PB - 2007.82.01.000478-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba

APTE : JANE ARAUJO LIMA e outros

ADV/PROC : CICERO RICARDO ANTAS ALVES CORDEIRO e outros

APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)

AC - 431449/PB - 2007.82.00.000654-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : GILVAN FERREIRA DA SILVA

ADV/PROC : VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO e outro

APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

AC - 433117/PB - 2005.82.00.009581-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

APTE : JUVITO JO DE SOUZA e outros

ADV/PROC : NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR e outro

APDO : UNIÃO

AC - 434177/CE - 2006.81.00.012175-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

ADV/PROC : CARMOLINDA SOARES MONTEIRO e outro

APDO : UNIÃO

AC - 435365/PE - 2007.83.00.004637-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : ALDA COSTA GOMES e outros

ADV/PROC : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO e outros

APDO : UNIÃO e outros

AC - 435766/PB - 2007.82.01.000431-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba

APTE : DAVID VIEIRA DE ALMEIDA

ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outro

APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : OS MESMOS

AC - 435842/CE - 2007.81.00.012310-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : ADELAIDE FONTES PEIXOTO CORDEIRO e outros

ADV/PROC : GLAYDDDES MARIA SINDEAUX ESMEERALDO

REMTE : JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

AC - 437027/PB - 2007.82.00.003605-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : JOSÉ ADELSON GOMES

ADV/PROC : MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e outros



AC - 437561/PB - 2008.05.99.000397-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Itaporanga
APTE : SEVERINA ANDRE DA FONSECA
ADV/PROC : JOSE VALERIANO DA FONSECA e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 438063/PE - 2007.83.00.0008512-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
APDO : ANDRÉA MARCOLINO DA CRUZ SILVA
ADV/PROC : MARIA DA LUZ DE SOUZA CAMPOS SIL-VEIRA e outros

AC - 438096/PE - 2007.83.00.007319-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
APDO : ANTÔNIO CORREIA DE ARAÚJO
ADV/PROC : MARIA DA LUZ DE SOUZA CAMPOS SIL-VEIRA e outros

AC - 440328/PB - 2008.05.99.000588-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Conceição
APTE : IRACI SILVA SATURNINO
ADV/PROC : JOAQUIM LOPES VIEIRA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 440393/CE - 2008.05.00.020953-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : MARIA ESMERALDA COSTA DE MATOS
ADV/PROC : MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 440693/PB - 2007.82.02.000272-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Exe-ções Penais)
APTE : ERNANE MANOEL DIAS e outros
ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros
APDO : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAIÍ-BA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PE-NAIS

AC - 440724/PE - 2007.83.00.008054-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
APDO : ELBA SIQUEIRA CAMPOS DANTAS
ADV/PROC : SOLANGE DE MORAIS VIEIRA e outros

AC - 440906/PE - 2007.83.00.009343-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
APDO : ALDES FERREIRA LADIM
ADV/PROC : JACINTA DE FÁTIMA COUTINHO MOURA

AC - 441659/PB - 2008.05.99.000700-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Uirauna
APTE : FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC : RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 441712/PB - 2008.05.99.000745-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Uirauna
APTE : ARISTIDES SEVERO
ADV/PROC : RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AC - 442020/PB - 2005.82.00.008306-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : ALZIRA COSTA PINTO e outros
ADV/PROC : NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR e outro
APDO : UNIÃO

AC - 442150/RN - 2007.84.00.003804-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : MARIA CÉLIA FREIRE
ADV/PROC : JOAO HELDER DANTAS CAVALCANTI
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO e outros

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.
02/05/2008
Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES
Presidente da Quarta Turma

RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES - 60
DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS - 61
DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI - 84

Boletim da Justiça Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 1ª REGIÃO

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: PAOLA KA-RINA DE BARRON SALES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.013200-2 PROT.:24/04/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : BLUEPOINT ADMINISTRADORA DE EM-PREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBIL-ILIARIOS LTDA
ADVOGADO : EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
REQDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013241-7 PROT.:24/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PES-QUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO : JULIERME FREIRE MENDES
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013638-7 PROT.:28/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : ISABEL CARDOSO E SILVA
ADVOGADO : ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013642-8 PROT.:28/04/2008
CLASSE : 7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : BRUNO CAIADO DE ACIOLI
REQDO: : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013656-5 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-DUAL
IMPTE: : TELEMAR NORTE LESTE SA
ADVOGADO : TIAGO CONDE TEIXEIRA
IMPDO: : PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICA-COES ANATEL
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013750-5 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIEIRA BELTRAO
EXCDO: : ROZENILZA SILVA DE CARVALHO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013752-2 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1202-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: : RISODALVA MARIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL-INSS
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013752-2 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1202-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: : RISODALVA MARIA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL-INSS
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013753-6 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINAN-CEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: : MARIO JOSE RIBEIRO DOS SANTOS E OU-TROS
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU: : ESPOLIO DE FLORISVALDA CORREIA AF-FE
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013759-8 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : OSWALDO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA
REU: : CAIXA SEGUROS S A
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013764-2 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1702-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTE-CÁRIO
AUTOR: : ANTONIO EDSON BELO DO AMARAL E OU-TROS
ADVOGADO : ANTONIO ILAURO DE SOUZA
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013765-6 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : DECIO NERY DE LIMA
ADVOGADO : RONEI DANIELLI
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013769-0 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : AFIL IMPORTACAO EXPORTACAO E CO-MERCIO LTDA
ADVOGADO : ANDRE OLIVEIRA BRITO
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013770-0 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINAN-CEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: : ISABEL POMPEO PAES DE BARROS
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 8ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.013782-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO : LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA REQDO: : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11 REGIAO DF E OUTROS VARA : 2ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013793-7 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : SANTA LUZIA S/A INDUSTRIA DE EMBA-LAGENS ADVOGADO : SILVIO LUIZ DA COSTA REU: : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS VARA : 1ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013806-5 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : WANDER ANTONIO FERREIRA VARA : 13ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013784-8 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE-PRESENTAÇÃO CRIMINAL REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO : LUCIANA MARCELINO MARTINS REPDO: : EM APURACAO VARA : 10ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013795-4 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : COB CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMA-TOLOGIA DE BRASILIA LTDA ADVOGADO : FABRICIO CORREIA DE AQUINO REU: : UNIAO FEDERAL VARA : 16ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013807-9 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : LEYLIANE DA SILVA PESSOA VARA : 17ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013784-8 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE-PRESENTAÇÃO CRIMINAL REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO : LUCIANA MARCELINO MARTINS REPDO: : EM APURACAO VARA : 10ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013796-8 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE: : VER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA ADVOGADO : JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS REQDO: : UNIAO FEDERAL VARA : 4ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013808-2 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : ISABELA ALVES DA SILVA E OUTROS VARA : 21ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013785-1 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE-PRESENTAÇÃO CRIMINAL REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO : JOSE DIOGENES TEIXEIRA REPDO: : EM APURACAO VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013797-1 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : DEIZE DO SOCORRO FERREIRA DE ALMEI-DA ADVOGADO : ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL VARA : 5ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013808-2 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : ISABELA ALVES DA SILVA E OUTROS VARA : 21ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013786-5 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B. VIANA REPDO: : JOSE PAULO MAURICIO DE SOUZA VARA : 10ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013799-9 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : ERICO MARTINS DA SILVA REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 17ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013809-6 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUER-QUE E OUTROS VARA : 8ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013787-9 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE-PRESENTAÇÃO CRIMINAL REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B. VIANA REPDO: : EM APURACAO VARA : 10ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013800-3 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : DEISE E GUSTAVO TURISMO LTDA ADVOGADO : ERICO MARTINS DA SILVA REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 6ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013810-6 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : MAURO ROBERTO DE AGUIAR MORAIS E OUTROS VARA : 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013788-2 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO : LUIZ FERNANDO B. VIANA REPDO: : CLAUDIA BORGES DE ALMEIDA FRANCA VARA : 10ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013801-7 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : FABRICIO DANTAS MARTINS ADVOGADO : ERICO MARTINS DA SILVA REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 22ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013811-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : JOAO ALVES DE OLIVEIRA VARA : 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013789-6 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL ADVOGADO : MARCOS ANTONIO PERAZZOLI REU: : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS VARA : 3ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013801-7 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : FABRICIO DANTAS MARTINS ADVOGADO : ERICO MARTINS DA SILVA REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) VARA : 22ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013812-3 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : JOSE WILIAM ANDRADE SANTOS VARA : 16ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013790-6 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUS-TRIA E COMERCIO S/A ADVOGADO : MARCOS ANTONIO PERAZZOLI REU: : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS VARA : 6ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013802-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-DUAL IMPTE: : JOSE ALIPIO FERNANDES DA SILVEIRA ADVOGADO : REINALDO PETTENGIL FILHO IMPDO: : SUPERINTENDENTE DE OPERACOES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-MENTO CONAB VARA : 21ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013812-3 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : DEVANIA GOMES DA SILVA E OUTROS VARA : 14ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013791-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : CURTIDORA FRANCANÁ LTDA ADVOGADO : SILVIO LUIZ DA COSTA REU: : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS VARA : 1ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013803-4 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : YKEDA REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA E OUTROS VARA : 13ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013814-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : ANDRE DE SANTANA CORREA E OUTROS VARA : 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013791-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : CURTIDORA FRANCANÁ LTDA ADVOGADO : SILVIO LUIZ DA COSTA REU: : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS VARA : 1ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013804-8 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : WILMAR JOSE DE ANDRADE VARA : 9ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013815-4 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : IONEIDE DE ALMEIDA VARA : 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013792-3 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA AUTOR: : QUALISTEEL - FUNDICAO DE PRECISAO LTDA ADVOGADO : MARCOS ANTONIO PERAZZOLI REU: : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS VARA : 4ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013805-1 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : EURIPEDES SOUZA - ME VARA : 22ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013816-8 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : INTERSERVICE LTDA VARA : 15ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.013817-1 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : CARLOS HENRIQUE FERREIRA VARA : 20ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013830-1 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO: : AVANDRO ANDRADE DA SILVA VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013843-5 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : COMERCIAL GIERING LTDA REQDO: : DIRETOR PRESIDENTE DA AES SUL DIS-TRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A VARA : 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013818-5 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO RÉU: : JOSE ALDIONE DOS SANTOS ME E OUTROS VARA : 21ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013831-5 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A REGIAO REQDO: : JUDECI CARDOSO DE MELO VARA : 11ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013844-9 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SA-NITARIA - ANVISA VARA : 21ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013819-9 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : ERIKA PASSOS DE ANDRADE VARA : 17ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013832-9 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : GERALDO RIBEIRO COELHO REQDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS VARA : 14ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013845-2 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : MARILENE DE OLIVEIRA FONTELLA VARA : 12ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013820-9 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : VALDEMIR DA CONCEICAO AMORIM VARA : 4ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013832-9 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : GERALDO RIBEIRO COELHO REQDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS VARA : 14ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013846-6 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : UNIMED DE CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR ANSS VARA : 17ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013821-2 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO REU: : AMINTAS SILVA PORTO VARA : 22ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013833-2 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : MARCIO DA CRUZ FARIAS REQDO: : UNIAO FEDERAL VARA : 1ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013847-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : UNIMED DE CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR ANSS VARA : 13ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013822-6 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO EXCDO: : MARIA DE FATIMA SOARES DO NASCI-MENTO VARA : 11ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013834-6 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) REQDO: : MARIA CLAUDIA VIEIRA BRAZ VARA : 11ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013847-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : UNIMED DE CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR ANSS VARA : 13ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013824-3 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : EM APURACAO VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013835-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) REQDO: : FABIO DE OLIVEIRA PAVAN VARA : 19ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013847-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : UNIMED DE CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR ANSS VARA : 13ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013824-3 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : EM APURACAO VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013836-3 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) REQDO: : LYGIA SAMPAIO DE ARRUDA CAMARA VARA : 11ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013847-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : UNIMED DE CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR ANSS VARA : 8ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013825-7 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : EM APURACAO VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013837-7 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE: : RICARDO ALEXANDRE WISNIEVSKI ADVOGADO : RODRIGO ASSUMPCAO CARTAFINA REQDO: : UNIAO FEDERAL VARA : 20ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013848-3 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : UNIMED DE CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-MENTAR ANSS VARA : 8ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013825-7 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : EM APURACAO VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013838-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : VALDOBERTO FERREIRA MENDES REQDO: : CAIXA SEGURADORA S/A VARA : 2ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013849-7 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : EM APURACAO VARA : 12ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013826-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-DUAL IMPTE: : BDS CONFECcoes LTDA ADVOGADO : JOSE MARIA SANTANA DE MELO JUNIOR IMPDO: : DIRETOR DE GESTAO CORPORATIVA DAS CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRA-SIL S/A - ELETRONORTE VARA : 4ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013839-4 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO DA BAHIA - CRA/BA REQDO: : ANDRE MACHADO MEDRADO VARA : 19ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013850-7 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO: : NELI TERESINHA FERREIRA MARKUS E OUTROS VARA : 10ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013827-4 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE: : JUSTICA PUBLICA REQDO: : VANIA MARIA DE CARVALHO VARA : 12ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013839-4 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRA-CAO DA BAHIA - CRA/BA REQDO: : ANDRE MACHADO MEDRADO VARA : 19ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013851-0 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO: : SIGILOSO VARA : 12ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013828-8 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : ALENCAR ADVOCACIA REQDO: : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS FENAPRF VARA : 15ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013840-4 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : MARCOS BENATTI DA SILVA REQDO: : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS VARA : 22ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013852-4 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL REQTE: : AUTO BOX INDUSTRIA DE COMERCIO DE EQUIP LTDA REQDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS VARA : 11ª VARA FEDERAL
PROCESSO : 2008.34.00.013829-1 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO: : EVANDRO ANDRADE SILVA VARA : 10ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013841-8 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQDO: : JOSE DE ASSIS ROCHA NETO E OUTROS VARA : 14ª VARA FEDERAL	PROCESSO : 2008.34.00.013854-1 PROT.:30/04/2008 CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-DUAL IMPTE: : ALMONTE ENGENHARIA LTDA ADVOGADO : NEY CASTELO BRANCO NETO IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL VARA : 1ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.013855-5 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : FABRICIO DE FREITAS BRAGA XAVIER
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013855-5 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : FABRICIO DE FREITAS BRAGA XAVIER
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013856-9 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : ANTONIO DE PADUA MOREIRA E OUTROS
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013857-2 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : WESLEY DA SILVA BONFIM E OUTROS
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013858-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : LEILA PERES FERREIRA
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013859-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO: : CAMPERSPORT BRASIL IND. E COMERCIO LTDA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013860-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO: : SANTA CASA D ANITA COSTA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013861-3 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO: : BADEM BADEM OPERADORA DE HOTEIS LTDA ME
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013862-7 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE
REQDO: : MARFESA S A
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013863-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : ANTONIO CARLOS DA MATTA SOUZA
REQDO: : SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OUTROS
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013863-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : ANTONIO CARLOS DA MATTA SOUZA
REQDO: : SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OUTROS
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013864-4 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : MARIA TERESA GONDIM CARDOSO
REQDO: : PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIAO
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013865-8 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO UFES
REQDO: : ODETE CECILIA ALVES VEIGA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013866-1 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : EUSTAQUIO CHAVES GODINHO
REQDO: : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013867-5 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUDA
REQDO: : COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013868-9 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : JORGE LUIZ CORDEIRO DIAS
ADVOGADO : JOHNSON ARAUJO PEREIRA
REQDO: : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CONFEA
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013869-2 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
ADVOGADO : VICENTE NOGUEIRA
REU: : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013870-2 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : TANGARA DA SERRA PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : MARIA TEREZA CALIL NADER
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013870-2 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : TANGARA DA SERRA PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : MARIA TEREZA CALIL NADER
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013872-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : BELO CAMPO PREFEITURA
ADVOGADO : MARIA TEREZA CALIL NADER
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013874-7 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: : JOSE ANTONIO MONTEIRO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : WILSON CESAR RASCOVIT
REU: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013876-4 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : MARIA SOARES MOURAO
ADVOGADO : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
REQDO: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA E OUTROS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013879-5 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: : RENATO MOURA E OUTROS
ADVOGADO : WILSON CESAR RASCOVIT
REU: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013880-5 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: : NILZA MARIA DOS SANTOS DE PAULA ASSIS
ADVOGADO : WILSON CESAR RASCOVIT
REU: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA E OUTROS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013881-9 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : INTAB INDUSTRIA DE TABACOS E AGROPecuaria LTDA
ADVOGADO : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013882-2 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE: : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : SILVIO DA COSTA ALVES
EXCDO: : CICERO JOAQUIM DA SILVA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013883-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1202-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: : EPITACIO ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013883-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1202-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: : EPITACIO ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013884-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : COMERCIAL DE CARNE BARBOSENSE LTDA
ADVOGADO : MARCELO TORRES MOTTA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013885-3 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : RICARDO PINHEIRO GUARA
ADVOGADO : ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013886-7 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : DISANTISTA LTDA EPP
ADVOGADO : ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES
REU: : RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013887-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : CONSTRUTORA PATRICIA LTDA
ADVOGADO : ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES
REU: : RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013888-4 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : CENTRO EDUCACIONAL CIDADE DE CAPIVARI S/C LTDA
ADVOGADO : ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES
REU: : PROCURADORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013889-8 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 7200-AÇÃO POPULAR
REQTE: : MARIA BERNADETE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO BARRETTO FIGUEIREDO
REQDO: : ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS - APCD E OUTROS
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013890-8 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 2300-HABEAS DATA
IMPTE: : EDSON NUNES
ADVOGADO : EDSON NUNES
IMPDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013890-8 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 2300-HABEAS DATA
IMPTE: : EDSON NUNES
ADVOGADO : EDSON NUNES
IMPDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
VARA : 1ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.013891-1 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : BLANDIDA ZIMERMANN
ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013896-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : MARIA TEREZA SANTANA BENTO E OUTROS
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013898-7 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : ELIZABETH BCK E OUTROS
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013902-2 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 8800-AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO : BIRGRID ELISABETH RICK AMARAL
REU: : MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013903-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 8800-AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO : BIRGRID ELISABETH RICK AMARAL
REU: : RENAULT DO BRASIL S.A
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013904-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 8800-AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO : BIRGRID ELISABETH RICK AMARAL
REU: : CONDOMINIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013905-3 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 8800-AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO : BIRGRID ELISABETH RICK AMARAL
REU: : SMART SHOP
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013906-7 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : EDSON MORAIS LOURENCO COELHO
ADVOGADO : DILSON DE JESUS PEREIRA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013906-7 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : EDSON MORAIS LOURENCO COELHO
ADVOGADO : DILSON DE JESUS PEREIRA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013908-4 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : S F IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
REU: : SECRETARIO DE RELACOES DO TRABALHO E EMPREGO MTE E OUTROS
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013909-8 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : SIVERST INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : CAMILO DE OLIVEIRA LEIPNITZ
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013910-8 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : CELPACK DO BRASIL LTDA E OUTROS
ADVOGADO : CAMILO DE OLIVEIRA LEIPNITZ
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013911-1 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : MESSIAS CANDIDO
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013914-2 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : ANTONIO GEBRIM REIS DUTRA MAIBASHI
ADVOGADO : KAMILA FLAVIA E LELES BARBOSA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013915-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: : VANDA FERREIRA DA MOTA IKEDA
ADVOGADO : VANIA FRAIM DE LIMA
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013916-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA
ADVOGADO : DANIEL MUNIZ DA SILVA
REQDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013916-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA
ADVOGADO : DANIEL MUNIZ DA SILVA
REQDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013917-3 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : JOAREZ LOPES DOS REIS
ADVOGADO : CHESTER LUIZ VASCONCELOS BRAGA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013918-7 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : NILSON BOMFIM
ADVOGADO : MELILLO DINIS DO NASCIMENTO
IMPDO: : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA DEPENDS E OUTROS
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013919-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013971-8 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : JOSE BATISTA CORREA
ADVOGADO : CARLOS ESTEVAO MENDONÇA DE SOUZA
IMPDO: : COORDENADOR DA COMISSAO ELEITORAL FEDERAL DO CONS REG DE ENG ARQUIT E AGRONOMIA DO DF CREA/DF
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.001078-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : SARMENTO COMPUTADORES LTDA ME
ADVOGADO : JADER JOSE VIEIRA
EMBDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.002351-1 PROT.:14/04/2008
CLASSE : 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: : RUBENS PAULINO NETO
ADVOGADO : NEREU GOMES CAMPOS
EMBDO: : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 12ª REGIAO
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.003878-2 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 2008.34.00.009618-8 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : JOSE DE JESUS ALENCAR MAFRA
EMBDO: : LELIO JOSE DE PAULO ARUEIRA E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.009619-1 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR
EMBDO: : ANTONIO GALDINO E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.009620-1 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : FABER IRIA MATIAS
EMBDO: : ADIMAR PEREIRA DA COSTA E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.009621-5 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : FRANCIS CAMPOS BORDAS
EMBDO: : JOSE DE FIGUEIREDO LOUREIRO E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.010145-7 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 10402-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTE: : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EXCTO: : MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.010729-7 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E OUTROS
ADVOGADO : EDILSON JAIR CASAGRANDE
EXCDO: : CONSERVADORA E LIMPADORA CENTRO OESTE LTDA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.010730-7 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ULISSES ANDRE JUNG
EXCDO: : CETENE CENTRO DE TERAPIA NEFROLOGICA SC LTDA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.010731-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : WANDA LAZZARO FRAGOSO E OUTROS
ADVOGADO : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.010731-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : WANDA LAZZARO FRAGOSO E OUTROS
ADVOGADO : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 9ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.010732-4 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E OUTROS
ADVOGADO : EDILSON JAIR CASAGRANDE
EXCDO: : LOSSO COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.010737-2 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : BASILE EMMANUEL GARAKIS
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO
EXCDO: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.010738-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS CESAR VEIGA RIOS
EXCDO: : HOSPITAL SAO RAFAEL LTDA
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013164-1 PROT.:23/04/2008
CLASSE : 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: : MARCIO GODINHO FONTES
ADVOGADO : WILSON CESAR RASCOVIT
REU: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA E OUTROS
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013318-6 PROT.:25/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : NATANAEL LOURENCO ALVES
ADVOGADO : EVANDRO R. DA SILVA COELHO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013398-8 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBD0: : GISELA FRANCA DA COSTA E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013399-1 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBD0: : SOMALIA CELESTINO DA SILVA E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013400-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBD0: : REGINA MARIA SILVA E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013400-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBD0: : REGINA MARIA SILVA E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013401-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBD0: : WALDECK JOSE DA SILVA E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013402-3 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBD0: : CLAUDIA FERRAZ DE CAMARGO E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013411-2 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBD0: : VALERIA QUINCHIO GONDIM E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013412-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBD0: : EDUARDO VILA NOVA DA SILVA E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013413-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBD0: : ANDREA CRISTINA SCABELO CAMARGO AMATO E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013693-5 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PIU MAX COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS
IMPDO: : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR DO MIN. DO DESENV., INDUSTRIA E COMERCIO DECEX MIC
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013728-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL IPHAN
ADVOGADO : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDO: : FLAVIO COELHO DE OLIVEIRA
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013728-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL IPHAN
ADVOGADO : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDO: : FLAVIO COELHO DE OLIVEIRA
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013774-5 PROT.:19/04/2008
CLASSE : 5201-PROTESTO
AUTOR: : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
REU: : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
VARA : 7ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.013823-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO
ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013853-8 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : PRO-QUALITY S A TRADING COMPANY
ADVOGADO : ARQUIMEDES TINTORI NETO
IMPDO: : COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COMERCIO EXTERIOR DECEX
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.008601-9 PROT.:24/03/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO : THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
REU: : MAURICIO MOREIRA RIBEIRO
VARA : 4ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	131
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	27
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	2
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	161

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	0

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: PAOLA KARINA DE BARRON SALES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 1º DE MAIO DE 2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.013871-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : CANARANA PREFEITURA
ADVOGADO : MARIA TEREZA CALIL NADER
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013873-3 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : CARLOS HENRIQUE DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DECIO NUNES TEIXEIRA
REU: : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013892-5 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
ADVOGADO : RAFAEL MOREIRA MOTA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013894-2 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : ANGELA MARIA FERREIRA LINS E OUTROS
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013895-6 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : LUIZ CARLOS DUMMER E OUTROS
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013897-3 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : CARMELITA GUIMARAES DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013899-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : AKIYOSHI HIRAKURI E OUTROS
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013899-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : AKIYOSHI HIRAKURI E OUTROS
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 4ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.013900-5 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : JOAO FERREIRA MONTE ALEGRE E OUTROS
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013912-5 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : EVELINE CINTRA TONASSI
ADVOGADO : SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E OUTROS
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013970-4 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : IVONE SAFT RADER E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS JOEL DOS SANTOS
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 3ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	10
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	0

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: SOLANGE SALGADO DA SILVA RAMOS DE VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: PAOLA KARINA DE BARRON SALES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.006705-3 PROT.:28/02/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : FLAVIO LEMOS BELLIBONI
REU: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.011757-9 PROT.:14/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : ANA MARIA DE MELLO MOLARDI E OUTROS
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013605-8 PROT.:28/04/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : ANDA - ASSOCIACAO NACIONAL PARA DIFUSAO DE ADUBOS
ADVOGADO : RODRIGO PORTO LAUAND
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013669-9 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : CLARICE PEREIRA PINTO
ADVOGADO : GERMANO NOGUEIRA FALCAO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013716-6 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : GILDERSON DUARTE RABELO
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013781-7 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : LOJAS BERLANDA LTDA
ADVOGADO : AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013893-9 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : ELENA EOOD
ADVOGADO : DANIEL DIRANI
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013893-9 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : ELENA EOOD
ADVOGADO : DANIEL DIRANI
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013907-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : F C HIGIENE PESSOAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO : LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
REU: : SECRETARIO DE RELACOES DO TRABALHO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO MTE
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014022-2 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : FLAVIO GOMES FIGUEIRA CAMACHO
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014023-6 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : LIVIA NASCIMENTO TINOCO
REPDO: : IGNORADO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014024-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : LIVIA NASCIMENTO TINOCO
REPDO: : IGNORADO
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014025-3 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : JOSE DIOGENES TEIXEIRA
REPDO: : IGNORADO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014026-7 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : DJENANE LIMA COUTINHO
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014027-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : JOSE ADOLFO SERRA NETO
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014028-4 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5204-JUSTIFICAÇÃO
JFTE: : JUREMA BORBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
JFDO: : NAO HA
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014028-4 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5204-JUSTIFICAÇÃO
JFTE: : JUREMA BORBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
JFDO: : NAO HA
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014029-8 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : LUIZ CARLOS BALBINO DA COSTA
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014031-1 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MAGDA MARCIA GONCALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : MAGDA MARCIA GONCALVES TEIXEIRA
IMPDO: : DIRETOR DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014032-5 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 7200-AÇÃO POPULAR
REQTE: : LUCIA HELENA MONTEBELLO RABELO
ADVOGADO : JOAO MARCELO COSTA
REQDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014033-9 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014034-2 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : J G RODRIGUES CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014035-6 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : MAXVINIL TINTAS E VERNIZES SA E OUTROS
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO: : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014040-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : MARCO ANTONIO LOPES
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014040-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : MARCO ANTONIO LOPES
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014044-5 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 9A REGIAO
REQDO: : SELMA CASTILLO DE OLIEIRA TOSTA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014045-9 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CRM MA
REQDO: : KARLA REGINA LUZ SERRA
VARA : 19ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014046-2 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : UNIAO FEDERAL
REQDO: : RENATO OSORIO COIMBRA JUNIOR
VARA : 19ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.014047-6 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : MARCOS AURELIO DE BRITO DUARTE
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014049-3 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-
DUAL
IMPTE: : EDGARD MORALES BRITO E OUTROS
ADVOGADO : CLINEU DE MELLO ALMADA
IMPDO: : PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA VETERINARIA
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014050-3 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 9A
REGIAO
REQDO: : REGINA CELIA FONSECA SILVA
VARA : 11ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014051-7 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: : EUSTAQUIO CHAVES GODINHO E OUTROS
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014052-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : VERIDIANA DE CASTRO ALENCAR CAM-
POS E OUTROS
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014052-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE: : VERIDIANA DE CASTRO ALENCAR CAM-
POS E OUTROS
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014053-4 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE: : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SER-
GIPE
REQDO: : ALBERTO SERAFIM DE SANTANA
VARA : 10ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014055-1 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : JOAO VIEIRA DE SANTANNA
ADVOGADO : MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO
REQDO: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014058-2 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : EDUARDO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO : RICARDO HUMBERTO CEZE
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014059-6 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : VALMIR DANTAS
ADVOGADO : RICARDO HUMBERTO CEZE
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014063-7 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
REU: : DJALMA CRUVINEL BORGES
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014064-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU: : IVANA MOREIRA MAFRA BARRETO DE
PAULA E OUTROS
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014065-4 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU: : ANA GABRIELLA SANTOS SALES E OU-
TROS
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014065-4 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU: : ANA GABRIELLA SANTOS SALES E OU-
TROS
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014066-8 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
REU: : RUBMAIER ANTUNES
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014067-1 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU: : LOIS CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014068-5 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
REU: : MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE OLI-
VEIRA
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014069-9 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
REU: : LUIS MARQUES SANTOS
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014070-9 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU: : SILVIA LEMOS MOTA E OUTROS
VARA : 21ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014071-2 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU: : ELZABETE SANTOS DA SILVA E OUTROS
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014072-6 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU: : MONIQUE ANDRADE MOREIRA
VARA : 5ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014073-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
REU: : DANIEL GOMES DE MORAIS
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014073-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
REU: : DANIEL GOMES DE MORAIS
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014074-3 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
REU: : ANA PAULA DUARTE GRACINDO WALLA-
CE
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014076-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU: : MORAIS LIMA COMERCIAL DE TINTAS LT-
DA E OUTROS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014077-4 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : CAROLINA ARAUJO MENDES
ADVOGADO : CARLOS BERNARDES MENDES
IMPDO: : PRESIDENTE DA SECCIONAL DA OAB/DF E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014078-8 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU: : CLEIDIMAR CARVALHO PORTELA E OUTROS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014079-1 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
REU: : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES SILVA
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014080-1 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU: : JOSE PAULINO DE CASTRO
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014082-9 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : LAMARAO PREFEITURA
ADVOGADO : MARIA TEREZA CALIL NADER
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014082-9 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : LAMARAO PREFEITURA
ADVOGADO : MARIA TEREZA CALIL NADER
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014083-2 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPA/BA
ADVOGADO : MARIA TEREZA CALIL NADER
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014085-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: : JUVENAL JOSE VENTURA
ADVOGADO : ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014090-4 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : INTERCAMBIO DE METAIS INLAC LTDA
ADVOGADO : ANDRE OLIVEIRA BRITO
REQDO: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014091-8 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVI-
ÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO : RAFAEL PADILHA DA SILVA
IMPDO: : GERENTE GERAL DE GESTAO ADMINIS-
TRATIVA E FINANCEIRA DA ANVISA
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014093-5 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: : RIMA INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO : VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
REQDO: : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRI-
CA ANEEL E OUTROS
VARA : 16ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014095-2 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : DANIEL FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : YARA MACEDO DA SILVA
IMPDO: : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE
ENSINO DA AERONAUTICA DEPENDS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014096-6 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : KRAFT FOODS BRASIL S.A
ADVOGADO : MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014097-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : KRAFT FOODS BRASIL S.A
ADVOGADO : ELISABETH V DE GENNARI
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014097-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : KRAFT FOODS BRASIL S.A
ADVOGADO : ELISABETH V DE GENNARI
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014098-3 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : JOSE ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014099-7 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : PEDRO RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014100-1 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : OSIAS JAIME SOARES
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 13ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014103-2 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : ROBSON LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014104-6 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : DEMILSON PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014106-3 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : PEDRO JOSE DE MORAES
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014107-7 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : WALDOMIRO LUIZ XAVIER
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014107-7 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : WALDOMIRO LUIZ XAVIER
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014108-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : JAMERSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014109-4 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : VALDEMIRO CAMPELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014114-9 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : FRANCISCO MARCIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 14ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014115-2 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014116-6 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : HAMILTON CARDOSO PINHEIRO
ADVOGADO : NILTON LAFUENTE
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014117-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : ANTONIO IDALO NETO
ADVOGADO : VICTOR MENDONCA NEIVA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 22ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014118-3 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR: : MARCOS ANTONIO ROCHA
ADVOGADO : VICTOR MENDONCA NEIVA
REU: : UNIAO FEDERAL
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014123-8 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-
DUAL
IMPTE: : JANINE THAMAR BEZERRA
ADVOGADO : JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO COR-
REA
IMPDO: : ASSISTENTE TECNICA DO MINISTERIO DA
SAUDE COORD DE CAD E PAGTO DE APOS
E PENSIONISTAS UNID DE PENSAO
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014123-8 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : JANINE THAMAR BEZERRA
ADVOGADO : JOSE ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORREA
IMPDO: : ASSISTENTE TECNICA DO MINISTERIO DA
SAUDE COORD DE CAD E PAGTO DE APOS
E PENSIONISTAS UNID DE PENSAO
VARA : 20ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014124-1 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: : JOSE DE ARIMATEA VALENTIM
ADVOGADO : GERALDO AMARANTE DA COSTA
IMPDO: : SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMA-
NOS DARH
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.007453-5 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA
EM SENTENÇA
EMBT: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EMBDO: : CARMELITA PINHEIRO DOS SANTOS ME-
NEZES E OUTROS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.007454-9 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA
EM SENTENÇA
EMBT: : INSITITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PATRICIA GUIMARAES HERNANDEZ
EMBDO: : IGARAS PAPEIS E EMBALAGENS SA
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.007455-2 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA
EM SENTENÇA
EMBT: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
EMBDO: : HIROJI NAGANO E OUTROS
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.011858-4 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : CARLOS EULER CURRLIN PERPETUO
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
EXCDO: : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - INSS
VARA : 3ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.011916-8 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 15302-INCIDENTE DE INSANIDADE MEN-
TAL
REQTE.: : BELCHIOR RODRIGUES NETO
ADVOGADO : RAUL QUEIROZ NEVES
REQDO.: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013403-7 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : JORGE MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : JOAO JOSE CURY
EXCDO: : UNIAO
VARA : 7ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 2008.34.00.013403-7 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : JORGE MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : JOAO JOSE CURY
EXCDO: : UNIAO
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013404-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : MARISE ELAINE K. ROCHA LACERDA E
OUTROS
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013405-4 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : ROGERIO SALUSTIANO COSTA
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013406-8 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : PAULO ROBERTO SCHMITT DO CARMO E
OUTROS
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013407-1 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : DENISE LEAL TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013408-5 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : ROBERTO FAGUNDES MORAES
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013409-9 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : JOSE DE SALES BARBOSA FILHO
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013410-9 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : BRAZ ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL



PROCESSO : 2008.34.00.013414-3 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : MARCIA HELENA BOKLAGE MENDES E
OUTROS
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013415-7 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : ELAINE MORAES PACHECO E OUTROS
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013416-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : ABEL EXTERKOTTER E OUTROS
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013417-4 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA
EM SENTENÇA
EMBT: : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EMBD: : JEAN HUGUES ALFRED ROGER VAN EYLL
E OUTROS
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013418-8 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JU-
DICIAL
EXQTE: : ADRIANA MARIA FRIAS PONCHIO E OUTROS
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013419-1 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : ALDO ARRUDA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013420-1 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : JOANA MACHADO BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013647-6 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
REU: : CSU CARDSYSTEM S/A
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013647-6 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
REU: : CSU CARDSYSTEM S/A
VARA : 15ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013718-3 PROT.:29/04/2008
CLASSE : 1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: : ASSOCIACAO DOS PRACAS POLICIAIS E BOMBEI-
ROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO LADISLAU
REU: : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013729-0 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: : MARISTELA DIAS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO: : UNIAO FEDERAL
VARA : 8ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013794-0 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE WAGNER NESTER
REU: : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ES-
TRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.013877-8 PROT.:30/04/2008
CLASSE : 1701-AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINAN-
CEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR: : RITA DE CASSIA BARROS
ADVOGADO : WILSON CESAR RASCOVIT
REU: : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA E
OUTROS
VARA : 4ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.014087-7 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : EM APURACAO
VARA : 12ª VARA FEDERAL
II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO : 2008.34.00.014038-7 PROT.:02/05/2008
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-
DUAL
IMPTE: : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ADVOGADO : MERQUIZEDKS MOREIRA
IMPDO: : DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT
VARA : 9ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2006.34.00.018090-0 PROT.:09/06/2006
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RÉU: : TEREZINHA NEPOMUCENO LEMES DOS
SANTOS
VARA : 6ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 2006.34.00.018090-0 PROT.:09/06/2006
CLASSE : 5124-AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RÉU: : TEREZINHA NEPOMUCENO LEMES DOS
SANTOS
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040443-9 PROT.:19/11/2007
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040922-9 PROT.:22/11/2007
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.040924-6 PROT.:22/11/2007
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.041251-1 PROT.:26/11/2007
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : EM APURACAO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.041261-4 PROT.:26/11/2007
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : EM APURACAO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.041267-6 PROT.:26/11/2007
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : EM APURACAO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2007.34.00.043577-6 PROT.:13/12/2007
CLASSE : 1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
/ CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR: : ANTONIO SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO : LUIS ANDRE MARTINS LIMA
REU: : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS
VARA : 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.002093-4 PROT.:16/01/2008
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : EM APURACAO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.002093-4 PROT.:16/01/2008
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : EM APURACAO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2008.34.00.006107-0 PROT.:25/02/2008
CLASSE : 15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: : JUSTICA PUBLICA
REQDO: : EM APURACAO
VARA : 12ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	76
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	26
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	10
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	113

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	0

JuíZO FEDERAL DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O DR. MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, JUIZ FEDERAL DA 2ª
VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA
FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER que no Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do
DF tramitam os autos da Ação Monitória nº 2006.34.00.023816-0,
movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra EDILSON
DA SILVA SOARES, e determina por requerimento da autora CAI-
XA ECONÔMICA FEDERAL, a expedição do presente edital para
citação de EDILSON DA SILVA SOARES, CPF Nº 461.522.021-91,
que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, nos termos dos
artigos 1.102 b e 285 do CPC, proceder ao pagamento do valor de R\$
22.472,07 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sete
centavos), atualizado em 31 (trinta e um) de julho de 2006, ou
apresentar defesa, inclusive com relação ao valor do alegado débito,
no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que se não o fizer, cons-
tituir-se-á, de pleno direito o título executivo. O edital deverá ser
publicado duas vezes, com prazo de dilação de trinta dias a contar da
primeira publicação, em jornal local, e afixado na sede do Juízo
Federal, no SAS Quadra 02, Bloco G, 2º andar. Brasília, 11 de
fevereiro de 2008. Subscrito e assinado pelo MM. Juiz Federal da 2ª
Vara da Seção Judiciária do DF.

MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
Juiz Federal da 2ª Vara/SJ-DF

JuíZO FEDERAL DA 3ª VARA

Juiza Titular : DRA. MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES P. DE
MEDEIROS
Juiz Substit. : DR. PABLO ZUNIGA DOURADO
Dir. Secret. : GEOVANA CRISTINA L. DE CASTRO FLORES

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

Atos da Exma. : DRA. MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES P. DE
MEDEIROS

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

95.00.10436-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARIA EDWIGES CHARPINEL SILVA E OUTROS
ADVG. : DF00004056 - HELIO CARVALHO SANTANA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
PROC. : - J.J. BERREDO FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado pela CEF,
referente aos honorários advocatícios...

Juiza Titular : DRA. MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES P. DE MEDEIROS
Juiz Substit. : DR. PABLO ZUNIGA DOURADO
Dir. Secret. : GEOVANA CRISTINA L. DE CASTRO FLORES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008

Atos da Exma. : DRA. MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES P. DE MEDEIROS

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.026697-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MOISES BERNARDINO LINDOSO
ADVG. : DF00002021 - ESLY SCHETTINI PEREIRA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROC. : - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... expeça-se a respectiva requisição, na forma ali posta e, antes de encaminhar ao TRF-1ª Região, intímem-se as partes. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.001630-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA AUGUSTA LOUREIRO BENONE E OUTROS
ADVG. : DF00008403 - EDUARDO FREIRE
ADVG. : DF0001193A - HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : - SONIRA AVELAR

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... intímem-se as partes. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.004637-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : CIAV CORPORACAO INDUSTRIAL DE AVICULTURA LTDA
ADVG. : DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... Indefiro o requerimento de fl. 87 (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.017788-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ZILMAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00021529 - WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00019562 - JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA FELIX

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... Defiro o pedido da CEF de fls. 65, mas pelo prazo de trinta dias. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.002020-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA EUNICE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVG. : DF00005772 - JOSE BORGES ANTUNES
ADVG. : DF00004889 - JOSE FERREIRA DA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : - J.J. BERREDO FILHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... expeçam-se as respectivas requisições de pagamento, na forma determinada às fls. 400/401, e, antes de encaminhar ao TRF-1ª Região, intímem-se as partes. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.014618-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DENISE BEJAR MARTINI E OUTROS
ADVG. : RJ00121085 - GRAZIELA SUELI MENINI
ADVG. : RJ00121152 - MARCELLE DIAS SILVEIRA
ADVG. : RJ00119696 - MARIA HELENA GUEDES SIMOES
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, declarando, por conseguinte, extinto o processo com exame do mérito, a teor do art. 269, I do CPC. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.044065-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - MARCELO BELISARIO DOS SANTOS
EMBDO : ANALI DELAZERI BASSANI
EMBDO : MARLI FURTADO DA ROCHA
EMBDO : ANTONIO CARLOS DE PRINCE
EMBDO : MARCO ANTONIO TORRES DA SILVA
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 13.170, 87 (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.002252-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : CLAUDIO FRANZ
ADVG. : DF00017184 - MARCOS A Z ROMANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.002570-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBDO : NORA NEI DE CASTRO ALENCAR
ADVG. : DF00012811 - STWART MOACIR M GOMES
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... ACOLHO EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.035277-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
ADVG. : DF00004673 - JURACY MARIA DOS SANTOS
PROC. : - VALERIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
EMBDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
ADVG. : DF00001963 - PLINIO VIEIRA PINHEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... ACOLHO EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS (...)

AUTOS COM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.004637-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : CIAV CORPORACAO INDUSTRIAL DE AVICULTURA LTDA
ADVG. : DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte autora para proceder à assinatura da petição de fl. 69.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.030454-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CLAUDIONOR BRASIL PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVG. : DF00009745 - WILSON MARQUES DE ALCANTARA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : - SONIRA AVELAR

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... à intimação das partes acerca do(s) precatório(s)/RPV('s) expedido(s) nestes autos e que será(ão) encaminhado(s) ao TRF 1ª Região. (...)

Atos do Ex- : DR. PABLO ZUNIGA DOURADO mo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.012744-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVG. : DF00017279 - JOHN CORDEIRO
REQDO : TIM CELULAR S A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Defiro (fls. 82). Desentranhem-se os documentos de fls. 24/75. A procuração, contudo, só poderá ser desentranhada se substituída por cópia autêntica. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.021431-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MUNICIPIO DE SANTA HELENA E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - HELBERT DE OLIVEIRA COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que a União concordou com os cálculos apresentados pelos exeqüentes, expeça-se o precatório complementar para pagamento do valor de R\$ 6.713,32. (...)

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.011323-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADVG. : DF00012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO
ADVG. : DF00022435 - LUIZ CESAR SIMOES CARDOSO
IMPDO : GERENTE DO DEPARTAMENTO DE GESTAO LOGISTICA DO SERPRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE EMPRESARIAL DE GESTAO E LOGISTICA SUBSTITUTO DO SERPRO
IMPDO : CAP-PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA.
ADVG. : DF00015083 - INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
ADVG. : DF00014432 - MAURICIO VASCONCELLOS SARAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Defiro o requerimento de fls. 172, pelo prazo de 10 (dez) dias. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.033920-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AMELIA FERNANDES DA SILVA CAMPOS E OUTRO
ADVG. : GO0007229A - ELIANE LEONEL DE CAMPOS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : - SONIRA AVELAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeçam-se as requisições para pagamento dos valores fixados na sentença dos embargos à execução (fls. 270), mas antes de serem encaminhadas ao TRF -1ª Região, intímem-se as partes. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.018687-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUSA
ADVG. : DF00019850 - MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE
REU : CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA CESPE
REU : AGENCIA NACIONAL DE AGUAS ANA
ASSIST. : FLAVIO SOARES DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... às partes para dizer se pretendem produzir outras provas, além das já existentes nos autos, delimitando e justificando o respectivo objeto. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.003475-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VANDERLI FRANCISCO DOS SANTOS MORAES E OUTROS
ADVG. : DF00010593 - INALDO DELFINO DA SILVA
IMPDO : GERENTE GERAL DE REGULAMENTACAO OUTORGA E LICENC DE SERV POR ASSINATURA DA ANATEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... RATIFICO A DECISÃO DE FLS. 346/350 E DENEGO A SEGURANÇA. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.033481-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : PATUA BOUTIQUE LTDA
ADVG. : DF00007592 - ANTONIO CARLOS DE BRITO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ANTERIOR A 01 DE NOVEMBRO DE 1996 E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.030835-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : SPERAFICO DA AMAZONIA SA
ADVG. : PR00026090 - ADRIANE VETTORELLO
REU : CONAB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... RATIFICO A DECISÃO DE FLS. 190/194, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC. (...)



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2001.34.00.022802-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA AURORA E OUTROS
ADVG. : DF00005966 - WANDERLEY CAMPOS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : - SARA RIBEIRO BRAGA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E EXTINGO O PRO-
CESSO COM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,
I, DO CPC. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.001689-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : INTRAL S/A INDUSTRIA DE MATERIAIS
ELETRICOS
ADVG. : RJ00086054 - ANDRE CANTERGIANI PANA-
ZZOLO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ANTERIOR A
18 DE JANEIRO DE 1997 E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO
INAUGURAL, (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.004045-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : BENTONIT UNIAO INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA
ADVG. : SP00058079 - FERNANDO ANTONIO C GAIA
ADVG. : DF00020514 - MAISA DE DEUS AGUIAR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.001677-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : GILSA LUIZA REZENDE
ADVG. : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.012613-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : DOUGLAS MACHADO NUNES
ADVG. : DF00017717 - ALESSANDRA DAMIAN CA-
VALCANTI
ADVG. : DF00018026 - DAVID ODISIO HISSA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... RATIFICO OS TERMOS DA DECOSÃO PROLATADA ÀS FLS.
107/109, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS
NA INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FUN-
DAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.026251-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ALVARO CANDIDO DOS REIS E OUTROS
ADVG. : DF00012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2004.34.00.021625-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA UNIAO DE TRANSPORTE LTDA
ADVG. : DF0001192A - LUIZ ANTONIO MIGLIORI
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... tendo em vista o que dispõe o art 794, I, do CPC, declaro extinta
a execução de que trata o presente processo. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.044573-2 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS ECT
ADVG. : DF00017279 - JOHN CORDEIRO
ADVG. : DF00011755 - MATIAS DE ARAUJO NETO
ADVG. : MG00101119 - PATRICIA ELETO DA SILVA
REU : MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... declaro extinto este processo, sem resolução de mérito, na forma
do disposto no art. 267, VIII, do CPC. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.041414-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA CARLACY LEITE PEREIRA DA CRUZ
ADVG. : SP00209985 - ROBERTA CORREIA BATISTA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... declaro extinto este processo, sem resolução de mérito, na forma
do disposto no art. 267, VI, do CPC. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.004313-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MIRNA FERREIRA DE HURTADO
ADVG. : MG00091868 - RODRIGO BRAGA DE CASTRO
IMPDO : DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,
COM BASE NO ART. 8º DA LEI 1.533/51 C/C O ART. 267, VI DO
CPC. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.012575-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LEONILDA TEREZINHA DE ARAUJO
ADVG. : DF00016523 - DENILMA MEDEIROS DE AL-
MEIDA
ADVG. : DF00024259 - TIAGO CONDE TEIXEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fica a parte autora intimada para esclarecer quanto ao valor atribuído
à causa e o seu fundamento, no prazo de 10 (dez) dias, em face do
art. 3º da Lei 10.259/2001.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.035570-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS E OU-
TROS
ADVG. : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G
LEÃO FREITAS
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : - SONIRA AVELAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... à intimação das partes acerca do(s) precatório(s)/RPV('s) expe-
dido(s) nestes autos e que será(ão) encaminhado(s) ao TRF 1ª Região.
(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.002530-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : IZAFRAN ALVES PAIXAO E OUTROS
ADVG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : - MARIA LETICIA BRANDAO GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... à intimação das partes acerca do(s) precatório(s)/RPV('s) expe-
dido(s) nestes autos e que será(ão) encaminhado(s) ao TRF 1ª Região.
(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2003.34.00.022323-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE CASTOR DE ALBUQUERQUE MARA-
NHAO E OUTROS
ADVG. : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G
LEÃO FREITAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : - MANOEL HELIO ALVES DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... à intimação das partes acerca do(s) precatório(s)/RPV('s) expe-
dido(s) nestes autos e que será(ão) encaminhado(s) ao TRF 1ª Região.
Certifico, ainda, que foi expedido ofício requisitório de custas apenas
relativo ao autor que promoveu a execução. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2000.34.00.033920-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : AMELIA FERNANDES DA SILVA CAMPOS E
OUTRO
ADVG. : GO0007229A - ELIANE LEONEL DE CAMPOS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : - SONIRA AVELAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... à intimação das partes acerca do(s) precatório(s)/RPV('s) expe-
dido(s) nestes autos e que será(ão) encaminhado(s) ao TRF 1ª Região.
Certifico, ainda, que o valor relativo aos honorário sucumbenciais foi
acrescido ao valor principal de Eliane Leonel de Campos que ad-
vogueu em causa própria neste feito, pois o sistema não permitiu a
expedição de duas requisições para a mesma pessoa, apesar de se
tratar de verbas distintas. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1997.34.00.017093-7 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
FEDERAIS EM MATO GROSSO SINDSEPMT
ADVG. : DF00012811 - STWART MOACIR M GOMES
IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO
MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDE-
RAL E REFORMA DO ESTADO
IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fica a parte impetrante intimada da juntada dos documentos de fls.
191/1956, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1999.34.00.021431-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MUNICIPIO DE SANTA HELENA E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - HELBERT DE OLIVEIRA COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... à intimação das partes acerca do(s) precatório(s)/RPV('s) expe-
dido(s) nestes autos e que será(ão) encaminhado(s) ao TRF 1ª Região.
(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.013185-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : WILLIAM WAISSMANN
ADVG. : DF00024046 - FELIPE CARLOS SCHWINGEL
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SA-
NITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fica a parte autora intimada para esclarecer quanto ao valor atribuído
à causa e o seu fundamento, no prazo de 10 (dez) dias, em face do
art. 3º da Lei 10.259/2001.

Atos do Exmo. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
AUTOS COM DESPACHO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2008

A Juíza Federal, **Mônica Jacqueline Sifuentes Pacheco de Medeiros**, da
Terceira Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso de suas
atribuições legais, e considerando o disposto no art. 13, incisos III, IV e VIII,
da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução nº 418, de 18 de março
de 2005, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento Geral Consolidado
nº 03, de 26 de março de 2002 e no Ofício-Circular nº 06, de 29 de março de
2005, ambos da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Pri-
meira Região. resolve:

- I.** Designar o período de **26 a 30 de maio do corrente ano**, no
horário das 09:00 às 18:00 horas, para a realização da **INSPEÇÃO
ANUAL DOS SERVIÇOS A CARGO DA SECRETARIA DA
TERCEIRA VARA FEDERAL**, a ser instalada às 09:00 horas do
primeiro dia designado;
- II.** Determinar a expedição de Edital, com prazo de 15 (quinze) dias,
a ser publicado no Diário da Justiça Federal, Seção Judiciária do
Distrito Federal, e afixado no Átrio do Edifício sede deste Juízo, para
ciência de todos os interessados, especialmente das partes e Ad-
vogados, devendo eventuais reclamações ser reduzidas a termo, po-
dendo as partes apresentar à Corregedoria-Geral as reclamações que
entenderem cabíveis;
- III.** Ordenar à Secretaria que diligencie no sentido de serem re-
colhidos todos os autos que sejam objeto da inspeção e que se en-
contrem em poder dos senhores Advogados, da Procuradoria da Re-
pública, da União, das Fazendas Públicas, Autarquias, Empresas Pú-
blicas Federais e Peritos nos cinco dias úteis que antecederem o início
dos trabalhos da inspeção;
- IV.** Haverá a suspensão dos prazos - excluídos os processos retirados com
carga (art. 92, "caput", do Provimento Geral Consolidado nº 03/2002) -,
suspensão da marcação ou realização das audiências e do expediente des-
tinado às partes, ressalvados os casos de pericimento de direito;
- V.** Ordenar à diretora da secretaria que suste, nos cinco dias úteis
anteriores ao período designado, a saída de autos objeto da Inspeção
da Secretaria;
- VI.** Convocar todos servidores lotados na Vara para auxiliá-los na
execução dos serviços da inspeção (art. 93, "caput", do Provimento
Consolidado Geral nº 03/2002).
Comunique-se ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal Cor-
regedor do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Oficie-se ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do
Brasil, à Advocacia Geral da União e à Defensoria Pública da União,
solicitando indicação de um dos seus ilustres representantes para
acompanhar os trabalhos de inspeção.
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. EXPEÇA-SE EDITAL PARA CO-
NHECIMENTO DOS INTERESSADOS.

MÔNICA SIFUENTES
Juíza Federal da Terceira Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

A DOUTORA MÔNICA SIFUENTES, JUÍZA FEDERAL DA TER-
CEIRA VARA, NA FORMA DA LEI, manda que seja procedida à
INTIMAÇÃO do público em geral.
FINALIDADE tomar conhecimento de que tramita perante a 3ª Vara
a AÇÃO DE PROTESTO Nº 2006.34.00.035905-6, movida pelo
INSTITUTO JEISON DA CRIANÇA, com o intuito de dar ciência da
outorga da portaria MC 2888/02 para execução dos serviços de trans-
missão e repetição de televisão pelo Canal 20 de Sorocaba-SP. E nos
termos do art. 870 do CPC, mandou a MMª Juíza expedir o presente
edital com prazo de vinte dias, na forma da lei.
SEDE DO JUÍZO: SQS, Q- 02, b- g, Lote 02, 3º andar, Brasília, DF.
CEP 70.040-000. Fone (61)3221-6135.
Brasília, _____ de fevereiro de 2008. Eu, _____ Viviane Maia
Amaral, digitei, E eu, _____ Geovana Flores, Diretora da Secretaria
da 3ª Vara, subscrevo.

MÔNICA SIFUENTES
Juíza Federal da Terceira Vara



JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Titular : DR. ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO
Juiz Substit. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Dir. Secret. : MÁRCIA NUNES DE MIRANDA CLEMENTINO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.022156-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FERNANDO DE OLIVEIRA HORTA
ADVOGADO : DF00002566 - OLAVO J VIANA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO : MG00080450 - JOSE ANTONIO MARTINS LA-CERDA
ADVOGADO : DF00009265 - LEOCADIO RAIMUNDO MI-CHETTI
ADVOGADO : DF00013454 - NORMANDO AUGUSTO CA-VALCANTI JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo as apelações das partes (AUTOR, LOSANGO E CEF) nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Vista às partes apeladas (AUTOR, LOSANGO E CEF) para as contra razões, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo AUTOR.

1997.34.00.011294-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : AGENTIL MARTIMIANO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DF00010990 - FRANCISCA COELHO DE ROSE
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADVOGADO : DF00011110 - RICARDO ADOLPHO B DE AL-BUQUERQUE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Mantenho a decisão de fls. 564 por seus próprios e jurídicos fun-damentos.
Em face do AI 2007.01.00.043405-8 interposto pela CEF junto ao TRF/1ª Região, aguarde-se o julgamento final daquele recurso.

2006.34.00.017549-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA
EMBDÓ : ELEUSA GOULART DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DF0003807E - BRUNO CESAR DOS SANTOS FROTA
ADVOGADO : DF00016123 - ERICO LIMA SILVA
ADVOGADO : DF00018822 - SYULLA NARA LUNA DE ME-DEIROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional), nos efeitos de-volutivo e suspensivo.
Vista à parte apelada (embargada) para as contra razões,no prazo de 15 dias.

2006.34.00.006630-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LA-CERDA
EMBDÓ : EDWYLTON WAGNER SOARES
ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOA-RES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da parte embargada, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Vista à parte apelada (embargante) para as contra razões, no prazo de 15 dias.

2006.34.00.011840-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : NORMAN JOHNSON PERES E OUTROS
ADVOGADO : RJ00007643 - HUMBERTO BARRETO FILHO
ADVOGADO : RJ00012073 - MARIO DE ANDRADE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, a iniciar pelos au-tores.

2007.34.00.007140-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-DUAL
IMPTE : EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO : SP00172650 - ALEXANDRE FIDALGO
ADVOGADO : DF00012958 - ANTONIO AUGUSTO ALCK-MIN NOGUEIRA
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA CO-LEGIADA DA AGENCIA NACIONAL DE VI-GILANCIA SANITARIA-ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da ANVISA, no efeito devolutivo.
Vista à apelada (IMPETRANTE) para as contra razões, no prazo de 15 dias.

2003.34.00.023312-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ALTAIR MACHADO COURA
ADVOGADO : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00019458 - GUILHERME LOPES MAIR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se, novamente, o credor para que se manifeste sobre o cum-primento da obrigação de fazer, no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo sem manifestação ou nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2005.34.00.030800-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LA-CERDA
EMBDÓ : JOSE RONALDO MENDONCA MOTTA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face da certidão supra, deixo de receber a apelação interposta pelo embargado.
(...)
Intime-se a CEF para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

2006.34.00.035388-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : BODO PREFEITURA
ADVOGADO : RN00002571 - JOSE ALEXANDRE SOBRINHO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da União, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Vista à parte apelada (AUTOR) para as contra razões, no prazo de 15 dias.

2004.34.00.041655-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - J.J.BERREDO FILHO
EMBDÓ : AINA WINEE DE OLIVEIRA BARCELLOS DE ALMEIDA
EMBDÓ : CLAUDIA NASCIMENTO E SILVA
EMBDÓ : LAURINDA FRANCISCA DE BRITO ANDRADE
EMBDÓ : MARCIA LYRIO CANONGIA
ADVOGADO : DF00012793 - GLAUCIA DA SILVA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da parte EMBARGANTE, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Vista à parte apelada (EMBARGADOS) para as contra razões, no prazo de 15 dias.

2004.34.00.027434-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ : UNIAO FEDERAL
PROCUR : DF00012946 - JOSE ROBERTO DE SOUZA
PROCUR : DF00008081 - MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI
EMBDÓ : TIOFILO FREITAS VILELA
EMBDÓ : SIDNEI AZEVEDO JORGE
EMBDÓ : RUI FERNANDES
EMBDÓ : RUI BARBEITO DOMINGUES
EMBDÓ : RONEY BECK
EMBDÓ : ROMILDO CAIO
EMBDÓ : SIDINEI TAVARES GOMES
EMBDÓ : SERGIO PEREIRA MENDES
EMBDÓ : LAERTE JESUS SOARES BECKER
EMBDÓ : LUIZ WANDERLEI DOS SANTOS TANCREDO
ADVOGADO : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS
ADVOGADO : AL00000490 - GEORGE SARMENTO LINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da parte EMBARGANTE, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2004.34.00.003150-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SO-CIAL NO ESTADO DO RJ-SINDSPREV/RJ
ADVOGADO : DF00019460 - PAULO VINICIUS NASCIMEN-TO FIGUEIREDO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À vista do bloqueio de ativos financeiros procedido nestes autos, conforme extratos anexados às fls. 932/933, manifeste-se o execu-tado, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), podendo oferecer impugnação em igual prazo.
DECISÃO DE FL. 930:
"Devidamente intimado para pagar o débito exequendo, nos termos do art. 475-J, o executado, até a presente data, não cumpriu vo-lutariamente a obrigação, tampouco indicou passíveis de penhora. Defiro o bloqueio de ativos financeiros porventura existentes em nome de Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Pre-vidência Social no Estado do Rio de Janeiro - SINDSPREV/RJ por meio do convênio BANCEJUD como requerido pela Uniao, a fim de dar prosseguimento ao feito, até o montante para a garantia da exe-cução, qual seja R\$ 1.129,66."

2006.34.00.035268-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BRUNO LEONARDO RIBEIRO LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DF00011328 - RONALD W MIGNONE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Os autores não comprovaram, quando da interposição da apelação de fls. 92/104, o respectivo preparo,o que só foi feito um dia após o encerramento do prazo recursal.
Por outro lado, não se aplica, in casu, o disposto no § 2º do art. 511 do CPC, tendo em vista que a intimação da parte para comple-mentação das custas só é possível quando houver preparo insufi-ciente, hipótese que não se confunde com a dos autos.
(...)
Assim, julgo deserta a apelação de fls. 92/104.

2006.34.00.004970-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : A CAMELO DE MORAIS CIA LTDA
ADVOGADO : DF00012239 - FABIO DE OLIVEIRA RODRI-GUES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos devolutivo e sus-pensivo.
Vista à parte apelada (INCRA) para as contra razões no prazo de 15 dias.

2002.34.00.034289-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE CARLOS PORTO DE CASTRO
ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOA-RES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista o cumprimento da obrigação atestado à fls. 167, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2000.34.00.036155-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EUCARIO GODINHO FILHO
ADVOGADO : DF00012270 - LINCOLN DE SENA MOURA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : DF00009378 - EDUARDO A L FERRAO
ADVOGADO : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA
ADVOGADO : DF00016341 - LEANDRO B RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista a satisfação da obrigação atestada à fl. 252, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

AUTOS COM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.043534-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00022820 - LOURIVAL MOURA E SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor para réplica.
Atos do Ex- : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA mo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.031551-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-CIAL
EXQTE : ANA CANDIDA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DF0001676A - EDEN LINO DE CASTRO
ADVOGADO : DF00017551 - KATIA DE SOUZA RODRI-GUES
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte exequente para que proceda ao levantamento junto ao Banco do Brasil, Agencia Poder Judiciário - 4200-5, da impor-tância depositada relativa ao pagamento da requisição expedida nos autos.
Assino à beneficiária do crédito o prazo improrrogável de 5 dias para que comprove, nos autos, o respectivo levantamento.
Após, de conformidade com o item 3 do despacho de fl. 556, aguar-de-se o julgamento final do Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.060867-7.

95.00.07543-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERALSIND-SEP
ADVOGADO : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL FCBIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista aos autores para que promovam a execução do julgado. Prazo de 30 dias.



1997.34.00.011591-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PATRICIA MARA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : SP00143263 - FREDERICO PRADO LOPES
ADVOGADO : SP00066905 - SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
IMPDO : DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as partes para ciência do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do AG/RE 2001.01.00.016372-8, cujo trânsito ocorreu em 20.09.2006.

2004.34.00.042414-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - WILSON FONTES RIBEIRO
EMBD0 : ANA MARIA PRZTYK
ADVOGADO : DF00008778 - BELMIRO FRANCISCO CAMELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Não há como se proceder à dedução do valor relativo à verba honorária do montante pago na execução, eis que tal valor já foi disponibilizado para saque pela própria beneficiária diretamente no Banco do Brasil, desde o mês de dezembro/2007.
Assim sendo, intime-se a embargada para que comprove nos autos, no prazo de quinze dias, o pagamento da verba honorária devida.

89.00.03871-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : AGOSTINHO VOGNACH E OUTROS
ADVOGADO : DF00007592 - ANTONIO CARLOS DE BRITO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte exequente para que proceda ao levantamento junto ao Banco do Brasil, Agencia Poder Judiciário - 4200-5, da importância depositada relativa ao pagamento da RPV expedida nos autos.
Assino à beneficiária do crédito o prazo improrrogável de 5 dias para que comprove, nos autos, o respectivo levantamento.
No mesmo prazo, intime-se o exequente Walter de Carvalho Soares para retirar o alvará nº 062/2006, expedido desde julho de 2006.
Ressalte-se, por último, que os exequentes mencionados no despacho de fls. 272, com exceção de Nelci de Brida, deverão informar os numeros de seus CPF/s, a fim de viabilizar a expedição da respectiva requisição de pagamento.

86.00.50605-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MUNICIPIO DE ANTONIO DIASMG E OUTROS
ADVOGADO : DF00010429 - SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO
ADVOGADO : SP00085779 - SERGIO MARTINS GUERREIRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À vista do tempo decorrido desde a data em que foram outorgadas os instrumentos procuratorios pelos municípios-exequentes, e considerando ter havido modificação dos dirigentes municipais, bem como a possibilidade de term sido criadas procuradorias para representá-los, apresente o advogado, no prazo de 30 dias, procurações atualizadas com poderes específicos para receber e dar quitação, que deverão estar acompanhadas de cópia da Ata de Posse dos atuais Prefeitos dos Municípios exequentes.
(...)

1999.34.00.002520-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : FRANCISCO XAVIER DA SILVA E OUTROS
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte exequente para que proceda ao levantamento junto ao Banco do Brasil, Agencia Poder Judiciário - 4200-5, da importância depositada relativa ao pagamento da requisição expedida nos autos.
Assino à beneficiária do crédito o prazo improrrogável de 5 dias para que comprove, nos autos, o respectivo levantamento.
Após, digam os exequentes se ainda têm algo a requerer nos presentes autos.
Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.34.00.031168-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00003308 - LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte exequente para que proceda ao levantamento junto ao Banco do Brasil, Agencia Poder Judiciário - 4200-5, da importância depositada relativa ao pagamento da requisição expedida nos autos.
Assino à beneficiária do crédito o prazo improrrogável de 5 dias para que comprove, nos autos, o respectivo levantamento.
Após, digam os exequentes se ainda têm algo a requerer nos presentes autos.
Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2004.34.00.019388-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANA MARIA PRZTYK
ADVOGADO : DF00008778 - BELMIRO FRANCISCO CAMELO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte exequente para que proceda ao levantamento junto ao Banco do Brasil, Agencia Poder Judiciário - 4200-5, da importância depositada relativa ao pagamento da requisição expedida nos autos.
Assino à beneficiária do crédito o prazo improrrogável de 5 dias para que comprove, nos autos, o respectivo levantamento.
Após, digam os exequentes se ainda têm algo a requerer nos presentes autos.
Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.34.00.028485-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALZIRENE ROSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DF0001691A - MARISTELA PINTO DA MOTA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
PROCUR : - CARMINA FERREIRA CAMPOS VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista às partes. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.34.00.016629-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CONSTRUTORA JOTAPINTO LTDA
ADVOGADO : DF00001063 - FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES
ADVOGADO : DF00012233 - FABIANO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO : DF00012239 - FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
PROCUR : - DOURIVAL GARCIA
PROCUR : - VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Aguarde-se o pagamento das parcelas remanescentes.

2006.34.00.002472-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMERCIO DE VEICULOS DIESEL LTDA
ADVOGADO : SP00023073 - LUIS ANTONIO MIGLIORI
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Registre-se que, até o presente momento, a execução nos presentes autos limitou-se à verba de sucumbência.
Assim, depositados os honorários advocatícios, intime-se o Dr Luis Antonio Migliori para proceder ao levantamento do aludido crédito junto ao Banco do Brasil, Agência Poder Judiciário - 4200-5.
Assino ao beneficiário do crédito o prazo improrrogável de 5 dias para que comprove, nos autos, o respectivo levantamento.

1997.34.00.013035-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MUNICIPIO DE LAGOA SANTAMG E OUTROS
ADVOGADO : DF00009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À vista do tempo decorrido desde a data em que foram outorgados os instrumentos procuratórios pelos municípios exequentes (ano de 1986), e considerando ter havido modificação dos dirigentes municipais, bem coo a possibilidade de terem sido criadas procuradorias para representá-los, apresente o advogado, no prazo de 30 dias, procurações atualizadas com poderes específicos para receber e dar quitação, que deverão estar acompanhadas de cópia da Ata de Posse dos atuais prefeitos dos municípios exequentes.

2006.34.00.037567-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ASSOCIACAO DE FORMACAO DE TRABALHADORES EM INFORMATICA-EFTI
ADVOGADO : RJ00112539 - SABRINA D'ASSUMPCAO DE AGUIAR VALLIM
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO SENADO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Converto o julgamento em diligência.
Promova a impetrante a citação da empresa vencedora do certame, como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito.
Prazo: 5 dias.

2007.34.00.037769-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SIND-SEPDF E OUTROS
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esclareça o autor se atua nestes autos como representante ou substituto processual dos servidores constantes da relação de fls. 44. Prazo de cinco dias.
Em se tratando de representante processual deverá instruir os autos com procuração dos representados remanescentes, levando-se em conta o pedido de exclusão de fls. 211, 220, 223, no prazo de quinze dias.

2004.34.00.003039-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA RÉU : NILSON CARDOSO DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para manifestar-se.

96.00.05571-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ABDO NEHME TANNOURI E OUTROS
ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista aos credores para que digam se a obrigação foi satisfeita.

2005.34.00.035653-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA FORTES
EMBD0 : JOSE FRANCISCO DA SILVA
EMBD0 : OCTACILIO BARBOSA DE AZEVEDO
EMBD0 : JOSE ENALDO RODRIGUES SIQUEIRA
EMBD0 : GERMANO ARNOLDI PEDROZO
EMBD0 : ARIZONA DAVILA SAVORITI ARAUJO
EMBD0 : FABIOLA BRUNKEN CLEMENTE BAFUTTO
EMBD0 : REGINALDO DOS SANTOS TORRES
EMBD0 : ISaura LIMA DA SILVA ARAUJO
EMBD0 : KATIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS TATSCH
EMBD0 : MARIA DAS GRACAS TORRES XAVIER
ADVOGADO : DF00005399 - CLODOALDO ALVES DE JESUS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face do traslado de cópia de petição de fls. ..., oriunda dos autos principais, mediante a qual a União informa haver sido procedido o pagamento administrativo dos valores pleiteados pelos exequentes naqueles autos e que se referem à interposição dos presentes embargos, manifestem-se as partes.

2005.34.00.034009-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - PATRICIA TORRES BARRETO
EMBD0 : MARCELINO MARTINS DO NASCIMENTO
EMBD0 : MARCIA ALESSANDRA PRUNK COELHO
EMBD0 : MARCIA BOECHT PIZUTTI
EMBD0 : MARCIA DA SILVA SOUZA
EMBD0 : MARCIA REGINA BEZERRA GUIMARAES RODRIGUES
EMBD0 : MARCO ALVES DE FRANCA
EMBD0 : MARCO ANTONIO LIMA SERPA
EMBD0 : MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
EMBD0 : MARCO AURELIO DOS PRAZERES
EMBD0 : MARCONDES PEREIRA FERRAZ
ADVOGADO : DF0001691A - MARISTELA PINTO DA MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao embargado.

2002.34.00.036443-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE FRANCISCO BERNARDI E OUTRO
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento nº 2007.01.00.036443-7.

1997.34.00.027847-5 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : ADRIANA VALERIO FRANCA E OUTROS
ADVOGADO : DF00004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Concedo o prazo de 10 dias para que os autores cumpram integralmente o despacho de fl. 390, no sentido de apresentarem os respectivos contracheques, além de regularizarem as representações processuais de Adriana Valério França e Sandra Maria Almeida Carneiro.



2002.34.00.038988-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
ADVOGADO : DF00013558 - JACQUES MAURÍCIO FERREIRA VELOSO DE MELO
ADVOGADO : SP00060605 - JONAS DA COSTA MATOS
ADVOGADO : SP00119734 - SIILVIA CRISTINA MACHADO MARTINS
REU : JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO
REU : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO- CONFEA
ADVOGADO : DF00003260 - ERMETO ANTONIO CEMBRA-NEL
ADVOGADO : DF00005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COE-LHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Prefacialmente à apreciação da petição de fls. 1188/1191, apresente o Conselho Federal de Engenharia, Arquiteturae Agronomia - CONFEA planilha atualizada do débito, acrescido da multa de 10% de conformidade com o art. 475-J do CPC.

Juiz Titular : DR. ITAGIBA CATTa PRETA NETO
Juiz Substit. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Dir. Secret. : MÁRCIA NUNES DE MIRANDA CLEMENTI-NO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

Atos do Ex- : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA mo.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.012495-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ESPOLIO DE MARIA IRACI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00025315 - PAULO ROBERTO GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Sendo assim, considerando que o ônus da prova de fato constitutivo do direito cabe ao autor, concedo ao autor o prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:
1. a fim de que junte aos autos documento que comprove a existência das cadernetas de poupança no período cuja atualização é vindicada;
2. regularizar a representação processual, juntando aos autos documento que comprove a condição de inventariante ou cópia da partilha realizada.

2008.34.00.012501-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ESPOLIO DE EMERSON TADAO
ADVOGADO : DF00025315 - PAULO ROBERTO GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Sendo assim, considerando que o ônus da prova de fato constitutivo do direito cabe ao autor, concedo ao autor o prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:
1. a fim de que junte aos autos documento que comprove a existência das cadernetas de poupança no período cuja atualização é vindicada;
2. regularizar a representação processual, juntando aos autos documento que comprove a condição de inventariante ou cópia da partilha realizada.

1998.34.00.018627-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : FEDERACAO DO COMERCIO DE BRASILIA E OUTROS
ADVOGADO : DF00025425 - BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00003174 - CELITA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : DF00009455 - JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
REU : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
REU : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA CEB
REU : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DE BRASILIA FIBRA
REU : SERVICO NACIONAL DA INDUSTRIA SENAI
ADVOGADO : DF00015827 - RODRIGO MATOS DA COSTA
ADVOGADO : DF00008626 - RODRIGO SIMOES FREJAT
PROCUR : DF00014003 - CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
A matéria discutida pelo SESC na petição de fls. 1117/1118 já foi objeto de apreciação por este Juízo, nos termos da sentença de fls. 1051/1052, restando, portanto, preclusa.
A execução da verba honorária de sucumbência dar-se-á com base na petição de fls. 1112/1116.
Assim sendo, intimem-se os autores/executados SESC e SENAC para que procedam ao pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 dis, sob pena de multa de 10% e penhoa de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela lei 11.232/2005...

2004.34.00.047548-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
EMBDO : ABEL ALVES MOTA
EMBDO : MARIA ZILMAR FALCAO MONTEIRO DE ABREU

EMBDO : IVON TELES VERAS
EMBDO : JOSE HERMES PRETTO
EMBDO : MARINO TOLENTINO FILHO
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias.

2007.34.00.023941-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA
ADVOGADO : DF00016959 - ANDRE FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro a juntada do incidente de ordem pública, porque essa modalidade só seria admissível no processo objetivo de ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do art. 7º da Lei 9868/99.
(...)
De qualquer modo, é incabível a intimação da CVM na ação que tem por finalidade a repetição de indébito tributário, porque o art. 31 da Lei 6385/76 só a prevê nas ações em que se discute matéria de sua competência.
Desentranhe-se a petição de fls. 550/604, renumerando-se os autos.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.025649-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA
ADVOGADO : SP00167078 - FABIO DA COSTA VILAR
ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Isso posto, concedo, em parte, a segurança...

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiza Titular : DRA. DANIELE MARANHÃO COSTA
Juiz Substit. : DR. PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Dir. Secret. : BELA. ROSSANA ALVES LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.026933-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DF00003095 - RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
PROCUR : - MARIA ALICE MARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esclareçam os Exeqüentes se a obrigação foi integralmente satisfeita.
No silêncio ou em havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença.

1997.34.00.020183-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - GILDA MARIA FREIRE GARCIA
EXCDO : JOYCER WEBER CASA GRANDE
EXCDO : JULIO CESAR MESQUITA PINTO
EXCDO : JULIO CEZAR CAVALCANTI RIBEIRO
EXCDO : JULIO OLANSTAN JUNIOR
EXCDO : JULIO OMENA COSTA
EXCDO : LUCINERGES TELLES DA ROSA
EXCDO : LUIS ALVES FEITOSA
EXCDO : LUIZ GUSTAVO MEIRELES
EXCDO : MARCIA DA CONCEICAO BARROS
EXCDO : MARCIA DE LESSA EPIRES DOMINGUES
ADVOGADO : DF00002144 - INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista que o bloqueio efetuado na conta mantida por JULIO CEZAR CAVALCANTE RIBEIRO é excessivamente reduzido, incide na espécie o disposto no art. 659, §2º, do CPC, pelo que determinei a liberação do bloqueio. Já no tocante aos bloqueios efetuados nas contas dos demais executados, foi comandada a transferência dos mesmos para o PAB 0975 da CEF. Intimem-se os Executados da penhora de dinheiro em suas contas bancárias, bem como para oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC).

2002.34.00.017282-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EURIPEDES G DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO : DF00011106 - CLAUDIA AMANTEA CORREA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : WANDERLEY TAVEIRA PIRES
ADVOGADO : DF00008576 - CARLOS CESAR BORGES
ADVOGADO : DF00011106 - CLAUDIA AMANTEA CORREA
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o Executado da penhora de dinheiro em suas contas bancárias, bem como para oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, do CPC).

2007.34.00.034320-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SANDRA LUIZA FELTRIN
ADVOGADO : DF002138 A - SANDRA LUIZA FELTRIN
EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se requisição de pagamento (...) Intimem-se as partes para os fins do art. 12 da Resolução 559 de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal.

2007.34.00.038562-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NATUFARMA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : DF0001432A - VANY ROSSELINA GIORDANO
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se requisição de pagamento (...) Intimem-se as partes para os fins do art. 12 da Resolução 559 de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal.

2001.34.00.018365-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00018527 - THAIS SEVERO BARBOSA
RÉU : JAIRO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO : DF00015818 - MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apresente a CEF o valor atualizado do débito, com a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Prazo: 10 dias.

2008.34.00.009566-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LUNA SEIDL PINHEIRO
ADVOGADO : DF00009382 - ERIKA MENDES
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Emende a autora a inicial, adequando o valor da causa ao seu conteúdo econômico, que, in casu, corresponde às prestações vencidas e vincendas, esta última equivalente a uma prestação anual, nos termos preceituados pelo art. 260, caput, do CPC. Deverá, ainda, trazer aos autos documento da representada no qual conste a qualidade de quem a representa. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.

2007.34.00.033427-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : PEDRO ALVARES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, diante da inércia do autor em cumprir a determinação deste Juízo quanto à juntada de seu contracheque. Defiro a emenda da inicial, a fim de alterar o valor atribuído à causa. Providencie o Autor o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo: 5 dias.

2006.34.00.021080-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0006853E - GILVANIA NERES ARAUJO
ADVOGADO : DF00022439 - MARIA ANGELICA S.S. MAIA
REU : FRANCISCO RIVALDO FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO : DF00016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu. Prazo: 5 dias.



2007.34.00.019745-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EUZEMAR CAVALIERE E OUTRO
ADVOGADO : DF00008987 - ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Providenciem os autores o recolhimento das custas iniciais suplementares, no prazo de 5 dias, pena de cancelamento da distribuição.

2007.34.00.027858-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
ADVOGADO : GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
RÉU : LUCIANY DA SILVA OLIVEIRA
RÉU : ROBERTO GONCALVES REGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apresente a CEF as informações solicitadas pelo Contador do Juízo.

2008.34.00.010840-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU : EDINICE AGUIAR MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro, por ora, o pedido de que a citação se faça com o permissivo contido no art. 172, §2º, do CPC, pois a citação nos moldes como prevista no dispositivo só é admissível em casos excepcionais. A exigência não restou caracterizada na hipótese dos autos.

2008.34.00.011134-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
RÉU : JOANNA MICHELLE BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro, por ora, o pedido de que a citação se faça com o permissivo contido no art. 172, §2º, do CPC, pois a citação nos moldes como prevista no dispositivo só é admissível em casos excepcionais. A exigência não restou caracterizada na hipótese dos autos.

2008.34.00.003560-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - SINTFUB
EXQTE : ARTHUR MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
PROCUR : - ELSIO BENETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Arbitro os honorários advocatícios referentes a esta execução em mil reais, nos termos do §4º do art. 20 do CPC.

2008.34.00.009050-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - SINTFUB
EXQTE : ANTONIO ANTUNES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
PROCUR : - ELSIO BENETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Arbitro os honorários advocatícios referentes a esta execução em mil reais, nos termos do §4º do art. 20 do CPC.

2008.34.00.009051-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - SINTFUB
EXQTE : FRANCISCA DAS CHAGAS CAMPELO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
PROCUR : - ELSIO BENETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Arbitro os honorários advocatícios referentes a esta execução em mil reais, nos termos do §4º do art. 20 do CPC.

2008.34.00.002289-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANDRE AUGUSTO FRANCESE E OUTROS
ADVOGADO : DF00016893 - CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS
ADVOGADO : DF00020187 - GISELE LAVALHOS SAVOLDI
IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO SRH MPOG
IMPDO : COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DO MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO MAPA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação dos impetrantes no efeito devolutivo. Tendo em vista que o processo foi extinto sem julgamento do mérito, ouvido o MPF, remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

2008.34.00.012647-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO GURGUEIA
ADVOGADO : DF0000183A - MARIA TEREZA CALIL NADER

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Emende o autor a inicial, comprovando a legitimidade do outorgante da procuração de f. 21 para representar o Município. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.34.00.005741-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA
ADVOGADO : GO00007911 - UARIAN FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação (autor) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à PFN para contra-razões.

91.00.16305-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MUNICIPIO DE SANTA ISABEL
ADVOGADO : DF00009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
ADVOGADO : DF00010429 - SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - AECIO BASTOS DA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro o pedido de f. 3779/3780 pois o alvará apresentado não se refere aos presentes autos e tampouco foi expedido por este Juízo. Desentranhe-se e devolva-se referido documento ao interessado.

2002.34.00.023712-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
ADVOGADO : DF00021500 - CAROLINA PERRELLI LINDOSO
ADVOGADO : DF00006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO
ADVOGADO : DF00019757 - LUIS MAURICIO LINDOSO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo o agravo retido de fls. 338/347. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Vista à União para contra-razões.

2008.34.00.002149-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICÍO
AUTOR : NADJA NAIRA GONCALVES SANTOS
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro a prioridade na tramitação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

2005.34.00.013292-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO/PE
ADVOGADO : RS00021214 - SYLVIO CADEMARTORI NETO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação (União) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) Autor(es) para contra-razões.

2005.34.00.015906-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE MACAIBA
ADVOGADO : RN00004775 - FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JUNIOR
PROCUR : RN00003259 - WALLACE GEORGE DA SILVA CRUZ
REU : UNIAO FEDERAL
REU : LUIS GONZAGA SOARES
ADVOGADO : RN00001883 - EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação (União) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) Autor(es) para contra-razões.

2005.34.00.024367-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU / SE
ADVOGADO : RS00021214 - SYLVIO CADEMARTORI NETO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação (União) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) Autor(es) para contra-razões.

2005.34.00.032567-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO
ADVOGADO : RS00021214 - SYLVIO CADEMARTORI NETO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação (União) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) Autor(es) para contra-razões.

2006.34.00.032249-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA GERALDA DE ALMEIDA BRANDAO
ADVOGADO : DF00003467 - ABRAHAO RAMOS DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação (União) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) Autor(es) para contra-razões.

2006.34.00.035368-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : RENATO SOCRATES GOMES PINTO
ADVOGADO : GO00000394 - JOSE SOCRATES GOMES PINTO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação (União) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que as contra-razões já foram apresentadas pelo autor, remetam-se os autos ao E.TRF/1ª Região.

2000.34.00.006794-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : HELIO DOMINGOS
ADVOGADO : SP00140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diante da ausência de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo interposto, cumpra o autor o despacho de fls. 337.

2003.34.00.001582-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : JOAQUIM FERNANDES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se o autor sobre o retorno dos autos.

2005.34.00.029621-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : HELTON NEVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DF0002238A - SANDRA LUIZA FELTRIN
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação (autores) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à União para contra-razões.

2006.34.00.011328-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ERNANI DE SOUZA BORGES
ADVOGADO : DF00012273 - EVANGELISTA VIEIRA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação (autores) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à União para contra-razões.

84.00.15403-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : NEREU CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DF00001963 - PLINIO VIEIRA PINHEIRO
REU : UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA AGRICULTURA
PROCUR : - EDUARDO NOGUEIRA DA GAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se os autores sobre o retorno dos autos. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.

1999.34.00.020361-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LABORATORIO CLINISUL LTDA
ADVOGADO : SP00019504 - DION CASSIO CASTALDI
ADVOGADO : RS00044059 - ULISSES ANDRE JUNG
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se os autores sobre o retorno dos autos. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.



2003.34.00.025836-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : IVARLINDO ALBUQUERQUE LUNA E OUTROS
ADVOGADO : SP00140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se os autores sobre o retorno dos autos. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.

2005.34.00.002144-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MARCIA HELOISA LUPIANO LANZA VELOSO
ADVOGADO : DF00009989 - ELIAS ALVES DE CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se os autores sobre o retorno dos autos. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.

95.00.00945-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : HILDA GLADIS WAHRENDORFF
ADVOGADO : DF00007934 - MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA : REGINALDO PANIAGO DE CARVALHO
LITISPA : LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre o retorno dos autos. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.

2006.34.00.020652-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA
ADVOGADO : DF00015266 - PATRICIA CARRILHO CORREA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e legítimos fundamentos. Recebo o agravo retido interposto pela autora. Vista à União.

2007.34.00.025824-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SERRINHA PREFEITURA
ADVOGADO : DF00018865 - CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a apelação (Autor) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

2000.34.00.031473-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : VALDIVINO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO : DF00012919 - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
ENTIDADE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
ENTIDADE : FUNDACAO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL TELOS
IMPDO : PRESIDENTE DA FUNDACAO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL TELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Aguarde-se a manifestação dos Impetrantes, pelo prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.34.00.042811-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ARINA DA COSTA MELLO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DF00013022 - GLADYS NASCIMENTO
ADVOGADO : DF00013096 - MELILLO DINIS DO NASCIMENTO
ENTIDADE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : DIRETOR GERAL DA IMPRENSA NACIONAL
IMPDO : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DA CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
ENTIDADE : IMPRENSA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Aguarde-se a manifestação dos Impetrantes, pelo prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.34.00.009730-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CARLOS EDUARDO MARTINI LEISTER
ADVOGADO : DF00014038 - GERALDO MARCONE PEREIRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
LITISPA : BRASIL TELECOM S/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Aguarde-se a manifestação dos Impetrantes, pelo prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.34.00.034444-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MICHELL ALVES MOREIRA
ADVOGADO : GO00013928 - ARCENIO GONCALVES MI-NEU FILHO
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO DF
IMPDO : SECRETARIO GERAL DO CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO DF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Aguarde-se a manifestação dos Impetrantes, pelo prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

AUTOS COM SENTENÇA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.029719-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO : DF0005647E - GUILHERME FELIPE LEITE
ADVOGADO : DF0001667A - RAYMUNDO NONATO BOTE-LHO DE NORONHA
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNB
IMPDO : CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
CONCEDO A SEGURANÇA...

2007.34.00.007179-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO TEOBALDO DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO : DF00007413 - FLAVIO CORTES PAIVA
ADVOGADO : RJ00115789 - WASHINGTON GEORGE RODRIGUES CIRNE
IMPDO : SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
CONCEDO A SEGURANÇA...

2007.34.00.030716-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MICHELE SAMORA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : MG00024072 - PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO : MG000099254 - PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO : MG000099235 - RODRIGO PEDROSA IGLESIAS
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
CONCEDO A SEGURANÇA...

2007.34.00.031560-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EDUARDO PAULO DE MORAES SARMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DF00012002 - LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA
ADVOGADO : DF00014303 - LUIZ PAULO ROMANO
ADVOGADO : DF00023597 - RAFAEL BATISTA MARQUEZ
IMPDO : SECRETARIO DE PREVIDENCIA COMPLE-MENTAR DA PREVIDENCIA SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
CONCEDO A SEGURANÇA...

2007.34.00.032562-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BRILLA DIAS BOTELHO
ADVOGADO : DF00016260 - GABRIEL DE FASSIO PAULO
IMPDO : PRESIDENTE DA CAMARA DE ENSINO DE GRADUACAO DA FUNDACAO UNIVERSI-DADE DE BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
CONCEDO A SEGURANÇA...

2007.34.00.000567-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO TEOBALDO DE AZEVEDO NETO
DEF. PUB : - EDSON RODRIGUES MARQUES
IMPDO : SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DENEGO A SEGURANÇA.

2007.34.00.016358-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GOUVAN CAVALCANTE DE MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO : DF00015786 - ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA
IMPDO : REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
LITISPA : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DENEGO A SEGURANÇA.

2007.34.00.044106-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GUILHERME & CARMO LTDA
ADVOGADO : GO00010297 - NILTON CARDOSO DAS NEVES
IMPDO : DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC.

2006.34.00.010233-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - IGOR MATOS ARAUJO
RÉU : CICERO DE MELO LIMA
RÉU : DURVALINA MARTINS LIMA
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela União.

2006.34.00.022322-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : - PAULO JOSE ROCHA JUNIOR
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : DF00010609 - ALCESTE VILELA JUNIOR
ADVOGADO : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Julgo PROCEDENTES os pedidos...

2007.34.00.017157-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE EVERALDO RAMALHO
ADVOGADO : DF00021236 - ELY TALYULI JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios para suprir a omissão existente na sentença embargada e integrá-la, fazendo constar também em sua parte dispositiva o seguinte:
Indefiro o levantamento da conta fundiária requerido pelo autor, por este não ter demonstrado preencher os requisitos do art. 20 da Lei 8.036/90.

2005.34.00.025382-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : VITI VINICOLA CERESER SA E OUTROS
ADVOGADO : SC00007987 - TANIA REGINA PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO : RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS
ADVOGADO : DF00009378 - EDUARDO A L FERRAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Assim, em face do exposto:
1 - declaro prescrita qualquer pretensão relativamente aos créditos decorrentes de empréstimo compulsório sobre energia elétrica cujos créditos foram constituídos entre 1978 e 1987 (recolhimentos efetuados entre 1977 e 1986);
2 - quanto aos demais créditos, julgo improcedente o pedido.

2005.34.00.028415-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DOS SERVICOS GRAFICOS DO DISTRITO FEDERAL-COOTRANSNG/DF
ADVOGADO : DF00012813 - EDSON RAMIRO DA SILVA
ADVOGADO : DF00001545 - PEDRO MABENE SANTOS MENDES
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, c/c art. 47, §único, do mesmo diploma legal.

2006.34.00.009076-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CONTEK ENGENHARIA SA
ADVOGADO : DF00006558 - LUIZ ANTONIO BETTIOL
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO...

2006.34.00.026039-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FRONTLINE TECHNOLOGIES CONSULTORIA TECNICA EM SEGURANCA LTDA
ADVOGADO : SP00198176 - FERNANDA BARRETTO MIRANDA
ADVOGADO : DF00020840 - IARA PEREIRA LARA
ADVOGADO : SP00090846 - PEDRO ESTEVAM A. P. SER-RANO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Ante o exposto, tenho como caracterizada a perda superveniente do interesse em agir, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC.



2006.34.00.008943-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RICARDO LUZ FERREIRA
ADVOGADO : DF00011529 - AMELIA ROSA LEITE MOURA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : JIZELLA LUZ FERREIRA
ADVOGADO : PE00017968 - MARILENE TERESINHA PONS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...

2004.34.00.025948-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : DF00014628 - GRAZIELA ROSAL HONORATO
EMBDO : JURANDIR NEVES GARCIA
EMBDO : DANIEL MACHADO
EMBDO : MARIA TERESA DE OLIVEIRA SANTOS
EMBDO : MARILENE DE FATIMA MELO NETTO
EMBDO : VANDERLEI DE MOURA MELO
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para acolher como devidos os valores apontados pela Contadoria Judicial.

2005.34.00.001473-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - JOAO ANTONIO CATARINO F. PIRES
EMBDO : JOSE ALVES DO AMARAL
EMBDO : SEBASTIAO FERNANDO SOARES
EMBDO : JOSE EUSTAQUIO BUENO CAIXETA
EMBDO : IVAN DOS SANTOS VIEIRA
EMBDO : NELSON NATAL DERETTI
EMBDO : RENATO RODRIGUES DAS GRACAS
EMBDO : DANUBIO JOSE CASTRO MARQUES
EMBDO : ADEMAR HINSCHING
EMBDO : LUIZ ROBERTO FRAY
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para acolher como devidos os valores apontados pela Contadoria Judicial.

2008.34.00.011770-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : RODRIGUES E GONCALVES REGO LTDA
ADVOGADO : DF00015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isto posto, pronuncio a decadência do direito ao exercício de qualquer direito de crédito relativo à Obrigação ao Portador nº 462827, série HH, de 22 de maio de 1974, e à Obrigação ao Portador da ELE-TROBRÁS nº 1523833, série AA, de 16 de junho de 1972 e, em consequência, INDEFIRO A INICIAL, com base no artigo 295, IV, do Código de Processo Civil - CPC, julgando EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, IV, também do CPC.

2006.34.00.009879-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ROSARIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : DF00012936 - NELSON DE MENEZES PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

Juiza Titular : DRA. IVANI SILVA DA LUZ
Juiza Substit. : DRA. MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA
Dir. Secret. : CIBELY PELEGRINO CHAGAS

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

Atos da Ex- : DRA. IVANI SILVA DA LUZ
ma.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.004405-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ADROALDO PARDAL GARCIA E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.014091-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVG. : RS00064109 - RAFAEL PADILHA DA SILVA
IMPDO : GERENTE GERAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ANVISA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.
À impetrante para que emende sua petição inicial, formulando pedido final, e para que traga aos autos cópia de seu ato constitutivo. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2003.34.00.021599-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOAO ELI DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVG. : DF00003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
ADVG. : DF00014620 - ERICA NOGUEIRA DA MOTA
ADVG. : DF00017592 - RICARDO ALVES DE CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

2007.34.00.011482-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SEASIDE CONECTORES IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVG. : RJ00138238 - ANDRE OLIVEIRA BRITO
ADVG. : DF00014848 - LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA
REU : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.027170-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : FREI MARTINHO PREFEITURA
ADVG. : RJ00098840 - ALESSANDRO OROANDIR NASCIMENTO FREIRE
REU : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.037738-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE DO CENTRO NORTE GOIANO
ADVG. : MG00064712 - JOAO CAETANO MUZZI FILHO
REU : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

2008.34.00.001916-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTRO
ADVG. : MG00101379 - TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT

A Exma. Sra. Juiza exarou :
VISTA À PARTE AUTORA, para réplica, em face da(s) contestação(ões) apresentada(s).
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.007435-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ORLANDO NUNES DO NASCIMENTO
ADVG. : DF0001441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS

2005.34.00.022291-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RIP REFRATARIOS ISOLAMENTO E PINTURA LTDA
ADVG. : SP00114278 - CARIM CARDOSO SAAD
ADVG. : SP00089337 - MARIA ROSA TRIGO WIIKMANN
ADVG. : DF00009531 - RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

2007.34.00.043950-2 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADVG. : DF00024995 - ALISON MIRANDA DE FREITAS
ADVG. : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
REU : MARIA REGINA RIBEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
VISTA AO(S) AUTOR(ES)/EXEQUENTE(S)/IMPETRANTE(S), pelo prazo de 10 (dez) dias, em face da(s) petição(ões)/ do(s) documento(s)/ do(s) ofício(s)/ da(s) certidão(ões) de fls...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.033250-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : UNIAO FEDERAL
ADVG. : CE00002356 - FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA FORTES
EMBDO : JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBDO : MARIA CONCEICAO APARECIDA
EMBDO : MARIA DAS MERCES DE JESUS RODRIGUES
EMBDO : FLORA MARIA DE MATTOS FERNANDES
EMBDO : LUIZ AUGUSTO CARDOSO
EMBDO : JAIME MACHADO DO NASCIMENTO
EMBDO : FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE AQUINO
EMBDO : MARIA SUELY FRAGOSO CHAVES
ADVG. : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS GLEÃO FREITAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista aos embargados pelo prazo de 10 (dez) dias, em face da informação de fls..

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1999.34.00.026706-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : NILZA DE FATIMA SENA SILVA CORDEIRO E OUTROS
ADVG. : DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA

2001.34.00.009573-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE CELIO DE ANDRADE E OUTROS
ADVG. : DF00010866 - HENRIQUE VICENTE LEITAO CAMARGO
ADVG. : DF0001165A - WILSON CAMARGO
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROC. : - FRANCISCO GOMES NETO
PROC. : - GILDEMAR COSTA E SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Intimem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, em face da informação e cálculos de fls.. Primeiro os autores/exequêntes.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.006920-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : IARA COLLACO PAIVA E OUTRO
ADVG. : DF00023257 - CRISTIANO REIS JULIANI
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls..

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2000.34.00.041115-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DIVA FELICIANO DE SANTANA DE SOUZA E OUTROS
ADVG. : DF00010010 - DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
ADVG. : DF00021399 - GLAYCON CORTES BARBOSA
ADVG. : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
ADVG. : DF00011738 - JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
ADVG. : DF00010673 - MARCELO SILVA FERREIRA
ADVG. : DF00013096 - MELILLO DINIS DO NASCIMENTO
ADVG. : DF00011058 - PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO
ADVG. : DF00021429 - RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
ADVG. : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
ADVG. : DF00024068 - ROSELI DIAS VALENTIM
ADVG. : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

ENTIDADE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : DIRETOR GERAL DA IMPRENSA NACIONAL
IMPDO : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DA CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINDO PLANORCAMENTO E GESTAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista a autora DIVA FELICIANA DE SANTANA DE SOUZA E OUTROS, por 30 dias, para os fins requeridos na petição de fls..



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
88.00.05802-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ZIM DO BRASIL LTDA
ADVG. : SP00218254 - FLAVIA FIGUEIRA RIBEIRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para levantamento da alvará expedido nos presentes autos, conforme certificado às fls., no prazo de 15(quinze) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.020749-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO CARLOS CALDEIRA ANGELO E OUTROS
ADVG. : DF00004017 - MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : BA00015984 - AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da(s) petição(ões) de fls..
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.031640-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ELISIO MOREIRA DAMACENA E OUTROS
ADVG. : DF00014006 - MARLON TOMAZETTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00077736 - FLAVIO SILVA ROCHA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Vista aos autores/exeqüentes, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.008458-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARISTELA RIBEIRO TEIXEIRA
ADVG. : DF00014202 - IVANIRA MENDES FRANCISCO DA SILVA
IMPDO : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA SEC. EST. DA ADM. E DO PAT. DO MIN. ORC. E GESTAO
IMPDO : COORDENADORGERAL DE REC HUMANOS DO MPAS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
VISTA AO(S) AUTOR(ES)/EXEQUENTE(S)/IMPETRANTE(S), pelo prazo de 20 (vinte) dias, em face da(s) petição(ões)/ do(s) documento(s)/ do(s) ofício(s) de fls..
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.028081-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO E OUTRO
ADVG. : PA00008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017525 - JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO

2007.34.00.016225-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : TRANSMARANGAO CONSTRUTORA E CONSERVADORA DE ESTRADAS LTDA
ADVG. : RJ00094953 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Vista ao autor, pelo prazo de 05(cinco) dias, em face da certidão/petição/documentos de fls..
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.033490-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
RÉU : MILTON LOURENCO DE FARIA
ADVG. : DF00016260 - GABRIEL DE FASSIO PAULO

2002.34.00.014463-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
ADVG. : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00015860 - JOAO MARCELO PEIXOTO
RÉU : MARCO AURELIO DE CASTRO PICORELLI

A Exma. Sra. Juíza exarou :
VISTA À CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.009671-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00090735 - LENYMARA CARVALHO
ADVG. : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RÉU : GIL GUERRA PEREIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
VISTA À CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, em face da certidão de fls..
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.012871-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JANE VIEIRA ALVES
ADVG. : DF0001945A - MELQUIADES MONTELO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
ADVG. : DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a CEF, para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, conforme requerido às fls..
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.007589-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : IRENI BRANDAO DO NASCIMENTO
ADVG. : DF00018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
REU : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVG. : GO00018500 - COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO

2007.34.00.024817-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MODESTO DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
VISTA ÀS PARTES, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que informem se têm outras provas a produzir, além das exibidas nos autos, especificando-as e esclarecendo, de logo, suas finalidades.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.001002-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU : CLEUSA PERES DA COSTA
ADVG. : DF00012250 - CLAUDISMAR ZUPIROLI
ADVG. : DF00010969 - GUSTAVO CORTES DE LIMA

2006.34.00.001140-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : BRB BANCO DE BRASILIA S/A
ADVG. : GO00014014 - CELIO DO PRADO GUIMARAES
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juíza exarou :
VISTA ÀS PARTES, em face da proposta de honorários apresentada às fls., pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro para a autora.

JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA

Juiz Titular : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
Juiz Substit. : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ
Dir. Secret. : BELA. ILKA URBANO FERNANDES PIMENTA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

Atos do Ex- mo. : DR. TALES KRAUSS QUEIROZ

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.009832-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JACIRO ALVES DOS SANTOS
IMPDO : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

87.00.06968-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANDRE SARRAUTE E OUTRO
IMPDO : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

1997.34.00.003713-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SERGIO WLADEMIR BIZARRO E OUTROS
ADVOGADO : DF00015083 - INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

1997.34.00.004418-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOZIEL DE SOUZA CARDOSO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

1997.34.00.016257-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : PAULO PAIVA BESERRA
ADVOGADO : DF00005980 - MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
ADVOGADO : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

1997.34.00.023556-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALEXANDRE DEMOSTHENES KRYONIDIS
ADVOGADO : DF00001028 - ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS
ADVOGADO : DF00011457 - LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00012671 - PAULO ANDRE VACARI BELONE
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

1997.34.00.029038-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EMBDO : FRANCISCO GUEDES FERNANDES
EMBDO : MARIA DA CONCEICAO MACIEL
EMBDO : JOSE DIAS DE SOUSA
EMBDO : SERGIO WLADEMIR BIZARRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2000.34.00.007873-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ADERBAL JUREMA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DF00002046 - LUTHERO VIEIRA
ADVOGADO : DF00008130 - MARCELO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2000.34.00.014214-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MOVEIS WEIHERMANN SA
ADVOGADO : DF0001805A - JOAO JOAQUIM MARTINELLI
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
REU : SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2000.34.00.034125-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : NADYR GOMES NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.



2000.34.00.035533-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ADELINO SEIXAS SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2000.34.00.041984-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : RENATO ALMEIDA LOPES E OUTRO
ADVOGADO : - GILVAN CESAR DA SILVA
ADVOGADO : MS00007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : CAIXA SEGURADORA S/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2000.34.00.048992-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DF00017053 - EWERTON DA PAZ MACHADO
ADVOGADO : DF00011823 - MARIA LISIEUX ALENCAR MONTEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2001.34.00.030595-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ALDO MATTIELLO E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2002.34.00.003749-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JURANDIR DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DF00013521 - MARCELO PERES BORGES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2002.34.00.009911-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MILTON MISSIONAS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DF00001141 - CARLOS DANILO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA
ADVOGADO : DF00007381 - DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INVENT. : NILMA BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2002.34.00.019669-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : SINEZIO BOMFIM SOUZA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DF00016533 - ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO
ADVOGADO : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
ADVOGADO : DF00016619 - MARLUCIO LUSTOSA BOMFIM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2002.34.00.021669-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTRE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : DF00014078 - ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
EMBDOS : RONALDO VIEIRA DOS PASSOS
EMBDOS : MARIA PATRICIA CHAGAS REBOUCAS
EMBDOS : MARIA INES SCOLA CORSETTI
EMBDOS : MAURO JANUARIO DE CAMARGO
EMBDOS : SIMAR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2002.34.00.032186-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CARLOS CALDAS GALLOIS
ADVOGADO : DF00006753 - JOSE MARIA MATOS COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2002.34.00.033371-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : LAURO JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2002.34.00.035123-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : DOMINGOS MEDEIROS DE CASTRO
ADVOGADO : DF00017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2002.34.00.039942-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : GENTIL GONCALVES
ADVOGADO : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2002.34.00.039980-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : SUZELI PEREIRA GONCALVES DE MATEO
ADVOGADO : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2003.34.00.003326-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2003.34.00.003328-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CLAUDIMIR DOS SANTOS GREGHI
ADVOGADO : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2003.34.00.011057-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : WALDEMAR ABEL
ADVOGADO : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2003.34.00.012163-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : DF00012855 - EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
PROCUR : DF00014200 - ISRAEL PINHEIRO TORRES JUNIOR
RÉU : JOAMAR DE MELLO CUNHA
ADVOGADO : DF00012855 - EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2003.34.00.012817-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARIA LUCIA OLIVEIRA DE FARIA E SOUZA
ADVOGADO : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2003.34.00.015681-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ALBERTONE DE SOUSA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DF00002083 - OSVALDO GOMES
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2003.34.00.021347-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CARLOS ALBERTO ABISCULA
ADVOGADO : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2003.34.00.023271-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CLEUSA MARIA FERREIRA COSTA
ADVOGADO : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2003.34.00.024310-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RENATA AMORAS DE CASTRO MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : DF0001193A - HUMBERTO ELIO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00005980 - MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
ADVOGADO : DF00000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2003.34.00.030895-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : PAULO ANTONIO OUTEIRO HERNANDES
ADVOGADO : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2003.34.00.032722-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTRE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00077736 - FLAVIO SILVA ROCHA
EMBDOS : DENISE BARBOSA DE CASTRO FRIEDRICH
EMBDOS : ETIENNE BEIRAO FRIEDRICH
EMBDOS : SUELI MARIA DOS REIS SANTOS
EMBDOS : CARMELITA DO CARMO RIBEIRO LEITE CAMARGOS
EMBDOS : BETANIA MARIA FERNANDES
EMBDOS : MURILO SERGIO DE MOURA MARTA
EMBDOS : NILEA DA SILVA SANTIAGO
EMBDOS : MARILIA ABRANO VIEIRA
EMBDOS : PAULO REZENDE
ADVOGADO : DF00003095 - RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2003.34.00.035586-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : GLAUCIA DE SOUZA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2004.34.00.004205-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : UBIRACI SANT ANNA DA COSTA
ADVOGADO : DF0001634A - GUILHERMANO GOMES DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTROLE RESIDUAL DO FGTS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2004.34.00.010158-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO FRANCISCO COLTRI
ADVOGADO : DF00013904 - MARCO ANTONIO MARQUES ATIE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2004.34.00.021725-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOAO BOSCO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00019009 - LILI CRUZ BAPTISTA
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.
2005.34.00.004049-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTRE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DNPM
PROCUR : - ROSALLINY PINHEIRO DANTAS
EMBDOS : GLADISMAR GRAVINA DA SILVA
EMBDOS : MARCONI EDSON LEAL FONSECA
EMBDOS : JOSE RICARDO FERRAZ CINTRA
EMBDOS : ANTONIO JOSE SANTOS DE LIMA
EMBDOS : RICARDO MOREIRA PECANHA
EMBDOS : FRANCISCO DE ASSIS FREIRE
EMBDOS : WALTER LINS ARCOVERDE
EMBDOS : CARLOS ROBERTO TRAUTMANN
EMBDOS : IASMINE MA DA GRACA RAMALHO BACIC
EMBDOS : DALCINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00007424 - CLEIDE VIEIRA LIMA CALAND
ADVOGADO : DF00014167 - PRESTES FERREIRA GOMES
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.



2005.34.00.007530-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CARGILL CITRUS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : DF0001230A - MARCO ANDRE DUNLEY GOMES
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2006.34.00.005345-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ADVOGADO : DF00006644 - ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS
ADVOGADO : DF00010396 - GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO
EXCDO : JOACY DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO : DF00000785 - EDIZIO FIGUEIREDO ABATH
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2006.34.00.005491-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE MARIA DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO : SP00009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2006.34.00.005506-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO CARLOS DE LIRA FRAGA E OUTROS
ADVOGADO : DF0000788A - LUCIO JAIMES ACOSTA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - MARIA ALICE MARINHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2006.34.00.024013-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JAGUAQUARA PREFEITURA
ADVOGADO : RJ00119919 - BRUNO GUSTAVO FREITAS ADRY
ADVOGADO : BA00020408 - GILENO COUTO DOS SANTOS
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIA-RIA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2006.34.00.024534-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : LUIZIMAR NOBREGA NASIASENE
ADVOGADO : DF00007381 - DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
ADVOGADO : DF00005394 - MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2006.34.00.026510-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : WILLIAN LEONEL DE BARROS
ADVOGADO : MG00103371 - ALEXANDRE CARNEIRO
ADVOGADO : MG00055020 - ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : MG0008461E - EGIDIO FREITAS MORAIS JUNIOR
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN
IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DENATRAN
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2007.34.00.002924-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALINNE LOURENCO CUNHA
ADVOGADO : DF00012837 - OTHON DE AZEVEDO LOPES
ADVOGADO : DF00023449 - RENATO SOARES PERES FERREIRA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2007.34.00.015613-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EVA RODRIGES DE JESUS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2007.34.00.018251-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : AMARILES SOUSA MAIA
ADVOGADO : DF00009985 - KASSIA MARIA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2007.34.00.018391-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : OSNIL JOSE NEPOMUCENO
ADVOGADO : DF00022098 - MARCONI MIRANDA VIEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2007.34.00.032682-2 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : DF00022069 - DAMIAO ALVES DE AZEVEDO
REU : JULIO VIDAL FERREIRA
REU : MARIA FRANCISCA SILVA FERREIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

2007.34.00.034514-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00020829 - DANIEL AQUINO SCHNEIDER
RÉU : JOAO PEREIRA DE SOUZA FILHO
RÉU : ANTONIA MARIA CRISPIM DE ANDRADE DE SOUZA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

AUTOS COM DECISÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.013529-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JEANINE CRISTINA CRUZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada...

2008.34.00.013770-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ISABEL POMPEO PAES DE BARROS
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...INDEFIRO o pedido de depósito pleiteado...Cite-se.

AUTOS COM
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2004.34.00.017580-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MASAHARU YADA E OUTROS
ADVOGADO : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à CEF para que se manifeste sobre a petição de fls.

JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA
Juiz Titular : DR. ANTÔNIO CORRÊA
Juiz Substit. : DR. ALAOR PIACINI
Dir. Secret. : SUZE MARIA DE MELO L. LOYOLA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008
Atos do Exmo. : DR. ANTÔNIO CORRÊA
DR. ALAOR PIACINI

AUTOS COM DESPACHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.031035-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVG. : MG00071656 - WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO
IMPDO : GERENTE GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAUDE - GGTPS DA ANVISA
IMPDO : GERENTE DE TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DA ANVISA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Ciente da interposição do agravo retido. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista à agravada - impetrante para se manifestar no prazo de dez dias."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
96.00.26403-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE ALVES FERREIRA E OUTROS
ADVG. : DF0000855A - JADIR SANTOS FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017291 - CRISTINA LEE
ADVG. : DF00016227 - INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
ADVG. : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES
ADVG. : DF00020510 - ROBERTA LIMA VIEIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Aos autores para manifestarem-se a respeito da petição da CEF, no prazo de dez dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.034129-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : PEDRO VIANA DA ROCHA
ADVG. : DF00011464 - AUREA FELICIANA PINHEIROS MARTINS
ADVG. : DF00022003 - DIOGO BATISTA ILHA SANTOS
ADVG. : DF00023529 - ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
ADVG. : DF00003113 - EUNICE PINHEIRO MARTINS
ADVG. : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
ADVG. : DF00003112 - JOAO ROCHA MARTINS
ADVG. : DF00014753 - PATRICIA PINHEIRO MARTINS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2006.34.00.026808-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MERCEARIA E CONFEITARIA CHAFIK ABIB LTDA
ADVG. : DF00012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA
LITISPA : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

2007.34.00.012341-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CIRIACO GONCALEZ MINGUETTI
ADVG. : SC00007987 - TANIA REGINA PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

2007.34.00.022767-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CROMODURO SANTA LUZIA LTDA E OUTROS
ADVG. : SC00007987 - TANIA REGINA PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

2007.34.00.039049-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ESTELINO LUIZ XAVIER E OUTROS
ADVG. : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.043582-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS
ADVG. : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1999.34.00.030487-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDO LUZ E OUTROS
ADVG. : DF00003308 - LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2003.34.00.020586-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CELUTA REIS
ADVG. : DF00005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROC. : - WALMIR GOMES DA SILVA

2004.34.00.045864-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE : UNIAO FEDERAL E OUTROS
EMBDO : SIMONE BATISTA CATELLI
EMBDO : CRISTINA BLAYA MARTINS DE OLIVEIRA
EMBDO : MARCO ANTONIO ALVAREZ TIOYAMA
EMBDO : TOYONORI HELIO OKUBO
EMBDO : MARCIA AMARAL GERMANO
EMBDO : EDVARDO DE MORAES SABBAG
EMBDO : EMERSON DE ALMEIDA



EMBDO : NELSON TOSCHI MIGORANCE
EMBDO : DANIEL LA CORTE DOS SANTOS
EMBDO : SERGIO SANTANNA MELHEM
ADVG. : DF00018026 - DAVID ODISIO HISSA
ADVG. : DF0006316E - VANESSA SOARES DA SILVA
PROC. : RJ00115108 - PRISCILA LEAL SEIFERT

2006.34.00.033164-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ESPOLIO DE DARIO PEREIRA DE MACEDO E OUTROS
ADVG. : DF00006667 - ALAOR BARBOSA DOS SANTOS
ADVG. : DF00010517 - MARIA GONCALVES BARBOSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Às partes pelo prazo sucessivo de dez dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.001331-5 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXPTE : CONSORCIO ENERGITICO FOZ DO CHAPECO
ADVG. : SC00005190 - ALACIR BORGES SCHMIDT
EXCTO : JAIR PEDRO SCHLEICHER
EXCTO : NEUSA VIAL SCHLEICHER
EXCTO : MANOEL INACIO SCHLEICHER
EXCTO : LUCI TEREZINHA GIRARDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Recebo a exceção, suspendendo o curso da ação principal, (CPC, 306 c/c 265, III). Vista ao excepto para manifestação no prazo de 10 dias"
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

96.00.04931-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : VALMIRO JULIO PEREIRA E OUTROS
ADVG. : DF00009922 - JOAO ROBERTO SANTIAGO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Ao(s) autor(es)/apelado(s) para contra-razões."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.013328-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : UNIAO FEDERAL
PROC. : SE00002201 - WILSON FONTES RIBEIRO
EMBDO : ESPOLIO DE JAERSILVIO PEREIRA DA SILVA
ADVG. : DF00008054 - JAERSILVIO PEREIRA DA SILVA
ADVG. : DF00018505 - MARCIO DE SOUSA LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Defiro o requerimento de fls. 151/165 em relação à habitação do ESPÓLIO DE JAERSILVIO PEREIRA DA SILVA no pólo passivo do presente feito, de acordo com disposição contida nos artigos 43, c/c 1055 e 1062 todos do CPC."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.017109-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : INTERJAPAN VEICULOS LTDA E OUTROS
ADVG. : DF00019789 - LETICIA RANGEL SERRAO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
REU : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.018722-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : LLEZZORE RESTAURANTE E GASTRONOMIA LTDA
ADVG. : DF00015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

2006.34.00.023264-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CEB DISTRIBUICAO S/A
ADVG. : DF00013789 - JANINE OCARIZ ALVES
REU : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF

2006.34.00.030047-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : VINICIUS CARDOSO
ADVG. : DF00016403 - IVAN ANISIO BRITO
ADVG. : SP00231059 - SUELEM MODESTINA DIAS
REU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA/DF

2006.34.00.037952-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : SANDRA LINS CAVALCANTE
ADVG. : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA
ADVG. : DF00013747 - ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
ADVG. : DF00020501 - ALESSANDRA LINHARES DE SOUZA
ADVG. : DF00013130 - MARCELINO CHAMPAGNAT BOAVENTURA

2007.34.00.000548-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : BEATRIZ DOMINGOS PEREIRA E OUTROS
ADVG. : DF00023278 - REGINALDO VAZ DE ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.001117-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA CELIA MACIEL ANDRADE
ADVG. : DF00009525 - ALEDIO MAGALHAES RANGEL
REU : UNIAO FEDERAL

2007.34.00.002957-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : PEDRO ERNESTO LOPES
ADVG. : DF00010371 - SANDRA LUCIA GUERREIRO DA SILVA DE ARAUJO
REU : AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN
REU : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO

2007.34.00.013040-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : HELBERTO ROBSON OLIVEIRA ARAUJO
ADVG. : DF00022513 - RODRIGO ASSUMPCAO CARATAFINA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Às partes para especificarem provas, indicando, desde já, sua finalidade. Prazo: 05 dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.012270-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTB : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - CLAUDIANE DE SOUSA CAVALCANTE
EMBDO : ANTONIO MARQUES DE PADUA
EMBDO : JOANINA COELHO PEREIRA
EMBDO : VICENTE DUTRA JUNIOR
EMBDO : DONIZETE CANDIDO DA SILVA
EMBDO : DANIEL BARCELLOS
EMBDO : LINDOMAR ANDALECIO SCHWARTZHAUPT
EMBDO : BRUNHARD BORCK
EMBDO : LUIS HENRIQUE GIARDINI
EMBDO : TANIA REGINA SALLES MELLO
ADVG. : DF00016535 - CAROLINA LOUZADA PETRARCA
ADVG. : DF00016541 - DESIREE COSTA GOSSLING VALERIO
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADVG. : DF00016564 - MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Ao embargado/apelado para contra-razões."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.043849-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ESPECTRO ENGENHARIA LTDA
ADVG. : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
LITISPA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
REU : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Chamo o feito a ordem:
Retifique-se o cabeçalho da decisão de fl. 323 quanto a classe processual, alterando-a para 1100. Leia-se Ação/Ordinária/Tributária e não Mandado de Segurança Individual. Torno sem efeito o item 4 da referida decisão."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.027456-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NARALY CAMPOS GALVAN
ADVG. : DF00025128 - EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESESE
IMPDO : PRESIDENTE DO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intime-se a impetrante para juntar nos autos o comprovante de conclusão do ensino médio."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2000.34.00.004046-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS
ADVG. : PA00008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a proposta do perito e, ao mesmo tempo, no prazo de cinco dias, depositar a primeira parcela, equivalente a 50 % dos honorários, sendo o restante depositado após a apresentação do laudo pericial."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.036048-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SANDRA LINS CAVALCANTE
ADVG. : DF00017462 - CARLOS EDUARDO DUTTWEILER
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA
ADVG. : DF00013747 - ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
ADVG. : DF00020501 - ALESSANDRA LINHARES DE SOUZA
ADVG. : DF00013130 - MARCELINO CHAMPAGNAT BOAVENTURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"À parte autora em face da petição de fls."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.34.00.036706-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : PAULO KEMPER E OUTROS
ADVG. : DF00014006 - MARLON TOMAZETTE
ADVG. : DF00013417 - ROGERIO ANDRADE C ARAUJO
ADVG. : DF00011690 - RUI LOPES SIQUEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA

2001.34.00.028728-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE HONORIO DOS REIS
ADVG. : DF00012854 - ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS
ADVG. : SP00122733 - MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), em dez dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.000649-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE LUIZ BARCELOS E OUTRO
ADVG. : DF00017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO
REU : BRB CREDITO IMOBILIARIO SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Vista às partes para formulação de quesitos e indicar assistentes técnicos. Prazo: cinco dias."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.037324-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FIDENS ENGENHARIA S/A
ADVG. : MG00042587 - RICARDO MAGALHAES TEODORO
ADVG. : MG00051728 - SERGIO LUIZ DE SOUZA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES-DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta do perito no prazo de cinco dias. Havendo a concordância, deverão depositar a primeira parcela, equivalente à 50% (cinquenta por cento) dos honorários, sendo o restante depositado após a apresentação do laudo pericial."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.006217-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : BANCO ALVORADA SA E OUTROS
ADVG. : DF0001914A - LEO KRAKOWIAK
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"Defiro o pedido de fls. 2076/2077. Vista a parte autora."



AUTOS COM DECISÃO	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2002.34.00.040208-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	
AUTOR	: AGRO COMERCIAL MEDEIROS NETO LTDA E OUTROS
ADVG.	: RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU	: UNIAO FEDERAL
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
O Exmo. Sr. Juiz exarou :	
"Dada a elevada divergência entre o valor postulado e o oferecido, deixo de arbitrar os honorários periciais. Vista às autoras para darem prosseguimento, indicando o ato processual a seguir."	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2005.34.00.013572-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	
AUTOR	: NAIPE PUBLICIDADE SS LTDA
ADVG.	: MG00067249 - MARCELO TORRES MOTTA
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Sr. Juiz exarou :	
"Para ser examinado o pedido de re-inclusão no Programa, há necessidade de que a autora esclareça a afirmação de fl. 55, de que estaria inadimplente nos meses de março de 2000 a outubro de 2001. Se estiver, e reconhecer o fato, estará fulminada sua pretensão porque a lei foi cumprida corretamente. Se não estiver, deverá indicar nos autos onde estão os documentos comprovando os recolhimentos. Se não estiverem nos autos, deverá trazê-lo no prazo de dez dias."	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2007.34.00.004182-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS	
AUTOR	: MARIA ISABEL ABREU DA SILVA
ADVG.	: DF00022019 - MAURICIO VERDEJO G. JUNIOR
REU	: UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :	
"Denego o pedido de antecipação da tutela. Vista a autora para manifestar-se quanto a contestação de fls. 44/63 e documentos que a acompanham."	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2006.34.00.009406-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	
AUTOR	: LIGUE COMERCIO DE APARELHOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVG.	: SC00012877 - ADRIANA LIBERALI
ADVG.	: SC00013412 - LUCIANO DUARTE PERES
ADVG.	: SC00015873 - RAFAEL IRANI DA SILVA
ADVG.	: SC00011079 - RODRIGO DUARTE DA SILVA
REU	: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
REU	: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVG.	: DF00014740 - DANIELA ALLAM GIACOMET
ADVG.	: RJ00020200 - PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
O Exmo. Sr. Juiz exarou :	
"Declaro as partes legítimas e representadas. Concorre interesse. Não há irregularidades ou nulidade a serem sanadas. Vista às partes para se manifestarem quanto a provas que desejam produzir para conduzir ao convencimento do julgador."	
AUTOS COM SENTENÇA	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2000.34.00.007276-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	
EMBT	: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
PROC.	: - JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO
EMBDO	: VALMIR CARDOSO FERREIRA
EMBDO	: LAIR LOPES DOS SANTOS
EMBDO	: MARIA MERCIA MANFRINI
ADVG.	: - DENISE APARECIDA R P DE OLIVEIRA
ADVG.	: DF00012919 - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
ADVG.	: DF00012839 - MARIA BEATRIZ CASTILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou :	
"Não conheço dos embargos de declaração, porque incabíveis para a espécie , já que não pretende que seja integrada a sentença, mas sim modificada e adotada a sua tese, que foi por ela rejeitada."	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
1998.34.00.032798-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	
EMBT	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROC.	: - LUIS ANDRE MARTINS LIMA
EMBDO	: AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
EMBDO	: ANTONIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA
EMBDO	: FLAVIO CAVALCANTE REIS
EMBDO	: GILDEMAR COSTA E SILVA
EMBDO	: FRANCISCO GOMES NETO

EMBDO	: LIGIA MARIA DA SILVA AZEVEDO NOGUEIRA
EMBDO	: MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
ADVG.	: DF00010231 - NADJA DUTRA RAMOS
ADVG.	: DF00007284 - RITA HELENA PEREIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :	
"Não conheço dos embargos de declaração, porque incabíveis para a espécie, já que não pretende que seja integrada a sentença,mas sim modificada e adotada a sua tese, que foi por ela rejeitada."	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
95.00.06512-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	
AUTOR	: MARIA ISABEL RIBEIRO MOTA E OUTROS
ADVG.	: SP00071994 - ERICSON CRIVELLI
ADVG.	: DF00004056 - HELIO CARVALHO SANTANA
ADVG.	: DF0001441A - JOSE EYMARD LOGUERCIO
ADVG.	: DF00013413 - MARCIO RAFAEL SILVA LAEBER
ADVG.	: DF0001681A - MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVG.	: DF00011724 - SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA
ADVG.	: DF00008542 - WAGNER PEREIRA DIAS
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	: DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
2001.34.00.023936-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	
EXQTE	: CILDO TERRA PEIXOTO
ADVG.	: DF00012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO
ADVG.	: DF00010671 - PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROC.	: - MANOEL TAVARES PASTANA
2002.34.00.003886-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS	
AUTOR	: SONIA MARIA SOARES
ADVG.	: DF0003454E - CARLA LOUZADA MARTQUES
ADVG.	: DF00016535 - CAROLINA LOUZADA PETRARCA
ADVG.	: DF00016541 - DESIREE COSTA GOSSLING VALERIO
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADVG.	: DF00012655 - LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
ADVG.	: DF00016564 - MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	: DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
O Exmo. Sr. Juiz exarou :	
"Julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC"	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2002.34.00.003003-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	
EMBT	: UNIAO FEDERAL
ADVG.	: DF00011136 - FERNANDO LUIZ DE LACERDA MESSERE
EMBDO	: NADIR BATISTA FERREIRA
EMBDO	: NOEMIA DA COSTA BARROS WANDERLEY
EMBDO	: REJANE CANUTO DE ANDRADE
EMBDO	: ROSA MARIA CABRAL CONDE
EMBDO	: ROSEMBERG ALVES DOS SANTOS
EMBDO	: SILVIO LARANJEIRAS BARROS
EMBDO	: SOLANGE CASTRO DE AMORIM COSTA
EMBDO	: TASSO DE ARAUJO RAMOS
EMBDO	: ZORAIDE DE LIMA SILVA
ADVG.	: DF00006603 - AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVG.	: DF0012452 - ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
ADVG.	: DF00009145 - GERALDO SILVA CARDOSO
ADVG.	: DF00011999 - JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
O Exmo. Sr. Juiz exarou :	
"Julgo os embargos da seguinte forma: Procedente em relação aos embargados Rosemberg Alves dos Santos e Tasso Araújo Ramos, desconstituindo o título judicial em virtude de terem recebidos reajustes superiores ao consignado na sentença e acórdão; improcedente em relação a Silvio Laranjeira Barros, em virtude de não ter sido demonstrado que transigiu e percebeu administrativamente o valor a que teria direito, estabelecendo como valor a ser pago o registrado pelo Contador, o qual deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de novos juros..."	

JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA	
Juiza Titular	: DRA. MAGNÓLIA SILVA DA GAMA E SOUZA
Dir. Secret.	: MARIANA TAVARES MADUREIRA
EXPEDIENTE DO DIA 28 DE ABRIL DE 2008	
Atos da Exma.	: DRA. MAGNÓLIA SILVA DA GAMA E SOUZA
AUTOS COM	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2006.34.00.032303-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	
AUTOR	: ARTGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO	: DF00022358 - MARCO AURELIO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: DF00013635 - PAULO ROBERTO M CUNHA
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
A Exma. Sra. Juiza exarou :	
...vista ao autor...	
95.00.07269-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
EXQTE	: UNIAOBANCO DO BRASIL SA
EXCDO	: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE GRAOS DOS GERAIS LTDA COPERGEL
A Exma. Sra. Juiza exarou :	
... vista ao Exequente...	
2001.34.00.012913-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EXCDO	: HELDER SANTOS MILHOMEM
A Exma. Sra. Juiza exarou :	
... vista ao Exequente...	
2003.34.00.000332-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO	: GO00019987 - JANAINA DO COUTO MASCARENHAS
EXCDO	: JOAQUIM DA SILVA PARREIRA
EXCDO	: NEUZA RIBEIRO PARREIRA
A Exma. Sra. Juiza exarou :	
... vista ao Exequente...	
2003.34.00.011915-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	
EXQTE	: EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA
EXCDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - JOSE LUIZ S. PEIXOTO
A Exma. Sra. Juiza exarou :	
... vista ao Exequente...	
2003.34.00.029637-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	
EXQTE	: COMISSARIA AEREA BRASILIA LTDA
ADVOGADO	: DF0001508A - AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
ADVOGADO	: DF00013511 - ANA FLAVIA LOPES BRAGA
ADVOGADO	: DF00005776 - REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
EXCDO	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: DF00013511 - ANA FLAVIA LOPES BRAGA
ADVOGADO	: DF00005776 - REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
PROCUR	: - JOSE DE CAMPOS MARTINS
A Exma. Sra. Juiza exarou :	
... vista ao Exequente...	
2003.34.00.040924-1 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EXCDO	: JOSE FABIANO DA SILVA CARNEIRO
A Exma. Sra. Juiza exarou :	
... vista ao Exequente...	
2003.34.00.041058-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXCDO	: RENEUSA COSTA DE MORAIS CAMARGOS
ADVOGADO	: DF00019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO
A Exma. Sra. Juiza exarou :	
... vista ao Exequente...	



2003.34.00.041064-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
EXCDO : VILMAR ALMEIDA DE LIMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

2005.34.00.000862-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00021179 - FABIANO DOS REIS TAINO
EXCDO : DEBORA NARA CABRAL FERREIRA
ADVOGADO : DF00009722 - DEBORA NARA CABRAL FERREIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

2006.34.00.036999-6 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF0007131E - HERBERT MILHOMENS DE VASCONCELOS
EXCDO : CARLOS JOSE CAMPOS DA COSTA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

2007.34.00.002310-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00006853 - GILVÂNIA NERES ARAUJO
EXCDO : JONNYS DOS SANTOS OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

2007.34.00.003457-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF
ADVOGADO : DF00007129 - JOAO AMILCAR VALLE
ADVOGADO : PI00002462 - WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR
EXCDO : AIRTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : BA00014622 - DEBORA CARDOSO GUIRRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

2007.34.00.027126-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO : PAPEL EXPRESSO GRAFICA DIGITAL LTDA
EXCDO : ADRIANA PEREIRA BARROS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

2007.34.00.028774-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
EXCDO : YEUMAR EINSTEIN MACHADO XAVIER
EXCDO : KELLY CRISTINA MONTANDON XAVIER

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

2007.34.00.029593-4 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO : BUREAU DE IMPRESSAO DIGITAL BRASILIA LTDA
EXCDO : FLAVIO LUIS ALVES DE SOUSA
EXCDO : CELIO AURELIANO E SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

2007.34.00.029597-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO : CIDNEY FERRE CID
EXCDO : ANDREA BARRA CID
EXCDO : CONTRAST COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

2007.34.00.030000-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
EXCDO : UELSON J GOMES ME
EXCDO : UELSON JUSTINIANO GOMES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

2007.34.00.033187-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO : CEREALISTA E ATACADISTA SOMA LTDA
EXCDO : MARCIA BELONNE TAVARES
EXCDO : GERALDO RIBEIRO DA SILVA
EXCDO : DAMIAO PEREIRA DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

2007.34.00.041702-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00012641 - LUIZ ZENIRO DE SOUZA
EXCDO : JOAO LUIZ RIBEIRO DE ALEXANDRIA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
... vista ao Exequente...

1999.34.00.026150-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : WANDERVAL CALACA DE MENDONCA
EXCDO : PAULO CALACA
EXCDO : OBN CINE TV PRODUCOES LTDA
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Executado...

2001.34.00.011393-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO
EXCDO : CNM CONFECÇOES LTDA
EXCDO : ESPOLIO DE CID JOAQUIM DA CUNHA
ADVOGADO : DF00003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Executado...

2001.34.00.015608-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
EXCDO : DANIEL RODRIGO VESELY
EXCDO : DENIS AUGUSTO DE FARIA MACEDO
ADVOGADO : DF00014015 - ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Executado...

2006.34.00.004839-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : RJ00070162 - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

EXCDO : META ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA
ADVOGADO : DF00010320 - MARCOS PEREIRA ROCHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Executado...

2006.34.00.034048-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL
EXCDO : FABIO SERGIO NICOLATO
EXCDO : JOAO MARCELO SOBRINHO
ADVOGADO : DF00013455 - CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Executado...

2003.34.00.044476-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : HC AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO : DF00005297 - LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2005.34.00.025103-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL IDHAB
PROCUR : DF00014571 - LEO FERREIRA LEONCY
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2006.34.00.011502-6 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : OLIMPIO ABEL DA SILVA
ADVOGADO : SP00232289 - ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2006.34.00.023531-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : EVERALDO PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO : DF00013421 - FERNANDO AUGUSTO PINTO
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2006.34.00.031154-8 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : JEANE MARIA DE ASSUNCAO NOBREGA
ADVOGADO : DF00019987 - CLAUDIA FRONER VILELA
ADVOGADO : DF0003241E - JEANE MARIA DE ASSUNCAO NOBREGA

EMBDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2006.34.00.036326-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : BENGALA INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME
ADVOGADO : RJ00136398 - CARMELIA GABRIELA R DE OLIVEIRA

EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : DF00002714 - JOSE LUIZ GOMES ROLO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2006.34.00.037385-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : BRYLHU S URBANIZACAO CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS
DEF. PUB : DF00017169 - ROMULO COELHO DA SILVA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2007.34.00.007779-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : ESPOLIO DE PACIFICO DA SILVA LEAO
ADVOGADO : DF00004306 - MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN

EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2007.34.00.019556-5 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : DURVALINA CUNHA DE CERQUEIRA
ADVOGADO : BA00006185 - NILSON CASTELO BRANCO
EMBDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA-CODEVASF
ADVOGADO : DF00011588 - ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2007.34.00.021269-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMBTE : JAIR FERREIRA MORGADO
ADVOGADO : DF00006118 - JAIR FERREIRA MORGADO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.



2007.34.00.033084-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO : DF00016906 - BRENER RODOVALHO SOUZA
ADVOGADO : DF00019641 - LUCIANA FONTE GUIMARAES
EMBD0 : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : DF00013045 - CLAUDIUS FABIO CARAN BRITTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2007.34.00.040168-7 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTBTE : ANDRE SEABRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DF00012667 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
EMBD0 : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - PEDRO PAULO BERNARDES LOBATO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2007.34.00.040186-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTBTE : JOSE AUGUSTO NUNES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00081101 - ALISON MIRANDA DE FREITAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista às partes, para, querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

2003.34.00.030969-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : LUIZ ANTONIO JUNQUEIRA
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
EMBD0 : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
PROCUR : - LUIZ CARLOS DE SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2005.34.00.013279-3 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTBTE : TRANSPORTADORA NOVA UNIAO LTDA
ADVOGADO : ES00007834 - ALVINO PADUA MERIZIO
EMBD0 : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2005.34.00.036292-4 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTBTE : WELLINGTON ALBINO BATISTA
ADVOGADO : DF00012091 - GERMANO NOGUEIRA FALCAO
EMBD0 : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : DF00020501 - ALESSANDRA LINHARES DE SOUZA
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2006.34.00.025901-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : JAMIR BATISTA SILVA
ADVOGADO : DF00021783 - PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA
EMBD0 : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - JOAQUIM FRANCISCO N. BANDEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2006.34.00.032904-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : ARAUJO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME
ADVOGADO : DF00011895 - KARLA ANDREA PASSOS
EMBD0 : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2007.34.00.001798-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTBTE : NANCY CONIGLIO PARREIRA
EMBD0 : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : DF00002391 - JOUBERT FERNANDES PARREIRA
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2007.34.00.015242-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : XAVIER E BONFIM LTDA E OUTRO
DEF. PUB : DF00018761 - SERGIO DA COSTA MOREIRA
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00091958 - GIRLANA GRANJA PEIXOTO
A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2007.34.00.015243-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTBTE : ISABEL MARIA BASTOS PEREIRA
DEF. PUB : DF00018761 - SERGIO DA COSTA MOREIRA
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2007.34.00.016451-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : VIACAO VALMIR AMARAL LTDA
ADVOGADO : DF0001508A - AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
EMBD0 : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : RJ00070162 - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2007.34.00.027368-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTBTE : OTONIO ARAUJO LIMA
ADVOGADO : DF00005355 - JOSE OSCAR DA SILVA
ADVOGADO : DF00023708 - LUCIANE HELENA PEREIRA SILVA
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2007.34.00.031307-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
ADVOGADO : DF00006753 - JOSE MARIA MATOS COSTA
EMBD0 : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE
PROCUR : DF00006455 - ROBERTO CEBRIAN TOSCANO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2007.34.00.033087-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTBTE : SGS GRANITOS LTDA
ADVOGADO : DF00012878 - MAURO PORTO
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00100921 - ANDIARA SIDONIO VILASBOAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2007.34.00.033088-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBTBTE : RICARDO PEREIRA DE CARVALHO
DEF. PUB : DF00017169 - ROMULO COELHO DA SILVA
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2007.34.00.033094-2 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTBTE : BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO : DF00010500 - BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DF00013078 - FLAVIA ALVES GOMES
ADVOGADO : DF0007131E - HERBERT MILHOMENS DE VASCONCELOS
EMBD0 : FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO : DF00021150 - LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2007.34.00.033095-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR SA E OUTRO
ADVOGADO : DF00011099 - CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
EMBD0 : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ARIDEU GALDINO DA SILVA RAYMUNDO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2007.34.00.033099-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : DIVIFORMA FORROS E DIVISORIAS LTDA
ADVOGADO : DF00008154 - HELIO CEZAR A RODRIGUES
EMBD0 : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2000.34.00.013125-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : MARMOBRAS MARMORARIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : DF00002018 - ONOFRE PENGAS
ADVOGADO : GO00017576 - PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
EMBD0 : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : - RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2003.34.00.010121-9 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTBTE : VERA HOFFAY FRANCA CAMPOS
ADVOGADO : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
EMBD0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EMBD0 : ADRIANA BASTOS DE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

2005.34.00.000283-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTBTE : INFORMATIC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO : DF00005060 - RENATO MANUEL DUARTE COSTA
EMBD0 : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...vista ao Embargante...

JUÍZO FEDERAL DA 13ª VARA

Juiza Titular : DRA. ISA TÂNIA CANTÃO BARÃO PESSOA DA COSTA
Juiz Substit. : DR. WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO
Dir. Secret. : MARÍLIA CARDOSO DUARTE

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

Atos da Exma. : DRA. ISA TÂNIA CANTÃO BARÃO PESSOA DA COSTA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.043286-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DA CONCEICAO P DOS SANTOS E OUTROS
ADVG. : DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...Indefiro a impugnação da CEF, uma vez que a verba honorária, que está fixada no título exequendo, não foi alcançada pela transação extrajudicial celebrada entre as partes, que não podem dispor dos honorários de sucumbência, os quais podem ser executados no próprio processo, conforme faculta a Lei nº 8.906/94 (arts. 23 e 24, §4º). Intime-se a CEF para efetuar a complementação da verba honorária conforme requerido na petição de fls. 290/291.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

86.00.16820-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOAO APOLINARIO COMPANHIA LTDA E OUTROS
ADVG. : DF00009191 - SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
ADVG. : DF00010429 - SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO
EXCDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Defiro o pedido de fl. 951/953 para reconsiderar a decisão de fls. 907. É que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 19 da Lei nº 11.033/2004, que subordina a expedição de alvará para levantamento de depósito decorrente de precatório judicial à prévia apresentação ao Juízo de certidões negativas de débitos... 2. Cumpra, a exequente, o despacho de fls. 905, tendo em vista que o CNPJ é dado indispensável à expedição do alvará...



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
90.00.09714-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	
EXQTE	: UNIAO FEDERAL
EXCDO	: PAULO CESAR LOPES PEREIRA LIMA
EXCDO	: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO VIEIRA
EXCDO	: REGINA QUEIROZ
EXCDO	: TITO ANTONIO REVOREDO GUERRA
EXCDO	: SAID ISMAEL ACLE
EXCDO	: SOLANGE DE CASSIA LIBERAL AMADOR
EXCDO	: EVA MARIA FERREIA BARROS
EXCDO	: IMAVANDA BEZERRA DE SOUSA
EXCDO	: MILCA CELIA GUSMAO
EXCDO	: RAIMUNDA MOREIRA LIMA BARROSO
ADVG.	: DF00002996 - MARIA SUSANA MINARE BRAUNA
ADVG.	: DF0002967E - MIKAELA MINARE BRAUNA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.232/2005 que alterou o CPC, intimem-se os executados para pagamento da dívida de fls. 514/517, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.029573-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	
EXQTE	: ISMENIA TIMO DE CASTRO E OUTROS
ADVG.	: DF00008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Tendo em vista a certidão supra, intime-se o advogado subscritor da petição a fl. 306 para regularizar as procurações de fls. supramencionadas, pois somente a cláusula "receber e dar quitação" confere poderes para receber importância em nome do cliente (TRF -1ª Região, AC 1997.01.00.042126-0/MG, Rel. Juiz Carlos Fernando Mathias, DJ de 30.04.1998) e com firma reconhecida.... Expeça alvará de levantamento dos valores depositados a fl. 196 e 198, observado os poderes conferidos ao advogado. 3. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.002111-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	
EXQTE	: AURELINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Em face da da certidão de fls. 774, bem como para levantamento dos valores constantes às fls. 419, por se tratar de custas judiciais, deverá o advogado subscritor da petição de fls. 766/772 trazer aos autos procuração com poderes expressos de "receber e dar quitação" (TRF - 1ª Região, AC 1997.01.00.042126-0/MG, Rel. Juiz Carlos Fernando Mathias, DJ de 30.04.1998) com firma reconhecida, na forma do precedente do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Resp. 154.304-RS, DJ de 29.06.98 da egrégia 5 Turma...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.013108-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	
IMPTE	: MARINE MATIAS DA SILVA
ADVG.	: DF00012452 - ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
IMPDO	: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...determino a emenda da inicial, para que a impetrante indique valor à causa condizente com a pretensão desejada, oportunidade em que deverá complementar as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2003.34.00.000990-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)	
AUTOR	: GIUSMAR DOS SANTOS SOUZA E OUTRO
ADVG.	: DF00011489 - CARLOS ESTEVAO MENDONÇA DE SOUZA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
...na ocorrência de acordo entre as partes, e havendo os autores requerido a extinção do feito, e expressamente renunciado ao direito sobre o qual se funda a ação, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III e V, do CPC...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2003.34.00.032028-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)	
AUTOR	: CESAR MIZUNO E OUTRO
ADVG.	: DF00019031 - REGINA CELIA DO NASCIMENTO
ADVG.	: DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS S/A

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista ao(s) autor(es) da petição da CEF.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.027126-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	
EMBTE	: CLAUDIO CAGNI
ADVG.	: GO00018187 - IÊDA APARECIDA DE MOURA
EMBDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista ao(s) exequêntes para dizer se obrigação foi integralmente satisfeita.

Atos do Ex-	: DR. WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO mo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2008.34.00.002712-1 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	
REQTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT
REQDO	: ELISETE DIAS LOPES
ADVG.	: DF00022824 - PATRICIA DE ABREU CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Autue-se como Impugnação ao Valor da Causa. 2. Vista ao(s) impugnado(s) por 05 (cinco) dias. 3. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Contador Judicial.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2002.34.00.024475-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	
EXQTE	: ADEMIR JOSE AZEVEDO E OUTROS
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 798/804, especificamente quanto aos itens 1.2, 1.3 e 1.4 (fls. 803/804). Após, venham-me os autos conclusos para deliberação. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2007.34.00.019627-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	
IMPTE	: NASA CAMINHOES LTDA
ADVG.	: GO00011216 - DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
IMPDO	: PROC.ADOR CHEFE DA PROC.ADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM BRASILIA DF
IMPDO	: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face dos débitos noticiados pela União às fls. 156/160, manifeste-se a impetrante especificamente sobre a proposta apresentada pelo Ministério Público às fls. 127.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.033997-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	
AUTOR	: CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVG.	: DF00015335 - EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS
ADVG.	: DF0007791E - JOSE DE ARIMATEA DA CRUZ SANTANA
REU	: UNIAO FEDERAL
LITISPA	: AMANDA CONSTRUCOES ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVG.	: DF00011741 - ELIZIO ROCHA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o autor para se manifestar sobre a alegação da União de fls. 449/452, de falta de interesse de agir em face da anulação dos atos de adjudicação e homologação.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2006.34.00.037812-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	
AUTOR	: ANDA CONFECÇOES LTDA
ADVG.	: DF00018736 - CECILIA ROLIM DE PONTES VIEIRA
ADVG.	: DF00020298 - RAFAEL HENRIQUE DE MELO LIMA
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...em face do disposto no art. 3º, caput e §§ 2º e 3º da Lei nº 10.259/2001, que determinam a competência absoluta do Juizado Especial quando o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial desta Seção Judiciária.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.043711-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	
IMPTE	: GILSON NUNES FONSECA
ADVG.	: SP00186216 - ADRIANA V BRAGATTO STO-CO
IMPDO	: DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...indefiro a medida solicitada...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2006.34.00.014287-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	
EMBTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	: MG00091253 - ALEXANDER DA SILVA MORAES
EMBDO	: JOSE RONALDO MENDONCA MOTTA
ADVG.	: DF00001107 - JOSE RONALDO MENDONCA MOTTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo improcedentes os presentes embargos à execução, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de promover o acertamento do título judicial em R\$ 25.954,14 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme apurado pela Contadoria às fls. 277/281, em 23/07/2007. Atento ao que dispõe o art. 20 do CPC e parágrafos, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas, nos termos do art. 7º, da Lei 9.289/896. ... Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.018927-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	
IMPTE	: GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A E OUTRO
ADVG.	: DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG.	: TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
ADVG.	: SP00019383 - THOMAS BENES FELSBERG
IMPDO	: PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
LITISPA	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...confirmo a medida liminar de fls. 723/724 e concedo a segurança assegurando às impetrantes o direito de continuar a calcular e recolher as contribuições ao FUST sobre o valor total de sua receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações cobrados do usuário final mediante a emissão de conta, com vêm fazendo desde o advento da Lei 9.998/00, sem a inclusão dos valores das transferências recebidas a título de provimento de interconexão e uso dos recursos integrantes de suas redes, tal como expressamente previsto no parágrafo único, do art. 6º da Lei 9.998/00, afastando, em consequência, a segunda parte da Súmula nº 07/2005 da ANATEL...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.038951-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	
IMPTE	: FRANCISCO LEITE SERRA AZUL NETO
ADVG.	: DF00013836 - PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA
IMPDO	: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...com arrimo no entendimento acima citado denego a segurança, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas em complemento, tendo em vista a certidão de fls. 101. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição...



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2001.34.00.017027-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ADELICE OLIVEIRA CASTRO VIEIRA E OUTROS
ADVG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC... Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2004.34.00.043116-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : MARIA ZULEIDE DE SOUSA GOMES
EXCDO : FABIO DE JESUS
EXCDO : MARIA DE FATIMA FEIJO DE JESUS
EXCDO : AUGUSTA ROSA GONCALVES
EXCDO : PEDRO RAIMUNDO DA SILVA
EXCDO : TERESINHA LUCIA DE ANDRADE
EXCDO : EDILENE OLIVEIRA DE MENEZES
EXCDO : MARIA DE FATIMA BESERRA LACERDA
EXCDO : IVONE DE LIMA FECURY MARINHO
EXCDO : CARMEN TEREZA AFONSO FERREIRA DE MAGALHAES FLORENCIO
ADVG. : DF00001070 - CARLOS ALBERTO BARBO DE SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2001.34.00.005767-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ANA LUCIA LYRA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVG. : DF00006923 - EDEWYLTON WAGNER SOARES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00010668 - WILSON DE SOUZA MALCHER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.000613-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PERCILIANA JOSE DE ANDRADE MESQUITA E OUTRO
ADVG. : DF00014326 - AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...julgo PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.027753-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EMS S/A
ADVG. : RJ00093830 - DANIELLE BITTENCOURT CRUZ
ADVG. : DF00021957 - MILENA PACCE ZAMMATARO
ADVG. : RJ00020904 - VICENTE NOGUEIRA
REU : AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fale(m) o(a)s autor(a)(s)(es) sobre a(s) contestação(ões).

JUÍZO FEDERAL DA 15ª VARA

Juiz Titular : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA
Juíza Substit. : DRA. EMÍLIA MARIA VELANO
Dir. Secret. : AYALA SANTANA TORRES

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MAIO DE 2008

Atos da Exma. : DRA. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.009204-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : WELINGTON JORGE
ADVG. : GO00002842 - JOAO BATISTA FAGUNDES
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Por tal razão é que defiro a liminar pleiteada.
Ao MPF.
Após, venham os autos conclusos para sentença.
(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.013630-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
ADVG. : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à COFINS cobrada com base na Lei nº 9.718/98, devendo a contribuição ser recolhida de acordo com a Lei Complementar nº 70/91, até o advento da Lei nº 10.833/2003.
Notificar a autoridade para que preste informações no prazo legal.
Após, vista ao MPF.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.024728-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : MIGUEL JORGE JUNIOR
ADVG. : TO00003875 - MIGUEL JORGE JUNIOR
ADVG. : GO00022835 - YURY MARCELO FURTADO
EXCDO : UNIAO FEDERAL

2006.34.00.027226-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ABACARY CHAVES E OUTROS
ADVG. : DF00019814 - DENISE EVANGELISTA ARAÚJO
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : DF00019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias.
Não havendo impugnação, expeça-se o Precatório.

Juiz Titular : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA
Juíza Substit. : DRA. EMÍLIA MARIA VELANO
Dir. Secret. : AYALA SANTANA TORRES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008

Atos do Exmo. : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.022203-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
ADVG. : DF00019723 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
ADVG. : MT00009012 - FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
ADVG. : MT00008720 - JULIANA GONCALVES DE MELO RIBEIRO DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : MG00091253 - ALEXANDER DA SILVA MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
Especifiquem provas, indicando desde logo, sua finalidade.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.022297-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ARI ARCANJO DE SOUZA
ADVG. : DF00008313 - NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
ADVG. : DF00005064 - UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
PROC. : - JANETE AIRES PONCE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)Vista às partes sobre os cálculos apresentados, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o exeqüente.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.007451-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
PROC. : - DOURIVAL GARCIA
EXCDO : ROSARIA MARIA DE SOUZA FERREIRA
EXCDO : ROSILDA SOARES BARBOSA
EXCDO : JAIME JOUBERT FERREIRA
ADVG. : DF00008355 - JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)Promova o autor, ora executado,o pagamento da verba honorária devida ao INCRA, conforme cálculos de fls, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do art.475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.007449-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : DOMINGOS SAVIO GOUVEIA DE OLIVEIRA
EXCDO : JOSE ADAIL RODRIGUES DO NASCIMENTO
EXCDO : OSVALDO DE JESUS FILHO
EXCDO : CARLOS ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS
EXCDO : JOANA SERRAO DE OLIVEIRA
EXCDO : WALQUIRIA DE NAZARETH ARAGAO ARAUJO
ADVG. : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
ADVG. : DF00015130 - DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO

2008.34.00.007450-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : MARIA DE LOURDES MENDES DE ANDRADE
EXCDO : HENRIQUE CESAR LOUVISI
EXCDO : ALCEBIADES FRAZAO MENDES
EXCDO : JOSE RIBAMAR FROIS DA SILVA
EXCDO : MANOEL FURTADO SOEIRO
EXCDO : JOSE FLORENCIO DE SOUZA FILHO
EXCDO : SILVIA REGINA JASMIN UEDA ROMANO
EXCDO : WAGNER ROMANO
EXCDO : MANOEL CORREA DOS ANJOS JUNIOR
ADVG. : DF00014736 - ANA LUCIA ALBUQUERQUE R AQUINO

2008.34.00.007452-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : DEOLINDA ABRANTES
EXCDO : YOSHIKO MOTOSHIMA BARROS
EXCDO : VALDIR PINHEIRO DA SILVA
EXCDO : CIDNEIA PINHEIRO DE ARAUJO
EXCDO : CELINA DE ARAUJO DUARTE FERREIRA
ADVG. : DF00003761 - JOSÉ RAIMUNDO DAS V FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)Promova o autor, ora executado,o pagamento da verba honorária devida à União Federal, conforme cálculos de fls, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do art.475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.002366-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : KLABIN S/A
ADVG. : - CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO
ADVG. : DF00007889 - PATRICIA GUIMARAES HERNANDEZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Sobre informação de fls., manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2006.34.00.027195-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JURACY GONCALVES DA SILVA E OUTROS
ADVG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVG. : TO00001570 - ROBERIO SULZ GONSALVES JUNIOR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)
4.Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias.
5.Não havendo impugnação, expeça-se Precatório.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.007446-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00010626 - HÉLIO HIRASAWA
EXCDO : ROBERTO ANTONIO GHIGGI
ADVG. : DF00012882 - MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)Promova o autor, ora executado,o pagamento da verba honorária devida à CEF, conforme cálculos de fls, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do art.475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005.



Atos da Exma.	: DRA. EMÍLIA MARIA VELANO
AUTOS COM	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2007.34.00.006929-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	
AUTOR	: CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGU-RANCA LTDA
ADVG.	: DF00012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO
ADVG.	: DF00022566 - LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA
REU	: DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODU-CAO MINERAL DNPM
2007.34.00.009211-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS	
AUTOR	: ROOSEVELT DIVINO DE MENEZES
ADVG.	: DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-CANTARA
REU	: UNIAO FEDERAL
2007.34.00.009849-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS	
AUTOR	: ALANNA CRISTINE NASCIMENTO PAULI-NO E OUTROS
ADVG.	: DF00006037 - ADIR XAVIER SANTANNA
REU	: UNIAO FEDERAL
2007.34.00.027813-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS	
AUTOR	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVG.	: RJ00133602 - CARLOS EMANUEL DO NAS-CIMENTO VIANA
REU	: UNIAO FEDERAL
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
ABRO vista aos autores, pelo prazo de dez dias, para se manifestarem sobre a contestação de fls.	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2007.34.00.018109-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	
AUTOR	: MANOEL OLIMPIO DE VASCONCELOS NE-TO
ADVG.	: DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	: MG00091253 - ALEXANDER DA SILVA MO-RAES
ADVG.	: DF00020829 - DANIEL AQUINO SCHNEIDE
2007.34.00.022431-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	
AUTOR	: RAMAO NELSON GONCALVES
ADVG.	: DF00001983 - DIRCE BEATO
REU	: UNIAO FEDERAL
2007.34.00.031545-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	
AUTOR	: STRAUHS EQUIPAMENTOS E FUNDICAO LTDA
ADVG.	: DF00020009 - CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
ABRO vista aos autores, pelo prazo de dez dias, para se manifestarem sobre a contestação de fls., em especial sobre as preliminares.	
Atos da Ex-	: DRA. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH ma.
AUTOS COM VISTA	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2002.34.00.004983-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-CIAL	
EXQTE	: ANGELA DE CARVALHO BERTOLO E OU-TROS
ADVG.	: MG00069614 - LUCIANA APARECIDA ANA-NIAS
ADVG.	: DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZE-VEDO
EXCDO	: UNIAO FEDERAL
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
PETIÇÃO AVULSA	
Tendo em vista a informação supra, devolva-se a petição ao advogado que a subscreve. Cancelar o protocolo.	

AUTOS COM DESPACHO	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2000.34.00.027276-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-CIAL	
EXQTE	: ALDO ROCHA E OUTROS
ADVG.	: DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS
EXCDO	: UNIAO FEDERAL
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
1.De fls., defiro. Desentranhe a secretaria cópia de documentos de fls. Restituir ao advogado. Certificar no local.	
2.Após, suspenda-se o curso do presente feito até o julgamento final dos Embargos à Execução em apenso.	
AUTOS COM DESPACHO	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2008.34.00.010971-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS	
AUTOR	: ELAINE ABE RODRIGUES E ROCHA
ADVG.	: DF00020116 - RENATO ANDRADE DE SOU-ZA
ADVG.	: DF00016467 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
REU	: UNIAO FEDERAL
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
Reconsidero o despacho de fls. 163 apenas quanto ao deferimento da gratuidade judiciária, posto que o autor não a requereu, tendo re-colhido as custas.	
Ratifico que a apreciação do pedido de antecipação da tutela será feita após o contraditório.	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2007.34.00.010096-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA	
AUTOR	: AFREBRAS - ASSOCIACAO DOS FABRICAN-TES DE REFRIGERANTES DO BRASIL
ADVG.	: SP00020295 - DEJALMA DE CAMPOS
ADVG.	: SP00121598 - MARCELO CAMPOS
ADVG.	: SP00243305 - RENATA JUNQUEIRA MOREL-LI
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
Chamo o feito à ordem.	
(...)	
Quanto ao pedido de decretação de segredo de justiça, defiro o pedido de segredo de justiça relativamente à documentação constante às fls. 125/1483 com base no inciso I do artigo 155 do CPC c/c o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2003.34.00.002453-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEI-RO DE HABITAÇÃO (SFH)	
AUTOR	: MARIA DO AMPARO SOUSA
ADVG.	: MS0008536A - REGINA CELIA DO NASCI-MENTO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVG.	: DF00017233 - ANA LUCIA BRANDAO AL-BUQUERQUE
ADVG.	: PB00011399 - DANIELLE VIEGAS DE MAGA-LHAES
ADVG.	: DF00003495 - FRANCISCO CARLOS CARO-BA
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
Tendo em vista as petições de fls. 481 e 487, que informam não ser possível à CEF apresentar qualquer proposta de negociação nem trans-gir em juízo acerca do contrato, apesar da proposta anteriormente apresentada às fls. 430/437, CANCELO a audiência designada para o dia 21/05/2008 às 15:00 h (fls. 477).	
Defiro a produção de prova pericial requerida às fls. 423/424.	
Às partes, prazo sucessivo de dez dias para apresentação de quesitos e indicação, querendo, de assistentes técnicos para acompanhamento da perícia.	
Defiro, também, o pedido de fls. 408/409. Carreie o autor, no mesmo prazo, os contracheques desde a assinatura do contrato de finan-ciamento para aferição do descumprimento das cláusulas pactuadas pelo agente financeiro.	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2002.34.00.014731-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	
REQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	: MG00076157 - LUCIANA LARA DE MELO
ADVG.	: G000018780 - ROBERTA PATRIARCA MAGA-LHAES
REQDO	: WILDER MELO NUNES
REQDO	: SATURIANO GUEDES FILHO LTDA
REQDO	: ETELVINA ARAUJO LOUZEIRO
REQDO	: OLIVERES H. DE OLIVEIRA
ADVG.	: DF00017623 - DEMAS CORREIA SOARES
ADVG.	: DF00017586 - FABIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVG.	: DF00015653 - JOELSON BRUNO DOS SANTOS
ADVG.	: DF00005712 - NADER FRANCO DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :	
Tendo em vista a petição de fls. 87/88, oficie-se à CEF, agências 0655, 2491 e 0811, para ciência e cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento 2002.01.00.019241-0 (fls. 30/31).	
Impulsione a CEF o feito no prazo de 30 (trinta) dias, fornecendo os endereços dos réus Wilder Melo Nunes (fls. 49) e Oliveres H. de Oliveira (fls. 51), para a citação.	
No mesmo prazo, regularize o réu, Saturiano Guedes Filho LTDA, sua representação processual de fls. 68, carreando aos autos o seu estatuto social.	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2002.34.00.019652-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	
AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG.	: DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LA-CERDA
REU	: WILDER MELO NUNES
REU	: SATURIANO GUEDES FILHO LTDA
REU	: ETELVINA ARAUJO LOUZEIRO
REU	: OLIVERES H. DE OLIVEIRA
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
Citem-se os réus Etelvina Araújo Louzeiro e Saturiano Guedes Filho Ltda, nos endereços constantes às fls. 03 da cautelar em apenso.	
Impulsione a CEF o feito no prazo de trinta dias, fornecendo os endereços dos réus Wilder Melo Nunes e Oliveres H. de Oliveira, para a citação.	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2008.34.00.012912-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	
REQTE	: AUREA BATISTA CAMPOS E OUTROS
ADVG.	: DF00008069 - INACIO LUIZ MARTINS BA-HIA
REQDO	: UNIAO FEDERAL
REQDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNA-SA
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
Emende-se a inicial nos termos do art. 801, III, bem como nos termos do art. 282 do CPC, atribuindo-se valor correto à causa, que deve refletir o benefício econômico almejado.	
Recolher a diferença das custas, se houver.	
Prazo de dez dias.	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2008.34.00.007094-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE	
AUTOR	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVG.	: MG00094212 - CESAR AUGUSTO SOARES REGO
ADVG.	: DF00017587 - FERNANDO HENRIQUE S. VIEIRA
ADVG.	: DF00017279 - JOHN CORDEIRO
ADVG.	: DF00011755 - MATIAS DE ARAUJO NETO
RÉU	: JOAO BEZERRA MAGALHAES NETO
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 92, no prazo de dez dias.	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2008.34.00.010576-6 INTERPELAÇÃO	
INTPTE	: LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMA-CEUTICA LTDA
ADVG.	: RJ00134876 - ANGELO NICOLAU TERRA ALBERONI
ADVG.	: RJ00091336 - UBIRAJARA REGIS QUINTA-NHILHA MARQUES
INTPDO	: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SA-NITARIA - ANVISA
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
(...)	
Após, que sejam os autos entregues ao autor, após decorrido o prazo de 48 horas, nos termos do art. 872, CPC.	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2008.34.00.012011-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS	
AUTOR	: AFIL IMPORTACAO EXPORTACAO E CO-MERCIO LTDA
ADVG.	: RJ00138238 - ANDRE OLIVEIRA BRITO
ADVG.	: DF00026538 - ONIZIA DE MIRANDA AGUIAR
REU	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
A Exma. Sra. Juíza exarou :	
De fls. 85/108, manifeste-se o autor em dez dias.	
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)	
2007.34.00.017580-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA	
EMBTB	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC.	: - MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA
EMBDO	: VITOR EMANUEL DE ALMEIDA MUNHOZ
EMBDO	: ELOY GOMES
EMBDO	: MAURICIO SIQUEIRA FAGUNDES
EMBDO	: JOSE DOMINGOS SEGARRA COSTAGUTA
EMBDO	: OLGA KAZUMI OKURA MAEDA
ADVG.	: DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA



2007.34.00.023242-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PROC. : DF00010802 - GILDEMAR COSTA E SILVA
PROC. : DF00018021 - MARIA CRISTINA DE MIRANDA
PROC. : DF00001219 - ÁUREA REGINA SÓCIO DE QUEIROZ RAMIM
EMBDDBDO : VANIA MARQUEZ SARAIVA
ADVDG. : DF00005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA

2007.34.00.026229-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBDDBDO : ANGELINA PERIM BEBBER
EMBDDBDO : EGLANTINA MARIA PENA REZENDE
ADVDG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

2007.34.00.026230-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
EMBDDBDO : JULIO DA SILVA PEREIRA NETO
ADVDG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

2007.34.00.026800-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - TULIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
EMBDDBDO : DEA COSTA BARBOSA
EMBDDBDO : LAURO ARCANGELO ZANOL
EMBDDBDO : MARIA APARECIDA DE SOUZA
EMBDDBDO : RUBENS GONCALVES
ADVDG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

2007.34.00.026816-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - CRISTINA FERNANDES AMARAL
EMBDDBDO : FLAVIO ANTONIO PESSOA SANTOS
ADVDG. : DF00015096 - PERLA CRISTINA SANSEVERO

2007.34.00.027461-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVDG. : DF00015060 - WELLINGTON VIEIRA DA SILVA

EMBDDBDO : TEREZINHA TOURNIER CARDOSO
EMBDDBDO : EMILIO KLEBER GOTTSCHALK
EMBDDBDO : MARIA INES DA SILVA
EMBDDBDO : MAURICIO FERNANDES LEONARDO JUNIOR

EMBDDBDO : ORIOVALDO LAZARO BRITA
EMBDDBDO : ALOISIO EVANGELISTA PEREIRA
ADVDG. : DF00015027 - FERNANDO NATAL BATISTA
ADVDG. : DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO
ADVDG. : DF00015060 - WELLINGTON VIEIRA DA SILVA

2007.34.00.029884-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
PROC. : DF0005446E - ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
PROC. : - PAULO ENEAS DA SILVA PARANHOS NERIS
EMBDDBDO : CARLOS HENRIQUE CARDIM
ADVDG. : DF00007381 - DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
ADVDG. : DF00005394 - MIGUEL JOAQUIM BEZERRA

2007.34.00.029885-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
ADVDG. : DF00009767 - IGUASSIA DE SOUZA CAMPOS
PROC. : - VALERIA CRISTINA C.S. MACHADO
EMBDDBDO : ANGELO CAMINHA MUNHOZ
EMBDDBDO : ELANA RAMOS DE SOUZA
EMBDDBDO : FRANCISCO MANOEL DA SILVA
EMBDDBDO : ANA CRISTINA SANTOS MOREIRA
EMBDDBDO : ALICE MARIA FALQUETTO
EMBDDBDO : CARLOS PEDROSA ANGELEAS
EMBDDBDO : MARIA ALICE VIEIRA FREITAS LIMA
EMBDDBDO : MARIA DO CORACAO DE JESUS CARVALHO FRAZAO

EMBDDBDO : ODARPIO LOPES SOARES FILHO
EMBDDBDO : POLYANNA SEREJO FREIRE DA SILVA
ADVDG. : DF00012919 - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

2007.34.00.035532-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDDBDO : ABEL NUNES DA CUNHA
EMBDDBDO : ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA 3A REGIAO
ADVDG. : DF00017230 - LEONALDO SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Recebo os embargos. Suspenda-se o curso do processo de execução(art.739-A, §1ºdo CPC). À parte contrária para responder no prazo de quinze dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.001339-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA 1A REGIAO E OUTROS
ADVDG. : DF00001420 - LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA
EXCDBDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Assinalo aos exequentes o prazo de vinte dias para cumprimento do despacho de fl., carreando aos autos as representações processuais de Sérgio Serafini Dalla e Sildete Rodrigues de Melo na pessoa de seus respectivos inventariantes.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.034549-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ESPOLIO DE HENRIQUE FARIAS E OUTRO
ADVDG. : RS00041977 - RUI FERNANDO HUBNER
EXCDBDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
1.Tendo em vista a não oposição de embargos(certidão de fl.), defiro a expedição de Precatório, nos termos da Resolução nº 559/2007/CJF.
2.De fls., defiro a expedição de Precatório, uma para cada exequente, de modo que seja destacado do valor de cada credor o percentual de 2,5% a título de honorários advocatícios, por força de ajuste contratual, nos termos do art.5ºResolução 559, de 26/06/2007, CJF.
3. Baixem os autos à contadadoria para apresentar a planilha de fl. de forma atualizada e que seja discriminado o valor dos honorários devidos por cada exequente, considerando os contratos juntados aos autos às fls., nos moldes do item 02.
(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2000.34.00.026927-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EMBDDBDO : NELSON DA SILVA
EMBDDBDO : MIRTES EMILIA KOPROSKI MACHADO
EMBDDBDO : ZILMAR ANTONIO JUSTI
EMBDDBDO : LUIZ FERNANDO SUBTIL DE OLIVEIRA
EMBDDBDO : VILMAR AGOSTINHO GUZZO
EMBDDBDO : ITAMARA NOBREGA DE LIMA SIMOES
EMBDDBDO : JOSE SARTO FULGENCIO DE LIMA
EMBDDBDO : MILTON JOSE TEIXEIRA JUNIOR
EMBDDBDO : ALICE NERI E ALVES SILVA
ADVDG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

2005.34.00.011197-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : DF00014078 - ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
EMBDDBDO : LUCIO JOSE CAMPOLINA FRANCA
EMBDDBDO : LUIZ GERALDO DA CRUZ FALEIRO
EMBDDBDO : GLORIA REGINA CID GOMES
EMBDDBDO : ORLANDO JOAQUIM GOMES
EMBDDBDO : IRAN ALVES MORAES
EMBDDBDO : SONIA GONCALEZ
EMBDDBDO : MARIA NOBUKO KUNO
EMBDDBDO : EURIPEDES BARBARA PEREIRA
EMBDDBDO : LEA DE OLIVEIRA PENTEADO QUARESMA
EMBDDBDO : MARCOS ANDRE FORTUNATO
ADVDG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

2005.34.00.025586-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : - MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA
EMBDDBDO : JOAO PAULO CARRARA
EMBDDBDO : JOSE DE AVELAR VILLELA
EMBDDBDO : JOSE LUIZ ONGARO
EMBDDBDO : JOAO ROBERTO BONATTI
EMBDDBDO : LUIZ DJALMA RODRIGUES
EMBDDBDO : MARA FERRAZ DE CARVALHO ONGARO
EMBDDBDO : NEI ROGERIO FISCHER
EMBDDBDO : NILZA TECILLA BORTOLINI
EMBDDBDO : SUELY APARECIDA OLIBONI RINALDI
ADVDG. : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Recebo a apelação dos embargados no duplo efeito. Vista aos apelados para contra-razões. Após, subam os autos ao eg.TRF/1ªRegião.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.015981-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVDG. : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
EXCDBDO : MAURO MESQUITA DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intimar a CEF para esclarecer se pretende desistir da ação.
Prazo: 5(cinco) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1997.34.00.011602-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MANOEL AGUINALDO HEMERLY E OUTRO
EXCDBDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intimem-se as partes do teor da RPV nº44/2008, conforme o art.12, da Resolução nº559, do CJF, no prazo sucessivo de cinco dias.
Após, remeter a Requisição de Pagamento ao TRF/1ªRegião.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.016160-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
PROC. : - GLAIDSON IVAN DA SILVA COSTA
EMBDDBDO : GLORIA MARIA LOPES GUIMARAES DE PADUA RIBEIRO

2005.34.00.018608-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDDBDO : GLORIA MARIA LOPES GUIMARAES DE PADUA RIBEIRO
ADVDG. : DF00008282 - CARLOS AUGUSTO SOBRAL ROLEMBERG

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Vista às partes sobre os cálculos da contadadoria judicial às fls., no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro aos exequentes/embargados.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.026226-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIA SILVESTRE ROCHA E OUTROS
ADVDG. : DF00019814 - DENISE EVANGELISTA ARAÚJO
ADVDG. : DF00017352 - FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
ADVDG. : DF00019679 - RODRIGO BASTOS BAYMA
EXCDBDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
De fl., defiro a prioridade legal requerida. Anote-se.
Manifestem-se os exequentes, em vinte dias, sobre certidão de fl.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.004215-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EMY SOARES VAZ E OUTROS
ADVDG. : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
EXCDBDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
De fl., manifestem-se os exequentes, no prazo de dez dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.025222-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBDDBDO : RETEC REVISORA TECNICA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CASCAVEL LTDA

EMBDDBDO : JB VEICULOS LTDA
EMBDDBDO : TERRAPLENAGEM INGA LTDA
EMBDDBDO : INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARROCARIAS METALICAS LTDA

EMBDDBDO : ROMANHA MORAES LTDA
ADVDG. : DF00012698 - ANTONIO CARLOS R P DE OLIVEIRA
ADVDG. : DF0001432A - VANY ROSSELINA GIORDANO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Forneçam os embargados o que requer a contadadoria judicial.
Fixo o prazo de trinta dias.
Cumprida a determinação supra, retornem os autos à contadadoria para integral cumprimento do despacho de fl.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2001.34.00.029250-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARTA MARGARETH SOARES MONTEIRO DA CRUZ E OUTROS
ADVDG. : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDBDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
PETIÇÃO AVULSA
Tendo em vista a informação supra, intime-se o dr.advogado para apresentar procuração, em dez dias, ou declarar, abaixo, que possui procuração nos autos.



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.002376-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG. : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA
EXCDO : YARA DIVINA DA CONCEICAO LIMA
EXCDO : LUIZ CARLOS PINHEIRO DA SILVA
EXCDO : JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVG. : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
ADVG. : DF00017026 - JULIANA GONCALVES NA-
VARRO
ADVG. : PR00025824 - JULIANA GONCALVES NA-
VARRO
ADVG. : DF00011738 - JURANDIR GROSSMANN
ANASTACIO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
PETIÇÃO AVULSA
Tendo em vista a informação supra, devolva-se a petição ao advogado
que a subscreve. Cancelar o protocolo.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.012463-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA
DE PROJETOS TECNICOS LTDA
ADVG. : PI00002422 - SILVIO AUGUSTO DE MORA
FE
REQDO : CODEVASF COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E
DO PARNAIBA
ADVG. : DF0000748A - FERNANDO A FREIRE DE AN-
DRADE
ADVG. : DF00006484 - IRLANDA DE JESUS C C TUR-
RA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Ante o exposto, DEFIRO a liminar para que seja suspensa a prática
de qualquer ato no processo licitatório de CONCORÊNCIA PÚBLICA nº 015/2008 até ulterior decisão final da presente ação.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.091403-7 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00009170 - ALBERTO CAVALCANTE BRA-
GA
ADVG. : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMA-
RAL
REQDO : SINDICATO DOS LEILOEIROS OFICIAIS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIN-
DILEI
ADVG. : RS00043021 - LIA TESCHE

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Ante o exposto, acolho a presente impugnação para fixar à causa o
valor de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais).
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.041179-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : VALDERINO DO ESPIRITO SANTO
ADVG. : DF00024629 - ERICA VIEIRA LOPES ROSA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.001921-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVG. : GO0018116E - LEONARDO LACERDA JUBE
ADVG. : GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEI-
RA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUS-
TRIAL INMETRO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...)
Dessa forma, INDEFIRO a tutela antecipada.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.029984-2 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO AN-
TECIPADA DE PROVAS

REQTE : CSU CARDSYSTEM S/A
ADVG. : SP00069219 - EDUARDO AUGUSTO DE OLI-
VEIRA RAMIRES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG. : DF00017525 - JULIANA VARELLA BARCA
DE MIRANDA PORTO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(Republicação)
(...)
Ante o exposto, determino, com fulcro nos artigos 849 e 850 do CPC,
a realização de PERÍCIA para verificar se houve:
a) o cumprimento das obrigações previstas na Primeira fase da Exe-
cução dos Serviços (Cláusula Segunda, inciso I do Contrato de Pres-
tação de Serviços nº 0855/2005 e Aditivos); e
b) a realização de serviços extraordinários não previstos no Projeto
básico do referido contrato.

Juiz Titular : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA
Juíza Substit. : DRA. EMÍLIA MARIA VELANO
Dir. Secret. : AYALA SANTANA TORRES

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. JOÃO LUIZ DE SOUSA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.013876-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MARIA SOARES MOURAO
ADVG. : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SAN-
TOS
ADVG. : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Emende-se a inicial em dez dias.
Informem-se os meses de inadimplência e o valor devido.
Comprove a autora a iniciativa de renegociação administrativa da
dívida.
Dez dias.

JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA

Juiz Titular : DR. MOACIR FERREIRA RAMOS
Juíza Substit. : DRA. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
Dir. Secret. : VANIA GOMES LIBERAL

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MAIO DE 2008

Atos da Exma. : DRA. CRISTIANE PEDERZOLLI RENT-
ZSCH

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.006678-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS

AUTOR : ABEL ANTONIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SP00202407 - DANIEL CAVALCANTI MOI-
SES
ADVOGADO : DF00024422 - KLELIA LUCIA RAMOS RO-
DRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), faculto aos autores novo prazo de 15 (quinze) dias para ade-
quarem o valor da causa à competência deste Juízo, sob pena de
remessa para o Juizado Especial Federal.

2008.34.00.009326-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS

AUTOR : MARIA DA GRACA ARANHA HAICKEL
FERNÁNDEZ E OUTROS
ADVOGADO : DF00023108 - DIVALDO PEDRO MARINS RO-
CHA
REU : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVI-
MENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO
CNPQ

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), faculto aos autores novo prazo de 15 (quinze) dias para ade-
quarem o valor da causa à competência deste Juízo, sob pena de
remessa para o Juizado Especial Federal.

2008.34.00.011457-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : AMAURI PINHEIRO GUIMARAES E OUTROS
ADVOGADO : DF00000408 - DECIO NUNES TEIXEIRA
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), faculto aos autores novo prazo de 15 (quinze) dias para ade-
quarem o valor da causa à competência deste Juízo, sob pena de
remessa para o Juizado Especial Federal.

2007.34.00.009672-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES
GUALBERTO
RÉU : GEROSINA SILVA
RÉU : RAI0 DE SOL COMERCIO DE CALCADOS
INFANTIS LTDA
RÉU : SONIA MARIA SILVIA DE SOUSA RODRI-
GUES

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intimem-se as partes para manifestar o interesse em produzir outras
provas, indicando desde logo sua finalidade, no prazo comum de 05
(cinco) dias, primeiro a autora.

2007.34.00.016850-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
RÉU : GLEYCE CLYSSIANE RODRIGUES DA SIL-
VA ARAUJO
RÉU : AUREA MARIA MOREIRA DA SILVA
RÉU : BENEDITO BARBOSA DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste a
respeito da petição de fls. 79/108, manifestando seu interesse no
prosseguimento do feito. Prazo: 15 dias.

2007.34.00.044241-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : FELLOWS ASSESSORIA ADMINISTRACAO
E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA
ANDRADE GONCALVES
REU : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Concedo o prazo derradeiro de quinze dias para que a parte autora
regularize sua representação processual, sob pena de extinção do
processo sem julgamento de mérito, tendo em vista que a procuração
de fls. 22 não está assinada por Érica Mandovani Verdugal de Souza
Brito, conforme prevê o ato constitutivo de fls. 66.

2008.34.00.004610-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : HUGO YUZO UCHIMURA E OUTROS
ADVOGADO : DF0025842A - TONY LUIZ RAMOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
1) (...), defiro o pleito de aditamento à inicial, determinando a ex-
clusão do índice relativo a janeiro de 1989 (Plano Verão) em relação
ao pedido efetivado pelo autor Fernando Luiz Medeiros. 2) (...),
intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de quinze
dias, regularizando devidamente sua representação processual, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. 3) (...),
faculto aos autores novo prazo de 15 (quinze) dias para adequarem o
valor da causa à competência deste Juízo, sob pena de remessa para
o Juizado Especial Federal. 4) Deverá, também, a parte autora acostar
aos autos os termos de inventariante dos espólios indicado no pólo
ativo. Prazo: 15 (quinze) dias.

2008.34.00.010124-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /
REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MARIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00007868 - GISELE DE BRITTO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a parte autora para que indique expressamente o valor dado
à causa, conforme determina o artigo 282, V, do CPC, sob pena de
extinção do processo sem julgamento de mérito.

2007.34.00.026574-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00090735 - LENYMARA CARVALHO
REU : UBIRAJARA FREITAS PORTO
REU : ESTACAO DO SAPATO III LTDA
REU : LAURA SANTOS PORTO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste a
respeito das certidões de fls. 64/67.

2007.34.00.042414-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS

AUTOR : KELLY REINA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DF00022050 - RODRIGO ALBUQUERQUE DE
VICTOR
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Tendo em vista a petição de fls. 198/202, intime-se a parte autora
para manifestação.



2008.34.00.007975-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
ADVOGADO : DF00020715 - ELIANE VIDIGAL
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
A Exma. Sra. Juíza exarou :
Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão ora impugnada pelos seus próprios fundamentos.

2007.34.00.040364-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : FONTERRA BRASIL LTDA
ADVOGADO : TO00001579 - FILOMENA CUNHAL RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
A Exma. Sra. Juíza exarou :
Defiro o pleito formulado pela parte autora, concedendo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para cumprimento dos despachos de fls. 257, 264, 275, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2008.34.00.008778-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SANTANA DA VARGEM PREFEITURA
ADVOGADO : DF0000183A - MARIA TEREZA CALIL NADER
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral ao representante do Município de Santana da Vargem - MG, bem como do seu respectivo Termo de Posse, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2007.34.00.022757-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO : RO00001171 - MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL
A Exma. Sra. Juíza exarou :
Dê-se vista à parte agravada por dez dias para contra-razões ao Agravo Retido de fls. 2324/2329 (art. 523, § 2.º, do CPC). Na oportunidade, a parte autora deverá, ainda, manifestar-se a respeito do interesse na produção de outras provas.

2007.34.00.012817-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTBTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR : PE00021816 - ROGERIO PEREIRA GUEDES
EMBD0 : EDSON SOUSA DOS SANTOS
EMBD0 : SIMONIA DE JESUS AMATE
EMBD0 : JOAO BATISTA FIGUEIREDO MENDES
EMBD0 : RAIMUNDA LOPES MARINHO
EMBD0 : STELIO ARANHA ALVES
EMBD0 : ANTONIO IVO DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00012284 - FERNANDO FREIRE DIAS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias...

2004.34.00.040356-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - MARCOS ANTONIO DE FREITAS COSTA
EMBD0 : HADDAD E CIA LTDA
EMBD0 : HOSPITAL PRONTONORTE LTDA
EMBD0 : BASE AEROFOTOGRAFOMETRIA E PROJETOS SA
EMBD0 : MARCODIESEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
EMBD0 : LD COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EMBD0 : PROENGE ENGENHARIA LTDA
EMBD0 : VIEIRA E NEVES COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : DF0001432A - VANY ROSSELINA GIORDANO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Defiro o pleito formulado pela parte autora, concedendo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 422, sob pena de arquivamento provisório do feito.

2000.34.00.007919-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : DF00009086 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
EMBD0 : JOSE ALENCAR CARNEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Tendo em vista a petição de fls. 113, dê-se vista dos presentes autos à parte embargada.

1997.34.00.034842-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00008540 - SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
EMBD0 : MANOEL LOPES DE SOUSA
ADVOGADO : DF00001008 - MAURILIO MOREIRA SAMPAIO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Defiro o pleito formulado pela parte embargante, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos.

2005.34.00.036644-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CECILIA MASSAKO SHIKAWA E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), dê-se vista aos exequentes...

2008.34.00.005162-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL

EXQTE : DIRCEU EULALIO PENA E OUTROS
ADVOGADO : DF00013417 - ROGERIO ANDRADE C ARAUJO

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), dê-se vista aos exequentes...

2005.34.00.015940-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ARTEX SA FABRICA DE ARTEFATOS TEXTAIS
ADVOGADO : DF00006558 - LUIZ ANTONIO BETTIOL
ADVOGADO : DF00000222 - LUIZ CARLOS BETTIOL
ADVOGADO : DF00002547 - MARIA LUZIA FAYAD DA SILVA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Tendo em vista a petição de fls. 323/324, dê-se vista dos presentes autos ao patrono Luiz Carlos Bettiol para pronunciamento.

2005.34.00.036640-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ROSIMAR DE SOUZA ALCANTARA E OUTROS
ADVOGADO : DF00010308 - RAUL CANAL
EXCDO : UNIAO FEDERAL SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intime-se a parte exequente a fim de requeira o que entender devido.

1999.34.00.006366-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : DF00007658 - ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

EXCDO : PAULO DA SILVA SANTOS
EXCDO : MARIA LEONICE ALVES
EXCDO : VALTER ROQUE VILLELA
EXCDO : EXPEDITA JANUARIA GUEDES
ADVOGADO : DF00004785 - MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DF00004689 - MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se o executado para que diga se foi efetivado o desbloqueio do veículo penhorado (conforme foi determinado na sentença de fls. 282). Prazo: 15 (quinze) dias.
2006.34.00.036500-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PHYLIPE MARCELO DE SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO : MG00051760 - ELMIRA TEIXEIRA CAMILO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : DISTRITO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre o teor dos embargos declaratórios interpostos.

95.00.18742-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO AUGUSTO MORGADO E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro aos exequentes.

2000.34.00.037002-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO
ASSIST. : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intimem-se os autores para emendarem a inicial de execução de honorários em relação à autora Maria Aparecida Medina Lessa (fls. 410/411), nos termos do art. 475-B, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

2000.34.00.005131-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO CARLOS SARAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DF00015027 - FERNANDO NATAL BATISTA
ADVOGADO : DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO

ADVOGADO : DF00015060 - WELLINGTON VIEIRA DA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO

ASSIST. : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intimem-se os autores para que se manifestem sobre as informações da CEF às fls. 584/592, dizendo, em definitivo, se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida.

95.00.03297-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EXPEDITO DOS REIS CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DF00003095 - RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Petição de fls. 411: Defiro o pedido de prazo, conforme requerido.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1999.34.00.008384-9 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : OLGA MIRANDA
ADVOGADO : DF00013181 - CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES
ADVOGADO : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00010574 - JESUS LIMA CAVAINAC

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intime-se a credora para indicar, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, outros bens do devedor passíveis de penhora.

1999.34.00.012522-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : EDVAL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00010574 - JESUS LIMA CAVAINAC

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intime-se a credora para indicar, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, outros bens do devedor passíveis de penhora.

2000.34.00.044490-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF0002124A - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
RÉU : CLEDINALDO MACAMBIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DF00007023 - MARIA EURIZA ALVES DE FIGUEIREDO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intime-se a credora para indicar, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, outros bens do devedor passíveis de penhora.

2004.34.00.008198-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : GO00021179 - FABIANO DOS REIS TAINO
REU : FRANCISCA LUCIRENE CARNEIRO CARVALHO
ADVOGADO : DF00005827 - NEWTON ABREU FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intime-se a credora para indicar, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, outros bens do devedor passíveis de penhora.

2006.34.00.031104-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL
RÉU : MAURICIO NASCIMENTO DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intime-se a credora para indicar, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, outros bens do devedor passíveis de penhora.



90.00.00350-4 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : LUIZ GUSTAVO LINS CAVALCANTI
ADVOGADO : DF00000146 - VICTORINO RIBEIRO COE-
LHO
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intime-se o devedor, para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1.º, do CPC.

2002.34.00.031710-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO : RJ00087955 - ADRIANA CORBO
REQDO. : CAIXA ECNOMOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO : MS00008598 - ROBSON CELESTE CANDELO-
RIO
A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intime-se o devedor, para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1.º, do CPC.

2002.34.00.035216-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO : RJ00087955 - ADRIANA CORBO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MS00008598 - ROBSON CELESTE CANDELO-
RIO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intime-se o devedor, para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1.º, do CPC.

2008.34.00.008444-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-
DUAL
IMPTE : FRANCECAR COMERCIO DE VEICULOS LT-
DA
ADVOGADO : DF00020389 - MARCOS JOAQUIM GONCAL-
VES ALVES
ADVOGADO : SP00224328 - RODOLFO TSUNETAKA TA-
MANAHA
IMPDO : PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PRO-
GRAMA DE RECUPERACAO FISCAL REFIS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), indefiro a liminar pleiteada.

2008.34.00.012865-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-
DUAL
IMPTE : HELDER DIVINO CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : GO00010581 - ECIO DA SILVA ALMEIDA
IMPDO : COORDENADOR GERAL DE RECURSOS
HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE POLI-
CIA RODOVIARIA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), indefiro a liminar pleiteada.

2008.34.00.008795-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-
DUAL
IMPTE : ZANITA DE MARCO
ADVOGADO : SC00012059 - CRISTHIAN MAGNUS DE
MARCO
ADVOGADO : SC00001824 - OSMAR DE MARCO
IMPDO : SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO OR-
CAMENTO E ADMINISTRACAO DA UNIAO
FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), concedo a liminar requerida, para determinar a suspensão dos descontos nos vencimento da impetrante, enquanto não apreciado definitivamente, em regular processo administrativo, o recurso quanto ao ato impugnado.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.032092-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR : MOEMA DE LIMA ABREU E OUTROS
ADVOGADO : DF00021006 - JEAN PAULO RUZZARIN
ADVOGADO : RS00049862 - RUDI MEIRA CASSEL
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), julgo procedente o pedido para garantir aos autores o direito ao recebimento da remuneração e demais vantagens que deixaram de auferir em decorrência do não enquadramento inicial na Classe A, Padrão 24, da Lei 9.421/96...

2007.34.00.033435-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR : ADALBERTO DE SOUZA RAMOS E OU-
TROS
ADVOGADO : RJ00118606 - CARLOS EUGENIO DE LOSSIO
E SEIBLITZ
ADVOGADO : RJ00112064 - LUCIANA BENEVIDES DE
SCHUELER
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), declaro extinto o feito com resolução do mérito...

Juiz Titular : DR. MOACIR FERREIRA RAMOS
Juíza Substit. : DRA. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
Dir. Secret. : VANIA GOMES LIBERAL

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

Atos da Ex- : DRA. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
ma.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2004.34.00.048362-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : - LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
PROCUR : - RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
REQDO : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
REQDO : DEUSDETH ANTONIO CORREA PANTOJA
ADVOGADO : DF00000785 - EDIZIO FIGUEIREDO ABATH
ADVOGADO : DF00020005 - MARCOS JOSE SANTOS MEI-
RA
ADVOGADO : DF00012171 - THEOPISTO ABATH NETO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Pet. fls. 1101/1102. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 24 de junho de 2008, às 14h00, para a audiência a ser realizada nesta Seção Judiciária. Intimem-se as partes, bem como o patrono do requerido Ciro Nogueira Lima Filho para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.013636-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO : MG00066037 - WILDERSON BOTTO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), defiro o pedido de antecipação de tutela para autorizar o depósito integral do débito oriundo do Auto de Infração n.º 35.675.376-0, bem como da multa respectiva, e, em consequência, suspender sua exigibilidade, a inscrição em dívida ativa e demais restrições impostas à requerente até ulterior deliberação deste juízo. Intime-se o autor, com urgência, para efetivação do depósito.

Juiz Titular : DR. MOACIR FERREIRA RAMOS
Juíza Substit. : DRA. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
Dir. Secret. : VANIA GOMES LIBERAL

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008

Atos do Exmo. : DR. MOACIR FERREIRA RAMOS
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2005.34.00.016446-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR : ROSANE DE LUCA E OUTROS
ADVOGADO : RJ00092217 - FREDERICO FELIPE NERY
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Abro vista às partes para manifestarem o interesse de produzirem provas, indicando desde logo sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias. Primeiro a parte autora.

Atos da Ex- : DRA. CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH
ma.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.010200-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO : DF00011863 - JOCIMAR MOREIRA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES - ANTT

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), postergo a apreciação do pedido liminar para após apresentação da contestação.

2008.34.00.009121-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JOAO BATISTA PAES E OUTROS
ADVOGADO : DF00023262 - ANALICE CABRAL COSTA
ANDRADE GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Compulsando os autos, verifica-se que o CNPJ da empresa Ma-
nufatura de Brinquedos Ltda apontado na peça inicial diverge do
constante nos documentos de fls. 224/236. Assim, intimem-se os
autores para esclarecer a divergência observada, devendo apresentar
emenda à inicial ou regularizar a representação processual da referida
empresa. Prazo: 15 (quinze) dias.

2007.34.00.005557-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JURAILDES FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DF00017030 - JOSE NILDO GOMES VIEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Converto o julgamento em diligência. (...), intimem-se as partes para
que requeiram a produção das provas que entenderem devidas, no
prazo de 10 (dez) dias.

95.00.04942-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARCOS FIGUEIREDO DA SILVA E OU-
TROS
ADVOGADO : DF00012067 - ALEXANDRE SIMOES LINDO-
SO
ADVOGADO : DF00010081 - CLAUDIO SANTOS DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
1. Petição de fls. 390/395. 2. Nada a prover em relação ao pedido de
destaque de honorários advocatícios nas contas de FGTS (item IV). 3.
Dou por integralmente cumprida a obrigação de fazer em relação aos
autores Fernando Mendes Fonseca e Márcio Mendes Batista (item
II).

1998.34.00.030400-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DALTON SANTOS ELLYAN E OUTROS
ADVOGADO : DF00011863 - JOCIMAR MOREIRA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004874 - VALDI CARDOSO FERNAN-
DES

A Exma. Sra. Juíza exarou :
1. Petição de fls. 296: Nada a prover. O alvará de n.º 39/2006 foi
retirado pelo patrono no dia 20/03/2008, conforme registro no Livro
de Registro e Entrega de Alvarás desta Secretaria, fls. 113. 2. Intime-
se o patrono para trazer aos autos o mencionado alvará ou, registro de
ocorrência de perda/extravio. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Sem re-
querimentos, aguarde-se no arquivo.

2002.34.00.027388-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANDRE ALMEIDA CORREA DOS SANTOS E
OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CA-
MARGO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se o subscritor da petição de fls. 283/289, para que a re-
gularize, sob pena de desentranhamento.

2004.34.00.048448-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FEDERACAO BRASILIENSE DE ATLETISMO
E OUTROS
ADVOGADO : DF00014263 - RODRIGO BRUNO BEZERRA
PEREIRA
ADVOGADO : SP00142921 - RUI MANUEL RIBEIRO GON-
CALVES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00014263 - RODRIGO BRUNO BEZERRA
PEREIRA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a CEF para emendar a inicial de execução de fls. 649/653,
no prazo de 10 (dez) dias...

95.00.20896-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANDRE APARECIDO SANCHES BANHOS E
OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intimem-se os autores para dizerem em relação à obrigação de
pagar.

95.00.20905-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CARLA PERITO ESTEVES E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : UNIAO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intimem-se os autores para que se manifestem sobre as informações
da CEF....Prazo: 15 (quinze) dias.



95.00.10447-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE LUIZ BERBELINE E OUTROS
ADVOGADO : SP00183392 - GILBERTO DA SILVA COE-LHO
ADVOGADO : SP00173205 - JULIANA BURKHART RIVE-RO
ADVOGADO : SP00157897 - MARCOS RODRIGUES FA-RIAS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intimem-se os autores para que se manifestem sobre as informações da CEF...Prazo: 15 (quinze) dias.

95.00.02273-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DF00004587 - ANDREA TARSIA DUARTE
ADVOGADO : DF00005108 - TANIA MARIA MARTINS G LEÃO FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004848 - MARIO LUIZ MACHADO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
1. Petição de fls. 729/731: Nada a prover. (...) 2. Quanto ao pedido de "imediata liberação dos valores tidos como corretos, para os autores (...)", nada a prover.

2001.34.00.022571-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-CIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - OBELKY CARDOSO DOS SANTOS
EXCDO : WILSON DE AGUIAR

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se o executado para que diga se foi efetivado o desbloqueio do veículo penhorado (conforme certidão de fls. 81/85), no prazo de 15 dias.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2008.34.00.012004-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVI-DUAL
IMPTE : RIANO PIRES DIAS JUNIOR
ADVOGADO : DF00014932 - BELTIDES JOSE DA ROCHA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCUR-SO PUBLICO REAL PELA EMP CETRO CONC PUBL CONSULT E ADMINISTRA-CAO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), declaro a incompetência deste Juízo, determinando o encami-nhamento dos presentes autos à livre distribuição nas Varas da Seção Judiciária de São Paulo.

2008.34.00.011971-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS
AUTOR : AMAUZI FERNANDES DE CASTRO URSU-LO
ADVOGADO : DF00015983 - JULSE URBANESKI
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2002.34.00.037440-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS E OU-TROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : BA00015474 - LUIS GUSTAVO SOARES AL-FAYA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Cuida-se de requerimento do exequente (fls. 245/260). Em relação ao pedido de transferência das contas da base dos Planos Econômicos Financeiros - PEF para a base de contas ativas, INDEFIRO. (...). Dessa forma, intimem-se os autores para dizerem, em definitivo, se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida pela CEF. Na oportu-nidade, requeiram o que entenderem devido em relação a eventual obrigação de pagar. Prazo: 15 (quinze) dias.

2002.34.00.002796-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANGELA MARIA DEL GUERRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CA-MARGO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intimem-se os autores para dizerem, em definitivo, se a obri-gação de fazer foi integralmente cumprida pela CEF. Na oportu-nidade, requeiram o que entenderem devido em relação à obrigação de pagar.

1999.34.00.005385-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : JOAQUIM JOSE GUILHERME DE ARAGAO
ADVOGADO : DF00008549 - HEBERT DA SILVA TAVARES
ADVOGADO : DF00012520 - MARIZETE RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00010574 - JESUS LIMA CAVAINAC

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), intime-se o devedor, para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, § 1.º, do CPC.

2006.34.00.009691-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDI-CIAL
EXQTE : ADEMILTON ALMEIDA FERREIRA E OU-TROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004874 - VALDI CARDOSO FERNAN-DES

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Cuida-se de requerimento dos exequentes (fls. 446/455). Em relação ao pedido no item 1, NADA A PROVER. (...). Quanto ao pedido de transferência das contas da base dos Planos Econômicos Financeiros - PEF para a base de contas ativas (itens 2.1 e 2.2), INDEFIRO. (...). Por último, sobre o pedido indicado no item 2.3, INDEFIRO. (...). Sem requerimentos, aguarde-se no arquivo.

2007.34.00.038196-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBDDBDO : CARMINA MOMOKO TAJIMA
EMBDDBDO : CARLOS ALBERTO LEONETI
EMBDDBDO : CECILIA MARIA TRAVAGLINI DELIA
EMBDDBDO : CLETO MESQUITA
EMBDDBDO : DALCY DE ARAUJO
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Abro vista ao(s) embargado(s) para impugnar os Embargos opostos, no prazo de 15 (quinze) dias...

2008.34.00.003051-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBDDBDO : DROGARIA NACIONAL DE ANGRA DOS REIS
EMBDDBDO : SO SOL CONFECÇOES LTDA
EMBDDBDO : CONFECÇOES SOL E MAR LTDA
EMBDDBDO : M F FERNANDES E J E ZABOTINSKY CO-MERCIO E CONFECÇOES DE MALHAS E ROUPAS LTDA
ADVOGADO : DF00012698 - ANTONIO CARLOS R P DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF0001432A - VANY ROSSELINA GIORDA-NO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Abro vista ao(s) embargado(s) para impugnar os Embargos opostos, no prazo de 15 (quinze) dias...

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2004.34.00.048212-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO GERALDO DENTELLO E OU-TROS
ADVOGADO : DF00013417 - ROGERIO ANDRADE C ARAU-JO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INVENT. : LETICIA SAATKAMP
INVENT. : MARIA AMOR DOS CEUS E SILVA RAMOS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), extingo o processo sem julgamento do mérito (267, VI, CPC) quanto ao autor Sérgio Petrarca de Mesquita, somente no que con-cerne ao pedido de aplicação dos expurgos inflacionários de janei-ro/89 e abril/90 (42,72% e 44,80%); reconheço a prescrição dos créditos constituídos antes dos trinta anos que antecederam à pro-positura da ação (13/12/04) e julgo procedente o pedido...

2006.34.00.027457-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-COS
AUTOR : DELIZELHA SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CU-NHA
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), acolho a prescrição e, em consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito...

2005.34.00.012267-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEDICOS PERITOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO : DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
ADVOGADO : DF00016252 - DANIEL FERNANDES MA-CHADO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), julgo improcedente o pedido.

2007.34.00.022861-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : VERIDIANO IZAC DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO : MG0015534E - ADRIANA BEATRIZ ANUN-CIACAO JANUARIO
ADVOGADO : MG00102770 - DELIO SOARES DE MENDON-CA JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), julgo parcialmente procedente o pedido do autor para decretar a nulidade do seu licenciamento e determinar sua reintegração às fi-leiras do Exército, na condição de adido, até emissão de parecer final e definitivo, nos termos do disposto no art. 430 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército.

2007.34.00.006026-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
REU : SEVERINO COSME DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao FGTS, representado pela CEF, a quantia de R\$ 5.203,57 (...), acres-cida de atualização monetária segundo os percentuais e critérios apli-cados às contas do FGTS e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406, CC/2002).

2005.34.00.015038-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : DEMOSTENES QUARESMA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00014746 - JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG00094799 - LUCIANO CAIXETA AMANCIO

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), declaro a prescrição dos créditos constituídos antes dos trintas anos que antecederam à propositura da ação (24/5/05) e julgo pro-cedente o pedido...

2007.34.00.032522-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : DEZIDERIO FERNANDES DE ARAUJO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DF00016096 - PAULO VIDAL
REU : UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), pronuncio a prescrição e, em consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito...

2007.34.00.041292-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AMERICA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO : SC00018381 - DEBORA ROSANA LINDNER
IMPDO : CHEFE DO ESCRITORIO DA ANP LUIZ AU-GUSTO ARAUJO MARQUES
IMPDO : FISCAL DA ANP ALDEMIR SIDNEY DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
(...), denego a segurança.

JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA

Juiz Titular : DR. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Juíza Substit. : DRA. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS
Dir. Secret. : GIOVANNA CECÍLIA JARDIM BURGER NU-NES VIEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2008

Atos do Exmo. : DR. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEI-RA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.039046-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNAN-DES
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 2679/2704 : Mantenho a decisão Agravada por seus próprios fundamentos (fls. 2676/8). Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC, Registrem-se conclusos para sentença.



2000.34.00.029729-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ADELSON MONTEIRO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DF00011997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Às partes para que se manifestem sobre o alegado pela Contadoria às fls.3102.

2006.34.00.014754-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL E OUTROS
ADVOGADO : SP00148636 - DECIO FRIGNANI JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Registrem-se os autos conclusos para sentença.

2007.34.00.016360-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL
PROCUR : - LUCIA HELENA PIGOSSI NEVES
PROCUR : DF00008081 - MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI

EMBD : AUGUSTO FERNANDO DA COSTA HEXSEL
EMBD : CASSIO SCLEI MACHADO VOLEK
EMBD : JOAO AUGUSTO BITTENCOURT
EMBD : JOSE EDUARDO BARUFI
EMBD : FERNANDO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
EMBD : ODUALDO MARQUES BENTO FILHO
EMBD : PAULO ISAC GUARDIOLA
EMBD : JOSE PEREIRA DE JESUS
EMBD : FABIANO VIANA SANTOS
EMBD : JULIO C ESAR BONESSO TRELHA
EMBD : PAULO FELIX BORGES
EMBD : ANDRE CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELO

ADVOGADO : SC0011380B - ANDRE CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELO

ADVOGADO : DF00013518 - PAULO FELIX BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro a dilação requerida pelos Embargados às fls. 253 pelo prazo de 10 dias, bem como apresente, no mesmo prazo, as fichas financeiras requerida pela Contadoria às fls. 249.

2003.34.00.043421-4 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO

LITISAT : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : DF00008376 - EDUARDO MONTEIRO NERY
REQDO : GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO : DF00005119 - IRINEU DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DF00015668 - NILDSON DE SOUZA RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes sobre o laudo pericial fls. 1104/3992, pelo prazo sucessivo de 10 dias, dado a complexidade do laudo, iniciando-se pelo Autor.

2006.34.00.007334-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ITIMURA TEXTIL SA E OUTROS
ADVOGADO : SC00012276 - ELIANE SPRICIGO
ADVOGADO : SC00007987 - TANIA REGINA PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO : DF00022002 - DIEGO HERRERA ALVES DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À mingua de previsão legal, INDEFIRO a admissão à lide pretendida pela manifestação de fls. 662/89. O instituto do "amicus curae" é reservado a ação própria, disciplinada pela Lei 9868/99, de todo inconfundível com a presente ação, e cuja admissão de terceiros encontra-se adstrita às hipóteses dos artigos 47/80, do CPC. Desentranhem-se as peças de fls. 662/89, restituindo-se-as a seu subscritor. Após, cumpra-se o despacho de fls. 660, registrando-se os autos conclusos para sentença.

2006.34.00.026807-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO DE OURO LTDA
ADVOGADO : DF00020719 - FABIO BITTENCOURT DA CUNHA
ADVOGADO : DF00012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À mingua de previsão legal, INDEFIRO a admissão à lide pretendida pela manifestação de fls. 323/350. O instituto do "amicus curae" é reservado a ação própria, disciplinada pela Lei 9868/99, de todo inconfundível com a presente ação, e cuja admissão de terceiros encontra-se adstrita às hipóteses dos artigos 47/80, do CPC. Desentranhem-se as peças de fls. 323/350, restituindo-se-as a seu subscritor. Vista ao(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 dias.

2006.34.00.006941-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : B B C INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SP00192304 - RENATO SCOTT GUTFREUND
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À mingua de previsão legal, INDEFIRO a admissão à lide pretendida pela manifestação de fls. 306/333. O instituto do "amicus curae" é reservado a ação própria, disciplinada pela Lei 9868/99, de todo inconfundível com a presente ação, e cuja admissão de terceiros encontra-se adstrita às hipóteses dos artigos 47/80, do CPC. Desentranhem-se as peças de fls. 306/333, restituindo-se-as a seu subscritor. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 08 (fls. 305).

2007.34.00.039704-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : JADAIR DIAS
ADVOGADO : GO00002202 - ANTONIO CARLOS TRINDADE
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... A compensação tributária noticiada, com a conseqüente pretensão de inexistência de relação jurídica daquela natureza, implica em repercussão econômica correspondente ao próprio montante compensado. Na eventualidade do insucesso desta ação, deverá a Autora suportar junto ao Fisco o pagamento de tributos no montante que não se conseguiu compensar. Deve o montante objeto da compensação, assim, ser a referência para o valor atribuído à causa, cabendo à Autora, em 05 dias, emendar a inicial com aquela finalidade, recolhendo as custas devidas, sob pena do seu indeferimento. À mingua de previsão legal, INDEFIRO a admissão à lide pretendida pela manifestação de fls. 48/75. O instituto do "amicus curae" é reservado a ação própria, disciplinada pela Lei 9868/99, de todo inconfundível com a presente ação, e cuja admissão de terceiros encontra-se adstrita às hipóteses dos artigos 47/80, do CPC. Desentranhem-se as peças de fls. 48/75, restituindo-se-as a seu subscritor. Após apreciarei o pedido de tutela antecipada.

2006.34.00.026783-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PANIFICADORA PARQUE DO CARMO LTDA EPP
ADVOGADO : DF00020719 - FABIO BITTENCOURT DA CUNHA
ADVOGADO : DF00012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA
LITISPA : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o Autor, pessoalmente, para cumprir o item II do despacho de fls. 46, recolhendo as custas complementares iniciais, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. À mingua de previsão legal, INDEFIRO a admissão à lide pretendida pela manifestação de fls. 289/316. O instituto do "amicus curae" é reservado a ação própria, disciplinada pela Lei 9868/99, de todo inconfundível com a presente ação, e cuja admissão de terceiros encontra-se adstrita às hipóteses dos artigos 47/80, do CPC.

2003.34.00.028598-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : MARIA JOSE CARVALHO SOLINO
EXCDO : MARLENE CARVALHO SOLINO
ADVOGADO : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à CEF pelo prazo de 30 dias.

2003.34.00.021417-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LUIZ CARLOS MARTELETO MOREIRA
ADVOGADO : DF00009989 - ELIAS ALVES DE CARVALHO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Aos Impetrantes para que tragam aos autos o solicitado pela Contadoria às fls. 151. Após, retornem os autos à Contadoria.

2007.34.00.016151-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP00036155 - ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA
IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA-ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.Em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

2007.34.00.013511-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ADELAIDE BOUCAS MADEIRA
ADVOGADO : DF00025195 - BERNARDO DE MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO : DF00024037 - MAURICIO LINDENMEYER BARBIERI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 49: deixo de apreciar a petição enviada via peticionamento eletrônico, devido a falta de apresentação da petição original, e determino seja mantida na contracapa dos autos. Especifiquem as partes , em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.34.00.025086-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : VANESSA FIOREZI LUI
ADVOGADO : DF00021550 - LUCIANE COELHO CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC, Registrem-se conclusos para sentença.

2007.34.00.033258-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FIDALMA MARIA DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DF00002499 - EDMUNDO JORGE
ADVOGADO : DF0000592A - SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC, Registrem-se conclusos para sentença.

2007.34.00.032125-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : F S VASCONCELOS E CIA LTDA
ADVOGADO : DF00020562 - RENATO RAMOS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 314/316: Vista à Autora.

2006.34.00.024138-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARISTELA ROSA PEREIRA
ADVOGADO : DF00018816 - VILMAR PINTO DE AGUIAR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.34.00.035315-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : FERREIRA E DEFFENTE LTDA EPP
ADVOGADO : SP00110906 - ELIAS GIMAIEL
ADVOGADO : SP00224992 - MARCO ANTONIO BERNARDES
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À mingua de previsão legal, INDEFIRO a admissão à lide pretendida pela manifestação de fls. 205/231. O instituto do "amicus curae" é reservado a ação própria, disciplinada pela Lei 9868/99, de todo inconfundível com a presente ação, e cuja admissão de terceiros encontra-se adstrita às hipóteses dos artigos 47/80, do CPC. Desentranhem-se as peças de fls. 205/231, restituindo-se-as a seu subscritor. Após, publique-se o ato ordinatório de fls. 199.

Fls.: 199: Vista ao(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 dias.

2008.34.00.006333-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA
ADVOGADO : DF0000183A - MARIA TEREZA CALIL NADER
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao Autor (fls. 133/5).



1997.34.00.026693-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO
DA BAHIA
ADVOGADO : DF00002566 - OLAVO J VIANA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro vista requerida pelo Autor às fls. 103, pelo prazo de 05 dias.

2003.34.00.028616-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : GASPAR VICENTE TAVARES
ADVOGADO : DF0001945A - MELQUIADES MONTELO
FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro a suspensão requerida às fls. 151 (art. 791, III do CPC).

2005.34.00.000849-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00002124 - DIRCEU MARCELO HOFF-
MANN
ADVOGADO : DF00019470 - GISELLE DE MELO SALLES
MACEDO KOIFMAN
RÉU : DALIANE MUNIZ PINTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
À CEF para que apresente o acordo firmado pelas partes (fls. 60).

2007.34.00.009721-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS
ADVOGADO : DF00015889 - KILDARE ARAUJO MEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 305/311 : Mantenho a decisão Agravada por seus próprios fun-
damentos (fls. 222/4). Vista ao(s) Autor(es) sobre a(s) contesta-
ção(ões), no prazo de 10 dias.

2003.34.00.035018-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : VALDECI DE SOUSA BELO E OUTROS
ADVOGADO : MG00073976 - FELIPE DE OLIVA ANTUNES
ADVOGADO : MG00070209 - LEANDRO DURAES OLIVEIRA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 161/323 : Vista às partes.

2007.34.00.040321-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : IRINEU ALVES DE MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO : DF00017695 - MARIA INES MURGEL
ADVOGADO : DF00020784 - RONALD ALENCAR D.DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC,
Registrem-se conclusos para sentença.

2007.34.00.017165-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBAI
ADVOGADO : G000010734 - AURELINO IVO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO
E REFORMA AGRARIA INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 66/74: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fun-
damentos (fls. 60/1). Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as
provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.34.00.043540-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
ADVOGADO : DF00020609 - DANIELA FERNANDES DAROS
PROCUR : DF00013903 - LUIZ CARLOS DE SOUZA
REU : RODRIGO NUNES SOARES COSTA
REU : BRUNO LEONARDO GOMES
ADVOGADO : DF00004501 - DILSETE BARBOSA DOS SAN-
TOS SA
ADVOGADO : DF00011341 - JOSE RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... Após, republique-se o despacho de fls. 121. Fls. 121: Especifiquem
as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir,
justificando-as.

2008.34.00.008313-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA DO CARMO ATTA DA SILVA SAN-
TOS
ADVOGADO : DF00017717 - ALESSANDRA DAMIAN CA-
VALCANTI
ADVOGADO : DF00018935 - ALEX COSTA ALMEIDA
ADVOGADO : DF00022993 - ANA PAULA DANTAS MAGNO
ADVOGADO : DF00019436 - EDSON KAZUO KATAGIRI
ADVOGADO : DF0006297E - FLAVIA CATARINA ALVES
VIALI RODRIGUES
ADVOGADO : DF00021699 - LIGIA DE MENEZES JANSEN
ADVOGADO : DF00022523 - VANESSA ACHTSCHIN SOA-
RES DA SILVA
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO
MINISTERIO DA FAZENDA MF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em face do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA

Juiz Titular : DR. REYNALDO SOARES DA FONSECA
Juiz Substit. : DR. ENIO LAERCIO CHAPPUIS
Dir. Secret. : CARLOS MAGNO COSTA TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. REYNALDO SOARES DA FONSECA
AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.044536-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ALFREDO LEOPOLDO ALBANO E OUTRO
ADVOGADO : DF00015431 - OSIVAL DANTAS BARRETO
ADVOGADO : DF00000673 - WALTER DO CARMO BARLETTA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.34.00.005812-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR : KATIA MARIA BELISARIO D ARAUJO COUTO
ADVOGADO : DF00016795 - PUBLIO SEJANO MADRUGA
REU : AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL ABDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.34.00.006914-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR : GERSON ANDRE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DF00006102 - ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMEN-
TO
ADVOGADO : DF00015130 - DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMEN-
TO
ADVOGADO : DF00026523 - KEILLE COSTA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E RE-
FORMA AGRARIA INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2008.34.00.007344-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SHV GAS BRASIL LTDA
ADVOGADO : DF00011099 - CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS
SANTOS JACINTO
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2005.34.00.015554-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RE-
CEITA FEDERAL - SINDIRECEITA
ADVOGADO : DF00017717 - ALESSANDRA DAMIAN CAVALCAN-
TI
ADVOGADO : DF00018026 - DAVID ODISIO HISSA
REU : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADVOGADO : DF00016650 - FREDERICO LOUREIRO COELHO
ADVOGADO : DF00016365 - RODRIGO MAGALHAES DE OLIVEI-
RA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, in-
dicando os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Prazo
sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.036464-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CALCADOS ITAPUA SA CISA
ADVOGADO : DF00021445 - LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BI-
CHARA
ADVOGADO : DF00016615 - MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, in-
dicando os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Prazo
sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o(s) autor(es).

2008.34.00.001926-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SOLANGE MARIA SANTANA
ADVOGADO : DF00016252 - DANIEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADO : DF00018257 - GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS
ADVOGADO : DF00019848 - MARCELO PIRES TORREAO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, in-
dicando os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Prazo
sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o(s) autor(es).

2008.34.00.003654-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES
ADVOGADO : DF00011555 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, in-
dicando os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Prazo
sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.023168-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ROSA PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DF00013775 - ERICA LIMA DE PAIVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apresentem as partes alegações finais.
Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.033302-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : TEREZA CRISTINA GUIMARAES FERREIRA E OU-
TRO
ADVOGADO : DF00022290 - CARLOS HENRIQUE OLESKOVICZ
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apresentem as partes alegações finais.
Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.035032-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLI-
COS
AUTOR : LAURA VITORIA FAHNING DE SOUZA E OU-
TROS
ADVOGADO : DF00002499 - EDMUNDO JORGE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apresentem as partes alegações finais.
Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

93.00.06364-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : DF00007660 - FAICAL BARACAT
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-
INSS
PROCUR : - DILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se a autora sobre o interesse na execução do julgado. Caso
não se manifeste, ou não demonstre interesse, arquivem-se os autos.

2002.34.00.013942-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : SILVANA VERAS DE AZEVEDO
ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE
QUEIROZ VELHO
ADVOGADO : DF00001691 - MARISTELA PINTO DA MOTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-
INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimar a parte autora para instruir o pedido de execução, juntando ao
autos demonstrativo de débito, nos termos do artigo 614 do CPC.

2002.34.00.024302-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEI-
RO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : WANDERLEY DA CUNHA RABELO E OUTRO
ADVOGADO : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
GERAIS S/A
ADVOGADO : DF00017291 - CRISTINA LEE
ADVOGADO : DF00016341 - LEANDRO B RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora.

2003.34.00.042218-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CLAUDIO PIMENTEL FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifestem-se as partes sobre o interesse na execução do julgado.
Caso não se manifestem, ou não demonstrem interesse, arquivem-se
os autos.

2005.34.00.013972-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEI-
RO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JORGE LUIZ FIDELIS DAMASCENO E OUTRO
ADVOGADO : DF00018008 - VANDERLEI RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00018993 - LUIZ CARLOS GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora.

2006.34.00.028150-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EGLANTE CORREIA PINHEIRO
ADVOGADO : DF00016156 - DANTE HAMMARSKJELD VERDI
MARTINS
ADVOGADO : DF0005949E - JEAN PAULO FRANCISCO
ADVOGADO : DF00023361 - ODU ARRUDA BARBOSA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : DISTRITO FEDERAL
PROCUR : DF00022063 - RICARDO SUSUMU OGATA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se ciência às partes acerca do julgado de fls. 233/234.



2006.34.00.004754-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ITAMAR LUIZ MARCHESE E OUTRO

ADVOGADO : DF00009339 - GERSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

REU : UNIAO FEDERAL

REU : BANCO DO BRASIL S/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes.

2007.34.00.016426-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : SEBASTIAO JOSE ALVARES E OUTRO

ADVOGADO : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS- EMGEA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) dê-se vista à parte autora do laudo pericial apresentado, devendo o assistente técnico apresentar seu parecer no prazo de dez dias.

Atos do Exmo. : DR. ENIO LAERCIO CHAPPUIS

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.001246-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE PIRES PAIVA E OUTROS

ADVOGADO : DF00025089 - GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.040341-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANDRE LUIS SILVA MACEDO

ADVOGADO : PB00011802 - FABIO AUGUSTO MESQUITA PORTO

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apresentem as partes alegações finais.
Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.044377-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CONCEICAO CAMPOS OTONI E OUTROS

ADVOGADO : DF00002499 - EDMUNDO JORGE

ADVOGADO : DF0000592A - SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Apresentem as partes alegações finais.
Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(s) autor(es).

2001.34.00.017463-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CARLOS BORGES VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista aos autores.

2002.34.00.028499-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ANA AMELIA DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : DF00013371 - MARTINHO COURA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado. Caso não se manifeste(m), ou não demonstre(m) interesse, arquivem-se os autos.

2004.34.00.010269-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : CANDIDA CASTILHO ALONSO

ADVOGADO : DF00015734 - BENITO CAPARELLI

ADVOGADO : MG00021923 - MARINA CELIA MECCHERI

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Manifeste-se a parte autora sobre o interesse na execução do julgado. Caso não se manifeste, ou não demonstre interesse, arquivem-se os autos.

2008.34.00.001913-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JEHOVAH DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO : DF00015660 - MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista ao autor.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.013253-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DF00009405 - JORGE LUIS SILVEIRA

IMPDO : PRESIDENTE DO 10 CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : PRESIDENTE DA 3A CAMARA DO 10 CONSELHO DE CONTRIBUINTES MF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 64/66: mantenho o despacho de fl. 63. A liminar será apreciada com a vinda das informações.

2008.34.00.008938-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS

ADVOGADO : PB00012674 - ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ

IMPDO : COORDENADOR DA COORDENACAO DE CONVENIOS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo o agravo retido da União às fls. 176/171.
Dê-se vista ao agravado pelo prazo de dez dias.

2008.34.00.004680-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : INTER TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO : MT0009749B - ALEXANDRE MAZZER CARDOSO

IMPDO : PREGOEIRA NOMEADA PELA COORD. GERAL ADM. ORC. FIN. FUND. ALEXANDRE DE GUSMAO M. DAS REL. EXT.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) promova a impetrante a citação da empresa Wingtour Turismo e Viagens Ltda., sob pena de extinção do feito. Prazo: dez dias.

2007.34.00.023901-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GUSTAVO ALBERTO DE MENDONCA NETO

ADVOGADO : DF00013267 - WANDER PEREZ

IMPDO : SUBDIRETOR DE CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DO MINISTERIO DA DEFESA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, considerando a concessão da segurança.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2007.34.00.034136-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO

PROCUR : RO00002242 - VANDERLEI CASPRECHEN

IMPDO : COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTACAO DE CONTAS DO FNDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, considerando a concessão da segurança.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2006.34.00.017769-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MUNICIPIO DE PINTOPOLIS

ADVOGADO : DF00021575 - SELECINA HENRIQUE LOCATELLI

REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo VII do artigo do CPC.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2006.34.00.021327-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MUNICIPIO DE PINTOPOLIS - MG

ADVOGADO : DF00021575 - SELECINA HENRIQUE LOCATELLI

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2007.34.00.016246-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SHYZUCO IUATA COSTA

ADVOGADO : DF00009525 - ALEDIO MAGALHAES RANGEL

ADVOGADO : DF00021946 - CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DF0005665E - CHRYSITYANE ROCHA PEREIRA DOS SANTOS

IMPDO : CHEFE DE BENEFICIO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE TAGUATINGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, considerando a concessão da segurança.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2003.34.00.013228-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : BRILAC INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do inciso IV do artigo 520 do CPC.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2006.34.00.037998-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MARISOL INDUSTRIA TEXTIL LTDA

ADVOGADO : DF0001805A - JOAO JOAQUIM MARTINELLI

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

REU : SEBRAE SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

REU : AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES E INVESTIMENTOS APEX-BRASIL

REU : AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ABDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2007.34.00.015789-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DANIEL KOCHULINSKI CALDAS E OUTROS

ADVOGADO : DF00022513 - RODRIGO ASSUMPCAO CARTAFINA

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2007.34.00.042446-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CASSIO DE LIMA GEHLEN E OUTROS

ADVOGADO : DF00024046 - FELIPE CARLOS SCHWINGEL

IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL ANAC

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Apresente(m) o(s) apelado(s) suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2006.34.00.019282-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ASTEMP ASSOCIACAO DOS SERVIDORES TEMPORARIOS E OUTROS

ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

REQDO : UNIAO FEDERAL

REQDO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.
2. Tendo em vista que a apelada já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

2007.34.00.013826-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : NEUSA INACIA

ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE

REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Informe a autora se a decisão liminar vem sendo devidamente cumprida.



2006.34.00.011256-9 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CFMV E OUTRO

ADVOGADO : GO00021405 - CYRLSTON MARTINS VALENTINO

ADVOGADO : DF00019311 - IGOR ARAUJO SOARES

ADVOGADO : DF00021926 - ISABELA LLURDA MENEZES

ADVOGADO : SP00182834 - MARCOS GOMES DA S BRUNO

REQDO : BRASIL TELECOM S/A-FILIAL DE BRASILIA

ADVOGADO : DF00018577 - BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO

ADVOGADO : DF00015347 - EDUARDO MORETH LOQUEZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Requeira(m) o(s) credor(es) - autor(es) o cumprimento da sentença, no prazo de dez dias, observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, e as modificações introduzidas pela Lei nº 11.232, de 2005. ...
Caso não se manifeste(m), ou não demonstre(m) interesse, arquivem-se provisoriamente os autos.

1999.34.00.019280-6 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : JOSE DE SOUZA MATOS

ADVOGADO : DF00004894 - JAVAN ARAUJO DEUSDARA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Providencie o autor o comprovante dos depósitos judiciais dos quais requer o levantamento.

2007.34.00.031731-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE CARLOS REZENDE

ADVOGADO : DF00013267 - WANDER PEREZ

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fl. 102: torno sem efeito o ato ordinatório de fl. 101. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 93/100.

2008.34.00.008187-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : IVAN JOSE BARBOSA LIMA

ADVOGADO : DF00026547 - ROBERTO ARRUDA DA TRINDADE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 41/47, no prazo de dez dias.

2007.34.00.004334-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : VILMA NUNES ALMEIDA

ADVOGADO : MG00092772 - ERICO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : MG00103915 - THAIS MORAIS PEREIRA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
A fim de averiguar eventual litispendência, determino a intimação da parte autora para que junte aos autos cópia da petição inicial e da sentença proferida na ação de procedimento ordinário nº 2006.38.03.004974-7, que tramitou na Subseção Judiciária de Uberlândia/MG e encontra-se, na presente data, na Colenda Corte Revisora da 1ª Região aguardando julgamento do recurso de apelação interposto pela acionante. Praz: dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.34.00.011754-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : NOELCY BUCHHOLZ DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se os autores para que juntem aos autos documentos que comprovem as respectivas contribuições mensais à PREVI e o recolhimento de imposto de renda sobre tais contribuições, relativos ao período compreendido entre janeiro de 1989 e dezembro de 1995. Prazo: dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

1999.34.00.023907-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOAO HENRIQUE BENEVIDES GOMES

ADVOGADO : DF00004894 - JAVAN ARAUJO DEUSDARA

LITISPA : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Requeira(m) o(s) credor(es) o cumprimento da sentença, no prazo de dez dias, observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, e as modificações introduzidas pela Lei nº 11.232, de 2005. ...
Caso não se manifeste(m), ou não demonstre(m) interesse, arquivem-se provisoriamente os autos.

2004.34.00.006867-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARIA DA PAIXAO E SILVA

ADVOGADO : - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : MG00085332 - ANA PAULA GONCALVES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) manifeste-se a parte autora quanto às informações prestadas pelo perito no prazo de cinco dias.

2006.34.00.029999-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : ZENAIDE DE OLIVEIRA ESTEVES E OUTRO

ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU : DISTRITO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 235/236: mantenho o despacho de fl. 212, pois a interposição de agravo retido não acarreta a ocorrência de efeito suspensivo. Dessa forma, cumpram os autores o despacho de fl. 212.

2006.34.00.003606-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : VIASEG MONITORIA 24 HS LTDA

ADVOGADO : DF00013520 - PAULO EMILIO CATTI PRETA DE GODOY

REU : UNIAO FEDERAL

REU : ESTRELA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO : BA00015052 - BERGSON DA CUNHA BATALHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Requeira(m) o(s) credor(es)/réu(s) o cumprimento da sentença, no prazo de dez dias, observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, e as modificações introduzidas pela Lei nº 11.232, de 2005. ...
Caso não se manifeste(m), ou não demonstre(m) interesse, arquivem-se provisoriamente os autos.

2007.34.00.002336-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ESPOLIO DE ADILSON FACHINELLI

ADVOGADO : DF00022740 - ADRIANE DE SOUSA

ADVOGADO : DF00020346 - LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES

REU : UNIAO FEDERAL

INVENT. : ALCINA FACHINELLI DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Justifique a parte autora o pedido de produção probatória, indicando os fatos que deseja provar, a fim de que se possa aferir sobre a necessidade ou não de sua realização.

2007.34.00.003399-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : UNIAO FEDERAL

PROCUR : DF00012938 - VALDENIR ANTONIO FELIZ

RÉU : ADAO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DF00015085 - JOENY GOMIDE SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo o agravo retido interposto pela União às fls. 102/107. Vista ao agravado pelo prazo de dez dias.

2007.34.00.012069-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : MG00100921 - ANDIARA SIDONIO VILASBOAS

RÉU : WAGNER DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : DF00014986 - EDSON MODESTO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Deixo de receber os embargos monitorios de fls. 123/143 por estarem intempestivos, pois a presente ação já está em fase executória.

2007.34.00.031729-2 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

REQTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIZ ESTEVES

ADVOGADO : DF00003133 - LEILA TOLOMELI DUTRA

REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Considerando o teor da petição de fls. 114/117, e tendo em vista a vigência da Lei nº 11.232, de 2005, que modificou a sistemática da execução de sentença, baseada em título judicial, intime(m) o(s) devedor(es) para pagamento da dívida em quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2007.34.00.023779-9 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

REQTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARTEEN

ADVOGADO : DF00009610 - GILSON MOREIRA DA SILVA

REQDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 92/98, no prazo de dez dias.

2004.34.00.040779-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CARLOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DF00002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00004874 - VALDI CARDOSO FERNANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se os autores/exeqüentes para pagarem a quantia de R\$360,13 (trezentos e sessenta reais e treze centavos), em quinze dias, referente à verba honorária determinada na sentença proferida nos embargos à execução de fls. 370/372, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2005.34.00.021564-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : BENEDICTA SPINDOLA MARTINS E OUTROS

ADVOGADO : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00007529 - DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista aos autores dos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 334/335.

2006.34.00.008278-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS MAGISTER - AMAGISTER

ADVOGADO : DF00008345 - FABIANO JOSE PINHEIRO DAMASCO

ADVOGADO : DF00006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

REQDO : UNIAO FEDERAL

REQDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA

REQDO : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP

ADVOGADO : DF00013398 - VALERIO ALVARENGA M DE CASTRO

ASSIST. : CONDOMINIO MAGISTER

ADVOGADO : DF00008345 - FABIANO JOSE PINHEIRO DAMASCO

ADVOGADO : DF00006576 - JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indefiro o pedido de prova oral, tendo em vista que a prova documental produzida forneceu aos autos elementos suficientes para o deslinde da causa.
Faculto às partes a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores.

2007.34.00.030523-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALAIR RODRIGUES VALENTE E OUTROS

ADVOGADO : DF00008579 - JOSE DE JESUS ALENCAR MAFRA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Declaro suspenso o presente feito até que sejam julgados os embargos à execução.

2007.34.00.041537-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL

EMBDO : DEUDEDIT GUIMARAES ROCHA

EMBDO : ALAIR RODRIGUES VALENTE

EMBDO : ANTONIO CAVALCANTI DA ROCHA REIS

EMBDO : CONSUELO MADALENA PORTOLAN

EMBDO : CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

EMBDO : ANA FRANCISCA TOMAZ FROTA

EMBDO : CELSO CAMARGO

EMBDO : MARIA JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES

EMBDO : BERENICE GUNDLACH BERWANGER

EMBDO : WILMA MARIA CACERES

ADVOGADO : DF00008579 - JOSE DE JESUS ALENCAR MAFRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1. Recebo os embargos apresentados pela União.
2. Ao(s) exeqüente(s) para impugnar(em) os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.009641-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANDREA MOURA VIANA MOREIRA

ADVOGADO : DF00018513 - NEWTON CARLOS MOURA VIANA

IMPDO : DIRETOR-GERAL DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PLANALTO CENTRAL FOPLAC

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Deferida a liminar.

2008.34.00.009298-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANA MARIA DE MATOS FILHA

ADVOGADO : PI0004912B - CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA

IMPDO : COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indeferida a liminar.

2008.34.00.013627-0 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES VOLKSWAGEM CAMINHOS ACAP

ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indeferida a liminar.



2008.34.00.013757-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIV-DUAL

IMPTE : J G RODRIGUES CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indeferida a liminar.

2007.34.00.027438-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIV-DUAL

IMPTE : MARILIA ULISSES NOBRE DE MEDEIROS
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
LITISPA : CLAUDIO JOSE BARBOSA PINTO
ADVOGADO : RN00006642 - ROBERTO ALEXSANDRO LISBOA CAMARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Rejeitada a impugnação.
Defiro à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2007.34.00.036498-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : SOFIA MARA TAVARES ROSSI
ADVOGADO : DF00024947 - GENGIZCAN BRITO SIMOES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indeferida a tutela antecipada.

2007.34.00.020168-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MUNICIPIO DE LINDOIA
ADVOGADO : DF00009531 - RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
ADVOGADO : SP00062767 - WALDIR SIQUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Indeferio a perícia requerida às fls. 159/160, por entender que seja aplicável ao caso o artigo 330, I, do CPC.

2003.34.00.043398-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00007481 - PEDRO LOPES RAMOS
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo autor (fls. 256 e 305). Dê-se vista às partes.

2007.34.00.017176-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : FRANCISCO DE PAULA FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DF0002343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de prova pericial (contábil), requerido às fls. 248/253, bem como a apresentação dos contracheques dos autores desde a assinatura do contrato de mútuo, conforme requerido pela Caixa às fls. 255/257.
Nomeio perito deste Juízo o Sr. Raymundo Pereira Netto. Faculto às partes, no prazo de cinco dias, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. ...

2007.34.00.022781-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : VANIA DE ARAUJO MELO
ADVOGADO : DF00012490 - JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Defiro o pedido de prova pericial (contábil), requerido à fl. 152, bem como a apresentação dos contracheques da autora desde a assinatura do contrato de mútuo, conforme requerido pela Caixa às fls. 147/149
Nomeio perito deste Juízo o Sr. Raymundo Pereira Netto. Faculto às partes, no prazo de cinco dias, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. ...

1999.34.00.027160-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : ROSA JOSE DE MELO VIANA E OUTRO
ADVOGADO : DF00011438 - EDNA DE FATIMA VIANA
ADVOGADO : TO00001676 - MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00006608 - EVERARDO DA SILVA AMARAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) intime(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC.
Decorrido o prazo de quinze dias sem a apresentação de impugnação, solicite-se a transferência do dinheiro penhorado ...

2005.34.00.016730-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
ADVOGADO : SP00169024 - GABRIELA C. N. DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF0001923A - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Acolhidos os embargos de declaração.

2007.34.00.036528-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : SUN & TOUR VIAGENS E EVENTOS LTDA EPP
ADVOGADO : DF00015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-TROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Na hipótese dos autos, não vislumbro a relevância a justificar o ingresso da figura do amicus Curie, uma vez que a matéria não traz grandes controvérsias no meio jurisprudencial, assim como não há argüição de incidente de inconstitucionalidade a justificar o ingresso da figura em testilha. ...
Ademais, não observo a existência de circunstâncias fáticas a indicar a necessidade de o julgamento transcorrer em segredo de justiça, seja em razão de defesa da intimidade, seja por exigência do interesse social. Inocorrência de violação ao direito à imagem do réu, assim como não há interesse jurídico a legitimar o ingresso da Comissão de Valores Mobiliários ao feito.
Devidamente processado o agravo retido de fls. 121/125, mantenho a decisão agravada (fls. 119/120), por seus jurídicos fundamentos.

2007.34.00.024125-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : AGRIPEC QUIMICA FARMACEUTICA SA E OUTROS
ADVOGADO : SC00019839 - JANICE IONI DAL PIZZOL
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-TROBRAS
ADVOGADO : RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS
ADVOGADO : DF00021419 - MARCIO BEZE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Na hipótese dos autos, não vislumbro a relevância a justificar o ingresso da figura do amicus Curie, uma vez que a matéria não traz grandes controvérsias no meio jurisprudencial, assim como não há argüição de incidente de inconstitucionalidade a justificar o ingresso da figura em testilha. ...
Ademais, não observo a existência de circunstâncias fáticas a indicar a necessidade de o julgamento transcorrer em segredo de justiça, seja em razão de defesa da intimidade, seja por exigência do interesse social. Inocorrência de violação ao direito à imagem do réu, assim como não há interesse jurídico a legitimar o ingresso da Comissão de Valores Mobiliários ao feito.

2006.34.00.026493-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : PANIFICADORA SENSACAO LTDA EPP
ADVOGADO : DF00012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-TROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Na hipótese dos autos, não vislumbro a relevância a justificar o ingresso da figura do amicus Curie, uma vez que a matéria não traz grandes controvérsias no meio jurisprudencial, assim como não há argüição de incidente de inconstitucionalidade a justificar o ingresso da figura em testilha. ...
Ademais, não observo a existência de circunstâncias fáticas a indicar a necessidade de o julgamento transcorrer em segredo de justiça, seja em razão de defesa da intimidade, seja por exigência do interesse social. Inocorrência de violação ao direito à imagem do réu, assim como não há interesse jurídico a legitimar o ingresso da Comissão de Valores Mobiliários ao feito.

2006.34.00.037537-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : BENJAMIM STERENKRANTZ
ADVOGADO : SC00007987 - TANIA REGINA PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELE-TROBRAS
ADVOGADO : RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS
ADVOGADO : DF00021419 - MARCIO BEZE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Na hipótese dos autos, não vislumbro a relevância a justificar o ingresso da figura do amicus Curie, uma vez que a matéria não traz grandes controvérsias no meio jurisprudencial, assim como não há argüição de incidente de inconstitucionalidade a justificar o ingresso da figura em testilha. ...
Ademais, não observo a existência de circunstâncias fáticas a indicar a necessidade de o julgamento transcorrer em segredo de justiça, seja em razão de defesa da intimidade, seja por exigência do interesse social. Inocorrência de violação ao direito à imagem do réu, assim como não há interesse jurídico a legitimar o ingresso da Comissão de Valores Mobiliários ao feito.

2008.34.00.012508-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : PAULO CESAR CHAGAS DE ARAUJO
ADVOGADO : DF00015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Deferida a tutela antecipada em parte.
Atos do Exmo. : DR. NÁIBER PONTES DE ALMEIDA (em exercício na 22ª Vara)

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2002.34.00.013549-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : AFONSO BARROS DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DF00014736 - ANA LUCIA ALBUQUERQUE AQUINO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) intime(m)-se o(s) devedor(es) para pagamento da dívida em quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC.
1999.34.00.037507-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : IBRAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : RS00038314 - CLEBER REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RS00028966 - SIMONE RODRIGUES FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista a petição de fl. 184 e o respectivo cálculo de fl. 185, revogo o despacho de fl. 183. ...
(...) intime(m)-se o(s) devedor(es) para pagamento da dívida em quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2007.34.00.036264-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : ROSA MARIA GUIMARAES FLEURY
EMBD : GIZELLA CORNELIA TELEKY
EMBD : JACOB ZADOK SPIVACK
EMBD : NEYDE GOMES DOS SANTOS FERREIRA
EMBD : RONALDO MAIA MARQUES
EMBD : NEUSA MARIA COSTA SILVA
EMBD : ROBERTO VICTOR PAVARINO
EMBD : ELIA CANCELLOS DE ALCANTARA
EMBD : HELIO D ALMEIDA CYPRIANO
EMBD : MARIA DE LOURDES BRAGA GUSMAO
ADVOGADO : DF00008579 - JOSE DE JESUS ALENCAR MAFRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) vista às partes.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
95.00.04016-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : PAULO ROBERTO PERTUSI
ADVOGADO : DF00011330 - OSVALDO MARCOLINO ALVES FILHO
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU : BANCO BRADESCO SA
REU : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) intime(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 475-J, § 1º, do CPC.
Decorrido o prazo de quinze dias sem a apresentação de impugnação, solicite-se a transferência do dinheiro penhorado ...

2008.34.00.009640-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS RODA VIVA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : BA00022364 - DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA
IMPDO : SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Deferida a liminar.

Juiz Titular : DR. REYNALDO SOARES DA FONSECA
Juiz Substit. : DR. ENIO LAERCIO CHAPPUIS
Dir. Secret. : CARLOS MAGNO COSTA TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. REYNALDO SOARES DA FONSECA
AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
2007.34.00.034074-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBD : MERIDIONAL AGENCIA DE NOTICIAS DOS DIARIOS ASSOCIADOS LTDA
EMBD : PPA PLANALTO SERVICOS GERAIS SA
ADVOGADO : RS00049188 - ANA FERNANDA TARRAGO GROVERMANN
ADVOGADO : DF0002273A - GUSTAVO CAUDURO HERMES
ADVOGADO : DF00016281 - ROSANA CARNEIRO BASTOS
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as embargadas para juntarem aos autos os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 71.



2007.34.00.041528-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : HN SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO : DF0001530A - LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DF00016372 - RAFAEL LYCURGO LEITE
REU : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o(s) autor(es).

2007.34.00.001295-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - GRAZIELA ROSAL HONORATO
EMBDO : BOLSA DE INSUMOS DE PATROCINIO LTDA

EMBDO : AGROPECUARIA E PLANEJAMENTO MARTINS LTDA
EMBDO : CEREALISTA DE CARLI LTDA
ADVOGADO : SC00010440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista a informação de fl. 217, intime-se a embargada Bolsa de Insumos de Patrocínio Ltda. para juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria à fl. 111.

2006.34.00.002136-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AMILCAR FIGUEIRA FERRARI E OUTROS
ADVOGADO : DF0001120A - MARCELLO LAVENERE MACHADO

EXCDO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

ADVOGADO : DF00008589 - ALVARO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista às partes da manifestação da Contadoria às fls. 787/788.

2000.34.00.043602-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : MARILIA BONFIM SARAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DF00013870 - ALEXANDRE PERALTA COLLARES

ADVOGADO : DF00013949 - ARMANDO RODRIGUES ALVES
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista aos autores.

2000.34.00.015606-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : LOURDES DO REGO BARROS
ADVOGADO : DF00008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : DF00013178 - PAULO ROBERTO SOARES
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à parte autora.

Atos do Exmo. : **DR. ENIO LAERCIO CHAPPUIS**
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.020876-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CENTRO AUTOMOTIVO JATIUCA LTDA
ADVOGADO : SP00111351 - AMAURY TEIXEIRA
REU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO ANP
REU : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
A autora para informar se foi concedida antecipação de tutela no AG 2007.01.00.028846-6, noticiado às fls. 145/155.

2006.34.00.036007-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : LAR DA MONICA
ADVOGADO : SP00094180 - MARCOS BIASIOLI
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Informem as partes se ainda pretendem juntar provas documentais. Em caso positivo, que o façam nessa oportunidade e, sem seguida, apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.005882-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADVOGADO : SP00072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

ADVOGADO : SP00110750 - MARCOS SEIITI ABE
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Acolhido o pedido em parte.

2007.34.00.018064-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : TINTAS HIDRACOR S/A
ADVOGADO : SP00207541 - FELLIPE GUIMARAES FREITAS

ADVOGADO : DF00021744 - FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA

ADVOGADO : SP00110750 - MARCOS SEIITI ABE
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Rejeitado o pedido.

2006.34.00.030078-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : BENJAMIM STERENKRANTZ
ADVOGADO : SC00012276 - ELIANE SPRICIGO
ADVOGADO : SC00007987 - TANIA REGINA PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
a) indeferido os pedidos de fls. 505/550;
b) acolhidos os embargos de declaração de fls. 482/483;
c) rejeitados os embargos de declaração de fls. 484/493.
2005.34.00.016396-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A E OUTROS
ADVOGADO : DF00006812 - AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DF00020389 - MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES
ADVOGADO : DF0001138A - PEDRO LUCIANO MARREY JR

REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
a) excluída a União Federal (Fazenda Nacional) em face de sua ilegitimidade passiva ad causam;
b) rejeitado o pedido.

1999.34.00.000150-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : ARISMAR LIMA MELO E OUTROS
ADVOGADO : DF00006469 - MARIA ELISABETE LOPES LEITE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00005794 - GISELA LADEIRA BIZARRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Processo extinto sem julgamento do mérito em relação aos autores remanescentes Luiz Henrique Leitão da Silva, Davina Araújo da Silva, Arismar Lima Melo e Luci Helena Siqueira de Melo.

2007.34.00.009136-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ESPORA ENERGETICA S.A
ADVOGADO : SP00247054 - BRUNO FRANCISCO CABRAL AURELIO

ADVOGADO : DF00023370 - HELENA GRESSLER DA ROCHA PAIVA
ADVOGADO : DF00004111 - TULIO FREITAS DO EGITO COELHO

IMPDO : SUPERINTENDENTE DE REGULACAO DOS SERVICOS DE TRANSMISSAO DA AG NAC DE ENERGIA ELETRICA ANEEL

TER.INT. : OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRICO-NOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Acolhidos os embargos de declaração.

2005.34.00.021551-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MANOEL RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Extinta a execução.

2001.34.00.019140-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ADALBERTO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DF00006675 - ARNALDO CANEDO NASCIMENTO

ADVOGADO : DF0000911A - HERNANE RODRIGUES FREIRE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00004874 - VALDI CARDOSO FERNANDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Extinta a execução.

2002.34.00.010881-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SARA ELISABETH XAVIER AGRA E OUTROS

ADVOGADO : DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Extinta a execução.

2002.34.00.038810-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EXCDO : JALDIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Extinta a execução.

2005.34.00.012859-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ELIANA SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO : DF00012975 - CHRISTIANNE ANDREA RAMOS MOREIRA

ADVOGADO : DF00015216 - ETH CORDEIRO DE AGUIAR
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Extinta a execução.

JUÍZO FEDERAL DA 23ª VARA

Juiz(a) : DRA.SABRINA FERREIRA ALVAREZ DE M. AZEVEDO
Subst.
Juiz(a) Titular : DR.VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) : DR.VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Exmo(a).
Atos do(a) : DRA.SABRINA FERREIRA ALVAREZ DE M. AZEVEDO
Exmo(a).

ATOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.918253-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : NILSON PACHECO SILVA
ADVOGADO : DF00016367 - SHAYLA BICALHO FERREIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."

2008.34.00.900459-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : EROTILDES TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO : DF00026601 - FREDERICO SOARES ARAUJO
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."

2008.34.00.900179-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : PAULO SOARES LACERDA
ADVOGADO : DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."

2008.34.00.900689-6 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : FRANCISCO GOMES DE MENEZES
ADVOGADO : DF00015096 - PERLA CRISTINA SANSEVERO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."

2007.34.00.900497-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOAO BATISTA CRISPIM
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE ALCANTARA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."



2007.34.00.900557-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : GERALDO CUSTODIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."
2007.34.00.900561-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ANTONIO JOSE MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."
2007.34.00.909133-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : FERNANDO NETO FEITOSA
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."
2007.34.00.900563-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : ARVEDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."
2007.34.00.900545-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : SERGIO IRAN DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."
2007.34.00.900569-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : HAILTON JOSE PORTELA XAVIER
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."
2007.34.00.900541-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : JOSCELY DE MATOS
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."
2007.34.00.900489-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : SAULO JOSE PEREIRA
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL
O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (...)."

JUÍZO FEDERAL DA 24ª VARA

Juiz Titular : DR. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Substit. : DR. JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
Dir. Secret. : ÂNGELA MARIA DE LIMA PRADO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

Atos do Exmo. : DR. RUI COSTA GONÇALVES
Atos do Exmo. : DR. JOSE GUTEMBERG DE BARROS FILHO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.705847-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MANOEL FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista a concordância da parte autora com o cálculo apre-
sentado pela parte ré (fl. 84), bem como considerando que o valor não
excede a 60 salários mínimos, homologo-o no valor de R\$ 12.324,41
(doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos),
atualizado até 09/2007.
Registre-se que a obrigação de fazer foi cumprida, conforme do-
cumentos obtidos no sistema plenus do INSS, ora juntados.

2004.34.00.703671-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JURACI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DF00007533 - JOSE PASSOS DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls.
108/109, no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo se houve o devido
cumprimento do julgado.

2003.34.00.700135-4 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : WILFRIDA MOLLENDORFF NATALI
ADVOGADO : DF00021006 - JEAN PAULO RUZZARIN
ADVOGADO : DF00021203 - MARCOS JOEL DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
... Concedo a vista requerida pelo prazo de 10 dias.

2004.34.00.705551-0 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : PAULO CESAR GONTIJO
ADVOGADO : DF00000179 - PAULO CESAR GONTIJO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia
20/05/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da
24ª Vara Federal, localizada no Edifício Cidade Cabo Frio, na SEP
510, Bloco C, lote 08 - Asa Norte.
Intime-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas
testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os
documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da
Lei 10.259/2001).

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.745309-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : WANDERLEI AUGUSTO SOUSA
ADVOGADO : DF00009315 - DORIVAL BORGES DE SOUZA
NETO

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista a concordância da parte autora com o cálculo apre-
sentado pela parte ré, bem como considerando que o valor excede a
60 salários mínimos e que não houve renúncia, homologo-o no valor
de R\$ 125.980,83 (cento e vinte e cinco mil novecentos e oitenta
reais e oitenta e três centavos), atualizado até 11/2007.

2003.34.00.702989-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / JEF

AUTOR : PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DF00011161 - ANDREIA MORAES DE O
MOURAO

REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO
E REFORMA AGRARIA INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos apre-
sentados pela parte ré, bem como considerando que o valor não
excede a 60 salários mínimos, homologo-o no valor de R\$ 1.941,65 (um
mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos),
atualizados até 01/2008.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.34.00.700917-4 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : GENEZIO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DF00013371 - MARTINHO COURA
REQDO. : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Nos termos da Portaria Conjunta nº 002, de 12/09/2007, encaminho
os presentes autos com vista à parte autora para que, no prazo de 10
(dez) dias, apresente cópia de carteira de identidade/CPF do autor e
do advogado constituído nos autos.

2002.34.00.710731-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : EDNARDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DF00013220 - ESTER LIMA PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se
concorda ou não com os valores apresentados pela parte ré e, se for
o caso, se renuncia ou não aos valores que excedem o limite deste
Juizado (60 salários mínimos) para receber a quantia total por meio
de precatório.
Ficando ciente de que eventual discordância deverá ser fundamen-
tada, demonstrando objetivamente o equívoco na elaboração dos cál-
culos e apontando os valores tidos como corretos.

2005.34.00.755864-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA HELENA QUIRINO
ADVOGADO : DF00017441 - SERGIO LINDOSO BAUMANN
DAS NEVES

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Nos termos da Portaria Conjunta nº 002, de 12/09/2007, e em aten-
dimento ao despacho de fls. 175, encaminho os presentes autos com
vista às partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre
o laudo contábil apresentado pela Contadoria Judicial.

2005.34.00.738956-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ANTONIO CORREA
ADVOGADO : DF00015266 - PATRICIA CARRILHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à parte autora para que retire, nesta secretaria, o Alvará de
Levantamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data
(05/05/2008), sob pena de cancelamento do referido documento.

2005.34.00.739137-4 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ALVARO HENRIQUE DE AQUINO
ADVOGADO : DF00014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA
OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à parte autora para que retire, nesta secretaria, o Alvará de
Levantamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data
(05/05/2008), sob pena de cancelamento do referido documento.

2006.34.00.703924-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ADEILDE NERIS DA CONCEICAO
ADVOGADO : DF00004741 - ANTONIO VALE LEITE
ADVOGADO : DF00005079 - MANOEL JOSE DE SOUZA NE-
TO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : DF00018993 - LUIZ CARLOS GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à parte autora para que retire, nesta secretaria, o Alvará de
Levantamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data
(05/05/2008), sob pena de cancelamento do referido documento.

2006.34.00.704882-4 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : PAULO CARVALHO XAVIER
ADVOGADO : DF00021233 - EDUARDO OLIVEIRA TEIXEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista à parte autora para que retire, nesta secretaria, o Alvará de
Levantamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data
(05/05/2008), sob pena de cancelamento do referido documento.

Juiz(a) Subst. : DR.JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO
Juiz(a) Titular : DR.RUI COSTA GONÇALVES

2007.34.00.918664-5 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : EMERSOM SANCHES DE FATIMO
ADVOGADO : DF00023011 - EMERSOM SANCHES DE FATIMO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia
12/05/2008, às 17:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da
24ª Vara Federal, localizada no SEP
510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte.
Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas
testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os
documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da
Lei 10.259/2001)."

2007.34.00.914506-0 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OU-
TROS / JEF

AUTOR : ROSILEI LAZZARETTI
ADVOGADO : DF00025561 - PAULO VICTOR NUNES DE
MELO E OUTRO(S)

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :
"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia
12/05/2008, às 16:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da
24ª Vara Federal, localizada no SEP
510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte.

Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001)."

2007.34.00.914100-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : JOAO ANTONIO SOARES
ADVOGADO : DF00021860 - MARCO ANTONIO BARION
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2008, às 15:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 24ª Vara Federal, localizada no SEPN 510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte.

Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001)."

2007.34.00.911520-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : CLENA MARA DA SILVEIRA SANTANA
ADVOGADO : DF00003481 - ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2008, às 14:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 24ª Vara Federal, localizada no SEPN 510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte.

Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001)."

2007.34.00.910126-5 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : MARCELO RICARDO DE AGUIAR E SILVA
ADVOGADO : DF00020327 - EDUARDO STENIO SILVA SOUSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 24ª Vara Federal, localizada no SEPN 510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte.

Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001)."

2008.34.00.900802-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : NATAN MARQUES FURTADO
ADVOGADO : DF00016960 - ANDRE LUIZ FERREIRA MAFFIA
REU : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 24ª Vara Federal, localizada no SEPN 510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte.

Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001)."

2006.34.00.903502-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR : MARIA STELLA ALVES LIMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E UNIBANCO
ADVOGADO : DF00010297 - Monica Rubino Maciel
ADVOGADO : DF00000513 - Jose Alberto Couto Maciel

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2008, às 17:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 24ª Vara Federal, localizada no SEPN 510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte.

Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001)."

2008.34.00.901146-6 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : TATIANA PINHEIRO BARBOSA
ADVOGADO : DF00021827 - HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2008, às 14:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 24ª Vara Federal, localizada no SEPN 510, Bloco C, Lote 08, Edifício Cabo Frio, Asa Norte.

Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001)."

2007.34.00.914489-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : TATIANE SUARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00202407 - DANIEL CAVALCANTI MOISES E OUTRO(S)
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

"Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 24ª Vara Federal, localizada no Edifício Cidade de Cabo Frio, na SEPN 510, Bloco C, lote 08 - Asa Norte, CEP: 70.750-523.

Intime-se o INSS do presente despacho.

Intimem-se as partes para comparecimento, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação, bem assim todos os documentos que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/2001)."

JUÍZO FEDERAL DA 26ª VARA

Juiz(a) Subst. : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz(a) Titular : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MAIO DE 2008

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.34.00.900227-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : SUELI NUNES REGO
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

2005.34.00.901041-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA HELENA AGUIAR DE MELO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

2003.34.00.902701-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : CARLOS MAGNO FARRIPAS DE MORAES
ADVOGADO : DF00006380 - EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

2004.34.00.905443-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : LUIS ALBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DF00024484 - LUCIANE BARRETO COLOMBO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

2004.34.00.910887-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ELISMAEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DF00012270 - LINCOLN DE SENA MOURA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

2004.34.00.907833-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JULIO CESAR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DF00020476 - RICARDO CURVO DE ARAÚJO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

2004.34.00.909591-1 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : FRANCISCO EDMAR SALMITO
ADVOGADO : DF00006603 - AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

2004.34.00.916931-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : CORACI PADUA DOS SANTOS
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

2003.34.00.903745-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOSE CARLOS BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

2005.34.00.900539-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : FABIO MARTINS SANGUEBUCHE
ADVOGADO : DF00015353 - ALESSANDRA DE ANDRADE SERRAZES
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

2003.34.00.900049-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : IZAIAS ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

2004.34.00.900811-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARCOS ANTONIO BISINOTO
ADVOGADO : DF00008462 - MARCIANO CORTES NETO E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifestem-se as partes sobre os cálculos/parecer da Contadoria Judicial, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, os documentos solicitados.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.905074-5 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : ARETA DOS SANTOS OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO : DF00021483 - VANESSA DOS SANTOS GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Apresente a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos extratos da conta poupança indicada na inicial, cuja microfilmagem fora requerida à CEF, segundo informa a inicial.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2006.34.00.915056-2 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : ANA SOLIMAR LIMA DE F ALENCAR
ADVOGADO : DF00011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Manifeste-se o autor quanto à documentação apresentada pela demandada. Prazo de dez dias.



Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.910622-2 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR : LIZELDA ZENAIDE DE QUEIROZ BISPO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CA-
VALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

. Vista para contra-razões. Prazo: 10 dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.915576-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : SANDRO GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DF00016068 - MAXIMINIANO EDUARDO
ANDRADE CARDOSO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Acolho as informações prestadas pela parte ré e pela Contadoria deste Juízo. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.915508-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : GLICE MARIA FERREIRA DIAS
ADVOGADO : - LIANA LIDIANE PACHECO DANI
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para juntar aos autos documentos hábeis à prova de que houve preservação da qualidade de segurado, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91. Nesta mesma oportunidade, deverão ser juntadas aos autos as informações pertinentes ao falecido e constantes do Cadastro Nacional de Infor-
mações Sociais.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.915239-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DF00016020 - ADRIANA MOREIRA DIAS
GUERREIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Diga o autor se já houve o cumprimento da sentença pelo réu.Ha-
vendo a apresentação dos cálculos pelo réu, manifeste-se sobre eles o autor.A discordância deverá ser devidamente fundamentada, sob pena de acolhimento dos cálculos apresentados pela parte ré ou dos cál-
culos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo: 10 dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.901096-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : GILBERTO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO : DF00017612 - REJANIA APARECIDA DOS
R. S. ARAUJO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

. O autor deve certificar-se de que estão nos autos as fichas fi-
nanceiras necessárias aos cálculos. Caso não estejam, deverá pro-
videnciar a respectiva juntada, no menor intervalo de tempo possível.
A seu turno, o ilustre advogado constituído deverá apresentar cópia
de documento que contenha número de CPF, para fins de expedição
da competente requisição de pagamento. Prazo: 10 dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.34.00.910926-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARIA APARECIDA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO : DF00009745 - WILSON MARQUES DE AL-
CANTARA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

A parte autora tem o prazo de trinta dias para apresentar, no mínimo,
documentos hábeis à prova de que apresentou o requerimento de
exibição de suas fichas financeiras ao órgão/entidade de origem. De-
verá certificar-se ainda de que os documentos reproduzidos no am-
biente virtual e juntados a estes autos encontram-se legíveis. Se a
documentação requerida não for apresentada, estes autos serão re-
metidos ao arquivo.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.901905-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ERIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DF00026601 - FREDERICO SOARES
ARAUJO E OUTRO(S)

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo o dia 13/6/2008, às 15:50 horas, no SEPn 510 Bloco C
Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de perícias do Juizado Especial
Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se
o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário de-
signados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do
Juízo o Dr. Guilherme Pereira Neves Cravo, médico, portador do
CRM/DF nº 13721. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar
quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.902038-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ANTONIO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO : DF00023338 - ALINE SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo o dia 20/6/2008, às 14:30 horas, no SEPn 510 Bloco C
Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de perícias do Juizado Especial
Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se
o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário de-
signados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do
Juízo o Dr. Guilherme Pereira Neves Cravo, médico, portador do
CRM/DF nº 13721. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar
quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.901894-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00023451 - SERGIO HENRIQUE PEIXO-
TO BAPTISTA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo o dia 04/07/2008, às 15:50 horas, no SEPn 510 Bloco C
Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de perícias do Juizado Especial
Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se
o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário de-
signados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do
Juízo o Dr. Guilherme Pereira Neves Cravo, médico, portador do
CRM/DF nº 13721. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar
quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.900159-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARCIA GORETI DE SOUSA
ADVOGADO : DF00012553 - SELMA MARIA LOBATO PE-
REIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo o dia 27/6/2008, às 16:10 horas, no SEPn 510 Bloco C
Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de perícias do Juizado Especial
Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se
o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário de-
signados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do
Juízo o Dr. Guilherme Pereira Neves Cravo, médico, portador do
CRM/DF nº 13721. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar
quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.916963-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARCUS EUSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO : DF00021070 - MERISON MARCOS AMA-
RO

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo o dia 09/6/2008, às 15:50 horas, no SEPn 510 Bloco C
Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de perícias do Juizado Especial
Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se
o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário de-
signados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do
Juízo o Dr. Guilherme Pereira Neves Cravo, médico, portador do
CRM/DF nº 13721. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar
quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.915850-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JARDEL ALVES MIRANDA
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo o dia 20/6/2008, às 14:50 horas, no SEPn 510 Bloco C
Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de perícias do Juizado Especial
Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se
o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário de-
signados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do
Juízo o Dr. Guilherme Pereira Neves Cravo, médico, portador do
CRM/DF nº 13721. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar
quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMA-RINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.900368-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : FRANCISCO LIMA
ADVOGADO : DF00022536 - MARIA LINDINALVA DE
SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo o dia 27/6/2008, às 15:10 horas, no SEPn 510 Bloco C
Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de perícias do Juizado Especial
Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se
o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário de-
signados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do
Juízo o Dr. Guilherme Pereira Neves Cravo, médico, portador do
CRM/DF nº 13721. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar
quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.900239-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ILKY LOPES DURAES
ADVOGADO : DF00017434 - PATRICIA MACIEL DE AL-
MEIDA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo o dia 09/6/2008, às 15:10 horas, no SEPn 510 Bloco C
Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de perícias do Juizado Especial
Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se
o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário de-
signados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do
Juízo o Dr. Guilherme Pereira Neves Cravo, médico, portador do
CRM/DF nº 13721. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar
quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.912801-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL INPS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo o dia 20/6/2008, às 16:10 horas, no SEP N 510 Bloco C Edifício Cabo Frio - térreo - Sala de perícias do Juizado Especial Federal - Brasília/DF, para realização de perícia médica, intimando-se o (a) postulante para comparecer ao local na data e horário designados, levando eventuais exames já realizados. Nomeio perito do Juízo o Dr. Guilherme Pereira Neves Cravo, médico, portador do CRM/DF nº 13721. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de dez dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.910793-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : RAIMUNDO JOSE MIRANDA SOUZA
ADVOGADO : DF00003173 - MARIA ANGELA MINEIRO LIMA
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré, diga o autor. Prazo: 10 dias.

2007.34.00.913345-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO : DF00004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré, diga o autor. Prazo: 10 dias.

2007.34.00.907939-0 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : DASDORES INACIO DE BASTOS
ADVOGADO : DF00010589 - GENUINO LOPES MOREIRA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré, diga o autor. Prazo: 10 dias.

2007.34.00.911273-0 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : ESPOLIO DE CARLOS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO : DF00001652 - GUSTAVO FERNANDES RIBAS E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré, diga o autor. Prazo: 10 dias.

2007.34.00.912529-5 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DF00015096 - PERLA CRISTINA SANSEVERO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré, diga o autor. Prazo: 10 dias.

2007.34.00.903447-3 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : JOAO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO : DF00016858 - NILTON LAFUENTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré, diga o autor. Prazo: 10 dias.

2007.34.00.914691-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : HILDA MELO OSORIO
ADVOGADO : DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré, diga o autor. Prazo: 10 dias.

2007.34.00.914555-0 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : IDA RAICHTALER DO VALLE
ADVOGADO : DF0005991E - ROBERTO ARRUDA DA TRINDADE E OUTRO(S)
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré, diga o autor. Prazo: 10 dias.

2007.34.00.914619-6 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR : ALEXANDRE DAMICO CAMPELLO
ADVOGADO : DF00022531 - GLÁUCIA ALVES DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré, diga o autor. Prazo: 10 dias.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.917540-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : FRANCISCA LOURENCIA COSTA
ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo Audiência de Justificação para o dia 20/05/2008, às 15:30h. 2. Intime-se a autora - pelo advogado eventualmente constituído e pessoalmente (por Oficial de Justiça) - para que - dentro do prazo de dez dias - apresente/confirme o rol de testemunhas. Quaisquer pedidos de intimação de testemunhas deverão ser apresentados, por petição entregue mediante recibo, diretamente ao Sr. Diretor de Secretaria, até o dia 12/05/2008, às 19h00.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.917188-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOANA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SP00202407 - DANIEL CAVALCANTI MOISES E OUTRO(S)

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo Audiência de Justificação para o dia 19/05/2008, às 14:30h. 2. Intime-se a autora - pelo advogado eventualmente constituído e pessoalmente (por Oficial de Justiça) - para que - dentro do prazo de dez dias - apresente/confirme o rol de testemunhas. Quaisquer pedidos de intimação de testemunhas deverão ser apresentados, por petição entregue mediante recibo, diretamente ao Sr. Diretor de Secretaria, até o dia 12/05/2008, às 19h00. Na oportunidade, a autora bem como o procurador eventualmente constituído deverão ser advertidos de que se faltar à audiência, este processo poderá vir a ser julgado extinto, sem julgamento do mérito.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.902050-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00202407 - DANIEL CAVALCANTI MOISES E OUTRO(S)

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Designo Audiência de Justificação para o dia 19/05/2008, às 15:00h. 2. Intime-se a autora - pelo advogado eventualmente constituído e pessoalmente (por Oficial de Justiça) - para que - dentro do prazo de dez dias - apresente/confirme o rol de testemunhas. Quaisquer pedidos de intimação de testemunhas deverão ser apresentados, por petição entregue mediante recibo, diretamente ao Sr. Diretor de Secretaria, até o dia 12/05/2008, às 19h00. Na oportunidade, a autora bem como o procurador eventualmente constituído deverão ser advertidos de que se faltar à audiência, este processo poderá vir a ser julgado extinto, sem julgamento do mérito.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.904835-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : FRANCISCO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO : DF00023681 - CAROLINA SIMAO SANTANA MELO

REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Assim, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para determinar que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor, sendo a data do restabelecimento coincidente com a data do ajuizamento da ação(16/04/2008). Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Intime-se o réu para cumprimento e a parte autora para ciência. Cite-se o réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designe-se perícia médica...

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2007.34.00.914243-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DOMINGAS DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DF00012454 - MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Assim, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para determinar que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor, sendo a data do restabelecimento coincidente com a data do ajuizamento da ação (10/09/2007). Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Intime-se o réu para cumprimento e a parte autora para ciência. Cite-se o réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Atos do(a) Exmo(a). : DRA.GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS

ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.903218-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : JOAO EVANDRO MOREIRA GUERREIRO
ADVOGADO : CE00018559 - IGOR PEREIRA PINHEIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Consta dos autos informação de que o leite pleiteado pelo autor é fornecido pelo Hospital de Brasília, mediante inscrição do interessado em programa específico, com a apresentação do CPF. Tal informação foi confirmada na inicial. Assim, o autor deverá providenciar a expedição do mencionado documento, perante a Receita Federal, bem como requerer a sua inscrição no citado Programa, o que deverá ser comprovado, documentalmente, nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se o autor.

Atos do(a) Exmo(a). : DR.GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

ATOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2008.34.00.905341-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : PASCOAL MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00024590 - JANARA GONCALVES PEREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) exarou :

Diante do exposto, DEFIRO a tutela antecipada para o fim de determinar que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença (cessação marcada para 30/04/2008) do autor sem antes realizar nova perícia que ateste pelo restabelecimento do mesmo.

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NOS SERVIÇOS INTERNOS DA 26ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 26ª VARA FEDERAL

Faz saber a todos os interessados, principalmente aos advogados, que, de acordo com os artigos 13, incisos III e IV, e 55, da Lei nº 5.010, de 30/05/66, e com o disposto nos artigos 87 e seguintes do Provimento nº 03, de 26.03.2002, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, foi designado o período de 26 a 30 de maio de 2008, para realização da Inspeção Anual nos Serviços Internos desta 26ª Vara Federal, devendo os trabalhos ter início às 16h00 horas, do dia 26 de maio de 2008, na Sala de Audiências, localizado no 1º andar, do Edifício Cabo Frio -, Quadra 510 Norte. No período da Inspeção serão tomadas a termo todas as reclamações que as partes, advogados ou quaisquer outros interessados tiverem sobre os serviços da Secretaria do Juizado. Ficam ainda intimados, nos termos e para os fins do art. 196 do CPC e do art. 7º, ? 1º, item 03, da Lei nº 8.906/94, a devolverem, até o quinto dia útil anterior aos trabalhos os processos em seu poder, fora do prazo legal. O Ministério Público Federal e a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal serão oficiados a indicar os respectivos representantes para acompanharem os trabalhos de inspeção. Os prazos serão suspensos, não serão marcadas audiências, com exceção daquelas já previamente designadas, e não haverá atendimento às partes durante o período da inspeção (art. 92, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado). Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 05 de maio de 2008. Eu, _____(Bel. Charles Gomes Videira), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

GILDA M CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS
Juíza Federal da 26ª Vara



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00554-2007-000-10-00-7 - AR
RELATORA JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AUTOR Cleri da Silva Lima
ADVOGADO Chester Luiz Vasconcelos Braga
RÉU João Paulo Dias dos Santos
Decisão de 95/96: "Os autos vieram a este Juiz Relator por força das disposições do artigo 104, § 4º, do Regimento Interno deste Regional. O autor, reclamado no processo originário, ajuizou ação rescisória com o objetivo de desconstituir a sentença em execução nos autos da reclamação trabalhista nº 00667-2004-009-010-00-7. Indeferido o pedido liminar de suspensão da execução, a Exma. Juíza Elaine Machado Vasconcelos, relatora originária, concluiu ser inepta a petição inicial, determinando ao autor que a emendasse, sob pena de indeferimento, tudo nos termos do despacho de fls. 91. Publicado o despacho no Diário da Justiça de 04.03.2008, conforme certificado às fls. 91, verso, noticia a certidão de fls. 94 o transcurso do prazo sem a manifestação do interessado. Assim posto, face à cominação expressa no despacho de fls.91 e às disposições do artigo 490, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, tudo do CPC. Ao amparo da OJ 147 da SBDI-II do Col. TST, fixo as custas processuais pelo autor no importe de R\$400,00 calculadas sobre o montante de R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, haja vista a ausência nos autos da petição inicial do processo originário. O autor requereu às fls. 11 os benefícios da justiça gratuita, aduzindo não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas do processo em face de sua precária situação financeira. Conquanto a declaração tenha suporte fático e amparo na jurisprudência, os cálculos de liquidação indicam débito de R\$32.045,23, havendo garantia da execução pela penhora em bem de sua propriedade, avaliado em R\$150.000,00 (fls. 81), razão pela qual indefiro o pedido. Dê-se ciência desta decisão a Eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e ao Exmo. Juiz Revisor. À STP para as providências. Publique-se. Brasília/DF, 6 de maio de 2008. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator"

TRT-00174-2008-000-10-00-3 - AR
RELATOR Juiz Ricardo Alencar Machado
REVISORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
AUTOR Marília dos Anjos Maçaira Guicho
ADVOGADO Érika Fabricia Maçaira Guicho
RÉU José Cláudio Vicente
Despacho de fls. 571/572: "Vistos. Trata-se de ação rescisória ajuizada com base no art. 485, V, VI, VII e IX, do CPC, postulando a desconstituição da sentença proferida no processo nº 652-2006-812-10-00-9 (fls. 238/262), complementada a fls. 286/291 (ED), pela Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, e do acórdão (fls. 345/360) exarado pela 3ª Turma deste TRT, que, em suma, afastaram a justa causa e condenaram a então reclamada "a pagar ao autor as seguintes verbas: aviso prévio e sua integração ao contrato de trabalho para todos os fins, 13º salário proporcional de todo período já que não há recibo de quitação referente a parcela proporcional de 2005; férias proporcionais + 1/3; multa do artigo 477, §8º, da CLT; FGTS sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença; multa de 40% sobre o FGTS; indenização do seguro-desemprego; indenização no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente ao gado retido em sua propriedade; indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais; multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé" (fls. 261). A autora pleiteia a "concessão de liminar acautelatória para suspender a execução da Ação Trabalhista original que já teve garantido o Juízo através de penhora dos valores depositados a título de depósitos recursais e de bloqueio on line em contas bancárias da Demandante" (fls. 76). Sanado o equívoco na distribuição (fls. 567, 568 e 569), prossigo no exame dos autos. Pois bem. Observo, inicialmente, que a autora descumpriu o dever de zelar pela correta instrução da demanda, uma vez que o documento juntado a fls. 225 não é cópia do processo originário. Constatado também que as cópias dos documentos colacionados (fls. 81/562) não estão devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT. Anoto, por oportuno, ser inaplicável à hipótese os arts. 365, IV, e 475-O, § 3º, do CPC, pelo óbice do art. 769 da CLT (precedentes do TST). Ademais, não consta dos autos a certidão de trânsito em julgado da última decisão proferida na causa (Súmula de nº 100/TST), não suprimindo tal exigência a certidão a fls. 447. Em decorrência, determino que a autora emende a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 dias (CPC, arts. 282 a 284), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos aspectos mencionados, adiando, por ora, a análise de medida liminar requerida. Intime-se. Brasília(DF), 06 de maio de 2008(3ªfeira). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator

TRT-00173-2008-000-10-00-9 - MS
RELATOR Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
IMPETRANTE Mozar Donizete de Abreu
ADVOGADO Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto
AUT.COATORA Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE Bruna Helena Altoé
Decisão de fls. 71/73: "MOZAR DONIZETE DE ABREU, qualificado na petição inicial, impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Titular da MM. 18.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO (fl. 46), consubstanciado na determinação de penhora de 30% do salário do impetrante, o que fere direito líquido e certo, haja vista ausência de responsabilidade pela execução nos autos principais, uma vez que, a despeito de ser sócio-cotista da empresa CENTRO MÉDICO PARA TRATAMENTO E ANÁLISE DE PESQUISA (executada), não participou da administração da empresa, não conhece suas instalações, bem como não tinha participação nos lucros. Assevera que possui despesas fixas que comprometem a integralidade de seu parco salário, que se reserva a pagamento de dívidas rotineiras, já que como arrimo de família seu bloqueio vem a comprometer a subsistência de si próprio e de sua família, em frontal ofensa ao disposto no inc. IV do art. 649 do CPC. Observando-se, outrossim, o disposto no art. 620 do CPC, entende ser ilegal o ato judicial praticado que determinou a penhora de bem absolutamente impenhorável, em face do princípio de proteção aos salários, pelo que requer a concessão de liminar, a fim de que seja suspensa a determinação de penhora de 30% de seus salários, com a confirmação do provimento ao final. É, em apertada síntese, o relatório. Passo a decidir: Dispõe o caput do artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." No artigo 6º, da referida norma legal, há determinação expressa para a observância do disposto nos arts. 282 e 283 do CPC (os artigos 158 e 159 do anterior código de processo civil correspondem aos artigos 282 e 283 do CPC de 1973), estando assim redigida: "Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda." Pelas disposições deste artigo, e em observância às normas do livro de ritos, imperioso que a parte ao instaurar a instância faça juntar as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos (inc. VI do art. 282/CPC), tendo a cautela de se assegurar que com a exordial estão os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283). Observo que a parte impetrou a presente ação sem anexar à inicial documentos essenciais à propositura da presente ação especialíssima, tais como, por exemplo, a contestação e a decisão transitada em julgado, o que impede que o juízo pudesse aferir a verossimilhança das alegações declinadas. Ademais, verifico que as cópias que acompanharam a peça de inítrito encontram-se inautênticas, inviabilizando o prosseguimento deste remédio heróico, nos termos do art. 830 da CLT. Os documentos inautênticos não servem como meio de prova em se tratando de mandado de segurança, o qual exige cognição sumária e perfunctória. Observando tratar-se o mandado de segurança de ação especialíssima, que não admite dilação probatória, o comportamento da parte em desarmonia com as disposições legais conduz à inadmissão do mandamus, mormente porque nesta ação não se admite a aplicação do art. 284 do CPC. Neste sentido ecoa a jurisprudência do colendo TST, pacificada na Súmula n.º 415, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." Não é por demais registrar, que o ato atacado admite apreciação da matéria por meio de recurso processual próprio, não se afigurando admissível o presente remédio heróico, nos termos do disposto no inc. II do art. 5º da Lei n. 1.533/51. Tal entendimento encontra ressonância na jurisprudência consolidada do Colendo TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do Colendo TST. Ante o que foi dito, in limine, indefiro a petição inicial (Lei n.º 1.533/51, art. 8.º). Corolário lógico, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. Custas processuais, a cargo do impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa (fl. 14). Intime-se. Brasília(DF), 30 de abril de 2008. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator"

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

PAUTA DE JULGAMENTOS

6º SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 13/05/2008 ÀS 14:00 HORAS.
001)PROCESSO 0270-2007-000-10-00-0 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Impetrante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Adolfo Maia Júnior
Aut.Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Litisconsorte Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCCEF - Wilson Leite de Moraes E OUTROS
Fundação dos Economitários Federais - FUNCEF
Advogado **- RETIRADO DE PAUTA EM 11/12/2007, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA JUÍZA RELATORA**
Litisconsorte

002)PROCESSO 0602-2006-000-10-00-6 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Impetrante Ana Vicência Santos de Oliveira
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Aut.Coatora Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Damarcones Duque Porto
003)PROCESSO 0120-2008-000-10-00-8 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Maria Constância dos Santos
Advogado Larissa Trindade Costa de Paula
Agravado Despacho do Exmº Sr. JuizRelator nos autos do Processo-TRT-00120-2008-000-10-00-8-MS
Outra Parte Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
004)PROCESSO 0360-2007-000-10-00-1 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Luís Carlos Pires Rayol
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado Despacho da Exmª Juíza Relatora nos autos do Processo-TRT-00360-2007-000-10-00-1-MS
Outra Parte Juiz Substituto da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
005)PROCESSO 0443-2007-000-10-00-0 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Agravado Despacho da Exmª. Juíza Relatora nos autos do Processo-TRT-00443-2007-000-10-00-0-MS
Outra Parte Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga- DF
Outra Parte Construtora e Elétrica Saba Ltda.
Outra Parte Gonçalo Ramos dos Santos

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário da Justia da União e afixada em local de costume.
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Segunda Seção Especializada.
Brasília, 06 de maio de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 0096-2008-000-10-00-7 - AC
RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AUTOR João Raimundo Mendes e Outro
ADVOGADO Sandra Regina Fiúza de Souza
RÉU Tamiko Luiza de Castro Oliveira

DESPACHO: Renove-se a intimação dos autores JOÃO RAIMUNDO MENDES e CRISTIANO OLIVEIRA MENDES, para que, sob as cominações legais,comproven no prazo de 5 (cinco) dias,o pagamento das custas processuais, arbitradas em R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Brasília, 28 de abril de 2008 (2ª feira). ***FLÁVIA SI-MÕES FALCÃO - Juíza Presidente em exercício da 1ª Turma***

TRT - 00114-2006-015-10-00-8 - EDRO
RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
EMBARGANTE Aline Resende Miguel (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Luciana Martins Barbosa
EMBARGADO Vacórdão da 1ª Turma.
OUTRA PARTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Vicente Paulo da Silva
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pela autora, no prazo de cinco dias. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 2 de maio de 2008. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00993-2007-001-10-00-6 - EDRO

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

EMBARGANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Matias de Araújo Neto
EMBARGADO v. acórdão 1ª turma
OUTRA PARTE Antônio Amaral
ADVOGADO Ceres Nogueira Lustosa
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pela ECT, no prazo de cinco dias. A Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 2 de maio de 2008. PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00632-2007-005-10-00-5 - ROPS

RELATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO Ana Carolina Martins Severo de Almeida
RECORRENTE Reginaldo da Silva Lima (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Pedro Alves da Silva Filho
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDA FERREIRA)

DESPACHO: Vistos os autos, etc. Considerando que a prescrição pode ser argüida de ofício, consoante disposição contida no art. 219, § 5.º, do CPC e, tendo em vista que a prejudicial somente foi suscitada pela reclamada na fase recursal, determino a abertura de prazo5 para que o reclamante manifeste-se sobre eventual prescrição das pretensões deduzidas. Prazo: cinco dias. Publique-se. Brasília (DF), 30 de abril de 2008, 4.ª feira. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator.

TRT - 01120-2007-020-10-00-9 - EDRO

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE Ivaneide César de Souza
ADVOGADO Alessandra Camaran Martins Janiques de Matos
RECORRIDO Viação Satélite Ltda.
ADVOGADO Marcus Ruperto Souza das Chagas
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

DESPACHO: Vistos os autos. Considerando o efeito modificativo pretendido e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intinem-se ambas as partes para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília (DF), 30 de abril de 2008. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator

TRT - 01091-2007-004-10-00-6 - RO

RELATOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)

PROCURADOR Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
RECORRIDO Ana Moura de Souza
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Executiva Serviços Profissionais Ltda.
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

DESPACHO: Compulsando os autos, noto que a peça de interposição e o recurso da 2ª Reclamada (União) as fls. 201/224 são cópias, não possuindo validade legal. Ressalte-se que não é o caso de transmissão via fax ou outro similar previsto na Lei 9.800/99. O C. TST já se manifestou sobre o tema. Vejamos; AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO SUBSTABELECIMENTO COM ASSINATURA DIGITALIZADA POR MEIO DE ESCANEAMENTO . A tese de violação do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho justifica o processamento do recurso de revista. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO SUBSTABELECIMENTO COM ASSINATURA DIGITALIZADA POR MEIO DE ESCANEAMENTO. O caso em apreço não é o da assinatura digital que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico -, mas o da assinatura digitalizada, obtida por meio de escaneamento (processo pelo qual se captura a imagem da firma, transpondo-a para meio eletrônico). Embora a assinatura digitalizada por meio de escaneamento seja hoje cada vez mais usual, sobretudo na esfera privada, fato é que esse procedimento não foi ainda regulamentado, não podendo ser considerado válido no mundo jurídico, até porque não gera mais do que a mera cópia da firma escaneada. Recurso de revista conhecido e provido. Prejudicada a análise dos demais temas. RR - 1051/2002-003-05-40, Ministro Relator RENATO DE LACERDA PAIVA, PUBLICAÇÃO: DJ - 07/03/2008. Deste modo, nego seguimento ao recurso na forma do Art. 557 do CPC por ser manifestamente inadmissível. Intime-se a União na forma da lei. Publique-se. Brasília (DF), 28 de abril de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE JUIZ RELATOR .

TRT - 00728-2007-012-10-00-1 - ROPS

RELATOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
RECORRIDO Carlos Augusto Machado Ramos
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (REJANE MARIA WAGNITZ)

DESPACHO: A Exma. Juíza Rejane Maria Wagnitz, em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e deferiu ao reclamante o direito à incorporação da função ao seu salário, pelo valor médio das gratificações recebidas nos últimos dez anos, parcelas vencidas a partir de janeiro de 2007 e vincendas, e reflexos nas férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS. A reclamada interpôs o recurso ordinário de fls. 221/235, alegando, em síntese, que o reclamante não faz jus à incorporação da função. O reclamante não produziu contra-razões. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Eg. Corte. É o relatório. Embora regular o preparo e tempestivo, o recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade, em face da irregularidade de representação. Isso porque a reclamada constituiu advogados conforme procuração de fls. 43 e a signatária deste recurso - Drª Gabriela Lucas Queiroz Oliveira - não consta nesta procuração. Ademais, a signatária deste recurso não esteve presente a quaisquer das audiências realizadas, inviabilizando, assim, a configuração do mandato tácito, admitida no Processo Trabalhista. Deste modo, nego seguimento ao recurso na forma do art. 557 do CPC por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se as partes. Publique-se. Brasília (DF), 02 de maio de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE JUIZ RELATOR .

TRT - 01024-2006-020-10-00-0 - EDEDRO

RELATOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
RECORRENTE Cia Brasileira de Bebidas - Filial Brasília
ADVOGADO Jonas Moreira de Moraes Neto
RECORRIDO Larissa Garrido Benetti
ADVOGADO Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

DESPACHO: VISTOS ETC., Abre-se vista à parte contrária (Enunciado 278), pelo prazo de cinco dias, em razão da possibilidade de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 199/207 e 230/232, consignado nos embargos declaratórios opostos pela Reclamada a fls. 234/238. Intime-se. Brasília (DF), 2 de maio de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator.

TRT - 00328-2007-020-10-00-0 - RXOF

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISOR JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF(Na Ação

Movida Pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral Passageiros Urbano Fretamento e Logística em Transporte de Campinas Piracicaba Ribeirão Preto e Regiões - SINDICAPRI Contra a União - Ministério do Trabalho e Emprego)

RECORRIDO Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral Passageiros Urbano Fretamento e Logística em Transporte de Campinas Piracicaba Ribeirão Preto e Regiões - SINDICAPRI

ADVOGADO Daniel Artioli
RECORRIDO União - Ministério do Trabalho e Emprego
PROCURADOR Anna Maria Felipe Borges
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

DESPACHO: Junte-se a petição protocolizada sob o nº 0004028. Indefiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, formulado pelo litisconsorte necessário - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Piracicaba e Região, às fls. 191/194, face a discordância com o pleito apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral Passageiros Urbano Fretamento e Logística em Transporte de Campinas Piracicaba Ribeirão Preto e Regiões - SINDICAPRI, autor do presente mandado de segurança. Publique-se. Brasília, 05 de maio de 2008. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator.

TRT - 00685-2007-008-10-00-5 - EDRO

REDATOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE Ivan Gomes Ribeiro Júnior
ADVOGADO Carolina Macêdo do Vale
RECORRIDO Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF

ADVOGADO Clélia Scafuto
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos e o disposto na OJ n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Brasília (DF), 5 de maio de 2008. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator.

TRT - 00285-2007-004-10-00-4 - AP

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
AGRAVANTE Adilson de Queiroz Campos
ADVOGADO Ricardo Rodrigues Figueiredo
AGRAVADO Marcus Vinícius Severo de Souza Pereira
ADVOGADO Celso José Soares
AGRAVADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
AGRAVADO Distrito Federal
ADVOGADO Nelson Luís de Miranda Ramos
AGRAVADO Ronan Batista de Souza
AGRAVADO Lázaro Severo Rocha
ADVOGADO Adolfo Marques da Costa
AGRAVADO José Vital de Araújo Fagundes
ADVOGADO Luciana Conceição Santos
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando a existência nos autos de exceção de pré-executividade ainda pendente de exame pelo Juízo de primeiro grau, inclusive, versando sobre idêntico tema, determino o retorno dos autos à origem para os trâmites pertinentes, após o que deverão regressar para exame do recurso já interposto, bem como de eventual apelo novo, evitando-se a possibilidade de conflito de julgamentos. Publique-se, para ciência às partes, por seus procuradores. Remetam os autos à Secretaria desta egrégia Turma para as providências pertinentes. Brasília (DF), 05 de maio de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 01070-2006-002-10-85-0 - EDRO

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Maria Margarida Trindade Carneiro
ADVOGADO Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
EMBARGADO v. acordao da 3ª turma
OUTRA PARTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viégas de Magalhães
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a)s Embargante(s) de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília(DF),02 de maio de 2008. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 01180-2007-007-10-00-1 - EDROPS

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
EMBARGANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ADVOGADO Matias de Araújo Neto
EMBARGADO V. ACORDAO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE César Augusto Nazaré
ADVOGADO Gaspar Reis da Silva
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do Col. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os embargos interpostos. Publique-se. Brasília (DF), 05 de maio de 2008. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 01325-1987-001-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE YUSUF SALEH AHMAD SALEH TAHA - Espólio de (INVENTARIANTE - SALEH YUSUF SALEH AHMAD)
ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA
RECLAMADO Mohamed Abdul Zaher Abou Alsamh
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

DESPACHO Fl. 375. "Designo praça para o dia 18/06/2008, às 14:04 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 26/06/2008, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão



acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital, observando-se a decisão de fl. 373. Intime-se o leiloeiro. Intime-se o exeqüente. Expeça-se edital para intimar o executado e o adquirente. Em 29/04/2008."

PROCESSO: **00612-1990-001-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE SEBASTIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO RAMALHO CONSTRUCOES E TRANSPOR-
TES LTDA

DESPACHO Fl. 72. "Indefiro a expedição de ofício a Junta Co-
mercial, uma vez que cabe a parte promover as diligências no sentido
de impulsionar a execução. Em 30/05/2008."

PROCESSO: **00991-1999-001-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE MANOEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO JR E CH CONSTRUCOES REFORMAS E SER-
VICOS LTDA (NP DE VLADIMIR ANTONIO
DAS NEVES PEREIRA)

DESPACHO Fl. 68. "Indefiro. As executadas já foram citadas da
execução. Em 29/04/2008."

PROCESSO: **01387-1999-001-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE SONIA MARIA SERPA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO HOSPITAL AMPARO S/C LTDA
RECLAMADO UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
DESPACHO Fl. 176. "Intime-se a reclamante para receber a guia
acostada a contracapa dos autos no prazo de cinco dias. Em
05/05/2008."

PROCESSO: **00328-2000-001-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE DINALVA CRUZ DA HORA
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO MAURO MARTINS BORBA (SUCESSOR DE
MM BAR E RESTAURANTE LTDA).
ADVOGADO: LARIEL RIBAMAR SOUZA
RECLAMADO OLIVEIRA E BORBA LTDA (SOSSEGA MA-
DALENA)
ADVOGADO: LARIEL RIBAMAR SOUZA
RECLAMADO MAURO MARTINS BORBA
ADVOGADO: LARIEL RIBAMAR SOUZA

DESPACHO Fl. 167. "Dê-se vista à reclamante, por dez dias, da
declaração de bens arquivada. Em 30/04/2008."

PROCESSO: **00162-2004-001-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE JOSE ILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO FG COMERCIAL DE ALIMENTOS LT-
DA(+01)
RECLAMADO TERRA AZUL (SUPER SUL)
DESPACHO Fl. 44. "Intime-se a procuradora do reclamante para
receber o alvará do FGTS, devendo informar o valor sacado para
liquidação da sentença, prazo 10 dias. Decorrido o prazo sem ma-
nifestação, retorne-se ao arquivo provisório. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00323-2004-001-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO WGP IDIOMAS LTDA WISDOM
ADVOGADO: EXPEDITO B. JUNIOR
RECLAMADO George Gomes Guedes
RECLAMADO Fernando de Oliveira Pradera

DESPACHO Fl. 366. "Ante a certidão negativa de penhora à fl. 365,
manifeste-se o exeqüente. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00292-2005-001-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Maria Suely Barbosa
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO EDITORA JORNAL DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

DESPACHO Fl. 498. "As empresas descritas não fazem parte do pólo
passivo. Indefiro o requerimento. Indique a exeqüente meios para
prosseguimento da execução no prazo de cinco dias. Em
05/05/2008."

PROCESSO: **00827-2005-001-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Romildo Antônio da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Lt-
da.

ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
DESPACHO Fl. 550. "Ante a anuência das partes com os cálculos,
expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 543, nos valores da
planilha à fl. 468, liberando-se o crédito do exeqüente. Reservar em
uma guia apartada o valor referente aos horários periciais. Expeça-se
ainda alvará para liberação dos depósitos recursais às fls. 355 e 399,
intimando-se a reclamada para recebê-los em cinco dias. Julgo extinta
a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo
legal, ao arquivo definitivo. Em 29/04/2008."

PROCESSO: **00882-2005-001-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Antônio Carlos Ribeiro de Sousa
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO ALVES E COSTA COMERCIAL DE GÁS LT-
DA. (SUCESSORA DE VENDÃO GÁS LTDA -
ME)
ADVOGADO: EDSON ROSEMAR O COSTA
RECLAMADO Valdemar José da Costa
RECLAMADO Cátia Alves Costa

DESPACHO Fl. 216. "Concedo vista por dez dias. Em
29/04/2008."

PROCESSO: **01113-2005-001-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Jacqueline Caixêta da Silva
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATI-
VOS LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros
RECLAMADO Marcelo Rodrigues de Negreiros
RECLAMADO Distrito Federal GDF (Secretaria de Estado de
Trabalho do DF)

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
DESPACHO Fl. 317. "Vista ao exeqüente dos embargos à execução,
prazo de cinco dias. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00097-2006-001-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Jaci Izidio de Souza
ADVOGADO: ELISA DE SOUZA MURGA
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

DESPACHO Fl. 116. "Intime-se a reclamada para liberar ao recla-
mante as guias do Seguro Desemprego, sob pena de indenização,
prazo de 10 dias. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00611-2006-001-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Ernandes Viana Melo
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S. A-VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELLO

DESPACHO Fl. 180. "A empresa referida não integra o pólo passivo,
e, por isso, indefiro. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00678-2006-001-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE RICARDO ALMEIDA DAMASCENO
ADVOGADO: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
RECLAMADO UNIBANCO AIG SEGUROS SA
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO Fl. 311. "Ante a certidão negativa de penhora à fl. 310,
manifeste-se o exeqüente. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00924-2006-001-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Janson Souza da Cunha
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LT-
DA.

RECLAMADO CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

DESPACHO Fl. 589. "Homologo os cálculos de atualização às fls.
589/590, e fixo em R\$ 10.045,82 o valor da execução, atualizado até
30/04/2008. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fl. 509
e 583, nos valores da planilha à fl. 589, liberando-se o crédito do
exeqüente e reservar em guia apartada o saldo remanescente em favor
da 2ª executada. Expeça-se, ainda, alvará para liberar o depósito
recursal à fl. 457 à segunda reclamada, intimando-a para recebê-lo em
cinco dias. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do
CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em
29/04/2008."

PROCESSO: **00011-2007-001-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Glacidéia Silva Pereira
ADVOGADO: FLAVIA NAVES SANTOS PENA
RECLAMADO Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO

DESPACHO Fl. 283. "Vista à reclamada do recurso interposto, prazo
de 8 dias. Em 02/05/2008."

PROCESSO: **00106-2007-001-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Maurício Amaral
ADVOGADO: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP
ADVOGADO: RICARDO SALUSTIANO DE ULHOA

DESPACHOS: Fl. 1021. "O aproveitamento do recolhimento das cus-
tas processuais só pode ser concedido à parte que o efetuou. Assim,
indefiro o requerimento do reclamante. No tocante ao pedido de
gratuidade de justiça, não há como deferir, uma vez que a declaração
apresentada encontra-se apócrifa. Diante do exposto, denego segui-
mento ao recurso, por deserto. Em 05/05/08." e Fl. J. Reporto-me aos
termos do despacho de folha anterior. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00122-2007-001-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Alexandre da Silva Figueiredo
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON
FLORES

DESPACHO Fl. 238. "Defiro a adjudicação pelo valor da execução,
mediante depósito da diferença com o valor da avaliação, bem como
disponibilização, em espécie, dos demais créditos alheios ao do ad-
judicante. Tudo no prazo de cinco dias. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00126-2007-001-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Edinilson dos Santos Pinheiro
ADVOGADO: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

DESPACHO Fl. 263. "Defiro o desentranhamento dos documentos às
fls. 43/171 dos autos, no prazo de cinco dias. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00254-2007-001-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Dilce Dias Pereira
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
RECLAMADO Hospital Prontonorte S.A.
ADVOGADO: ELITON GUIMARAES VAZ
DESPACHO Fl. 340. "Diga a outra parte. Em 06/05/2008."

PROCESSO: **00281-2007-001-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Antonio Silva Ferreira
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa am-
biental S/A)
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

DESPACHO Fl. 267. "Ante a anuência do reclamante com os cál-
culos à fl. 266v, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl.
262, nos valores da planilha à fl. 246, liberando-se o crédito do
exeqüente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do
CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em
30/04/2008."

PROCESSO: **00366-2007-001-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Gomes de Barros
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO Fl. 257. "Em 30/04/08 fiz a remessa de ofício eletrônico
ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do
valor bloqueado junto ao BRB, no importe de R\$ 846,87, conforme
às fls. 259/260. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista
ao exeqüente, para fins do artigo 884 da CLT, bem como dos em-
bargos à execução, prazo de 05 dias. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00391-2007-001-10-00-9 (0023)**
AUTOR Sindicato dos Professores em Estabelecimentos
Particulares de Ensino do Distrito Federal (SIN-
PROEP-DF)

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RÉU Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda.
ADVOGADO: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO Fl. 213. "Tem razão a parte, pelo que irradia do do-
cumento de fl. 209. Por isso, assino prazo derradeiro de 20 dias, sob
pena da incidência de multa prevista na sentença, considerando cada
dia do inadimplemento. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00601-2007-001-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Claudio Francisco Chamone Caxito
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO RoberparServiços de Impressão Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda (re-
presentante legal Mario Calixto Filho)

RECLAMADO Etevaldo Dias
RECLAMADO Alcyr Duarte Collaço Filho
DESPACHO Fl. 286. "Vista ao exeqüente da penhora de fl. 285,
prazo cinco dias. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00769-2007-001-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Marcênia Macedo Barros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECLAMADO União (Ministério do Trabalho e do Emprego)
DESPACHO Fl. 68. "Mantenho a decisão agravada. Vista à recla-
mante/agravada, para manifestação no prazo de 8 dias. Em
05/05/2008."

PROCESSO: **01074-2007-001-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Edisio Pereira de Magalhães
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Sesvi - Serv. Esp. Vig. Seg. Inter. S. Paulo
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
DESPACHO Fl. 78. "Abro vista ao exeqüente para os fins do artigo
884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 02/05/2008."



PROCESSO: **01117-2007-001-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Macia Felix da Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO Fl. 336. "Vista às partes para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. Em 30/04/2008."

PROCESSO: **01177-2007-001-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Edson Mesquita
ADVOGADO: JORGE ANDERS AIDAR
RECLAMADO SAB - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA
ADVOGADO: JOAO BRAGA DE LIMA
RECLAMADO CEB - Companhia Energetica de Brasilia
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, EXTINGO O PROCESO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação a segunda reclamada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta demanda, para condenar a primeira reclamada a pagar o adicional de periculosidade e devidos reflexos, além dos honorários periciais, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da lei. Atualizações monetárias e juros na forma da lei. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 1.840,00, calculadas sobre R\$ 92.216,31, valor dado à causa. Brasília/DF, 25 de abril de 2008." Descisão defls. 128/132.

PROCESSO: **01272-2007-001-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Sérgio de Sousa Fagundes
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Mg Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
ADVOGADO: BELLINI BALDUINO FONSECA
DESPACHO Fl. 324. "Vistas às partes para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. Em 30/04/2008."

PROCESSO: **01277-2007-001-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Antonio Siqueira Romão
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Antonio Carlos Lassi Lopes
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA
DESPACHO Fl. 29. "Vista às partes para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. Em 30/04/2008."

PROCESSO: **01305-2007-001-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Anaíldes de Souza
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Maria Aparecida Barbosa
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
DESPACHO Fl. 29. "Vista às partes para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela União no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. Em 30/04/2008."

PROCESSO: **01317-2007-001-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Roseli Souza da Silva
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
ADVOGADO: GILDÁSIO PEDROSA DE LIMA
DESPACHO Fl. 130. "Intime-se a reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias. Em 30/04/2008."

PROCESSO: **01357-2007-001-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Edvaldo Pereira da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Servilimpe Conf.e Serviço Adm.Ltda.
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
DESPACHO Fl. 114. "Vista ao reclamante do recurso interposto, prazo de 8 dias. Em 02/05/2008."

PROCESSO: **00004-2008-001-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal - SAE/DF
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
DESPACHO Fl. 203. "Vista ao reclamante do recurso interposto às fls. 169/186, prazo legal. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00073-2008-001-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Denard Consta Soares
ADVOGADO: ADRIANO DE ALMEIDA COSTA
RECLAMADO Linknet Informática Ltda.
ADVOGADO: LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA
DESPACHO Fl. 116. "Vista à reclamada do recurso interposto, prazo de 8 dias. Em 02/05/2008."

PROCESSO: **00143-2008-001-10-00-9 (0036)**
RECLAMANTE Fábio Fernandes dos Santos
ADVOGADO: LUCIANO PINHEIRO LACERDA
RECLAMADO SYN DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO: JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
RECLAMADO Sony do Brasil Ltda.
ADVOGADO: CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS
RECLAMADO Climazon Industrial Ltda. (Springer)
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO LYRIO REZENDE
DESPACHO Fl. 293. "Vista ao reclamante e demais reclamadas do recurso interposto pela 1ª reclamada, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo autor. Em 02/05/2008."

PROCESSO: **00150-2008-001-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Daiana Silva Ferreira
ADVOGADO: DANIEL BRASILEIRO RAMALHO
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmole - Canespe
SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos interpostos pela reclamante, por intempestivos. Brasília/DF, 30 de abril de 2008." Descisão de fls. 59/60.

PROCESSO: **00165-2008-001-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Antonio José Pererira Martins
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO José Carlos da Matta
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO Fl. 49. "Vista ao reclamado do recurso interposto, prazo de 8 dias. Em 02/05/2008."

PROCESSO: **00273-2008-001-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Antônio Barbosa da Silva
ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
RECLAMADO Distrito Federal
DESPACHO Fl. 74. "Vista aos reclamados para, requerendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto, sendo o ICS por edital, prazo legal. Em 30/04/2008."

PROCESSO: **00440-2008-001-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Jose Carlos Cerqueira Santos
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
RECLAMADO Vitor Decorações Ltda-Me
DESPACHO Fl. 49. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/06/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 02/05/2008."

PROCESSO: **00441-2008-001-10-00-9 (0041)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Vaz Eng. de Imperm. Ltda.
DESPACHO Fl. 31. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 05/06/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o autor. Notifique-se a ré. Em 02/05/2008."

PROCESSO: **00442-2008-001-10-00-3 (0042)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Ayres & Lima Eng. Const. e Projetos Ltda.
DESPACHO Fl. 105. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 09/06/2008, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o autor. Notifique-se a ré. Em 02/05/2008."

PROCESSO: **00443-2008-001-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE Jailson Almeida Santos
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.
DESPACHO Fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 05/06/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 02/05/2008."

PROCESSO: **00444-2008-001-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Maxuel dos Santos da Conceição
ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
RECLAMADO União Educacional de Brasília - UNEB
DESPACHO Fl. 29. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/06/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 02/05/2008."

PROCESSO: **00445-2008-001-10-00-7 (0045)**
RECLAMANTE Balduino Souza da Rocha
ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
RECLAMADO Efron Montagens e Eventos Ltda
RECLAMADO Estacon Engenharia S/A
DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 05/06/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se as reclamadas. Em 05/05/2008."

PROCESSO: **00446-2008-001-10-00-1 (0046)**
RECLAMANTE Rodrigo dos Santos
ADVOGADO: ALESSANDRA NUNES CABRAL
RECLAMADO Telmec Engenharia Ltda
DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 09/06/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 05/05/2008."

ÍNDICE

Advogado: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA (0014)	19283/DF
Advogado: ADRIANO DE ALMEIDA COSTA (0035)	24378/O/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0021)	4041/DF
Advogado: ALESSANDRA NUNES CABRAL (0046)	22264/O/DF
Advogado: ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA (0045)	25604/O/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0019) (0021)	11388/DF
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0028)	12350/O/DF
Advogado: ANTONIO EDUARDO LYRIO REZENDE (0036)	60.044/RJ
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0031)	4741/DF
Advogado: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS (0017)	04433/O/DF
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO (0040)	05828/O/DF
Advogado: BELLINI BALDUINO FONSECA (0029)	17193/O/DF
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0022)	1687/DF
Advogado: CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS (0036)	16587/O/DF
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (0014)	6.930/DF
Advogado: DANIEL BRASILEIRO RAMALHO (0037)	22879/O/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0015)	15071/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0031)	15690/DF
Advogado: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR (0023)	13224/DF
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO (0009)	12024/DF
Advogado: EDSON ROSEMAR O COSTA (0010)	10008/GO
Advogado: ELISA DE SOUZA MURGA (0012)	21921/DF
Advogado: ELITON GUIMARAES VAZ (0020)	948/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0038)	06371/O/DF
Advogado: EXPEDITO B. JUNIOR (0007)	15799/DF
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES (0024)	12998/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0012)	20758/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0033)	09429/O/DF
Advogado: FLAVIA NAVES SANTOS PENA (0016)	19623/DF



Advogado: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (0044)	25964/A/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0038)	07437/O/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0009)	7437/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0024)	19607/DF
Advogado: GILDÁSIO PEDROSA DE LIMA (0032)	24948/DF
Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO (0016)	2072-A/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0007)	9713/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002) (0003) (0004)	13505/DF
Advogado: JOAO BRAGA DE LIMA (0028)	02141/O/DF
Advogado: JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA (0036)	23026/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0025)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0022)	6083/DF
Advogado: JORGE ANDERS AIDAR (0028)	08048/O/DF
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0034)	12983/T/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0006)	12910/O/DF
Advogado: JOSE BATISTA NETO (0030)	5729/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0010)	9004/DF
Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA (0043)	05355/O/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0023)	08583/O/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0015)	8583/DF
Advogado: LARIEL RIBAMAR SOUZA (0005)	2663/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0026)	25014/DF
Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES (0011)	12099/DF
Advogado: LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA (0035)	134393/SP
Advogado: LUCIANO PINHEIRO LACERDA (0036)	18913/T/DF
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0011)	15311/DF
Advogado: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA (0001)	7934/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0027)	09336/O/DF
Advogado: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ (0020)	16.362/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0018)	09978/O/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0008)	1291/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0029)	1956/DF
Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMP-SON FLORES (0018)	11848/T/DF
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES (0008)	18963/DF
Advogado: REGILENE SANTOS DO NASCIMEN-TO (0004)	4852/DF
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0005)	11056/DF
Advogado: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET (0019)	22.378/DF

Advogado: RICARDO SALUSTIANO DE ULHOA (0017)	16335/O/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELLO (0013)	1989/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0041) (0042)	1982/O/DF
Advogado: ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA (0030)	9.036/DF
Advogado: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS (0039)	23915/T/DF
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0026)	2907/DF
Advogado: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS (0033)	16110/T/DF
Advogado: TAWFIC AWWAD (0001)	9667/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0011)	7962/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0034)	00968/T/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0013)	968/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0032)	5074/DF
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ (0027)	92.279/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 01325-1987-001-10-00-1
EXEQUENTE : YUSUF SALEH AHMAD SALEH TAHA - ESPÓLIO DE (INVENTARIANTE SALEH YUSUF SALEH AHMAD)
EXECUTADO : MOHAMED ABDUL ZAHER ABOU ALSAMH
ADQUIRENTE: YASSER IBRAHIM HUSSIN ABDULGHNI

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES , Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam INTIMADOS o executado MOHAMED ABDUL ZAHER ABOU ALSAMH e o adquirente YASSER IBRAHIM HUSSIN ABDULGHNI, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho exarado às fls. 375, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Designo praça para o dia 18/06/2008, às 14:04 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 26/06/2008, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital, observando-se a decisão de fl.373. Intime-se o leiloeiro. Intime-se o exequente. Expeça-se edital para intimar o executado e o adquirente. Publique-se. Em 29/04/08.". O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 22/08

PROCESSO n.º: 01325-1987-001-10-00-1
EXEQUENTE: YUSUF SALEH AHMAD SALEH TAHA - ESPÓLIO DE (INVENTARIANTE - SALEH YUSUF SALEH AHMAD)
EXECUTADO: MOHAMED ABDUL ZAHER ABOU ALSAMH
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 413.204,01 , EM 30/04/2005

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES , Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 18/06/2008, às 14:04 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na AV. W3 Norte 516 lote B-1-1.º s/solo, sala de espera, Brasília-DF, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o imóvel constante da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica designado Leilão para o dia 26/06/2008, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: lei-loesdf@leiloesjudiciais.com.br. Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo o Executado pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do

Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "um imóvel constituído pelo lote nº 10, do conjunto 06, da Quadra 26 do SMPW/SUL (denominação anterior: lote nº 10 do conj.37 do MSPW/SUL), Brasília/DF, medindo 200,00m pelos lados norte e sul, 100,00m pelos lados leste e oeste, com área total de 20.000m², limitando-se com os lotes 09 e 11, mesmo conjunto. Imóvel composto por dois pavimentos, com cinco suítes, sala de estar, sala de jantar, biblioteca, cozinha, dependência de empregada e casa de caseiro. Área construída aproximada de 500,00m². Avaliação: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)."
OBS: IMÓVEL ALIENADO A YASSER IBRAHIM HUSSIM ABDULGHNI, EM FRAUDE À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART.593, II DO CPC.

O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 23/08

PROCESSO : 00453-2007-001-10-00-2
EXEQUENTE: MICHAEL LUIS DA SILVA
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO MONTE CARLOS - CNPJ: 33507799/0001-66
ENDEREÇO : QE 40, CONJUNTO D, LOJA 40, GUARÁ II/DF
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.022,88, em 29/02/2008
DEPOSITÁRIO: CARLOS AUGUSTO DO MONTE LIMA - CPF nº 327.093.401-78
ENDEREÇO : QE 40, CONJUNTO D, LOJA 40, GUARÁ II/DF

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 18/06/2008, às 14h06 min, na sede desta Vara do Trabalho, situada na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, sala de espera - Asa Norte - Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica designado Leilão para o dia 26/06/2008, às 15h, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: lei-loesdf@leiloesjudiciais.com.br, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens penhorados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "Um tacômetro digital, modelo - DF 2235B, para medição de motores de 05 a 100.000 RPM, especificações do manual display: 05 dígitos, 10mm, LCD (cristal líquido) e contato de rotação 0,5 a 19,999 RPM m/min - 0,05 a 1,999.9 m/min fit/min 0,2 a 6,560 ft/min, em bom estado de uso e conservação. Avaliação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)."

O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01306-1992-002-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE ALDEI CARDOSO DOS SANTOS (7)
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: MARIA ZULEIKA O. ROCHA

Da atualização e individualização dos cálculos, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de dez dias,iniciando-se pelo exequente.

PROCESSO: **01189-1997-002-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: GIULLIANNO ROCHA SAFE CARNEIRO
RECLAMADO MASSA FALIDA DO BANFORT(síndico dativo Olyntho de Rizzo Filho)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

Ante o supra certificado, intime-se a Massa Falida diretamente no endereço de fls. 240, bem como por sua Patrona via DJ, para a apresentação em 60 (sessenta) dias , dos documentos faltantes, já solicitados pela D. Contadoria (Promoção d de fls. 422) sob pena de perícia contábil, às suas expensas.

PROCESSO: **00059-2001-002-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE MARIA DE LOURDES ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: MONICA FALCÃO DE OLIVEIRA
RECLAMADO RAQUEL MACIEL DE MACEDO E ALMEI-DA
ADVOGADO: JORGE ALVES DE ARAUJO

Intime-se a reclamada para em dez dias proceder às devidas anotações, sob pena de ser oficiada a DRT/DF para as providências cabíveis.

PROCESSO: **01201-2001-002-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE ANA BENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE DE JESUS FRAZAO DOUEMENT
RECLAMADO ENY BRAZ DOS EIS
ADVOGADO: OSMAR R. FERREIRA

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exe- quente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00290-2002-002-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE WALDECIR DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO PRONIL LTDA
RECLAMADO Onildo Rodrigues Soares
RECLAMADO Gilda e Silva Soares
RECLAMADO Antônio Monteiro
ADVOGADO: DANIELE BERTOLDO TOFFOLI

Considerando a insurgência do sócio executado Antônio Monteiro intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00739-2002-002-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE ROBERTO BAHIA ROCHA
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO CAB INDUSTRIA ENERGIA E MEIO AM-BIENTE LTDA
ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
RECLAMADO Jose Silverio de Vasconcellos Barros
RECLAMADO Flávia Magalhaes de Vasconcellos

Considerando que a executada quitou o seu débito fiscal, libere-se a ela todo o saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 0200109845104 e 0600131594015,zerando-a.Recebido o Alvará,AR-QUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00554-2003-002-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE EDUARDO DE FARIA PEREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Ante o supra certificado, libere-se em favor do exequente por Alvará Judicial, todo o saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 3500134072069, zerando-a, devendo comprovar em dez dias os valores efetivamente recebidos, para fins de prosseguimento da execu-ção.

PROCESSO: **00429-2004-002-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE JOCELIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MARTELINHO DE OURO FALCAO SERVI-COS E CUSTOS

Considerando o teor do expediente ora encaminhado pela D.P Ci-vil/DF, intinem-se a exequente para vista e manifestação em dez dias.

PROCESSO: **00612-2004-002-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE CARLOS ANTONIO FEITOZA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO D GRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA LT-DA
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO José Felix Alves
RECLAMADO Samir Felix Alves

Considerando que até a presente data o exequente não veio aos autos receber o seu crédito,torno sem efeito o Alvará Judicial ora acostado à contracapa dos autos. Atualizem-se os cálculos e expeça-se novo Alvará, intimando-o ao seu recebimento. Prazo e fins estabelecidos no r. despacho de fls.433.

PROCESSO: **01196-2004-002-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE DIONICE ALVES BORGES JANUARIO
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO APAM Associação de pais e mestres do Colégio Dom Pedro II- Sucessora do Colégio Militar Dom Pedro II
ADVOGADO: MANOEL NINAUT FILHO
RECLAMADO Altamiro Rajão
RECLAMADO Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II - APAM
ADVOGADO: GILMAR DE ASSIS PINHEIRO

"POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por APAM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II em face de DIONICE ALVES BORGES JANUÁRIO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução em R\$ 1.201,08 (um mil duzentos e um reais e oito centavos), em 31/03/05, sem prejuízo de futuras atua-lizações. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pela embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT. Retifique-se a capa dos autos, tendo em vista a sucessão operada. Intimem-se as partes".

PROCESSO: **00513-2005-002-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE José da Rocha Filho
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Hospital Anchieta Ltda
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS

Ante o supra certificado,libere-se em favor da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial da CEF nº 1551735-2, ze-rando-a. Recebido o Alvará pela reclamada, ARQUIVEM-SE DE-FINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.425 (CPC, art.794,"I").

PROCESSO: **00744-2005-002-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Wesley de Oliveira Tavares
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho anterior (fls. 333), tendo em vista que a constrição (fls. 283/285) se deu sobre o crédito da executada Empresa Jornalística Tri-bunal do Brasil Ltda. Ademais,verifico que a referida empresa ainda não foi intimada da penhora, uma vez que a publicação realizada em 11/03/2008 (fls. 296) não observou o nome dos procuradores constituídos pela executada (fls. 185). Posto isso, concedo o prazo de cinco dias para a 1ª executada manifestar-se acerca da penhora. Considero prejudicado o pedido da 2ª executada (fls. 328/332), ante a garantia do Juízo a partir do crédito pertencente à 1ª executada.

PROCESSO: **01181-2005-002-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Alekson Erbert Pita Tavares
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Dom Bosco Construção e Serviços Ltda
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO WLADEMIR NERY DA SILVA NETO
RECLAMADO ALBERTO SIQUEIRA OLIVEIRA

Considerando o supra certificado e o pedido do exequente (fls. 211), libere-se em seu favor todo o saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 1600123098632 (zerando-a), devendo comprovar em dez dias os valores efetivamente levantados, bem como indique meios de prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00081-2006-002-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Idalino Vitor da Silva
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Gávea Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Otavio Alves Neto
RECLAMADO Cleria Alves Cavalcanti

Garantido o Juízo, sem oposição de embargos pelo Sócio executado, intime-se o exequente para a impugnação à conta de liquidação no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00174-2006-002-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Hugo Vinícius da Silva Oliveira
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Fonseca & Daher Ltda
ADVOGADO: FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES

Ante o supra certificado,libere-se em favor da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial da CEF nº 01551231-8, zerando-a. Recebido o Alvará pela reclamada, ARQUIVEM-SE DE-FINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.243 (CPC, art.794,"I").

PROCESSO: **00687-2006-002-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE WILLIAM DE BARROS MARQUES
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ante o supra certificado,libere-se a Empresa reclamada em cinco dias, todo o saldo remanescente (zerando a conta), constante da guia de levantamento ora acostada à contracapa dos autos. Ultimada a me-dida, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl.241 (CPC, art.794,"I").

PROCESSO: **01015-2006-002-10-00-7 (0017)**
CONSIGNANTE Rezende Comércio e Fabricação Ltda. ME
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
CONSIGNADO Joseon Guilherme Santana
ADVOGADO: PAULO CORREA

Vista ao Consignado-reclamante acerca dos documentos ora juntados pela Consignante-reclamada por cinco dias.

PROCESSO: **00208-2007-002-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Francisco Joel Lopes
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Cooperativa dos Prof. de Crédito, Cobrança e TLMK
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR
RECLAMADO Piasuma - Materiais para Construção Ltda. (nome fantasia Cimfel Home Center)
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

Intime-se o reclamante para receber em sua CTPS ora acostada à contracapa dos autos em cinco dias.

PROCESSO: **00909-2007-002-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Otaviano Machado Marques
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES
RECLAMADO Seek - Serviços de Propaganda e Publicidade Lt-da. (Raido Propaganda)
ADVOGADO: ELIANE CRISTINA PESTANA

" Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e os ACOLHO, para prestar os esclarecimentos que se fizeram necessários e retificar o erro material constante sentença, tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo e da sentença embargada. Acolho, também, os embargos declaratórios opostos pelo reclamante para sanar a omissão apontada e fazer incluir na sentença o fundamento adotado pelo juízo par deferimento da multa do § 8º, do artigo 477, da CLT, na forma da fundamentação supra que passa a integrar a decisão embargada".

PROCESSO: **01079-2007-002-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Gerson Alves de Oliveira
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO MARCELO MOTORS SERVICE LTDA.
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
RECLAMADO Mundo do Carro Centro Automotivo Ltda EPP
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS

"Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GERSON ALVES DE OLIVEIRA em face de MARCELO MOTORS SERVICE LTDA e MUNDO DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP,a) Declarar a solidariedade das reclamadas em relação aos direitos do reclamante. b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença:adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Honorários Periciais a cargo das reclamadas no importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).As reclamadas deverão arcar com os honorários assistenciais na forma da fundamentação. Juros e correção mon-etária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00,00 calculadas sobre R\$8.000,00 valor arbitrado à condenação. Cientes as reclamadas - Súmula nº 197 do TST. Intime-se o reclamante".

PROCESSO: **01262-2007-002-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Rodrigo Pereira Morais
ADVOGADO: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

Dos Embargos declaratórios opostos pelo Banco reclamado, intime-se o reclamante para vista e manifestação no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00124-2008-002-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Mauro Mendes Pereira
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 11.04.2008. Con-siderando a existência, na inicial, de pedido de condenação do re-clamado ao pagamento de adicional de insalubridade, bem como a premissa contida no artigo 195 da CLT, que exige, para a sua efetiva configuração, a realização de prova técnica, converto o julgamento anteriormente designado em diligência, reabrindo a instrução proces-sual já encerrada. Diga o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, em carater expresso, se desiste, ou não, do pedido concernente ao adicional em questão.

PROCESSO: **00136-2008-002-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Francisco Moreira Lima Neto
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S/A.
ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado.As partes de comum acordo requerem o adiamento da au-diência, conforme petição que junta nesta assentada. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 27/05/2008, às 15h30min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.



PROCESSO:	00165-2008-002-10-00-5 (0024)
EMBARGANTE	Alex Costa Cruz
ADVOGADO:	STANLEY SILVA RIBEIRO
EMBARGADO	Lúcio Lopes Ribeiro
Intimem-se as partes para que,no prazo de 10 dias, digam se pretendem produzir outras provas. Intime-se o embargante, por meio de seu procurador e o embargado, por via postal.	
PROCESSO:	00179-2008-002-10-00-9 (0025)
RECLAMANTE	Uzimar de Lisboa Rodrigues
ADVOGADO:	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECLAMADO	UNITED SEGURANÇA LTDA.
RECLAMADO	Asbace - Associação Nacional dos Bancos
RECLAMADO	ATP S/A Banking Technology
RECLAMADO	Fundação Asbace de Ensino e Pesquisa
Retire-se o feito da pauta de iniciais do dia 09.04.2008. Tendo em vista a emenda à exordial ofertada às fl. 103/105, determino que se faça a notificação do primeiro reclamado, por via postal, no endereço Rua Prof. Manoel de Abreu, nº 834. Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.550-170,cientificando-o que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se também, por via postal, a segunda, terceira e quarta reclamada, mantendo-se as cominações do despacho de fl. 95. Designo nova audiência inicial para o dia 28.05.2008 às 14:35 horas. Intimem- se o reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do ar. 844 da CLT.	
PROCESSO:	00214-2008-002-10-00-0 (0026)
RECLAMANTE	Gilberto Silva Nascimento
ADVOGADO:	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO	RGM Park Estacionamento SC Ltda. - EPP
Retire-se o feito da pauta de iniciais do dia 07.04.2008. Tendo em vista a emenda à exordial ofertada às fl. 30, determino que se faça a notificação do reclamado, por via postal, no endereço localizado na Avenida Paulista, nº 2006, São Paulo - SP, cientificando-o que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Designo nova audiência inicial para o dia 27.05.2008 às 14:35 horas. Intimem-se o reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do ar. 844 da CLT.	
PROCESSO:	00327-2008-002-10-00-5 (0027)
RECLAMANTE	Maria Aparecida Zica Barreira
ADVOGADO:	COSMEVALDO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO	Vilarinho Viagens e Turismo Ltda
RECLAMADO	Bsb Pnx Viagens e Turismo Ltda
RECLAMADO	Bsb-Bra Viagens e Turismo Ltda
De acordo com o art. 32, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado do tribunal Regional da 10ª Região, havendo requerimento de notificação por edital, em se tratando de pessoa jurídica, o Juiz poderá condicionar o deferimento à juntada dos atos constitutivos da empresa, a fim de viabilizar anotificação dos sócios. Dessa forma, concedo a reclamante o prazo de 30 dias, para juntar aos autos os contratos sociais dos reclamados para que,na forma do Provimento, possa ser procedida a notificação dos seus sócios.	
PROCESSO:	00333-2008-002-10-00-2 (0028)
RECLAMANTE	Ana Paula Araújo dos Santos
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
RECLAMADO	Banco BGN S.A.
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/05/2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	
PROCESSO:	00338-2008-002-10-00-5 (0029)
RECLAMANTE	Maria Selma Militão Rufino Menezes
ADVOGADO:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 20/05/2008, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	
PROCESSO:	00341-2008-002-10-00-9 (0030)
RECLAMANTE	Denísio Francisco Pereira
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	CK Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/05/2008, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	

PROCESSO:	00343-2008-002-10-00-8 (0031)
RECLAMANTE	Manoel Alves de Oliveira
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	Januário Rodrigues de Oliveira
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/05/2008, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	
PROCESSO:	00344-2008-002-10-00-2 (0032)
RECLAMANTE	Rafael Miranda da Cunha
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	Exata - Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/05/2008, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	
PROCESSO:	00345-2008-002-10-00-7 (0033)
RECLAMANTE	Vanderlice Ramos Reis
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	A Cinco Cabelereiros Ltda.ME
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/05/2008, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	
ÍNDICE	
Advogado:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO 01908/A/DF
(0023)	
Advogado:	ALEXANDRE DUARTE DE LACER- 07658/O/DF
DA	
(0026)	
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES 21145/DF
(0015)	
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 06263/O/DF
(0033)	
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF
(0008)	
Advogado:	ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS 9446/DF
(0011)	
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS 11464/DF
(0009)	
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR 10424/DF
(0016)	
Advogado:	CASSIUS FERREIRA MORAES 19.582/GO
(0019)	
Advogado:	CIRENE ESTRELA 15338/DF
(0012)	
Advogado:	COSMEVALDO RAMOS DA SILVA 24212/O/DF
(0027)	
Advogado:	DANIELA ROCHA MOTA 15188/DF
(0018)	
Advogado:	DANIELE BERTOLDO TOFFOLI 23216/O/DF
(0005)	
Advogado:	EDUARDO DE BARROS PEREIRA 13529/DF
(0006)	
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- 21176/O/DF
DO	
(0023)	
Advogado:	ELIANA TRAVERSO CALEGARI 01856/O/DF
(0025)	
Advogado:	ELIANE CRISTINA PESTANA 14743/DF
(0019)	
Advogado:	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS 20329/DF
(0016)	
Advogado:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ 15581/DF
(0006)	
Advogado:	FABIANO F. JERONIMO 19400/DF
(0013)	
Advogado:	FELIPE INACIO ZANCHET MAGA- 13252/DF
LHAES	
(0015)	

Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE 2300/DF
(0011)	
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA 07437/O/DF
(0031)	
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA 7437/DF
(0013)	
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- 12919/DF
NIOR	
(0007)	
Advogado:	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO 19607/O/DF
ARRUDA	
(0012)	
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE 05166/O/DF
(0028)	
Advogado:	GILMAR DE ASSIS PINHEIRO 19560/DF
(0010)	
Advogado:	GIULLIANNO ROCHA SAFE CAR- 5640/E/DF
NEIRO	
(0002)	
Advogado:	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA 6745/DF
(0001)	
Advogado:	JOAO CARLOS S.MERCES 7466/DF
(0014)	
Advogado:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE- 09593/O/DF
TO	
(0022)	
Advogado:	JORGE ALVES DE ARAUJO 8524/DF
(0003)	
Advogado:	JOSE DE JESUS FRAZAO DOUDE- 8306/DF
MENT	
(0004)	
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES 25014/T/DF
(0020)	
Advogado:	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS 12655/DF
(0020)	
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA 8364/DF
(0017)	
Advogado:	MANOEL NINAUT FILHO 6995/DF
(0010)	
Advogado:	MARCELO AMERICO MARTINS DA 5.166/DF
SILVA	
(0021)	
Advogado:	MARCOS ANTONIO BARRETO 7029/DF
(0018)	
Advogado:	MARCUS DE OLIVEIRA KAUF- 14750/DF
MANN	
(0021)	
Advogado:	MARIA CRISTINA DA C. FONSECA 14974/DF
(0002)	
Advogado:	MARIA ZULEIKA O. ROCHA 10407/DF
(0001)	
Advogado:	MONICA FALCÃO DE OLIVEIRA 4477/DF
(0003)	
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO 9978/DF
(0014)	
Advogado:	NILTON CORREIA 1291/DF
(0007)	
Advogado:	OSMAR R. FERREIRA 8326/DF
(0004)	
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS 08521/O/DF
(0030)	
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS 8521/DF
(0005)	
Advogado:	PAULO CORREA 8405/DF
(0017)	
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO 1982/O/DF
(0032)	
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA 18787/DF
SILVA	
(0009)	
Advogado:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA 15123/T/DF
(0029)	
Advogado:	STANLEY SILVA RIBEIRO 24117/O/DF
(0024)	
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE 968/DF
(0010)	
Advogado:	VERA MARIA BARBOSA COSTA 17697/T/DF
(0012)	
Advogado:	WALDYR COLLOCA JUNIOR 118.273/SP
(0018)	

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01707-1988-003-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE SEBASTIAO EDUARDO DA SILVA (+19)
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
ADVOGADO: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA

Libere-se ao exequente, JACKSON EIMART DE FREITAS, por alvará, o saldo existente na conta judicial supra, retendo-se os valores do total das parcelas previdenciárias (R\$ 184,14 de cota do empregado e R\$ 2.267,20 de cota do empregador) e R\$ 2.640,71 de IRPF, conforme planilha de fls. 16/20 da RPV. Assino ao exequente JACKSON EIMART DE FREITAS o prazo de cinco dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução no que concerne ao seu crédito e respectivos encargos.

PROCESSO: **01503-1989-003-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE ANA LUCIA ZANATTA CASTRO
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO JORNAIS BRASILEIROS LTDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO

Ante o teor da certidão de fl. 193, indefiro o requerimento obreiro. A certidão de crédito trabalhista já foi recebida. Cumpre ressaltar, que o autor poderá ajuizar Ação de Execução, nos termos do art. 271 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

PROCESSO: **01802-1990-003-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE JUDITE SANTOS
ADVOGADO: IGNEZ DE FATIMA DE A.LOBO
RECLAMADO REVISAO -SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Intime-se o credor para receber a certidão de dívida trabalhista no prazo de 30 dias, observada a faculdade estabelecida à fls. 215.

PROCESSO: **00718-1991-003-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE ALBENESIO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO SIT SOCIEDADE DE INSTALACOES TECNICAS S/A
ADVOGADO: FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA

Vistos.Indefiro o pedido de fl. 449, uma vez que o exequente poderá obter informação sobre algum imóvel em nome dos sócios nas declarações de IRPF arquivadas nesta Secretaria, enviadas pela SRF à fl. 424.Quanto à existência de veículos em nome dos sócios, providência já ultimada nos autos.Nesse contexto, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.Publique-se o inteiro teor deste. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01656-1991-003-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE MARCONE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO ARGOS IMPERMEABILIZACAO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO: KLEBER DE ANDRADE PINTO
RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO DEL REY
RECLAMADO Antonio Fernandes Mendes Andrade
RECLAMADO Alberto Andrade Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO 178/2008O DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(s) o(s) sócio(s) da(s) executado(s): o(s) Sr(s): ALBERTO ANDRADE MENDES, encontrando-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 8.585,88 (oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) ou apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 28/02/2007 A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 30 de abril de 2008. Ass. DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **02032-1991-003-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE IVAN SEBASTIAO DE MELO
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO TECIDOS TAMINTEX LTDA
ADVOGADO: BEATRIZ CALDEIRA OLCZENSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 179/2008O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o(a) executado(a): IVALDO KAPAZ do seguinte despacho:" Desconstituo a penhora de fls. 139". DOUTOR RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM- Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Bra-

sília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 30 de abril de 2008.

PROCESSO: **00665-1992-003-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE AVELAR BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: JOAO AMERICO P. MARTINS
RECLAMADO ATUANTE SERVICO ESPECIAL CONSERVACAO PORTARIALTDA

ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO TELEBRASILIA S/A TELECOMUNICACOES DE BRASILIA

ADVOGADO: ADOLPHO ARAUJO
RECLAMADO Jefferson Pedrosa
RECLAMADO Agnes Maria Marques de Queiroz
RECLAMADO Maria Vitória Montijo
ADVOGADO: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Maria Antunes Barbosa
ADVOGADO: NIVALDO DE OLIVEIRA

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre a petição e documentos ora apresentados pela sócia executada Maria Antunes Barbosa.

PROCESSO: **00705-1998-003-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE QUEROBINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA

ADVOGADO: DERNIVALDO DE SOUZA

Intime-se a empresa reclamada para recebimento, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00897-1999-003-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE LUIZ CARLOS FERRARI DE AQUINO
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS

Recebo as alegações das partes às fls. 628/629 e 635/637 como impugnação aos cálculos, nos termos do art. 879 da CLT. Vista às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela executada.

PROCESSO: **00922-1999-003-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE RAIMUNDO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: RENALTO CAMPOS LIMA
RECLAMADO UNIVERSAL REFORMAS E CONSTRUCOES (JOSE NETO)

RECLAMADO Assenção Pereira de Queiroz
RECLAMADO Ronaldo dos Santos

Vistos. Assino ao exequente de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00397-2004-003-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE PEDRO ERNESTO NOGUEIRA RANGEL
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Com relação à inclusão do adicional noturno, a questão já se encontra alcançada pela coisa julgada, nos termos da decisão às fls. 382/384, devendo a executada comprovar a correta incorporação do adicional de periculosidade na folha de pagamento, bem como juntar os contracheques relativos ao período de abril/2008 até o mês da respectiva incorporação.

PROCESSO: **00513-2004-003-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE MARGARETH CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO SPA VALE DOS LIRIOS- CENTRO MÉDICO PARA TRATAMENTO, ANÁLISES E PESQ. LTDA -ME (NA PESSOA DDOS SOCIOS MOZAR DONIZETE DE ABREU ,ELIANA FERREIRA DE MATOS E MARIA DA GLÓRIA MARTINS L

ADVOGADO: EDINILSON PAULA MELO
RECLAMADO Eglires Alves de Souza
RECLAMADO Telma Marinho Sobrinho

Vistos.Assino ao exequente de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

PROCESSO: **01054-2005-003-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Jose Fernando de Araujo Primo
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo SA

Vistos.Tendo em vista o insucesso dos bloqueios de contas via sistema BACENJUD, assino o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00484-2006-003-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Elemi Chagas dos Santos Gaeta
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Intime-se o executado para apresentar cálculos retificatórios àqueles apresentados às fls. 767/784, observando os parâmetros constantes da manifestação da contadoria às fls. 889/894. Prazo 10 dias.

PROCESSO: **00608-2006-003-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Luiz Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO CEB - DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Ante os termos da promoção da Contadoria, assino à reclamada o prazo suplementar de 10 dias para apuração e comprovação das contribuições devidas à FACEB, sob pena de realização de perícia contábil, às suas expensas, para apuração dos valores devidos e posterior cobrança via processo executório.

PROCESSO: **00690-2006-003-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE FRANCISCA NATALIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO DIPLOMATA EDITORA IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME

ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO Fábio Fernandes Soares
RECLAMADO Juciana Bezerra de Souza Soares

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00982-2006-003-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Ecrisangela Fernandes de Almeida
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Lojas Riachuelo S.A.
ADVOGADO: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

Assino o prazo de cinco dias à reclamante para se manifestar sobre os embargos à execução.

PROCESSO: **01196-2006-003-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Marieta de Fatima Martins Costa
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Prossegur Brasil S.A.
ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA

Intimando-se o autor para receber os documentos e comprovar o valor sacado da conta fundiária, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00070-2007-003-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Ribeiro Guimaraes
ADVOGADO: SERGIO AGOSTINI XAVIER
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO
RECLAMADO Creso de Oliveira Vilelea
RECLAMADO Israel Gomes de Oliveira

Intime-se a executada para o pagamento da dívida no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizada. Publique-se.

PROCESSO: **00818-2007-003-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Elma Alves de Souza
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

ADVOGADO: GILVAR CÉSAR DA SILVA

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na secretaria no prazo de 05 dias, devendo a secretaria providenciar a respectiva baixa, conforme determinado à fl. 194.

PROCESSO: **00882-2007-003-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE José Milton de Oliveira Castro
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Supermercado JWL Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO

Assino às partes o prazo comum de 10 dias para satisfação das solicitações contidas na promoção da contadoria à fl. 187.

PROCESSO: **00883-2007-003-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Edvaldo Moreira de Araújo
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO APPS - A Prática Prestação de Serviços Ltda.

(que deverá ser notificada por seu representante legal Sr. Petronílio MOreira de Santana Filho)

ADVOGADO: FERNANDO J B MORAIS
RECLAMADO Condomínio Residencial Maiorca III

Assino ao reclamante e à primeira reclamada o prazo comum de 10 dias apra satisfação das solicitações contidas na promoção oriunda da contadoria (fl. 136).



PROCESSO: **00919-2007-003-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Emiraudo Jacobino de Souza
ADVOGADO: FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: ROMERO DOS SANTOS SALLES
Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Publique-se, inclusive para que o exeqüente receba o alvará.

PROCESSO: **00974-2007-003-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Carlos André Avelino Soares
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Kato e Seguinto LTDA - ME (Camaleão Produções e Eventos)
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
Ante os termos da certidão negativa (fl. 29), assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerimento do que entender de direito.

PROCESSO: **01323-2007-003-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Zeneuza Maria de Lima
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Mirtene de Oliveira Mesquita
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Assino ao reclamante o prazo de cinco dias para apresentar sua CTPS para anotações. Publique-se

PROCESSO: **00012-2008-003-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Vieira do Nascimento
ADVOGADO: ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS
RECLAMADO Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP (Faculdades Integradas Unicesp)
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA
Intime-se a reclamante ao recebimento de sua CTPS e para comprovar o valor levantado do FGTS. prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00057-2008-003-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Adriano da Silva Campos
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Mara Lúcia Menezes Tomé
Intime-se o reclamante, via imprensa oficial, ao recebimento do documento, prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00169-2008-003-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Evaristo Antônio dos Santos
ADVOGADO: ANDREA RIBEIRO MOREIRA
RECLAMADO Grand Premier Veículos Ltda.
ADVOGADO: HERMANO CAMARGO JUNIOR
DECISÃO-Por todo o exposto, rejeito a prejudicial e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por EVARISTO ANTÔNIO DOS SANTOS em desfavor da GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qula integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 94,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 4.705,78, dispensadas. Ciente a reclamada (TST, Súmula 197). Intime-se o reclamante, atendendo-se a Secretaria da Vara à nova advogada (fl. 141). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00225-2008-003-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Carmem Lucia Gouveia
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECLAMADO União (Ministério do Trabalho e do Emprego)
Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05/06/2008, às 14h30. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União por mandado, remetendo-lhes cópia da petição inicial. Publique-se para ciência da reclamante.(V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **00233-2008-003-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Suelen Rodrigues Pereira
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO J.C Bsb Planejados Inteligentes Ltda. ME
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Decorrido o prazo, sem apresentação de acordo pelas partes, inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução do dia 14/05/2008, às 15h30. Intimem-se as partes diretamente e por seus patronos para ciência da data de audiência.

PROCESSO: **00374-2008-003-10-00-5 (0031)**
EMBARGANTE Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
EMBARGADO Lenise Pontes de Brito
Certifique-se nos autos principaris a oposição dos presentes embargos, a fim de que os mesmos sejam sobrestados. Concede-se ao embargante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC, vez que não constam dos autos a qualificação da embargante, bem como os documentos essenciais à propositura da ação.

PROCESSO: **00404-2008-003-10-00-3 (0032)**
AUTOR Adriana Eugênia Siqueira
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
RÉU Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda
RÉU União Federal

DECISÃO-Por essas razões, defiro o pedido cautelar, em sede liminar, determinando o bloqueio de eventuais créditos da empresa Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda existentes junto à União (Ministério da Defesa)até o importe de R\$ 533.403,87. Expeça-se mandado para bloqueio de crédito, URGENTE, devendo o montante ser trasferido para conta judicial à disposição deste juízo tão logo o pagamento seja disponibilizado. A questão da liberação dos valores será apreciada após a formulação do contraditório. Após o cumprimento do mandado, voltem os conclusos para prosteriores deliberações. Publique-se para ciência dos autores. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00410-2008-003-10-00-0 (0033)**
AUTOR Ministério Público do Trabalho
RÉU Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT

O Ministério Público do Trabalho ajuizou a presente ação cautelar de exibição de documentos, com pedido de liminar, a fim de que a requerida exiba os documentos descritos à fl. 7. Explica que os documentos mencionados servirão para instruir a Ação Civil Pública de número 0383-2008-003-10-00-6. Considerando o disposto nos arts. 355 e 359 c/c art. 845 do CPC, defiro o pedido liminar. Cite-se o requerido, com cópia da petição inicial, devendo a CNTT-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES apresentar os documentos solicitados pelo requerente, no prazo de 5 dias, conforme as normas legais acima, mencionadas. Notifique-se, ainda, a empresa Itiquira Turismo Ltda (SCS, QUADRA 4, Nº 230, ED. ISRAEL PENHIEORO, CEP 70.300.500), para apresentar os comprovantes de todas as operações pagas pela CNTT nos últimos cinco anos, apresentando notas fiscais ou comprovantes que identifiquem valores, trechos de vôos, hospedagens, datas, destinos e passageiros. Intime-se o Ministério Público, por mandado, remetendo-lhe os autos.

ÍNDICE		
Advogado: ADOLPHO ARAUJO (0007)		4983T/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO TINS J MATOS (0001)	MAR-	13750/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0025)		11789/O/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0011)		15775/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0024)		7024/DF
Advogado: ANDREA RIBEIRO MOREIRA (0028)		14471/O/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0012)		3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0005)		6263/DF
Advogado: BEATRIZ CALDEIRA OLCHENSKI (0006)		9679/PR
Advogado: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO (0002)		1840/DF
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0014)		17849/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0031)		09437/O/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0003)		10010/DF
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA (0018)		8043/DF
Advogado: DERNIVALDO DE SOUZA (0008)		1719A/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0030)	NE-	09315/O/DF
Advogado: EDINILSON PAULA MELO (0012)		6401/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0013)		21176/DF
Advogado: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES (0008)	MO-	9183/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0014)		7311/DF

Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0021)		14427/DF
Advogado: FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS (0009)		23012/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0016)		17407/DF
Advogado: FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA (0023)		19326/DF
Advogado: FERNANDO J B MORAIS (0022)		11255/DF
Advogado: FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA (0004)		25280/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0009)		5166/DF
Advogado: GILVAR CÉSAR DA SILVA (0020)		13362/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0024)		21399/DF
Advogado: HERMANO CAMARGO JUNIOR (0028)		07690/O/DF
Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA (0022)		10758/DF
Advogado: IGNEZ DE FATIMA DE A.LOBO (0003)		7756/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0015)		13789/DF
Advogado: JOAO AMERICO P. MARTINS (0007)		10434A/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0029)		05218/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0020)		5218/DF
Advogado: KLEBER DE ANDRADE PINTO (0005)		8270/DF
Advogado: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI (0017)		9265/DF
Advogado: MARCUS RUPERTO (0021)		12538/DF
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA (0032)		04141/O/DF
Advogado: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA (0001)		5394/DF
Advogado: NIVALDO DE OLIVEIRA (0007)		09052/O/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0017)		14753/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0006)		8521/DF
Advogado: PAULO MARCELO CARVALHO (0019)		15115/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0027)		9.158/DF
Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS (0015)		2174/DF
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA (0026)		20116/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0010)		4.303/DF
Advogado: ROMERO DOS SANTOS SALLES (0023)		17746/DF
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES (0007)		8446/DF
Advogado: SERGIO AGOSTINI XAVIER (0019)		908A/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0030)		05350/O/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0011) (0025)		4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0002) (0004)		968/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0016)		13398/DF
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA (0018)		24.030/DF
Advogado: ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS (0026)		25.032/DF

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00351-2003-005-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE ADALGISA EMILIANA RODRIGUES
ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
RECLAMADO SIMONE NEVES LIMEIRA ME(SIMONE NEVES LIMEIRA)
ADVOGADO: GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA
RECLAMADO Simone Neves Limeira

(...)Por fim, deverá a Secretaria, aproveitando-se da expedição da carta precatória citatória, intimar a executada para no prazo de 10 dias regularizar sua representação junto aos autos.

PROCESSO: **00678-2004-005-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE TARQUINIO BRASIL BARBOSA
ADVOGADO: GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
RECLAMADO SERTIL SERVICOS TECNICOS INSTALACOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(MA-NOEL MESSIAS V.DOS SANTOS,DIVINO O.DA SILVA E FREDERICO CAETANO JUNIOR)
ADVOGADO: PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA

Despacho de fls. 788:"Vistos os autos. Recebo como mera petição o "recurso" interposto pela executada às fls. 767/779. A alegação do exequente de mau funcionamento do equipamento Omini Scanner (fls. 754/755), não se sustenta.Da leitura atenta da certidão lavrada pela Oficial de Justiça às fls. 750, verifica-se que a época da diligência realizada em 09/11/2007 para entrega dos bens adjudicados (num total de cinco), houve uma única ressalva, relativamente ao Notebook Metron, o qual foi posteriormente entregue ao exequente, em 07/03/2008, em perfeito funcionamento, conforme certidão de fls. 766.Saliente-se que no ato de entrega, em 09/11/2007, estiveram presentes o exequente e seu advogado, não sendo razoável admitir que apresentado defeito em um dos equipamentos (Notebook Metron), os interessados não tenham procedido a testes quanto ao funcionamento dos demais, somente vindo a reclamar em juízo no dia 28/01/2008, quando decorridos mais de sessenta (60) dias do recebimento dos bens. Exatamente por trabalhar o exequente em idêntico ramo de atividade do executado, fato reconhecido na petição de fls. 785, resta infirmada a tese de que não manuseou referido equipamento em obras nesse interregno. Logo, ausente qualquer ressalva quanto bem no ato de entrega, forçoso concluir que estivesse em perfeito funcionamento.Expeça-se mandado de entrega do equipamento Omini Sacnner, devendo o exequente recebê-lo no estado em que se encontra. Em seguida, atualizem-se os cálculos, com dedução do valor dos bens adjudicados, bem assim proceda-se à reavaliação dos bens descritos nos autos de fls. 652/656 e do imóvel descrito no auto de fls. 709, mandando-os à praça, na forma da lei. Intimem-se.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00791-2005-005-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Sebastião José Pereira Júnior
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Center Óleo Ltda.
ADVOGADO: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Rudson Melo dos Santos

Despacho de fl.127:1.Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias,indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

PROCESSO: **00827-2006-005-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE IRANY CRISTINA RIBEIRO DE ASSIS GUIMARAES
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO ALMERITA PAULA SCAVACINI EPP
ADVOGADO: LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO

Vistos os autos.Diante do teor da certidão supra, expeça-se alvará ao executado para levantamento do valor remanescente do depósito recursal de fl. 133, ficando condicionado à manutenção da importância de R\$ 114,62 depositada na mesma conta para fazer frente ao crédito obreiro e encargos, conforme discriminado no alvará 071/2008.Intimem-se as partes para o recebimento dos alvarás no prazo de 05 dias, bem como realizar o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

PROCESSO: **00906-2006-005-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE ROBERTA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Diante do levantamento e das transferências comprovadas às fls. 132/136, extingo a execução, por sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se as partes via publicação no Diário da Justiça.

PROCESSO: **01126-2006-005-10-00-2 (0006)**
IMPETRANTE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO-CNTC
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
AUT. COATORA Sr. Secretário de Relações do Trabalho

Vistos os autos. Intime-se o impetrante, via publicação no Diário da Justiça, para que requeira no prazo de 5 dias o que entender de direito, haja vista a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico de fl. 221.

PROCESSO: **00039-2007-005-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Valdivino de Jesus Macedo
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Rosiu Ovidiu Peres Octavian
ADVOGADO: MAURICIO DE OLIVEIRA RAMOS
RECLAMADO Lucia Esperanta Rosiu
ADVOGADO: MAURICIO DE OLIVEIRA RAMOS

Despacho de fl.237:Intimem-se os reclamados para que comprovem, no prazo de 5 dias, o pagamento das custas processuais no valor de R\$150,00, de bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado às fls.220, sob pena de execução.

PROCESSO: **00516-2007-005-10-00-6 (0008)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Taro Moveis Com e Ind Ltda - ME
ADVOGADO: OSMAR R. FERREIRA

1.Intime-se o Sindicato Autor, via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 5 dias trazer aos autos guia de recolhimento de contribuição sindical, onde conste o código da entidade sindical dentro dos padrões aprovados pela Caixa Econômica Federal, aos fins de transferência do saldo existente na conta 042/15461947 na proporção de 60% para o sindicato respectivo, de 15% para a federação, de 5% para a confederação correspondente e de 20% para a "Conta Especial Emprego e Salário" (art. 859, I, CLT), como determinado na Ata de fl. 59.

PROCESSO: **01210-2007-005-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Kellen Cristina Toledo Trevizani Dias
ADVOGADO: MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Ata de julgamento de fls.118/123 ("...CONCLUSÃO)Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, reconhecer julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada LINKNET - TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA a pagar à reclamante KELLEN CRISTINA TOLEDO TREVIZANI DIAS, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferenças salariais e reflexos no FGTS; aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho apenas para efeitos indenizatórios; salário de julho/07; 13º salário proporcional na razão de 9/12; férias proporcionais na razão de 11/12, acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; FGTS relativo aos meses de julho e agosto de 2007, bem como sobre aviso prévio, na forma indenizada; multa de 50% sobre as parcelas rescisórias (aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3), restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença.Em relação à entrega das guias para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada da autora, bem como da chave de conectividade, a reclamada comprometeu-se a fazê-lo nos termos da ata de fls. 113/115, cabendo à reclamante a comprovação nos autos do valor levantado, em fase de liquidação da sentença, para o cálculo da multa rescisória.A reclamada deverá entregar à reclamante as guias para recebimento do seguro-desemprego, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de pagar indenização no valor ora arbitrado em R\$1.800,00, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.Custas processuais no valor de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada.Oficie-se à DRT e ao INSS, enviando cópia desta ata, para as providências cabíveis.Publique-se.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho").

PROCESSO: **01328-2007-005-10-00-5 (0010)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Digramar Marm e Granitos Ltda.

1.Intime-se o sindicato autor, via publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 5 dias receber a cópia da guia acostada à contracapa dos autos, referente à conta judicial 4800181-9, fl. 113.

PROCESSO: **01332-2007-005-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Roziney Coelho Figueiredo
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECLAMADO União (Ministério das Relações Exteriores)

Vistos os autos.A reclamada peticiona a fls. 58, em virtude da determinação para emenda à inicial na ata de audiência (fls. 57), para informar o novo endereço da primeira reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fl. 54, e requer a citação da primeira reclamada por edital, sob o argumento de que se encontra em local incerto e não sabido.Assim, intime-se a primeira reclamado por edital acerca da audiência a seguir designada.Inclua-se o processo na pauta do dia 11/6/2008, às 9h45min, para a audiência a ser realizada na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala

103 (1º andar), nesta capital.A audiência será realizada de forma fracionada.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 43.No-tifique-se o segundo reclamado via mandado. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.Brasília, 28 de abril de 2008.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00108-2008-005-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Emídia Cristina Soares Silva
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Hotelzinho Infantil e Creche Meu Tesouro Ltda.

Despacho de fl.25:Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

PROCESSO: **00155-2008-005-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE José Costa de Paiva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SYN DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA
RECLAMADO Sony do Brasil S/A
ADVOGADO: CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS

RECLAMADO Springer Carrier LTDA
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO LYRIO REZENDE

Ata de audiência de fls.350/351 ("...O reclamante junta aos autos cópia da ocorrência policial em que é noticiado furto de produtos da 1.ª reclamada, em que não foi apurada ainda a responsabilidade, todavia, o prejuízo foi descontado dos funcionários da empresa.Foi dado vista aos procuradores das reclamadas presentes, que nada manifestaram acerca do referido documento.Em relação ao pedido de fls.392, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art.273 do CPC, tendo em vista a ausência de controvérsia sobre a modalidade de rescisão contratual, todavia, as obrigações de fazer devem ser cumpridas pela ex-empregadora, e não por este juízo.Assim, intime-se a 1.ª reclamada pessoalmente e seu advogado via DJ, para que proceda, no prazo de 5 dias, a entrega das guias para levantamento do FGTS e recebimento do Seguro Desemprego pelo reclamante, ficando arbitrada multa no valor de R\$1000,00 para o caso de descumprimento de cada uma das obrigações de fazer, nos termos do art.461 do CPC. Esclareço que, em caso de inadimplência, a multa não poderá ser transferida às empresas subsidiárias, caso haja condenação destas.Em caso de inércia da 1.ª reclamada, expeça-se Alvará Judicial para o levantamento do FGTS pelo autor, COM URGÊNCIA, sem prejuízo da aplicação da multa.O preposto da 3.ª reclamada informa que o contrato de prestação de serviços de fls.146/158 sofreu prorrogações anuais automáticas, sem necessidade de formalização por escrito, sendo que continuou vigente até a 1.ª reclamada encerrar a prestação de serviços à 3.ª reclamada em face do descumprimento contratual. Afirma que a prestação de serviços perdurou até 28/02/2008.A 2.ª reclamada deverá juntar aos autos no prazo de 5 dias, o contrato de prestação de serviços mantido com a 1.ª reclamada, bem como eventuais prorrogações. A preposta da empresa confirma a existência do contrato escrito de prestação de serviços. O procurador do reclamante dispensa a vista do referido documento.A preposta da 2.ª reclamada informa que a 1.ª reclamada prestou serviços para a SONY DO BRASIL até fevereiro/08, não sabendo informar exatamente o dia.CONCILIAÇÃO REJEITADA.As partes afirmam que não tem provas orais a produzir, declarando-se encerrada a instrução processual.Razões finais orais remissivas pela 2.ª e 3.ª reclamadas.Conciliação final rejeitada.Designa-se para JULGAMENTO a data de 21/05/2008, às 17h46min.Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).Audiência encerrada às 15h16min.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho.")ReclamanteReclamado(a)Advogado(a) do ReclamanteAdvogado(a) do Reclamado(a)ADALBERTO PATROCÍNIO CORREA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria

PROCESSO: **00233-2008-005-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Celia Soares da Silva
ADVOGADO: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO JM - Castro Comércio de Produtos Naturais Ltda.

Ata de julgamento de fls.53/56 ("...CONCLUSÃO)Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA a pagar à reclamante CELIA SOARES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de janeiro/08 (22 dias); aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho apenas para efeitos indenizatórios; 13º salário proporcional na razão de 2/12; um período de férias vencidas na forma simples (2007/2008), acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; FGTS na forma indenizada sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salário proporcional; FGTS dos meses cujo valor não foi depositado; e indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho.A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da reclamante, com data de 22.01.08, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais.A reclamada deverá liberar as guias para o levantamento do FGTS pela reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado. Em caso de inércia, a Secretaria deverá expedir Alvará Ju-



dicial com esta finalidade. O reclamante deverá comprovar o valor levantado, no prazo de 5 dias após o recebimento das guias, para possibilitar o cálculo da multa rescisória.Deverá a reclamada, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização no valor ora arbitrado em R\$1.000,00, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superiro do Trabalho.A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.Custas processuais no importe de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.Oficie-se à DRT e ao INSS enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis, tendo em vista a ausência de anotação de baixa na CTPS da autora.Publique-se, para ciência da reclamante, uma vez que a audiência de julgamento foi antecipada.Intime-se a reclamada via postal, na pessoa do sócio Sr. Joaquim Messias Gonçalves de Castro, no endereço informado na inicial.Intime-se a Sra. Tânia Maria Mascarenhas Pinto, via postal, no endereço de fls. 28, comunicando-a de sua exclusão do cadastro processual e pólo passivo do presente processo.LISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho.")

PROCESSO: 00310-2008-005-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE Welton Nunes Barbosa
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

Ata de julgamento de fls.24/27 ("...III. DISPOSITIVO)Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Aliança Administração de Serviços Ltda, ao pagamento em favor de Welton Nunes Barbosa no prazo legal, como se apurar em liquidação, com juros de mora e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.A reclamada deverá ainda cumprir as obrigações de fazer descritas na fundamentação.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução.Custas de R\$ 100,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.Nada mais.Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho").

PROCESSO: 00315-2008-005-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE José Gaudêncio Pereira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos.Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de instrução anteriormente designada para 14/05/2008, às 07h55min, para que sua realização ocorra na data de 21/05/2008, às 09h30min.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 15.Notifique-se a reclamada por edital.Intimem-se o reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça.Brasília, 30 de abril de 2008.ELI-SÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00316-2008-005-10-00-4 (0017)
RECLAMANTE Francisco Rodrigues Pereira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos.Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de instrução anteriormente designada para 14/05/2008, às 07h50min, para que sua realização ocorra na data de 21/05/2008, às 09h45min.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 16.Notifique-se a reclamada por edital.Intimem-se o reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça.Brasília, 30 de abril de 2008.ELI-SÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00317-2008-005-10-00-9 (0018)
RECLAMANTE Alessandro Sousa Martins
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos.Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência de instrução anteriormente designada para 14/05/2008, às 07h45min, para que sua realização ocorra na data de 21/05/2008, às 09h15min.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 16.Notifique-se a reclamada por edital.Intimem-se o reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça.Brasília, 30 de abril de 2008.ELI-SÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00318-2008-005-10-00-3 (0019)
RECLAMANTE Agnaldo Ferreira Figueiredo
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

Ata de Julgamento de fls.25/28 ("III. DISPOSITIVO)Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Aliança Administração de Serviços Ltda, ao pagamento em favor de Agnaldo Ferreira Figueiredo, no prazo legal, como se apurar em liquidação, com juros de mora e atualização monetária, as par-

celas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.A reclamada deverá ainda cumprir as obrigações de fazer descritas na fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução.Custas de R\$ 100,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.Nada mais.Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho").

PROCESSO: 00319-2008-005-10-00-8 (0020)
RECLAMANTE Adrião Oliveira de Araújo
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

Ata de julgamento de fls.24/27("...CONCLUSÃO)Diante do exposto, resolve a Eg. 5º Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar ao reclamante ADRIÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de dezembro/08 (integral) e de janeiro/08 (18 dias); aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho apenas para efeitos indenizatórios; 13º salário proporcional na razão de 1/12; férias proporcionais na razão de 11/12, acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; FGTS na forma indenizada sobre saldo de salários, aviso prévio e 13º salário proporcional; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; auxílio-alimentação no valor de R\$79,95 e vale-transporte no valor de R\$78,00, ambas as parcelas relativas ao mês de janeiro/08;; multa de 50% sobre o valor das parcelas rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e saldo de salários); restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decicum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho.A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretária desta Vara fazê-lo, com as cominações legais, ficando desde já intimada. Fica o reclamante desde já intimado a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dais após o trânsito em julgado desta sentença.A reclamada deverá liberar as guias para o levantamento do FGTS pelo reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a regularidade dos depósitos sob pena de execução. Em caso de inércia, a Secretária desta Vara deverá expedir Alvará Judicial com esta finalidade. O reclamante deverá comprovar o valor levantado, no prazo de 5 dias após o recebimento do alvará ou das guias, para possibilitar o cálculo da multa rescisória.Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante, sob pena de pagar indenização no valor ora arbitrado em R\$800,00, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superiro do Trabalho.A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.Custas processuais no importe de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.Publique-se, para ciência do autor, uma vez que a publicação do julgamento se realizou com atraso.Intime-se a reclamada por Edital.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho.")

PROCESSO: 00403-2008-005-10-00-1 (0021)
RECLAMANTE Luiz César Pires Barbosa
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda.

Vistos os autos. Intime-se o procurador do autor para assinar a petição inicial no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.Publique-se.

PROCESSO: 00415-2008-005-10-00-6 (0022)
RECLAMANTE Juami Profirio Das Virgens
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Construtora Artec Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 21/05/2008, às 11h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já in-

timado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00424-2008-005-10-00-7 (0023)
RECLAMANTE Daniel Campos Borges
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Banco ABN Amro Real S.A.

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentada a manifestação do autor ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.

PROCESSO: 00425-2008-005-10-00-1 (0024)
RECLAMANTE Gleyce Maria Borges Sanches
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior e Outros
RECLAMADO M3A Cursos
RECLAMADO RPB Pré-Vestibular
RECLAMADO Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 28/05/2008, às 08h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a)sendo o primeiro e o terceiro por edital e o segundo e o quarto via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: 00427-2008-005-10-00-0 (0025)
RECLAMANTE Cláudio da Silva Araújo
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Minas Brasília Construções Ltda-ME

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 21/05/2008, às 11h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00428-2008-005-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Maria Salete Rocha dos Santos Filha
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO KGM Alimentos Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 21/05/2008, às 08h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00429-2008-005-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE José Adilson Dantas
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RECLAMADO PNUD - Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (UAP/ABC - Unidade de Administração de Projetos/Agência Brasileira de Co-
operação)

RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)
Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 03/06/2008, às 09horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via mandado, sendo o primeiro por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00431-2008-005-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Paulo Aprígio Madureira Filho
ADVOGADO: RICARDO HUMBERTO CEZE
RECLAMADO Maria Sílvia Regadas de Moraes Valladares

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 21/05/2008, às 10horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) recla-

mado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00432-2008-005-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Ivan Aquiles Costa Lima
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
RECLAMADO Banco de Brasília - BRB

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 21/05/2008, às 10h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00433-2008-005-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Marta Carvalho de Souza
ADVOGADO: EDSON GALASSI NEVES
RECLAMADO Syn da Amazônia Ltda. e Outro
RECLAMADO Sony do Brasil S/A

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 21/05/2008, às 10h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00434-2008-005-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Anderson de Souza Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Arezza Limpeza e Serviços Ltda.
RECLAMADO Pimar Piramide Engenharia e Comércio Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 21/05/2008, às 10h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de

que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

PROCESSO: **00436-2008-005-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Leovegildo Ferreira de Sousa Neto
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO EPS Prestação de Serviço na Construção Civil

Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 21/05/2008, às 11horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

ÍNDICE

Advogado: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE **22868/O/DF**
PAULA

(0013)

Advogado: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHA- **13406/O/DF**
VES

(0027)

Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF**
(0006)

Advogado: ANTONIO EDUARDO LYRIO REZEN- **60044/RJ**
DE

(0013)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0005)

Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU **9845/DF**
(0004)

Advogado: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES **07480/O/DF**
COELHO

(0029)

Advogado: CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOB- **16587/O/DF**
BENHAUS

(0013)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/T/DF**
(0025) (0031)

Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUER- **10010/DF**
QUE

(0005)

Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS **04604/O/DF**
FILHO

(0012)

Advogado: EDSON GALASSI NEVES **01729/O/DF**
(0030)

Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **05707/O/DF**
(0021)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **07437/O/DF**
(0026)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0003)

Advogado: GERALDO DE REZENDE SANTA RO- **14.333/DF**
SA

(0001)

Advogado: GILSON FERNANDES VASCONCEL- **3055/DF**
LOS

(0002)



Advogado:	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES	24636/DF
(0001)		
Advogado:	ISAC SOARES CAMARA	21188/O/DF
(0014)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0007)		
Advogado:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	4764/DF
(0009)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
(0024)		
Advogado:	LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO	4264/DF
(0004)		
Advogado:	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO	04653/O/DF
(0023)		
Advogado:	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	10638/DF
(0003)		
Advogado:	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS	24111/DF
(0009)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0011)		
Advogado:	MAURICIO DE OLIVEIRA RAMOS	22441/DF
(0007)		
Advogado:	OSMAR R. FERREIRA	8326/DF
(0008)		
Advogado:	PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA	13499/DF
(0002)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	09158/O/DF
(0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020)		
Advogado:	RICARDO HUMBERTO CEZE	20221/O/DF
(0028)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0008) (0010)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	660/RJ
(0013)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GO-MES	8297/O/DF
(0032)		
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	03256/T/DF
(0022)		

EDITAL

PROCESSO:	00425-2008-005-10-00-1 (0001)
EDITAL:	000.133/2008
RECLAMANTE	Gleyce Maria Borges Sanches
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Instituto de Educação NDA Júnior e Outros
RECLAMADO	M3A Cursos
RECLAMADO	RPB Pré-Vestibular
RECLAMADO	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Instituto de Educação NDA Júnior e RPB Pré-vestibular de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 28/05/2008, às 08h45min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, MAIO de 2008.

ÍNDICE

Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
(0001)		
Advogado:		/

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	01099-2000-006-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE	Vanilton Martins Siqueira
ADVOGADO:	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR
RECLAMADO	Indústria de Doces Peralta Ltda
ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECLAMADO	Liberato Vani
RECLAMADO	Marivan de Andrade

Observa-se dos autos que a executada principal e a VR Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. possuem elo de identidade societária (MARIVAN DE ANDRADE), que esta empresa ofertou bens à garantia da execução (autos da CPE 00892-2007-053-18-00-0) e que o endereço residencial do outro sócio da primeira executada (LIBERATO VANI) é o mesmo da empresa VR, conforme pesquisa junto à Receita Federal do Brasil, o que denota uma vinculação suficiente a demonstrar que ambas integram o mesmo grupo econômico. Diligencie a Secretaria junto à CEF sobre o recebimento dos valores cujas transferências foram determinadas à fl. 431. Positivada as transferências, atualizem-se os cálculos deduzindo-se os montantes transferidos e devolva-se a CPE acostada aos autos à 3ª VT de Anápolis-GO (Processo 00892-2007-053-18-00-0) para expedição de mandados de citação ao sócio da executada principal (INDÚSTRIA DE DOCES PERALTA LTDA.), Sr. LIBERATO VANI (CPF Nº 038.320.581-68), já incluído no pólo passivo da execução mas ainda não citado, no mesmo endereço em que funciona a empresa VR Indústria e Comércio Ltda.(Rua 158, s/n, Quadra 269, Lotes 01/08, Setor Industrial, Alexânia-GO), segundo consulta informatizada à Receita Federal do Brasil, bem como à própria empresa VR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., integrante do mesmo grupo da executada principal. Com a resposta do Juízo Deprecado, venham-me conclusos os autos para exame do requerimento obreiro de fl. 429/430 (item B), restando de plano indeferido o requerimento de penhora de veículo (item C), por se tratar de bem alienado fiduciariamente, segundo consulta ao Detran-GO. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00816-2002-006-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DA COSTA
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Considerando o trânsito em julgado dos autos (fls. 706), bem como o acórdão constante às fls. 699/704, libere-se à reclamada, por alvará, o depósito recursal existente às fls. 661/662. Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito. Após, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo, haja vista o trânsito em julgado do acórdão que determinou para restabelecimento da sentença, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o obreiro do recolhimento das custas. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00399-2004-006-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE	Givaldo Romão da Silva
ADVOGADO:	ULISSES BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	CEB Distribuição S/A
ADVOGADO:	MURILO BOUZADA DE BARROS

1. HOMOLOGO os cálculos retificados pelo SCJAE por determinação do acórdão de fls. 450/457, fixando o débito da executada em R\$ 21.518, 01, na data de 31/3/2007, sem prejuízo de atualização e complementação, em que estão incluídos o total bruto do exequiente (R\$ 15.876, 03), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 24, 55), os honorários assistenciais (R\$ 2.381, 40), as custas do art. 879-A, IV, da CLT (R\$ 44, 26), as contribuições previdenciárias patronais (R\$ 2.216, 52 - INSS/empregador; R\$ 332, 48 - SAT e R\$ 642, 77 - Terceiros). O valor a ser deduzido a título de IRPF no crédito obreiro importa em R\$ 2.393, 67. 2. Certifique a Secretaria o saldo existente na conta de fl. 380. 3. Após a certificação, assino à executada CEB DISTRIBUIÇÃO o prazo de 5 dias para complementar a diferença entre tal saldo e o valor homologado no item 1. 4. Ultimado o pagamento complementar a que alude o item 3, libere-se o crédito ao exequiente, com as retenções cabíveis, de modo a possibilitar a posterior intimação da executada a, no prazo de 30 dias, comprovar a incorporação do adicional de periculosidade (incluída em sua base de cálculo o adicional de condutor autorizado), fixando termo aos cálculos e viabilizando sua nova remessa ao SCJAE para complementação. 5. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	01163-2004-006-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE	Luiz Diniz Gomes
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	Hotel Nacional SA
RECLAMADO	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
RECLAMADO	Bratur Brasília Turismo Ltda
RECLAMADO	Bramimd Brasil Mineração Ind. e Com. Ltda
RECLAMADO	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
RECLAMADO	Viplan Viação Planalto Ltda

Aguarde-se e certifique-se o decurso do prazo assinado ao exequiente à fl. 455 para os fins do art. 884/CLT. Após, venham-me conclusos os autos. Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	01192-2004-006-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE	Cláudio Rogério Martins dos Santos
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
RECLAMADO	União

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista dos embargos ajuizados pela União, assim como para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos (CLT, art.884). Decorrido o prazo à conclusão. Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00260-2005-006-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE	Cátia Haddad
ADVOGADO:	EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO:	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

À Contadoria, como determinado à fl. 484 (item 3), para manifestação sobre a impugnação (fls. 471/474) e embargos à execução (fls. 475/477) apresentados. Após o retorno dos autos, à conclusão para julgamento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	01087-2005-006-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE	Corbiliano Gomes
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO	MPM Locações e Transportes Ltda - EPP
RECLAMADO	Tim Celular S.A.
ADVOGADO:	NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção do Alvará Judicial para levantamento do FGTSefetivadas as medidas, concedo ao reclamante o prazo de dez dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	01105-2005-006-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE	Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF
ADVOGADO:	CLELIA SCAFUTO

1. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre os embargos ajuizados, assim como para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 884/CLT. 2.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao SCJAE para manifestação sobre os embargos e eventual impugnação à sentença de liquidação. 3. Após o retorno dos autos, venham-me conclusos. 4. Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00233-2006-006-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE	Francisco Valdones Lima
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.
RECLAMADO	Divina Váz de Oliveira Justus
RECLAMADO	Samuel Ramos de Oliveira

ATA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO: 00233-2006-006-10-00-0 EXEQUENTE: Francisco Valdones Lima EXECUTADO: União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda Em 30 de abril de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Ausentes os executados União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda, Divina Váz de Oliveira Justus e Samuel Ramos de Oliveira e seus advogados. Resta prejudicada a realização da presente audiência ante a ausência das partes.Assim, prossiga-se na execução, concedendo-se ao exequente novo prazo de 15 dias, para requerer o que entender de direito, com fundamento no despacho de fl. 194.Publique-se.Audiência encerrada às 14:02 horas.Nada mais. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00632-2006-006-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE	Venícios Gomes Lino
ADVOGADO:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Vistos. Oficie-se à ECT solicitando informações, em 10 dias, sobre a existência de contrato de prestação de serviços mantido com a executada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., bem como se há crédito remanescente à referida empresa. Na hipótese de resposta negativa, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00670-2006-006-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE	Pascoal Antonio Gradim
ADVOGADO:	EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO:	ELGA LUSTOSA DE MOURA

Assino à executada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a impugnação apresentada pelo exequente, no qual há insurgência não só contra os embargos como também quanto aos cálculos homologados.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao SCJAE para manifestação sobre os embargos à execução e impugnação do exequente. Após o retorno dos autos, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00895-2006-006-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Kelen Cristiane Gonçalves Pedrollo
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Panflor Empreendimentos Ltda
ADVOGADO: GLÁICON CORTES BARBOSA

Vistos. 1. Oficie-se ao Sr. Diretor do HFA, conforme dados indicados na petição da exequente, solicitando informações sobre a existência de contrato mantido entre aquela instituição e a empresa reclamada.2. Na hipótese de resposta afirmativa, expeça-se mandado de penhora de crédito da referida empresa junto ao hospital mencionado, até o valor limite da execução. 3. Publique-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00057-2007-006-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Emerson Fernandes de Queiroz
ADVOGADO: ANTONIO APARECIDO MATOS
RECLAMADO Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM

ADVOGADO: ANDRÉA GONÇALVES SILVA
RECLAMADO Wise Informática Ltda
ADVOGADO: CESAR RODRIGUES ALVES

Assino à reclamada WISE INFORMÁTICA LTDA. o prazo de 5 dias para receber a CTPS obreira e proceder às anotações determinadas à fl. 183. Indefero o requerimento obreiro de expedição de alvará para liberação do FGTS depositado em conta vinculada, à mingua de qualquer determinação em tal sentido no título executivo. Este, ao contrário, reconheceu o término da relação de emprego a pedido do exequente e expressamente determinou o recolhimento do FGTS em conta vinculada (fl. 183). Últimas as obrigações quanto à CTPS e após devolvido o documento ao reclamante, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante comprovadamente levantado, intimando-se a segunda reclamada para pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00078-2007-006-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Alessandro Xavier de Lima
ADVOGADO: ROGERIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TAÍSE MACHADO MELO

Intime-se o Sr. Perito para que o mesmo possa fazer carga dos autos e inicie os trabalhos, tendo em vista o depósito realizado a título de antecipação de honorários periciais. Expeça-se o respectivo alvará. As partes serão intimadas oportunamente para se manifestarem sobre o laudo pericial. Após manifestação das partes, conclusos. Intime-se o perito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00328-2007-006-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE José Macedo da Silva
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, como requerido. Após o recebimento, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00339-2007-006-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Francisco Rodrigues do Nascimento
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Vistos. Intime-se a primeira reclamada, por edital, a apresentar nos autos a comprovação dos recolhimentos previdenciários dos reclamantes no curso da relação de emprego, no prazo de 5 dias, sob pena de apuração destas em conjunto com as demais parcelas objeto da condenação, como determinado em sentença. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao SCJAE para liquidação da sentença de fls. 108/119, inclusive com os recolhimentos acima mencionados. Publique-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00340-2007-006-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Cléia Lima Leite
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Vistos. Intime-se a primeira reclamada, por edital, a apresentar nos autos a comprovação dos recolhimentos previdenciários dos reclamantes no curso da relação de emprego, no prazo de 5 dias, sob pena de apuração destas em conjunto com as demais parcelas objeto da condenação, como determinado em sentença. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao SCJAE para liquidação da sentença de fls. 98/109, inclusive com os recolhimentos acima mencionados. Publique-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **01003-2007-006-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Israel dos Santos Ribeiro
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Lásaro Nunes Gontijo
ADVOGADO: SÍLVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Antonio Rodrigues da Silva
RECLAMADO Adalberto Guilhermino da Costa

À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção do Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo ao reclamante o prazo de dez dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00168-2008-006-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Edilson Francisco do Nascimento
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

1. Aguarde-se até o dia 10.5.2008, como determinado à fl. 29.2. Decorrido o prazo, sem manifestação, à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido (parcelas avençadas acrescidas de multa de 100%, bem como FGTS e multa de 100% ali estipulada), conforme ata de fls. 18/19. 3. Após a homologação do valor liquidado, expeça-se mandado de citação à executada, assim como para penhora de seu crédito junto ao e. TRT para satisfazer a execução cuja instauração ora foi determinada. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00275-2008-006-10-00-2 (0020)**
AUTOR Braz Liberio de Araujo
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RÉU Impacto Construções Ltda.

SENTENÇA: I - RELATÓRIO:BRAZ LIBÉRIO DE ARAÚJO e OUTROS propõem Ação Cautelar, com pedido de liminar, em desfavor de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA. alegando, em síntese, que a Ré desde Agosto/2007 já não vinha cumprindo com as suas obrigações trabalhistas, na medida em que salários e vales-alimentação e transporte estavam sendo pagos com atraso. Destacam que no dia 12/03/2008 a Ré teria encerrado suas atividades, com o fechamento de seu escritório nesta Capital, sem ter quitado as verbas rescisórias dos Autores. Aduz que a Ré possui faturas a receber no Ministério dos Transportes e no Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM. Requerem, em sede liminar, o bloqueio dos créditos que a Ré possui perante o Ministério dos Transportes e o DNPM. No mérito, requerem a manutenção da liminar. Por fim, postulam a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Deram à causa o valor de R\$ 143.161, 00. Juntaram documentos às fls. 15/361. O pleito de liminar foi indeferido pela decisão de fls. 363/364. Formulado pedido de reconsideração pelos Autores às fls. 366, foi revogada a decisão anterior e deferida a liminar às fls. 367, determinando-se a expedição de mandados de penhora ao Ministério dos Transportes e ao DNPM no valor total de R\$ 143.161, 43. Na mesma oportunidade, foi determinada a citação da Ré por Edital para contestação (fls. 367). Pelos autos de fls. 375 e 377 foi penhorada a quantia integral determinada. Transcorrido in albis o prazo para apresentação de defesa por parte da Ré (certidão de fls. 382), vieram-me os autos conclusos para julgamento.II - FUNDAMENTAÇÃO01. MÉRITO1.1. DA CONFISSÃO FICTA DA RÉ: Apesar de regularmente citada por Edital em 11/04/2008 (certidão de fls. 373), a Ré deixou transcorrer in albis o prazo de 5 dias que lhe foi concedido para apresentação de defesa (certidão de fls. 382). Destarte, resta caracterizada a confissão ficta com relação aos fatos narrados na inicial (CPC, art. 803). 1.2. DO BLOQUEIO DOS CRÉDITOS DA RÉ PERANTE O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O DNPM: A não apresentação de defesa pela Ré tornou verdadeiras as alegações da inicial no sentido de que os Autores teriam sido dispensados imotivadamente, sem o pagamento das verbas rescisórias que a eles seriam devidas, e, ainda, o fato de que a Ré desativou seu escritório em Brasília, sendo pois, fundado o receio dos Autores de que a Ré não teria condições financeiras para adimplir a sua obrigação de quitar os débitos trabalhistas de todos os seus ex-empregados. O fato da Ré ter fechado as portas de seu escritório em Brasília restou corroborado, ainda, pela certidão de fls. 365, verso, na qual consta a informação de "ausente 3x", tanto que a sua citação se deu por meio de Edital (fls. 373). Por outro lado, ante ao princípio da continuidade da relação de emprego, resta presumido o fato de que a dispensa dos Autores se deu de forma imotivada, presunção esta corroborada pela ausência de defesa da Ré. Assim, configurados o risco da demora em face do fechamento do escritório da Reclamada em Brasília e, por consequência, a não-existência de outros contratos de prestação de serviços da Ré em vigor, e a plausibilidade do direito ante a ausência de contestação por parte da Ré nos presentes autos que torna incontroverso o fato de que os Reclamantes não teriam percebido as verbas rescisórias a que fazem jus, acolho a pretensão cautelar para, confirmando a liminar concedida, manter o bloqueio de crédito anteriormente determinado, até o limite de R\$ 143.161, 43, observados os limites do pedido (CPC, arts. 128 e 460).1.3. DA JUSTIÇA GRATUITA: A vista das declarações de fls. 23, 33, 35, 40, 45, 54, 59, 64, 68, 73, 79, 89, 94, 99, 104, 109, 111, 117, 121, 126, 128, 133, 139, 147, 152, 158, 163, 167, 173, 179, 183, 187, 192, 195, 200, 207, 209, 215, 220, 225, 230, 235, 241, 246, 250, 254, 260, 269, 273, 278, 283, 288, 292, 297, 302, 307, 313, 318, 323, 329, 334, 339, 344, 349, 358, firmadas pelos Autores, que preenchem os requisitos dos arts. 790, §3º, da CLT, e 1º, da Lei nº 7.115/83, defiro aos Autores os benefícios da Justiça gratuita.III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da funda-

mentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de constrição cautelar deduzido por BRAZ LIBÉRIO DE ARAÚJO e OUTROS em face de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA. para, confirmando a liminar anteriormente deferida, manter o bloqueio dos créditos da Ré no total de R\$ 143.161, 43 perante o Ministério dos Transportes e o DNPM. Custas pela Ré fixadas em R\$ 2.863, 22, calculadas sobre o valor da constrição cautelar de R\$ 143.161, 43, a serem recolhidas em 5 dias, sob pena de execução correspondente. Publique-se, para ciência dos Autores. Intime-se a Ré por Edital. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
Justiça gratuita.III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de constrição cautelar deduzido por BRAZ LIBÉRIO DE ARAÚJO e OUTROS em face de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA. para, confirmando a liminar anteriormente deferida, manter o bloqueio dos créditos da Ré no total de R\$ 143.161, 43 perante o Ministério dos Transportes e o DNPM. Custas pela Ré fixadas em R\$ 2.863, 22, calculadas sobre o valor da constrição cautelar de R\$ 143.161, 43, a serem recolhidas em 5 dias, sob pena de execução correspondente. Publique-se, para ciência dos Autores. Intime-se a Ré por Edital. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00450-2008-006-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE César Roberto Gonçalves De'ça
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO E.Q.O Marques da Silva & Cia Ltda-ME
RECLAMADO Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 15/05/2008 às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por Edital. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00457-2008-006-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Maria do Amparo Silva Lemos
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
RECLAMADO Viação Satellite Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 20/05/2008 às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00459-2008-006-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Marcelo Oliveira da Costa
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO
RECLAMADO Plakart Letreiros Ltda. ME

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para Audiência Una a data de 15/05/2008 às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00460-2008-006-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Marinalva Valadares de Sousa Barbosa
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Ana Claudia Santana Almeida

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 21/05/2008 às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00461-2008-006-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Franklino Barbosa Oliveira
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 15/05/2008 às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00462-2008-006-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Elenir Dias dos Santos
ADVOGADO: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 20/05/2008 às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS



PROCESSO: **00463-2008-006-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Anailda Dias de Jesus
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 26/05/2008 às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00464-2008-006-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Ana Paula Leite Pereira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Sadia S.A.

Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 27/05/2008 às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00466-2008-006-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Estevam Washington Silva Araújo
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 27/05/2008 às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00467-2008-006-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Ana Maria Cosmo de Oliveira
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Jose Weverton Pimenta Leite

Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 26/05/2008 às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se o reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00468-2008-006-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Itamar Arcanjo da Conceição
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 20/05/2008 às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada, por AR. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00469-2008-006-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Odilécio Félix da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Manoel de Jesus Santana

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 28/05/2008 às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se o reclamado. Publique-se Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00470-2008-006-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Izildinha Esmeraldo de Oliveira
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 20/05/2008 às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00472-2008-006-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Uilson Ramos de Paula
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 27/05/2008 às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00473-2008-006-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Silvia Alves Diniz
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Keiko Sports

Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 28/05/2008 às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **08006-2008-006-10-00-4 (0036)**
INSC. DIVÍDA 1050300374811
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO Agétel Telecomunicações Ltda.
EXECUTADO Carlos Alberto Fernandes

Vistos.1. Inicialmente, por extremada cautela, renove-se a publicação do edital de citação, observando-se o prazo de 30(trinta) dias (LEF, art. 8º, IV), de modo a evitar qualquer arguição de nulidade futuramente. 2. Após o decurso do prazo (item 1), intime-se a exequente, via (SCJAE), para, no prazo de 30 dias, requer o que for de seu interesse nos autos. 3. Decorrido tal prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até nova manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

ÍNDICE		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	07462/O/DF
(0020)		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	04041/O/DF
(0034)		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4.401/DF
(0010)		
Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS	13750/O/DF
(0022)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	07024/T/DF
(0019)		
Advogado:	ANDRÉA GONÇALVES SILVA	182.750/SP
(0013)		
Advogado:	ANTONIO APARECIDO MATOS	8.689/DF
(0013)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	06263/O/DF
(0009) (0032)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/T/DF
(0031)		
Advogado:	CARLOS ALBERTO DE REZENDE	11.380/GO
(0001)		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17510/O/DF
(0035)		
Advogado:	CESAR RODRIGUES ALVES	5.397/DF
(0013)		
Advogado:	CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO	11219/O/DF
(0015)		
Advogado:	CLELIA SCAFUTO	11.132/DF
(0008)		
Advogado:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	4.604/DF
(0016) (0017)		
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES	19.958/DF
(0018)		
Advogado:	ELGA LUSTOSA DE MOURA	17788/O/DF
(0011)		
Advogado:	ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES	17. 788/DF
(0006)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	06371/O/DF
(0025)		
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	19.661/DF
(0010)		
Advogado:	EULER RODRIGUES DE SOUZA	19.822/DF
(0006)		
Advogado:	EULER RODRIGUES DE SOUZA	19822/O/DF
(0011)		
Advogado:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/T/DF
(0030)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	02300/O/DF
(0005)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	09324/O/DF
(0007)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0008)		
Advogado:	GLÁICON CORTES BARBOSA	21.399/DF
(0012)		

Advogado:	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR	09235/O/DF
(0001)		
Advogado:	HILTON BORGES DE OLIVEIRA	10758/O/DF
(0027)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	09713/O/DF
(0019)		
Advogado:	JOAO CYRINO FILHO	04356/O/DF
(0023)		
Advogado:	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/T/DF
(0024)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	01441/A/DF
(0033)		
Advogado:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	17916/GO
(0021)		
Advogado:	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA	5.592/DF
(0016) (0017)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0002)		
Advogado:	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ	03384/O/DF
(0026)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9.978/DF
(0004)		
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS	11.467/DF
(0003)		
Advogado:	NILTON DA SILVA CORREIA	01291/T/DF
(0007)		
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	09070/O/DF
(0015)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	09158/O/DF
(0028)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1.982/DF
(0004)		
Advogado:	ROGERIO FERREIRA BORGES	16279/O/DF
(0014)		
Advogado:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	07764/O/DF
(0029)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17.173/DF
(0012)		
Advogado:	SÍLVIO CIRILO DA SILVA	2.907/DF
(0018)		
Advogado:	TAÍSE MACHADO MELO	21.749/GO
(0014)		
Advogado:	ULISSES BORGES DE RESENDE	4. 595/DF
(0003)		

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01208-1997-007-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO SINAL COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SRA. ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI SAMPAIO)

ADVOGADO: CINTIA CASTRO TIRAPELLE
RECLAMADO Arquimedes Sampaio Filho
ADVOGADO: SERGIO PERES FARIA
(Fls. 622). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 06 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **01265-1999-007-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE TERESINHA DE JESUS ALMEIDA L FERNANDES
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO IRENE STELLA HOMEM DA COSTA
RECLAMADO LUIZ CARLOS HOMEM DA COSTA

(Fls. 147). Vistos, etc. 1. O 2º Reclamado foi excluído da lide, conforme sentença de fls. 66/69. 2. Intime-se a Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os termos da diligência (fls. 145/146) efetuada junto ao DETRAN. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00721-2001-007-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE UIRIDIS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO QUATRO AMIGOS COMERCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: MARIA JOANEZ M DE SOUSA
RECLAMADO Rita de Fátima Aragão
RECLAMADO Marzden Otávio Aragão Macedo

(Fls. 167). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação às certidões do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 05 de maio de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01121-2002-007-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE NEICENY DE JESUS SIPAUBA SALES
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME
RECLAMADO UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA

(Fls. 248). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para levantamento da guia nº 25928/2007, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00476-2003-007-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE JURANDIR BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO CONVER COMBUSTIVEIS VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: DANIELA RESENDE MOURA

(Fls. 760). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 06 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00309-2004-007-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE EDSILENE AMARAL MOURA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA
RECLAMADO UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSALVES
RECLAMADO COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA

(Fls. 615). Vistos, etc. 1. Mantenho o despacho de fls. 609. 2. Intime-se a Reclamante. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00373-2004-007-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE JEOVA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

(Fls. 452). Vistos os autos. Intime-se o reclamante para fornecer o número de seu PIS/PASEP para cumprimento do despacho de fls. 449. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00683-2004-007-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE IVONETE ROCHA DIAS
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO HAVANA MOVEIS SOB MEDIDA LTDA
RECLAMADO JUAREIS CORREIA DA TRINDADE
RECLAMADO VANIA VALERIA VIEIRA LEITE

(Fls. 147). Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, expeça-se novo edital observando-se as formalidades legais, intimando-se as partes dando-lhes ciência da data e horário designado para 08/05 e/ou 22/05/2008. 2. Intime-se a Reclamante, via DJ. 3. Após, intime-se a Reclamada, por mandado, na pessoa do sócio Juareis Correia da Trindade para ciência da data das praças. Brasília/DF, 14 de abril de 2008. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00729-2005-007-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Aline Cordeiro dos Santos de Alcântara
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Armando Cerello Ind e Com de Móveis Ltda

(Fls. 265). Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para ciência e manifestação da devolução da intimação do Reclamado, bem como para manifestação ao despacho de fls. 261, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo apresentado nos autos. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01135-2005-007-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Manoel da Luz Nogueira
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE LINHARES PRADO NETO

(Fls. 282). Vistos os autos. Intimem-se as partes sobre a promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00323-2006-007-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Francisca Santos da Hora
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Colégio Século XXI Ltda.
ADVOGADO: GERALDO DE ASSIS ALVES

(Fls. 468). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 466/467. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00728-2006-007-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Pedro Pereira dos Santos Filho
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

(Fls. 247). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 06 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **01194-2006-007-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Jakson da Silva Correia
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Antonio Alberto Oliveira

(Fls. 261). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação às certidões negativas do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **08117-2006-007-10-00-5 (0014)**
INSC. DIVÍDA 1020400034883
ATIVA:
EXEQUENTE UNIAO FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO EDITORA GRAFICA MELO LTDA (na pessoa de Edison Roquete de Melo)

ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
EXECUTADO EDISON ROQUETE DE MELO
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

(Fls. 179). Vistos, etc. Retifico o item 2 do despacho de fls. 173, determinando a intimação dos Reclamados para se manifestarem, no prazo legal, sobre o agravo de petição interposto pelo Arrematante. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00007-2007-007-10-00-6 (0015)**
AUTOR Coqueiro Materiais para Construção Ltda.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RÉU Ronne Cláudio Teles dos Santos
ADVOGADO: CLINO BENEDITO BENTO

(Fls. 371). Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 12/05/2008. 2. Intime-se a Reclamada, dando-lhe vista, no prazo de 05 dias, das peças de fls. 276/364. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00013-2007-007-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Eudo Gomes de Souza
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

(Fls. 194). Vistos, etc. 1. Mantenho a penhora efetuada nos autos até a quitação integral do acordo homologado às fls. 188.2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, aguarde-se o adimplemento total do acordo. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00245-2007-007-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Rafael Ribeiro Gonçalves
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

(Fls. 144). Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para ciência e manifestação à petição de fls. 142/143. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00437-2007-007-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Adellan Janes Magalhães Leão
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
ADVOGADO: FLAVIA ROSA

(Fls. 196). Vistos, etc. Intime-se a Reclamada a apresentar, no prazo de 10 dias, os elementos necessários à liquidação do feito, conforme promoção da Contadoria de fls. 195. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00547-2007-007-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Carmem Silvia Grasso
ADVOGADO: ANA PAULA HUMMEL VIEIRA
RECLAMADO ACPH Promoções de Eventos Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

(Fls. 174). Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para ciência e manifestação à petição de fls. 169/173. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00598-2007-007-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Nicanor Lopes Ribeiro
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Enova Construções Ltda.
ADVOGADO: J. AVELARQUE DE GOIS

(Fls. 119). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que forneça a este Juízo, no prazo de 05 dias, o seu número de PIS/PASEP para efeitos de recolhimento previdenciário. Brasília/DF, 05 dias maio de 2008.

PROCESSO: **00849-2007-007-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Adelson Francisco Gonçalves
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Casa do Acabamento Materiais para Construção Ltda. EPP

ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

(Fls. 150). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 665,16, valor atualizado até o dia 30.04.2008, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intime-se a Reclamada para proceder ao pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 3. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, ao mandado de citação. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00901-2007-007-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Leticia Alves do Carmo
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO Myrthes Rodrigues Bastos
ADVOGADO: RAQUEL MARTINS

(Fls. 32). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para informar nº do seu PIS para fins de recolhimentos previdenciários, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01110-2007-007-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Jiltemar Cardoso Marcelo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Carvalho e Castro Engenharia Ltda.
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA

(Fls. 119). Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para ciência e manifestação à petição de fls. 118. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00286-2008-007-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Elieth Pereira da Silva
ADVOGADO: LINDOLFO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

(Fls. 30). Vistos, etc. Acoste-se à contracapa o documento apresentado pela Reclamada, intimando-se a Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 06 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00430-2008-007-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Alice dos Santos Oliveira
ADVOGADO: DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
RECLAMADO Irmãos Piccolo Ltda.

(Fls. 19). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/05/2008, às 09:00 horas. 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 05 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0005)	10609/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0003)	04041/O/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR (0016)	24121/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0016)	11388/DF
Advogado: ANA PAULA HUMMEL VIEIRA (0019)	18702/A/DF
Advogado: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO (0019)	14380/O/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0009)	11464/T/DF
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0024)	01687/O/DF
Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA (0022)	22950/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA (0017)	24135/O/DF
Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE (0002)	5232/DF



Advogado: CINTIA CASTRO TIRAPELLE (0001)	12203/DF
Advogado: CLINO BENEDITO BENTO (0015)	07036/O/DF
Advogado: DANIELA RESENDE MOURA (0005)	15377/DF
Advogado: DEILCE VICTER BARBOZA MATOS (0025)	112998/RJ
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0015)	09315/O/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0021)	9315/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0001)	11741/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0012)	11741/O/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0017)	17407/O/DF
Advogado: FLAVIA ROSA (0018)	16596/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0020)	9324/DF
Advogado: GERALDO DE ASSIS ALVES (0011)	4914/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0018)	14038/DF
Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO (0013)	8348/DF
Advogado: J. AVELARQUE DE GOIS (0020)	20686/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0007)	13789/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0006)	10434/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0023)	5218/DF
Advogado: JOSE LINHARES PRADO NETO (0010)	18806/O/DF
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA (0023)	7379/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0011)	8583/DF
Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES (0012)	1412/TO
Advogado: LINDOLFO DE OLIVEIRA (0024)	08612/T/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0010)	14154/T/DF
Advogado: MARIA JOANEZ M DE SOUSA (0003)	12918/T/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0006)	11749/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0008)	14753/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0021)	8521/DF
Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0004)	6545/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0014)	PFN/DF
Advogado: RAQUEL MARTINS (0022)	23660/DF
Advogado: RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSALVES (0006)	19939/DF
Advogado: SANDOVAL CURADO JAIME (0004)	2990/DF
Advogado: SERGIO PERES FARIA (0001)	15829/DF
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA (0014)	08850/O/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0007)	4595/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0012)	4595/O/DF

EDITAL	
PROCESSO: 00817-2007-007-10-00-2 (0001)	
EDITAL: 000.185/2008	
RECLAMANTE Clesiomar Pereira de Souza	
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA	
RECLAMADO BM-Alimentos Ltda.	
RECLAMADO Edmar Bittencourt	
RECLAMADO Patricia Bittencourt	
EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº185/2008	
Liq. Exequente..... 2.225,20	
Custas do Processo: 44,50	
Custas Art.789..... 11,13	
Total Geral: 2.280,83	
Atualizado:29/02/2008	
Decisão/Despacho de fls.: 45	
(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,	
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.	
Assinado por CLÁUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, MAIO de 2008	
ÍNDICE	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0001)	09324/O/DF
Advogado:	/
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 128/2008	
TRT 10ª R/8ª Vara	
Processo nº : 766-2007-008-10-00-5	
Reclamante : SANDRA ALVES DA CRUZ	
Advogado : Júlio César Borges de Resende OAB/DF 8583	
Reclamado : COLÉGIO MILÍCIANO DOM PEDRO II	
O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado COLÉGIO MILÍCIANO DOM PEDRO II, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho/Decisão às fls. 413: "Tendo em vista a certidão negativa do senhor Oficial de Justiça às fls. 412, intime-se por Edital o segundo reclamado (Colégio Miliciano dom Pedro II), para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal ao RO interposto pelo reclamante.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 15 dias do mês de abril de 2008.	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 132/2008	
TRT 10ª R/8ª Vara	
Processo nº : 00366-2008-008-10-00-0	
Reclamante : CARLOS ANTONIO CIPRIANO DE SOUSA	
Advogado : Emilena Tavares Santos Amorim OAB /DF Nº 12336	
Reclamada : MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO	
Audiência : 21/05/2008 às 14h35min	
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a reclamada MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital, no dia 21/05/2008 às 14h35min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V. Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 06 dias do mês de maio do ano dois mil e oito.(as) O Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília.	

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
DESPACHOS	
PROCESSO: 00150-1998-009-10-00-9 (0001)	
RECLAMANTE MARLUZA BATISTA OLIVEIRA	
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	
RECLAMADO LAYSON CARLOS STOFFEZ	
ADVOGADO: RAMIRO LATERCA DE ALMEIDA	
Despacho de fls. 278:" J. Considerando que a presente petição (padrão)não se coaduna com os termos do despacho de fl. 274, reabro a Exeçúente o prazo de 10 dias anteriormente concedido, para que informe o atual endereço da parte executada, sob pena de arquivamento provisório que, desde já, fica determinado em caso de nova inércia." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	
PROCESSO: 00546-1999-009-10-00-7 (0002)	
RECLAMANTE ELISMAR MARTINS NASCIMENTO	
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO	
RECLAMADO VELOSO E FERREIRA LTDA	
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA	
Despacho de fls.147: "1.Ante os termos da certidão, julgo boa e subsistente a penhora a fls. 127.2.Designo praça para o dia 29/04/2008, às 15:00 horas, a ser realizada pelo leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, com endereço sito SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, CEP. 70314-900, Brasília-DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado.3.Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 27/05/2008, às 15:00 horas, para a realização de leilão.4.Em caso de remição, esta deverá ser requerida perante o leiloeiro antes da realização da praça/leilão, com comprovação nos autos do recolhimento do débito atualizado.5.Publicue-se o edital.6.Intimem-se as partes, o depositário nominado à fl. 127, verso, e o leiloeiro, enviando-lhe cópia do edital." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	
PROCESSO: 00012-2005-009-10-00-0 (0003)	
RECLAMANTE União (Instituto Nacional do Seguro Social)	
RECLAMADO ANDREIA NOGUEIRA RAMOS e MARCELO MIRANDA	
ADVOGADO: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA	
Despacho de fls. 151:" Convolto em penhora o valor bloqueado à fl. 150.Intime-se a executada para, querendo opor embargos no prazo de 5 dias. " Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	
PROCESSO: 00227-2005-009-10-00-0 (0004)	
RECLAMANTE Edson Mendes Santana	
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO	
RECLAMADO Power Tech Auto Center Ltda (na pessoa do sócio Sr. ALTIVO PEIRUCETTI VELOSO JÚNIOR)	
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO	
Despacho de fl. 146 - Intime-se o Exeçúente para vista da presente certidão, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL	
PROCESSO: 00518-2005-009-10-00-9 (0005)	
RECLAMANTE Raimundo Nonato Leite	
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD	
RECLAMADO Congetel Construtora Ltda.	
Despacho de fls. 253: "Vista ao Exeçúente da certidão negativa de fl. 252 para manifestação no prazo de 15 dias, oportunidade na qual, deverá informar o atual endereço do sócio executado.Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	
PROCESSO: 00096-2007-009-10-00-3 (0006)	
RECLAMANTE Ivone Alves de Freitas	
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA	
RECLAMADO Reino de Marrocos	
ADVOGADO: DAVID COLY	
Dspacho de fls. 135:" Ante a certidão supra, intime-se a reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	
PROCESSO: 00291-2007-009-10-00-3 (0007)	
RECLAMANTE Luiz Inácio das Neves	
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	
RECLAMADO Engemix S/A	
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES	
Despacho de fls. 102:"(...) Expeça-se alvará, intimando-se o Exeçúente para recebimento em 05 (cinco)dias. Efetivado o levantamento, concedo ao Exeçúente 05(cinco) dias de prazo para requerer o que mais for de seu interesse, importando o silêncio em extinção da execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	
PROCESSO: 00429-2007-009-10-00-4 (0008)	
RECLAMANTE Geraldo Borges do Nascimento	
ADVOGADO: WANDEIR NOGUEIRA	
RECLAMADO Adilson Cordeiro Nogueira	
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES	
Despacho de fls. 68:" Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado à fl. 67, intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES	

PROCESSO: **01043-2007-009-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Edilson da Costa Santos
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LT-DA

ADVOGADO: GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fls. 149:"Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pela segunda reclamada (fls. 206/215)." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00178-2008-009-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Pereira Leite
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho de fl. 26 - Intime-se o Reclamado a trazer aos autos as guias TRCT e SD/CD, conforme acordo de fl. 16, em 48 horas, sob pena de ter de pagar indenização equivalente. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00179-2008-009-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Gilson Gomes da Silva
ADVOGADO: JOAO ROCHA MARTINS
RECLAMADO Riograndense Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Conclusão de fls.165/ 166:"(...)Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00181-2008-009-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE André Gustavo Stumpf Alves de Souza
ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
RECLAMADO Rádio e Televisão CV Ltda. (TV Brasília)
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Conclusão de fls.200:"(...)Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00188-2008-009-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Jorgivan Ramos de Oliveira
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-DE
RECLAMADO Distrito Federal

Decisão de fls.32:"(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/24, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 231,50, calculadas sobre R\$ 11.575,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 08h36min.Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00217-2008-009-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Jaqueline Maria dos Santos
ADVOGADO: RAFAEL DE ANDRADE SILVA
RECLAMADO Resumo da Mídia Ltda.
ADVOGADO: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

Despacho de fls.79:" Tendo em vista a certidão supra, determino que a Secretaria da Vara proceda à retificação na data de admissão na CTPS da reclamante, conforme acordo de fls.61, intimando-a para retirá-la, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00235-2008-009-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE José dos Passos Viana
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Car System Alarmes Ltda.
ADVOGADO: ALINE GUERINO ESTEVES

Despacho de fl. 32 - Intime-se o Reclamado a trazer aos autos as guias TRCT e SD/CD, em 48 horas, conforme acordo de fls. 12/14, sob pena de pagar indenização equivalente. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00249-2008-009-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Osmar Francisco dos Santos Junior
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Dan Hebert S/A - Construtora e Incorporadora
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Conclusão de fls.126:"(...)Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as diferenças salariais acima deferidas, além de promover-lhe a retificação das anotações salariais na CTPS, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00273-2008-009-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE José das Chagas Pereira da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Delta Construções S/A.
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

Conclusão de fls. 91/ 92:"(...)Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 60,71 (sessenta reais e setenta e um centavos), calculadas sobre R\$ 3.035,47 (três mil e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.(...) Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00356-2008-009-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundação, Oficinas Mecânicas
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO AVANT ELEVADORES LTDA.
RECLAMADO Modulo Engenharia Consultoria e Gerencia Predial Ltda.

RECLAMADO GN1 Indústria e Comércio de Componentes para Elevadores Ltda.
RECLAMADO Vecz Veloz Comércio e Serviços
RECLAMADO União Federal

Conclusão de fls. 254:"(...) Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Custas pelo sindicato reclamante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, a serem recolhidas no prazo legal.Intimem-se as partes."Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0002)	7462/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0005)	7024/DF
Advogado: ALINE GUERINO ESTEVES (0015)	167271/SP
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA RA (0012)	01145/O/DF
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO (0010)	05828/O/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0016)	17510/O/DF
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0007)	8832/DF
Advogado: DAVID COLY (0006)	12974/DF
Advogado: EDUARDO DE BARROS PEREIRA (0012)	13529/O/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0017)	09429/O/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0009)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0007)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0015)	07437/O/DF
Advogado: GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA (0009)	6111/RN
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0013)	09713/O/DF
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0008)	7466/DF

Advogado: JOAO ROCHA MARTINS (0011)	03112/O/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0016)	00513/O/DF
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0004)	13802/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0018)	25014/T/DF
Advogado: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA (0003)	21373/GO
Advogado: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA (0011)	09346/O/DF
Advogado: RAFAEL DE ANDRADE SILVA (0014)	25566/O/DF
Advogado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA (0002)	8630/DF
Advogado: RAMIRO LATERCA DE ALMEIDA (0001)	12820/DF
Advogado: ROSELI DIAS VALENTIM (0010)	24068/O/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0004)	6819/DF
Advogado: RUBER MARCELO SARDINHA (0006)	8993/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0001)	5350/DF
Advogado: WANDEIR NOGUEIRA (0008)	11427/GO
Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO (0017)	11026/GO
Advogado: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA (0014)	18282/T/DF

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 110/2008

(No Edital de Praça/ Leilão nº 109/2008, referente ao processo nº 00253-2003-009-10-00-7, publicado em 5 de maio de 2008, corrijo o erro material existente no 1º e no 2º parágrafo do texto para; onde se lê: "(...) a quem mais der (...)", leia-se "(...) observado como lance mínimo o valor da avaliação (...) e onde se lê "(...) ocorrerá por leilão.(...) ", leia-se "(...) ocorrerá por leilão, pelo maior lance oferecido, (...)").

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 111/2008

(No Edital de Praça/ Leilão nº 108/2008, referente ao processo nº 00973-2002-009-10-00-1, publicado em 5 de maio de 2008, corrijo o erro material existente no 1º e no 2º parágrafo do texto para; onde se lê: "(...) a quem mais der (...)", leia-se "(...) observado, como lance mínimo o valor da avaliação (...) e onde se lê "(...) ocorrerá por leilão.(...) ", leia-se "(...) ocorrerá por leilão, pelo maior lance, (...)").

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 112/2008

(No Edital de Intimação de Despacho nº 107/2008, referente ao processo nº 01073-2007-009-10-00-6, publicado em 5 de maio de 2008, corrijo o erro material existente no texto para; onde se lê: "(...) Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. (...) ", leia-se "(...) Instituto Candango de Solidariedade (...)").

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DECISÕES

PROCESSO: **00930-2006-011-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE Júlio César da Silva
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Decisão às fls. 411/412 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF não conhecer dos embargos apresentados pelo reclamante, por intempestivos, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o dispositivo. Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho da 11ª VT de Brasília/DF

PROCESSO: **01029-2007-011-10-00-2 (0002)**
AUTOR Ilga Scholles da Costa
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RÉU Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

Decisão às fls. 445/456 -"...Pelo exposto, nos autos da ação indenizatória interposta por Scholles da Costa contra Carlton Hotelaria e Turismo Ltda., julgo procedentes os pedidos. (...) Intimem-se as partes via DJ. Publique-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUIZA DO TRABALHO



PROCESSO: **01085-2007-011-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Valdomiro Pereira da Silva
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO V C Materiais para Construção LTDA- ME
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Decisão às fls. 138/149 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Valdomiro Pereira da Silva contra VC Materiais para Construção Ltda., julgo procedente em parte os pedidos.(...) Antecipo o julgamento. Intimem-se as Partes. Publique-se. Cumpra-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

PROCESSO: **01108-2007-011-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Ângelo Ferraris Neto
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO GVT Global Village Telecom S/A
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Decisão àsfls. 804/818 - "...FUNDAMENTOS pelos quais julgo IM-PROCEDENTES os pedidos. (...) Intimem-se as partes." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01185-2007-011-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Francisco José Lins
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO LB Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR

Decisão às fls. 113/118 - "...FUNDAMENTOS pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos. (...) Intimem-se as partes." NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01324-2007-011-10-00-9 (0006)**
IMPETRANTE PINHO CASTRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AUT. COATORA Secretária Executiva do Ministério do Trabalho
AUT. COATORA Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Município de São Luís - Ma
ADVOGADO: VALDEMIR PESSOA PRAZERES

Decisão às fls. 1405/1408 - "...Tratando-se de processos conexos, que tiveram andamentos conjuntod na Justiça Federal, impõe-se a reunião dos autos também no âmbito da Justiça do Trabalho. Desta forma, determino que a Secretaria diligencie acerca do paradeiro do MS nº 2003.22385-4, informando inclusive qual mandado de segurança foi distribuído primeiro perante a Justiça do Trabalho e o seu andamentos. Após venham-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se as partes." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01342-2007-011-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Manoel Gomes de Melo
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Decisão às fls. 229/235 - "...Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta , julgo o processo extinto com julgamento do mérito. (...)Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpram-se." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DO TRABALHO

ÍNDICE		
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0007)	4041/DF	
Advogado: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (0003)	21547/DF	
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0005)	11741/DF	
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA (0001)	15335/DF	
Advogado: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO (0002)	3946/DF	
Advogado: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO (0006)	5775/MA	
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0007)	136584/RJ	
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0002)	9593/DF	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0005)	5218/DF	
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0001)	12910/DF	
Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0004)	11776/DF	
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0003)	8521/DF	
Advogado: VALDEMIR PESSOA PRAZERES (0006)	3517/MA	
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0004)	3609/DF	

EDITAIS

PROCESSO: **00440-1994-011-10-00-5 (0001)**
EDITAL: **000.240/2008**
RECLAMANTE ARLINDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LT-DA

ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO José Eduardo Pacheco
RECLAMADO Luiz Fernando Medeiros
EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) SÓCIO LUÍZ FERNANDO MEDEIROS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 21.040,13 (85,29%)
INSS Reclamante.....: 126,61 (0,51%)
INSS Reclamado.....: 308,20 (1,25%)
INSS Terceiros.....: 77,72 (0,32%)
I R P F.....: 2.524,32 (10,23%)
Custas do Processo: 473,82 (1,92%)
Custas Art.789.....: 118,46 (0,48%)
Total Geral: 24.669,26
Atualizado:29/02/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de abril de 2008.

PROCESSO: **00450-1994-011-10-00-0 (0002)**
EDITAL: **000.251/2008**
RECLAMANTE NELTON RODRIGUES DA GAMA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: JANUCIO AZEVEDO
RECLAMADO Gilmar Luiz Borges
RECLAMADO Leovaldo Demartine
EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(s)(a)/ Sócio(s) Sr. Leovaldo Demartine e Sr.Gilmar Luiz Borges, para em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 32.602,02 (76,02%)
INSS Reclamante.....: 241,12 (0,56%)
INSS Reclamado.....: 1.966,86 (4,59%)
INSS Terceiros.....: 496,00 (1,16%)
I R P F.....: 6.596,69 (15,38%)
Custas do Processo: 788,80 (1,84%)
Custas Art.789.....: 197,20 (0,46%)
Total Geral: 42.888,69
Atualizado:29/02/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2008

PROCESSO: **01244-1996-011-10-00-0 (0003)**
EDITAL: **000.236/2008**
RECLAMANTE ANTONIO DE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO PEDALINHO LANCHES LTDA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO O FIEL DEPOSITÁRIO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos à fl. 71 e a seguir transcrito: "Haja vista que o seed relativo à intimação de fl. 70 foi devolvida sob o argumento "mudou-se", intime-se o fiel depositário, DENIS CASTILHO ROSA PIRES, por edital, para apresentar os bens penhorados e que estão sob sua guarda ou consignar o valor equivalente, sob pena de prisão civil". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de abril de 2008.

PROCESSO: **01294-2003-011-10-00-7 (0004)**
EDITAL: **000.241/2008**
RECLAMANTE ALCIONE COSTA FARIA
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S A (na

pessoa do interventor Dr. Raul Levino de Medeiros Filho)
ADVOGADO: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda
RECLAMADO Hotel Nacional S/A
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda
RECLAMADO Lotáxi Transportes Urbanos Ltda

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO - WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO (CPF Nº 116.643.041-34)ço - SHIS, Ql. 07, Conj. 04, CASA 16, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF. e hora da Praça Única: 27/05/2008 às 14H00. e hora do Leilão: 27/05/2008 a partir das 15h00.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):
1)01(UM) MICROÔNIBUS (TIPO ZEBRINHA), M.BENZ/LO 814, PLACA JJZ5667, CHASSI 9BM688176WB151569, RENAVALM 696310066, ANO E MODELO 1998, DIESEL, VEÍCULO VISTO EM CIRCULAÇÃO PELA CIDADE DE BRASÍLIA/DF DURANTE O CORRENTE MÊS, EM FUNCIONAMENTO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA - LOTOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, AVALIADA EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA REAIS). OBSERVAÇÃO: OS REFERIDOS VEÍCULOS JÁ SE ENCONTRAM PENHORADOS EM OUTROS PROCESSOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Hasta Pública e/ou Leilão.
Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de abril de 2008.

PROCESSO: **00082-2004-011-10-00-3 (0005)**
EDITAL: **000.253/2008**
RECLAMANTE THIAGO AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO NETCONSULT ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

RECLAMADO Cintia Nazareth Ruela dos Anjos
RECLAMADO Eleazar Queiroz de Mendonça

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) Executado(s)/Sócios, Sra. Cintia Nazareth Ruela dos Anjos e Sr.Eleazar Queiroz de Mendonça que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido às fls.272 nos autos e a seguir transcrito: "...Intime-se os sócios , via Edital, para ciência dos bloqueios realizados , assim como, de que têm o prazo de cinco dias,

para querendo , apresentar embargos à execução nos autos". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2008

PROCESSO: **00659-2005-011-10-00-8 (0006)**
EDITAL: **000.246/2008**

RECLAMANTE Ronney Charles Rosa Mesquita

ADVOGADO: IVO GOMES

RECLAMADO Panificadora e Supermercado Pão Primor Ltda.

ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

RECLAMADO Robson Randal Noletto Costa

RECLAMADO Roberto Hoock Noletto Costa

RECLAMADO Bruno Wilker da Silva

RECLAMADO Gabriel Wilker da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a)/Sócio Sr. Bruno Wilker da Silva (CPF Nº721.306.441-04) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 1.787,24 (86,51%)

INSS Reclamante.... 53,37 (2,58%)

INSS Reclamado..... 153,49 (7,43%)

INSS Terceiros..... 40,46 (1,96%)

Custas do Processo: 22,10 (1,07%)

Custas Art.789..... 9,21 (0,45%)

Total Geral: 2.065,87

Atualizado:31/03/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2008

PROCESSO: **00349-2006-011-10-00-4 (0007)**

EDITAL: **000.257/2008**

AUTOR Lucas Arthur Nunes Gaieski de Anhaia (representado por sua mãe Maria Salete Sobreira Nunes)

ADVOGADO: JOAO BITENCOURT MESQUITA

RÉU Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA

RÉU MÁRIO CALIXTO FILHO

RÉU GERALDO ANTÔNIO RODRIGUES DE LEMES

RÉU Roberpar Participações Ltda

RÉU Pulitzer Capital Jornalismo

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO : ALCYR DUARTE COLAÇO FILHOço: SMDB, CJ. 28, LOTE 07, CASA C, LAGO SUL, BRÁSLIA-DF.e hora da Praça Única:27/05/2008, às 14H20. e hora do Leilão: 27/05/2008 a partir das 15h00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

) UM EQUIPAMENTO GRAFICO IMAGESETTGR 9RIP),MODELO APS 6/84 ACS, PARTNUMBER 110.440.50, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para

possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Hasta Pública e/ou Leilão.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30 de abril de 2008.

PROCESSO: **00838-2006-011-10-00-6 (0008)**

EDITAL: **000.234/2008**

RECLAMANTE RAIMUNDA DIVINA DE LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO

RECLAMADO MARKERT HOUSE PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

RECLAMADO Luis Felipe da Pieve

RECLAMADO Wagner da Pieve

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS OS SÓCIOS WAGNER DA PIEVE E LUIS FELIPE DA PIEVE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 4.033,49 (76,95%)

INSS Reclamante.... 191,75 (3,66%)

INSS Reclamado..... 551,44 (10,52%)

INSS Terceiros..... 145,35 (2,77%)

I R P F..... 162,90 (3,11%)

Custas do Processo: 125,15 (2,39%)

Custas Art.789..... 31,29 (0,60%)

Total Geral: 5.241,37

Atualizado:29/02/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de abril de 2008.

PROCESSO: **00842-2006-011-10-00-4 (0009)**

EDITAL: **000.235/2008**

RECLAMANTE LUDIMILA PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO

RECLAMADO MARKERT HOUSE PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

RECLAMADO Wagner da Peive

RECLAMADO Luis Felipe da Pieve

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS OS SÓCIOS DA EXECUTADA, WAGNER DA PIEVE E LUÍS FELIPE DA PIEVE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 4.301,32 (75,46%)

INSS Reclamante.... 218,47 (3,83%)

INSS Reclamado..... 628,24 (11,02%)

INSS Terceiros..... 165,60 (2,91%)

I R P F..... 221,93 (3,89%)

Custas do Processo: 131,55 (2,31%)

Custas Art.789..... 32,88 (0,58%)

Total Geral: 5.699,99

Atualizado:31/12/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de abril de 2008.

PROCESSO: **00843-2006-011-10-00-9 (0010)**

EDITAL: **000.237/2008**

RECLAMANTE MARLI ANTONIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO

RECLAMADO MARKERT HOUSE PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

RECLAMADO Luis Felipe da Pieve

RECLAMADO Wagner da Pieve

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Sócio/Executado(a) Sr. WAGNER DA PIEVE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 4.108,84 (77,22%)

INSS Reclamante.... 192,01 (3,61%)

INSS Reclamado..... 552,19 (10,38%)

INSS Terceiros..... 145,55 (2,74%)

I R P F..... 163,13 (3,07%)

Custas do Processo: 127,35 (2,39%)

Custas Art.789..... 31,84 (0,60%)

Total Geral: 5.320,91

Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de abril de 2008.

PROCESSO: **08075-2006-011-10-00-1 (0011)**

EDITAL: **000.250/2008**

EXEQUENTE Andréa Martins Carvalho

ADVOGADO: IRENI BRAGA

EXECUTADO Ravele Locações de Serviços Ltda.

EXECUTADO Maria Lúcia de Almeida

EXECUTADO Paulo Roberto Almeida Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a)/Sócio(s) Paulo Roberto Almeida Rodrigues e Maria Lúcia de Almeida para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 4.298,02 (90,07%)

INSS Reclamante.... 85,74 (1,80%)

INSS Reclamado..... 209,60 (4,39%)

INSS Terceiros..... 55,25 (1,16%)

Custas do Processo: 98,53 (2,06%)

Custas Art.789..... 24,63 (0,52%)

Total Geral: 4.771,77

Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2008

PROCESSO: **00233-2007-011-10-00-6 (0012)**

EDITAL: **000.252/2008**

RECLAMANTE Dário Praciano de Castro

ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO

RECLAMADO Intituto Candango de Solidariedade - ICS

RECLAMADO Distrito Federal (Procuradoria Geral do Distrito Federal)

ADVOGADO: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

RECLAMADO José Vital de Araújo Fagundes (sócio do1º reclamado - ICS)

RECLAMADO Manoel Pereira de Lucena (sócio do 1º reclamado - ICS)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Intituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... 879,31 (97,56%)

Custas do Processo: 17,59 (1,95%)

Custas Art.789..... 4,40 (0,49%)

Total Geral: 901,30

Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2008

PROCESSO: **00338-2007-011-10-00-5 (0013)**

EDITAL: **000.244/2008**

RECLAMANTE EDELVANES COSTA FONTINELLES

ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMANTE Eliane Araujo da Silva

ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

RECLAMANTE Elenita Souza de Araújo

ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

RECLAMANTE Edna da Silva Ferreira

ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

RECLAMANTE Evaneide Lira de Almeida

ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

RECLAMANTE Edilene Menezes

ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

RECLAMANTE Elizete Trindade dos Santos

ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO



RECLAMANTE Ednalva Silva dos Anjos
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-
DE

RECLAMADO Distrito Federal
RECLAMADO José Vidal de Araújo Fagundes (sócio do 1º re-
clamado)
RECLAMADO Manoel Pereira de Lucena
EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEI-
TE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no
uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Exe-
cutado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para,
em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao
total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 8.796,41 (85,11%)
Custas do Processo: 175,93 (1,7%)
Custas Art.789....: 43,98 (0,43%)
Hon. Advocatício..: 1.319,46 (12,77%)
Total Geral: 10.335,78
Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no
quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de
Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do
Trabalho de Brasília/DF em 29 de abril de 2008.

PROCESSO: 00657-2007-011-10-00-0 (0014)
EDITAL: 000.231/2008
RECLAMANTE Lucineide Maria da Silva
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO
(GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
LTDA.)

RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Super-
mercados Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Patricia Bittencourt
RECLAMADO Edimar Bittencourt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEI-
TE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna
público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) recla-
mado(a) GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, BM ALIMENTOS LT-
DA, BM ALIMENTOS LTDA E EDMAR BITTENCOURT & FI-
LHOS LTDA), POR MEIO DO SÓCIO EDMAR BITTENCOURT,
que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do
DESPACHO proferido nos autos à fl. 175 e a seguir transcrito: "Tendo
em vista a certidão supra, cite-se o executado, por meio do sócio
Edmar Bittencourt, para ciência da presente execução, assim como de
que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos à
execução". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria
desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala
217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado,
é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça
e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de
Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do
Trabalho de Brasília/DF em 25 de abril de 2008.

PROCESSO: 00716-2007-011-10-00-0 (0015)
EDITAL: 000.247/2008
RECLAMANTE Maria Sueli de Sousa
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO
(GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMER-
CIAL LTDA.)

RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
RECLAMADO Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
RECLAMADO Grupo Supermercados Supermaia (Maia Super-
mercado Ltda.)

ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO José Fagundes Maia Neto
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
RECLAMADO Grupo Carrefour (Carrefour comércio e Indústria
Ltda.)

ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA
RECLAMADO Patricia Bittencourt
RECLAMADO Edimar Bittencourt

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEI-
TE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna
público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) recla-
mado(a)/Executado o Sr. Edmar Bittencourt que se encontra em local
incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO às fls.194
"...Diante dos termos da certidão supra, intime-se novamente o Re-
clamdo, GUPO BOM MOTIVO(GEZEBEL REPRESETAÇÕES CO-
MERCIAIS LTDA., BM ALIMENTOS LTDA.,BM ALIMENTOS
LTDA. E EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA., por meio do
sócio Edmar Bittencourt, desta feita por Edital, para ciência da 3ª
parte do despacho de fls.186, a seguir transcrito: " Cite o executado,
por meio do sócio Edmar Bittencourt, para ciência da presente exe-
cução, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo,
apresentar embargos à execução ". O inteiro teor do despacho poderá
ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN -
Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217 - 2º Andar. E para que chegue ao
conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será
publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede
desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de
Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do
Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2008

PROCESSO: 00840-2007-011-10-00-6 (0016)
EDITAL: 000.248/2008
RECLAMANTE Danil de Sales Sousa
ADVOGADO: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Gezebel Representações Comerciais (N/P do sócio
Edimar Bittencourt)

ADVOGADO: RAUL FERNANDES
RECLAMADO Supermercado Carrefour
ADVOGADO: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEI-
TE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna
público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) recla-
mado(a) Gezebel Representações Comerciais (N/P do sócio Edmar
Bittencourt), que se encontra em local incerto e não sabido, para
tomar ciência do DESPACHO às fls.137, proferido nos autos e a
seguir transcrito: " ...Diante dos termos da certidão supra, intime-se
novamente o Reclamado, Gezebel Representações Comerciais (Su-
permercado Bom Motivo),por meio do sócio Edmar Bittencourt, desta
feita, por Edital,para ciência do ter do despacho de fls.125, a seguir
transcrito "...Cite-se o executado, por meio do sócio Edmar Bit-
tencourt, para ciência da presente execução, assim como de que tem
o prazo de cinco dias para,querendo,apresentar embargos à execu-
ção". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta
Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'sala 217
- 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é
passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e
afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de
Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do
Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2008

PROCESSO: 01033-2007-011-10-00-0 (0017)
EDITAL: 000.260/2008
RECLAMANTE Angela Ferreira de Sousa
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Café Taquari Ltda.

§CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEI-
TE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna
público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) recla-
mado(a) &PARTE2&, que se encontra em local incerto e não sabido,
para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir
transcrito: DISPOSITIVO "Pelo exposto, nos autos da Reclamação
Trabalhista interposta por Ângela Ferreira de Souza contra Café Ta-
quari Ltda., julgo procedente em parte os pedidos para ordenar a
Reclamada a:....". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na
Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 -
Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do in-
teressado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário
de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de
Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Tra-
balho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2008

PROCESSO: 09151-2007-011-10-00-7 (0018)
EDITAL: 000.242/2008
RECLAMANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
(Oriunda da VT de Valparaíso - GO)
RECLAMADO Antônio Luitgards Moura

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃOÁRIO - ANTÔNIO LUTIGARDS
MOURAÇO - RUÁ D, CHÁCARA 14, NÚCLEO RURAL, CÔR-
REGO DÁ ONÇA, BRÁSIÁ-DF.
e hora da Praça Única - 27/05/2008 às 14H10. e hora do Leilão -
27/05/2008 à partir das 15h00.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):)1(UMA) TELEVISÃO TELA PLA-
NA DE 28", MARCA SANSUNG, MODELO DNLE JR DE NÚ-
MERO DE SÉRIE ADO23XDYBO1676V, AVALIADO EM R\$
600,00 (SEISCENTOS REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEI-
TE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no
uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos
dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados
será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da
relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria,
encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem
pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar
ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis
do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-
09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de ci-
tação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos
institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do
Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem
mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo li-
citante e não requerendo o Exequiente a adjudicação do (s) bem (ns),
a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro
Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a pro-
mover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão rea-
lizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no
SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Au-
ditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pa-
gamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de
24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocor-
rendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o
Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí de-
correntes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá
o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Con-
solidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do
licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aqui-
sição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar
o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para
possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento
por cheques será reconhecido como feito para fins de ar-
rematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo
admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.
Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Ór-
gãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros,
para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e
impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de
gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de
Hasta Pública e/ou Leilão.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de
Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do
Trabalho de Brasília/DF em 28 de abril de 2008.

PROCESSO: 00199-2008-011-10-00-0 (0019)
EDITAL: 000.254/2008
RECLAMANTE Flávia Monteiro Augusto
ADVOGADO: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-
DE - ICS

RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
§CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEI-
TE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna
público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) recla-
mado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS,
que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da
SENTENÇA proferida nos autos às fls. 52/60 e a seguir transcrito:
III- CONCLUSÃO: "ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 199-2008-
011-10-00-0, proposta por FLÁVIA MONTEIRO AUGUSTO em fa-
ce de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DIS-
TRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra
este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com
resolução de mérito (art. 269, IV,CPC), julgando PARCIALMENTE
PROCEDENTES os pedidos formulados para...". O inteiro teor da
decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita
na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue
ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será
publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede
desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de
Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Tra-
balho de Brasília/DF em 29 de abril de 2008.

PROCESSO: 00384-2008-011-10-00-5 (0020)
EDITAL: 000.243/2008
RECLAMANTE Lucio Terra de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DE C. R. DE SOUZA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Saúde do
Governo do Distrito Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEI-
TE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no
uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para compa-
recer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2008, às 14h05min.,
à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à
disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na
SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318
- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá
estar presente, independentemente do comparecimento de seu repre-
sentante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2008

PROCESSO: **08001-2008-011-10-00-7 (0021)**
EDITAL: **000.245/2008**
EXEQUENTE Gisele dos Reis Moura
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
EXECUTADO GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA (Grupo Supermercado Bom Motivo).
EXECUTADO BM - Alimentos Ltda.
EXECUTADO BM - Alimentos Ltda.
EXECUTADO Edmar Bittencourt e Filhos Ltda. (na pessoa do sócio Edmar Bittencourt)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA, BM ALIMENTOS LTDA, BM ALIMENTOS LTDA E EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA), POR MEIO DO SÓCIO EDMAR BITTENCOURT para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: R\$ 735,40

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29 de abril de 2008.

PROCESSO: **08003-2008-011-10-00-6 (0022)**
EDITAL: **000.238/2008**
EXEQUENTE Clarinda Dalloia Nunes
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
EXECUTADO GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)
EXECUTADO BM - Alimentos Ltda.
EXECUTADO BM - Alimentos Ltda.
EXECUTADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) O(A) Executado(a) GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA, BM ALIMENTOS LTDA, BM ALIMENTOS LTDA E EDMAR BITTENCOURT & FILHOS LTDA), POR INTERMÉDIO DO SÓCIO EDMAR BITTENCOURT para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.268,64 (84,75%)
Custas do Processo: 45,37 (1,69%)
Custas Art.789.....: 11,34 (0,42%)
Hon. Advocatício...: 340,30 (12,71%)
Diversos.....: 11,06 (0,41%)
Total Geral: 2.676,71
Atualizado:31/03/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de abril de 2008.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF** (0017)
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO **5828/DF** (0012)
Advogado: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA **14962/O/DF** PRADO (0019)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0013)
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS **4.604/DF** FILHO (0013)
Advogado: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA **5471/DF** (0012)
Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS **3113/DF** (0014)
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF** (0003)
Advogado: FRANCISCO ANTONIO DE C. R. DE **15776/O/DF** SOUZA (0020)

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PI- **15009/DF** NHO (0008) (0009) (0010)
Advogado: IRENI BRAGA **12817/DF** (0011)
Advogado: IVO GOMES **20801/DF** (0006)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0001) (0003)
Advogado: JANUCIO AZEVEDO **1484/DF** (0002)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/DF** TINS (0015) (0021)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/O/DF** TINS (0022)
Advogado: JOAO BITENCOURT MESQUITA **8042/DF** (0007)
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES **7466/DF** (0001)
Advogado: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA **10945/DF** (0016)
Advogado: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS **12490/DF** (0016)
Advogado: JOSE RICARDO F. FERREIRA **4681/DF** (0014) (0015)
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF** (0005)
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO **7029/DF** (0005)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0004)
Advogado: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO **42609/SP** (0004)
Advogado: RAUL FERNANDES **17228/DF** (0016)
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF** (0002)
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA **10850/DF** (0015)
Advogado: SERGIO MARCOS ALVARENGA DA **03059/O/DF** SILVA (0019)
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF** (0006)

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01619-1997-012-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE AVELINA MACHADO DA COSTA
ADVOGADO: LIDIA KAORU YAMAMOTO
RECLAMADO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
ADVOGADO: SUZANA MEJIA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00039-1998-012-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE ARNILDO INACIO ANGNES
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO BOM SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME (SUCESSORA DE PROMOÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA)
ADVOGADO: PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO

Despacho. Vistos. Assino a executada o prazo de 5 dias para comprovar recolhimento das custas processuais (fls. 246) sob pena de prosseguimento da execução. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00835-2002-012-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE EDMILSON COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00689-2003-012-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO SOUZA SILVA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO BENEDITA FROTA FREITAS (BRECHO BALAO DE GATO)
ADVOGADO: ANTONIO ALDRIM FERREIRA COSTA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o endereço resultante da pesquisa no banco de dados da Receita Federal é o mesmo com certidão negativa à fl.310 verso, assino à exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte contrária. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00384-2004-012-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE LUIS PEREIRA COSTA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00863-2004-012-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE CARLA REGINA FLORENTINO
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Despacho. Vistos. Ciência às partes da data designada para praça e leilão no Juízo Deprecado. Publique-se. (FORAM DESIGNADOS OS DIAS 14 e 28/05/08 as 13:00 horas para realização de leilao publico). Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00257-2005-012-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Ana Carla de Almeida
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Centro Cultural Britânico e Americano Ltda. (sócio Edgar de Souza Barnabe)
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

Despacho. Vistos. Ciência às partes da data designada para praça e leilão no Juízo Deprecado. Publique-se.(DESIGNAÇÃO DE PRAÇA E LEILAO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE MARCADA PARA OS DIA : 26/05/2008 AS 15:25 HORAS. e 30/05/2008, as 09:20 horas, respectivamente) Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00364-2005-012-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Machado Portela
ADVOGADO: ALINE ARAUJO PORTELA
RECLAMADO Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF
ADVOGADO: JOAO A.VALLE

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00871-2005-012-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Danilo Ferreira de Lima
ADVOGADO: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho. Vistos. Expeça-se o mandado de entrega de bens. Assino ao arrematante o prazo de 5 dias para contactar o oficial justiça e acompanhá-lo na diligência. Intime-se o arrematante diretamente via postal. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00893-2005-012-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Edna Gonçalves Mendes Medeiros
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO
RECLAMADO Transpev Processamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho. Vistos. À vista da promoção supra intinem-se as partes para desconsiderarem a publicação ocorrida no DJ de 02/4/2008, bem como a intimação à reclamada de fl.243. Ultimada medida, voltem os autos conclusos.Publique-se.DESPACHO PARA DESCONSIDERAR-Renovo a reclamada o przo de 15 dias paracomprovar a regularização do cadastro do reclamante no CAGED, na forma solicitada pela DRT. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00084-2006-012-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Maria Mirandi de Oliveira
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
ADVOGADO: LUCIANA CARVALHO FERREIRA

Despacho. Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para contestar a impugnação aos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA



PROCESSO: **00281-2006-012-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Marcus Vinícius Cardoso Filgueiras
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - UBESP
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido porquanto a responsabilidade dos sócios é subsidiária à da empresa executada. Havendo bens da pessoa jurídica garantindo a execução, o que é a hipótese nos autos, não há que se falar em constrição do patrimônio particular dos sócios.Requeira o exequiente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00308-2006-012-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Domingos Pereira dos Santos
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.608. Vistos. Desconstituo a penhora de fl.533, devendo a secretaria intimar o fiel depositário do ato. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo da conta 042.04802636-6 pelo leiloeiro, retendo-se as custas finais de execução no importe de R\$11,06, referente a uma diligência de oficial de justiça em zona urbana.Intime-se o leiloeiro para no prazo de 5 dias para receber o alvará e igual prazo ao exeqüente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00529-2006-012-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo Maya Viana
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Decisão de fls. 620-CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço dos embargos executórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas pela presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00909-2006-012-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Fagne Bezerra Beleza
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO JLE VISTORIAS PRÉVIAS LTDA.
RECLAMADO Delphos Serviços Técnicos S. A.
ADVOGADO: CELSO JOS, SOARES

Despacho. Vistos. Chamo o feito a ordem para revogar a parte final do despacho a fls.125 a fim de determinar que seja desconsiderada a intimação da primeira reclamada dando-se cumprimento ao estabelecido no acordão a fls. 111/114, quanto a segunda reclamada. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01054-2006-012-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Eliane Ramos de Sá
ADVOGADO: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
RECLAMADO José Carlos Hosken

Despacho. Vistos. De acordo com a Portaria Nº. 49 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Homologo a renúncia manifestada pelo leiloeiro, para julgar extinta a execução na forma do art. 794, III, CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se o leiloeiro. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01198-2006-012-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Delson Araújo Lima
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO: JACQUES VELOSO DE MELO

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00032-2007-012-10-00-5 (0018)**
AUTOR Rosemary da Silva Guido
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ABIEL ALCANTARA LACERDA

Despacho. Vistos. Diante do curso do prazo limite inscrito na ata de fls. 593, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2008, às 15h45min., para instrução processual, competindo às partes o comparecimento para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes diretamente. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00176-2007-012-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Daiane Xavier de Sousa
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00245-2007-012-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Edson Francisco da Silva
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. SATA

ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
RECLAMADO S.A. Viação Aérea Rio Grandense (em recuperação judicial)

ADVOGADO: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Varig Log Varig Logística S.A.
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Volo do Brasil S.A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO VRG Linhas Aéreas S.A
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho. Vistos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS para que sejam efetuadas as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00299-2007-012-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Euclides Jose de Santana
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca da transferência do valor bloqueado via Bacen Jud à fl.181. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00385-2007-012-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Saulo Magalhães Damasceno Filho
ADVOGADO: ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO
RECLAMADO Guia Mais Publicidade Ltda.(atual denominação de Telefônica Publicidade e Informação Ltda.)
ADVOGADO: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Despacho. Vistos. Indefiro o requerido por ultrapassar os limites da coisa julgada. Aguarde-se por 5 dias os comprovantes dos recolhimentos ordenados no alvará de fl.256. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00406-2007-012-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Rogério Amâncio da Silva
ADVOGADO: JORGE ANDERS AIDAR
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

RECLAMADO Governo do Distrito Federal - GDF
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00441-2007-012-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Eduardo Luiz da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fls. 344. Vistos. Expeça-se alvara ao Banco do Brasil determinando a seguinte movimentação na conta 4100121347782.1 - a liberação de R\$9.387,23 do saldo total ao exequiente Eduardo Luiz da Silva, na pessoa de seu procurador Dr. Ulisses B. de Resende - OAB/DF 4595; 2 - a liberação de R\$1.716,55 ao procurador do exequiente Dr. Ulisses B. de Resende - OAB/DF 4595; 3- a transferência de 228,87do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);4- a transferência de R\$57,21 do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-E);4- a transferência de 5,23% do saldo total para o INSS (cota parte do empregado), mediante guia GPS (código2909); 5- a transferência de R\$2.056,44 para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF, devido pelo exequiente Eduardo Luiz da Silva - CPF: 215.561.131-53, na forma da Lei 10.833/2003, constando como base de cálculo o valor de R\$769,66 em 31/10/2007, devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará; 6- a transferência de R\$524,36 no campo destinado a "outras entidades", mediante guia GPS(código 2909) e ainda o saldo remanescente para o INSS (cota parte do empregador + SAT), da mesma guia. Asino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvara supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para apurar a diferença devida a título de INSS. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00503-2007-012-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Ana Maria Moreira da Silva
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MAURÍCIO MIRANDA DURÃES

Despacho. Vistos. De acordo com promoção da Contadoria Judicial a fls. 189, verifica-se que apesar de a reclamada haver afirmado (fls. 151) a incorporação da gratificação de titulação, os documentos colacionados a fls. 185/187 assim não indicam. Por conseguinte, assino a reclamada o prazo de 15 dias para comprovar em Juízo a incorporação aos vencimentos do reclamante ordenada na decisão exequenda a fls. 112/117. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00620-2007-012-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Conceição Felix
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO PEM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA
RECLAMADO Grupo Setal PEM Ltda.
RECLAMADO Construtora Better S.A.
ADVOGADO: MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Despacho. Vistos. Ante a devolução do SEED de fl. 334v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o atual endereço do 2º reclamado ou requerer o que entender por direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00983-2007-012-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Cleber de Oliveira Ferreira
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO Edmar Ferreira de Souza

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01186-2007-012-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Marcia Hora Acioli
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES
RECLAMADO União dos Educadores do Distrito Federal - UNEDUC

ADVOGADO: GRACE MARY VÉRAS OSIK
RECLAMADO Cooperativa de Serviços Tecnicos Empresariais - COÓPSEM

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
Despacho. Vistos. ASSINO AO RECLAMANTE O PRAZO LEGAL PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01360-2007-012-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Leandro Rodrigues Azevedo
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00001-2008-012-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Carlos Raul Pinto Gonzales
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES

Despacho. Vistos. ASSINO AO RECLAMANTE O PRAZO LEGAL PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00382-2008-012-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Marilene Alves Pereira de Souza
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Stela Brito Ltda. (na pessoa de Maria Estela Brito Nascimento)

Despacho. Vistos. Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao completo endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00406-2008-012-10-00-3 (0032)**
AUTOR Evandro E.J. da Silva Informática e Negócios
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RÉU Telespazio Brasil S.A.

Despacho de fls. 78. Vistos. Trata-se de ação monitoria proposta por EVANDRO E. J. DA SILVA INFORMÁTICA E NEGÓCIOS em face TELESPAZIO BRASIL S/A com o objetivo de que seja determinada a expedição de mandado para pagamento de dívida relativa à prestação de serviços.Verifica-se, pelos termos da inicial que, claramente, não é esta Justiça competente para o presente feito. O inciso I do art. 114 da CF é expresso ao dispor acerca da competência desta Especializada para julgar as ações oriundas da relação de trabalho. Contudo, só é a Justiça do Trabalho competente quando a prestação de serviço se dá com pessoa física. No caso em tela, trata-se de relação comercial entre duas pessoas jurídicas. Diante do exposto,



declaro a incompetência absoluta deste Juízo para analisar e julgar a presente ação e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Não obstante a jurisprudência citada, relativa à extensão dos benefícios da assistência judiciária à firma individual, entendo que tais benefícios não se aplicam à pessoa jurídica, ante a limitação das Leis nº 1.060/50 e 10.537/02. Custas pela autora no importe de R\$1.142,78, tendo em conta o valor atribuído à causa de R\$57.139,06. Intime-se a autora. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 00410-2008-012-10-00-1 (0033)
RECLAMANTE Natézia Cândida Ferreira
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Vip Modas Ltda.

Despacho. Vistos. Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao completo endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00439-2008-012-10-00-3 (0034)
RECLAMANTE Rejane Souza Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - ICP/DF
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO União (Ministério das Comunicações)

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 09/06/2008, às 14h20min., para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª reclamada por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00451-2008-012-10-00-8 (0035)
AUTOR Marcelo Augusto Baroni Sader
ADVOGADO: CARLOS MEDEIROS SCARANELO
RÉU Associação das Pioneiras Sociais
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 03/06/2008 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00452-2008-012-10-00-2 (0036)
RECLAMANTE Marcelina Carneiro de Araújo
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Patrícia Darc Cleto Oliveira da Costa

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 03/06/2008 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ABIEL ALCANTARA LACERDA (0018)	16577/DF
Advogado: ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO (0022)	19.961/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0007)	10609/DF
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO (0006)	20594/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0005)	15775/DF
Advogado: ALINE ARAUJO PORTELA (0008)	19795/DF
Advogado: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO (0029)	649/RO
Advogado: ANTONIO ALDRIM FERREIRA COSTA (0004)	22.619/DF
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0025)	5828/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0004)	11464/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0033)	11464/T/DF
Advogado: CARLOS MEDEIROS SCARANELO (0035)	71635/SP
Advogado: CELSO JOS, SOARES (0015)	77053/SP
Advogado: CELY SOUSA SOARES (0030)	12.099/DF
Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA (0012)	7487/DF

Advogado: DAISON CARVALHO FLORES (0028)	10267/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0034)	21232/DF
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA (0023)	22603/DF
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0014)	15581/DF
Advogado: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA (0020)	17.407/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0021)	2.300/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0006)	11746/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0013)	14038/DF
Advogado: GRACE MARY VÉRAS OSIK (0028)	25649/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0036)	20190/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0003) (0007)	13505/DF
Advogado: JACKSON DE DOMENICO (0010)	18493/DF
Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO (0017)	13558/DF
Advogado: JOAO A.VALLE (0008)	7129/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0015)	3737/DF
Advogado: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (0009)	10945/DF
Advogado: JORGE ANDERS AIDAR (0023)	8048/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0013)	513/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0026)	9004/DF
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0009)	4764/DF
Advogado: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO (0022)	13802/O/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0031)	08583/O/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0012) (0030)	8583/DF
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0028)	8.583/DF
Advogado: LIDIA KAORU YAMAMOTO (0001)	9715/DF
Advogado: LUCIANA CARVALHO FERREIRA (0011)	19842/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA (0019)	12624/O/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0024)	1530/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL (0013)	16526/DF
Advogado: MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE (0026)	2.042/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0020)	5696/DF
Advogado: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA (0014)	11349/PA
Advogado: MAURÍCIO MIRANDA DURÃES (0025)	22.018/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0028)	11749/DF
Advogado: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO (0016)	9.725/DF
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0017) (0020)	15553/DF
Advogado: PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO (0002)	18680/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0002)	10299/DF

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (0032)	14406/O/DF
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (0021)	23086/DF
Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES (0034)	6901/DF
Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA (0019)	1413/DF
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0010)	15949/DF
Advogado: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO (0029)	19461/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO (0020)	12.931/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0020)	4337/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0018)	16279/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0017)	6819/DF
Advogado: RUBIA MARA PILOTTO BARCO (0003)	16972/GO
Advogado: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA (0026)	20.656/DF
Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO (0035)	16903/O/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0011)	17173/DF
Advogado: SUZANA MEJIA (0001)	13145/DF
Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE (0027)	21800/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0005) (0024)	4595/DF
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 163/2008	

Processo nº 00393-2007-012-10-00-1 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Exequente: Alessandra Beatriz Pereira
Advogado: Regina Celia Silva Moreira
1º Executado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS
2º Executado: Distrito Federal

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a reclamada Dom Bosco Construções e Serviços Ltda, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$2.342,40 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), sendo R\$1.709,42 referente ao total do exequente, R\$34,19 de custas processuais, R\$8,55 de custas art.789-A,IX, CLT, R\$502,01 de INSS empregador + SAT, R\$88,23 de Terceiros. INSS empregado em R\$25,39 a ser recolhido pela executada e deduzido do principal a ser pago ao exequente. Todos os valores atualizados até 30/04/2008. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF. Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 6 de maio de 2008 (3ªf.). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 6/5/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 162/2008
Processo nº 00984-2006-012-10-00-8 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Joelma das Graças Pereira
Advogado: Marcone Guimarães Vieira
1ª Reclamada: Quadrata Comunicação Ltda
2ª Reclamada: Banco do Brasil S.A.
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada Quadrata Comunicação Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: " Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto." Em, 5/5/2008. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna. Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordini, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 6 de maio de 2008 (3ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 6/5/2008.



14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00937-1995-014-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE DENIZE MARIA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA (+03)
RECLAMADO CECILIA DUARTE ABDALLA DE CARVALHO
RECLAMADO MUNIR CAIXE
RECLAMADO CIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS

Despacho/decisão de fls.707:J.Intime-se a exequente para ciência da presente informação.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00984-1997-014-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE ALCIDES VICENTIN
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.321:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, em face da natureza da parcela componente do acordo. Custas processuais no importe de R\$413,50, pela reclamada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de execução.Libere-se ao reclamante a guia de fl. 91-verso, valor reconhecido como devido pela reclamada.O depósito de fl. 177 será liberado à reclamada após o cumprimento do acordo e comprovação do recolhimento das custas processuais.O reclamante deverá, no prazo de cinco dias, informar acerca do cumprimento do acordo, ficando o silêncio como satisfeita a obrigação. Cumprido o acordo, intime-se a União (Procuradoria Geral Federal).Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00814-2000-014-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ALICE RAMOS DE MOARES REGO
RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA (FUB)
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.402:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União por meio da(PGF)para manifestarem-se no prazo de 05 dias.Brasília-DF,30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00818-2002-014-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: LUCIA MOREIRA RAMALHO
RECLAMADO TURENE CRISTINA MORAIS DE QUEIROZ
ADVOGADO: IARA SONIA DE AQUINO NEIVA
RECLAMADO José Pereira de Queiroz Júnior

Despacho/decisão de fls.295:"Vistos os autos.Intime-se a executada para ciência do valor ainda devido para fins de quitação da execução,conforme requerido.Publique-se.Brasília-DF, 29 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01274-2003-014-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE WILTON DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO EUCLIDES CORREA CORDEIRO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho/decisão de fls.245:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos de declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01102-2004-014-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE ALMEDA CERIOTTI
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO RONCADOR

Despacho/decisão de fls.275:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito.Prao cinco dias.Brasília-Df, 28 de março de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00049-2005-014-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Júlio Mariz de Medeiros
RECLAMADO Luana Moreira de Medeiros

Despacho/decisão de fls.171:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos de declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00389-2005-014-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Soraia José Rocha de Faria
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO WEB - Editora Ltda + 01
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO Editora e Grafica Ipiranga Ltda
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.356:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento dos honorários do leiloeiro(R\$1.693,35), bem como comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00946-2005-014-10-00-7 (0009)**
AUTOR Espólio de Bernadino José da Silva Filho (representada por Maria Hosmidia da Conceição Silva)
ADVOGADO: TANCREDO FILHO DE ARAUJO
RÉU Marupa Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
ADVOGADO: JOAO LEITE

Despacho/decisão de fls.329:"Vistos os autos.Indefiro a liberação do depósito recursal,uma vez que a executada sequer foi citada.Intime-se o exequente para informar o endereço da demandada, no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 29 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01010-2005-014-10-00-3 (0010)**
AUTOR João Pereira de Alecrim Filho
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA
RÉU Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda
ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

Despacho/decisão de fls.506:"Vistos os autos. Defiro a dilação de cinco dias requerida pela reclamada, a fim de possibilitar a implementação do pagamento da pensão mensal em conta corrente da autora.Quanto aos depósitos recursais, estes serão liberados após a liquidação da sentença.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00802-2006-014-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE WELSON SARDINHA DE SOUSA
ADVOGADO: RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
RECLAMADO ENGEBRAS SA IND COM TECNOLOGIA INFORMATICA
ADVOGADO: JULIANA VASCONCELOS BERROGAIN

Despacho/decisão de fls.674:"Vistos os autos. Considerando que o mesmo após a concessão da dilação do prazo a reclamada não cumpriu com a obrigação, aplico multa de R\$400,00.Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, sob pena de aplicação de multa de R\$50,00 por dia de atraso, em favor do reclamante, devendo ainda, no mesmo prazo comprovar o pagamento da multa ora aplicada.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 29 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00923-2006-014-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Carlos Rogério Martins Ferreira Filho
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Banco Itaubank S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho/decisão de fls.158:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos os contracheques relativos ao período de dezembro/1998 a setembro/1998, conforme solicitado pela contadoria, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 em face do descumprimento da obrigação.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00107-2007-014-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Valentim da Silva Gama
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.

Despacho/decisão de fls.79:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos de declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente

satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00443-2007-014-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Arnaldo Sousa e Silva
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO

Despacho/decisão de fls.97:"Vistos os autos. Considerando que a reclamada não cumpriu o parágrafo quarto do despacho de fls.86.Aplico a multa de R\$(300), do parágrafo quinto do despacho acima citado que totaliza R\$1.800,00, devendo ser computada quando da elaboração dos cálculos.Intime-se a reclamada para que apresente as tabelas relativas às funções, bem como os contracheques do reclamante, a partir de fevereiro/2007 até a incorporação, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de nova multa de no valor de R\$300.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00698-2007-014-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Conceição
ADVOGADO: LILIA STELA DE CARVALHO
RECLAMADO Francisco Sabino de Sousa
ADVOGADO: ERNANES CRISPIM

Despacho/decisão de fls.43:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para recolher a importancia acima homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00743-2007-014-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Celso Eleodoro Macedo
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Despacho/decisão de fls.856:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Intimem-se reclamante e reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela parte contrária.prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF,11 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00877-2007-014-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Keytson Rodrigo Kardec (MENOR)
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Lojas Mig - Carlos Saraiva Importadora e Comércio Ltda.
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

Despacho/decisão de fls.106:"J.Devolva-se o TRCT à reclamada para que o apresente devidamente assinado, sob pena de multa de R\$1.000,00 em favor da parte contrária.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 29 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00991-2007-014-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Carlos Antônio Rincon Cardoso
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.543:"J.Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto.Prazo legal. Brasília-DF, 28 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01149-2007-014-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Thales José de Araújo Monteiro
ADVOGADO: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO POSITIVA PROMOTA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO: TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO
RECLAMADO Luciano Fontenelle de Carvalho
RECLAMADO Leonardo Fontenelle de Carvalho
RECLAMADO Zeny Fontenelle de Carvalho

Despacho/decisão de fls.122:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para recolher a importancia acima homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01175-2007-014-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Roberta Andreia Vieira Lima
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO ZL AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
RECLAMADO União

Despacho/decisão de fls.224:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para recolher a importancia acima homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01177-2007-014-10-00-6 (0021)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.84:"J.Expeça-se certidão de inteiro teor conforme requerido, intimando-se a reclamada para vir recebê-la em cinco dias.Brasília-DF, 03 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01327-2007-014-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Marcos José de Souza Cordeiro
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
Despacho/decisão de fls.226:Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o restabelecimento da gratuidade de auxílio-transporte ao autor, no percurso residência-trabalho e vice-versa, facultando-lhe viabilizar a fruição do benefício por meio de fornecimento de vale-transporte, passe livre ou qualquer outro meio equivalente, desde que gratuito, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$50,00 em favor da parte contrária.Deverá a reclamada, no mesmo prazo, carrear aos autos os contracheques contendo os valores do auxílio-transporte descontado, a partir de julho/2004 até a restituição acima determinada. Publique-se.Brasília-DF, 28 de abril de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01345-2007-014-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Irlênia Monteiro de Andrade
ADVOGADO: TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
RECLAMADO Organização dos Estados Ibero-Americanos
ADVOGADO: ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL

Despacho/decisão de fls.139:"Vistos os autos. Denego seguimento ao recurso ordinario interposto pela reclamada, por deserto, uma vez que ausente o comprovante de recolhimento das custas processuais.Publique-se.Brasília-DF, 28 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00025-2008-014-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Claudete Francisco Pires
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Ítalo César Marques Almeida
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.51:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS, bem como fornecer o TRCT e as guias para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.Na mesma oportunidade, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciarios decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em sentença, sob pena de conversão da obrigação em pagamento do tributo equivalente.Publique-se.Brasília-DF, 29 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00077-2008-014-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Zileide Silva Leão Gomes
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Uni Centro de Ensino Unificado Ltda.
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO

Despacho/decisão de fls.80/89:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a ação formulada por ZILEIDE SILVA LEÃO GOMES contra UNI CENTRO DE ENSINO UNIFICADO LTDA, absolvendo-o de todos os pedidos formulados, nos termos da fundamentação precedente.Em face da litigância de má-fé constatada aplico à reclamante a penalidade respectiva no percentual de onze por cento sobre o valor da causa, conforme art. 18, § 2.º do CPC, em benefício da reclamada. Custas de R\$1.231,44, calculadas sobre R\$61.572,40, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado na forma da lei.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 5 de maio de 2008 às 17h40min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00259-2008-014-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Charles da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Panificadora Pão da Vida

Despacho/decisão de fls.15/23:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar PANIFICADORA PÃO DA VIDA a pagar ao reclamante CHARLES DA SILVA tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as seguintes parcelas:a) aviso prévio no importe de R\$600,00; b) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$200,00;d) 13º salário proporcional (3/12) no importe de R\$150,00; e) salários retidos da seguinte forma:e.1) diferença de salário do mês de outubro/2007 no importe de R\$320,00;e.2) salário novembro/2007 (22/ dias) no importe de R\$440,00.f) horas extras e reflexos - 2h20min extras em cinco dias da semana, 6h20min extras aos sábados, totalizando 18 horas extras por semana, 90 horas extras por mês, já computado o RSR e seus reflexos em aviso prévio, férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, 13.º salário proporcional (3/12) e FGTS com multa de 40%, no importe total de R\$1.670,08;g) domingos laborados em dobro - dez do-

mingos em dobro, no importe de R\$220,00; h) feriados laborados - três feriados de forma dobrada, no importe total de R\$60,00;i) adicional noturno - ao reclamante o adicional noturno de 20% sobre oito horas noturnas por jornada, 240 horas noturnas por mês, no importe total de R\$349,07;j) penalidade do art. 467, da CLT no importe de R\$695,00;l) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no importe de R\$600,00;m) anotação na CTPS - o reclamado, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 3/9/2007, na função de padeiro, a remuneração de R\$600,00 e a saída em 22/12/2007 (OJ 82 SBD11), sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara. Caso o reclamante não apresente sua CTPS quando determinado entender-se-á que renunciou à referida anotação.n) contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral - a reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral, observada a remuneração mensal de R\$600,00, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 12 e 13 da fundamentação. Custas de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Ciente o reclamante e seu procurador (Súmula 197, do TST).Intime-se a reclamada.Brasília-DF, 5 de maio de 2008 às 17h20min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00362-2008-014-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Caroline Gomes de Jesus
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO SPS Comercio de Material e Participações Ltda. e Outros

ADVOGADO: LUIZ FELIPE DOS SANTOS
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Despacho/decisão:"J.Defiro vista dos autos à primeira reclamada por um dia.Intime-se.Brasília-DF, 06 de maio de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00366-2008-014-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Maria Natalina Francisca Viana
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO Java Restaurante e Comunicação Ltda. - ME.
ADVOGADO: BRUNO WIDER

Despacho/decisão de fls.197:"Vistos os autos. Diante do que consta às fls.194/195, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,III, do CPC.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 28 de abril de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00380-2008-014-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Cristiane Costa Ribeiro
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Trinos - Comércio e Serviços Ltda. - ME
RECLAMADO Brasil Telecom S. A.

Despacho/decisão de fls.22:"Vistos os autos.O artigo 852-B, B da CLT, diz que no Procedimento Sumaríssimo não se fará a citação por edital, "incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". O não atendimento do requisito legal importa no arquivamento da reclamação e na condenação em custas.Tendo fornecido o endereço de forma incorreta, conforme certidão supra, incide na hipótese a regra legal que determina a extinção do feito.Desta forma, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, I, § 1º, da CLT. Custas de R\$78,83, calculadas sobre R\$3.941,54, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se a reclamante, por seu procurador. Brasília-DF, 2 de maio de 2008.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00404-2008-014-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Severino Leonardo Rodrigues
ADVOGADO: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO Asa Alimentos Ltda.

Despacho/decisão de fls.27:"Vistos os autos. Severino Leonardo Rodrigues ajuizou reclamação trabalhista em face de Asa Alimentos Ltda, requerendo as parcelas descritas na inicial. Juntou documentos de fls. 7/25. Deu à causa o valor de R\$22.446,17.Estabelece o art. 625-D, da CLT, que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria.Da simples leitura da petição inicial, vemos que o reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não foi juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Custas de R\$448,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se o reclamante,por sua procuradora.Brasília-DF, 02 de maio de 2008.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00418-2008-014-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Gilberto da Silva
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.

Despacho/decisão de fls.22:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT.Custas de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 02 de maio de 2008 às 17h01min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00422-2008-014-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Otavio da Silva Lima Neto
ADVOGADO: SEBASTIÃO MORAES CUNHA
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S.A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26.05.2008 às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00423-2008-014-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Eduarda Karolina Alves da Costa
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Estação A Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 02.06.2008 às 14:30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00424-2008-014-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Raimundo Braz de Sousa
ADVOGADO: MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 29.05.2008 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00425-2008-014-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Maristélia de Souza
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 03.06.2008 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio



da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: 00426-2008-014-10-00-7 (0036)
CONSIGNANTE Churrascaria Novilho de Ouro Ltda.
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
CONSIGNADO Juraci Paulo dos Santos

"Vistos os autos. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas. Incluo o feito na pauta do dia 29.05.2008 às 14:05 horas. As partes deverão comparecer sob as cominações dos artigos 844/CLT, c/c 897/CPC. O consignado apresentará suas respostas em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto a matéria de fato alegada na inicial. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00427-2008-014-10-00-1 (0037)
RECLAMANTE Jocélio Pereira da Costa
ADVOGADO: ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE
RECLAMADO Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 03.06.2008 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00428-2008-014-10-00-6 (0038)
RECLAMANTE Edinete da Silva Soares
ADVOGADO: CRISTINA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO Silvana Rita Zavaski

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 26.05.2008 às 14:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: 00430-2008-014-10-00-5 (0039)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Pad - Eng Comercio e Representação Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2008 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as

audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00432-2008-014-10-00-4 (0040)
RECLAMANTE Edvan de Moura Silva
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 29.05.2008 às 14:15 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: 00433-2008-014-10-00-9 (0041)
RECLAMANTE Huiltton Gonçalves Dinis
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 03.06.2008 às 14:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: 00434-2008-014-10-00-3 (0042)
RECLAMANTE Sandra Regina Vieira
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 26.05.2008 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00435-2008-014-10-00-8 (0043)
RECLAMANTE Manoel Messias Leandro da Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO Construtora Costa e Milla Ltda. e Outro
RECLAMADO Construtora Vilela e Carvalho Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 03.06.2008 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: 00436-2008-014-10-00-2 (0044)
RECLAMANTE Eliana de Oliveira Gonçalves
ADVOGADO: DANIELLE MARIA PANTOJA CASEMIRO
RECLAMADO Evandro Fragoso de Andrade

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27.05.2008 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: 00438-2008-014-10-00-1 (0045)
RECLAMANTE Maria Daluz Mateus da silva
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S. A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2008 às 14:05 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00440-2008-014-10-00-0 (0046)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Perfil Engenharia

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 27.05.2008 às 13:55 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00441-2008-014-10-00-5 (0047)**
RECLAMANTE Antônio Maria Rodrigues
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 03.06.2008 às 14:15 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00443-2008-014-10-00-4 (0048)**
RECLAMANTE Elson Alves dos Santos
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 03.06.2008 às 14:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de maio de 2008 (terça-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0031)	08129/O/DF
Advogado: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA (0020)	20.165/DF
Advogado: ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL (0023)	21362/DF
Advogado: ALICE RAMOS DE MOARES REGO (0003)	2782/DF
Advogado: ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE (0037)	12984/O/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0017)	15247/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI (0045)	02705/O/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS (0043)	03529/O/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0005)	6263/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0040) (0047)	19645/T/DF
Advogado: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (0021)	23067/DF
Advogado: BRUNO WIDER (0028)	15467/O/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0018)	19962/DF
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0022)	20462/DF
Advogado: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA (0024)	03338/O/DF

Advogado: CRISTINA MARIA DE SOUZA (0038)	25500/O/DF
Advogado: DANIELLE MARIA PANTOJA CASEMIRO (0044)	20954/O/DF
Advogado: DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO (0014)	3822/DF
Advogado: EDUARDO TEIXEIRA NASSER (0010)	17973/GO
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (0012)	7772/GO
Advogado: ERNANES CRISPIM (0015)	7595/RJ
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0042)	15581/T/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0024)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0026)	07437/O/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0020)	11746/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0006)	14038/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0002)	14038/T/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0001) (0014)	1539/DF
Advogado: IARA SONIA DE AQUINO NEIVA (0004)	10911/O/DF
Advogado: JACKSON DE DOMENICO (0025)	18493/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0005)	10434/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0007)	3737/DF
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0036)	09593/O/DF
Advogado: JOAO LEITE (0009)	12638/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0005) (0013)	5752/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0027) (0035)	05218/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0025)	5218/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0002)	00513/O/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0048)	06580/O/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0008)	9004/DF
Advogado: JOSE UMBERTO CEZE (0028)	08622/O/DF
Advogado: JULIANA VASCONCELOS BERROGAIN (0011)	15910/DF
Advogado: JULIANA XAVIER (0012)	19473/DF
Advogado: LILIA STELA DE CARVALHO (0015)	11989/DF
Advogado: LUCIA MOREIRA RAMALHO (0004)	17644/DF
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA (0003)	13903/DF
Advogado: LUIZ FELIPE DOS SANTOS (0027)	22771/O/DF
Advogado: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA (0030)	21769/O/DF
Advogado: MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN (0034)	21511/O/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0022)	22536/DF
Advogado: MILENA ROSSINE (0016)	208601/SP
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0033)	17456/T/DF

Advogado: NIVANOR SANTOS FERREIRA (0019)	19.154-E/GO
Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE (0017)	12671/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0029)	10700/O/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0016)	15523/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0046)	01982/O/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0021)	1982/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0039) (0041)	1982/O/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0018)	16279/DF
Advogado: RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA (0011)	21434/DF
Advogado: SEBASTIÃO MORAES CUNHA (0032)	15123/O/DF
Advogado: SERGIO ROBERTO RONCADOR (0006)	11306/DF
Advogado: TANCREDO FILHO DE ARAUJO (0009)	10016/DF
Advogado: TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA (0023)	24.862/DF
Advogado: TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO (0019)	1558/DF
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0010)	18206/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0008)	13398/DF

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 161/08

Processo nº: 383-2005-014-10-00-7
Exequente: Joacy Marques de Souza
Advogado: Antonio leonel de A. Campos- OAB/DF nº3529
Executada: Thiago Resende Leite

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente,citados os sócios da executada MARCIO ALVES MADURO E THIAGO RESENDE LEITE, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 615.34, relativa ao Crédito do Exequente, R\$ 12,87, Custas processuais, R\$ 3,14,Custas art.789-A,IX,CLT),R\$14,15,INSS Reclamante,R\$40,74,INSS reclamado,R\$10,74,INSS Terceiros,totalizando R\$696,98(siscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos). Valores atualizados até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 05 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 164/08
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº: 8039-2007-014-10-00-8
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional
Executada: Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologia Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica(m) pelo presente, citado (s) o (s) executados ESISTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, CGC Nº0451611/0001-60, estabelecido (s) em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$14.714,50(Catorze mil setecentos e catorze reais e cinquenta centavos),relativa ao crédito das dívidas ativas nºs 10 5 04 0011962-14,10 506 001135-92 e 10 5 06 001 334-37.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Secretário Especializado, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., o subscrevi aos 05 dias do mês de maio de 2008.



EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 166/08
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº: 08124-2006-014-10-00-5
Exeqüente: União (Fazenda Nacional)
Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional
Executada: Temar Transporte Aeroeterrestres Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica(m) pelo presente, citado (s) o (s) executados (s) TEMAR TRANSPORTES AEROETERRESTRE LTDA,CGC Nº02253900/0003-38, estabelecido (s) em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$10.413,04(Dez mil quatrocentos e treze reais e quatro centavos),relativa ao valor da execução correspondente à certidão de dívida ativa nº 10 5 03 003705-81.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Secretário Especializado, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., o subscrevi aos 18 dias do mês de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 168/08

Processo nº: 8026-2007-014-10-00-9
Exeqüente: União (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional
Executada: Drogaria NKV Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada o executado DROGARIA NKV LTDA estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$26.775,10(Vinte e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos), referente às certidões das dívidas ativas nºs 10 5 05 000413-95, 10 5 05 000414-76, 10 5 05 000415-57, 10 5 05 000416-38, 10 5 05 001076-71, 10 5 05 001510-69 e 10 5 05 001554-80. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 15 dias do mês de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 181/08

Processo nº: 741-2003-014-10-00-0
Exeqüente: Carla Avelina Ferreira
Advogado: Silvanete Candida Sena - OAB/DF nº 5710
Executada: Centro de Treinamento e Administração Ltda+03

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citadas os executados CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 1.722,39, relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$ 34,45, Custas processuais, R\$8,61, Custas art. 789-A,IX, R\$114,96, INSS Empregador+SAT+Terceiro,totalizando R\$1.880,41(Hum mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos). Valores atualizados até 31/01/2008. INSS. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 05 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 182/08

Processo nº:1202-2002-014-10-00-7
Exeqüente: Maria das Graças Borges
Advogado: Emilena Tavares Santos Amorim - OAB/DF nº 12336
Executada: Regina Moreira Poubel +02

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citadas as executadas REGINA MARIA POUBE E ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA, estabelecidas em local incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$2.300,16, relativa ao Crédito do Exeqüente,R\$46,00, Custas processuais,R\$11,50,Custas (Art. 789-A,IX, da CLT),R\$81,34,INSS Empregador+SAT+Terceiro,totalizando R\$2.439,00(Dois mil quatrocentos e trinta e nove reais)Valores atualizados até 31/10/2007.INSS Empregado...R\$22,39. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 05 dia do mês de maio de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 183/08

Processo nº: 0331-2007-014-10-00-2
Exeqüente: Eduardo Souza Pinto
Advogado: José Carlos de Limas - OAB/DF nº 22341
Executada: Ação Social Nossa Senhora de Fátima +01

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE ERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$216,40 relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$11,94, (Custas art.789-A,IX, da CLT), totalizando R\$228,34(Duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos). Valores atualizados até 31/10/2007.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 05 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 184/08

Processo nº: 0748-2007-014-10-00-5
Exeqüente: Cícero de Sousa Pereira
Advogado: José Humberto Ceze - OAB/DF nº 8622
Executada: A Toca do Chopp Ltda -EPP

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE ERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada A TOCA DO CHOPP BAR LTDA EPP, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$613,02 relativa ao Crédito do Exeqüente, R\$20,71(INSS empregado),R\$75,28(INSS Empregador), totalizando R\$709,01(Setecentos e nove reais e um centavos). Valores atualizados até 31/01/2008.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 05 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 186/08

Processo nº: 01060-2007-014-10-00-2
Exeqüente: Edson de melo Júnior
Advogado: Patricia Pinheiro Martins- OAB/DF nº 14753
Executada: Plano Veículos Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE ERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada PLANO VEICULOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$165,04,INSS empregado,R\$417,10,INSS Empregador +SAT+Terceiros,TotalizandoR\$582,14(Quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos). Valores atualizados até 29/02/2008 . E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 05 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 187/08

Processo nº: 0183-2006-014-10-00-5
Exeqüente: Joardison Soares Medeiros
Advogado: José Maria de Oliveira Santo- OAB/DF nº 9004
Executada: Flower Power Confecções Ltda-ME

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE ERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada FLOWER POWER CONFECÇÕES LTDA-ME estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.999,43,relativa ao crédito do exequente, R\$39,99 Custas processuais, R\$10,00, Custas art. 789-AIX da CLT, R\$3.286,87(INSS pacto laboral),R\$215,59,INSS Empregador +SAT+Terceiros,TotalizandoR\$5.551,88(Cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)INSS empregado R\$59,333. Valores atualizados até 29/02/2008 . E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 05 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 183/08

Processo nº : 0431-2005-014-10-00-7
Reclamante : Adailton de Souza e Silva
Reclamada : Vasp S/A (Wagner Canhedo Azevedo) e Outros
Fiel Depositário: Wagner Canhedo Filho
Localidade do(s) Bem(ns):SHIS QI 07 conjunto 04 casa 16-Lago Sul- Brasília-DFData e hora da Praça: 26/05/2008 às 14:00 h
Data e hora do Leilão: 07/06/2008 às 10:00 h

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, torno público que no dia 26/05/2008, às 14:07 horas, na sede desta Vara, sita na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lt. 2, Cj. B, Bl. 1,- 3ªandar- sala de espera, Brasília-DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, de propriedade da Executada VASP S/A (WAGNER CA-NHEDO AZEVEDO) devidamente conferida pelo(a) Sr.(a) Diretora de Secretaria, encontrado(s) no endereço supracitado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para o dia 07/06/2008, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/NORTE Quadra 01, Conjunto A, Lote 08 - Brasília/DF - tel: 3361-9748/9983-1982, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.Qualquer ônus existente sobre o bem arcado pelo arrematante. E, para constar, eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 05 dias do mês maio de 2008, cidade de Brasília-DF (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria. Relação do(s) bem(ns): "01(uma) escultura de autoria do artista plástico Mário Cravo Júnior, intitulada "insecto", em cobre/bonze, medindo 2,25m de altura por 1,80m de largura, bom estado de conservação, avaliada por 400.000,00.Fonte da avaliação:Railda Maria Lago Cota, leiloeira Publica Oficial, matricula 027/02, avaliação feita em abril de 2006."Total da avaliação R\$400.000,00(quatrocentos mil reais).

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00845-1998-016-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEI-CAO

ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO IIBANEZ ROCHA BARROS JUNIOR
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO

Despacho/decisão fls.250/251: "(...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.)"

PROCESSO: **00445-2001-016-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE MARCOS AURELIO O DA SILVA
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO MOVILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS F 5
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RECLAMADO Sérgio Santos Avelans

Despacho/Decisão às fls.232/233: "(....Data e hora da 1ª Praça:28/05/2008, às 1400h.Data e hora da 2ª Praça: 28/05/2008, às 14h10min.RE-LAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (uma) mesa medindo 1.20m x 2,45m, toda em madeira padrão cor mogna, trabalhada(estilo clássico), com duas colunas também em madeira , acompanhada de oito cadeiras estrutura em madeira padrão cor mogno, estofamento na cor predominante bege, tudo em bom estado de conservação (Há uma cadeira com rachadura na madeira), avaliada em R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais);01(uma)cristaleira medindo 0,67m x 0,40x 1,90m em madeira padrão cor mogno , com uma porta central em vidro, parte inferior com duas gavetas, três prateleiras em vidro , com espelho interno, em bom estado , avaliado em R\$1.000,00(um mil reais; 01 (um) balcão medindo 1.00m x 0,50x0,80m, em madeira padrão cor mogno, duas portas em vidro, uma prateleira em bom estado , avaliado em R\$ 500,00(quin hentos reais).Total da avaliação R\$3.650,00(três mil seicentos e cinquenta reais).O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será

(ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supra-mencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epígrafadas.)"

PROCESSO: **01056-2002-016-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE MAGALI SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
RECLAMADO Ronaldo Machado
RECLAMADO Henry Hoyer de Carvalho

Despacho/Decisão às fls.122:"(...Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.)"

PROCESSO: **00373-2004-016-10-00-3 (0004)**
EMBARGANTE JB COMERCIAL SA
ADVOGADO: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
EMBARGADO ELAINE CRISTINA FARIAS DE SOUSA + 01
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA
EMBARGADO GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

Despacho/decisão fls.145:Vistos.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão de fls. 76/77, no processo principal (906/2002), para o prosseguimento na execução naqueles autos.Intime-se a embargante para o pagamento das custas referentes aos embargos (R\$ 44, 26), ao agravo de petição (R\$ 44,26), recurso de revista (R\$ 55,35) e agravo de instrumento (R\$ 44,26), num total de R\$ 188,13, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **01074-2004-016-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE MARIA GERALDA LIMA SILVA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA + 03

RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

RECLAMADO Euclides Correa Cordeiro

Intime-se a exequente para apresentação de cópias a fim de ser extraída a carta de sentença, conforme requerido. Prazo de vinte dias.

PROCESSO: **00310-2005-016-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Antônio Pereira de Souza
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Premetal Engenharia Industria e Comércio Ltda.
RECLAMADO Ana de Fátima Guimarães

Intime-se o exequente para vista do ofício encaminhado pelo DE-TRAN, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

PROCESSO: **00326-2005-016-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Wellington Brito
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Cardoso Borges Engenharia Ltda
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO Peterson Savio Cardoso
RECLAMADO Adilson Norberto Borges

Despacho/Decisão às fls.142:"(...Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.)"

PROCESSO: **00605-2005-016-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Leidimar Pereira dos Santos
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Cristal Comércio e Comunicação Ltda + 01
ADVOGADO: PEDRO CALMON MENDES
RECLAMADO CPC de Produção de Cinema e Vídeo Ltda
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA

Ante o resultado negativo das praças realizadas, indique o exequente meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

PROCESSO: **00722-2005-016-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Adilino Antônio Ribeiro Júnior
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Power Tech Auto Center Ltda
ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.336/337:"(...Data e hora da 1ª Praça:29/05/2008, às 14.00h.Data e hora da 2ª Praça:29/05 /2008, às 14h10min.RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (UM) LOTE DE MATERIAL GEMOLÓGICO, COMPOSTO POR 13 (TREZE) ESPÉCIMES SOLTOS, DE COR VERDE, LAPIDADOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, SELADA COM LACRE INVOLÁVEL QUE TEM O Nº 0014434, QUE TEM COMO DESIGNAÇÃO NO LAUDO GEMOLÓGICO SER IRREFUTAVELMENTE COMPOSTO DE GEMAS NATURAIS LAPIDADAS CONHECIDAS UNIVERSALMENTE COMO ESMERALDAS, VARIEDADE DA FAMÍLIA DO MINERAL BE-

RILO. AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E MINEROLÓGICAS CONSTAM DO LAUDO E CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICIDADE GEMALÓGICA DE Nº 0223/05, ANEXO AO MANDADO E CONFERIDA COM O ORIGINAL ASSINADO PELO GEÓLOGO BRENO PIAUI BRAGA, CREA Nº 3.157/D-DF. A AVALIAÇÃO DO MENCIONADO LOTE AQUI PENHORADO É DE R\$ 146.961,05 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS), DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DO GEÓLOGO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: 146.961,05 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supra-mencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epígrafadas.Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2008.)"

PROCESSO: **00748-2005-016-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Elcio Pereira da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS

RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho/Decisão às fls.209:Vistos, etc.Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.207/208.Vista ao exequente, por cinco dias, dos Embargos à penhora de fls.163/166, inclusive quanto a substituição da penhora ali requerida.Intime-se o exequente, por sua procuradora Dra. Alessandra Camarano Martins.

PROCESSO: **00734-2006-016-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE FLAVIA RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA
RECLAMADO Heber Uruguiana Tessis

Despacho/decisão fls.175:Ante as diligências efetuadas que restaram negativas, realizadas por meio do Convênio BACEN - JUD, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução Prazo de dez dias.

PROCESSO: **00937-2006-016-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE José Moraes de Araújo Neto
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho/Decisão às fls.229:Vistos os autos.A execução prossegue tão-somente em desfavor da1ª reclamada, a saber, Classer Engenharia Ltda.O contrato social da executada juntado aos autos a fls. 039 não identifica o Sr. Luiz Galdino como sócio da referida empresa.Ademais, não há nos autos quaisquer documentos que comprovem sua condição de sócio ou mesmo outra qualificação que justifique2 o prosseguimento da execução em desfavor do Sr. Luiz Galdino.Sendo assim, indefiro o requerimento.Intime-se o obreiro para que solicite o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00956-2006-016-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE José Ilson Ferreira de Sousa
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Mercado N. S. Ltda. - EPP
ADVOGADO: CESA ODAIR WELZEL

Despacho/decisão fls.164:Vistos.Proceda a Secretaria a inutilização do alvará nº 444/2007 de fls.149.Expeça-se novo alvará autenticando em guias próprias os valores referentes aos encargos previdenciários e em guias separadas o crédito líquido do reclamante e da reclamada.Intimem-se as partes para recebimento de seus créditos.

PROCESSO: **08091-2006-016-10-00-6 (0014)**
EXEQUENTE Ana Maria Lima Monteiro da Silva +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para comprovar o valor levantado a partir da movimentação do alvará. Prazo de dez dias.

PROCESSO: **00027-2007-016-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Quíria Mona Alves Macedo
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Alcélia Leandro dos Santos
ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS

Intime-se o reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários dos meses faltantes, conforme requerido pela União. Prazo de dez dias.

PROCESSO: **00216-2007-016-10-00-0 (0016)**
AUTOR Aline Maciel de Oliveira
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RÉU Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal ASEFE
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

Intime-se a reclamante para vista do recurso ordinário antes interposto pela reclamada. Prazo legal.

PROCESSO: **00444-2007-016-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Silvana Massako Rosalino Kubota
ADVOGADO: JUAN LONDONO
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Despacho/Decisão às fls.85:"(...Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.)"

PROCESSO: **00841-2007-016-10-00-2 (0018)**
AUTOR João Charles Ferreira Moura
ADVOGADO: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RÉU Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/Decisão às fls.252:Vistos.Defiro o pedido de elastecimento do prazo ora requerido pelo Perito nomeado, por mais 60 dias.Por consequência, adio a audiência de encerramento de instrução e proposta conciliatória para a data de 21/08/2008, às 13:25 horas.Ficam as partes dispensadas do comparecimento pessoal.O perito comunicará a procuradora da reclamada sobre a data da perícia, para que o assistente possa acompanhá-lo.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Intime-se o Perito nomeado.

PROCESSO: **01058-2007-016-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Gabriel Hartmann Lontra
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ
RECLAMADO Elo Propaganda e Marketing Ltda
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO FERNANDES JÚNIOR
RECLAMADO Ricardo Cesar

Despacho/decisão fls.45:"(...Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse.)"

PROCESSO: **08037-2007-016-10-00-1 (0020)**
EXEQUENTE ALBA VALÉRIA EIRA FLEURY
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para vista do agravo de petição interposto pela executada. Prazo legal.

PROCESSO: **00027-2008-016-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE José Luiz de Araújo Barbosa
ADVOGADO: PAULO CESAR GONTIJO
RECLAMADO Grande Oriente do Brasil
ADVOGADO: LINDOLFO DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência de que a intimação encaminhada à testemunha, Antonio Elias da Silva, foi devolvida sem que fosse efetivada tal intimação.

PROCESSO: **00073-2008-016-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Roberto Silva Lopes
ADVOGADO: REGINA CÉLIA DE FREITAS NICOLELA
RECLAMADO Contruções ACNT LTDA.
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

PROCESSO: **00132-2008-016-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Ivanete Ferreira Lopes
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria JR LTDA ME
ADVOGADO: JOSE DA SILVA LEAO

Despacho/decisão fls.57:Primeiramente, exorto o Sr. advogado do reclamante, Antônio Marques de Andrade, a dirigir-se aos servidores desta Justiça com o respeito e zelo pertinente a relação profissional ora em curso.O reclamante deve manifestar-se sobre as alegações do reclamado a fls. 54/55 no prazo de 05 dias, restando seu silêncio como anuência as justificativas apresentadas pela empresa.Intime-se reclamante sobre o inteiro teor do presente.

PROCESSO: **00258-2008-016-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Júnior dos Santos Oliveira
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Só Car Derivados de Petroleo Ltda.
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.381:Vistos os autos.Primeiramente, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, esclareçam os termos do acordo proposto a fls. 378/380 no que tange ao suposto depósito recursal a ser liberado em favor do obreiro, uma vez que, até a presente data, não houve a interposição de quaisquer recursos e, conseqüentemente, o recolhimento do respectivo depósito.



PROCESSO: **00272-2008-016-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Celso de Abreu Freitas
ADVOGADO: MARCELO MESQUITA
RECLAMADO Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Despacho/decisão fls.65:J.Defiro o pedido de desentranhamento da réplica devendo o reclamante comparecer à Secretaria da Vara a fim de receber de volta a petição protocolizada aos 24.04.2008, de número 0011856, por se tratar de ato já praticado anteriormente.Intime-se o reclamante.

PROCESSO: **00278-2008-016-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Leomar Pereira de Oliveira
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI
RECLAMADO Rhox Comunicação de Dados Ltda.
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência de que a intimação encaminhada à testemunha, Wellington Rocha Melo, foi devolvida sem que fosse efetivada tal intimação.

PROCESSO: **00292-2008-016-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE José Aldo da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Arezza Rh Ltda.
RECLAMADO Serviços de Limpeza Urbana - SLU

Despacho/Decisão às fls.25:Vistos, etc.Melhor analisando os autos, verifico haver nulidade de citação quanto ao segundo reclamado. Primeiramente, não foi observada a forma correta para a prática do ato; o ente público que figura no pólo passivo da demanda integra a administração direta, devendo ser citado pessoalmente. Em segundo lugar, observa-se no SEED de fls. 22, verso, que quem recebeu a notificação judicial foi preposto de empresa diversa do segundo demandado, qual seja, empregado da Qualix Serviços Ambientais Ltda. Logo, patente a nulidade.Retiro o feito da pauta de julgamento, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da citação da segunda reclamada.Incluo o feito na pauta do dia 21/05/2008, às 13h20min para realização de audiência.A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Intime-se o primeiro reclamado, via postal.Notifique-se o segundo reclamado, por mandado.

PROCESSO: **00296-2008-016-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Maíra Aparecida Faustino
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
RECLAMADO Casa de Carnes T-Bone Steak Ltda. EPP
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Luiz Amorim dos Santos
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA

Intime-se a reclamada para vista, por cinco dias, dos documentos ora trazidos pela reclamante.

PROCESSO: **00325-2008-016-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Ilarino Rocha Macedo
ADVOGADO: AIRTON RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO Aldeias Infantis Sob Brasil / Aldeia SOS Brasília

Despacho/Decisão às fls.579/580:"(..Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$123,04 (cento e vinte e três reais e quatro centavos), calculadas sobre R\$6.152,49 (seis mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão do benefício de gratuidade de Justiça.As partes deverão ser intimadas da presente decisão.)"

PROCESSO: **00402-2008-016-10-00-0 (0030)**
IMPETRANTE Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Bauru
ADVOGADO: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
AUT. COATORA Caixa Econômica Federal
AUT. COATORA Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho/decisão fls.85:Vistos.A manifestação de fls.83/84 não inovou a litiscontestatio.Mantenho a decisão de fl.76 por seus jurídicos fundamentos.Intime-se.

PROCESSO: **00414-2008-016-10-00-5 (0031)**
AUTOR Sindicato dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão dos Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Ceará
RÉU União Federal (Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego)

RÉU Sindicato dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão dos Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Publicidade da Região do Cariri

Despacho/decisão fls.115:Vistos etc.SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, DOS AGENCIADORES E TRA-

BALHADORES EM EMPRESAS DE PUBLICIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, devidamente qualificado na exordial, ajuizou AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, em desfavor de UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) e SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, DOS AGENCIADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PUBLICIDADE DA REGIÃO DO CARIRI, NO ESTADO DO CEARÁ.Afirma ao autor, em síntese, que o registro do segundo réu realizado pela União (Ministério do Trabalho e Emprego) violou o princípio da unicidade sindical, por extrapolação da base territorial de representação, definida a partir do conceito de categoria. Requer antecipação dos efeitos da tutela visando à suspensão da concessão do referido registro, publicado no DOU do dia 12.03.2008.Não vislumbro, todavia, preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC.O registro do sindicato réu foi efetuado à luz do princípio da liberdade sindical e sob a observância do limite inscrito no inciso II do artigo 8º da Constituição Federal. No mais, a análise das questões postas em juízo demandam ampla dilação probatória, o que impossibilita a decisão antecipada inaudita altera pars.Indefiro.Inclua-se o feito na pauta do dia 29.05.2008, às 13.45 h.A audiência será UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Notifique-se o autor.Intimem-se os réus, sendo a União, por mandado.

PROCESSO: **00437-2008-016-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Leandro Geraldo da Silva
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
RECLAMADO Globex Utilidades S/A

Despacho/decisão fls. 28: "Em análise à petição de ingresso, verifico que a mesma se encontra apócrifa. Acompanhando entendimento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal de que a simples ausência de assinatura na petição inicial não é motivo suficiente para determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por se tratar de vício facilmente sanável, oportunizo ao obreiro prazo de 48 horas para que, na pessoa de seu procurador, venha aos autos e assine a exordial. A inércia do autor acarretará o indeferimento da peça vestibular e, conseqüentemente, o arquivamento do feito. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Aposto a assinatura ou transcorrido o prazo supra "in albis", venham os autos conclusos.".

PROCESSO: **00444-2008-016-10-00-1 (0033)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Codel Const e Demolição e Locação Ltda.

Ato ordinatório de fls. 113: "Incluo o feito na pauta do dia 28/05/2008 às 14h00min. Intime-se o sindicato autor, na pessoa de seu advogado. Notifique-se o réu, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00445-2008-016-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Nilson Nonato da Silva
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB/CESP

Ato ordinatório de fls. 11: "Incluo o feito o processo pauta do dia 04/06/2008 às 15h10min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.Notifique-se o reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00446-2008-016-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Sebastião Alves Barbosa
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB

Ato ordinatório de fls. 11: "Incluo o feito o processo pauta do dia 05/06/2008 às 14h50min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00447-2008-016-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Kenia Rodrigues Castro
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Teleperformance CRM S.A.

Ato ordinatório de fls. 36: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2008 às 14h15min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00449-2008-016-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Cícero Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO J. R. S. Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 27: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/05/2008 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

ÍNDICE

Advogado: AIRTON RODRIGUES MOREIRA	10413/O/DF
(0029)	
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA	04041/O/DF
(0035)	
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR-TINS J MATOS	13750/DF
(0010)	
Advogado: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO	9240/DF
(0009)	
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI	02705/O/DF
(0026)	
Advogado: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA	01634/O/DF
(0034)	
Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI	01293/A/DF
(0032)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	06263/O/DF
(0023)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0015)	
Advogado: BEATRIZ PEREIRA	2065/DF
(0002)	
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU	9845/DF
(0013)	
Advogado: CESA ODAIR WELZEL	16414/DF
(0013)	
Advogado: CHRYSYIAN JUNQUEIRA ROSSATO	15573/O/DF
(0022)	
Advogado: CLOVIS POLO MARTINEZ	12701/DF
(0019)	
Advogado: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	16764/O/DF
(0030)	
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES	13455/O/DF
(0026)	
Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS	4489/DF
(0007)	
Advogado: DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES	20135/O/DF
(0025)	
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0005)	
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA	09429/O/DF
(0027)	
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF
(0007)	
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/T/DF
(0036)	

Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEI- RA	12812/O/DF
(0012)		
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA	12939/DF
(0014) (0020)		
Advogado:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA	9455/DF
(0016)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0011)		
Advogado:	JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA	13722/DF
(0008)		
Advogado:	JOSE DA SILVA LEAO	10606/O/DF
(0023)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1.411-A/DF
(0014)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411/DF
(0020)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411-A/DF
(0014) (0020)		
Advogado:	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA	19744/T/DF
(0018)		
Advogado:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	4764/DF
(0010)		
Advogado:	JUAN LONDONO	15005/DF
(0017)		
Advogado:	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA	13642/DF
(0004)		
Advogado:	LINCOLN DE SENA MOURA	12270/DF
(0001)		
Advogado:	LINDOLFO DE OLIVEIRA	08612/T/DF
(0021)		
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA	20353/O/DF
(0028)		
Advogado:	MARCELO MESQUITA	95829/MG
(0025)		
Advogado:	MARCIA SILVA DE FREITAS	16171/DF
(0015)		
Advogado:	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE	4141/DF
(0002)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0003)		
Advogado:	NABIAN MARTINS DE PAIVA	17456/T/DF
(0024)		
Advogado:	PAULO ANDRE VACARI BELONE	12676/DF
(0004)		
Advogado:	PAULO CESAR GONTIJO	179/DF
(0021)		
Advogado:	PAULO HUMBERTO FERNANDES JÚ- NIOR	16090/DF
(0019)		
Advogado:	PEDRO CALMON MENDES	11678/O/DF
(0008)		
Advogado:	REGINA CÉLIA DE FREITAS NICO- LELA	23193/DF
(0022)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	01982/O/DF
(0037)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/O/DF
(0033)		
Advogado:	RODRIGO B COSTA DE SOUZA	18522/DF
(0012)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0018)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GO- MES	8297/DF
(0006)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0001) (0009)		
Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0008)		
Advogado:	SILVIO CIRILO DA SILVA	02907/O/DF
(0028)		
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/O/DF
(0024)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0016)		
Advogado:	VERA MARIA BARBOSA COSTA	17697/DF
(0004)		

EDITAIS

PROCESSO: 00573-2003-016-10-00-5 (0001)
EDITAL: 000.214/2008
RECLAMANTE SEVERINA PEREIRA XAVIER DE LIMA
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
EDITAL DE PRAÇA ÁRIO :Euclides Correia Cordeiro : SAAN QD.02 Lotes 1265/1275 Asa Norte -Brasília-DFe hora da 1ª Pra-ça:04/06 /2008, às 14.00h e hora da 2ª Praça: 04/06/2008, às 14h10min
RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01- Lote de terreno nº 1265 da Quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8660; 02-Lote de terreno nº 1275 da Quadra 02 do Setor de Ar-macenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8661. Avaliação total da penhora sobre os dois Imóveis foi de R\$ 750.000,00(Se-tecentos e cinquenta mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guar-da do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.
Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, MAIO de 2008.

PROCESSO: 00730-2003-016-10-00-2 (0002)
EDITAL: 000.213/2008
RECLAMANTE FRANCISCA COSMO DA SILVA
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
EDITAL DE PRAÇA ÁRIO :Euclides Correia Cordeiro:SAAN QD.02 LOTES 1265/1275, ASA NORTE -BRASILIAe hora da 1ª Praça:03/06 /2008, às 14.00h e hora da 2ª Praça: 03/06/2008, às 14h10 min
RELAÇÃO DO (S) BEM (S):01- Lote de terreno nº 1265 da Quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8660; 02-Lote de terreno nº 1275 da Quadra 02 do Setor de Ar-macenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasíliasob o nº 8661. Avaliação total da penhora sobre os dois Imóveis foi de R\$ 750.000,00(Se-tecentos e cinquenta mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guar-da do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.
Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, MAIO de 2008.

PROCESSO: 00014-2004-016-10-00-6 (0003)
EDITAL: 000.210/2008
RECLAMANTE MARIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LT-DA
RECLAMADO Antonio de Padua Mendes Araujo
RECLAMADO Patricia de Andrade Borges
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Antônio de Padua Mendes Araújo e Patrícia de Andrade Borges para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.480,91 (96,01%)
INSS Reclamante...: 5,25 (0,34%)
INSS Reclamado....: 13,73 (0,89%)
INSS Terceiros.....: 3,98 (0,26%)
INSS SAT.....: 1,37 (0,09%)
Custas do Processo: 29,72 (1,93%)
Custas Art.789.....: 7,43 (0,48%)
Total Geral: 1.542,39
Atualizado:30/07/2004
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2008

PROCESSO: 00092-2007-016-10-00-3 (0004)
EDITAL: 000.212/2008
RECLAMANTE Joana D'Arc Silva Pinto
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Seriços Ltda
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
EDITAL DE PRAÇA ÁRIO :CARLOS VINICIUS BARROS DE OLIVEIRA: CCSW 01 lote 03, ap.605 Sudoeste -Brasília-DFe hora da 1ª Praça:02/06 /2008, às 14.00h e hora da 2ª Praça:02/06 /2008, às 14h10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 (UM) Veículo, tipo reboque, marca LTON HEIMER 1300, ano 2005, modelo 2005, cor amarela , ca-pacidade 1,6T, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Total da avaliação 3.000,00 (três mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guar-da do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.
Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2008

PROCESSO: 00105-2008-016-10-00-5 (0005)
EDITAL: 000.211/2008
RECLAMANTE Camila Oliveira da Silva
ADVOGADO: CELSO JOSE SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTI-MADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.51 proferido nos autos e a seguir transcrito: "In-time-se o 1º reclamado por edital para ciência do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2008

ÍNDICE

Advogado:	CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA	24.135/DF
(0004)		
Advogado:	CELSO JOSE SOARES	17919/A/DF
(0005)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0004)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0003)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-TINS	10434/DF
(0001) (0002)		
Advogado:	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	03761/O/DF
(0005)		
Advogado:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	7764/DF
(0001) (0002)		
Advogado:		/



17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00138-1994-017-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE JOSE HILTON SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO POLITIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-
RIOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO VELOSO BARBOSA
"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício eletrônico oriundo do DETRAN, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JO-NATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00105-2003-017-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE RODRIGO OTAVIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO ART ESPORTE LTDA/EPP
RECLAMADO Paulo Estevão Pinto de Sá Cauhy
ADVOGADO: ANA ESPERANÇA EULALIO DA MAIA PI-
NHEIRO
RECLAMADO Jorge Luciano de Sá Cauhy
ADVOGADO: ANA ESPERANÇA EULALIO DA MAIA PI-
NHEIRO

"Vistos,etc. Insiste a requerente no pedido de desbloqueio de sua conta corrente, alegando não ter participado da sociedade empresária. Entretanto, a matéria já foi objeto de apreciação por este juízo, con-
forme decisão de fl.193, que fica mantida em seus estritos termos. Quanto a alegação de tratar-se de conta salário, saliento que os crê-
ditos trabalhistas são de natureza alimentar, portanto juridicamente possível a penhora de salários para quitação do débito. Razões pelas
quais indefiro o requerimento. Publique-se." Juiz do Trabalho JO-NATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00255-2003-017-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE LUCIANE PENNA FIRME HORNA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO JCL PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO BRASIL TV SERVICOS DE COMUNICACAO
LTDA
ADVOGADO: JOAO LEITE

"Vistos os autos. Ante os termos do v. acórdão que negou seguimento ao Agravado de Instrumento interposto pela executada, intime-se a exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01194-2003-017-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE RAFAEL MOREIRA GADIA
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
RECLAMADO PROTEC PROJETOS TECNICOS EDUCACIO-
NAIS E CULTURAIS S/C LTDA
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCACAO BOM JESUS DE
CUIABA (FACULDADE AFIRMATIVO)
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIR-
CHENHE

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.389, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JO-NATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00185-2005-017-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE Alberto Martins de Sousa
ADVOGADO: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO Matrix Servicos Especializados Ltda.
RECLAMADO Uniao Federal (Ministerio da Defesa Comando da Aeronautica)

"Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01039-2005-017-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE Vera Lucia Moreira Borges
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HI-
GIENIZAÇÃO LTDA.
RECLAMADO União Federal

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição interposto pela União, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JA-COB

PROCESSO: **00333-2006-017-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Freire da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
ADVOGADO: SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da Receita Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Tra-
balho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00658-2006-017-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE JUANEZ JOSE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)
RECLAMADO COOPSEM COOP TEC EMPRESAS COOPSEM
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

"Vistos os autos, etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências de instrução para o dia 14.05.2008, às 15 horas, devendo as partes com-
parecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Sum 74 do col. TST). As testemunhas comparecerão espontaneamente, sob pena de pre-
clusão. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada via posta e seus pro-
curadores via imprensa oficial, encaminhando cópia de fls. 245/246. In-
time-se a 1ª reclamada via MANDADO, encaminhando cópia de fls. 245/246." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01103-2006-017-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Francisco Gomes do Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO José Martins de Lemos
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para vir receber a sua CTPS devidamente anotada. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00230-2007-017-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Marly Modesta de Araujo
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Couri Mourão Idiomas e Informática LTDA

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca das cartas precatórias devolvidas, no prazo de 10 dias, sob pena de re-
messas dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00535-2007-017-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Hilton Lima Borges
ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
ADVOGADO: JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO TAM linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: JOÃO VITOR LUKE REIS

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante. Intimem-se, ainda, as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01212-2007-017-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Jose Luiz de Souza
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA.
RECLAMADO União (Ministério das Relações Exteriores)

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no
prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante, sendo o
reclamante via imprensa e a 1ª reclamada, por edital. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00224-2008-017-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Antonio de Oliveira Andrade
ADVOGADO: FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SIL-
VA
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica para
verificação do nexo de causalidade, reabro a instrução processual, retirando-se o presente feito da pauta de julgamentos. Designo a
perita Dra. SIMONE CARVALHO ROZA, endereço SIA TRECHO 3/4, bloco C, Ed. Shopping SIA Center Mall, 3º andar, sala 311, Lotes 625/695 (atrás da agência dos Correios), Brasília-DF, para rea-
lização da perícia médica. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo apresentar quesitos e indicar assistentes
técnicos para comparecer à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone da Sra. Perita: 3234-7372 e 9987-0859, para que os as-
sistentes técnicos com ela se comuniquem. A Sra. Perita apresentará o laudo, realizando o trabalho periciais no prazo de 60 dias a contar da
intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do
reclamante. Fica designado a audiência de encerramento de ins-
trução para o dia 13.08.2008 às 13h40min, facultado o compare-
cimento das partes. Intime-se a Sra. Perita. Cientes os presentes. Audiência suspensa às 16h49min. Nada mais." Juiz do Trabalho JO-NATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00427-2008-017-10-00-0 (0014)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da
Construção e do Mobiliario de Brasilia -
STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Multi Ambiental Eng e Consult Ltda - ME
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊN-
CIA INAUGURAL DIA 27/05/2008 ÀS 14:15,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00428-2008-017-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Alessandro Claudio de Menezes
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO TORC - Terraplenagem - Obras Rodoviárias e
Construções Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AU-
DIÊNCIA INAUGURAL DIA 27/05/2008 ÀS 14:10,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JA-
COB

PROCESSO: **00429-2008-017-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Cícero Roberto da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Construtora Costa Gomes Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AU-
DIÊNCIA INAUGURAL DIA 02/06/2008 ÀS 14:20,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JA-
COB

PROCESSO: **00430-2008-017-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Francisco Dilvanir Pereira da Silva
ADVOGADO: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Santo Antonio Transporte e Turimo Ltda.
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AU-
DIÊNCIA INAUGURAL DIA 27/05/2008 ÀS 14:05,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JA-
COB

PROCESSO: **00431-2008-017-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Rosilda Ricardo
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AU-
DIÊNCIA INAUGURAL DIA 27/05/2008 ÀS 14:00,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JA-
COB

PROCESSO: **00432-2008-017-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Luciana Silva Ribeiro
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AU-
DIÊNCIA INAUGURAL DIA 28/05/2008 ÀS 14:25,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JA-
COB

PROCESSO: **00433-2008-017-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Janina dos Santos Silva
ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AU-
DIÊNCIA INAUGURAL DIA 28/05/2008 ÀS 14:20,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JA-
COB

PROCESSO: **00434-2008-017-10-00-2 (0021)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da
Construção e do Mobiliario de Brasilia -
STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Estrela Projetos e Construções Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AU-
DIÊNCIA INAUGURAL DIA 28/05/2008 ÀS 14:15,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JA-
COB

PROCESSO: **00435-2008-017-10-00-7 (0022)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário de Brasilia - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU R & N Serv. Gerais de Refor. e Pint. Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AU-
DIÊNCIA INAUGURAL DIA 28/05/2008 ÀS 14:10,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JA-
COB

PROCESSO: **00436-2008-017-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Ilario Chaves de Oliveira
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo
BH.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AU-
DIÊNCIA INAUGURAL DIA 03/06/2008 ÀS 14:30,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JA-
COB

PROCESSO: **00437-2008-017-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Jose Alves dos Santos Junior
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Velox Consultoria em RH Ltda.
RECLAMADO Vivo S.A.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊN-
CIA INAUGURAL DIA 03/06/2008 ÀS 14:25,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO:	00438-2008-017-10-00-0 (0025)		
RECLAMANTE	Maria José de Souza Macedo		
ADVOGADO:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES		
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A		
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 28/05/2008 ÀS 14:05,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB			
PROCESSO:	00439-2008-017-10-00-5 (0026)		
RECLAMANTE	Eduardo José Mulford Bezerra de Faria		
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO		
RECLAMADO	Trópicos - Engenharia e Comércio Ltda.		
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 28/05/2008 ÀS 14:00,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB			
PROCESSO:	00441-2008-017-10-00-4 (0027)		
RECLAMANTE	Nataael Evangelista Aires		
ADVOGADO:	CIRENE ESTRELA		
RECLAMADO	Grupo Gabarito e Construção Ltda. (Luciano)		
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 28/05/2008 ÀS 13:55,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB			
PROCESSO:	00442-2008-017-10-00-9 (0028)		
RECLAMANTE	Cleioley Vieira Caixeta		
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES		
RECLAMADO	Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.		
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 28/05/2008 ÀS 13:50,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB			
PROCESSO:	00443-2008-017-10-00-3 (0029)		
RECLAMANTE	Julio Monteiro Gonçalves		
ADVOGADO:	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO		
RECLAMADO	B'Blaynd Persianas Verticais Ltda ME		
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 28/05/2008 ÀS 13:45,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB			
PROCESSO:	00445-2008-017-10-00-2 (0030)		
RECLAMANTE	José Silva dos Santos		
ADVOGADO:	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN		
RECLAMADO	Rodoviário União Ltda		
INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 29/05/2008 ÀS 14:20,SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB			
ÍNDICE			
Advogado:	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA	12464/DF	
(0004)			
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	11789/DF	
(0002)			
Advogado:	ANA ESPERANÇA EULALIO DA MAIA PINHEIRO	24.303/DF	
(0002)			
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/T/DF	
(0023)			
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17510/O/DF	
(0018)			
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/T/DF	
(0027)			
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES	14906/T/DF	
(0028)			
Advogado:	EDSON DIAS QUIXABA	13035/DF	
(0005)			
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	07437/O/DF	
(0019)			
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF	
(0009)			
Advogado:	FRANCISCO ROBERTO EMERENCIA-NO	16515/O/DF	
(0020)			
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	2549/DF	
(0009)			
Advogado:	FRANCISCO VELOSO BARBOSA	691A/DF	
(0001)			
Advogado:	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA	23926/O/DF	
(0013)			
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/T/DF	
(0024)			

Advogado:	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA	15138/DF	
(0004)			
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF	
(0008)			
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF	
(0007)			
Advogado:	JOAO LEITE	12638/DF	
(0003)			
Advogado:	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	04764/O/DF	
(0013)			
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	
(0006)			
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF	
(0010)			
Advogado:	JOÃO VITOR LUKE REIS	24837/DF	
(0011)			
Advogado:	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR	24107/DF	
(0011)			
Advogado:	MARCIO AMERICO MARTINS SILVA	7934/DF	
(0011)			
Advogado:	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN	21511/O/DF	
(0030)			
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF	
(0003)			
Advogado:	MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHE	6706/MT	
(0004)			
Advogado:	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ	03384/O/DF	
(0017)			
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF	
(0012)			
Advogado:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	18189/O/DF	
(0025)			
Advogado:	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO	5.086/ES	
(0029)			
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF	
(0008)			
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	01982/O/DF	
(0016) (0022)			
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/O/DF	
(0014) (0015) (0021) (0026)			
Advogado:	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	12.069/DF	
(0007)			
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	3256/DF	
(0001)			

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00003-1995-018-10-00-7 (0001)		
RECLAMANTE	FERNANDO LUIZ KRATZ		
ADVOGADO:	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO		
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB		
ADVOGADO:	DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA		
Libere-se a reclamada o deposito recursal, no prazo de 05 dias.			
PROCESSO:	01229-2001-018-10-00-4 (0002)		
RECLAMANTE	IVANIR KREULICH		
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES		
RECLAMADO	MENDES E SACONI REPRESENTACOES LTDA (TELEIRO) (NA PESSOA DE DEMÉTRIO PROENCA MENDES)		
RECLAMADO	Demetrius Proença Mendes		
RECLAMADO	Fabiana Correa dos Santos Kreulich		
PROCESSO:	01303-2001-018-10-00-2 (0003)		
RECLAMANTE	FRANCISCO BARBOSA PEREIRA		
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA		
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL		
ADVOGADO:	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI		
RECLAMADO	CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA		
RECLAMADO	Roberto Sass		
RECLAMADO	Dicezar Antonio Cordeiro		
J.Ao agravado/exequente,prazo legal.I.			
PROCESSO:	00138-2003-018-10-00-3 (0004)		
RECLAMANTE	DOMICIO DE ALMEIDA		
ADVOGADO:	FLAVIO CORTES PAIVA		
RECLAMADO	ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS ONU - PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD		
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL		
ADVOGADO:	SAADIA COELHO DO NASCIMENTO		
Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes inclusive o reclamante para, querendo, se manifestar acerca do recurso ordinário às fls.273/285, no prazo legal.			

PROCESSO:	00618-2003-018-10-00-4 (0005)		
RECLAMANTE	KARULINA AXHCAR SANTANA		
ADVOGADO:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ		
RECLAMADO	CLINICA DE REABILITACAO NEUROLOGICA DE SOBRADINHO LTDA		
RECLAMADO	Edinalva Cardoso da Silva		
Vistos etc.Determino, pois,a exclusão do pólo passivo da demanda a Sra.IÊDA CARDOSO DA SILVA, mantendo-se somente a empresa CLÍNICA DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA DE SOBRADINHO Ltda. e a sócia Sra.EDINALVA CARDOSO DA SILVA contra quem deverão ser efetivadas as diligências de execução.Dê-se ciência a exequente da presente decisão.			
PROCESSO:	01064-2003-018-10-00-2 (0006)		
RECLAMANTE	FRANCISCA DAS CHAGAS GONCALVES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO:	LUIZ GONZAGA BAIÃO		
RECLAMADO	RIWA PADARIA E CONFEITARIA LTDA		
ADVOGADO:	MARCIA PAIVA BERNARDES		
RECLAMADO	AUGUSTO ALMEIDA PIMPAO		
ADVOGADO:	MARCIA PAIVA BERNARDES		
RECLAMADO	RITA MOREIRA		
ADVOGADO:	MARCIA PAIVA BERNARDES		
J. Dê-se ciências as partes acerca da arrematação do bem, penhorado. I.			
PROCESSO:	01075-2004-018-10-00-3 (0007)		
RECLAMANTE	ARISMAR PIMENTA FARIA		
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA		
RECLAMADO	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS		
ADVOGADO:	SERGIO ROBERTO RONCADOR		
Vistos,etc.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os novos cálculos, no prazo de 05 dias, a iniciar pela Reclamante. (19.05)			
PROCESSO:	01288-2004-018-10-00-5 (0008)		
RECLAMANTE	ALEXANDRE RICARDO GARCIA		
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE		
RECLAMADO	CARECAO SUPER MERCADO EXTRA LTDA		
ADVOGADO:	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES		
RECLAMADO	JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO CANTANHEDE		
RECLAMADO	MARCIA SALES SOUSA		
Vistos, etc. Intime-se o Exeqüente para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de renúncia, no prazo de 15 dias.(23.05)			
PROCESSO:	00424-2005-018-10-00-0 (0009)		
RECLAMANTE	Aída Santana		
ADVOGADO:	DANIEL CHEIN GUIMARÃES		
RECLAMADO	UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura		
ADVOGADO:	MARCIA LUCIANA DANTAS		
Intime-se o(a) Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.(13.05)			
PROCESSO:	00624-2005-018-10-00-3 (0010)		
RECLAMANTE	Lecia Maria Campos Alves		
ADVOGADO:	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA		
RECLAMADO	Centro Educacional Caiçaras		
Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução,nos termos do art. 794 inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivio, com baixa. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA			
PROCESSO:	00969-2005-018-10-00-7 (0011)		
RECLAMANTE	Idelvan Mota Severo		
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA		
RECLAMADO	Telmec Engenharia Ltda.		
ADVOGADO:	CASSIUS FERREIRA MORAES		
Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 298. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 07/06/2008 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital.Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário. DS.			



PROCESSO: **01093-2005-018-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Sandro Sérgio Oliveira Borges
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dallas Segurança e Vigilância Ltda
RECLAMADO Davina Rodrigues Tarão
RECLAMADO Silvia Alves CavLCAnti
J.Esclareça o exequente a sua pretensão,considerando que já existe penhora nos autos.I.

PROCESSO: **01275-2005-018-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Solange da Cunha Soares
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Raquel Severiano da Silva - ME (nome fantasia: "R Fashion")
ADVOGADO: JOSE VERISSIMO DA SILVA
Vistos etc.Homologo os cálculos de fls. 220/223, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o)reclamada(o)/executadadas(os) por seu procura-dor(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 7.003,44(sete mil e três reais e quarenta e quatro centavos), e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

PROCESSO: **00081-2006-018-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Francisco Borges da Silva
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Gávea Empresa de Segurança Ltda
J.Diante das informações apresentadas,fica suspenso a realização do leilão.Intimem-se as partes,devendo o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução.

PROCESSO: **09023-2006-018-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Zacarias Dias de Castro Filho (Oriunda da vt de Porangatu/GO)
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
J.Ao agravado/exequente,para querendo,contra-arrazoar o Agravado de Petição, no prazo legal.I.

PROCESSO: **00026-2007-018-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Leonilson Alves de Araújo
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
Vistos etc.Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante,no prazo de 08 dias,sob pena de multa de R\$250,00 bem como comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual,sob pena de execução.

PROCESSO: **00226-2007-018-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Ivanildo Batista de Lima
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.
RECLAMADO Rommel Maia Sarmento
RECLAMADO Neil Martins Coelho
RECLAMADO Márcio de Paiva Teixeira
Intime-se o exequente para informar ao Juízo, o novo endereço do sócio Neil Martins Coelho,ou requerer o que entender de direito,no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00280-2007-018-10-00-4 (0018)**
AUTOR Rosane Monclaro Trein
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR
Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, para sanar o vício de omissão constatado e prestar os esclarecimentos que julgo suficientes a respeito da isenção do imposto de renda sobre a parcela indenizatória por acidente de trabalho. Intimem-se as partes, inclusive a reclamante para, querendo, se manifestar acerca do recurso ordinário às fls.687/722, no prazo legal.

PROCESSO: **00492-2007-018-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Rodrigues Cantanhede
ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE
RECLAMADO Só Pureza Comercial de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
J.O depósito recursal já foi convolado em penhora às fls.262.A pedido da parte reclamada , inclua-se os autos em pauta de execução para o dia 09/05/2008 às 16.00 horas.Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores.

PROCESSO: **00508-2007-018-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Marizete Teles da Abadia
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
RECLAMADO Governo do Distrito Federal - Secretaria do Governo
J.A embargada/exequente,prazo legal.I.

PROCESSO: **00754-2007-018-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE João Alberto Buhrer
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA
J.Ao recorrido/reclamado, prazo legal.I.

PROCESSO: **00779-2007-018-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Lourdes Araújo de Souza
ADVOGADO: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
J.A embargada/exequente,prazo legal.I.

PROCESSO: **00879-2007-018-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE José Domingos Pereira da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.
RECLAMADO Rommel Maia Sarmento
RECLAMADO Neil Martins Coelho
RECLAMADO Márcio de Paiva Teixeira
Vistos etc.Considerando a devolução das correspondências endereçadas aos demais sócios (Rommel Maia Sarmento e Neil Martins Coelho),intime-se o exequente para informar ao Juízo,o novo endereço dos mesmos,ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

PROCESSO: **00936-2007-018-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Uyara Lauane de Araújo Rodrigues
ADVOGADO: FRANCISCO AGRICIO CAMILO
RECLAMADO Contemporânea Com. Roup. Bi. Ac. Ltda.
ADVOGADO: MIRELLA PATRICIA MELO XIMENES
Vistos etc.Intime-se a Reclamante para levantar 30% do seu crédito depositado, por alvará,no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00993-2007-018-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Negreiros Administração de Condomínios Ltda.
ADVOGADO: HUGO MENDES PLUTARCO
RECLAMADO União Federal - Delegacia Regional do Trabalho em Brasília - DF
J.Ao recorrido/reclamante,prazo legal.I.

PROCESSO: **01023-2007-018-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE João Batista Alves Lima
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO
ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO Cargo Brasil Transportes Ltda.
ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Vistos etc.Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos complementares apresentados pela perita,no prazo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.Considerando a proximidade do julgamento,adia-se o mesmo para o dia 27.05.2008 as 17.04 horas.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01033-2007-018-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Jesuito Barbosa Cruz
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS/ONU- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO/ PNUD
RECLAMADO União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
RECLAMADO Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, nos temos da fundamentação precedente que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se as partes, inclusive o reclamante para, querendo, se manifestar acerca dos recursos ordinários às fls.636/666 e 670/701, no prazo legal.

PROCESSO: **01052-2007-018-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Erick Adriano de Souza Vaz
ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda. (sócio administrador sr. Ger-son Jannes Ribeiros)
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA
J.Como pedido.I.

PROCESSO: **01093-2007-018-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Giovane Aparecido Meireles
ADVOGADO: MARCELO LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO Associação Clube Esportivo Guará (José Paulino da Silva conhecido como José Neto)

Vistos, etc. À vista da promoção supra e revendo os autos, suspendo momentaneamente o cumprimento do despacho de fl. 204. Intime-se o executado das penhoras realizadas, querendo no prazo legal, deverá embargar a execução. Transcorrido in albis o prazo, cumpra a Se-cretaria o despacho de fl. 204. DS.

PROCESSO: **01126-2007-018-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Francisco Edson Guilherme da Silva
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO CONAB - Cia. Nacional de Abastecimento
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01140-2007-018-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Dirlo Alves Rocha
ADVOGADO: GRAZIELLE DINIZ MARQUES
RECLAMADO Transportadora Ponto Azul Ltda.
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos etc.Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante e devolvê-los na Secretaria,no prazo de 08 dias,sob pena de pagamento de multa de R\$400,00, conforme de-terminado na r.sentença.

PROCESSO: **01241-2007-018-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Rosemeire Souza dos Anjos
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Lt-da.

Tendo em vista a devolução da intimação da executada,informe o exequente no prazo de 10 dias o atual endereço ou requeira o que for de seu interesse.

PROCESSO: **01317-2007-018-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Maria Cláudia de Sousa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Restaurante Conjunmar Ltda. (Micheluccio)

Vistos etc.Com a apresentação, proceda a Secretaria as anotações devidas e a confecção dos alvarás de soerguimento de FGTS e usu-fruto de SD, intimando a Reclamante para levantá-los e comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00008-2008-018-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Nailnete Conceição dos Santos
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Di Roma Indústria e Comércio de Alimentos Lt-da.

ADVOGADO: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
Vistos, etc.Intime-se a Reclamada para devolver a CTPS da Re-clamante, devidamente retificada, no prazo de 05 dias.(12/05)

PROCESSO: **00061-2008-018-10-00-6 (0035)**
CONSIGNANTE Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: GRACE MARY VÉRAS OSIK
CONSIGNADO Jadeson Santiago
Vistos, etc.Intime-se o Consignado (Jadeson Santiago, para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias.(12/05)

PROCESSO: **00087-2008-018-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Maria Cecília Oliveira Trentino
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

J.A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

PROCESSO: **00113-2008-018-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Jorge Francisco Duarte
ADVOGADO: ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JORGE FRANCISCO DUARTE em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-LÉGRAFOS - ECT. Custas pelo reclamante, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.A reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. Reclamada dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17 h 43 min.Na-da mais.

PROCESSO: **00115-2008-018-10-00-3 (0038)**
RECLAMANTE Joaquim Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO EMPLAVI - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

J.Expeça-se a Secretaria a certidão requerida,intimando a reclamada para o recebimeto em 05 dias.

PROCESSO: **00135-2008-018-10-00-4 (0039)**
RECLAMANTE Marlene Maria de Araújo Bandeira
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-DE
RECLAMADO Distrito Federal (DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, sanando mero erro material, conforme fundamentação precedente que passa a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes, inclusive a re-clamante para, querendo, se manifestar acerca do recurso ordinário às fls.41/46, cujo prazo fixado à fl. 41, ora devolvo.

PROCESSO: **00137-2008-018-10-00-3 (0040)**
RECLAMANTE Nerval da Costa Oliveira
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Clube da Pizza Pizzaria Ltda.
Intime-se o(a) Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.(13.05)

PROCESSO: **00142-2008-018-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Renata Mendes Ramos
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO LCA RESTAURANTE LTDA. - VIVENDA DO CAMARÃO
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Grace Restaurante Ltda. - Vivenda do Camarão
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
J.A recorrida/reclamada,prazo legal.I.

PROCESSO: **00178-2008-018-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Douralice José dos Santos
ADVOGADO: JORGE FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO Elisabeth Fogaça dos Santos - ME (Mundo Sapeca)
ADVOGADO: NATHALIA GUARILHA ALVES
Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, para 05 dias.(13.05)

PROCESSO: **00224-2008-018-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Vandercira Vieira Silva
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
RECLAMADO ARTE NÓBILE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
RECLAMADO Móveis Decoração Indaiá Ltda.
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
RECLAMADO Moveis e Decorações Indaia LTDA.
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Diante do exposto,conheço do recurso e no mérito,lhe dou provimento,para prestar esclarecimentos, sem,contudo,imprimir efeito modificativo ao julgado,tudo nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Nada mais.

PROCESSO: **00234-2008-018-10-00-6 (0044)**
RECLAMANTE Marcus David Cavalcante Moraes
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO C.S PROCESSAMENTOS DE DADOS ME
ADVOGADO: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
RECLAMADO Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
ADVOGADO: CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Antecipo o julgamento para a data de 08.05.2008 às 17h43min.Ficam as partes desde já cientes que a partir do dia seguinte a esta data se iniciará o prazo recursal.

PROCESSO: **00241-2008-018-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Silvia Maria Belo Xavier
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO Fumitoyo Ninomiya
ADVOGADO: LUIS ANTONIO WINCKLER ANNES

Intime-se a Reclamante para levantar a sua CTPS acostada a contracapa, no prazo de 05 dias.(13.05)

PROCESSO: **00248-2008-018-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Cléber dos Santos Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
J.A recorrida/reclamada,prazo legal.I.

PROCESSO: **00292-2008-018-10-00-0 (0047)**
RECLAMANTE Antonio de Lisbôa Alves da Silva
ADVOGADO: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Fernando Chinaglia Distribuidora S/A
ADVOGADO: JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 25/03/2003, cinco anteriores à propositura da ação, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ANTONIO DE LISBÔA ALVES DA SILVA em face de FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A, condenando a reclamada nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) horas extras - considerando a jornada de trabalho no período de 25/03/2003 a 05/12/2005 e agosto/2006 a 25/07/2007, das 07 às 23 h, com 10 minutos de intervalo, de segunda a sexta, nos dias efetivamente trabalhados -, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal. Base de cálculo na forma da Súmula 264 do C. TST. Adicional: 50%. Divisor: 220, acrescida dos reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º, FGTS+40% e adicional noturno. b)adicional noturno, no período de 25/03/2003 a 05/12/2005 e agosto/2006 a 25/07/2007 sobre a hora laborada das 22 às 23 h, considerando a jornada reconhecida no item "a" do dispositivo. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras e respectivos reflexos em adicional no-

turno e 13º salários e adicional noturno), cabendo-lhe deduzir os valores correspondentes à cota-parte do obreiro, desde que comprove os recolhimentos nos autos.Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. No trânsito em julgado, expeça-se o Ofício denunciador, conforme determinação supra.Liquidação por simples cálculos.Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes.Nada mais.

PROCESSO: **00293-2008-018-10-00-4 (0048)**
RECLAMANTE Solange Gonçalves da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Laf - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda.
ADVOGADO: FABIO LIMA CORDEIRO

Diante do exposto, afasto a preliminar de quitação(Súmula 330/TST), declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 25/03/2003 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por SOLANGE GONÇALVES DA SILVA em face de LAF - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA condenando a reclamada nas obrigações de pagar à reclamante as seguintes obrigações:a) indenização correspondente ao intervalo intrajornada, na forma do §4º do art. 71, no valor de 1 hora por dia, acrescida de 50%, a partir do período não prescrito(25/03/2003) até o término período comprovado(28/01/2007), nos dias efetivamente trabalhados observada como base de cálculo, a evolução salarial do reclamante nos contra-cheques e fichas acostados.b) diferença de aviso prévio;c) diferença de férias vencidas +1/3;d) diferença de 13º salário. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).Improcedentes os demais pleitos formulados.A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(diferença de 13º salário) ,observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.Liquidação por simples cálculos.Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 2.600,00, no importe de R\$ 52,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes.Nada mais.

PROCESSO: **00299-2008-018-10-00-1 (0049)**
RECLAMANTE Bruno Magalhães do Nascimento Costa
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Higitec Ltda.
PROCESSO: **00314-2008-018-10-00-1 (0050)**
RECLAMANTE Sandro Barbosa Santana
ADVOGADO: ADRIANA ANDRADE MIRANDA
RECLAMADO Loja Rosacruz Brasília - Amorc

Vistos etc.Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES,os pedidos da presente reclamação trabalhista ajuizada por Sandro Barbosa Santana em face de Loja Rosacruz Brasília-Amorc.Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00,calculadas sobre R\$20.000,00,dispensadas na forma da lei.Ciente a reclamada.Intime-se o reclamante.Nada mais.

PROCESSO: **00316-2008-018-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE José Aristides da Silva
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO Cooperativa Habit. do Pessoal da Caixa Econômica Federal Ltda.
ADVOGADO: LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE
J.A recorrida/reclamada,prazo legal.I.

PROCESSO: **00324-2008-018-10-00-7 (0052)**
EMBARGANTE Thiago Negreiro Araujo
ADVOGADO: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA
EMBARGADO Antonio Alves da Silva

Vistos etc.Decido,pois,em indeferindo a inicial,EXTINGUIR o processo,sem a resolução do mérito,na forma do inciso I do art.267 do CPC.Custas,pelo Embargante,no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa,das quais fica dispensado na forma da lei.Intime-se a Embargante na pessoa de seu advogado.Nada mais.

PROCESSO: **00329-2008-018-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE Gesika Alves da Silva
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Atlântica Serviços de Higienização Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por GESIKA ALVES DA SILVA em face de ATLÂNTIDA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA, condenando-a nas seguintes obrigações:I - proceder a reintegração da reclamante no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, pagando-lhes os salários vencidos e vincendos, acrescidos dos reflexos em 13º, férias+1/3 e FGTS desde a dispensa(24/04/2007) até a data da efetiva reintegração, mantida a relação contratual no mínimo até o período de cinco meses após o parto(07/05/2008). II - Caso a ação transite em julgado após o período deferido no parágrafo anterior ou não cumprido pela reclamada o mandado de reintegração, no prazo assinado, converter-se-á automaticamente a reintegração em indenização calculada com base na soma dos salários devidos no período de 24/04/2007 a 07/05/2008, acrescido dos reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS.III - pagar à reclamante horas extras - considerando a das 8h às 17h de Segunda a Sexta, com uma hora de intervalo e aos sábados das 7h às 11h30 min, no período de 01/09/2005 a 24/04/2007 -, limitada a 160 horas.Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Improcedentes os demais pleitos formulados.Liquidação por simples cálculos, na forma do art. 879 da CLT. Juros na forma da Lei, observado os termos da Súmula 200 do C. TST e correção monetária desde o vencimento da obrigação(Súmula 381, do C. TST).A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras, salários vencidos e vincendos até a efetiva reintegração e reflexos em 13º salários), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o reclamado a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Observe-se o contido na Súmula 368, do C. TST, no tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários.Custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes.Nada Mais.

PROCESSO: **00366-2008-018-10-00-8 (0054)**
RECLAMANTE Wagner Bruno das Neves Pereira
ADVOGADO: MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Primutel Telecomunicações Ltda.
RECLAMADO Claro Celular (Americel S/A)

Desta forma,determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,nos termos do art.267,IV, do CPC.Custas pelo reclamante,no importe de R\$ 255,70, calculadas sobre R\$ 12.785,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl.08.Intime-se o autor.Nada mais.

PROCESSO: **00377-2008-018-10-00-8 (0055)**
RECLAMANTE Clinton Camargos
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
RECLAMADO Espaço 18 Com. de Roupas e Acessórios Ltda. VR Menswear

Diante da ausência injustificada das partes,decide-se ARQUIVAR a presente relamação(CLT,art.844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.12/30, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$1.570,31, calculadas sobre R\$ 78.515,61, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a)reclamante, por seu procurador.Nada mais.

PROCESSO: **00385-2008-018-10-00-4 (0056)**
RECLAMANTE Luis Claudio Soares de Souza
ADVOGADO: LUANDA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO Dinamica Administração Serviços e Obras LTDA.

Diante da ausência injustificada das partes,decide-se ARQUIVAR a presente relamação(CLT,art.844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.9/74, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$120,40, calculadas sobre R\$ 6.020,00 dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a)reclamante, por seu procurador.Nada mais.

PROCESSO: **00392-2008-018-10-00-6 (0057)**
RECLAMANTE Andrea Batista Pimentel
ADVOGADO: MARIANA CAMARGO ROCHA
RECLAMADO Merchan Comércio de Cosméticos Ltda. - ME
RECLAMADO Visual Cosméticos

Desta forma,determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,nos termos do art.267,IV,do CPC.Custas pelo reclamante, no importe de R\$72,48, calculadas sobre R\$3.624,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito,dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl.13.Intime-se a autora.Nada mais.



PROCESSO: **00394-2008-018-10-00-5 (0058)**
RECLAMANTE Débora Nunes Augusto
ADVOGADO: JOAO BATISTA RIBEIRO
RECLAMADO Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Desta forma,determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉ-RITO,nos termos do art.267,IV, do CPC.Custas pelo reclamante,no importe de R\$ 280,22, calculadas sobre R\$ 14.011,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl.08.Intime-se o autor.Nada mais.

PROCESSO: **00403-2008-018-10-00-8 (0059)**
RECLAMANTE José Ferreira Campos Filho
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Potiguar Construções e Reformas Ltda.

Desta forma,determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista,julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉ-RITO,nos termos do art.267,IV, do CPC.Custas pelo reclamante,no importe de R\$ 70,30, calculadas sobre R\$ 3.515,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl.08.Intime-se o autor.Nada mais.

PROCESSO: **00433-2008-018-10-00-4 (0060)**
RECLAMANTE Fernando Jung Matos
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2008 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00434-2008-018-10-00-9 (0061)**
RECLAMANTE Raul Oliveira Moraes
ADVOGADO: CLAUDIO MARANHAO QUEIROZ
RECLAMADO Poli Engenharia Ltda.

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2008 às 10:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00435-2008-018-10-00-3 (0062)**
RECLAMANTE Zeneide Santana de Sousa
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Vitalis Clínica de Geriatria e Gerontologia SS Ltda.

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2008 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas

espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00436-2008-018-10-00-8 (0063)**
RECLAMANTE Vinicius Gomes Silva
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
RECLAMADO Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda.

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2008 às 10:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00437-2008-018-10-00-2 (0064)**
AUTOR Raimundo Nonato do Rosário
ADVOGADO: CARLA SOARES VICENTE
RÉU Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2008 às 11:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00438-2008-018-10-00-7 (0065)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU JS Construção e Reformas Ltda.

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2008 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00439-2008-018-10-00-1 (0066)**
RECLAMANTE Sandra Aparecida Cortes Dalazuana
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2008 às 11:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de

seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00440-2008-018-10-00-6 (0067)**
RECLAMANTE Ademar Alves dos Santos
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Gennari e Peartree Projetos e Sistemas Ltda.

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2008 às 11:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00441-2008-018-10-00-0 (0068)**
RECLAMANTE Joana Maia Carneiro da Cunha
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco ABN Amro Real S/A

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2008 às 12:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00442-2008-018-10-00-5 (0069)**
RECLAMANTE Ismael José da Silva
ADVOGADO: CLARA MARCIA DE RIOVOREDO
RECLAMADO S/A Correio Brasileiro

Vistos etc.Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2008 às 12:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: 00443-2008-018-10-00-0 (0070)	Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ	15581/T/DF	Advogado: LUIS ANTONIO WINCKLER ANNES	13461/O/DF
RECLAMANTE Ricardo Williams Consiglierio	(0060) (0066)		(0045)	
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	Advogado: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA	04058/O/DF	Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/DF
RECLAMADO Caixa Econômica Federal	(0034)		(0022)	
Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/05/2008 às 12:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.	Advogado: FABIO LIMA CORDEIRO	19697/A/DF	Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/O/DF
	(0048)		(0003)	
	Advogado: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA	17587/O/DF	Advogado: LUIZ GONZAGA BAIAO	13712/DF
	(0043)		(0006)	
	Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA	09429/O/DF	Advogado: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO	22853/T/DF
	(0048)		(0063)	
	Advogado: FLAVIO CORTES PAIVA	7413/DF	Advogado: MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ	23442/O/DF
	(0004)		(0055)	
	Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	02300/O/DF	Advogado: MARCELO LUCAS DE SOUZA	25369/DF
	(0053)		(0029)	
	Advogado: FRANCISCO AGRICIO CAMILO	2447/DF	Advogado: MARCIA LUCIANA DANTAS	3351/RN
	(0024)		(0009)	
	Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	5707/DF	Advogado: MARCIA PAIVA BERNARDES	8905/DF
	(0032)		(0006)	
	Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF	Advogado: MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN	21511/O/DF
	(0011) (0017)		(0054)	
	Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	09336/O/DF
	(0007)		(0041)	
	Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/T/DF	Advogado: MARIANA CAMARGO ROCHA	25449/O/DF
	(0067)		(0057)	
	Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	05166/O/DF	Advogado: MIRELLA PATRICIA MELO XIMENES	15513/DF
	(0044) (0068)		(0024)	
	Advogado: GRACE MARY VÉRAS OSIK	25649/DF	Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES	04000/T/DF
	(0035)		(0051)	
	Advogado: GRAZIELLE DINIZ MARQUES	25804/DF	Advogado: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA	22901/DF
	(0031)		(0028)	
	Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA	15585/T/DF	Advogado: NATHALIA GUARILHA ALVES	21775/O/DF
	(0059)		(0042)	
	Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA	10758/O/DF	Advogado: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA	22443/O/DF
	(0038)		(0047)	
	Advogado: HITOSHI ITO	04362/T/DF	Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
	(0040)		(0003)	
	Advogado: HUGO MENDES PLUTARCO	25.090/DF	Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES	22142/GO
	(0025)		(0026)	
	Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF	Advogado: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE	11110/DF
	(0019)		(0019)	
	Advogado: JOAO BATISTA RIBEIRO	07209/O/DF	Advogado: RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
	(0058)		(0026)	
	Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA	03737/O/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
	(0053)		(0020) (0023)	
	Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES	7466/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/O/DF
	(0014)		(0065)	
	Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	7783/DF	Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF
	(0010)		(0018)	
	Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	05339/O/DF	Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/DF
	(0062)		(0002)	
	Advogado: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR	17279/O/DF	Advogado: RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
	(0037)		(0027)	
	Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	Advogado: SAADIA COELHO DO NASCIMENTO	03909/O/DF
	(0012)		(0004)	
	Advogado: JORGE FRANCISCO DA SILVA	15968/O/DF	Advogado: SERGIO ROBERTO RONCADOR	11306/DF
	(0042)		(0007)	
	Advogado: JORGE NARA	7243/DF	Advogado: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA	17777/DF
	(0039)		(0022)	
	Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO	01441/A/DF	Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA	01212/O/DF
	(0021)		(0041)	
	Advogado: JOSE VERISSIMO DA SILVA	7694/DF	Advogado: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA	15118/O/DF
	(0013)		(0052)	
	Advogado: JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS	22762/DF	Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
	(0047)		(0021)	
	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF	PROCESSO: 01045-2000-018-10-00-3 (0001)	
	(0033)		RECLAMANTE JOSE REGINALDO DA SILVA LOBO	
	Advogado: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES	244645/SP	ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS	
	(0044)		RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA	
	Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA	7626/DF	ADVOGADO: VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE	
	(0031)		Vistos, etc.Intime-se a Reclamada/Executada, para querendo apresentar embargos à execução, no prazo legal.(13.05)	
	Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA	12270/DF	PROCESSO: 01055-2002-018-10-00-0 (0002)	
	(0030)		RECLAMANTE ELIZABETH DA CONCEICAO DO PRADO	
	Advogado: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA	14398/GO	ADVOGADO: IZABELA BRAGA POMPILIO	
	(0028)		RECLAMADO SABOR TOTAL RESTAURANTE LTDA ME	
	Advogado: LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE	25998/O/DF	RECLAMADO Auro Batista de Souza	
	(0051)		RECLAMADO Roseli Dias Carmo Batista de Souza	
	Advogado: LUANDA ALVES DE SOUZA	25674/O/DF	RECLAMADO Raimundo Gomes de Sousa	
	(0056)		RECLAMADO Maria do Socorro de Aragão	
			Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.(13.05)	



PROCESSO:	00225-2003-018-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	JOSELIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DFLTDA
ADVOGADO:	CLEONE PEREIRA DA COSTA
Em seguida, intime-se a Exeqüente para levantamento da certidão de crédito e, querendo, translado das peças que julgar necessárias, no prazo de 30 dias.	
PROCESSO:	01048-2003-018-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	RIVELTON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	BANCO ABN AMRO REAL SA
ADVOGADO:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.(16.05)	
PROCESSO:	01298-2003-018-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	MARLUCIA MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO	VALMILLA DESIGN LTDA
ADVOGADO:	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO	Carlos Cézar Cláudio Santos
ADVOGADO:	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Vistos, etc.Intime-se o segundo Reclamado/Executada, para querendo apresentar embargos à execução, no prazo legal.(13.05)	
PROCESSO:	00723-2005-018-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE	Ronaldo Vilela dos Santos
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO	Deguste Restaurante
Vistos, etc. Intime-se a Arrematante para levantar o Auto de Arrematação na Secretaria da Vara e em seguida proceder o levantamento os bens arrematados junto ao depósito do leiloeiro, no prazo de 05 dias.Em seguida, intime-se a Exeqüente para levantar a guia acostada a contracapa e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Intime-se o leiloeiro para levantar o seu crédito, no prazo 05 dias.	
PROCESSO:	08111-2005-018-10-00-0 (0007)
EXEQUENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	MC WELCH COMPUTADORES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXP LTDA.
ADVOGADO:	JOSE RICARDO BAITELLO
EXECUTADO	Claudio Lisias Afonso de Oliveira
ADVOGADO:	JOSE RICARDO BAITELLO
Vistos, etc.Intimem-se a Executada e a Sra Waneska Letícia dos Santos Fragosa comprovarem a quitação das parcelas vencidas do acordo proposto, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.	
PROCESSO:	00164-2006-018-10-00-4 (0008)
RECLAMANTE	Antônio Edno Bernardo Santana
ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
RECLAMADO	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Processamento de dados - LAVORCOOP
ADVOGADO:	MARCOS PAULO PUJOS GRAÇA
RECLAMADO	Rhesus Apoio S.C. Ltda
ADVOGADO:	ROMULO SULZ GONCALVES JR.
Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.(16.05)	
PROCESSO:	00951-2006-018-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE	Domingos Marques dos Santos
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	Jl- Construções e Serviços Ltda.
RECLAMADO	Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	EDUARDO URANY DE CASTRO
RECLAMADO	João Luis Vieira da Silva
Vistos, etc.Intime-se o segundo reclamado/Executado, para querendo apresentar embargos à execução, no prazo legal.(13.05)	
PROCESSO:	00216-2007-018-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE	Antonio Carlos Vera Fontes
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO:	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA
Vistos, etc.Intime-se a Reclamada/Executada, para querendo apresentar embargos à execução, no prazo legal.(13.05)	
PROCESSO:	00227-2008-018-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE	Rosângela Alves Fonseca
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO	Casa Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO:	ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO
J.A recorrida/reclamada, prazo legal.I.	

ÍNDICE		
Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS	13750/DF
(0001)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0009)		
Advogado:	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	20535/DF
(0010)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0006)		
Advogado:	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA	10.622/DF
(0008)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0005)		
Advogado:	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO	25945/GO
(0005)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0004)		
Advogado:	CLEONE PEREIRA DA COSTA	2395/DF
(0003)		
Advogado:	EDUARDO URANY DE CASTRO	16539/GO
(0009)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0004)		
Advogado:	IZABELA BRAGA POMPILIO	14234/DF
(0002)		
Advogado:	JOSE RICARDO BAITELLO	4850/DF
(0007)		
Advogado:	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO	19095/DF
(0005)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0003)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	09336/O/DF
(0011)		
Advogado:	MARCOS PAULO PUJOS GRAÇA	180459/SP
(0008)		
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	PFN/DF
(0007)		
Advogado:	ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO	24716/O/DF
(0011)		
Advogado:	ROMULO SULZ GONCALVES JR.	9275/DF
(0008)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0010)		
Advogado:	VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE	14416/DF
(0001)		

EDITAIS

PROCESSO:	00528-2006-018-10-00-6 (0001)
EDITAL:	000.163/2008
RECLAMANTE	Luciene Pereira dos Santos
ADVOGADO:	LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	FV & FV - Bar e Restaurante Ltda
ADVOGADO:	RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO	Francisco Frederico Stemler Veiga
RECLAMADO	Flavia Cristina Souza Viana
EDITAL DE CITAÇÃO	
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócio da Executado(a), FRANCISCO FREDERICO STENLER VEIGA (CPF Nº 646.297.911-91), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 3.532,97(três mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30 de abril de 2007. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.	
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT 30810485) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2008.	
PROCESSO:	00685-2006-018-10-00-1 (0002)
EDITAL:	000.164/2008
RECLAMANTE	ANDRE SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO	MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO:	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), MNC - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (nome de fantasia CASA DAS MÁQUINAS), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 34.870,34 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31 de março de 2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.	
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT 30810485) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2008.	
PROCESSO:	00374-2007-018-10-00-3 (0003)
EDITAL:	000.162/2008
RECLAMANTE	Antônio Fernando Alves da Silva
ADVOGADO:	MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO	Instituto Candango de solidariedade-ICS
RECLAMADO	Distrito Federal
EDITAL DE CITAÇÃO	
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) 1º Executado(a), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 67,72 (sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30 de abril de 2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.	
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT 30810485) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2008.	
PROCESSO:	00842-2007-018-10-00-0 (0004)
EDITAL:	000.167/2008
RECLAMANTE	Adailson Gomes de Oléria
ADVOGADO:	FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA LEITE DE MELO
RECLAMADO	J.V. Promotora de Vendas Ltda.
EDITAL DE CITAÇÃO	
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), J.V.PROMOTORA DE VENDAS LTDA, bem como a sócia, MARIA LÚCIA VALADARES CAMPOS (CPF Nº 583.624.871-00), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 1.222,35(hum mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30 de abril de 2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.	
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT 30810485) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2008.	
PROCESSO:	00237-2008-018-10-00-0 (0005)
EDITAL:	000.166/2008
RECLAMANTE	Sérgio Alexandre de Jesus Justino
ADVOGADO:	JANAINA AMORIM JUSTINO
RECLAMADO	DF Logística, Transporte e Distribuição Ltda.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA	
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO DF Logística, Transporte e Distribuição Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 5 DE JUNHO DE 2008 às 13:58 min., à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.	
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT 30810485) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2008.	

PROCESSO: **00254-2008-018-10-00-7 (0006)**
EDITAL: **000.165/2008**
RECLAMANTE Pablo Orsano Luiz
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
RECLAMADO Cap Brasil Informática e Serviços Ltda.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cap Brasil Informática e Serviços Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 5 DE JUNHO DE 2008 às 13:53 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT 30810485) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2008.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0002)	7462/DF
Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (0002)	6812/DF
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA LEITE DE MELO (0004)	19303/DF
Advogado: JANAINA AMORIM JUSTINO (0005)	25656/O/DF
Advogado: LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA (0001)	12.835/DF
Advogado: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA (0006)	22629/O/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0003)	14087/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0001)	10700/DF
Advogado:	/

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01365-2001-019-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE ERIVALDA RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: PAULO AYTIRON CAMPOS
RECLAMADO VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO STENIO

Despacho de fl. 381. Vistos os autos. Diante da renúncia da exequente ao crédito remanescente, declaro garantido o juízo. Tendo em vista que não houve a intimação do exequente da penhora efetuada às fls. 333/335 e a fim de evitar possível arguição de nulidade processual, intime-se o executado para os fins previstos no art. 884 da CLT, prazo de 05 dias, devendo, no mesmo prazo, indicar o valor da parcela incontroversa, sob pena de arbitramento da quantia por este Juízo. Na ausência de manifestação do executado, libere-se ao autor o valor líquido de seu crédito, observando-se o pedido formulado às fls. 379. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00670-2002-019-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE CARLOS EDUARDO DE CARVALHO
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO PROCONT PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MILTON DOS SANTOS OLIVEIRA)
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIEA DA SILVA
RECLAMADO Nilton Pereira de Oliveira
RECLAMADO Vera Lúcia Santos Pinto

Despacho de fl. 147. Vistos os autos. Considerando os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 146, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00775-2002-019-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE RIVALDO LUIZ JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Leal Segurança Ltda + 01
RECLAMADO Alfa Conservadora Ltda
ADVOGADO: MARIA DAS DORES LOPES DE FRANCA

Despacho de fls. 170: "Junte-se. Intime-se o exequente/embargado para, querendo, impugnar os embargos à execução opostos pela segunda executada no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 05/05/2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00967-2004-019-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE PAULO LESON DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO: HELIO CARVALHO SANTANA
RECLAMADO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: MARIA ALESSIA C. VALADARES

Despacho de fl. 333. Vistos os autos. Por intermédio do petitiório de fls. 329/331, informa a executada que a conta de liquidação encontra-se atualizada até 15/04/2008, embora conste no comprovante por ela colacionado aos autos a data de 10/04/2008, esclarecendo tratar-se de erro material. Ao examinar os autos, constato que o valor devido ao autor foi atualizado até 15/04/2008, consoante planilha de fls. 324/327, razão pela qual corrijo o material existente no documento de fls. 331 para fazer constar no campo destinado a data de atualização o dia 15/04/2008. Intimem-se as partes. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 332. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01142-2005-019-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Thamara Rodrigues Brasil Caixeta
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho de fl. 711. Vistos os autos. Por intermédio da peça de fls. 705/710, a Contadoria Judicial presta esclarecimentos acerca dos cálculos ofertados pelas partes, sugerindo a alteração na conta apresentada pelo Banco do Brasil S/A nos aspectos indicados às fls. 710. Em face das divergências detectadas pelo Setor de Cálculos Judiciais entre os comandos da coisa julgada e a conta apresentada pelas partes, determino ao Banco do Brasil S/A que proceda à adequação dos cálculos ao teor do julgado, prazo de 30 dias, observando-se os seguintes aspectos: apurar os reflexos das horas extras na licença saúde gozada em julho/04, nos dias de treinamento e nos dias de meio expediente bancário; proceder às correção do FGTS com base nos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas; excluir a contribuição para CASSI e apurar os juros de mora sobre os totais de horas devidas e reflexos, inclusive o FGTS. O Banco do Brasil S/A deverá ainda, no mesmo prazo concedido para a correção da conta ofertada, depositar a quantia apurada, sob pena de pagamento de multa diária, à razão 1/30 avos da remuneração para à obreira. Recebidos os cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para consolidação da conta. Devolvidos os autos da Contadoria, façam-me conclusos para julgamento das insurgências. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00653-2006-019-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE VICENTE VIVES GIL
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO POLITEC LTDA
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Despacho de fl. 678. Vistos os autos. Em face ao contido na regra do art. 832, § 6º da CLT, somado ao fato de que já foi proferida sentença, desnecessário se torna o envio autos ao setor de cálculos para apuração das parcelas previdenciárias e fiscais, posto que respectivos valores foram homologados através da decisão de fls. 642, razão pela qual DETERMINO tão-somente a atualização do numerário atinente ao INSS e custas processuais, devendo ser observada a planilha carreada às fls. 619. Atualizado o cálculo, intime-se a reclamada a, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais, bem como do parcelamento das contribuições sociais, conforme informado na peça veiculada às fls. 645/646. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00705-2006-019-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE ELIANE CRISTINA DE CASTRO NERY
ADVOGADO: MARIANA ARAEJO BECKER
RECLAMADO REABILIT ODONTOLOGIA LTDA (na pessoa do sócioCESAR AUGUSTO FIGUEIREDO FERAZ)

ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
Despacho de fl. 202. Vistos os autos. Considerando os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 201, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00758-2006-019-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE LUIZ MARCIO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO BRASILIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Despacho de fl. 67. Vistos os autos. Considerando os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 66, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00119-2007-019-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Nelson Ferreira Sobrinho
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Brasmarmores Mármore e Granitos Nacionais Importados + 02
ADVOGADO: JOAO SILVANO DOS SANTOS
RECLAMADO Eduardo Silva de Oliveira
RECLAMADO Ana Paula Vieira

Despacho de fl. 112. Vistos os autos. Considerando os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 111, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00169-2007-019-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Joselito Amorim de Oliveira
ADVOGADO: SERGIO RODRIGUES PRESTES
RECLAMADO Edson Jorge da Silva
ADVOGADO: FERNANDO SERGIO G. DOS SANTOS

Despacho de fl. 48. Vistos os autos. Considerando os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 47, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00210-2007-019-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Neilton Bezerra da Silva
ADVOGADO: ANDRE SOBRAL ROLENBERG
RECLAMADO Xico Som - Som Palco e Luz Ltda.
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho de fl. 69. Vistos os autos. Considerando os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 69, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00606-2007-019-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Luiz Afonso Costa de Medeiros
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Organização das Nações Unidas ONU Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento PNUD

RECLAMADO União

Despacho de fl. 533. Vistos os autos. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os recursos interpostos pelas reclamadas, fls. 449/467 e 468/497. Vista ao reclamante, prazo e fins legais. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00990-2007-019-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Fábio David Fávero
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
RECLAMADO Sigma Dataserv Informática S.A.
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho de fl. 116. Vistos os autos. Pela petição a fls. 114/115, denominada embargos de declaração, o reclamante insiste na pretensão de homologação do acordo entabulado somente quanto ao saque do FGTS. Ora, a reclamação trabalhista foi julgada improcedente, concluindo a juíza prolatora que a dispensa não foi imotivada, ao passo que o TRT 10ª Região manteve integralmente a sentença. Somente próximo ao julgamento dos embargos de declaração interpostos perante o TRT é que as partes apresentaram petição de acordo, cujo objeto é , exclusivamente, o saque do FGTS. A possibilidade de transação não é absoluta, e em se tratando de acordo após publicada sentença, pode envolver direito de terceiro, a exemplo do que ocorre com as contribuições previdenciárias após o trânsito em julgado. A suposta transação colide com a lei do FGTS (Lei nº 8.036/90 e decreto regulamentador), a qual somente autoriza o saque nas hipóteses que enumera, dentre elas a despedida imotivada. Não sendo esse o caso concreto, o acordo para liberação do FGTS beira a má-fé, com a qual não pode compactuar este juízo. Mantenho, na íntegra, o despacho de fl. 112. Cumpra-se, imediatamente. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01201-2007-019-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Uíara de Souza Cabral
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

ADVOGADO: JOSE LEITE SARAIVA FILHO
Despacho de fl. 426. Junte-se. Manifestem-se as partes acerca dos embargos de declaração opostos pelo 3º reclamado, fls. 416/424, e pelo 2º reclamado, fls. 426/427, em face de seu caráter modificativo, OJ 142/SDI1/TST, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **01310-2007-019-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Carine da Costa Alencar
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RECLAMADO Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho de fls. 504: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com as cautelas de praxe. Brasília, 06-05-2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01365-2007-019-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE LUCIANA COQUEIRO (REPRES. POR LUCIANA COQUEIRO)

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl. 146. Vistos os autos. Incluam-se os presentes autos na pauta de encerramento de instrução do dia 14 de maio de 2008 às 14h57min. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO



PROCESSO:	00114-2008-019-10-00-5 (0017)		
RECLAMANTE	Francisco Vieira Nunes		
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA		
RECLAMADO	COSENCO - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.		
ADVOGADO:	MARCONDES BRAULIO PAIVA		
Despacho de fl. 70. Junte-se. Chamo o feito à ordem para determinar, desde já, a expedição do competente alvará nos autos sob nº 0057-2008-019-10-00-4, no importe de R\$ 2.300,00 conforme acordo celebrados às fls. 64/65 (protocolo nº 10668). Intime-se o reclamante para retirar o alvará no prazo de 05 dias. Acoste-se a CTPS na contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para que promova a baixa conforme entabulado no acordo no prazo de 05 dias. Após, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 63. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES			
PROCESSO:	00119-2008-019-10-00-8 (0018)		
RECLAMANTE	Jarbas Ribeiro de Miranda		
ADVOGADO:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO		
RECLAMADO	Flower Power Confecções Ltda - ME		
ADVOGADO:	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO		
RECLAMADO	Maria da Conceição de Albuquerque		
Despacho de fls. 201: "Vistos e examinados. Renove-se a intimação da reclamada, por meio de seu procurador, para que promova as anotações pertinentes à baixa na CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à DRT para aplicação das penalidades cabíveis. Brasília/DF, 06 de maio de 2008 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES			
ÍNDICE			
Advogado:	ANDRE SOBRAL ROLENBERG	19861/DF	
(0011)			
Advogado:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA	8186/DF	
(0002)			
Advogado:	CARLITA ROCHA BRITO	1687/DF	
(0016)			
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17510/O/DF	
(0018)			
Advogado:	CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS	20605/DF	
(0013)			
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF	
(0015)			
Advogado:	EDIMAR LUIZ DA SILVA	14723/DF	
(0005)			
Advogado:	EDUARDO STENIO	20327/DF	
(0001)			
Advogado:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	7311/DF	
(0005)			
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	12336/DF	
(0003)			
Advogado:	FERNANDO SERGIO G. DOS SANTOS	23.111/DF	
(0010)			
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF	
(0008)			
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	09324/O/DF	
(0017)			
Advogado:	HELIO CARVALHO SANTANA	4056/DF	
(0004)			
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF	
(0011)			
Advogado:	JOAO SILVANO DOS SANTOS	4372/DF	
(0009)			
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF	
(0014) (0016)			
Advogado:	JOSE LEITE SARAIVA FILHO	8242/DF	
(0014)			
Advogado:	LUCAS AIRES BENTO GRAF	13246/DF	
(0013)			
Advogado:	LUCIANE CARVALHO MOURA	17237/DF	
(0015)			
Advogado:	MARCELO BARBOSA COELHO	8558/DF	
(0006)			
Advogado:	MARCONDES BRAULIO PAIVA	09021/T/DF	
(0017)			
Advogado:	MARIA ALESSIA C. VALADARES	3558/DF	
(0004)			
Advogado:	MARIA DAS DORES LOPES DE FRANCA	16651/O/DF	
(0003)			
Advogado:	MARIANA ARAEJO BECKER	14675/DF	
(0007)			
Advogado:	MIKAELA MINARE BRAUNA	18225/DF	
(0014)			
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF	
(0001)			

Advogado:	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CA- VALCANTE	14587/DF
(0006)		
Advogado:	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEI- REDO	01324/O/DF
(0018)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0009)		
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIEA DA SILVA	1605/A/DF
(0002)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0012)		
Advogado:	SERGIO RODRIGUES PRESTES	14940/DF
(0010)		
Advogado:	SOLANGE M.M.ENDRES	11353/DF
(0007)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 179/2008
(Com prazo de 15 dias)

Processo nº: **00419-2008-019-10-00-7**
Autor : MONTEIRO, VILAROUCA, CARNEIRO E TORRES ADVOGADOS
Réu : ALESSANDRO NASSRI DO NASCIMENTO MAUES FURTADO
A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica CITADO o réu, **ALESSANDRO NASSRI DO NASCIMENTO MAUES FURTADO**, do teor do despacho de fls. 50, como se segue: **"Tendo em vista o pedido de fls. 33/34 e a Decisão dos Embargos de Declaração de fls. 43/45, proceda à citação do Executado, por edital, para que apresente contestação escrita e provas, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), sob pena de confissão (CPC, artigos 300 a 303 e 319). (...) Em 30/04/2008 (4ªfeira). Ass. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho.** Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 6 de maio de 2008 (3ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 06/05/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 180/2008
Processo nº : 00327-2008-019-10-00-7
Reclamante : ROGERIO GOMES DA SILVA
Reclamados : RAIMUNDO PEREIRA VAZ FILHO e DTS DESCARGAS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS

O Doutor GUIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s),**RAIMUNDO PEREIRA VAZ FILHO - CPF: 287.749.223-00 e DTS DESCARGAS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS - CNPJ: 06.980.422/0001-57**, estabelecido(s) em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DE, às **13h57min do dia 19/05/2008** à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(s) reclamado(s) fica(m) desde já intimado(s) a apresentar(em), com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 06 de maio de 2008 (3ª feira). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. EM, 06/05/2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00962-1997-020-10-00-0 (0001)		
RECLAMANTE	JOAO CARVALHO CUNHO		
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO		
RECLAMADO	EMA SERVICOS DE PINTURA LTDA - SUCESSORA DE PANTALEAO SERVIÇOS DE PINTURA		
ADVOGADO:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA		
Ao Requerente,desp.de fl.300,J.Defiro a suspensão do feito por 30 dias,como aqui requerido.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho			
JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA			

PROCESSO:	01052-1999-020-10-00-7 (0002)		
RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA		
ADVOGADO:	GUY FURTADO DE ANDRADE		
RECLAMADO	VERDEJANTE PAISAGISMO LTDA (NAS PESSOAS DOS SOCIOS ADILSON BUENO DE GODOI E ROSENEIRE RODRIGUES DE AL- MEIDA GODOI)		
ADVOGADO:	GILBERTO FORTUNATO		
Ao Exeq.desp.de fl.367,V Acoste-se à contracapa dos autos a carta pre- catória devolvida pelo juízo deprecado,intimando-se a exquente para ciên- cia e manifestação,em 5 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA			
PROCESSO:	01221-2000-020-10-00-3 (0003)		
RECLAMANTE	ESPOLIO DE JOSÉ FABIO LOPES NOGUEIRA		
ADVOGADO:	EDUARDO BATISTA ROCHA		
RECLAMADO	ELO DISTRIBUICAO LTDA		
ADVOGADO:	ENIO GALARÇA LIMA		

A Recda.desp.de fl.708,J.Intime-se a reclamada para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas conta-razões.RO fl.708/723. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	00118-2001-020-10-00-7 (0004)	
RECLAMANTE	OSEAS SOUSA DOS SANTOS	
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	
RECLAMADO	COOPESERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO DF LTDA	
ADVOGADO:	LAURO TEIXEIRA SOUTO	

Ao Exeq.desp.de fl.301,J.Dê-se vista ao exequente dos termos do presente ofício.Após,aguarde-se pelo prazo de 120 dias.Decorrido o prazo ou com a manifestação,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	00965-2001-020-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE	ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	CERRADO CONSTRUTORA
Ao Exeq.desp.de fl.172,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da pesquisa efetuada pela Secretariada Vara junto à Receita Federal,observando que os sócios ainda não foram citados e de que o endereço informado na pesquisa não é o mesmodos sócio Reginaldo ao que é aqui indicado. Juiz do Trabalho	
JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	

PROCESSO:	00300-2002-020-10-00-9 (0006)	
RECLAMANTE	MARCIO FERREIRA DE SOUSA	
ADVOGADO:	ALCESTE VILELA JUNIOR	
RECLAMADO	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	

ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

A Recda.desp.de fl.483,Intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,proceder à retificação determinada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	00703-2002-020-10-00-8 (0007)	
RECLAMANTE	RITA DE CASSIA GOMES JACOB	
ADVOGADO:	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES	
RECLAMADO	FUBRAE FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO (UNIDADE OPERACIONAL CENTRO DE ENSINO TECNICO DE BRASILIA CETEB)	

ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Expeça-se o edital do leilão para a data aqui designada. Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro,com cópia do edital Realização do Leilão,29/05/2008, às 15:00 horas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	00244-2003-020-10-00-3 (0008)	
RECLAMANTE	FRANCISCO EVANDRO FERNANDES RODRIGUES	
ADVOGADO:	SILVANETE CANDIDA SENA	
RECLAMADO	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	
RECLAMADO	JOAO VICENTE CUNHA	
RECLAMADO	WALTER ANTUNES DOS REIS	
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)	
ADVOGADO:	LYGIA MARIA AVANCINI	

Ao Embargado,desp.de fl.622,J.Intime-se o embargado para contestar,querendo,no prazo legal,o presente Embargos à Execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO:	00451-2003-020-10-00-8 (0009)		
RECLAMANTE	WILSON BARRETO E SILVA SOBRINHO		
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA		
RECLAMADO	SISTEMA ENGENHARIA LTDA		
ADVOGADO:	LEO ROCHA MIRANDA		
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRA- SILIA TELECOM		
ADVOGADO:	TALITA NEVES SODRE DA MOTA		
À 2ª Recda.Brasil Telecom S/A,J.Defiro a vista aqui requerida,por 5 dias.Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA			

PROCESSO: **00491-2003-020-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE JOVELINO ROSA ALVES
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO DIVINO LUIZ BARRETO

Ao Exeq.desp.de fl.205,J.Indefiro o presente pedido à falta de amparo legal.Intime-se o exequente para se manifestar em 5 dias,sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01116-2003-020-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE LEANDRO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA ME
RECLAMADO MARLENE PASSOS OLIVEIRA ME

Ao Exeq.desp.de fl.229,J.Esta petição e custe-se à contracapa dos autos os documentos remetidos pela Receita Federal,intimando-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00455-2004-020-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE MARIA EMILIA NUNES ALVES
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO EDILENE ALVES OSTERNE ME
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

A Exeq.desp.de fl.258,J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da presente certidão negativa das Praças realizadas,sob pena de remessa dos autos ao arquivo procvísório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00462-2004-020-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE CLEOZONI MOREIRA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA

Às Partes,desp.de fl.277,HOMOLOGO,para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo noticiado às fls.275/276,ficando encerrada a execução provisória...-libere-se ao exequente o seu crédito líquido,no importe avençado(R\$53.559,23);-libere-se à executada o saldo remanescente da conta,zerando-a,bem como o saldo do depósito recursal de fls.117.Tendo em vista que na petição de fls.275/276 o autor renuncia a parte dos créditos a que faz jus,decorrente da presente ação,e que a decisão de fls.102/105 ainda não transitou em julgado,julgo extinto o processo com julgamento do mérito,nos termos do Art.269,III,do CPC.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00716-2004-020-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE ARTEMIZIA CANDIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
RECLAMADO SMELL PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO: DARIO RUIZ GASTALDI
RECLAMADO A E J COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: DARIO RUIZ GASTALDI

A Embargada,desp.de fl.606,J.Intime-se a embargada para contestar,querendo,no prazo legal,o presente embargos à execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00321-2005-020-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Severino Francisco Sales
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Manoel Messias Oliveira Alves-ME
ADVOGADO: JOSE INACIO SOBRINHO

Às Partes,desp.de fl.274, Ante o pagamento efetuado a fls.272/273,susto as Praças designadas para o dia 15/05/2008,às 13:45 e às 13:50 horas, ficando liberadas as penhoras de fls.173 e 243 e o fiel depositário desonerado do encargo.Intimem-se as partes e o fiel depositário. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00651-2005-020-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Adailton Brito Tomé
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO Jorlan Sociedade Anonima
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS

A Recda,desp.de fl.410,Cumpra-se a Secretaria o determinado à fl.401,segunda parte,intimando a executiva,via DJ,para pagar,no prazo de 05 dias,a diferença apurada conforme cálculos de fls.398,sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00679-2005-020-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Sérgio Aparecido Gonçalves Albiero
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Arte Sign Sinalização

Ao Exeq.desp.de fl.149,Intime-se a exequente para,em 10 dias,inciarmeios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01095-2005-020-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Antônio Oliveira França
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO SATE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TERRA-PLANAGEM LTDA.
ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
RECLAMADO Tercon Brasília Terraplanagem e Construção Ltda.
ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Ao Exeq.desp.de fl.68,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.67,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,indicar bens pertencentes ao(à)executada(o),passíveis de penhora,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito.Com a manifestação ou dcorrido o prazo,conclusos os aitos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00308-2006-020-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Antonio da Silva Meneses
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

A Recda.desp.de fl.663,Considerando a atualização de cálculos efetuada pelo autor a fls.646/662 e que o depósito de fls.612 não é suficiente à quitação do crédito obreiro,convolo em penhora o depósito recursal de fls.433.Intime-se o reclamado para vista da atualização de cálculos apresentados pelo autor,bem como para ciência da penhora acima efetuada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01067-2006-020-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Webster Pereira da Rocha
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Geraldo Magela Veloso Gonçalves Filho - ME
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
DESP.FL.163 - ...INTIME-SE A RECLAMADA PARA, EM 5 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO: **01147-2006-020-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Francisco José da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Ao Sindicato Assistente,desp.de fl.139,Diante do teor da promoção supra,intime-se o sindicato Assistente para que,no prazo de 48 horas,promova a devolução do valor recebido indevidamente ou,alternativamente,comprove o repasse do valor ao exequente,sob penade execução.A transferência dos honorários assistenciais,suspensa porora,fica condicionada ao atendimento à determinação supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01214-2006-020-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Simone Maria Santos
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO LINO MARTINS PINTO - IMOB
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.

Às Partes,desp.de fl.159,J.Indefiro a nomeação dos bens pela executada tendo em vista que não obdeceu a gradação do art.655 do CPC.Prossiga-se com o cumprimento do mandado.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00201-2007-020-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Benedito Manoel Paixão
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

DESP.FL.139 - DECORRIDO O PRAZO SEM O PAGAMENTO, LIBERE-SE O SALDO DA CONTA DE FL.138, AO EXEQUENT6E E PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO, DESIGNANDO-SE PRAÇAS PARA O BEM PENHORADO À FL.135.

PROCESSO: **00355-2007-020-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Antonio Francisco de Oliveira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliarias Ltda
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

Ao Recte,desp.de fl.333,Intime-se o reclamante para recebimento,no prazo de 05 dias,da CTPS e das guias TRCT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00447-2007-020-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Danielly Michael Pereira da Silva
ADVOGADO: GLEI ROBERTO VILELA
RECLAMADO COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DOBRAASIL - NOVACAP

ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

DESP.FL.159 - INTIME-SE A RECLAMANTE PARA RECEBIMENTO DA GUIA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO: **00539-2007-020-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Vanessa Nascimento da Silva
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Grsa
ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL

Às Partes,desp.de fl.127,Intimem-se as partes,para ciência da extinção da execução,conforme despacho de fl.121. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00673-2007-020-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Antônio Evaristo Pires
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

A Recda,desp.de fl.209,Intime-se a reclamada para,em 15(quinze)dias,efetuar a correção no pagamento do adcional de periculosidade do reclamante,nos termos delineados pelas decisões de fls.125/128 e 171/182,compeovando nos autos o mês da efetiva implementação do valor correto, para possibilitar o estqbelecimento do termo final dos cálulos,bem como para atender à promoção da Contadoria,de fls.207,alíneas "b" e "c".Cumpridas as determinações acima,retornem os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00735-2007-020-10-00-8 (0028)**
EXEQUENTE Evandro de Figueiredo Falcão Filho
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXECUTADO Sociedade Educacional Fênix Ltda. (Obscuros)
ADVOGADO: STEVAO GANDH COSTA

Ao Exeq.desp.de fl.219,Em face da possibilidade,em tese,de efeito modificativo no julgado,intime-se o exequente para se manifestar,em 05 dias (cinco)dias,sobre os embargos declaratórios opostos a fls.216/218.Após,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MAURICIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00744-2007-020-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Márcia Valéria de Vasconcellos Teixeira
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Às Partes,desp.de fl.186,Libere-se à reclamada,por alvará,o depósito de fl.143,intimando-a para recebimento no prazo de 05 dias.Intime-se a reclamante para pagamento,no prazo de 05 dias,das custas processuais devidas(R\$320,00-fls.168),juntando comprovante aos autos,sob pena de execução.Decorrido o prazo,sem que a reclamante comprove o recolhimento ora determinado,expeça-se Mandado de Citação,Penhora e Avaliação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00808-2007-020-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Damião França da Silva
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

A Recda.desp.de fl.136,Intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,proceder à retificação na CTPS. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00812-2007-020-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Rodolfo Augusto da Silva
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

RECLAMADO Jorlan SIA Veículos Automotivos
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESP.FL.61 - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA VISTA DA CERTIDÃO DE FL.60, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO: **00819-2007-020-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Adriana Andrade Silva
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Sidarta - Construções e Serviços Ltda

DESP.FL.69 - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA VISTA DA CERTIDÃO DE FL.68, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTODA DA EXECUÇÃO, OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIRETO. COM A MANIFESTAÇÃO OU DECORRIDO O PRAZO, CONCLUSOS OS AUTOS.

PROCESSO: **00859-2007-020-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Edson Gomes Barboza
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao Banco do Brasil,despa.de fl.421,Diante do teor da promoção de fl.420,acolho a sugestão da Contadoria Judicial.Intime-se o Banco do Brasil para,no prazo de 30 dias,apresentar a conta de liquidação,sob pena de pericia contábil às suas expensas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01047-2007-020-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Joaquim dos Santos Neto
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

A Recda.desp.de fl.602,J.Intime-se a reclamada para querendo,ob-servado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA



PROCESSO: **01173-2007-020-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Fabio Junior Livino dos Santos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Servesyng Logística Integrada Ltda
ADVOGADO: JOAO NAYLOR VILLAS BÔAS AGRA
RECLAMADO Syn da Amazônia Ltda.
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA
Às Recdas.desp.de fl.177,J.Nego seguimento aos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas por desertos.Intimem-se as reclamadas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01250-2007-020-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Bianca Rodrigues Silva
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
RECLAMADO Ministério da Previdência Social

Às Partes Decisão de fls.62/73."...EX POSITIS, a) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União;c) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BIANCA RODRIGUES SILVA, para condenar a FUNDALC - FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR e, subsidiariamente, a UNIÃO, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação.A Fundação deverá efetuar os recolhimentos previdenciários de todo o pacto, inclusive das verbas ora deferidas, nos termos da Lei 11.457/07, compensando-se os valores comprovadamente já recolhidos. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.Valores a serem apurados em liquidação de sentença.Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal.Intimem-se as partes.Dispensável a remessa oficial dos autos ao Eg. Regional, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC.Brasília, 18 de abril de 2008. Marli L. da C. de Góes NogueiraJuíza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01290-2007-020-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Evandro Lepletier Guimarães
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO Icesp - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa (Unicesp)
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA

Ao Recte.desp.de fl.78,J.Intime-se o reclamante para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da guia da guia de fl.77,depositada em 22.04.2008. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01297-2007-020-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Lucília José de Souza
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO JOSÉ OLÍVIO CHAVES)
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Despacho de fls.334/341(as partes)CONCLUSÃO Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar os reclamados, sendo o segundo e o terceiro de forma subsidiária, a pagarem à autora, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) férias integrais (2004/2005) e proporcionais (6/12), acrescidas do terço constitucional; c) gratificação natalina integral (2005) e proporcional (5/12); d) depósitos do FGTS e multa de 40%; e) intervalo intrajornada e reflexos; f) honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.A primeira reclamada procederá às anotações na CTPS da autora fazendo constar como data de admissão 01/07/2004 e de saída 30/12/2005 (em razão da projeção do aviso prévio), a função de Monitora e a remuneração de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), com registro do aumento para R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. As contribuições previdenciárias incidirão sobre as gratificações natalinas e o intervalo intrajornada. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica dispensado, da fração que lhe corresponde, o segundo réu, na forma da lei.Publique-se. Brasília, 23 de abril de 2008. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01354-2007-020-10-00-6 (0039)**
RECLAMANTE Flamarion Santos Moreira
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Pancho Villa (Mexican Bar)
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
DESP.FL.18 - INTIME-SE O RECLAMANTE PARA O RECEBIMENTO DO SUA CTPS.

PROCESSO: **00007-2008-020-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Ana Beatriz Nascimento dos Santos
ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA
RECLAMADO Brasília Cursos e Concursos - OBCURSOS
Ao Recte,desp.de fl.157,Intime-se a reclamante para o seu recebimento (CTPS) Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00075-2008-020-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Orlando Protasio Florentino
ADVOGADO: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
RECLAMADO Banco ABN Amro Real S.A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Às Partes,desp.de fl.108,J.Tendo em vista que a oitiva da testemunha no Juízo Deprecado foi designada para o dia 28/05/2008,às 10:45 horas,data posterior a audiência designada neste Juízo,adio a audiência para o dia 03/06/2008,às 15:00 horas.Retire-se o feito da pauta do dia 27/05/2008,às 15:00 horas.Intimem-se as partes,por seus procuradores,para ciência do adiamento da nossaaudiência,bem como para ciência da data da oitiva da testemunha ao juízo deprecado conforme acima informado. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00108-2008-020-10-00-8 (0042)**
RECLAMANTE Márcio Vieira Dias
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Piloto Planejamento e Comércio de Policarbonato Ltda. (na pessoa do sócio Romano Aviani)
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

A Recda,desp.de fl.50,J.Intime-se a reclamada para querendo observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00133-2008-020-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE Monica Aparecida Chaves Ferreira
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO
RECLAMADO Pestalozzi Brasília

Às Partes,Decisão de fls.65/70.CONCLUSÃO Posto isso, decido:I - rejeitar a prejudicial de prescrição argüida.II - julgar procedente, em parte, o pedido para condenar a demandada a pagar à autora, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão, as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) salários retidos dos meses de novembro de 2006 e janeiro a março e outubro e novembro de 2007; c) gratificação natalina integral (2007) e proporcional (2/12, corresponde ao ano de 2006); d) férias integrais (2006/2007) e proporcionais (2/12), acrescidas do terço constitucional, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Autorizada a compensação do valor pago em audiência.Condeno, ainda, a primeira reclamada a efetuar os depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o contrato de trabalho, inclusive os incidentes sobre os salários retidos, a gratificação natalina e o aviso prévio objeto desta condenação, acrescidos da multa de 40%, na conta vinculada da obreira com imediata liberação das guias para levantamento da importância depositada, sob pena de execução. Outrossim, deverá a reclamada liberar à obreira as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente ao benefício a que teria direito a reclamante.A reclamada procederá, ainda, às anotações na CTPS da autora fazendo constar como data de admissão 01/11/2006 e de saída 30/12/2007 (em razão da projeção do aviso prévio), a função de Psicóloga e a remuneração de R\$ 1.182,00 (mil e cento e oitenta e dois reais), com registro do aumento para R\$ 1.300,00(mil e trezentos reais) a partir de março de 2007, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre os salários retidos e as gratificações natalinas.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao longo do contrato de trabalho, sob pena de execução.Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.Custas pela demandada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes. Brasília, 23 de abril de 2008. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDAJuiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00155-2008-020-10-00-1 (0044)**
RECLAMANTE Anderson Lima e Silva
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
RECLAMADO ICMO - Instituto de Clínica e Microcirurgia Ocular Ltda.
ADVOGADO: DOMINGOS JOSE BATISTA

Às Partes,desp.de fl.130,V.Considerando a identidade das partes e causa de pedir o presente auto e do processo de nº155.2008.020.10.00.1,determino a reunião dos processos,bem como a retirada deste processo da pauta do dia 03.06.2008,às 14:45 horas.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00162-2008-020-10-00-3 (0045)**
RECLAMANTE Michael Sanderson de Aguiar
ADVOGADO: JULIANA MORATO CAMARGOS
RECLAMADO Sindicato dos Árbitros de Futebol do Distrito Federal

DESP.FL.26 - DEFIRO O DESENTRANHAMENTO AQUI REQUERIDO, INTIMANDO-SE O REQUERENTE.

PROCESSO: **00206-2008-020-10-00-5 (0046)**
RECLAMANTE Iasser da Silva Shihadeh
ADVOGADO: SEBASTIÃO MORAES CUNHA
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECLAMADO Fundação dos Econômiciários Federais - Funcef
Às Partes.DECISÃO de fls.631/641. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00210-2008-020-10-00-3 (0047)**
RECLAMANTE Luciano Santos Siqueira
ADVOGADO: PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
RECLAMADO GLÓRIA SOUSA E CIA LTDA.
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Tim Celular S.A.
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Às Parte, Sentença de fls.173/185. III - CONCLUSÃO a) Rejeito as preliminares argüidas pela segunda reclamada; b) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação com relação à segunda reclamada, TIM CELULAR S/A; c) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUCIANO SANTOS SIQUEIRA, para condenar a empresa GLÓRIA SOUSA & CIA LTDA a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, com base no salário de R\$ 2.370,00. A empresa deverá retificar a CTPS obreira, nela fazendo constar a data de 03.01.07 como sendo a do término do pacto, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal, inclusive no que tange à Lei nº 11.457/07. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Observe a Secretaria o requerimento contido no último parágrafo de fls. 104 quanto às comunicações à segunda reclamada. Brasília, 18 de abril de 2008.Marli Lopes da Costa de Góes NogueiraJuíza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00329-2008-020-10-00-6 (0048)**
RECLAMANTE Moisés Fernandes de Carvalho
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO EMÍDIO FERREIRA CAMPOS
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.

DESP.FL.18 - INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, QUE DIANTE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DAS PARTES, DECIDE-SE ARQUIVAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO (CLT, ART.844).

PROCESSO: **00338-2008-020-10-00-7 (0049)**
RECLAMANTE Leidiana Carvalho Sales
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO BM Alimentos Ltda. (Supermercado Bom Motivo)

A Recte.decisão de fl.101/102,...Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$79,34,calculadas sobre R\$3.967,00,dispensadas na forma da lei.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.08/94,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Decorrido o prazo recursal ou desentranhamento os documentos,arquivem-se os autos.Intime-se a autora. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00342-2008-020-10-00-5 (0050)**
RECLAMANTE Salvador Saraiva e Silva Junior
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Fábrica dos Sabores

Ao Recte.desp.decisão de fl.17/18...Custas pelo reclamante no importe de R\$56,79(cinquente e seis reais e setenta e nove centavos),calculadas sobre R\$2.839,67,(dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos),valor atribuído à causa.Dispendo do pagamento,na forma legal.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls.05/09,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Decorrido o prazo recursal ou desentranhados os documentos,arquivem-se os autos.Intime-se a autora. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00411-2008-020-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE Antonio Gabriel Guedes de Souza
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA

Ao Recte.despacho de fl.38/39É que o autor, ao que parece indicar os elementos integrantes do processo, seria detentor de garantia de emprego assegurada a dirigente sindical, situação que exigiria procedimento especial para sua dispensa, nos termos legais. De qualquer sorte, o deferimento da tutela antecipada não prejudicará o reclamado, que também poderá contar com a força de trabalho do autor. Por essas razões, antecipo os efeitos da tutela pretendida para para determinar que o réu se abstenha de rescindir o contrato de trabalho do autor até decisão em sentido contrário deste juízo. Notifique-se, com urgência, o reclamado. Após, inclua-se o feito em pauta. Publique-se. Brasília, 25 de abril de 2008. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDAJuiz do Trabalho Substituto. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00412-2008-020-10-00-5 (0052)**
RECLAMANTE Hudson Dias
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA-que se realizará no dia 05/06/08, às 14:45 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.



PROCESSO: **00413-2008-020-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE Roberto Miranda da Rocha
ADVOGADO: GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO B2BR - Business to Business Informática do Bra-
sil Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA-
que se realizará no dia 02/06/08, às 13:50 horas, na sala deaudiência da
20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1,
sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará
nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00414-2008-020-10-00-4 (0054)**
RECLAMANTE Benevides Ferreira de Sousa Neto
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Espaço Engenharia e Reformas Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que
serealizará no dia 04/06/08, às 14:15 horas, na sala de audiência
da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B,
bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-
recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da
CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei
nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00415-2008-020-10-00-9 (0055)**
RECLAMANTE Monalisa Gomes Oliveira
ADVOGADO: EVERALDO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA-
que se realizará no dia 04/06/08, às 14:30 horas, na sala deaudiência da
20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1,
sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará
nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

ÍNDICE

Advogado: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA	22868/DF
(0035)	
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0006)	
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/O/DF
(0052)	
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS	13750/O/DF
(0021)	
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0032)	
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	20535/DF
(0027)	
Advogado: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS	9446/DF
(0016)	
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES	14186/DF
(0037)	
Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO	21811/DF
(0033)	
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0031)	
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/O/DF
(0041)	
Advogado: CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0018) (0020)	
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	17849/DF
(0019)	
Advogado: CLEIDE FERRARI SABINO	6793/DF
(0043)	
Advogado: CLELIA SCAFUTO	11132/DF
(0006)	
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	10010/DF
(0030)	
Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARAES	18795/DF
(0024)	
Advogado: DARIO RUIZ GASTALDI	10699/DF
(0014)	
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	04604/O/DF
(0050)	
Advogado: DOMINGOS JOSE BATISTA	08097/O/DF
(0044)	
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	09315/O/DF
(0042)	
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	13443/DF
(0001)	
Advogado: EDUARDO BATISTA ROCHA	11971/GO
(0003)	

Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	7311/DF
(0019) (0034)	
Advogado: ENIO GALARÇA LIMA	15015/GO
(0003)	
Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE	17406/DF
(0034)	
Advogado: EVERALDO FERREIRA DA SILVA	25379/O/DF
(0055)	
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0017)	
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	20758/DF
(0021) (0023)	
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF
(0005)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	07437/O/DF
(0054)	
Advogado: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES	18090/DF
(0041)	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0023)	
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0009)	
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0004)	
Advogado: GILBERTO FORTUNATO	62167/SP
(0002)	
Advogado: GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA	21872/T/DF
(0053)	
Advogado: GLEI ROBERTO VILELA	811 A/DF
(0025)	
Advogado: GUSTAVO CORTES DE LIMA	10969/DF
(0040)	
Advogado: GUY FURTADO DE ANDRADE	9306/DF
(0002)	
Advogado: HITOSHI ITO	4362/DF
(0030)	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0035)	
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0022)	
Advogado: JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES	07466/O/DF
(0044)	
Advogado: JOAO NAYLOR VILLAS BÔAS AGRA	23026/DF
(0035)	
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO	07131/O/DF
(0016)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0038)	
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	12910/DF
(0039)	
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	6580/DF
(0026)	
Advogado: JOSE INACIO SOBRINHO	2967/DF
(0015)	
Advogado: JULIANA MORATO CAMARGOS	256533/SP
(0045)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
(0049)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0028)	
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF
(0024)	
Advogado: LAURO TEIXEIRA SOUTO	986/A/DF
(0004)	
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA	10889/DF
(0009)	
Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES	4886/DF
(0007)	
Advogado: LYGIA MARIA AVANCINI	5833/DF
(0008)	
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0020)	
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0022) (0031)	
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE	4141/DF
(0012)	

Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/O/DF
(0039)	
Advogado: MIKAELA MINARE BRAUNA	18225/DF
(0038)	
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	18189/DF
(0033)	
Advogado: NILTON CORREIA	1291/O/DF
(0047)	
Advogado: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL	17286/DF
(0026)	
Advogado: PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO	23595/O/DF
(0047)	
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0024)	
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA	20116/A/DF
(0037)	
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0029)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	01982/O/DF
(0048)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0001) (0013)	
Advogado: RODRIGO GONZAGA ROCHA	20223/DF
(0025)	
Advogado: RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0011)	
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	15123/DF
(0012)	
Advogado: SEBASTIÃO MORAES CUNHA	15123/O/DF
(0046)	
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	08328/O/DF
(0042)	
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0008)	
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES	17.173/DF
(0015)	
Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES	11353/DF
(0014)	
Advogado: STEVAO GANDH COSTA	25579/O/DF
(0028)	
Advogado: TAISE MACAHADO MELO	21749/GO
(0029)	
Advogado: TALITA NEVES SODRE DA MOTA	18762/O/DF
(0009)	
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5.350/DF
(0010)	
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0027)	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	00968/T/DF
(0051)	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0036)	
Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA	13947/DF
(0007)	
Advogado: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS	17855/T/DF
(0018)	
Advogado: WALTER VIANA SILVA	19022/DF
(0013)	

PROCESSO: **00010-1994-020-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE JOEL GONZAGA DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NINO FRANCO

Às Partes,desp.de fl.1460,Os Cálculos apresentados pelo executado a
fls.1456/1457 não merecem acolhida,uma vez que não indicam a base
de cálculos utilizada para apuração das diferenças de CASSI e PREVI
e não deduzem os valores já recebidos.De toda sorte,o exequen-
te,único interessado nos recolhimentos de CASSI e PREVI,declarou
inexistirem diferenças a tais títulos(fls.1454).Sendo assim,e consi-
derando o saldo da conta de fls.1443,quitem-se as custas do art.789-
A da CLT,inciso II,"a"(R\$11,06)e libere-se ao exequente o saldo re-
manescente da conta zerando-a, ficando quitado o seu crédito.In-
titem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE
ALMEIDA



PROCESSO: 00887-1994-020-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE ORLENE DA SILVA ROQUE
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P MARTINS
RECLAMADO AS COMERCIO E REPRESENTACAO LT-DA(ATRAVES DOS SOCIOS PROPRIETARIOS MARCIA E.DA SILVA E/OU EDER BRAGA MARTINS:

Ao Exeq.desp.de fl.384,J.indefiro o presente pedido porquanto a medida é inócua quando é pessoa jurídica.Intime-se o exequente para indicar,em 10 dias,meios de prosseguir a execução,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 01484-1994-020-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE ANA LUCIA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: CLEBSON GEAN DA SILVA SANTOS
RECLAMADO Maria Betânia de Oliveira - Sócia de OLIVEIRA E OLIVEIRA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTE LTDA (L ACADEMIE RESTAURANTE)

Às Partes,desp.de fl.159,Tendo em vista a interposição de Embargos de Terceiro(fls.152),suspenda-se a presente execução e sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado daqueles embargos.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00027-1995-020-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE JUCER BRANDAO DE SANTANA
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO CONSCIENGE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO: ADRIANO MARTINS CORREA
RECLAMADO ARGON ENGENHARIA S.A

DESP.FLS.138/139 - ...PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO PARA CITAÇÃO DO SÓCIO. COM A INFORMAÇÃO, ATUALIZEM-SE OS CÁLCULOS DE FL.107 E CITE-SE O SÓCIO NO ENDEREÇO INDICADO.

PROCESSO: 00825-1995-020-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE GENALDO FERNANDES DE MENDONCA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO HEUJ COMERCIO DE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ASCOT BAR) NA PEOOSA DE SEU SOCIO ROBSON BRAGA DE SOUZA

As Partes,desp.de fl.319.J.Ante os termos do presente despacho nomeio Horácio da Silva Botelho fiel depositário do bem penhorado no juízo deprecado, tendo em vista que o bem foi por ele oferecido à penhora na petição de fls.273/274,devendo ser intimado,via postal,no endereço indicado à fls.275,bem como para ciência da penhora efetuada. Intimem-se também as partes para ciência da penhora efetua da no Juízo deprecado. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00209-1998-020-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE WELLINGTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO PAINEIRA CONSTRUTORA E URBANISMO LTDA NA PESSOA DO SÓCIO JOSE ELIEZER BISERRA

ADVOGADO: JAVAN ARAUJO DEUSDARA
DESP.FLS.399/400 - ...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, EM 5 DIAS, REQUERENDO O QUE MAIS FOR DE SEU INTERESSE, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO: 00755-1999-020-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE DEUSELINA DOS SANTOS VERISSIMO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
RECLAMADO NUBIA SOUSA DA RESES

Ao Exequente. Desp. de fl. 77. J. Preliminarmente, informe a exequente, no prazo de 10 dias, o nº do CPF da executada, após o que apreciarei o ora requerido. Intime-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00300-2002-020-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE MARCIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
DESP.FL.483 - INTIME-SE O AUTOR PARA RECEBIMENTO DA CTPS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO: 00706-2003-020-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE GLEIDE ARAUJO LIMA
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO VALMILLA DESIGN LTDA (VALMILLA JOIAS LTDA)
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Ao Exeq.desp.de fl.190,J.Diga primeiro o exequente,em 5 dias,se desiste da penhora efetuada no Auto de fl.178,tendo em vista que é defeso o excesso de penhora. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00455-2004-020-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE MARIA EMILIA NUNES ALVES
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO EDILENE ALVES OSTERNE ME
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Ao Exeq.desp.de fl.261,J.Indefiro a inclusão da sócia da executada,pessoa física,porquanto não há notícias de que a executada não possui bens penhoráveis e que tenha sido deferida a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.Intime-se o exquente para requerer o que de direito no prosseguimento da execução,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 01195-2004-020-10-00-7 (0011)
RECLAMANTE NILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Às Partes,Decisão de fls.344/345. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00394-2005-020-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE Gláucia Dias dos Santos
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO

Ao Exeq.Decisão de fls.178/179.Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente ação de embargos, aos fundamentos retro expendidos, e insubsistente, nos autos da CP nº 01216-2007-051-18-00-1, a penhora que recaiu sobre o imóvel, cuja constrição originaram os presentes embargos. Custas de execução, nos termos do item V art. 2º da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, (art. 789-A da CLT), a serem pagas pelo executado ao final: Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$ 44,26;. Cópia desta decisão deverá ser juntada aos autos principais, vindo-me imediatamente conclusos para apreciação do prosseguimento da execução. Intime-se a exequente. Decorrido o prazo para recurso, pela exequente, devolvam-se os presentes autos de Embargos de Terceiro ao MM. Juiz Deprecado, para intimação da embargante, ficando aquele juízo no aguardo de futuras determinações no prosseguimento da execução ou requisição dos autos da CPEX. Data supra.João Batista Cruz de AlmeidaJuiz do Trabalho Substituto 20ª Vara do Trabalho/DF

PROCESSO: 00651-2005-020-10-00-2 (0013)
RECLAMANTE Adailton Brito Tomé
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO Jorlan Sociedade Anonima
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS

Ao Recte.desp.de fl.412,J.Ante os termos da presente petição,defiro o levantamento do FGTS por alvará.Intime-se o reclamante para o recebimento. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: 00910-2005-020-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE Marineide Silva Amaral
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
DESP.FL.134 - INTIME-SE A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, EM 5 DIAS, DO TEOR DO PRESENTE OFÍCIO.

PROCESSO: 00570-2006-020-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE Alencar Xavier de Araújo
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Ao REcte.desp.de fl.331,J.Defiro a vista requerida,por 5 dias.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00637-2006-020-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE JOAO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO VIACAO AEREA SAO PAULO SA VASP
ADVOGADO: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

Às Partes,desp.de fl.396.Nos termos do telegrama de fls.380/383,de terminando o sobrestamento do feito até decisão do Conflito de Competência junto ao STJ,suspenda-se a execução e sobrestem-se os autos até decisão final.Intimem-se as partes e o arrematante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 01018-2006-020-10-00-2 (0017)
RECLAMANTE João Batista do Rosário
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO I Maestri Comércio e Alimentação Ltda.
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO

Ao Autor,desp.de fl.91,Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do contrato social da executada,bem como das eventuais alterações contratuais havidas,no prazo de cinco dias.Após, venham-me os autos-conclusos para apreciação do pleito de fls.83,de inclusão do sócio. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 01119-2006-020-10-00-3 (0018)
RECLAMANTE Antonio de Oliveira
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
RECLAMADO GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Condomínio do Bloco D da SQS 403
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

DESP.FL.107 - DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO PRESENTE OFÍCIO.

PROCESSO: 00142-2007-020-10-00-1 (0019)
RECLAMANTE Wellington Ferreira da Silva
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service Emp Serv Ger Ltda.
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

DESP.FL.209 - TENDO EM VISTA O CONTIDO NO ART.1º DO PROVIMENTO Nº 1/2003 DA CGJT, IN VERBIS:...CASO SEJA NEGATIVO O RESULTADO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DE FLS.198/208. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE.

PROCESSO: 00187-2007-020-10-00-6 (0020)
RECLAMANTE José Maria Alves da Silva
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service Emp Serv Ger Ltda.

DESP.FL.81 - TENDO EM VISTA O CONTIDO NO ART.1º DO PROVIMENTO Nº 1/2003 DA CGJT, IN VERBIS:...CASO SEJA NEGATIVO O RESULTADO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DE FLS.64/74. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE.

PROCESSO: 00261-2007-020-10-00-4 (0021)
RECLAMANTE Cícero Fernandes de Araújo
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Vitae Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

Ao Requerente,desp.de fl.194,J.Defiro a suspensão do feito por 20 dias,como aqui requerido.lintime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00387-2007-020-10-00-9 (0022)
RECLAMANTE Lucilenne Pereira de Souza
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (Friday's Restaurante)

ADVOGADO: HERALDO JUBILUT JUNIOR

DESP.FL.361 - INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, QUERENDO, OBSERVADO O PRAZO LEGAL DE 8 DIAS, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO: 00526-2007-020-10-00-4 (0023)
RECLAMANTE Benedito Pinheiro Barros
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Rei da Reciclagem
ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

A REcda.desp.de fl.34,Intime-se a reclamada para vista da manifestação da União às fls.33,devendo proceder aos recolhimentos das diferenças,sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00881-2007-020-10-00-3 (0024)
RECLAMANTE Clebson Alves
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO DF Segurança Ltda. e CS SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO CS Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO Andiará Alimentos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

DESP.FL.144 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA CONTRA-ARAZOAREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O PRESENTE RAZO.

PROCESSO: 00888-2007-020-10-00-5 (0025)
RECLAMANTE Joseni Maria da Silva
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

RECLAMADO Governo do Distrito Federal
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA

DESP.FL.260 - INTIME-SE A 3ª RECLAMADA PARA, QUERENDO, OBSERVADO O PRAZO LEGAL DE 8 DIAS APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES.

PROCESSO: **00943-2007-020-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Daniel Reis da Costa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Syn Amazônia Ltda.
ADVOGADO: JOAO NAYLOR VILLAS BÔAS AGRA
DESP.FLS.70/71 - ...CONSIDERANDO-SE QUE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FL.41, INDICA O SR. JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA, CPF Nº 199.874.047-15 COMO ÚNICO REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA, E TENDO EM VISTA O FATO DE QUE FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE EXECUÇÃO DA EMPRESA RECLAMADA, APLICA-SE NO PRESENTE CASO A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, COM FULCRO NO ART.592 - INCISO II DO CPC. ASSIM, A EXECUÇÃO PROSSEGUIRÁ NOS BENS PESSOAIS DO SÓCIO. CITE-SE O SÓCIO, COM ENDEREÇO À FL.41, POR CARTA PRCATÓRIA. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE.

PROCESSO: **01004-2007-020-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Daniela Nunes de Lima
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Centro de Atividade Desportivas Stadium - 8 Ltda. (Academia Stadium - 8)
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA

Ao Recte.desp.de fl.127,J.Intime-se o reclamante para ciência e manifestação,em 5 dias,dos termos da presente petição.Após,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01073-2007-020-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Edna Guedes Ramos
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Ao Recte.desp.de fl.65,Intime-se a reclamante para,no prazo de 10dias,informar o atual endereço da reclamada,viabilizando o prosseguimento do feito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01113-2007-020-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Edjane Barbosa e Silva
ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA
RECLAMADO TNG Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO: MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
Às Partes,desp.de fl.306,Junte-se quando do retorno dos autos ora na PGF.Intimem-se as partes para contra-arrazoarem,querendo,no prazo legal,o presente RO. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01195-2007-020-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Elizomar Custodio da Silva Pereira
ADVOGADO: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
RECLAMADO Locadora Congel Ltda.
DESP.FL.40 - INTIME-SE O RECLAMANTE PARA CIÊNCIA E RECEBIMENTO DA CTPS.

PROCESSO: **01198-2007-020-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Jonson Andrade Araújo
ADVOGADO: SANDRA LUCIA G. DA S. DE ARAUJO
RECLAMADO ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO

ADVOGADO: IOLAINE KISNER TEIXEIRA
RECLAMADO Ministério da Saúde
ADVOGADO: IOLAINE KISNER TEIXEIRA

Ao Requerente,desp.de fl.257,J.Indefiro o que aqui é requerido porquanto na procuração de fl.17 consta o nome do Dr.Edmundo José Modesto Gonzaga como procurador do reclamante juntamente com a Drª.Sandra L.G.da Silva de Araújo.Portanto,o Dr.Edmundo poderá comparecer à audiência.Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01282-2007-020-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Flavio Rocha de Melo
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES
DESP.FL.62 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA CONTRA-ARRAZOAREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O PRESENTE RO.

PROCESSO: **01317-2007-020-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Vanda dos Santos Nunes
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA C. BORBA
RECLAMADO Montanhas Bar e Restaurante (Luciano)
ADVOGADO: LUCIANA APARECIDA ANANIAS

A Recte.desp.de fl.84,J.Manifeste-se a reclamante,em 5 dias,sobre os termos da presente petição.Após venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01346-2007-020-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Gilsania de Brito Araújo
ADVOGADO: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS
RECLAMADO Vilma Ratto Abritta
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
DESP.FL.69 - INTIME-SE A RECLAMADA, NA PESSOA DE SUA CURADORA PROVISÓRIA, SRA. ISABELLA RATTO ABRITTA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, PROCEDER ÀS RETIFICAÇÕES DETERMINADAS NA SENTENÇA, SOB AS PENA COMINADAS.

PROCESSO: **01348-2007-020-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Adriano Bezerra Angelo
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO MJF Construtora Ltda.
RECLAMADO Fub - Fundação Universidade de Brasília

Ao Recte.desp.de fl.36,Intime-se o reclamante para ciência da devolução da intimação da primeira reclamada.Feito isso,aguarde-se audiência designada. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00120-2008-020-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE Maria Solange Lima
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

DESP.FLS.20/24 - ...EM FACE DO EXPOSTO, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA QUE MARIA SOLANGE LIMA PROPÔS EM FACE DE INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA EM DEFAVOR DO RECLAMADO PARA CONDENÁ-LO A PAGAR:...INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00122-2008-020-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE João Marques do Vale
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO
RECLAMADO FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RECLAMADO Novacap

DESP.FL.25 - RETIRE-SE O FEITO DA PAUTO DO DIA 05/05/2008, ÀS 13.40 HORAS. CONSIDERANDO QUE O RECLAMANTE DESISTIU DA AÇÃO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FL.24, EXTINGO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART.267, VIII DO CPC. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 562,72, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E APROVEITADO PARA ESTE EFEITO, DISPENSADAS ANTE OS TERMOS DA DECLARAÇÃO DE FL.7. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA, VIA DJ, A 1ª RECLAMADA POR EDITAL.

PROCESSO: **00190-2008-020-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Diego Martins de Oliveira
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Albinet Internet e Serviços de Informática Ltda. (Albinet Cyber Café)

ADVOGADO: ABADIA INES DE MELO
DESP.FL.139 - CONSIDERANDO QUE AS PARTES, NO INTUITO DE FINALIZAR A DEMANDA QUE SE PROCESSA NOS PRESENTES AUTOS, RESOLVERAM ENTABULAR O ACORDO NOS TERMOS DESCRITOS ÀS FLS.133/138, HOMOLOGO-O NOS TERMOS DOA RTS.449 DO CPC E 831, § ÚNICO DA CLT...INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00206-2008-020-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE Iasser da Silva Shihadeh
ADVOGADO: SEBASTIÃO MORAES CUNHA
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECLAMADO Fundação dos Economistas Federais - Funcef

A REcda.desp.de fl.644,J.Intime-se a reclamada para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suascontra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00218-2008-020-10-00-0 (0040)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Pollyanna Ind e Com de Moveis Ltda - ME
A Recte.desp.de fl.115,Diante do teor da certidão supra,retire-se o feito da pauta de julgamento dodia 09/05/2008.às 17:00 horas.Reinclua-se na pauta do dia 11/06/2008,às 14:15 horas,notificando-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00243-2008-020-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE Renato de Sousa Feitosa
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

DESP.FL.23 - JUNTE-SE ESTA PETIÇÃO E ACOSTE-SE À CONTRACAPA AS GUIAS TRCT E SD, BEM COMO A CHAVE DA CONECTIVIDADE, INTIMANDO-SE O RECLAMANTE PARA O SEU RECEBIMENTO. QUANTO A CTPS NÃO VEIO JUNTO COM OS DOCUMENTOS AQUI ELENCADOS, DEVENDO A SECRETARIA INTIMAR A RECLAMADA PARA ENTREGAR A CTPS.

PROCESSO: **00246-2008-020-10-00-7 (0042)**
RECLAMANTE Maria Rozane de Souza
ADVOGADO: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Hotel Nacional S/A.
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
DESP.FL.38 - INTIME-SE A RECLAMADA PARA ENTREGAR, EM 48 HORAS, NA SECRETARIA DA VARA, AS GUIAS TRCT E SD COMO DETERMINADO NO ACORDO, SOB AS PENA DA LEI.

PROCESSO: **00257-2008-020-10-00-7 (0043)**
RECLAMANTE Ana Alice Silva Evangelista
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Ao Recte.desp.de fl.30,J.Esta petição e acoste-se à contracapa dos autos os documentos aqui elencados entregues pela reclamada,intimando-se a reclamante para o recebimento. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00259-2008-020-10-00-6 (0044)**
AUTOR Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RÉU Supermercado M e R Ltda. (nome fantasia Hipermercado Espirito Santo)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
DESP.FL.107 - J.ANOTE OS TERMOS DA PRESENTE PETIÇÃO, ADIO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2008, ÀS 15.00, PARA O DIA 12/06/2008, ÀS 14.45 HORAS. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 24/04/2008. INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DA NOVA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

PROCESSO: **00375-2008-020-10-00-5 (0045)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU CG Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
DESP.FL.65 - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.55/56 PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. RETIRE-SE O PROCESSO DA PAUTA DO DIA 26/05/2008, ÀS 14.15 HORAS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 13,29 QUE DEVERÁ SER COMPROVADA NO PRAZO DE 10 DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO. O RECLAMANTE INFORMARÁ AO JUÍZO A TOTAL QUITAÇÃO DO ACORDO ATÉ O DIA 19/05/2008 IMPORTANDO O SILÊNCIO EM ADIMPLEMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **00411-2008-020-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Antonio Gabriel Guedes de Souza
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA
ADVOGADO: HORACIO EDUARDO GOMES VALE

Ao Recdo,desp.de fl.50,J.Defiro a vista por 5 dias,como aqui requerido.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00445-2008-020-10-00-5 (0047)**
RECLAMANTE Keneston Franklin Nogueira
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO Leonardo Vieira Dias - ME

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 26/05/08, às 15:00 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00446-2008-020-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Elton Lopes de Oliveira
ADVOGADO: DAVINO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.(Antes Denominada Enterpa Ambiental S/A)

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 10/06/08, às 15:00 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00448-2008-020-10-00-9 (0049)**
RECLAMANTE Fábio Silva
ADVOGADO: ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
RECLAMADO Central Service Turismo Ltda. - CTR
ADVOGADO: ELEN BEATRIZ DA SILVA

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 12/06/08, às 14:30 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ABADIA INES DE MELO (0038)	13577/O/DF
Advogado: ADRIANO MARTINS CORREA (0004)	12.405/GO
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0008) (0024)	10609/DF
Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS (0034)	13710/DF



Advogado: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ (0044)	12674/O/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS (0047)	03529/O/DF
Advogado: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO (0012)	16533/DF
Advogado: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS (0013)	9446/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P MARTINS (0002)	11464P/DF
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0043)	07250/O/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0009) (0022)	15338/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0042)	09437/O/DF
Advogado: CLEBSON GEAN DA SILVA SANTOS (0003)	24096/O/DF
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0008)	11132/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0012)	19810/DF
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0032)	8832/DF
Advogado: DAVINO ALVES CAVALCANTE (0048)	24705/O/DF
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO (0041)	12024/T/DF
Advogado: EDUARDO CAVALCANTE PINTO (0009)	13686/DF
Advogado: ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE (0049)	20328/O/DF
Advogado: ELEN BEATRIZ DA SILVA (0049)	18203/GO
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0015)	11741/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0038)	06371/O/DF
Advogado: FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA (0027)	23312/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0028)	5707/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0014)	9324/DF
Advogado: HERALDO JUBILUT JUNIOR (0022)	23182/SP
Advogado: HORACIO EDUARDO GOMES VALE (0046)	18092/O/DF
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0017)	9578/DF
Advogado: IOLAINE KISNER TEIXEIRA (0031)	16162/PR
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0021) (0026)	13505/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0011)	13789/DF
Advogado: JAVAN ARAUJO DEUSDARA (0006)	4894/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0044)	10434/O/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0035)	8102/DF
Advogado: JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO (0034)	17130/O/DF
Advogado: JOAO CYRINO FILHO (0037)	04356/O/DF
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0036)	09593/O/DF
Advogado: JOAO NAYLOR VILLAS BÔAS AGRA (0026)	23026/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0013)	07131/O/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0016)	7131/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0027)	5339/DF

Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0043)	05218/O/DF
Advogado: JONAS ALVES DE OLIVEIRA (0042)	03227/O/DF
Advogado: JORGE NARA (0004)	7243/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0023)	18719/DF
Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES (0015)	1412/TO
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0029)	10889/DF
Advogado: LEOPOLDO ARAUJO CHAVES (0030)	1422/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0032)	12270/DF
Advogado: LUCIANA APARECIDA ANANIAS (0033)	69614/MG
Advogado: LUIS RENATO ZAGO (0021)	13614/DF
Advogado: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA (0024)	15767/DF
Advogado: MARCIO GONTIJO (0001)	1734/DF
Advogado: MARCO ANTONIO DA C. BORBA (0033)	22629/DF
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE (0010)	4141/DF
Advogado: MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO (0029)	1736A/GO
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0041)	12058/O/DF
Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR (0019) (0020)	12163/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0018)	09978/O/DF
Advogado: NINO FRANCO (0001)	11298/DF
Advogado: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA (0023)	19121/DF
Advogado: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO (0016)	42609/SP
Advogado: PAULO MARCELO CARVALHO (0019)	15115/DF
Advogado: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA (0007)	06545/O/DF
Advogado: REILOS MONTEIRO (0017)	22612/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0006)	4303/DF
Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA (0018)	19733/DF
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0011)	4.595/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0005) (0040)	1982/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0045)	1982/O/DF
Advogado: RODRIGO GONZAGA ROCHA (0025)	20223/DF
Advogado: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO (0025)	25077/DF
Advogado: SANDRA LUCIA G. DA S. DE ARAUJO (0031)	10371/DF
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0010)	15123/DF
Advogado: SEBASTIÃO MORAES CUNHA (0039)	15123/O/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0046)	00968/T/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 155/2008

Processo nº :00824-2006-020-10-00-3
Exequente :ADRIANO DE SOUZA FRANÇA
Advogado(a) :Dr. Pedro Alves da Silva Filho OAB-DF Nº 9.070
Executado :CLASSER ENGENHARIA
Emitido em :09 de abril de 2008

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os sócios da executada, Srs. MARCELO GIAVONI , CPF Nº 055.217.608-73 e CLÁUDIO FERNANDES DA SILVEIRA, CPF Nº 400.122.041- 53 com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " J. Preliminarmente defiro a citação dos sócios indicados à fl.167, por edital. Após a

citação, decorrido o prazo para o pagamento, não o havendo, certifique a Secretaria e efetue a penhora através do sistema Bacen-Jud. Se não houver sucesso no Bacen, venham-me os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos.

R\$2.551,91(Total do exequente)
R\$ 51,04(Custas Processuais)
R\$ 12,76(Custas Art.789-A-IX)
R\$ 293,23(INSS Empregador +Sat)
R\$ 73,95(INSS Terceiros)

R\$2.993,95(TOTAL DO CÁLCULO)

INSS EMPREGADO - R\$113,00
Cálculos atualizados até 31/12/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 156/2008

Processo nº :00634-2007-020-10-00-7
Exequente :MARIA APARECIDA SILVA DE ABREU
Executados :ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA - FAGS/FACULDADE GARCIA SILVEIRA(Na pessoa do representante legal Sr. IVO GARCIA SILVEIRA)
Emitido em :09 de abril de 2008

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada , com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Cite-se a executada por Edital."
R\$9.822,05(Total Bruto do Exequente)
R\$ 196,44(Custas Processuais)
R\$ 49,11(Custas Art.789-A-IX)
R\$1.473,31(H. Advocaticios)
R\$ 859,73(INSS Empregado)
R\$ 42,98(SAT)
R\$ 193,44(TERCEIROS)

R\$12.637,06(TOTAL DO CÁLCULO)

INSS EMPREGADO:R\$402,83 - IRPF:695,16
Cálculos atualizados até 30/04/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 156/2008

Processo nº :00634-2007-020-10-00-7
Exequente :MARIA APARECIDA SILVA DE ABREU
Executados :ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA - FAGS/FACULDADE GARCIA SILVEIRA
Emitido em :09 de abril de 2008

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada , com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Cite-se a executada por Edital."
R\$9.822,05(Total Bruto do Exequente)
R\$ 196,44(Custas Processuais)
R\$ 49,11(Custas Art.789-A-IX)
R\$1.473,31(H. Periciais)
R\$ 859,73(INSS Empregado)
R\$ 42,98(SAT)
R\$ 193,44(TERCEIROS)

R\$12.637,06(TOTAL DO CÁLCULO)

INSS EMPREGADO:R\$402,83 - IRPF:695,16
Cálculos atualizados até 30/04/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 157/2008

Processo nº :00691-2007-020-10-00-6
Exequente :PATRÍCIA CAMPOS ROCHA FINI
Executados :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Emitido em :09 de abril de 2008

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada , com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Cite-se a executada por Edital."
R\$8.972,76(Total Bruto do Exequente)
R\$ 179,46(Custas Processuais)
R\$ 44,86(Custas Art.789-A-IX)

R\$9.197,08(TOTAL DO CÁLCULO)

Cálculos atualizados até 31/03/2008. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 165/2008

Processo nº :00630-2006-020-10-00-8
Exequente :WANDERLAN DOS SANTOS LIMA
Advogado(a) :Dr.Antônio de Padua Araujo - OAB-DF nº 7.760
Executado :UNIFORTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Emitido em :09 de abril de 2008 (3ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os sócios Srs. RAQUEL MOREIRA LEAL BASTOS E HÉLIOS SAORES CAMPOS com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " ...Após citem-se os sócios indicados à fl. 85 através de edital. "

R\$4.085,08(Total do exequente)
R\$ 81,71(Custas Processuais)
R\$ 20,43(Custas Art.789-A - IX)
R\$ 35,39(INSS-Cota parte empregador+Sat)
R\$ 51,07(Terceiros)

R\$4.432,00(Total do Cálculo)

INSS(Cota parte empregado): R\$67,35

Cálculos atualizados até 31/10/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 166/2008

Processo nº :00415-2007-020-10-00-8
Exequente :WILTON SATIL DE SOUSA
Advogado(a) :Dr.Antônio Marques de Andrade - OAB-DF nº 6263
Executado :LIMA E AGUIAR CARGO EXPRESS LTDA
Emitido em :10 de abril de 2008 (5ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada com endereço em local incerto e não sabido, CITADAS para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação da executada através de edital, como aqui requerido. "

R\$6.901,74(Total do exequente)
R\$ 138,03(Custas Processuais)
R\$ 34,51(Custas Art.789-A - IX)
R\$ 537,83(INSS-Cota parte empregador)
R\$ 80,69(Sat)
R\$ 156,04(Terceiros)

R\$7.848,84(Total do Cálculo)

INSS(Cota parte empregado): R\$205,76-IRPF:R\$300,36

Cálculos atualizados até 31/03/2008. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 180/2008

Edital nº :657/2007
Processo nº : 00803-2007-020-10-00 -9
Reclamante :HEBERT LEONARDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(a) :Dr.(a)José Américo Castanheira Borges - OAB/DF nº 11.999
1ªReclamada: ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP
2ªReclamada :CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO(HIPERMERCADO EXTRA)
tido em :17 de abril de 2008 (5ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP, com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
Expeça-se EDITAL.

Decorrido o prazo para pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar meios de prosseguimento ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

R\$2.913,52(Total do exequente)
R\$ 58,27(Custas Processuais)
R\$ 14,57(Custas Art.789-A - IX)
R\$ 66,86(INSS-Cota parte empregador)
R\$ 6,68(SAT)
R\$ 51,07(Terceiros)

R\$3.079,29(Total do Cálculo)

INSS(Cota parte empregado): R\$25,56

Cálculos atualizados até 30/04/2008. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 208/2008

Processo nº :00258-1999-020-10-00-0
Exequente :ROZÉLIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) :Dr.Antônio de Padua Araujo - OAB-DF nº 7.760
Executado :AZEITONA BAR E LANCHONETE LTDA
Emitido em :29 de abril de 2008 (3ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam as sócias Sras. MARIA DO CARMO NOGUEIRA, CPF Nº 141.152.983-91 E CARLAMEM MARIA NOGUEIRA DA SILVA, CPF Nº 121.569.063- 00 com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Assim, a execução prosseguirá nos bens pessoais das sócias. Citem-se as sócias, com endereço comum às fls.98. Decorrido o prazo e não pago o débito, inclua-se os sócios no BACEN/JUD . "

R\$5.492,79(Total do exequente)
R\$ 109,86(Custas Processuais)
R\$ 268,92(INSS-Cota parte empregador+Sat)

R\$5.871,57(Total do Cálculo)

INSS(Cota parte empregado): R\$105,73

Cálculos atualizados até 30/06/2008. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/2008

Processo nº :00460-2007-020-10-00-2
Exeqüente :WILLIAN DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado(a) :Dra.Simone de Sousa Torres - OAB-DF nº17.173
Executado :MORAIS & SANTOS SERVIÇOS DE BUFFET LTDA ME(GRIL & CIA)
Emitido em :05 de maio de 2008

Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam a executada com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação da executada por edital.Após a citação, decorrido o prazo para o pagamento não havendo, certifique-se a Secretaria e oficie-se à Junta Comercial, como aqui requerido.

R\$10.510,07(Total do Exequente)
R\$ 210,20(Custas Processuais)
R\$ 52,55(custas Art.789-A-IX)
R\$ 490,91(INSS Empregador)
R\$ 49,13(SAT)
R\$ 142,40(INSS TERCEIROS)

R\$11.466,32(Total do Cálculo)

INSS(Cota parte empregado):R\$201,92 IRPF:227,66

Cálculos atualizados até 31/03/2008. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20 Vara, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 216/2008

Processo nº :08024-2007-020-10-00-1
Exeqüente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutado :FORMAÇÃO MONTAGEM DE FORMA E ARMADURA LTDA
Emitido em :05 de maio de 2008

Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação da executada por edital.

R\$47.772,59(Total do Exequente)
R\$ 11,06 (Custas Processuais)

R\$47.783,65(Total do Cálculo)

Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20 Vara, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 175/2008

Processo nº :01311-2007-020-10-00-0
Reclamada :KELLY CHRISTINA FERNANDES FELIX
1ªReclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada :DISTRITO FEDERAL(SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÃO REGIONAIS)
Emitido em :15 de abril de 2008(3ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sa-

bido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: Dispositivo Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por KELLY CHRISTINA FERNANDES FELIX em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DSITRITO FEDERAL, condenando as reclamadas, solidariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto. Brasília, 120 de fevereiro de 2008. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 206/2008

Processo nº :00210-2008-020-10-00 -3
Reclamante :LUCIANO SANTOS SIQUEIRA
Advogado(a) :Dr.Pedro Magalhães de Moura Neto OAB-DF Nº 23.595
1ªReclamada :GLÓRIA SOUSA & CIA LTDA
2ªReclamada :TIM CELULAR S/A
Emitido em :28 de abril de 2008 (2ª-feira)

Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto do 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificado o 1º Reclamado acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos (fls.70/84) do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " III - CONCLUSÃOa) Rejeito as preliminares argüidas pela segunda reclamada;b) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação com relação à segunda reclamada, TIM CELULAR S/A;c) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUCIANO SANTOS SIQUEIRA, para condenar a empresa GLÓRIA SOUSA & CIA LTDA a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, com base no salário de R\$ 2.370,00.A empresa deverá retificar a CTPS obreira, nela fazendo constar a data de 03.01.07 como sendo a do término do pacto, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este *decisum*. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal, inclusive no que tange à Lei nº 11.457/07. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Observe a Secretaria o requerimento contido no último parágrafo de fls. 104 quanto às comunicações à segunda reclamada. Brasília, 18 de abril de 2008, Dra. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF ... O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 210/2008

Processo nº :01156-2007-020-10-00-2
Reclamante :JOSÉ DOS REIS RODRIGUES DE CARVALHO
1ªReclamada :MILÊNIO ENGENHARIA LTDA
2ªReclamada :UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
Emitido em : 29 de abril de 2008.

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimadas 1ª Reclamada acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO .Posto isso, decido: I- rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada pela segunda ré. II- Julgar procedente, em parte, o pedido para condenar a primeira reclamada, absolvendo a segunda, a pagar ao autor, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a)salário retidos correspondentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro(13 dias) de 2007, já incluído o aviso prévio trabalhado ; b)férias integras(2006/2007) e proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional; c)gratificação natalina proporcional (8/12);d)multas dos arts.467 e 477, §8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo...Brasília, 18 de dezembro de 2007. João Batista Cruz de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara .Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 211/2008

Processo nº 01251-2007-020-10-00-6
Reclamante :DIRCE APARECIDA DA SILVA SCAPIM
1ªReclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido: 29.04.2008

Doutor JOÃO BATISTA CRUS DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: CONCLUSÃO - Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o pri-



meiro e o segundo reclamados a pagarem à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) 30 dias de salário correspondentes ao aviso prévio trabalhado; b) indenização relativa aos depósitos do FGTS não recolhidos em conta vinculada, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Brasília, 25 de janeiro de 2008, JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto... O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 315/2008

Processo nº :00204.2008.020.10.00 -6
Reclamante :GILBERTO FEITOSA SOUZA
1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL(SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
Emitido em :02 de maio de 2008 (6-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado acima mencionado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: CONCLUSÃO
Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o primeiro e o segundo reclamados, sendo este de forma subsidiária, a pagarem ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (30 dias de salário correspondentes ao aviso prévio trabalhado); b) indenização relativa aos depósitos do FGTS não recolhidos em conta vinculada, conforme acima discriminado; c) honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. As contribuições previdenciárias incidem sobre o saldo salarial. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883) e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica dispensado, da fração que lhe corresponde, o segundo réu, na forma da lei. Retifique-se o pólo ativo da ação para fazer constar como reclamante GILBERTO FEITOSA SOUSA. Cientes o autor e o segundo reclamado. Intime-se primeiro reclamado por meio de edital. Brasília, 30 de abril de 2008. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da decisão esta à disposição, na Secretaria da Vara. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da na Secretaria da Vara. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 317/2008

Processo nº : 00208-2008-020-10-00-4
Reclamante : MARIA DA PAZ MARTINS BARROS
Advogado(a) : Dr. Francisco Rodrigues Preto Junior - OAB-DF nº12919
1ª Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada : DISTRITO FEDERAL (SUGAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
Emitido em :02 de maio de 2008 (6ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO
Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o primeiro e o segundo reclamados, sendo este de forma subsidiária, a pagarem à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (30 dias de salário correspondentes ao aviso prévio trabalhado); b) indenização relativa aos depósitos do FGTS não recolhidos em conta vinculada, conforme acima discriminado; c) honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. As contribuições previdenciárias incidem sobre o saldo salarial. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883) e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica dispensado, da fração que lhe corresponde, o segundo réu, na forma da lei. Cientes a autora e o segundo reclamado. Intime-se primeiro reclamado por meio de edital. Brasília, 30 de abril de 2008. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 135/2008

Processo nº 01311-2007-020-10-00- 0
Reclamante :KELLY CHRISTINA FERNANDES FELIX
1ª Reclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :11 de abril de 2008(6ª Feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: CONCLUSÃO, Diante di exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou parcial provimento, para sanar erros amteriais constatados e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 29 de fevereiro de 2008. Nada mais. Claudinei da Silva Campos, Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Intime-se do despacho de fls.82 seguir transcrito. " Intime-se a executada , por Edital, para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao RO" Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 149/2008

Processo nº :01050-2007-020-10-00-9
Reclamante :VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA
1ª Reclamado :INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
2ª Reclamado :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Emitido em :07 de abril de 2008 (2ª-feira)

Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ- Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª Reclamada INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " Defiro a intimação da reclamada, por edital, para contra-arrazoar, o RO de fl.333/335, querendo, no prazo legal. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 151/2008

Processo nº : 00779-2007-020-10-00-8
Reclamante : ADAILTON DE JESUS PEREIRA
Advogado(a) : Dr.(a) Celia Maria Valente - OAB-DF nº 12.180
1ª Reclamada: FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA E OUTRO
2ª Reclamada: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Emitido em : 08 de abril de 2008 (3ª -feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª reclamada , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido. J.intime-se a 1ª reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. " Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 167/2008

Processo nº :0033 -2008-020-10-00-5
Exequente :ALBERTO LUIZ BRANDÃO
1ª Executada :OBRA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
2ª Executada :DIOCESE DE BRASÍLIA DA
Emitido em :10 de abril de 2008.

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª reclamada , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 48 horas, quitarem o débito, sob pena de execução. Decorrido o prazo, sem pagamento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com fulcro no art.880 da CLT. " Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 177/2008

Processo nº :0058.2008.020.10.00 -9
Reclamante :ROMILDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :17 de abril de 2008 (5-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimados o 1º Reclamado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido. J. Intimem-se as reclamadas para contra arrazoarem o RO de fl 178/191. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 179/2008

Processo nº :00769.2007.020.10.00-2
Reclamante :SANDRA ALVES DE ARAUJO
1ª Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :17 de abril de 2008 (5ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 207/2008

Processo nº :01017-2007-020-10-00-9
Exequente :SUELY FERREIRA CARDOSO
1ª Executada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Executada :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :28 de abril de 2008(2ª Feira)

Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª executada , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " Intime-se a 1ª reclamada, J. Intime-se a parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. " Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE LEILÃO Nº 283/2008

Processo nº:00703-2002-020 -10 -00-8
Exequente :RITA DE CÁSSIA GOMES JACOB
Advogado(a):Dra.Luciana Ribeiro Melo de Moraes -OAB/DF4.886
Executado :FUBRAE - FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO (UNIDADE OPERACIONAL CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE BRASÍLIA - CETEB)
Fiel Depositária: Rosa Marcia Monteiro Pessina
Endereço:QSQ 106, BL. "k", APTº 103- ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
Leiloeiro Oficial:JORGE FRANCISCO
Endereço: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SCS - QD. 02, ED PALÁCIO DO COMÉRCIO, SALAS DE AUDITORIOS, BRASÍLIA/DF
Data e Hora do Leilão :29.05.2008, a partir das 15:00 horas
Data da emissão:28.04.2008(2ª-feira).

O Doutor CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e hora acima, no endereço supra epigrafado, serão levados à Leilão Público, com pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferido(s) pela Diretora de Secretaria, ora na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970; da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
DO LEILÃO -A expropriação ocorrerá através de leilão na data acima a ser realizado pelo leiloeiro público oficial SR. JORGE FRANCISCO , no dia e hora acima designados. Receberá o leiloeiro, a título de honorários, o valor equivalente a 5%(cinco por cento)do valor total da expropriação do bem(s) móvel(s), valor este que será suportado, em caso de adjudicação ou remição, pelo(a) exequente-adjudicante ou pretendente à remição, sempre que praticados pelo leiloeiro, os atos a si cometidos. As notas de vendas serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas, em nome da empresa. O lance efetuado através de cheque somente será reconhecido para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E para constar, Eu, (as)Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra.
Relação de bens: # 01-Imóvel com endereço no módulo 13, da Quadra 603 do SGAS, Sudoeste deste capital, medindo 50,00 pela frente e fundos, 100,00 pelas laterais, ou seja a area total 100,00 peals alterais ou seja, a areá total de 5.000,00m² limitando-se com os módulos 17 e 19, e o imóvel nele edificado que conté, 3 andares ou seja Térreo, 1º e 2º andares com área privativa constituída de aproximadamente 3.900m² com escritura registro de Imóveis do DF, matrícula nº 123.273, que avalio em 8.900.000,00(Oito milhões e novecentos mil reais)
Total da avaliação:8.900.000,00(Oito milhões e novecentos mil reais)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 143/2008

Processo nº : 0321-2008-020-10-00-0
Reclamante : AVELINO RIBEIRO CAMPOS
Advogado(a) : Dr. ROBSON FREITAS MELO - OAB-DF nº 1982
Reclamada : MILÊNIO ENGENHARIA LTDA
Emitido em : 03 de abril de 2008 (5ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 08.05.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 144/2008

Processo nº : 0320-2008-020-10-00-5
Reclamante : STENIO COUTINHO DA SILVA
Advogado(a) : Dr. JOSÉ EDUARDO BENES ÍNACO - OAB-DF nº 25722
1ªReclamada : PORTO RICO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
2ªReclamada : GERALDO DOS SANTOS SOBRINHO
Emitido em : 03 de abril de 2008 (5ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:15 horas do dia 08.05.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 148/2008

Processo nº :00210 -2008-020-10-00-3
Reclamante :LUCIANO SANTOS SIQUEIRA
Advogado(a) :Dr.Pedro Magalhães de Moura Neto - OAB-DF nº 23.595
1ªReclamada :GLÓRIA SOUSA & CIA LTDA
2ªReclamada :TIM CELULAR S/A
Emitido em :07 de abril de 2008 (2ª-feira)

Doutora AUDREY CHOCAIR VAZ, Juiz do Trabalho Substituta da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada GLÓRIA SOUSA & CIA LTDA. situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:45 horas do dia 15.04.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 167/2008

Processo nº : 00115-2008-020-10-00-0
Reclamante : FRANCISCO HÉLIO PEIXOTO
Advogado(a) : Dr. UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA - OAB-DF nº 7962
1ªReclamada : FUNDAÇÃO LINDOLFO - FUNDALC
2ªReclamada : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO)
Emitido em : 11 de abril de 2008 (6ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:40 horas do dia 19.05.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 172/2008

Processo nº : 0225-2008-020-10-00-1
Reclamante : MARIA VERÔNICA DA SILVA
Advogado(a) : Drª. BEATRIZ PEREIRA - OAB-DF nº 19645
1ªReclamada : VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GE-RAIS LTDA
2ªReclamada : MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Emitido em : 14 de abril de 2008 (2ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 14.05.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 216/2008

Processo nº :0361 -2008-020-10-00-1
Reclamante :PEDRO PEREIRA DOS REIS
Advogado(a) :Dr.Rita Helena Pereira - OAB-DF nº 7284
1ªReclamada :ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA
2ªReclamada :BRAUM CONSTRUTORA LTDA
Emitido em :06 de maio de 2008 (3ª-feira)

Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada ENGECOL PROJETOS E EDIFI-CAÇÕES LTDA, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 15:15 horas do dia 26.05.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 316/2008

Processo nº 00437-2008- 020-10- 00-9 Mandado nº _____
Reclamante: ERISMAR MARTINS FREIRES
Reclamada:INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Emitido em :02 de maio de 2008 (6ª-feira)

Doutor JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CRUZ, Juíz do Trabalho Subs-tituto da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento ti-verem, que fica NOTIFICADA a 1ª **reclamada** INSTITUTO CANDAN-GO DE SOLIRIEDADE - ICS. situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 10.06.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por pre-posto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser con-siderada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o pre-sente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 318/2008

Processo nº 00012-2008-020-10-00-0
Reclamante:ANTÔNIO RIBEIRO RAMOS
1ªReclamada:FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
2ªReclamada :UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRE-GO - MTE)
Emitido em :06 de maio de 2008 (3ª-feira)

Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juíz do Trabalho Substituto da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada FUNDAÇÃO LIN-DOLFO COLLOR - FUNDALC. situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:30 horas do dia 19.05.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para com-parecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferen-cialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Espe-cializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletro-nicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 319/2008

Processo nº 00137-2008-020-10-00-0
Reclamante:AILTON BATISTA TOLENTINO
1ªReclamada:IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA
2ªReclamada :UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES)
Emitido em :06 de maio de 2008 (3ª-feira)

Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juíz do Trabalho Substituto da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada IMPACTO CONS-TRUÇÕES LTDA. situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:15 horas do dia 14.05.2008, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pes-soal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Pro-vimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.



EDITAL DE PRAÇA Nº 75/2008

Processo nº :01169-2004-020-10-00-9
Exeqüente :ZILDA GONÇALVES DA COSTA
Executado :CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA
Fiel Depositário :Sr. Aduino Antonio de Resende
Endereço:SHUVP CHÁCARA 140/01 - LOTE 09 - VICENTE PI-RES/DF
Data da 1ª praça:18.06.2008, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:18.06.2008, às 13:50 horas.
Emitido em:30 de abril de 2008 (4ª-feira).

Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exeqüente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas.Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 405(Quatrocentos e cinco)Pacotes de 03 KG caixa de alimentos para cães (ração) marca "PEDIGREE", tipo RP EQ natural próprios para consumo e comercialização , avaliado cada pacote em R\$51,00, Totalizando em R\$8.505,00(Oito mil quinhentos e cinco reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 152/2008

Processo nº: 0001168-2007-020-10-00-7
Exeqüente:MARCOS D ANGELO ALVES MESQUITA
Executado :JOACIR SERGIO
Fiel Depositário:Sr.Joacir Sergio Oliveira(Proprietário)
Endereço:QUADRA 29, CONJUNTO P CASA 13 - PARANOÁ
Data da 1ª praça:15.05.2008, às 13:55 horas
Data da 2ª praça:15.05.2008, às 14:00 horas.
Emitido em:08 de abril de 2008 (3ª-feira).

Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exeqüente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 3-(Três)Colchões para casal marca "PROBEL" novos, que se avalio em R\$200,00(Duzentos reais).
Total da avaliação: R\$600,00(Seiscentos reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 154/2008

Processo nº :00244-2007-020-10-00-7
Exequente :LEO FONSECA
Advogado(o):Dr.(A) Vital Guimarães - OAB/DF nº 3256
Executado :METROPOLITAN BRÁSILIA LTDA
Fiel Depositário: Sr.Gean Carlos Palhares
Endereço:QNN 04 - CONJ "G", CASA 21,CEILÂNDIA/DF
Data da 1ª praça:21/05/2008, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:21/05/2008, às 14:00 horas.
Emitido em:09 de abril de 2008 (4ª-feira).

Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exeqüente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Ju-

diciário da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01)Um Veículo, Caminhão, marca "MERCEDES BENS", MODELO 712 C eletrônico, Placa CPI 0196 -SP Barueri, Chassi 9BM9BM688255XB207495,1999/1999/Diesel, 122cu, Branca, em perfeito estado, que ora avalio em R\$55.000,00. Total da avaliação:R\$55.000,00(Cinquenta e cinco mil reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 176/2008

Processo nº :08053-2006-020-10-00-2
Exeqüente :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ºExecutado :COPEVEL COMERCIO DE PEÇAS DE VEICULOS LTDA
2ºExecutado :ALESSANDRA KARLA DAS NEVES
Fiel Depositário :Sr. Alessandra Karla Das Neves
Endereço:DF 330, KM 01, CHÁCARA 12, LOTE 28, SOBRADINHO/DF
Data da 1ª praça:29.05.2008, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:29.05.2008, às 13:50 horas.
Emitido em:16 de abril de 2008 (4ª-feira).

Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exeqüente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: -01(Uma) mesa de sinuca tipo "sinucão" conservada, avaliada em R\$2.000,00(Dois mil reais); 01(Uma)mesa com tampo de vidro, quadrada, padrão mogno, para 08(oito)cadeiras, padrão mogno, para 08(oito)cadeiras, estofadas em cor amarela, semi nova, avaliada em R\$800,00(oitocentos reais); 01(um)conjunto estofado de módulos, de chenille aparente, cor marrom claro, com 06(seis)lugares, conservado, avaliado em R\$1.000,00(mil reais). Valor total da penhora: R\$3.800,00(três mil e oitocentos reais).
Total da Avaliação:R\$3.800,00(três mil e oitocentos reais).

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 145/2008

Processo nº: 08056-2005-020-10-00-5
Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a): Não consta
Executado :CENTRO EDUCACIONAL CAIÇARAS
Fiel Depositária: Marly da Dores Silveira Silva
Endereço: SML - Conjunto 04, Casa 03 - Samambaia/DF
Leiloeiro Oficial: JORGE FRANCISCO
Endereço: CONDOMÍNIO RK, CENTAURUS, QUADRA "U" LOTE 17, RODOVIA DF 440, BRASÍLIA/DF
Data e Hora do Leilão : 28.04.2008, às 15:00 horas
Data da emissão:04/04/2008 (6ª- feira).
OBS: NO EDITAL DE PRAÇA Nº 76/2008, REMETIDO ELETRÔNICAMENTE, ONDE SE LÊ:EMISSÃO:EM 28.04.2008(5ªFeira), LEIA-SE EMISSÃO:28.02.2008(5ª feira).

O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e hora acima, no endereço supra epigrafado, serão levados à Leilão Público, com pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferido(s) pela Diretora de Secretaria, ora na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970; da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

DO LEILÃO -A expropriação ocorrerá através de leilão na data acima a ser realizado pelo leiloeiro público oficial SR. JORGE FRANCISCO , no dia e hora acima designados. Receberá o leiloeiro, a título de honorários, o valor equivalente a 5%(cinco por cento)do valor total da expropriação do bem(s) móvel(s), valor este que será suportado, em caso de adjudicação ou remição, pelo(a) exeqüente-adjudicante ou pretendente à remição, sempre que praticados pelo leiloeiro, os atos a si cometidos. As notas de vendas serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas, em nome da empresa. O lançamento efetuado através de cheque somente será reconhecido para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E para constar, Eu, (as) Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra. (as)Exmo.Sr.Dr. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular da 20ªVT/DF.

Relação de bens: " 01 (um) imóvel, localizado na Área Especial 01, lote "D", Setor Norte, Brazlândia-DF, com área de 1.500 m² e o prédio nele edificado com área construída de 2.200 m², avaliado em R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais), matrícula nº 1204 (Cartório do 3º Registro de Imóveis do Distrito Federal)
Total da avaliação: R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)."

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00071-2005-021-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE Ailton Alencar de Araújo
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos.Recebo os embargos à execução opostos pelo executado. Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.Intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.Em Maio 6, 2008

PROCESSO: **00234-2005-021-10-00-6 (0002)**
AUTOR Givaldo Neres dos Santos
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO FILHO
RÉU Serveng Civilsan S.A. Emp. Assoc. de Engenharia

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
Vistos. Recebo a petição do Exeqüente (fls. 296/299) como impugnação aos cálculos. Vista à Executada. Prazo: cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00244-2005-021-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Vera Campos Cordeiro
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme descriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Resumo de Cálculo.Liq. Exequente.....: 74.655,35 (65,47%)INSS Reclamante.....: 5.853,98 (5,13%)INSS Reclamado.....: 14.561,76 (12,77%)INSS Terceiros.....: 1.673,05 (1,47%)I R P F.....: 15.296,81 (13,41%)Custas do Processo.....: 1.512,32 (1,33%)Custas Art.789.....: 479,03 (0,42%)Total Geral.....: 114.032,30Atualizado:30/04/2008. A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.806). O juízo encontra-se parcialmente garantido com o saldo proveniente dos depósitos recursais de fls. 673 e 746, que, somados, atingem um montante de R\$ 15.258,90, o qual converto em penhora neste ato. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário de Justiça, para pagamento do débito remanescente de R\$ 98.773,40, em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00693-2006-021-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE RAFAEL ROLIM ROSA
ADVOGADO: SARA ARAUJO PEREIRA
RECLAMADO INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA A EDUCACAO NOVO HORIZONTE (Local Incerto e Não Sabido)

Ante as informações acima certificadas, intime-se o exeqüente, através do seu procurador, para que indique meios hábeis para o prosseguimento da execução, esclarecendo seu pedido de fls. 171/172, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizados.Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 178/182, ante a falta de elementos.

PROCESSO: **00893-2006-021-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Pedro Henrique Valente Mendes
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Península Norte S/C
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Intime-se a executada, por seu procurador, para ter ciência das penhoras efetivadas em conta de sua titularidade e que garantiu o juízo.

PROCESSO: **00705-2007-021-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Maria da Glória Rodrigues Nunes
ADVOGADO: JOSÉ ODAIR MOURA JUNIOR
RECLAMADO Du Pontual Congelados Ltda. ME
ADVOGADO: JORGE PEREIRA CORTES

Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl.86. Aprovo a sua avaliação. Concedo ao exeqüente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo, desde já, dia 28.5.2008, às 15h03min., para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra "U", Lote 17, Sobradinho-DF, CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, lo-

calizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01048-2007-021-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Roberto de Sousa Campos
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MAT-SUOKA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. Grupo Belo Horizonte
ADVOGADO: ADRIANA DORADO TÔRRES

Vista as partes, por oito dias sucessivos a começar pelo reclamado, do recurso do INSS (fls. 122/128). Intimem-se.

PROCESSO: **01125-2007-021-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Francisco de Aguiar Lírio
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO Arezza Rh Ltda.
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Vistos. A Executada efetuou o pagamento espontâneo de seu débito (fls. 61 e 67). Assim, libero o crédito do Exequente da seguinte forma: a) Liberar ao Exequente cópias das guias de fls. 61 e 67, que, somadas, montam R\$ 2.206,50(dois mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos). Venha o Exequente receber as referidas guias no prazo de cinco dias. Esclareça o Exequente acerca dos termos da petição de fls. 68/69. Publique-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01151-2007-021-10-00-6 (0009)**
CONSIGNANTE Hospital Santa Helena SA
ADVOGADO: ELITON GUIMARAES VAZ
CONSIGNADO Jose Narciso Pereira de Jesus

Intime-se a Consignante para comprovar, em cinco dias, o recolhimento previdenciário (guia GPS), sob pena de execução.

PROCESSO: **01343-2007-021-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Meiry Enne Pereira dos Santos
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
RECLAMADO Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Intimem-se as partes, para que tenham vista sucessiva dos recursos, iniciando pelo reclamante. Prazo legal, oito dias.

PROCESSO: **00016-2008-021-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Eliane Ferreira dos Santos
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

"Vista a reclamante, pelo prazo de oito dias, para contra-razões.Intime-se, por seu procurador, via DJ."

PROCESSO: **00048-2008-021-10-00-0 (0012)**
AUTOR Maria Mirtes Silva de Vasconcelos
ADVOGADO: JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO
RÉU Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: MATIAS ARAUJO DE MELO

Considerando as alegações trazidas pela reclamada, reconsidero a determinação de fl. 351.Ante o requerimento do Sr. Perito, retiro o feito da pauta do dia 07/07/2008, às 13h45 e reincluo-o na pauta do dia 14/05/2008, às 13h37.Por ora, ficam mantidas as datas fixadas para entrega do laudo e vista às partes.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.

PROCESSO: **00087-2008-021-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Jeovani de Oliveira Veloso
ADVOGADO: RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO Central Service Turismo Ltda.
ADVOGADO: ELEN BEATRIZ DA SILVA
RECLAMADO Radiobrás
ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Despacho de fl. 178..."J. Vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.Intime-se."

PROCESSO: **00093-2008-021-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Hegel Morhy
ADVOGADO: DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS
RECLAMADO Banco da Amazônia S.A. - BASA
ADVOGADO: DÉCIO FREIRE

Decisão de fl.:"Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA para, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão apontada e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial trazida em defesa. Tudo nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Nada mais."

PROCESSO: **00113-2008-021-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Antonio Carlos de Sousa Lima
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO AREZZA RH LTDA
ADVOGADO: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
RECLAMADO Kajiwara Engenharia Ltda.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la conforme determinado á fl. 30. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à DRT para as providência cabíveis. Anotada a CTPS pela Secretaria, oficie-se à DRT.

PROCESSO: **00122-2008-021-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Helena Maria Soares Lima
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
ADVOGADO: NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB

Decisão de fl.:"Ante o exposto, decide-se conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Intimem-se."

PROCESSO: **00164-2008-021-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE ANA CLAUDIA HENRIQUES DE ARAÚJO
ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONCA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

Vista ao reclamado/recorrido. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00183-2008-021-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Joao Mucio de Lima
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Considerando a apresentação do laudo em 05/05/2008, data em que já transcorria o prazo do reclamante, reabro o prazo para vista do laudo elaborado pela Senhora Perita, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, observadas as seguintes datas:Início do prazo para o reclamante : 09/05/2008.Início do prazo para o reclamado : 15/05/2008.Intimem-se as partes, com urgência, por seus procuradores.

PROCESSO: **00204-2008-021-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Grasielle Pereira Tiburcio
ADVOGADO: FLAVIA NAVES SANTOS PENA
RECLAMADO Teleperformance CRM S/A
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Decisão de fl. 116:"Ante o exposto, decide-se conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Intimem-se."Despacho de fl. 115:"A reclamante deverá, ainda, ter vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal."

PROCESSO: **00266-2008-021-10-00-4 (0020)**
AUTOR Tim Celular S.A.
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RÉU Leandro de Matos Souza
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

"Vista ao réu, pelo prazo de oito dias, para contra-razões.Intime-se o réu, por seu procurador, via DJ."

PROCESSO: **00343-2008-021-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE José Raimundo da Rocha Silva
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Maria Aurina Ferreira Gomes - ME
ADVOGADO: MARINA SILVA CACAO

Intime-se a reclamada, através do seu procurador, via Diário de Justiça, para receber a defesa que se encontra acostada à contra-capa dos autos.

PROCESSO: **00397-2008-021-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Maria Irenilde Pereira da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Fernanda Cristina Stanillo S. P. de Lima

Decisão a fl. 12 - "A notificação remetida à(o) reclamada(o) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "DESCONHECIDO" (fl. 10-verso).Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.Fica deferido o desentranhamento dos documentos, pela reclamante, das fls. 05/06, mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$48,00, calculadas sobre R\$2.400,00, dispensadas na forma da lei e da declaração a fl. 06.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J."

PROCESSO: **00448-2008-021-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Anselmo Leandro da Silva
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 29/05/2008 às 13h40min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00450-2008-021-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Natanael Dantas de Farias Filho
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Auto Posto Tanque de Ouro Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 03/06/2008 às 15h10min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00451-2008-021-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Fabrícia Silva dos Santos
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Asc Serviços Profissionais Ltda
RECLAMADO Center Nordeste Com. Material de Construção S/A - Tend Tudo

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 03/06/2008 às 14h10min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.Notifiquem-se as reclamadas, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00452-2008-021-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Andre Gomes Laurentino
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 03/06/2008 às 15h30min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00453-2008-021-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Pedro Luiz Costa Oliveira
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO
RECLAMADO United Segurança Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 28/05/2008 às 13h40min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifique-se a reclamada, por Edital.As partes deverão comparecer sob



pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0026)	07462/O/DF
Advogado: ADRIANA DORADO TÔRRES (0007)	96.756/MG
Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO (0013)	06730/O/DF
Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA (0005)	15106/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS (0008)	03529/O/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0011) (0018) (0023)	19645/T/DF
Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA (0010)	08786/O/DF
Advogado: CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA (0008) (0015)	21168/O/DF
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES (0010)	13455/O/DF
Advogado: DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS (0014)	04042/O/DF
Advogado: DÉCIO FREIRE (0014)	56543/MG
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (0019)	19653/GO
Advogado: ELEN BEATRIZ DA SILVA (0013)	18203/GO
Advogado: ELITON GUIMARAES VAZ (0009)	00948/O/DF
Advogado: FLAVIA NAVES SANTOS PENA (0019)	19623/T/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0022)	07437/O/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0020)	09324/O/DF
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0003)	19401/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0024)	13505/O/DF
Advogado: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0021)	18719/T/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0016)	05218/O/DF
Advogado: JORGE PEREIRA CORTES (0006)	10926/O/DF
Advogado: JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO (0012)	06392/O/DF
Advogado: JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR (0006)	13.465/PB
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0005)	8583/DF
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0017)	19757/O/DF
Advogado: MANOEL PINHEIRO FILHO (0002)	5860/DF
Advogado: MANOEL VERAS NASCIMENTO (0027)	16459/O/DF
Advogado: MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA (0007)	19966/O/DF

Advogado: MARINA SILVA CACAO (0021)	21331/O/DF
Advogado: MATIAS ARAUJO DE MELO (0012)	11755/T/DF
Advogado: MIKAELA MINARE BRAUNA (0016)	18225/O/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0001)	09978/O/DF
Advogado: NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS (0016)	06653/O/DF
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0002)	15553/DF
Advogado: PAULO COLLIER DE MENDONCA (0017)	22259/A/DF
Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES (0001)	11848/T/DF
Advogado: PEDRO LOPES RAMOS (0020)	07481/O/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0015)	09158/O/DF
Advogado: RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA (0013)	24558/O/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0003)	15523/DF
Advogado: ROMULO MARTINS NAGIB (0016)	19015/O/DF
Advogado: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0018)	72793/MG
Advogado: SARA ARAUJO PEREIRA (0004)	24192/O/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0025)	07962/O/DF

EDITAL

PROCESSO: 01057-2007-021-10-00-7 (0001)	
EDITAL: 000.149/2008	
RECLAMANTE: Maria do Socorro Aquino Benigno	
ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES	
RECLAMADO: POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.	
RECLAMADO: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq	
ADVOGADO: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER	

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.674,14 (83,34%)

INSS Reclamante.....: 13,85 (0,43%)

INSS Reclamado.....: 36,20 (1,13%)

INSS Terceiros.....: 10,50 (0,33%)

INSS SAT.....: 3,62 (0,11%)

Custas do Processo: 53,76 (1,68%)

Custas Art.789.....: 13,44 (0,42%)

Hon. Advocatício..: 403,20 (12,57%)

Total Geral: 3.208,71

Atualizado:30/04/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2008

ÍNDICE

Advogado: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER (0001)	12407/DF
Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES (0001)	16614/O/DF

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS

PROCESSO: 00186-2006-111-10-00-8 (0001)

RECLAMANTE Sandra do Nascimento Azevedo

ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO

RECLAMADO DISBRAP- Loja de Pneus

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 05/06/2008 às 14h10 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 05/06/2008 às 14h15 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 24/06/2008 às 15h00 para realização da hasta."

PROCESSO: 00257-2006-111-10-00-2 (0002)

RECLAMANTE Adriana Miranda da Rocha

ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO

RECLAMADO Lanchonete America(Júlio Cesar M. dos Reis e Rosângela C.Ferreira)

(Despacho de fls 120).Ao exequente."Acerca dos documentos, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias,sob pena de requisição da precatória".

PROCESSO: 00164-2007-111-10-00-9 (0003)

RECLAMANTE Samuel Barros Duarte

ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO José Mauricio Alves da Silva

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 05/06/2008 às 14h30 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 05/06/2008 às 14h35 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 24/06/2008 às 15h00 para realização da hasta."

PROCESSO: 00270-2007-111-10-00-2 (0004)

RECLAMANTE Nilson dos Santos Ferreira

ADVOGADO: JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS

RECLAMADO CM Pereira da Silva ME

RECLAMADO Fabiano Pereira da Silva

RECLAMADO Cleuza Maria Pereira da Silva

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 05/06/2008 às 14h35 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 05/06/2008 às 14h40 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 24/06/2008 às 15h00 para realização da hasta."

PROCESSO: 00319-2007-111-10-00-7 (0005)

RECLAMANTE Jordão Ferreira Costa

ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

RECLAMADO Funerária Santa Luzia

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 05/06/2008 às 14h20 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 05/06/2008 às 14h25 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 24/06/2008 às 15h00 para realização da hasta."

PROCESSO: 00386-2007-111-10-00-1 (0006)

RECLAMANTE Francinete Pereira dos Santos

ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO

RECLAMADO Adriana Lionel de Azevedo Nascimento

Despacho às fls.52. À exequente:"Indefiro o pedido de pesquisa por meio do BACEN, já que a diligência deve anteceder a citação da executada, o que não houve até a presente data. Intime-se."

PROCESSO: 00387-2007-111-10-00-6 (0007)

RECLAMANTE Karina Pereira da Silva

ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO

RECLAMADO Maria Alves da Silva

ADVOGADO: DANILO FIRMINO

Despacho às fls. 93. às Partes:"Inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 29/05/2008, às 15h10 para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00443-2007-111-10-00-2 (0008)

RECLAMANTE Jessy Evelyn de Freitas Mendonça

ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO

RECLAMADO Orion Engenharia e Comércio Ltda

Despacho às fls. 54. À Recte:" Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar a CTPS, a fim da Secretaria efetuar os devidos registros(FL.38)."

PROCESSO: 00077-2008-111-10-00-2 (0009)

RECLAMANTE Nilson Rodrigues Horta

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

RECLAMADO Panificadora Ailla

ADVOGADO: JOAO DA SILVA ARAUJO

Despacho/Decisão"(fls 67)intime-se a Reclamada para efetuar os registros na CTPS do autor, no prazo de 05 dias,bem como fazer os depósitos do FGTS a da multa de 40%, devendo, ainda, liberar as guiasdo TRCT, garantindo a integralidade dos depósitos fundiários,sob pena de indenização equivalente.Deverá, também, fornecer as guias do seguro desemprego, tudo em igual prazo, sob pena de indenização substitutiva9Fl.51)".

PROCESSO: **00169-2008-111-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Kelly Chistiny Gonçalves Caetano
ADVOGADO: RAFAEL AMORIM ONUKI
RECLAMADO Nt Educação (nome fantasia) e OUTROS
RECLAMADO Msd Software Comércio de Importação e importação Ltda e OUTROS
RECLAMADO Senai -Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e OUTROS

AUDIENCIA UNA DIA 19/05/2008 ÀS 15H30."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.s.a. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/05/2008 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

ÍNDICE

Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0006) (0007)	19810/O/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0001) (0002) (0008)	19810/DF
Advogado: DANILO FIRMINO (0007)	17489/GO
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0003)	5707/DF
Advogado: JOAO DA SILVA ARAUJO (0009)	01427/A/DF
Advogado: JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS (0004)	6580/DF
Advogado: MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA (0009)	22629/O/DF
Advogado: RAFAEL AMORIM ONUKI (0010)	26157/O/DF
Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA (0005)	19765/DF

EDITAIS

PROCESSO: **00186-2006-111-10-00-8 (0001)**
EDITAL: **000.088/2008**
RECLAMANTE Sandra do Nascimento Azevedo
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO DISBRAP- Loja de Pneus

Fiel depositário(a): Eudes Teixeira da Silva, com endereço na Qr 214, conjunto k, lote 09-Santa Maria-DF, hora e local da 1ª Praça : 05.06.2008 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar., hora e local da 2ª Praça : 05.06.2008 às 14h15min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar. , hora e local do leilão: 24.06.2008 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.da Emissão: 08 de maio de 2008.

Relação dos bens:

1-(Uma) Impressora multifuncional HP Lazer get 3050 em estado de nova nº de série - BRBJ161784 que avalio em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 05 de maio de 2008, conferido e por mim assinado.José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00164-2007-111-10-00-9 (0002)**
EDITAL: **000.090/2008**
RECLAMANTE Samuel Barros Duarte
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO José Maurício Alves da Silva

Fiel depositário(a): José Maurício Alvares da Silva, com endereço na QD 10, lote 16 - Setor Leste Comercial- -Gama-DF, hora e local da 1ª Praça : 05.06.2008 às 14h30min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A lote 20, 1º andar., hora e local da 2ª Praça : 05.06.2008 às 14h35min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20, 1º andar., hora e local do leilão: 24.06.2008 às 15h10min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.da Emissão: 06 de maio de 2008.

Relação dos bens:

1-(Um)Veículo Gol 1.0 da Volkswagem, ano de fabricação modelo 2005/2006, cor prata placa JJS 1920, chassi 9BWCA05W76P006536, RENAAM 869367242, combustível Alcool e gasolina em bom estado de conservação por dentro e fora do automóvel com pneus meia vida que está alienado ao Banco WOLKS WAGEM que avalio em R\$ 20.000,00(vinte mil reais)
O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 06 de maio de 2008, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00270-2007-111-10-00-2 (0003)**
EDITAL: **000.092/2008**
RECLAMANTE Nilson dos Santos Ferreira
ADVOGADO: JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS
RECLAMADO CM Pereira da Silva ME
RECLAMADO Fabiano Pereira da Silva
RECLAMADO Cleuza Maria Pereira da Silva

Fiel depositário(a): Fabiano Pereira da Silva, com endereço na QD 23, lote 76 - Setor Leste - -Gama-DF, hora e local da 1ª Praça : 05.06.2008 às 14h35min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A lote 20, 1º andar., hora e local da 2ª Praça : 05.06.2008 às 14h40min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20, 1º andar., hora e local do leilão: 24.06.2008 às 15h10min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.da Emissão: 06 de maio de 2008.

Relação dos bens:

1-(Um)Veículo Corsa Hath 4 portas, GASOLINA, cor branca em ótimo estado de conservação tanto no exterior como no interior com 4 pneus semi-novos, placa JEG 7717, RENAAM 652870651, chassi 9BGSE68NTTC742451, ano de fabricação e modelo GM/ CORSA GL 1996/1996, que avalio em R\$ 11.000,00(Onze mil reais).
O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emis-

são de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 06 de maio de 2008, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00319-2007-111-10-00-7 (0004)**
EDITAL: **000.089/2008**
RECLAMANTE Jordão Ferreira Costa
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
RECLAMADO Funerária Santa Luzia

Fiel depositário(a): Anderson Teixeira Lima, com endereço na QD 32, loja 16 - Setor Leste -Gama-DF, hora e local da 1ª Praça : 05.06.2008 às 14h20min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A Lote 20 , 1º andar., hora e local da 2ª Praça : 05.06.2008 às 14h25min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar., hora e local do leilão: 24.06.2008 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.da Emissão: 06 de maio de 2008.

Relação dos bens:

1-(Uma)URNA de luxo super, estilo americana, acolchoada da cor marrom com interior branca que avalio em R\$ 2.000,00(dois mil reais).

2-(Uma)URNA de luxo com alça americana e visor interno de cor marrom com alça dourada acolchoada do interior branco que avalio em R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).

Total da avaliação: R\$ 3.500,00(Três Mil e quinhentos Reais).
O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo . Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 06 de maio de 2008, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00012-2008-111-10-00-7 (0005)**
EDITAL: **000.091/2008**
RECLAMANTE Maria Aparecida Camelo Vasques
ADVOGADO: CLAUBER MADUREIRA GUEDES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade (+1)
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho de fls. 65 "Intime-se o reclamado para, querendo, contra-arrazoar, o Recurso Ordinário interposto pelo 2º RECLAMADO DISTRITO FEDERAL, no prazo de 08 dias".Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha,diretor de Secretaria, o subscrevi aos 06 dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho Titular.

ÍNDICE

Advogado: CLAUBER MADUREIRA GUEDES (0005)	26.492/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0001)	19810/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0002)	5707/DF
Advogado: JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS (0003)	6580/DF
Advogado: NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS (0005)	06653/O/DF
Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA (0004)	19765/DF



VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **01785-1998-101-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE PAULO SANTANA COUTO
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Agetel Equipamentos e Serviços de Telecomuni-
cações Ltda (+ 05)

ADVOGADO: VICTOR HUGO MOSQUERA
RECLAMADO Carlos Alberto Fernandes
RECLAMADO Francisco Romualdo de Castro Machado
RECLAMADO Renato Miranda da Silva
RECLAMADO Antonio Luiz Dias Severo
RECLAMADO Luis Carlos Minarrine

Intime-se o exeqüente para contestar a exceção oposta no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00129-2004-101-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JOSE FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO JOAO DOS SANTOS COSTA

"Tendo sido realizada a reavaliação dos bens penhorados à fl. 132, designo nova praça para o dia 11/06/2008 às 14:00. Não havendo licitantes na 1ª, fica, desde já, designada a 2ª praça dos bens penhorados para o dia 11/06/2008 às 14:30. Intime-se a parte Executada por mandado." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00444-2006-101-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE Sebastiao Alves Barbosa
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Severo Benicio dos Santos
ADVOGADO: LEONARDO BALESTRA BORGES

Intime-se o reclamante a informar o seu NIT a fim de possibilitar a realização dos recolhimentos previdenciários, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00623-2006-101-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE Francisca Maria Ferreira
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
RECLAMADO Churrasquinho da Tia
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES

"Considerando a certidão acima, intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01125-2006-101-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Katy do Socorro Monteiro Correa
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Pães e Conveniência Favorita

"Considerando a certidão acima, intime-se a Exequente para dizer se aceita o encargo de fiel depositária dos bens penhorados à fl. 122, devendo fornecer os meios necessários para a remoção destes." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00232-2007-101-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Adonias Bezerra da Silva
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO LM Industria e Comercio de Bebidas Ltda
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

"Examinados os autos. Julgo boa e subsistente a penhora. Assim, designo o dia 11/06/2008, às 14:00 horas, para realização da primeira praça dos bens penhorados à fl. 134. Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designado o dia 11/06/2008, às 14:30 horas, para realização de segunda praça dos bens penhorados. Expeça-se o edital. Intime-se a parte Executada via postal. Publique-se para ciência da Reclamante Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00860-2007-101-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Thiago Rosa Santana
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO José Wilson Felipe
RECLAMADO Jece Moreira Neves
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF para 1)JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos em relação ao Reclamado JOSÉ WILSON FELIPE e 2)PARCIALMENTE PROCE-
DENTES os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por THIAGO ROSA SANTANA em face de JECE MOREIRA NEVES, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00962-2007-101-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Dione Iara Rodrigues Figueredo
ADVOGADO: ANDRIZZA F. Z. D. WERNER
RECLAMADO Panamericano Administradora de Cartões de Cré-
dito S/A Ltda

ADVOGADO: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEÃO
RECLAMADO Banco Panamericano S/A
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, constantes na re-

clamtória movida por DIONE IARA RODRIGUES FIGUEIREDO em face de PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A e BANCO PANAMERICANO S.A., consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01696-2007-101-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Antônio Alcantara Lima
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição (EXTRA
TAGUATINGA)

ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Por presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário patronal e o recurso adesivo obreiro.Intime-se a reclamada para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT para processamento dos apelos, após a devida revisão dos autos. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00053-2008-101-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Josevaldo Pereira
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Ângela Maria Mendes Gomes
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

Intime-se a reclamada para ter vista dos documentos trazidos aos autos pelo reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00220-2008-101-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Pamela Silva de Oliveira
ADVOGADO: GRACIETE SARAIVA LIMA
RECLAMADO Instituto Rosa Maria
ADVOGADO: MAURICIO LINDENMEYER BARBIERI

"Pelo exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por PAMELA SIL-
VA DE OLIVEIRA em face de INSTITUTO ROSA MARIA (PRO-
PRIETÁRIA ROSA MARIA SANTIAGO SOARES), decido: JUL-
GAR PROCEDENTES OS PEDIDOS Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00236-2008-101-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Gabrieli Gradaschi Garcez
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE AN-
DRADE

RECLAMADO IME - Consultoria e Serviços Veterinários Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE CARDOSO CHAVES

Intime-se o reclamante a apresentar os documentos solicitados, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00426-2008-101-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Raimunda de Sousa Nascimento
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Marie Benac

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo reclamante no im-
porte de R\$ 66,20, calculadas sobre R\$ 3.310,00, dispensadas na
forma da lei." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00583-2008-101-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Marcio José de Souza dos Santos
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Viação Transpiaui São Raimundense Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi in-
cluído na pauta do dia 28/05/2008, às 13.50h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00584-2008-101-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE PHELIPE ALCANTARA DE MEDEIROS
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO CONSEL COMERCIO E SERVIÇOS TECNI-
COS LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi in-
cluído na pauta do dia 28/05/2008, às 14.00h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00604-2008-101-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Moises Maria de Macedo
ADVOGADO: Sergio Luiz dos Santos
RECLAMADO Edital Cursos e Concursos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi in-
cluído na pauta do dia 03/06/2008, às 13.30h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00605-2008-101-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Francisco da Costa Silva
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Agostinho Barbosa Fonseca ME
RECLAMADO Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi in-
cluído na pauta do dia 03/06/2008, às 13.40h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00606-2008-101-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Maria Lidia Xavier Silva
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Marisa Lojas Varejistas Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi in-
cluído na pauta do dia 03/06/2008, às 13.50h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00607-2008-101-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Tatiane Tomaz Cantaria
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARION
RECLAMADO MSN Veículos Ltda me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi in-
cluído na pauta do dia 03/06/2008, às 14.00h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00608-2008-101-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Espólio de EUDES ALVES DA SILVA represen-
tado por MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO TIAGO GALDINO GOMES
RECLAMADO Espólio de MANOEL GALDINO DA CUNHA
representado por MARIA GALDINO GOMES

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi in-
cluído na pauta do dia 03/06/2008, às 14.10h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00609-2008-101-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE MARION SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO JRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi in-
cluído na pauta do dia 03/06/2008, às 14.20h , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0009)	08129/O/DF
Advogado: ALEXANDRE CARDOSO CHAVES (0012)	18330/T/DF
Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES (0015)	20740/O/DF
Advogado: ANDRIZZA F. Z. D. WERNER (0008)	20728/SC
Advogado: ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (0001)	04183/O/DF
Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI (0004)	1293/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0009)	10424/O/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0004) (0007) (0010)	19958/DF
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA (0006)	7905/DF
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0014)	14427/T/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVA- LHO (0018)	09977/O/DF
Advogado: GRACIETE SARAIVA LIMA (0011)	7477/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0006)	3737/DF

Advogado:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	20058/DF
(0005)		
Advogado:	LEONARDO BALESTRA BORGES	22643/DF
(0003)		
Advogado:	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALEN-CAR	16765/GO
(0008)		
Advogado:	MARCO ANTONIO BARION	21860/A/DF
(0019)		
Advogado:	MAURICIO LINDENMEYER BARBIE-RI	24037/A/DF
(0011)		
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA	18031/T/DF
(0017)		
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0007) (0013)		
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/T/DF
(0010)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0002) (0003)		
Advogado:	Sergio Luiz dos Santos	08328/o/DF
(0016)		
Advogado:	VICTOR HUGO MOSQUERA	11701/O/DF
(0001)		
Advogado:	WALDOMIRO RODRIGUES DE AN-DRADE	08425/O/DF
(0020) (0021)		
Advogado:	WANDERSON LEITE TEIXEIRA	25648/GO
(0008)		
Advogado:	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE	14599/O/DF
(0012)		

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00609-1995-102-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	RINALDO LEANDRO PEREIRA
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	Nelson Pereira de Melo
RECLAMADO	João Alves de Melo
(fl.479)J.	Indefiro, pois cabe ao exequente a diligência ora requerida. Intime-se o exequente para impulsionar efetivamente a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este Juízo, os autos serão arquivados provisoriamente.
PROCESSO:	01084-1996-102-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	JOANA PEREIRA DIAS
ADVOGADO:	BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO	THINO'S MODAS LTDA
ADVOGADO:	RODRIGO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO	TEREZINHA CORREIA DE JESUS INOE
RECLAMADO	HIDEU INOE
RECLAMADO	Thayana Correia Inoue
(fl.180)Vistos, etc...	Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito fornecendo os meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Prazo de 10 dias.
PROCESSO:	01692-1998-102-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE	BEATRIZ MEDEIROS MARTINS
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	Associação Educacional Santa Terezinha
ADVOGADO:	DILSON CARVALHO DA CUNHA
(fl.192)Vistos, etc.	Não houve manifestação da reclamada quanto a intimação de fls.190/191.Já estão esgotados nos autos os meios para prosseguimento da execução, tendo sido expedida a certidão de crédito trabalhista, conforme peça de fls. 155.Face o exposto, intime-se o reclamante ao recebimento da certidão de crédito que se encontra a contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.
PROCESSO:	01926-1998-102-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS BESERRA DA SILVA
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	RENE LOUIS PIC
ADVOGADO:	IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA
(fl.380)J.	Intime-se a reclamada da contraproposta formulada, que consiste no pagamento do crédito obreiro, atualizado em duas parcelas iguais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução .
PROCESSO:	00214-1999-102-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE	MARIA VALDECI FREITAS
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	BAR E RESTAURANTE SOL E LUA LTDA
ADVOGADO:	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
RECLAMADO	Jose Francisco da Costa
RECLAMADO	Maria Lucia Pereira da Costa

(fls. 160) "Vistos, etc.Tendo em vista as certidões de fls. 157 e 159, lavradas pelo oficial de justiça Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos autos por 01 ano, nos termos dos art. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.Prazo de 30 dias.Decorrido o prazo "in albis", determino a suspensão por 01 ano, devendo aguardar o decurso de prazo no arquivo provisório". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO:	00738-1999-102-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE	DIOMARIO DOS SANTOS
ADVOGADO:	PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO	AGETEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO:	VICTOR HUGO MOSQUERA
RECLAMADO	Carlos Alberto Fernandes
RECLAMADO	Renato Miranda Silva
RECLAMADO	Antonio Luiz Dias Severo
RECLAMADO	Luis Carlos Minarrine
(fl.185)Vistos, etc.	Preliminarmente, certifique-se a Secretaria o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 138 e proceda-se a juntada aos autos da CP. Diante do conteúdo do documento de fls. 40 da CP acostada, que revela a decisão da diretoria da executada, por maioria, pela exclusão do sócio Francisco Romualdo de Castro Machado do seu quadro societário em 07/07/1997 e a evidência de que o sócio excluído não contribuiu com a falta do registro da respectiva alteração contratual (fls. 16/19 da CP) na Junta Comercial do Distrito Federal, bem coma a vasta documentação colacionada aos autos, exclua-se do pólo passivo do presente feito o Sr FRANCISCO ROMUALDO DE CASTRO MACHADO, procedendo-se a imediata alteração no SAP1 e demais assentamento. Aguarde-se a resposta ao expediente retro. Intimem-se o exequente e o sócio ora excluído diretamente via postal.
PROCESSO:	01437-1999-102-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS MESSIAS SILVA
ADVOGADO:	CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO	ESPÓLIO DE UMBERTO E CLEIDE, COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS USADOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO:	DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
(fl.108)J.	Tendo em vista as informações prestadas no ofício infra, cumpra-se novamente o despacho de fl. 94 (intimear o exequente).Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o recebimento de seu crédito junto ao inventário do "de cujus", sob pena de ser considerada satisfeita a obrigação do executado. Prazo de 15 dias).
PROCESSO:	00072-2001-102-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	NEURACI MARIA DOS SANTOS
(fl.150)Intime-se o exequente para impulsionar efetivamente a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este Juízo, os autos serão arquivados provisoriamente.	
PROCESSO:	00443-2001-102-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE	CHRISTIAN STROISNER LIMA E SILVA
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO	SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
ADVOGADO:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
(fls. 100)"Vistos, etc.	Tendo em vista a certidão de fls. 99, lavrada pelo oficial de justiça Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos autos por 01 ano, nos termos dos art. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Prazo de 30 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA
PROCESSO:	00634-2001-102-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE	FRANCISCO SANTOS SILVA
ADVOGADO:	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Comercial de Alimentos MTF Ltda
RECLAMADO	MC Comércio Importação e Exportação Ltda
(fl.169)Vistos, etc.	Juízo garantido mediante depósito de fls. 163. Não houve oposição de embargos à execução, conforme notícia a certidão supra.Concordância do Autor para com a conta exequenda às fls. retro. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para fins de levantamento do seu crédito líquido e transferência dos valores das custas processuais e encargos previdenciários (INSS) mediante guias próprias. O Banco do Brasil, do montante disponível na conta judicial nº 2.300.102.825.446 (fls. 163) deverá observar os índices percentuais discriminados às fls. 93 para cumprimento da determinação ora emanada, fazendo o devido remanejamento percentual, encerrando a conta retrocitada. Intime-se o reclamante a receber o alvará .Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.Recebido o alvará pelo reclamante, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.
PROCESSO:	00786-2001-102-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE	LUCRENATO ALVES BATISTA
ADVOGADO:	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO	SERMAN SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO:	BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS
RECLAMADO	Luiz Carlos Sertao Pereira
RECLAMADO	Giselli Rodrigues Chaves

(fl.134)Vistos, etc.O exequente, às fls. 133, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da primeira executada.Os ofícios expedidos pelo DETRAN/DF e RFB (fls. 128/129) demonstram a ausência de bens da executada. A documentação de fls. 79/86 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada.Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SERMAN SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da 5ª Alteração CONTRATUAL (fls. 112/116), LUIZ CARLOS SERTÃO PEREIRA e GISELLE RODRIGUES CHAVES, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em sequência, cite-m-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Intime-se.

PROCESSO:	01776-2001-102-10-00-2 (0012)
RECLAMANTE	GETULIO BESERRA CAVALCANTE
ADVOGADO:	FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO
RECLAMADO	ACADEMIA PRATIQUE
RECLAMADO	Shirley Duarte Ferraz
RECLAMADO	Lenilza Luna da Silva
(fl.230)Vistos, etc.	Preliminarmente, ante o teor da certidão de fls. 171, cite-se a 3ª executada, Sra. Lenilza Luna da Silva, por edital, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT.Após a citação, venham-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da 3ª executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. CPF às fls. 166.Quanto à substituição dos bens penhorados nos autos por aqueles indicados no petítório de fls. 229, indefiro, pois não pertencem à 1ª executada, mas sim à firma individual ELIETE DUARTE ME (fls. 194).Ademais, a presente execução prossegue em face dos sócios incluídos no pólo passivo às fls. 163. Quanto à alegada fraude, por ora, nada a decidir.Intime-se.
PROCESSO:	00910-2004-102-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	FABIO VILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO	GEANE NÓBREGA DE NEGREIROS ARAÚJO
RECLAMADO	LUCIANO NOBREGA DE NEGREIROS
RECLAMADO	AYLA NÓBREGA DE NEGREIROS
(fl.267)Intime-se o exequente para impulsionar efetivamente a execução, no prazo de 10 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este Juízo, os autos serão arquivados provisoriamente.	
PROCESSO:	01213-2004-102-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE	ANTONIO ALDENI BEVENUTO
ADVOGADO:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO	MARFRIG LTDA
ADVOGADO:	BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
(317)J.	A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.
PROCESSO:	00617-2005-102-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE	Jose Rafael de Oliveira Santos
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	Lava Carro.com
(fl.82)Vistos, etc.	Ante o resultado negativo da diligência junto a base de dados da SRF e considerando que a execução prossegue apenas em desfavor da reclamada, indefiro os pedidos formulados. Intime-se o reclamante deste e ainda do teor do 5º§ de fls. 78 (Intime-se o exequente inclusive para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 268, 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa).
PROCESSO:	01277-2005-102-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE	Benedito Severino de Oliveira
ADVOGADO:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO	D'vida Aguas Minerais Ltda
ADVOGADO:	GABRIEL LOPES TEIXEIRA
(fl.321)Mantenham-se à contracapa dos autos as cópias das guias GPS e DARF , intimando-se a reclamada a autenticá-las ou carrear aos autos os originais dos mesmos, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.	
PROCESSO:	00130-2006-102-10-00-2 (0017)
RECLAMANTE	Silvana Pereira da Silva
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	Maria Cristina de Brito
(fl.126)Vistos, tec.	Comprvadas as transferências, expeça-se alvará ao reclmante, para liberação do valor constante na conta de fls. 120, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de fl. 52, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.



PROCESSO: **00761-2006-102-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Deusete Leite dos Santos
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO Ivone Isidoria de Carvalho
(fl.125)Vistos, etc.Face o constante nos autos e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **01788-2006-102-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Cleusmar Ferreira Santos
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Meka Industria e Comercio Ltda
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA
(fl.96)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$376,37, atualizado até 30/04/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00026-2007-102-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Iraldo Leite da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Engemaxi Engenharia LTDA.
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
(fl.64)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$237,55, atualizado até 30/04/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00105-2007-102-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Ademir Sampaio da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: MARKO ANTONIO DUARTE
(fl.88) Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

PROCESSO: **00269-2007-102-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Norival Peçanha de Oliveira
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Drogaria Aquino e Miranda Ltda.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
(fl.76)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.447,28, atualizado até 30/04/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00330-2007-102-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Antonia Rodrigues Pereira
ADVOGADO: ANOR BEZERRA
RECLAMADO Ambrosina Maria de Souza ME
ADVOGADO: TERCIRGER MENDES COELHO
(fl.84)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$3.838,00, atualizado até 30/04/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00351-2007-102-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Jorge Luis Pereira Gonçalves
ADVOGADO: ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
RECLAMADO Lenita Vidraçaria e Molduras Ltda. - Vidraçaria Daniela
ADVOGADO: WALDOMIR ROSTIROL BIACCHI
(fl.125)Vistos, etc.Intime-se o reclamado, ora exequente, a informar o atual endereço do executado Jorge Luís Pereira Gonçalves ou a requerer o que entender de direito para citação da parte, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00556-2007-102-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Chrislaine Raulino Soares
ADVOGADO: DANIEL VIEIRA RODRIGUES
RECLAMADO M.M. Nascimento Cabeleireiros Ltda - ME
ADVOGADO: RENATA MONTEIRO RODRIGUES
(fl.97)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.371,07, atualizado até 30/04/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00595-2007-102-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Nascimento
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Antonio Dantas Machado
(fl.37)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$2.396,81, atualizado até 30/04/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00657-2007-102-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Evando Sampaio de Souza
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Rita Rodrigues Ferreira
ADVOGADO: JOSE REMIGIO DE FREITAS
(fl.60)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$404,32, atualizado até 30/04/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00761-2007-102-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Mario Santos Ramos da Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Comercial de Alimentos Cacique Ltda.
ADVOGADO: MARKO ANTONIO DUARTE
(fl.66)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$311,66, atualizado até 30/04/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00915-2007-102-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Jossimar Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO LFM Topografia e Projetos de Saneamento Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
(fl.91)Vistos, etc...Declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos
PROCESSO: **01036-2007-102-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Marilene Ferragem de Souza
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Josafá Ferreira de Almeida
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE
(fl.78)...Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01297-2007-102-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Martins Santana
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Antonio Lima dos Santos
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO Eliandra Martins Santana-ME
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
(fl.58)Vistos, etc... Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01302-2007-102-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Juliana Magalhães Gonçalves
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Mirian Mary Abem-Athar Parente
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
(fl.40)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.125,26, atualizado até 30/04/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **01587-2007-102-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Claudio Jose Ribeiro
ADVOGADO: NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES
RECLAMADO Atacadão Estrela
ADVOGADO: GENGIZCAN BRITO SIMÕES
(fl.173)Vistos, etc.Às fls. 147/148 e 152/153, verifica-se que a reclamada, ao efetuar o preparo para interposição de recurso ordinário, utilizou-se de guia imprópria para a comprovação do depósito recursal e das custas processuais.Sendo assim, e tendo em vista que o referido preparo não observou a disposição contida no art. 899, § 4º e 5º, da CLT e o item I da Instrução Normativa nº 21 do Tribunal Superior do Trabalho, de 16 de janeiro de 2003, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por deserto. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01595-2007-102-10-00-1 (0034)**
AUTOR William Assis dos Santos
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RÉU SESC - Serviço Social do Comercio
ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA
(fl.115)J. Intime-se a reclamada para, queurendo, contra-arrazoar o recuros ordinário adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.
PROCESSO: **01687-2007-102-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Espólio de Jorge Renato da Silva (representado por Maria Vanuza da Silva)
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Pankadão Auto Som
(fl.32)Vistos, etc. Procesa a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01710-2007-102-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Francismary Beserra da Cunha
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Comercial de Alimentos Itamar Ltda.
(fl.27)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$83,88, atualizado até 30/04/2008. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

PROCESSO: **00009-2008-102-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Manoel Felipe Filho
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMADO Embraco Empresa Bras de Construção Ltda
ADVOGADO: HERMANO CAMARGO JUNIOR
(fl.107)Vistos, etc.Ante a inércia do reclamante tenho como cumprida a obrigação de fazer da reclamada em relação a anotação da CTPS obreira.Intime-se a reclamada para efetuar os depósitos do FGTS de todo o pacto, em conta vinculada, com liberação imediata ao reclamante, multa de 40% sobre o FGTS e fornecer os formulários do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00297-2008-102-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Luciano Rosa de Lima
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Zopone Engnfhenaria e Comércio Ltda
ADVOGADO: GUSTAVO TANACA
(fl.42)Intime-se a reclamada a manifestar sobre o inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução aplicada a multa de 30% convencionalizada pelas partes.

PROCESSO: **00324-2008-102-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Marluce do Nascimento Santos
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Bianca Souza Fenizola Almeida
(fl.24)Vistos, etc.Tendo em vista que a reclamada não foi notificada em tempo para a audiência inaugural, conforme se depreende do SEED de fl. 20-verso, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, e determino a realização de nova audiência inaugural, renovando-se o ato notificadorio.Designo para nova audiência inicial a data de 10/06/2008, às 14h35min.Retiro o presente feito da pauta de julgamento anteriormente designada. Intime-se a autora através de seu advogado, notifique-se a reclamada por mandado.

PROCESSO: **00332-2008-102-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Jose Antonio Leite de Sousa
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
(fl.17)J. À contracapa dos autos as guias do FGTS, do Seguro-De-semprego (SD/CD) e a chave de conectividade social, intimando-se o reclamante a recebê-los, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00380-2008-102-10-00-4 (0041)**
RECLAMANTE Maria Vieira da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Adelaide Maria de Avila
(fl.15)Vistos, etc.Tendo em vista que até o momento não há prova da efetiva da notificação da reclamada, eis que o SEED referente à notificação de fl. 12 não foi devolvido pela EBCT, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, e determino a realização de nova audiência inaugural, renovando-se o ato notificadorio.Designo para nova audiência inicial a data de 10/06/2008, às 14h40min.Retiro o presente feito da pauta de julgamento anteriormente designada. Intime-se a autora através de seu advogado, notifique-se a reclamada por mandado.

PROCESSO: **00387-2008-102-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Mayra Carla Santos Vieira
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Aparecida Pereira Lombarbi
(fl.13)Vistos, etc.Tendo em vista que notificação da reclamada foi devolvida pela EBCT com a informação de "MUDOU-SE", conforme documento juntado à fl. 12, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, e determino a reclamante que, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a petição inicial, indicando o atual e correto endereço da reclamada (CPC arts. 282, II e 284, parágrafo único), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 295, VI, e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.Designo para nova audiência inicial a data de 09/06/2008, às 14h40min.Retiro o presente feito da pauta de julgamento anteriormente designada. Intime-se a autora através de seu advogado.

PROCESSO: **00404-2008-102-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE Izidio Bezerra dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO José Elias
(fl.18)Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência, determinando ao Recte que efetue emenda à exordial, esclarecendo a natureza do vínculo que alega ter mantido com o Recdo, bem como a sua compatibilidade com o outro vínculo consubstanciado na cópia da CTPS (fls. 8), cujo termo inicial é coincidente com o que foi alegado na exordial.Fixo o prazo de 5 dias, findo o qual, sem manifestação, será extinto o processo, sem resolução do mérito.Feita a emenda, intime-se o Recdo, enviando cópia da emenda e do presente despacho.Retiro o feito da pauta de julgamento de hoje.Para nova audiência inaugural designo o dia 30/05/2008, às10:25 horas, à qual deverão as partes comparecer, sob pena de aplicação do disposto no art. 844 da CLT.Publique-se.

PROCESSO: **00627-2008-102-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Patricia Andrade do Nascimento
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Tatiane Lima Liberal
(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito p

PROCESSO: **00628-2008-102-10-00-7 (0045)**
RECLAMANTE Florisvaldo Pereira dos Santos
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Marcos Rodrigues de Lima
RECLAMADO Gustavo Martins Nundim
(Fls.12) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2008, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito p

PROCESSO: **00629-2008-102-10-00-1 (0046)**
RECLAMANTE Michele de Sales Nunes de Melo
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO Odonto Castro Ltda
(Fls.48) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2008, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito p

PROCESSO: **00630-2008-102-10-00-6 (0047)**
RECLAMANTE Reginaldo da Silva Pereira
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO VBTUR VIAÇÃO BARRAGEM TUR
(Fls.07) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/05/2008, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito p

PROCESSO: **00631-2008-102-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Wanderley Alves Ferreira
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO VBTUR Viação Barragem Tur
(Fls.07) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/05/2008, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito p

PROCESSO: **00632-2008-102-10-00-5 (0049)**
RECLAMANTE Jeferson Silvestre Dias e outros representados por Dacilene Silvestre Dias
ADVOGADO: AURENI FERREIRA VITURINO
RECLAMADO Rivaldo Herculano Sousa
(Fls.28) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/06/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito p

PROCESSO: **00633-2008-102-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE ANA PAULA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO
RECLAMADO Atacadão Distribuição Comércio Indústria Ltda
(Fls.30) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/05/2008, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PA-SEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito p

ÍNDICE		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	7462/DF
(0009)		
Advogado:	ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO	10173/O/DF
(0050)		
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	11789/O/DF
(0029)		
Advogado:	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG	19861/DF
(0024)		
Advogado:	ANOR BEZERRA	25371/DF
(0023)		
Advogado:	AURENI FERREIRA VITURINO	06231/O/DF
(0049)		
Advogado:	BARTOLOMEU NOGUEIRA	3707/DF
(0002)		
Advogado:	BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR	131896/SP
(0014)		
Advogado:	BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS	08575/O/DF
(0011)		
Advogado:	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA	07327/E/DF
(0034)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	07650/O/DF
(0034)		
Advogado:	CICINATO CARVALHO TRINDADE	5232/DF
(0007)		
Advogado:	DANIEL VIEIRA RODRIGUES	22289/DF
(0025)		
Advogado:	DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA	14741/DF
(0007)		
Advogado:	DILSON CARVALHO DA CUNHA	1428A/DF
(0003)		
Advogado:	EZEQUIEL SALVADOR	19398/T/DF
(0046)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0032)		
Advogado:	FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO	07849/O/DF
(0012)		
Advogado:	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS	16682/T/DF
(0047) (0048)		
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	2549/DF
(0021)		
Advogado:	GABRIEL LOPES TEIXEIRA	5397/GO
(0016)		
Advogado:	GENGIZCAN BRITO SIMÕES	24947/DF
(0033)		
Advogado:	GUSTAVO TANACA	239081/SP
(0038)		
Advogado:	HERMANO CAMARGO JUNIOR	07690/O/DF
(0037)		
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA	8353/DF
(0022)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/O/DF
(0035) (0041)		
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	20190/DF
(0017)		



Advogado: IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA	12049/DF
(0004)	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/O/DF
(0005) (0015) (0030)	
Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA	10854/DF
(0031)	
Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA	10854/O/DF
(0029)	
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO	02203/O/DF
(0037)	
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO	7131/DF
(0020)	
Advogado: JOSE REMIGIO DE FREITAS	7222/DF
(0027)	
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO	22625/DF
(0031) (0032)	
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO	22625/O/DF
(0039)	
Advogado: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA	3043/TO
(0022)	
Advogado: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA	7863/DF
(0018)	
Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA	12624/O/DF
(0040)	
Advogado: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE	13904/T/DF
(0030)	
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBU- QUERQUE ROSA	04141/O/DF
(0005)	
Advogado: MARKO ANTONIO DUARTE	18601/GO
(0021) (0028)	
Advogado: NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES	12226/DF
(0033)	
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA	18031/DF
(0019)	
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR	08784/O/DF
(0006)	
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR	8784/DF
(0027)	
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0028)	
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/T/DF
(0042)	
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/O/DF
(0013)	
Advogado: RENATA MONTEIRO RODRIGUES	21267/DF
(0025)	
Advogado: RODRIGO DE ASSIS SOUZA	12086/DF
(0002)	
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	1605A/DF
(0009)	
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	08328/O/DF
(0013) (0038) (0040)	
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0001) (0004) (0008)	
Advogado: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA	8850/DF
(0019)	
Advogado: TERCIRGER MENDES COELHO	24257/DF
(0023)	
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO	11704/DF
(0014)	
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO	11704/O/DF
(0016)	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0003)	
Advogado: VICTOR HUGO MOSQUERA	11701/O/DF
(0006)	
Advogado: WALDOMIR ROSTIROL BIACCHI	7467/DF
(0024)	
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE AN- DRADE	08425/O/DF
(0010) (0011)	
Advogado: WALTER MORAES	12819/DF
(0036)	
Advogado: WALTER MORAES	12819/T/DF
(0044) (0045)	
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/DF
(0020) (0026)	
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/T/DF
(0043)	

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO:	00663-2006-103-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	Enos Pereira Alves
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Maxservice Comercio e Serviços Ltda
RECLAMADO	CEB - DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO:	ANA CAROLINA R. DA ROCHA
Despacho à fl. 585: "Vistos etc. Renovo ao exequiente o prazo de 05 dias para receber o alvará à contracapa dos autos bem como para comprovar o valor sacado, para fins de abatimento no seu crédito.Intime-se via postal e via DJ." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00805-2006-103-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	Anilton Rodrigues Duarte
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Pacheco Reboque e Transportes Especial Ltda Epp
ADVOGADO:	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Despacho à fl. 178: "Vistos etc.Diante do inteiro teor dos autos, infere-se que a única obrigação da demandada pendente de cumprimento era relativa a efetivação dos depósitos fundiários faltantes na conta vinculado do autor.Em face dos documentos carreados pela executada às fls. 166/167, imperiosa a conclusão de que a executada cumpriu a determinação deste Juízo mencionada no parágrafo suso. Assim, cumprida todas as determinações da coisa julgada, libere-se à executada, através de alvará, nos moldes de praxe desta Vara, o saldo que remanesce na conta judicial 1300102264526 (fl.151). Confeccionado o alvará, intime-se a executada para recebimento no prazo de 05 dias. Defere-se o prazo de 05 dias após o recebimento para manifestação, sob as cominações legais.Decorrido o prazo acima, sem qualquer manifestação, ao arquivado definitivo.Dê ciência às partes."(alvará expedido à contracapa dos autos.) Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	01482-2006-103-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE	Delsimar Oliveira de Assis
ADVOGADO:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	Cobre Comercio Brasileiro de Artefatos Especiais em Metal
ADVOGADO:	FERNANDO MOREIRA POLONIA
Despacho à fl. 117: "Intimem-se as partes e os seus procuradores para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do acordo noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 109, devendo, em caso positivo, apresentar petição do respectivo acordo, para fins de homologação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	01679-2006-103-10-00-0 (0004)
AUTOR	Helio Santana de Andrade
ADVOGADO:	LUCIANA BUENO DA CRUZ
RÉU	Expresso Sao Jose Ltda
ADVOGADO:	GERSON PEDRO DA SILVA
Decisão às fls. 381/385: "DISPOSITIVO:Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HÉLIO SANTANA DE ANDRADE em face de EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$5.800,00, calculadas sobre o valor de R\$290.000,00, atribuído à causa, dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça.Intimem-se as partes.Intime-se o perito para efeito do disposto na Portaria do Eg. TRT a respeito da isenção de honorários periciais decorrente da gratuidade judiciária.Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00441-2007-103-10-00-9 (0005)
CONSIGNANTE	Mól e Barbosa Ltda-Me (SR. MÁRCIO BARBOSA MÓI,(SÓCIO GERENTE)
ADVOGADO:	LUIZ EUGNIO MELLO SALOMON
CONSIGNADO	Espólio de Reginaldo Souza Marques
ADVOGADO:	RAFAEL TEIXEIRA MORETI
Despacho à fl. 197: "Vistos etc.Primeiramente, ao cálculo para liquidação do julgado às fls. 165/169. A i. Contadoria deverá deduzir do valor apurado a quantia referente ao depósito às fls. 39, conforme acordo homologado às fls. 48/49.Após, abra-se vista à União para que se manifeste a respeito do julgado, conta de liquidação e petição/documentos às fls. 185/196. Prazo e fins legais.Publique-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	01259-2007-103-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE	Arthur Gomes da Silva Neto
ADVOGADO:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO	Faceb - Faculdade Cenequista de Brasília
ADVOGADO:	JOSE REMIGIO DE FREITAS
Decisão às fls. 180/182: "CONCLUSÃO:Isto posto, resolve a Egrégia 3ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decismum passa a fazer parte integrante.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	

PROCESSO:	00016-2008-103-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE	Antonio Rodrigues Portela
ADVOGADO:	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO	D'Lima Bar e Lanchonete Ltda ME
ADVOGADO:	JOAO LEITE
Decisão às fls. 136/138: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, na forma em que possibilita o art. 897-A, parágrafo único, corrijo, de ofício, erro material contido na sentença embargada (letra "b" da parte dispositiva - fls. 126), para determinar, onde constou "b - como extras, as horas que ultrapassarem a 8ª diária, a partir de 1º/04/2006 (...)", leia-se "b - como extras, as horas que ultrapassarem a 8ª diária, a partir de 03/08/2007 (...)" e, no mais, REJEITO os Embargos de Declaração. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE	

PROCESSO:	00032-2008-103-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE	Raimundo Alves dos Reis
ADVOGADO:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO	IPC CULTURAL - Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do DF
ADVOGADO:	LUCIANO CHAVES PEREIRA
Decisão às fls. 93/94: "CONCLUSÃO: Isso posto, resolve a Egrégia 3ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que desse decismum passa a fazer parte integrante.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	

PROCESSO:	00349-2008-103-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE	Carlos Magno Valente Oliveira
ADVOGADO:	JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO	Guepardo Express LTDA.
Despacho à fl. 68: "Vistos, etc. 1. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 66, intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), no sentido de esclarecer o correto nome e endereço da empresa reclamada, sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	

PROCESSO:	00528-2008-103-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE	João Antonio Martins Barraz
ADVOGADO:	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO	Carlos Alberto de Albuquerque Nobrega - ME
Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial, uma vez que a notificação devolvida à fl. 41 foi encaminhada para endereço diverso do consignado na exordial.Considerando a proximidade da audiência inicial designada e a necessidade de notificação da reclamada, retiro o feito da pauta do dia 9.5.2008 e o incluo na do dia 21/05/2008, às 14h00min.Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 5 de maio de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juiza do Trabalho	

PROCESSO:	00613-2008-103-10-00-5 (0011)
RECLAMANTE	SILVIO OLÍMPIO DE SOUSA
ADVOGADO:	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
RECLAMADO	PABLO ROBERTO RUIZ DIAZ
Despacho à fl. 17: "Defere-se ao(à) reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, parágrafo único do mesmo diploma legal, a fim de que junte o Termo de Tentativa de Conciliação emitido pela Comissão de Conciliação Prévia ou informe as razões da não submissão da demanda àquela Comissão. Assim, retire-se o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 26/06/2008, às 14h05min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Após a emenda, notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	

PROCESSO:	00648-2008-103-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE	Laécio Guimarães Lopes
ADVOGADO:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO	Rodoviário União Ltda
"Audiência inicial designada para o dia 03.06.2008, às 14:15h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	

PROCESSO:	00651-2008-103-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE	Aldeci Lourenço Goveia
ADVOGADO:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO	Lantur Transportes
"Audiência inicial designada para o dia 03.06.2008, às 14:20h. Emcumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	

PROCESSO: **00656-2008-103-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Divino Inácio Peradeles
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Compaço - Construções Padronizadas em Aço Ltda (Master Sudeste)

"Audiência inicial designada para o dia 03.06.2008, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: ANA CAROLINA R. DA ROCHA (0001)	20535/DF
Advogado: ANA PAULA MACHADO AMORIM (0002)	14267/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0006)	17407/DF
Advogado: FERNANDO MOREIRA POLONIA (0003)	10405/DF
Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ (0007)	11743/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0004)	9386/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0013)	20190/O/DF
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS (0009)	3875/DF
Advogado: JOAO LEITE (0007)	12638/O/DF
Advogado: JOSE REMIGIO DE FREITAS (0006)	7222/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0014)	20058/A/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0001)	8583/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0003)	1412/TO
Advogado: LUCIANA BUENO DA CRUZ (0004)	11027/DF
Advogado: LUCIANO CHAVES PEREIRA (0008)	21570/O/DF
Advogado: LUIZ EUGNIO MELLO SALOMON (0005)	20441/DF
Advogado: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ (0010)	3384/DF
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0012)	12058/O/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0008)	9070/DF
Advogado: PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ (0011)	23596/O/DF
Advogado: RAFAEL TEIXEIRA MORETI (0005)	22799/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0002)	17318/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2008
Processo 3.^a VT - TAG/DF N.º 0616-2008-103-10-00-9
Reclamante: JEDISSON PASCOA DE JESUS
Advogado: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS - OAB/DF 8328
1ª Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)
2ª Reclamada: DISTRITO FEDERAL

A Doutora PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei. **FAZ SABER** aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a primeira reclamada **INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no **dia 18 de junho de 2008, às 14h05 horas, para audiência inaugural** referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição da notificada na Secretaria da Vara. A primeira reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CÉI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A primeira reclamada deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada **INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)**, foi passado o presente, em 06 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF, **PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO**, Juíza do Trabalho.

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00325-2004-812-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE LUCIMAR FERNANDES LIMA
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
RECLAMADO INSTITUTO DE EDUCACAO SANTA CATARINA
RECLAMADO Eulina Caetano Moraes

Despacho de fls. 117: "Vistos, etc.1. À vista da certidão de fl. 114 e em face o disposto no art. 599, I do CPC, ordeno o comparecimento das partes no dia 16/06/2008, às 15h30min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína com a finalidade de composição entre os litigantes e prática dos demais atos de natureza executória.2. Intimem-se as partes diretamente, via postal, e por seus procuradores, via imprensa oficial. Araguaína/TO, sexta-feira, 02 de maio de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00441-2007-812-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE Magna Bueno Vieira
ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Decisão de fls. 186/187: "(...)CONHECIMENTO Conheço dos embargos porque são tempestivos e subscritos por advogado regularmente habilitado.O juízo está devidamente garantido.DO ERRO DE CÁLCULO Cuida-se na presente hipótese de impugnação ao cálculo (fls. 179/180), exercitado pelo exequente, opondo-se aos cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo (fls.168/174) q com base no art. 884 da CLT.Argumenta, para tanto, o exequente que na composição dos cálculos do FGTS devidos, levou-se em conta os salários recebidos pelo reclamante durante o período de vigência do contrato de trabalho somente a partir de abril de 2004.Contudo, o setor de cálculo sem manifestou à fl. 185 no sentido de que os valores de fevereiro e março de 004 foram devidamente incluídos no cálculo do mês de abril, uma vez que a média do FGTS desses meses foi de R\$ 148,67 e no mês de abril de 2004 deu o importe de R\$ 446,01, ou seja 3 x o valor da média, posto que em abril foi considerado os meses de fevereiro e março de 2004.Razão não assiste ao exequente.Com efeito, os cálculos à fl. 170 demonstra claramente que o mês de abril foi apurado somando-se 3 meses o que inclui fevereiro e março de 2004.Em assim sendo, a impugnação dos cálculos do FGTS não carecem de reparo, rejeitando-se outrossim, o pleito do exequente.Por tudo o que foi exposto, conheço da impugnação e NO MÉRITO, nego-lhe provimento.Araguaína - TO, quarta-feira, 29de abril de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00760-2007-812-10-00-2 (0003)**
AUTOR Benivaldo Alves de Azevedo - Fazenda Casa Branca
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES
RÉU União Federal e MPT (Fiscal)

Despacho de fls. 455: "Vistos, etc.Intime-se o autor, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias retirar os cadernos PPRA e PCMSO que encontram-se acostados à contra-capa dos autos.Retirados os cadernos, arquivem-se os autos.Araguaína/TO, sexta-feira, 02 de maio de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00917-2007-812-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Adriano de Souza
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
RECLAMADO Valec-engenharia Construções e Ferrovias S/A.
ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS FONTANELE

Despacho de fls. 298: "Ato Ordinatório.Intime-se o(a) reclamante por seu patrono, via DJ, para comparecer na Secretaria da Vara a fim de ratificar a transação ou apresentar declaração de ratificação com firma reconhecida em cartório, no prazo de 10(dez) dias, alertando-os de que a ausência do(a) autor(a) implica em não conhecimento da conciliação e prosseguimento do feito até o final (Prov.Correg/TRT10 nº 003/2000, c/ art. 162, § 4º, do CPC e art. 23 do Provimento Geral Consolidado).Araguaína, Segunda-feira, 6 de Maio de 2008.Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00956-2007-812-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Osmarina Rosa de Jesus
ADVOGADO: SOLON CARVALHO MENDES
RECLAMADO Município de Tocantinópolis/TO
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Despacho de fls. 108: "ATO AODINATÓRIO (arts. 162/CPC e 23/PGC/TRT/10ºR). Intime-se o(a) o autor para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, no prazo legal. Em 06/05/2008 - 3ª feira. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00029-2008-812-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE José Raimundo Ribeiro da Silva
ADVOGADO: EUNICE DE SOUSA KUHN
RECLAMADO Wildeglaan Dourado Araújo

Ato Ordinatório de fls. 52: " Com amparo no parágrafo 4º do CPC e art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o feito terá a seguinte movimentação: 1 - Intimar o(a) reclamante por seu procurador, via DJ, para no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara;(…) Araguaína, terça-feira, 6 de maio de 2008. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00051-2008-812-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Carlos Roberto Rocha
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Tocantins Industrial de Bebidas e Alimentos Ltda - Refrigerantes Garota
ADVOGADO: VERA LUCIA PONTES

Despacho de fls. 87: "(...)3. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria a intimação da reclamada, por seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as anotações pendentes, sendo certo que a inércia implicará na incidência de multa no importe de 02 (dois) salários mínimos a ser revertido em favor do trabalhador.Araguaína/TO, sexta-feira, 11 de abril de 2008. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00182-2008-812-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Edecleudi Lopes Santana
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
RECLAMADO Município de Araguaína/TO

Despacho de fls. 118: "ATO AODINATÓRIO (arts. 162/CPC e 23/PGC/TRT/10ºR). Intime-se o(a) o autor para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, no prazo legal. Em 06/05/2008 - 3ª feira. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00188-2008-812-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Francisco Antônio Silva de Andrade
ADVOGADO: WÁTEFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína/TO

Despacho de fls. 118: "ATO AODINATÓRIO (arts. 162/CPC e 23/PGC/TRT/10ºR). Intime-se o(a) o autor para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, no prazo legal. Em 06/05/2008 - 3ª feira. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00291-2008-812-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Gilberto Pereira Feitosa
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
RECLAMADO Mono Loss Arquitetura Ltda - Arquitetura Mário Loss

Despacho de fls. 46: "Vistos os autos.Recebo a emenda nos termos em que formulada. Intime-se o(a) reclamado(a), via postal, com cópia de fls. 41/45.Mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.Aguarde-se a audiência designada.Publique-se no Diário da Justiça.Araguaína/TO, sexta-feira, 02 de maio de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00303-2008-812-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Guilherme Arruda de Sousa
ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
RECLAMADO EMCAM Engenharia Ltda

Despacho de fls. 53: "Vistos os autos,Tendo em vista que a demanda de processos para o Juízo Itinerante de Tocantinópolis não alcançou o número mínimo (Provimento PRE/DSCR-nº 01/2006), retiro o feito da pauta de audiências do dia 16.05.2008. Observe a Secretaria. No mais, incluo o feito na pauta para realização de audiência UNA no dia 29 de maio de 2008, às 09h20min, no Foro de Araguaína-TO, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.Intimem-se as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência dos procuradores.Araguaína/TO, Segunda-feira, 6 de Maio de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00311-2008-812-10-00-5 (0012)**
AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
RÉU Olivondia Teixeira de Andrade

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 12-06-2008, às 14h00min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).



PROCESSO: 00312-2008-812-10-00-0 (0013)
AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
RÉU Armindo Cayres de Almeida

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 11/06/2008, às 14h00min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

PROCESSO: 00313-2008-812-10-00-4 (0014)
AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
RÉU Alcindo Bernardino da Silveira

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 11/06/2008, às 14h10min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

PROCESSO: 00314-2008-812-10-00-9 (0015)
AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
RÉU Takao Paulo Hara

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 11/06/2008, às 14h20min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

PROCESSO: 00315-2008-812-10-00-3 (0016)
AUTOR Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
RÉU Osvaldino Teodoro da Silva

"Pela presente fica o(a) Advogado(a) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 11/06/2008, às 14h30min, na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº343 - CENTRO - CEP: 77950-000, ARAGUATINS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

ÍNDICE		
Advogado: ALINY COSTA SILVA	2127/TO	(0002)
Advogado: ANDRÉ LUÍS FONTANELE	2910/TO	(0004)
Advogado: CABRAL SANTOS GONCALVES	448/TO	(0003)
Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARI-NHO	4029/TO	(0011)
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS	3675/TO	(0002)
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO	1464/TO	(0004)
Advogado: EUNICE DE SOUSA KUHN	529/TO	(0006)
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES	732/TO	(0001) (0005)

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA	1722A/TO	(0007)
Advogado: MARCIA REGINA FLORES	604B/TO	(0010)
Advogado: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA	1673/TO	(0012) (0013) (0014) (0015) (0016)
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO	3723/TO	(0004)
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE	2267/TO	(0008)
Advogado: SOLON CARVALHO MENDES	11241/GO	(0005)
Advogado: VERA LUCIA PONTES	2081/TO	(0007)
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH	2155B/TO	(0009)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: 00766-1996-821-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE MARIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
RECLAMADO EXPRESSO UNIVERSO S/A
RECLAMADO EXPRESSO MIRA LTDA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA

Despacho à fl. 308: "VISTOS, ETC...Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 06 de dezembro de 2007. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 00857-1998-821-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE CLAUDIO ROBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO A Pioneira Lojas de Departamento Ltda.

Despacho à fl. 387: "Vistos, etc...Junte-se somente o ofício, declaração do IRPF em local próprio na Secretaria, certificando-se. Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 05 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00656-2001-821-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE GABRIEL CAMPOS PERGOLA (MENOR)(ASISTIDO P/SEU GENITOR, HUMBERTO PERGOLA FILHO)

ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO REAL NET (ARAMISIO SOARES DA SILVA)
Despacho à fl. 281: "Vistos, etc... 1. Concedo vista dos autos ao reclamante, fora da Secretaria, pelo prazo de dez dias, conforme requerido. 2. Intime-se o autor, por um dos seus procuradores, via DJU. Gurupi-TO, 05 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00700-2001-821-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE JOSE CARLOS ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO FERNANDES VEIGA & CIA LTDA
ADVOGADO: KHENIA RUBIA FRANCO NUNES

Despacho à fl. 262: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 25 de abril de 2008(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00003-2003-821-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE CELIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICA-COES LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 225: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 221 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse.Gurupi/TO, 05 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00808-2003-821-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE PEDRO IRENO AQUINO
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO CS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Despacho à fl. 248: "Vistos, etc...Intime-se o exequente para, em dez dias, querendo, manifestar-se sobre o despacho exarado no Juízo Deprecado à fl. 247. Gurupi-TO, 05 de maio de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00178-2004-821-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE DANIELA SANTOS SILVA
ADVOGADO: DIRENE AGUIAR DOS SANTOS
RECLAMADO Classe A - Habitacional Sociedade Civil
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

Despacho à fl. 221: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 25 de abril de 2008(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00199-2005-821-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Carlito Pereira dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO SINHOR FAGUNDES DA SILVA
RECLAMADO Diomar Batista
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 278: "Vistos, etc...Intimem-se as partes para, em cinco dias, querendo, se manifestarem sobre as alegações do credor hipotecário, Banco da Amazônia S.A. Gurupi-TO, 05 de maio de 2008.Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00218-2005-821-10-00-9 (0009)
RECLAMANTE Antonio Carvalho de Araujo - ME
RECLAMADO Engeto Engenharia Tocantins Ltda

Despacho à fl. 136: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 4.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 5.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 08 de maio de 2007Thiago Henrique Ament, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 00322-2005-821-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE Herley Pinheiro Batista
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO Cinei Santos Miranda Filho (Central Lab)

Despacho à fl. 219: "Vistos, etc... 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Apos a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisorio pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi-TO, 05 de maio de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

PROCESSO: 00644-2005-821-10-00-2 (0011)
RECLAMANTE Jorge Alberto Ribeiro Borges
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
RECLAMADO Fernando Alves Rosa - Ceramica Lagoa do Romao

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
Despacho à fl. 71: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Pro-

vimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e contribuições previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 29 de fevereiro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO Titular".

PROCESSO: **00656-2005-821-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Iracy Pereira dos Santos
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
RECLAMADO Fernando Alves Rosa (Ceramica Lagoa do Romao)
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho à fl. 67: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 08 de novembro de 2007. LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **00686-2005-821-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Aurisan da Silva Barroso
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO J. C. Silva Informatica Ltda

Despacho à fl. 96: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais, verbas previdenciárias e fiscais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 27 de março de 2008(5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00754-2005-821-10-00-4 (0014)**
AUTOR Antonio Coleta da Silva Neto
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
RÉU Reformas e Construcoes Azevedo

Despacho à fl. 49: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (contribuições previdenciárias e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 07 de fevereiro de 2008Marly Costa da Silveira, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00773-2005-821-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Wendel Bettega Ramos de Brito
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Carvoaria do Jose Carlos

Despacho à fl. 51: "VISTOS, ETC... Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (contribuição previdenciária e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 30 de agosto de 2007. Marly Costa da Silveira, JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **00774-2005-821-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Luis Raifran Coelho Rocha
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Carvoaria do Jose Carlos

Despacho à fl. 48: "VISTOS, ETC... Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª

Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (contribuições previdenciárias custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 14 de janeiro de 2008. LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **00997-2005-821-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Adao Reis de Souza
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Isaias Cerqueira

Despacho à fl. 57: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (contribuições previdenciárias e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 07 de fevereiro de 2008ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00998-2005-821-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Deyves Reis Mascarenhas (Assistido por Adao Reis de Souza)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Isaias Cerqueira

Despacho à fl. 54: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (contribuições previdenciárias e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 25 de fevereiro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00083-2006-821-10-00-2 (0019)**
AUTOR CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA - CNA (+ A)
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RÉU Joaquim Ribeiro Filho

Despacho à fl. 106: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 22 de novembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00091-2006-821-10-00-9 (0020)**
AUTOR CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA - CNA (+ A)
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RÉU Geraldo Jorge de Aguiar

Despacho à fl. 104: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00106-2006-821-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Valdison Messias do Nascimento
ADVOGADO: FLAVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO Mourão & Machado Ltda. + 1
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RECLAMADO Construtora Oliveira Ltda.
ADVOGADO: TAIVAN BARBOSA COELHO

Despacho à fl. 181: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Expeçam-se Certidões da Dívida Tra-

balhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais, verbas previdenciárias e fiscais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;6.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 22 de novembro de 2007. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00430-2006-821-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Flavio Reis Pereira da Silva
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Sulbrasileira Constr. e Administ. de Bens
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

Despacho à fl. 221: "VISTOS OS AUTOS. 1. Indefiro o requerimento do autor em relação a realização de uma nova tentativa de penhora on line, tendo vista que esta providência restou infrutífera recentemente, conforme certidões de fls. 213 e 216. Dê-lhe ciência. 2. Expeça-se ofício ao CRI de Balneário Camboriú - SC, solicitando-lhe informações acerca de bens em nome da executada e de seus sócios (fl. 202). Gurupi(TO), 05 de maio de 2008 (2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00739-2006-821-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Edeimar da Silva Campos
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Antonio Enoc Palheta Neto - ME

Despacho à fl. 49: "VISTOS, ETC...Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 27 de março de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00806-2006-821-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Ancelmo Santos Leite
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Dilca Aparecida Mendes (Ronaldo de Jesus Machado Mendes - Sabor da Terra Restaurante e Choperia)
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

Despacho à fl. 105: "Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls103/104), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$13,97, sendo R\$8,00 calculadas sobre o valor do acordo (400,00) e R\$5,97 decorrentes do art. 789-A da CLT. 3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias, a contar da intimação deste despacho. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC.4. Contribuições previdenciárias (R\$157,55) pela reclamada já apuradas e discriminadas à fl. 85, as quais deverão ser pagas até 15/05/2008, com a comprovação nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 832 § 6º da CLT, com redação da Lei 11.457/07.5.Suspenda-se a realização do leilão designados no edital à fl. 99.6.Mantenho a constrição sobre os bens enumerados à fl. 78 até cumprimento integral do acordo e comprovação dos recolhimentos legais enumerados nos itens 2 e 4. 7. Intimem-se as partes deste despacho através de seus procuradores, via DJU. 8. Intime-se a PGF após a comprovação dos recolhimentos previdenciários. Data supra. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00117-2007-821-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Ronaldo Soares da Cruz
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO ELDORADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA (+01)
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
RECLAMADO Comercial Santa Rita de Petroleo Ltda
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

Despacho à fl. 404: "Vistos, etc...1. Arquivo-se a CTPS do autor em local próprio na Secretaria da Vara do Trabalho. 2. Intime-se o reclamante para vir retirar o seu documento, no balcão da Secretaria.3. Após, remetam-se os autos ao Setor de cálculos para liquidação da sentença, observando também o v. acórdão às fls. 374/391, deduzindo o valor do depósito recursal à fl. 399. Gurupi-TO, 05 de maio de 2008.Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".



PROCESSO:	00456-2007-821-10-00-6 (0026)
RECLAMANTE	Ana Lúcia Rodrigues da Trindade
ADVOGADO:	FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
RECLAMADO	Maria Borges da Silva
ADVOGADO:	MÁRCIO ALVES DE FIGUEIREDO
Despacho à fl. 74: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante, por seu procurador, via DJU, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 73, verso). Gurupi(TO), 02 de maio de 2008 (6ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".	
PROCESSO:	00002-2008-821-10-00-6 (0027)
AUTOR	Deuzimar Carneiro Maciel
ADVOGADO:	JOSÉ DUARTE NETO
RÉU	Cristiano Martins do Vale Araújo (Lojão Sucseso)
Ato Ordinatório à fl. 34: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o autor, por seu procurador, via DJU, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 33,verso). Gurupi(TO), 02 de maio de 2008 (6ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".	
PROCESSO:	00023-2008-821-10-00-1 (0028)
RECLAMANTE	Uilma Resplande da Silva Guimarães
ADVOGADO:	ODETE MIOTTI FORNARI
RECLAMADO	Percon Concreto e Construções Ltda.
Ato Ordinatória à fl. 72: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante, por sua procuradora, via DJU, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fl. 71). Gurupi(TO), 02 de maio de 2008 (6ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria".	
PROCESSO:	00049-2008-821-10-00-0 (0029)
RECLAMANTE	Andrelino André da Silva
ADVOGADO:	DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. (+1)
RECLAMADO	Petrobrás Distribuidora S.A
Ato Ordinatório à fl. 81: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o autor, por sua procuradora, via DJU, para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Gurupi(TO), 29 de abril de 2008 (3ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA,Diretora de Secretaria".	
ÍNDICE	
Advogado: ADILAR DALTOE (0002)	543/TO
Advogado: ADRIANO GUINZELLI (0022)	2025/TO
Advogado: ANTONIO SINHOR FAGUNDES DA SILVA (0008)	992/TO
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR (0006) (0021)	830/TO
Advogado: DIRENE AGUIAR DOS SANTOS (0007)	1884/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0005) (0015) (0016) (0017) (0018) (0022) (0029)	789/TO
Advogado: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA (0025)	1050/TO
Advogado: FLAVIA SILVA MENDANHA (0021)	2788A/TO
Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO (0026)	3813/TO
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO (0025)	678/TO
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0003) (0004)	733/TO
Advogado: JORGE BARROS FILHO (0024)	1490/TO
Advogado: JOSÉ DUARTE NETO (0027)	2039/TO
Advogado: KHENIA RUBIA FRANCO NUNES (0004)	1004/TO
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0005)	116A/TO
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA (0007)	1954/TO
Advogado: MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO (0026)	2926/TO

Advogado: MAURÍCIO AUDE (0025)	4667/MT
Advogado: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES (0011) (0012) (0014)	2114B/TO
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0008) (0013) (0019) (0020) (0023) (0024)	511B/TO
Advogado: NORTON FERREIRA DE SOUZA (0011) (0012)	436A/TO
Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI (0028)	740/TO
Advogado: ROSEANI CURVINA TRINDADE (0001)	698/TO
Advogado: SAVIO BARBALHO (0006) (0010)	747/TO
Advogado: TAIVAN BARBOSA COELHO (0021)	2927/TO
Advogado: VENANCIA GOMES NETA (0001)	83B/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA Nº 152/2008

Processo: 00351-2008-821-10-00-8 VT/GPI/TO
Reclamante: VÂNIA LÚCIA GUIMARÃES
Procurador(a): Dra. Donatila Rodrigues
Reclamado: FRANCISCO FERNANDO DE QUEIROZ
Data da Audiência: 04/06/2008 (quarta-feira) às 13h50min

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), FRANCISCO FERNANDO DE QUEIROZ, CPF nº 020.192.051-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverão apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado.
O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital.
Eu,_____, Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.
Eu,_____, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.
Gurupi/TO, 02 de maio ano de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00599-1995-801-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE	JOSE GILSON LUCIANO DA SILVA + 02
ADVOGADO:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
RECLAMADO	Etenge Engenharia LTDA + 05
ADVOGADO:	WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
RECLAMADO	Celso Negozzeki
RECLAMADO	Amadeu Pires da Silva Junior
ADVOGADO:	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
RECLAMADO	Sebastião Dias dos Santos
RECLAMADO	Balbino dos Santos Neto

Vistos os autos. 1. Primeiramente, visando-se a regularização processual, ante o teor da certidão acima e, considerando os elementos dos autos, citem-se os executados (BALBINO DOS SANTOS NETO e SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS), por edital. 2. Ainda que parcialmente garantida a execução, converto em penhora os valores colocados à disposição deste Juízo (fls.338/341). 3. Intimem-se, os executados para os fins do artigo 884 da CLT, sendo o primeiro e terceiro, via Diário da Justiça; o segundo, quarto e quinto, via edital.4. Cumpridas as diligências e decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para outras determinações. Palmas/TO, Segunda-feira, 6 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO:	01426-1999-801-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE	LOISE MARIA E SILVA
ADVOGADO:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO	Empresa Jornalística Real Ltda - Diario Tocantinense (Marcello F. de Medeiros) + 05
RECLAMADO	Marcello Fialho de Medeiros
RECLAMADO	Maria José Silva Cardoso
RECLAMADO	Valderino Barbosa Cardoso
RECLAMADO	Maria Domingas da Silva Cardoso

Vistos os autos. 1.Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução e, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo período de um ano, nos termos do art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. 2.Ficando ciente de que neste prazo deverá indicar os meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.Palmas/TO, Maio 6, 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO:	00516-2001-801-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	NORFORTE SEGURANÇA LTDA

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra e, considerando que este Juízo já esgotou todas as diligências que lhe competia para o recebimento do crédito exequendo, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos hábeis ao prosseguimento da execução. 2. Fica ciente o exequente que, em caso de requerimento para diligências já realizadas e negativas ou indeferidas por este Juízo, ou ainda, mantendo-se silente ser-lhe-a expedida Certidão de Dívida Trabalhista e os autos remetidos ao arquivo definitivo, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Palmas/TO, Segunda-feira, 6 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO:	00293-2002-801-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE	JEAN CARLOS DE SOUZA FONTINELE
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	RESTAURANTE BAVIERA

Desp. fl. 291:"Vistos os autos. Mantendo-se a deprecata acostada à contracapa, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o seu interesse na adjudicação do bem penhorado no MM. Juízo Deprecado ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução. Ciente o Exequente da impossibilidade de repreceamento do bem, em face da ausência de interesse de arramatação noticiado pelo MM. Juízo Deprecado. Palmas-TO, sexta-feira, 25 de abril de 2008. Daniel Izidoro Calabré Queiroga. Juiz do Trabalho."

PROCESSO:	00406-2002-801-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	RAIMUNDO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO:	REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO	J. H. Medeiros Edificações Ltda +01
ADVOGADO:	RIVADAVIA VITORIANO DE B. GARÇAO
RECLAMADO	João Heitor Medeiros

Desp. fl. 175:"(...)2. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos supra referidos indicando meios hábeis ao o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.(...)Palmas-TO, terça-feira, 29 de janeiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	00748-2005-801-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE	DIONE MONTEIRO ALVES(REP. P/ VANDA MARIA P. MONTEIRO)
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	P e L Engenharia + 02
ADVOGADO:	JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECLAMADO	Vania de Andrade Pinto Pedroso
RECLAMADO	Ubirajara Inacio de Lima

Vistos os autos. 1. Tendo em vista que restaram infrutíferas as solicitações de bloqueios (fls. 249/252) e, considerando que este Juízo já esgotou todas as diligências que lhe competia para o recebimento do crédito exequendo, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos hábeis ao prosseguimento da execução. 2. Fica ciente o exequente que, em caso de requerimento para diligências já realizadas ou indeferidas por este Juízo, ou ainda, mantendo-se silente os autos serão arquivados provisoriamente, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado. Palmas/TO, Segunda-feira, 6 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO:	00218-2007-801-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE	Francimar Cesar Almeida
ADVOGADO:	IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO	Luminar Montagens Elétricas Ltda.
ADVOGADO:	CLOVIS ANTONIO WILLIMANN NUNES

Desp. fl. 82:"(...)2. Tornando-se infrutífera a medida, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Palmas-TO, quinta-feira, 27 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00245-2007-801-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Divino Daniel de Vasconcelos
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

Desp. de f.231/232."Vistos os autos.O autor noticiou o atraso no cumprimento da 2ª parcela do acordo homologado às fls.229,requerendo a execução da multa estipulada pelo descumprimento da obrigação no prazo avençado,bem como o vencimento antecipado da parcela vincenda.Intime-se a reclamada,por seu procurador,para,no prazo de 05 dias, comprovar o regular e tempestivo cumprimento da obrigação,sob pena de aplicação da multa e execução do acordo.Palmas,30 de abril de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00421-2007-801-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Gaspar Costa Sousa
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO ECM Construtora e Serviços Ltda. + 01
ADVOGADO: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: JOAO ROSA JUNIOR

Desp. de f.116."Vistos os autos.Intime-se o autor para retirar sua CTPS na Secretaria desta MM. Vara,no prazo de 05 dias.(...)Palmas/TO, 06/05/2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00430-2007-801-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Joaquim Pereira de Sousa Filho
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Revest Engenharia Ltda. + 01
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO URANY DE CASTRO

Vistos os autos. 1. Converto o bloqueio de fl. 132 em penhora.2. Tendo em vista que o valor penhorado garante a execução, intímem-se as partes, sendo o reclamante e a segunda reclamada, via Diário da Justiça e a primeira reclamada, via edital, para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo as executadas que deverão observar o disposto no art. 475-L,§ 2º do CPC. Palmas-TO, Segunda-feira, 6 de Maio de 2008. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00729-2007-801-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Rogeniel Pinto Xavier
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Serve Bem Hotel
ADVOGADO: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Desp. de f.94."Vistos os autos.Intime-se o autor para retirar sua CTPS na Secretaria desta MM. Vara,no prazo de 05 dias.Palmas/TO, 06 de maio de 2008."DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00780-2007-801-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Claudirene Virgulino Ribeiro
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Auto Posto de Combustível Jatobá Ltda.
ADVOGADO: TELMO HEGELE

Vistos os autos. [...] 3.Incontinenti, intime-se reclamada para, no prazo de 5 dias, ratificar a CTPS obreira, fazendo constar como admissão 24/11/2006, sob pena de pagar multa no valor de R\$ 1.000,00, hipótese na qual o registro será feito pela Secretaria da Vara, o que desde já fica determinado.[...] Palmas-TO, sexta-feira, 2 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00792-2007-801-10-00-4 (0013)**
AUTOR SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RÉU Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

Desp. de f.187."(...)Intime-se a reclamada,por seu procurador,para, no prazo de 05 dias,comprovar o regular e tempestivo cumprimento da obrigação,sob pena de aplicação e execução da penalidade fixada no acordo."Palmas,30 de abril de 2008 (4ª feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01008-2007-801-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Raimundo Barbosa Franco
ADVOGADO: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO Celtins S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR

Sentença fls. 473/487:."Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da MMA. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por RAIMUNDO BARBOSA FRANCO em face de CELTINS S/A a julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos para: 1. Declarar que o reclamante ficou exposto a fatores de risco, ruído, durante o período de 15.01.1990 a 27.10.2005. 2. Condenar o reclamado, observada a prescrição acolhida, a: 2.1 retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$50,00, limitado a 10 dias, para constar como data de dispensa o dia 30.12.2005. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. 2.2 pagar o reclamante: - horas extras além da 44ª semanal, do período de setembro de 2004 a

outubro de 2005, a ser apurado através dos controles de ponto de fls. 297/346, com acréscimo do adicional de 75%, e repouso semanal remunerado, e destes com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, adicional noturno e aviso prévio. Divisor 220. Para fins de cálculo, deverá ser observada a evolução salarial do reclamante, bem como a base de cálculo composta de parcelas de natureza salarial habitualmente recebidas (Súmula 264, do TST), inclusive adicional de periculosidade (Súmula 191, do TST) e os dias efetivamente trabalhados. - adicional de periculosidade sobre as horas extras pagas e constantes dos recibos de pagamento existentes nos autos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Os honorários periciais, que ora arbitro em R\$900,00, face à complexidade do trabalho, a qualidade do laudo pericial, o tempo despendido, deverá ser suportado pelo reclamante, pois sucumbente no objeto da perícia, e deverá ser deduzido do crédito que será apurado.Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das seguintes parcelas: reflexos das horas extras em férias, aviso prévio e FGTS + 40%. As demais possuem natureza salarial. Custas no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor de R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Ciente o reclamante (Súmula 197, do TST). Intime-se o reclamado. Palmas, 02 de maio de 2008. Daniel Izidoro Calabró Queiroga. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01055-2007-801-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE José Wilson Pereira dos Santos
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO Bunge Alimentos S/A.
ADVOGADO: RAINOLDO DE OLIVEIRA

Sentença fls. 324/329:"Pelo exposto, decide o Juiz do Trabalho da MMA. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS em face de BUNGE ALIMENTOS S/A a julgar IMPROCEDENTE os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Os honorários periciais, que ora arbitro em R\$1.00,00, face à complexidade do trabalho, a qualidade do laudo pericial, o tempo despendido, o deslocamento do Sr. Perito até a cidade de Porto Nacional-TO, deverá ser suportado pela União, face o deferimento do benefício da justiça gratuita ao autor, nos termos do artigo 790-B, da CLT. Custas no importe de R\$6.000,00, apuradas sobre o valor de R\$300.000,00, valor da causa, pelo reclamante, isento. Ciente o reclamado (Sumula 197, do TST). Intime-se o reclamante. Palmas, 02 de maio de 2008. Daniel Izidoro Calabró Queiroga. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00110-2008-801-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Claudineide Pereira da Rocha
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO Dias & Alves Ltda-ME
ADVOGADO: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO

Decisão de f.90."Vistos os autos.De ofício,com suporte no inciso I, do art.463,do CPC,corrijo o erro material contido na sentença de fls. 74/79,para constar como valor das custas R\$ 80,00 e data da decisão 18 de abril de 2008.Intimem-se as partes."Palmas/TO,28 de abril de 2008.DA-NIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00136-2008-801-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE João Willes Joaquim Borges
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
RECLAMADO Aluminas Indústria e Metalúrgica de Transformação Ltda.

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da primeira parcela do acordo, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, segunda-feira, 5 de maio de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00158-2008-801-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE José Leomar Queiroz
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO ECM Construções e Serviços Ltda. + 01
RECLAMADO Município de Palmas

Desp. de f.49."Vistos os autos.Em virtude do teor da certidão acima, intime-se o autor para indicar o correto e atualizado endereço da 1ª reclamada ou requerer o que entender de direito."Palmas/TO, 05/05/2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00160-2008-801-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Jacivan Alves Leite
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO ECM Construções e Serviços Ltda. + 01
RECLAMADO Município de Palmas

Desp. de f.40."Vistos os autos.Em virtude do teor da certidão acima, intime-se o autor para indicar o correto e atualizado endereço da 1ª reclamada ou requerer o que entender de direito."Palmas/TO, 05/05/2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00363-2008-801-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Sérgio Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO H. A. de Oliveira

Desp. de f.36."Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 21/05/2008, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.1.Intime-se o(a) reclamante, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo

844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARIS-SIMO,sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada,devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas,nos termos do art.825 da CLT.(...)6. Em audiência,caso não constem das peças dos autos,deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS,RG e do PIS/PASEP e,pelo(a) reclamado(a),o número do CNPJ e do CEI-Cadastro Específico do INSS,bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Ger.Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único,do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº002/2004,quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial,informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição,se necessário."Palmas/TO,05/05/2008.DA-NIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00364-2008-801-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Claiton Ribeiro do Nascimento
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO Belmiro Sestari

Desp. de f.09."Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 26/05/2008, às 14h20min, relativa ao processo supra,na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO,situada na Quadra 302 Norte,Conjunto QI 12,Alameda 2,lote 1-A,Palmas-TO.1.Intime-se o(a) reclamante,por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal,sob pena de arquivamento,nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes,querendo,conduzir espontaneamente suas testemunhas,nos termos do art.825 da CLT.(...)6. Em audiência,caso não constem das peças dos autos,deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS,RG e do PIS/PASEP e,pelo(a) reclamado(a),o número do CNPJ e do CEI-Cadastro Específico do INSS,bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Ger.Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50,parágrafo único,do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº002/2004,quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial,informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição,se necessário."Palmas/TO,05/05/2008.DA-NIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00365-2008-801-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Herminio Dias Ferreira
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RECLAMADO Belmiro Sestari

Desp. de f.11."Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 26/05/2008, às 14h30min,relativa ao processo supra,na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO,situada na Quadra 302 Norte,Conjunto QI 12,Alameda 2,lote 1-A,Palmas-TO.1.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal,sob pena de arquivamento,nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARISSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas,nos termos do art.825 da CLT.(...)6. Em audiência,caso não constem das peças dos autos,deverá ser fornecido pelo(a)reclamante o número de seu CPF,CTPS,RG e do PIS/PASEP e,pelo(a) reclamado(a),o número do CNPJ e do CEI-Cadastro Específico do INSS,bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Ger.Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50,parágrafo único,do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº002/2004,quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial,informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição,se necessário."Palmas/TO,05/05/2008.DA-NIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00366-2008-801-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Delmi Pereira dos Santos
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
RECLAMADO Tocantins Transportes e Turismo Ltda.

Desp. de f.34."Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 27/05/2008, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.1.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal,sob pena de arquivamento,nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes,querendo,conduzir espontaneamente suas testemunhas,nos termos do art.825 da CLT.(...)6. Em audiência,caso não constem das peças dos autos,deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS,RG e do PIS/PASEP e,pelo(a) reclamado(a),o número do CNPJ e do CEI-Cadastro Específico do INSS,bem como o contrato social e última alteração,constando o CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Ger.Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50,parágrafo único,do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº002/2004,quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá,até a audiência inicial,informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição,se necessário."Palmas/TO,05/05/2008.DA-NIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.



PROCESSO: **00367-2008-801-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Elano Evangelista de Carvalho
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
RECLAMADO Suprema Mudanças e Transportes Ltda.
RECLAMADO Goiânia Transportes e Mudanças Ltda

Desp. de f.58."Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 26/05/2008, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.1.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal,sob pena de arquivamento,nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO SUMARISSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas,nos termos do art.825 da CLT.(...)6. Em audiência,caso não constem das peças dos autos,deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS,RG e do PIS/PASEP e,pelo(a) reclamado(a),o número do CNPJ e do CEI-Cadastro Específico do INSS,bem como o contrato social e última alteração,constando o CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Ger.Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50,parágrafo único,do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº002/2004,quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá,até a audiência inicial,informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição,se necessário."Palmas/TO, 05/05/2008.DA-NIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00368-2008-801-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Aleilson Sobrinho Fernandes
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA
RECLAMADO Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A.

Desp. de f.26."Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 27/05/2008, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.1.Intime-se o(a) reclamante, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO,sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada,devendo as partes,querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas,nos termos do art.825 da CLT.(...)6. Em audiência,caso não constem das peças dos autos,deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS,RG e do PIS/PASEP e,pelo(a) reclamado(a),o número do CNPJ e do CEI-Cadastro Específico do INSS,bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Ger.Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único,do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº002/2004,quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial,informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição,se necessário."Palmas/TO,05/05/2008.DA-NIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00369-2008-801-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Ricardo da Silva Almeida
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA
RECLAMADO Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A.

Desp. de f.34."Vistos os autos.1. Designo a audiência inicial para o dia 27/05/2008, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.1.Intime-se o(a) reclamante, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4.O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO,sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada,devendo as partes,querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas,nos termos do art.825 da CLT.(...)6. Em audiência,caso não constem das peças dos autos,deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS,RG e do PIS/PASEP e,pelo(a) reclamado(a),o número do CNPJ e do CEI-Cadastro Específico do INSS,bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Ger.Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único,do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº002/2004,quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial,informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição,se necessário."Palmas/TO,05/05/2008.DA-NIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **08005-2008-801-10-00-3 (0027)**
EXEQUENTE Cicinato Reis Rocha
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
EXECUTADO Kade Engenharia e Construção Ltda.

Desp. de f.22."Vistos os autos.Homologo o acordo noticiado às fls. 19/20,para que surta seus efeitos jurídicos.O exequente deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo,no prazo de DEZ dias,a contar da publicação do respectivo despacho.Decorrido o prazo, sem manifestação,considerar-se-á cumprida a avença.Após certificado o cumprimento do acordo,oficie-se ao Juízo Deprecado(1ª VT de Rio Verde/GO)solicitando a devolução da Carta Precatória.Intimem-se as partes."Palmas, 30 de abril de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

ÍNDICE		
Advogado:	ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME	656/TO
(0017)		
Advogado:	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS	3520/TO
(0009)		
Advogado:	CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA	2982A/TO
(0014)		
Advogado:	CLOVIS ANTONIO WILLIMANN NUNES	19835/SC
(0007)		
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0003) (0004) (0006) (0008) (0011) (0012) (0013) (0020)		
Advogado:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO	1309B/TO
(0001)		
Advogado:	EDUARDO URANY DE CASTRO	16539/GO
(0010)		
Advogado:	EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0010)		
Advogado:	ELIZABETE ALVES LOPES	3282/TO
(0027)		
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO	1252/TO
(0007)		
Advogado:	JESUS FERNANDES DA FONSECA	2112B/TO
(0006)		
Advogado:	JOAO ROSA JUNIOR	755B/TO
(0009)		
Advogado:	JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO	819/TO
(0016)		
Advogado:	JUAREZ RIGOL DA SILVA	606/TO
(0016)		
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1655/TO
(0002) (0018) (0019)		
Advogado:	MARCIO GONCALVES MOREIRA	2554/TO
(0025) (0026)		
Advogado:	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANO-VA VIDAL	3671A/TO
(0023) (0024)		
Advogado:	RAINOLDO DE OLIVEIRA	6352/MA
(0015)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	11560/PR
(0005)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO
(0009)		
Advogado:	RICARDO GIOVANNI CARLIN	2407/TO
(0021) (0022)		
Advogado:	RILDO CAETANO DE ALMEIDA	310/TO
(0015)		
Advogado:	RIVADAVIA VITORIANO DE B. GARÇAO	1803B/TO
(0005)		
Advogado:	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA	2469/TO
(0008) (0013)		
Advogado:	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA	1545B/TO
(0001)		
Advogado:	SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR	3643/TO
(0011)		
Advogado:	TELMO HEGELE	340B/TO
(0012)		
Advogado:	WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO	1401B/TO
(0001)		
Advogado:	WALTER OHOFUGI JUNIOR	932A/TO
(0014)		

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00243-2001-802-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE IVAN PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUSA (+1)
RECLAMADO CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA (BISCOITO TOCANTINS)

Desp.fl.121"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 29/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00048-2004-802-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE FRANCISCO FERNANDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA (+01)
RECLAMADO MUNICIPIO DE LAGEADO
ADVOGADO: DAGMAR AFONSO DE SOUZA
RECLAMADO Francisco Aparecido Araujo
RECLAMADO Dauton Lopes da Silva

Desp.fl.353/354"À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os embargos interpostos pelo executado/embargante, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum". Custas, pelo executado/embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A da CLT, dispensadas na forma da lei. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00145-2004-802-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE MARIA MOURA DE SOUZA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO MALIBU PLAZA HOTEL
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Desp.fl.323"Proceda a Secretaria juntada da CP Executória nº 201/2007 nos presentes autos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, ciência da negativa do BACEN/JUD, bem como que foi expedido Carta Precatória para entrega dos bens adjudicados.Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, indicar meios de prosseguir com a execução, importando a inércia na remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00462-2004-802-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE ADOMAR ABEL DA SILVA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO BELMONT JOSE DE SOUSA

Desp.fl.150"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 29/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00791-2004-802-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE MANOEL EVANGELISTA RAMOS SOARES
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO EGESA ENGENHARIA S/A.
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

Desp.fl.632"Verifico que o obreiro pretende o recebimento de salários desde a data de 15/8/77 (fl.439). Compulsando os autos verifico que o obreiro percebeu benefício previdenciário até meados de 2007 (fl.426). Ocorre que o obreiro apresenta à empresa atestado médico, datado de 6/9/07, comunicando sua incapacidade para o labor pelo prazo de 120 dias. Ora, se no início de setembro de 2007 o autor estava incapacitado para o labor, conforme atesta a peça de fl.465, não poderia ele ter prestado serviços à ré e fazer jus a todo o direito vindicado. Assim, entendo que os salários devidos pela empresa são aqueles compreendidos entre o encerramento do benefício (16/8/07) e a apresentação do atestado de incapacidade (6/9/07), vez que o término da obra comunicado pela ré (fl.409), não se constitui em óbice à reintegração determinada pelo Juízo. Frise-se que a inocorrência de trabalho por parte do obreiro perdura ate a presente data, conforme se pode apurar quando da realização da audiência ocorrida em 15/2/08 (fl. 491) e que o obreiro permanece em discussão com o INSS, em nível administrativo, para o restabelecimento do benefício interrompido, conforme cópias dos processos em curso junto à Autarquia. Já decorrido o prazo para embargos, enviem-se os autos ao setor de cálculos para a adaptação da conta de liquidação ao período acima descrito. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01132-2004-802-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE EDVALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM SANTA BARBARA + 01

ADVOGADO: MIRIAN PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO MUNICIPIO DE PALMAS TOCANTINS
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA

Desp.fl.308"Ante os termos da promoção supra, homologo os cálculos de fls.309/313. Expeça Alvará ao exequente/advogado, no importe de R\$1.118,62, extraindo-se do saldo existente na conta judicial nº 4200128446987, devendo o Banco do Brasil efetuar o pagamento das guias que acompanharão o Alavará, bem como, devolve-las devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias, devendo o saldo remanescente da conta judicial. Após, intime-se o exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Cumpridas as determinações supra, libere-se o saldo remanescente ao município-executado. 2ªVT/Pls-TO, 29/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00471-2005-802-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE JANEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO
RECLAMADO POLISHOW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 2

RECLAMADO FLAVIO ALOISIO MIRANDA
ADVOGADO: GLADYS MORATO
RECLAMADO ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO: GLADYS MORATO

Desp.fl.206"Junte-se. Intimem-se as partes das praças designadas pelo MM. Juízo Deprecado para oitiva da testemunha. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho" Data da Audiência para oitiva da testemunha: 03/06/08 às 09:00 horas; 06/06/08, às 13:00 horas; Local: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

PROCESSO: **00484-2005-802-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO REAL VIGILANCIA LTDA.

Desp.fl.134"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o autor para manifestar-se, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI



PROCESSO: **00753-2005-802-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE ADILSON TEIXEIRA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO MADAPLAN ENG. CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. (REP. MARCOS ANTONIO)

Desp.fl."Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o autor para manifestar-se, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01108-2005-802-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE RONALDIR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO OMC do Brasil Solucoes Ltda (+2)
RECLAMADO Marcos Antonio Chaves
RECLAMADO Arthur Andrade Santos Chaves

Desp.fl.204"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00546-2006-802-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Lucky Assessoria e Construcão Ltda (+2)
RECLAMADO Luciano Fernandes Lima
RECLAMADO Marcos Fernandes de Oliveira

Desp.fl.121"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 29/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00160-2007-802-10-00-7 (0012)**
CONSIGNANTE TEMAR - Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
CONSIGNADO Gdeon da Silva Cruz
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

Desp.fl.161"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás, em benefício da consignante, para levantamento do depósito recursal e do saldo residual da conta judicial. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 25/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00194-2007-802-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE David Ray Nolêto Costa
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Imperador Gas Ltda (+2)
RECLAMADO Marco Aurelio Moreira de Jesus
RECLAMADO Michele Lula da Silva

Desp.fl.102"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00362-2007-802-10-00-9 (0014)**
AUTOR Manoel Messias de Freitas
ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA
RÉU Arnaldo Rocha da Silva
ADVOGADO: JOAO CANDIDO PEREIRA

Desp.fl.181"Considerando que a execução não foi integralmente garantida, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo executado, por deserto. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00416-2007-802-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Valdecir de Carvalho
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO Defensor Corretora de Seguros
ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

Desp.fl.166"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00480-2007-802-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Alysson Fiúza Alves
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Nova Comércio de Veículos Ltda (+2)
RECLAMADO Alexandre de Oliveira Barbosa
RECLAMADO Nilmar Oliveira Barbosa

Desp.fl.325"Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as informações prestadas pelo Sr. RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00488-2007-802-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Sandro Rodrigues da Silva
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO JFC - Construtora Ltda. - ME

Desp.fl.107"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o autor para manifestar-se, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00581-2007-802-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Cícero Nascimento da Conceição
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Pit Stop Lanche
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.118"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 116/117 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$1.122,75; do imposto de renda no equivalente a R\$40,08; e das custas processuais no importe de R\$159,01, que deverão ser recolhidos utilizando-se o saldo da conta judicial. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento dos valores acordados. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 25/04/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00585-2007-802-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Gilvan Maciel Aires
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Imperador Gas Ltda

Desp.fl.55"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **08060-2007-802-10-00-9 (0020)**
EXEQUENTE Kézia Rodrigues da Silva
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO Laboratório Bio Analise

Desp.fl.39"Junte-se apenas o presente ofício. A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações anexas deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se o autor para manifestar-se, em 10 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00061-2008-802-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Rita de Cássia Vaz Gabino
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
RECLAMADO Centro Educacional Efrain

Desp.fl.59"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 30/04/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00202-2008-802-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Reginaldo Xavier Soares
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO KG Diversões e Eventos Ltda - ME
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Ata de Aud. de fls.85"As partes acordaram nos termos da petição de folhas 82. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, a título de FGTS (R\$500,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo reclamante no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, dispensadas na forma da lei. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00203-2008-802-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Antônio Carlos Moura da Silva
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Expresso Miracema Ltda.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença de fls.618"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00213-2008-802-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Paulo Hernany Alves Bernardes
ADVOGADO: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES
RECLAMADO Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CEULP / ULBRA

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Desp.fl.30"Junte-se, à exceção do envelope que deverá ser entregue ao autor. Intime-se o reclamante para vir retirar o envelope em 48 horas. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00218-2008-802-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Gercino Ferreira dos Santos
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Habite Projetos e Construções Ltda.
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Desp.fl.130"Junte-se. Intimem-se as partes da audiência designada pelo MM. Juízo Deprecado para oitiva da testemunha. 2ªVT/Pls-TO, 02/05/08, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho" Data da Audiência para oitiva da testemunha: 13/05/08, às 10:30 horas; Local: 1ª Vara do Trabalho de Barbacena-MG. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

ÍNDICE		
Advogado:	ADRIANO GUINZELLI	2025/TO
(0005)		
Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	15680/GO
(0002)		
Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	2616/TO
(0023)		
Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	2616A/TO
(0005)		
Advogado:	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ	795/TO
(0012) (0024)		
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0008) (0009) (0018) (0023)		
Advogado:	DAGMAR AFONSO DE SOUZA	22937/GO
(0002)		
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0011) (0013) (0017) (0019)		
Advogado:	GLADYS MORATO	5274/GO
(0007)		
Advogado:	IRANICE DE LOURDES DA S. SA VA-LADES	2495B/TO
(0024)		
Advogado:	JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES	86104-B/TO
(0015)		
Advogado:	JOAO CANDIDO PEREIRA	7.367/GO
(0014)		
Advogado:	JOSE LAERTE DE ALMEIDA	96A/TO
(0014)		
Advogado:	JOSÉ PEREIRA DE BRITO	151-B/TO
(0003)		
Advogado:	JUAREZ RIGOL DA SILVA	606/TO
(0010) (0022)		
Advogado:	JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA	3595B/TO
(0021)		
Advogado:	MARCELO CLAUDIO GOMES	955/TO
(0022)		
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1.655/TO
(0015) (0020)		
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1655/TO
(0018)		
Advogado:	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	2089-B/TO
(0006)		
Advogado:	PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR	3661/TO
(0025)		
Advogado:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	496/TO
(0016)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO
(0006)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2149A/TO
(0025)		
Advogado:	RILDO CAETANO DE ALMEIDA	310/TO
(0004)		
Advogado:	ROBERTO NOGUEIRA	726A/TO
(0003)		
Advogado:	RUBENS DARIO LIMA CAMARA	2807/TO
(0006)		
Advogado:	SERGIO BARROS DE SOUSA (+1)	748/TO
(0001)		
Advogado:	SILVIO ALVES NASCIMENTO	1514A/TO
(0007)		
Advogado:	VINICIUS COELHO CRUZ	1654/TO
(0012)		

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: **00311-2007-851-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE Deuseny Alves Pinto
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
RECLAMADO CMT - Engenharia Ltda.
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Desp.fl.130"ATO ORDINATÓRIO-Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à Reclamada, para no prazo de 5(cinco)dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls.118/125.Dianópolis-TO,05 de maio de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO



PROCESSO: **00326-2007-851-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE Julcimar Gonçalves Nepomuceno
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO Cia de Energia do Estado do Tocantins
ADVOGADO: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES
Desp.fl.130"ATO ORDINATÓRIO-Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à Reclamada, para no prazo de 5(cinco)dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls.129/143.Dianópolis-TO,05 de maio de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE			
Advogado:	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES	2608/TO	
(0002)			
Advogado:	EDNA DOURADO BEZERRA	2456/TO	
(0002)			
Advogado:	EDUARDO CALHEIROS BIGELI	4.008-B/TO	
(0001)			
Advogado:	HERALDO RODRIGUES DE CER-QUEIRA	259-A/TO	
(0001)			

VARA DO TRABALHO DE GUARAI

DESPACHOS

PROCESSO: **00176-2006-861-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE Amilton de Campos Júnior
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
RECLAMADO Toc Agro
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
ATO ORDINATÓRIO FL 495 " Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE a Reclamada, para que no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento previdenciário oriundo da assinatura da CTPS e, querendo, manifeste-se sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado (fls. 492/494). Guarai/TO, 05 de maio de 2008. DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00095-2007-861-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
RECLAMADO Altamiro Dias Cavalcante
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

DESPACHO DE FL. 202 "Vistos e examinados. Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução no que diz respeito aos seus créditos. Intime-se o 2º executado pessoalmente, via postal, para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais calculados às fls. 133/134, devidamente atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Publique-se. Guarai/TO, 05 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00096-2007-861-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Cleidiano Dias Ribeiro
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
RECLAMADO Altamiro Dias Cavalcante (próximo a casa do Sr. Uilson Sousa dos Santos, conhecido como Uilson Doidinho)
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
DESPACHO DE FL. 182: "Vistos e examinados. Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução no que diz respeito aos seus créditos. Intime-se o 2º executado pessoalmente, via postal, para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais calculados às fls. 115/126, devidamente atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Publique-se. Guarai/TO, 05 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00098-2007-861-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Adaíres Barbosa de Araújo
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
RECLAMADO Altamiro Dias Cavalcante
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
DESPACHO DE FL.186: "Vistos e examinados. Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução no que diz respeito aos seus créditos. Intime-se o 2º executado pessoalmente, via postal, para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais calculados às fls. 115/126, devidamente atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Publique-se. Guarai/TO, 05 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00099-2007-861-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Samadi Barbosa de Araújo
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
RECLAMADO Altamiro Dias Cavalcante
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
DESPACHO DE FL. 187: "Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução no que diz respeito aos seus créditos. Intime-se o 2º executado pessoalmente, via postal, para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais calculados às fls. 117/128, devidamente atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Publique-se. Guarai/TO, 05 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00100-2007-861-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Deuzina Alves
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
RECLAMADO ALTAMIRO DIAS CAVALCANTE
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RECLAMADO Espólio de Gregório Alves da Rocha (representado por Maria de Moraes Rocha, Pedro Jurandir Alve da Rocha e Irani Alves da Rocha)

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
DESPACHO DE FL. 174 "Vistos e examinados. Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução no que diz respeito aos seus créditos. Intime-se o 2º executado pessoalmente, via postal, para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais calculados às fls. 106/117, devidamente atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Publique-se. Guarai/TO, 05 de maio de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00131-2007-861-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE RUY JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO Empreiteira Padre Luso de Construções e Terraplanagem Ltda.

ATO ORDINATÓRIO FL. 167 "Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, intima-se o exeqüente, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 5 dias sobre o ofício e certidão de fls. 165/166, sob pena de ser solicitada a devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra. Guarai/TO, 05 de maio de 2008. DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00144-2007-861-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Divino Alves da Silva
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
RECLAMADO VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
RECLAMADO Alexandre de Oliveira Barbosa
RECLAMADO Darlos Adelson Santos Soares
RECLAMADO Nilmar Oliveira Barbosa

ATO ORDINATÓRIO "Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, intima-se o exeqüente, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 5 dias sobre o ofício e certidão de fls. 96/97, sob pena de ser solicitada a devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra. Guarai/TO, 05 de maio de 2008. DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00221-2007-861-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Alexsandro da Silva
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO João Bastos Ribeiro Júnior (Fazenda Ipanema)
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

Desp. fl.117:"Vistos e examinados.Designo praça do imóvel constritado para a data de 11/06/2008 a partir das 10h00min. Não havendo licitantes, fica desde já designada a data de 11/06/2008 a partir das 14h00min para a realização de leilão.Publique-se.Sem prejuízo, intime-se o Executado, diretamente via postal (end. fl.114v).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se o Edital.Guarai/TO, 30 de abril de 2008 (quarta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00222-2007-861-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Rizomar Lopes Soares
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO João Bastos Ribeiro Junior (Fazenda Ipanema)
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

Desp. fl.125:"Vistos e examinados.Designo praça do imóvel constritado para a data de 11/06/2008 a partir das 10h00min. Não havendo licitantes, fica desde já designada a data de 11/06/2008 a partir das 14h00min para a realização de leilão.Publique-se.Sem prejuízo, intime-se o Executado, diretamente via postal (end. fl.122v). Intime-se a PGF, via postal.Publique-se o Edital.Guarai/TO, 30 de abril de 2008 (quarta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00264-2007-861-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Dias da Silva
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO OLÍVIO FRANCISCO DOS SANTOS

Desp. fl.60:"Vistos e examinados.À vista da petição e documento de fls. 58/59, tenho por quitada a execução e extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, do

presente despacho, destacando-se o nº do CEI informando pelo executado.Libere-se ao executado o valor bloqueado via sistema bacen jud (fl. 48).Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesseis) dias, sob pena de preclusão.Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Guarai/TO, 28 de abril de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00314-2007-861-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Neuza Pereira de Alcantara
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
RECLAMADO ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO Isidoria Rios Guimarães
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO Rogério Rios Guimarães
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

DESP FL. 89 "Vistos e examinados. Não conheço dos embargos à execução, aviados às fls. 85/88, pois não garantido o Juízo. Publique-se. Sem prejuízo, em obediência à ordem do art. 655 do CPC, venham os autos conclusos para bloqueio de valor nas contas do(a) Executado(s), via BacenJud, verificação das respostas e determinações subseqüentes, se necessárias. Guarai/TO, 5 de maio de 2008 segunda-feira DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00326-2007-861-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Maurissandro Barroso Gomes
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
RECLAMADO EPROM - MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA.

RECLAMADO Novatrans Energia S.A.
ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

DESPACHO DE FL. 179 "Ante o teor da petição de fl. 178, de-termino a atualização do débito exeqüendo dos autos nº. 112-2007-861-10-007 e, posteriormente, a intimação da empresa NOVATRANS ENERGIA S.A para que deposite o importe calculado, em conta judicial à disposição deste Juízo, para quitação da mencionada ação, prazo de 5 (cinco) dias.No ato da intimação supra, esclareça que fica mantido o bloqueio da quantia remanescente, para garantia da execução dos presentes autos e de diversas outras ações que tramitam nesta Vara Trabalho em face da executada (EPROM - MONTAGEMS E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA E OUTRO).Junte-se cópia do presente despacho dos autos 112-2008. Guarai/TO, 31 de março de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"VALOR A SER DEPOSITADO: R\$ 9.462,05 (nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos)DESPACHO DE FL 186: "Vistos e examinados. Defiro o requerimento formulado. Expeça-se Alvará para liberação de todo o depósito recursal, autorizado o saque pelo procuradores constituídos à fl. 183. Intime-se a 2ª Reclamada. Após, aguarde-se o decurso do prazo para o Reclamante (fl. 182). Guarai/TO, 28 de abril de 2008 (segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

ÍNDICE			
Advogado:	ADWARDYS BARROS VINHAL	2541/TO	
(0008) (0013)			
Advogado:	EDER MENDONÇA DE ABREU	1087/TO	
(0001)			
Advogado:	FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE	1296A/TO	
(0002) (0003) (0004) (0005) (0006)			
Advogado:	GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL	3579A/TO	
(0013)			
Advogado:	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA	3090/TO	
(0008)			
Advogado:	JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO	2703/TO	
(0009) (0010)			
Advogado:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA	1722A/TO	
(0009)			
Advogado:	JOSÉ PEREIRA DE BRITO	151B/TO	
(0007) (0012)			
Advogado:	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO	1498B/TO	
(0011)			
Advogado:	LUCAS MARTINS PEREIRA	1732/TO	
(0012)			
Advogado:	MARIA EURIPA TIMÓTEO	1263B/TO	
(0002) (0003) (0004) (0005) (0006)			
Advogado:	MARIENE COELHO E SILVA	1175/TO	
(0010)			
Advogado:	ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI	1478/TO	
(0001)			
Advogado:	SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS	1659/TO	
(0002) (0003) (0004) (0005) (0006)			



Tribunal Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 28 /2008

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DO DIRETÓRIO ZONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT. O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA**, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 32, da Lei 9.096/95, torna público, para conhecimento dos interessados, que o diretório Zonal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, apresentou seu balanço patrimonial referente ao exercício de dois mil e sete (2007). Os partidos políticos, na forma do parágrafo único, do artigo 35, da referida Lei, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação. Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente edital. Brasília/DF, em 05 de maio de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO: Partido dos Trabalhadores No. Controle: 2163-2080	
ÓRGÃO DO PARTIDO: Municipal	MUNICÍPIO: DF/Brasília - 1 Zona Ano: 2007
	Total R\$
1.Ativo	3.828,33
1.1. Ativo Circulante	3.558,83
1.1.1 Disponível	3.558,83
1.1.1.1 Caixa	1.650,75
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	1.650,75
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	1.152,38
1.1.1.2.1 - (OR) NºBanco 0001/ Nº Agência: 2863-0 / Nº Conta: 60722-3	1.152,38
1.1.1.3 Aplicações Financeiras	755,70
1.1.1.3.3 Outras Aplicações Financeiras (Especificar)	755,70
1.1.1.3.3.1 Fundos de investimento e ourocap	755,70
1.2 Realizáveis a Longo Prazo	
1.3 Ativo Permanente	269,50
1.3.2 Imobilizado	269,50
1.3.2.1 Bens Móveis	269,50
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	269,50
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório	330,00
1.3.2.1.3.4 (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios	- 60,50
2 Passivo	3.828,33
2.1 Passivo Circulante	32.079,39
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	31.571,94
2.1.2.1 Obrigações Trabalhistas	12.062,78
2.1.2.1.1 Salários e Ordenados a Pagar	10.272,06
2.1.2.1.2 13º Salário a Pagar	1.572,61
2.1.2.1.4 Outras Obrigações Trabalhistas (Especificar)	218,11
2.1.2.1.4.1 Contribuição Assistencial	87,92
2.1.2.1.4.2 Contribuição Sindical	130,19
2.1.2.2 Obrigações Sociais	19.243,74
2.1.2.2.1 Previdência Social	15.745,73
2.1.2.2.2 FGTS a Recolher	3.347,65
2.1.2.2.3 PIS a Recolher	150,36
2.1.2.3 Obrigações Fiscais	265,42
2.1.2.3.1 IR Fonte	265,42
2.1.9 Outras Obrigações a Pagar	507,45
2.1.9.8 Outras Obrigações a Pagar (Especificar)	507,45
2.1.9.8.2 Empréstimos pessoas físicas	507,45
2.3 Patrimônio Líquido	- 28.251,06
2.3.2 Resultado	- 28.251,06
2.3.2.1 Resultado Acumulado	- 8.780,72
2.3.2.2 Resultado do Exercício	- 19.470,34
2.3.2.2.2 Déficit	- 19.470,34

BRÁSÍLIA - 1 ZONA - DF, 31 de dezembro de 2007

WALTER CÉLIO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ ARISTO-TELES FELIPE
Tesoureiro

ABINÉLIO PEREIRA LUCA
Contabilista CRC nº 6545

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 17/2008

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EXERCÍCIO 2007

A Dra. *Deleane Camargo de Santana Fernandes*, Juíza da 2ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 32, da Lei dos Partidos Políticos (9.096/95), e artigo 15 da Resolução 21.841/04. FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Diretório Zonal do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, apresentou os balan-cetes contábeis referentes ao exercício financeiro de 2007. Os Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de quinze dias a partir desta publicação, os referidos balanços, na forma do parágrafo único do artigo 35 da lei 9096/95. Aos seis de maio do ano de dois mil e oito, eu, *Denise Miranda de Matos*, Chefe do Cartório, subscrevi.

BALANÇO PATRIMONIAL	
EXERCÍCIO 2007	
PARTIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	
ORGÃO DO PARTIDO: Diretório Zonal - 2º Zona Eleitoral	MUNICÍPIO:BRASÍLIA DF
TÍTULO DA CONTA	Total R\$
ATIVO	0,00
ATIVO FINANCEIRO	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00
Disponível	0,00
Caixa	0,00
FUNDO DE CAIXA	0,00
FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
OUTROS RECURSOS	0,00
Bancos	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
ATIVO IMOBILIZADO	0,00
BENS MÓVEIS	0,00
Equipamentos	0,00
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	0,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00
EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO	0,00
Móveis e Utensílios	0,00
MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	0,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
OUTROS MOVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
PASSIVO	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Passivo Operacional	0,00
Obrigações Sociais	0,00
Obrigações Fiscais	0,00
Transferências Financeiras e Efetuar	0,00

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS - EXERCÍCIO DE 2007				
PARTIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB				
Órgão do Partido: 7ª Zona Eleitoral		UF/Município:DF/Brasília		
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$		
4.	RECEITAS	4.200,00		
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	4.200,00		
4.1.1	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	4.200,00		
4.1.1.1	DOAÇÕES	4.200,00		
4.1.1.1.01	Doações-Pessoas Físicas	2.400,00		
4.1.1.1.02	Doações-Pessoas Jurídicas	1.800,00		
4.1.1.2	CONTRIBUIÇÕES	0,00		
4.1.1.2.01	Contribuições de Filiados	0,00		
4.1.2	RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	0,00		
4.1.2.1	Quotas Recebidas	0,00		
4.1.3	RECEITAS DESTINADAS POR LEI	0,00		
4.1.5	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00		
4.1.6	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00		
4.1.7	OUTRAS RECEITAS	0,00		
4.1.7.1.01	Sobras de Campanhas	0,00		
4.2	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00		
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	FUNDO PARTI-DÁRIO R\$	OUTROS RE-CURSOS R\$	TOTAL -R\$
3.	DESPESAS	0,00	4.200,00	4.200,00
3.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	4.200,00	4.200,00
3.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	4.200,00	4.200,00
3.1.1.01	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	0,00	0,00
3.1.1.02	ALUGUÊIS E CONDOMÍNIOS	0,00	2.400,00	2.400,00
3.1.1.03	TRANSPORTES E VIAGENS	0,00	0,00	0,00
3.1.1.04	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	1.800,00	1.800,00
3.1.1 05	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
3.1.1.06	SERVIÇOS E UTILIDADES	0,00	0,00	0,00
3.1.1.07	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08	DESPESAS GERAIS	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.01	Fotocópias, Reprografia, Autenticação e Encademação	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.02	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.03	Seguros	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.04	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.05	Despesas Judiciais	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.06	Donativos e Contribuições	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.07	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	0,00	0,00	0,00
3.1.1.09	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	0,00	0,00	0,00
3.1.2	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS	0,00	0,00	0,00
3.1.2.02	DESPESAS C/criação, manut, inst/fundação	0,00	0,00	0,00
3.1.2.05	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITORAIS	0,00	0,00	0,00

PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
SUPRAVIT DO PERÍODO	0,00

Brasília DF, 31 de dezembro de 2007

Rafael Carlos Araujo Moraes
Presidente

Getúlio dos Santos Gadelha
Tesoureiro

Andréia Elis Ribeiro
Contador

CRC 11914-DF

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO DE 2007

Partido: PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira	
Órgão do Partido: Diretório Zonal - 2ª Zona Eleitoral UF/Município: DF/Brasília	

	Total
RECEITA OPERACIONAL	4.200,00
(-) Deduções da Receita Bruta	
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	4.200,00
(-)Custo dos Produtos Vendidos	
RESULTADO BRUTO	4.200,00
(-) Despesas Operacionais	- 4.200,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
(-) Outras Despesas Operacionais	
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	
(-) Custo do Bem vendido	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
RESULTADO ANTES DO IR	
IR	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2007

Rafael Carlos Araújo Moraes Getúlio dos Santos Gadelha Andréia Elis Ribeiro
Presidente Tesoureiro Contador

CRC 11914-DF



3.1.2.05.01	Despesas de Rádio e Televisão	0,00	0,00	0,00
3.1.2.05.05	Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais	0,00	0,00	0,00
3.1.3	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	0,00	0,00	0,00
3.1.3	ENCARGOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00
3.1.3.01	Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00
3.2	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00
3.2.1	PERDA NA ALIENAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
3.2.1.01	Custo da Baixa de Imobilizado	0,00	0,00	0,00
RESULTADO (4-3)				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007		
CLEUDSON OLIVEIRA E SILVA Presidente	ALESSANDRO LUIS DE OLIVEIRA Tesoureiro	ANDREIA ELIS RIBEIRO Contador - CRC 11914-DF

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 20/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Dr. Agnaldo Siqueira Lima, MM. Juiz Titular da 6.ª ZE-DF, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foram proferidas as seguintes decisões nos processos abaixo descritos:

Processo n.º A 6959/2008
Interessado: **RONEIDERSON DE BRITO LINO**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal
Decisão: "Em face do contido na comunicação originária do Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá - DF, referente ao Processo n.º 2001.08.1.003936-7, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE n.º 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para RONEIDERSON DE BRITO LINO, inscrição n.º 015361752062. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 30 de abril de 2008."

Processo n.º A 6958/2008
Interessado: **RICARDO GOMES LEMOS**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal
Decisão: "Em face do contido na comunicação originária do Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Paranoá - DF, referente ao Processo n.º 2001.08.1.003936-7, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE n.º 21.538/03, determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal), para RICARDO GOMES LEMOS, inscrição n.º 015367462003. Após o processamento da suspensão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 30 de abril de 2008."

Processo n.º A 60021342004
Interessado: **JACINTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Assunto: Suspensão De Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal
Decisão: "Em face do contido na comunicação originária do Juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina - DF, referente ao Processo n.º 2007.05.1.005576-8, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE n.º 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor **JACINTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrição n.º 014461522089. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 30 de abril de 2008."

Processo n.º A 0230/2006
Interessado: **EDCLEI SANTANA DE SOUZA**
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos/Restabelecimento - Cons-crito
Decisão: "Considerando o cumprimento das exigências previstas nos artigos 52, caput, e 53, inciso II, alínea b, da Resolução n.º 21.538/03 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, determino a inserção da informação de restabelecimento dos direitos políticos de EDCLEI SANTANA DE SOUZA, inscrição n.º 020132682097, mediante o comando do FASE 370. Após cumpridas as determinações requeridas, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Planaltina-DF, 30 de abril de 2008."

Processo n.º A 0036/2006
Interessado: **REINALDO PEREIRA DE JESUS**
Assunto: Suspensão De Direitos Políticos/Restabelecimento - Condenação Criminal
Decisão: "Em face do contido na comunicação originária do Juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina - DF, referente ao Processo n.º 8048-4/2007, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE n.º 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor REINALDO PEREIRA DE JESUS, inscrição n.º 019373902020. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 30 de abril de 2008."

E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 6 de maio de 2008."

Juiz AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Titular da 6.ª ZE do TRE-DF

7ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 14/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora, Dra. **LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA**, Juíza Titular da 7ª Z.E/DF, faz saber que foi proferida neste Juízo as seguintes decisões:
Processo: nº A - 6.855/2008 - CLASSE IX
Interessados: ALFREDO RAFAEL CAMPI e OUTROS
Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL/ÓBITO
Decisão: Assim sendo, **DETERMINO O CANCELAMENTO** das inscrições eleitorais dos eleitores abaixo relacionados, cujos óbitos restam comprovados, nos termos do artigo 71 do Código Eleitoral.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
ALFREDO RAFAEL CAMPI	004669572062
HAMINTAS GOMES FONSECA JUNIOR	014419772070
ROSALINA SIMIÃO DE DEUS	004597102097

Processo: nº 7000924/2000 - CLASSE VII
Interessado: ANDERSON CARVALHO TOLEDO
Assunto: SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO
Decisão: Isto exposto, tendo cessado o motivo que deu causa à suspensão dos direitos políticos, **DETERMINO** o restabelecimento da inscrição nº **015616742062**, desta 7ª Z.E., de **ANDERSON CARVALHO TOLEDO**, mediante o comando do FASE 370.

E, para constar, eu, Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Brasília-DF, 06 de maio de 2008.

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

EDITAL Nº 11/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora, Dra. **LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA**, Juíza Titular da 7ª Z.E/DF, faz saber que foi proferida neste Juízo as seguintes decisões:
Processo nº A - 6.663/2008 - Classe IX
Interessada: MARIA LUCAS FERREIRA
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral/Óbito
Decisão: Assim sendo, **DETERMINO O CANCELAMENTO** da inscrição eleitoral nº **015546242011**, pertencente à eleitora **MARIA LUCAS FERREIRA**, cujo óbito resta comprovado, nos termos do artigo 71 do Código Eleitoral.

E, para constar, eu, **MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA**, chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Brasília-DF, 28 de abril de 2008.

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral
Brasília-DF

EDITAL Nº 12/2008

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DO DIRETÓRIO ZONAL DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM.

A Dra. **LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA**, Juíza Eleitoral da 7ª ZE, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 9.096/95 e no artigo 15 da Resolução do TSE nº 21.841/04, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Diretório Zonal do Partido Democratas - DEM, apresentou, o seu balanço patrimonial referente ao exercício de 2007, conforme abaixo discriminado. Os partidos políticos, na forma do parágrafo único, do artigo 35, da referida Lei, poderão examinar, no prazo de quinze dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão, nos cinco dias seguintes oferecer impugnação. E, para constar, eu, Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, Chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, conferi o presente edital. Brasília-DF, 05 de maio de 2008.

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral da 7ª Z.E.
Brasília-DF

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2007
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM.
ÓRGÃO DO PARTIDO: 7ª ZONAL MUNICÍPIO: BRASÍLIA-DF

TÍTULO DA CONTA	PARCIAIS	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00.00 ATIVO	-0-	-0-
1.1.0.0.00.00.00 ATIVO CIRCULANTE	-0-	-0-
1.1.1.0.00.00.00 DISPONÍVEL	-0-	-0-

1.1.1.1.00.00.00 CAIXA	-0-	-0-
1.1.1.1.01.00.00 Fundo de Caixa	-0-	-0-
1.1.1.2.00.00.00 Bancos Conta Movimento	-0-	-0-
1.1.1.2.01.00.00 Banco	-0-	-0-
TOTAL DO ATIVO		-0-
2.0.0.0.00.00.00 PASSIVO	-0-	-0-
2.3.0.0.00.00.00 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-0-	-0-
2.3.2.0.00.00.00 RESULTADO	-0-	-0-
2.3.2.1.00.00.00 RESULTADO ACUMULADO	-0-	-0-
2.3.2.1.01.00.00 Superávit	-0-	-0-
2.3.2.1.02.00.00 Déficit	-0-	-0-
TOTAL DO PASSIVO		-0-

LOCAL BRASÍLIA DATA 31/12/2007

Presidente NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO	Tesoureiro ELKSON BARBOSA DE SIQUEIRA	Contadora OSANO VICENTE DE PAULA CRC Nº 7452 - DF

EDITAL Nº 13/2008

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DO DIRETÓRIO ZONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB.

A Dra. **LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA**, Juíza Eleitoral da 7ª ZE, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 9.096/95 e no artigo 15 da Resolução do TSE nº 21.841/04, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Diretório Zonal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, apresentou as contas referentes ao exercício de 2007, conforme balanço patrimonial e demonstrativo de receitas e despesas abaixo discriminados. Os partidos políticos, na forma do parágrafo único, do artigo 35, da referida Lei, poderão examinar, no prazo de quinze dias, a partir desta publicação, os referidos documentos contábeis e, transcorrido esse prazo, poderão, nos cinco dias seguintes oferecer impugnação. E, para constar, eu, Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, Chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, conferi o presente edital. Brasília-DF, 05 de maio de 2008.

LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral da 7ª Z.E.
Brasília-DF

BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2007

PARTIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
Órgão do Partido: 7ª Zona Eleitoral UF/Município:DF/Brasília

CONTA	VALOR - R\$
ATIVO	0,00
ATIVO FINANCEIRO	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00
DISPONÍVEL	0,00
Caixa	0,00
FUNDO DE CAIXA	0,00
FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
OUTROS RECURSOS	0,00
Bancos	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
ATIVO IMOBILIZADO	0,00
BENS MÓVEIS	0,00
Equipamentos	0,00
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	0,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00
EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO	0,00
Móveis e utensílios	0,00
MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	0,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
OUTROS MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
PASSIVO	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
PASSIVO OPERACIONAL	0,00
Obrigações Sociais	0,00
Obrigações Fiscais	0,00
Transferências financeiras a efetuar	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
SUPERÁVIT DO PERÍODO	0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007		
Cleudson Oliveira e Silva Presidente	Alessandro Luis de Oliveira Tesoureiro	Andreia Elis Ribeiro Contador - CRC 11914-DF



DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS EXERCÍCIO DE 2007				
PARTIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB				
Órgão do Partido: 7ª Zona Eleitoral		UF/Município:DF/Brasília		
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	TOTAL R\$		
4.	RECEITAS	4.200,00		
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	4.200,00		
4.1.1	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	4.200,00		
4.1.1.1	DOAÇÕES	4.200,00		
4.1.1.1.01	Doações-Pessoas Físicas	2.400,00		
4.1.1.1.02	Doações-Pessoas Jurídicas	1.800,00		
4.1.1.2	CONTRIBUIÇÕES	0,00		
4.1.1.2.01	Contribuições de Filiados	0,00		
4.1.2	RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	0,00		
4.1.2.1	Quotas Recebidas	0,00		
4.1.3	RECEITAS DESTINADAS POR LEI	0,00		
4.1.5	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00		
4.1.6	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00		
4.1.7	OUTRAS RECEITAS	0,00		
4.1.7.1.01	Sobras de Campanhas	0,00		
4.2	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00		
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	FUNDO PARTIDÁRIO R\$	OUTROS RECURSOS R\$	TOTAL - R\$
3.	DESPESAS	0,00	4.200,00	4.200,00
3.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	4.200,00	4.200,00
3.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	4.200,00	4.200,00
3.1.1.01	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	0,00	0,00
3.1.1.02	ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	0,00	2.400,00	2.400,00
3.1.1.03	TRANSPORTES E VIAGENS	0,00	0,00	0,00
3.1.1.04	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	1.800,00	1.800,00
3.1.1.05	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
3.1.1.06	SERVIÇOS E UTILIDADES	0,00	0,00	0,00
3.1.1.07	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08	DESPESAS GERAIS	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.01	Fotocópias, Reprografia, Autenticação e Encadernação	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.02	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.03	Seguros	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.04	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.05	Despesas Judiciais	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.06	Donativos e Contribuições	0,00	0,00	0,00
3.1.1.08.07	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	0,00	0,00	0,00
3.1.1.09	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	0,00	0,00	0,00
3.1.2	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS	0,00	0,00	0,00
3.1.2.02	DESPESAS C/CRIAÇÃO, MANUT. INST/FUNDAÇÃO	0,00	0,00	0,00
3.1.2.05	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITORAIS	0,00	0,00	0,00
3.1.2.05.01	Despesas de Rádio e Televisão	0,00	0,00	0,00
3.1.2.05.05	Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais	0,00	0,00	0,00
3.1.3	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	0,00	0,00	0,00
3.1.3	ENCARGOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00
3.1.3.01	Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00
3.2	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00
3.2.1	PERDA NA ALIENAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
3.2.1.01	Custo da Baixa de Imobilizado	0,00	0,00	0,00
RESULTADO (4-3)				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007		
CLEUDSON OLIVEIRA E SILVA	ALESSANDRO LUIS DE OLIVEIRA	ANDREIA ELIS RIBEIRO
Presidente	Tesoureiro	Contador - CRC 11914-DF

16ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 25/2008

O Doutor CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA, Juiz Substituto da 16ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei n.º 9.096/95, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Partido da Social democracia Brasileira - PSDB** na 16ª Zona Eleitoral do DF apresentou o seu balanço patrimonial referente ao exercício de 2007, conforme o Demonstrativo de Receitas e Despesas abaixo. Os Partidos Políticos, na forma do parágrafo único do artigo 35 da referida Lei, poderão examinar, no prazo de 15 dias a partir desta publicação, o referido expediente e, transcorrido esse prazo, poderão, nos cinco dias seguintes, oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCICIO 2007	
Partido: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	
Órgão do Partido: Diretório Zonal - 16ª Zona Eleitoral	UF/Município: DF/BRASILIA
CONTA	VALOR R\$
ATIVO	0,00
ATIVO FINANCEIRO	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00
Disponível	0,00
Caixa	0,00
FUNDO DE CAIXA	0,00
FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
OUTROS RECURSOS	0,00
Bancos	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
ATIVO IMOBILIZADO	0,00
BENS MÓVEIS	0,00
Equipamentos	0,00
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS	0,00

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00
EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO	0,00
Móveis e utensílios	0,00
MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO	0,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
OUTROS MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
PASSIVO	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Passivo Operacional	0,00
Obrigações Sociais	0,00
Obrigações Fiscais	0,00
Transferências Financeiras a Efetuar	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
SUPERAVIT DO PERÍODO	0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007	
Allan Kardec Oliveira Lima	Cláudio Rogério Soares dos Santos Andreia Elis Ribeiro
Presidente	Tesoureiro Contador - CRC 11914-DF

E, para constar, eu, Omar Luiz da Costa Júnior, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Ceilândia-DF, 05 de maio de 2008
CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA
Juiz Substituto da 16ª Zona Eleitoral
Ceilândia Norte - DF

20ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 16/2008

O Dr. Carlos Frederico Marója de Medeiros, MM. Juiz Titular da 20ª Zona Eleitoral, proferiu, no processo abaixo, a seguintes decisão:

Processo: 65922008
Assunto: Cancelamento de Inscrição / Óbito.
Interessado: José de melo Franco.
"...determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o comando do **FASE 019 - Cancelamento em Razão de Falecimento-** para a inscrição abaixo relacionada:

Inscrição	Nome do Falecido	Nascimento	Óbito
006562142003	José de Melo Franco	17/02/1934	06/11/2007

Processo: 66642008
Assunto: Cancelamento de Inscrição / Óbito.
Interessado: Kalébrio Souza da Silva.
"...determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o comando do **FASE 019 - Cancelamento em Razão de Falecimento-** para a inscrição abaixo relacionada:

Inscrição	Nome do Falecido	Nascimento	Óbito
009962402097	Kalébrio Souza da Silva	13/08/1972	01/01/2007.

Processo: 65912008
Assunto: Cancelamento de Inscrição / Óbito.
Interessado: Ronaldo.Marques de Oliveira.
"...determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o comando do **FASE 019 - Cancelamento em Razão de Falecimento-** para a inscrição abaixo relacionada:

Inscrição	Nome do Falecido	Nascimento	Óbito
005213932020	Ronaldo Marques de Oliveira	26/09/1947	19/11/2007

Processo: 65902008
Assunto: Cancelamento de Inscrição / Óbito.
Interessado: Teresinha de Albuquerque Soares, Izaura Gomes dos Santos e Irodília Rosa da Silva.
"...determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o comando do **FASE 019 - Cancelamento em Razão de Falecimento-** para as inscrições abaixo relacionadas

Inscrição	Nome do Falecido	Nascimento	Óbito
005297112070	Terezinha de Albuquerque Leite	30/05/1929	18/11/2007
005061312089	Izaura Gomes dos Santos	12/09/1931	24/11/2007
005361852003	Irodília Rosa da Silva	29/01/1947	26/11/2007

Processo: 65932008
Interessado: Cleonice Orosina da Silva
Assunto: SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS / INTERDIÇÃO.
"...determino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante o comando do FASE 337.1 - Suspensão de Direitos Políticos (incapacidade civil absoluta) - para a inscrição de n.º **005105512003** da eleitora **Cleonide Orosina da Silva** alistada na 20ª Zona Eleitoral."

Processo: 65972008
Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira.
Assunto: Feitos Inonimados / Recebimento de Lista Especial.
DECISÃO N.º 127 /2008

Trata-se de requerimento do PSDB/DF, por meio de membro de seu diretório, Sr. Izalci Lucas, solicitando a este Juízo Eleitoral anotação de filiados que não constam na listagem regular entregue pelo partido em abril do corrente, justificando que houve omissão dos presidentes da zonais no encaminhamento da lista de filiação, prejudicando os novos filiados.

De acordo com o art. 19, §2º da Lei 9.099/95, os prejudicados poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral a anotação de seus dados no Sistema de Filiação Partidária.

Destarte, indefiro a solicitação do partido, haja vista seu pedido não estar de acordo com o previsto na legislação supra.

Com o intuito de sanar a falha exposta, oficie-se o partido, informando-lhe de que a fim de dar maior celeridade ao processo e para evitar que os filiados não incluídos na listagem regular permaneçam prejudicados por desídia do partido, poderão estes solicitar, junto a este Juízo, inclusão de seus nomes no Sistema de Filiação Partidária, através de requerimento individual de cada filiado ou mesmo por meio de ação individual plúrima.

Publique-se no DJ. Cumpra-se.
Ceilândia, 30 de abril de 2008.

CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS
Juiz Titular da 20ª ZE.

E, para constar, eu, Victor Dias Teixeira, Chefe do Cartório da 20ª Zona Eleitoral, conferi o presente edital.
Ceilândia - DF, 05 de maio de 2008.



21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 22/2008
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O MM. Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Júlio César Lérias Ribeiro, FAZ SABER a todos que virem este edital ou que dele tiverem conhecimento que, nos autos dos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões:

Processo nº 7033/2008 - 21ª ZE/DF
Classe X - Coincidência de Inscrição Eleitoral
Interessada: Maria Gorete Pereira
Decisão n.º: 157/2008: "Trata-se de Coincidência de inscrição eleitoral, não detectada em Batimento Nacional pelo Tribunal Superior Eleitoral, envolvendo a eleitora Maria Gorete Pereira, elencando as inscrições n.ºs 0216 3615 2003 desta 21ª ZE/DF e 0408 2067 1104, pertencente à 0089 Zona Eleitoral de São Luís/MA, ambas em situação regular.

Compulsando os autos, verifico que ambas as inscrições elencadas na presente coincidência pertencem, de fato, à eleitora Maria Gorete Pereira e, conforme as informações prestadas no Requerimento para Regularização de Inscrição Eleitoral (fl. 02), não houve má-fé ou interesse da eleitora no duplo alistamento.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 40, Inciso I, da Resolução-TSE n.º 21.538/03, decido cancelar a inscrição de n.º 0216 3615 2003-21ª ZE/DF, mediante o registro do Código FASE 450, de modo que apenas a inscrição de n.º 0408 2067 1104 figure no Cadastro Eleitoral como regular. Nos termos do artigo 48 da supracitada Resolução, entendo desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Pública eleitoral. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Tomadas as providências cabíveis, arquivem-se os autos. Recanto das Emas, 30 de abril de 2008. JÚLIO CÉSAR LÉRIS RIBEIRO - Juiz Titular da 21ª ZE/DF".

Processo nº A - 0130005592006 - 21ª ZE/DF - Classe VII
Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos/Restabelecimento
Interessado: Diogo Reis Ferreira
Decisão n.º 158/2008: " Nos termos dos artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de Serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, e em face da comprovação (fls. 16) do cumprimento do serviço militar obrigatório, determino o restabelecimento dos direitos políticos do eleitor Diogo Reis Ferreira, inscrição n.º 019571082097, mediante o processamento do FASE 370..."

Dado e passado nesta 21ª Zona Eleitoral, sita na Avenida Recanto das Emas Quadra 205 Lotes 10 e 11, Recanto das Emas-DF. E, para constar, eu, Heuler Bueno Rezende, Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral. Recanto das Emas - DF, 06 de maio de 2008.

JÚLIO CÉSAR LÉRIS RIBEIRO
Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

BALANÇO PATRIMONIAL

Processo PC Nº 2065 - Classe 25 - P. A. N.º 7.074/2008

Partido: Partido Progressista		N.º Controle: 99032-2168
Órgão do Partido: Estadual	UF/Município: DF/BRASÍLIA	Ano: 2007
	Total - R\$	
1 ATIVO	16.726,32	
1.1 ATIVO CIRCULANTE	1.053,44	
1.1.1 Disponível	1.053,44	
1.1.1.1 Caixa	297,40	
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário	142,40	
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	155,00	
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	756,04	
1.1.1.2.1 (FP) N.º Banco: 070 / N.º Agência: 059 / N.º Conta: 009395-9	171,89	
1.1.1.2.2 (OR) N.º Banco: 070 / N.ºAgência: 059 / N.º Conta: 014589-4	584,15	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE	15.672,88	
1.3.2 Imobilizado	15.672,88	
1.3.2.1 Bens Móveis	15.171,38	
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	6.227,53	
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática	10.322,00	
1.3.2.1.1.2 Equipamentos Audiovisuais	701,00	
1.3.2.1.1.3 Equipamentos de Sonorização	109,00	
1.3.2.1.1.4 Outras Máquinas e Equipamentos (Especificar)	4.841,00	
1.3.2.1.1.4 Copiadora Cânon	308,00	
1.3.2.1.1.4 Aparelhagem telefônica	3.343,00	
1.3.2.1.1.4 Central telefônica intelbras	890,00	
1.3.2.1.1.4 Fax	300,00	
1.3.2.1.1.5 (-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos	-9.745,47	
1.3.2.1.2 Sistemas Aplicativos	100,00	
1.3.2.1.2.1 Software	100,00	
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	8.843,85	
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório	4.690,00	
1.3.2.1.3.3 Outros Móveis e Utensílios (Especificar)	7.605,53	
1.3.2.1.3.3 Outros bens móveis	2.047,63	
1.3.2.1.3.3 Móveis e utensílios	4.867,90	
1.3.2.1.3.3 Purificador de água	690,00	

1.3.2.1.3.4 (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios	-3.451,68
1.3.2.3 Direitos	501,50
1.3.2.3.1 Direitos de Uso de Linhas Telefônicas	501,50
2 PASSIVO	16.726,32
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	9.989,55
2.1.1 Fornecedores de Bens e Serviços	9.526,90
2.1.1.1 Fornecedores	9.526,90
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	462,65
2.1.2.2 Obrigações Sociais	8,45
2.1.2.2.3 PIS a Recolher	8,45
2.1.2.3 Obrigações Fiscais	454,20
2.1.2.3.1 IR Fonte	454,20
2.3 PATRIMÔNIO LIQUIDO	6.736,77
2.3.2 Resultado	6.736,77
2.3.2.1 Resultado Acumulado	11.801,43
2.3.2.2 Resultado do Exercício	-5.064,66
2.3.2.2.2 Déficit	-5.064,66

BRASÍLIA-DF, 29 de abril de 2008.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS AGOSTINHO ROCHA FERREIRA
ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente Tesoureiro Contabilista CRC n.º 6581/DF

Processo PC N.º 2054 - Classe 25 - P. A. N.º 6.877/2008

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Socialista Brasileiro		Nº Controle: 99061-2168
Órgão do Partido: Estadual	UF/Município: DF/BRASÍLIA	Ano: 2007
	Total - R\$	
1 ATIVO	17.413,94	
1.1 ATIVO CIRCULANTE	6.395,63	
1.1.1 Disponível	6.395,63	
1.1.1.1 Caixa	0,06	
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário	0,01	
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	0,05	
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	6.395,57	
1.1.1.2.1 (OR) N.º Banco: 001 / N.º Agência: 2727 / N.º Conta: 10986-X	1.775,41	
1.1.1.2.2 (FP) N.º Banco: 070 / N.º Agência: 218 / N.º Conta: 218002287-0	4.620,16	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE	11.018,31	
1.3.2 Imobilizado	11.018,31	
1.3.2.1 Bens Móveis	11.018,31	
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	5.368,63	
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática	5.368,63	
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	5.649,68	
1.3.2.1.3.2 Utensílios em Geral	5.649,68	
2 PASSIVO	17.413,94	
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		
2.3 PATRIMÔNIO LIQUIDO	17.413,94	
2.3.2 Resultado	17.413,94	
2.3.2.1 Resultado Acumulado	13.596,93	
2.3.2.2 Resultado do Exercício	3.817,01	
2.3.2.2.1 Superávit	3.817,01	

BRASÍLIA-DF, 16 de abril de 2008.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS
Presidente

MARIA VALÉRIA LEMOS VASCONCELOS
Tesoureira

AMÉRICO DE MORAES NOVAES
Contador CRC-DF n.º 3796

Tribunal Marítimo

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6368ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6368 Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 29 de abril de 2008 (terça-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 14h30min, presentes os Exm^{as}. Srs. Juízes, MARCELO DAVID GONÇALVES, MARIA CRISTINA PADILHA, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR BOKEL, FERNANDO ALVES LADEIRAS e SERGIO BEZERRA DE MATOS, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

22.280/2006 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha; 22.906/2007 e 22.958/2007 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 23.249/2008 - Acidente da navegação envolvendo o navio MV "SABRINA", de bandeira antiguana, com a ponta externa do berço 301 do Terminal de Santa Catarina, no porto de São Francisco do Sul, em 14 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Carlos Antonio Kelm (Prático).

Nº 23.073/2007 - Acidente da navegação com o NM "ESPERIA", de bandeira são - vicentina, no rio Amazonas, nas proximidades da cidade de Santarém, PA, em 24 de setembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Kleber Khayat dos Santos Araújo (Prático), Paulo André Salgado Frias (Prático) e Kravchenko Petro (Comandante).

Nº 23.246/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "RAFAELLEN", não inscrito, e alguns passageiros, durante viagem do Povoado Porto Alegre para o porto Pindobal, baía de Guajerutua, município de Curupuru, MA, em 03 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Ocivaldo Costa Borges (Mestre) e Osmar Borges (Proprietário).

JULGAMENTOS:

Nº 22.605/2007 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "EMOÇÕES", uma canoa sem nome e nove passageiros desta, no rio Parauaú, Estreito de Breves, PA, em 03 de março de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Marcos da Gama Rocha (Condutor) e Gonçalo Rendeiro (Adv. Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº. 2.180/54, como decorrente da imperícia do 1º representado, condenando-o à pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) e decorrente da imprudência do 2º representado, condenando-o à pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) e custas somente para o 2º representado. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à falta de seguro obrigatório, falta de material de salvação e de habilitação do proprietário, como também falta de inscrição da embarcação.

Nº 22.823/2007 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "FRANCISCO FILHO IV" e "MONTE CRISTO I", no rio Negro, Manaus, AM, em 25 de novembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Ildomar Lima de Almeida (Proprietário/Condutor). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº. 2.180/54, como decorrente da imperícia e imprudência do representado condenando-o à pena de multa de R\$300,00 (trezentos reais) e custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto à infração ao art. 11, do RLESTA, por parte do maquinista da embarcação.

Nº 22.052/2006 - Acidente da navegação com a barça "BGM - H13", na entrada da barra da cidade de Areia Branca, RN, em 10 de outubro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) (Advª Drª Angélica Verhalen Paiva). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº. 2.180/54, como decorrente da negligência do representado CIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, condenando-o à pena de multa de R\$10.000,00(dez mil reais) e custas.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:

Nº 22.654/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM "LIBRA PATAGÔNIA", de bandeira cipriota, e um estivador, no porto de Santos, SP, ocorrido em 18 de janeiro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente de origem indeterminada, arquivando-se os autos.

Nº 22.791/2007 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MANAROLA", ocorrido na parte sul da ilha da Madeira, Itacuruçá, RJ, em 02 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos.

Nº 22.968/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM "BOW LADY", de bandeira norueguesa, e um tripulante, durante viagem do porto de Suape, Recife, PE, para o porto de Santos, SP, ocorrido em 10 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos.

Nº 22.477/2006 - Acidente da navegação envolvendo o BP "SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ XIII" e a LM "COMANDANTE ROSINEI", no rio Solimões, nas proximidades do Furo do Paracuúba, Manaus, AM, ocorrido em 14 de maio de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº. 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 11, do RLESTA (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida por Pedro Ferreira da Silva, ao conduzir embarcação sem habilitação e por Salvador Dias de Oliveira, por contratar tripulante sem habilitação para operar a embarcação "SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ XIII" de sua propriedade.

Nº 23.079/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM "BI RYU GANG", de bandeira da Coreia do Norte, e um tripulante, no porto de Paranaguá, PR, ocorrido em 08 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº. 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente pela Procuradoria a Advogada da União Drª. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma a Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha que requereu o lançamento na Ata a visita do Exmº. Sr. Comandante da Marinha, Almirante-de-Esquadra Julio Soares de Moura Neto, ao Tribunal Marítimo, constando de palestra proferida pelo Exmº. Sr. Juiz-Presidente e visita às instalações. Ressaltou a importância da ilustre presença que muito orgulhou seus Juízes, funcionários civis e militares. E nada mais havendo a tratar, às 15h53min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 29 de abril de 2008.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 21.538/2005

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. SERGIO BEZERRA DE MATOS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 21.538/2005, referente ao acidente da navegação envolvendo o Rb "LOCHNAGAR" e a plataforma "ATLANTIC ZEPHYR", na bacia de Campos, RJ, em 09 de janeiro de 2002, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado JOHN MCHINCH, de qualificação ignorada, na qualidade de Oficial responsável pela manobra de aproximação do Rb "LOCHNAGAR", tido como encontrado na rua dos Professores s/nº, lote 16 a 19, Alto dos Cavaleiros, Macaé, RJ, e aí não encontrado, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (abalroação) da Lei nº 2.180/54. O Representado está sendo responsabilizado pelo acidente da navegação em decorrência de erro de manobra, eis que faltou com seu dever de cuidado, aproximando-se em demasia da plataforma, provocando o acidente. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de abril de 2008. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 21.952/2006

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. SERGIO BEZERRA DE MATOS, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 21.952/2006, referente ao acidente da navegação com o NT "RED POINT", de bandeira italiana, no rio Amazonas, Canal Grande do Curuá, Amapá, ocorrido em 30 de janeiro de 2005, em que é autora a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e representado CLAUDIO CONSTANTINO, italiano, casado, Comandante da embarcação supramencionada, tido como residente na Via Gabriel D'Annunzio, 7, 89817 - Briatico - Vila Valentia, Itália, filho de Costantino Vincenzo e de Bisogni Eleonora, dado como responsável pelo acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (encalhe) da Lei nº 2.180/54. O Representado foi negligente na preparação da viagem, com uso de carta náutica desatualizada e menos adequada; agiu com imprudência no planejamento da passagem pelo canal com derrota muito próxima ao Banco do Meio, praticamente sem vigilância visual e dos radares; e ainda, a navegação foi imperita/imprudente, sem a necessária tomada de posições GPS com a frequência necessária, de no mínimo de 3 em 3 minutos. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de abril de 2008. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

COMISSÃO DISCIPLINAR

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. JULGAMENTOS REALIZADOS EM 5 DE MAIO DE 2008

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 05 de maio de 2008, os seguintes Auditores:

Wanderley Rebello de Oliveira Filho-----Presidente-----
Flávio Zveiter-----

--
Henrique César Domenici-----

--
José Alberto Alves Diniz-----

--
Rodrigo Castilho Ribeiro-----

--
Luiz Felipe Carrapatoso Peralta-----Procurador-----

PROCESSO Nº 016/2008 - Jogo: C.A. Mineiro (MG) x Nacional F.C. (AM) - categoria profissional, realizado dia 09 de abril de 2008 - Copa do Brasil. Denunciado: Rogério Ferreira da Silva, atleta do Nacional F.C., incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver o atleta Rogério Ferreira da Silva, do Nacional F.C., quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida."

PROCESSO Nº 017/2008 - Jogo: Coritiba F.C. (PR) x São Caetano F.C. (SP) - categoria profissional, realizado em 09 de abril de 2008 - Copa do Brasil. Denunciados: Ronilson Donizetti Galiardo, atleta do São Caetano F.C., incurso no Art. 251 do CBJD; Julio César Martins, atleta do São Caetano F.C., incurso no Art. 251 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. HENRIQUE CESAR DOMENICI . RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o atleta Ronilson Donizetti Galiardo, quanto a imputação do Art. 251 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 02 partidas o atleta Júlio César Martins, por infração ao Art. 251 do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, contra o voto do Auditor Dr. José Alberto Alves Diniz que o absolvía, ambos pertencentes ao São Caetano F.C."

PROCESSO Nº 018/2008 - Jogo: C.R. Vasco da Gama (RJ) x Criciúma E.C. (SC) - categoria profissional, realizado em 16 de abril de 2008 - Copa do Brasil. Denunciado: Luiz André Duarte, atleta do Criciúma E.C., incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. JOSÉ ALBERTO ALVES DINIZ. RESULTADO: "Por maioria de votos, absolver o atleta Luiz André Duarte, do Criciúma E.C., quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 019/2008 - Jogo: S.C. Corinthians Alagoano (AL) x E.C. Juventude (RS) - categoria profissional, realizado em 23 de abril de 2008 - Copa do Brasil. Denunciados: S.C. Corinthians Alagoano, incurso no Art. 206 do CBJD; Federação Alagoano de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR-RELATOR: DR. RODRIGO CASTILHO RIBEIRO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver o S.C. Corinthians Alagoano, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD e, por maioria de votos, absolver a Federação Alagoano de Futebol, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Flávio Zveiter e Henrique César Domenici que multavam em R\$3.000,00."

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2008.

CLÁUDIA MERCURI
Secretária

Serviço Notarial e de Registro

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 19, DE 05 DE MAIO DE 2008

RONALDO RIBEIRO DE FARIA, Tabelião do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 3º, do Artigo 20, da Lei 8.935, de 18/11/1994, resolve:

Designar BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA, brasileiro, solteiro, CI nº 1.981.269 SSP-DF e CPF nº 727.820.301-59, a exercer a função de Escrevente Autorizado, autorizando-o a assinar reconhecimento de firmas, autenticações, procurações e certidões; Autorizar FLÁVIA RIBEIRO SIMINO DE FARIA, brasileira, casada, CI nº 1.225.715 SSP-DF e CPF nº 605.496.961-72, a exercer a função de Tabeliã Substituta, podendo assinar, todos os atos inerentes à Serventia, exceto Testamento, alterando o ato de designação nº 13, de 10/05/2005; e Desautorizar LUCIANA NUNES PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, CI nº 1.502.849 SSP-DF e CPF nº 780.012.261-15, do exercício a função de Escrevente Autorizada, todos a partir desta data.

Taguatinga-DF, 05 de maio de 2008.

RONALDO RIBEIRO DE FARIA
Tabelião

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

